Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3939/2024 **Data da disponibilização: Terça-feira, 26 de Março de 2024.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Osmar João Barneze
DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR

Maria Cesarineide de Souza Lima
DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE

Socorro Guimarães
DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Carlos Augusto Gomes Lôbo
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Vania Maria da Rocha Abensur
DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Ilson Alves Pequeno Junior
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Francisco José Pinheiro Cruz
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Shikou Sadahiro
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Telefone(s) : 6932186300

Email(s) : secom@trt14.jus.br

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATSum-0000218-73.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	GEOVANNA CRUZ DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO ASSIS DE LIMA(OAB: 6648/RO)
RECLAMADO	VIVA - FABRICACAO E COMERCIALIZACAO DE ACAI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANNA CRUZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) INTIMADA da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho Inicial por videoconferência, para o dia **09/04/2024 09:00**

Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, por meio do seguinte *link*:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjlwWG1uazFxVytVYUlGSTNQdz09

ID da reunião: **813 0899 0196**

Senha: **vara1pvh**

Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2024- PROJETO GARIMPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2024- PROJETO GARIMPO

O Juiz CELSO ANTONIO BOTÃO CARVALHO JUNIOR, titular da 1ª Vara da Trabalho de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais; TORNA PÚBLICA a existência de contas judiciais no Banco do Brasil, com valores a serem liberados, as quais se encontram vinculadas a processosjudiciais nos moldes do art. 1º do Provimento n. 05, de 3 de agosto de 2021, conforme dados abaixo:

01-0000901-67.2011.5.14.0001

Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,

Reclamante:ANDREIA SILVA FREITAS

Reclamado:UNIVERSAL TIMBER RESOURCES DO BRASIL LTDA

Advogados:Diogo Teixeira Macedo OAB/SP 18881

Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 2300104495245 valor R$1.365,24.

Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 2400104495250 valor R$ 503,18

Saldo em 22.03.2024

Beneficiário: UNIVERSAL TIMBER RESOURCES DO BRASIL LTDA

Os interessados terão 10 (dez) dias, contados da publicação do presente ato, para se manifestarem.

Decorrido o prazo sem manifestação, os valores serão liberados e/ou utilizados, consoante

informação acima.

Porto Velho/RO, 22 de Março de 2024

Processo Nº ATOrd-0000179-76.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	LEANDRO SERGIO MEIRELES DE CASTRO
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
RECLAMADO	COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SERGIO MEIRELES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a reclamante INTIMADA, por seu advogado, para comparecer à audiência de **Conciliação em Conhecimento por videoconferência** que será realizada no dia **08/04/2024 09:40, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM.**

"Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 10(dez) minutos de antecedência."

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, nas audiências iniciais e sob pena de confissão ficta, em se tratando de audiência de instrução.

O link para participação na sessão será anexado aos presentes autos por certidão assim que a audiência for inserida na plataforma ZOOM, devendo a parte tomar ciência, independentemente de nova intimação.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto.

No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa "X").

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Em se tratando de audiência de Instrução, as testemunhas, no máximo de 02 ou 03 (duas ou três), a depender do Rito, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá **informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Registro o contato com este juízo para qualquer problema de conexão e atendimento é:https://meet.google.com/mka-ptma-hjf ou por meio do telefone (69) 3218-6358.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000100-68.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	ELAINE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	ELNEIDE BARROSO GOMES
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)

ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	EDILSON JUNIOR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	EMILY OHANA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
RECLAMADO	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	ISABELA DE CAMPOS MOURAO(OAB: 231891/RJ)
ADVOGADO	ANNA GABRIELLE GARCIA VELOSO(OAB: 185071/RJ)
ADVOGADO	DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA(OAB: 103479/RJ)
RECLAMADO	GOMES E TULIO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **15/04/2024 09:30,** para audiência de **INSTRUÇÃO**. Fica ainda ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjlwWG1uazFxVytVYUlGSTNQdz09

Podendo também acessar com o **ID da reunião: 813 0899 0196** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência, poderá ensejar a penalidade revelia para reclamada. PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000100-68.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	ELAINE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	ELNEIDE BARROSO GOMES
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	EDILSON JUNIOR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	EMILY OHANA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
RECLAMADO	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	ISABELA DE CAMPOS MOURAO(OAB: 231891/RJ)
ADVOGADO	ANNA GABRIELLE GARCIA VELOSO(OAB: 185071/RJ)
ADVOGADO	DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA(OAB: 103479/RJ)
RECLAMADO	GOMES E TULIO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- GOMES E TULIO TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **15/04/2024 09:30,** para audiência de **INSTRUÇÃO**. Fica ainda ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjlwWG1uazFxVytVYUlGSTNQdz09

Podendo também acessar com o **ID da reunião: 813 0899 0196** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em

audiência, poderá ensejar a penalidade revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000100-68.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	ELAINE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	ELNEIDE BARROSO GOMES
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	EDILSON JUNIOR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	EMILY OHANA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
RECLAMADO	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	ISABELA DE CAMPOS MOURAO(OAB: 231891/RJ)
ADVOGADO	ANNA GABRIELLE GARCIA VELOSO(OAB: 185071/RJ)
ADVOGADO	DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA(OAB: 103479/RJ)
RECLAMADO	GOMES E TULIO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ELNEIDE BARROSO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **15/04/2024 09:30,** para audiência de **INSTRUÇÃO**. Fica ainda ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjlwWG1uazFxVytVYUlGSTNQdz09

Podendo também acessar com o **ID da reunião: 813 0899 0196** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência, poderá ensejar a penalidade revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000100-68.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	ELAINE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	ELNEIDE BARROSO GOMES
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	EDILSON JUNIOR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	EMILY OHANA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
RECLAMADO	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	ISABELA DE CAMPOS MOURAO(OAB: 231891/RJ)
ADVOGADO	ANNA GABRIELLE GARCIA VELOSO(OAB: 185071/RJ)
ADVOGADO	DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA(OAB: 103479/RJ)
RECLAMADO	GOMES E TULIO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **15/04/2024 09:30,** para audiência de **INSTRUÇÃO**. Fica ainda ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjlwWG1uazFxVytVYUlGSTNQdz09

Podendo também acessar com o **ID da reunião: 813 0899 0196** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência, poderá ensejar a penalidade revelia para reclamada. PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000100-68.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	ELAINE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	ELNEIDE BARROSO GOMES
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	EDILSON JUNIOR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	EMILY OHANA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
RECLAMADO	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	ISABELA DE CAMPOS MOURAO(OAB: 231891/RJ)
ADVOGADO	ANNA GABRIELLE GARCIA VELOSO(OAB: 185071/RJ)
ADVOGADO	DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA(OAB: 103479/RJ)
RECLAMADO	GOMES E TULIO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON JUNIOR GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **15/04/2024 09:30,** para audiência de **INSTRUÇÃO**. Fica ainda ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjlwWG1uazFxVytVYUlGSTNQdz09

Podendo também acessar com o **ID da reunião: 813 0899 0196** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência, poderá ensejar a penalidade revelia para reclamada. PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000100-68.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	ELAINE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	ELNEIDE BARROSO GOMES
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	EDILSON JUNIOR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMANTE	EMILY OHANA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)

ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
RECLAMADO	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	ISABELA DE CAMPOS MOURAO(OAB: 231891/RJ)
ADVOGADO	ANNA GABRIELLE GARCIA VELOSO(OAB: 185071/RJ)
ADVOGADO	DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA(OAB: 103479/RJ)
RECLAMADO	GOMES E TULIO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY OHANA GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **15/04/2024 09:30,** para audiência de **INSTRUÇÃO**. Fica ainda ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjlwWG1uazFxVytVYUlGSTNQdz09**

Podendo também acessar com o **ID da reunião: 813 0899 0196** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência, poderá ensejar a penalidade revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000029-95.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	ROSINELE RODRIGUES BARROS
ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)
RECLAMADO	L. A. CORREA - OTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINELE RODRIGUES BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) **INTIMADA** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **05/04/2024 08:20,** para audiência **TELEPRESENCIAL (videoconferência) de Conciliação em Execução.** Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emIrUnkzSDclNHaHFmazRhRTFwUT09**

Podendo também acessar com o **ID da reunião: 863 0589 1118** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000743-60.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	MERECIANA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	ALBERTO GAUNA ALVIS(OAB: 4699/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)
PERITO	LAYDE DAYANA VILELA VEIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a executada intimada para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o envio da GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, nos termos do despacho ID 9086cd2.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

GRACIANO GOMES DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001225-18.2015.5.14.0001

RECLAMANTE	ANTONIO JORGE BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ANASTACIO SOBRINHO(OAB: 872/RO)
ADVOGADO	MERCIA INES FERREIRA FRANCISCO(OAB: 5592/RO)
RECLAMADO	VICENTE LOPES LACERDA
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
RECLAMADO	V. L. LACERDA - EPP
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
RECLAMADO	LACERDA ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ARREMATANTE	ANACLETO RIGON

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JORGE BENTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante intimado(a) através do(a) advogado(a) constituído nos autos, com poderes para dar e receber quitação, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar dados bancários corretos qual sejam: banco, número do banco, agência, número da conta bancária com a respectiva operação, nome do correntista que receberá o valor com CNPJ ou CPF que está vinculada, para fins crédito devido nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

GRACIANO GOMES DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000223-95.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	JULIO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS MOTOTAXISTAS MOTOFRETES E MOTOBOYS DO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO RIBEIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) INTIMADA da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho Una por videoconferência (rito sumaríssimo), para o dia **10/04/2024 08:00.**

Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, por meio do seguinte *link*:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emlrUnkzSDdlclNHaHFmazRhRTFwUT09

ID da reunião: **863 0589 1118**

Senha: **vara1pvh**

Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante (art.844 da CLT).

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000700-89.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	MONIQUE FERREIRA REIS DA SILVA LEOPOLDINO
ADVOGADO	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA(OAB: 1073/RO)
RECLAMADO	HIDRONORTE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PATRICK DE SOUZA CORREA(OAB: 9121/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDRONORTE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO, por seu advogado para, no prazo legal, opor embargos quanto ao deposito

judicial #Id be17578

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000059-33.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	MANUEL DA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO	GISELI AMARAL DE OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 9196/RO)
RECLAMADO	SOUZA & TEIXEIRA COMERCIO DE COLCHOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL DA COSTA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56efc24 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **MANUEL DA COSTA TEIXEIRA** em face de **SOUZA & TEIXEIRA COMERCIO DE COLCHOES LTDA**, **julgo parcialmente procedentesos pedidos veiculados na petição inicial para:**

i) **conceder** ao reclamante os benefícios da justiça gratuita;

ii) **declarar** a existência do vínculo de emprego entre as partes no período de 10/08/2018 a 13/04/2020.

iii) **condenar** a reclamada a proceder à anotação na **CTPS digital** da parte autora,no prazo de **10 dias após o trânsito em julgado**,fazendo constar os seguintes dados: a) data de admissão: **10.08.2018**; b) data de saída: **13.04.2020**; c) função: **"vendedor"**; d) remuneração: **R$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)** por mês. Na ausência da ré, a Secretaria da Vara está autorizada a efetuar as anotações;

iv) **condenar** a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas rescisórias:

- saldo de salário de abril/2020 (13 dias): R$413,40;
- aviso prévio indenizado (33 dias): R$1.049,40;
- férias vencidas + 1/3: R$1.272,00;
- férias proporcionais (9/12) + 1/3: R$954,00;
- 13º salário proporcional de 2020 (4/12): R$318,00;
- multa do art.477, §8º, da CLT: R$954,00;

v) **condenar** a reclamada a depositar na conta vinculada da parte reclamante o FGTS não depositado ao longo de todo o contrato de trabalho, incluindo o aviso prévio indenizado (Súmula 305 do TST);

vi) **condenar** a reclamada a depositar na conta vinculada da parte reclamante a multa de 40% sobre o FGTS, excluindo-se o período relativo ao aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (OJ 42, II, da SDI-1, do TST);

vii) **condenar** a reclamada a pagar à parte reclamante a multa do art. 467 da CLT incidente sobre as verbas rescisórias acima deferidas, bem como sobre a multa de 40% sobre o FGTS;

viii) **condenar** a reclamada a pagar à parte reclamante o valor equivalente ao que teria direito a título de seguro-desemprego;

ix) **condenar** a reclamada a pagar ao advogado da parte reclamante honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que se apurar em liquidação.

Os créditos deferidos nesta sentença deverão ser liquidados/atualizados observando-se os parâmetros lançados na fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$10.000,00).

Intimem-se as partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001046-82.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	MANOEL PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
EXECUTADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
EXECUTADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
EXECUTADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL PINHEIRO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o reclamante ciente e intimado, por seu advogado, para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar acerca da impugnação apresentada pela reclamada no ID abbff04, sob pena

de preclusão, nos termos do Despacho abaixo transcrito:

DESPACHO

1- Cuida-se de execução provisória referente ao processo principal**0000109-14.2019.5.14.0008**.

2- Intime-se a reclamada na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhe o prazo comum de 8 (oito) dias para eventual impugnação da conta apresentada pelo autor.

3- Fica desde já advertida que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

4- Ademais, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

5- Apresentada impugnação, intime-se a parte autora para, no prazo de 8 dias, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida.

6- Ficam desde já advertidas as partes que caso a divergência no que tange ao valor devido permaneça, este Juízo nomeará perito contábil para realização da conta, sendo os honorários atribuídos à parte sucumbente.

7- Sendo mantida a divergência entre as partes, diligencie a Secretaria em busca de Perito Contábil. Após, conclusos.

8- Na ausência de impugnação, conclusos para decisão homologatória e citatória.

9- Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 05 de dezembro de 2023.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001732-94.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	ELOIR FABIO BRAUM
ADVOGADO	WELLINGTON CARVALHO DE SOUZA(OAB: 8925/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOIR FABIO BRAUM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bc49d3 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Fica a parte reclamante intimada para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive a parte previdenciária devida, custas processuais, honorários periciais, advocatícios e todas as verbas que constarem em sentença, bem como encaminhar a planilha de cálculos no formato .PJC ao email da unidade (vtpvh1@trt14.jus.br), nos termos do art. 879, §1º B da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.

2 - Decorrido in albis o prazo para a parte reclamante apresentar os cálculos, intime-se a parte reclamada para que o faça, em igual prazo e sob as mesmas cominações acima, sob pena de nomeação de perito contábil para a liquidação da sentença, sendo os honorários atribuídos às partes de forma igualitária.

3 - Apresentada a conta, intime-se a parte contrária na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo comum de 8 (oito) dias para eventual impugnação.

4 - Intime-se a UNIÃO (Procuradoria Federal no Estado de Rondônia) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de preclusão (art.879, §3º, da CLT).

5 - Ficam desde já advertidas às partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

6 - Apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 dias, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida.

7 - Ficam desde já advertidas as partes que, caso a divergência no que tange ao valor devido permaneça, este Juízo nomeará perito contábil para realização da conta, sendo os honorários atribuídos à reclamada, vez que no processo do trabalho, o sucumbente em perícia contábil é quem deu causa à execução.

8 - Na ausência de impugnação, conclusos para decisão homologatória e citatória.

9 - Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000738-72.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	DAVI SILVA NERES
ADVOGADO	GUSTAVO MUNARIN CAPELASO(OAB: 10307/RO)
ADVOGADO	PATRICK DE SOUZA CORREA(OAB: 9121/RO)
ADVOGADO	SERGIO MARCELO FREITAS(OAB: 9667/RO)
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO LANDIM(OAB: 9548/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOELMA ALBERTO(OAB: 7214/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO/RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI SILVA NERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfe2cb1 proferido nos autos.

DESPACHO

Registro que, intimado para impulsionar a execução, o autor quedou-se inerte.

REITERO a intimação ao autor para impulsionar a execução, indicando efetivas diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, inclusive a desconsideração da personalidade jurídica da ré, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80.

Não havendo indicação de meios efetivos para o prosseguimento da execução, **determino a suspensão da execução/SOBRESTAMENTO pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei n. 6.830/80, sem prejuízo de eventual impulso pela credora, se encontrado o devedor ou seus bens.**

Findo o prazo de 1 ano, renovem-se as providências coercitivas (SISBAJUD, RENAJUD, CNIB e INFOJUD), as quais delego à Secretaria do Juízo, por se tratar de ato de mero expediente.

Infrutífera a pesquisa patrimonial, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho observar o procedimento descrito nos artigos 116 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, iniciando ao término da suspensão a contagem da prescrição intercorrente bienal (art. 11-A da CLT), sendo que medidas de ofício deste Juízo não são causa de suspensão ou interrupção da prescrição, nos termos da S. 314 do STJ.

Frutífera, façam os autos conclusos.

Decorrido o prazo de 2 anos em arquivo provisório, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto à existência de fatos impeditivos da prescrição intercorrente.

Com manifestação, façam os autos conclusos para eventual prosseguimento da execução.

Sem manifestação, façam os autos conclusos para análise da extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000256-27.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	LEIDIANI COVRE DA SILVA
RECLAMADO	VIANA ENGENHARIA CIVIL EIRELI
RECLAMADO	FELIPE GABRIEL MOTA VIANA
ADVOGADO	SUELEN CAVICHIOLI LIMA(OAB: 9694/RO)
RECLAMADO	ELZA DE FATIMA MOTA VIANA
RECLAMADO	PAIXAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MAIELE ROGO MASCARO(OAB: 5122/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	SEGUNDO OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO MUNICIPIO E COMARCA DE JI-PARANA/RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE GABRIEL MOTA VIANA
- PAIXAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a568747 proferido nos autos.

DESPACHO

Não há notícia de descumprimento do acordo homologado no id ea28d13, pelo que o considero quitado.

Por cautela, intime-se o autor, pelo meio mais célere (telefone).

Inexistindo pendências, voltem conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000628-78.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	ERISMAR MENESES SANTOS
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECLAMANTE	EVERTON CANOE FERREIRA
ADVOGADO	MARLON LEITE RIOS(OAB: 7642/RO)
RECLAMANTE	GUSTAVO FERREIRA PERES
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECLAMANTE	EMERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARLON LEITE RIOS(OAB: 7642/RO)
ADVOGADO	OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO(OAB: 3567/RO)
RECLAMANTE	CLAUDEMIR DE CAMPOS
ADVOGADO	MARLON LEITE RIOS(OAB: 7642/RO)
RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
RECLAMANTE	WILSON GAMA RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMANTE	JELSITO BORGES DE AQUINO
ADVOGADO	ANTONIO KLECIO LIMA DE SOUSA(OAB: 7679/RO)
RECLAMANTE	CELIO NEOBERTO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAMELA ROSSENDY TERAMOTO(OAB: 7111/RO)
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMANTE	DANILO AUGUSTO FARIAS SOUZA
ADVOGADO	MARLON LEITE RIOS(OAB: 7642/RO)
RECLAMADO	CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	JANISCLEIA ROSA DE SOUZA
RECLAMADO	JADER ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
RECLAMADO	SIDNEY DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	ANDRADE ENGINEERING & CONSTRUCTION EIRELI
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
RECLAMADO	BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A,
TERCEIRO INTERESSADO	DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO NEOBERTO SILVA DE OLIVEIRA
- CLAUDEMIR DE CAMPOS
- DANILO AUGUSTO FARIAS SOUZA
- EMERSON SANTOS DA SILVA
- ERISMAR MENESES SANTOS
- EVERTON CANOE FERREIRA
- GUSTAVO FERREIRA PERES
- JELSITO BORGES DE AQUINO
- MARCIO DA SILVA
- WILSON GAMA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8423dc0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos com comunicação do Juízo da 8 Vara, informando LISTA DE RESERVA E PENHORA DE CRÉDITOS, estando esta execução na 32 posição da penhora, conforme documento de (id 15e1d51)

Diante disso, ao sobrestamento, conforme já deliberado no despacho de id 8e24e2d.

Intimem-se os autores.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000240-44.2018.5.14.0001

RECLAMANTE	EDGARD PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
RECLAMANTE	ERLIS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RECLAMANTE	ALNIQUES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALERIA MARIA VIEIRA PINHEIRO(OAB: 1528/RO)
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	VALDECIR LUIZ GHEDIN
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ADELIO BAROFALDI
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
ADVOGADO	VALERIA MARIA VIEIRA PINHEIRO(OAB: 1528/RO)
RECLAMADO	C G V EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	A CINCO EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
RECLAMADO	LEDIO GHEDIN

ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	QUATRO ELLE EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
PERITO	FRANCISCO LUCIO DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- A CINCO EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
- ADELIO BAROFALDI
- C G V EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
- IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
- LEDIO GHEDIN
- QUATRO ELLE EMPREENDIMENTOS S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf0f3e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos com manifestação do autor ERLIS de id 59c7ff5, requer a intimação das executadas para efetuar o pagamento do crédito dos exequentes.

Por meio da manifestação de id ae01428, o exequente ALNIQUES, requer a liberação dos valores parciais.

Analiso.

Homologo os cálculos de ids . ebd926c, 3056ebc e e1769d0, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, conforme abaixo:

ALNIQUES PEREIRA DE OLIVEIRA, no valor de R$78.731,99

EDGARD PEREIRA DE SOUZA, no valor de R$52.798,91

ERLIS DA SILVA OLIVEIRA, no valor de R$32.881,55

Há nos autos o valor de R$23.854,91 , conforme certidão de id 035941b.

Diante dos valores existentes nos autos (CEF), INTIMEM-SE os executados para, no prazo de 5 dias, complementar o valor da execução e, querendo, opor embargos no prazo de 5 dias, contados da data da complementação, sobpena de atos executórios.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000240-44.2018.5.14.0001

RECLAMANTE	EDGARD PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
RECLAMANTE	ERLIS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RECLAMANTE	ALNIQUES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	VALERIA MARIA VIEIRA PINHEIRO(OAB: 1528/RO)
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	VALDECIR LUIZ GHEDIN
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ADELIO BAROFALDI
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
ADVOGADO	VALERIA MARIA VIEIRA PINHEIRO(OAB: 1528/RO)
RECLAMADO	C G V EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	A CINCO EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
RECLAMADO	LEDIO GHEDIN
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	QUATRO ELLE EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
PERITO	FRANCISCO LUCIO DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALNIQUES PEREIRA DE OLIVEIRA
- EDGARD PEREIRA DE SOUZA
- ERLIS DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf0f3e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos com manifestação do autor ERLIS de id 59c7ff5, requer a intimação das executadas para efetuar o pagamento do crédito dos exequentes.

Por meio da manifestação de id ae01428, o exequente ALNIQUES, requer a liberação dos valores parciais.

Analiso.

Homologo os cálculos de ids . ebd926c, 3056ebc e e1769d0, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, conforme abaixo:

ALNIQUES PEREIRA DE OLIVEIRA, no valor de R$78.731,99

EDGARD PEREIRA DE SOUZA, no valor de R$52.798,91

ERLIS DA SILVA OLIVEIRA, no valor de R$32.881,55

Há nos autos o valor de R$23.854,91 , conforme certidão de id 035941b.

Diante dos valores existentes nos autos (CEF), INTIMEM-SE os executados para, no prazo de 5 dias, complementar o valor da execução e, querendo, opor embargos no prazo de 5 dias, contados da data da complementação, sobpena de atos executórios.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000604-74.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	ADEMIR NUNES
ADVOGADO	FABIANO MESTRINER BARBOSA(OAB: 6525/RO)
RECLAMADO	MADEIREIRA OURO VERDE LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ALVES MOREIRA(OAB: 11073/RO)
RECLAMADO	L.P.P COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ALVES MOREIRA(OAB: 11073/RO)
RECLAMADO	TOLEDO INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	PATRICIA ALVES MOREIRA(OAB: 11073/RO)
PERITO	VANDERLEI AFONSO DE CARVALHO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 181881d proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão que as executadas (solidárias) foram devidamente intimadas no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, assim quedaram-se silentes.

Examino.

Tendo em vista a ordem preferencial do art. 835 do CPC/2015 e o disposto no art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da executada, por meio do sistema eletrônico sisba**JUD**, até o limite de **R$ 47.205,88 atualizados até o dia 29/01/2024,** devendo ser certificado o número do protocolo. Os valores bloqueados serão transferidos para conta judicial à disposição do Juízo, certificando-se nos autos, exceto quanto à quantia ínfima ou excessiva, que será imediatamente desbloqueada no sistema sisbaJUD. A fim alcançar os bens presentes e futuros da devedora, conferindo efetividade à execução, as determinações de indisponibilidade de ativos financeiros poderão ser reiteradas a qualquer tempo, independente de novo despacho.

3- Aguardem-se por 5 dias.

4- Sem êxito e decorrido o prazo de 45 dias após a citação, inclua(m)-se a(s) executada(s) no **BNDT**, bem como no **SERASA**, face o Termo de Cooperação Técnica n. 020/2014, entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian, ficando a Secretaria autorizada, mediante requerimento da parte autora, a expedir certidão de crédito para fins de protesto, na forma do art. 517 do CPC/2015.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000594-93.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	MOACIR LOPES GONCALVES
ADVOGADO	NILSON APARECIDO DE SOUZA(OAB: 3883/RO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES POLGAR(OAB: 13128/RO)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO CLASSE A LTDA
ADVOGADO	JEOVA LIMA DAVILA JUNIOR(OAB: 11014/RO)
ADVOGADO	PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA(OAB: 4245/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ENSINO CLASSE A LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd1096b proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s n. b2b1e3c e 68f5656) contra a sentença de ID n. 274d255, publicada em 05-03-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - CENTRO DE ENSINO CLASSE A LTDA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01-02-2024, ou seja, dentro do prazo legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. 980a456);

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto (ID n. 6cc1966) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. 671d9c2), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - MOACIR LOPES GONÇALVES.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 15-03-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. c34330a);

d) preparo: reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes, **CENTRO DE ENSINO CLASSE A LTDA** e **MOACIR LOPES GONCALVES**.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000594-93.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	MOACIR LOPES GONCALVES
ADVOGADO	NILSON APARECIDO DE SOUZA(OAB: 3883/RO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES POLGAR(OAB: 13128/RO)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO CLASSE A LTDA
ADVOGADO	JEOVA LIMA DAVILA JUNIOR(OAB: 11014/RO)
ADVOGADO	PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA(OAB: 4245/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR LOPES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd1096b proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s n. b2b1e3c e 68f5656) contra a sentença de ID n. 274d255, publicada em 05-03-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - CENTRO DE ENSINO CLASSE A LTDA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01-02-2024, ou seja, dentro do prazo legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. 980a456);

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto (ID n. 6cc1966) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. 671d9c2), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - MOACIR LOPES GONÇALVES.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 15-03-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. c34330a);

d) preparo: reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes, **CENTRO DE ENSINO CLASSE A LTDA** e **MOACIR LOPES GONCALVES**.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000797-85.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	ARLETE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLETE DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para ciência do Ofício Precatório expedido no ID e6a5956.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000797-85.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	ARLETE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para ciência do Ofício Precatório expedido no ID e6a5956.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000353-22.2023.5.14.0001

EXEQUENTE	PEDRO AGUIAR
ADVOGADO	MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI(OAB: 6302/PA)
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
ADVOGADO	WESLEY LOUREIRO AMARAL(OAB: 10999/PA)
ADVOGADO	MEIRE COSTA VASCONCELOS(OAB: 8466/PA)
EXECUTADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
PERITO	LAYDE DAYANA VILELA VEIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f540698 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos em virtude das impugnações das partes aos cálculos elaborados pela perita contadora.

Passo à análise das impugnações:

DA IMPUGNAÇÃO DO RECLAMANTE

- Dos Juros e Correção Monetária.

Afirma o reclamante que *"estão equivocados os cálculos da ilustre perita, pois não computou juros e correção determinados pela Coisa Julgada*".

Verifico que a sentença proferida na ação coletiva executada de nº 0000513-91.2016.5.14.0001 não foi silente nesse aspecto, sendo o trânsito do referido ponto anterior à decisão do STF ofertada nas ADIs 58 e 59, consignando o seguinte a respeito dos juros e da correção do crédito:

PARÂMETROS PARA A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇAA correção monetária deverá ser apurada conforme disposto no art. 459, §1º, da CLT e nas Súmulas 200, 211 e 381 do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ 302 da SBDI-I TST).Sobre o montante devidamente corrigido incidirão juros de mora, a partir da data de ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT e da Súmula 200 do TST, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, pro rata die, consoante artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91.

Assim, os cálculos devem ser retificados para que sejam corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST e aplicados Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 13/05/2016.

Acolho.

- INSS exequente. Teto da previdência.

Alega que "*a ilustre perita do juízo não verificou os recolhimentos de INSS constantes dos contracheques do exequente,o que fez constar a retenção e recolhimento da contribuição sobre as diferenças deferidas*".

Requer que seja "*excluída a retenção de qualquer valor à título de contribuição previdenciária a cargo do exequente, eis que este no curso da relação de emprego, sempre recolheu a contribuição sobre o teto do INSS, como consta dos contracheques*".

A sentença de mérito autorizou a dedução da cota-parte devida pelo empregado em relação ao seu crédito, com expressa limitação ao teto legal.

Assim, os cálculos devem ser retificados para que os recolhimentos previdenciários sejam realizados pelo empregador, autorizando-se a dedução da cota-parte devida pelo empregado em relação ao seu crédito, limitada ao teto legal.

Acolho.

- Férias e gratificação de férias.

O exequente impugnou os cálculos da perita, que apurou férias acrescidas de 1/3 (multiplicador – 1,33333)

A gratificação de férias foi expressamente prevista nos acordos coletivos de trabalho, cláusula vigésima sétima, juntadas pelo sindicado na ação coletiva (0000513-91.2016.5.14.0001).

Por conseguinte a sentença de origem deferiu, em conformidade com a petição inicial e sem impugnação da reclamada, o pedido do autor de repercussões de férias com gratificação de férias.

Sendo que a decisão deferiu férias e gratificação (multiplicador – 2,000), vez que a executada no mês das férias paga uma remuneração a mais.

Assim, deve-se retificar os cálculos para inclusão das férias e gratificação das férias nas repercussões das horas extras..

Acolho.

DA IMPUGNAÇÃO DO RECLAMADO

- Hora extra.

Afirma a reclamada que os cálculos estão majorados na quantidade de horas extras divididas. Informa que no cartão de ponto apurado foram considerados valores integrais como horas extras.

Com razão o embargante.

Verifica-se que nos cálculos apresentados pela perita foi apurado

como hora extra a integralidade do domingo trabalhado.

Assim, deve-se retificar os cálculos para que seja como computado como extra apenas o que ultrapassar a sexta hora.

CONCLUSÃO

Face o exposto, ACOLHO as impugnações do exequente e da reclamada.

Intime-se a perita para as correções necessárias, no prazo de 10 dias.

Dê-se ciência.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000353-22.2023.5.14.0001

EXEQUENTE	PEDRO AGUIAR
ADVOGADO	MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI(OAB: 6302/PA)
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
ADVOGADO	WESLEY LOUREIRO AMARAL(OAB: 10999/PA)
ADVOGADO	MEIRE COSTA VASCONCELOS(OAB: 8466/PA)
EXECUTADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
PERITO	LAYDE DAYANA VILELA VEIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f540698 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos em virtude das impugnações das partes aos cálculos elaborados pela perita contadora.

Passo à análise das impugnações:

DA IMPUGNAÇÃO DO RECLAMANTE

- Dos Juros e Correção Monetária.

Afirma o reclamante que *"estão equivocados os cálculos da ilustre perita, pois não computou juros e correção determinados pela Coisa Julgada*".

Verifico que a sentença proferida na ação coletiva executada de nº 0000513-91.2016.5.14.0001 não foi silente nesse aspecto, sendo o trânsito do referido ponto anterior à decisão do STF ofertada nas ADIs 58 e 59, consignando o seguinte a respeito dos juros e da correção do crédito:

PARÂMETROS PARA A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇAA correção monetária deverá ser apurada conforme disposto no art. 459, §1º, da CLT e nas Súmulas 200, 211 e 381 do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ 302 da SBDI-I TST).Sobre o montante devidamente corrigido incidirão juros de mora, a partir da data de ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT e da Súmula 200 do TST, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, pro rata die, consoante artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91.

Assim, os cálculos devem ser retificados para que sejam corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST e aplicados Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 13/05/2016.

Acolho.

- INSS exequente. Teto da previdência.

Alega que "*a ilustre perita do juízo não verificou os recolhimentos de INSS constantes dos contracheques do exequente,o que fez constar a retenção e recolhimento da contribuição sobre as diferenças deferidas*".

Requer que seja "*excluída a retenção de qualquer valor à título de contribuição previdenciária a cargo do exequente, eis que este no curso da relação de emprego, sempre recolheu a contribuição sobre o teto do INSS, como consta dos contracheques*".

A sentença de mérito autorizou a dedução da cota-parte devida pelo empregado em relação ao seu crédito, com expressa limitação ao teto legal.

Assim, os cálculos devem ser retificados para que os recolhimentos previdenciários sejam realizados pelo empregador, autorizando-se a dedução da cota-parte devida pelo empregado em relação ao seu crédito, limitada ao teto legal.

Acolho.

- Férias e gratificação de férias.

O exequente impugnou os cálculos da perita, que apurou férias acrescidas de 1/3 (multiplicador – 1,33333)

A gratificação de férias foi expressamente prevista nos acordos coletivos de trabalho, cláusula vigésima sétima, juntadas pelo sindicado na ação coletiva (0000513-91.2016.5.14.0001).

Por conseguinte a sentença de origem deferiu, em conformidade com a petição inicial e sem impugnação da reclamada, o pedido do autor de repercussões de férias com gratificação de férias.

Sendo que a decisão deferiu férias e gratificação (multiplicador – 2,000), vez que a executada no mês das férias paga uma remuneração a mais.

Assim, deve-se retificar os cálculos para inclusão das férias e gratificação das férias nas repercussões das horas extras..

Acolho.

DA IMPUGNAÇÃO DO RECLAMADO

- Hora extra.

Afirma a reclamada que os cálculos estão majorados na quantidade de horas extras divididas. Informa que no cartão de ponto apurado foram considerados valores integrais como horas extras.

Com razão o embargante.

Verifica-se que nos cálculos apresentados pela perita foi apurado como hora extra a integralidade do domingo trabalhado.

Assim, deve-se retificar os cálculos para que seja como computado como extra apenas o que ultrapassar a sexta hora.

CONCLUSÃO

Face o exposto, ACOLHO as impugnações do exequente e da reclamada.

Intime-se a perita para as correções necessárias, no prazo de 10 dias.

Dê-se ciência.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000469-09.2015.5.14.0001

RECLAMANTE	IVANILDO REGINO MIRANDA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI(OAB: 6537/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL DE PROCESSAMENTO - CPE

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO REGINO MIRANDA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria ciente do Despacho abaixo transcrito:

DESPACHO

Vistos etc.

Vieram os autos conclusos com pedido do autor de expedição de alvará dos valores decorrentes do cumprimento da ordem de penhora por esse juízo, quantias essas que vem sendo mensalmente depositadas nos autos pela HERMASA.

Diante dos valores existentes nos autos (Banco do Brasil), INTIME-SE o 1o executado para, no prazo de 5 dias, complementar o valor da execução e, querendo, opor embargos, contados da data da complementação, com advertência de que sua inércia resultará na liberação dos valores ao exequente, nos termos do art. 520, IV c/c art. 521, I, ambos do CPC/2015. Expeça-se o necessário.

Sem manifestação, libere-se ao autor, os valores depositados nos autos, expedindo-se o necessário, até o limite de seu crédito, conforme despacho de id - 48133c3. Os valores deverão ser transferidos para a conta indicada por meio da manifestação de id 2a348b5.

Após, o levantamento do alvará, fica o autor INTIMADO para apresentar os cálculos de liquidação, nos moldes do quanto decidido no r. Acórdão de Id 55009db, nos termos do art. 879, §1º B da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, devendo deduzir o valor levantado por meio do supracitado alvará.

Apresentada a conta, intime-se a parte contrária na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhe o prazo de 8 (oito) dias para eventual impugnação.

Ficam desde já advertidas às partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ademais, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 dias, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida.

PORTO VELHO/RO, 22 de março de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000361-67.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	MARIA MOREIRA DE MENEZES
ADVOGADO	Roosevelt Alves Ito(OAB: 6678/RO)

RECLAMADO	JOAO PAULO VIEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO	MADEIRA BAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	BEST CLUB SERVICOS DE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA
RECLAMADO	JOSE SABAS MELERO SOARES
RECLAMADO	VANESSA CAMPOS PINHEIRO GRANO
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
ADVOGADO	HENRIQUE COSTA MARQUES BARBOSA(OAB: 9510/RO)
RECLAMADO	WALKIRIA SOARES ARAUJO
ADVOGADO	HENRIQUE COSTA MARQUES BARBOSA(OAB: 9510/RO)
RECLAMADO	J S FOOD PARK LTDA
RECLAMADO	ALPHA KIDS ENTRETENIMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALKIRIA SOARES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7556614 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Vieram os autos conclusos com manifestação da senhora Walkiria. sustentando que emprestou valores, todavia foram bloqueados pelo sistema sisbajud.

Em consulta junto ao referido sistema, verifico que não há contas e nem valores bloqueados no referido sistema, em face da senhora walkíria.

Dê-se ciência.

Após, exclua-se do polo passivo, conforme já determinado no despacho de id f379921.

Intime-se a autora para impulsionar a execução, indicando efetivas diretrizes para o seu prosseguimento, bens e créditos dos executados, no prazo de 5 dias.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000361-67.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	MARIA MOREIRA DE MENEZES
ADVOGADO	Roosevelt Alves Ito(OAB: 6678/RO)
RECLAMADO	JOAO PAULO VIEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO	MADEIRA BAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	BEST CLUB SERVICOS DE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA
RECLAMADO	JOSE SABAS MELERO SOARES
RECLAMADO	VANESSA CAMPOS PINHEIRO GRANO
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
ADVOGADO	HENRIQUE COSTA MARQUES BARBOSA(OAB: 9510/RO)
RECLAMADO	WALKIRIA SOARES ARAUJO
ADVOGADO	HENRIQUE COSTA MARQUES BARBOSA(OAB: 9510/RO)
RECLAMADO	J S FOOD PARK LTDA
RECLAMADO	ALPHA KIDS ENTRETENIMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MOREIRA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7556614 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Vieram os autos conclusos com manifestação da senhora Walkiria. sustentando que emprestou valores, todavia foram bloqueados pelo sistema sisbajud.

Em consulta junto ao referido sistema, verifico que não há contas e nem valores bloqueados no referido sistema, em face da senhora walkíria.

Dê-se ciência.

Após, exclua-se do polo passivo, conforme já determinado no despacho de id f379921.

Intime-se a autora para impulsionar a execução, indicando efetivas diretrizes para o seu prosseguimento, bens e créditos dos executados, no prazo de 5 dias.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001025-35.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	MAIARA BOTELHO DE SOUZA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	C. A. DA R. NOGUEIRA
ADVOGADO	MARY TEREZINHA DE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 1994/RO)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DA ROCHA NOGUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PERITO	ALESSANDRO PESTANA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	SRFB- Secretaria da Receita Federal do Brasil
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRO PESTANA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- C. A. DA R. NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de3ef9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001025-35.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	MAIARA BOTELHO DE SOUZA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	C. A. DA R. NOGUEIRA
ADVOGADO	MARY TEREZINHA DE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 1994/RO)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DA ROCHA NOGUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PERITO	ALESSANDRO PESTANA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	SRFB- Secretaria da Receita Federal do Brasil
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRO PESTANA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA BOTELHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de3ef9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000222-13.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	GILSON DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	OTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON DOS SANTOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) **INTIMADA** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **09/04/2024 09:15,** para audiência **TELEPRENCIAL (videoconferência)** inaugural. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjlwWG1uazFxVytVYUlGSTNQdz09

Podendo também acessar com o **ID da reunião: 813 0899 0196** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000413-29.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	NONATO CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NONATO CRISTIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria ciente do Despacho abaixo transcrito:

DESPACHO

Vistos etc.

HOMOLOGO a atualização de cálculo de id 1428673, no valor de R$85.411,51, atualizado até o dia 22/03/2024.

Prossiga com a expedição do precatório, expedindo-se o necessário.

Após, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento (Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272)) a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios, com inclusão do chip indicativo de RPV/Precatório - aguardando pagamento.

Registro prova de vida, conforme documento de id 3b7f18a.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000413-29.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	NONATO CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria ciente do Despacho abaixo transcrito:

DESPACHO

Vistos etc.

HOMOLOGO a atualização de cálculo de id 1428673, no valor de R$85.411,51, atualizado até o dia 22/03/2024.

Prossiga com a expedição do precatório, expedindo-se o necessário.

Após, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento (Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272)) a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios, com inclusão do chip indicativo de RPV/Precatório - aguardando pagamento.

Registro prova de vida, conforme documento de id 3b7f18a.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000915-22.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	TERRA LUZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CORA BELEM VIEIRA DE OLIVEIRA BELEM(OAB: 18199/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc7ad00 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID 1c9cbac) contra a r. sentença de ID n. fff4d9c, publicada em 02/02/2024, cujo prazo foi interrompido pelo oposição dos Embargos de Declaração, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22/03/2023 ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID n. bc18c6f ;

d) preparo: custas processuais recolhidas, conforme Id 4ac9c76 . No que tange ao depósito recursal, por ser a reclamada Empresa de Pequeno Porte - EPP, faz jus a redução pela metade de seu respectivo valor, nos termos do artigo 899, §9°, da CLT, devidamente recolhido, conforme Id 622d13e.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000881-47.2023.5.14.0004

EXEQUENTE	ERIVANY JUNIOR SOARES
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
EXECUTADO	RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO BARBOSA VILHENA(OAB: 7396/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVANY JUNIOR SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d12291d proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o agravo de petição interposto pela executada (ID.b672c0e), porque tempestivo (aba expedientes), contando com regular representação processual (ID.a7b612e), e por estarem presentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da medida.

Intime-se o exequente para, querendo, ofertar contraminuta ao agravo de petição, no prazo legal.

Com ou sem contraminuta, ao Eg. TRT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000749-04.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	CLEICE TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO	NATALIA GARZON DELBONI(OAB: 6546/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	JUNIOR DA SILVA FERREIRA - ME
RECLAMADO	JUNIOR DA SILVA FERREIRA
RECLAMADO	LUZIVANIA SILVA SARAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEICE TEIXEIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e164657 proferida nos autos.

DECISÃO EM INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

1 RELATÓRIO.

CLEICE TEIXEIRA FERNANDES, parte exequente nos autos, suscitou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, objetivando a inclusão no polo passivo do feito do sócio da empresa

executada.

Ato contínuo, admitido o incidente, determinou-se a inclusão provisória dos sócios JUNIOR DA SILVA FERREIRA e LUZIVANIA SILVA SARAIVA no polo passivo do feito, bem como determinou-se a sua citação para apresentação de resposta.

Em que pese regularmente citados por edital (ID's a32f581 e cdb1540), os suscitados não apresentaram resposta.

É o relatório. Passa-se à decisão.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do mérito. Da desconsideração da personalidade jurídica. Da aplicação da teoria menor.

Ficou demonstrado que JUNIOR DA SILVA FERREIRA e LUZIVANIA SILVA SARAIVA são sócios da pessoa jurídica JUNIOR DA SILVA FERREIRA - ME, que é parte executada nestes autos.

Destaque-se que a Justiça do Trabalho vem adotando a assim denominada teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, de modo que a ausência de pagamento, por parte da empregadora, já caracteriza abuso de personalidade jurídica da empresa que se utilizou do trabalho do empregado, como forma de implementar seus objetivos sociais, sem a contraprestação dos direitos previstos na legislação trabalhista, os quais, inclusive, detêm natureza alimentar e privilegiada em favor dos outros credores.

Registre-se que o Código Civil rege relação entre iguais, enquanto o Código de Defesa do Consumidor - CDC e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT consideram a posição de hipossuficiência própria aos consumidores e empregados. Dessa forma, compreende-se a aplicação, ao caso, do CDC, que em seu artigo 28, §5º, prevê o seguinte: *"Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores."*

Na hipótese, observa-se que foram perseguidos os bens da pessoa jurídica executada, por meio de diversas tentativas de bloqueio de contas bancárias SISBAJUD, CNIB e RENAJUD (ID 7a7be41). Todos os atos, contudo, restaram infrutíferos.

Neste quadro, evidente que a personalidade jurídica da empresa suscitada funciona como um obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados à parte exequente, bem como aos órgãos fiscais. Resta, portanto, retirar este véu formal, a fim de possibilitar a busca por bens em nome dos sócios da pessoa jurídica executada.

Diante do exposto, conheço do incidente suscitado por CLEICE TEIXEIRA FERNANDES e julgo procedente o pedido para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada JUNIOR DA SILVA FERREIRA - ME, determinando a inclusão dos sócios JUNIOR DA SILVA FERREIRA, LUZIVANIA SILVA SARAIVA, de forma definitiva no polo passivo do feito.

Transitada em julgado, prossiga-se na execução em face das pessoas físicas suscitadas, citando-as para pagamento do débito ou garantia da execução, na forma prevista no artigo 880 da CLT.

3 DISPOSITIVO.

Isso posto, **DECIDO CONHECER** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica suscitado por CLEICE TEIXEIRA FERNANDES em desfavor de RECLAMADO JUNIOR DA SILVA FERREIRA - ME, para, no mérito, **JULGAR PROCEDENTE** o pedido formulado pela suscitante, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os fins e efeitos legais, para desconsiderar a personalidade jurídica, **determinando a inclusão dos sócios JUNIOR DA SILVA FERREIRA e LUZIVANIA SILVA SARAIVA,** de forma definitiva no polo passivo do feito.

Transitada em julgado, prossiga-se na execução em face das pessoas físicas suscitadas JUNIOR DA SILVA FERREIRA, LUZIVANIA SILVA SARAIVA, citando-a para pagamento do débito ou garantia da execução, na forma prevista no artigo 880 da CLT.

Intimem-se as partes.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000721-65.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	RAFAEL SALES MIRANDA
ADVOGADO	ADVALDO DA SILVA VIEIRA GONZAGA(OAB: 7109/RO)
RECLAMADO	OLARIA TERRA SANTA FABRICACAO DE TIJOLOS E COM. DE MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUIZ ZILDEMAR SOARES(OAB: 701/RO)
PERITO	VANDERLEI AFONSO DE CARVALHO JUNIOR
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SALES MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 105dd41 proferida nos autos.

DECISÃO

A executada não pagou nem garantiu a execução.

Tendo em vista a ordem preferencial do art. 835 do CPC/2015 e o disposto no art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino a

indisponibilidade de ativos financeiros em nome da executada, por meio do sistema eletrônico SISBAJUD, até o limite de R$ 33.536,68.

Os valores bloqueados serão transferidos para conta judicial à disposição do Juízo, certificando-se nos autos, exceto quanto à quantia ínfima ou excessiva, que será imediatamente desbloqueada no sistema SISBAJUD. A fim alcançar os bens presentes e futuros da devedora, conferindo efetividade à execução, as determinações de indisponibilidade de ativos financeiros poderão ser reiteradas a qualquer tempo, independente de novo despacho.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000721-65.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	RAFAEL SALES MIRANDA
ADVOGADO	ADVALDO DA SILVA VIEIRA GONZAGA(OAB: 7109/RO)
RECLAMADO	OLARIA TERRA SANTA FABRICACAO DE TIJOLOS E COM. DE MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUIZ ZILDEMAR SOARES(OAB: 701/RO)
PERITO	VANDERLEI AFONSO DE CARVALHO JUNIOR
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- OLARIA TERRA SANTA FABRICACAO DE TIJOLOS E COM. DE MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 105dd41 proferida nos autos.

DECISÃO

A executada não pagou nem garantiu a execução.

Tendo em vista a ordem preferencial do art. 835 do CPC/2015 e o disposto no art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da executada, por meio do sistema eletrônico SISBAJUD, até o limite de R$ 33.536,68.

Os valores bloqueados serão transferidos para conta judicial à disposição do Juízo, certificando-se nos autos, exceto quanto à quantia ínfima ou excessiva, que será imediatamente desbloqueada no sistema SISBAJUD. A fim alcançar os bens presentes e futuros da devedora, conferindo efetividade à execução, as determinações de indisponibilidade de ativos financeiros poderão ser reiteradas a qualquer tempo, independente de novo despacho.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000241-13.2024.5.14.0003

REQUERENTE	JACKSON NEVES
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
REQUERIDO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0a68de proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Exceção de Pré-executividade ofertada por ENESA ENGENHARIA LTDA. (ID b4e3c1d), sob o argumento de ter ocorrido a prescrição bienal.

O exequente apresentou a manifestação de ID 2e739f1.

DECIDO.

Inicialmente, destaco que nos casos em que o **contrato de trabalho não está mais em vigor, como no caso dos autos (vínculo de 26/08/2014 a 01/11/2016)**, o prazo prescricional para o ajuizamento de execução individual de sentença coletiva é de dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença coletiva.

No mesmo sentido, cito precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PARTE AUTORA. LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE HABILITAÇÃO EM COISA JULGADA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Conforme precedente, a posição da 7ª Turma desta Corte é pela existência de transcendência jurídica na hipótese. Inicialmente, cumpre esclarecer a distinção entre o instituto da prescrição intercorrente e a situação do presente feito, que trata da habilitação individual para execução

de decisão proferida em ação coletiva. A primeira se verifica no curso da ação judicial, em razão da longa paralisação do feito por inércia do titular da pretensão deduzida. Situação diversa é aquela em que, constituído título executivo de alcance indeterminado, porque oriundo de ação coletiva promovida por substituto processual, sem a prévia enumeração dos substituídos, faz-se necessário identificá-los e individualizar a fração do direito que lhes cabe. Trata-se, aqui, de ato exclusivo desses beneficiários, necessário para dar início à fase de efetivação da condenação, e, por isso mesmo, a sua inércia pode acarretar o perecimento da pretensão executiva. Outrossim, quanto ao termo inicial para fluência da prescrição da execução individual, esta Corte já firmou o entendimento que é o trânsito em julgado da sentença coletiva. Tal entendimento é respaldado pelo Tema Repetitivo 877 do Superior Tribunal de Justiça, de repercussão geral, cujo julgamento firmou a tese de que o termo inicial para fluência do prazo prescricional para a execução individual de ação coletiva é o trânsito em julgado da sentença coletiva, bem como de que há necessidade de ampla divulgação pelos meios de comunicação social. Na hipótese dos autos, é incontroverso que o contrato de trabalho se encontrava extinto quando da prolação da sentença coletiva, sendo aplicável o prazo prescricional de dois anos . Ademais, consta haver sido proferida decisão condenatória contra a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na ação coletiva nº 0044000-66.2012.5.17.0002, promovida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na qualidade de substituto processual. Após o trânsito em julgado da sentença coletiva, foi determinada a liquidação e execução dos créditos por meio de ações individuais, decisão proferida em 02/06/2015, contra a qual foi interposto agravo de petição. Houve desistência de tal recurso, retornando os autos à Vara de origem em 29/01/2016. Nesse contexto, considerando que a iniciativa de se apresentar como titular da pretensão, para liquidação e execução do crédito, competia exclusivamente aos autores, diante das características peculiares inerentes ao direito individual de cada um dos substituídos , há que se reconhecer a ocorrência da prescrição pelo decurso do prazo de mais de 2 anos entre a data de trânsito em julgado da sentença coletiva e o início da execução propriamente dito . Agravo de instrumento conhecido e não provido. (...)" (AIRR-341-42.2019.5.17.0008, 7ª Turma , Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 10/03/2023).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA INDIVIDUAL FUNDADA EM COISA JULGADA COLETIVA. CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. Caso em que o Tribunal Regional consignou que " No caso concreto, depois de consulta ao processo subjacente nº 0144400-59.1992.5.07.0005, por meio dos sistemas SPT-1 e PJe de 1º e 2º Graus, constata-se que o trânsito em julgado do título executivo consolidado nos autos dessa ação coletiva ocorreu em 26.4.1995 (id 1aeae6e) - consoante, inclusive, esclarece a sentenciante agravada -, sem que se vislumbre de seu conteúdo determinação no sentido de que a execução se efetive individualmente. ". Concluiu que " Postas essas considerações, impõe-se presumir que as agravantes, em 26.4.1995, tiveram inequívoca ciência do trânsito em julgado da sentença coletiva, que não prevê em seu teor a forma individual para o processamento da execução, porém protocolaram a correspondente execução individual no dia 20.7.2020, estando, portanto, irremediavelmente prescrita sua pretensão executiva. ". Registrou, em sede de embargos de declaração, que " não se vislumbra a ocorrência dos pontos omissos denunciados pelas embargantes, merecendo destaque a transcrição da decisão embargada que, por si só, ilustra a contrariedade à tese recursal, havendo manifestação suficiente do Colegiado para decretar a incidência do instituto da prescrição bienal do direito à propositura da vertente demanda, bem como para esclarecer o marco temporal a ser tomado para incidência da prescrição quinquenal nas ações de liquidação e execução de título executivo judicial coletivo. ". Em conformidade com a norma do artigo 7º, XXIX, da CF, os créditos trabalhistas podem ser reclamados no prazo de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Além disso, a prescrição da pretensão executiva, de acordo com entendimento jurisprudencial há muito sedimentado, deve observar os mesmos prazos (Súmula 150 do STF). Vale notar que, de acordo com o Tema repetitivo 877 do STJ: " O prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata o art. 94 da Lei n.8.078/90. ". Cumpre registrar que, nos casos em que o contrato de trabalho não está mais em vigor, o prazo prescricional é de dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença coletiva . Dessa forma, ajuizada a ação de execução individual em 20/07/2020, quando transcorridos mais de vinte anos do trânsito em julgado da decisão proferida na ação coletiva (26/04/1995) é de se reconhecer a prescrição da pretensão. Nesse contexto, correta a decisão regional em que reconhecida a prescrição da pretensão de execução individual com base em coisa julgada coletiva. Assim, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo enseja a decisão. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-AIRR-590-44.2020.5.07.0005, 5ª Turma , Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 03/03/2023).

"A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017. EXECUÇÃO INDIVIDUAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. O Tribunal de origem aplicou a prescrição bienal da pretensão executiva, nos moldes da súmula 150 do STF, considerando tanto a data que a sentença da ação coletiva ajuizada pelo sindicato da categoria foi publicada, em 01/03/2016, como a data da decisão proferida pelo Juízo da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro que determinou a livre distribuição das execuções individuais, em 14/10/2016, uma vez que a prescrição bienal ocorrera em qualquer das hipóteses, tendo em vista que a presente ação foi distribuída em 12/09/2019. Logo, ao assim decidir, a Corte Regional violou o disposto no art. 7º, XXIX, da CF/88, e divergiu da jurisprudência fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho. Julgados. II. Demonstrada a transcendência política. III. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017. EXECUÇÃO INDIVIDUAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Discute-se nos autos a prescrição aplicável e o termo inicial à pretensão da execução individual fundada em título executivo judicial constituído na ação coletiva 0118200-50.2009.5.01.0081. II. O Tribunal Regional manteve a sentença que declarou prescrita a pretensão executiva, nos termos da Súmula 150 do STF, consignando que o prazo prescricional da ação principal era de dois anos, devendo ser aplicado o mesmo prazo para a execução do título executivo judicial . III. Registrou que o ajuizamento da presente ação de execução individual ocorreu em 12/09/2019, ou seja, mais de dois anos após o trânsito em julgado da ação coletiva (01/03/2016) e, também, mais de dois anos após a decisão proferida pelo Juízo da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que determinou a livre distribuição das execuções individuais, em 14/10/2016. IV. A jurisprudência desta Corte é no sentido de ser aplicável o prazo prescricional quinquenal para a execução individual de sentença proferida em ação coletiva a contar do seu trânsito em julgado nos casos em que o contrato de trabalho, na época da execução, esteja em vigor (hipótese dos autos), e a prescrição bienal para os contratos de trabalho já extintos . V. Importante registrar que esta Corte, para a hipótese de prescrição de execução da ação coletiva, vem aplicando o entendimento do Superior Tribunal Justiça, em decisão tomada em julgamento de recurso repetitivo (Tema 877), nos termos do art. 543 -C do CPC, fixou a seguinte tese: " o prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata a Lei 8.078/90 (CDC) ". VI. No caso dos autos, o Tribunal de origem aplicou a prescrição bienal da pretensão executiva, nos moldes da súmula 150 do STF, considerando tanto a data que a sentença da ação coletiva ajuizada pelo sindicato da categoria foi publicada, em 01/03/2016, como a data da decisão proferida pelo Juízo da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro que determinou a livre distribuição das execuções individuais, em 14/10/2016, uma vez que a prescrição bienal ocorrera em qualquer das hipóteses, tendo em vista que a presente ação foi distribuída em 12/09/2019. VII. Logo, ao assim decidir, a Corte Regional violou o disposto no art. 7º, XXIX, da CF/88, e divergiu da jurisprudência fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme elencada alhures. VIII. Sob esse enfoque, impõe-se o conhecimento e o provimento do recurso. IX. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-101003-56.2019.5.01.0041, 4ª Turma , Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 10/02/2023).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL AUTÔNOMA COM BASE NA COISA JULGADA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. PRAZO DE DOIS ANOS. Agravo a que se dá provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. Agravo provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL AUTÔNOMA COM BASE NA COISA JULGADA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. PRAZO DE DOIS ANOS. Em razão de provável caracterização de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL AUTÔNOMA COM BASE NA COISA JULGADA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. PRAZO DE DOIS ANOS TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA . De

plano, antes de adentrar na discussão central dos autos, faz-se necessário tecer alguns apontamentos sobre o direito coletivo. O direito coletivo possui fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei de Ação Popular e foi materializado por meio da Lei de Ação Civil Pública e pelo Código de Defesa do Consumidor. A Constituição Federal dispõe no art. 5º, XXXII, que " o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor ". Nesse sentido foi criado o Código de Defesa do Consumidor com a edição da Lei nº 8.078/90. É no CDC que se encontra o regramento mais contundente no âmbito do direito coletivo. Nesse sentido, oportuno citar alguns dispositivos, quais sejam, os arts. 81, 82, III, 94, 100, 103, § 2º, e 104. Dos dispositivos acima, conclui-se que ação coletiva, em que se busca a defesa de direitos individuais homogêneos, encontra-se sujeito ao rito próprio, não somente em relação à coisa julgada, como também no que toca à legitimidade e seus efeitos na litispendência. Isso porque a propositura de ação por um dos legitimados não implica em litispendência no tocante as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada coletiva poderão, caso queiram, alcançar os trabalhadores interessados, na hipótese de procedência do pedido. Ficam ressalvados apenas aqueles interessados que eventualmente tenham ingressado como litisconsortes em atendimento ao edital disciplinado no art. 94 do CDC, nesse caso, há litispendência. Quanto à execução das sentenças sobre direitos individuais homogêneos, o Código de Defesa do Consumidor disciplina que transcorridos um ano sem habilitação de interessados em quantidade compatível com a dimensão do dano, os legitimados poderão promover a liquidação e a execução da indenização devida. Se for julgado procedente o pedido deduzido, nas hipóteses em que os interessados não tenham ingressado como litisconsorte, a execução poderá ser processada individualmente por aquele que se intitula titular do direito coletivo reconhecido, ou melhor, da coisa julgada coletiva, seja por habilitação na coisa julgada coletiva, seja com a propositura de execução individual autônoma com base na coisa julgada coletiva. Nesse contexto, a coisa julgada coletiva tem regramento próprio, restando evidente que deve observar a critérios prescricionais fixados nas normas jurídicas. Nos termos dos arts. 880 e 844, § 1º, da CLT, ao passo que a citação informa a existência de uma demanda judicial ao suposto devedor, o ordenamento jurídico também permite a arguição da prescrição, que, saliente-se, representa, a teor do art. 189 do CC, a perda do direito de provocar o Estado Juiz para defesa direito ou interesse lesado. Com efeito, trata-se a presente lide de pretensão de execução individual autônoma com base na coisa julgada coletiva, de modo que a prescrição aplicável, no processo do trabalho, é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em vigor. Além disso, importante registrar que o Superior Tribunal Justiça, em decisão tomada em julgamento de recurso repetitivo (Tema 877), nos termos do art. 543-C do CPC, fixou a seguinte tese: " o prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata a Lei 8.078/90 (CDC) ". Precedentes de Turmas desta Corte. Dessa forma, revela-se aplicável ao caso a prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, uma vez que transitada em julgado a ação coletiva em 13/12/2016, ajuizada a presente execução individual apenas em 29/08/2019, e, não estando mais em vigor o contrato de trabalho, o prazo é de dois anos, nos termos da parte final do dispositivo constitucional. Assim, resta evidenciado que já havia transcorrido o prazo bienal, a contar do trânsito em julgado havido em 2016, pelo que aplica-se ao caso a prescrição total. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-918-26.2019.5.17.0006, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 02/09/2022 – grifo nosso).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL BIENAL A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÃO COLETIVA. INTERPRETAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. OFENSA À COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA. ÓBICE DO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT C/C SÚMULA 266 DO TST. A pretensão se encontra efetivamente prescrita, porque, conforme exposto pelo TRT, transcorridos mais de dois anos entre o trânsito em julgado da decisão proferida na ação coletiva e o ajuizamento da presente ação individual de execução, não se havendo falar em incidência da prescrição intercorrente e sequer em ofensa à coisa julgada. Ora, o recurso de revista interposto em sede de execução só tem cabimento nas estritas hipóteses jurídicas do art. 896, "a", "b" e "c", da CLT (conhecimento, observado o seu § 9º), respeitados os limites ainda mais rigorosos do § 2º do citado artigo (execução de sentença). Nesse quadro lógico de veiculação necessariamente restrita dos recursos de revista, não há como realizar seu destrancamento, pelo agravo de instrumento, se não ficou demonstrada inequívoca violação direta à CF. Ademais, a hipótese de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, reconhecida por este TST, em face da integridade da coisa julgada, é aquela em que haja nítida divergência entre a decisão recorrida e a exequenda, o que fica inviabilizado se necessária a reinterpretação do título executivo judicial para se concluir pelo seu desrespeito. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ",

do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração . Agravo desprovido" (Ag-AIRR-376-14.2019.5.17.0004, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/06/2021).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE. EXECUÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO INDIVIDUAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO. a pretensão se encontra efetivamente prescrita, porque transcorridos mais de dois anos entre o trânsito em julgado da decisão proferida na ação coletiva e o ajuizamento desta ação de cumprimento de sentença proposta individualmente com a finalidade de executá-la. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-989-68.2018.5.17.0004, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 22/05/2020).

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA. LEI Nº 13.467/2017. NULIDADE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EXECUÇÃO. COISA JULGADA EM AÇÃO COLETIVA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRESCRIÇÃO. A decisão monocrática proferida nestes autos merece ser mantida. No pertinente à inaplicabilidade do art. 896, § 2º, da CLT e, consequentemente, à alegada nulidade da conversão do recurso ordinário para agravo de petição (aplicação do princípio da fungibilidade), no caso, o próprio agravante afirma que busca "afastar novas violações à coisa julgada formada nos autos da ação coletiva nº 059100-37.2012.5.17.0010". Portanto, na forma consignada pelo Regional, "em virtude do objeto da ação ser fundado em liquidação de sentença, figurando como preliminar à execução, e ser baseada em um título executivo, prevalece o entendimento (...) que o recurso adequado para pugnar tais questões é o agravo de petição, com fulcro no art. 897-A da CLT" . Transcorridos mais de dois anos entre o trânsito em julgado da decisão proferida na ação coletiva e o ajuizamento desta ação de cumprimento de sentença, proposta individualmente com a finalidade de executá-la, patente a prescrição bienal. Agravo interno não provido" (Ag-AIRR-366-46.2019.5.17.0011, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 28/05/2021).

Dessa forma, ajuizada a ação de execução individual em **05/03/2024**, quando transcorridos mais de dois anos do trânsito em julgado da decisão proferida na ação coletiva (**21/02/2020**) é de se reconhecer a prescrição da pretensão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto **JULGO PROCEDENTE** a exceção de pré-executividade proposta por ENESA ENGENHARIA LTDA e pronuncio a prescrição bienal da pretensão e extingo o feito nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Custas pelo exequente, na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão do benefício da justiça gratuita, ora deferido.

Venham os autos conclusos para extinção.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000241-13.2024.5.14.0003

REQUERENTE	JACKSON NEVES
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
REQUERIDO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0a68de proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Exceção de Pré-executividade ofertada por ENESA ENGENHARIA LTDA. (ID b4e3c1d), sob o argumento de ter ocorrido a prescrição bienal.

O exequente apresentou a manifestação de ID 2e739f1.

DECIDO.

Inicialmente, destaco que nos casos em que o **contrato de trabalho não está mais em vigor, como no caso dos autos (vínculo de 26/08/2014 a 01/11/2016)**, o prazo prescricional para o ajuizamento de execução individual de sentença coletiva é de dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença coletiva.

No mesmo sentido, cito precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PARTE AUTORA. LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE HABILITAÇÃO EM COISA JULGADA COLETIVA.

TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Conforme precedente, a posição da 7ª Turma desta Corte é pela existência de transcendência jurídica na hipótese. Inicialmente, cumpre esclarecer a distinção entre o instituto da prescrição intercorrente e a situação do presente feito, que trata da habilitação individual para execução de decisão proferida em ação coletiva. A primeira se verifica no curso da ação judicial, em razão da longa paralisação do feito por inércia do titular da pretensão deduzida. Situação diversa é aquela em que, constituído título executivo de alcance indeterminado, porque oriundo de ação coletiva promovida por substituto processual, sem a prévia enumeração dos substituídos, faz-se necessário identificá-los e individualizar a fração do direito que lhes cabe. Trata-se, aqui, de ato exclusivo desses beneficiários, necessário para dar início à fase de efetivação da condenação, e, por isso mesmo, a sua inércia pode acarretar o perecimento da pretensão executiva. Outrossim, quanto ao termo inicial para fluência da prescrição da execução individual, esta Corte já firmou o entendimento que é o trânsito em julgado da sentença coletiva. Tal entendimento é respaldado pelo Tema Repetitivo 877 do Superior Tribunal de Justiça, de repercussão geral, cujo julgamento firmou a tese de que o termo inicial para fluência do prazo prescricional para a execução individual de ação coletiva é o trânsito em julgado da sentença coletiva, bem como de que há necessidade de ampla divulgação pelos meios de comunicação social. Na hipótese dos autos, é incontroverso que o contrato de trabalho se encontrava extinto quando da prolação da sentença coletiva, sendo aplicável o prazo prescricional de dois anos . Ademais, consta haver sido proferida decisão condenatória contra a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na ação coletiva nº 0044000-66.2012.5.17.0002, promovida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na qualidade de substituto processual. Após o trânsito em julgado da sentença coletiva, foi determinada a liquidação e execução dos créditos por meio de ações individuais, decisão proferida em 02/06/2015, contra a qual foi interposto agravo de petição. Houve desistência de tal recurso, retornando os autos à Vara de origem em 29/01/2016. Nesse contexto, considerando que a iniciativa de se apresentar como titular da pretensão, para liquidação e execução do crédito, competia exclusivamente aos autores, diante das características peculiares inerentes ao direito individual de cada um dos substituídos , há que se reconhecer a ocorrência da prescrição pelo decurso do prazo de mais de 2 anos entre a data de trânsito em julgado da sentença coletiva e o início da execução propriamente dito . Agravo de instrumento conhecido e não provido. (...)" (AIRR-341-42.2019.5.17.0008, 7ª Turma , Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 10/03/2023).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA INDIVIDUAL FUNDADA EM COISA JULGADA COLETIVA. CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. Caso em que o Tribunal Regional consignou que " No caso concreto, depois de consulta ao processo subjacente nº 0144400-59.1992.5.07.0005, por meio dos sistemas SPT-1 e PJe de 1º e 2º Graus, constata-se que o trânsito em julgado do título executivo consolidado nos autos dessa ação coletiva ocorreu em 26.4.1995 (id 1aeae6e) - consoante, inclusive, esclarece a sentenciante agravada -, sem que se vislumbre de seu conteúdo determinação no sentido de que a execução se efetive individualmente. ". Concluiu que " Postas essas considerações, impõe-se presumir que as agravantes, em 26.4.1995, tiveram inequívoca ciência do trânsito em julgado da sentença coletiva, que não prevê em seu teor a forma individual para o processamento da execução, porém protocolaram a correspondente execução individual no dia 20.7.2020, estando, portanto, irremediavelmente prescrita sua pretensão executiva. ". Registrou, em sede de embargos de declaração, que " não se vislumbra a ocorrência dos pontos omissos denunciados pelas embargantes, merecendo destaque a transcrição da decisão embargada que, por si só, ilustra a contrariedade à tese recursal, havendo manifestação suficiente do Colegiado para decretar a incidência do instituto da prescrição bienal do direito à propositura da vertente demanda, bem como para esclarecer o marco temporal a ser tomado para incidência da prescrição quinquenal nas ações de liquidação e execução de título executivo judicial coletivo. ". Em conformidade com a norma do artigo 7º, XXIX, da CF, os créditos trabalhistas podem ser reclamados no prazo de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Além disso, a prescrição da pretensão executiva, de acordo com entendimento jurisprudencial há muito sedimentado, deve observar os mesmos prazos (Súmula 150 do STF). Vale notar que, de acordo com o Tema repetitivo 877 do STJ: " O prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata o art. 94 da Lei n.8.078/90. ". Cumpre registrar que, nos casos em que o contrato de trabalho não está mais em vigor, o prazo prescricional é de dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença coletiva . Dessa forma, ajuizada a ação de execução individual em 20/07/2020, quando transcorridos mais de vinte anos do trânsito em julgado da decisão proferida na ação coletiva (26/04/1995) é de se reconhecer a prescrição da pretensão. Nesse contexto, correta a decisão regional em que reconhecida a prescrição da pretensão de execução individual com base em coisa julgada coletiva. Assim, não

afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo enseja a decisão. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-AIRR-590-44.2020.5.07.0005, 5ª Turma , Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 03/03/2023).

"A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017. EXECUÇÃO INDIVIDUAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. O Tribunal de origem aplicou a prescrição bienal da pretensão executiva, nos moldes da súmula 150 do STF, considerando tanto a data que a sentença da ação coletiva ajuizada pelo sindicato da categoria foi publicada, em 01/03/2016, como a data da decisão proferida pelo Juízo da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro que determinou a livre distribuição das execuções individuais, em 14/10/2016, uma vez que a prescrição bienal ocorrera em qualquer das hipóteses, tendo em vista que a presente ação foi distribuída em 12/09/2019. Logo, ao assim decidir, a Corte Regional violou o disposto no art. 7º, XXIX, da CF/88, e divergiu da jurisprudência fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho. Julgados. II. Demonstrada a transcendência política. III. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017. EXECUÇÃO INDIVIDUAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Discute-se nos autos a prescrição aplicável e o termo inicial à pretensão da execução individual fundada em título executivo judicial constituído na ação coletiva 0118200-50.2009.5.01.0081. II. O Tribunal Regional manteve a sentença que declarou prescrita a pretensão executiva, nos termos da Súmula 150 do STF, consignando que o prazo prescricional da ação principal era de dois anos, devendo ser aplicado o mesmo prazo para a execução do título executivo judicial . III. Registrou que o ajuizamento da presente ação de execução individual ocorreu em 12/09/2019, ou seja, mais de dois anos após o trânsito em julgado da ação coletiva (01/03/2016) e, também, mais de dois anos após a decisão proferida pelo Juízo da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que determinou a livre distribuição das execuções individuais, em 14/10/2016. IV. A jurisprudência desta Corte é no sentido de ser aplicável o prazo prescricional quinquenal para a execução individual de sentença proferida em ação coletiva a contar do seu trânsito em julgado nos casos em que o contrato de trabalho, na época da execução, esteja em vigor (hipótese dos autos), e a prescrição bienal para os contratos de trabalho já extintos . V. Importante registrar que esta Corte, para a hipótese de prescrição de execução da ação coletiva, vem aplicando o entendimento do Superior Tribunal Justiça, em decisão tomada em julgamento de recurso repetitivo (Tema 877), nos termos do art. 543 -C do CPC, fixou a seguinte tese: " o prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata a Lei 8.078/90 (CDC) ". VI. No caso dos autos, o Tribunal de origem aplicou a prescrição bienal da pretensão executiva, nos moldes da súmula 150 do STF, considerando tanto a data que a sentença da ação coletiva ajuizada pelo sindicato da categoria foi publicada, em 01/03/2016, como a data da decisão proferida pelo Juízo da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro que determinou a livre distribuição das execuções individuais, em 14/10/2016, uma vez que a prescrição bienal ocorrera em qualquer das hipóteses, tendo em vista que a presente ação foi distribuída em 12/09/2019. VII. Logo, ao assim decidir, a Corte Regional violou o disposto no art. 7º, XXIX, da CF/88, e divergiu da jurisprudência fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme elencada alhures. VIII. Sob esse enfoque, impõe-se o conhecimento e o provimento do recurso. IX. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-101003-56.2019.5.01.0041, 4ª Turma , Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 10/02/2023).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL AUTÔNOMA COM BASE NA COISA JULGADA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. PRAZO DE DOIS ANOS. Agravo a que se dá provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. Agravo provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL AUTÔNOMA COM BASE NA COISA JULGADA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. PRAZO DE DOIS ANOS. Em razão de provável caracterização de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento

provido. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL AUTÔNOMA COM BASE NA COISA JULGADA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. PRAZO DE DOIS ANOS TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA . De plano, antes de adentrar na discussão central dos autos, faz-se necessário tecer alguns apontamentos sobre o direito coletivo. O direito coletivo possui fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei de Ação Popular e foi materializado por meio da Lei de Ação Civil Pública e pelo Código de Defesa do Consumidor. A Constituição Federal dispõe no art. 5º, XXXII, que " o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor ". Nesse sentido foi criado o Código de Defesa do Consumidor com a edição da Lei nº 8.078/90. É no CDC que se encontra o regramento mais contundente no âmbito do direito coletivo. Nesse sentido, oportuno citar alguns dispositivos, quais sejam, os arts. 81, 82, III, 94, 100, 103, § 2º, e 104. Dos dispositivos acima, conclui-se que ação coletiva, em que se busca a defesa de direitos individuais homogêneos, encontra-se sujeito ao rito próprio, não somente em relação à coisa julgada, como também no que toca à legitimidade e seus efeitos na litispendência. Isso porque a propositura de ação por um dos legitimados não implica em litispendência no tocante as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada coletiva poderão, caso queiram, alcançar os trabalhadores interessados, na hipótese de procedência do pedido. Ficam ressalvados apenas aqueles interessados que eventualmente tenham ingressado como litisconsortes em atendimento ao edital disciplinado no art. 94 do CDC, nesse caso, há litispendência. Quanto à execução das sentenças sobre direitos individuais homogêneos, o Código de Defesa do Consumidor disciplina que transcorridos um ano sem habilitação de interessados em quantidade compatível com a dimensão do dano, os legitimados poderão promover a liquidação e a execução da indenização devida. Se for julgado procedente o pedido deduzido, nas hipóteses em que os interessados não tenham ingressado como litisconsorte, a execução poderá ser processada individualmente por aquele que se intitula titular do direito coletivo reconhecido, ou melhor, da coisa julgada coletiva, seja por habilitação na coisa julgada coletiva, seja com a propositura de execução individual autônoma com base na coisa julgada coletiva. Nesse contexto, a coisa julgada coletiva tem regramento próprio, restando evidente que deve observar a critérios prescricionais fixados nas normas jurídicas. Nos termos dos arts. 880 e 844, § 1º, da CLT, ao passo que a citação informa a existência de uma demanda judicial ao suposto devedor, o ordenamento jurídico também permite a arguição da prescrição, que, saliente-se, representa, a teor do art. 189 do CC, a perda do direito de provocar o Estado Juiz para defesa direito ou interesse lesado. Com efeito, trata-se a presente lide de pretensão de execução individual autônoma com base na coisa julgada coletiva, de modo que a prescrição aplicável, no processo do trabalho, é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em vigor. Além disso, importante registrar que o Superior Tribunal Justiça, em decisão tomada em julgamento de recurso repetitivo (Tema 877), nos termos do art. 543-C do CPC, fixou a seguinte tese: " o prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata a Lei 8.078/90 (CDC) ". Precedentes de Turmas desta Corte. Dessa forma, revela-se aplicável ao caso a prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, uma vez que transitada em julgado a ação coletiva em 13/12/2016, ajuizada a presente execução individual apenas em 29/08/2019, e, não estando mais em vigor o contrato de trabalho, o prazo é de dois anos, nos termos da parte final do dispositivo constitucional. Assim, resta evidenciado que já havia transcorrido o prazo bienal, a contar do trânsito em julgado havido em 2016, pelo que aplica-se ao caso a prescrição total. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-918-26.2019.5.17.0006, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 02/09/2022 – grifo nosso).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL BIENAL A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÃO COLETIVA. INTERPRETAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. OFENSA À COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA. ÓBICE DO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT C/C SÚMULA 266 DO TST. A pretensão se encontra efetivamente prescrita, porque, conforme exposto pelo TRT, transcorridos mais de dois anos entre o trânsito em julgado da decisão proferida na ação coletiva e o ajuizamento da presente ação individual de execução, não se havendo falar em incidência da prescrição intercorrente e sequer em ofensa à coisa julgada. Ora, o recurso de revista interposto em sede de execução só tem cabimento nas estritas hipóteses jurídicas do art. 896, "a", "b" e "c", da CLT (conhecimento, observado o seu § 9º), respeitados os limites ainda mais rigorosos do § 2º do citado artigo (execução de sentença). Nesse quadro lógico de veiculação necessariamente restrita dos recursos de revista, não há como realizar seu destrancamento, pelo agravo de instrumento, se não ficou demonstrada inequívoca violação direta à CF. Ademais, a hipótese de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, reconhecida por este TST, em face da integridade da coisa julgada, é aquela em que haja nítida

divergência entre a decisão recorrida e a exequenda, o que fica inviabilizado se necessária a reinterpretação do título executivo judicial para se concluir pelo seu desrespeito. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração . Agravo desprovido" (Ag-AIRR-376-14.2019.5.17.0004, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/06/2021).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE. EXECUÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO INDIVIDUAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO. a pretensão se encontra efetivamente prescrita, porque transcorridos mais de dois anos entre o trânsito em julgado da decisão proferida na ação coletiva e o ajuizamento desta ação de cumprimento de sentença proposta individualmente com a finalidade de executá-la. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-989-68.2018.5.17.0004, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 22/05/2020).

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA. LEI Nº 13.467/2017. NULIDADE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EXECUÇÃO. COISA JULGADA EM AÇÃO COLETIVA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRESCRIÇÃO. A decisão monocrática proferida nestes autos merece ser mantida. No pertinente à inaplicabilidade do art. 896, § 2º, da CLT e, consequentemente, à alegada nulidade da conversão do recurso ordinário para agravo de petição (aplicação do princípio da fungibilidade), no caso, o próprio agravante afirma que busca "afastar novas violações à coisa julgada formada nos autos da ação coletiva nº 059100-37.2012.5.17.0010". Portanto, na forma consignada pelo Regional, "em virtude do objeto da ação ser fundado em liquidação de sentença, figurando como preliminar à execução, e ser baseada em um título executivo, prevalece o entendimento (...) que o recurso adequado para pugnar tais questões é o agravo de petição, com fulcro no art. 897-A da CLT" . Transcorridos mais de dois anos entre o trânsito em julgado da decisão proferida na ação coletiva e o ajuizamento desta ação de cumprimento de sentença, proposta individualmente com a finalidade de executá-la, patente a prescrição bienal. Agravo interno não provido" (Ag-AIRR-366-46.2019.5.17.0011, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 28/05/2021).

Dessa forma, ajuizada a ação de execução individual em **05/03/2024**, quando transcorridos mais de dois anos do trânsito em julgado da decisão proferida na ação coletiva (**21/02/2020**) é de se reconhecer a prescrição da pretensão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto **JULGO PROCEDENTE** a exceção de pré-executividade proposta por ENESA ENGENHARIA LTDA e pronuncio a prescrição bienal da pretensão e extingo o feito nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Custas pelo exequente, na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão do benefício da justiça gratuita, ora deferido.

Venham os autos conclusos para extinção.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATOrd-0000092-54.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMANTE	ROSANA SUELY FIGUEIRA VIANA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMADO	LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO (r. despacho ID 0385bd6), intima-se a reclamada nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

DENISE GERVASIO DE ALMEIDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000871-48.2019.5.14.0002

RECLAMANTE	LEANDRO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO	ELZI RAIMUNDA DA SILVA(OAB: 7977/RO)
ADVOGADO	GEISEBEL ERECILDA MARCOLAN(OAB: 3956/RO)
RECLAMADO	M. A. ARAUJO SILVA EIRELI - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO NONATO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, intima-se a parte autora para prosseguimento da execução e, caso permaneça inerte, remeta-se ao sobrestamento para fins de aplicação do art. 11-A da CLT, sem prejuízo do desarquivamento, desde que apresentados fatos novos que possibilitem a efetiva busca de bens dos executados.

O requerimento genérico, sem qualquer alteração fática e incapaz de permitir a efetiva localização de bens, não enseja a interrupção da fluência dos prazos de suspensão/prescrição.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MARCIO PRADO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000236-33.2020.5.14.0002

RECLAMANTE	FAGNER RIBEIRO DA SENCAO
ADVOGADO	SIDIGLEY CORREIA DE FIGUEIREDO(OAB: 10341/RO)
RECLAMADO	MONTE CARLO AUTO CENTER LTDA
ADVOGADO	HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA(OAB: 1497/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FAGNER RIBEIRO DA SENCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, intima-se a parte autora para prosseguimento da execução e, caso permaneça inerte, remeta-se ao sobrestamento para fins de aplicação do art. 11-A da CLT, sem prejuízo do desarquivamento, desde que apresentados fatos novos que possibilitem a efetiva busca de bens dos executados.

O requerimento genérico, sem qualquer alteração fática e incapaz de permitir a efetiva localização de bens, não enseja a interrupção da fluência dos prazos de suspensão/prescrição.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MARCIO PRADO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000987-25.2017.5.14.0002

RECLAMANTE	ELIZIEL URIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR(OAB: 5002/RO)
ADVOGADO	EUDES COSTA LUSTOSA(OAB: 3431/RO)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
ADVOGADO	MATHEUS GONCALVES MOREIRA(OAB: 64520/DF)
ADVOGADO	CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL(OAB: 64147/DF)
ADVOGADO	YURY GARGARI ROCHA(OAB: 71488/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ef14fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos.

Considerando que o executado apresentou a planilha sob Id 8c0ea3f indicando como devido o montante líquido ao reclamante de R$ 223.987,69 e o exequente concorda com a conta, conforme petição de ID a1a8917, passo à análise.

Em que pese o executado ter interposto Agravo de Petição, verifica-se que houve a perda superveniente do interesse processual em

razão da anuência do exequente aos cálculos apresentados pelo agravante.

Assim, não havendo mais controvérsia, fixo o valor da execução no importe de **R$ 245.416,25.**

Com efeito, verifico que há valores nos autos suficientes para a satisfação integral da execução, conforme certidão de Id 49cfb2f e depósito judicial de Id 09c271c, além dos valores já levantados pelo exequente Id 7e8de61, Id Id 1e92183 e Id 1e92183.

Desse modo, proceda a secretaria a remessa dos autos ao calculista da unidade para deduzir os valores já recebidos, atualizando a conta.

Ato contínuo, intime-se o executado para ciência da liberação do remanescente ao exequente, nos termos do artigo 116, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Após, expeça-se alvará em favor do exequente por meio da conta informada na petição de ID a1a8917.

Ainda, cumprida a diligência acima, libere-se ao executado os valores sobejados na conta informada nos embargos à execução sob ID 3efa853.

Inexistindo pendências, volvam os autos para sentença de extinção.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000987-25.2017.5.14.0002

RECLAMANTE	ELIZIEL URIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR(OAB: 5002/RO)
ADVOGADO	EUDES COSTA LUSTOSA(OAB: 3431/RO)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
ADVOGADO	MATHEUS GONCALVES MOREIRA(OAB: 64520/DF)
ADVOGADO	CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL(OAB: 64147/DF)
ADVOGADO	YURY GARGARI ROCHA(OAB: 71488/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZIEL URIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ef14fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos.

Considerando que o executado apresentou a planilha sob Id 8c0ea3f indicando como devido o montante líquido ao reclamante de R$ 223.987,69 e o exequente concorda com a conta, conforme petição de ID a1a8917, passo à análise.

Em que pese o executado ter interposto Agravo de Petição, verifica-se que houve a perda superveniente do interesse processual em razão da anuência do exequente aos cálculos apresentados pelo agravante.

Assim, não havendo mais controvérsia, fixo o valor da execução no importe de **R$ 245.416,25.**

Com efeito, verifico que há valores nos autos suficientes para a satisfação integral da execução, conforme certidão de Id 49cfb2f e depósito judicial de Id 09c271c, além dos valores já levantados pelo exequente Id 7e8de61, Id Id 1e92183 e Id 1e92183.

Desse modo, proceda a secretaria a remessa dos autos ao calculista da unidade para deduzir os valores já recebidos, atualizando a conta.

Ato contínuo, intime-se o executado para ciência da liberação do remanescente ao exequente, nos termos do artigo 116, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Após, expeça-se alvará em favor do exequente por meio da conta informada na petição de ID a1a8917.

Ainda, cumprida a diligência acima, libere-se ao executado os valores sobejados na conta informada nos embargos à execução sob ID 3efa853.

Inexistindo pendências, volvam os autos para sentença de extinção.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000161-91.2020.5.14.0002

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)

RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e2f144 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da executada sob ID 5c8b067, na qual reconhece crédito do exequente que entende incontroverso, bem como comprova-se o depósito de 30% por cento do débito, acrescido de honorários de sucumbência e pericial, no que requer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros.

Aliás, além de recolhido o sinal de 30% do débito (ID 3ed8ed8), também efetuou o pagamento de 1ª (primeira) parcela a que se comprometeu, conforme avistado sob ID 3184e48 e ID 1dd9326.

Assim, intime-se a exequente para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput do art. 916 do CPC, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberar acerca do requerido.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000161-91.2020.5.14.0002

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e2f144 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da executada sob ID 5c8b067, na qual reconhece crédito do exequente que entende incontroverso, bem como comprova-se o depósito de 30% por cento do débito, acrescido de honorários de sucumbência e pericial, no que requer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros.

Aliás, além de recolhido o sinal de 30% do débito (ID 3ed8ed8), também efetuou o pagamento de 1ª (primeira) parcela a que se comprometeu, conforme avistado sob ID 3184e48 e ID 1dd9326.

Assim, intime-se a exequente para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput do art. 916 do CPC, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberar acerca do requerido.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000783-24.2021.5.14.0007

RECLAMANTE	TAMIRIS ROCHA LIMA
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRIS ROCHA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1e3f74 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante a manifestação da exequente.

Considerando a alegação da parte e, constatado erro material quanto ao número da conta da reclamante, intime-se a executada **CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA** para ciência do equívoco e do número correto para cumprimento do acordo, conforme ID 452828a.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000783-24.2021.5.14.0007

RECLAMANTE	TAMIRIS ROCHA LIMA
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1e3f74 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante a manifestação da exequente.

Considerando a alegação da parte e, constatado erro material quanto ao número da conta da reclamante, intime-se a executada **CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA** para ciência do equívoco e do número correto para cumprimento do acordo, conforme ID 452828a.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000371-74.2022.5.14.0002

EXEQUENTE	FRANCILENE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
EXECUTADO	INCRO - INSTITUTO DE NEUROPSICOLOGIA E CIENCIAS COGNITIVAS DE RONDONIA LTDA - ME
ADVOGADO	JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ(OAB: 9557/RO)
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)
ADVOGADO	IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO(OAB: 9590/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- INCRO - INSTITUTO DE NEUROPSICOLOGIA E CIENCIAS COGNITIVAS DE RONDONIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ab7048 proferido nos autos.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o valor complementado de R$1.430,33, faltante para pagamento dos honorários periciais, encargos previdenciário e custas, foram liberados em favor da exequente, por meio do alvará expedido sob ID 1b15ed5, em inobservância aos cálculos homologados de Id 6a29685 e o exposto na certidão de ID 2f299f9.

Portanto, é devido o ressarcimento de valores levantados pela autora indevidamente, já que o art. 884 da CLT expressamente veda o enriquecimento sem causa.

Diante disso, determino:

1- Cite-se a reclamante para pagamento da importância de R$1.430,33, reservado aos honorários periciais e encargos fisco-previdenciário, sob pena execução. Prazo de 10 dias.

2- Vindo aos autos, pague-se os honorários periciais em favor do Perito Douglas Silvério (R$1.528,03), ficando desde autorizado a Secretaria diligenciar os dados bancários para efetivar a transferência bancária em favor do perito.

3- Recolham-se os encargos previdenciários no importe de R$3.689,37, e custas (R$550,76).

4- Devolva-se eventual saldo remanescente em favor da executada.

5- Quitados todos os créditos e registrados os pagamentos, e, não havendo Pendências, tornem-se os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, remetendo o feito ao arquivo findo, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000371-74.2022.5.14.0002

EXEQUENTE	FRANCILENE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
EXECUTADO	INCRO - INSTITUTO DE NEUROPSICOLOGIA E CIENCIAS COGNITIVAS DE RONDONIA LTDA - ME
ADVOGADO	JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ(OAB: 9557/RO)
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)
ADVOGADO	IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO(OAB: 9590/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCILENE SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ab7048 proferido nos autos.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o valor complementado de R$1.430,33, faltante para pagamento dos honorários periciais, encargos previdenciário e custas, foram liberados em favor da exequente, por meio do alvará expedido sob ID 1b15ed5, em inobservância aos cálculos homologados de Id 6a29685 e o exposto na certidão de ID 2f299f9.

Portanto, é devido o ressarcimento de valores levantados pela autora indevidamente, já que o art. 884 da CLT expressamente veda o enriquecimento sem causa.

Diante disso, determino:

1- Cite-se a reclamante para pagamento da importância de R$1.430,33, reservado aos honorários periciais e encargos fisco-previdenciário, sob pena execução. Prazo de 10 dias.

2- Vindo aos autos, pague-se os honorários periciais em favor do Perito Douglas Silvério (R$1.528,03), ficando desde autorizado a Secretaria diligenciar os dados bancários para efetivar a transferência bancária em favor do perito.

3- Recolham-se os encargos previdenciários no importe de R$3.689,37, e custas (R$550,76).

4- Devolva-se eventual saldo remanescente em favor da executada.

5- Quitados todos os créditos e registrados os pagamentos, e, não havendo Pendências, tornem-se os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, remetendo o feito ao arquivo findo, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000750-74.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	REGINALDO AUGUSTO SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JAN KARLA RODRIGUES ALVES(OAB: 46782/BA)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 272da20

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, e porque preenchidos os requisitos necessários para tanto, acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica arguido pela parte suscitante para determinar a inclusão do sócio oculto **Leandro Márcio Gomes Pereira** no polo passivo da relação processual, agora na condição de executado.

Não há custas processuais.

Valendo-me do poder geral de cautela e da previsão expressa contida no art. 855-A, §2º, c/c art. 301, do CPC/15, determino o bloqueio cautelar de eventuais ativos financeiros em face do sócio Leandro Márcio Gomes Pereira, por intermédio da ferramenta SISBAJUD e até o limite do importe executado.

Ficam as partes cientes por intermédio de seus procuradores.

Transcorrido o prazo legal após a realização das medidas supra, os autos deverão voltar conclusos para deliberações.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000750-74.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	REGINALDO AUGUSTO SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JAN KARLA RODRIGUES ALVES(OAB: 46782/BA)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO AUGUSTO SILVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 272da20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, e porque preenchidos os requisitos necessários para tanto, acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica arguido pela parte suscitante para determinar a inclusão do sócio oculto **Leandro Márcio Gomes Pereira** no polo passivo da relação processual, agora na condição de executado.

Não há custas processuais.

Valendo-me do poder geral de cautela e da previsão expressa contida no art. 855-A, §2º, c/c art. 301, do CPC/15, determino o bloqueio cautelar de eventuais ativos financeiros em face do sócio Leandro Márcio Gomes Pereira, por intermédio da ferramenta SISBAJUD e até o limite do importe executado.

Ficam as partes cientes por intermédio de seus procuradores.

Transcorrido o prazo legal após a realização das medidas supra, os autos deverão voltar conclusos para deliberações.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000938-42.2021.5.14.0002

RECLAMANTE	RANISSON OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI
RECLAMADO	ALTAMAR LIMA DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- RANISSON OLIVEIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9c94b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, e porque preenchidos os requisitos necessários para tanto, acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica arguido pela parte suscitante para determinar a inclusão do sócio **Altamar Lima de Assis** no polo passivo da relação processual.

Não há custas processuais.

Fica a parte exequente ciente por intermédio de seu procurador, **inclusive para que forneça os dados bancários para que lhe**

seja liberado o valor da multa por embargos protelatórios depositada pelo IFOOD, via DEJT.

Intimem-se as partes Sis Moto Entregas Express Serviços - Eireli e Altamar Lima de Assis, pela vista postal e caso seja infrutífera, via edital.

Exclua-se a Ifood.com Agência de Restaurantes Online S.A. do polo passivo da relação processual, haja vista o acórdão e o depósito da multa por embargos protelatórios.

Transcorrido *in albis* o prazo legal, voltem conclusos.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000228-56.2020.5.14.0002

RECLAMANTE	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO	HELIO STEFANI GHERARDI(OAB: 31958/SP)
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	ROSANA PEREIRA VALVERDE(OAB: 41749/DF)
RECLAMADO	MAIA CONVENIENCIA E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	WALTER ALVES MAIA NETO
RECLAMADO	MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA MAIA PICHEK
PERITO	ILTON ROBERTO KRAMER
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendente Regional do Trabalho e Emprego
TERCEIRO INTERESSADO	JUCER - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05258d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, e porque preenchidos os requisitos necessários para tanto, acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica arguido pela parte suscitante para determinar a inclusão dos sócios **Maria Auxiliadora de Almeida Maia Pichek e Walter Alves Maia Neto** no polo passivo da relação processual.

Não há custas processuais.

Intimem-se as partes.

Transcorrido *in albis* o prazo legal e tendo em vista que as tentativas de constrição patrimonial em face dos sócios já derivou inexitosa, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para, querendo, ratificar o pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica em face do Posto Maia Ltda.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000311-49.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	MARIA DAS GRACAS GONCALVES BIDU
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS GONCALVES BIDU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 077afec proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação de ID 41ee32f.

Sem razão a executada, uma vez que a decisão proferida pela corte regional reconheceu o direito à incorporação do adicional de 70% à remuneração das férias aos trabalhadores, condenando à ré ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas.

Ressalta-se que há sim pedido na petição inicial de obrigação de fazer quanto à parcela requerida, nos seguintes termos: "Requer-se, portanto, seja DECLARADO o direito à percepção do adicional de férias no importe de 70%, bem como seja a EBCT CONDENADA a pagar as diferenças devidas pelas férias gozadas antes e durante o trâmite desta ação, **bem como, ao final, seja CONDENADA a observar referido parâmetro nas férias futuras**".

Salienta-se que, nos termos do artigo 322, § 2º, do CPC, a interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e

observará o princípio da boa-fé. Ainda, o artigo 489, § 3º, do CPC dispõe que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.

Sendo assim, a interpretação lógica e consentânea com a boa-fé que melhor se atribui ao título exequendo é a que resulta na conclusão de que houve condenação da ré ao cumprimento de obrigação de fazer, o que se extrai do seguinte trecho do acórdão prolatado em sede de julgamento do recurso ordinário: "reconhecer o direito à incorporação do adicional de 70% à remuneração das férias aostrabalhadores representados pelo ente sindical cujos contratos de trabalho foram celebrados até a data dasentença normativa que suprimiu referido direito, vale dizer, até 01/08/2020, nos termos e nos limites dopedido inicial".

Diante disso, reitero a determinação do despacho de ID 0d6c95e, a ser cumprida no prazo de 10 dias.

Outrossim, considerando-se expirado o prazo para impugnação da execução, cumpra-se a decisão de Id 34611c4, a partir do item 4.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000311-49.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	MARIA DAS GRACAS GONCALVES BIDU
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 077afec proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação de ID 41ee32f.

Sem razão a executada, uma vez que a decisão proferida pela corte regional reconheceu o direito à incorporação do adicional de 70% à remuneração das férias aos trabalhadores, condenando à ré ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas.

Ressalta-se que há sim pedido na petição inicial de obrigação de fazer quanto à parcela requerida, nos seguintes termos: "Requer-se, portanto, seja DECLARADO o direito à percepção do adicional de férias no importe de 70%, bem como seja a EBCT CONDENADA a pagar as diferenças devidas pelas férias gozadas antes e durante o trâmite desta ação, **bem como, ao final, seja CONDENADA a observar referido parâmetro nas férias futuras**".

Salienta-se que, nos termos do artigo 322, § 2º, do CPC, a interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé. Ainda, o artigo 489, § 3º, do CPC dispõe que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.

Sendo assim, a interpretação lógica e consentânea com a boa-fé que melhor se atribui ao título exequendo é a que resulta na conclusão de que houve condenação da ré ao cumprimento de obrigação de fazer, o que se extrai do seguinte trecho do acórdão prolatado em sede de julgamento do recurso ordinário: "reconhecer o direito à incorporação do adicional de 70% à remuneração das férias aostrabalhadores representados pelo ente sindical cujos contratos de trabalho foram celebrados até a data dasentença normativa que suprimiu referido direito, vale dizer, até 01/08/2020, nos termos e nos limites dopedido inicial".

Diante disso, reitero a determinação do despacho de ID 0d6c95e, a ser cumprida no prazo de 10 dias.

Outrossim, considerando-se expirado o prazo para impugnação da execução, cumpra-se a decisão de Id 34611c4, a partir do item 4.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000502-49.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	JOAO VICTOR SABINO ALENCAR
ADVOGADO	PAULO VICTOR GUIMARAES COST FEITOSA(OAB: 5367/AC)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO(OAB: 3187/AC)
RECLAMADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
RECLAMADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR SABINO ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac499cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, no incidente de desconsideração da personalidade jurídica requerido por **JOÃO VICTOR SABINO ALENCAR** contra **CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME**, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, defiro o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e determino a integração à lide das sócias **ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS** e **THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA**.

1) Intimem-se as partes executadas **ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS** e **THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA**, por correio, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/1980, visto que foram citadas desse modo, conforme Id 81f55b2 e Id 2836e12, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos dos artigos 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990 e 880 da CLT, efetuar o pagamento do valor exequendo fixado em R$ 24.349,75 (Id 6a2e6e0).

2) Havendo o cumprimento integral e espontâneo da obrigação, com a comprovação nos autos, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação, expedir alvará para o saque respectivo.

3) Transcorrido o prazo sem garantia integral da execução, determino de ofício a prática dos atos executivos típicos e atípicos pela Secretaria desta Vara ou demais órgãos auxiliares deste Juízo, conforme autorizam os arts. 765 e 878 da CLT c/c do art. 2º do CPC, até a garantia integral da execução de R$ 24.349,75 (art. 899, CLT c/c art. 520, CPC).

4) Proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

5) Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

6) Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema RENAJUD para localização de eventuais veículos registrados em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se as restrições de transferência e circulação sobre os referidos veículos diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, onde podem ser encontrados os veículos indisponibilizados para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, caput e §§ 1º e 2º, do CPC, bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada ao ato, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

7) Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema CNIB para localização de eventuais imóveis em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se a ordem de indisponibilidade do(s) imóvel(is) em nome do(a) executado(a) diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) imóvel(is), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º), bem como a intimar a parte executada e/ou seu(sua) cônjuge, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, pessoalmente se presente(s) no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º, e 842);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

e) formalizada a penhora e não estando presente o(a) cônjuge da parte executada ao ato, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, intime-se-o(a) pessoalmente (CPC, art. 842) para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

f) fica ciente o(a) exequente de que lhe caberá providenciar a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (CPC, art. 844), independentemente do pagamento custas, emolumentos e outras despesas se for beneficiário da justiça gratuita (CLT, art. 790-A e 889; CPC, art. 98, § 1º, IX; Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV, e 14), as quais serão incluídas na execução e pagas ao final pelo(a) executado(a) (CLT, art. 789-A).

8) Se as diligências anteriores resultarem totalmente negativas ou forem insuficientes para garantia integral da execução, proceda-se à penhora livre de bens onde estes se encontrarem, ficando autorizado o oficial de justiça a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (art. 782, § 2º, do CPC) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, caput e §§ 1º e 2º, do CPC, salvo se se tratar de residência (CRFB, art. 5º, XI), bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º).

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000149-38.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	OCINEIDE COSTA SILVEIRA
ADVOGADO	HELOISA VALENCA CUNHA HOMMERDING(OAB: 16511/PI)
ADVOGADO	ISABELLY DE CASTRO MACHADO DA SILVA(OAB: 23245/PI)
RECLAMADO	ANTONIO RAMOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- OCINEIDE COSTA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e571e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, na ação trabalhista ajuizada por **OCINEIDE COSTA SILVEIRA** contra **ANTONIO RAMOS DE SOUZA**, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins:

JULGO IMPROCEDENTEo pedido para converter o contrato de emprego firmado entre as partes para contrato de emprego por prazo indeterminado e para condenar a parte ré a retificar a CTPS da autora, no particular;

JULGO PROCEDENTEo pedido para condenar a ré ao pagamento dos salários da autora de novembro e dezembro de 2023;

JULGO PROCEDENTEo pedido para condenar a parte ré a pagar à autora adicional noturno de 20% sobre a hora diurna, inclusive sobre o período trabalhado após 5h, considerando-se o regime de trabalho de 12x36 e a jornada cumprida de 18h a 6h;

JULGO PROCEDENTEo pedido para declarar a rescisão indireta do contrato de emprego, firmando o dia 6/1/2024 como o derradeiro, e condenar a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) de pagar:

- saldo de salário de 6 dias,
- indenização de salário de 12,5 dias (artigo 479 da CLT),
- 13º salário integral de 2023,
- férias integrais de 2023/2024, acrescidas de 1/3,
- base de cálculo R$ 3.000,00;

b) de fazer:

- anotação da data do término do contrato de emprego na CTPS da parte autora,
- recolhimento dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, com a emissão das guias para o saque respectivo, no prazo de 48 horas, contados da intimação para o cumprimento da sentença, sob pena de incidência de multa processual de R$ 4.494,00, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de fazer;
- à emissão das guias para habilitação no seguro-desemprego, no prazo de 10 dias, contados da intimação do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do artigo 3º da Lei nº 7.998/1990.

JULGO PROCEDENTEo pedido de pagamento da multa do artigo 467 da CLT, a incidir sobre saldo de salário de 6 dias; indenização

de salário de 12,5 dias (artigo 479 da CLT); 13º salário integral de 2023; férias integrais de 2023/2024, acrescidas de 1/3.

Resolvo, portanto, o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC de 2015.

O *quantum debeatur*será apurado em liquidação de sentença por simples cálculos, tudo com base nos limites e termos da fundamentação, que integram o presente dispositivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.

Honorários advocatícios, ao patrono da parte autora, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito trabalhista líquido.

A apuração do valor dos honorários advocatícios deferidos observará o entendimento previsto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Contribuições previdenciárias e fiscais e juros de mora e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, a natureza jurídica das parcelas deferidas segue o disposto nos artigos 28, § 9º da Lei 8.212/91 e 457, § 2º da CLT, de modo que as seguintes parcelas deferidas nesta ação possuem natureza salarial: salários da autora de novembro e dezembro de 2023; adicional noturno; saldo de salário de 6 dias; 13º salário integral de 2023.

Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título, sob pena de enriquecimento sem causa do autor (artigo 884 do Código Civil).

Acolho a planilha de cálculos de Id eee32a9, que passa a integrar a sentença para todos os efeitos. Ficam cientes as partes e interessados que eventual interposição de recurso devolverá à instância recursal a apreciação integral do conteúdo da sentença, inclusive dos valores fixados nos cálculos que integram a decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade recursal, assim como os efeitos decorrentes do trânsito em julgado.

Custas, pelo réu, no importe de R$ 586,45, calculadas à razão de 2% sobre o valor provisório da condenação, de R$ 29.908,85.

Registrada para fins estatísticos a prolação de sentença líquida, devendo a Secretaria lançar os valores definitivos que integrarem a condenação no PJe-JT após o trânsito em julgado da decisão.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0225100-07.1990.5.14.0002

RECLAMANTE	MARIA DAS GRAÇAS BRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ROSENIR MARY DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE CASTRO(OAB: 2350/RO)
RECLAMANTE	VALDECY MOLINO LAUREANO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE CASTRO(OAB: 2350/RO)
RECLAMANTE	DAVID MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE CASTRO(OAB: 2350/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DE RONDONIA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE CASTRO(OAB: 2350/RO)
RECLAMANTE	VERAA LÚCIA MOLINO LAUREANO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE CASTRO(OAB: 2350/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID MARIANO DA SILVA
- ROSENIR MARY DA SILVA RIBEIRO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DE RONDONIA
- VALDECY MOLINO LAUREANO
- VERAA LÚCIA MOLINO LAUREANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3dbdd49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, na impugnação à execução apresentada por **ESTADO DE RONDÔNIA**, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, admito e julgo procedente o pedido neles contidos para que, quanto aos exequentes MARIA DAS GRAÇAS BRAZ DE OLIVEIRA e VALDECY MOLINO LAUREANO, seja adotada a planilha de cálculos de Id 4a9e8e1.

Proceda a Secretaria aos atos necessários para expedição de precatório aos exequentesMARIA DAS GRAÇAS BRAZ DE OLIVEIRA e VALDECY MOLINO LAUREANO – observados os cálculos de Id 4a9e8e1 -; DAVID MARIANO DA SILVA, VERA LÚCIA MOLINO LAUREANO e ROSENIR MARY DA SILVA RIBEIRO – observados os cálculos de Id 56bc1a5.

Custas, pelo embargante, no valor de R$ 44,26, de cujo pagamento fica isento, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000243-83.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	ALISON SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	PAMELA ROCHELLI OLIVEIRA DA SILVA FERNANDES(OAB: 12183/RO)
ADVOGADO	VICTORIA CAMARA MELO(OAB: 13430/RO)

RECLAMADO	A R DOS ANJOS LTDA
RECLAMADO	DOMINA COMERCIO E SERVICOS DE ARGAMASSAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISON SANTOS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be67a15 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **OPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Designa-se audiência **INICIAL** na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, a ser realizada no dia **10/04/2024, às 08:30**, na **2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, com até **48 horas de antecedência**da data designada, seus respectivos ***e-mails*** e **números de telefone celular**, os dos **seus(suas) advogados(as)**,bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do ***link*** de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA:A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: A(o) reclamante deverá se manifestar sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) na própria audiência INICIAL, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somentese forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

7) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência de INSTRUÇÃO a ser posteriormente designada, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, *caput* e § 1º, do CPC.

8) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de INSTRUÇÃO a ser posteriormente designada, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

11) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência**da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

12) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência**da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

13) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

14) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual:https://meet.google.com/mka-ptma-hjf

b) telefone: (69) 3218-6358

c) e-mail:vtpvh2@trt14.jus.br

15) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS:

Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficiar ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitadosperante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido juntada aos autos.

16) INTIMAÇÃO DO MPT:

Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT, via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

17) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b)expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d)fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000245-53.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	ROGNERIO PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO	VICTOR HENRIQUE MAIA DE MOURA(OAB: 11722/RO)
ADVOGADO	JONAS PINHEIRO SILVA(OAB: 12519/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGNERIO PEREIRA DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a2a24f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, na ação trabalhista ajuizada por**ROGNERIO PEREIRA DE ARRUDA**contra **EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins: **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 852-B, § 1º, DA CLT E 485, INCISO I, DO CPC de 2015.**

Defiro os benefícios da Justiça gratuita à parte autora.

Sem honorários advocatícios de sucumbência.

Custas, pela parte autora, no importe de 2% sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita.

Não havendo pendências, arquive-se.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000087-69.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9107d0a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para extinção da execução, contudo, verifico que ainda não houve a satisfação integral da obrigação objeto do título judicial exequendo.

Cancelo, portanto, a conclusão e converto em diligência.

1) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Esgotadas as tentativas de indisponibilidade ou penhora de bens, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

2) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarquive-se o processo, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca da prescrição intercorrente no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000244-68.2024.5.14.0002

REQUERENTE	JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
REQUERIDO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f13b669 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, extingo sem resolução do mérito o cumprimento provisório de sentença movido por **JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA** em face de **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** e **BANCO BRADESCO S.A.**, nos termos do

art. 485, IV e § 3º, do CPC c/c arts. 12 a 15, e 19, *caput* e § 2º, da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação dada pela Resolução CSJT nº 241/2019, e art. 228, § 2º, do CPC de 2015.

Defiro à demandante o benefício da justiça gratuita.

Custas de 2% sobre o valor atribuído à causa, pela autora, dispensadas em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi conferido.

Fica a parte autora intimada por meio de seus procuradores, via DEJT.

Não havendo pendências, arquive-se.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000246-38.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	JUCIER FRANCISCO ALVES
ADVOGADO	QUENEDE CONSTANCIO DO NASCIMENTO(OAB: 3631/RO)
RECLAMADO	L C MUSSIO TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIER FRANCISCO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b2c1ce proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **OPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada **AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA, às 08h20min (Horário de RO) do dia 18/04/2024**, na 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, devendo as partes informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: A(o) reclamante deverá se manifestar sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) na própria audiência una, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somentese forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

7) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na própria audiência una, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, *caput* e § 1º, do CPC.

8) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência una, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/mka-ptma-hjf

b) telefone: (69) 3218-6358

c) e-mail: vtpvh2@trt14.jus.br

13) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS: Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficiar ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitadosperante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido juntada aos autos.

14) INTIMAÇÃO DO MPT: Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT, via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000374-29.2022.5.14.0002

EXEQUENTE	JOSEFINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57fd8d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

In casu o Eg. TRT da 14ª Região confirmou a decisão interlocutória exarada nestes autos quanto à aplicação do reajuste da categoria profissional aos lucros cessantes que vêm sendo pagos à parte demandante, cabendo assim cumprir tal comando judicial e especialmente apurar o *quantum* a título de parcelas vincendas. **Diante do exposto**, incluo os autos em pauta para realização de **audiência de conciliação em execução por videoconferência, às 8h (Horário de RO) de 09-04-2024**, cujo link será oportunamente certificado nos autos.

Ficam as partes cientes a respeito da audiência por intermédio de seus procuradores, via DEJT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000374-29.2022.5.14.0002

EXEQUENTE	JOSEFINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFINA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57fd8d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

In casu o Eg. TRT da 14ª Região confirmou a decisão interlocutória exarada nestes autos quanto à aplicação do reajuste da categoria profissional aos lucros cessantes que vêm sendo pagos à parte demandante, cabendo assim cumprir tal comando judicial e especialmente apurar o *quantum* a título de parcelas vincendas. **Diante do exposto**, incluo os autos em pauta para realização de **audiência de conciliação em execução por videoconferência, às 8h (Horário de RO) de 09-04-2024**, cujo link será oportunamente certificado nos autos.

Ficam as partes cientes a respeito da audiência por intermédio de seus procuradores, via DEJT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000656-67.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	JOSUE CABRERA PINTO
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	CARMERINDA ELAINE AZEVEDO DA SILVA(OAB: 12026/RO)
RECLAMADO	RESIDENCIAL CIDADE DE TODOS 3
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE CABRERA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6de74a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para ciência da manifestação da executada sob ID ea40204, onde comprova o pagamento da 4ª parcela, bem como anotação em CTPS.

Concedo o prazo de 02 dias para, querendo, manifestar-se

Findo o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000656-67.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	JOSUE CABRERA PINTO
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	CARMERINDA ELAINE AZEVEDO DA SILVA(OAB: 12026/RO)
RECLAMADO	RESIDENCIAL CIDADE DE TODOS 3
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL CIDADE DE TODOS 3

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6de74a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para ciência da manifestação da executada sob ID ea40204, onde comprova o pagamento da 4ª parcela, bem como anotação em CTPS.

Concedo o prazo de 02 dias para, querendo, manifestar-se

Findo o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000372-25.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	JOSE WAGNER SABOIA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
RECLAMADO	JP CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	S. E. CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WAGNER SABOIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5591848 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante a apresentação dos comprovantes da obrigação de fazer, determinada na sentença sob ID 0c63175.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000936-83.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	MARIANA SOUZA PORTELLA
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA SOUZA PORTELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2546482 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID. a6c0453 em face da decisão ID. 77d2033, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22-03-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID bb11ad8;

c) preparo: Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput"). As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$ 309,84.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado ID 77d2033 é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias , as quais foram apreciadas na decisão agravada ID 77d2033.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo,

encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000146-20.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	JOSIANO DE SOUZA GONZAGA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANO DE SOUZA GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d463a18 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID. ecdb3cf em face da decisão ID. bed726d, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 21-03-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID 288a5ce;

c) preparo: a execução está integralmente garantida, conforme ID. 9c511b0. Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput"). As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$ 3.111,90.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado ID. bed726d é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada ID. bed726d.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000488-31.2023.5.14.0002

EMBARGANTE	SANDRA DA SILVA NUNES
ADVOGADO	FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA(OAB: 1959/RO)
EMBARGANTE	RAIMUNDO JOSE ZACARIAS DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA(OAB: 1959/RO)
EMBARGADO	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
EMBARGADO	ROGER MATOS LAGO

ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- RAIMUNDO JOSE ZACARIAS DA COSTA JUNIOR
- SANDRA DA SILVA NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78fe45f proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA 2ª EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID. 54f7519 em face da decisão ID. 511b89d, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 14-03-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID 7628dca;

c) preparo: Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput"). As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$ 167.049,55.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado ID. 511b89d é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada ID. 511b89d.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000488-31.2023.5.14.0002

EMBARGANTE	SANDRA DA SILVA NUNES
ADVOGADO	FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA(OAB: 1959/RO)
EMBARGANTE	RAIMUNDO JOSE ZACARIAS DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA(OAB: 1959/RO)
EMBARGADO	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
EMBARGADO	ROGER MATOS LAGO
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ROGER MATOS LAGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78fe45f proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA 2ª EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID. 54f7519 em face da decisão ID. 511b89d, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 14-03-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID 7628dca;

c) preparo: Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput"). As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$ 167.049,55.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado ID. 511b89d é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada ID. 511b89d.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000736-65.2021.5.14.0002

RECLAMANTE	JOZILENE MARTINS DE ABREU
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS MONTEIRO(OAB: 9839/RO)
RECLAMADO	GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
RECLAMADO	BRUNA PATRICIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
RECLAMADO	NUTRIEASY SERVICO DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZILENE MARTINS DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0c97b8 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID. 2c59e70 em face da decisão ID. 04cb327, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22-03-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de

mandato ID 921d4bb;

c) preparo: Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput"). As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$ 2.542,59.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnadoID. 04cb327 é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada ID. 04cb327.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000636-76.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	PAULO CESAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	VICTOR DUARTE DO CARMO(OAB: 333572/SP)
RECLAMADO	JHONATAN CLAUDIANO MARTINS CALDEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c45a7b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante manifestação do exequente requerendo prosseguimento à execução.

Defiro a liberação dos valores bloqueados até o momento através de alvará eletrônico em favor do exequente, cujos dados bancários estão informados sob ID 8e2dc02.

Ademais, proceda a Secretaria à pesquisa no Infojud das declarações de imposto de renda do executado JHONATAN CLAUDIANO MARTINS CALDEIRA dos últimos 03 anos, devendo serem anexadas sob sigilo com visibilidade ao exequente.

Por fim, inclua-se o executado JHONATAN CLAUDIANO MARTINS CALDEIRA no Serajud.

Cumpridas as diligências, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do processo.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000736-65.2021.5.14.0002

RECLAMANTE	JOZILENE MARTINS DE ABREU
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS MONTEIRO(OAB: 9839/RO)
RECLAMADO	GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
RECLAMADO	BRUNA PATRICIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
RECLAMADO	NUTRIEASY SERVICO DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA
- NUTRIEASY SERVICO DE ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0c97b8 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID. 2c59e70 em face da decisão ID. 04cb327, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22-03-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID 921d4bb;

c) preparo: Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput"). As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$ 2.542,59.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnadoID. 04cb327 é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada ID. 04cb327.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000510-26.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	ANTONIO JERONIMO CORREIA FILHO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO(OAB: 5063/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA PRINT LTDA
ADVOGADO	DAVI DE BARROS(OAB: 478571/SP)
ADVOGADO	PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 200270/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA PRINT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4a2b7f proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que há depósito recursal no feito, conforme ID 4e17070.

Proceda a Secretaria à pesquisa de ações em fase de execução em que a TRANSPORTADORA PRINT LTDA figura no polo passivo e ainda não houve quitação do débito exequendo.

Em caso de inexistência, expeça-se alvará para devolução do valor

à executada, que fica, desde já, intimada para apresentar dados bancários no prazo de 2 dias.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000510-26.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	ANTONIO JERONIMO CORREIA FILHO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO(OAB: 5063/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA PRINT LTDA
ADVOGADO	DAVI DE BARROS(OAB: 478571/SP)
ADVOGADO	PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 200270/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4a2b7f proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que há depósito recursal no feito, conforme ID 4e17070.

Proceda a Secretaria à pesquisa de ações em fase de execução em que a TRANSPORTADORA PRINT LTDA figura no polo passivo e ainda não houve quitação do débito exequendo.

Em caso de inexistência, expeça-se alvará para devolução do valor à executada, que fica, desde já, intimada para apresentar dados bancários no prazo de 2 dias.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000510-26.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	ANTONIO JERONIMO CORREIA FILHO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO(OAB: 5063/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA PRINT LTDA
ADVOGADO	DAVI DE BARROS(OAB: 478571/SP)
ADVOGADO	PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 200270/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JERONIMO CORREIA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4a2b7f proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que há depósito recursal no feito, conforme ID 4e17070.

Proceda a Secretaria à pesquisa de ações em fase de execução em que a TRANSPORTADORA PRINT LTDA figura no polo passivo e ainda não houve quitação do débito exequendo.

Em caso de inexistência, expeça-se alvará para devolução do valor à executada, que fica, desde já, intimada para apresentar dados bancários no prazo de 2 dias.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000868-54.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	T. T. YONEKURA LTDA
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- T. T. YONEKURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc9ff33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, arquive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000868-54.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	T. T. YONEKURA LTDA
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc9ff33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, arquive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001088-49.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Senhoria intimada para, em primeira manifestação no feito, apresentar procuração válida, bem como para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do memorial de cálculos apresentado pelo reclamante sob ID 9db728a, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Processo Nº CumSen-0001078-05.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	JOSENILDA FERREIRA DE AMORIM BORGES
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Senhoria intimada para, em primeira manifestação no feito, apresentar procuração válida, bem como para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do memorial de cálculos apresentado pelo reclamante sob ID 21b2b92, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000709-48.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	JANAINA MACHADO PEREIRA
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	ITRADE MARKETING SMOLLAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO FELIX DOS SANTOS(OAB: 394037/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE DOS SANTOS LEITE(OAB: 234001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA MACHADO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbc0648 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, apresentar impugnação aos embargos à execução, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000637-27.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	PAMELA DE SOUZA GOMES SOARES
ADVOGADO	MAURO DIAS GOMES JUNIOR(OAB: 5524/RO)
RECLAMADO	J R ALVES FILHO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA DE SOUZA GOMES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b730960 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito acerca do prosseguimento da execução.

Transcorrido *in albis* e/ou ausente a apresentação e indicação de meios eficazes para o prosseguimento da execução, restará suspensa a execução por 01 (um) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80 no sobrestamento.

Transcorrido o prazo da suspensão, reitere-se a intimação da parte autora para prosseguimento da execução e caso permaneça inerte, remeta-se ao arquivo provisório nos termos do art. 11-A da CLT, sem prejuízo do desarquivamento, desde que apresentados fatos novos que possibilitem a efetiva busca de bens dos executados.

O requerimento genérico, sem qualquer alteração fática e incapaz de permitir a efetiva localização de bens, não enseja a interrupção da fluência dos prazos de suspensão/prescrição.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ExFis-0052500-18.2006.5.14.0002

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
EXECUTADO	EMPRESA JORNALISTICA O ESTADAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DESEYVAN RODRIGUES(OAB: 1099/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA JORNALISTICA O ESTADAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 456dcea proferido nos autos.

DESPACHO

Pelo decurso dos prazos assinalados no r. despacho ID 50bf7ea em que se pontua o registro do 1 (um) ano de suspensão, seguido do prazo quinquenal de 5 (cinco) anos com o marco temporal em 24/02/2023, dê-se ciência à União para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do término da persecução executória pela prescrição intercorrente.

Transcorrido o aludido prazo *in albis* ou havendo aquiescência, conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000414-02.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	EDPO FELIPE JOSE CANDIDO TENORIO
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Senhoria intimada para, no prazo de 02 dias, apresentar seus dados bancários neste feito.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000832-46.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	EMERSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 7238/RO)
ADVOGADO	GLICIA LAILA GOMES OLIVEIRA(OAB: 6899/RO)
RECLAMADO	NAVEMAZONIA NAVEGACAO LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fica V. Sra intimada, para devolução dos valores indicados sob ID 14b79c7.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

DENISE GERVASIO DE ALMEIDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000987-25.2017.5.14.0002

RECLAMANTE	ELIZIEL URIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR(OAB: 5002/RO)
ADVOGADO	EUDES COSTA LUSTOSA(OAB: 3431/RO)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
ADVOGADO	MATHEUS GONCALVES MOREIRA(OAB: 64520/DF)
ADVOGADO	CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL(OAB: 64147/DF)
ADVOGADO	YURY GARGARI ROCHA(OAB: 71488/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Em cumprimento ao disposto no r. despacho de ID 0ef14fd, fica a EXECUTADA, por seus advogados, INTIMADA para ciência da liberação do remanescente ao exequente, nos termos do artigo 116, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

KLEBER RIBEIRO VEIGA

Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATOrd-0001726-44.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	VANDERLEIA CHAGAS MARTINS
ADVOGADO	HENRIQUE OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 4214/RO)
ADVOGADO	ADELYNE MORENA CAMARGO MACHADO MARTINS(OAB: 7546/RO)
RECLAMADO	COMERCIAL SEREJO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL SEREJO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO RECLAMADO

COMERCIAL SEREJO LTDA - ME - CNPJ: 10.429.147/0001-55

(EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO)

Por ordem da excelentíssima senhora ANA CARLA DOS REIS, juíza do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, no uso de suas atribuições legais, fica INTIMADO(A) a COMERCIAL SEREJO LTDA - ME - CNPJ: 10.429.147/0001-55, Reclamado, em lugar incerto ou não sabido, por edital, na forma do art. 256, II do CPC (Art. 256. A citação por edital será feita:II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando), para no prazo de 48 horas pagar do débito ou garantia da execução no valor de R$28.820,20, conforme cálculos (Id d36a194 - Cálculo) e r. despachos transcritos:

(Id 3809c10 - Despacho) 25/03/2024

"DESPACHO I - Considerando que não houve êxito nas intimações da reclamada COMERCIAL SEREJO LTDA - ME via oficial de justiça (id 1b2ceee), chamo o feito à ordem, para, acerca do cumprimento do item III da decisão antecedente (id 219820c), determinar a intimação da empresa via edital, com prazo de 48 horas para pagamento do débito ou garantia da execução, uma vez que não há advogado constituído nos autos. II - Após, cumpram-se integralmente os itens IV e seguintes da decisão de id 219820c.PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024. ANA CARLA DOS REIS Juiz(a) do Trabalho Titular."

(Id 219820c - Decisão) 19/03/2024

"DECISÃO I - Diante da expressa concordância da reclamante (id b950b76), HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria Judicial (idd36a194) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que obedecem os comandos do julgado, fixando o débito da reclamada no valor total de R$28.820,20. II - Em consonância com a Portaria Normativa n. 47, de 7-7-2023, da Procuradora-Geral Federal, publicada no DOU de 8-8-2023, do Ofício 1/2023/GAB/SUBCOB/PGF/AGU de 14-8-2023 e do Ofício-Circular TST.CGJT n. 25/2023, fica dispensada a intimação da União no presente caso, uma vez que o valor atualizado das contribuições sociais devidas é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais). III - Portanto, registre-se o início da execução e, nos termos do art. 513 § 2º, I, do CPC, INTIME-SE a executada, via Diário, na pessoa de seu advogado constituído nos autos para, no prazo de 05 dias, pagar o débito apurado nos cálculos de liquidação homologados ou garantir a execução, sob pena de penhora. IV - Caso não haja pagamento ou garantia da execução, autorizo o bloqueio de ativos da executada via Sisbajud para fins de penhora e garantia da execução. V - Havendo êxito, intime-se a executada para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. VI - Opostos embargos no prazo legal, intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. VII - Infrutífero o Sisbajud, insira-se, no GIGs, novo prazo de 45 dias contados da intimação da executada para pagamento do débito, a fim de que seja realizada a inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores - BNDT e no SERASAJUD, nos termos do art. 883-A da CLT, providência desde já determinada e ato contínuo, autorizo pesquisa junto ao Renajud, restringindo-se de circulação os eventuais veículos encontrados em nome da executada. VIII - Ressalto que o Sistema Renajud não promove penhora e nem informa a localização de eventuais veículos restritos, cabendo à parte interessada informar a sua exata localização, caso pretenda a constrição. IX - Anexados os documentos, INTIME-SE a exequente para impulsionar a execução, indicando bens à penhora, no prazo de 05 dias. X - Dê-se ciência à parte exequente e cumpra-se. PORTO VELHO/RO, 19 de março de 2024. ANA CARLA DOS REIS Juiz(a) do Trabalho Titular."

Eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou a audiência poderão ser sanadas via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo, telefone: 69-3218-6459 ou whatsapp: 3218-6379. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000410-22.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	JAQUELINE DE OLIVEIRA SALINA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO)

Por ordem da Exma. Senhora ANA CARLA DOS REIS, Juíza do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, no uso de suas atribuições legais, e na forma do art.256, II do CPC *(Art. 256. A citação por edital será feita:II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando),* fica INTIMADA a empresa ACTION SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA-CNPJ 14.287.268/0001-60, atualmente EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, 1ª executada, da r. Sentença de id 8b7dbc4, conforme DISPOSITIVO a seguir transcrita: " **3 CONCLUSÃO-**Posto isso, na execução movida por JAQUELINE DE OLIVEIRA SALINA em face de ACTION SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. (primeira executada) e de SANTO ANTÔNIO ENERGIA S. A. (segunda executada), **REJEITO os embargos à execução opostos pela segunda executada.Custas pela segunda executada no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de oito dias. Intimem-se as partes.** PORTO VELHO/RO, 08 de março de 2024. ANA CARLA DOS REIS-Juíza do Trabalho Titular". E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJTNacional (http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/) Eu Maria Elisabete Balby, Analista Judiciário, digitei e conferi.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº ATSum-0000213-84.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	THAIS PORTAL SILVA
ADVOGADO	BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO(OAB: 8658/RO)
RECLAMANTE	JEANE DE SOUZA LAQUA
ADVOGADO	BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO(OAB: 8658/RO)
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ACRE - COOPERVAN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALVES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO**(Art. 256, II, do CPC)**

(lugar incerto ou não sabido)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor THIAGO OLIVA LAMBÓIA, Juiz do Trabalho Substituto, auxiliando a Titularidade da 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, fica INTIMADO o sócio da empresa executada **Sr. MARCELO ALVES CAVALCANTE(CPF 989.395.566-15)**, **2º executado**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da r. Sentença de id b0687cc, conforme DISPOSITIVO a seguir transcrita: "**DISPOSITIVO-**Ante o exposto, nos Embargos à Execução opostos pelo executado MARCELO CAVALCANTE ALVES, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, conheço e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nos embargos à execução. Custas pelo executado, no valor de R$ 44,26. Intimem-se as partes. Posteriormente, aguarde-se o deslinde dos Embargos de Terceiro. **Cumpra-se.** PORTO VELHO/RO, 08 de março de 2024. **THIAGO OLIVA LAMBOIA-**Juiz(a) do Trabalho Substituto(a).E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional(http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/). Eu, Maria Elisabete Balby, analista judiciário, digitei.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº ATSum-0000213-84.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	THAIS PORTAL SILVA
ADVOGADO	BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO(OAB: 8658/RO)
RECLAMANTE	JEANE DE SOUZA LAQUA
ADVOGADO	BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO(OAB: 8658/RO)
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ACRE - COOPERVAN

Intimado(s)/Citado(s):

- OSDENIR SANTOS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO**(Art. 256, II, do CPC)**
(lugar incerto ou não sabido)
Por ordem do Excelentíssimo Senhor THIAGO OLIVA LAMBÓIA, Juiz do Trabalho Substituto, respondendo pela Titularidade da 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, fica INTIMADO o sócio da empresa executada **Sr. OSDENIR SANTOS DE ARAÚJO (CPF 522.164.542-49)**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, 3º executado, da r. Sentença de id b0687cc, conforme DISPOSITIVO a seguir transcrita: "**DISPOSITIVO-**Ante o exposto, nos Embargos à Execução opostos pelo executado MARCELO CAVALCANTE ALVES, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, conheço e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nos embargos à execução. Custas pelo executado, no valor de R$ 44,26. Intimem-se as partes. Posteriormente, aguarde-se o deslinde dos Embargos de Terceiro. **Cumpra-se.** PORTO VELHO/RO, 08 de março de 2024. **THIAGO OLIVA LAMBOIA-**Juiz(a) do Trabalho Substituto(a).E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional(http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/). Eu, Maria Elisabete Balby, analista judiciário, digitei.
PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY
Assessor

Processo Nº ATSum-0000213-84.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	THAIS PORTAL SILVA
ADVOGADO	BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO(OAB: 8658/RO)
RECLAMANTE	JEANE DE SOUZA LAQUA
ADVOGADO	BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO(OAB: 8658/RO)
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ACRE - COOPERVAN

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIANE DE FREITAS BENICIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO(Art. 256, II, do CPC)
(lugar incerto ou não sabido)
Por ordem do Excelentíssimo Senhor THIAGO OLIVA LAMBOIA, Juiz do Trabalho Substituto, auxiliando a Titularidade da 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, fica INTIMADA a sócia da empresa executada **Srª. GLEICIANE DE FREITAS BENÍCIO (CPF 979.630.702-20)**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, 4ª executada, da r. Sentença de id b0687cc, conforme DISPOSITIVO a seguir transcrita: "**DISPOSITIVO-**Ante o exposto, nos Embargos à Execução opostos pelo executado MARCELO CAVALCANTE ALVES, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, conheço e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nos embargos à execução. Custas pelo executado, no valor de R$ 44,26. Intimem-se as partes. Posteriormente, aguarde-se o deslinde dos Embargos de Terceiro. **Cumpra-se.** PORTO VELHO/RO, 08 de março de 2024. **THIAGO OLIVA LAMBOIA-**Juiz(a) do Trabalho Substituto(a).E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional(http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/). Eu, Maria Elisabete Balby, analista judiciário, digitei.
PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY
Assessor

Notificação

Processo Nº CSAC-0000300-98.2024.5.14.0003

REQUERENTE	ANTONIO DE ABREU DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
REQUERIDO	LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR
REQUERIDO	PEDRO DANIEL MAGALHAES
REQUERIDO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE ABREU DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48bb64a proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da informação de que a parte reclamante ajuizou idêntica ação anteriormente distribuída à 8ª Vara desta Capital sob o n. 000032-69.2023.5.14.0006 (id b8230c7), extinta naquele Juízo sem resolução do mérito, pois entendeu pelo desmembramento daquela execução multitudinária em execução individual referente a cada substituído, **redistribua-se** a presente demanda trabalhista àquele D. Juízo, em face da prevenção, mediante compensação automática no sistema.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000302-68.2024.5.14.0003

REQUERENTE	LIDIVAN MOURAO DE LIMA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
REQUERIDO	PEDRO DANIEL MAGALHAES
REQUERIDO	LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR
REQUERIDO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIVAN MOURAO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eab617b proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da informação de que a parte reclamante ajuizou idêntica ação anteriormente distribuída à 8ª Vara desta Capital sob o n. 000032-69.2023.5.14.0006 (id a32d97f) extinta naquele Juízo sem resolução do mérito, pois entendeu pelo desmembramento daquela execução multitudinária em execução individual referente a cada substituído, **redistribua-se** a presente demanda trabalhista àquele D. Juízo, em face da prevenção, mediante compensação automática no sistema.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000892-79.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	EMERSON SILVA DE LIMA
ADVOGADO	JADE DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 5948/AC)
ADVOGADO	RANDELL DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 5153/AC)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA MAGALHAES DE CARVALHO
ADVOGADO	ALUISIO GONÇALVES DE SANTIAGO JUNIOR(OAB: 4727/RO)
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEREIRA MAGALHAES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 108f713 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fundamento no § 2º do artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e no § 2º do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, determino a intimação do embargado (reclamado) para manifestação em cinco dias sobre os embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante (id cc8fca8), sob pena de preclusão

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000744-68.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ALAN PIRES DA GRACA
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
RECLAMADO	PORTO VELHO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN PIRES DA GRACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 655e02d proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença líquida proferida nos autos (id c555726 e id b5cd107), sem modificação pela instância superior (id ba7f30e e id 90a705d), e , em consonância com a Portaria Normativa n. 47, de 7-7-2023, da Procuradora-Geral Federal, publicada no DOU de 8-8-2023, do Ofício 1/2023/GAB/SUBCOB/PGF/AGU de 14-8-2023 e do Ofício-Circular TST.CGJT n. 25/2023, fica **dispensada** a intimação da União no presente caso, uma vez que o valor atualizado das contribuições sociais devidas é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais).

II - Portanto, considerando a existência de depósito recursal que garante o débito apurado nos autos (id 6e1d58b), **registre-se** o início da execução, com lançamento dos valores homologados na aba "*obrigações de pagar*" e **intime-se** a reclamada para, no prazo de 05 dias, opor embargos à execução, sob pena de preclusão.

III - Opostos embargos no prazo legal, intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

IV - Sem incidentes, utilizando-se do depósito recursal (id 6e1d58b), **libere-se** o crédito líquido do reclamante(R$3.993,89 + JCM), recolha-se os encargos previdenciários (R$469,27 + JCM) e as custas processuais (R$95,84 + JCM), e devolva-se o saldo remanescente à reclamada, em conta bancária que deverá ser informada nos autos.

V - Após, conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000744-68.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ALAN PIRES DA GRACA
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
RECLAMADO	PORTO VELHO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO VELHO ESPORTE CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 655e02d proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença líquida proferida nos autos (id c555726 e id b5cd107), sem modificação pela instância superior (id ba7f30e e id 90a705d), e , em consonância com a Portaria Normativa n. 47, de 7-7-2023, da Procuradora-Geral Federal, publicada no DOU de 8-8-2023, do Ofício 1/2023/GAB/SUBCOB/PGF/AGU de 14-8-2023 e do Ofício-Circular TST.CGJT n. 25/2023, fica **dispensada** a intimação da União no presente caso, uma vez que o valor atualizado das contribuições sociais devidas é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais).

II - Portanto, considerando a existência de depósito recursal que garante o débito apurado nos autos (id 6e1d58b), **registre-se** o início da execução, com lançamento dos valores homologados na aba "*obrigações de pagar*" e **intime-se** a reclamada para, no prazo de 05 dias, opor embargos à execução, sob pena de preclusão.

III - Opostos embargos no prazo legal, intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

IV - Sem incidentes, utilizando-se do depósito recursal (id 6e1d58b), **libere-se** o crédito líquido do reclamante(R$3.993,89 + JCM), recolha-se os encargos previdenciários (R$469,27 + JCM) e as custas processuais (R$95,84 + JCM), e devolva-se o saldo remanescente à reclamada, em conta bancária que deverá ser informada nos autos.

V - Após, conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000344-54.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ANTONIO PEDRO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PEDRO DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b626049 proferido nos autos.

DESPACHO:

Intimem-se os exequentes para ciência e manifestação sobre a petição e os documentos juntados pela executada em 22-3-2024.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000977-65.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	JOELMA BRITO NUNES FIGUEIRA
ADVOGADO	BRUNA CELI LIMA PONTES(OAB: 6904/RO)
RECLAMADO	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO
PERITO	NATALIA GOMES CORREA BONILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA BRITO NUNES FIGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatários:

RECLAMANTE:

JOELMA BRITO NUNES FIGUEIRA

RECLAMADOS:

R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA

ENERGISA

Ficam V. Sa. INTIMADAS para ciência da juntada do laudo complementar aos autos pelo perito (id 23016b4), ficando com prazo de 05 dias para, querendo, se manifestarem a respeito.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

REMI AMORIM FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000977-65.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	JOELMA BRITO NUNES FIGUEIRA
ADVOGADO	BRUNA CELI LIMA PONTES(OAB: 6904/RO)
RECLAMADO	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO
PERITO	NATALIA GOMES CORREA BONILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatários:

RECLAMANTE:

JOELMA BRITO NUNES FIGUEIRA

RECLAMADOS:

R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA

ENERGISA

Ficam V. Sa. INTIMADAS para ciência da juntada do laudo complementar aos autos pelo perito (id 23016b4), ficando com prazo de 05 dias para, querendo, se manifestarem a respeito.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

REMI AMORIM FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000977-65.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	JOELMA BRITO NUNES FIGUEIRA
ADVOGADO	BRUNA CELI LIMA PONTES(OAB: 6904/RO)
RECLAMADO	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO
PERITO	NATALIA GOMES CORREA BONILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatários:

RECLAMANTE:

JOELMA BRITO NUNES FIGUEIRA

RECLAMADOS:

R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA

ENERGISA

Ficam V. Sa. INTIMADAS para ciência da juntada do laudo complementar aos autos pelo perito (id 23016b4), ficando com prazo de 05 dias para, querendo, se manifestarem a respeito.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

REMI AMORIM FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000230-81.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	POLIANA CORREIA DA ROCHA
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECLAMADO	BIMBOS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA CORREIA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77af11e proferido nos autos.

DESPACHO

I - I**nclua-se**o feito em pauta para **audiência de conciliação**no dia **09/04/2024, às 08:30 horas(horário de Rondônia GMT-4),**a ser realizada na modalidade **HÍBRIDA**, tanto POR VIDEOCONFERÊNCIA para aqueles que dispuserem de meios técnicos adequados para o ato, quanto PRESENCIAL para os demais sem acesso, perante a 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho.

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes para participarem da audiência telepresencial, sendo a reclamante através de seu advogado e, a reclamada, por celular através de sua proprietária, Sra. Patrícia (69) 9 8479-0796e/ou e-mail existente nos autos, observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados e partes informarem aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, ficando a reclamada advertida de que o não comparecimento, sem justificativa plausível, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se, portanto, às penas da lei (CPC, art. 774, parágrafo único);

b) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

III - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de contato **(69-3218-6366) ou whatsapp(69-3218-6379)** e link do Balcão Virtual: **https://meet.google.com/azf-dora-ujo**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001260-25.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	NERIVANIA DIAS DE SOUZA XIMENES
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57d50b4 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos (id 00efb76 e id 4b5beb4), sem modificação pela instância superior (id 1eca5fc), com condenação da parte reclamante em honorários periciais a serem suportados pela União, nos termos da Portaria TRT14ª GP n. 750/2022, **INTIME-SE** a perita ARIANE PERETTO

para apresentar a nota fiscal de serviço referente aos honorários da perícia realizada nestes autos, no valor de R$1.000,00, devendo o(a) Perito(a) juntar os documentos diretamente no sistema SIGEO AJ/JT(https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal/0), na aba "*Dados Fiscais, Dados do ISS*", digitalizados em pdf-A, inserindo-os no mês corrente à juntada e enviar o comprovante com cópia dos citados documentos nestes autos ou via email, no prazo de 5 dias.

II - Após, proceda a Secretaria ao cadastramento e expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, diretamente no sistema SIGEO AJ/JT.

III - Efetuada a autorização no SIGEO, o documento referente à solicitação de pagamento deverá ser juntado ao PJE e autuado em PROAD específico, instruído com os documentos indicados no anexo I da Portaria 750/2022, com posterior remessa à Diretoria - Geral, para fins de autorização de pagamento, **mediante certidão nos autos**.

IV - Registre-se, por oportuno, que para o pagamento dos honorários periciais pela União, o TRT 14ª Região tem exigido justificativa para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente.

V - Para todos os efeitos, registra-se que a concessão dos benefícios de gratuidade da justiça deferida à parte autora nos presentes autos, consignada na sentença de mérito (id 00efb76), nesse aspecto transitada em julgado, **foi deferida**, com fundamento no art. 99, § 3º, do CPC, diante da presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência assinada pelo(a) obreiro(a) reclamante (id 8039f69), em que expressamente declara não ter condições de arcar com as despesas inerentes a este processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

VI - Assim sendo, **expeça-se** a Requisição para Pagamento dos Honorários Periciais, conforme acima deliberado.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001260-25.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	NERIVANIA DIAS DE SOUZA XIMENES
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- NERIVANIA DIAS DE SOUZA XIMENES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57d50b4 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos (id 00efb76 e id 4b5beb4), sem modificação pela instância superior (id 1eca5fc), com condenação da parte reclamante em honorários periciais a serem suportados pela União, nos termos da Portaria TRT14ª GP n. 750/2022, **INTIME-SE** a perita ARIANE PERETTO para apresentar a nota fiscal de serviço referente aos honorários da perícia realizada nestes autos, no valor de R$1.000,00, devendo o(a) Perito(a) juntar os documentos diretamente no sistema SIGEO AJ/JT(https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal/0), na aba "*Dados Fiscais, Dados do ISS*", digitalizados em pdf-A, inserindo-os no mês corrente à juntada e enviar o comprovante com cópia dos citados documentos nestes autos ou via email, no prazo de 5 dias.

II - Após, proceda a Secretaria ao cadastramento e expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, diretamente no sistema SIGEO AJ/JT.

III - Efetuada a autorização no SIGEO, o documento referente à solicitação de pagamento deverá ser juntado ao PJE e autuado em PROAD específico, instruído com os documentos indicados no anexo I da Portaria 750/2022, com posterior remessa à Diretoria - Geral, para fins de autorização de pagamento, **mediante certidão nos autos**.

IV - Registre-se, por oportuno, que para o pagamento dos honorários periciais pela União, o TRT 14ª Região tem exigido justificativa para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente.

V - Para todos os efeitos, registra-se que a concessão dos benefícios de gratuidade da justiça deferida à parte autora nos presentes autos, consignada na sentença de mérito (id 00efb76), nesse aspecto transitada em julgado, **foi deferida**, com fundamento no art. 99, § 3º, do CPC, diante da presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência assinada pelo(a) obreiro(a) reclamante (id 8039f69), em que expressamente declara não ter condições de arcar com as despesas inerentes a este processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

VI - Assim sendo, **expeça-se** a Requisição para Pagamento dos Honorários Periciais, conforme acima deliberado.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000064-83.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO LOPES DE FREITAS SANTANA
ADVOGADO	MEURI ADRIANA DE ANDRADE(OAB: 9823/RO)
ADVOGADO	HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA(OAB: 14942/MS)
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
RECLAMANTE	RAIANE MELO DA SILVA
ADVOGADO	MEURI ADRIANA DE ANDRADE(OAB: 9823/RO)
ADVOGADO	HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA(OAB: 14942/MS)
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
RECLAMANTE	MARIA JUCICLEIA DE FREITAS BORGES
ADVOGADO	MEURI ADRIANA DE ANDRADE(OAB: 9823/RO)
ADVOGADO	HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA(OAB: 14942/MS)
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
RECLAMADO	JEFERSON FRANC DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS MONTEIRO(OAB: 9839/RO)
RECLAMADO	AVANTE DIRETORIO ESTADUAL - RONDONIA
ADVOGADO	FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS(OAB: 8173/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANTE DIRETORIO ESTADUAL - RONDONIA
- JEFERSON FRANC DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2c8d5c proferido nos autos.

DESPACHO

I - **Inclua-se** o feito em pauta para **audiência de conciliação** no dia **04/04/2024, às 08:00 horas(horário de Rondônia GMT-4),** na forma telepresencial (videoconferência), que será realizada na 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho, advertindo-se que a ausência da parte ou de seu advogado será considerada ato atentatório à dignidade da justiça com as cominações daí decorrentes (CPC, art. 334, § 8º, art. 772, I; e art. 774, IV; CLT, art. 769);.

II - Assim, dê-se ciência e **INTIMEM-SE** as partes, por seus advogados, para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, ficando a reclamada advertida de que o não comparecimento, sem justificativa plausível, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se, portanto, às penas da lei (CPC, art. 774, parágrafo único);

b) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

III - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de contato **(69-3218-6366) ou whatsapp(69-3218-6379)** e link do Balcão Virtual: **https://meet.google.com/azf-dora-ujo**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000064-83.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO LOPES DE FREITAS SANTANA
ADVOGADO	MEURI ADRIANA DE ANDRADE(OAB: 9823/RO)
ADVOGADO	HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA(OAB: 14942/MS)
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
RECLAMANTE	RAIANE MELO DA SILVA
ADVOGADO	MEURI ADRIANA DE ANDRADE(OAB: 9823/RO)
ADVOGADO	HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA(OAB: 14942/MS)
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
RECLAMANTE	MARIA JUCICLEIA DE FREITAS BORGES
ADVOGADO	MEURI ADRIANA DE ANDRADE(OAB: 9823/RO)
ADVOGADO	HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA(OAB: 14942/MS)
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
RECLAMADO	JEFERSON FRANC DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS MONTEIRO(OAB: 9839/RO)
RECLAMADO	AVANTE DIRETORIO ESTADUAL - RONDONIA
ADVOGADO	FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS(OAB: 8173/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO LOPES DE FREITAS SANTANA
- MARIA JUCICLEIA DE FREITAS BORGES
- RAIANE MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2c8d5c proferido nos autos.

DESPACHO

I - **Inclua-se**o feito em pauta para **audiência de conciliação**no dia **04/04/2024, às 08:00 horas(horário de Rondônia GMT-4),**na forma telepresencial (videoconferência), que será realizada na 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho, advertindo-se que a ausência da parte ou de seu advogado será considerada ato atentatório à dignidade da justiça com as cominações daí decorrentes (CPC, art. 334, § 8º, art. 772, I; e art. 774, IV; CLT, art. 769);.

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, por seus advogados, para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, ficando a reclamada advertida de que o não comparecimento, sem justificativa plausível, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se, portanto, às penas da lei (CPC, art. 774, parágrafo único);

b) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

III - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de contato **(69-3218-6366) ou whatsapp(69-3218-6379)** e link do Balcão Virtual: **https://meet.google.com/azf-dora-ujo**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000832-73.2018.5.14.0006

RECLAMANTE	ENOQUE DA COSTA CARDOZO
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENOQUE DA COSTA CARDOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1385a6c proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante da informação da Contadoria Judicial (id dfe2a71), INTIME-SE a parte reclamante para, no prazo de 5 dias, retificar e apresentar nova planilha de cálculos, para dar andamento ao processo. No mesmo ato, a reclamante deverá juntar o arquivo PJC dos cálculos, sob pena de sobrestamento do feito até o cumprimento da ordem.

II - Após, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000246-40.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	ADILSON INACIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1fcb8d proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos (id 40540c7), reformada parcialmente pelo douto Juízo Revisor (id 331e2b3 e id 09d0f6a), **INTIME-SE** a reclamada, para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos a implementação na folha de pagamento do reclamante ADILSON INACIO DA SILVA o pagamento cumulativo do AADC e do adicional de periculosidade, se perdurar o exercício da atividade de carteiro com locomoção em vias públicas utilizando-se de motocicleta, em titularidade ou em substituição.

II - Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, **INTIME-SE** a parte reclamante a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

III - Os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

IV - Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (https://meet.google.com/azf-dora-ujo), para prestar os esclarecimentos necessários.

V - Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

VI - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000246-40.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	ADILSON INACIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON INACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1fcb8d proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos (id 40540c7), reformada parcialmente pelo douto Juízo Revisor (id 331e2b3 e id 09d0f6a), **INTIME-SE** a reclamada, para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos a implementação na folha de pagamento do reclamante ADILSON INACIO DA SILVA o pagamento cumulativo do AADC e do adicional de periculosidade, se perdurar o exercício da atividade de carteiro com locomoção em vias públicas utilizando-se de motocicleta, em titularidade ou em substituição.

II - Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, **INTIME-SE** a parte reclamante a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

III - Os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

IV - Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (https://meet.google.com/azf-dora-ujo), para prestar os esclarecimentos necessários.

V - Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

VI - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001388-16.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	EVANDRO MUNIZ
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JAN KARLA RODRIGUES ALVES(OAB: 46782/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35fe109 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Diante da expressa concordância do reclamante (id ec112d8), bem como da informação apresentada aos autos pela Contadoria Judicial (id 915e75f), **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada (id6880f05) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que obedecem os comandos do julgado, fixando o débito da reclamada no valor total de **R$8.173,76.**

II - Em consonância com a Portaria Normativa n. 47, de 7-7-2023, da Procuradora-Geral Federal, publicada no DOU de 8-8-2023, do Ofício 1/2023/GAB/SUBCOB/PGF/AGU de 14-8-2023 e do Ofício-Circular TST.CGJT n. 25/2023, fica dispensada a intimação da União no presente caso, uma vez que o valor atualizado das contribuições sociais devidas é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais).

III - Ao que requer a parte reclamante (id ec112d8), **registre-se** o início da execução e, nos termos do art. 513 § 2º, I, do CPC, **INTIME-SE** a executada, via Diário, na pessoa de seu advogado constituído nos autos para, no prazo de 05 dias, pagar o débito apurado nos cálculos de liquidação homologados ou garantir a execução, sob pena de penhora.

IV - Caso não haja pagamento ou garantia da execução, **autorizo o bloqueio de ativos da executada via** Sisbajud para fins de penhora e garantia da execução.

V - Havendo êxito, intime-se a executada para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

VI - Opostos embargos no prazo legal, intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

VII - Infrutífero o Sisbajud, **insira-se,** no GIGS, novo prazo de 45 dias contados da intimação da executada para pagamento do débito, a fim de que seja realizada a inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores - BNDT e no SERASAJUD, nos termos do art. 883-A da CLT, providência desde já determinada **e ato contínuo, autorizo** pesquisa junto ao Renajud, restringindo-se de circulação os eventuais veículos encontrados em nome da executada.

VIII - Ressalto que o Sistema Renajud não promove penhora e nem informa a localização de eventuais veículos restritos, cabendo à parte interessada informar a sua exata localização, caso pretenda a constrição.

IX - Anexados os documentos, INTIME-SE a exequente para impulsionar a execução, indicando bens à penhora, no prazo de 05 dias.

X - Dê-se ciência à parte exequente e cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001388-16.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	EVANDRO MUNIZ
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JAN KARLA RODRIGUES ALVES(OAB: 46782/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35fe109 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Diante da expressa concordância do reclamante (id ec112d8), bem como da informação apresentada aos autos pela Contadoria Judicial (id 915e75f), **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada (id6880f05) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que obedecem os comandos do julgado, fixando o débito da reclamada no valor total de **R$8.173,76.**

II - Em consonância com a Portaria Normativa n. 47, de 7-7-2023, da Procuradora-Geral Federal, publicada no DOU de 8-8-2023, do Ofício 1/2023/GAB/SUBCOB/PGF/AGU de 14-8-2023 e do Ofício-Circular TST.CGJT n. 25/2023, fica dispensada a intimação da União no presente caso, uma vez que o valor atualizado das contribuições sociais devidas é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais).

III - Ao que requer a parte reclamante (id ec112d8), **registre-se** o início da execução e, nos termos do art. 513 § 2º, I, do CPC, **INTIME-SE** a executada, via Diário, na pessoa de seu advogado constituído nos autos para, no prazo de 05 dias, pagar o débito apurado nos cálculos de liquidação homologados ou garantir a execução, sob pena de penhora.

IV - Caso não haja pagamento ou garantia da execução, **autorizo o bloqueio de ativos da executada via** Sisbajud para fins de penhora e garantia da execução.

V - Havendo êxito, intime-se a executada para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

VI - Opostos embargos no prazo legal, intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

VII - Infrutífero o Sisbajud, **insira-se,** no GIGS, novo prazo de 45 dias contados da intimação da executada para pagamento do débito, a fim de que seja realizada a inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores - BNDT e no SERASAJUD, nos termos do art. 883-A da CLT, providência desde já determinada **e ato contínuo, autorizo** pesquisa junto ao Renajud, restringindo-se de circulação os eventuais veículos encontrados em nome da executada.

VIII - Ressalto que o Sistema Renajud não promove penhora e nem informa a localização de eventuais veículos restritos, cabendo à parte interessada informar a sua exata localização, caso pretenda a constrição.

IX - Anexados os documentos, INTIME-SE a exequente para impulsionar a execução, indicando bens à penhora, no prazo de 05 dias.

X - Dê-se ciência à parte exequente e cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000876-67.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	MARCIO TICO MAIA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	AGLIN DAIARA PASSARELI DA SILVA MALDONADO(OAB: 7439/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 490cc0f proferida nos autos.

DECISÃO

I - Diante da a informações apresentada nos autos pela Contadoria Judicial (id 680dc11), **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante (id 1551502), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que obedecem os comandos do julgado, fixando o débito da reclamada no valor total de **R$48.787,21.**

II - Em consonância com a Portaria Normativa n. 47, de 7-7-2023, da Procuradora-Geral Federal, publicada no DOU de 8-8-2023, do Ofício 1/2023/GAB/SUBCOB/PGF/AGU de 14-8-2023 e do Ofício-Circular TST.CGJT n. 25/2023, fica dispensada a intimação da União no presente caso, uma vez que o valor atualizado das

contribuições sociais devidas é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais).

III - Ao que requer a parte reclamante (id 960cf19), **registre-se** o início da execução e **cite-se** a executada, via Diário, na pessoa de seu advogado constituído nos autos para, querendo, opor embargos à execução ao valor da dívida exequenda, no prazo de 30 dias.

IV - Opostos embargos no prazo legal, intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

V - Sem incidentes processuais ou comprovação do pagamento, **expeça-se**, nos moldes do art. 231, do Provimento Geral Consolidado - PGC, de 07 de outubro de 2020, a Requisição de Pequeno Valor - RPV.

VI - Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à executada para, no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro, por meio do Sisbajud, o que desde já fica deliberado, sem necessidade de novo despacho.

VII - Efetuado o pagamento da RPV ou o sequestro dos valores, pague-se o crédito do reclamante, bem como os honorários advocatícios, deposite-se o FGTS, e recolham-se os encargos previdenciários, e registre-se no Gprec.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000876-67.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	MARCIO TICO MAIA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	AGLIN DAIARA PASSARELI DA SILVA MALDONADO(OAB: 7439/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO TICO MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 490cc0f proferida nos autos.

DECISÃO

I - Diante da a informações apresentada nos autos pela Contadoria Judicial (id 680dc11), **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante (id 1551502), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que obedecem os comandos do julgado, fixando o débito da reclamada no valor total de **R$48.787,21.**

II - Em consonância com a Portaria Normativa n. 47, de 7-7-2023, da Procuradora-Geral Federal, publicada no DOU de 8-8-2023, do Ofício 1/2023/GAB/SUBCOB/PGF/AGU de 14-8-2023 e do Ofício-Circular TST.CGJT n. 25/2023, fica dispensada a intimação da União no presente caso, uma vez que o valor atualizado das contribuições sociais devidas é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais).

III - Ao que requer a parte reclamante (id 960cf19), **registre-se** o início da execução e **cite-se** a executada, via Diário, na pessoa de seu advogado constituído nos autos para, querendo, opor embargos à execução ao valor da dívida exequenda, no prazo de 30 dias.

IV - Opostos embargos no prazo legal, intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

V - Sem incidentes processuais ou comprovação do pagamento, **expeça-se**, nos moldes do art. 231, do Provimento Geral Consolidado - PGC, de 07 de outubro de 2020, a Requisição de Pequeno Valor - RPV.

VI - Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à executada para, no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro, por meio do Sisbajud, o que desde já fica deliberado, sem necessidade de novo despacho.

VII - Efetuado o pagamento da RPV ou o sequestro dos valores, pague-se o crédito do reclamante, bem como os honorários advocatícios, deposite-se o FGTS, e recolham-se os encargos previdenciários, e registre-se no Gprec.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000036-23.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	WESLEY MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 2784/RO)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES(OAB: 5949/RO)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO(OAB: 360597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- WESLEY MATEUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdf0b49 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Diante da expressa concordância da reclamada (id c7f6dab), bem como da informação apresentada nos autos pela Contadoria Judicial (id), **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante (id 80d9a4d) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que obedecem os comandos do julgado, fixando o débito da reclamada no valor total de **R$15.981,89.**

II - Em consonância com a Portaria Normativa n. 47, de 7-7-2023, da Procuradora-Geral Federal, publicada no DOU de 8-8-2023, do Ofício 1/2023/GAB/SUBCOB/PGF/AGU de 14-8-2023 e do Ofício-Circular TST.CGJT n. 25/2023, fica dispensada a intimação da União no presente caso, uma vez que o valor atualizado das contribuições sociais devidas é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais).

III - Ao que requer a reclamada (id c7f6dab), considerando a existência de depósito recursal que garante parcialmente o débito apurado nos autos (R$9.910,35 - id 67b8b4f), **inclua-se** o feito em pauta para **audiência de conciliação** no dia **12/04/2024 08:30** horas(horário de Rondônia GMT-4),na forma telepresencial (videoconferência), que será realizada pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Porto Velho **(CEJUSC)**.

IV - Assim, dê-se ciência e **INTIMEM-SE** as partes para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,até o prazo de 48 horas antes da data da audiência, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, **ficando a reclamada** advertida de que restando infrutífera a conciliação ou em caso de não comparecimento à audiência, sem justificativa plausível, **será considerada como citada para pagamento do débito pendente, no valor de R$** (R$ - R$**), a contar da data da audiência,** na forma do art. 880 da CLT, com liberação do depósito recursal à parte reclamante como parte do pagamento do crédito líquido, o que desde já fica autorizado.

b) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

V - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de contato **(69-3218-6452) ou whatsapp(69-3218-6379)** e link do Balcão Virtual: **https://meet.google.com/azf-dora-ujo**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000036-23.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	WESLEY MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 2784/RO)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES(OAB: 5949/RO)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO(OAB: 360597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdf0b49 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Diante da expressa concordância da reclamada (id c7f6dab), bem como da informação apresentada nos autos pela Contadoria Judicial (id), **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante (id 80d9a4d) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que obedecem os comandos do julgado, fixando o débito da reclamada no valor total de **R$15.981,89.**

II - Em consonância com a Portaria Normativa n. 47, de 7-7-2023, da Procuradora-Geral Federal, publicada no DOU de 8-8-2023, do Ofício 1/2023/GAB/SUBCOB/PGF/AGU de 14-8-2023 e do Ofício-Circular TST.CGJT n. 25/2023, fica dispensada a intimação da União no presente caso, uma vez que o valor atualizado das

contribuições sociais devidas é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais).

III - Ao que requer a reclamada (id c7f6dab), considerando a existência de depósito recursal que garante parcialmente o débito apurado nos autos (R$9.910,35 - id 67b8b4f), **inclua-se**o feito em pauta para **audiência de conciliação**no dia **12/04/2024 08:30** horas(horário de Rondônia GMT-4),na forma telepresencial (videoconferência), que será realizada pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Porto Velho**(CEJUSC)**.

IV - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,até o prazo de 48 horas antes da data da audiência, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, **ficando a reclamada** advertida de que restando infrutífera a conciliação ou em caso de não comparecimento à audiência, sem justificativa plausível, **será considerada como citada para pagamento do débito pendente, no valor de R$** (R$ - R$**), a contar da data da audiência,** na forma do art. 880 da CLT, com liberação do depósito recursal à parte reclamante como parte do pagamento do crédito líquido, o que desde já fica autorizado.

b) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

V - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de contato **(69-3218-6452) ou whatsapp(69-3218-6379)** e link do Balcão Virtual: **https://meet.google.com/azf-dora-ujo**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002006-24.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SILVA MENDONCA
ADVOGADO	JOSE MARIA ALVES LEITE(OAB: 7691/RO)
RECLAMADO	AMBIENTAL AGRO TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	SUELEN MONTEIRO SENA(OAB: 53607/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENTAL AGRO TRANSPORTADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 081d12a proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO RESERVA DE CRÉDITOS/PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

I - Ao que requer o exequente (id 657794e), em consulta aos autos n.0001818-22.2021.5.14.0006, verifica-se que o veículo indicado para fins de penhora (SR/GOTI, ano 2005, placa MQG2321) é de propriedade pessoal do Sr. CLOVIS ANTONIO CATAFESTA ARMILIATO, que é sócio da empresa executada AMBIENTAL AGRO TRANSPORTADORA LTDA, portanto, para que o referido veículo seja alcançado pelas medidas executivas, é necessária a instauração do incidente com os requisitos previstosnos artigos 133 a 137 do CPC, conforme art.855-A da CLT, observando, ainda, os artigos 13 e 17 da Instrução Normativa n. 41, aprovada pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio da Resolução n. 221, de 21-6-2018, e o artigo 97 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26-9-2023.

II - Desta forma, não estando incluso no polo passivo da presente execução o sócio CLOVIS ANTONIO CATAFESTA ARMILIATO, **indefiro**, por ora, o pedido de expedição de mandado de penhora do veículo SR/GOTI, ano 2005, placa MQG2321, sem prejuízo de eventual renovação do pedido, atendidas as medidas legais acima delineadas.

III - Todavia, considerando que a empresa AMBIENTAL AGRO TRANSPORTADORA LTDA consta no polo passivo daquela execução, **solicite-se** ao D. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO, a reserva de crédito e/ou penhora no rosto dos autos n.0001818-22.2021.5.14.0006 sobre créditos remanescentes, até a garantia do débito perante este Juízo, no valor de **R$35.418,35** (id f0731c1), **valendo o presente como OFÍCIO, via malote.**

IV - Após, INTIME-SEa parte exequente para dizer, no prazo de 5 dias dias, impulsionar a execução, requerendo o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já fica autorizado.

V - Dê-se ciência às partes.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002006-24.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SILVA MENDONCA
ADVOGADO	JOSE MARIA ALVES LEITE(OAB: 7691/RO)
RECLAMADO	AMBIENTAL AGRO TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	SUELEN MONTEIRO SENA(OAB: 53607/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS SILVA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 081d12a proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO RESERVA DE CRÉDITOS/PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

I - Ao que requer o exequente (id 657794e), em consulta aos autos n.0001818-22.2021.5.14.0006, verifica-se que o veículo indicado para fins de penhora (SR/GOTI, ano 2005, placa MQG2321) é de propriedade pessoal do Sr. CLOVIS ANTONIO CATAFESTA ARMILIATO, que é sócio da empresa executada AMBIENTAL AGRO TRANSPORTADORA LTDA, portanto, para que o referido veículo seja alcançado pelas medidas executivas, é necessária a instauração do incidente com os requisitos previstosnos artigos 133 a 137 do CPC, conforme art.855-A da CLT, observando, ainda, os artigos 13 e 17 da Instrução Normativa n. 41, aprovada pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio da Resolução n. 221, de 21-6-2018, e o artigo 97 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26-9-2023.

II - Desta forma, não estando incluso no polo passivo da presente execução o sócio CLOVIS ANTONIO CATAFESTA ARMILIATO, **indefiro**, por ora, o pedido de expedição de mandado de penhora do veículo SR/GOTI, ano 2005, placa MQG2321, sem prejuízo de eventual renovação do pedido, atendidas as medidas legais acima delineadas.

III - Todavia, considerando que a empresa AMBIENTAL AGRO TRANSPORTADORA LTDA consta no polo passivo daquela execução, **solicite-se** ao D. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO, a reserva de crédito e/ou penhora no rosto dos autos n.0001818-22.2021.5.14.0006 sobre créditos remanescentes, até a garantia do débito perante este Juízo, no valor de **R$35.418,35** (id f0731c1), **valendo o presente como OFÍCIO, via malote.**

IV - Após, INTIME-SEa parte exequente para dizer, no prazo de 5 dias dias, impulsionar a execução, requerendo o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já fica autorizado.

V - Dê-se ciência às partes.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000238-58.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	IGOR RODRIGUES MAIA
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
RECLAMADO	COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	JULIO CESAR FRANCO DE SOUZA(OAB: 6415/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d99df94 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Dê-se ciência às partes acerca da data, horário e local da perícia médica, a ser realizada no **dia 16/04/2024, às 10:00 horas,** nas Clínicas Integradas, localizada na Rua Tenreiro Aranha, entre D. Pedro II e Afonso Pena, Centro, n° 2385, Fone: (69) 3224-1200, nesta cidade, bem como dos documentos solicitados, devendo observar as advertências e medidas de proteção repassadas pela perita Dra. **ARIANE PERETTO** (id afc0c95).

II - Após, aguardem-se a realização da perícia e a entrega do correspondente laudo pericial.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000238-58.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	IGOR RODRIGUES MAIA
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
RECLAMADO	COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	JULIO CESAR FRANCO DE SOUZA(OAB: 6415/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR RODRIGUES MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d99df94 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Dê-se ciência às partes acerca da data, horário e local da perícia médica, a ser realizada no **dia 16/04/2024, às 10:00 horas,** nas Clínicas Integradas, localizada na Rua Tenreiro Aranha, entre D. Pedro II e Afonso Pena, Centro, n° 2385, Fone: (69) 3224-1200, nesta cidade, bem como dos documentos solicitados, devendo observar as advertências e medidas de proteção repassadas pela perita Dra. **ARIANE PERETTO** (id afc0c95).

II - Após, aguardem-se a realização da perícia e a entrega do correspondente laudo pericial.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000349-76.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	DIONNATAN MEIRELES DE LIMA
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f300f26 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Ao que manifesta e requer a executada (id dc8572c) considerando que, em 15.02.2024, foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME nos autos n.7001154-05.2024.8.22.0001 (id 2f22478) e que o entendimento reiterado dos Tribunais Superiores, é de que a decretação de recuperação judicial da executada ocasiona a suspensão da execução processada na Justiça do Trabalho, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias previsto no §4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, por medida de racionalidade da prestação jurisdicional, e para se evitar atos judiciais inúteis e falsas expectativas ao reclamante, torna-se devida a suspensão da execução. Nesse sentido:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO ATÉ A FORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EXECUÇÃO A SER PROCESSADA PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL. Em 15 de maio de 2018, vencida esta relatora, a Subseção 2 de Dissídios Individuais firmou o entendimento de que "todos os atos de execução referentes às reclamações trabalhistas cuja executada tenha a recuperação judicial declarada somente podem ser executados perante o Juízo Universal, ainda que o depósito/constrição tenha ocorrido em momento anterior à mencionada declaração, sendo do Juízo Universal a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a Empresa Recuperanda" (RO - 348-74.2016.5.13.0000 , Redator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 15/05/2018, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018) . Destaque-se que, no referido precedente, a maioria da SBDI-2/TST, seguindo a proposta do ilustre redator designado do acórdão, também adotou a tese de que "a decretação de recuperação judicial da executada ocasiona a suspensão da execução processada na Justiça do Trabalho, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias previsto no § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária". Demonstrada a ilegalidade do ato coator, o que conduz à procedência da ação mandamental. Recurso ordinário de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RO: 1005254520175010000, Relator: Maria Helena Mallmann, Subseção II Especializada em Dissídios

Individuais, Data de Publicação: DEJT 14/09/2018) (grifei)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. O posicionamento dos Tribunais Superiores (STF, STJ e TST) é no sentido de que o processamento dos atos executórios deve ocorrer, exclusivamente, perante o Juízo Universal, após deferimento da recuperação judicial e definição dos créditos, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do art. 6º, § 4º, da referida lei, de modo a viabilizar a consecução do plano e a manutenção da atividade empresarial. Agravo de petição a que se nega provimento. (Processo: Ag - 0000059-88.2016.5.06.0016, Redator: Maria do Socorro Silva Emerenciano, Data de julgamento: 25/10/2018, Primeira Turma, Data da assinatura: 29/10/2018)

II - Suspendo, portanto, o curso da presente execução em face da executada H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, determinando que a Secretaria da Vara **expeça** a Certidão de Crédito para a exequente, para fins de inscrição no quadro-geral de credores, com posterior ciência.

III - Ademais, o art.642-A,§2º, da CLT, preconiza que havendo a existência de débitos com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, isto é, com efeitos de negativa, portanto, **expeça-se** a referida certidão.

IV – Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000349-76.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	DIONNATAN MEIRELES DE LIMA
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONNATAN MEIRELES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f300f26 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Ao que manifesta e requer a executada (id dc8572c) considerando que, em 15.02.2024, foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME nos autos n.7001154-05.2024.8.22.0001 (id 2f22478) e que o entendimento reiterado dos Tribunais Superiores, é de que a decretação de recuperação judicial da executada ocasiona a suspensão da execução processada na Justiça do Trabalho, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias previsto no §4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, por medida de racionalidade da prestação jurisdicional, e para se evitar atos judiciais inúteis e falsas expectativas ao reclamante, torna-se devida a suspensão da execução. Nesse sentido:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO ATÉ A FORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EXECUÇÃO A SER PROCESSADA PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL. Em 15 de maio de 2018, vencida esta relatora, a Subseção 2 de Dissídios Individuais firmou o entendimento de que "todos os atos de execução referentes às reclamações trabalhistas cuja executada tenha a recuperação judicial declarada somente podem ser executados perante o Juízo Universal, ainda que o depósito/constrição tenha ocorrido em momento anterior à mencionada declaração, sendo do Juízo Universal a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a Empresa Recuperanda" (RO - 348-74.2016.5.13.0000 , Redator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 15/05/2018, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018) . Destaque-se que, no referido precedente, a maioria da SBDI-2/TST, seguindo a proposta do ilustre redator designado do acórdão, também adotou a tese de que "a decretação de recuperação judicial da executada ocasiona a suspensão da execução processada na Justiça do Trabalho, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias previsto no § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária". Demonstrada a ilegalidade do ato coator, o que conduz à procedência da ação mandamental. Recurso ordinário de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RO: 1005254520175010000, Relator: Maria Helena Mallmann, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 14/09/2018) (grifei)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. O posicionamento dos Tribunais Superiores (STF, STJ e TST) é no sentido de que o processamento dos atos executórios deve ocorrer, exclusivamente, perante o Juízo Universal, após deferimento da recuperação judicial e definição dos créditos, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do art. 6º, § 4º, da referida lei, de modo a viabilizar a consecução do plano e a manutenção da atividade empresarial. Agravo de petição a que se nega provimento. (Processo: Ag - 0000059-88.2016.5.06.0016, Redator: Maria do Socorro Silva Emerenciano, Data de julgamento: 25/10/2018, Primeira Turma, Data da assinatura: 29/10/2018)

II - Suspendo, portanto, o curso da presente execução em face da executada H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, determinando que a Secretaria da Vara **expeça** a Certidão de Crédito para a exequente, para fins de inscrição no quadro-geral de credores, com posterior ciência.

III - Ademais, o art.642-A,§2º, da CLT, preconiza que havendo a existência de débitos com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, isto é, com efeitos de negativa, portanto, **expeça-se** a referida certidão.

IV – Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000971-97.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	EDIVALDO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALLAN OLIVEIRA SANTOS(OAB: 10315/RO)
RECLAMADO	MARCOS FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO	ROSILENE MOREIRA ROCHA DE SOUZA
RECLAMADO	LEANDRO FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO	RIO MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 11293/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dba23f5 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Ao que requer o executado (id 382fe33), defiro, concedendo-se prazo até o dia 16/09/2024 (segunda-feira), para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (R$8.371,84) e das custas processuais (R$1.462,65), em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

II - Dê-se ciência e aguarde-se a providência.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000971-97.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	EDIVALDO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALLAN OLIVEIRA SANTOS(OAB: 10315/RO)
RECLAMADO	MARCOS FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO	ROSILENE MOREIRA ROCHA DE SOUZA
RECLAMADO	LEANDRO FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO	RIO MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 11293/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dba23f5 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Ao que requer o executado (id 382fe33), defiro, concedendo-se prazo até o dia 16/09/2024 (segunda-feira), para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (R$8.371,84) e das custas processuais (R$1.462,65), em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

II - Dê-se ciência e aguarde-se a providência.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001055-59.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	RODRIGO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c95c510 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Considerando que a parte autora fora beneficiada com a gratuidade de justiça (**dispensa de preparo**), preenchendo o recurso ordinário os demais pressupostos de admissibilidade **(**id. 62339e9**)**, pois, interposto dentro do prazo legal (**tempestividade**) e chancelado eletronicamente por advogado com poderes nos autos (id.5ad0573 - **regular representação**), tendo como objeto a reforma da sentença de mérito **(**id. a2fd441**)**, a qual julgou improcedentes os pedidos por ela formulados em petição inicial (**interesse recursal**), **INTIME-SE** a parte reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela parte reclamante, no prazo legal de 08 dias, sob pena de preclusão.

II - Após, com ou sem manifestação da parte contrária, encaminhem-se os autos à superior apreciação do e. TRT da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000071-41.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	ARAGUACEMA ESTOLANO DE ANDRADE
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	MARCILEIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	ROSANA DA SILVA ALVES(OAB: 7329/RO)
ADVOGADO	JULIANE DOS SANTOS SILVA(OAB: 4631/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILEIA ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0a9530 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Considerando que a parte autora fora beneficiada com a gratuidade de justiça (**dispensa de preparo**), preenchendo o recurso ordinário os demais pressupostos de admissibilidade **(**id. 7e2028b**)**, pois, interposto dentro do prazo legal (**tempestividade**) e chancelado eletronicamente por advogado com poderes nos autos (id.ecd5feb - **regular representação**), tendo como objeto a reforma da sentença de mérito **(**id c061d3e**)**, a qual julgou improcedentes os pedidos por ela formulados em petição inicial (**interesse recursal**), **INTIME-SE** a parte reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela parte reclamante, no prazo legal de 08 dias, sob pena de preclusão.

II - Após, com ou sem manifestação da parte contrária, encaminhem-se os autos à superior apreciação do e. TRT da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000646-88.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	ANTONIO BELGUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BELGUE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4440b2e proferido nos autos.

DESPACHO:

1 - Indefiro o requerido pelos patronos do exequente, na petição de ID e7731d0, quanto à expedição de RPV referente aos honorários contratuais, uma vez que as normas invocadas não lhe asseguram

tal pleito e vedam o fracionamento do débito para tal fim (CRFB, art. 100, § 8º; CNJ, Res. 303/2019, art. 4º, § 3º; TRT14, Res. 126/2023, art. 54).

Na verdade, é previsto o destaque dos honorários contratuais no precatório para observância por ocasião do pagamento, conforme § 4º do artigo 22 da Lei n. 8.906/1994, § 1º do art. 7º da Resolução n. 303, de 18-12-2019, e alterações, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n. 314, de 22-10-2021, e alterações, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, § 4º do art. 4º e § 2º do artigo 30 da Resolução Administrativa n. 126, de 23-10-2023, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e artigo 1º da Recomendação n. 3/2024, do Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Destaco a redação do artigo 8º e §§ da citada Resolução CNJ 303/2019, para compreensão da distinção no tratamento dos honorários sucumbenciais e dos honorários contratuais:

*Art. 8º O advogado fará jus à expedição de **ofício precatório autônomo em relação aos honorários sucumbenciais.***

§ 1º Tratando-se de ação coletiva, os honorários de sucumbência serão considerados globalmente para efeito de definição da modalidade de requisição.

*§ 2º Cumprido o art. 22, § 4º , da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, **a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório**, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição.*

§ 3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução.

§ 4º Os honorários contratuais destacados serão pagos quando da liberação do crédito ao titular da requisição, inclusive proporcionalmente nas hipóteses de quitação parcial e parcela superpreferencial do precatório. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

2 – Dê-se ciência ao exequente e prossiga-se no cumprimento dos comandos da respeitável decisão de ID 927cebb.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000800-38.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO	NILSON APARECIDO DE SOUZA(OAB: 3883/RO)
RECLAMADO	LEIDE ALVES DE FRANCA ARAUJO
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA(OAB: 5120/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE RIBAMAR FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDE ALVES DE FRANCA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte RECLAMADA intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários(R$3.625,00) e custas processuais(R$72,50), em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000115-31.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	MICAELY RODRIGUES ANTUNES
ADVOGADO	AIRTON RODRIGUES GALVAO DE OLIVEIRA(OAB: 6014/RO)
RECLAMADO	GEIZIELI ALMEIDA ADIVINCULA
ADVOGADO	HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO(OAB: 4783/RO)
ADVOGADO	TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES(OAB: 7821/RO)
RECLAMADO	CLINICA DE SERVICOS ODONTOLOGICOS ADIVINCULA LTDA
ADVOGADO	HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO(OAB: 4783/RO)
ADVOGADO	TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES(OAB: 7821/RO)
RECLAMADO	MATHEUS LIMA DE ARAUJO 01999722221
ADVOGADO	HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO(OAB: 4783/RO)
ADVOGADO	TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES(OAB: 7821/RO)
RECLAMADO	MATHEUS LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO(OAB: 4783/RO)
ADVOGADO	TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES(OAB: 7821/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MICAELY RODRIGUES ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aebd0a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ASSIM SENDO, após conhecer, REJEITO integralmente os Embargos de Declaração opostos pela executada.

Intimem-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000115-31.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	MICAELY RODRIGUES ANTUNES
ADVOGADO	AIRTON RODRIGUES GALVAO DE OLIVEIRA(OAB: 6014/RO)
RECLAMADO	GEIZIELI ALMEIDA ADIVINCULA
ADVOGADO	HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO(OAB: 4783/RO)
ADVOGADO	TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES(OAB: 7821/RO)
RECLAMADO	CLINICA DE SERVICOS ODONTOLOGICOS ADIVINCULA LTDA
ADVOGADO	HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO(OAB: 4783/RO)
ADVOGADO	TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES(OAB: 7821/RO)
RECLAMADO	MATHEUS LIMA DE ARAUJO 01999722221
ADVOGADO	HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO(OAB: 4783/RO)
ADVOGADO	TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES(OAB: 7821/RO)
RECLAMADO	MATHEUS LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO(OAB: 4783/RO)
ADVOGADO	TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES(OAB: 7821/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA DE SERVICOS ODONTOLOGICOS ADIVINCULA LTDA
- GEIZIELI ALMEIDA ADIVINCULA
- MATHEUS LIMA DE ARAUJO
- MATHEUS LIMA DE ARAUJO 01999722221

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aebd0a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ASSIM SENDO, após conhecer, REJEITO integralmente os Embargos de Declaração opostos pela executada.

Intimem-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0002908-11.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	E.V.S.P.
ADVOGADO	MONICA JAPPE GOLLER KUHN(OAB: 8828/RO)
ADVOGADO	SINTIA MARIA FONTENELE(OAB: 3356/RO)
RECLAMANTE	ERINEIA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA JAPPE GOLLER KUHN(OAB: 8828/RO)
ADVOGADO	SINTIA MARIA FONTENELE(OAB: 3356/RO)
RECLAMANTE	C.F.S.P.
ADVOGADO	MONICA JAPPE GOLLER KUHN(OAB: 8828/RO)
ADVOGADO	SINTIA MARIA FONTENELE(OAB: 3356/RO)
RECLAMADO	UERISSON ZANON DIAS
ADVOGADO	KASSIA MOTTER PINHEIRO(OAB: 9026/RO)
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
RECLAMADO	UERISSON ZONAN DIAS
ADVOGADO	KASSIA MOTTER PINHEIRO(OAB: 9026/RO)
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- C.F.S.P.
- E.V.S.P.
- ERINEIA TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39c8ed9 proferida nos autos.

DESPACHO:

1 - Na esteira do que foi decidido em 18-12-2023 (ID d016f3a), recebo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresentado pelo exequente e **determino o seu processamento com a citação, por Oficial de Justiça, dos suscitados TRANSPORTADORA ZONAN E PINHEIRO LTDA. e KÁSSIA MOTTER PINHEIRO** para manifestação e requerimento das provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art 135; CLT, art. 855-A).

2 - Intimem-se os exequentes para ciência e manifestação sobre os documentos juntados em 31-1-2024, 7-2-2024 e 13-3-2024 , facultando manifestação em cinco dias.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002908-11.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	E.V.S.P.
ADVOGADO	MONICA JAPPE GOLLER KUHN(OAB: 8828/RO)
ADVOGADO	SINTIA MARIA FONTENELE(OAB: 3356/RO)
RECLAMANTE	ERINEIA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA JAPPE GOLLER KUHN(OAB: 8828/RO)
ADVOGADO	SINTIA MARIA FONTENELE(OAB: 3356/RO)
RECLAMANTE	C.F.S.P.
ADVOGADO	MONICA JAPPE GOLLER KUHN(OAB: 8828/RO)
ADVOGADO	SINTIA MARIA FONTENELE(OAB: 3356/RO)
RECLAMADO	UERISSON ZANON DIAS
ADVOGADO	KASSIA MOTTER PINHEIRO(OAB: 9026/RO)
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
RECLAMADO	UERISSON ZONAN DIAS
ADVOGADO	KASSIA MOTTER PINHEIRO(OAB: 9026/RO)
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- UERISSON ZANON DIAS
- UERISSON ZONAN DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39c8ed9 proferida nos autos.

DESPACHO:

1 - Na esteira do que foi decidido em 18-12-2023 (ID d016f3a), recebo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresentado pelo exequente e **determino o seu processamento com a citação, por Oficial de Justiça, dos suscitados TRANSPORTADORA ZONAN E PINHEIRO LTDA. e KÁSSIA MOTTER PINHEIRO** para manifestação e requerimento das provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art 135; CLT, art. 855-A).

2 - Intimem-se os exequentes para ciência e manifestação sobre os documentos juntados em 31-1-2024, 7-2-2024 e 13-3-2024 , facultando manifestação em cinco dias.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001789-78.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	VALDIVINO FREIRE BARBOSA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
RECLAMADO	CAIRU TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	ANDREIA SILVA VRUCK ROSS(OAB: 4744/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIVINO FREIRE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica INTIMADO o RECLAMANTE da impugnação à conta de liquidação da reclamada (id 63b12b6), para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, conforme r. Despacho (id c5be8cf).

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ELEONORA COELHO DOZZA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0002056-50.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO VIEIRA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c75afa proferido nos autos.

DESPACHO:

Intime-se o reclamante para juntar o arquivo “pjc” exportado pelo Pje-Calc, referente aos últimos cálculos apresentados em PDF. Após, voltem conclusos para decisão da liquidação.

Destaco a utilidade na juntada do arquivo PJC pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (https://meet.google.com/azf-dora-ujo), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000175-33.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	AURIMAR FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	LEONARDO ROSA DE CARVALHO(OAB: 13133/RO)
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
RECLAMADO	AUTO POSTO CALAMA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURIMAR FERREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 760e11f proferida nos autos.

DECISÃO

I - Considerando que a parte reclamada anexou aos autos os comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal com valor reduzido pela metade, com fundamento no art. 899, § 9ºda CLT **(**id. 5fe5713 e id. 2441f33 **- devido preparo),** sendo o(a) reclamante beneficiário da gratuidade de justiça, e o recurso ordinário **(**id. f9d24c6**)**preenchendo os demais pressupostos de admissibilidade, pois foi interposto dentro do prazo legal **(tempestividade)**, bem como encontram-se assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos **(**id. c9ece65 **- regular representação)** e têm por objeto a reforma da sentença de mérito **(**id. a596bf3**)** que julgou procedentes os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista **(interesse recursal)**, **INTIME-SE** a parte autora, para querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo recurso ordinário contrário no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

II - Após, com ou sem manifestação da parte autora, encaminhem-se os autos à superior apreciação do TRT da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0001040-90.2023.5.14.0003

EMBARGANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
EMBARGADO	REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
ADVOGADO	WELISON NUNES DA SILVA(OAB: 5066/RO)
ADVOGADO	MARILZA GOMES DE ALMEIDA BARROS(OAB: 3797/RO)
EMBARGADO	DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 150132/SP)

ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI(OAB: 113573/SP)
EMBARGADO	DANIEL SILVA PACCINI
ADVOGADO	BEATRIZ GIMENES DE CARVALHO(OAB: 474752/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatários:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA

DANIEL SILVA PACCINI

Ficam V. Sas. INTIMADAS para ciência do despacho do Juízo nos autos (id 9cd88ea), bem como designação de audiência para o **dia 11/04/2024, às 13:30 horas**, para tentativa de conciliação em execução, a ser realizada por videoconferência, perante a 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

Por oportuno, ficam advertidos de que a ausência da parte ou de seu advogado será considerada ato atentatório à dignidade da justiça com as cominações daí decorrentes (CPC, art. 334, § 8º, art. 772, I; e art. 774, IV; CLT, art. 769).

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

REMI AMORIM FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ETCiv-0001040-90.2023.5.14.0003

EMBARGANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
EMBARGADO	REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
ADVOGADO	WELISON NUNES DA SILVA(OAB: 5066/RO)
ADVOGADO	MARILZA GOMES DE ALMEIDA BARROS(OAB: 3797/RO)
EMBARGADO	DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 150132/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI(OAB: 113573/SP)
EMBARGADO	DANIEL SILVA PACCINI
ADVOGADO	BEATRIZ GIMENES DE CARVALHO(OAB: 474752/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatários:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA

DANIEL SILVA PACCINI

Ficam V. Sas. INTIMADAS para ciência do despacho do Juízo nos autos (id 9cd88ea), bem como designação de audiência para o **dia 11/04/2024, às 13:30 horas**, para tentativa de conciliação em execução, a ser realizada por videoconferência, perante a 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

Por oportuno, ficam advertidos de que a ausência da parte ou de seu advogado será considerada ato atentatório à dignidade da justiça com as cominações daí decorrentes (CPC, art. 334, § 8º, art. 772, I; e art. 774, IV; CLT, art. 769).

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

REMI AMORIM FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ETCiv-0001040-90.2023.5.14.0003

EMBARGANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
EMBARGADO	REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
ADVOGADO	WELISON NUNES DA SILVA(OAB: 5066/RO)
ADVOGADO	MARILZA GOMES DE ALMEIDA BARROS(OAB: 3797/RO)
EMBARGADO	DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 150132/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI(OAB: 113573/SP)
EMBARGADO	DANIEL SILVA PACCINI
ADVOGADO	BEATRIZ GIMENES DE CARVALHO(OAB: 474752/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatários:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA

DANIEL SILVA PACCINI

Ficam V. Sas. INTIMADAS para ciência do despacho do Juízo nos autos (id 9cd88ea), bem como designação de audiência para o **dia 11/04/2024, às 13:30 horas**, para tentativa de conciliação em execução, a ser realizada por videoconferência, perante a 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

Por oportuno, ficam advertidos de que a ausência da parte ou de seu advogado será considerada ato atentatório à dignidade da justiça com as cominações daí decorrentes (CPC, art. 334, § 8º, art. 772, I; e art. 774, IV; CLT, art. 769).

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

REMI AMORIM FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ETCiv-0001040-90.2023.5.14.0003

EMBARGANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
EMBARGADO	REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
ADVOGADO	WELISON NUNES DA SILVA(OAB: 5066/RO)
ADVOGADO	MARILZA GOMES DE ALMEIDA BARROS(OAB: 3797/RO)
EMBARGADO	DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 150132/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI(OAB: 113573/SP)
EMBARGADO	DANIEL SILVA PACCINI
ADVOGADO	BEATRIZ GIMENES DE CARVALHO(OAB: 474752/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SILVA PACCINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatários:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA

DANIEL SILVA PACCINI

Ficam V. Sas. INTIMADAS para ciência do despacho do Juízo nos autos (id 9cd88ea), bem como designação de audiência para o **dia 11/04/2024, às 13:30 horas**, para tentativa de conciliação em execução, a ser realizada por videoconferência, perante a 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

Por oportuno, ficam advertidos de que a ausência da parte ou de seu advogado será considerada ato atentatório à dignidade da justiça com as cominações daí decorrentes (CPC, art. 334, § 8º, art. 772, I; e art. 774, IV; CLT, art. 769).

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

REMI AMORIM FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000856-81.2016.5.14.0003

RECLAMANTE	IVANILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ADRIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO MEDEIROS(OAB: 10003/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS MOURA DA SILVA(OAB: 2045/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte RECLAMANTE para apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, conforme determinado (Id 96c6631 - Despacho e Id 0a3a899 - Despacho).

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

Processo Nº CartPrecCiv-0000276-70.2024.5.14.0003

AUTOR	DIRCEU GRANDO

ADVOGADO	LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA(OAB: 8196-O/MT)
RÉU	PAULINHO HOFFMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU GRANDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a58c1e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da impossibilidade no cumprimento desta CP, consoante diligenciado e certificado pelo(a) Oficial(a) de Justiça (id), devolva-se a presente à origem (Vara do Trabalho de Sorriso - TRT 23ª Região - Processo 0001072-27.2018.5.23.0066), colocando-nos à disposição para futuras diligências que aqui se fizerem necessárias, **valendo o presente como OFÍCIO**, que deverá ser encaminhado via malote digital.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0000130-29.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	TEREZA DA SILVA AGRA
RECLAMADO	COMBATE LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMBATE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e0b1b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao contraditório, INTIME-SE a parte reclamada para manifestar-se acerca do que requer a reclamante (id c993e39), no prazo de 5 dias, sob pena de imediata execução da multa, valendo o presente despacho como citação.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000780-19.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	MAICON SMITE UCHOA SANTANA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	VANESSA MICHELE ESBER SERRATE(OAB: 3875/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 456f74a proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos (id a69d622), **exclua-se** o ente público do polo passivo. Antes, **dê-se ciência**.

II - Após, **INTIME-SE** a reclamada H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME para, no prazo de cinco dias, efetuar os depósitos das contribuições ao FGTS (8% sobre a remuneração mensal das competências junho de 2020, setembro de 2020 a setembro de 2021, novembro de 2022 a janeiro de 2023, março a maio de 2023; 8% sobre o adicional noturno e a remuneração das horas extras a seguir deferidos; multa de 40%sobre o montante das contribuições referidas e das depositadas), com comprovação nos autos (guias de recolhimento e respectivos relatórios / demonstrativos por competência ou extrato analítico da conta vinculada), sob pena de pagamento de multa diária de R$200,00 (duzentos reais), limitada a cinco dias, fixada com base no art. 536, §1º, e art. 537 do CPC (Lei 13.105, de 16-3-2015), revertida em favor do reclamante, e execução do débito respectivo e comunicação ao Agente Operador do Fundo para a aplicação das multas devidas pela não efetivação dos depósitos em conta vinculada por parte da empregadora; comprovados os depósitos,

fica determinada a expedição de alvará para saque dos depósitos pelo reclamante.

III - Deverá ainda, a reclamada H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, no mesmo prazo do item I, fornecer ao reclamante o requerimento de Seguro-Desemprego, devidamente assinado, no prazo de oito dias, sob pena de pagamento de multa de R$1.000,00 (mil reais),revertida em favor do reclamante, e de expedição de alvará para habilitação do reclamante ao benefício;

IV - A reclamada H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, também, neste ato, a **providenciar**, no e-Social, a transmissão das informações decorrentes deste processo trabalhista, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao do trânsito em julgado, bem como das informações dos valores do imposto sobre a renda da pessoa física e das contribuições sociais previdenciárias, inclusive as destinadas a Terceiros, incidentes sobre os valores constantes da presente decisão condenatória, em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do respectivo pagamento.

V - Expirados os prazos do item II e III, ou ainda, comprovado o cumprimento das obrigações de fazer, **registre-se** o início da fase de liquidação e **INTIME-SE** a parte reclamante a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

VI - **Os cálculos deverão ser apresentado**s **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

VII - Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (https://meet.google.com/azf-dora-ujo), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: *No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.*

Relativamente à **correção monetária e aos juros de mora**, registro que a aplicação, no **PjeCalc**, dos parâmetros fixados no julgamento do Excelso Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, deve ser feita da seguinte forma:

1- na aba "Correção, Juros e Multa" deverá ser observado em "Dados Gerais" :

a) quanto à correção monetária: selecionar o índice "IPCA-E" até a data do ajuizamento da ação combinado com o índice "Selic Simples" a partir do ajuizamento;

b) quanto aos Juros de Mora: o check-box "Aplicar Juros na Fase Pré-Judicial" deverá estar marcado, selecionando em Tabela de Juros "TRD Juros Simples" até a data do ajuizamento da ação combinado com "Sem Juros" a partir da data do ajuizamento.

VIII - Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

IX - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000780-19.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	MAICON SMITE UCHOA SANTANA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	VANESSA MICHELE ESBER SERRATE(OAB: 3875/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON SMITE UCHOA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 456f74a proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos (id a69d622), **exclua-se** o ente público do polo passivo. Antes, **dê-se ciência**.

II - Após, **INTIME-SE** a reclamada H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME para, no prazo de cinco dias, efetuar os depósitos das contribuições ao FGTS (8% sobre a remuneração mensal das competências junho de 2020, setembro de 2020 a setembro de 2021, novembro de 2022 a janeiro de 2023, março a maio de 2023; 8% sobre o adicional noturno e a remuneração das horas extras a seguir deferidos; multa de 40%sobre o montante das contribuições referidas e das depositadas), com comprovação nos autos (guias de recolhimento e respectivos relatórios / demonstrativos por competência ou extrato analítico da conta vinculada), sob pena de pagamento de multa diária de R$200,00 (duzentos reais), limitada a cinco dias, fixada com base no art. 536, §1º, e art. 537 do CPC (Lei 13.105, de 16-3-2015), revertida em favor do reclamante, e execução do débito respectivo e comunicação ao Agente Operador do Fundo para a aplicação das multas devidas pela não efetivação dos depósitos em conta vinculada por parte da empregadora; comprovados os depósitos, fica determinada a expedição de alvará para saque dos depósitos pelo reclamante.

III - Deverá ainda, a reclamada H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, no mesmo prazo do item I, fornecer ao reclamante o requerimento de Seguro-Desemprego, devidamente assinado, no prazo de oito dias, sob pena de pagamento de multa de R$1.000,00 (mil reais),revertida em favor do reclamante, e de expedição de alvará para habilitação do reclamante ao benefício;

IV - A reclamada H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, também, neste ato, a **providenciar**, no e-Social, a transmissão das informações decorrentes deste processo trabalhista, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao do trânsito em julgado, bem como das informações dos valores do imposto sobre a renda da pessoa física e das contribuições sociais previdenciárias, inclusive as destinadas a Terceiros, incidentes sobre os valores constantes da presente decisão condenatória, em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do respectivo pagamento.

V - Expirados os prazos do item II e III, ou ainda, comprovado o cumprimento das obrigações de fazer, **registre-se** o início da fase de liquidação e **INTIME-SE** a parte reclamante a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

VI - **Os cálculos deverão ser apresentado**s **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

VII - Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (https://meet.google.com/azf-dora-ujo), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: *No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.*

Relativamente à **correção monetária e aos juros de mora**, registro que a aplicação, no **PjeCalc**, dos parâmetros fixados no julgamento do Excelso Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, deve ser feita da seguinte forma:

1- na aba "Correção, Juros e Multa" deverá ser observado em "Dados Gerais" :

a) quanto à correção monetária: selecionar o índice "IPCA-E" até a data do ajuizamento da ação combinado com o índice "Selic Simples" a partir do ajuizamento;

b) quanto aos Juros de Mora: o check-box "Aplicar Juros na Fase Pré-Judicial" deverá estar marcado, selecionando em Tabela de Juros "TRD Juros Simples" até a data do ajuizamento da ação combinado com "Sem Juros" a partir da data do ajuizamento.

VIII - Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte

reclamada para manifestar-se, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

IX - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001010-55.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	HELIO ANTONIO CERQUEIRA CAMURCA
ADVOGADO	OZIMAR SILVA DE JESUS(OAB: 12584/RO)
ADVOGADO	MARCEL DOS REIS FERNANDES(OAB: 4940/RO)
RECLAMADO	MIGUEL MOREIRA DO AMARAL NETO
ADVOGADO	BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES(OAB: 123-B/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO ANTONIO CERQUEIRA CAMURCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02195d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Antes de deliberar acerca dos cálculos retificados pela Contadoria Judicial (id 0d48c4b), ao quer requer o reclamante na petição de id a7dbe1f , **intime-o,** para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos acerca da informação do reclamado de que prestou as informações do vínculo de emprego ora reconhecido no sistema do e-Social (id 884ef0d), registrando a extinção do contrato por dispensa sem justa causa, com o fim de viabilizar o acesso do reclamante ao seguro-desemprego, sendo o silêncio interpretado como cumprimento das exigências acerca da obrigação de fazer pertinentes ao seguro desemprego.

Após, voltem-me conclusos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000232-85.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ANDRE BEZERRA COSTA
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
ADVOGADO	AYANE DO NASCIMENTO SPEGIORIN(OAB: 332547/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA
ADVOGADO	ANDRE COELHO JUNQUEIRA(OAB: 6485/RO)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE FREITAS ROSA FUZARO(OAB: 6125/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c85674 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos (id 279b183), reformada parcialmente pelo douto Juízo Revisor (id 78a7b50), **INTIME-SE** a reclamada, para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos a integralização dos depósitos de FGTS, inclusive sobre as verbas rescisórias deferidas (saldo de salário), na conta vinculada do trabalhador, perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de pagar de forma indenizada, diretamente ao trabalhador.

II - Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, ou ainda, expirado o prazo do item I, **registre-se** o início da fase de liquidação e **INTIME-SE** a parte reclamante a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

III - Os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

IV - Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as

atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (https://meet.google.com/azf-dora-ujo), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: *No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.*
Relativamente à **correção monetária e aos juros de mora**, registro que a aplicação, no **PjeCalc**, dos parâmetros fixados no julgamento do Excelso Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, deve ser feita da seguinte forma:
1- na aba "Correção, Juros e Multa" deverá ser observado em "Dados Gerais" :
a) quanto à correção monetária: selecionar o índice "IPCA-E" até a data do ajuizamento da ação combinado com o índice "Selic Simples" a partir do ajuizamento;
b) quanto aos Juros de Mora: o check-box "Aplicar Juros na Fase Pré-Judicial" deverá estar marcado, selecionando em Tabela de Juros "TRD Juros Simples" até a data do ajuizamento da ação combinado com "Sem Juros" a partir da data do ajuizamento.
V - Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).
VI - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.
PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000232-85.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ANDRE BEZERRA COSTA
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
ADVOGADO	AYANE DO NASCIMENTO SPEGIORIN(OAB: 332547/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA
ADVOGADO	ANDRE COELHO JUNQUEIRA(OAB: 6485/RO)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE FREITAS ROSA FUZARO(OAB: 6125/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANDRE BEZERRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c85674 proferido nos autos.
DESPACHO
I - Diante do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos (id 279b183), reformada parcialmente pelo douto Juízo Revisor (id 78a7b50), **INTIME-SE** a reclamada, para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos a integralização dos depósitos de FGTS, inclusive sobre as verbas rescisórias deferidas (saldo de salário), na conta vinculada do trabalhador, perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de pagar de forma indenizada, diretamente ao trabalhador.
II - Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, ou ainda, expirado o prazo do item I, **registre-se** o início da fase de liquidação e **INTIME-SE** a parte reclamante a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.
III - Os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
IV - Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (https://meet.google.com/azf-dora-ujo), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já,

registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: *No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.*

Relativamente à **correção monetária e aos juros de mora**, registro que a aplicação, no **PjeCalc**, dos parâmetros fixados no julgamento do Excelso Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, deve ser feita da seguinte forma:

1- na aba "Correção, Juros e Multa" deverá ser observado em "Dados Gerais" :

a) quanto à correção monetária: selecionar o índice "IPCA-E" até a data do ajuizamento da ação combinado com o índice "Selic Simples" a partir do ajuizamento;

b) quanto aos Juros de Mora: o check-box "Aplicar Juros na Fase Pré-Judicial" deverá estar marcado, selecionando em Tabela de Juros "TRD Juros Simples" até a data do ajuizamento da ação combinado com "Sem Juros" a partir da data do ajuizamento.

V - Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

VI - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000792-30.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	ANDRE LUIZ SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 139c92b proferida nos autos.

DESPACHO

I - Diante da ausência de poderes nos autos, por ora, **intime-se** o(a) advogado(a) Dr.Paulo Roberto Vigna - OAB/SP173477 da reclamada (Enesa Engenharia Ltda.) para, no prazo de 5 dias, anexar aos autos a respectiva procuração ou substabelecimento, sob pena de inadmissibilidade do agravo de petição que interpôs (id.30679d2), por irregularidade na representação.

II - Após, voltem-me conclusos para deliberação.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000518-97.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	NERY ALVARENGA(OAB: 470-A/RO)
RECLAMADO	LMI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA CAROLINA VIANNA COUTO(OAB: 273262/SP)
ADVOGADO	VERIDIANA MARQUES DA SILVA FOPPA(OAB: 278425/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c54efdf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

I - Diante do êxito na diligência via Sistema SISBAJUD (id aa68bd4), bem como da ausência de oposição de embargos no

prazo legal, declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - Portanto, **solicite-se** a transferência dos valores bloqueados via SISBAJUD (id aa68bd4), e **RECOLHAM-SE** os encargos previdenciários **(R$9.441,89 + JCM)**, bem como as custas judiciais **(RR1.583,01 + JCM)**, em guias e códigos próprios, expedindo-se o necessário, mediante registro, para fins estatísticos.

III - Após o cumprimento supra, removam-se eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000518-97.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	NERY ALVARENGA(OAB: 470-A/RO)
RECLAMADO	LMI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA CAROLINA VIANNA COUTO(OAB: 273262/SP)
ADVOGADO	VERIDIANA MARQUES DA SILVA FOPPA(OAB: 278425/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LMI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c54efdf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

I - Diante do êxito na diligência via Sistema SISBAJUD (id aa68bd4), bem como da ausência de oposição de embargos no prazo legal, declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - Portanto, **solicite-se** a transferência dos valores bloqueados via SISBAJUD (id aa68bd4), e **RECOLHAM-SE** os encargos previdenciários **(R$9.441,89 + JCM)**, bem como as custas judiciais **(RR1.583,01 + JCM)**, em guias e códigos próprios, expedindo-se o necessário, mediante registro, para fins estatísticos.

III - Após o cumprimento supra, removam-se eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000332-40.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	EDSON MENDES
ADVOGADO	IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA(OAB: 10321/RO)
ADVOGADO	ELINEY GUIMARAES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 11818/RO)
RECLAMADO	IGOR GEORGIOS FOTOPOULOS
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	HUGO ATHANASIOS FOTOPOULOS
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO ATHANASIOS FOTOPOULOS
- IGOR GEORGIOS FOTOPOULOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ec0fc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Diante do silêncio da parte reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id 27109d2), não havendo incidência de encargos.

II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.

III - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000332-40.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	EDSON MENDES
ADVOGADO	IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA(OAB: 10321/RO)
ADVOGADO	ELINEY GUIMARAES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 11818/RO)
RECLAMADO	IGOR GEORGIOS FOTOPOULOS
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	HUGO ATHANASIOS FOTOPOULOS
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ec0fc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Diante do silêncio da parte reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id 27109d2), não havendo incidência de encargos.

II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.

III - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000933-46.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	JOAO MARCOS DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	TAIANA DA CONCEICAO CUNHA(OAB: 6812/RO)
RECLAMADO	SME SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CARLA FRANCO ZANNINI(OAB: 25294/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCOS DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd39b8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Diante do silêncio da parte reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id f2b9252), não havendo incidência de encargos.

II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.

III - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000933-46.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	JOAO MARCOS DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	TAIANA DA CONCEICAO CUNHA(OAB: 6812/RO)
RECLAMADO	SME SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CARLA FRANCO ZANNINI(OAB: 25294/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SME SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd39b8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Diante do silêncio da parte reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id f2b9252), não havendo incidência de encargos.

II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.

III - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000806-05.2023.5.14.0005

REQUERENTES	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE(OAB: 36519/DF)
REQUERENTES	RAIMUNDA ALVES SOARES
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA ALVES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cbb2d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Diante do silêncio da parte reclamante e do comprovante de recolhimento dos encargos pela reclamada (id 6e419f5), tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id c4572cf).

II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.

III - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000806-05.2023.5.14.0005

REQUERENTES	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE(OAB: 36519/DF)
REQUERENTES	RAIMUNDA ALVES SOARES
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cbb2d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Diante do silêncio da parte reclamante e do comprovante de recolhimento dos encargos pela reclamada (id 6e419f5), tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id c4572cf).

II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.

III - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATOrd-0000360-05.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	JARBAS SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃOL - PJe-JT

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, nos usos de suas atribuições legais, FICA a parte reclamada, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por intermédio de seu advogado, INTIMADA para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Sugere-se à parte que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, anexando aos autos, o arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000042-88.2024.5.14.0003

EXEQUENTE	SILVIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, os Embargos à Execução opostos pela parte executada.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000052-42.2018.5.14.0004

RECLAMANTE	FERNANDO BATISTA GOES
ADVOGADO	RAFAEL FERREIRA BATISTA(OAB: 4182/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	FORTS MADEIRA EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	EVERTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO - PJe-JT

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, fica INTIMADO(A) **,** EVERTON RODRIGUES DE OLIVEIRA sócio, executado(a) nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido - LINS**,**CITADA** para ciência do Incidente de Desconsideração de Pessoa Jurídica, podendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito e requerer as provas que entender cabíveis, na forma do art. 855-A c/c art.133 a 137 do CPC.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site (https://consulta.trt14.jus.br/), digitando o número deste processo no campo: "número". Após, deverá clicar em "detalhar", ocasião na qual se obterá vista do andamento processual.

Cumpra-se, na forma da lei.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MARIA LINS DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000058-39.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	GESSICA JARDIM
ADVOGADO	LUIS FELIPE HOLANDA GUIMARAES(OAB: 10443/RO)
ADVOGADO	PAULO SERGIO LIMA AGUIAR(OAB: 9305/RO)
RECLAMADO	F. DA SILVA SOARES ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- F. DA SILVA SOARES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

Intimado(a): **F. DA SILVA SOARES ALVES**

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, fica INTIMADO(A) **F. DA SILVA SOARES ALVES,** reclamado(a) nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido - LINS**, para ciência da sentença de #id:366d441, e para, querendo, apresentar recurso cabível, no prazo legal.

Os documentos do processo bem como de todas as decisões/despachos/sentença poderão ser acessados pelo site (https://consulta.trt14.jus.br), digitando o número deste processo no campo: "número". Após, deverá clicar em "detalhar", ocasião na qual se obterá vista do andamento processual.

Para contato com a 4ª Vara do Trabalho, pode-se acessar o link da secretaria virtual: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Notificação

Processo Nº CumSen-0000175-06.2019.5.14.0004

EXEQUENTE	CELIO ROBERTO GOMES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA LIMA SOARES(OAB: 7854/RO)
EXECUTADO	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR(OAB: 173200/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE WERNECK(OAB: 70371/PR)
ADVOGADO	JEFFERSON ASSIS FRANCA(OAB: 62112/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a515230 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID. 8d492b7 em face da decisão ID. 24986f8, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 18-3-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID 2bb5107;

c) preparo: a execução está integralmente garantida, conforme depósitos judiciais. Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput").

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 114, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), devendo a Secretaria liberar imediatamenteao exequente.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às

matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000175-06.2019.5.14.0004

EXEQUENTE	CELIO ROBERTO GOMES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA LIMA SOARES(OAB: 7854/RO)
EXECUTADO	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR(OAB: 173200/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE WERNECK(OAB: 70371/PR)
ADVOGADO	JEFFERSON ASSIS FRANCA(OAB: 62112/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO ROBERTO GOMES DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a515230 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID. 8d492b7 em face da decisão ID. 24986f8, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 18-3-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID 2bb5107;

c) preparo: a execução está integralmente garantida, conforme depósitos judiciais. Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput").

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 114, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), devendo a Secretaria liberar imediatamenteao exequente.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000085-90.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	OVIDIO RODRIGUES TUCUNDUVA NETO
ADVOGADO	DIONATAN DE QUEIROZ LIMA GUZMAN(OAB: 10272/RO)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)

TERCEIRO INTERESSADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	M S TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- OVIDIO RODRIGUES TUCUNDUVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfdc998 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

O débito que aqui se executa encontra-se na 22ª posição para pagamento pela empresa HERMASA, pelo que determino seja o andamento suspenso por 180 (cento e oitenta) dias e, após, seja solicitada nova informação sobre a ordem de bloqueios, com ciência às partes da nova colocação.

Procedimento que deve ser repetido até que se inicie pagamento em favor destes autos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000085-90.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	OVIDIO RODRIGUES TUCUNDUVA NETO
ADVOGADO	DIONATAN DE QUEIROZ LIMA GUZMAN(OAB: 10272/RO)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	M S TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfdc998 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

O débito que aqui se executa encontra-se na 22ª posição para pagamento pela empresa HERMASA, pelo que determino seja o andamento suspenso por 180 (cento e oitenta) dias e, após, seja solicitada nova informação sobre a ordem de bloqueios, com ciência às partes da nova colocação.

Procedimento que deve ser repetido até que se inicie pagamento em favor destes autos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000493-47.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	MAIRA PAMELA DAMASCENO DIAS
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIRA PAMELA DAMASCENO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 038575d proferida nos autos.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: a parte recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 12-2-2024, ou seja, dentro do prazo estipulado pelo Decreto-Lei nº 779;

c) regularidade processual: a parte recorrente encontra-se representado por Procurador do Estado, que declarou exercente do cargo de procurador, conforme exigido na Súmula 435 do TST.

d) preparo: dispensado o depósito recursal, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 779/69 e isento do recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 790-A, I, da CLT, prerrogativas relativas à Fazenda Publica.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte reclamante, por intermédio de seus patronos, para, querendo, juntar contrarrazão ao Recurso Ordinário.

Apresentadas contrarrazões e/ou decorrido o prazo *in albis*, com estes fundamentos, recebo o Recurso Ordinário interposto, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, nos termos do art. 114, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Enviem-se os presentes autos ao Egrégio TRT da 14ª Região, com as homenagens de estilo.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes intimadas, por intermédio do seu patrono, do teor desta decisão com a publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000493-47.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	MAIRA PAMELA DAMASCENO DIAS
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
- ERX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 038575d proferida nos autos.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: a parte recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 12-2-2024, ou seja, dentro do prazo estipulado pelo Decreto-Lei nº 779;

c) regularidade processual: a parte recorrente encontra-se representado por Procurador do Estado, que declarou exercente do cargo de procurador, conforme exigido na Súmula 435 do TST.

d) preparo: dispensado o depósito recursal, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 779/69 e isento do recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 790-A, I, da CLT, prerrogativas relativas à Fazenda Publica.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte reclamante, por intermédio de seus patronos,

para, querendo, juntar contrarrazão ao Recurso Ordinário.

Apresentadas contrarrazões e/ou decorrido o prazo *in albis*, com estes fundamentos, recebo o Recurso Ordinário interposto, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, nos termos do art. 114, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Enviem-se os presentes autos ao Egrégio TRT da 14ª Região, com as homenagens de estilo.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes intimadas, por intermédio do seu patrono, do teor desta decisão com a publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000069-68.2024.5.14.0004

EMBARGANTE	LEONILDA FRANCISCA DE MACEDO GARRIDO
ADVOGADO	JOAO RICARDO ANASTACIO DA SILVA(OAB: 35087/PR)
EMBARGANTE	LUIZ JORGE MACEDO GARRIDO
ADVOGADO	JOAO RICARDO ANASTACIO DA SILVA(OAB: 35087/PR)
EMBARGANTE	JACQUELINE MACEDO GARRIDO
ADVOGADO	JOAO RICARDO ANASTACIO DA SILVA(OAB: 35087/PR)
EMBARGADO	ANESIO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	José Lopes de Oliveira(OAB: 4453/RO)
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
EMBARGADO	HELENA CHAVES DE LIMA
EMBARGADO	CORREA & LIMA LTDA
ADVOGADO	ALBINO MELO SOUZA JUNIOR(OAB: 4464/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANESIO TEODORO DE OLIVEIRA
- CORREA & LIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa40d34 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, determino que a Secretaria acoste cópia de eventuais comprovantes noticiados no ID 8ef1e88 visando certificar a quitação da dívida dos autos 0000395-38.2018.5.14.0004.

Confirmada a informação, volvam os autos conclusos, aguarde-se a sentença de extinção da execução daqueles autos e retirada da restrição, seguindo com a intimação da embargante para manifestar interesse no prosseguimento da ação.

Não havendo comprovação de quitação, cite-se a União para integrar a presente lide, uma vez que o crédito executado relaciona-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000069-68.2024.5.14.0004

EMBARGANTE	LEONILDA FRANCISCA DE MACEDO GARRIDO
ADVOGADO	JOAO RICARDO ANASTACIO DA SILVA(OAB: 35087/PR)
EMBARGANTE	LUIZ JORGE MACEDO GARRIDO
ADVOGADO	JOAO RICARDO ANASTACIO DA SILVA(OAB: 35087/PR)
EMBARGANTE	JACQUELINE MACEDO GARRIDO
ADVOGADO	JOAO RICARDO ANASTACIO DA SILVA(OAB: 35087/PR)
EMBARGADO	ANESIO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	José Lopes de Oliveira(OAB: 4453/RO)
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
EMBARGADO	HELENA CHAVES DE LIMA
EMBARGADO	CORREA & LIMA LTDA
ADVOGADO	ALBINO MELO SOUZA JUNIOR(OAB: 4464/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE MACEDO GARRIDO
- LEONILDA FRANCISCA DE MACEDO GARRIDO
- LUIZ JORGE MACEDO GARRIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa40d34 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, determino que a Secretaria acoste cópia de eventuais comprovantes noticiados no ID 8ef1e88 visando certificar a quitação da dívida dos autos 0000395-38.2018.5.14.0004.

Confirmada a informação, volvam os autos conclusos, aguarde-se a sentença de extinção da execução daqueles autos e retirada da restrição, seguindo com a intimação da embargante para manifestar interesse no prosseguimento da ação.

Não havendo comprovação de quitação, cite-se a União para integrar a presente lide, uma vez que o crédito executado relaciona-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000805-33.2017.5.14.0004

RECLAMANTE	MARCEL PEREIRA CLAVEL
ADVOGADO	DIVANILCE DE SOUSA ANDRADE(OAB: 8835/RO)
ADVOGADO	MARCELO DUARTE CAPELETTE(OAB: 3690/RO)
ADVOGADO	ELIANE MARA DE MIRANDA(OAB: 7904/RO)
RECLAMADO	RICARDO WEHBE
ADVOGADO	FIRMINO GISBERT BANUS(OAB: 163/RO)
RECLAMADO	ADILSON JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS REINALDO MARTINS(OAB: 6923/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público Estadual
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público Federal
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
TERCEIRO INTERESSADO	Polícia Ambiental
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCEL PEREIRA CLAVEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6467551 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

À Secretaria para regularizar o lançamento no SERASAJUD, mediante decisão, com lançamento das informações complementares junto ao sistema do Pje. Igual procedimento deve ser adotado em relação ao BNDT, para inclusão.

À vista do certificado em Id 48168ba, adotem as medidas necessárias para pagamento dos honorários periciais pela União, conforme estabelecido na sentença Id 4cec75d.

Após realizações de diversas pesquisas eletrônicas em desfavor dos devedores o credor limita-se a requerer sejam os autos inclusos na pesquisa SISBAJUD, na modalidade teimosinha.

Pois bem.

Fica deferido seu pedido, porém limitado ao prazo de 30 (trinta) dias e acaso permaneça o insucesso, o autor deve ser intimado para indicar medidas eficazes ao prosseguimento do feito, atentando para os resultados das pesquisas efetuadas nos autos, como existência de bens imóveis, veículos, procurações outorgadas a terceiros pelos devedores, assim devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com vistas à satisfação de seu crédito.

Findo o prazo sem manifestação, os autos serão suspensos pelo prazo de 1 (um) ano, a teor do disposto no art 40 da Lei 6.830/80.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000805-33.2017.5.14.0004

RECLAMANTE	MARCEL PEREIRA CLAVEL
ADVOGADO	DIVANILCE DE SOUSA ANDRADE(OAB: 8835/RO)
ADVOGADO	MARCELO DUARTE CAPELETTE(OAB: 3690/RO)
ADVOGADO	ELIANE MARA DE MIRANDA(OAB: 7904/RO)
RECLAMADO	RICARDO WEHBE
ADVOGADO	FIRMINO GISBERT BANUS(OAB: 163/RO)
RECLAMADO	ADILSON JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS REINALDO MARTINS(OAB: 6923/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público Estadual
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público Federal
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
TERCEIRO INTERESSADO	Polícia Ambiental
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON JUSTINO DA SILVA
- RICARDO WEHBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6467551 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

À Secretaria para regularizar o lançamento no SERASAJUD, mediante decisão, com lançamento das informações complementares junto ao sistema do Pje. Igual procedimento deve ser adotado em relação ao BNDT, para inclusão.

À vista do certificado em Id 48168ba, adotem as medidas necessárias para pagamento dos honorários periciais pela União,

conforme estabelecido na sentença Id 4cec75d.

Após realizações de diversas pesquisas eletrônicas em desfavor dos devedores o credor limita-se a requerer sejam os autos inclusos na pesquisa SISBAJUD, na modalidade teimosinha.

Pois bem.

Fica deferido seu pedido, porém limitado ao prazo de 30 (trinta) dias e acaso permaneça o insucesso, o autor deve ser intimado para indicar medidas eficazes ao prosseguimento do feito, atentando para os resultados das pesquisas efetuadas nos autos, como existência de bens imóveis, veículos, procurações outorgadas a terceiros pelos devedores, assim devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com vistas à satisfação de seu crédito.

Findo o prazo sem manifestação, os autos serão suspensos pelo prazo de 1 (um) ano, a teor do disposto no art 40 da Lei 6.830/80.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000933-53.2017.5.14.0004

RECLAMANTE	DIRECIONAL AMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
ADVOGADO	ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA(OAB: 1246/RO)
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)
RECLAMANTE	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA(OAB: 1246/RO)
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECIONAL AMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
- DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24f3eb3 proferido nos autos.

DECISÃO

Visto, etc.

As empresas executadas requerem liberação em seus favores dos depósitos recursais, pelo que determino seja cumprido o art. 60 da Ordem de Serviço n.01/2022 desta Unidade e, em não havendo processos sem garantia à execução em seus desfavores, autorizo a devolução.

Isso feito, devolva-se a RPV ao Juízo Auxiliar de Precatórios, atentando-se para informação dos dados bancários dos credores, como já determinado ao Id ecbdcdd.

Por medida de economia e celeridade, fica a parte exequente ciente, por seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT e a UNIÃO por intermédio do sistema do PJE.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000395-38.2018.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	ANESIO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
ADVOGADO	José Lopes de Oliveira(OAB: 4453/RO)
RECLAMADO	WAGNER ANDRADE CORREA
RECLAMADO	HELENA CHAVES DE LIMA
RECLAMADO	PEDRO TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO	DANILO CARVALHO ALMEIDA(OAB: 8451/RO)
RECLAMADO	CORREA & LIMA LTDA
ADVOGADO	ALBINO MELO SOUZA JUNIOR(OAB: 4464/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANESIO TEODORO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b04cf0e proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberação.

Considerando que a parte executada comprovou nos autos o pagamento do valor exequendo, bem assim, diante da existência de Embargos de Terceiro que tramita em face de restrição nos presentes autos, determino a retirada das restrições e a devida certificação dos autos 0000069-68.2024.5.14.0004.

Recolham-se a contribuição previdenciária e as custas, e, intime-se a executada para comprovar a comunicação GFIP no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, certifique-se a inexistência de pendências e retornem os autos para extinção.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000395-38.2018.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	ANESIO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
ADVOGADO	José Lopes de Oliveira(OAB: 4453/RO)
RECLAMADO	WAGNER ANDRADE CORREA
RECLAMADO	HELENA CHAVES DE LIMA
RECLAMADO	PEDRO TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO	DANILO CARVALHO ALMEIDA(OAB: 8451/RO)
RECLAMADO	CORREA & LIMA LTDA
ADVOGADO	ALBINO MELO SOUZA JUNIOR(OAB: 4464/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORREA & LIMA LTDA
- PEDRO TEIXEIRA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b04cf0e proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberação.

Considerando que a parte executada comprovou nos autos o pagamento do valor exequendo, bem assim, diante da existência de Embargos de Terceiro que tramita em face de restrição nos presentes autos, determino a retirada das restrições e a devida certificação dos autos 0000069-68.2024.5.14.0004.

Recolham-se a contribuição previdenciária e as custas, e, intime-se a executada para comprovar a comunicação GFIP no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, certifique-se a inexistência de pendências e retornem os autos para extinção.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000661-06.2010.5.14.0004

RECLAMANTE	AURILENE BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMADO	ANTONIO HUMBERTO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	ALAN RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL CAMILO ARARIPE(OAB: 2806/RO)
RECLAMADO	ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL CAMILO ARARIPE(OAB: 2806/RO)
RECLAMADO	MAURA RIBEIRO DE ARAUJO
RECLAMADO	PORTO VELHO RESTAURANTE E CHOPERIA EIRELI - ME
RECLAMADO	ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ERIKA CAMARGO GERHARDT(OAB: 1911/RO)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN RIBEIRO DE ARAUJO
- ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA - ME
- FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcbb212 proferido nos autos.

DESPACHO

Conceda-se acesso aos documentos em sigilo às suscitadas em respeito ao contraditório e ampla defesa.

Após, intime-se novamente para apresentar contestação contra o IDPJ.

Escoado o prazo, volvam conclusos.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000661-06.2010.5.14.0004

RECLAMANTE	AURILENE BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMADO	ANTONIO HUMBERTO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	ALAN RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL CAMILO ARARIPE(OAB: 2806/RO)
RECLAMADO	ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL CAMILO ARARIPE(OAB: 2806/RO)
RECLAMADO	MAURA RIBEIRO DE ARAUJO
RECLAMADO	PORTO VELHO RESTAURANTE E CHOPERIA EIRELI - ME
RECLAMADO	ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ERIKA CAMARGO GERHARDT(OAB: 1911/RO)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURILENE BATISTA MONTEIRO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcbb212 proferido nos autos.

DESPACHO

Conceda-se acesso aos documentos em sigilo às suscitadas em respeito ao contraditório e ampla defesa.

Após, intime-se novamente para apresentar contestação contra o IDPJ.

Escoado o prazo, volvam conclusos.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000837-96.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	ALAN RAIMUNDO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	NADLA LOHANA MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 9224/RO)
RECLAMADO	BIOTECNOPLUS ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
RECLAMADO	MARCELO SOUSA DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN RAIMUNDO DE SOUZA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c6e26b proferida nos autos.

DECISÃO

Ratifico a determinação de #Id eff4622para inclusão das partes executadas nos sistemas necessários, a exemplo do BNDT, SERASAJUD, CNIB, SISBAJUD, INFOJUD, de modo a regularizar o fluxo processual.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000595-06.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	A.S.B.
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
ADVOGADO	DENIS ROBERTO NITIBAILOF(OAB: 11687/RO)
RECLAMANTE	JEAN VICENTE DOS SANTOS BENTES
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
ADVOGADO	DENIS ROBERTO NITIBAILOF(OAB: 11687/RO)
RECLAMANTE	B.D.S.B.
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
ADVOGADO	DENIS ROBERTO NITIBAILOF(OAB: 11687/RO)
RECLAMANTE	I.F.D.S.B.
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
ADVOGADO	DENIS ROBERTO NITIBAILOF(OAB: 11687/RO)
RECLAMADO	H. V. ORELLANA HURTADO - ME
ADVOGADO	GRAZIELE PARADA VASCONCELOS HURTADO(OAB: 8973/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- H. V. ORELLANA HURTADO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3532e45 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Fica a parte autora INTIMADA para apresentar a CTPS do trabalhador falecido, no prazo de 5 (cinco) dias, para anotação conforme determinado em sentença.

A parte exequente requereu a realização de diversas medidas constritivas em face da executada.

Diante disso, determino:

1- Proceda-se à solicitação de bloqueio de contas via sistema SISBAJUD de forma reiterada, por até 30 dias, com vistas à garantia do crédito exequendo;

1.1 - Sendo frutífera, transfira-se o valor do crédito exequendo para conta judicial, à disposição deste Juízo, que restará automaticamente convolado em penhora, e desbloqueie-se eventual saldo remanescente. Após, intime-se a Executada para, querendo, opor Embargos no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

1.2 - Opostos Embargos, intime-se a parte adversa para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT e, após, façam-se os autos conclusos para sentença de Embargos à Execução.

1.3 - No entanto, decorrido *in albis* o prazo para oposição de embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas processuais e, após, libere-se o saldo remanescente à exequente.

1.4 - Tudo cumprido, venham os autos conclusos, para extinção da execução;

2 - Improfícua a tentativa de penhora *online*, proceda-se à pesquisa por veículos registrados em nome da Executada, por meio do sistema RENAJUD, e caso encontrados, grave-se com restrição de circulação e expeça-se mandado de penhora.

3- Sem prejuízo da medida anterior, utilize-se a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB para cadastro e tentativa de localização de bens imóveis dos executados. Sendo positiva, oficie-se ao respectivo cartório de imóvel para que, no prazo de 10 dias, apresente a matrícula atualizada do referido bem. Após, como consequência do pedido do CNIB pela parte exequente, expeça-se mandado de penhora e averbação sobre o referido bem, expedindo-se o necessário;

4- Não encontradas informações úteis ao prosseguimento da execução, a fim de se esgotarem os meios de constrição judicial, proceda-se a inclusão dos executados no SERASAJUD e consulta via sistemas INFOJUD e BNDT, mediante decisão, com lançamento dos complementos junto ao sistema do PJe;

5- Indefiro, por ora, a realização das seguintes consultas: COAF e SIMBA;

6- Cumpridas todas as determinações supra, sem êxito, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com vistas à satisfação de seu crédito. Findo o prazo sem manifestação, os autos serão suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, a teor do disposto no art 40 da Lei 6.830/80.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000595-06.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	A.S.B.
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
ADVOGADO	DENIS ROBERTO NITIBAILOF(OAB: 11687/RO)
RECLAMANTE	JEAN VICENTE DOS SANTOS BENTES
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
ADVOGADO	DENIS ROBERTO NITIBAILOF(OAB: 11687/RO)
RECLAMANTE	B.D.S.B.
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
ADVOGADO	DENIS ROBERTO NITIBAILOF(OAB: 11687/RO)
RECLAMANTE	I.F.D.S.B.
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
ADVOGADO	DENIS ROBERTO NITIBAILOF(OAB: 11687/RO)
RECLAMADO	H. V. ORELLANA HURTADO - ME
ADVOGADO	GRAZIELE PARADA VASCONCELOS HURTADO(OAB: 8973/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.B.
- B.D.S.B.
- I.F.D.S.B.
- JEAN VICENTE DOS SANTOS BENTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3532e45 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Fica a parte autora INTIMADA para apresentar a CTPS do trabalhador falecido, no prazo de 5 (cinco) dias, para anotação conforme determinado em sentença.

A parte exequente requereu a realização de diversas medidas constritivas em face da executada.

Diante disso, determino:

1- Proceda-se à solicitação de bloqueio de contas via sistema SISBAJUD de forma reiterada, por até 30 dias, com vistas à garantia do crédito exequendo;

1.1 - Sendo frutífera, transfira-se o valor do crédito exequendo para conta judicial, à disposição deste Juízo, que restará automaticamente convolado em penhora, e desbloqueie-se eventual saldo remanescente. Após, intime-se a Executada para, querendo, opor Embargos no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

1.2 - Opostos Embargos, intime-se a parte adversa para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT e, após, façam-se os autos conclusos para sentença de Embargos à Execução.

1.3 - No entanto, decorrido *in albis* o prazo para oposição de embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas processuais e, após, libere-se o saldo remanescente à exequente.

1.4 - Tudo cumprido, venham os autos conclusos, para extinção da execução;

2 - Improfícua a tentativa de penhora *online*, proceda-se à pesquisa por veículos registrados em nome da Executada, por meio do sistema RENAJUD, e caso encontrados, grave-se com restrição de circulação e expeça-se mandado de penhora.

3- Sem prejuízo da medida anterior, utilize-se a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB para cadastro e tentativa de localização de bens imóveis dos executados. Sendo positiva, oficie-se ao respectivo cartório de imóvel para que, no prazo de 10 dias, apresente a matrícula atualizada do referido bem. Após, como consequência do pedido do CNIB pela parte exequente, expeça-se mandado de penhora e averbação sobre o referido bem, expedindo-se o necessário;

4- Não encontradas informações úteis ao prosseguimento da execução, a fim de se esgotarem os meios de constrição judicial, proceda-se a inclusão dos executados no SERASAJUD e consulta via sistemas INFOJUD e BNDT, mediante decisão, com lançamento dos complementos junto ao sistema do PJe;

5- Indefiro, por ora, a realização das seguintes consultas: COAF e SIMBA;

6- Cumpridas todas as determinações supra, sem êxito, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com vistas à satisfação de seu crédito. Findo o prazo sem manifestação, os autos serão suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, a teor do disposto no art 40 da Lei 6.830/80.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000031-90.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ALVARO ALMEIDA GALVAO
ADVOGADO	CORINA MENDES DE LIMA(OAB: 5008/RO)
RECLAMADO	GUAPORE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUAPORE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df64614 proferido nos autos.

DESPACHO

Deixo de determinar a imediata liberação do depósito recursal, eis que o recurso fora garantido com seguro-garantia.

Fica a reclamada intimada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as obrigações de fazer consignadas na Sentença.

(…) A reclamada deverá retificar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado e intimação da reclamada para fazê-lo, sob pena de multa diária de R$300,00, até o limite de R$ 3.000,00, sem prejuízo de eventual majoração em caso de descumprimento.

As incidências de FGTS acrescidas de 40% e que foram deferidas na forma de reflexos deverão ser recolhidas à conta vinculada do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado e intimação da reclamada para fazê-lo,restando autorizada a expedição de alvará para levantamento dos valores ao reclamante, oportunamente.

(...)

Após, a considerar a redação do §§ 1o-B do art. 879 da CLT dada

pela Lei 13.467/17, **intime-se a parte reclamante** para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar o cálculo de liquidação, devendo incluir, inclusive, o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas judiciais incidente.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, e após finalizar o cálculo, deverá gerar o arquivo PJC na aba "exportar" do mencionado sistema. No Pje, ao fazer o peticionamento de apresentação dos cálculos, a parte deverá anexar o arquivo PDF aos autos,escolhendo “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, momento em que o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Em caso de objeção, intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, seguindo com o encaminhamento ao calculista da unidade para emissão de parecer quanto às matérias que não sejam exclusivamente de direito e nova conta, caso entenda necessário.

Após, devolvam-se os autos conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000031-90.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ALVARO ALMEIDA GALVAO
ADVOGADO	CORINA MENDES DE LIMA(OAB: 5008/RO)
RECLAMADO	GUAPORE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO ALMEIDA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df64614 proferido nos autos.

DESPACHO

Deixo de determinar a imediata liberação do depósito recursal, eis que o recurso fora garantido com seguro-garantia.

Fica a reclamada intimada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as obrigações de fazer consignadas na Sentença.

(…) A reclamada deverá retificar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado e intimação da reclamada para fazê-lo, sob pena de multa diária de R$300,00, até o limite de R$ 3.000,00, sem prejuízo de eventual majoração em caso de descumprimento.

As incidências de FGTS acrescidas de 40% e que foram deferidas na forma de reflexos deverão ser recolhidas à conta vinculada do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado e intimação da reclamada para fazê-lo,restando autorizada a expedição de alvará para levantamento dos valores ao reclamante, oportunamente.

(...)

Após, a considerar a redação do §§ 1o-B do art. 879 da CLT dada pela Lei 13.467/17, **intime-se a parte reclamante** para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar o cálculo de liquidação, devendo incluir, inclusive, o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas judiciais incidente.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, e após finalizar o cálculo, deverá gerar o arquivo PJC na aba "exportar" do mencionado sistema. No Pje, ao fazer o peticionamento de apresentação dos cálculos, a parte deverá anexar o arquivo PDF aos autos,escolhendo “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, momento em que o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de

declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Em caso de objeção, intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, seguindo com o encaminhamento ao calculista da unidade para emissão de parecer quanto às matérias que não sejam exclusivamente de direito e nova conta, caso entenda necessário.

Após, devolvam-se os autos conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000739-43.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	SANDREMARIO GOMES COSTA
ADVOGADO	ERICK JEAN LOPES SABINO(OAB: 11684/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	VANESSA MICHELE ESBER SERRATE(OAB: 3875/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a97f89 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar que o autor em sua manifestação em Id ae7ed1d, demonstra interesse na remoção do bem penhorado, não dispondo este Juízo de depósito para tanto, fica INTIMADO para dizer no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita ser nomeado como fiel depositário, assim devendo informar meio de contato (número telefone), para possibilitar o cumprimento da diligência.

Com interesse, expeça-se Mandado para Depósito do bem penhorado em nome do autor.

Demais disso, como também informou interesse na adjudicação, fica desde já intimado para ciência de que a adjudicação não poderá ser efetuada em preço inferior ao da avaliação, nos termos do art. 876 do CPC, aplicado subsidiariamente.

Assim, após a nomeação do credor como depositário e estando ele na posse do bem, deverá ser intimado para dizer no prazo de 5 (cinco) dias se pretende adjudicar o bem.

Não havendo interesse, à Secretaria para adotar as medidas necessárias para venda do bem no leilão unificado.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000739-43.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	SANDREMARIO GOMES COSTA
ADVOGADO	ERICK JEAN LOPES SABINO(OAB: 11684/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	VANESSA MICHELE ESBER SERRATE(OAB: 3875/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDREMARIO GOMES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a97f89 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar que o autor em sua manifestação em Id ae7ed1d, demonstra interesse na remoção do bem penhorado, não dispondo este Juízo de depósito para tanto, fica INTIMADO para dizer no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita ser nomeado como fiel depositário, assim devendo informar meio de contato (número telefone), para possibilitar o cumprimento da diligência.

Com interesse, expeça-se Mandado para Depósito do bem penhorado em nome do autor.

Demais disso, como também informou interesse na adjudicação, fica desde já intimado para ciência de que a adjudicação não poderá ser efetuada em preço inferior ao da avaliação, nos termos do art. 876 do CPC, aplicado subsidiariamente.

Assim, após a nomeação do credor como depositário e estando ele na posse do bem, deverá ser intimado para dizer no prazo de 5 (cinco) dias se pretende adjudicar o bem.

Não havendo interesse, à Secretaria para adotar as medidas necessárias para venda do bem no leilão unificado.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001065-88.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	JOSE SERGIO PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 865557f proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID 8603d0a em face da decisão ID 0289e1c, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 21-3-2024, ou seja, dentro do prazo estipulado pelo Decreto-Lei nº 779;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID d579652;

c) preparo: dispensada a garantia da execução, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 779/69 e isento do recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 790 -A, I, da CLT, prerrogativas relativas à Fazenda Publica.

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), mas por o pagamento ser regido pelo art. 100 da CF/88 não há falar em liberação imediata de valores.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001065-88.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	JOSE SERGIO PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SERGIO PATRICIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 865557f proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID 8603d0a em face da decisão ID 0289e1c, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 21-3-2024, ou seja, dentro do prazo estipulado pelo Decreto-Lei nº 779;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID d579652;

c) preparo: dispensada a garantia da execução, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 779/69 e isento do recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 790 -A, I, da CLT, prerrogativas relativas à Fazenda Publica.

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), mas por o pagamento ser regido pelo art. 100 da CF/88 não há falar em liberação imediata de valores.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001131-68.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	RONICELE VITOR COELHO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1048973 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID 627bf8c em face da decisão ID e927c3a, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22-3-2024, ou seja, dentro do prazo estipulado pelo Decreto-Lei nº 779;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID f4855e6 ;

c) preparo: dispensada a garantia da execução, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 779/69 e isento do recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 790 -A, I, da CLT, prerrogativas relativas à Fazenda Publica.

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou,

justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), mas por o pagamento ser regido pelo art. 100 da CF/88 não há falar em liberação imediata de valores.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001131-68.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	RONICELE VITOR COELHO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONICELE VITOR COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1048973 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID 627bf8c em face da decisão ID e927c3a, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22-3-2024, ou seja, dentro do prazo estipulado pelo Decreto-Lei nº 779;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID f4855e6 ;

c) preparo: dispensada a garantia da execução, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 779/69 e isento do recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 790 -A, I, da CLT, prerrogativas relativas à Fazenda Publica.

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), mas por o pagamento ser regido pelo art. 100 da CF/88 não há falar em liberação imediata de valores.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001147-22.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	HERMERSON NONATO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64ec6da proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID 7b7f356 em face da decisão ID 2d2efe5, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 21-3-2024, ou seja, dentro do prazo estipulado pelo Decreto-Lei nº 779;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID ba0f7bb;

c) preparo: dispensada a garantia da execução, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 779/69 e isento do recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 790 -A, I, da CLT, prerrogativas relativas à Fazenda Publica.

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), mas por o pagamento ser regido pelo art. 100 da CF/88 não há falar em liberação imediata de valores.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001147-22.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	HERMERSON NONATO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMERSON NONATO DA SILVA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64ec6da proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID 7b7f356 em face da decisão ID 2d2efe5, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 21-3-2024, ou seja, dentro do prazo estipulado pelo Decreto-Lei nº 779;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID ba0f7bb;

c) preparo: dispensada a garantia da execução, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 779/69 e isento do recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 790 -A, I, da CLT, prerrogativas relativas à Fazenda Publica.

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), mas por o pagamento ser regido pelo art. 100 da CF/88 não há falar em liberação imediata de valores.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000223-86.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	EDSON CARLOS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	ERICK JEAN LOPES SABINO(OAB: 11684/RO)
RECLAMADO	FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARLOS BARBOSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 570a814 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Vieram os autos conclusos em razão dos documentos contidos aos Ids 4b337a3 e c2cbc4 encontrarem-se em sigilo, atribuído pela parte autora, todavia, em observância ao princípio da ampla defesa, determino seja dado visibilidade às partes, com certificação nos autos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000077-33.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	ELEN PAULA APARECIDA SANTOS TAVARES CAXIAS
ADVOGADO	BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 13954/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad57c0a proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Apresentado quesitos complementares pela autora em Id 56fd7a9 .

A parte reclamada reitera protestos de Id e0652f0, tocante à nomeação do perito Dr. Heinz Holand Jacob, como consta em Id 4451cf3.

À vista do exposto, determino sejam os autos retirados da pauta marcada, bem como seja INTIMADO o Senhor Perito para ciência e manifestação acerca das alegações efetuadas pela parte reclamada em Ids e0652f0 e 4451cf3, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000077-33.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	ELEN PAULA APARECIDA SANTOS TAVARES CAXIAS
ADVOGADO	BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 13954/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEN PAULA APARECIDA SANTOS TAVARES CAXIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad57c0a proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Apresentado quesitos complementares pela autora em Id 56fd7a9 .

A parte reclamada reitera protestos de Id e0652f0, tocante à nomeação do perito Dr. Heinz Holand Jacob, como consta em Id 4451cf3.

À vista do exposto, determino sejam os autos retirados da pauta marcada, bem como seja INTIMADO o Senhor Perito para ciência e manifestação acerca das alegações efetuadas pela parte reclamada em Ids e0652f0 e 4451cf3, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000201-28.2024.5.14.0004

REQUERENTE	JOSE DE MELO SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49170b1 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID fc16b04 em face da decisão iD 232490f , motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22-3-2024 , ou seja, dentro do prazo estipulado pelo Decreto-Lei nº 779;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID 4569192;

c) preparo: dispensada a garantia da execução, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 779/69 e isento do recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 790 -A, I, da CLT, prerrogativas relativas à Fazenda Publica.

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a

condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), mas por o pagamento ser regido pelo art. 100 da CF/88 não há falar em liberação imediata de valores.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000211-72.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	DEUZIMAR GONZAGA SILVA(OAB: 10644/RO)
RECLAMADO	ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA BRAZ DE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 345987/SP)
RECLAMADO	CETAS-CENTRO DE EDUCACAO TEC PROFISSIONAL NA AREA DE SAUDE DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddc82d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise da petição de id 76f2228, em que a reclamada pleiteia a redesignação da audiência.

Sustenta que a reclamada foi intimada para duas audiências, no mesmo dia, com 20 minutos de diferença entre entre ambas.

A considerar que a audiência designada por este Juízo é das 09h10min. ou seja, a primeira, não há razão para a alteração da data.

Mantenho a audiência.

Fica a reclamada intimada a juntar a procuração e atos constitutivos.

Intimem-se.

Por medida de economia e celeridade processual, fica a parte autora intimada, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000211-72.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	DEUZIMAR GONZAGA SILVA(OAB: 10644/RO)
RECLAMADO	ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA BRAZ DE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 345987/SP)
RECLAMADO	CETAS-CENTRO DE EDUCACAO TEC PROFISSIONAL NA AREA DE SAUDE DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddc82d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise da petição de id 76f2228,

em que a reclamada pleiteia a redesignação da audiência.

Sustenta que a reclamada foi intimada para duas audiências, no mesmo dia, com 20 minutos de diferença entre entre ambas.

A considerar que a audiência designada por este Juízo é das 09h10min. ou seja, a primeira, não há razão para a alteração da data.

Mantenho a audiência.

Fica a reclamada intimada a juntar a procuração e atos constitutivos.

Intimem-se.

Por medida de economia e celeridade processual, fica a parte autora intimada, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000079-15.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	JEAN PEREIRA AFONSO
ADVOGADO	SERGIO DOS SANTOS NUNES(OAB: 9809/RO)
RECLAMADO	R P DE MATOS
ADVOGADO	HELIO SILVA DE MELO JUNIOR(OAB: 958/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- R P DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ed89fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo desta decisão para todos os efeitos, nos autos da ação trabalhista proposta por JEAN PEREIRA AFONSO em face de R P DE MATOS, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por aquela para condenar a reclamada, nos limites estabelecidos nesta decisão, ao pagamento das seguintes parcelas:

- Aviso prévio indenizado de 30 dias;

- 13º Salário proporcional de 7/12 avos de 2022;

- 13º Salário proporcional de 7/12 avos de 2023;

- Férias proporcionais de 07/12 anos mais 1/3 constitucional de 2022/2023;

- Férias proporcionais de 07/12 anos mais 1/3 constitucional de 2023/2024;

- Multa do art. 477, §8º, da CLT;

- Multa do art. 467, da CLT;

- recolher os depósitos de FGTS relativos a todo o período do contrato de trabalho do autor mais a multa de 40%;

Tratando-se os depósitos do FGTS em obrigação de fazer, como prevê o artigo 15 da Lei n. 8.036/90, deverá a reclamada, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos a realização dos depósitos na conta vinculada da autora, sob pena de indenização substitutiva.

No que diz respeito ao seguro-desemprego, sendo direito do trabalhador o recebimento das guias CD/SD para requerimento do seguro-desemprego para habilitação, desde que preencha os requisitos legais, deverão os reclamados, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, comprovar que forneceu ao autor os documentos necessários para sua habilitação, sob pena de indenização substitutiva.

- horas extraordinárias acima da 8ª diária e 44ª semanal, durante todo o contrato de trabalho, considerando a jornada das 5h00 às 19h00, com 1 hora de intervalo para descanso e refeição, conforme apontado na inicial, com uma folga semanal;

Apuração, por simples cálculos, considerados os seguintes parâmetros: o adicional de horas extraordinárias será de 50% aos sábados de de 100% aos domingos, nos termos da súmula 444 do TST, o divisor a ser utilizado é 220, por habituais, a média de horas extraordinárias, com reflexos respectivos em gratificação natalina (Súmula n. 45, do TST); nas férias (art. 142, § 5º, da CLT), FGTS (Lei n. 8.036/90) + multa de 40%, DSR (Lei n. 605/49), aviso prévio (artigo 487/CLT); observar-se-á para efeitos de cálculos, a evolução salarial do reclamante e a inclusão de todas as parcelas salariais na base de cálculo de horas extras (TST, Súmula 264), considerando-se o pagamento de salário mês a mês; e autoriza-se a dedução de valores pagos ao mesmo título, de modo a se evitar o enriquecimento sem causa. E, ainda, devem ser observados os períodos de afastamento do autor, seja a que título for (férias, licenças, faltas, etc.), porquanto horas extras são espécie de salário condicional, que somente se justificam com o trabalho efetivo em sobrejornada.

- pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do autor no percentual de 15% sobre o valor apurado na fase de liquidação.

Condeno, ainda, a reclamada na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do reclamante, para fazer constar os períodos de emprego de 01/06/2022 a 10/01/2023 e 01/07/2023 a 22/12/2023, com salário no valor de R$ 600,00 por semana, na função de padeiro.

De acordo com o artigo 2º da Portaria 1065/2019 do Ministério da

Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, “Para fins do disposto no Decreto-Lei nº 5452/1943, a Carteira de Trabalho Digital é equivalente à Carteira de Trabalho emitida em meio físico”. Assim, determino que as anotações na CTPS sejam efetuadas de forma eletrônica.

Dessa forma, deverá a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS digital do obreiro nos termos já determinados supra. Para tanto, deverá o autor efetuar cadastro no website https://servicos.mte.gov.br/, para que a segunda reclamada acrescente a informação referente ao seu contrato especial de trabalho desportivo.

Após o trânsito em julgado, a parte autora será intimada para efetuar o cadastro em 5 dias. Em seguida, a parte ré será intimada, para, em 05 dias, comprovar a anotação da CTPS, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (até o limite de R$ 1.000,00), em favor da parte autora (art. 537, CPC c/c art. 769 da CLT), sem qualquer referência à presente reclamação trabalhista.

Observem-se as instruções da página https://empregabrasil.mte.gov.br/duvidasfrequentes-ctps-digital/.

Não cumprida a obrigação pela Reclamada, a Secretaria da Vara expedirá ofício ao MTE para cumprimento, sem prejuízo da execução direta das astreintes em favor do reclamante.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI’s 5867 e 6021 e ADC’s 58 e 59. No caso de danos morais, observar-se-á os ditames da Súmula 439 do TST.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprovar a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autorizam-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei.

Liquidação de sentença a ser elaborada por mera apresentação de cálculos.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 900,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à causa em R$ 45.000,00 .

Nos termos do art. 652, *d,* da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, o reclamado deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000079-15.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	JEAN PEREIRA AFONSO
ADVOGADO	SERGIO DOS SANTOS NUNES(OAB: 9809/RO)
RECLAMADO	R P DE MATOS
ADVOGADO	HELIO SILVA DE MELO JUNIOR(OAB: 958/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN PEREIRA AFONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ed89fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo desta decisão para todos os efeitos, nos autos da ação trabalhista proposta por JEAN PEREIRA AFONSO em face de R P DE MATOS, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por aquela para condenar a reclamada, nos limites estabelecidos nesta decisão, ao pagamento das seguintes parcelas:

- Aviso prévio indenizado de 30 dias;
- 13º Salário proporcional de 7/12 avos de 2022;
- 13º Salário proporcional de 7/12 avos de 2023;
- Férias proporcionais de 07/12 anos mais 1/3 constitucional de 2022/2023;
- Férias proporcionais de 07/12 anos mais 1/3 constitucional de 2023/2024;
- Multa do art. 477, §8º, da CLT;
- Multa do art. 467, da CLT;
- recolher os depósitos de FGTS relativos a todo o período do contrato de trabalho do autor mais a multa de 40%;

Tratando-se os depósitos do FGTS em obrigação de fazer, como prevê o artigo 15 da Lei n. 8.036/90, deverá a reclamada, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos a realização dos depósitos na conta vinculada

da autora, sob pena de indenização substitutiva.

No que diz respeito ao seguro-desemprego, sendo direito do trabalhador o recebimento das guias CD/SD para requerimento do seguro-desemprego para habilitação, desde que preencha os requisitos legais, deverão os reclamados, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, comprovar que forneceu ao autor os documentos necessários para sua habilitação, sob pena de indenização substitutiva.

- horas extraordinárias acima da 8ª diária e 44ª semanal, durante todo o contrato de trabalho, considerando a jornada das 5h00 às 19h00, com 1 hora de intervalo para descanso e refeição, conforme apontado na inicial, com uma folga semanal;

Apuração, por simples cálculos, considerados os seguintes parâmetros: o adicional de horas extraordinárias será de 50% aos sábados de de 100% aos domingos, nos termos da súmula 444 do TST, o divisor a ser utilizado é 220, por habituais, a média de horas extraordinárias, com reflexos respectivos em gratificação natalina (Súmula n. 45, do TST); nas férias (art. 142, § 5º, da CLT), FGTS (Lei n. 8.036/90) + multa de 40%, DSR (Lei n. 605/49), aviso prévio (artigo 487/CLT); observar-se-á para efeitos de cálculos, a evolução salarial do reclamante e a inclusão de todas as parcelas salariais na base de cálculo de horas extras (TST, Súmula 264), considerando-se o pagamento de salário mês a mês; e autoriza-se a dedução de valores pagos ao mesmo título, de modo a se evitar o enriquecimento sem causa. E, ainda, devem ser observados os períodos de afastamento do autor, seja a que título for (férias, licenças, faltas, etc.), porquanto horas extras são espécie de salário condicional, que somente se justificam com o trabalho efetivo em sobrejornada.

- pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do autor no percentual de 15% sobre o valor apurado na fase de liquidação.

Condeno, ainda, a reclamada na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do reclamante, para fazer constar os períodos de emprego de 01/06/2022 a 10/01/2023 e 01/07/2023 a 22/12/2023, com salário no valor de R$ 600,00 por semana, na função de padeiro.

De acordo com o artigo 2º da Portaria 1065/2019 do Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, “Para fins do disposto no Decreto-Lei nº 5452/1943, a Carteira de Trabalho Digital é equivalente à Carteira de Trabalho emitida em meio físico”. Assim, determino que as anotações na CTPS sejam efetuadas de forma eletrônica.

Dessa forma, deverá a primeira reclamada proceder à anotação da CTPS digital do obreiro nos termos já determinados supra. Para tanto, deverá o autor efetuar cadastro no website https://servicos.mte.gov.br/, para que a segunda reclamada acrescente a informação referente ao seu contrato especial de trabalho desportivo.

Após o trânsito em julgado, a parte autora será intimada para efetuar o cadastro em 5 dias. Em seguida, a parte ré será intimada, para, em 05 dias, comprovar a anotação da CTPS, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (até o limite de R$ 1.000,00), em favor da parte autora (art. 537, CPC c/c art. 769 da CLT), sem qualquer referência à presente reclamação trabalhista.

Observem-se as instruções da página https://empregabrasil.mte.gov.br/duvidasfrequentes-ctps-digital/.

Não cumprida a obrigação pela Reclamada, a Secretaria da Vara expedirá ofício ao MTE para cumprimento, sem prejuízo da execução direta das astreintes em favor do reclamante.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI’s 5867 e 6021 e ADC’s 58 e 59. No caso de danos morais, observar-se-á os ditames da Súmula 439 do TST.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprovar a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autorizam-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei.

Liquidação de sentença a ser elaborada por mera apresentação de cálculos.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 900,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à causa em R$ 45.000,00 .

Nos termos do art. 652, *d,* da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, o reclamado deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000166-68.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	GERSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, fica o(a) exequente, por intermédio de) seu(ua) patrono(a), intimado(a) para tomar ciência de que foi confeccionada a certidão de crédito trabalhista para habilitação perante o Juízo Falimentar.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000014-54.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	KELLEN FLAVIA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	CLEITON VASCONE CAPUCO(OAB: 10875/RO)
RECLAMADO	VIVALDO PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
RECLAMADO	LUCIVALDO DA CUNHA FERREIRA
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLEN FLAVIA DE SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogados(as), intimada para tomar ciência da emissão do Alvará Judicial de Id b889466.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000316-86.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	EDINILCE ALVES CUNHA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

De ordem, fica a parte CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar dados bancários no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para recebimento do seu crédito.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000866-35.2010.5.14.0004

RECLAMANTE	SUZANA LOPES BEZERRA
ADVOGADO	ADRIANA DESMARET SPINET(OAB: 4293/RO)
RECLAMADO	TRIUNFO INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO DE MATOS(OAB: 1688/RO)
ADVOGADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 2458/RO)
RECLAMADO	GILDASIO OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO	MADALENA MADEIRAS LTDA - ME
RECLAMADO	JACQUELINE MORENO

ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JACQUELINE MORENO

De ordem, fica a parte JACQUELINE MORENO, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar dados bancários no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para recebimento do seu crédito.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000036-88.2018.5.14.0004

RECLAMANTE	EDBERTO TORRES FILHO
ADVOGADO	FELIPE GODINHO CREVELARO(OAB: 7441/RO)
RECLAMADO	LGP MAXX LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO MERHEJE TREVISAN(OAB: 170382/SP)
ADVOGADO	RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE(OAB: 128686/RJ)
RECLAMADO	ADRIANA PICKARDT GALVAO
ADVOGADO	RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE(OAB: 128686/RJ)
RECLAMADO	LUCIANO ALVES GALVAO
ADVOGADO	RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE(OAB: 128686/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDBERTO TORRES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 128, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho de 2023, sendo ressaltado que, em caso de omissão, haverá a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Servidor

Processo Nº CSAC-0000207-35.2024.5.14.0004

REQUERENTE	GILBERTO TURCATO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO TURCATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamante, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação apresentada pela parte reclamada.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº CSAC-0000202-13.2024.5.14.0004

REQUERENTE	LUIS MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS MARCOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamante, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação apresentada pela parte reclamada.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000508-21.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	NELMIDIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	LUCIANE SERVIUC DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUDIMILA DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUIZ VINICIUS DANAS PEREIRA
RECLAMADO	INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO BEM ESTAR LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE NAYARA DOS SANTOS SILVA(OAB: 9842/RO)
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	ILTON ROBERTO KRAMER

Intimado(s)/Citado(s):

- NELMIDIA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, através de seu(s) advogado(s), intimada para tomar ciência do alvará confeccionado nos autos em #Id 757dc97.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000508-21.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	NELMIDIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	LUCIANE SERVIUC DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUDIMILA DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUIZ VINICIUS DANAS PEREIRA
RECLAMADO	INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO BEM ESTAR LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE NAYARA DOS SANTOS SILVA(OAB: 9842/RO)
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	ILTON ROBERTO KRAMER

Intimado(s)/Citado(s):

- NELMIDIA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 128, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho de 2023, sendo ressaltado que, em caso de omissão, haverá a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Servidor

Processo Nº CumSen-0000424-03.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	ROSIMEIRE DALLAQUA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	MARCELA JOICE SERAFIM
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	MANOEL NETO SOARES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	FRANCISCO TAVARES PAES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ELOINEY TENORIO ESTEVES

ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOINEY TENORIO ESTEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias, para recebimento do seu crédito.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000424-03.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	ROSIMEIRE DALLAQUA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	MARCELA JOICE SERAFIM
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	MANOEL NETO SOARES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	FRANCISCO TAVARES PAES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ELOINEY TENORIO ESTEVES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO TAVARES PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias, para recebimento do seu crédito.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000424-03.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	ROSIMEIRE DALLAQUA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	MARCELA JOICE SERAFIM
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	MANOEL NETO SOARES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	FRANCISCO TAVARES PAES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ELOINEY TENORIO ESTEVES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL NETO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias, para recebimento do seu crédito.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000424-03.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	ROSIMEIRE DALLAQUA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	MARCELA JOICE SERAFIM
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	MANOEL NETO SOARES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	FRANCISCO TAVARES PAES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ELOINEY TENORIO ESTEVES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA JOICE SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias, para recebimento do seu crédito.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000424-03.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	ROSIMEIRE DALLAQUA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	MARCELA JOICE SERAFIM
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	MANOEL NETO SOARES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	FRANCISCO TAVARES PAES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ELOINEY TENORIO ESTEVES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE DALLAQUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias, para recebimento do seu crédito.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000254-09.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE BARBOSA SANTIAGO
ADVOGADO	DENIS ROBERTO NITIBAILOF(OAB: 11687/RO)
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE BARBOSA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência, designada para o dia **12/04/2024 10:20h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000627-50.2018.5.14.0004

RECLAMANTE	CRISTIANO JANSEN DE BRITTO
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
TESTEMUNHA	MARCIA REGINA DA SILVA CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO JANSEN DE BRITTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias, para recebimento do seu crédito.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000251-54.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	DANILO FERREIRA PAIXAO
ADVOGADO	ADVALDO DA SILVA VIEIRA GONZAGA(OAB: 7109/RO)
RECLAMADO	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO RIO DE JANEIRO LTDA
RECLAMADO	29.100.698 VANGELA SUELEN DE MORAES SIMONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO FERREIRA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado notificados para participação na audiência, designada para o dia **16/04/2024 09:10h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000197-88.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	DAVI JUNIOR AGUIAR
ADVOGADO	CAROLINE PONTES BEZERRA(OAB: 9267/RO)
RECLAMADO	SUELI ALVES DA SILVA JESUS 68466099204
RECLAMADO	MONIKA RODRIGUES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI JUNIOR AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a parte reclamante, intimada para que emende a inicial, delimitando, os fundamentos para a inclusão de duas reclamadas no polo passivo, bem como, formular pedido de forma clara sobre a responsabilidade de cada uma delas., conforme certidão de #ace1f31 , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de extinção.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000255-91.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	SIDILENE PANTOJA ALVES GOVEIA
ADVOGADO	JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ(OAB: 9557/RO)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDILENE PANTOJA ALVES GOVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência, designada para o dia **12/04/2024 09:20h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer

suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.** Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº CumSen-0000046-34.2024.5.14.0001

EXEQUENTE	ADALBERTO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
EXECUTADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b97bd41 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando a sentença prolatada, retifico o seguinte erro material:

-constar no dispositivo a ocorrência da prescrição quinquenal, e não bienal, conforme fundamentação da sentença.

Intimem-se as partes.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000046-34.2024.5.14.0001

EXEQUENTE	ADALBERTO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
EXECUTADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b97bd41 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando a sentença prolatada, retifico o seguinte erro material:

-constar no dispositivo a ocorrência da prescrição quinquenal, e não bienal, conforme fundamentação da sentença.

Intimem-se as partes.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000396-81.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	LAECYO BRENYO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
RECLAMADO	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- LAECYO BRENYO DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 128, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho de 2023, sendo ressaltado que, em caso de omissão, haverá a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000027-53.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	DHYEGO MULLER PEREIRA ALVES
ADVOGADO	MARA REGINA HENTGES LEITE(OAB: 7840/RO)
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHYEGO MULLER PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, através de seu(s) advogado(s), intimada para tomar ciência da anotação da CTPS digital confeccionada nos autos em #Id fc969f5.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000661-06.2010.5.14.0004

RECLAMANTE	AURILENE BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMADO	ANTONIO HUMBERTO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	ALAN RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL CAMILO ARARIPE(OAB: 2806/RO)
RECLAMADO	ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL CAMILO ARARIPE(OAB: 2806/RO)
RECLAMADO	MAURA RIBEIRO DE ARAUJO
RECLAMADO	PORTO VELHO RESTAURANTE E CHOPERIA EIRELI - ME
RECLAMADO	ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ERIKA CAMARGO GERHARDT(OAB: 1911/RO)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI

De ordem, fica a parte FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada da retirada do sigilo sobre a petição #id:d98fc58 , para que apresente impugnação, nos termos do despacho #id:dcbb212 .

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000132-81.2024.5.14.0008

EXEQUENTE	SHEYLA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEYLA MARIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, os Embargos à Execução opostos pela parte executada.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000806-86.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	ANTONIO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	CARLOS SILVIO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 5826/RO)
RECLAMADO	RAPIDO RORAIMA LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Imóveis
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE NOTAS DE CANDEIAS DO JAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO RORAIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f04fcab proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar o informado pela Nota de Devolução do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta capital em Id 7db34e3, considera-se que não houve indisponibilidade registrada sobre os imóveis penhorados ao Id f2d0c55, pelo que desnecessário adoção de providências nesse sentido.

Certifique-se inexistência de pendências e volvam conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000806-86.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	ANTONIO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	CARLOS SILVIO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 5826/RO)
RECLAMADO	RAPIDO RORAIMA LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Imóveis
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE NOTAS DE CANDEIAS DO JAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SILVA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f04fcab proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar o informado pela Nota de Devolução do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta capital em Id 7db34e3, considera-se que não houve indisponibilidade registrada sobre os imóveis penhorados ao Id f2d0c55, pelo que desnecessário adoção de providências nesse sentido.

Certifique-se inexistência de pendências e volvam conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000472-13.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	DANIEL UALACE ALVES
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	ANDREIA COCCO BUSANELLO URCINO(OAB: 10970-O/MT)

ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	ANTONIO DE PADUA ROSA DIAS
RECLAMADO	MARILDA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL UALACE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8323af5 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SUSCITADO

O suscitado interpôs o Agravo de Petição ID 484922c, em face da decisão ID cb7815d, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 25-03-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID 2e6f13a;

c) preparo: Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput"). Depósito recursal dispensado nos termos do art. 855, §1º, II, da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 855, §1º, II, da CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo suscitado, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000150-17.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO GLEIBER CHAVES DE LIMA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62653c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se pretende à continuidade da ação ou apresente Emenda à Inicial, sob pena do silêncio ser entendido como pedido de desistência da ação.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000150-17.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO GLEIBER CHAVES DE LIMA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GLEIBER CHAVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62653c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se pretende à continuidade da ação ou apresente Emenda à Inicial, sob pena do silêncio ser entendido como pedido de desistência da ação.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0090800-72.2008.5.14.0004

RECLAMANTE	CARLOS EZEQUIEL FARIAS DE LIMA
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA CLAROS(OAB: 3672/RO)
RECLAMADO	APARECIDO SEBASTIAO DE LIMA
RECLAMADO	CANDEIAS CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JOSE BERNARDES PASSOS FILHO(OAB: 245/RO)
ADVOGADO	JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO(OAB: 3011/RO)
RECLAMADO	HANDERSON MATOS DE LIMA
RECLAMADO	HANDERSON MATOS DE LIMA - ME
RECLAMADO	HELINGTON MATOS DE LIMA
ADVOGADO	JOAO BATISTA GOMES MARTINS(OAB: 2961/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN-RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CANDEIAS CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
- HELINGTON MATOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c8a291 proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar que o executado HANDERSON MATOS DE LIMA, após ser devidamente intimado para opor embargos - Id 474f767, quedou-se inerte, determino seja liberado o crédito à parte exequente.

Demais disso, tendo em vista o certificado em Id 218705f, determino seja expedido Mandado para Verificação e Penhora a ser cumprido junto a SEMUR, para constatação se o imóvel tem registro junto aos cartórios de imóveis, bem como se sobre ele incide alguma restrição. Não havendo, proceda-se a Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação do proprietário para oposição de embargos.

À Secretaria para regularizar os lançamentos no BNDT e SERASAJUD, mediante decisão, com lançamento das informações complementares junto ao sistema do Pje.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0090800-72.2008.5.14.0004

RECLAMANTE	CARLOS EZEQUIEL FARIAS DE LIMA
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA CLAROS(OAB: 3672/RO)
RECLAMADO	APARECIDO SEBASTIAO DE LIMA
RECLAMADO	CANDEIAS CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JOSE BERNARDES PASSOS FILHO(OAB: 245/RO)
ADVOGADO	JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO(OAB: 3011/RO)
RECLAMADO	HANDERSON MATOS DE LIMA
RECLAMADO	HANDERSON MATOS DE LIMA - ME
RECLAMADO	HELINGTON MATOS DE LIMA
ADVOGADO	JOAO BATISTA GOMES MARTINS(OAB: 2961/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN-RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EZEQUIEL FARIAS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c8a291 proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar que o executado HANDERSON MATOS DE LIMA, após ser devidamente intimado para opor embargos - Id 474f767, quedou-se inerte, determino seja liberado o crédito à parte exequente.

Demais disso, tendo em vista o certificado em Id 218705f, determino seja expedido Mandado para Verificação e Penhora a ser cumprido junto a SEMUR, para constatação se o imóvel tem registro junto aos cartórios de imóveis, bem como se sobre ele incide alguma restrição. Não havendo, proceda-se a Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação do proprietário para oposição de embargos.

À Secretaria para regularizar os lançamentos no BNDT e SERASAJUD, mediante decisão, com lançamento das informações complementares junto ao sistema do Pje.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000384-70.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	DONILVA CRISTIANE SANTOS SILVA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLICIA NUNES GUILHERME(OAB: 13331/AM)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	IRAN DA PAIXAO TAVARES JUNIOR(OAB: 5087/RO)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
- SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4456c27 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Por ter transitado em julgado a Sentença em Embargos à Execução em Id 39aefc2, determino sejam recolhidos os encargos devidos e, após, sejam pagos o crédito da parte exequente.

Fica a parte autora novamente INTIMADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para anotação nos termos da sentença - Id 2af4d64.

Fica a parte executada INTIMADA para apresentar guia GFIP referente ao INSS a ser recolhido nos autos, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para aplicação de multa administrativa e demais sanções cabíveis.

Isso feito, certifique-se se inexiste pendências.

Após, volvam conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000384-70.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	DONILVA CRISTIANE SANTOS SILVA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ANA CLICIA NUNES GUILHERME(OAB: 13331/AM)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	IRAN DA PAIXAO TAVARES JUNIOR(OAB: 5087/RO)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DONILVA CRISTIANE SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4456c27 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Por ter transitado em julgado a Sentença em Embargos à Execução em Id 39aefc2, determino sejam recolhidos os encargos devidos e, após, sejam pagos o crédito da parte exequente.

Fica a parte autora novamente INTIMADA, para, no prazo de 5

(cinco) dias, apresentar sua CTPS para anotação nos termos da sentença - Id 2af4d64.

Fica a parte executada INTIMADA para apresentar guia GFIP referente ao INSS a ser recolhido nos autos, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para aplicação de multa administrativa e demais sanções cabíveis.

Isso feito, certifique-se se inexiste pendências.

Após, volvam conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000026-68.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	IONETH SILVA SOARES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
RECLAMADO	LUCIVALDO DA CUNHA FERREIRA
RECLAMADO	VIVALDO PEREIRA DA CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55a1089 proferida nos autos.

DECISÃO

Ratifico a determinação de #Id 95b3fddpara inclusão da parte executada nos sistemas necessários, a exemplo do BNDT, SERASAJUD, CNIB, SISBAJUD, CCS, de modo a regularizar o fluxo processual.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000666-08.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	EMANUEL ARISLANDIO COSTA MARQUES
ADVOGADO	BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS(OAB: 11443/RO)
ADVOGADO	BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS(OAB: 9302/RO)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM(OAB: 2609/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c05450e proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A Sentença em Embargos à Execução em Id 96937ed fora mantida mesmo após interposições de recursos.

Fora aplicada, à parte executada, multa em 5% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, como consta no Acórdão em Id bf6c0d3.

Assim sendo, determino sejam atualizados os cálculos.

Após, em observância aos novos cálculos a serem elaborados, havendo crédito devido ao autor, libere-se.

Isso feito, havendo débito remanescente, intime-se o executado para depositar o valor do débito restante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento à execução.

Efetuado o depósito, recolham-se os encargos devidos e, após, pague-se a perita, se ainda não tiver efetuado o pagamento, bem como o restante do crédito do autor, se houver.

Certifique-se inexistência de pendências e volvam conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000026-68.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	IONETH SILVA SOARES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
RECLAMADO	LUCIVALDO DA CUNHA FERREIRA
RECLAMADO	VIVALDO PEREIRA DA CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- IONETH SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55a1089 proferida nos autos.

DECISÃO

Ratifico a determinação de #Id 95b3fddpara inclusão da parte executada nos sistemas necessários, a exemplo do BNDT, SERASAJUD, CNIB, SISBAJUD, CCS, de modo a regularizar o fluxo processual.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000666-08.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	EMANUEL ARISLANDIO COSTA MARQUES
ADVOGADO	BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS(OAB: 11443/RO)
ADVOGADO	BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS(OAB: 9302/RO)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM(OAB: 2609/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUEL ARISLANDIO COSTA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c05450e proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A Sentença em Embargos à Execução em Id 96937ed fora mantida mesmo após interposições de recursos.

Fora aplicada, à parte executada, multa em 5% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, como consta no Acórdão em Id bf6c0d3.

Assim sendo, determino sejam atualizados os cálculos.

Após, em observância aos novos cálculos a serem elaborados, havendo crédito devido ao autor, libere-se.

Isso feito, havendo débito remanescente, intime-se o executado para depositar o valor do débito restante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento à execução.

Efetuado o depósito, recolham-se os encargos devidos e, após, pague-se a perita, se ainda não tiver efetuado o pagamento, bem como o restante do crédito do autor, se houver.

Certifique-se inexistência de pendências e volvam conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000129-41.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	JOSE VITOR DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VITOR DO NASCIMENTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a557c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ

VÍTOR DO NASCIMENTO RODRIGUES em face de UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA., decide este Juízo, julgar improcedentes os pedidos da inicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante - artigo 790, § 3º, da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais.

Custas no importe de R$ 59,89, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.994,66, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por se tratar de beneficiária da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000129-41.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	JOSE VITOR DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a557c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ VÍTOR DO NASCIMENTO RODRIGUES em face de UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA., decide este Juízo, julgar improcedentes os pedidos da inicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante - artigo 790, § 3º, da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais.

Custas no importe de R$ 59,89, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.994,66, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por se tratar de beneficiária da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000158-79.2024.5.14.0008

EXEQUENTE	EDSON NORONHA PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON NORONHA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7220848 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID a391f1b, em face da decisão ID da20888 , motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22-03-2024, ou seja, dentro do prazo estipulado pelo Decreto-Lei nº 779;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID 703813d;

c) preparo: dispensada a garantia da execução, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 779/69 e isento do recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 790 -A, I, da CLT, prerrogativas relativas à Fazenda Publica.

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), mas por o pagamento ser regido pelo art. 100 da CF/88 não há falar em liberação imediata de valores.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000818-19.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60229e0 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada ID 1832f3d contra a sentença de ID f2e1adf, publicada em 28-02-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22-03-2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID 1d435f4);

d) preparo: dispensado o depósito recursal, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 779/69 e isento do recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 790-A, I, da CLT, prerrogativas relativas à Fazenda Publica, às quais se aplica em razão do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal de estender os privilégios da Fazenda Pública aos entes público de direito privado que prestem serviços públicos essenciais de natureza não concorrencial. Inclusive, o TRT14 e o TST assim já aplicaram tal entendimento em favor da ré.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000346-30.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	THAINARA CASTRO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE NONATO DE ARAUJO NETO(OAB: 6471/RO)
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	B & M COMUNICACAO E SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINARA CASTRO ALVES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80b90fc proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar que a parte executada não anotou a CTPS digital da trabalhadora, no prazo concedido pela sentença (Id c116378), à Secretaria para fazê-lo, com certificação nos autos.

Defiro parcialmente o pedido pela parte executada e concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, para depositar o restante do débito executado, sob pena de prosseguimento à execução.

Decorrido *in albis*, determino:

1- Proceda-se à solicitação de bloqueio de contas via sistema SISBAJUD de forma reiterada, por até 30 dias, com vistas à garantia do crédito exequendo;

1.1 - Sendo frutífera, transfira-se o valor do crédito exequendo para conta judicial, à disposição deste Juízo, que restará automaticamente convolado em penhora, e desbloqueie-se eventual saldo remanescente. Após, intime-se a Executada para, querendo, opor Embargos no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

1.2 - Opostos Embargos, intime-se a parte adversa para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT e, após, façam-se os autos conclusos para sentença de Embargos à Execução.

1.3 - No entanto, decorrido *in albis* o prazo para oposição de embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas processuais e, após, libere-se o saldo remanescente à exequente.

1.4 - Tudo cumprido, venham os autos conclusos, para extinção da execução;

2 - Improfícua a tentativa de penhora *online*, proceda-se à pesquisa por veículos registrados em nome da Executada, por meio do sistema RENAJUD, e caso encontrados, grave-se com restrição de circulação e expeça-se mandado de penhora.

3- Sem prejuízo da medida anterior, utilize-se a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB para cadastro e tentativa de localização de bens imóveis dos executados. Sendo positiva, oficie-se ao respectivo cartório de imóvel para que, no prazo de 10 dias, apresente a matrícula atualizada do referido bem. Após, como consequência do pedido do CNIB pela parte exequente, expeça-se mandado de penhora e averbação sobre o referido bem, expedindo-se o necessário;

4- Não encontradas informações úteis ao prosseguimento da execução, a fim de se esgotarem os meios de constrição judicial, proceda-se a inclusão dos executados no SERASAJUD e consulta via sistemas INFOJUD e BNDT, mediante decisão, com lançamento dos complementos junto ao sistema do PJe;

5- Indefiro, por ora, a realização das seguintes consultas: COAF e SIMBA;

6- Cumpridas todas as determinações supra, sem êxito, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com vistas à satisfação de seu crédito. Findo o prazo sem manifestação, os autos serão suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, a teor do disposto no art 40 da Lei 6.830/80.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000346-30.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	THAINARA CASTRO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE NONATO DE ARAUJO NETO(OAB: 6471/RO)
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	B & M COMUNICACAO E SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80b90fc proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar que a parte executada não anotou a CTPS digital da trabalhadora, no prazo concedido pela sentença (Id c116378), à Secretaria para fazê-lo, com certificação nos autos.

Defiro parcialmente o pedido pela parte executada e concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, para depositar o restante do débito

executado, sob pena de prosseguimento à execução.

Decorrido *in albis*, determino:

1- Proceda-se à solicitação de bloqueio de contas via sistema SISBAJUD de forma reiterada, por até 30 dias, com vistas à garantia do crédito exequendo;

1.1 - Sendo frutífera, transfira-se o valor do crédito exequendo para conta judicial, à disposição deste Juízo, que restará automaticamente convolado em penhora, e desbloqueie-se eventual saldo remanescente. Após, intime-se a Executada para, querendo, opor Embargos no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

1.2 - Opostos Embargos, intime-se a parte adversa para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT e, após, façam-se os autos conclusos para sentença de Embargos à Execução.

1.3 - No entanto, decorrido *in albis* o prazo para oposição de embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas processuais e, após, libere-se o saldo remanescente à exequente.

1.4 - Tudo cumprido, venham os autos conclusos, para extinção da execução;

2 - Improfícua a tentativa de penhora *online*, proceda-se à pesquisa por veículos registrados em nome da Executada, por meio do sistema RENAJUD, e caso encontrados, grave-se com restrição de circulação e expeça-se mandado de penhora.

3- Sem prejuízo da medida anterior, utilize-se a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB para cadastro e tentativa de localização de bens imóveis dos executados. Sendo positiva, oficie-se ao respectivo cartório de imóvel para que, no prazo de 10 dias, apresente a matrícula atualizada do referido bem. Após, como consequência do pedido do CNIB pela parte exequente, expeça-se mandado de penhora e averbação sobre o referido bem, expedindo-se o necessário;

4- Não encontradas informações úteis ao prosseguimento da execução, a fim de se esgotarem os meios de constrição judicial, proceda-se a inclusão dos executados no SERASAJUD e consulta via sistemas INFOJUD e BNDT, mediante decisão, com lançamento dos complementos junto ao sistema do PJe;

5- Indefiro, por ora, a realização das seguintes consultas: COAF e SIMBA;

6- Cumpridas todas as determinações supra, sem êxito, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com vistas à satisfação de seu crédito. Findo o prazo sem manifestação, os autos serão suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, a teor do disposto no art 40 da Lei 6.830/80.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000210-87.2024.5.14.0004

REQUERENTE	MIGUEL JACKOWSKI DE ALMEIDA
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL JACKOWSKI DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d894187 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID 8c94f20, em face da decisão ID 3356771, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22-03-2024, ou seja, dentro do prazo estipulado pelo Decreto-Lei nº 779;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID de9e07a;

c) preparo: dispensada a garantia da execução, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 779/69 e isento do recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 790 -A, I, da CLT, prerrogativas relativas à Fazenda Publica.

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), mas por o pagamento ser regido pelo art. 100 da CF/88 não há falar em liberação imediata de valores.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art.

893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001137-75.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	RODNEI RAMIRO DANTAS
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
EXECUTADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
EXECUTADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
EXECUTADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODNEI RAMIRO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7127ec5 proferida nos autos.

DECISÃO

Dada a observação contida na certidão ID 4d73581, é certo que os termos da decisão proferida reconheceu o não enquadramento do exequente na condenação proferida na ação coletiva - 000109-14.2019.5.14.0008.

A decisão acolheu os apontamentos da executada, no que tange à data de demissão do exequente, 28-02-2018, ID e3eced9, ser, notoriamente, anterior ao marco temporal definido na coisa julgada da ação coletiva, qual seja, período de 30 dias que antecede a data base, 01-03-2018.

O dispositivo necessita ser retificado.

Com efeito, constatado o erro material, altero os termos do dispositivo da decisão ID bdfce05, com fulcro no artigo 494, I do CPC, para que passe assim a constar:

"Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos ofertada pelo executado, e julgo-a PROCEDENTES a fim de reconhecer o não enquadramento do exequente nos termos da sentença proferida nos autos da ação coletiva - 000109-14.2019.5.14.0008.

Aguarde-se o transcurso do prazo recursal.

Nada sendo requerido, arquive-se.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste despacho no DEJT."

Intimem-se as partes desta decisão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001137-75.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	RODNEI RAMIRO DANTAS
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
EXECUTADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
EXECUTADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
EXECUTADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)

ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
- CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
- IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7127ec5 proferida nos autos.

DECISÃO

Dada a observação contida na certidão ID 4d73581, é certo que os termos da decisão proferida reconheceu o não enquadramento do exequente na condenação proferida na ação coletiva - 000109-14.2019.5.14.0008.

A decisão acolheu os apontamentos da executada, no que tange à data de demissão do exequente, 28-02-2018, ID e3eced9, ser, notoriamente, anterior ao marco temporal definido na coisa julgada da ação coletiva, qual seja, período de 30 dias que antecede a data base, 01-03-2018.

O dispositivo necessita ser retificado.

Com efeito, constatado o erro material, altero os termos do dispositivo da decisão ID bdfce05, com fulcro no artigo 494, I do CPC, para que passe assim a constar:

"Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos ofertada pelo executado, e julgo-a PROCEDENTES a fim de reconhecer o não enquadramento do exequente nos termos da sentença proferida nos autos da ação coletiva - 000109-14.2019.5.14.0008.

Aguarde-se o transcurso do prazo recursal.

Nada sendo requerido, arquive-se.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste despacho no DEJT."

Intimem-se as partes desta decisão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000256-76.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	AURELIANO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)
RECLAMADO	VISAO EMPRESARIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELIANO COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado notificados para participação na audiência, designada para o dia **12/04/2024 10:40h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000256-76.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	AURELIANO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)
RECLAMADO	VISAO EMPRESARIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELIANO COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência, designada para o dia **12/04/2024 10:40h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000293-53.2017.5.14.0003

RECLAMANTE	JOSICARLA DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
RECLAMANTE	MAIARA DA CUNHA JUSTINIANO
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
RECLAMADO	A DE C VENTURELLI - EPP
ADVOGADO	ALINE MARIA DA CAS RACHID PIETRO(OAB: 65221-B/RS)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- A DE C VENTURELLI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica a parte reclamada, por seus patronos, intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, retirar a CTPS da reclamante e efetuar a anotação/retificação conforme Sentença (ID 1837577) transitada em julgada.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANA ROSA DEMETRIO TORRES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000141-86.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	SAYMON JEFFERSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAYMON JEFFERSON ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, fica Vossa Senhoria, intimada acerca dos termos da Certidão ID-8cf7b32.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA ROSA DEMETRIO TORRES

Servidor

Processo Nº ACum-0000502-06.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	ANTONIO RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada acerca da Requisição de Pequeno Valor autuada sob n. 01197/2024 (ID-bcdf779), nos termos da Decisão Id 3422994.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA ROSA DEMETRIO TORRES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000310-73.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA BRASIL DOS SANTOS
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
ADVOGADO	CLARA STEPHANY TEIXEIRA LIMA(OAB: 10836/RO)
RECLAMADO	T. M. MILANI - ME
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO-RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA BRASIL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica Vossa Senhoria intimada acerca da expedição dos Alvarás Judiciais (ID's f6f66de, 937ce42).

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA ROSA DEMETRIO TORRES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000500-80.2016.5.14.0005

RECLAMANTE	GABRIEL DE AZEVEDO FAZZANO
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica a parte reclamada intimada na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo comum de 8 (oito) dias para eventual impugnação.

Fica desde já advertida que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Ademais, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA ROSA DEMETRIO TORRES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000174-76.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MATHEUS HENRIQUE MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO	POLIANA ORTENCIO SOARES CUNHA(OAB: 10156/RO)
RECLAMADO	RAIAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
RECLAMADO	JEFERSON BRAGA COUTINHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor VITOR LEANDRO YAMADA, Juiz do Trabalho da 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado(s) **RAIAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ: 09.329.337/0001-11; JEFERSON BRAGA COUTINHO, CPF: 828.302.312-87**, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem e comprovarem nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC. Sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JUCINEI RODRIGUES OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000174-76.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MATHEUS HENRIQUE MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO	POLIANA ORTENCIO SOARES CUNHA(OAB: 10156/RO)
RECLAMADO	RAIAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
RECLAMADO	JEFERSON BRAGA COUTINHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON BRAGA COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor VITOR LEANDRO YAMADA, Juiz do Trabalho da 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado(s) **RAIAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ: 09.329.337/0001-11; JEFERSON BRAGA COUTINHO, CPF: 828.302.312-87**, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem e comprovarem nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC. Sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JUCINEI RODRIGUES OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000364-39.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO	TASSIA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 11705/RO)
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor VITOR LEANDRO YAMADA, Juiz do Trabalho da 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, fica o **suscitado JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR, CPF: 687.429.162-91,** atualmente em local incerto e não sabido, CITADO E INTIMADO, para manifestação acerca do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - IDPJ, no prazo de até 15 (quinze) dias, bem como, para indicar as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento, nos termos do art. 135 do CPC.

Link de acesso IDPJ: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23111619553532500000020193914?instancia=1

Link de acesso do despacho: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24021620190680900000020684242?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JUCINEI RODRIGUES OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000784-54.2017.5.14.0005

RECLAMANTE	ANISSA LIMA HOFMEISTER
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR(OAB: 4407/RO)
ADVOGADO	ARTUR LOPES DE SOUZA(OAB: 6231/RO)
RECLAMADO	IRILEIA LEAL DE OLIVEIRA GARCIA
RECLAMADO	L. D. GARCIA - ME
RECLAMADO	LINDENBERGUE DANTAS GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	XS2 VIDA E PREVIDENCIA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA SEGURIDADE PARTICIPACOES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados
TERCEIRO INTERESSADO	TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE FRANCA RIBEIRO(OAB: 7080/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BB MULTIMERCADO MULTIGESTOR SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDENBERGUE DANTAS GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor EDUARDO RITZEL MARCOLIN, Juiz do Trabalho da 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, fica INTIMADO o executado **LINDENBERGUE DANTAS GARCIA, CPF: 420.701.122-68,** ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC. Transcorrido o prazo sem manifestação pelo executado, convolo em penhora o depósito financeiro Id a2d380e (R$ 571,20 +JCM), deferindo o pedido de liberação dos mencionados valores à exequente, como forma de quitação parcial do seu crédito.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JUCINEI RODRIGUES OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000111-61.2017.5.14.0005

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
ADVOGADO	TULIO CIRIOLI ALENCAR(OAB: 4050/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica Vossa Senhoria, novamente INTIMADA para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar uma conta corrente de sua titularidade para fins de expedição de Ofício Precatório.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA ROSA DEMETRIO TORRES

Servidor

Processo Nº ACum-0000960-67.2016.5.14.0005

RECLAMANTE	ELDER MAXIMIANO TRASPADINI
ADVOGADO	JESSICA CAROLINE RIOS LACERDA(OAB: 6853/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
RECLAMADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA(OAB: 9233-B/MT)
ADVOGADO	LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDER MAXIMIANO TRASPADINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, fica novamente a parte exequente e seu Patrono para, no prazo de 5 dias, informarem nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista e dos honorários advocatícios de sucumbência.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANA ROSA DEMETRIO TORRES

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000061-59.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	ELIEL DE OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE GUERRA DE MORAIS(OAB: 18660/GO)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	GLEICIANE GOMES DE ASSIS(OAB: 36884/GO)
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO BRITO(OAB: 15238/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c82775 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por essas razões, declaro extinta a presente execução, determinando o arquivamento definitivo do processo.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000061-59.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	ELIEL DE OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE GUERRA DE MORAIS(OAB: 18660/GO)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

ADVOGADO	GLEICIANE GOMES DE ASSIS(OAB: 36884/GO)
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO BRITO(OAB: 15238/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL DE OLIVEIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c82775 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por essas razões, declaro extinta a presente execução, determinando o arquivamento definitivo do processo.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000347-03.2023.5.14.0005

REQUERENTES	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
REQUERENTES	PAULO HENRIQUE DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee6f422 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando que a executada é beneficiária do regime de desoneração quanto aos encargos previdenciários devidos, bem como satisfação integral das obrigações pela executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000951-42.2015.5.14.0005

RECLAMANTE	GABRIEL DA SILVA SPANIOL
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO LUCIO DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JOANA ESTER GONCALVES SOBRAL
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CNO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3241dc9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000347-03.2023.5.14.0005

REQUERENTES	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
REQUERENTES	PAULO HENRIQUE DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)

ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DA SILVA VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee6f422 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando que a executada é beneficiária do regime de desoneração quanto aos encargos previdenciários devidos, bem como satisfação integral das obrigações pela executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000951-42.2015.5.14.0005

RECLAMANTE	GABRIEL DA SILVA SPANIOL
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO LUCIO DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JOANA ESTER GONCALVES SOBRAL
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DA SILVA SPANIOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3241dc9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000565-31.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	LAIANE VIANA DE CASTRO
ADVOGADO	MARIO LIMA BARROS NETO(OAB: 13055/RO)
RECLAMADO	A C DE ARAUJO CAVALCANTE - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO COSME DE ARAUJO CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIANE VIANA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4285a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, acolho o incidente arguido por LAIANE VIANA DE CASTRO, exequente, em face de A C DE ARAUJO CAVALCANTE - ME, executada, ambas qualificadas nos autos, determinando a desconsideração da personalidade jurídica almejada, a fim de autorizar a inclusão do suscitado ANTONIO COSME DE ARAUJO CAVALCANTE no polo passivo da execução.

Sem incidências de custas processuais ou honorários advocatícios.

Intimem-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000289-68.2021.5.14.0005

RECLAMANTE	SARA MELO DE MORAIS

ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA(OAB: 700/RO)
RECLAMADO	L&V LEVATTI VEDANA ODONTOLOGIA LTDA - ME
RECLAMADO	CAMILO DE LELLIS CHAGAS JUNIOR
RECLAMADO	JULIANA EDILUCIA RIBEIRO VEDANA
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA EDILUCIA RIBEIRO VEDANA

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA MELO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db6b488 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, acolho o incidente arguido por SARA MELO DE MORAIS, exequente, em face de CAMILO DE LELLIS CHAGAS JUNIOR e outros, executados, ambas qualificadas nos autos, determinando a desconsideração da personalidade jurídica almejada, a fim de autorizar a inclusão do suscitado JULIANA EDILUCIA RIBEIRO VEDANA no polo passivo da execução.

Sem incidências de custas processuais ou honorários advocatícios.

Intimem-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001007-85.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	JAIME VELASQUES AZEVEDO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6db2237 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, nos autos da ação de cumprimento movida por JAIME VELASQUES AZEVEDO, exequente, qualificado nos autos, em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, executada, decido:

3.1 Admitir os embargos à execução, eis que tempestivos.

3.2 Deferir a justiça gratuita ao exequente.

3.3 Julgar **IMPROCEDENTES** os embargos à execução**.**

Registrada para fins estatísticos.

Intimem-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001007-85.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	JAIME VELASQUES AZEVEDO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME VELASQUES AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6db2237 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, nos autos da ação de cumprimento movida por JAIME VELASQUES AZEVEDO, exequente, qualificado nos autos, em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, executada, decido:

3.1 Admitir os embargos à execução, eis que tempestivos.

3.2 Deferir a justiça gratuita ao exequente.

3.3 Julgar **IMPROCEDENTES** os embargos à execução**.**

Registrada para fins estatísticos.

Intimem-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000563-61.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	YORRANA FAVACHO CORDEIRO
ADVOGADO	GIORDANO BRUNO DA ROCHA SPEDO(OAB: 12281/RO)
RECLAMADO	DISHON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS CORREIA DA SILVA(OAB: 3792/RO)
RECLAMADO	GASTROBAR 364 LTDA
ADVOGADO	CARLOS CORREIA DA SILVA(OAB: 3792/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- YORRANA FAVACHO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d02052f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, acolho o incidente arguido por YORRANA FAVACHO CORDEIRO, exequente, em face de GASTROBAR 364 LTDA, executado, ambos qualificados nos autos, determinando a desconsideração da personalidade jurídica almejada, a fim de autorizar a inclusão do suscitado DISHON RODRIGUES DA SILVA no polo passivo da execução.

Sem incidências de custas processuais ou honorários advocatícios.

Intimem-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000563-61.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	YORRANA FAVACHO CORDEIRO
ADVOGADO	GIORDANO BRUNO DA ROCHA SPEDO(OAB: 12281/RO)
RECLAMADO	DISHON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS CORREIA DA SILVA(OAB: 3792/RO)
RECLAMADO	GASTROBAR 364 LTDA
ADVOGADO	CARLOS CORREIA DA SILVA(OAB: 3792/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DISHON RODRIGUES DA SILVA
- GASTROBAR 364 LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d02052f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, acolho o incidente arguido por YORRANA FAVACHO CORDEIRO, exequente, em face de GASTROBAR 364 LTDA, executado, ambos qualificados nos autos, determinando a desconsideração da personalidade jurídica almejada, a fim de autorizar a inclusão do suscitado DISHON RODRIGUES DA SILVA no polo passivo da execução.

Sem incidências de custas processuais ou honorários advocatícios.

Intimem-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000237-58.2024.5.14.0008

REQUERENTE	ELIAS DA FRANCA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
REQUERIDO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed19d29 proferida nos autos.

DECISÃO

1) EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE: Não conheço da exceção de pré-executividade arguida pela executada, por ausência de previsão legal no ordenamento jurídico.

2) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Homologo a conta de liquidação apresentada pela reclamada no Id 74dc8f7, visto que em consonância com o título executivo judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$ 5.255,08(cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**, ora incluídas as custas processuais de **R$ 103,04 (cento e três reais e quatro centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

3) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

4) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada ENESA ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 48.785.828/0001-29, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$ 4.542,28 (quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R$ 609,76 (seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos),** devendo ser observado o seguinte:

b.i) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado antes de 1º/10/2023 ou com acordos homologados antes dessa data, por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

b.ii) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado a partir de 1º/10/2023 ou com acordos homologados após essa data, via Guia DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da ação trabalhista no eSocial, conforme Manual de Orientação da DCTFWeb, páginas 102 a 105;

c) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$ 103,04 (cento e três reais e quatro centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

5) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, CLT).

6) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

7) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

8) INTIMAÇÃO DO(A) PERITO(A): Fica o(a) perito(a) intimado(a), via sistema, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários periciais.

9) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 4317ade (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

c) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

d) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

10) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

11) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

12) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000237-58.2024.5.14.0008

REQUERENTE	ELIAS DA FRANCA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
REQUERIDO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed19d29 proferida nos autos.

DECISÃO

1) EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE: Não conheço da exceção de pré-executividade arguida pela executada, por ausência de previsão legal no ordenamento jurídico.

2) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Homologo a conta de liquidação apresentada pela reclamada no Id 74dc8f7, visto que em consonância com o título executivo judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$ 5.255,08(cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**, ora incluídas as custas processuais de **R$ 103,04 (cento e três reais e quatro centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

3) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

4) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada ENESA ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 48.785.828/0001-29, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$ 4.542,28 (quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R$ 609,76 (seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos),** devendo ser observado o seguinte:

b.i) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado antes de 1º/10/2023 ou com acordos homologados antes dessa data, por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

b.ii) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado a partir de 1º/10/2023 ou com acordos homologados após essa data, via Guia DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da ação trabalhista no eSocial, conforme Manual de Orientação da DCTFWeb, páginas 102 a 105;

c) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$ 103,04 (cento e três reais e quatro centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

5) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, CLT).

6) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

7) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

8) INTIMAÇÃO DO(A) PERITO(A): Fica o(a) perito(a) intimado(a), via sistema, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários periciais.

9) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 4317ade (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

c) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

d) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

10) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

11) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

12) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000181-34.2024.5.14.0005

REQUERENTE	MARCIO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ALVES SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 476c9e3 proferida nos autos.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS,

executada, devidamente qualificada, impugnou a execução em face de MARCIO ALVES SIQUEIRA, exequente, qualificado nos autos, postulando a exclusão dos honorários advocatícios por serem incabíveis no cumprimento de sentença.
O exequente contestou o pedido.
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA ADMISSIBILIDADE

A executada foi intimada via sistema no dia 07/03/2024 e apresentou impugnação à execução no dia 21/03/2024, ou seja, dentro do trintídio legal previsto no art. 535 do CPC.
Sendo inexigível a garantida da execução e tempestiva a medida, admito a impugnação à execução.

2.2. DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O exequente requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita alegando ser pobre e não possuir condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento e da sua família.
A executada não contestou o pedido.
No processo do trabalho, com o advento da Lei nº 13.467/2017, a concessão dos benefícios da justiça gratuita passou a exigir o preenchimento do requisito objetivo previsto no art. 790, § 3º, da CLT, cuja condição de pobreza ou de hipossuficiência econômica é presumida para a pessoa natural que demonstrar não auferir rendimentos ou recebê-los até 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social; ou o requisito subjetivo incluído no § 4º do referido dispositivo legal para aqueles que perceberem acima desse valor, em que é necessária a comprovação cabal da insuficiência financeira, não bastando a mera declaração até então admitida com base no art. 1º da Lei nº 7.115/1983 ou art. 99, § 3º, do CPC.
Não havendo nos autos comprovação de que o autor aufira rendimentos regulares acima do limite legal, ônus que incumbia à reclamada por se constituir fato impeditivo do direito daquele(a), nos termos do art. 818, II, CLT, a declaração de hipossuficiência econômica subscrita pela pessoa natural interessada (Id f2dc153) é válida e eficaz à presunção da condição de pobreza alegada, atraindo assim a aplicação da regra objetiva prevista no art. 790, § 3º, da CLT.
Defiro os benefícios da justiça gratuita ao exequente.

2.3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A embargante postulou a exclusão dos honorários advocatícios por serem incabíveis no cumprimento de sentença.
O embargado contestou o pedido.
No caso, o título judicial formado estabeleceu honorários advocatícios sucumbenciais de 5% sobre o valor bruto apurado em liquidação de sentença (Id 46001f8), sendo corretamente calculado na planilha Id 93d9420.
Portanto, não se trata de honorários fixados no cumprimento de sentença, mas sim de condenação originária ocorrida na ação coletiva transitada em julgado.
Rejeito o pedido de exclusão dos honorários advocatícios.

2.4. DA INCORPORAÇÃO REMUNERATÓRIA

Na manifestação Id 1068a87, o embargado postulou a incorporação do adicional de 70% na remuneração das férias.
O referido pedido foi analisado e indeferido no despacho Id 62a0ed5, a seguir transcrito:
DESPACHO
1) INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER: *A decisão proferida pelo Tribunal (Id 4cfb6f8) que reconheceu o direito à incorporação do adicional de 70% à remuneração das férias aos trabalhadores cujos contratos de trabalho foram celebrados até 01/08/2020 (alínea "a" do tópico 2.3) condenou a executada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas (alínea "b" do tópico 2.3) observando o referido percentual.*
Nítido, portanto, que a executada foi condenada ao cumprimento de uma obrigação de pagar quantia certa, e não a uma obrigação de fazer, não estando esta contemplada expressamente no título executivo judicial transitado em julgado (art. 503, CPC). Operada a coisa julgada, é vedada a modificação da condenação (art. 508, CPC).
Tratando-se de prestações sucessivas por tempo indeterminado, o cumprimento de sentença compreende apenas as prestações devidas até o ingresso na execução (art. 892, CLT), visto que em relação às vincendas a obrigação ainda não é certa, tampouco exigível (art. 783, CPC).
Por essas razões, ***INDEFIRO*** *o requerimento do exequente de Id 434d7b1.*
Mantenho o referido posicionamento firmado, por seus próprios fundamentos, rejeitando o pedido.

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, nos autos da ação de cumprimento movida por MARCIO ALVES SIQUEIRA, exequente, qualificado nos autos, em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, executada, decido:

1) Admitir a impugnação à execução, eis que tempestiva.

2) Deferir a justiça gratuita ao exequente.

3) Julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação à execução**.**

4) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Homologo a conta de liquidação apresentada pela(o) reclamada(o) no Id 93d9420, visto que em consonância com o título executivo judicial, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, fixando o débito total da parte executada em **R$ 7.074,56 (sete mil e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações, correspondente a:

a) crédito líquido da parte exequente, no importe de **R$ 6.737,68 (seis mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos);**

b) honorários advocatícios de sucumbência, no importe de **R$ 336,88 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos);**

5) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

6) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

7) INTIMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EXECUTADO PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO: Deixo de determinar a intimação do Ente Público réu para a oposição de embargos à execução ou impugnação, por referida faculdade processual já ter sido exercida.

8) INDICAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS: Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

9) EXPEDIÇÃO REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: considerando que o crédito trabalhista e os honorários advocatícios de sucumbência são considerados parcelas autônomas e independentes para fins de pagamento pelo ente público devedor, bem como o montante estipulado por lei como débito de pequeno valor **(60 salários-mínimos - Lei nº 10.259/2001)**, conforme previsto nos arts. 8º e 47, § 2º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, art. 265, § 2º, I, e § 5º do PGC/2020 deste Tribunal e art. 535, § 3º, II, do CPC, determino a expedição de:

a) RPV para pagamento do crédito trabalhista;

b) RPV para pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência;

10) REGISTRO NO G-PREC: Providencie a Secretaria todos os registros pertinentes no G-PREC.

11) INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: Expedidas a(s) requisição(ões) de pequeno valor e efetuados os registros pertinentes, intime-se o representante judicial da executada, via sistema, para pagamento do(s) débito(s) de pequeno valor no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

12) SEQUESTRO DO DÉBITO DE PEQUENO VALOR: Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento da(s) requisição(ões) de pequeno valor, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida por meio do SISBAJUD, conforme estabelece o art. 17, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e art. 271 do PGC/2020 deste Tribunal.

13) PAGAMENTO OU SEQUESTRO DO DÉBITO DE PEQUENO VALOR: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida de pequeno valor por meio de depósito judicial ou efetuado o sequestro do montante devido, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id ee1ae4c do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá, após comprovado o seu levantamento ou a sua transferência no prazo de 5 (cinco) dias, ser zerada e encerrada;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá, após comprovado o seu levantamento ou a sua transferência no prazo de 5 (cinco) dias, ser zerada e encerrada;

c) registrar os pagamentos para fins estatísticos no PJe e G-PREC;

d) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, fazer os conclusos para extinção da execução.

14) EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO: Cumpridas todas as determinações supra, venham conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000191-84.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	GERARDO PEREZ DELGADO
ADVOGADO	THIAGO MAIA DE CARVALHO(OAB: 7472/RO)
ADVOGADO	MARIA RONEIDE LOPES DO NASCIMENTO MIRANDA(OAB: 11904/RO)
RECLAMADO	ESSENCIAL SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO	MARISSAN SOUSA CARVALHO MUGRAVE(OAB: 7245/RO)
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENCIAL SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be6d652 proferido nos autos.

DESPACHO

1) ERRO MATERIAL: Nos termos do art. 833 da CLT, corrijo o erro material contido na ata de audiência ID 3e374fb, para onde se lê:

2ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 22/04/2023

3ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 22/05/2023.

4ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 21/06/2023.

5ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 22/07/2023.

6ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 22/08/2023.

leia-se:

2ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 22/04/2024.

3ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 22/05/2024.

4ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 21/06/2024.

5ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 22/07/2024.

6ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 22/08/2024.

2) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000191-84.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	GERARDO PEREZ DELGADO
ADVOGADO	THIAGO MAIA DE CARVALHO(OAB: 7472/RO)
ADVOGADO	MARIA RONEIDE LOPES DO NASCIMENTO MIRANDA(OAB: 11904/RO)
RECLAMADO	ESSENCIAL SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO	MARISSAN SOUSA CARVALHO MUGRAVE(OAB: 7245/RO)
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERARDO PEREZ DELGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be6d652 proferido nos autos.

DESPACHO

1) ERRO MATERIAL: Nos termos do art. 833 da CLT, corrijo o erro material contido na ata de audiência ID 3e374fb, para onde se lê:

2ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 22/04/2023

3ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 22/05/2023.

4ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 21/06/2023.

5ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 22/07/2023.

6ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 22/08/2023.

leia-se:

2ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 22/04/2024.

3ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 22/05/2024.

4ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 21/06/2024.

5ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 22/07/2024.

6ª parcela, no valor de R$2.000,00, até 22/08/2024.

2) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000077-42.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	JEFERSON DUARTE MONTEIRO MORAES
ADVOGADO	ELIETE OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 10190/RO)
ADVOGADO	SHIRLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 9659/RO)
ADVOGADO	CLEIDEMAR ALVES DE ALMEIDA(OAB: 13256/RO)
RECLAMADO	HIGILIMP SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO(OAB: 4331/AM)
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGILIMP SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5b8ec3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação do laudo pericial e o quanto disposto naRecomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: Acolho os cálculos de liquidação elaborados pelo perito no ID. 4972778, por estarem em total consonância com a sentença de ID. 850d491, passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: Fixo honorários periciais contábeis em R$1.000,00 (mil reais), ficando cientes as partes e o perito de que, havendo necessidade de ajuste ou adequação dos cálculos, não serão atribuídos honorários complementares (art. 4º, parágrafo único,da Recomendação supra), salvo se os itens acrescidos à condenação por força de eventual acórdão reformador representarem, pela sua complexidade, trabalho excedente não previsto na decisão primeva.

3) VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Fixo custas processuais a cargo da parte reclamada no importe de R$251,64 (duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor total da sua condenação provisória ora arbitrada em R$12.582,22 (doze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), correspondente ao montante total bruto apurado nos cálculos de liquidação acrescido dos honorários periciais acima fixados.

4) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: Retiro o sigilo da sentença e dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e demais interessados.

5) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus postulandi*, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua intimação por qualquer meio legal.

6) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, na pessoa do seu representante judicial, via sistema, para que se manifeste na forma do art. 832, § 5º, da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000077-42.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	JEFERSON DUARTE MONTEIRO MORAES
ADVOGADO	ELIETE OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 10190/RO)
ADVOGADO	SHIRLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 9659/RO)
ADVOGADO	CLEIDEMAR ALVES DE ALMEIDA(OAB: 13256/RO)
RECLAMADO	HIGILIMP SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO(OAB: 4331/AM)
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON DUARTE MONTEIRO MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5b8ec3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação do laudo pericial e o quanto disposto naRecomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: Acolho os cálculos de liquidação elaborados pelo perito no ID. 4972778, por estarem em total consonância com a sentença de ID. 850d491, passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: Fixo honorários periciais contábeis em R$1.000,00 (mil reais), ficando cientes as partes e o perito de que, havendo necessidade de ajuste ou adequação dos cálculos, não serão atribuídos honorários complementares (art. 4º, parágrafo único,da Recomendação supra), salvo se os itens acrescidos à condenação por força de eventual acórdão reformador representarem, pela sua complexidade, trabalho excedente não previsto na decisão primeva.

3) VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Fixo custas processuais a cargo da parte reclamada no importe de R$251,64 (duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor total da sua condenação provisória ora arbitrada em R$12.582,22 (doze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), correspondente ao montante total bruto apurado nos cálculos de liquidação acrescido

dos honorários periciais acima fixados.

4) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: Retiro o sigilo da sentença e dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e demais interessados.

5) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus postulandi*, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua intimação por qualquer meio legal.

6) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, na pessoa do seu representante judicial, via sistema, para que se manifeste na forma do art. 832, § 5º, da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000195-18.2024.5.14.0005

REQUERENTE	ALESSANDRO FRANCO ABREU
ADVOGADO	HARLEI JARDEL QUEIROZ GADELHA(OAB: 9003/RO)
REQUERIDO	DALLARMI & OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	VALERIA MARIA VIEIRA PINHEIRO(OAB: 1528/RO)
ADVOGADO	MARIA VICTORIA VIEIRA PRIOTO PINHEIRO(OAB: 10992/RO)
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO FRANCO ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 918cece proferido nos autos.

DESPACHO

1) NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA: Intime-se o exequente acerca da nomeação do veículo à penhora descrito na petição Id 70ac4bb para, no prazo de 5 dias, se manifestar, sob pena preclusão**.**

2) PROSSEGUIMENTO: Com a manifestação ou o decurso do prazo, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000527-95.2018.5.14.0004

RECLAMANTE	EMERSON DANILO KOCHINSKI DE ABREU
ADVOGADO	TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA(OAB: 7872/RO)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DANILO KOCHINSKI DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 661ca18 proferida nos autos.

DECISÃO

1) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA E ATOS EXECUTIVOS: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia integral da execução, determino de ofício a prática dos atos executivos típicos e atípicos pela Secretaria desta Vara ou demais órgãos auxiliares deste Juízo, conforme autorizam os arts. 765 e 878 da CLT c/c do art. 2º do CPC.

2) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS: Proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou

supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

3) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE VEÍCULOS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema RENAJUD para localização de eventuais veículos registrados em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se as restrições de transferência e circulação sobre os referidos veículos diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, onde podem ser encontrados os veículos indisponibilizados para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada ao ato, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

4) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE IMÓVEIS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema CNIB para localização de eventuais imóveis em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se a ordem de indisponibilidade do(s) imóvel(is) em nome do(a) executado(a) diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) imóvel(is), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º), bem como a intimar a parte executada e/ou seu(sua) cônjuge, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, pessoalmente se presente(s) no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º, e 842);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

e) formalizada a penhora e não estando presente o(a) cônjuge da parte executada ao ato, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, intime-se-o(a) pessoalmente (CPC, art. 842) para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

f) fica ciente o(a) exequente de que lhe caberá providenciar a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (CPC, art. 844), independentemente do pagamento custas, emolumentos e outras despesas se for beneficiário da justiça gratuita (CLT, art. 790-A e 889; CPC, art. 98, § 1º, IX; Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV, e 14), as quais serão incluídas na execução e pagas ao final pelo(a) executado(a) (CLT, art. 789-A).

5) PENHORA LIVRE DE BENS: Se as diligências anteriores resultarem totalmente negativas ou forem insuficientes para garantia integral da execução, proceda-se à penhora livre de bens onde estes se encontrarem, ficando autorizado o oficial de justiça a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (art. 782, § 2º, do CPC) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, salvo se se tratar de residência (CRFB, art. 5º, XI), bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º).

6) INCLUSÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES: Se total ou parcialmente infrutíferas as medidas determinadas nos itens anteriores ou não se logrando êxito em garantir integralmente a execução, ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a que alude o art. 883-A da CLT, providencie a Secretaria a:

a) inclusão do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme determina a Lei nº 12.440/2011 e observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, sobretudo no que tange às informações quanto à existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito e as correspondentes modificações futuras dessas situações de fato;

b) inscrição do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no(s) órgão(s) de proteção ao crédito por meio do convênio SERASAJUD.

7) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Cumprido o item anterior, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do

processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

8) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal intercorrente, desarquive-se o processo, intimem-se as partes acerca da consumação da prescrição para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000571-77.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	FRANCISCA ANDREIA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	POSTO CENTRAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA ANDREIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcda1f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes requereram a utilização de provas emprestadas, as quais ficam expressamente admitidas, desnecessária a sua reprodução no presente feito.

Declaro encerrada a instrução processual.

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, querendo, apresentarem razões finais, sob pena de preclusão.

Com as manifestações ou o decurso dos prazos, venham conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000571-77.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	FRANCISCA ANDREIA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	POSTO CENTRAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
- METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcda1f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes requereram a utilização de provas emprestadas, as quais ficam expressamente admitidas, desnecessária a sua reprodução no presente feito.

Declaro encerrada a instrução processual.

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, querendo, apresentarem razões finais, sob pena de preclusão.

Com as manifestações ou o decurso dos prazos, venham conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000367-28.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	SERGIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
ADVOGADO	ISABELLA RODRIGUES PEYNEAU(OAB: 12346/RO)
ADVOGADO	STEHYCIE GREGORIO CARLOS(OAB: 8031/RO)
RECLAMADO	JOAO BATISTA PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO	EUCLIDES CARLOS MELLO REIS
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c5c956 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a petição Id dc86592, delibero:

1) Indefiro o pedido de retificação dos cálculos periciais, porquanto a redução do débito apurado planilha de atualização (Id 5c93cb6) decorreu dos pagamentos realizados (R$ 3.575,57 em 20/10/2023 e R$ 5.278,89 em 23/10/2023), conforme expressamente registrado pelo perito no campo “Eventos ocorridos” - Id 5c93cb6.

2) Cumpra-se o despacho Id a6cc663.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000429-34.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	RUTH ZACARIAS DE MORAIS
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 159b3ef proferido nos autos.

DESPACHO

A executada informou e comprovou o deferimento de recuperação judicial (Id 2e90fef).

1) ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS: Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Cálculos para atualização do montante devedor.

2) CERTIDÃO DE CRÉDITO: Considerando que a empresa executada encontra-se em regime de recuperação judicial/falimentar, expeça-se a competente certidão de crédito para a parte exequente proceder a sua habilitação perante o juízo universal da recuperação/falência.

3) EMISSÃO DE CERTIDÃO: Indefiro a emissão de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, visto que o deferimento de recuperação judicial não se enquadra na hipótese prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT c/c art. 11 do Ato CGJT nº 01/2022.

4) CONCLUSÃO PARA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO: Intime-se a parte exequente para ciência da expedição da certidão e, após, venham conclusos para extinção do processo.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000429-34.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	RUTH ZACARIAS DE MORAIS
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTH ZACARIAS DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 159b3ef proferido nos autos.

DESPACHO

A executada informou e comprovou o deferimento de recuperação judicial (Id 2e90fef).

1) ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS: Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Cálculos para atualização do montante devedor.

2) CERTIDÃO DE CRÉDITO: Considerando que a empresa executada encontra-se em regime de recuperação judicial/falimentar, expeça-se a competente certidão de crédito para a parte exequente proceder a sua habilitação perante o juízo universal da recuperação/falência.

3) EMISSÃO DE CERTIDÃO: Indefiro a emissão de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, visto que o deferimento de recuperação judicial não se enquadra na hipótese prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT c/c art. 11 do Ato CGJT nº 01/2022.

4) CONCLUSÃO PARA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO: Intime-se a parte exequente para ciência da expedição da certidão e, após, venham conclusos para extinção do processo.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000633-90.2023.5.14.0001

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7fa6cd proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a petição Id 17435f3, delibero:

1) Fica o exequente intimado acerca da petição Id 17435f3 e documento que a instrui (comprovante de pagamento da parcela do acordo) para ciência.

2) Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000719-49.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MARIA ELZIMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADO	GLICIA LAILA GOMES OLIVEIRA(OAB: 6899/RO)
ADVOGADO	MARCIO SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 7238/RO)
RECLAMADO	OLIVEIRA MOVEIS LTDA
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELZIMAR DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68d4087 proferida nos autos.

DECISÃO

1) ATUALIZAÇÃO DA SENTENÇA LÍQUIDA: Considerando a atualização de ID. 1ca70b5, fixo o débito total da parte executada em **R$9.168,65 (nove mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada OLIVEIRA MOVEIS LTDA, CNPJ: 40.902.425/0001-00; R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 00.673.788/0001-05, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$6.617,20 (seis mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$345,91(trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários periciais**, no importe de **R$750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R$1.275,76 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos),** devendo ser observado o seguinte:

d.i) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado antes de 1º/10/2023 ou com acordos homologados antes dessa data, por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

d.ii) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado a partir de 1º/10/2023 ou com acordos homologados após essa data, via Guia DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da ação trabalhista no eSocial, conforme Manual de Orientação da DCTFWeb, páginas 102 a 105;

e) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$179,78 (cento e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Desnecessária a intimação da União, visto que se trata de sentença líquida da qual já foi intimada na fase de conhecimento (CLT, art. 832, § 5º).

5) INTIMAÇÃO DO(A) PERITO(A): Fica o(a) perito(a) intimado(a), via sistema, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários periciais.

6) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de ID. e02584f (CPC, art. 105) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

7) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (CLT, art. 882; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

8) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000719-49.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MARIA ELZIMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADO	GLICIA LAILA GOMES OLIVEIRA(OAB: 6899/RO)
ADVOGADO	MARCIO SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 7238/RO)
RECLAMADO	OLIVEIRA MOVEIS LTDA
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68d4087 proferida nos autos.

DECISÃO

1) ATUALIZAÇÃO DA SENTENÇA LÍQUIDA: Considerando a atualização de ID. 1ca70b5, fixo o débito total da parte executada em **R$9.168,65 (nove mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada OLIVEIRA MOVEIS LTDA, CNPJ: 40.902.425/0001-00; R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 00.673.788/0001-05, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$6.617,20 (seis mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$345,91(trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários periciais**, no importe de **R$750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R$1.275,76 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos),** devendo ser observado o seguinte:

d.i) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado antes de 1º/10/2023 ou com acordos homologados antes dessa data, por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

d.ii) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado a partir de 1º/10/2023 ou com acordos

homologados após essa data, via Guia DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da ação trabalhista no eSocial, conforme Manual de Orientação da DCTFWeb, páginas 102 a 105;

e) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$179,78 (cento e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Desnecessária a intimação da União, visto que se trata de sentença líquida da qual já foi intimada na fase de conhecimento (CLT, art. 832, § 5º).

5) INTIMAÇÃO DO(A) PERITO(A): Fica o(a) perito(a) intimado(a), via sistema, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários periciais.

6) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de ID. e02584f (CPC, art. 105) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

7) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (CLT, art. 882; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

8) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000001-18.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	RAIETE NATALIA VENTURA DE SOUZA
ADVOGADO	HUDSON SOARES DE JESUS(OAB: 12024/RO)
RECLAMADO	E. R. M. ARAUJO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIETE NATALIA VENTURA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9edde6c proferida nos autos.

DECISÃO

1) ATUALIZAÇÃO DA SENTENÇA LÍQUIDA: Considerando a atualização de ID. b9f08d2, fixo o débito total da parte executada em **R$21.867,97 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada E. R. M. ARAUJO, CNPJ: 29.905.443/0001-03, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para

garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$14.413,79 (quatorze mil, quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao recolhimento do FGTS em conta vinculada, no importe de **R$4.750,36 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos)**, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$964,72 (novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários periciais**, no importe de **R$750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

e) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R$560,32 (quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos),** devendo ser observado o seguinte:

d.i) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado antes de 1º/10/2023 ou com acordos homologados antes dessa data, por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

d.ii) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado a partir de 1º/10/2023 ou com acordos homologados após essa data, via Guia DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da ação trabalhista no eSocial, conforme Manual de Orientação da DCTFWeb, páginas 102 a 105.

f) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$428,78 (quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Desnecessária a intimação da União, visto que se trata de sentença líquida da qual já foi intimada na fase de conhecimento (CLT, art. 832, § 5º).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) INTIMAÇÃO DO(A) PERITO(A): Fica o(a) perito(a) intimado(a), via sistema, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários periciais.

8) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de ID. c58df3d (CPC, art. 105) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo,

arquivar em definitivo o processo.

9) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (CLT, art. 882; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

10) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CPSAC-0000225-53.2024.5.14.0005

REQUERENTE	RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36c8666 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, nos autos do cumprimento individual de sentença coletiva proposto por RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA, autor, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – ECT, ré, decido, de ofício, **EXTINGUIR** o feito **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** por ausência de pressuposto válido de constituição do processo eletrônico, nos termos do art. 485, IV e § 3º, do CPC c/c art. 19, *caput* e § 2º, da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação dada pela Resolução CSJT nº 241/2019.

Sem custas processuais, ante a natureza do procedimento, e honorários advocatícios, eis que não formada a relação processual.

Registrada para fins estatísticos.

Fica o(a) reclamante intimado(a) desta sentença via publicação no DEJT.

Arquive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000090-41.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	RODRIGO PANTOJA DA SILVA
ADVOGADO	Elis Hane Leal Medeiros(OAB: 3635/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
RECLAMADO	IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	ANDERSON MARCELINO DOS REIS(OAB: 6452/RO)
ADVOGADO	ELISANDRA NUNES DA SILVA(OAB: 5143/RO)
RECLAMADO	TERMO NORTE ENERGIA S/A
ADVOGADO	DEBORA CANDIDA DE PAULA RUBIRA(OAB: 7650/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
- TERMO NORTE ENERGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50e8294 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. b0a6eb1, contra a r. sentença de ID. 06663ec, publicada no DEJT de 13/3/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 25/3/2024, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID da9a85d;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) se beneficiária da justiça gratuita ou não há preparo ante a inexistência de condenação em pecúnia (CLT, art. 899, § 1º).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** do recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Fica a parte reclamada intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000132-90.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	FELIPE ALVES CRUZ
ADVOGADO	DALMAN CANDIDO PEREIRA(OAB: 7121/RO)
RECLAMADO	BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HERALDO FROES RAMOS(OAB: 977/RO)
PERITO	ROGER JARUZO DE BRITO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ALVES CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ee0bfb proferido nos autos.

DESPACHO

1) REAGENDAMENTO DA PERÍCIA: Ficam as partes cientes do reagendamento da perícia técnica para o dia **11/04/2024, às 8 horas**, a ser realizada no local de trabalho do reclamante, situado na Avenida Calama, n. 5355, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP n. 76.803-768, Porto Velho/RO, conforme informado pelo perito Roger Jaruzo de Brito Santos (Id b03421d).

2) PROSSEGUIMENTO: Apresentado o laudo pericial, prossiga-se no cumprimento da ata de audiência (Id 2091a96).

3) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000132-90.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	FELIPE ALVES CRUZ
ADVOGADO	DALMAN CANDIDO PEREIRA(OAB: 7121/RO)
RECLAMADO	BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HERALDO FROES RAMOS(OAB: 977/RO)
PERITO	ROGER JARUZO DE BRITO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ee0bfb proferido nos autos.

DESPACHO

1) REAGENDAMENTO DA PERÍCIA: Ficam as partes cientes do reagendamento da perícia técnica para o dia **11/04/2024, às 8 horas**, a ser realizada no local de trabalho do reclamante, situado na Avenida Calama, n. 5355, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP n. 76.803-768, Porto Velho/RO, conforme informado pelo perito Roger Jaruzo de Brito Santos (Id b03421d).

2) PROSSEGUIMENTO: Apresentado o laudo pericial, prossiga-se no cumprimento da ata de audiência (Id 2091a96).

3) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000470-69.2021.5.14.0005

RECLAMANTE	CELIA DOS SANTOS RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA DA COSTA(OAB: 9148/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	LUZAIR DA CUNHA FERREIRA
RECLAMADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA DOS SANTOS RODRIGUES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e595136 proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Esgotadas as tentativas de indisponibilidade ou penhora de bens, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

2) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarquive-se o processo, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca da prescrição intercorrente no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000518-93.2019.5.14.0006

RECLAMANTE	ANGELA AERCILENE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	KLEBER KUSSABA PALANCA
PERITO	ARIANE PERETTO
TERCEIRO INTERESSADO	EZZE SEGUROS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA AERCILENE MOREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6668ae9 proferido nos autos.

DESPACHO

Na petição Id 19c29cc, a exequente postulou que os valores arbitrados a título de pensão mensal sejam reajustados dos mesmos moldes aos empregados da ativa.

A executada contestou o pedido, argumentando a impossibilidade de inovar na fase de execução, violando a coisa julgada.

No caso, a sentença Id ee40c23 condenou a executada a pagar:

a) pensão mensal correspondente a 50% de seu salário, cuja cifra importa o montante de R$10.476,30, até a sua efetiva recuperação, a qual deverá ser comprovada em ação revisional, mediante perícia, limitada a data em que a reclamante completar 74,9 anos de idade, conforme expectativa média de vida, ou seja, o que ocorrer primeiro, devendo ser observado, no mais, todos os termos da fundamentação;

Conforme se verifica, não houve previsão expressa de reajuste do pensionamento na sentença prolatada, o qual não constou na petição inicial, não sobrevindo alteração nas esferas recursais quanto ao tema.

Desse modo, em análise formal, impor à executada ônus não

previsto na condenação e sequer pleiteado na peça de ingresso extrapola os limites objetivos da demanda e viola a coisa julgada. Por outro lado, no âmbito material, o pensionamento mensal decorrente de infortúnio trabalhista tem como objetivo proporcionar a renda necessária à subsistência do trabalhador e família. Esse intuito somente será atingido se houver a atualização do pensionamento de acordo com o natural reajuste na base salarial da categoria, afinal é o que mantém o valor econômico ao longo do tempo, recompondo as perdas inflacionárias e permitindo amparar as necessidades alimentares.

Portanto, uma interpretação literal da condenação, negando a paridade remuneratória com os trabalhadores da ativa, ao final, também representará violação à coisa julgada, posto que o intuito da condenação e do próprio instituto do pensionamento não será atingido. Isso porque o pensionamento considera os ganhos que a exequente teria se ainda estivesse na ativa, isto é, sendo beneficiada naturalmente pelos reajustes da sua categoria profissional.

Pelo exposto, delibero:

1) **DEFIRO** o pedido Id 19c29cc, determinando que o pensionamento mensal fixado nesta ação seja atualizado, observando os reajustes da categoria profissional da autora.

2) Cumpra-se integralmente o despacho Id 84f9432.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000518-93.2019.5.14.0006

RECLAMANTE	ANGELA AERCILENE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	KLEBER KUSSABA PALANCA
PERITO	ARIANE PERETTO
TERCEIRO INTERESSADO	EZZE SEGUROS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6668ae9 proferido nos autos.

DESPACHO

Na petição Id 19c29cc, a exequente postulou que os valores arbitrados a título de pensão mensal sejam reajustados dos mesmos moldes aos empregados da ativa.

A executada contestou o pedido, argumentando a impossibilidade de inovar na fase de execução, violando a coisa julgada.

No caso, a sentença Id ee40c23 condenou a executada a pagar:

a) pensão mensal correspondente a 50% de seu salário, cuja cifra importa o montante de R$10.476,30, até a sua efetiva recuperação, a qual deverá ser comprovada em ação revisional, mediante perícia, limitada a data em que a reclamante completar 74,9 anos de idade, conforme expectativa média de vida, ou seja, o que ocorrer primeiro, devendo ser observado, no mais, todos os termos da fundamentação;

Conforme se verifica, não houve previsão expressa de reajuste do pensionamento na sentença prolatada, o qual não constou na petição inicial, não sobrevindo alteração nas esferas recursais quanto ao tema.

Desse modo, em análise formal, impor à executada ônus não previsto na condenação e sequer pleiteado na peça de ingresso extrapola os limites objetivos da demanda e viola a coisa julgada. Por outro lado, no âmbito material, o pensionamento mensal decorrente de infortúnio trabalhista tem como objetivo proporcionar a renda necessária à subsistência do trabalhador e família. Esse intuito somente será atingido se houver a atualização do pensionamento de acordo com o natural reajuste na base salarial da categoria, afinal é o que mantém o valor econômico ao longo do tempo, recompondo as perdas inflacionárias e permitindo amparar as necessidades alimentares.

Portanto, uma interpretação literal da condenação, negando a paridade remuneratória com os trabalhadores da ativa, ao final, também representará violação à coisa julgada, posto que o intuito da condenação e do próprio instituto do pensionamento não será atingido. Isso porque o pensionamento considera os ganhos que a exequente teria se ainda estivesse na ativa, isto é, sendo beneficiada naturalmente pelos reajustes da sua categoria profissional.

Pelo exposto, delibero:

1) **DEFIRO** o pedido Id 19c29cc, determinando que o

pensionamento mensal fixado nesta ação seja atualizado, observando os reajustes da categoria profissional da autora. 2) Cumpra-se integralmente o despacho Id 84f9432.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000338-46.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	REGINALDO AUGUSTO SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO RENE TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2634ecc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), decido **ACOLHER** o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado por REGINALDO AUGUSTO SILVEIRA JUNIOR para reconhecer a condição de sócio oculto do suscitado LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA e para determinar que o patrimônio do referido sócio seja alcançado com o intuito de satisfazer a presente execução, determinando a inclusão no polo passivo da presente ação. Sem incidências de custas processuais ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000338-46.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	REGINALDO AUGUSTO SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO RENE TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
- METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2634ecc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), decido **ACOLHER** o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado por REGINALDO AUGUSTO SILVEIRA JUNIOR para reconhecer a condição de sócio oculto do suscitado LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA e para determinar que o patrimônio do referido sócio seja alcançado com o intuito de satisfazer a presente execução, determinando a inclusão no polo passivo da presente ação. Sem incidências de custas processuais ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000338-46.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	REGINALDO AUGUSTO SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO RENE TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO AUGUSTO SILVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2634ecc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), decido **ACOLHER** o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado por REGINALDO AUGUSTO SILVEIRA JUNIOR para reconhecer a condição de sócio oculto do suscitado LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA e para determinar que o patrimônio do referido sócio seja alcançado com o intuito de satisfazer a presente execução, determinando a inclusão no polo passivo da presente ação. Sem incidências de custas processuais ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000560-29.2011.5.14.0005

RECLAMANTE	EFIGENIO MOTA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO(OAB: 3987/RO)
RECLAMADO	ROBERTO AGENOR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	PABLO MENEZES MIRANDA(OAB: 12028/MA)
RECLAMADO	ENCAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EFIGENIO MOTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f429562 proferida nos autos.

DECISÃO

1) EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE:Não conheço da exceção de pré-executividade arguida pelo executado, por ausência de previsão legal no ordenamento jurídico.

Considerando que se trata de insurgência quanto à penhora, recebo a manifestação como simples petição (art. 917, §1º, CPC).

2) IMPENHORABILIDADE:O executado se insurge em relação à penhora realizada via SISBAJUD sustentando, em síntese, que os valores constritos se referem a salário. Invoca o art. 833, IV, do CPC. Busca o levantamento da constrição.

O exequente apresenta resposta aduzindo que “é possível a penhora do salário dos devedores trabalhistas, tendo em vista que o débito igualmente possui natureza alimentar.”

Examino.

São impenhoráveis “os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º”, nos termos do art. 833, IV, do CPC.

Entretanto, o art. 833, §2º, do CPC prevê que “o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.” (art. 833, §2º, CPC). Como se vê, a impenhorabilidade dos salários não configura regra absoluta.

O TST, inclusive, vem entendendo pela possibilidade de penhora parcial de salário percebido pelo devedor com base no art. 833, § 2.º, do CPC. Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO DE PENHORA PARCIAL DE SALÁRIO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. PERCENTUAL INFERIOR A 50% DOS GANHOS LÍQUIDOS DA EXECUTADA. POSSIBILIDADE (AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 896, § 2.º, DA CLT) . 1. A jurisprudência desta Corte tem admitido a possibilidade de determinação na vigência do CPC de 2015, caso dos autos, da penhora parcial do salário para fins de pagamento de verba alimentar, incluído o crédito trabalhista, com fundamento no § 2.º do art. 833 da nova norma processual, o qual autoriza a penhora para pagamento de prestações alimentícias, independentemente de sua origem . Precedentes. 2. Estabelecido no acórdão recorrido que a determinação de penhora ocorreu no percentual de 20% do valor do vencimento mensal percebido pela executada para pagamento do crédito trabalhista, inferior ao limite máximo previsto no art. 529, § 3º, do CPC, e, ainda, que, ao contrário do alegado pela agravante, não foi comprovado o recebimento, atualmente, apenas do salário mínimo nem o prejuízo ao seu sustento (Súmula 126 do TST), não se divisa, nesses termos, de violação do art. 1.º, III, da Constituição Federal, ao teor do art. 896, § 2.º, da CLT. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-76800-95.2012.5.13.0023, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 23/08/2021).

“PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DOS SALÁRIOS RECEBIDOS PELO IMPETRANTE. DETERMINAÇÃO EXARADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. ARTIGO 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. LEGALIDADE. 1. Embora a regra seja a inadmissão do mandado de segurança contra decisão passível de recurso (OJ 92 da SBDI-2 do TST), deve ser permitida a utilização da via da ação mandamental na hipótese examinada, excepcionalmente, diante da natureza do gravame supostamente imposto no ato judicial censurado, concernente à penhora incidente sobre percentual da remuneração do executado. 2. Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais" . Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. À luz dessas considerações, é de se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 do CPC de

2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. 3. No caso concreto, por ocasião da determinação da penhora na decisão censurada, exarada em 02/09/2020 (portanto, sob a disciplina do CPC de 2015), foi observado o percentual de 20% do valor dos rendimentos percebidos pelo Impetrante, não havendo qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Recurso ordinário não provido" (ROT-391-04.2020.5.19.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 17/12/2021).

Portanto, não há falar em nulidade.

Ademais, reputo razoável a penhora de 30% dos rendimentos do executado, com fulcro no art. 833, §2º, do CPC e no art. 529, §3º, do CPC, garantindo assim o pagamento parcial do crédito trabalhista em virtude de seu caráter alimentar.

Promova a Secretaria a imediata liberação em favor do executado do percentual de 70% (setenta por cento) dos valores bloqueados do executado ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA, notadamente o montante de R$988,40, observando-se a conta bancária informada no item 5 alínea “b” do ID. 152aa56.

O saldo remanescente (R$ 423,60) fica convolado em penhora e deverá permanecer em conta judicial vinculada ao presente feito para posterior pagamento do crédito exequendo.

3) PENHORA DE PERCENTUAL DE RENDIMENTOS: Após, com base nos mesmos fundamentos expostos no item 2 (art. 833, §2º, do CPC e no art. 529, §3º, do CPC), determino seja expedido MANDADO DE PENHORA de 30% nos proventos percebidos pelo sócio executado ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA a ser cumprido perante à Gerente Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), até a garantia da execução de natureza salarial pendente. Os valores deverão ser depositados mensalmente em conta judicial vinculada ao presente feito à disposição deste Juízo.

Ficam as partes cientes da presente decisão por meio da publicação no DJE.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000560-29.2011.5.14.0005

RECLAMANTE	EFIGENIO MOTA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO(OAB: 3987/RO)
RECLAMADO	ROBERTO AGENOR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	PABLO MENEZES MIRANDA(OAB: 12028/MA)
RECLAMADO	ENCAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO AGENOR GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f429562 proferida nos autos.

DECISÃO

1) EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE:Não conheço da exceção de pré-executividade arguida pelo executado, por ausência de previsão legal no ordenamento jurídico.

Considerando que se trata de insurgência quanto à penhora, recebo a manifestação como simples petição (art. 917, §1º, CPC).

2) IMPENHORABILIDADE:O executado se insurge em relação à penhora realizada via SISBAJUD sustentando, em síntese, que os valores constritos se referem a salário. Invoca o art. 833, IV, do CPC. Busca o levantamento da constrição.

O exequente apresenta resposta aduzindo que “é possível a penhora do salário dos devedores trabalhistas, tendo em vista que o débito igualmente possui natureza alimentar.”

Examino.

São impenhoráveis “os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º”, nos termos do art. 833, IV, do CPC.

Entretanto, o art. 833, §2º, do CPC prevê que “o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.” (art. 833, §2º, CPC).

Como se vê, a impenhorabilidade dos salários não configura regra absoluta.

O TST, inclusive, vem entendendo pela possibilidade de penhora

parcial de salário percebido pelo devedor com base no art. 833, § 2.º, do CPC. Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO DE PENHORA PARCIAL DE SALÁRIO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. PERCENTUAL INFERIOR A 50% DOS GANHOS LÍQUIDOS DA EXECUTADA. POSSIBILIDADE (AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 896, § 2.º, DA CLT) . 1. A jurisprudência desta Corte tem admitido a possibilidade de determinação na vigência do CPC de 2015, caso dos autos, da penhora parcial do salário para fins de pagamento de verba alimentar, incluído o crédito trabalhista, com fundamento no § 2.º do art. 833 da nova norma processual, o qual autoriza a penhora para pagamento de prestações alimentícias, independentemente de sua origem . Precedentes. 2. Estabelecido no acórdão recorrido que a determinação de penhora ocorreu no percentual de 20% do valor do vencimento mensal percebido pela executada para pagamento do crédito trabalhista, inferior ao limite máximo previsto no art. 529, § 3º, do CPC, e, ainda, que, ao contrário do alegado pela agravante, não foi comprovado o recebimento, atualmente, apenas do salário mínimo nem o prejuízo ao seu sustento (Súmula 126 do TST), não se divisa, nesses termos, de violação do art. 1.º, III, da Constituição Federal, ao teor do art. 896, § 2.º, da CLT. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-76800-95.2012.5.13.0023, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 23/08/2021).

“PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DOS SALÁRIOS RECEBIDOS PELO IMPETRANTE. DETERMINAÇÃO EXARADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. ARTIGO 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. LEGALIDADE. 1. Embora a regra seja a inadmissão do mandado de segurança contra decisão passível de recurso (OJ 92 da SBDI-2 do TST), deve ser permitida a utilização da via da ação mandamental na hipótese examinada, excepcionalmente, diante da natureza do gravame supostamente imposto no ato judicial censurado, concernente à penhora incidente sobre percentual da remuneração do executado. 2. Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais" . Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. À luz dessas considerações, é de se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. 3. No caso concreto, por ocasião da determinação da penhora na decisão censurada, exarada em 02/09/2020 (portanto, sob a disciplina do CPC de 2015), foi observado o percentual de 20% do valor dos rendimentos percebidos pelo Impetrante, não havendo qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Recurso ordinário não provido" (ROT-391-04.2020.5.19.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 17/12/2021).

Portanto, não há falar em nulidade.

Ademais, reputo razoável a penhora de 30% dos rendimentos do executado, com fulcro no art. 833, §2º, do CPC e no art. 529, §3º, do CPC, garantindo assim o pagamento parcial do crédito trabalhista em virtude de seu caráter alimentar.

Promova a Secretaria a imediata liberação em favor do executado do percentual de 70% (setenta por cento) dos valores bloqueados do executado ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA, notadamente o montante de R$988,40, observando-se a conta bancária informada no item 5 alínea “b” do ID. 152aa56.

O saldo remanescente (R$ 423,60) fica convolado em penhora e deverá permanecer em conta judicial vinculada ao presente feito para posterior pagamento do crédito exequendo.

3) PENHORA DE PERCENTUAL DE RENDIMENTOS: Após, com base nos mesmos fundamentos expostos no item 2 (art. 833, §2º, do CPC e no art. 529, §3º, do CPC), determino seja expedido

MANDADO DE PENHORA de 30% nos proventos percebidos pelo sócio executado ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA a ser cumprido perante à Gerente Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), até a garantia da execução de natureza salarial pendente. Os valores deverão ser depositados mensalmente em conta judicial vinculada ao presente feito à disposição deste Juízo.

Ficam as partes cientes da presente decisão por meio da publicação no DJE.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000243-74.2024.5.14.0005

REQUERENTE	HUDSON JOSE SILVA SOUZA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
REQUERIDO	PEDRO DANIEL MAGALHAES
REQUERIDO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
REQUERIDO	LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HUDSON JOSE SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e795022 proferido nos autos.

DESPACHO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL

Trata-se de cumprimento de sentença individual de título executivo judicial decorrente de decisão proferida em sede de ação coletiva, por meio da qual o(a) exequente pretende o reconhecimento da sua condição de beneficiário(a) e o recebimento das verbas descritas na petição inicial, mediante prévia liquidação pelo procedimento comum, haja vista o caráter genérico da condenação.

Como é cediço, a coisa julgada *erga omnes* produzida na ação coletiva é genérica e aquele que alega ser dela beneficiário necessita, na fase de cumprimento de sentença, comprovar essa condição, devendo ser utilizado o procedimento comum por força do disposto no art. 879 da CLT c/c art. 509, II, do CPC, aplicável supletivamente ao processo do trabalho nos termos do art. 15 deste *codex*.

A liquidação, na espécie, tem natureza híbrida, pois seguirá o procedimento comum para comprovação da condição de beneficiária alegada pela parte autora e, ato contínuo, a apuração do valor por meio de simples cálculos.

Pelo exposto, delibero:

1) CITAÇÃO PARA RESPOSTA E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Cite-se e intime-se as partes executadas para, no prazo de 8 (oito) dias, responder aos termos da presente ação e, simultaneamente, apresentar, querendo, impugnação aos cálculos do(a) exequente, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

2) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

3) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) Fica a parte exequente intimada deste despacho, na pessoa do seu(sua) advogado(a), mediante publicação no DEJT.

b) Expeça-se o necessário para citação e intimação da parte executada.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000244-59.2024.5.14.0005

REQUERENTE	LOURIVAL MELO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
REQUERIDO	PEDRO DANIEL MAGALHAES
REQUERIDO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
REQUERIDO	LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7ab0b6 proferido nos autos.

DESPACHO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL

Trata-se de cumprimento de sentença individual de título executivo judicial decorrente de decisão proferida em sede de ação coletiva, por meio da qual o(a) exequente pretende o reconhecimento da sua condição de beneficiário(a) e o recebimento das verbas descritas na petição inicial, mediante prévia liquidação pelo procedimento comum, haja vista o caráter genérico da condenação.

Como é cediço, a coisa julgada *erga omnes* produzida na ação coletiva é genérica e aquele que alega ser dela beneficiário necessita, na fase de cumprimento de sentença, comprovar essa condição, devendo ser utilizado o procedimento comum por força do disposto no art. 879 da CLT c/c art. 509, II, do CPC, aplicável supletivamente ao processo do trabalho nos termos do art. 15 deste *codex*.

A liquidação, na espécie, tem natureza híbrida, pois seguirá o procedimento comum para comprovação da condição de beneficiária alegada pela parte autora e, ato contínuo, a apuração do valor por meio de simples cálculos.

Pelo exposto, delibero:

1) CITAÇÃO PARA RESPOSTA E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Cite-se e intime-se a(o) executada(o) para, no prazo de 8 (oito) dias, responder aos termos da presente ação e, simultaneamente, apresentar, querendo, impugnação aos cálculos do(a) exequente, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

2) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

3) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) Fica a parte exequente intimada deste despacho, na pessoa do seu(sua) advogado(a), mediante publicação no DEJT.

b) Expeça-se o necessário para citação e intimação da parte executada.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000249-81.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	THALISSON AUGUSTO DE SOUSA FIGUEIREDO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THALISSON AUGUSTO DE SOUSA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 288348f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **OPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO** e **INICIAL** na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, a ser realizada no dia **15/04/2024 às 09h**, no **CEJUSC Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, seus respectivos ***e-mails*** e **números de telefone celular**, os dos **seus(suas) advogados(as)**, bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do ***link*** de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: A(o) reclamante deverá se manifestar sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) na própria audiência INICIAL, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somentese forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo "descrição" com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

7) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO a ser posteriormente designada, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, *caput* e § 1º, do CPC.

8) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO a ser posteriormente designada, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

11) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

12) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

13) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

14) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

15) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS:

Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficiar ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitadosperante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido juntada aos autos.

16) INTIMAÇÃO DO MPT:

Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT, via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

17) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000250-66.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	JORDAN SILVESTRE DE LIMA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	GUAPORE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORDAN SILVESTRE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85f1e51 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **OPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **UNA**a ser realizada na modalidade **telepresencial, por meio de videoconferência**, no dia **17/04/2024 às 10h**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: A(o) reclamante deverá se manifestar sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) na própria audiência UNA, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se

inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somentese forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

7) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na própria audiência UNA independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, *caput* e § 1º, do CPC.

8) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência UNA, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

13) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS:

Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficiar ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitadosperante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido juntada aos autos.

14) INTIMAÇÃO DO MPT:

Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT, via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), **via oficial de justiça, ficando autorizado o cumprimento por meios telemáticos, conforme requerido na exordial (ID. ca44728)**, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000644-10.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	CRISTIELE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSELIA VALENTIM DA SILVA(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	GILSON LUIZ JUCA RIOS(OAB: 178/RO)
RECLAMADO	FRIGO VIW INDUSTRIA DE CARNES LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGO VIW INDUSTRIA DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b796be3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a execução se move no interesse do credor, defiro o pedido de Id 0c16b94, determinando a suspensão da execução por 120 (cento e vinte) dias até ulterior manifestação da exequente.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001070-66.2016.5.14.0005

RECLAMANTE	JURANDIR DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	LIZIANE SILVA NOVAIS(OAB: 7689/RO)
RECLAMADO	CLEITON COURINOS DE MOURA
RECLAMADO	G & H COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
RECLAMADO	CAMILA BANDEIRA TAQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59027d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Os autos vieram conclusos para análise do pedido do exequente de id 588a3fa.

O exequente requer a penhora sobre vencimentos da executada CAMILA BANDEIRA TAQUES.

Pois bem.

Em princípio, as verbas de cunho salarial, diante da natureza alimentar, são impenhoráveis, consoante artigo 833, IV do CPC. Entretanto, não se trata de vedação absoluta. Admitem-se exceções. Dentre elas, o §2 do mesmo dispositivo legal, autoriza apenhora quando destinadaa satisfazer obrigação,igualmente, alimentícia.

Otítulo exequendo écomposto eminentemente porverbas alimentares, pois oriundasda relação laboral.Nesse cenário, deve prevalecera razoabilidade, de modo a zelar pela proteção da verba salarial em ambas as vertentes: de um lado, limita-se a constrição mas, de outro, também se concede meios para adimplir a dívida,afinal envolve, igualmente,a mesma naturezaalimentar. Desse modo, preserva-se o princípio da proteção salarial e o primado da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, cito recentes julgados a seguir:

"RECURSO ORDINÁRIOEM MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DESCONSIDERAÇÃO DAPERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA.AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃODO ATO COATOR.EXTINÇÃO DOPROCESSO SEM RESOLUÇÃODO MÉRITO.SÚMULA 415 DO TST. 1. No recurso ordinário, o Impetrante renova a afirmação a respeito da inexistência de " prova de que houve a despersonalização da pessoa jurídica, a fim de que o mesmo pudesse no prazo de 15 (quinze) dias apresentar a sua defesa, conforme determina o artigo 855-A CLT, c/c artigo 133 a137 CPC". 2. Quantoà referida alegaçãode ausência da desconsideração da personalidade jurídica, o Impetrante não cuidou de trazer aos autos a decisão - ou a ato material – por meio da qual foi incluído no polo passivo da execução, razão pela qual, nesse aspecto, o mandado de segurança deve ser extinto sem resolução de mérito, conforme diretriz da Súmula415 do TST. Com efeito, nos termos da Súmula 415 do TST, "Exigindo o mandadode segurança provadocumental pré-constituída, inaplicável o artigo 321 do CPC de 2015 (artigo 284do CPCde 1973) quandoverificada, na petiçãoinicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" . Na linha da jurisprudência assente nesta Corte, a parte Impetrante deve demonstrar o direito líquido e certo medianteprova previamente constituída.Suas alegações devem ser demonstradas de plano, por meio de documentação inequívoca, apresentada no ato do ajuizamento da ação, não se aplicando o disposto no artigo 321 do CPC de 2015. Portanto, no particular, oprocesso deve serextinto, de ofício,sem resolução do mérito , nos termos dos artigos 485, I, do CPC/2015 e 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009, bem como da Súmula415 doTST. PENHORA INCIDENTESOBRE PERCENTUAL DOS SALÁRIOSRECEBIDOS PELO IMPETRANTE.DETERMINAÇÃO EXARADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. ARTIGO 833, IV E § 2º,DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. LEGALIDADE. 1.Embora a regra seja a inadmissão do mandado de segurança contra decisão passível de recurso (OJ 92 da SBDI-2 do TST),deve ser permitida a utilização da via da ação mandamental na hipótese examinada, excepcionalmente, diante da natureza do gravame supostamenteimposto no atojudicial censurado, concernente àpenhora incidente sobrepercentual da remuneração do executado. 2. Com o advento do CPC de 2015,o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventosde aposentadoria ganhounovos contornos, pois, nostermos do §2º do artigo833 do CPCde 2015, tal impenhorabilidade não se aplica "à hipótese de penhora para pagamentode prestação alimentícia,independentemente de sua origem,bem como àsimportâncias excedentes a50(cinquenta) salários-mínimos mensais" . Em conformidade coma inovaçãolegislativa, a parde

viável a apreensão judicial mensal dosvalores remuneratórios doexecutado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem,também será cabívela penhora, limitado,porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento)dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no §3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015,ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão doTribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. Àluz dessas considerações, éde se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. 3. No casoconcreto, por ocasiãoda determinação dapenhora na decisão censurada,exarada em 02/09/2020(portanto, sob a disciplina do CPC de 2015), foi observado o percentual de 20%do valor dosrendimentos percebidos peloImpetrante, não havendo qualquerilegalidade ou abusode poder. Recurso ordinário não provido" (ROT-391-04.2020.5.19.0000, Subseção IIEspecializada em DissídiosIndividuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 17/12/2021).

“AGRAVO DEPETIÇÃO. PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIO RECEBIDO PELASÓCIA EXECUTADA. LEGALIDADE. ARTIGOS 529, §3º, E 833, §2º,DO CPC/15. Consoante a normatização inscrita no artigo 833, §2º, doCPC/2015, ao excepcionarda regra da impenhorabilidade asprestações alimentícias, qualquerque seja sua origem,autoriza-se a penhorade percentual dos salários eproventos de aposentadoriacom o escopode satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar, não sendo mais a penhora restrita, tão somente, às prestações de alimento. Tanto é assim que o Tribunal Pleno do TST alterou, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. Logo, nostermos do artigo833, § 2º,do CPC/2015, a impenhorabilidade desalários não seaplica "à hipótesede penhora para pagamentode prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais". Desse modo, conquanto a possibilidade restrita de apreensão judicial mensal dos valoresremuneratórios do executadoque excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, tambémserá cabível apenhora, limitado, porém,o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento)dos ganhos líquidos do devedor, por força da norma inscrita no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, compatibilizando-se, assim, os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. Agravo dePetição da Sócia/Executada improvido”(TRT6 – AP 0001610-36.2016.5.06.0103, Segunda Turma, Relator Desembargador Paulo Alcântara, julgado em 18/02/2019).

De igual modo, observa-se o posicionado da E.SBDI-II do TST:

“RECURSO ORDINÁRIOEM MANDADODE SEGURANÇA.PENHORA DE 30%DO SALÁRIO. ATOIMPUGNADOPRATICADO NA VIGÊNCIADO CPC/15.ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº153 DA SBDI-2INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADENÃO DEMONSTRADA. PREVISÃOLEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever aimpenhorabilidade dos vencimentos,subsídios, soldos, salários, remunerações,proventos de aposentadoria, pensões, pecúliose montepios, expressamenteestabelece ressalva no § 2º relativamente "à hipótese de penhora para pagamento de prestaçãoalimentícia,independentemente de sua origem",no que seincluem, portanto, oscréditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seuturno, limita opercentual de penhoraa 50% doganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessáriaa sua subsistência.Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar a parente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução220, de 18/9/2017,alterou a redaçãoda Orientação Jurisprudencial nº153 da SBDI-2,de modo aadequá-la, imitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o quenão é ocaso dos autos,haja vista queo ato inquinado de coator se deu na vigência no CPC/15. Além disso, no caso, a constrição ficou limitada a 30% do valor do salário,

muito aquém dolimite máximo previstono já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido". (RO - 7216-14.2016.5.15.0000, Relator Ministro: Alexandre deSouza Agra Belmonte,Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 9/2/2018);

"RECURSO ORDINÁRIOEM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DESALÁRIO DO IMPETRANTE. LEGALIDADE. ARTIGO 833, IV E § 2º,DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. 1. A Corte Regional denegou aordem postulada nopresente mandado de segurança, impetrado contra ato judicial, exarado sob a égide do CPC de 2015, em que determinado o bloqueio mensal de20% do salário do Impetrante. 2. Com o advento do CPC de2015, odebate sobre aimpenhorabilidade dos saláriose proventos de aposentadoriaganhou novos contornos,pois, nos termos do§ 2º doartigo 833 do CPC de2015, tal impenhorabilidade não se aplica "à hipótese de penhora para pagamento deprestação alimentícia, independentemente de suaorigem, bem comoàs importâncias excedentesa 50(cinquenta) salários-mínimos mensais". Em conformidade comainovação legislativa, apar de viável a apreensão judicial mensal dosvalores remuneratórios doexecutado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem,também será cabível penhora, limitado,porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento)dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no §3º do artigo. 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015 ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. Àluz dessas considerações, éde se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. 3. No caso, na decisão censurada foi determinado o bloqueio mensal de 20% sobre o salário líquido do Impetrante, junto ao Instituto Geral de Perícias SSP-RS, razão pela qual não há direito líquido e certo àdesconstituição da constriçãojudicial. Recurso ordinário conhecidoe não provido".(RO - 20564-71.2017.5.04.0000, RelatorMinistro: Douglas Alencar Rodrigues, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 19/12/2017);

"RECURSO ORDINÁRIOEM MANDADO DE SEGURANÇA.ATO COATOR PROFERIDONA VIGÊNCIA DOCPCDE 2015. DETERMINAÇÃODE PENHORA SOBREPERCENTUAL DA APOSENTADORIA. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DEOFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES. ART.833, § 2º, DO CPC DE 2015. NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI -2.1 - Não se constata ofensa a direitolíquido e certodos impetrantes emdecorrência da determinação judicial, proferida na vigência do CPC de 2015, debloqueio epenhora de percentualsobre proventos de aposentadoria, tendo em vista o disposto no art. 833, § 2º, do CPC de 2015. 2 - Inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial153 da SBDI-2, porque a diretriz ali definida incide apenas nas hipóteses de penhoras efetuadas quando em vigor o CPC de1973. Recurso ordinário conhecido e não provido". (RO-20605-38.2017.5.04.0000,Rel. Min. DelaídeMiranda Arantes, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/10/2017).

Ademais, apresente execução remontaos idosde2016. Contudo, apesar da grande diversidade de atos voltados à busca patrimonial, não se obteve o adimplemento obrigacional. Assim, não se verifica meio menos gravoso a substituir a providência ora vindicada.

Nessa senda, a Súmula 01 deste Regional, de caráter persuasivo, não se aplica ao presente caso, tendo em vista a mudança superveniente da legislação infraconstitucional concretizada pelo atual CPC de 2015, tornando a ora situação subjudice diversa daquela regida pelo revogado CPC de 1973, configurando, desse modo, o . distinguishing.

Destarte, defiro a penhora sobre os rendimentos da executada CAMILA BANDEIRA TAQUES. No entanto, limito a constrição a 15% (quinze por cento) dos rendimentos mensais líquidos, visando resguardar renda mensal necessária à subsistência digna da devedora e de sua família. Dever-se-á observar, ainda, a limitação legal prevista no artigo 529, §3ºdo CPC, de modo que o desconto global em folha de pagamento estará limitado a 50%a(cinquenta por cento) dos ganhos líquidos da devedora.

Pelo exposto, delibero:

1) a penhora de 15% (quinze por cento) sobre a remuneração

líquida mensal percebida pela executada CAMILA BANDEIRA TAQUES - CPF: 011.740.551-54 junto a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO. Expeça-se o necessário.

2) Após, aguarde-se a disponibilização de valores por até 60 dias, em sobrestamento.

Ciência ao exequente.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATAIc-0000218-61.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	ANTONIO DE JESUS DA SILVA
RECLAMADO	JEEDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEEDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7c5b77 proferido nos autos.

DESPACHO

1) AUDIÊNCIA HÍBRIDA: Diante do que informa e requer a parte reclamada (ID 1e13c51), por tratar-se de audiência de conciliação e inicial, DEFIRO, **excepcionalmente**, a realização da audiência designada para o dia 01/04/2024, às 10h45, de forma híbrida, permanecendo as demais determinações do despacho ID a645573, ratificando, desde logo, que a audiência de instrução será realizada presencialmente, conforme disposto no item 6.

2) COMUNICAÇÃO À PARTE RECLAMADA: Fica a parte reclamada intimada deste despacho, na pessoa dos seus advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000644-10.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	CRISTIELE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSELIA VALENTIM DA SILVA(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	GILSON LUIZ JUCA RIOS(OAB: 178/RO)
RECLAMADO	FRIGO VIW INDUSTRIA DE CARNES LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIELE MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b796be3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a execução se move no interesse do credor, defiro o pedido de Id 0c16b94, determinando a suspensão da execução por 120 (cento e vinte) dias até ulterior manifestação da exequente.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000370-80.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	BRISOL FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
- ROVEMA PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddac9f7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do trânsito em julgado da decisão (ID afedf1f), arquivem-se os autos, inexistindo pendências.

2. Dê-se ciência às partes.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000244-93.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ELINE VIEIRA SILVA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINE VIEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f25f25a proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

2) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

3) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

4) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000244-93.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ELINE VIEIRA SILVA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f25f25a proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

2) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

3) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

4) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000358-41.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	ADRIANO VAGNER DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO VAGNER DOS SANTOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a73289 proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL: Diante da reforma da decisão (ID ee170b8) pela Instância Superior, fica o perito contábil intimado para, no prazo de 5 dias, apresentar os cálculos de liquidação retificados, nos termos do v. Acórdão (ID 7335851).

2) INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL: Vindo aos autos o laudo pericial contábil, intimem-se as partes para que dele se manifestem, fundamentadamente, no prazo comum de 8 (oito) dias, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

3) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS: Não havendo impugnação das partes ou se houver concordância expressa de ambas, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000358-41.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	ADRIANO VAGNER DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a73289 proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL: Diante da reforma da decisão (ID ee170b8) pela Instância Superior, fica o perito contábil intimado para, no prazo de 5 dias, apresentar os cálculos de liquidação retificados, nos termos do v. Acórdão (ID 7335851).

2) INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL: Vindo aos autos o laudo pericial contábil, intimem-se as partes para que dele se manifestem, fundamentadamente, no prazo comum de 8 (oito) dias, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

3) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS: Não havendo impugnação das partes ou se houver concordância expressa de ambas, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000370-80.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	BRISOL FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRISOL FERREIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddac9f7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do trânsito em julgado da decisão (ID afedf1f), arquivem-se os autos, inexistindo pendências.

2. Dê-se ciência às partes.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000204-14.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ROBSON BATISTA RAMOS
ADVOGADO	EDIVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 9134/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c70950e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimada para cumprimento da obrigação de fazer, a reclamada requer a "realização do depósito fundiário pelo Juízo, mediante depósito judicial".

Indefiro o pedido por se tratar de obrigação de fazer expressamente fixada em sentença: "*efetuar o recolhimento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS na conta vinculada do autor e a liberar as guias para o saque respectivo, no prazo de 10 dias, contados da intimação do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de conversão em indenização no valor de R$ 2.320,00*".

Ante o descumprimento e expiração de prazo para reclamada comprovar o recolhimento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, converto referida obrigação de fazer em indenização substitutiva.

Encaminhem-se os autos à Contadoria para inclusão da referida indenização e para adequação da planilha nos termos do Despacho Id a10796a.

Cumprido, venham os autos conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000204-14.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ROBSON BATISTA RAMOS
ADVOGADO	EDIVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 9134/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON BATISTA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c70950e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimada para cumprimento da obrigação de fazer, a reclamada requer a "realização do depósito fundiário pelo Juízo, mediante depósito judicial".

Indefiro o pedido por se tratar de obrigação de fazer expressamente fixada em sentença: "*efetuar o recolhimento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS na conta vinculada do autor e a liberar as guias para o saque respectivo, no prazo de 10 dias, contados da intimação do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de conversão em indenização no valor de R$ 2.320,00*".

Ante o descumprimento e expiração de prazo para reclamada comprovar o recolhimento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, converto referida obrigação de fazer em indenização substitutiva.

Encaminhem-se os autos à Contadoria para inclusão da referida indenização e para adequação da planilha nos termos do Despacho Id a10796a.

Cumprido, venham os autos conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000210-84.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	ROBERTO JUNIOR CONTIN DIAS DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	PORTO VELHO ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO JUNIOR CONTIN DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4fe0420 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, nos autos da reclamação trabalhista movida por **ROBERTO JUNIOR CONTIN DIAS DA SILVA**, reclamante, em desfavor de **PORTO VELHO ESPORTE CLUBE**, reclamada, decido:

3.1. CONCEDER os benefícios da justiça gratuita ao(à) reclamante.

3.2. ARQUIVAR o presente processo ante indicação incorreta do endereço da parte reclamada na inicial, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT.

3.3. CONDENAR o(a) reclamante ao pagamento das custas processuais ora fixadas em R$ 136,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica isento(a) nos termos da lei.

Registrada para fins estatísticos.

Intimem-se o(a) reclamante via publicação no DEJT.

Após, arquive-se.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000220-31.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	NEILTON BARROSO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 7486/RO)
RECLAMADO	MAVH TELECOMUNICOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILTON BARROSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b3ea64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, nos autos da reclamação trabalhista movida por **NEILTON BARROSO DOS SANTOS**, reclamante, em desfavor de **MAVH TELECOMUNICOES LTDA**, reclamada, decido:

3.1. CONCEDER os benefícios da justiça gratuita ao(à) reclamante.

3.2. ARQUIVAR o presente processo ante indicação incorreta do endereço da parte reclamada na inicial, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT.

3.3. CONDENAR o(a) reclamante ao pagamento das custas processuais ora fixadas em R$ 199,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica isento(a) nos termos da lei.

Registrada para fins estatísticos.

Intimem-se o(a) reclamante via publicação no DEJT.

Após, arquive-se.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000079-09.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	NAIRA SOUZA VASCONCELLOS
ADVOGADO	VANGIVALDO BISPO FILHO(OAB: 2732/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A PRIMEIRA RECLAMADA

Fica vossa senhoria intimada, para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca do documento juntado em petição da réplica da contestação em id.5198802.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FATIMA MAGALHAES SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000600-22.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	ROMILDO SILVA DA SILVEIRA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
RECLAMADO	CIPRIANO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
RECLAMADO	JUSTINO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES(OAB: 5136/RO)
ADVOGADO	DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS(OAB: 2353/RO)
RECLAMADO	JOSUE DE LA CRUZ RIVERO
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
RECLAMADO	JANAINA ALENCAR DE MENEZES
ADVOGADO	JEFERSON SOUSA DE ARAUJO(OAB: 12611/RO)
RECLAMADO	SUZANA CRISTINA DE AMORIM GOMES SOUZA
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES(OAB: 5136/RO)
ADVOGADO	DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS(OAB: 2353/RO)
RECLAMADO	CLAUDETE MARTINS DE LIMA
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
RECLAMADO	INTEGRA MEDICAL ASSESSORIA E FATURAMENTO MEDICO LTDA
RECLAMADO	IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA MENDES PINHEIRO
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
RECLAMADO	CRISTIANO MATOS DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
RECLAMADO	FELIPE SANTOS CASSEB JUNIOR
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
RECLAMADO	ANDREA FERREIRA GOMES
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
RECLAMADO	FLAVIO FREIRE SANTOS
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
RECLAMADO	IM SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
RECLAMADO	GUNTER FAUST
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
RECLAMADO	DANIEL MARQUES FRANCO
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
RECLAMADO	OZI DEICK PEREIRA NETO LORENSATTO
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
RECLAMADO	EUGENIA DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
RECLAMADO	RODRIGO VICK FERNANDES GOMES
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS BRANT MESQUITA
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
RECLAMADO	ETERIO JOSE RODRIGUES NETO
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO TABOSA
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
RECLAMADO	HARALD FEY NETO
ADVOGADO	FABIO CHIANCA DE MORAIS(OAB: 9373/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDO SILVA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem deste Juízo, fica INTIMADA a parte autora, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 5 dias, aduzir manifestação acerca das contestações ao IDPJ (id 7d9c36e, id df97dcb e id d3dc17f), sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JAQUELINE BASTOS MIRANDA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000063-55.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	JANAINA SOARES TORRES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	ROSA BEATRIZ SILVA MERGULHAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA SOARES TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A RECLAMANTE

Fica vossa senhoria intimada, para conhecimento do comprovante de transferência em id. 5a61aad, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FATIMA MAGALHAES SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000363-85.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	GERSON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	MATHEUS GAESKI(OAB: 94322/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

De ordem, fica o RECLAMADO intimado, por intermédio de seus patronos, para querendo e no prazo de 08 dias, apresentar impugnação aos cálculos apresentados pelo reclamante no **Id. 308cd05,** acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo no sistema PJeCalc, sob pena de homologação dos cálculos apresentados pelo reclamante, conforme determinado no §1º do art. 37 da Ordem de Serviço 001/2018/6ªVT/PVH.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATSum-0001992-65.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	JEAN CARLOS BEZERRA
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MONICA CODIGNOLE PEREIRA LIMA(OAB: 8046/RO)
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO 1º EXECUTADO

De ordem, fica INTIMADO o executado CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM, por intermédio de seu advogado, para, , comprovar nos autos a emissão/transmissão dano prazo de 8 dias GFIP à Previdência Social, referente aos encargos previdenciários recolhidos pela Secretaria desta Vara (ID.7959183 e ID.70d0a7a), ficando ciente de que a inércia acarretará a comunicação do fato à Receita Federal.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000078-24.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	VANDEILTON FERREIRA DE OLIVEIRA MARTINS DE LIMA
ADVOGADO	PAULO SERGIO LIMA AGUIAR(OAB: 9305/RO)
RECLAMADO	REDES TI - ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	REDE MIXX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NIVALDO VIEIRA REGO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- REDES TI - ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A 1ª EXECUTADA

De ordem da Excelentíssima Senhora CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER , Juíza da 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, fica CITADA 1ª Executada:**REDES TI - ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME CNPJ: 18.199.204/0001-69** , ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência da Sentença ID e7b4928 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS** formulados por VANDEILTON FERREIRA DE OLIVEIRA MARTINS DE LIMA em face de REDES TI - ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME e REDE MIXX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, para reconhecer a unicidade contratual e a sucessão empresarial, e condenar a segunda reclamada, REDE MIXX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, nas seguintes obrigações: **De fazer:** - retificação da CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação; - recolhimento dos depósitos do FGTS +40%, consoante fundamentação. **De pagar:** - aviso prévio de 48 dias; - 13º salário (3/12); - férias integrais + (2020/2021); - férias proporcionais + (5/12); - multa do artigo 467 da CLT; - multa do artigo 477 da CLT; - indenização por dano moral no valor de R$3.000,00. Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação. Correção monetária, juros de mora, e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação. Improcedem os demais pedidos. As obrigações de pagar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, salvo necessidade de outra modalidade. Custas pela reclamada no valor de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, o qual arbitro, provisoriamente, em R$ 10.000,00. Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT). Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de pre questionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário. **Intimem-se as partes e a União.** Transitada em julgado, cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000078-24.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	VANDEILTON FERREIRA DE OLIVEIRA MARTINS DE LIMA
ADVOGADO	PAULO SERGIO LIMA AGUIAR(OAB: 9305/RO)
RECLAMADO	REDES TI - ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	REDE MIXX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NIVALDO VIEIRA REGO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE MIXX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A 2ª EXECUTADA

De ordem da Excelentíssima Senhora CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER , Juíza da 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, fica CITADA 2ª Executada:**REDE MIXX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LT CNPJ: 40.645.492/0001-97** , ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência da Sentença ID e7b4928 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS** formulados por

VANDEILTON FERREIRA DE OLIVEIRA MARTINS DE LIMA em face de REDES TI - ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME e REDE MIXX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, para reconhecer a unicidade contratual e a sucessão empresarial, e condenar a segunda reclamada, REDE MIXX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, nas seguintes obrigações: **De fazer:** - retificação da CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação; - recolhimento dos depósitos do FGTS +40%, consoante fundamentação. **De pagar:** - aviso prévio de 48 dias; - 13º salário (3/12); - férias integrais + (2020/2021); - férias proporcionais + (5/12); - multa do artigo 467 da CLT; - multa do artigo 477 da CLT; - indenização por dano moral no valor de R$3.000,00. Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação. Correção monetária, juros de mora, e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação. Improcedem os demais pedidos. As obrigações de pagar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, salvo necessidade de outra modalidade. Custas pela reclamada no valor de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, o qual arbitro, provisoriamente, em R$ 10.000,00. Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT). Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de pre questionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário. **Intimem-se as partes e a União.** Transitada em julgado, cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000085-50.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	CRISTIAN JANDER JUSTINIANO CUELLAR
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA(OAB: 700/RO)
RECLAMADO	ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON CARLOS GOTTARDO(OAB: 4093/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIAN JANDER JUSTINIANO CUELLAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

De ordem, fica o Reclamante intimado, por intermédio de seu respectivo patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer número de banco, agência, conta bancária e nome do beneficiário para transferência de valores referente ao seu crédito trabalhista.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001791-39.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	VIVIANI FERREIRA BRITO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
ADVOGADO	KLEYCIELLI XAVIER CARLOS(OAB: 8316/RO)
RECLAMADO	KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TESTEMUNHA	JADSON JERONIMO DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANI FERREIRA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A EXEQUENTE

Em atenção ao r. despacho de id.f876933 , fica novamente a exequente intimada, por seus advogados constituídos nos autos para, no prazo de 05 dias informar dados bancários para

levantamento de seu crédito.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FATIMA MAGALHAES SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000725-58.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	KETLIN THAYANE MARTINS FELIX
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
ADVOGADO	VALDIZA SILVA FRANCO(OAB: 10438/RO)
RECLAMADO	THIAGO GIDEON ALVES PAPASSONI
RECLAMADO	CB RESTAURANTE E CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KETLIN THAYANE MARTINS FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXEQUENTE

De ordem, fica a EXEQUENTE intimada, por intermédio de sua advogada para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando meios e ferramentas eficazes com que pretende impulsionar a execução, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000093-36.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	FABIOLA MOURA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
ADVOGADO	MEURI ADRIANA DE ANDRADE(OAB: 9823/RO)
ADVOGADO	HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA(OAB: 14942/MS)
RECLAMADO	AVANTE DIRETORIO ESTADUAL - RONDONIA
ADVOGADO	FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS(OAB: 8173/RO)
RECLAMADO	JEFERSON FRANC DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS MONTEIRO(OAB: 9839/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANTE DIRETORIO ESTADUAL - RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO 2º EXECUTADO

De ordem, fica o 2ºExecutado intimado, por intermédio de seu patrono par, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R$44,26, pelo excipiente, nos termos do art. 789-A, V, da CLT 5716d72, conforme determinado na Decisão de Exceção de Pré-Executivdade de Id.5716d72 .

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000583-30.2015.5.14.0006

RECLAMANTE	ALICE SILVA DAS CHAGAS
ADVOGADO	RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: 3300/RO)
ADVOGADO	LENILDA FÉLIX DE OLIVEIRA(OAB: 6002/RO)
RECLAMADO	MELO & MELO SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	EUCILEN FREITAS DE SA(OAB: 4028/RO)
RECLAMADO	PATRICK MELO DE MENDONCA
RECLAMADO	CARLOS REGINALDO DA SILVA
RECLAMADO	ADAUTO ALVES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MELO & MELO SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO 1ºEXECUTADO

De ordem, fica o EXECUTADO intimado, por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e custas processuais no importe de R$360,00 em guias próprias, conforme determinado na Ata de Audiência de Id.2718a4b.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000773-46.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	AMILTON VALERIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON VALERIO CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO O RECLAMANTE

De ordem, fica o RECLAMANTE intimado, por intermédio de seus patronos para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos dos valores que entender como devidos, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo no sistema PjeCalc, observando-se os termos constantes nas respectivas decisões, inclusive de contribuições previdenciárias devidas e custas processuais, se pertinente, consoante disposição contida no § 1º-B, do art. 879 da CLT, em que se constitui dever das partes a apresentação dos cálculos, conforme os termos do art. 45, da Ordem de Serviço nº 001/2018/6ªVT/PVH.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000156-52.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	JANACI ELOI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAMELA ROCHELLI OLIVEIRA DA SILVA FERNANDES(OAB: 12183/RO)
RECLAMADO	FRIGORIFICO FRIGORACA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELLE KOHASHI DA COSTA(OAB: 11868/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO FRIGORACA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 808d762 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Fica INTIMADO o executado, por intermédio de seus advogados, para, **no prazo de 10 dias**, comprovar nos autos a emissão/transmissão das GFIPs à Previdência Social, referente aos encargos previdenciários recolhidos no Id dfe1f06 e Id 8f988c2, **ficando ciente de que a inércia acarretará a comunicação do fato à Receita Federal para aplicação de multa administrativa e demais sanções cabíveis.**

Decorrido *in albis*, oficie-se à Receita Federal.

Cumprida a determinação supra, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado arquivem-se os autos. jbm

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000376-84.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	GUAPORE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e75854 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região,

aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020. jbm

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000156-52.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	JANACI ELOI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAMELA ROCHELLI OLIVEIRA DA SILVA FERNANDES(OAB: 12183/RO)
RECLAMADO	FRIGORIFICO FRIGORACA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELLE KOHASHI DA COSTA(OAB: 11868/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANACI ELOI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 808d762 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Fica INTIMADO o executado, por intermédio de seus advogados, para, **no prazo de 10 dias**, comprovar nos autos a emissão/transmissão das GFIPs à Previdência Social, referente aos encargos previdenciários recolhidos no Id dfe1f06 e Id 8f988c2, **ficando ciente de que a inércia acarretará a comunicação do fato à Receita Federal para aplicação de multa administrativa e demais sanções cabíveis.**

Decorrido *in albis*, oficie-se à Receita Federal.

Cumprida a determinação supra, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado arquivem-se os autos. jbm

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)

ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)

ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil

CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI

ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000815-86.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALVES DA SILVA(OAB: 9628/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR FERRONATO BERNARDI
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPPE ROBERTO PESTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000537-60.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	MIKAELY FREITAS CAVALCANTE
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECLAMADO	A & C ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO(OAB: 57234/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKAELY FREITAS CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bc409e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000537-60.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	MIKAELY FREITAS CAVALCANTE
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECLAMADO	A & C ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO(OAB: 57234/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- A & C ODONTOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bc409e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CPSAC-0000173-54.2024.5.14.0006

REQUERENTE	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
REQUERIDO	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	JOSIANE DALLA COSTA(OAB: 31556/PR)
REQUERIDO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
- PRODUSERV SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db02ffa proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I – RELATÓRIO

A executada apresenta impugnação aos cálculos se insurgindo quanto ao não labor na Usina de Samuel, base de cálculos, horas in itinere em dias não trabalhados, honorários advocatícios.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I - DO NÃO LABOR NA USINA DE SAMUEL

Analisando-se os autos, verifico que não há demonstração ou documentos que comprovem que o substituído não exerceu o seu labor na Usina de Samuel.

Assim, não cabe a alegação de que é indevido o cumprimento de sentença, sem a devida comprovação de que o exequente não laborou na Usina Hidrelétrica de Samuel.

Pelo exposto, rejeita-se a impugnação.

II.II - DA BASE DE CÁLCULOS

Sustenta a reclamada que foi utilizado como base de cálculo o salário recebido pelo Autor no ano de 2021, no importe de R$ 2.929,11 durante todo o pacto labor, o que não pode ser admitido, vez que as “horas in itinere” devem ser calculadas com base no salário recebido pelo Colaborador em cada mês trabalhado.

Observa-se que foi procedida a adequação quanto aos salários base do período, que foram devidamente alterados nos novos cálculos do exequente de Id. 7e37a38.

Com razão a executada, acolho a impugnação.

II.III - DAS HORAS IN ITINERE EM DIAS NÃO TRABALHADOS

Alega a reclamada que no mês de março de 2021, o Autor laborou somente dois dias, eis que foi contratado em 29/03/2021, sendo indevido, portanto a cobrança de horas “in itinere” no valor integral

A reclamada não comprovou que o exequente foi contratado em março de 2021.

Não assiste razão a executada, rejeita-se a impugnação.

II.IV - DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Dispõe o art. 791-A da CLT, que são devidos ao advogado, ainda que atue em causa própria, honorários de sucumbência, no mínimo de 5% e no máximo de 15%, que resultar a liquidação da sentença.

Por outro lado, o art. 85, §1º, do CPC estabelece que são cabíveis os honorários de sucumbência no cumprimento da sentença e nas execuções, resistidas ou não.

Portanto, considerando que são procedimentos diferentes, o reclamante tem direito aos honorários de sucumbência no presente feito não havendo se falar em julgamento *extra petita*, no particular.

Ressalto que, no julgamento do processo n. 000151 42.2018.5.14.0091 (sessão do dia 21-3-2019), a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por maioria, entendeu cabíveis honorários advocatícios na fase recursal, por aplicação do art. 85, §§ 1º e 11 do CPC. Destaco o seguinte excerto do voto condutor do Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo:

Entendo cabíveis os honorários advocatícios recursais na Justiça do Trabalho:

a) doutrina: "Não houve silêncio eloquente da CLT no art. 791-A, § 5o. A melhor interpretação é a entende que o art. 791-A da CLT regula apenas parcialmente a matéria dos honorários, de modo a atrair a aplicação supletiva do CPC (art. 15 do CPC c/c art. 889 da CLT).

Não convence o argumento pelo qual quando a CLT quis tratar do tema, ela o fez de forma expressa. Basta imaginar outras situações nas quais, mesmo sem previsão expressa, serão cabíveis os honorários de sucumbência. É o caso, por exemplo, dos embargos à execução que, por possuírem natureza de ação, demanda a fixação de honorários advocatícios. Em verdade, caso o legislador quisesse afastar qualquer dúvida quanto ao não cabimento dos honorários na fase de execução, aí sim teria feito expressamente. Ademais, do fato de se mencionar uma hipótese - como fez o art. 791-A, § 5o, da CLT em relação à reconvenção - não se deduz a exclusão de todas as outras. Aqui cabe a parêmia positivo unius non est exclusio alterius (a especificação de uma hipótese não redunda em exclusão das demais)."

b) jurisprudência: O TST tem admitido sem maiores controvérsias, como se vê no julgamento do processo ED-ED-RO - 10963-05.2016.5.03.0000 , Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 11/06/2018,Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Data de Publicação: DEJT 22/06/2018.

Assim sendo, defiro o pedido do exequente para condenar a reclamada nos honorários sucumbenciais em 5% do valor da execução, considerando a simplicidade da causa e o tempo gasto pela advogada no procedimento, bem como a limitação mínima imposta na súmula acima mencionada.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, acolhe-se em parte a impugnação aos cálculos opostas pela reclamada, nos limites da fundamentação precedente, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Considerando que o reclamante retificou os cálculos (Id. 7e37a38) em conformidade com a sentença transitada em julgado, **homologo com ressalvas** os cálculos apresentados pelo exequente e passo a tomar as seguintes deliberações:

1 - Fixo o quantum debeatur a ser executado, no importe de R$47.979,29, sem prejuízo de atualizações futuras, sendo R$35.875,91 de crédito líquido do exequente, R$9.317,50 de encargos previdenciários, **R$1.882,02 de honorários de sucumbência** e R$903,86 de custas processuais.

2 - Fica intimada a reclamada COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A CNPJ: 76.519.974/0001-48, por seus procuradores constituídos nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento de R$47.979,29 ou garanta a execução, sob pena de penhora on line (art. 880 da CLT), salientando que a realização de depósito espontâneo inicia o prazo para a oposição de embargos, prescindindo de intimação:

I - proceder o depósito no valor de R$37.757,93, no Banco do Brasil, Agência 2757 e/ou Caixa Econômica Federal, Agência 0632.
II - efetivar e comprovar nos autos, o recolhimento dos encargos previdenciários no importe de R$9.317,50, em guias da previdência social - GPS, observando-se o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST e OJ n. 363 da SDI-1 do TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, salientando que a reclamada é obrigada a emitir as informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do artigo 1º do Manual GFIP/SEFIP.
III - efetivar e comprovar nos autos, o recolhimento das custas processuais no importe de R$903,86, em guias em GRU, no código 18740-2, unidade gestora 080015.
3 - Incorrendo na hipótese do artigo 883, e considerando a nova redação do caput do art. 878 da CLT, dada pela Lei n. 13.467/2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, a execução de ofício só ocorrerá no caso em que as partes não estiverem representadas por advogado, ou seja, na situação em que estejam exercendo o jus postulandi.
4 - Intime-se o exequente, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10(dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.
5 - Expirado o prazo de 01 ano de suspensão da execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT,incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.aem//

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CPSAC-0000173-54.2024.5.14.0006

REQUERENTE	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
REQUERIDO	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	JOSIANE DALLA COSTA(OAB: 31556/PR)
REQUERIDO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db02ffa proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I – RELATÓRIO

A executada apresenta impugnação aos cálculos se insurgindo quanto ao não labor na Usina de Samuel, base de cálculos, horas in itinere em dias não trabalhados, honorários advocatícios.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I - DO NÃO LABOR NA USINA DE SAMUEL

Analisando-se os autos, verifico que não há demonstração ou documentos que comprovem que o substituído não exerceu o seu labor na Usina de Samuel.

Assim, não cabe a alegação de que é indevido o cumprimento de sentença, sem a devida comprovação de que o exequente não laborou na Usina Hidrelétrica de Samuel.

Pelo exposto, rejeita-se a impugnação.

II.II - DA BASE DE CÁLCULOS

Sustenta a reclamada que foi utilizado como base de cálculo o salário recebido pelo Autor no ano de 2021, no importe de R$ 2.929,11 durante todo o pacto labor, o que não pode ser admitido, vez que as “horas in itinere” devem ser calculadas com base no salário recebido pelo Colaborador em cada mês trabalhado.

Observa-se que foi procedida a adequação quanto aos salários base do período, que foram devidamente alterados nos novos cálculos do exequente de Id. 7e37a38.

Com razão a executada, acolho a impugnação.

II.III - DAS HORAS IN ITINERE EM DIAS NÃO TRABALHADOS

Alega a reclamada que no mês de março de 2021, o Autor laborou somente dois dias, eis que foi contratado em 29/03/2021, sendo indevido, portanto a cobrança de horas “in itinere” no valor integral

A reclamada não comprovou que o exequente foi contratado em março de 2021.

Não assiste razão a executada, rejeita-se a impugnação.

II.IV - DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Dispõe o art. 791-A da CLT, que são devidos ao advogado, ainda que atue em causa própria, honorários de sucumbência, no mínimo de 5% e no máximo de 15%, que resultar a liquidação da sentença.

Por outro lado, o art. 85, §1º, do CPC estabelece que são cabíveis os honorários de sucumbência no cumprimento da sentença e nas execuções, resistidas ou não.

Portanto, considerando que são procedimentos diferentes, o reclamante tem direito aos honorários de sucumbência no presente feito não havendo se falar em julgamento *extra petita*, no particular.

Ressalto que, no julgamento do processo n. 000151 42.2018.5.14.0091 (sessão do dia 21-3-2019), a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por maioria, entendeu cabíveis honorários advocatícios na fase recursal, por aplicação do art. 85, §§ 1º e 11 do CPC. Destaco o seguinte excerto do voto condutor do Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo:

Entendo cabíveis os honorários advocatícios recursais na Justiça do Trabalho:

a) doutrina: "Não houve silêncio eloquente da CLT no art. 791-A, § 5o. A melhor interpretação é a entende que o art. 791-A da CLT regula apenas parcialmente a matéria dos honorários, de modo a atrair a aplicação supletiva do CPC (art. 15 do CPC c/c art. 889 da CLT).

Não convence o argumento pelo qual quando a CLT quis tratar do tema, ela o fez de forma expressa. Basta imaginar outras situações nas quais, mesmo sem previsão expressa, serão cabíveis os honorários de sucumbência. É o caso, por exemplo, dos embargos à execução que, por possuírem natureza de ação, demanda a fixação de honorários advocatícios. Em verdade, caso o legislador quisesse afastar qualquer dúvida quanto ao não cabimento dos honorários na fase de execução, aí sim teria feito expressamente. Ademais, do fato de se mencionar uma hipótese - como fez o art. 791-A, § 5o, da CLT em relação à reconvenção - não se deduz a exclusão de todas as outras. Aqui cabe a parêmia positivo unius non est exclusio alterius (a especificação de uma hipótese não redunda em exclusão das demais)."

b) jurisprudência: O TST tem admitido sem maiores controvérsias, como se vê no julgamento do processo ED-ED-RO - 10963-05.2016.5.03.0000 , Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 11/06/2018,Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Data de Publicação: DEJT 22/06/2018.

Assim sendo, defiro o pedido do exequente para condenar a reclamada nos honorários sucumbenciais em 5% do valor da execução, considerando a simplicidade da causa e o tempo gasto pela advogada no procedimento, bem como a limitação mínima imposta na súmula acima mencionada.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, acolhe-se em parte a impugnação aos cálculos opostas pela reclamada, nos limites da fundamentação precedente, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Considerando que o reclamante retificou os cálculos (Id. 7e37a38) em conformidade com a sentença transitada em julgado, **homologo com ressalvas** os cálculos apresentados pelo exequente e passo a tomar as seguintes deliberações:

1 - Fixo o quantum debeatur a ser executado, no importe de R$47.979,29, sem prejuízo de atualizações futuras, sendo R$35.875,91 de crédito líquido do exequente, R$9.317,50 de encargos previdenciários, **R$1.882,02 de honorários de sucumbência** e R$903,86 de custas processuais.

2 - Fica intimada a reclamada COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A CNPJ: 76.519.974/0001-48, por seus procuradores constituídos nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento de R$47.979,29 ou garanta a execução, sob pena de penhora on line (art. 880 da CLT), salientando que a realização de depósito espontâneo inicia o prazo para a oposição de embargos, prescindindo de intimação:

I - proceder o depósito no valor de R$37.757,93, no Banco do Brasil, Agência 2757 e/ou Caixa Econômica Federal, Agência 0632.

II - efetivar e comprovar nos autos, o recolhimento dos encargos previdenciários no importe de R$9.317,50, em guias da previdência social - GPS, observando-se o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST e OJ n. 363 da SDI-1 do TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, salientando que a reclamada é obrigada a emitir as informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do artigo 1º do Manual GFIP/SEFIP.

III - efetivar e comprovar nos autos, o recolhimento das custas processuais no importe de R$903,86, em guias em GRU, no código 18740-2, unidade gestora 080015.

3 - Incorrendo na hipótese do artigo 883, e considerando a nova redação do caput do art. 878 da CLT, dada pela Lei n. 13.467/2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, a execução de ofício só ocorrerá no caso em que as partes não estiverem representadas

por advogado, ou seja, na situação em que estejam exercendo o jus postulandi.

4 - Intime-se o exequente, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10(dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

5 - Expirado o prazo de 01 ano de suspensão da execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT,incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.aem//

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000127-02.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ECOVILLE
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital de Retaguarda de Rondônia
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90cd506 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a baixa dos autos com trânsito em julgado do agravo de petição.

Fica intimado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei .830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

fms

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0001051-23.2017.5.14.0006

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	ENGERON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO TOSTA GIROLDO(OAB: 1445/AM)
RÉU	TUNNA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RÉU	ROBERT RONDON OURIVES
RÉU	FABIANO JUNIOR DE SOUSA
TESTEMUNHA	MARILZA DE SOUZA DINIZ
TERCEIRO INTERESSADO	MILENA LAURA MEDEIROS BARAM
ARREMATANTE	JOAO FRANCISCO BEZERRA CASSEB
ADVOGADO	KARYME PARADA PEDROSA(OAB: 22946-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	Milena Laura Medeiros de Amorim
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAU UNIBANCO S.A
TESTEMUNHA	JOSE MARCELO CORREA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DA AMAZONIA SA
TERCEIRO INTERESSADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ORIGINAL S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Inter
TERCEIRO INTERESSADO	SICOOB VALE DO JAMARI
TESTEMUNHA	ANTONIO GELSON TORRES DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGERON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c967fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.9625662, na qual o autor requer a continuidade dos atos executórios com a

expedição da carta de arrematação.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de ofício ao presente despacho perante ao juízo deprecado 8ª Vara do Trabalho de Cuiabá (CartPrecCiv 0000422-18.2022.5.23.0008), solicitando que prossiga com os atos executórios com a expedição da carta de arrematação.

Garantida a execução, deverá depositar o valor na agência n. 0632 da Caixa Econômica ou agência n. 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e vinculada ao número do processo.

Cumpra-se. fms

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000020-65.2017.5.14.0006

RECLAMANTE	LUCAS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	ADRIANA DESMARET SPINET(OAB: 4293/RO)
ADVOGADO	DIOMAR APARECIDA DA SILVA GODINHO(OAB: 1962/RO)
ADVOGADO	JUCYMAR GOMES CARDOSO(OAB: 3295/RO)
RECLAMADO	RONIELE CABRAL MEDEIROS DE MENEZES
RECLAMADO	ILEANE CABRAL MEDEIROS MENEZES
RECLAMADO	RONDONORTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d983da proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição Id 1b6d1ab, na qual o exequente requer a pesquisa SNIPER em nome dos executados.

Pois bem.

O SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), tem como objetivo estabelecer possíveis relações entre a empresa executada e outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas, sem afastar o dever de a parte exequente cotejar a devida relação existente, a par de eventual relação verificada por meio do uso da ferramenta.

Contudo, não serve para localização direta de ativos financeiros.

Assim, não obstante os esforços iniciais para que o devedor pague a dívida constituída em decisão transitada em julgado, fato é que essas medidas judiciais foram infrutíferas.

Importante ressaltar que estamos diante de devedores que optaram por permanecer inertes quanto a suas obrigações, impondo ao Judiciário a prática de atos processuais em busca de patrimônio, o que seria desnecessário se eles, espontaneamente, resolvessem cumprir, ainda que por dever moral, o valor da execução, ou ao menos dar satisfação.

Ao mesmo tempo em que se recusam a cumprir a decisão voluntariamente, fato é que continuam a contrair direitos e obrigações de caráter pecuniário no quotidiano, o que demonstra de forma inequívoca que estão a fazer uso de engenharia financeira para frustrar os atos judiciais que buscam a efetividade.

Fruto desta postura, resolvo, deferir a aplicação da ferramenta SNIPER, com objetivo de buscar formas de cumprimento das obrigações transitadas em julgado nos presentes autos.

Os relatórios serão anexados aos autos, em SIGILO, em respeito ao disposto na Lei n. 13.709/2018, LGPD.

Ficam as partes cientes desta decisão, bem como para ciência de que será utilizado o SNIPER.

Após a consulta, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

Expirado o prazo de 01 ano de suspensão da execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80. jbm

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000020-65.2017.5.14.0006

RECLAMANTE	LUCAS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	ADRIANA DESMARET SPINET(OAB: 4293/RO)
ADVOGADO	DIOMAR APARECIDA DA SILVA GODINHO(OAB: 1962/RO)
ADVOGADO	JUCYMAR GOMES CARDOSO(OAB: 3295/RO)
RECLAMADO	RONIELE CABRAL MEDEIROS DE MENEZES

RECLAMADO	ILEANE CABRAL MEDEIROS MENEZES
RECLAMADO	RONDONORTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDONORTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d983da proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição Id 1b6d1ab, na qual o exequente requer a pesquisa SNIPER em nome dos executados.

Pois bem.

O SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), tem como objetivo estabelecer possíveis relações entre a empresa executada e outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas, sem afastar o dever de a parte exequente cotejar a devida relação existente, a par de eventual relação verificada por meio do uso da ferramenta.

Contudo, não serve para localização direta de ativos financeiros.

Assim, não obstante os esforços iniciais para que o devedor pague a dívida constituída em decisão transitada em julgado, fato é que essas medidas judiciais foram infrutíferas.

Importante ressaltar que estamos diante de devedores que optaram por permanecer inertes quanto a suas obrigações, impondo ao Judiciário a prática de atos processuais em busca de patrimônio, o que seria desnecessário se eles, espontaneamente, resolvessem cumprir, ainda que por dever moral, o valor da execução, ou ao menos dar satisfação.

Ao mesmo tempo em que se recusam a cumprir a decisão voluntariamente, fato é que continuam a contrair direitos e obrigações de caráter pecuniário no quotidiano, o que demonstra de forma inequívoca que estão a fazer uso de engenharia financeira para frustrar os atos judiciais que buscam a efetividade.

Fruto desta postura, resolvo, deferir a aplicação da ferramenta SNIPER, com objetivo de buscar formas de cumprimento das obrigações transitadas em julgado nos presentes autos.

Os relatórios serão anexados aos autos, em SIGILO, em respeito ao disposto na Lei n. 13.709/2018, LGPD.

Ficam as partes cientes desta decisão, bem como para ciência de que será utilizado o SNIPER.

Após a consulta, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

Expirado o prazo de 01 ano de suspensão da execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80. jbm

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000598-18.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	KENNEDY ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e80d4d proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição Id 59e0298, na qual o exequente informa que nos autos n. 7001154-05.2024.8.22.0001 foi deferida liminar (Id 7ccb366) determinando a suspensão das execuções contra a empresa, requerendo a intimação da executada para que apresente nos autos a lista de credores trabalhistas apresentada na recuperação judicial.

Sendo assim, fica intimada a executada para, no prazo de 5 dias,

juntar aos autos a lista de credores trabalhistas apresentada na recuperação judicial.

Vindo aos autos, intime-se o exequente para ciência, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Ficam as partes cientes por seus advogados. jbm

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000598-18.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	KENNEDY ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- KENNEDY ALVES DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e80d4d proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição Id 59e0298, na qual o exequente informa que nos autos n. 7001154-05.2024.8.22.0001 foi deferida liminar (Id 7ccb366) determinando a suspensão das execuções contra a empresa, requerendo a intimação da executada para que apresente nos autos a lista de credores trabalhistas apresentada na recuperação judicial.

Sendo assim, fica intimada a executada para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos a lista de credores trabalhistas apresentada na recuperação judicial.

Vindo aos autos, intime-se o exequente para ciência, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Ficam as partes cientes por seus advogados. jbm

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001520-30.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	ELISON LOURENCO BRITO
ADVOGADO	DAYANE SOUZA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO(OAB: 7469/RO)
ADVOGADO	ALINE CUNHA GALHARDO(OAB: 6809/RO)
RECLAMADO	JEFERSON BRAGA COUTINHO
RECLAMADO	RAIAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISON LOURENCO BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d8f6ba proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição Id cf23a78, na qual o exequente requer bloqueio dos cartões de crédito do executado; e apreensão/suspensão da CNH e do passaporte do executado.

Pois bem.

Por ora, indefiro os pedidos de bloqueios de cartões de crédito e apreensão do passaporte do executado.

Quanto à Carteira Nacional de Habilitação, tendo em vista que o CPC, no seu art. 139, IV, autorizou a adoção de medidas executórias atípicas para efeito de efetivar o pagamento da dívida trabalhista, **defiro e procedo,** neste momento, a suspensão da CNH do segundo executado JEFERSON BRAGA COUTINHO, CPF: 828.302.312-87, por 180 (cento e oitenta) dias, via sistema RENAJUD.

Fica INTIMADO o exequente, por intermédio de seus advogados, para tomar ciência desta decisão, bem como impulsionar a execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios e ferramentas eficazes para satisfação do débito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

Expirado o prazo de 01 ano de suspensão da execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80. jbm

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000313-19.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	POLIANA REGINA LEITE
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a29600b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.64cf593, na qual a reclamante requer intimação executada para proceder a incorporação da rubrica objeto da ação , sob penas de aplicação de multa pelo descumprimento e responsabilização do ente público por descumprimento de decisão judicial .

Fica intimada executada para no prazo de 05 dias comprovar nos autos incorporação da rubrica objeto da ação, sob pena de aplicação de multa.

Ciente a parte reclamada, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no DEJT. fms

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000313-19.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	POLIANA REGINA LEITE
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA REGINA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a29600b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.64cf593, na qual a reclamante requer intimação executada para proceder a incorporação da rubrica objeto da ação , sob penas de aplicação de multa pelo descumprimento e responsabilização do ente público por descumprimento de decisão judicial .

Fica intimada executada para no prazo de 05 dias comprovar nos autos incorporação da rubrica objeto da ação, sob pena de aplicação de multa.

Ciente a parte reclamada, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no DEJT. fms

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000157-94.2024.5.14.0008

EXEQUENTE	ANTONIO EDIVAM MESQUITA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a7439f proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.8f95a87, na qual a parte autora requer destaque da verba honorária contratual, informando dados bancários, na forma do § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e do § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente.

O reclamante apresentou o contrato de honorários advocatícios id.00ca665 e dados bancários, requerendo o pagamento apartado dessa verba, conforme § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, assim, ao realizar o cadastro no GPREC e pagamento, proceda destaque dos valores a título de honorários advocatícios, honorários contratuais, e do crédito da parte exequente, conforme petição de ID.8f95a87 e o respectivo contrato (Id.00ca665 - Contrato De Honorários).

Esclareço a parte reclamante que a reclamada comprovou nos autos, em documento de id.904d8dd , a obrigação imposta de incorporação da rubrica objeto desta ação.

Ficam as partes cientes. fms

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000157-94.2024.5.14.0008

EXEQUENTE	ANTONIO EDIVAM MESQUITA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EDIVAM MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a7439f proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.8f95a87, na qual a parte autora requer destaque da verba honorária contratual, informando dados bancários, na forma do § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e do § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente.

O reclamante apresentou o contrato de honorários advocatícios id.00ca665 e dados bancários, requerendo o pagamento apartado dessa verba, conforme § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, assim, ao realizar o cadastro no GPREC e pagamento, proceda destaque dos valores a título de honorários advocatícios, honorários contratuais, e do crédito da parte exequente, conforme petição de ID.8f95a87 e o respectivo contrato (Id.00ca665 - Contrato De Honorários).

Esclareço a parte reclamante que a reclamada comprovou nos autos, em documento de id.904d8dd , a obrigação imposta de incorporação da rubrica objeto desta ação.

Ficam as partes cientes. fms

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001261-35.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO CARNEIRO
ADVOGADO	ROBERTO BARBOSA SANTOS(OAB: 4703/AC)
ADVOGADO	TIAGO JOSE ROTUNO VIEIRA(OAB: 9787/RO)
RECLAMADO	SONHA MARIA DE MELO E SA
RECLAMADO	D. S. DO CARMO LTDA
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
ADVOGADO	ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS(OAB: 9514/RO)
RECLAMADO	JESUANO SA FILHO
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
ADVOGADO	ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS(OAB: 9514/RO)
ADVOGADO	MAURO ANTONIO MOREIRA PIRES(OAB: 7913/RO)
RECLAMADO	SONORA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS(OAB: 9514/RO)
RECLAMADO	MONACO ATACAREJO LTDA
ADVOGADO	ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS(OAB: 9514/RO)
RECLAMADO	DANIEL SOUZA DO CARMO
ADVOGADO	ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS(OAB: 9514/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c82984 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.fcd1dbd, na qual o exequente requer intimação do executado para que apresente veículo Marca/Modelo Honda/WR-V EXL CVT, ano 2021, Cor Prata, Placa QTA5D42, para devida avaliação e adjudicação a fim de deduzir parte do débito decorrente da condenação, sob pena de multa e que seja anotada no RENAJUD a restrição de circulação.

Pois bem.

Em consulta ao sistema RENAJUD, verifica-se que o veículo de **PLACA QTA5D42 - HONDA/WR-V EXL CVT**, pertence a executada, SONHA MARIA DE MELO - CPF 068.042.412-15.

Determino que proceda a restrição de circulação no sistema RENAJUD do veículo de Placa QTA5D42, certificando nos autos.

Intime-se a executada SONHA MARIA DE MELO E SA - CPF 068.042.412-15, via oficial, residente na RODOVIA BR 364 SN , KM 19, PORTO VELHO - RO, CEP 76815800 e/ou no endereço RUA TENREIRO ARANHA 2472, CENTRO, PORTO VELHO, para no prazo de 05 dias apresente veículo Marca/Modelo Honda/WR-V EXL CVT, ano 2021, Cor Prata, Placa QTA5D42, para devida avaliação e a fim de deduzir parte do débito decorrente da condenação.

Cumpra-se. fms

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001261-35.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO CARNEIRO
ADVOGADO	ROBERTO BARBOSA SANTOS(OAB: 4703/AC)
ADVOGADO	TIAGO JOSE ROTUNO VIEIRA(OAB: 9787/RO)
RECLAMADO	SONHA MARIA DE MELO E SA
RECLAMADO	D. S. DO CARMO LTDA
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
ADVOGADO	ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS(OAB: 9514/RO)
RECLAMADO	JESUANO SA FILHO
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
ADVOGADO	ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS(OAB: 9514/RO)
ADVOGADO	MAURO ANTONIO MOREIRA PIRES(OAB: 7913/RO)
RECLAMADO	SONORA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS(OAB: 9514/RO)
RECLAMADO	MONACO ATACAREJO LTDA
ADVOGADO	ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS(OAB: 9514/RO)
RECLAMADO	DANIEL SOUZA DO CARMO
ADVOGADO	ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS(OAB: 9514/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- D. S. DO CARMO LTDA
- DANIEL SOUZA DO CARMO
- JESUANO SA FILHO
- MONACO ATACAREJO LTDA
- SONORA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c82984 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.fcd1dbd, na qual o exequente requer intimação do executado para que apresente veículo Marca/Modelo Honda/WR-V EXL CVT, ano 2021, Cor Prata, Placa QTA5D42, para devida avaliação e adjudicação a fim de deduzir parte do débito decorrente da condenação, sob pena de multa e que seja anotada no RENAJUD a restrição de circulação.

Pois bem.

Em consulta ao sistema RENAJUD, verifica-se que o veículo de **PLACA QTA5D42 - HONDA/WR-V EXL CVT**, pertence a executada, SONHA MARIA DE MELO - CPF 068.042.412-15.

Determino que proceda a restrição de circulação no sistema RENAJUD do veículo de Placa QTA5D42, certificando nos autos.

Intime-se a executada SONHA MARIA DE MELO E SA - CPF 068.042.412-15, via oficial, residente na RODOVIA BR 364 SN , KM 19, PORTO VELHO - RO, CEP 76815800 e/ou no endereço RUA TENREIRO ARANHA 2472, CENTRO, PORTO VELHO, para no prazo de 05 dias apresente veículo Marca/Modelo Honda/WR-V EXL CVT, ano 2021, Cor Prata, Placa QTA5D42, para devida

avaliação e a fim de deduzir parte do débito decorrente da condenação.

Cumpra-se. fms

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATOrd-0000053-08.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	JACICLEIA SOELEN SANTOS AVILA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	GEIZEBELK DOMENECHINI
RECLAMADO	REGINA LUCIA RABELO
RECLAMADO	TANIA OTTO OLIVEIRA
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO(OAB: 59383/MG)
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
RECLAMADO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA - 7ª VARA

De ordem do Juízo da 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000053-08.2024.5.14.0007, em que são partes RECLAMANTE: JACICLEIA SOELEN SANTOS AVILA, autor, e RECLAMADO: I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA e outros (9), réus, ficam NOTIFICADAS:

I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA - CNPJ 20.762.975/0001-64;

JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ14.190.969/0001-87;

JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI - CNPJ26.418.174/0001-62;

RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ09.300.077/0001-51;

RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ18.809.141/0001-15;

JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR - CPF687.429.162-91;

GEIZEBELK DOMENECHINI - CPF 014.251.930-80,

atualmente consideradas em local incerto ou desconhecido, para ciência do ajuizamento da ação trabalhista retro mencionada bem como do que segue:

Data da audiência: 25/04/2024, às 09:00

Ficam os destinatários notificados da audiência telepresencial UNA designada para o dia 25/04/2024 09:00 - aplicativo ZOOM - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, quando poderão apresentar defesa art. 847 da CLT) e oferecer todas as provas que julgar necessárias.

Ficam as demandadas intimadas para manifestarem oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

Tratando-se de audiência **UNA**, ficam cientes, ainda, que deverão comparecer sob as penas do entendimento consagrado na súmula 74 do colendo TST e trazer suas testemunhas, independentemente de intimação judicial, observando-se, neste aspecto, o posto no art. 455 do CPC.

Ficam cientes, também, que deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhes facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

Caso não contratem advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá apresentar a defesa e documentos digitalizados no formato pdf ao seguinte endereço eletrônico:

vtpvh7@trt14.jus.br.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada. Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao, digitando a(s) chave(s) de acesso.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO CARVALHO MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000053-08.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	JACICLEIA SOELEN SANTOS AVILA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	GEIZEBELK DOMENECHINI
RECLAMADO	REGINA LUCIA RABELO
RECLAMADO	TANIA OTTO OLIVEIRA
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO(OAB: 59383/MG)
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
RECLAMADO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA - 7ª VARA

De ordem do Juízo da 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000053-08.2024.5.14.0007, em que são partes RECLAMANTE: JACICLEIA SOELEN SANTOS AVILA, autor, e RECLAMADO: I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA e outros (9), réus, ficam NOTIFICADAS:

I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA - CNPJ 20.762.975/0001-64;

JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ14.190.969/0001-87;

JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI - CNPJ26.418.174/0001-62;

RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ09.300.077/0001-51;

RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ18.809.141/0001-15;

JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR - CPF687.429.162-91;

GEIZEBELK DOMENECHINI - CPF 014.251.930-80,

atualmente consideradas em local incerto ou desconhecido, para ciência do ajuizamento da ação trabalhista retro mencionada bem como do que segue:

Data da audiência: 25/04/2024, às 09:00

Ficam os destinatários notificados da audiência telepresencial UNA designada para o dia 25/04/2024 09:00 - aplicativo ZOOM - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, quando poderão apresentar defesa art. 847 da CLT) e oferecer todas as provas que julgar necessárias.

Ficam as demandadas intimadas para manifestarem oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem

curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

Tratando-se de audiência **UNA**, ficam cientes, ainda, que deverão comparecer sob as penas do entendimento consagrado na súmula 74 do colendo TST e trazer suas testemunhas, independentemente de intimação judicial, observando-se, neste aspecto, o posto no art. 455 do CPC.

Ficam cientes, também, que deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhes facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

Caso não contratem advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá apresentar a defesa e documentos digitalizados no formato pdf ao seguinte endereço eletrônico: vtpvh7@trt14.jus.br.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada. Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao, digitando a(s) chave(s) de acesso.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO CARVALHO MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000053-08.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	JACICLEIA SOELEN SANTOS AVILA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	GEIZEBELK DOMENECHINI
RECLAMADO	REGINA LUCIA RABELO
RECLAMADO	TANIA OTTO OLIVEIRA
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO(OAB: 59383/MG)
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
RECLAMADO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA - 7ª VARA

De ordem do Juízo da 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000053-08.2024.5.14.0007, em que são partes RECLAMANTE: JACICLEIA SOELEN SANTOS AVILA, autor, e RECLAMADO: I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA e outros (9), réus, ficam NOTIFICADAS:

I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA - CNPJ 20.762.975/0001-64;

JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ14.190.969/0001-87;

JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI - CNPJ26.418.174/0001-62;

RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ09.300.077/0001-51;

RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ18.809.141/0001-15;

JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR - CPF687.429.162-91;

GEIZEBELK DOMENECHINI - CPF 014.251.930-80,

atualmente consideradas em local incerto ou desconhecido, para ciência do ajuizamento da ação trabalhista retro mencionada bem como do que segue:

Data da audiência: 25/04/2024, às 09:00

Ficam os destinatários notificados da audiência telepresencial UNA designada para o dia 25/04/2024 09:00 - aplicativo ZOOM - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, quando poderão apresentar defesa art. 847 da CLT) e oferecer todas as provas que julgar necessárias.

Ficam as demandadas intimadas para manifestarem oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

Tratando-se de audiência **UNA**, ficam cientes, ainda, que deverão comparecer sob as penas do entendimento consagrado na súmula 74 do colendo TST e trazer suas testemunhas, independentemente de intimação judicial, observando-se, neste aspecto, o posto no art. 455 do CPC.

Ficam cientes, também, que deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhes facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

Caso não contratem advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá apresentar a defesa e documentos digitalizados no formato pdf ao seguinte endereço eletrônico: vtpvh7@trt14.jus.br.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada. Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao, digitando a(s) chave(s) de acesso.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO CARVALHO MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000053-08.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	JACICLEIA SOELEN SANTOS AVILA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	GEIZEBELK DOMENECHINI
RECLAMADO	REGINA LUCIA RABELO
RECLAMADO	TANIA OTTO OLIVEIRA
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO(OAB: 59383/MG)
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
RECLAMADO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA - 7ª VARA

De ordem do Juízo da 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO

VELHO/RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000053-08.2024.5.14.0007, em que são partes RECLAMANTE: JACICLEIA SOELEN SANTOS AVILA, autor, e RECLAMADO: I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA e outros (9), réus, ficam NOTIFICADAS:

I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA - CNPJ 20.762.975/0001-64;

JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ14.190.969/0001-87;

JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI - CNPJ26.418.174/0001-62;

RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ09.300.077/0001-51;

RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ18.809.141/0001-15;

JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR - CPF687.429.162-91;

GEIZEBELK DOMENECHINI - CPF 014.251.930-80,

atualmente consideradas em local incerto ou desconhecido, para ciência do ajuizamento da ação trabalhista retro mencionada bem como do que segue:

Data da audiência: 25/04/2024, às 09:00

Ficam os destinatários notificados da audiência telepresencial UNA designada para o dia 25/04/2024 09:00 - aplicativo ZOOM - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, quando poderão apresentar defesa art. 847 da CLT) e oferecer todas as provas que julgar necessárias.

Ficam as demandadas intimadas para manifestarem oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

Tratando-se de audiência **UNA**, ficam cientes, ainda, que deverão comparecer sob as penas do entendimento consagrado na súmula 74 do colendo TST e trazer suas testemunhas, independentemente de intimação judicial, observando-se, neste aspecto, o posto no art. 455 do CPC.

Ficam cientes, também, que deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhes facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

Caso não contratem advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá apresentar a defesa e documentos digitalizados no formato pdf ao seguinte endereço eletrônico: vtpvh7@trt14.jus.br.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada. Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao, digitando a(s) chave(s) de acesso.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO CARVALHO MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000053-08.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	JACICLEIA SOELEN SANTOS AVILA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	GEIZEBELK DOMENECHINI
RECLAMADO	REGINA LUCIA RABELO
RECLAMADO	TANIA OTTO OLIVEIRA
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO(OAB: 59383/MG)
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA

RECLAMADO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
RECLAMADO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA - 7ª VARA

De ordem do Juízo da 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000053-08.2024.5.14.0007, em que são partes RECLAMANTE: JACICLEIA SOELEN SANTOS AVILA, autor, e RECLAMADO: I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA e outros (9), réus, ficam NOTIFICADAS:

I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA - CNPJ 20.762.975/0001-64;

JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ14.190.969/0001-87;

JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI - CNPJ26.418.174/0001-62;

RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ09.300.077/0001-51;

RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ18.809.141/0001-15;

JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR - CPF687.429.162-91;

GEIZEBELK DOMENECHINI - CPF 014.251.930-80,

atualmente consideradas em local incerto ou desconhecido, para ciência do ajuizamento da ação trabalhista retro mencionada bem como do que segue:

Data da audiência: 25/04/2024, às 09:00

Ficam os destinatários notificados da audiência telepresencial UNA designada para o dia 25/04/2024 09:00 - aplicativo ZOOM - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, quando poderão apresentar defesa art. 847 da CLT) e oferecer todas as provas que julgar necessárias.

Ficam as demandadas intimadas para manifestarem oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

Tratando-se de audiência **UNA**, ficam cientes, ainda, que deverão comparecer sob as penas do entendimento consagrado na súmula 74 do colendo TST e trazer suas testemunhas, independentemente de intimação judicial, observando-se, neste aspecto, o posto no art. 455 do CPC.

Ficam cientes, também, que deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhes facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

Caso não contratem advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá apresentar a defesa e documentos digitalizados no formato pdf ao seguinte endereço eletrônico: vtpvh7@trt14.jus.br.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada. Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao, digitando a(s) chave(s) de acesso.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do

Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO CARVALHO MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000053-08.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	JACICLEIA SOELEN SANTOS AVILA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	GEIZEBELK DOMENECHINI
RECLAMADO	REGINA LUCIA RABELO
RECLAMADO	TANIA OTTO OLIVEIRA
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO(OAB: 59383/MG)
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
RECLAMADO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA - 7ª VARA

De ordem do Juízo da 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000053-08.2024.5.14.0007, em que são partes RECLAMANTE: JACICLEIA SOELEN SANTOS AVILA, autor, e RECLAMADO: I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA e outros (9), réus, ficam NOTIFICADAS:

I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA - CNPJ 20.762.975/0001-64;

JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ14.190.969/0001-87;

JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI - CNPJ26.418.174/0001-62;

RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ09.300.077/0001-51;

RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ18.809.141/0001-15;

JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR - CPF687.429.162-91;

GEIZEBELK DOMENECHINI - CPF 014.251.930-80,

atualmente consideradas em local incerto ou desconhecido, para ciência do ajuizamento da ação trabalhista retro mencionada bem como do que segue:

Data da audiência: 25/04/2024, às 09:00

Ficam os destinatários notificados da audiência telepresencial UNA designada para o dia 25/04/2024 09:00 - aplicativo ZOOM - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, quando poderão apresentar defesa art. 847 da CLT) e oferecer todas as provas que julgar necessárias.

Ficam as demandadas intimadas para manifestarem oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

Tratando-se de audiência **UNA**, ficam cientes, ainda, que deverão comparecer sob as penas do entendimento consagrado na súmula 74 do colendo TST e trazer suas testemunhas, independentemente de intimação judicial, observando-se, neste aspecto, o posto no art. 455 do CPC.

Ficam cientes, também, que deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhes facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

Caso não contratem advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá apresentar a defesa e documentos digitalizados no formato pdf ao seguinte endereço eletrônico: vtpvh7@trt14.jus.br.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada. Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via

4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao, digitando a(s) chave(s) de acesso.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO CARVALHO MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000053-08.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	JACICLEIA SOELEN SANTOS AVILA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	GEIZEBELK DOMENECHINI
RECLAMADO	REGINA LUCIA RABELO
RECLAMADO	TANIA OTTO OLIVEIRA
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO(OAB: 59383/MG)
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
RECLAMADO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIZEBELK DOMENECHINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA - 7ª VARA

De ordem do Juízo da 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000053-08.2024.5.14.0007, em que são partes RECLAMANTE: JACICLEIA SOELEN SANTOS AVILA, autor, e RECLAMADO: I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA e outros (9), réus, ficam NOTIFICADAS:

I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA - CNPJ 20.762.975/0001-64;

JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ14.190.969/0001-87;

JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI - CNPJ26.418.174/0001-62;

RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ09.300.077/0001-51;

RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ18.809.141/0001-15;

JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR - CPF687.429.162-91;

GEIZEBELK DOMENECHINI - CPF 014.251.930-80,

atualmente consideradas em local incerto ou desconhecido, para ciência do ajuizamento da ação trabalhista retro mencionada bem como do que segue:

Data da audiência: 25/04/2024, às 09:00

Ficam os destinatários notificados da audiência telepresencial UNA designada para o dia 25/04/2024 09:00 - aplicativo ZOOM - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, quando poderão apresentar defesa art. 847 da CLT) e oferecer todas as provas que julgar necessárias.

Ficam as demandadas intimadas para manifestarem oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

Tratando-se de audiência **UNA**, ficam cientes, ainda, que deverão comparecer sob as penas do entendimento consagrado na súmula 74 do colendo TST e trazer suas testemunhas, independentemente de intimação judicial, observando-se, neste aspecto, o posto no art. 455 do CPC.

Ficam cientes, também, que deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhes

facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

Caso não contratem advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá apresentar a defesa e documentos digitalizados no formato pdf ao seguinte endereço eletrônico: vtpvh7@trt14.jus.br.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada. Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao, digitando a(s) chave(s) de acesso.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO CARVALHO MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001132-03.2016.5.14.0007

RECLAMANTE	JEAN CARLOS LIMA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	FRANCISCO JORGE SOARES IBANES
RECLAMADO	ESTRUMETAL ESTRUTURAS E COBERTURAS METALICAS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ DE FRANCA PASSOS(OAB: 2936/RO)
RECLAMADO	JOYCE RIBEIRO FERRAZ
RECLAMADO	FRANCISCO HONORIO FERRAZ
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO HONORIO FERRAZ
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO- AUTOR - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

De ordem do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0001132-03.2016.5.14.0007, em que são partes RECLAMANTE: JEAN CARLOS LIMA DA SILVA autor e RECLAMADO: ESTRUMETAL ESTRUTURAS E COBERTURAS METÁLICAS LTDA - ME e outros (3) réu, fica INTIMADO JEAN CARLOS LIMA DA SILVA - CPF xxx.xxx.602-xx, parte atualmente considerada em local incerto ou desconhecido, para ciência do arquivamento provisório do processo e da abertura do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A da CLT, devendo, no período de até dois anos, indicar bens ou meios efetivos para prosseguimento da execução. Pedidos e repetições de medidas já empreendidas pelo Juízo porém sem sucesso não interromperá a fluência do prazo prescricional.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de PVH: 69 3218 6374; e-mail vtpvh7@trt14.jus.br ; balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000204-71.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	CATERINE SALVATIERA SILVA FRANCA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATERINE SALVATIERA SILVA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA - 7ª VARA

Fica o reclamante notificado da inclusão do processo em pauta para **audiência presencial no dia 15/04/2024 08:20**, que será realizada 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, Rua Prudente de Morais, N° 2313, 4º Andar - Mocambo, Porto Velho - RO, CEP: 76801-039. O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000113-78.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ALESSANDRO HURTADO MONTES
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
RECLAMADO	GUAIRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUAIRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INAUGURAL - CEJUSC

De ordem do Juízo da 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000113-78.2024.5.14.0007, em que são partes RECLAMANTE: ALESSANDRO HURTADO MONTES, autor, e RECLAMADO: GUAIRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, réu, fica **INTIMADA GUAIRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - CNPJ 23.603.266/0001-24**, atualmente considerada em local incerto ou desconhecido, para ciência do ajuizamento da ação trabalhista retro mencionada bem como do que segue:

Data da audiência: 11/04/2024 10:00

Fica o destinatário notificado da audiência telepresencial designada para o dia 11/04/2024 10:00 - aplicativo ZOOM - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT, quando poderá apresentar a sua defesa art. 847 da CLT) e oferecer todas as provas que julgar necessárias.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

Fica ciente que deverá estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

Caso não contrate advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá apresentar a defesa e documentos digitalizados no formato pdf ao seguinte endereço eletrônico: vtpvh7@trt14.jus.br.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada. Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência. Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto

Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando a(s) chave(s) de acesso.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO CARVALHO MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000373-92.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	BRUNO ALBERTO XAVIER LIMA
ADVOGADO	ANDRE PHELIPE OLDONI HAITO(OAB: 7203/RO)
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
ADVOGADO	IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO(OAB: 796/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ALBERTO XAVIER LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77621c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por **BRUNO ALBERTO XAVIER LIMA**, julgando-os **IMPROCEDENTES**.

Condeno a parte embargante ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios, à razão de 2% sobre o valor da causa.

Isento de custas.

Devolva-se o prazo recursal.

Ficam as partes cientes por meio de seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000373-92.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	BRUNO ALBERTO XAVIER LIMA
ADVOGADO	ANDRE PHELIPE OLDONI HAITO(OAB: 7203/RO)
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
ADVOGADO	IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO(OAB: 796/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77621c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por **BRUNO ALBERTO XAVIER LIMA**, julgando-os **IMPROCEDENTES**.

Condeno a parte embargante ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios, à razão de 2% sobre o valor da causa.

Isento de custas.

Devolva-se o prazo recursal.

Ficam as partes cientes por meio de seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000287-42.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

TERCEIRO INTERESSADO	JULIANO COLOMBO MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 295a341 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração interpostos por **LUIZ FERNANDO RIBEIRO,** e REJEITO-OS, na forma da fundamentação.

Ficam as partes intimadas com a publicação da presente decisão.

Nada mais.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000287-42.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANO COLOMBO MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 295a341 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração interpostos por **LUIZ FERNANDO RIBEIRO,** e REJEITO-OS, na forma da fundamentação.

Ficam as partes intimadas com a publicação da presente decisão.

Nada mais.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000624-13.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	GABRIEL LENON DOS SANTOS LINS
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR(OAB: 4407/RO)
ADVOGADO	ARTUR LOPES DE SOUZA(OAB: 6231/RO)
RECLAMADO	SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO	FELLIPE SARMENTO DIAS(OAB: 65241/DF)
ADVOGADO	MAGDA ZACARIAS DE MATOS(OAB: 8004/RO)
ADVOGADO	ALEXANDRE CAMARGO(OAB: 704/RO)
PERITO	JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1aa8df9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por GABRIEL LENON DOS SANTOS LINS e os ACOLHO para, sanar o erro material apontado no dispositivo, nos termos da fundamentação supra, para onde constou no dispositivo "… pelo período de 09/11/2020 a 14/08/2023, e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e …", deve constar "… pelo período de 09/11/2020 a 14/09/2023, e reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e …"

Ficam as partes intimadas com a publicação da presente decisão.

Nada mais.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000624-13.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	GABRIEL LENON DOS SANTOS LINS
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR(OAB: 4407/RO)
ADVOGADO	ARTUR LOPES DE SOUZA(OAB: 6231/RO)
RECLAMADO	SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
ADVOGADO	FELLIPE SARMENTO DIAS(OAB: 65241/DF)
ADVOGADO	MAGDA ZACARIAS DE MATOS(OAB: 8004/RO)
ADVOGADO	ALEXANDRE CAMARGO(OAB: 704/RO)
PERITO	JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL LENON DOS SANTOS LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1aa8df9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por GABRIEL LENON DOS SANTOS LINS e os ACOLHO para, sanar o erro material apontado no dispositivo, nos termos da fundamentação supra, para onde constou no dispositivo "… pelo período de 09/11/2020 a 14/08/2023, e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e …", deve constar "… pelo período de 09/11/2020 a 14/09/2023, e reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e …"

Ficam as partes intimadas com a publicação da presente decisão.

Nada mais.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000387-76.2023.5.14.0007

EXEQUENTE	ALCIMAR CARVALHO DE ARAUJO SOUSA
ADVOGADO	DARLEY DE CARVALHO BILIO(OAB: 34742/GO)
EXECUTADO	TERMO NORTE ENERGIA S/A
ADVOGADO	ROBERTO FIORENCIO SOARES DA CUNHA(OAB: 66619/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIMAR CARVALHO DE ARAUJO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DARLEY DE CARVALHO BILIO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000403-82.2022.5.14.0001

EXEQUENTE	TAILAN RICARDO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
EXECUTADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/MT)
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000403-82.2022.5.14.0001

EXEQUENTE	TAILAN RICARDO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
EXECUTADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/MT)
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000702-46.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	LEANDRO CAVOL
RECLAMANTE	MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO CAVOL(OAB: 26558/RS)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000702-46.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	LEANDRO CAVOL
RECLAMANTE	MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO CAVOL(OAB: 26558/RS)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LEANDRO CAVOL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000702-46.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	LEANDRO CAVOL
RECLAMANTE	MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO CAVOL(OAB: 26558/RS)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000387-76.2023.5.14.0007

EXEQUENTE	ALCIMAR CARVALHO DE ARAUJO SOUSA
ADVOGADO	DARLEY DE CARVALHO BILIO(OAB: 34742/GO)
EXECUTADO	TERMO NORTE ENERGIA S/A
ADVOGADO	ROBERTO FIORENCIO SOARES DA CUNHA(OAB: 66619/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIMAR CARVALHO DE ARAUJO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ALCIMAR CARVALHO DE ARAUJO SOUSA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000702-46.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	LEANDRO CAVOL
RECLAMANTE	MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO CAVOL(OAB: 26558/RS)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LEANDRO CAVOL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000387-76.2023.5.14.0007

EXEQUENTE	ALCIMAR CARVALHO DE ARAUJO SOUSA
ADVOGADO	DARLEY DE CARVALHO BILIO(OAB: 34742/GO)
EXECUTADO	TERMO NORTE ENERGIA S/A
ADVOGADO	ROBERTO FIORENCIO SOARES DA CUNHA(OAB: 66619/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIMAR CARVALHO DE ARAUJO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ALCIMAR CARVALHO DE ARAUJO SOUSA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000702-46.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	LEANDRO CAVOL
RECLAMANTE	MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO CAVOL(OAB: 26558/RS)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000702-46.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	LEANDRO CAVOL
RECLAMANTE	MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO CAVOL(OAB: 26558/RS)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LEANDRO CAVOL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000387-76.2023.5.14.0007

EXEQUENTE	ALCIMAR CARVALHO DE ARAUJO SOUSA
ADVOGADO	DARLEY DE CARVALHO BILIO(OAB: 34742/GO)
EXECUTADO	TERMO NORTE ENERGIA S/A
ADVOGADO	ROBERTO FIORENCIO SOARES DA CUNHA(OAB: 66619/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIMAR CARVALHO DE ARAUJO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ALCIMAR CARVALHO DE ARAUJO SOUSA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000573-02.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ELIATAN BORGES NOGUEIRA
ADVOGADO	HUDSON SOARES DE JESUS(OAB: 12024/RO)
RECLAMADO	EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIATAN BORGES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELIATAN BORGES NOGUEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000702-46.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	LEANDRO CAVOL
RECLAMANTE	MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO CAVOL(OAB: 26558/RS)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000702-46.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	LEANDRO CAVOL
RECLAMANTE	MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO CAVOL(OAB: 26558/RS)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LEANDRO CAVOL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000573-02.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ELIATAN BORGES NOGUEIRA
ADVOGADO	HUDSON SOARES DE JESUS(OAB: 12024/RO)
RECLAMADO	EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIATAN BORGES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (HUDSON SOARES DE JESUS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000387-76.2023.5.14.0007

EXEQUENTE	ALCIMAR CARVALHO DE ARAUJO SOUSA
ADVOGADO	DARLEY DE CARVALHO BILIO(OAB: 34742/GO)
EXECUTADO	TERMO NORTE ENERGIA S/A
ADVOGADO	ROBERTO FIORENCIO SOARES DA CUNHA(OAB: 66619/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIMAR CARVALHO DE ARAUJO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ALCIMAR CARVALHO DE ARAUJO SOUSA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000573-02.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ELIATAN BORGES NOGUEIRA
ADVOGADO	HUDSON SOARES DE JESUS(OAB: 12024/RO)
RECLAMADO	EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIATAN BORGES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELIATAN BORGES NOGUEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000403-82.2022.5.14.0001

EXEQUENTE	TAILAN RICARDO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
EXECUTADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/MT)
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000403-82.2022.5.14.0001

EXEQUENTE	TAILAN RICARDO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
EXECUTADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/MT)
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000573-02.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ELIATAN BORGES NOGUEIRA
ADVOGADO	HUDSON SOARES DE JESUS(OAB: 12024/RO)
RECLAMADO	EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIATAN BORGES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (HUDSON SOARES DE JESUS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000805-94.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	GILCIMAR FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCIMAR FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GILCIMAR FREITAS DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000403-82.2022.5.14.0001

EXEQUENTE	TAILAN RICARDO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
EXECUTADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/MT)
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000403-82.2022.5.14.0001

EXEQUENTE	TAILAN RICARDO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
EXECUTADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/MT)
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000805-94.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	GILCIMAR FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCIMAR FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GILCIMAR FREITAS DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000573-02.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ELIATAN BORGES NOGUEIRA
ADVOGADO	HUDSON SOARES DE JESUS(OAB: 12024/RO)
RECLAMADO	EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIATAN BORGES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELIATAN BORGES NOGUEIRA) intimado de

que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000573-02.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ELIATAN BORGES NOGUEIRA
ADVOGADO	HUDSON SOARES DE JESUS(OAB: 12024/RO)
RECLAMADO	EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIATAN BORGES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (HUDSON SOARES DE JESUS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000805-94.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	GILCIMAR FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCIMAR FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GILCIMAR FREITAS DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000573-02.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ELIATAN BORGES NOGUEIRA
ADVOGADO	HUDSON SOARES DE JESUS(OAB: 12024/RO)
RECLAMADO	EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIATAN BORGES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (HUDSON SOARES DE JESUS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000805-94.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	GILCIMAR FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCIMAR FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GILCIMAR FREITAS DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000458-49.2021.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSIAS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	WALFRIDO ODISIO DOS SANTOS NETO - ME
ADVOGADO	ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS(OAB: 4788/RO)
ADVOGADO	ARLISSON HERBERT DOS SANTOS SOUZA(OAB: 10452/RO)
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)
RECLAMADO	WALFRIDO ODISIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ARLISSON HERBERT DOS SANTOS SOUZA(OAB: 10452/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO AUTOR

Fica o autor intimado para vistas e manifestação no prazo de 5 dias, acerca dos resultados das pesquisas realizadas nos sistemas INFOJUD, CAGED e SNIPER.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALANA JANAINA DE CARVALHO DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000771-15.2018.5.14.0007

RECLAMANTE	KAROLAYNE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA(OAB: 8169/RO)
ADVOGADO	NILTON MENEZES SOUZA CORTES(OAB: 8172/RO)
RECLAMADO	ODONTOLIFE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	LECI SABINO DA SILVA(OAB: 5445/RO)
RECLAMADO	ANTONIO FERREIRA MARQUES NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ODONTOLIFE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada para oposição de embargos à execução no prazo de 5 dias, querendo, conforme previsão contida no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

ALANA JANAINA DE CARVALHO DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000081-44.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	FLAUDINO FERREIRA GOMES
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Vara do Trabalho de VILHENA/RO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 317e45e proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

A reclamada impugnou os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora.

Diante da celeuma em relação às contas, foi determinada a remessa dos autos ao contador do Juízo para parecer e elaboração de nova conta, caso necessário fosse.

Da análise dos autos e à vista das ponderações das partes o calculista verificou os pontos de discordância e apresentou parecer acompanhado de planilha de liquidação atualizada, os quais acolho por seus próprios fundamentos passando a integrar a presente decisão e, por essa razão, HOMOLOGO os cálculos #id:84dd8d5, com adição de R$1.000,00, referente ao honorários da perita contábil, para que produza efeitos jurídicos, totalizando a execução em **R$972.301,47**.

Ficam fixados, portanto, os seguintes valores:

À vista da decisão que homologa os cálculos do contador do Juízo, prejudicada a apreciação das impugnações aos cálculosapresentadas pelas partes, ante a perda do objeto, considerando que não homologados os cálculos anteriores sobre os quais versavam as insurgências. Eventual discordância deverá voltar-se contra esta sentença de liquidação, com base nos cálculos ora homologados, em momento oportuno na fase de embargos, nos termos do artigo 884, §3° da CLT.

Prossiga-se nos seguintes termos:

1. **Cite-se** a reclamada Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, via sistema, para, **no prazo de 30(trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC,** bem como para informar a existência de ação impeditiva, considerando a quantia devida.

Dê-se também vista dos autos à União, pelo prazo de dez dias.

2. Concomitante ao prazo do item 1, considerando o quanto determinado nos arts. 8º, § 3º e 12, §§ 5º e 6º das Resoluções Administrativas 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, respectivamente, **intime-se o exequente** para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual no ofício requisitório.

2.1 No mesmo prazo, **deverão os credores** informar dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico, uma vez que as rubricas serão disponibilizadas individualmente.

2.2Se cumprida a determinação constante no item 2 supra, os honorários contratuais deverão ser destacados na requisição, no campo “terceiro beneficiário”, e deduzidos no total do crédito trabalhista líquido.

3. Sobrevindo impugnação à sentença de liquidação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3.1 Após, com ou sem manifestação, ao contador do juízo para análise, parecer e elaboração de nova conta, caso necessário, regressando, em seguida, conclusos para julgamento.

4. Da interposição do agravo de petição, deverá ente devedor justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valores impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

4.1 Sendo interposto Agravo de Petição, deverá ser expedido Ofício Precatório, referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5. Pacificada a conta ou transitado em julgado o incidente, expeça-se ofício requisitório no tocante ao crédito trabalhista líquido e FGTS, e outra para os honorários sucumbenciais, procedendo o cadastro no GPrec, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

5.1 Confeccionadas e assinadas as requisições, intime-se o ente devedor, via sistema, para pagamento no prazo de 60 dias, sob pena de sequestro.

6. Sobrevindo o pagamento, expeça-se o necessário para quitação das rubricas, observando os dados bancários indicados pelos credores.

7. Cumpridas as determinações supra e registrados os pagamentos no PJe e no GPrec, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. (3)

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000081-44.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	FLAUDINO FERREIRA GOMES
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Vara do Trabalho de VILHENA/RO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAUDINO FERREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 317e45e proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

A reclamada impugnou os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora.

Diante da celeuma em relação às contas, foi determinada a remessa dos autos ao contador do Juízo para parecer e elaboração de nova conta, caso necessário fosse.

Da análise dos autos e à vista das ponderações das partes o calculista verificou os pontos de discordância e apresentou parecer acompanhado de planilha de liquidação atualizada, os quais acolho por seus próprios fundamentos passando a integrar a presente decisão e, por essa razão, HOMOLOGO os cálculos #id:84dd8d5, com adição de R$1.000,00, referente ao honorários da perita contábil, para que produza efeitos jurídicos, totalizando a execução em **R$972.301,47**.

Ficam fixados, portanto, os seguintes valores:

À vista da decisão que homologa os cálculos do contador do Juízo, prejudicada a apreciação das impugnações aos cálculosapresentadas pelas partes, ante a perda do objeto, considerando que não homologados os cálculos anteriores sobre os quais versavam as insurgências. Eventual discordância deverá voltar-se contra esta sentença de liquidação, com base nos cálculos ora homologados, em momento oportuno na fase de embargos, nos termos do artigo 884, §3° da CLT.

Prossiga-se nos seguintes termos:

1. **Cite-se** a reclamada Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, via sistema, para, **no prazo de 30(trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC,** bem como para informar a existência de ação impeditiva, considerando a quantia devida.

Dê-se também vista dos autos à União, pelo prazo de dez dias.

2. Concomitante ao prazo do item 1, considerando o quanto determinado nos arts. 8º, § 3º e 12, §§ 5º e 6º das Resoluções Administrativas 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, respectivamente, **intime-se o exequente** para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual no ofício requisitório.

2.1 No mesmo prazo, **deverão os credores** informar dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico, uma vez que as rubricas serão disponibilizadas individualmente.

2.2Se cumprida a determinação constante no item 2 supra, os honorários contratuais deverão ser destacados na requisição, no campo “terceiro beneficiário”, e deduzidos no total do crédito trabalhista líquido.

3. Sobrevindo impugnação à sentença de liquidação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3.1 Após, com ou sem manifestação, ao contador do juízo para análise, parecer e elaboração de nova conta, caso necessário, regressando, em seguida, conclusos para julgamento.

4. Da interposição do agravo de petição, deverá ente devedor justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valores impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

4.1 Sendo interposto Agravo de Petição, deverá ser expedido Ofício Precatório, referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5. Pacificada a conta ou transitado em julgado o incidente, expeça-se ofício requisitório no tocante ao crédito trabalhista líquido e FGTS, e outra para os honorários sucumbenciais, procedendo o cadastro no GPrec, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

5.1 Confeccionadas e assinadas as requisições, intime-se o ente devedor, via sistema, para pagamento no prazo de 60 dias, sob pena de sequestro.

6. Sobrevindo o pagamento, expeça-se o necessário para quitação das rubricas, observando os dados bancários indicados pelos credores.

7. Cumpridas as determinações supra e registrados os pagamentos no PJe e no GPrec, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. (3)

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010181-39.2014.5.14.0007

RECLAMANTE	EMERSON REBOUCAS DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
ADVOGADO	JULIANA MEDEIROS PIRES(OAB: 3302/RO)
RECLAMADO	MARIA DA SILVA SEMIDAMORE
RECLAMADO	JAURU CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

RECLAMADO	ROSANA APARECIDA SEMIDAMORE GIGLIO
RECLAMADO	RAFAEL FERNANDO ULAF
RECLAMADO	MARGARETH BONETE
ADVOGADO	SANDRA MARIA DE MELO(OAB: 192317/SP)
RECLAMADO	ROBERTO APARECIDO SOARES
RECLAMADO	JAUCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
RECLAMADO	TOP GEOSP FUNDACOES ESPECIAIS LTDA.
RECLAMADO	JAURU CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
ADVOGADO	CAUE PYDD NECHI(OAB: 39659/PR)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA SEMIDAMORE DE BEM
TERCEIRO INTERESSADO	SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAURU CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
- MARGARETH BONETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e11b17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010181-39.2014.5.14.0007

RECLAMANTE	EMERSON REBOUCAS DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
ADVOGADO	JULIANA MEDEIROS PIRES(OAB: 3302/RO)
RECLAMADO	MARIA DA SILVA SEMIDAMORE
RECLAMADO	JAURU CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ROSANA APARECIDA SEMIDAMORE GIGLIO
RECLAMADO	RAFAEL FERNANDO ULAF
RECLAMADO	MARGARETH BONETE
ADVOGADO	SANDRA MARIA DE MELO(OAB: 192317/SP)
RECLAMADO	ROBERTO APARECIDO SOARES
RECLAMADO	JAUCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
RECLAMADO	TOP GEOSP FUNDACOES ESPECIAIS LTDA.
RECLAMADO	JAURU CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
ADVOGADO	CAUE PYDD NECHI(OAB: 39659/PR)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA SEMIDAMORE DE BEM
TERCEIRO INTERESSADO	SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON REBOUCAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e11b17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000323-03.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	RAIMUNDO IVANE MOURA DA COSTA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES(OAB: 3769/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	EDUARDO BELMONTH FURNO(OAB: 5539/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e783a81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000323-03.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	RAIMUNDO IVANE MOURA DA COSTA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)

ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES(OAB: 3769/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	EDUARDO BELMONTH FURNO(OAB: 5539/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO IVANE MOURA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e783a81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000609-44.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSE LUCAS GONZAGA BAIM
ADVOGADO	ANA PAULA COSTA SENA(OAB: 8949/RO)
RECLAMADO	DAIA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 1054/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f6f0a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000609-44.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSE LUCAS GONZAGA BAIM
ADVOGADO	ANA PAULA COSTA SENA(OAB: 8949/RO)
RECLAMADO	DAIA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 1054/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUCAS GONZAGA BAIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f6f0a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000323-03.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	RAIMUNDO IVANE MOURA DA COSTA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES(OAB: 3769/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	EDUARDO BELMONTH FURNO(OAB: 5539/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO IVANE MOURA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada da sentença de id e783a81.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000323-03.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	RAIMUNDO IVANE MOURA DA COSTA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES(OAB: 3769/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	EDUARDO BELMONTH FURNO(OAB: 5539/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada da sentença de id e783a81.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000301-81.2018.5.14.0007

RECLAMANTE	SEBASTIAO DOS SANTOS AZEVEDO
RECLAMADO	RDR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO GOMES DOS SANTOS(OAB: 607/RO)
RECLAMADO	JOSE MARCELO DA SILVA
RECLAMADO	FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO GOMES DOS SANTOS(OAB: 607/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
- RDR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93c4798 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000974-06.2020.5.14.0007

EXEQUENTE	EUDES DE AGUIAR BARBALHO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLAYTON PEREIRA NOBRE(OAB: 20631-O/MT)
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d99f0d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000974-06.2020.5.14.0007

EXEQUENTE	EUDES DE AGUIAR BARBALHO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLAYTON PEREIRA NOBRE(OAB: 20631-O/MT)
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDES DE AGUIAR BARBALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d99f0d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000181-62.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	YONEIWER JOSE OSES MEDINA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	ARTESANAL CAR LTDA
ADVOGADO	MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 8492/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- YONEIWER JOSE OSES MEDINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6396be5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000181-62.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	YONEIWER JOSE OSES MEDINA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	ARTESANAL CAR LTDA
ADVOGADO	MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 8492/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTESANAL CAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6396be5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000363-48.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	DAVI SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	NILSON APARECIDO DE SOUZA(OAB: 3883/RO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES POLGAR(OAB: 13128/RO)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a919f93 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000363-48.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	DAVI SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	NILSON APARECIDO DE SOUZA(OAB: 3883/RO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES POLGAR(OAB: 13128/RO)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a919f93 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000702-46.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	LEANDRO CAVOL
RECLAMANTE	MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO CAVOL(OAB: 26558/RS)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)

RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Intimado(s)/Citado(s):

- FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 230ad32 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000702-46.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	LEANDRO CAVOL
RECLAMANTE	MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO CAVOL(OAB: 26558/RS)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE LACERDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 230ad32 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000055-12.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ROMAGNA ALVES MEZABARBA
ADVOGADO	TELSON MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 1051/RO)
RECLAMANTE	KAYLLANI MEZABARBA FERREIRA
ADVOGADO	TELSON MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 1051/RO)
RECLAMADO	PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8754b41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000055-12.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ROMAGNA ALVES MEZABARBA
ADVOGADO	TELSON MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 1051/RO)
RECLAMANTE	KAYLLANI MEZABARBA FERREIRA
ADVOGADO	TELSON MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 1051/RO)
RECLAMADO	PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- KAYLLANI MEZABARBA FERREIRA
- ROMAGNA ALVES MEZABARBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8754b41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000881-43.2020.5.14.0007

RECLAMANTE	SALOMAO ICARO AUGUSTO MOREIRA RATZ
ADVOGADO	FRANCISCO DE FREITAS NUNES OLIVEIRA(OAB: 3913/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA NAVEGACOES LTDA.
ADVOGADO	FATIMA NAGILA DE ALMEIDA MACHADO(OAB: 3891/RO)
RECLAMADO	PEDREIRA VALE DO ABUNA LTDA

ADVOGADO	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA(OAB: 1506/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONIA NAVEGACOES LTDA.
- PEDREIRA VALE DO ABUNA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a02244a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000881-43.2020.5.14.0007

RECLAMANTE	SALOMAO ICARO AUGUSTO MOREIRA RATZ
ADVOGADO	FRANCISCO DE FREITAS NUNES OLIVEIRA(OAB: 3913/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA NAVEGACOES LTDA.
ADVOGADO	FATIMA NAGILA DE ALMEIDA MACHADO(OAB: 3891/RO)
RECLAMADO	PEDREIRA VALE DO ABUNA LTDA
ADVOGADO	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA(OAB: 1506/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- SALOMAO ICARO AUGUSTO MOREIRA RATZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a02244a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000255-53.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	EDUARDO SHITOKO TOMA
ADVOGADO	VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SHITOKO TOMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2c66e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000403-82.2022.5.14.0001

EXEQUENTE	TAILAN RICARDO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
EXECUTADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/MT)
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAILAN RICARDO MORAIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3add089 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000403-82.2022.5.14.0001

EXEQUENTE	TAILAN RICARDO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
EXECUTADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/MT)
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3add089 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000169-48.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSE RIBAMAR DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO	JEANNIE KARLEY OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 5926/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO(OAB: 6917/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1df51d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000169-48.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSE RIBAMAR DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO	JEANNIE KARLEY OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 5926/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO(OAB: 6917/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR DE PAULA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1df51d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000193-76.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	SILVANIA COLARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO PIO XII
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA SANT ANA(OAB: 106380/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LORDELLO(OAB: 149208/SP)
ADVOGADO	LIVIA NAVES FILISBINO(OAB: 255529/SP)
ADVOGADO	KLEBER RIBEIRO DE PAULA(OAB: 341847/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PIO XII

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30ed30d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000193-76.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	SILVANIA COLARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO PIO XII
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA SANT ANA(OAB: 106380/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LORDELLO(OAB: 149208/SP)
ADVOGADO	LIVIA NAVES FILISBINO(OAB: 255529/SP)
ADVOGADO	KLEBER RIBEIRO DE PAULA(OAB: 341847/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIA COLARES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30ed30d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000295-98.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	NAZARIN GHELLERE
ADVOGADO	LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA(OAB: 6972/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA(OAB: 59807/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAZARIN GHELLERE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ef7c22 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da baixa da instância superior com trânsito em julgado.

Para prosseguimento, inicie-se a fase de liquidação e:

1) **Intime-se o reclamante** para apresentar a conta de liquidação em até 10 dias, acompanhada do resumo discriminado das verbas deferidas, por meio do sistema satélite PJeCalc. **Atente-se o reclamante** que a redação do art. 878 da CLT exige requerimento para início da execução.

1.1) Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

2) **Sobrevindo a conta**, intime-se a reclamada para manifestação fundamentada sobre os cálculos no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá utilizar o sistema satélite PJeCalc.

3) **Em caso de impugnação**, vista ao autor pelo prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, sob pena de preclusão.

4) **Após**, retornem conclusos para, sendo necessário, verificar-se a necessidade ou não da nomeação de perito contábil para parecer e elaboração de nova conta.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0072100-05.2009.5.14.0007

RECLAMANTE	LUIZ ALVES COSTA
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
RECLAMADO	LEONARDO DOMINGOS PACHECO
ADVOGADO	MANOELA SELAU PEREIRA(OAB: 115758/RS)
ADVOGADO	GILSON LUIZ DA SILVA(OAB: 36871/RS)
RECLAMADO	EDUARDO DOMINGOS PACHECO
ADVOGADO	MANOELA SELAU PEREIRA(OAB: 115758/RS)
RECLAMADO	MARILZA DO CARMO MARTINS PACHECO
ADVOGADO	ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS(OAB: 18288-O/MT)
RECLAMADO	PACHECO & CIA LDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	sicredi univales
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE JURUENA - SICREDI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALVES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abad303 proferido nos autos.

DESPACHO

Fixo o débito atualizado em R$165.915,96, conforme demonstrativo apresentado pela contadoria de ID 5520fe1.

Intime-se o exequente sobre os valores disponibilizados pelo MTPrev, no prazo de 5 dias.

Ao que requer o exequente determino que sejam realizadas pesquisas no sistema Infojud dos seguintes documentos fiscais:

DIRPF – Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - últimos 3 anos;

DOI – Declaração de Operações Imobiliárias - desde 01/1980;

DITR – Declaração do Imposto Territorial Rural - últimos 3 anos;

DECRED – Declaração de operações com cartão de crédito - últimos 3 anos;

DIMOB – Declaração de informações sobre atividades imobiliárias - últimos 3 anos;

Os documentos obtidos pela pesquisa mediante a quebra do sigilo fiscal deverão ser acostados aos autos em sigilo em observância ao que dispõe a Lei Complementar 104/2001.

Paralelamente, proceda-se também consulta ao CAGED no intuito de identificar possíveis vínculos empregatícios dos codevedores e ao SNIPER em busca do mapa de relações.

Uma vez juntadas as respostas, intime-se o autor para vistas e manifestação no prazo de 5 dias. (10)

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001018-32.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO SILVA DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SILVA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Fica V. Sª intimada para que no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000863-17.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO(OAB: 360597/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO(OAB: 360597/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO - AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO

Fica V. Sª intimada para que apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial complementar apresentado, sob pena de preclusão.

Fica intimada, também, da inclusão do processo em pauta para audiência de instrução telepresencial no dia 15/04/2024 09:00 , 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, ficando cientes de que deverão comparecer sob as penas do entendimento consagrado na súmula 74 do colendo TST e trazer suas testemunhas, independentemente de intimação judicial, observando-se, neste aspecto, o posto no art. 455 do CPC.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverão informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, inclusive as testemunhas, cabendo à parte interessada em seu depoimento esclarecer à testemunha sobre sua disponibilidade para ingresso em audiência por meio eletrônico a partir do início da solenidade, sob pena de desistência da prova testemunhal.

Deverão acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.
Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki
PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000863-17.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO(OAB: 360597/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO(OAB: 360597/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CNO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO - AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO

Fica V. Sª intimada para que apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial complementar apresentado, sob pena de preclusão.

Fica intimada, também, da inclusão do processo em pauta para audiência de instrução telepresencial no dia 15/04/2024 09:00 , 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, ficando cientes de que deverão comparecer sob as penas do entendimento consagrado na súmula 74 do colendo TST e trazer suas testemunhas, independentemente de intimação judicial, observando-se, neste aspecto, o posto no art. 455 do CPC.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverão informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, inclusive as testemunhas, cabendo à parte interessada em seu depoimento esclarecer à testemunha sobre sua disponibilidade para ingresso em audiência por meio eletrônico a partir do início da solenidade, sob pena de desistência da prova testemunhal.

Deverão acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.
Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki
PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000863-17.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO(OAB: 360597/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO(OAB: 360597/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO - AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO

Fica V. Sª intimada para que apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial complementar apresentado, sob pena de preclusão.

Fica intimada, também, da inclusão do processo em pauta para audiência de instrução telepresencial no dia 15/04/2024 09:00 , 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, ficando cientes de que deverão comparecer sob as penas do entendimento consagrado na súmula 74 do colendo TST e trazer suas testemunhas, independentemente de intimação judicial, observando-se, neste aspecto, o posto no art. 455 do CPC.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook,

smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverão informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, inclusive as testemunhas, cabendo à parte interessada em seu depoimento esclarecer à testemunha sobre sua disponibilidade para ingresso em audiência por meio eletrônico a partir do início da solenidade, sob pena de desistência da prova testemunhal.

Deverão acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000679-32.2021.5.14.0007

RECLAMANTE	ELYSMEIRE DA SILVA DE OLIVEIRA PESSOA
ADVOGADO	CARLOS VITOR DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA(OAB: 11001/RO)
ADVOGADO	BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS(OAB: 9302/RO)
ADVOGADO	ALINE COSTA MONTEIRO ORIGA(OAB: 2580/RO)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JANICE DE SOUZA BARBOSA(OAB: 3347/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	C. O. F. CLINICA DE ORTOPEDIA E FRATURAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9238b6d proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da manifestação de Id 23893a8, na qual a autora requer a retirada do sigilo dos documentos de Id's d354d89 e 78b2702, a juntada aos autos dos holerites da Reclamante, desde o início do contrato de trabalho até a 02/2024, nos moldes das decisões retro mencionadas, bem como a indicação do valor correto do último salário recebido pela Reclamante. Informa ainda seus dados bancários, para providências determinadas no Despacho de Id 98411ea. Defiro.

Assim, providencie-se as expedições dos alvarás já determinadas no Despacho retro.

Retire-se o sigilo do documento de Id 78b2702.

Intime-se o reclamado, pela derradeira oportunidade para, no prazo de 5 dias, apresentar os holerites da reclamante, do início do contrato de trabalho até a 02/2024, bem como informar o valor correto do último salário recebido pela autora, sob pena de arbitramento pelo juízo com base nos documentos constantes dos autos. (16)

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000679-32.2021.5.14.0007

RECLAMANTE	ELYSMEIRE DA SILVA DE OLIVEIRA PESSOA
ADVOGADO	CARLOS VITOR DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA(OAB: 11001/RO)
ADVOGADO	BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS(OAB: 9302/RO)
ADVOGADO	ALINE COSTA MONTEIRO ORIGA(OAB: 2580/RO)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JANICE DE SOUZA BARBOSA(OAB: 3347/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	C. O. F. CLINICA DE ORTOPEDIA E FRATURAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELYSMEIRE DA SILVA DE OLIVEIRA PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9238b6d proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da manifestação de Id 23893a8,

na qual a autora requer a retirada do sigilo dos documentos de Id's d354d89 e 78b2702, a juntada aos autos dos holerites da Reclamante, desde o início do contrato de trabalho até a 02/2024, nos moldes das decisões retro mencionadas, bem como a indicação do valor correto do último salário recebido pela Reclamante. Informa ainda seus dados bancários, para providências determinadas no Despacho de Id 98411ea. Defiro.

Assim, providencie-se as expedições dos alvarás já determinadas no Despacho retro.

Retire-se o sigilo do documento de Id 78b2702.

Intime-se o reclamado, pela derradeira oportunidade para, no prazo de 5 dias, apresentar os holerites da reclamante, do início do contrato de trabalho até a 02/2024, bem como informar o valor correto do último salário recebido pela autora, sob pena de arbitramento pelo juízo com base nos documentos constantes dos autos. (16)

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CPSAC-0000235-91.2024.5.14.0007

REQUERENTE	ERICH RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICH RODRIGUES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e04b263 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de execução provisória de decisão proferida na ação coletiva nº 0000620-83.2017.5.14.0007, em trâmite nesta 7ª Vara do Trabalho, por meio da qual o exequente pretende a liquidação da sentença pelo Setor de Cálculos e adoção dos demais procedimentos executórios.

É cediço que a coisa julgada produzida na ação *erga omnes* coletiva é genérica e aquele que alega ser dela beneficiário necessita, na fase de cumprimento de sentença, comprovar essa condição, devendo ser utilizado o procedimento comum por força do disposto no art. 879 da CLT c/c art. 509, II, do CPC.

Dessa forma, tratando-se de execução de sentença coletiva, como no caso, deve ser observada a disciplina própria prevista no art. 98, § 2º, do CDC, o qual, em seu inciso I, faculta o ajuizamento da execução individual perante juízo diverso daquele que proferiu a sentença coletiva, inexistindo prevenção deste último.

Essa regra não se altera mesmo em se tratando de execução provisória (atualmente denominado de Cumprimento Provisório de Sentença), tendo em vista o que dispõe o artigo 522 do CPC: "O cumprimento provisório da sentença será requerido por petição dirigida ao juízo competente," e, nesse caso, o juízo competente para processar a ação de execução de sentença proferida em uma Ação Civil Coletiva é qualquer uma das varas do trabalho que abranja os efeitos da r. sentença coletiva.

Neste sentido, cito a Súmula 13 do TRT-17, mencionada na decisão ora transcrita:

“AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXEQUENTES. LIVRE DISTRIBUIÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇAO COLETIVA NÃO TRANSITADA EM JULGADO. A Súmula nº. 13, deste Regional, não exige que o título executivo já tenha transitado em julgado. É plenamente possível a execução provisória de sentença coletiva não transitada em julgado, distribuída livremente. (TRT-17 - AP: 00018187420175170007, Relator: JOSÉ CARLOS RIZK, Data de Julgamento: 03/04/2018, Data de Publicação: 16/04/2018) (destaques acrescidos)

Destarte, não se configurando qualquer hipótese prevista no art. 286 do CPC que justifique a distribuição dirigida a este órgão julgador em face do processo 0000620-83.2017.5.14.0007, rejeito a prevenção.

Redistribua-se o processo a umas das e. Varas do Trabalho de Porto Velho.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001213-51.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	EMANUEL CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8ab00a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações em razão da baixa da instância superior.

Considerando a improcedência dos pedidos e o trânsito em julgado, determino o arquivamento definitivo.

Consta na movimentação o registro da solução/julgamento dos pedidos.

Não foi realizada perícia.

Custas dispensadas. Sem depósito recursal.

Não há valor disponível nos autos nem conta judicial com saldo vinculada a este processo, conforme consultas procedidas, nesta data, em "dados financeiros" e nos sites do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (acesso aos depósitos judiciais).

O presente despacho supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região, de 2020. (3)

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001213-51.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	EMANUEL CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUEL CAMPOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8ab00a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações em razão da baixa da instância superior.

Considerando a improcedência dos pedidos e o trânsito em julgado, determino o arquivamento definitivo.

Consta na movimentação o registro da solução/julgamento dos pedidos.

Não foi realizada perícia.

Custas dispensadas. Sem depósito recursal.

Não há valor disponível nos autos nem conta judicial com saldo vinculada a este processo, conforme consultas procedidas, nesta data, em "dados financeiros" e nos sites do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (acesso aos depósitos judiciais).

O presente despacho supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região, de 2020. (3)

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000171-81.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	EDVAN MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO FERREIRA DIOGO(OAB: 13268/RO)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS MONTEIRO(OAB: 9839/RO)
RECLAMADO	EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EGELTE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a9bb3e proferido nos autos.

DESPACHO

Não obstante a apresentação da minuta de avença firmada entre os litigantes (ID e7d3313), considerando a proximidade da audiência já designada, bem como a ausência de definição sobre pontos imprescindíveis, como a natureza das parcelas acordadas, decido manter a sessão designada.

Dê-se ciência aos litigantes. (10)

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000171-81.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	EDVAN MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO FERREIRA DIOGO(OAB: 13268/RO)
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS MONTEIRO(OAB: 9839/RO)
RECLAMADO	EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVAN MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a9bb3e proferido nos autos.

DESPACHO

Não obstante a apresentação da minuta de avença firmada entre os litigantes (ID e7d3313), considerando a proximidade da audiência já designada, bem como a ausência de definição sobre pontos imprescindíveis, como a natureza das parcelas acordadas, decido manter a sessão designada.

Dê-se ciência aos litigantes. (10)

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000084-28.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	NILSON SILVA BARROSO
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a757f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - D I S P O S I T I V O

POSTO ISSO, decido rejeitar as preliminares arguidas pelos Reclamados. No mérito, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de MUNICÍPIO DE PORTO VELHO e ESTADO DE RONDÔNIA.

Decido, ainda, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na reclamação trabalhista **n.º 0000084-28.2024.5.14.0007** proposta por **NILSON SILVA BARROSO** em desfavor de **R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, para condenar esta a pagar àquele as parcelas abaixo discriminadas, conforme Fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos legais:

a) multa do art. 477 da CLT (R$1.735,65);

b) indenização compensatória de 40% sobre o FGTS (R$1.159,11).

Sentença líquida

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita e indeferidos os demais pedidos.

Custas pela Reclamada no importe de R$57,89, calculadas sobre R$2.894,76, valor da condenação.

Juros de mora e correção monetária na forma do item "2.7" supra.

Honorários advocatícios sucumbenciais, na forma do item “2.6”.

Atendendo o disposto no artigo 832, § 3º da CLT, acrescido pela Lei n. 10.035/2000, declara-se que todas as parcelas possuem natureza indenizatória.

Por fim, observe-se que os juros de mora não integram a base de cálculo do imposto de renda, nos termos do art. 404 do Código Civil (OJ 400 SDI-1 TST).

Desta decisão as partes devem ser notificadas.

Nada mais.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000167-44.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE DENISON CASTRO DE LIMA
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECLAMADO	OLIVEIRA & OLIVEIRA COM. E IND. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DENISON CASTRO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTES - Data de Realização de Diligência Pericial

Ficam as partes intimadas, por intermédio do Advogado, do inteiro teor da petição de **Id c1a98fd, bem como** do agendamento da perícia para o dia **5/4/2024 às 14 horas**, no endereço, Av Amazonas n. 6137, Bairro Cuniã, Porto Velho/RO.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000167-44.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE DENISON CASTRO DE LIMA
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECLAMADO	OLIVEIRA & OLIVEIRA COM. E IND. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVEIRA & OLIVEIRA COM. E IND. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTES - Data de Realização de Diligência Pericial

Ficam as partes intimadas, por intermédio do Advogado, do inteiro teor da petição de **Id c1a98fd, bem como** do agendamento da perícia para o dia **5/4/2024 às 14 horas**, no endereço, Av Amazonas n. 6137, Bairro Cuniã, Porto Velho/RO.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000866-69.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	OZAIDES MATEUS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- OZAIDES MATEUS PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Ficam as partes intimadas do Id's 4b32a7d / 70fd7ef, por intermédio do advogado, querendo, apresente manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000866-69.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	OZAIDES MATEUS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Ficam as partes intimadas do Id' s 4b32a7d / 70fd7ef, por intermédio do advogado, querendo, apresente manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000866-69.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	OZAIDES MATEUS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Ficam as partes intimadas do Id's 4b32a7d / 70fd7ef, por intermédio do advogado, querendo, apresente manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000204-71.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	CATERINE SALVATIERA SILVA FRANCA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Fica o destinatário notificado da audiência presencial designada para o dia 15/04/2024 08:20 no seguinte endereço: 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, Rua Prudente de Morais, N° 2313, 4º Andar - Mocambo, Porto Velho - RO, CEP: 76801-039, quando poderá apresentar a sua defesa art. 847 da CLT) e oferecer todas as provas que julgar necessárias. **A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.** Fica ciente que deverá estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). **Caso não contrate advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá apresentar a defesa e documentos digitalizados no formato pdf ao seguinte endereço eletrônico: vtpvh7@trt14.jus.br.**

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 69 3218 6374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki, para dúvidas e/ou esclarecimentos.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24032516530062000000020961764
CONTRATO DE TRABALHO	Contrato de Trabalho	24032516530017400000020961763

COMUNICADO DE DISPENSA JUSTA	Documento Diverso	24032516525839100000020961762
VERBAS RESCISÓRIAS	Documento Diverso	24032516525703900000020961761
CARTÕES DE PONTO	Cartão de Ponto/Controle de	24032516525634700000020961760
ATUALIZAÇÃO DA CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032516525026300000020961758
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24032516525002000000020961757
PPP	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	24032516524981400000020961756
HOLERITES	Contracheque/Recibo de Salário	24032516524908800000020961755
FICHAS DE EPI	Recibo de Entrega de Equipamento de	24032516524735900000020961754
FICHA DE REGISTRO	Ficha de Registro de Empregado	24032516523671500000020961752
MANUAL DE CONDUTA	Documento Diverso	24032516523548100000020961751
CÓDIGO DE ÉTICA	Documento Diverso	24032516523218500000020961749
REGRAS DO BENEFÍCIO VIAGEM	Documento Diverso	24032516522858800000020961746
SINDICÂNCIA DA JUSTA CAUSA	Documento Diverso	24032516521951300000020961741
GOL - Contestação	Contestação	24032516491086500000020961651
PROCURAÇÃO COMPLETA GOL	Procuração	24032516465332400000020961626
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24032516463016100000020961622
de triagem	Certidão	24031107180227500000020851896
Doc.14 - Sentença que julgou	Documento Diverso	24031021393568400000020851556
Doc.13 - Convenção Coletiva do ano de	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031021393492700000020851555
Doc.12 - Convenção Coletiva do ano de	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031021392818900000020851552
Doc.11 - Convenção Coletiva do ano de	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031021392039700000020851550
Doc.10 - Convenção Coletiva do ano de	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031021391920200000020851548
Doc.09 - Regras do benefício viagem	Documento Diverso	24031021391420900000020851546
Doc.08 - Histórico salarial	Documento Diverso	24031021391273200000020851545
Doc.07 - Dispensa por justa causa	Documento Diverso	24031021391244800000020851544
Doc.06 - Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	24031021391033800000020851542
Doc.05 - Carteira de trabalho	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031021390903600000020851541
Doc.04 - Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24031021372621100000020851530
Doc.03 - Comprovante de	Documento Diverso	24031021372169100000020851528
Doc.02 - Procuração	Procuração	24031021372088200000020851527
Doc.01 - Documentação de	Documento de Identificação	24031021371681700000020851526
Petição Inicial	Petição Inicial	24031021360198800000020851525

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000791-30.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	LUCIMAR DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	DAIA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	NATHANAEL MONTEIRO FREIRE(OAB: 12772/RO)
RECLAMADO	INSTITUTO DE CANCER DA AMAZONIA SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	DIMAS VITOR MORET DO VALE(OAB: 11488/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP
- INSTITUTO DE CANCER DA AMAZONIA SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e368252 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação das partes:

Requer a autora:*"...requer seja determinada a incidência de multa pelo descumprimento da referida obrigação de fazer, sugerindo que seja adotado os mesmos parâmetros da clausula penal convencionada, de modo a assegurar no mínimo o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela mensal, ou seja, R$1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Sem prejuízo ao pedido de aplicação de multa, requer a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer pactuada no prazo de 05(cinco) dias."* (sic)

Requer a reclamada:*"...considerando as notórias dificuldades enfrentadas pela Empresa, no âmbito econômico, bem como o volume de ações trabalhistas ajuizadas, ocorreu um pequeno lapso de logística e a baixa na CTPS da Reclamante ocorreu após o dia 10/02/2024. .....A obrigação de fazer pretendida já foi cumprida, consoante anexo, tendo sido efetuada nos termos acordados em audiência. Muito embora o prazo final não tenha sido atendido, a Reclamante não juntou aos autos qualquer comprovação de dano ou de prejuízo que tenha ocorrido pela ausência da baixa aludida. Não acostou ao Processo nenhum documento que demonstre que houve impedimento de praticar atos trabalhistas ou que esse irrisório lapso tenha a afetado de nenhuma forma. Ademais, os termos do acordo realizado não consignaram multa para o atraso do cumprimento da obrigação de fazer. Assim, seria desproporcional e ilegal a aplicação de multa por analogia, como pretende a Reclamante" (sic)*

Assiste razão a reclamada, considerando que não houve prejuízo à parte o lapso temporal da obrigação de fazer, uma vez, que nada foi demonstrado nos autos.

De igual sorte, nenhuma penalidade foi acordada para eventual descumprimento da avença firmada, notando-se que constou na ata o ajuste de multa "*ao descumprimento das obrigações de pagar*".

Diante disso, indefiro o requerido pela autora. Dê-se ciência.

Aguarde-se o cumprimento do acordo. (3)

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000791-30.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	LUCIMAR DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	DAIA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	NATHANAEL MONTEIRO FREIRE(OAB: 12772/RO)
RECLAMADO	INSTITUTO DE CANCER DA AMAZONIA SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	DIMAS VITOR MORET DO VALE(OAB: 11488/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR DE OLIVEIRA BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e368252 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação das partes:

Requer a autora:*"...requer seja determinada a incidência de multa pelo descumprimento da referida obrigação de fazer, sugerindo que seja adotado os mesmos parâmetros da clausula penal convencionada, de modo a assegurar no mínimo o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela mensal, ou seja,*

R$1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Sem prejuízo ao pedido de aplicação de multa, requer a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer pactuada no prazo de 05(cinco) dias." (sic)

Requer a reclamada:*"...considerando as notórias dificuldades enfrentadas pela Empresa, no âmbito econômico, bem como o volume de ações trabalhistas ajuizadas, ocorreu um pequeno lapso de logística e a baixa na CTPS da Reclamante ocorreu após o dia 10/02/2024. .....A obrigação de fazer pretendida já foi cumprida, consoante anexo, tendo sido efetuada nos termos acordados em audiência. Muito embora o prazo final não tenha sido atendido, a Reclamante não juntou aos autos qualquer comprovação de dano ou de prejuízo que tenha ocorrido pela ausência da baixa aludida. Não acostou ao Processo nenhum documento que demonstre que houve impedimento de praticar atos trabalhistas ou que esse irrisório lapso tenha a afetado de nenhuma forma. Ademais, os termos do acordo realizado não consignaram multa para o atraso do cumprimento da obrigação de fazer. Assim, seria desproporcional e ilegal a aplicação de multa por analogia, como pretende a Reclamante" (sic)*

Assiste razão a reclamada, considerando que não houve prejuízo à parte o lapso temporal da obrigação de fazer, uma vez, que nada foi demonstrado nos autos.

De igual sorte, nenhuma penalidade foi acordada para eventual descumprimento da avença firmada, notando-se que constou na ata o ajuste de multa "*ao descumprimento das obrigações de pagar*".

Diante disso, indefiro o requerido pela autora. Dê-se ciência.

Aguarde-se o cumprimento do acordo. (3)

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000421-56.2020.5.14.0007

RECLAMANTE	MOAB CABRAL DOS ANJOS
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	MOISES NONATO DE SOUZA(OAB: 4337/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e9b262 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do pedido formulado pela executada,de dilação de prazo para pagamento da dívida pós citação.

A CLT - Consolidação das Leis do Trabalho é expressa ao conceder à devedora intervalo de 48 horas para adimplemento voluntário da obrigação, sendo que seriam irrelevantes as condições administrativas enfrentadas pela empresa.

Todavia, a praxe estabelecida entre as Unidades judicantes deste Regional e as empresas de porte semelhante ao da executada em questão, revelam-se proveitosas, relativamente céleres e o menos onerosas possível para as partes.

Ademais, o artigo 139, VI do CPC permite ao juízo dilatar os prazos processuais, de forma que, por força do princípio da economia processual e menor onerosidade ao executado, defiro parcialmente o pedido.

Dito isso, **concedo à parte devedora mais 48 horas de prazo para que efetue o pagamento voluntário da condenação, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, reversível em favor do exequente, em analogia aos artigos 523, §1º e 537, §2º, ambos do CPC.**

Intime-se.

Sem pagamento, em observância à ordem estabelecida pelo artigo 835 do CPC, dar-se-á prosseguimento aos atos executivos nos seguintes termos:

1) Inclusão da executada no SISBAJUD - Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário, devendo ser aguardado o prazo de 5 dias para pesquisa do resultado.

2) Totalmente frutífera, deverá a parte devedora ser intimada para, querendo, manifestar-se sobre os valores indisponibilizados, na forma do art. 854, § 3º, do CPC, sob pena de preclusão. Prazo de 5 dias.

3) Infrutífera, retornar conclusos para outras deliberações. (10)

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000421-56.2020.5.14.0007

RECLAMANTE	MOAB CABRAL DOS ANJOS
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)

ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	MOISES NONATO DE SOUZA(OAB: 4337/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOAB CABRAL DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e9b262 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do pedido formulado pela executada,de dilação de prazo para pagamento da dívida pós citação.

A CLT - Consolidação das Leis do Trabalho é expressa ao conceder à devedora intervalo de 48 horas para adimplemento voluntário da obrigação, sendo que seriam irrelevantes as condições administrativas enfrentadas pela empresa.

Todavia, a praxe estabelecida entre as Unidades judicantes deste Regional e as empresas de porte semelhante ao da executada em questão, revelam-se proveitosas, relativamente céleres e o menos onerosas possível para as partes.

Ademais, o artigo 139, VI do CPC permite ao juízo dilatar os prazos processuais, de forma que, por força do princípio da economia processual e menor onerosidade ao executado, defiro parcialmente o pedido.

Dito isso, **concedo à parte devedora mais 48 horas de prazo para que efetue o pagamento voluntário da condenação, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, reversível em favor do exequente, em analogia aos artigos 523, §1º e 537, §2º, ambos do CPC.**

Intime-se.

Sem pagamento, em observância à ordem estabelecida pelo artigo 835 do CPC, dar-se-á prosseguimento aos atos executivos nos seguintes termos:

1) Inclusão da executada no SISBAJUD - Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário, devendo ser aguardado o prazo de 5 dias para pesquisa do resultado.

2) Totalmente frutífera, deverá a parte devedora ser intimada para, querendo, manifestar-se sobre os valores indisponibilizados, na forma do art. 854, § 3º, do CPC, sob pena de preclusão. Prazo de 5 dias.

3) Infrutífera, retornar conclusos para outras deliberações. (10)

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000537-28.2021.5.14.0007

RECLAMANTE	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO	ROSANA PEREIRA VALVERDE(OAB: 41749/DF)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	AMAZON COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
RECLAMADO	AUTO POSTO CALAMA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
PERITO	LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS E CONSTRUCOES LTDA
- AUTO POSTO CALAMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b95e3fd proferido nos autos.

DESPACHO

Sem mais delongas, considerando o trânsito em julgado da sentença de embargos, expeça-se o necessário para pagamento do crédito líquido, honorários advocatícios e honorários periciais, observando os dados bancários e proporções descritos no ID 5e1f730.

Tudo cumprido, retornem conclusos para extinção. (10)

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000537-28.2021.5.14.0007

RECLAMANTE	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO	ROSANA PEREIRA VALVERDE(OAB: 41749/DF)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	AMAZON COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
RECLAMADO	AUTO POSTO CALAMA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
PERITO	LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b95e3fd proferido nos autos.

DESPACHO

Sem mais delongas, considerando o trânsito em julgado da sentença de embargos, expeça-se o necessário para pagamento do crédito líquido, honorários advocatícios e honorários periciais, observando os dados bancários e proporções descritos no ID 5e1f730.

Tudo cumprido, retornem conclusos para extinção. (10)

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000242-83.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	CELSO COSTA GREGORIO
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	Elis Hane Leal Medeiros(OAB: 3635/RO)
RECLAMADO	PROTECAO MAXIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO COSTA GREGORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA - 7ª VARA

Fica o reclamante notificado da inclusão do processo em pauta para **audiência inicial no dia 15/4/2024 às 8 horas**, que será realizada na modalidade telepresencial - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATOrd-0000337-91.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	ADRIANA HOLANDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINA DE ANDRADE FERREIRA(OAB: 7342/RO)
RECLAMADO	SIMAO LAURINDO DA SILVA
RECLAMADO	ELIEL JOSE NUNES NETO
RECLAMADO	DESTAQUE RONDONIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMAO LAURINDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: SENTENÇA DE EXTINÇÃO

De ordem do Juiz do Trabalho ANTONIO CÉSAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fica INTIMADO o 2º executado **SIMÃO LAURINDO DA SILVA, CPF: 592.231.032-15,** atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. **Sentença** abaixo para manifestar-se no prazo 08 dias, sob pena de preclusão.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Trata-se de execução no valor total de R$225,29.

A planilha de cálculos anexada no ID 0a33a86, apontou o crédito remanescente da parte autora a importância de R$2.332,26, tendo sido pago o valor de R$2.106,88, vide Id c000436 - Id bf7ef56.

A aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho já restava pacificada pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, consolidado por meio da súmula n. 327.

Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 884, previa a possibilidade de discussão da prescrição da dívida nos embargos à execução, o que tornava induvidosa a aplicação do referido instituto no processo laboral no mesmo prazo para o ajuizamento das ações originárias, conforme súmula n. 150 também do STF.

A Lei n. 13.467/2017 (reforma trabalhista), que alterou substancialmente dispositivos da CLT, pacificou a questão no artigo 11-A.

A execução ficou suspensa por 3 (três) meses, nos exatos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, vencido o prazo na data de 26/02/2022, a contar da última manifestação do autor nos autos 26/11/2021, que apenas apresentou os dados bancários. vide Id 0475abb, pelo qual passou a transcorrer a partir dessa data (27/02/2022), o término de 02 (dois) anos à aplicação da prescrição intercorrente, encerrado em 27/02/2024.

O autor foi intimado sob o (Id 66ec7d4) para justificar a causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ficando inerte. Logo, não houve impulsionamento da execução pela parte exequente, no período de 2 anos.

Desta forma, ante a omissão da parte autora, resta caracterizado o abandono do processo, não praticando qualquer ato para impulsionar a execução, demonstrando que não mais tem interesse na persecução do seu crédito, o presente feito alcançou a prescrição intercorrente, pois preenche todos os fundamentos aludidos nas Súmulas n. 327 e n. 150 do STF, c/c Artigos 878 e 11-A, ambos da CLT, quando de sua paralisação por mais de 02 anos.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito principal e acessórios (§§4º e 5º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 c/c Artigo 11-A da CLT) e declaro a extinção da execução (artigo 924, V, do CPC/2015).

Retirem-se as restrições impostas aos executados (BNDT - CNIB - RENAJUD).

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

Intimem-se as partes, que não detêm advogados constituídos, expedindo-se o necessário.

Cumpridas as determinações acima e transcorrido o prazo legal, Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 22 de março de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000337-91.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	ADRIANA HOLANDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINA DE ANDRADE FERREIRA(OAB: 7342/RO)
RECLAMADO	SIMAO LAURINDO DA SILVA
RECLAMADO	ELIEL JOSE NUNES NETO

RECLAMADO	DESTAQUE RONDONIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL JOSE NUNES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: SENTENÇA DE EXTINÇÃO

De ordem do Juiz do Trabalho ANTONIO CÉSAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fica INTIMADO o 3º executado **ELIEL JOSE NUNES NETO CPF: 387.021.002-82,** atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. **Sentença** abaixo para manifestar-se no prazo 08 dias, sob pena de preclusão.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Trata-se de execução no valor total de R$225,29.

A planilha de cálculos anexada no ID 0a33a86, apontou o crédito remanescente da parte autora a importância de R$2.332,26, tendo sido pago o valor de R$2.106,88, vide Id c000436 - Id bf7ef56.

A aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho já restava pacificada pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, consolidado por meio da súmula n. 327.

Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 884, previa a possibilidade de discussão da prescrição da dívida nos embargos à execução, o que tornava induvidosa a aplicação do referido instituto no processo laboral no mesmo prazo para o ajuizamento das ações originárias, conforme súmula n. 150 também do STF.

A Lei n. 13.467/2017 (reforma trabalhista), que alterou substancialmente dispositivos da CLT, pacificou a questão no artigo 11-A.

A execução ficou suspensa por 3 (três) meses, nos exatos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, vencido o prazo na data de 26/02/2022, a contar da última manifestação do autor nos autos 26/11/2021, que apenas apresentou os dados bancários. vide Id 0475abb, pelo qual passou a transcorrer a partir dessa data (27/02/2022), o término de 02 (dois) anos à aplicação da prescrição intercorrente, encerrado em 27/02/2024.

O autor foi intimado sob o (Id 66ec7d4) para justificar a causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ficando inerte. Logo, não houve impulsionamento da execução pela parte exequente, no período de 2 anos.

Desta forma, ante a omissão da parte autora, resta caracterizado o abandono do processo, não praticando qualquer ato para impulsionar a execução, demonstrando que não mais tem interesse na persecução do seu crédito, o presente feito alcançou a prescrição intercorrente, pois preenche todos os fundamentos aludidos nas Súmulas n. 327 e n. 150 do STF, c/c Artigos 878 e 11-A, ambos da CLT, quando de sua paralisação por mais de 02 anos.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito principal e acessórios (§§4º e 5º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 c/c Artigo 11-A da CLT) e declaro a extinção da execução (artigo 924, V, do CPC/2015).

Retirem-se as restrições impostas aos executados (BNDT - CNIB - RENAJUD).

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

Intimem-se as partes, que não detêm advogados constituídos, expedindo-se o necessário.

Cumpridas as determinações acima e transcorrido o prazo legal, Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 22 de março de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000337-91.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	ADRIANA HOLANDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINA DE ANDRADE FERREIRA(OAB: 7342/RO)
RECLAMADO	SIMAO LAURINDO DA SILVA
RECLAMADO	ELIEL JOSE NUNES NETO
RECLAMADO	DESTAQUE RONDONIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DESTAQUE RONDONIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

De ordem do Juiz do Trabalho ANTONIO CÉSAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fica INTIMADA a 1ª executada **DESTAQUE RONDONIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME CNPJ: 09.515.346/0001-05 ,** atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. **Sentença** abaixo para manifestar-se no prazo 08 dias, sob pena de preclusão.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Trata-se de execução no valor total de R$225,29.

A planilha de cálculos anexada no ID 0a33a86, apontou o crédito remanescente da parte autora a importância de R$2.332,26, tendo sido pago o valor de R$2.106,88, vide Id c000436 - Id bf7ef56.

A aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho já restava pacificada pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, consolidado por meio da súmula n. 327.

Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 884, previa a possibilidade de discussão da prescrição da dívida nos embargos à execução, o que tornava induvidosa a aplicação do referido instituto no processo laboral no mesmo prazo para o ajuizamento das ações originárias, conforme súmula n. 150 também do STF.

A Lei n. 13.467/2017 (reforma trabalhista), que alterou substancialmente dispositivos da CLT, pacificou a questão no artigo 11-A.

A execução ficou suspensa por 3 (três) meses, nos exatos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, vencido o prazo na data de 26/02/2022, a contar da última manifestação do autor nos autos 26/11/2021, que apenas apresentou os dados bancários. vide Id 0475abb, pelo qual passou a transcorrer a partir dessa data (27/02/2022), o término de 02 (dois) anos à aplicação da prescrição intercorrente, encerrado em 27/02/2024.

O autor foi intimado sob o (Id 66ec7d4) para justificar a causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ficando inerte. Logo, não houve impulsionamento da execução pela parte exequente, no período de 2 anos.

Desta forma, ante a omissão da parte autora, resta caracterizado o abandono do processo, não praticando qualquer ato para impulsionar a execução, demonstrando que não mais tem interesse na persecução do seu crédito, o presente feito alcançou a prescrição intercorrente, pois preenche todos os fundamentos aludidos nas Súmulas n. 327 e n. 150 do STF, c/c Artigos 878 e 11-A, ambos da CLT, quando de sua paralisação por mais de 02 anos.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito principal e acessórios (§§4º e 5º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 c/c Artigo 11-A da CLT) e declaro a extinção da execução (artigo 924, V, do CPC/2015).

Retirem-se as restrições impostas aos executados (BNDT - CNIB - RENAJUD).

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

Intimem-se as partes, que não detêm advogados constituídos, expedindo-se o necessário.

Cumpridas as determinações acima e transcorrido o prazo legal, Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 22 de março de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000083-11.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE NELSON DE SOUZA
ADVOGADO	IVANETE BELTRAO VIEIRA(OAB: 10045/RO)
RECLAMADO	ROSBERGUE RODRIGUES XISTO
RECLAMADO	RRXISTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSBERGUE RODRIGUES XISTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE IDPJ COM FORÇA DE CITAÇÃO - COM FORÇA DE EDITAL - LUGAR INCERTO NÃO SABIDO.

- **ROSBERGUE RODRIGUES XISTO – CPF: nº 003.838.582-1**6,

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica disciplinado pelos artigos 133 a 137 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho por força do disposto no art. 855-A da CLT.

A desconsideração pretendida constitui medida excepcional, pois os bens pessoais dos sócios, em princípio, não respondem pelas dívidas da sociedade (art. 795, §§ 1º e 4º, do CPC), salvo nas hipóteses legais (art. 50 do CC; art. 28 do CDC; art. 135 do CTN).

Nesse particular, ao longo da execução, embora tenham sido realizadas várias diligências e praticados diversos atos processuais eletrônicos em busca de patrimônio da pessoa jurídica executada suficientes para garantia da execução, não se obteve êxito em atingir o adimplemento do crédito obreiro.

Com efeito, o crédito trabalhista, revestido de caráter salarial e alimentar, possui especial proteção do ordenamento jurídico constitucional (art. 7º, IV e X, CRFB) e infraconstitucional (arts. 81 e 117 da CLT; art. 833, IV, do CPC), razão pela qual, o seu inadimplemento, somado à insuficiência patrimonial da empresa devedora revelada na execução, autorizam a instauração do presente incidente.

Assim sendo, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, com intuito de perseguição de bens e direitos dos sócios de referida executada capazes de garantir a presente execução.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC c/c art. 855-A da CLT, desde já inverto o ônus da prova, com amparo no art. 818, §1º da CLT, conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT, cabendo ao sócio suscitado demonstrar a ausência dos requisitos legais para a sua inclusão, bem ainda que as obrigações assumidas com os empregados foram legal e integralmente cumpridas.

Diante o exposto, decido:

1) SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: Fica suspensa a execução, cujo valor é de R$28.337,66 (Id f2a3706) em razão da instauração deste incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 134, § 3º, do CPC;

2) INCLUSÃO DO SUSCITADO NO POLO PASSIVO: Registre-se os suscitados, indicados pelo exequente, no polo passivo da demanda, a fim de viabilizar a citação;

3) CITAÇÃO DO SUSCITADO: Fica o suscitado acima relacionado, por este despacho, que deverá ser remetido via correios, CITADO para se manifestar acerca do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica interposto e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada, nos termos do artigo 135 do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão;

a) não localizado o suscitado, proceda-se à nova tentativa de citação por Oficial de Justiça;

b) infrutífera a citação e estando o suscitado em lugar incerto e não sabido, cite-se via edital.

4) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA RÉPLICA: Sobrevindo aos autos manifestação do suscitado, intime-se a parte exequente para dela se manifestar e indicar as provas que pretende produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento;

5) CONCLUSÃO: Com as manifestações ou o decurso *in albis* dos prazos, venham conclusos para deliberações.

Fica o exequente/suscitante, através de seu advogado, ciente da presente decisão.

PORTO VELHO/RO, 20 de fevereiro de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000253-80.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	ELENILSON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 9808/RO)
RECLAMADO	WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA LIMA MONTEIRO(OAB: 5901/AM)
ADVOGADO	SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO(OAB: 7237/AM)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Magistrado ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA, na Titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fica INTIMADA a 1ª reclamada **ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA CNPJ: 14.287.268/0001-60,** ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para, no prazo de 08 dias, querendo, manifestar-se acerca da impugnação dos cálculos anexados aos autos pela 2ª reclamada **(ID 76109d3 e anexo),** com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Para visualizar a r. Impugnação e cálculos, acesse os links: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24032510234913600000020956125?instancia=1 e https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24032510242590500000020956137?instancia=1.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça

do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000992-19.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	MARIA ALZENIR NUNES DO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS AUGUSTO LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 7493/RO)
RECLAMADO	M.A.DUTRA DA SILVA - ME
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA DUTRA(OAB: 10369/RO)
ADVOGADO	MARILIA GUIMARAES BEZERRA(OAB: 10903/RO)
RECLAMADO	D S MARMORARIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA DUTRA(OAB: 10369/RO)
ADVOGADO	MARILIA GUIMARAES BEZERRA(OAB: 10903/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- D S MARMORARIA LTDA
- M.A.DUTRA DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36993b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por **M.A. DUTRA DA SILVA - ME** e **D S MARMORARIA LTDA.**, julgando-os **PROCEDENTE EM PARTE** para superar a obscuridade verificada e, sem efeitos modificativos, acrescentar aos fundamentos da sentença os esclarecimentos supra acerca da fixação da base de cálculo das férias em dobro e dos 13º salários do período contratual.

Isento de custas.

Devolva-se o prazo recursal.

Ficam as partes cientes por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000992-19.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	MARIA ALZENIR NUNES DO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS AUGUSTO LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 7493/RO)
RECLAMADO	M.A.DUTRA DA SILVA - ME
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA DUTRA(OAB: 10369/RO)
ADVOGADO	MARILIA GUIMARAES BEZERRA(OAB: 10903/RO)
RECLAMADO	D S MARMORARIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA DUTRA(OAB: 10369/RO)
ADVOGADO	MARILIA GUIMARAES BEZERRA(OAB: 10903/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALZENIR NUNES DO SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36993b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por **M.A. DUTRA DA SILVA - ME** e **D S MARMORARIA LTDA.**, julgando-os **PROCEDENTE EM PARTE** para superar a obscuridade verificada e, sem efeitos modificativos, acrescentar aos fundamentos da sentença os esclarecimentos supra acerca da fixação da base de cálculo das férias em dobro e dos 13º salários do período contratual.

Isento de custas.

Devolva-se o prazo recursal.

Ficam as partes cientes por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000918-62.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	FERNANDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MILENE DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 12039/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE FOGAS LIMITADA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE(OAB: 1518/AM)
ADVOGADO	HERALDO FROES RAMOS(OAB: 977/RO)

PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e20d453 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da parte reclamada sob (Id d9508b3) pela qual informa que o assistente técnico por ela nomeado, é servidor público estadual, médico legista e que, no dia da perícia designada, deverá cumprir escala de serviço no IML, estando impossibilitado de comparecer ao ato pericial, vide (Id f3a08a2) requerendo a redesignação da perícia agendada após a manifestação do perito do juízo quanto a possibilidade de adiamento da referida perícia, na primeira oportunidade da agenda do perito oficial.

Inicialmente, fundamental esclarecer que a indicação de assistente técnico é faculdade da parte, ademais, no presente caso, desnecessária a manifestação do perito designado pelo juízo quanto à questão suscitada, uma vez que cabe esclarecer que se trata de perícia técnica face ao pedido de periculosidade na inicial, devendo ser obrigatoriamente realizada por engenheiro do trabalho.

Cientes as partes envolvidas.

Aguarde-se a realização da perícia.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000918-62.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	FERNANDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MILENE DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 12039/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE FOGAS LIMITADA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE(OAB: 1518/AM)
ADVOGADO	HERALDO FROES RAMOS(OAB: 977/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE FOGAS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e20d453 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da parte reclamada sob (Id d9508b3) pela qual informa que o assistente técnico por ela nomeado, é servidor público estadual, médico legista e que, no dia da perícia designada, deverá cumprir escala de serviço no IML, estando impossibilitado de comparecer ao ato pericial, vide (Id f3a08a2) requerendo a redesignação da perícia agendada após a manifestação do perito do juízo quanto a possibilidade de adiamento da referida perícia, na primeira oportunidade da agenda do perito oficial.

Inicialmente, fundamental esclarecer que a indicação de assistente técnico é faculdade da parte, ademais, no presente caso, desnecessária a manifestação do perito designado pelo juízo quanto à questão suscitada, uma vez que cabe esclarecer que se trata de perícia técnica face ao pedido de periculosidade na inicial, devendo ser obrigatoriamente realizada por engenheiro do trabalho.

Cientes as partes envolvidas.

Aguarde-se a realização da perícia.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000254-31.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JESSICA SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
- ERX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aef385 proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, comunique-se à Corregedoria Regional deste Eg. TRT da14ªRegião quanto à conversão do julgamento em diligência, conforme determinado no despacho Id f50b279.

Em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa, por cautela, fica a parte reclamada, por seus respectivos advogados, INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição acostada sob o Id f50b279 e anexo, que informou o não cumprimento das obrigações impostas às reclamadas, sob pena de preclusão acerca da questão suscitada.

Aguarde-se ainda o decurso do prazo concedido ao ente público.

Não havendo manifestação, venham os autos conclusos à decisão.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000254-31.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JESSICA SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA SILVA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aef385 proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, comunique-se à Corregedoria Regional deste Eg. TRT da14ªRegião quanto à conversão do julgamento em diligência, conforme determinado no despacho Id f50b279.

Em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa, por cautela, fica a parte reclamada, por seus respectivos advogados, INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição acostada sob o Id f50b279 e anexo, que informou o não cumprimento das obrigações impostas às reclamadas, sob pena de preclusão acerca da questão suscitada.

Aguarde-se ainda o decurso do prazo concedido ao ente público.

Não havendo manifestação, venham os autos conclusos à decisão.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0001002-63.2023.5.14.0008

REQUERENTE	EMANISE CHARLES
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
REQUERIDO	CONDOMINIO GARDEN CLUB
ADVOGADO	GARDENIA SOUZA GUIMARAES(OAB: 5464/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANISE CHARLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a8cda2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a parte requerida foi intimada para cumprimento da ordem contida no despacho Id 0fb5624,concernente apresentar os documentos relacionados na inicial e não se manifestou.

Assim, fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a ação, sob pena de extinção do processo, sem apreciação do mérito, uma vez que requereu (Id f64db87) a aplicação das medidas coercitivas estabelecidas no parágrafo único do art. 400 da norma subjetiva, o CPC, porém, não especificou as medidas que deseja que deseja que o Juízo implemente.

Ressalto que, a partir da Reforma Trabalhista, a parte que se encontra assistida por advogado precisa especificar objetivamente qual medida constritiva pretende ter implementada, observando-se as medidas já implementadas na presente ação.

Não havendo manifestação, venham os autos conclusos à decisão.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000852-82.2023.5.14.0008

REQUERENTE	JESIS MAYCON COSTA NORONHA
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESIS MAYCON COSTA NORONHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b09819 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da manifestação da parte reclamada sob o Id a9558d5 que alega haver depositados de valores sobejantes ao cálculo homologado, a fim de evitar o excesso na execução, e o dispêndio de valores em duplicidade, o executado requer seja o depósito indicado convolado em penhora para fins de garantia da execução provisória.

Inicialmente, declaro garantida a execução provisória, em razão da soma dos valores dos 2 (dois) depósitos, que totalizam a quantia de R$773.526, 69 (atualizado) considerando que a executada foi citada para pagamento da dívida na quantia de R$751.099,42, com atualização até 28/02/2024.

Ante ao exposto, em razão do disposto no art. 884, CLT, decorreu o prazo para oposição para opor embargos à execução à executada, a contar da data do depósito realizado no Id 23a7d64, independentemente de intimação nesse sentido.

Assim, suspendo a presente execução, até o trânsito em julgada da ação principal, considerando o limite da presente execução.

Cientes as partes.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000790-76.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MARCIGLEI CABRAL FERREIRA
ADVOGADO	BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA(OAB: 9853/RO)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE PRADO SILVEIRA(OAB: 9605/RO)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE BISCONSIN(OAB: 11852/RO)
ADVOGADO	RAMON ULCHOA DE OLIVEIRA(OAB: 13618/RO)
RECLAMADO	DOM BOSCO INDUSTRIA DE RACAO ANIMAL E PECUARIA LTDA
ADVOGADO	ARIANE MARIA GUARIDO(OAB: 3367/RO)
ADVOGADO	RICARDO OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 4477/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- DOM BOSCO INDUSTRIA DE RACAO ANIMAL E PECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cda13bf proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da necessidade de impulsionamento do feito, solicite-se ao ilustre perito a informação quanto à possibilidade de responder ao juízo designando a data da realização da perícia solicitada, no prazo de 10 (dez) dias e/ou que não aceita a nomeação judicial. Intime-se por telefone repassando o presente despacho e os quesitos apresentados sob o (Id 32e3f06).

Aguarde-se eventual resposta pelo prazo assinalado.

Inexistindo resposta, diante da obrigação de prosseguimento do feito, será necessário constituir novo profissional para a realização da perícia designada, devendo a secretara do Juízo implementar as condições necessárias e promover a intimação devida do novo perito.

Com a vinda do laudo, inclua-se o processo em pauta de instrução e intimem-se as partes para comparecimento, bem como para manifestação, no prazo comum de cinco dias, acerca do Laudo Pericial, sob pena de preclusão.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000122-71.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	BARBARA BRENDA FREITAS ALVES
ADVOGADO	ENDRIO DE MELO BOGOEVICH(OAB: 9337/RO)
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO VICTORAZO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA BRENDA FREITAS ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ded19b proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamante informa que não houve o cumprimento integral do acordo, uma vez que o reclamado deixou de efetuar os recolhimentos previdenciários dos meses de agosto e setembro de 2022 e novembro de 2023, o que acarretou no indeferimento do seguro desemprego, Requer, assim, a indenização do seguro desemprego.

Pois bem, como parte do acordo foi definida a retificação da CTPS, bem como os recolhimentos previdenciários a fim de que a reclamante tivesse acesso ao salário maternidade. Constou ainda no acordo que "A patrona da reclamante apresentará manifestação dos autos para expedição de alvará para habilitação no Seguro Desemprego após o termo final do recebimento do salário maternidade. ".

O reclamado comprovou que efetuou a anotação da CTPS conforme acordado entre as partes, contudo não demonstrou os recolhimentos previdenciários.

Assim, tendo em vista que o reclamado impossibilitou o acesso da reclamante ao seguro desemprego, condeno-o a indenização do seguro desemprego a que a autora teria direito. Em razão da reclamante ser empregada doméstica a indenização deverá consistir em 3 parcelas no valor de um salário mínimo à época da dispensa, quitado em parcela única.

Indefiro o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé à parte reclamante, por não ter se configurado quaisquer das hipóteses previstas no CPC.

Intime-se o reclamado para que deposite judicialmente o valor do seguro desemprego no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00, limitada a R$ 2.000,00.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000852-82.2023.5.14.0008

REQUERENTE	JESIS MAYCON COSTA NORONHA
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b09819 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da manifestação da parte reclamada sob o Id a9558d5 que alega haver depositados de valores sobejantes ao cálculo homologado, a fim de evitar o excesso na execução, e o dispêndio de valores em duplicidade, o executado requer seja o depósito indicado convolado em penhora para fins de garantia da execução provisória.

Inicialmente, declaro garantida a execução provisória, em razão da soma dos valores dos 2 (dois) depósitos, que totalizam a quantia de R$773.526, 69 (atualizado) considerando que a executada foi citada para pagamento da dívida na quantia de R$751.099,42, com atualização até 28/02/2024.

Ante ao exposto, em razão do disposto no art. 884, CLT, decorreu o prazo para oposição para opor embargos à execução à executada, a contar da data do depósito realizado no Id 23a7d64, independentemente de intimação nesse sentido.

Assim, suspendo a presente execução, até o trânsito em julgada da ação principal, considerando o limite da presente execução.

Cientes as partes.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000122-71.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	BARBARA BRENDA FREITAS ALVES
ADVOGADO	ENDRIO DE MELO BOGOEVICH(OAB: 9337/RO)
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO VICTORAZO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROBERTO VICTORAZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ded19b proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamante informa que não houve o cumprimento integral do acordo, uma vez que o reclamado deixou de efetuar os recolhimentos previdenciários dos meses de agosto e setembro de 2022 e novembro de 2023, o que acarretou no indeferimento do seguro desemprego, Requer, assim, a indenização do seguro desemprego.

Pois bem, como parte do acordo foi definida a retificação da CTPS, bem como os recolhimentos previdenciários a fim de que a reclamante tivesse acesso ao salário maternidade. Constou ainda no acordo que "A patrona da reclamante apresentará manifestação dos autos para expedição de alvará para habilitação no Seguro Desemprego após o termo final do recebimento do salário maternidade. ".

O reclamado comprovou que efetuou a anotação da CTPS conforme acordado entre as partes, contudo não demonstrou os recolhimentos previdenciários.

Assim, tendo em vista que o reclamado impossibilitou o acesso da reclamante ao seguro desemprego, condeno-o a indenização do seguro desemprego a que a autora teria direito. Em razão da reclamante ser empregada doméstica a indenização deverá consistir em 3 parcelas no valor de um salário mínimo à época da dispensa, quitado em parcela única.

Indefiro o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé à parte reclamante, por não ter se configurado quaisquer das hipóteses previstas no CPC.

Intime-se o reclamado para que deposite judicialmente o valor do seguro desemprego no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00, limitada a R$ 2.000,00.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000790-76.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MARCIGLEI CABRAL FERREIRA
ADVOGADO	BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA(OAB: 9853/RO)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE PRADO SILVEIRA(OAB: 9605/RO)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE BISCONSIN(OAB: 11852/RO)
ADVOGADO	RAMON ULCHOA DE OLIVEIRA(OAB: 13618/RO)
RECLAMADO	DOM BOSCO INDUSTRIA DE RACAO ANIMAL E PECUARIA LTDA
ADVOGADO	ARIANE MARIA GUARIDO(OAB: 3367/RO)
ADVOGADO	RICARDO OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 4477/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIGLEI CABRAL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cda13bf proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da necessidade de impulsionamento do feito, solicite-se ao ilustre perito a informação quanto à possibilidade de responder ao juízo designando a data da realização da perícia solicitada, no prazo de 10 (dez) dias e/ou que não aceita a nomeação judicial. Intime-se por telefone repassando o presente despacho e os quesitos apresentados sob o (Id 32e3f06).

Aguarde-se eventual resposta pelo prazo assinalado.

Inexistindo resposta, diante da obrigação de prosseguimento do feito, será necessário constituir novo profissional para a realização da perícia designada, devendo a secretara do Juízo implementar as condições necessárias e promover a intimação devida do novo perito.

Com a vinda do laudo, inclua-se o processo em pauta de instrução e intimem-se as partes para comparecimento, bem como para manifestação, no prazo comum de cinco dias, acerca do Laudo Pericial, sob pena de preclusão.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000772-21.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	NILO ALVES LACERDA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	EDMAR FELIX DE MELO GODINHO(OAB: 3351/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILO ALVES LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae4ca7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, ***(i) preliminarmente***, rejeito a exceção de litispendência arguida; ***(ii) prejudicialmente ao mérito***, pronuncio a prescrição das parcelas anteriores a **10/05/2018** e, relativamente a elas, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, II, do CPC/15; e ***(iii) no mérito***, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para *condenar* a parte reclamada **JBS S/A** a pagar à parte reclamante **NILO ALVES LACERDA**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

a) horas extras, assim entendidas as excedentes a 8 (oito) diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, de forma não cumulativa, observados os critérios fixados no item **2.2**, subitem **c**, da fundamentação;

b) horas extras, assim entendidas a integralidade daquelas laboradas em domingos, observado os critérios fixados no item **2.2**, subitem **d**, da fundamentação; e

c) indenização do intervalo intrajornada suprimido aos domingos, observados os critérios fixados no item **2.2**, subitem **e**, da fundamentação.

São improcedentes os demais pedidos.

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item **2.5**) e os juros e correção monetária (item **2.6**), não estando adstrito aos limites do pedido (item **2.7**) e integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito.

A parte reclamada pagará custas processuais de R$ 12.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 600.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item **2.4**).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item **2.3**).

A parte reclamante pagará honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da(s) parte(s) reclamada(s), à razão de 10% sobre os pedidos em que sucumbiu, suspensa a exigibilidade (item **2.4**).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000772-21.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	NILO ALVES LACERDA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	EDMAR FELIX DE MELO GODINHO(OAB: 3351/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae4ca7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, ***(i) preliminarmente***, rejeito a exceção de litispendência arguida; ***(ii) prejudicialmente ao mérito***, pronuncio a prescrição das parcelas anteriores a **10/05/2018** e, relativamente a elas, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, II, do CPC/15; e ***(iii) no mérito***, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para *condenar* a parte reclamada **JBS S/A** a pagar à parte reclamante **NILO ALVES LACERDA**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:

a) horas extras, assim entendidas as excedentes a 8 (oito) diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, de forma não cumulativa, observados os critérios fixados no item **2.2**, subitem **c**, da fundamentação;

b) horas extras, assim entendidas a integralidade daquelas laboradas em domingos, observado os critérios fixados no item **2.2**, subitem **d**, da fundamentação; e

c) indenização do intervalo intrajornada suprimido aos domingos, observados os critérios fixados no item **2.2**, subitem **e**, da

fundamentação.

São improcedentes os demais pedidos.

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item **2.5**) e os juros e correção monetária (item **2.6**), não estando adstrito aos limites do pedido (item **2.7**) e integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito.

A parte reclamada pagará custas processuais de R$ 12.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 600.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item **2.4**).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item **2.3**).

A parte reclamante pagará honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da(s) parte(s) reclamada(s), à razão de 10% sobre os pedidos em que sucumbiu, suspensa a exigibilidade (item **2.4**).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000185-96.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ERICA JANAINA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
- ERX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dffaeb proferido nos autos.

DESPACHO

Comunique-se à Corregedoria Regional deste Eg. TRT da14ªRegião aconversão do julgamento em diligência, conforme determinado no despacho Id 9280a20.

Diante do silêncio da reclamada, tenho-a como anuente quanto ao declinado na manifestação de id 525b27c.

Após a diligência supra, venham os autos conclusos para sentença.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000185-96.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ERICA JANAINA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA JANAINA BATISTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dffaeb proferido nos autos.

DESPACHO

Comunique-se à Corregedoria Regional deste Eg. TRT da14ªRegião aconversão do julgamento em diligência, conforme determinado no despacho Id 9280a20.

Diante do silêncio da reclamada, tenho-a como anuente quanto ao declinado na manifestação de id 525b27c.

Após a diligência supra, venham os autos conclusos para sentença.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000939-38.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DHULLY HENY BLACHTEKAK DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)

RECLAMADO	TRES IRMAS COMERCIO DE GENEROS DE ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES BATISTA(OAB: 9266/RO)
ADVOGADO	ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA(OAB: 4374/RO)
RECLAMADO	EMPORIUM LANCHONETE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES BATISTA(OAB: 9266/RO)
ADVOGADO	ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA(OAB: 4374/RO)
RECLAMADO	RIBEIRO & ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES BATISTA(OAB: 9266/RO)
ADVOGADO	ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA(OAB: 4374/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHULLY HENY BLACHTEKAK DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1e6d2c proferida nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE CITAÇÃO

TRES IRMAS COMERCIO DE GENEROS DE ALIMENTICIOS LTDA - ME, Avenida Costa e Silva, 1, Centro, ITAPUA DO OESTE/RO - CEP: 76861-000

EMPORIUM LANCHONETE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA, PRESIDENTE MEDICI, S/N, CENTRO, ITAPUA DO OESTE/RO - CEP: 76861-000

RIBEIRO & ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP, Avenida Costa e Silva, S/N, Empresa, Centro, ITAPUA DO OESTE/RO - CEP: 76861-000

Em razão da concordância da parte reclamante com a conta apresentada pela parte reclamada (ID dd69f35), homologo-a, fixando o valor devido em R$8.414,49, atualizada até 29/02/2024, para que produza os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R$6.862,96 como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), R$680,25 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), R$764,77 como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL da parte autora, encargos previdenciários no valor total de R$106,51 (R$104,46 referente a cota do empregado - em GPS código 1708 e R$2,05 referente a cota do(a) empregador(a) - em GPS código 2909) ou (DARF código 6092 - IN RFB n. 2005/2021 - caso a decisão tenha transitado em julgado após o dia 1º/10/2023), que totalizam o valor acima homologado.

Conta bancária apresentada pela autora no ID 5be897b para recebimento dos seus créditos.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Atribuo força de mandado de citação ao presente despacho, a fim de determinar ao(à) Oficial(a) de Justiça, a quem couber a distribuição, que em diligência ao endereço supracitado, proceda à citação da parte executada TRES IRMAS COMERCIO DE GENEROS DE ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ 17.245.530/0001-00; EMPORIUM LANCHONETE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA, CNPJ 47.309.900/0001-89; RIBEIRO & ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ 03.125.737/0001-29, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora (artigo 880 da CLT), observando-se a a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de R$8.436,61, acrescido o valor de diligências urbanas (R$22,12), conforme planilha de cálculos disponível no sistema PJe.

Fica, ainda, a parte executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Como obrigação de fazer, fica ainda a parte executada intimada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária indicada na petição ID 5be897b.

Consigno ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar a DCTFWeb (IN RFB n. 2005/2021), relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, utilizando-se este despacho como Ofício, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância.

Comprovadas as transferências, o levantamento do FGTS e o recolhimento dos encargos previdenciários, bem como apresentada a DCTFWeb ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas da parte executada TRES IRMAS COMERCIO DE GENEROS DE ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ: 17.245.530/0001-00; EMPORIUM LANCHONETE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA, CNPJ: 47.309.900/0001-89; RIBEIRO & ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 03.125.737/0001-29, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo in albis, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até ulterior manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

Por fim, fica autorizado(a) o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, se necessário for, requisitar às autoridades competentes a força que se tornar indispensável, a fim de que seja realizada a diligência.

A atribuição de força de mandado ao presente despacho se dá, visando a celeridade e eficiência do andamento processual.

Sem êxito a diligência acima, promova-se a citação, via EDITAL.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000939-38.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DHULLY HENY BLACHTEKAK DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	TRES IRMAS COMERCIO DE GENEROS DE ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES BATISTA(OAB: 9266/RO)
ADVOGADO	ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA(OAB: 4374/RO)
RECLAMADO	EMPORIUM LANCHONETE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES BATISTA(OAB: 9266/RO)
ADVOGADO	ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA(OAB: 4374/RO)
RECLAMADO	RIBEIRO & ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES BATISTA(OAB: 9266/RO)
ADVOGADO	ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA(OAB: 4374/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIUM LANCHONETE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA
- RIBEIRO & ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP
- TRES IRMAS COMERCIO DE GENEROS DE ALIMENTICIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1e6d2c proferida nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE CITAÇÃO

TRES IRMAS COMERCIO DE GENEROS DE ALIMENTICIOS LTDA - ME, Avenida Costa e Silva, 1, Centro, ITAPUA DO OESTE/RO - CEP: 76861-000

EMPORIUM LANCHONETE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA, PRESIDENTE MEDICI, S/N, CENTRO, ITAPUA DO OESTE/RO - CEP: 76861-000

RIBEIRO & ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP, Avenida Costa e Silva, S/N, Empresa, Centro, ITAPUA DO OESTE/RO - CEP: 76861-000

Em razão da concordância da parte reclamante com a conta apresentada pela parte reclamada (ID dd69f35), homologo-a, fixando o valor devido em R$8.414,49, atualizada até 29/02/2024, para que produza os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R$6.862,96 como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), R$680,25 a título de FGTS a ser

depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), R$764,77 como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL da parte autora, encargos previdenciários no valor total de R$106,51 (R$104,46 referente a cota do empregado - em GPS código 1708 e R$2,05 referente a cota do(a) empregador(a) - em GPS código 2909) ou (DARF código 6092 - IN RFB n. 2005/2021 - caso a decisão tenha transitado em julgado após o dia 1º/10/2023), que totalizam o valor acima homologado.

Conta bancária apresentada pela autora no ID 5be897b para recebimento dos seus créditos.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Atribuo força de mandado de citação ao presente despacho, a fim de determinar ao(à) Oficial(a) de Justiça, a quem couber a distribuição, que em diligência ao endereço supracitado, proceda à citação da parte executada TRES IRMAS COMERCIO DE GENEROS DE ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ 17.245.530/0001-00; EMPORIUM LANCHONETE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA, CNPJ 47.309.900/0001-89; RIBEIRO & ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ 03.125.737/0001-29, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora (artigo 880 da CLT), observando-se a a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de R$8.436,61, acrescido o valor de diligências urbanas (R$22,12), conforme planilha de cálculos disponível no sistema PJe.

Fica, ainda, a parte executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Como obrigação de fazer, fica ainda a parte executada intimada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária indicada na petição ID 5be897b.

Consigno ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar a DCTFWeb (IN RFB n. 2005/2021), relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, utilizando-se este despacho como Ofício, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância.

Comprovadas as transferências, o levantamento do FGTS e o recolhimento dos encargos previdenciários, bem como apresentada a DCTFWeb ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas da parte executada TRES IRMAS COMERCIO DE GENEROS DE ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ: 17.245.530/0001-00; EMPORIUM LANCHONETE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA, CNPJ: 47.309.900/0001-89; RIBEIRO & ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 03.125.737/0001-29, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo in albis, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até ulterior manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

Por fim, fica autorizado(a) o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, se

necessário for, requisitar às autoridades competentes a força que se tornar indispensável, a fim de que seja realizada a diligência.

A atribuição de força de mandado ao presente despacho se dá, visando a celeridade e eficiência do andamento processual.

Sem êxito a diligência acima, promova-se a citação, via EDITAL.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000095-69.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	ADEMIR UBIRAJARA CHAVES JUNIOR
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e954c1f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes cumpriram as determinações contida na ata de audiência Id f610b0e, declaro encerrada a instrução processual, conforme ata de audiência.

Venham os autos conclusos à sentença.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000095-69.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	ADEMIR UBIRAJARA CHAVES JUNIOR
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR UBIRAJARA CHAVES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e954c1f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes cumpriram as determinações contida na ata de audiência Id f610b0e, declaro encerrada a instrução processual, conforme ata de audiência.

Venham os autos conclusos à sentença.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001084-94.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	EVALDO RAMOS CARDOSO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO RAMOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 537b884 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o Agravo de Petição (ID d184ed2) interposto pela parte executada por se encontrar tempestivo, pois a parte recorrente foi intimada da sentença em embargos à execução (ID 0f70f2c), cujo prazo expirou em 23/2/2024 e interpôs o Recurso no dia 21/2/2024, portanto dentro do prazo legal (art. 897, a, da CLT) e o patrono que assina a peça recursal possui poderes nos autos (ID d5abbf7).

Foi apresentado a contraminuta ao Agravo de Petição id 6059c34.

Sendo assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001084-94.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	EVALDO RAMOS CARDOSO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 537b884 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o Agravo de Petição (ID d184ed2) interposto pela parte executada por se encontrar tempestivo, pois a parte recorrente foi intimada da sentença em embargos à execução (ID 0f70f2c), cujo prazo expirou em 23/2/2024 e interpôs o Recurso no dia 21/2/2024, portanto dentro do prazo legal (art. 897, a, da CLT) e o patrono que assina a peça recursal possui poderes nos autos (ID d5abbf7).

Foi apresentado a contraminuta ao Agravo de Petição id 6059c34.

Sendo assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000603-34.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	EDMAR CAUA FALEH DE ALMEIDA
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58f7df8 proferida nos autos.

DECISÃO

Inicialmente, expeça-se o necessário quanto à requisição para o pagamento dos honorários periciais, conforme sentença sob o Id 582d48b, que serão custeados pela União, considerando os benefícios da justiça gratuita.

Homologo o valor de R$8.827,71, como honorários advocatícios em favor do advogado da reclamada pelo qual ficará em condição suspensiva de exigibilidade, conforme fundamentação da sentença.

Custas pelo reclamante no importe de R$1.765,54, calculadas sobre R$88.277,10, porém dispensado do recolhimento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Anote-se onde couber.

Após, cumpridas as determinações acima, sobreste o processo pelo prazo de 02 anos.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000603-34.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	EDMAR CAUA FALEH DE ALMEIDA
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR CAUA FALEH DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58f7df8 proferida nos autos.

DECISÃO

Inicialmente, expeça-se o necessário quanto à requisição para o pagamento dos honorários periciais, conforme sentença sob o Id 582d48b, que serão custeados pela União, considerando os benefícios da justiça gratuita.

Homologo o valor de R$8.827,71, como honorários advocatícios em favor do advogado da reclamada pelo qual ficará em condição suspensiva de exigibilidade, conforme fundamentação da sentença.

Custas pelo reclamante no importe de R$1.765,54, calculadas sobre R$88.277,10, porém dispensado do recolhimento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Anote-se onde couber.

Após, cumpridas as determinações acima, sobreste o processo pelo prazo de 02 anos.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000695-46.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MARIA VILANTE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
RECLAMADO	RAPHAEL SOARES SCHERER 00132044242
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 10829/RO)
ADVOGADO	OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO(OAB: 10905/RO)
RECLAMADO	JULIMAR SCHERER EIRELI
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 10829/RO)
ADVOGADO	OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO(OAB: 10905/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VILANTE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: RECURSO ORDINÁRIO

Fica a reclamante, **MARIA VILANTE DOS SANTOS SILVA,** por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 08 dias, querendo, manifestar-se acerca do **Recurso Ordinário** interposto nos autos pelas reclamadas **(ID 7331574)**, sob pena de preclusão.D//A//S//.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000389-43.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	IZADORA BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO	LACERDA ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
RECLAMADO	FRIGO-10 FRIGORIFICO LTDA - ME
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	LAERCIO BATISTA DE LIMA(OAB: 843/RO)
RECLAMADO	N Z LUZARDO COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE GOMES BANDEIRA FILHO(OAB: 816/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZADORA BEZERRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: AUDIÊNCIA E LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, **INTIMADAS** da **audiência de instrução** designada para o **dia 25/04/2024 10:30**, a ser realizada no formato **telepresencial**,pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, devendo comparecer ao ato sob pena de confissão, nos termos da Súmula Nº074 do TST, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Ficam, ainda, **INTIMADAS** para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do **Laudo Pericial ID 0283d69,** sob pena de preclusão.

Orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência virtual a ser realizada, por meio do chat, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.D//A//S//.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000389-43.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	IZADORA BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO	LACERDA ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)

RECLAMADO	FRIGO-10 FRIGORIFICO LTDA - ME
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	LAERCIO BATISTA DE LIMA(OAB: 843/RO)
RECLAMADO	N Z LUZARDO COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE GOMES BANDEIRA FILHO(OAB: 816/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- N Z LUZARDO COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: AUDIÊNCIA E LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, **INTIMADAS** da **audiência de instrução** designada para o **dia 25/04/2024 10:30**, a ser realizada no formato **telepresencial**,pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, devendo comparecer ao ato sob pena de confissão, nos termos da Súmula Nº074 do TST, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Ficam, ainda, **INTIMADAS** para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do **Laudo Pericial ID 0283d69,** sob pena de preclusão.

Orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência virtual a ser realizada, por meio do chat, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.D//A//S//.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000389-43.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	IZADORA BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO	LACERDA ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
RECLAMADO	FRIGO-10 FRIGORIFICO LTDA - ME
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	LAERCIO BATISTA DE LIMA(OAB: 843/RO)
RECLAMADO	N Z LUZARDO COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE GOMES BANDEIRA FILHO(OAB: 816/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGO-10 FRIGORIFICO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: AUDIÊNCIA E LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, **INTIMADAS** da **audiência de instrução** designada para o **dia 25/04/2024 10:30**, a ser realizada no formato **telepresencial**,pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, devendo comparecer ao ato sob pena de confissão, nos termos da Súmula Nº074 do TST, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Ficam, ainda, **INTIMADAS** para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do **Laudo Pericial ID 0283d69,** sob pena de preclusão.

Orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência virtual a ser realizada, por meio do chat, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.D//A//S//.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000389-43.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	IZADORA BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO	LACERDA ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
RECLAMADO	FRIGO-10 FRIGORIFICO LTDA - ME
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	LAERCIO BATISTA DE LIMA(OAB: 843/RO)
RECLAMADO	N Z LUZARDO COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE GOMES BANDEIRA FILHO(OAB: 816/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LACERDA ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: AUDIÊNCIA E LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, **INTIMADAS** da **audiência de instrução** designada para o **dia 25/04/2024 10:30**, a ser realizada no formato **telepresencial**,pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, devendo comparecer ao ato sob pena de confissão, nos termos da Súmula Nº074 do TST, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Ficam, ainda, **INTIMADAS** para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do **Laudo Pericial ID 0283d69,** sob pena de preclusão.

Orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência virtual a ser realizada, por meio do chat, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.D//A//S//.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000448-31.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ORIVALDO MONTEIRO DE SA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	GUARACY SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ELENA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ANTONIEL VITORIA DA COSTA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIEL VITORIA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES EXEQUENTES: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Ficam as partes exequentes, através de seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestarem-se acerca dos **Embargos à Execução** interposto nos autos pela executada **(ID ede240e)**, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000448-31.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ORIVALDO MONTEIRO DE SA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	GUARACY SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ELENA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ANTONIEL VITORIA DA COSTA

ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES EXEQUENTES: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Ficam as partes exequentes, através de seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestarem-se acerca dos **Embargos à Execução** interposto nos autos pela executada **(ID ede240e)**, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000448-31.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ORIVALDO MONTEIRO DE SA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	GUARACY SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ELENA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ANTONIEL VITORIA DA COSTA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARACY SEVERINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES EXEQUENTES: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Ficam as partes exequentes, através de seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestarem-se acerca dos **Embargos à Execução** interposto nos autos pela executada **(ID ede240e)**, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000448-31.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ORIVALDO MONTEIRO DE SA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	GUARACY SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ELENA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)

ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ANTONIEL VITORIA DA COSTA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORIVALDO MONTEIRO DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES EXEQUENTES: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Ficam as partes exequentes, através de seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestarem-se acerca dos **Embargos à Execução** interposto nos autos pela executada **(ID ede240e)**, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000448-31.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ORIVALDO MONTEIRO DE SA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	GUARACY SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ELENA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXEQUENTE	ANTONIEL VITORIA DA COSTA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES EXEQUENTES: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Ficam as partes exequentes, através de seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestarem-se acerca dos **Embargos à Execução** interposto nos autos pela executada **(ID ede240e)**, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000786-05.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ROSIANE DA SILVA BRITO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	FAZENDA RIO MADEIRA S/A - FARM
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ROVEMA ENERGIA S/A
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA.
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
PERITO	DANILO DE NORONHA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE DA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, **INTIMADAS** para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Laudo Pericial **ID 5ab4f89 ,** sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000786-05.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ROSIANE DA SILVA BRITO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	FAZENDA RIO MADEIRA S/A - FARM
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ROVEMA ENERGIA S/A
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA.
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
PERITO	DANILO DE NORONHA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZENDA RIO MADEIRA S/A - FARM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, **INTIMADAS** para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Laudo Pericial **ID 5ab4f89 ,** sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000786-05.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ROSIANE DA SILVA BRITO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	FAZENDA RIO MADEIRA S/A - FARM
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ROVEMA ENERGIA S/A
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA.
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
PERITO	DANILO DE NORONHA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROVEMA PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, **INTIMADAS** para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Laudo Pericial **ID 5ab4f89 ,** sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000786-05.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ROSIANE DA SILVA BRITO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	FAZENDA RIO MADEIRA S/A - FARM
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ROVEMA ENERGIA S/A
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA.
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
PERITO	DANILO DE NORONHA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROVEMA ENERGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, **INTIMADAS** para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Laudo Pericial **ID 5ab4f89 ,** sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000786-05.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ROSIANE DA SILVA BRITO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	FAZENDA RIO MADEIRA S/A - FARM
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ROVEMA ENERGIA S/A
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA.
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
PERITO	DANILO DE NORONHA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, **INTIMADAS** para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Laudo Pericial **ID 5ab4f89 ,** sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000779-13.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ALBERTO GONCALVES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME DE CASTRO(OAB: 8025/RO)
RECLAMADO	JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO VALVERDE CHAHAIRA(OAB: 52860/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO GONCALVES PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: IMPUGNAR CÁLCULOS

Fica o reclamante, **ALBERTO GONCALVES PEREIRA DE OLIVEIRA**, por seu advogado, INTIMADO para manifestar-se, no prazo de 08 dias, acerca dos cálculos anexados aos autos pela reclamada **ID 38b33c2**, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo no sistema Pje Calc, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). D//A//S//.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001144-67.2023.5.14.0008

REQUERENTE	ROBERTO RIBEIRO ARANDA
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
REQUERIDO	TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA
ADVOGADO	ANDRE COELHO JUNQUEIRA(OAB: 6485/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO RIBEIRO ARANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMADA : IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS

Fica a reclamada, **TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA**, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 08 dias, querendo, manifestar-se acerca da impugnação dos cálculos anexados aos autos pelo reclamante **(ID 83d89c7),** com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001159-36.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	RAUL FORTUNATO CREVELIN FANCELLI
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
RECLAMADO	NUTRI MUSCLE COMERCIO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR LTDA
ADVOGADO	SIMAO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 3743/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL FORTUNATO CREVELIN FANCELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RECURSO ORDINÁRIO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para querendo, no prazo de 08 dias, apresentarem manifestações acerca dos **Recursos Ordinários:** do Reclamante **ID 9dbf4b6** e da Reclamada **ID 192a9ef** , sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001159-36.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	RAUL FORTUNATO CREVELIN FANCELLI
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
RECLAMADO	NUTRI MUSCLE COMERCIO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR LTDA
ADVOGADO	SIMAO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 3743/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRI MUSCLE COMERCIO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RECURSO ORDINÁRIO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para querendo, no prazo de 08 dias, apresentarem manifestações acerca dos **Recursos Ordinários:** do Reclamante **ID 9dbf4b6** e da Reclamada **ID 192a9ef** , sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000136-21.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	EMMILIANE ROCHA MARIANO
ADVOGADO	RODRIGO ERNANE MARQUES DE FARIAS(OAB: 11455/RO)
ADVOGADO	ADEMIR DIAS DOS SANTOS(OAB: 3774/RO)
RECLAMADO	P C PROMOCOES E EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL ASSIS MARTINS(OAB: 34149/GO)
ADVOGADO	VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU(OAB: 8389/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMMILIANE ROCHA MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Ficam as partes , por seus advogados, **INTIMADAS** da **audiência de instrução** designada para o **dia 06/05/2024 09h30min**, a ser realizada no formato **telepresencial**,pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, devendo comparecer ao ato sob pena de confissão, nos termos da Súmula Nº074 do TST, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000136-21.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	EMMILIANE ROCHA MARIANO
ADVOGADO	RODRIGO ERNANE MARQUES DE FARIAS(OAB: 11455/RO)
ADVOGADO	ADEMIR DIAS DOS SANTOS(OAB: 3774/RO)
RECLAMADO	P C PROMOCOES E EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL ASSIS MARTINS(OAB: 34149/GO)
ADVOGADO	VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU(OAB: 8389/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- P C PROMOCOES E EVENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Ficam as partes , por seus advogados, **INTIMADAS** da **audiência de instrução** designada para o **dia 06/05/2024 09h30min**, a ser realizada no formato **telepresencial**,pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, devendo comparecer ao ato sob pena de confissão, nos termos da Súmula Nº074 do TST, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CSAC-0000195-09.2024.5.14.0008

REQUERENTE	NILTON PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
REQUERIDO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON PEREIRA DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS

Fica o exequente, **NILTON PEREIRA DE SOUZA FILHO,** por seus respectivos advogados, INTIMADO para, no prazo de 08 dias, querendo, manifestar-se acerca da impugnação dos cálculos anexados aos autos pela executada **(ID 1238d10),** com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.D//A//S//

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CSAC-0000233-21.2024.5.14.0008

REQUERENTE	JACKSON AVILA DO NASCIMENTO E SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON AVILA DO NASCIMENTO E SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Fica o exequente, **JACKSON AVILA DO NASCIMENTO E SANTOS,** através de seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar-se acerca dos **Embargos à Execução** interposto nos autos pela executada **(ID bf4962a),** sob pena de preclusão.**L//F//S//**

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CSAC-0000232-36.2024.5.14.0008

REQUERENTE	EMIR JOSE MARQUES SOBRINHO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMIR JOSE MARQUES SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Fica o exequente, **EMIR JOSE MARQUES SOBRINHO ,** através de

seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar-se acerca dos **Embargos à Execução** interposto nos autos pela executada **(ID 4427195),** sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000848-79.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	ADEMILSON ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO	JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA(OAB: 6863/RO)
ADVOGADO	MATHEUS LIMA DE MEDEIROS(OAB: 10795/RO)
ADVOGADO	BRUNO PAIVA OLIVEIRA(OAB: 8056/RO)
RECLAMADO	CICLO TINA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROGER ANDRE FERNANDES(OAB: 12053/RO)
RECLAMADO	DIONEIA GOMES PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	ROGER ANDRE FERNANDES(OAB: 12053/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPF)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONEIA GOMES PEREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS: IMPUGNAREM OS CÁLCULOS

Ficam as partes reclamadas, por seu respectivo advogado, INTIMADAS para, no prazo de 08 dias, querendo, impugnarem os cálculos anexados aos autos pelo reclamante **(ID dd49bcc),** com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000848-79.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	ADEMILSON ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO	JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA(OAB: 6863/RO)
ADVOGADO	MATHEUS LIMA DE MEDEIROS(OAB: 10795/RO)
ADVOGADO	BRUNO PAIVA OLIVEIRA(OAB: 8056/RO)
RECLAMADO	CICLO TINA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROGER ANDRE FERNANDES(OAB: 12053/RO)
RECLAMADO	DIONEIA GOMES PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	ROGER ANDRE FERNANDES(OAB: 12053/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPF)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICLO TINA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS: IMPUGNAREM OS CÁLCULOS

Ficam as partes reclamadas, por seu respectivo advogado, INTIMADAS para, no prazo de 08 dias, querendo, impugnarem os cálculos anexados aos autos pelo reclamante **(ID dd49bcc),** com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001099-63.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	LIZIANE FLORENCA DE ABREU
ADVOGADO	ALBERTO MEIRELES OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 9199/RO)
RECLAMADO	ESTRELA SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO	JAIME PEDROSA DOS SANTOS NETO(OAB: 4315/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZIANE FLORENCA DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: PERÍCIA

Ficam as partes , por seus advogados, **INTIMADAS** da perícia **redesignada** para o dia **12.04.2024 às 15h**, a ser realizada pelo perito Senhor **WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA**, no **endereço: Sede da reclamada Av. Calama, 2795, Bairro: Liberdade, Sala 01, Porto Velho/RO**. Bem como ficam INTIMADAS para ciência do inteiro teor da petição **ID 85e4234**

apresentada pelo perito.L//F//S//

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001099-63.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	LIZIANE FLORENCA DE ABREU
ADVOGADO	ALBERTO MEIRELES OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 9199/RO)
RECLAMADO	ESTRELA SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO	JAIME PEDROSA DOS SANTOS NETO(OAB: 4315/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTRELA SERVICOS DE APOIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: PERÍCIA

Ficam as partes , por seus advogados, **INTIMADAS** da perícia redesignada para o dia **12.04.2024 às 15h**, a ser realizada pelo perito Senhor **WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA**, no **endereço: Sede da reclamada Av. Calama, 2795, Bairro: Liberdade, Sala 01, Porto Velho/RO**. Bem como ficam INTIMADAS para ciência do inteiro teor da petição **ID 85e4234** apresentada pelo perito.L//F//S//

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CSAC-0000231-51.2024.5.14.0008

REQUERENTE	CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Fica o exequente, **CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA PEREIRA,** por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, manifestar-se dos **Embargos à Execução ID a18f1e9,** sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000253-80.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	ELENILSON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 9808/RO)
RECLAMADO	WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA LIMA MONTEIRO(OAB: 5901/AM)
ADVOGADO	SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO(OAB: 7237/AM)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILSON ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS

Fica o reclamante, **ELENILSON ROCHA DA SILVA**, por sua advogada, INTIMADO para, no prazo de 08 dias, querendo, manifestar-se acerca da impugnação dos cálculos anexados aos autos pela 2ª reclamada **(ID 76109d3 e anexo),** com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000774-25.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	EUDIMAR DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fcea1a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vieram os autos conclusos, em razão do recebimento da instância superior.

1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, cumprir as obrigações de fazer consignadas na sentença em referência (proceder com a anotação da data de saída 06/10/2022 na CTPS Digital do reclamante, no prazo de 5 dias, contados do trânsito em julgado, mediante comprovação nos autos).

2. Cumprida as obrigações de fazer ou transcorridos os prazos supra, e considerando as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

3. Apresentada a conta, intime-se o reclamado para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

4. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

5. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

6. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

7. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000754-68.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	MADSON AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE NOVA LTDA - EPP
RECLAMADO	JOSE DE JESUS MARTINS DE ARAUJO
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	ANTONIO MENDONCA ARAUJO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b66f20e proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da parte executada, sob o Id 560f5e7, requerendo a visibilidade dos documentos que ensejaram a sua citação, assim como a devolução do prazo de 15 dias para apresentar defesa.

Defiro o requerido, face ao contraditório e a ampla defesa, pelo que determino a visibilidade à parte, assim como devolvo o prazo de 15 dias à executada, a contar da publicação deste despacho.

Após, conclusos à decisão final quanto a IDPJ.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000906-48.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DOUGLAS LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO	DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae39d8b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do documento de id 6026fc7, em que o autor junta comprovantes de recebimento da 4ª e última parcela do acordo, bem como do extrato de FGTS, em que, ao final, percebe-se o depósito dos meses faltantes (julho/21, maio/22, agosto/22 e setembro/23).

Notifique-se o autor, via email, questionando-lhe se há algum requerimento adicional relativo ao acordo a ser feito, alertando-o que, do contrário, o processo será remetido ao arquivo definitivo.

Concede-se o prazo de 5 dias para manifestação.

Sem requerimentos ou sem resposta, certifique-se a inexistência de pendências e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Ciente a reclamada, por seus advogados.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000120-72.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	AXCEL DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	JEANNIE KARLEY OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 5926/RO)
RECLAMADO	M CUNHA PIZZARIA
ADVOGADO	VALDISMAR MARIM AMANCIO(OAB: 5866/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- AXCEL DE SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80f951c proferido nos autos.

DESPACHO

Homologada conciliação, vieram os autos conclusos em razão da inércia do reclamante ao comando de id dc8da9d, que lhe determinou apresentar a CTPS à empresa reclamada para que esta procedesse às anotações.

Aguarde-se o cumprimento do acordo. Apresentada a CTPS, fica a parte reclamada, desde já, ciente que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder as anotações devidas na CTPS do obreiro nos termos da sentença proferida nos autos e devolver diretamente ao autor, mediante comprovação nos autos, sob as cominações legais.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000068-11.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	LEONARDO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)

ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf870d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Homologados os cálculos, vieram os autos conclusos em razão da petição autoral de id d358a0f, em que requer a liberação de valores.

Verifica-se a existência de depósito judicial (id ee61061) em valor superior ao total devido pelo reclamado, que é de R$ 7.275,00 (id 858b01e).

Considerando que a execução está garantida, fica o executado, por seus advogados, ciente pra tomar ciência do pedido do exequente de id d358a0f . Sem insurgências no prazo de 05 dias, libere-se o valor e recolham-se os encargos devidos.

Também fica a empresa executada, por seus advogados, ciente que deverá apresentar conta bancária para recebimento do valor sobejante.

Tudo pago e devolvido o valor residual, certifique-se a inexistência de pendências e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000774-25.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	EUDIMAR DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDIMAR DE SOUZA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fcea1a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vieram os autos conclusos, em razão do recebimento da instância superior.

1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, cumprir as obrigações de fazer consignadas na sentença em referência (proceder com a anotação da data de saída 06/10/2022 na CTPS Digital do reclamante, no prazo de 5 dias, contados do trânsito em julgado, mediante comprovação nos autos).

2. Cumprida as obrigações de fazer ou transcorridos os prazos supra, e considerando as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

3. Apresentada a conta, intime-se o reclamado para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

4. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

5. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

6. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

7. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000068-11.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	LEONARDO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO RIBEIRO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf870d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Homologados os cálculos, vieram os autos conclusos em razão da petição autoral de id d358a0f, em que requer a liberação de valores.

Verifica-se a existência de depósito judicial (id ee61061) em valor superior ao total devido pelo reclamado, que é de R$ 7.275,00 (id 858b01e).

Considerando que a execução está garantida, fica o executado, por seus advogados, ciente pra tomar ciência do pedido do exequente de id d358a0f . Sem insurgências no prazo de 05 dias, libere-se o valor e recolham-se os encargos devidos.

Também fica a empresa executada, por seus advogados, ciente que deverá apresentar conta bancária para recebimento do valor sobejante.

Tudo pago e devolvido o valor residual, certifique-se a inexistência de pendências e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000120-72.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	AXCEL DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	JEANNIE KARLEY OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 5926/RO)
RECLAMADO	M CUNHA PIZZARIA
ADVOGADO	VALDISMAR MARIM AMANCIO(OAB: 5866/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- M CUNHA PIZZARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80f951c proferido nos autos.

DESPACHO

Homologada conciliação, vieram os autos conclusos em razão da inércia do reclamante ao comando de id dc8da9d, que lhe determinou apresentar a CTPS à empresa reclamada para que esta procedesse às anotações.

Aguarde-se o cumprimento do acordo. Apresentada a CTPS, fica a parte reclamada, desde já, ciente que deverá, no prazo de 5 (cinco)

dias, proceder as anotações devidas na CTPS do obreiro nos termos da sentença proferida nos autos e devolver diretamente ao autor, mediante comprovação nos autos, sob as cominações legais.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000266-45.2023.5.14.0008

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA PANIFICACAO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
REQUERIDO	50.348.953 ALEX SOUSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA PANIFICACAO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d14f7cf proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os resultados das medidas implementadas nos autos e a inércia do autor, fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 3 (três) meses, nos exatos termos do artigo 40 da Lei Nº6.830/80.

Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

Portanto, a partir da Reforma Trabalhista, a parte que se encontra assistida por advogado precisa especificar objetivamente qual medida constritiva pretende ter implementada, observando-se as medidas já implementadas na presente execução.

Transcorrendo o prazo acima, sem manifestação, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 03 (três) meses ou até ulterior manifestação.

Transcorrido o prazo acima, cientifique-se o autor, do início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, expedindo-se o necessário.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000910-90.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	ALAN JONAS REZENDE
ADVOGADO	AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
ADVOGADO	SANDRO ANDAM DE BARROS(OAB: 4424/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID deca6e0 proferida nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE CITAÇÃO

ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A AVENIDA DOS IMIGRANTES, 4137, Sede Administrativa, INDUSTRIAL, PORTO VELHO/RO - CEP: 76821-063

Em razão da concordância da parte reclamante com a conta apresentada pela parte reclamada (IDacbaf5a), homologo-a, fixando o valor devido em **R$211.033,61**, atualizada até 29/02/2024, para que produza os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R$149.810,71**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R$6.396,95** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), **R$24.486,03** como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora (AILTON FELISBINO TEIXEIRA), encargos previdenciários no valor total de **R$23.887,62** (R$635,62 referente a cota do empregado - em GPS código 1708 e R$23.252,00 referente a cota do(a) empregador(a) - em GPS código 2909) ou (DARF código 6092 - IN RFB n. 2005/2021 - caso a decisão tenha transitado em julgado após o dia 1º/10/2023), acrescida as custas da impugnação à sentença de liquidação (id 6378086) no importe de **R$55,35** (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica a parte reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus

créditos.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Atribuo força de mandado de citação ao presente despacho, a fim de determinar ao(à) Oficial(a) de Justiça, a quem couber a distribuição, que em diligência ao endereço supracitado, proceda à citação da parte executadaENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ: 05.914.650/0001-66, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora (artigo 880 da CLT), observando-se a a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de **R$211.033,61**, acrescida das custas da presente diligência, conforme planilha de cálculos disponível no sistema PJe.

Fica, ainda, a parte executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Como obrigação de fazer, fica ainda a parte executada intimada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador e das custas processuais, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária que será indicada posteriormente.

Consigno ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar a DCTFWeb (IN RFB n. 2005/2021), relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte,**utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância.

Comprovadas as transferências, o levantamento do FGTS e o recolhimento dos encargos previdenciários, bem como apresentada a DCTFWeb ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas da parte executada ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ: 05.914.650/0001-66, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

Por fim, fica autorizado(a) o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, se necessário for, requisitar às autoridades competentes a força que se tornar indispensável, a fim de que seja realizada a diligência.

A atribuição de força de mandado ao presente despacho se dá, visando a celeridade e eficiência do andamento processual.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000910-90.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	ALAN JONAS REZENDE
ADVOGADO	AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
ADVOGADO	SANDRO ANDAM DE BARROS(OAB: 4424/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN JONAS REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID deca6e0 proferida nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE CITAÇÃO

ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
AVENIDA DOS IMIGRANTES, 4137, Sede Administrativa, INDUSTRIAL, PORTO VELHO/RO - CEP: 76821-063

Em razão da concordância da parte reclamante com a conta apresentada pela parte reclamada (IDacbaf5a), homologo-a, fixando o valor devido em **R$211.033,61**, atualizada até 29/02/2024, para que produza os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R$149.810,71**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R$6.396,95** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), **R$24.486,03** como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora (AILTON FELISBINO TEIXEIRA), encargos previdenciários no valor total de **R$23.887,62** (R$635,62 referente a cota do empregado - em GPS código 1708 e R$23.252,00 referente a cota do(a) empregador(a) - em GPS código 2909) ou (DARF código 6092 - IN RFB n. 2005/2021 - caso a decisão tenha transitado em julgado após o dia 1º/10/2023), acrescida as custas da impugnação à sentença de liquidação (id 6378086) no importe de **R$55,35** (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica a parte reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

"Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória".

Atribuo força de mandado de citação ao presente despacho, a fim de determinar ao(à) Oficial(a) de Justiça, a quem couber a distribuição, que em diligência ao endereço supracitado, proceda à citação da parte executadaENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ: 05.914.650/0001-66, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora (artigo 880 da CLT), observando-se a a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de **R$211.033,61**, acrescida das custas da presente diligência, conforme planilha de cálculos disponível no sistema PJe.

Fica, ainda, a parte executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Como obrigação de fazer, fica ainda a parte executada intimada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador e das custas processuais, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária que será indicada posteriormente.

Consigno ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar a DCTFWeb (IN RFB n. 2005/2021), relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte,**utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância.

Comprovadas as transferências, o levantamento do FGTS e o recolhimento dos encargos previdenciários, bem como apresentada a DCTFWeb ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas da parte executada ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ: 05.914.650/0001-66, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos

do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

Por fim, fica autorizado(a) o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, se necessário for, requisitar às autoridades competentes a força que se tornar indispensável, a fim de que seja realizada a diligência.

A atribuição de força de mandado ao presente despacho se dá, visando a celeridade e eficiência do andamento processual.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000492-89.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	LEIDICLER RODRIGUES WROBLEWSKI
RECLAMADO	RODRIGUES BENEFICIADORA EIRELI - ME
ADVOGADO	EDINALDO TIBURCIO PINHEIRO(OAB: 6931/RO)
ADVOGADO	LAERCIO BATISTA DE LIMA(OAB: 843/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CIAS TRANSPORTE EIRELI
ADVOGADO	LUCIO AFONSO DA FONSECA SALOMAO(OAB: 1063/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	HELCIO COSTA E SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	VIRGILINA SOUSA DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	CHALSON LUIZ PINHEIRO MENDES
ARREMATANTE	JOSE GLEISON FILGUEIRA PACHECO
ADVOGADO	GIULLIANO STORER(OAB: 6016/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGUES BENEFICIADORA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À 1ª EXECUTADA: AGRAVO DE PETIÇÃO

Fica a 1ª executada, **RODRIGUES BENEFICIADORA EIRELI - ME** , por seus advogados, INTIMADA para, no prazo de 08 dias, querendo, manifestar-se acerca do **Agravo de Petição** interposto nos autos pela **CIAS TRANSPORTE EIRELI** (**ID 384aebc**), sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000442-29.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	JONAS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: APRESENTAR CONTA BANCÁRIA

Fica o exequente, **JONAS SILVA DOS SANTOS** ,por seus advogados, INTIMADO para no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para o recebimento dos seus créditos, considerando a procuração juntada sob o Id 7e789e8, sob pena de não pagamento dos créditos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

Edital

Processo Nº ATSum-0000057-70.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	GABRIEL MORAES DE JESUS SILVA
RECLAMANTE	MARCILEI MELO
ADVOGADO	JORDANA ANTUNES SIQUEIRA(OAB: 12623/RO)
ADVOGADO	ALEXSANDER SANTA ROSA GOMES(OAB: 12113/RO)
RECLAMADO	SNA CONSULTORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
RECLAMADO	INDECA RONDONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CACAU LTDA
RECLAMADO	MELT METAIS E LIGAS S/A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA ASSUNCAO(OAB: 208304/MG)
RECLAMADO	GERALDO ROBERTO DE SOUSA
RECLAMADO	RONALDO CARLOS MAIA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SNA CONSULTORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO VIA DEJT

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a)FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES, Juiz(íza) do Trabalho Substituto(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES, fica(m) CITADO(A)(S)o(a)(s) Suscitado(a)(s)**SNA CONSULTORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA -CNPJ: 31.110.568/0001-99, INDECA RONDONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CACAU LTDACNPJ: 05.712.542/0001-00, GERALDO ROBERTO DE SOUSA -CPF: 450.662.136-00, e RONALDO CARLOS MAIA - CPF: 282.447.106-91**,*atualmente em lugar incerto e não sabido*,para, em face do pedido de incidente de desconsideração da personalidade jurídica,contestar e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova, no prazo de 15(quinze) dias.

Para visualizar a íntegra da decisãoda instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica acesse o site https://pje.trt14.jus.br/documentos com a chave de acesso24030613312898100000020828786

Registro os meios de contatos com este juízo: telefone/WhatsApp (69) 3218-6420; Secretaria virtual acessando o link:https://meet.google.com/xij-rhmw-rzh; e e-mail: vtariquemes1@trt14.jus.br

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

VIVIANI VIEIRA LESTENSKI

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000107-96.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	GUSTAVO PAZINATO GRODERES
ADVOGADO	ELAINE DE SOUZA NEVES GIMENES(OAB: 13518/RO)
ADVOGADO	ANDERSON WILLIAM DIAS(OAB: 13182/RO)
RECLAMADO	AGRIPLAN SERVICOS AGRONOMICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO PAZINATO GRODERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

A sistemática imposta pelos artigos 2º a 4º da Resolução Administrativa nº 10 do TRT da 14ª Região, de 28 de fevereiro de 2023, desvelam duas possibilidades:

(i) não havendo opção pelo Juízo 100% Digital, em regra as audiências serão presenciais (artigo 2º);

(ii) havendo opção pelo Juízo 100% Digital, os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e sob tal conceito estão abrigadas as audiências telepresenciais (artigo 3º).

No presente feito **houve a opção pelo Juízo 100% Digital, razão pela qual a audiência esta sendo designada de FORMA TELE PRESENCIAL**,facultando-se às partes e testemunhas, a participação remota (online).

Tal opção no entanto, não afasta a possibilidade da parte ou testemunha que assim desejar, comparecer PESSOALMENTE na Sede desta Vara do Trabalho, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 2351, Setor Institucional, Ariquemes/RO.

A sessão será realizada como AUDIÊNCIA INAUGURAL,no**dia 10/04/2024 às 09:15**, com a tentativa de composição, recebimento da defesa, concessão de prazo para o(a) Autor(a) se manifestar quanto à contestação e determinação de produção de prova pericial se necessário.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, com acesso pelo link:***https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88681409443***.Para os que os que tiverem o App do Zoom baixado, os dados de acesso são:886 8140 9443

As partes deverão se fazer presentes à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou

pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somente se forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo "descrição" com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação: a) balcão virtual:https://meet.google.com/xij-rhmw-rzh?pli=1; b) telefone: (69)3218-6420; c) e-mail:vtariquemes1@trt14.jus.br

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

VIVIANI VIEIRA LESTENSKI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000108-81.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	WALLAS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS(OAB: 1147/RO)
ADVOGADO	WAGNER FERREIRA DIAS(OAB: 7037/RO)
ADVOGADO	JESSICA COSTA FERNANDES(OAB: 13351/RO)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MDM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLAS SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

A sistemática imposta pelos artigos 2º a 4º da Resolução Administrativa nº 10 do TRT da 14ª Região, de 28 de fevereiro de 2023, desvelam duas possibilidades:

(i) não havendo opção pelo Juízo 100% Digital, em regra as audiências serão presenciais (artigo 2º);

(ii) havendo opção pelo Juízo 100% Digital, os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e sob tal conceito estão abrigadas as audiências telepresenciais (artigo 3º).

No presente feito **houve a opção pelo Juízo 100% Digital, razão pela qual a audiência esta sendo designada de FORMA TELE PRESENCIAL**,facultando-se às partes e testemunhas, a participação remota (online).

Tal opção no entanto, não afasta a possibilidade da parte ou testemunha que assim desejar, comparecer PESSOALMENTE na Sede desta Vara do Trabalho, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 2351, Setor Institucional, Ariquemes/RO.

A sessão será realizada como AUDIÊNCIA **UNA**,no**dia 10/04/2024 às 09:30**,com a prática de todos os atos necessários (conciliação, recebimento da defesa, réplica à contestação e produção das provas orais) ao encerramento da instrução processual.

Assim, as partes deverão comparecer à audiência, acompanhados de suas respectivas testemunhas, independente de intimação.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, com acesso pelo link:***https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84847754750***.Para os que os que tiverem o App do Zoom baixado, os dados de acesso são:843 8250 7017

As partes deverão se fazer presentes à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

A parte reclamante deverá se manifestar sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) na própria audiência, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da

Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somente se forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo "descrição" com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação: a) balcão virtual:https://meet.google.com/xij-rhmw-rzh?pli=1; b) telefone: (69)3218-6420; c) e-mail: vtariquemes1@trt14.jus.br

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

VIVIANI VIEIRA LESTENSKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000034-95.2022.5.14.0031

RECLAMANTE	WALDELI CORREIA
ADVOGADO	BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO(OAB: 5825/RO)
ADVOGADO	DAYANE RODRIGUES BATISTA(OAB: 4854/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
PERITO	ROSELI LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDELI CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

De ordem, fica(m) intimado(a)(s) as partes **reclamante(s)** e **reclamada(s)**, por intermédio de seu(ua)(s) advogado(a)(s), do cálculo de #id:fdbd785, para, no prazo de 8 dias, querendo, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do artigo879, §2° da CLT.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

RAUL RODRIGUES ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000034-95.2022.5.14.0031

RECLAMANTE	WALDELI CORREIA
ADVOGADO	BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO(OAB: 5825/RO)
ADVOGADO	DAYANE RODRIGUES BATISTA(OAB: 4854/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
PERITO	ROSELI LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

De ordem, fica(m) intimado(a)(s) as partes **reclamante(s)** e **reclamada(s)**, por intermédio de seu(ua)(s) advogado(a)(s), do cálculo de #id:fdbd785, para, no prazo de 8 dias, querendo, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do artigo879, §2° da CLT.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

RAUL RODRIGUES ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000026-84.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	VITOR NATALICIO LIMA SANTOS
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	CRISTIANO JONER
RECLAMADO	ROGERIO JONER

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR NATALICIO LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 989eebb proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os princípios conciliatórios que regem a justiça do Trabalho, incluo o feito em pauta para realização de audiência de tentativa de conciliação, telepresencial, em **03/04/2024, às 10:00** (horário de Rondônia-GMT-4).

Da qual fica a parte exequente intimada, por seu(ua) (s)advogado(a) (s), sendo a presença obrigatória, ante o princípio da cooperação.

Intime-se a parte executada por meio do WhasApp 69 92000-3290

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, com acesso pelo link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85803512592.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000048-11.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	LAISA MARIA LESSA PREVIDI
ADVOGADO	JOANA STRAUB DOS SANTOS(OAB: 12650/RO)
ADVOGADO	TATIANE PATRICIO(OAB: 13280/RO)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDONIA - IESUR
ADVOGADO	ERLETE SIQUEIRA ARAUJO(OAB: 3778/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAISA MARIA LESSA PREVIDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4c726b proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (#id:b2680ad) contra a r. sentença de #id:8539e9c, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 25/3/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato Id 740c3ac;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto (Id fcb1df4) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (Id c52ea43), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Fica Intimada(s) a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000271-95.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	GILIARD SANTOS FURTADO
ADVOGADO	ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA(OAB: 4483/RO)
RECLAMADO	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	ARMANDO SILVA BRETAS(OAB: 31997/PR)
ADVOGADO	MAGDA REGINA MORILLAS CUNHA(OAB: 227/RO)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MORILLAS CUNHA(OAB: 12430/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILIARD SANTOS FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d45cb09 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (#id:c6095ab e #id:9947a5f) contra a sentença de #id:b8f5435, publicada em 12/03/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 25/03/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (#Id 383e60d) e substabelecimento (#Id b914df0);

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto (Id 0b250a1) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum, reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 25/03/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id d512fac);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000271-95.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	GILIARD SANTOS FURTADO
ADVOGADO	ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA(OAB: 4483/RO)
RECLAMADO	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	ARMANDO SILVA BRETAS(OAB: 31997/PR)
ADVOGADO	MAGDA REGINA MORILLAS CUNHA(OAB: 227/RO)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MORILLAS CUNHA(OAB: 12430/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d45cb09 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (#id:c6095ab e #id:9947a5f) contra a sentença de #id:b8f5435, publicada em 12/03/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 25/03/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos,

conforme instrumento de mandato (#Id 383e60d) e substabelecimento (#Id b914df0);

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto (Id 0b250a1) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum, reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 25/03/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id d512fac);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000109-66.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	JULIO KLEBER COELHO DE ANDRADE
ADVOGADO	HARLEI JARDEL QUEIROZ GADELHA(OAB: 9003/RO)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES SOARES(OAB: 4712/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO KLEBER COELHO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 441a675 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de ação anulatória ajuizada por JÚLIO KLEBER COELHO DE ANDRADE. em face da UNIÃO, através da qual o autor, após narrar diversos vícios materiais e formais, pleiteia que:

"se conceda tutela provisória de urgência para suspender o trâmite administrativo dos 38 (trinta e oito) autos de infração e uma notificação para pagamento de FGTS lavrados contra o Requerente, e consequentemente as obrigações decorrentes impostas, em especial ao indevido reconhecimento de vínculo e anotação de CTPS (relação controvertida e incompetência dos auditores fiscais) e multas que totalizam mais de R$ 140.000,00, até a conclusão definitiva da presente ação, devolvendo-se o prazo para recurso administrativo e pagamento caso não concedida a liminar".

Analiso.

Em que pese a urgência da situação, diante do termo final para pagamento dos referidos valores, de acordo com o artigo 1.059 do Código de Processo Civil, à tutela provisória requerida contra a Fazenda Pública aplica-se o disposto nos artigos 1º a 4º da Lei n. 8.437, de 30-6-1992 (*dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Pública e dá outras providências)* e no § 2º do artigo 7º da Lei n. 12.016, de 7-8-2009 (*disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências)*.

Nesse passo, nos termos do art. 2º da Lei 8.437/1992, a liminar apenas será concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas .

Por isso, determino a intimação da UNIÃO para manifestação, no prazo de setenta e duas horas, sobre a tutela provisória requerida

pelo autor.

Em havendo manifestação ou transcorrido o prazo, voltem conclusos para decisão.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000191-34.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	L.E.A.D.S.
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
RECLAMADO	RODRIGUES E BRAGANHOL LTDA - ME
ADVOGADO	DANILO CARVALHO ALMEIDA(OAB: 8451/RO)
ADVOGADO	LENO FERREIRA ALMEIDA(OAB: 6211/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGUES E BRAGANHOL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

De ordem, fica o executado INTIMADO, por meio de seu(ua)(s) advogado(a)(s), para comprovar a quitação da contribuição previdenciária devida, conforme decisão #id:f12b874, no prazo de 2 dias, sob pena de execução.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

RAUL RODRIGUES ALVES

Assessor

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

Notificação

Processo Nº HTE-0000078-43.2024.5.14.0032

REQUERENTES	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ARIQUEMES LTDA - CREDISIS CREDIARI
ADVOGADO	KAROLINE SZATKOWSKI POLATO(OAB: 14618-O/MT)
ADVOGADO	CLARISSA BARBACHAN DA SILVEIRA(OAB: 44714/SC)
REQUERENTES	JONAS PINHEIRO SILVA
ADVOGADO	JONAS PINHEIRO SILVA(OAB: 12519/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ARIQUEMES LTDA - CREDISIS CREDIARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26acc08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000078-43.2024.5.14.0032

REQUERENTES	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ARIQUEMES LTDA - CREDISIS CREDIARI
ADVOGADO	KAROLINE SZATKOWSKI POLATO(OAB: 14618-O/MT)
ADVOGADO	CLARISSA BARBACHAN DA SILVEIRA(OAB: 44714/SC)
REQUERENTES	JONAS PINHEIRO SILVA
ADVOGADO	JONAS PINHEIRO SILVA(OAB: 12519/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS PINHEIRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26acc08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000046-38.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	DEIVISSON SOUZA SANTOS
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
ADVOGADO	EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 10765/RO)
RECLAMADO	ML CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES(OAB: 34445/GO)
RECLAMADO	AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)
RECLAMADO	AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)

ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVISSON SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92f7b81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000046-38.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	DEIVISSON SOUZA SANTOS
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
ADVOGADO	EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 10765/RO)
RECLAMADO	ML CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES(OAB: 34445/GO)
RECLAMADO	AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)
RECLAMADO	AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
- AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
- ML CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92f7b81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000105-26.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	IASMYN DA SILVA LIMA
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS VIEIRA(OAB: 13317/RO)
RECLAMADO	BELLOMONTT LTDA
RECLAMADO	DIANA FELIX DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IASMYN DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **15/04/2024 10:00, horário de Rondônia,** por videoconferência, através do aplicativo Zoom, no seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88948578996

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6421**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, **no máximo de 2 (duas)**, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais

(nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000373-17.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	JOSUE CORDEIRO DE AMORIM
ADVOGADO	RAYSA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 11468/RO)
ADVOGADO	CLEIBE PEREIRA RODRIGUES(OAB: 10723/RO)
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE CORDEIRO DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimado, por meio deste edital, o Reclamante acima nominado, por intermédio de seus advogados também acima referidos, a requerer o que entender de direito visando à Notificação do Reclamado, à vista da Certidão juntada aos autos em 25/03/2024.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000299-60.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	JUCELIA DA SILVA NUNES
ADVOGADO	Francisco Armando Feitosa Lima(OAB: 3835/RO)
RECLAMADO	FARMACIA PRECO BAIXO DE ARIQUEMES LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
RECLAMADO	FARMACIA P. B. DE ARIQUEMES 02 LTDA - ME
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
RECLAMADO	ITFARMA ARIQUEMES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
RECLAMADO	PLURAL COMERCIO, CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELIA DA SILVA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, da designação d audiência de instrução telepresencial par o dia 10/04/2024, às 8 horas.

O acesso à sala virtual dar-se-á através da Plataforma Zoom, pelo link juntado nos autos em 26/03/2024.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000299-60.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	JUCELIA DA SILVA NUNES
ADVOGADO	Francisco Armando Feitosa Lima(OAB: 3835/RO)
RECLAMADO	FARMACIA PRECO BAIXO DE ARIQUEMES LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
RECLAMADO	FARMACIA P. B. DE ARIQUEMES 02 LTDA - ME
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
RECLAMADO	ITFARMA ARIQUEMES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
RECLAMADO	PLURAL COMERCIO, CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMACIA PRECO BAIXO DE ARIQUEMES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, da designação d audiência de instrução telepresencial par o dia 10/04/2024, às 8 horas.

O acesso à sala virtual dar-se-á através da Plataforma Zoom, pelo link juntado nos autos em 26/03/2024.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000299-60.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	JUCELIA DA SILVA NUNES
ADVOGADO	Francisco Armando Feitosa Lima(OAB: 3835/RO)
RECLAMADO	FARMACIA PRECO BAIXO DE ARIQUEMES LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
RECLAMADO	FARMACIA P. B. DE ARIQUEMES 02 LTDA - ME
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
RECLAMADO	ITFARMA ARIQUEMES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
RECLAMADO	PLURAL COMERCIO, CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMACIA P. B. DE ARIQUEMES 02 LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, da designação d audiência de instrução telepresencial par o dia 10/04/2024, às 8 horas.

O acesso à sala virtual dar-se-á através da Plataforma Zoom, pelo link juntado nos autos em 26/03/2024.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000324-73.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GEUSA LEMOS(OAB: 4526/RO)
RECLAMADO	BRUNO RODRIGO DA FONSECA MACHADO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimados, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, da designação da audiência de instrução telepresencial para o dia 10/0/42024, às 9h30.

O acesso à sala virtual dar-se-á através da Plataforma Zoom, pelo link juntado nos autos em 26/03/2024.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000324-73.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GEUSA LEMOS(OAB: 4526/RO)
RECLAMADO	BRUNO RODRIGO DA FONSECA MACHADO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RODRIGO DA FONSECA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimados, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, da designação da audiência de instrução telepresencial para o dia 10/0/42024, às 9h30.

O acesso à sala virtual dar-se-á através da Plataforma Zoom, pelo link juntado nos autos em 26/03/2024.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000307-37.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	LILIAN DO CARMO MOREIRA
ADVOGADO	RAYSA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 11468/RO)
ADVOGADO	CLEIBE PEREIRA RODRIGUES(OAB: 10723/RO)
RECLAMADO	M. BIAZZI COMERCIO - ME
ADVOGADO	MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA(OAB: 4476/RO)
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN DO CARMO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimados, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, da designação da audiência de instrução telepresencial para o dia 10/0/42024, às 11 horas.

O acesso à sala virtual dar-se-á através da Plataforma Zoom, pelo link juntado nos autos em 26/03/2024.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000307-37.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	LILIAN DO CARMO MOREIRA
ADVOGADO	RAYSA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 11468/RO)
ADVOGADO	CLEIBE PEREIRA RODRIGUES(OAB: 10723/RO)
RECLAMADO	M. BIAZZI COMERCIO - ME
ADVOGADO	MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA(OAB: 4476/RO)
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- M. BIAZZI COMERCIO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimados, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, da designação da audiência de instrução telepresencial para o dia 10/0/42024, às 11 horas.

O acesso à sala virtual dar-se-á através da Plataforma Zoom, pelo link juntado nos autos em 26/03/2024.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000306-52.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	EDUARDO BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BARBOSA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimado, por meio deste edital, o Reclamante acima nominado, por intermédio de seu advogado também acima referido, da designação da audiência de instrução telepresencial para o dia 05/04/2024, as 8 horas.

O acesso à sala virtual dar-se-á através da Plataforma Zoom, pelo link juntado aos autos em 26/03/2024.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000306-52.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	EDUARDO BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimada, por meio deste edital, a Reclamada acima nominada, por intermédio de seu advogado também acima referido, da designação da audiência de instrução telepresencial para o dia 05/04/2024, as 8 horas, bem como do laudo técnico pericial juntado pelo *expert* em 17/03/2024.

O acesso à sala virtual dar-se-á através da Plataforma Zoom, pelo link juntado nos autos em 26/03/2024.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000303-97.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ADAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, da designação da audiência de instrução telepresencial para o dia 05/03/2024, às 9h30.

O acesso à sala virtual dar-se-á através da Plataforma Zoom, pelo link juntado nos autos em 26/03/2024.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000303-97.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ADAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, da designação da audiência de instrução telepresencial para o dia 05/03/2024, às 9h30.

O acesso à sala virtual dar-se-á através da Plataforma Zoom, pelo link juntado nos autos em 26/03/2024.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000304-82.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	VANDERLEI GONCALVES BRANDAO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI GONCALVES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, da designação da audiência de instrução telepresencial para o dia 05/04/2024, às 11 horas.

O acesso à sala virtual dar-se-á através da Platafrorma Zoom, pelo link juntado nos autos em 26/03/2024.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000304-82.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	VANDERLEI GONCALVES BRANDAO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima

nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, da designação da audiência de instrução telepresencial para o dia 05/04/2024, às 11 horas.

O acesso à sala virtual dar-se-á através da Platafroma Zoom, pelo link juntado nos autos em 26/03/2024.

ARIQUEMES/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
Edital

Processo Nº ATOrd-0000464-61.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	LUZIA MAMEDIO DA SILVA
ADVOGADO	WELIGTON DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 2595/RO)
RECLAMADO	NADIA DE JESUS BRITO
RECLAMADO	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS KLICK SUPERMERCADO EIRELI
ADVOGADO	PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA MIRANDA(OAB: 9489/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 1043/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA DE JESUS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fica CITADO(A) o(a) executado(a) NADIA DE JESUS BRITO, CPF: 302.910.058-88, endereço ignorado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R$ 41.358,07, sendo R$ 31.367,99 de crédito do exequente, R$ 5.926,58 de contribuição previdenciária, R$ 3.252,56 de honorários advocatícios e R$ 810,94 de custas judiciais, atualizado até 17/10/2023, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

KATHIUSCIA DOS ANJOS KRUTSCH

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000682-07.2013.5.14.0091

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CARLOS ELIAS PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	RMA AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	CHRISTIANO ALBERTO CARNEIRO ELIAS
RECLAMADO	CASA DO LAVRADOR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
RECLAMADO	SALMAX NUTRICAO ANIMAL LTDA - ME
RECLAMADO	SALMAX - NUTRICAO ANIMAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EMYLY RHAYANY FACCIO RODRIGUES 06966418951
ADVOGADO	JULIANA DOS SANTOS DE ANDRADE(OAB: 101280/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	ALFREU DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	PERICLES XAVIER GAMA(OAB: 2512/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	AFONSO MARANGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ELIAS PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

De ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamada CARLOS ELIAS PARTICIPACOES S/A, endereço ignorado, do teor da sentença id. 7e49f6f (chave de acesso: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24032210164131900000020943882?instancia=1), cujo teor dispositivo segue transcrito:

Assim, dispenso a execução do remanescente da multa a ser revertida à entidade beneficente e da contribuição previdenciária.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Intimem-se as partes, sendo a exequente, através da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e os executados por edital.

Dispensa-se a intimação da Procuradoria-Geral Federal (ATO CONJUNTO TRT 14ª REGIÃO.PF/RO n. 01/2011, publicado no DEJ em 27/10/2011).

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000682-07.2013.5.14.0091

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CARLOS ELIAS PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	RMA AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	CHRISTIANO ALBERTO CARNEIRO ELIAS
RECLAMADO	CASA DO LAVRADOR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
RECLAMADO	SALMAX NUTRICAO ANIMAL LTDA - ME
RECLAMADO	SALMAX - NUTRICAO ANIMAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EMYLY RHAYANY FACCIO RODRIGUES 06966418951
ADVOGADO	JULIANA DOS SANTOS DE ANDRADE(OAB: 101280/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	ALFREU DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	PERICLES XAVIER GAMA(OAB: 2512/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	AFONSO MARANGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- RMA AGROPECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

De ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamada RMA AGROPECUÁRIA LTDA, endereço ignorado, do teor da sentença id. 7e49f6f (chave de acesso: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24032210164131900000020943882?instancia=1), cujo teor dispositivo segue transcrito:

Assim, dispenso a execução do remanescente da multa a ser revertida à entidade beneficente e da contribuição previdenciária.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Intimem-se as partes, sendo a exequente, através da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e os executados por edital.

Dispensa-se a intimação da Procuradoria-Geral Federal (ATO CONJUNTO TRT 14ª REGIÃO.PF/RO n. 01/2011, publicado no DEJ em 27/10/2011).

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000682-07.2013.5.14.0091

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CARLOS ELIAS PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	RMA AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	CHRISTIANO ALBERTO CARNEIRO ELIAS
RECLAMADO	CASA DO LAVRADOR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
RECLAMADO	SALMAX NUTRICAO ANIMAL LTDA - ME
RECLAMADO	SALMAX - NUTRICAO ANIMAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EMYLY RHAYANY FACCIO RODRIGUES 06966418951
ADVOGADO	JULIANA DOS SANTOS DE ANDRADE(OAB: 101280/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	ALFREU DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	PERICLES XAVIER GAMA(OAB: 2512/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	AFONSO MARANGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANO ALBERTO CARNEIRO ELIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

De ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fica

NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) CHRISTIANO ALBERTO CARNEIRO ELIAS, endereço ignorado, do teor da sentença id. 7e49f6f (chave de acesso: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24032210164131900000020943882?instancia=1), cujo teor dispositivo segue transcrito:

Assim, dispenso a execução do remanescente da multa a ser revertida à entidade beneficente e da contribuição previdenciária.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Intimem-se as partes, sendo a exequente, através da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e os executados por edital.

Dispensa-se a intimação da Procuradoria-Geral Federal (ATO CONJUNTO TRT 14ª REGIÃO.PF/RO n. 01/2011, publicado no DEJ em 27/10/2011).

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000682-07.2013.5.14.0091

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CARLOS ELIAS PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	RMA AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	CHRISTIANO ALBERTO CARNEIRO ELIAS
RECLAMADO	CASA DO LAVRADOR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
RECLAMADO	SALMAX NUTRICAO ANIMAL LTDA - ME
RECLAMADO	SALMAX - NUTRICAO ANIMAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EMYLY RHAYANY FACCIO RODRIGUES 06966418951
ADVOGADO	JULIANA DOS SANTOS DE ANDRADE(OAB: 101280/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	ALFREU DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	PERICLES XAVIER GAMA(OAB: 2512/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	AFONSO MARANGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DO LAVRADOR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

De ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) CASA DO LAVRADOR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, endereço ignorado, do teor da sentença id. 7e49f6f (chave de acesso: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24032210164131900000020943882?instancia=1), cujo teor dispositivo segue transcrito:

Assim, dispenso a execução do remanescente da multa a ser revertida à entidade beneficente e da contribuição previdenciária.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Intimem-se as partes, sendo a exequente, através da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e os executados por edital.

Dispensa-se a intimação da Procuradoria-Geral Federal (ATO CONJUNTO TRT 14ª REGIÃO.PF/RO n. 01/2011, publicado no DEJ em 27/10/2011).

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000682-07.2013.5.14.0091

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CARLOS ELIAS PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	RMA AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	CHRISTIANO ALBERTO CARNEIRO ELIAS
RECLAMADO	CASA DO LAVRADOR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
RECLAMADO	SALMAX NUTRICAO ANIMAL LTDA - ME
RECLAMADO	SALMAX - NUTRICAO ANIMAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EMYLY RHAYANY FACCIO RODRIGUES 06966418951
ADVOGADO	JULIANA DOS SANTOS DE ANDRADE(OAB: 101280/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	ALFREU DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO	PERICLES XAVIER GAMA(OAB: 2512/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	AFONSO MARANGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- SALMAX NUTRICAO ANIMAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

De ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) SALMAX NUTRICAO ANIMAL LTDA - ME, endereço ignorado, do teor da sentença id. 7e49f6f (chave de acesso: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24032210164131900000020943882?instancia=1), cujo teor dispositivo segue transcrito:

Assim, dispenso a execução do remanescente da multa a ser revertida à entidade beneficente e da contribuição previdenciária.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Intimem-se as partes, sendo a exequente, através da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e os executados por edital.

Dispensa-se a intimação da Procuradoria-Geral Federal (ATO CONJUNTO TRT 14ª REGIÃO.PF/RO n. 01/2011, publicado no DEJ em 27/10/2011).

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000682-07.2013.5.14.0091

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CARLOS ELIAS PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	RMA AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	CHRISTIANO ALBERTO CARNEIRO ELIAS
RECLAMADO	CASA DO LAVRADOR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
RECLAMADO	SALMAX NUTRICAO ANIMAL LTDA - ME
RECLAMADO	SALMAX - NUTRICAO ANIMAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EMYLY RHAYANY FACCIO RODRIGUES 06966418951
ADVOGADO	JULIANA DOS SANTOS DE ANDRADE(OAB: 101280/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	ALFREU DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	PERICLES XAVIER GAMA(OAB: 2512/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	AFONSO MARANGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- SALMAX - NUTRICAO ANIMAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

De ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) SALMAX - NUTRICAO ANIMAL LTDA, endereço ignorado, do teor da sentença id. 7e49f6f (chave de acesso: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24032210164131900000020943882?instancia=1), cujo teor dispositivo segue transcrito:

Assim, dispenso a execução do remanescente da multa a ser revertida à entidade beneficente e da contribuição previdenciária.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Intimem-se as partes, sendo a exequente, através da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e os executados por edital.

Dispensa-se a intimação da Procuradoria-Geral Federal (ATO CONJUNTO TRT 14ª REGIÃO.PF/RO n. 01/2011, publicado no DEJ em 27/10/2011).

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000248-32.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	THAUANIA VITORIA BAIER CRISPIM DA SILVA

ADVOGADO	LOUISE SOUZA DOS SANTOS HAUFES(OAB: 3221/RO)
ADVOGADO	ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO(OAB: 9761/RO)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1fee9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, nos autos da ação trabalhista de nº 0000248-32.2024.5.14.0091, ajuizada por THAUANIA VITÓRIA BAIER CRISPIM DA SILVA em desfavor de FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA., julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por esta, para condenar a reclamada a:

1- proceder o recolhimento dos depósitos de FGTS, em conta vinculada da Reclamante, referente ao período de 09/2023 a 01/2024, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado.

Deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

Juros e correção nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação supra.

Sentença líquida, cálculos em anexo.

Custas processuais pela reclamada no importe de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000248-32.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	THAUANIA VITORIA BAIER CRISPIM DA SILVA
ADVOGADO	LOUISE SOUZA DOS SANTOS HAUFES(OAB: 3221/RO)
ADVOGADO	ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO(OAB: 9761/RO)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAUANIA VITORIA BAIER CRISPIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1fee9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, nos autos da ação trabalhista de nº 0000248-32.2024.5.14.0091, ajuizada por THAUANIA VITÓRIA BAIER CRISPIM DA SILVA em desfavor de FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA., julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por esta, para condenar a reclamada a:

1- proceder o recolhimento dos depósitos de FGTS, em conta vinculada da Reclamante, referente ao período de 09/2023 a 01/2024, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado.

Deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

Juros e correção nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação supra.

Sentença líquida, cálculos em anexo.

Custas processuais pela reclamada no importe de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000540-51.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	JACKSON DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	CINTHIA CHAGAS DE PAULA(OAB: 11776/RO)
RECLAMADO	NARDICELL LTDA
RECLAMADO	ELIELSON NARDI CLAMERICK

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON DE JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 633b715 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a exequente para ciência e manifestação acerca da certidão id. 62fd8a4, no prazo de cinco dias.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000574-31.2020.5.14.0091

RECLAMANTE	MAGNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA LOPES DE ASSIS(OAB: 10396/RO)
ADVOGADO	MARIZA MENEGUELLI(OAB: 8602/RO)
RECLAMADO	LEANDRA CARDOSO BALBI
RECLAMADO	LUANNE CARDOSO BALBI
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5df2657 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando tratar-se apenas de pedidos de informações, e que no processo 0000610-73.2020.5.14.0091, desta vara, foi deferida a expedição dos referidos ofícios, aguarde-se virem as respostas naqueles autos.

Após, proceda-se a cópia das informações e intime-se o reclamante para ciência.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000402-84.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	LUANA KETLEN SARAIVA DOS ANJOS
ADVOGADO	CINTHIA CHAGAS DE PAULA(OAB: 11776/RO)
RECLAMADO	NARDICELL LTDA
RECLAMADO	ELIELSON NARDI CLAMERICK

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA KETLEN SARAIVA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7076a82 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a exequente para ciência e manifestação acerca da certidão id. 50648b4, no prazo de cinco dias.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000574-31.2020.5.14.0091

RECLAMANTE	MAGNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA LOPES DE ASSIS(OAB: 10396/RO)
ADVOGADO	MARIZA MENEGUELLI(OAB: 8602/RO)
RECLAMADO	LEANDRA CARDOSO BALBI
RECLAMADO	LUANNE CARDOSO BALBI
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5df2657 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando tratar-se apenas de pedidos de informações, e que no processo 0000610-73.2020.5.14.0091, desta vara, foi deferida a expedição dos referidos ofícios, aguarde-se virem as respostas naqueles autos.

Após, proceda-se a cópia das informações e intime-se o reclamante para ciência.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000130-56.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	RAMON ALVES PALOMO SOBRINHO
ADVOGADO	JEAN FERNANDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 3116/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON ALVES PALOMO SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f29f36 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a existência de erro material nos despachos ids. 9dab9f8 e 3ea4318, proceda-se uma nova intimação do reclamante para ciência e manifestação acerca da petição id. c3df79e, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de cancelamento da realização da perícia.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000976-10.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	AGENOR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
ADVOGADO	EMERSON KELLER MARTINS(OAB: 11755/RO)
RECLAMADO	JOSE RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO	Valter Carneiro(OAB: 2466/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1731d7c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a revogação de poderes id. b4db035, intime-se por correios o reclamante acerca da sentença id. df0dd23.

Com trânsito em julgado, arquive-se.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000976-10.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	AGENOR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
ADVOGADO	EMERSON KELLER MARTINS(OAB: 11755/RO)
RECLAMADO	JOSE RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO	Valter Carneiro(OAB: 2466/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENOR RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1731d7c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a revogação de poderes id. b4db035, intime-se por correios o reclamante acerca da sentença id. df0dd23.

Com trânsito em julgado, arquive-se.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000986-54.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	OSMARINO LOUZERA AGUIAR
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)

RECLAMADO	B N NASCIMENTO
ADVOGADO	NICOLAS RICARDO LASCANO ZANELATO(OAB: 12747/RO)
ADVOGADO	GABRIEL ALENCAR DE ABREU(OAB: 12826/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- B N NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9fd0fe7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos para extinção da execução, iniciada em 30/01/2024, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrados os pagamentos do crédito do exequente (depositado diretamente na conta informada pelo reclamante, sem alegação de inadimplemento), das custas processuais dispensadas (ID 393bdab), do Imposto de Renda (não se aplica), dos encargos previdenciários (não se aplica) e apresentação de GFIP (não se aplica).

Não foi realizada perícia nos autos.

Não foi registrada penhora nos autos.

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pela servidora Kathiuscia dos Anjos Krutsch.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SISBAJUD.

O(s) executado(s) não foram incluídos no BNDT.

O(s) executado(s) não foram incluídos no Serajud.

Não foram procedidas inclusões no Renajud.

Não foi procedida a inclusão da executada da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Não há, nestes autos, partes sem o devido cadastro do CPF/CNPJ.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000376-86.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	CAIO CESAR SOUZA CORREA
ADVOGADO	ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA(OAB: 4483/RO)
RECLAMADO	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	ARMANDO SILVA BRETAS(OAB: 31997/PR)
ADVOGADO	MAGDA REGINA MORILLAS CUNHA(OAB: 227/RO)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MORILLAS CUNHA(OAB: 12430/RO)
PERITO	SILVANA BATISTA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd9badd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos para extinção da execução, iniciada em 24/01/2024, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrados os pagamentos do crédito do exequente (depositado diretamente em conta informada pelo reclamante, sem alegação de inadimplemento), das custas processuais dispensadas (ID a307b76), do Imposto de Renda (não se aplica), dos encargos previdenciários (não se aplica) e apresentação de GFIP (não se aplica).

Não foi realizada perícia nos autos.

Não foi realizada penhora nos autos.

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com

valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pela servidora Kathiuscia dos Anjos Krutsch.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SISBAJUD.

O(s) executado(s) não foram incluídos no BNDT.

O(s) executado(s) não foram incluídos no Serajud.

Não foram procedidas as inclusões no Renajud.

Não foi procedida a inclusão da executada da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Não há, nestes autos, partes sem o devido cadastro do CPF/CNPJ.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000986-54.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	OSMARINO LOUZERA AGUIAR
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECLAMADO	B N NASCIMENTO
ADVOGADO	NICOLAS RICARDO LASCANO ZANELATO(OAB: 12747/RO)
ADVOGADO	GABRIEL ALENCAR DE ABREU(OAB: 12826/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMARINO LOUZERA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9fd0fe7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos para extinção da execução, iniciada em 30/01/2024, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrados os pagamentos do crédito do exequente (depositado diretamente na conta informada pelo reclamante, sem alegação de inadimplemento), das custas processuais dispensadas (ID 393bdab), do Imposto de Renda (não se aplica), dos encargos previdenciários (não se aplica) e apresentação de GFIP (não se aplica).

Não foi realizada perícia nos autos.

Não foi registrada penhora nos autos.

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pela servidora Kathiuscia dos Anjos Krutsch.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SISBAJUD.

O(s) executado(s) não foram incluídos no BNDT.

O(s) executado(s) não foram incluídos no Serajud.

Não foram procedidas inclusões no Renajud.

Não foi procedida a inclusão da executada da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Não há, nestes autos, partes sem o devido cadastro do CPF/CNPJ.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000376-86.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	CAIO CESAR SOUZA CORREA
ADVOGADO	ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA(OAB: 4483/RO)
RECLAMADO	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO	ARMANDO SILVA BRETAS(OAB: 31997/PR)
ADVOGADO	MAGDA REGINA MORILLAS CUNHA(OAB: 227/RO)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MORILLAS CUNHA(OAB: 12430/RO)
PERITO	SILVANA BATISTA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CESAR SOUZA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd9badd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos para extinção da execução, iniciada em 24/01/2024, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrados os pagamentos do crédito do exequente (depositado diretamente em conta informada pelo reclamante, sem alegação de inadimplemento), das custas processuais dispensadas (ID a307b76), do Imposto de Renda (não se aplica), dos encargos previdenciários (não se aplica) e apresentação de GFIP (não se aplica).

Não foi realizada perícia nos autos.

Não foi realizada penhora nos autos.

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pela servidora Kathiuscia dos Anjos Krutsch.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SISBAJUD.

O(s) executado(s) não foram incluídos no BNDT.

O(s) executado(s) não foram incluídos no Serajud.

Não foram procedidas as inclusões no Renajud.

Não foi procedida a inclusão da executada da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Não há, nestes autos, partes sem o devido cadastro do CPF/CNPJ.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATAIc-0000646-13.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	EDILAINE SEBASTIANA FEITOSA GOMES
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b4a4c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos para extinção da execução, iniciada em 21/09/2023, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrados os pagamentos do crédito do exequente (depositado diretamente na conta informada pelo reclamante, sem alegação de inadimplemento), das custas processuais dispensadas (ID 01dfc37), do Imposto de Renda (não se aplica), dos encargos previdenciários (não se aplica) e apresentação de GFIP (não se aplica).

Não foi realizada perícia nos autos.

Não houve registro de penhora nos autos.

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas

procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pela servidora Kathiuscia dos Anjos Krutsch.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SISBAJUD.

O(s) executado(s) não foram incluídos do BNDT.

O(s) executado(s) não foram incluídos no Serajud.

Não foram procedidas inclusões no Renajud.

Não foi procedida a inclusão da executada da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Não há, nestes autos, partes sem o devido cadastro do CPF/CNPJ.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATAIc-0000646-13.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	EDILAINE SEBASTIANA FEITOSA GOMES
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILAINE SEBASTIANA FEITOSA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b4a4c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos para extinção da execução, iniciada em 21/09/2023, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrados os pagamentos do crédito do exequente (depositado diretamente na conta informada pelo reclamante, sem alegação de inadimplemento), das custas processuais dispensadas (ID 01dfc37), do Imposto de Renda (não se aplica), dos encargos previdenciários (não se aplica) e apresentação de GFIP (não se aplica).

Não foi realizada perícia nos autos.

Não houve registro de penhora nos autos.

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pela servidora Kathiuscia dos Anjos Krutsch.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SISBAJUD.

O(s) executado(s) não foram incluídos do BNDT.

O(s) executado(s) não foram incluídos no Serajud.

Não foram procedidas inclusões no Renajud.

Não foi procedida a inclusão da executada da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Não há, nestes autos, partes sem o devido cadastro do CPF/CNPJ.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000244-29.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ALEXYA DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO	PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES(OAB: 12495/RO)
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)

ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	ODONTO ANDRADE EIRELI - ME
ADVOGADO	MAICON ALBERTO DA SILVA PEREIRA(OAB: 9472/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODONTO ANDRADE EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ODONTO ANDRADE EIRELI - ME) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ALDECI DE OLIVEIRA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000244-29.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ALEXYA DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO	PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES(OAB: 12495/RO)
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	ODONTO ANDRADE EIRELI - ME
ADVOGADO	MAICON ALBERTO DA SILVA PEREIRA(OAB: 9472/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODONTO ANDRADE EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ODONTO ANDRADE EIRELI - ME) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ALDECI DE OLIVEIRA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000244-29.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ALEXYA DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO	PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES(OAB: 12495/RO)
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	ODONTO ANDRADE EIRELI - ME
ADVOGADO	MAICON ALBERTO DA SILVA PEREIRA(OAB: 9472/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODONTO ANDRADE EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ODONTO ANDRADE EIRELI - ME) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ALDECI DE OLIVEIRA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000244-29.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ALEXYA DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO	PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES(OAB: 12495/RO)
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	ODONTO ANDRADE EIRELI - ME
ADVOGADO	MAICON ALBERTO DA SILVA PEREIRA(OAB: 9472/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODONTO ANDRADE EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ODONTO ANDRADE EIRELI - ME) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ALDECI DE OLIVEIRA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000307-54.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ERLI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
RECLAMADO	OTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ERIKA DE FARIA GUIMARAES(OAB: 119948/MG)
ADVOGADO	LIVIA MARIA GODOY(OAB: 217478/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERLI FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pelo(a) reclamado(a), ids. 5c7c8f6/973d2e7/a0e0454 , sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000250-02.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	K.
ADVOGADO	LOUISE SOUZA DOS SANTOS HAUFES(OAB: 3221/RO)
ADVOGADO	ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO(OAB: 9761/RO)
RECLAMADO	3.C.M.L.D.S.
CUSTOS LEGIS	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- K.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5949145.

Processo Nº ATSum-0000944-05.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ROSANDIA COELHO FERNANDES
ADVOGADO	LAVOISIER CONDACK PEREIRA DA SILVA(OAB: 10105/RO)
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA DE BARROS DOS SANTOS(OAB: 2064/RO)
ADVOGADO	EVA CONDACK DIAS PEREIRA DA SILVA(OAB: 2273/RO)
RECLAMADO	GC REFEICOES LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
ADVOGADO	IAN BARROS MOLLMANN(OAB: 6894/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANDIA COELHO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0225665 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, nos autos da ação trabalhista de **n. 0000944-05.2023.5.14.0091** ajuizada por **ROSANDIA COELHO FERNANDES** em desfavor de **GC REFEICOES LTDA**, resolvo no mérito julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados por esta, para**:**

1. Declarar a nulidade da justa causa aplicada e, por consequência, reconhecer que o término do liame empregatício se deu sem justa causa, por iniciativa patronal.
2. Em razão do reconhecimento da dispensa sem justa causa, condeno a Reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: a) Aviso prévio indenizado (36 dias); b) 13º proporcional de 2023 (6/12); c) Férias proporcionais + (4/12); d) Multa de 40% do FGTS; e) Multa do art. 477 da CLT.
3. Fornecer à Reclamante guias para saque do saldo do FGTS e habilitação no programa seguro-desemprego, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado.
4. Condenar a Reclamada a proceder a baixa na CTPS da Reclamante, fazendo constar como data de saída 13-7-2023 (considerando a projeção de 36 dias do aviso prévio), no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 (limitada a 30 dias), a ser revertida em favor da Reclamante.
5. Condenar a Reclamada a comprovar nos autos, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado da sentença, a regularização dos depósitos de FGTS faltantes do contrato de trabalho.
6. Condenar a Reclamada ao pagamento de R$ 5.000,00 de danos morais.
7. Condenar a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé no valor equivalente a 5% do valor da causa, em favor da Reclamante.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Ressalto que o não fornecimento de guias para habilitação no

programa seguro desemprego ou a impossibilidade da Reclamante obter o benefício por culpa da Reclamada, importará na conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva no valor correspondente às parcelas que faria jus à Reclamante.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Em observância ao art. 832, §3º da CLT, indico que, para fins de recolhimento previdenciário, deverá ser observada a súmula 368 do TST. Não incidirá contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3048/99

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela Reclamada, autorizado a deduzir do crédito da Reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação supra.

Sentença líquida, com cálculos anexos.

Custas processuais pela reclamada, equivalente a 2% do valor da condenação, nos termos do art. 789 da CLT.

Intimem -se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000944-05.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ROSANDIA COELHO FERNANDES
ADVOGADO	LAVOISIER CONDACK PEREIRA DA SILVA(OAB: 10105/RO)
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA DE BARROS DOS SANTOS(OAB: 2064/RO)
ADVOGADO	EVA CONDACK DIAS PEREIRA DA SILVA(OAB: 2273/RO)
RECLAMADO	GC REFEICOES LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
ADVOGADO	IAN BARROS MOLLMANN(OAB: 6894/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GC REFEICOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0225665 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, nos autos da ação trabalhista de **n. 0000944-05.2023.5.14.0091** ajuizada por **ROSANDIA COELHO FERNANDES** em desfavor de **GC REFEICOES LTDA**, resolvo no mérito julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados por esta, para**:**

1. Declarar a nulidade da justa causa aplicada e, por consequência, reconhecer que o término do liame empregatício se deu sem justa causa, por iniciativa patronal.
2. Em razão do reconhecimento da dispensa sem justa causa, condeno a Reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: a) Aviso prévio indenizado (36 dias); b) 13º proporcional de 2023 (6/12); c) Férias proporcionais + (4/12); d) Multa de 40% do FGTS; e) Multa do art. 477 da CLT.
3. Fornecer à Reclamante guias para saque do saldo do FGTS e habilitação no programa seguro-desemprego, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado.
4. Condenar a Reclamada a proceder a baixa na CTPS da Reclamante, fazendo constar como data de saída 13-7-2023 (considerando a projeção de 36 dias do aviso prévio), no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 (limitada a 30 dias), a ser revertida em favor da Reclamante.
5. Condenar a Reclamada a comprovar nos autos, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado da sentença, a regularização dos depósitos de FGTS faltantes do contrato de trabalho.
6. Condenar a Reclamada ao pagamento de R$ 5.000,00 de danos morais.
7. Condenar a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé no valor equivalente a 5% do valor da causa, em favor da Reclamante.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Ressalto que o não fornecimento de guias para habilitação no programa seguro desemprego ou a impossibilidade da Reclamante obter o benefício por culpa da Reclamada, importará na conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva no valor correspondente às parcelas que faria jus à Reclamante.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Em observância ao art. 832, §3º da CLT, indico que, para fins de recolhimento previdenciário, deverá ser observada a súmula 368 do TST. Não incidirá contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3048/99

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela Reclamada, autorizado a deduzir do crédito da

Reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação supra.

Sentença líquida, com cálculos anexos.

Custas processuais pela reclamada, equivalente a 2% do valor da condenação, nos termos do art. 789 da CLT.

Intimem -se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000339-25.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	CLODOALDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO	PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA(OAB: 7354/RO)
ADVOGADO	RUBIA GOMES CACIQUE(OAB: 5810/RO)
RECLAMADO	B & L COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO SOARES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 15/04/2024 às 09:45**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 02 (duas)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), pelo telefone (69) 3218-6401, no horário das 7h30min às 14h30min, ou pelo *e-mail*: vtjipa@trt14.jus.br.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000525-82.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	WELINTON SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINTON SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Exequente INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência do comprovante de depósito bancário id. 5084559.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000525-82.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	WELINTON SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Executada INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência do comprovante de depósito bancário id. 49a3bcf .

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000112-35.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	LEIDIANE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d48a7fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, nos autos da ação trabalhista de **n. 0000112-35.2024.5.14.0091** ajuizada por **LEIDIANE RODRIGUES LOPES** em desfavor de VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, resolvo no mérito julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados por esta, para**:**

1. Reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condeno a reclamada ao pagamento do a) aviso prévio indenizado de 30 dias e b) multa de 40% sobre o FGTS.
2. Em razão do reconhecimento da rescisão indireta, condeno a Reclamada a fornecer à Reclamante guias para saque do saldo do FGTS e habilitação no programa seguro-desemprego, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado.
3. Reconhecer a estabilidade provisória da gestante e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade da gestante corresponde ao período de 19 de janeiro de 2024 a 30 de janeiro de 2025, com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% do período.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Ressalto que o não fornecimento de guias para habilitação no programa seguro desemprego ou a impossibilidade da Reclamante obter o benefício por culpa da Reclamada, importará na conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva no valor correspondente às parcelas que faria jus à Reclamante.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Em observância ao art. 832, §3º da CLT, indico que, para fins de recolhimento previdenciário, deverá ser observada a súmula 368 do TST. Não incidirá contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3048/99

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela reclamada, autorizado a deduzir do crédito da reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação supra.

Sentença líquida conforme cálculos anexos.

Custas processuais pela reclamada no importe de R$603,97 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 30.198,54 nos termos do art. 789, IV, da CLT.

Intimem -se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000112-35.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	LEIDIANE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDIANE RODRIGUES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d48a7fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, nos autos da ação trabalhista de **n. 0000112-35.2024.5.14.0091** ajuizada por **LEIDIANE RODRIGUES LOPES** em desfavor de VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, resolvo no mérito julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados por esta, para**:**

1. Reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condeno a reclamada ao pagamento do a) aviso prévio

indenizado de 30 dias e b) multa de 40% sobre o FGTS.

2. Em razão do reconhecimento da rescisão indireta, condeno a Reclamada a fornecer à Reclamante guias para saque do saldo do FGTS e habilitação no programa seguro-desemprego, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado.
3. Reconhecer a estabilidade provisória da gestante e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade da gestante corresponde ao período de 19 de janeiro de 2024 a 30 de janeiro de 2025, com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% do período.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Ressalto que o não fornecimento de guias para habilitação no programa seguro desemprego ou a impossibilidade da Reclamante obter o benefício por culpa da Reclamada, importará na conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva no valor correspondente às parcelas que faria jus à Reclamante.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Em observância ao art. 832, §3º da CLT, indico que, para fins de recolhimento previdenciário, deverá ser observada a súmula 368 do TST. Não incidirá contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3048/99

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela reclamada, autorizado a deduzir do crédito da reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação supra.

Sentença líquida conforme cálculos anexos.

Custas processuais pela reclamada no importe de R$603,97 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 30.198,54 nos termos do art. 789, IV, da CLT.

Intimem -se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000186-86.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	JOAB DA CUNHA ARAUJO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f9be95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, nos autos da ação trabalhista de **n.0000186-86.2024.5.14.0092** ajuizada por **JOAB DA CUNHA ARAUJO** em desfavor de **DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.**, resolvo no mérito julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados por esta, para condenar a Reclamada:

1. Ao pagamento 30 minutos diários de troca de uniforme, como horas extras, acrescidos do adicional legal de 50% e reflexos, observados os parâmetros da fundamentação;
2. Ao pagamento, de forma indenizada, da pausa térmica de 60 minutos diários, acrescidos de adicional de 50%, por todo o período, observados os parâmetros da fundamentação;

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Em observância ao art. 832, §3º da CLT, indico que, para fins de recolhimento previdenciário, deverá ser observada a súmula 368 do TST. Não incidirá contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3048/99

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela Reclamada, autorizado a deduzir do crédito da Reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação supra.

Sentença líquida, com cálculos anexos.

Custas processuais pela reclamada, equivalente a 2% do valor da condenação, nos termos do art. 789 da CLT.

Intimem -se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000186-86.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	JOAB DA CUNHA ARAUJO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAB DA CUNHA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f9be95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, nos autos da ação trabalhista de **n.0000186-86.2024.5.14.0092** ajuizada por **JOAB DA CUNHA ARAUJO** em desfavor de **DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.**, resolvo no mérito julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados por esta, para condenar a Reclamada:

1. Ao pagamento 30 minutos diários de troca de uniforme, como horas extras, acrescidos do adicional legal de 50% e reflexos, observados os parâmetros da fundamentação;
2. Ao pagamento, de forma indenizada, da pausa térmica de 60 minutos diários, acrescidos de adicional de 50%, por todo o período, observados os parâmetros da fundamentação;

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Em observância ao art. 832, §3º da CLT, indico que, para fins de recolhimento previdenciário, deverá ser observada a súmula 368 do TST. Não incidirá contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3048/99

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela Reclamada, autorizado a deduzir do crédito da Reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação supra.

Sentença líquida, com cálculos anexos.

Custas processuais pela reclamada, equivalente a 2% do valor da condenação, nos termos do art. 789 da CLT.

Intimem -se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000134-93.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	JOAO SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SANTOS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2783b83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, conheço dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **CANAA INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA** tendo como embargado **JOAO SANTOS DA COSTA e julgo-os IMPROCEDENTES.**

Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente *decisum* para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000134-93.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	JOAO SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
- INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2783b83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, conheço dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **CANAA INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA** tendo como embargado **JOAO SANTOS DA COSTA e julgo-os IMPROCEDENTES.**

Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente *decisum* para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0001331-59.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e67bd06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001331-59.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e67bd06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000283-31.2020.5.14.0091

RECLAMANTE	SUELITON DA SILVA NUNES
ADVOGADO	JANE REGIANE RAMOS NASCIMENTO(OAB: 813/RO)

RECLAMADO	CLEDER ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR(OAB: 5477/RO)
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES(OAB: 5963/RO)
RECLAMADO	CLEDER ANTONIO DA SILVA TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES(OAB: 5963/RO)
ADVOGADO	PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR(OAB: 5477/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNIO CLELIO DA SILVA
TESTEMUNHA	FABIO DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	JANE REGIANE RAMOS NASCIMENTO(OAB: 813/RO)
PERITO	GUTEMBERG DE ARAUJO GOUVÊA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELITON DA SILVA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25a48b9 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Intime-se o Exequente para ciência e eventual manifestação acerca do recolhimento previdenciário comprovado nos ids. 4a48045 /159200a , no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.

II. Libere-se o saldo existente na conta judicial n. **500127911473**, em favor do perito GUTEMBERG DE ARAUJO GOUVÊA, expedindo-se o necessário.

III. Tudo cumprido, levantem-se eventuais restrições existentes nos autos.

IV. Após, inexistindo pendências, conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000283-31.2020.5.14.0091

RECLAMANTE	SUELITON DA SILVA NUNES
ADVOGADO	JANE REGIANE RAMOS NASCIMENTO(OAB: 813/RO)
RECLAMADO	CLEDER ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR(OAB: 5477/RO)
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES(OAB: 5963/RO)
RECLAMADO	CLEDER ANTONIO DA SILVA TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES(OAB: 5963/RO)
ADVOGADO	PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR(OAB: 5477/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNIO CLELIO DA SILVA
TESTEMUNHA	FABIO DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	JANE REGIANE RAMOS NASCIMENTO(OAB: 813/RO)
PERITO	GUTEMBERG DE ARAUJO GOUVÊA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEDER ANTONIO DA SILVA
- CLEDER ANTONIO DA SILVA TRANSPORTES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25a48b9 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Intime-se o Exequente para ciência e eventual manifestação acerca do recolhimento previdenciário comprovado nos ids. 4a48045 /159200a , no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.

II. Libere-se o saldo existente na conta judicial n. **500127911473**, em favor do perito GUTEMBERG DE ARAUJO GOUVÊA, expedindo-se o necessário.

III. Tudo cumprido, levantem-se eventuais restrições existentes nos autos.

IV. Após, inexistindo pendências, conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000693-55.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	JORRANES RODRIGUES DIONIZIO
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4847a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a Reclamada para ciência e manifestação acerca da petição id. d4705ad, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000321-04.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	WELLINGTON FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	ROSANA MACEDO DA SILVA(OAB: 10235/RO)
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)
RECLAMADO	FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON FERREIRA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1aedf15 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão retro, aguarde-se manifestação do reclamante no processo 0000169-53.2024.5.14.0091.

Dê-se ciência ao reclamante.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000183-08.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df1a93a proferida nos autos.

DECISÃO

I. Homologo os cálculos id. d92abb5 , fixando o débito da reclamada em R$ 35.865,29, sendo R$ 25.059,16 de crédito líquido do reclamante, R$ 7.030,23 de contribuição social, R$ 2.640,40 de honorários advocatícios, R$ 1.000,00 de honorários periciais e R$ 135,50 de custas, atualizados até 31/03/2024.

II. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito, com a citação da parte reclamada para pagamento ou garantia, no prazo legal, e prosseguindo-se com o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

III. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, execute-se, expedindo o necessário.

IV. Caso contrário, proceda-se o sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000183-08.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df1a93a proferida nos autos.

DECISÃO

I. Homologo os cálculos id. d92abb5 , fixando o débito da reclamada em R$ 35.865,29, sendo R$ 25.059,16 de crédito líquido do reclamante, R$ 7.030,23 de contribuição social, R$ 2.640,40 de honorários advocatícios, R$ 1.000,00 de honorários periciais e R$ 135,50 de custas, atualizados até 31/03/2024.

II. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito, com a citação da parte reclamada para pagamento ou garantia, no prazo legal, e prosseguindo-se com o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

III. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, execute-se, expedindo o necessário.

IV. Caso contrário, proceda-se o sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001059-23.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	LUANA SCARPATTI CUZZUOL
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA SCARPATTI CUZZUOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial id. 31cc6e7 / 4749cc5, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001059-23.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	LUANA SCARPATTI CUZZUOL
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial id. 31cc6e7 / 4749cc5, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001059-23.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	LUANA SCARPATTI CUZZUOL
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial id. 31cc6e7 / 4749cc5, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000275-15.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	RONIE VON SOARES DA SILVA
ADVOGADO	PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA(OAB: 7354/RO)
ADVOGADO	RUBIA GOMES CACIQUE(OAB: 5810/RO)
RECLAMADO	BLUAMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUAMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88bef1a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, id. 232aba3, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000981-32.2023.5.14.0091

REQUERENTES	VALDIVA FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO	ANTONIO CLOVES LEAL DA SILVA(OAB: 4331/RO)
REQUERENTES	CENTRO ODONTOLOGICO JI PARANA - ME
ADVOGADO	LARISSA ALVES VAZ DE RANGEL MOREIRA RAMOS(OAB: 305831/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO ODONTOLOGICO JI PARANA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33ea94e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a requerente CENTRO ODONTOLÓGICO JI-PARANÁ - ME para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (GPS) incidente sobre as verbas de natureza salarial que compõem o acordo entabulado, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000435-74.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	VALDINEY SPADA
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
RECLAMADO	S.K.R. RAMOS TRANSPORTES
ADVOGADO	JULIO CESAR LOPES DA SILVA(OAB: 15348-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEY SPADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4fbb87 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) exequente para ciência da certidão id. 1b43171, bem como para apresentar medidas efetivas objetivando o adimplemento do débito, no prazo de cinco dias, ciente de que o silêncio importará na suspensão da execução, independentemente de nova deliberação, e início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000457-35.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18d6f66 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Intime-se o Exequente para ciência e eventual manifestação acerca do recolhimento previdenciário comprovado no id. ba00988, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.

II. Tudo cumprido, inexistindo pendências, conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000951-94.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	MARLENE APARECIDA KICH
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE APARECIDA KICH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34a8c9c proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (id. 2481bb9) contra a sentença id. a7f4f62, publicada em 12/03/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22/03/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato id. 909137a;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Cumpra-se o penúltimo parágrafo da sentença id. a7f4f62, oficiando à Polícia Federal.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000951-94.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	MARLENE APARECIDA KICH
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34a8c9c proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (id. 2481bb9) contra a sentença id. a7f4f62, publicada em 12/03/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22/03/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato id. 909137a;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Cumpra-se o penúltimo parágrafo da sentença id. a7f4f62, oficiando à Polícia Federal.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000923-29.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	JOSE JUSTO FERREIRA
ADVOGADO	Valter Carneiro(OAB: 2466/RO)
RECLAMADO	CSF COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO CARVALHO ALMEIDA(OAB: 8451/RO)
ADVOGADO	LENO FERREIRA ALMEIDA(OAB: 6211/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSF COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9621867 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas na Sentença, em GRU, nos moldes do ATO CONJUNTO nº 21/2010 TST.CSJT.GP.SG e Instrução Normativa nº 20 do TST, sob pena de deserção.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000811-60.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09ed13f proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (id. 2f7e288) contra a sentença id. 0753936, publicada em 11/03/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 18/03/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato id. bb64191;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (id. ac70785) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (id. 8e8db4e), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000811-60.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09ed13f proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (id. 2f7e288) contra a sentença id. 0753936, publicada em 11/03/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 18/03/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato id. bb64191;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (id. ac70785) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (id. 8e8db4e), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000733-66.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	LEANDRO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57b4b10 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Pelos motivos elencados no Despacho id. 204c621, indefiro o o pleito inclusão deste processo na centralização das execuções nos autos n. 0000721-54.2020.5.14.0092, em trâmite na 2 Vara do Trabalho de Ji-Paraná.

Advirto ao Reclamante que se abstenha de replicar pedidos já analisados, se não há motivos fáticos ensejadores para alteração da decisão, sob pena aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser revertida para entidade beneficente.

II. Ao Setor de Cálculos para elaboração de parecer acerca da impugnação id. 70a42ed.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000253-54.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c93bc1e proferido nos autos.

DESPACHO

I. Intime-se o Reclamante para ciência e eventual manifestação acerca dos novos documentos apresentados pela Reclamada, ids. 4cf0eae/ffe1af7, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.

II. Outrossim, dê-se ciência ao Perito dos documentos anexados nos ids. 4cf0eae/ffe1af7.

Atribuo ao presente Despacho força de **INTIMAÇÃO** dirigida ao Perito **ALEXANDRE DAVID FICO**.

III. Apresentado o laudo pericial, cumpram-se as demais deliberações contidas na ata de audiência.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000829-81.2023.5.14.0091

REQUERENTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
REQUERIDO	LACERDA ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
REQUERIDO	V. L. LACERDA - EPP
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LACERDA ALIMENTOS LTDA - EPP
- V. L. LACERDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4ec0ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos e determino que a r. Sentença seja mantida na sua integralidade, acrescendo-se a presente fundamentação à mesma, julgando improcedentes os presentes embargos.

Verifica-se que os presentes embargos de declaração são meramente protelatórios, aplica-se a penalidade imposta pelo art. 1026, parágrafo segundo do CPC, c/c 769 da CLT, condenando-se a reclamada em multa, em favor da reclamante de 1% sobre o valor da causa.

Considero ainda nos termos do art. 77, do CPC, a interposição de recurso meramente protelatório ato atentatório à dignidade da justiça, “attempt of court”, e aplico a multa do parágrafo primeiro do mesmo artigo, em 20% sobre o valor da causa, em favor de entidade beneficente, nos termos do art. 203 e 204 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 80, VIII, do CPC considero a reclamada como litigante de má-fé e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor da causa e condeno-a a pagar o valor de 10% sobre o valor da causa, a título de reparação de danos, ambas em favor da parte reclamante.

Mantidas as custas acrescidas das multas nesta incididas, que deverão ser recolhidas para todos os fins.

Intimem-se as partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000829-81.2023.5.14.0091

REQUERENTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
REQUERIDO	LACERDA ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
REQUERIDO	V. L. LACERDA - EPP
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4ec0ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos e determino que a r. Sentença seja mantida na sua integralidade, acrescendo-se a presente fundamentação à mesma, julgando improcedentes os presentes embargos.

Verifica-se que os presentes embargos de declaração são meramente protelatórios, aplica-se a penalidade imposta pelo art. 1026, parágrafo segundo do CPC, c/c 769 da CLT, condenando-se a reclamada em multa, em favor da reclamante de 1% sobre o valor da causa.

Considero ainda nos termos do art. 77, do CPC, a interposição de recurso meramente protelatório ato atentatório à dignidade da justiça, “attempt of court”, e aplico a multa do parágrafo primeiro do mesmo artigo, em 20% sobre o valor da causa, em favor de entidade beneficente, nos termos do art. 203 e 204 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 80, VIII, do CPC considero a reclamada como litigante de má-fé e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor da causa e condeno-a a pagar o valor de 10% sobre o valor da causa, a título de reparação de danos, ambas em favor da parte reclamante.

Mantidas as custas acrescidas das multas nesta incididas, que deverão ser recolhidas para todos os fins.

Intimem-se as partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000329-78.2024.5.14.0091

REQUERENTES	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO MACHADO - CREDISIS JICRED
ADVOGADO	CLARISSA BARBACHAN DA SILVEIRA(OAB: 44714/SC)
ADVOGADO	KAROLINE SZATKOWSKI POLATO(OAB: 14618-O/MT)
REQUERENTES	MARISTEN MARCELINE MARMITT DOMENE
ADVOGADO	EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR(OAB: 3897/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO MACHADO - CREDISIS JICRED

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb56961 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Posto isso, decido, com fulcro no art. 485, I do CPC, extinguir, sem resolução de mérito, a ação proposta por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO MACHADO - CREDISIS JICRED e MARISTEN MARCELINE MARMITT DOMENE, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, para todos os efeitos legais.

CUSTAS pelo requerente, no importe de R$305,99, calculadas sobre o valor da causa, dispensados ante a gratuidade da justiça concedida.

Transitado em julgado, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.

A presente sentença supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000244-29.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ALEXYA DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO	PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES(OAB: 12495/RO)
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	ODONTO ANDRADE EIRELI - ME
ADVOGADO	MAICON ALBERTO DA SILVA PEREIRA(OAB: 9472/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXYA DE MELO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e00e372 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos para extinção da execução, iniciada

em 18/05/2023, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrados os pagamentos do crédito do exequente (ID b875340 e ID bc99ee4), das custas processuais dispensadas (ID 26da170), do Imposto de Renda (não se aplica), dos encargos previdenciários (não se aplica) e apresentação de GFIP (não se aplica).

Não foi realizada perícia nos autos.

Foi procedido o levantamento da penhora registrada no Auto de Penhora de ID 32ee678 e cientificado o fiel depositário, conforme ID eba986e.

Realizada a devolução do saldo remanescente ao reclamado ID bf918b7.

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pela servidora Kathiuscia dos Anjos Krutsch.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SISBAJUD.

O(s) executado(s) não foram incluídos no BNDT.

O(s) executado(s) não foram incluídos no Serajud.

Não foram procedidas inclusões no Renajud (ID bb216c3).

Não foi procedida a inclusão da executada da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Não há, nestes autos, partes sem o devido cadastro do CPF/CNPJ.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000244-29.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ALEXYA DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO	PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES(OAB: 12495/RO)
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	ODONTO ANDRADE EIRELI - ME
ADVOGADO	MAICON ALBERTO DA SILVA PEREIRA(OAB: 9472/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODONTO ANDRADE EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e00e372 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos para extinção da execução, iniciada em 18/05/2023, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrados os pagamentos do crédito do exequente (ID b875340 e ID bc99ee4), das custas processuais dispensadas (ID 26da170), do Imposto de Renda (não se aplica), dos encargos previdenciários (não se aplica) e apresentação de GFIP (não se aplica).

Não foi realizada perícia nos autos.

Foi procedido o levantamento da penhora registrada no Auto de Penhora de ID 32ee678 e cientificado o fiel depositário, conforme ID eba986e.

Realizada a devolução do saldo remanescente ao reclamado ID bf918b7.

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pela servidora Kathiuscia dos Anjos Krutsch.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SISBAJUD.

O(s) executado(s) não foram incluídos no BNDT.

O(s) executado(s) não foram incluídos no Serajud.

Não foram procedidas inclusões no Renajud (ID bb216c3).

Não foi procedida a inclusão da executada da Central Nacional de

Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Não há, nestes autos, partes sem o devido cadastro do CPF/CNPJ.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001155-85.2016.5.14.0091

RECLAMANTE	MARLENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	AGASUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Exequente INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência do resultado obtido no sistema Renajud, id. 3618d21, bem como para, no prazo de cinco dias, requer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000329-78.2024.5.14.0091

REQUERENTES	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO MACHADO - CREDISIS JICRED
ADVOGADO	CLARISSA BARBACHAN DA SILVEIRA(OAB: 44714/SC)
ADVOGADO	KAROLINE SZATKOWSKI POLATO(OAB: 14618-O/MT)
REQUERENTES	MARISTEN MARCELINE MARMITT DOMENE
ADVOGADO	EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR(OAB: 3897/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISTEN MARCELINE MARMITT DOMENE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb56961 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Posto isso, decido, com fulcro no art. 485, I do CPC, extinguir, sem resolução de mérito, a ação proposta por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO MACHADO - CREDISIS JICRED e MARISTEN MARCELINE MARMITT DOMENE, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, para todos os efeitos legais.

CUSTAS pelo requerente, no importe de R$305,99, calculadas sobre o valor da causa, dispensados ante a gratuidade da justiça concedida.

Transitado em julgado, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.

A presente sentença supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000331-48.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	LUCIANO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	ROSANA MACEDO DA SILVA(OAB: 10235/RO)
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)
RECLAMADO	FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 06/05/2024, às 09h**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT, e oferecer as provas que julgar necessárias, as

testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), pelo telefone (69) 3218-6401, no horário das 7h30min às 14h30min, ou pelo *e-mail*: vtjipa@trt14.jus.br.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000243-10.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SUNAMITA RODRIGUES AZEVEDO
ADVOGADO	SAMARA KAROLINE CAMPOS MARTINS(OAB: 12259/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
RECLAMADO	J B PASSOS E CIA LTDA
ADVOGADO	ROSIMERI VIEIRA QUINTINO SILVA(OAB: 11378/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUNAMITA RODRIGUES AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para ciência do expediente id. 851b449 e de que a perícia técnica referente ao feito em epígrafe será realizada no **dia 22/04/2024, às 17h30min**, na sede da reclamada na Av. Brasil 1341, Bairro Nova Brasília, Ji Paraná - RO.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000243-10.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SUNAMITA RODRIGUES AZEVEDO
ADVOGADO	SAMARA KAROLINE CAMPOS MARTINS(OAB: 12259/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
RECLAMADO	J B PASSOS E CIA LTDA
ADVOGADO	ROSIMERI VIEIRA QUINTINO SILVA(OAB: 11378/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- J B PASSOS E CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para ciência do expediente id. 851b449 e de que a perícia técnica referente ao feito em epígrafe será realizada no **dia 22/04/2024, às 17h30min**, na sede da reclamada na Av. Brasil 1341, Bairro Nova Brasília, Ji Paraná - RO.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000322-86.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	JOAO VITOR COELHO DE JESUS
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)
ADVOGADO	ELIANE BACK(OAB: 7547/RO)
RECLAMADO	FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR COELHO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 07/05/2024, às 08h45min**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, independentemente de

intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), pelo telefone (69) 3218-6401, no horário das 7h30min às 14h30min, ou pelo *e-mail*: vtjipa@trt14.jus.br.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000489-40.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA(OAB: 10573/RO)
ADVOGADO	MARCIO CALADO DA SILVA(OAB: 10945/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA CEZAR(OAB: 5482/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o executado INTIMADO para pagar a Requisição de Pequeno Valor - RPV id. 60e3c3f, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001245-93.2016.5.14.0091

RECLAMANTE	IZAIAS CAIRES DA SILVA
ADVOGADO	EDNAYR LEMOS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 7003/RO)
RECLAMADO	MARINHO & MARTINUCI LTDA - ME
RECLAMADO	EDSON MARINHO SILVA
ADVOGADO	PABLO RODNITZKY(OAB: 10400/ES)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MARINHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Executado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência do despacho de id.6e41c77.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000231-93.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	EDMILSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
RECLAMADO	ALL TRANSPORT TRANSPORTADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para comparecer à audiência inaugural, que se realizará de forma **PRESENCIAL**, na 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, no endereço Av. Monte Castelo nº 1295, Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná-RO, designada para o **dia 10/04/2024, às 09h45min,** ocasião em que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo 3 (três), independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000184-56.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	GILBERTO NOVAIS JUNIOR
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a7f29b proferida nos autos.

DECISÃO

I. Diante da concordância da reclamada, homologo os cálculos id. 575edcb, fixando o débito da reclamada em R$ 9.040,30, sendo R$ 6.611,47, de crédito líquido do reclamante, R$ 1.635,45 de honorários periciais, R$ 793,38 de honorários advocatícios. II. Objetivando os fins previstos no Art. 764, § 1º, da CLT, inclua-se o feito na pauta do **dia 04/04/2024 às 08:40**, para realização de audiência de conciliação, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo as partes estarem presentes na sala virtual na data e horário designados. JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000184-56.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	GILBERTO NOVAIS JUNIOR
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO NOVAIS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a7f29b proferida nos autos.

DECISÃO

I. Diante da concordância da reclamada, homologo os cálculos id. 575edcb, fixando o débito da reclamada em R$ 9.040,30, sendo R$ 6.611,47, de crédito líquido do reclamante, R$ 1.635,45 de honorários periciais, R$ 793,38 de honorários advocatícios. II. Objetivando os fins previstos no Art. 764, § 1º, da CLT, inclua-se o feito na pauta do **dia 04/04/2024 às 08:40**, para realização de audiência de conciliação, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo as partes estarem presentes na sala virtual na data e horário designados. JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000574-62.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	ALEX PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c21255 proferido nos autos.

DESPACHO

Com a apresentação dos esclarecimentos pelo Banco do Brasil id. f24d177 e comprovantes id. 1b06e96, id. 49cd8ab e id. 03a9281,

intime-se a reclama para manifestação no prazo de 05 dias. *In albis* o prazo, retornem os autos para o arquivo definitivo.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000454-80.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17aa897 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Diante da inércia do reclamado, homologo os cálculos id. dbb9d62, fixando o débito da reclamada em R$ 14.238,47, sendo R$ 8.650,66 de crédito líquido do reclamante, R$ 666,26 de depósito do FGTS, R$ 2.756,47 de contribuição social, R$ 1.000,00 de honorários periciais, R$ 991,89 de honorários advocatícios e R$ 173,19 de custas, atualizados até 31/03/2024.

II. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito, com a citação da parte reclamada para pagamento ou garantia, no prazo legal, e prosseguindo-se com o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

III. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, execute-se, expedindo o necessário.

IV. Caso contrário, proceda-se o sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000454-80.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17aa897 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Diante da inércia do reclamado, homologo os cálculos id. dbb9d62, fixando o débito da reclamada em R$ 14.238,47, sendo R$ 8.650,66 de crédito líquido do reclamante, R$ 666,26 de depósito do FGTS, R$ 2.756,47 de contribuição social, R$ 1.000,00 de honorários periciais, R$ 991,89 de honorários advocatícios e R$ 173,19 de custas, atualizados até 31/03/2024.

II. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito, com a citação da parte reclamada para pagamento ou garantia, no prazo legal, e prosseguindo-se com o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

III. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, execute-se, expedindo o necessário.

IV. Caso contrário, proceda-se o sobrestamento do feito,

independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.
JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000456-50.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4dec96 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Diante da inércia do reclamado, homologo os cálculos id. 244e0bb, fixando o débito da reclamada em R$ 36.880,26, sendo R$ 23.231,95 de crédito líquido do reclamante, R$ 1.698,59 de depósito do FGTS, R$ 7.508,20 de contribuição social, R$ 1.000,00 de honorários periciais, R$ 3.171,44 honorários advocatícios, R$ 270,08 de custas, atualizados até 31/03/2024.

II. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito, com a citação da parte reclamada para pagamento ou garantia, no prazo legal, e prosseguindo-se com o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

III. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, execute-se, expedindo o necessário.

IV. Caso contrário, proceda-se o sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.
JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000460-87.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7871c7 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Homologo os cálculos id. 226e5da, fixando o débito da reclamada em R$ 34.832,88, sendo R$ 22.248,31 de crédito líquido do reclamante, R$ 1.619,60 de depósito de FGTS, R$ 7.190,86 de contribuição social, R$ 2.530,40 de honorários advocatícios, R$ 1.000,00 de honorários periciais e R$ 243,71 de custas, atualizados até 29/02/2024.

II. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito, com a citação da parte reclamada para pagamento ou garantia, no prazo legal, e prosseguindo-se com o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

III. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, execute-se, expedindo o necessário.

IV. Caso contrário, proceda-se o sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.
JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000344-18.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d52bfea proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da reclamada, inclua-se o feito em **pauta do dia 04/04/2024 às 08:35 para realização de audiência de tentativa de conciliação**, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo as partes estarem presentes na sala virtual na data e horário designados,com advertência de que a ausência será interpretada como ato atentatório à dignidade da Justiça, com aplicação de multa em favor de instituição beneficente.
JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000460-87.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7871c7 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Homologo os cálculos id. 226e5da, fixando o débito da reclamada em R$ 34.832,88, sendo R$ 22.248,31 de crédito líquido do reclamante, R$ 1.619,60 de depósito de FGTS, R$ 7.190,86 de contribuição social, R$ 2.530,40 de honorários advocatícios, R$ 1.000,00 de honorários periciais e R$ 243,71 de custas, atualizados até 29/02/2024.
II. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito, com a citação da parte reclamada para pagamento ou garantia, no prazo legal, e prosseguindo-se com o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.
III. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, execute-se, expedindo o necessário.
IV. Caso contrário, proceda-se o sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.
JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000456-50.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4dec96 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Diante da inércia do reclamado, homologo os cálculos id. 244e0bb, fixando o débito da reclamada em R$ 36.880,26, sendo R$ 23.231,95 de crédito líquido do reclamante, R$ 1.698,59 de depósito do FGTS, R$ 7.508,20 de contribuição social, R$ 1.000,00 de honorários periciais, R$ 3.171,44 honorários advocatícios, R$ 270,08 de custas, atualizados até 31/03/2024.

II. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito, com a citação da parte reclamada para pagamento ou garantia, no prazo legal, e prosseguindo-se com o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

III. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, execute-se, expedindo o necessário.

IV. Caso contrário, proceda-se o sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000344-18.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d52bfea proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da reclamada, inclua-se o feito em **pauta do dia 04/04/2024 às 08:35 para realização de audiência de tentativa de conciliação**, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo as partes estarem presentes na sala virtual na data e horário designados,com advertência de que a ausência será interpretada como ato atentatório à dignidade da Justiça, com aplicação de multa em favor de instituição beneficente.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000908-60.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	GILSIVAN RAMALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Valter Carneiro(OAB: 2466/RO)
RECLAMADO	CSF COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO CARVALHO ALMEIDA(OAB: 8451/RO)
ADVOGADO	LENO FERREIRA ALMEIDA(OAB: 6211/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSF COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6aee30e proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID 6989beb) contra a r. sentença de ID 3248c72, publicada em **13-03-2024**, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em **25-03-2024**, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID d4c1294;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto (ID 6538aad) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID 6538aad), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001444-13.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	DAVI AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	J.GILVAN
ADVOGADO	LUCIANA NOGAROL PAGOTTO(OAB: 4198/RO)
RECLAMADO	JOSE GILVAN

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI AMORIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2c49ec proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Exequente para ciência do resultado negativo da diligência efetuada id. c27656f, bem como para, no prazo de cinco dias, fornecer meios de prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, ciente de que sua inércia importará na remessa dos autos ao sobrestamento, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000908-60.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	GILSIVAN RAMALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Valter Carneiro(OAB: 2466/RO)
RECLAMADO	CSF COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO CARVALHO ALMEIDA(OAB: 8451/RO)
ADVOGADO	LENO FERREIRA ALMEIDA(OAB: 6211/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSIVAN RAMALHO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6aee30e proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID 6989beb) contra a r. sentença de ID 3248c72, publicada em **13-03-2024**, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em **25-03-2024**, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID d4c1294;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto (ID 6538aad) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID 6538aad), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000976-10.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	AGENOR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	JOSINELMA PRISCILA MARIA DA SILVA(OAB: 13422/RO)
RECLAMADO	JOSE RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO	Valter Carneiro(OAB: 2466/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fe2f34 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a habilitação do novo patrono, torno sem efeito os termos do despacho id. 1731d7c.

Em face de pretensão a efeito modificativo, inserta nos Embargos de Declaração, em observância ao disposto no Art. 897-A, § 2º, da CLT, determina-se a intimação da parte *ex adversa* para, em querendo e sob pena de preclusão, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Com a manifestação e ou o decurso do prazo, retornem os autos conclusos para decisão dos embargos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000976-10.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	AGENOR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	JOSINELMA PRISCILA MARIA DA SILVA(OAB: 13422/RO)
RECLAMADO	JOSE RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO	Valter Carneiro(OAB: 2466/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENOR RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fe2f34 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a habilitação do novo patrono, torno sem efeito os termos do despacho id. 1731d7c.

Em face de pretensão a efeito modificativo, inserta nos Embargos de Declaração, em observância ao disposto no Art. 897-A, § 2º, da CLT, determina-se a intimação da parte *ex adversa* para, em querendo e sob pena de preclusão, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Com a manifestação e ou o decurso do prazo, retornem os autos conclusos para decisão dos embargos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000344-47.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	ODALICIO LINO DE SOUZA
ADVOGADO	ROSIANE DE SOUZA E SILVA REIS(OAB: 9153/RO)
RECLAMADO	COUTINHO SILVA CONSTRUTORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ODALICIO LINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 16/04/2024 09:30**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), pelo telefone (69) 3218-6401, no horário das 7h30min às 14h30min, ou pelo *e-mail*: vtjipa@trt14.jus.br.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

KATHIUSCIA DOS ANJOS KRUTSCH

Servidor

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

Edital

Processo Nº ACum-0000321-98.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **15/04/2024, às 09:10 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo

único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.*** Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ACum-0000322-83.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **15/04/2024, às 09:12 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.*** Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ACum-0000323-68.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **16/04/2024, às 09:10 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ACum-0000324-53.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica o Autor INTIMADO, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **16/04/2024, às 09:12 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, o Autor deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhado por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, o Autor, INTIMADO de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação entre as Partes e recebimento da defesa do(a)(s) Reclamado(a)(s). Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as Partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a

data da audiência, o(a) Reclamante poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números do Reclamante e da Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ACum-0000325-38.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **16/04/2024, às 09:14 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000328-90.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	EDINALVA ANDREIA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO	FERNANDO DIEGUES NETO(OAB: 307279/SP)
RECLAMADO	LAVMAX LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALVA ANDREIA FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **15/04/2024, às 08:40 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000330-60.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	DOUGLAS VINICIUS ANASTACIO GONCALVES
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PEREIRA(OAB: 9692/RO)
RECLAMADO	SABORES DO JAPAO RESTAURANTE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS VINICIUS ANASTACIO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **15/04/2024, às 10:05 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.*** Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000332-30.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	LEONARDO VINICIUS ALVES COSTA
ADVOGADO	REGIANA MOURAO SOARES(OAB: 11406/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO VINICIUS ALVES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **17/04/2024, às 09:40 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.*** Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000069-95.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	JOAO MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	ONEIDE CARDOSO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	OSMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	ORANDI CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	ANTONIO CICERO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	THEREZA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	HORACIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
PERITO	HUGO RICARDO LASCANO VASQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial (#id:073ed76), e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000069-95.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	JOAO MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	ONEIDE CARDOSO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	OSMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	ORANDI CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	ANTONIO CICERO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	THEREZA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	HORACIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
PERITO	HUGO RICARDO LASCANO VASQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CICERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial (#id:073ed76), e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000069-95.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	JOAO MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	ONEIDE CARDOSO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	OSMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	ORANDI CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	ANTONIO CICERO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	THEREZA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	HORACIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
PERITO	HUGO RICARDO LASCANO VASQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- THEREZA CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial (#id:073ed76), e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000069-95.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	JOAO MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	ONEIDE CARDOSO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	OSMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	ORANDI CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	ANTONIO CICERO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	THEREZA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	HORACIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
PERITO	HUGO RICARDO LASCANO VASQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- HORACIO CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial (#id:073ed76), e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000069-95.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	JOAO MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	ONEIDE CARDOSO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	OSMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	ORANDI CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	ANTONIO CICERO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	THEREZA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	HORACIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
PERITO	HUGO RICARDO LASCANO VASQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ONEIDE CARDOSO DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial (#id:073ed76), e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000069-95.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	JOAO MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	ONEIDE CARDOSO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	OSMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	ORANDI CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	ANTONIO CICERO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	THEREZA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	HORACIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
PERITO	HUGO RICARDO LASCANO VASQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial (#id:073ed76), e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000069-95.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	JOAO MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	ONEIDE CARDOSO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	OSMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	ORANDI CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	ANTONIO CICERO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	THEREZA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
RECLAMADO	HORACIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
PERITO	HUGO RICARDO LASCANO VASQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ORANDI CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial (#id:073ed76), e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001006-42.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MAXIMO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	Valter Carneiro(OAB: 2466/RO)
RECLAMADO	CSF COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO CARVALHO ALMEIDA(OAB: 8451/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial #id:a0b6d48, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0001006-42.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MAXIMO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	Valter Carneiro(OAB: 2466/RO)
RECLAMADO	CSF COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO CARVALHO ALMEIDA(OAB: 8451/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CSF COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial #id:a0b6d48, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001016-86.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907-O/MT)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, acerca da designação da perícia judicial, a ser realizada pela engenheira de segurança do trabalho HELOÍSA SARTORI VIEIRA, para o dia 16/04/2024 (terça-feira), às 7h55min, na unidade da empresa reclamada na cidade de Chupinguaia, observados os termos da manifestação da perita judicial #id:b39618f.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001016-86.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	TASSIA DE AZEVEDO BORGES(OAB: 12296/MT)
ADVOGADO	WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA(OAB: 10907-O/MT)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, acerca da designação da perícia judicial, a ser realizada pela engenheira de segurança do trabalho HELOÍSA SARTORI VIEIRA, para o dia 16/04/2024 (terça-feira), às 7h55min, na unidade da empresa reclamada na cidade de Chupinguaia, observados os termos da manifestação da perita judicial #id:b39618f.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ACum-0001054-35.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante (#id:0abaa0b), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os

cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº HTE-0000318-46.2024.5.14.0092

REQUERENTES	LUCELENA GUSMAO BRAGA
ADVOGADO	GABRIEL ALENCAR DE ABREU(OAB: 12826/RO)
ADVOGADO	NICOLAS RICARDO LASCANO ZANELATO(OAB: 12747/RO)
REQUERENTES	M. PEREIRA DOS SANTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELENA GUSMAO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência designada para o dia **15/04/2024 às 09:00**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000995-47.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/04/2024 às 09:00, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link: **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000995-47.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/04/2024 09:00, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link: **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000994-28.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	GEISIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 3655/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISIANE RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1) Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da designação da audiência de INSTRUÇÃO para o dia **11/04/2024 09:00**, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**, devendo as partes comparecerem, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo desde logo informado que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC.

2) As partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência de INSTRUÇÃO importará a aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo zoom, link acima referido, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) e de celular com whatsapp de cada um dos participantes, inclusive das testemunhas que pretenderem ouvir, para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais

correspondentes.

5) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada até o retorno das atividades presenciais ou a cessação do obstáculo, o que ocorrer primeiro.

6) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é vedado:

a) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

b) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

c) opor resistência injustificada ao andamento do processo.Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o art. 81 do CPC.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000994-28.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	GEISIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 3655/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1) Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da designação da audiência de INSTRUÇÃO para o dia **11/04/2024 09:00**, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**, devendo as partes comparecerem, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo desde logo informado que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC.

2) As partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência de INSTRUÇÃO importará a aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo zoom, link acima referido, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) e de celular com whatsapp de cada um dos participantes, inclusive das testemunhas que pretenderem ouvir, para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

5) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada até o retorno das atividades presenciais ou a cessação do obstáculo, o que ocorrer primeiro.

6) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é vedado:

a) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

b) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato

incontroverso;

c) opor resistência injustificada ao andamento do processo.Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o art. 81 do CPC.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000983-96.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MAYARA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE COSTA CARNEIRO(OAB: 10965/RO)
ADVOGADO	Valter Carneiro(OAB: 2466/RO)
RECLAMADO	BLUAMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1) Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da designação da audiência de INSTRUÇÃO para o dia **11/04/2024 10:20**, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**, devendo as partes comparecerem, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo desde logo informado que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC.

2) As partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência de INSTRUÇÃO importará a aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo zoom, link acima referido, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) e de celular com whatsapp de cada um dos participantes, inclusive das testemunhas que pretenderem ouvir, para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

5) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada até o retorno das atividades presenciais ou a cessação do obstáculo, o que ocorrer primeiro.

6) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é vedado:

a) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

b) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

c) opor resistência injustificada ao andamento do processo.Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o art. 81 do CPC.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000983-96.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MAYARA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE COSTA CARNEIRO(OAB: 10965/RO)
ADVOGADO	Valter Carneiro(OAB: 2466/RO)
RECLAMADO	BLUAMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)

PERITO HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUAMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1) Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da designação da audiência de INSTRUÇÃO para o dia **11/04/2024 10:20**, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**, devendo as partes comparecerem, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo desde logo informado que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC.

2) As partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência de INSTRUÇÃO importará a aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo zoom, link acima referido, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) e de celular com whatsapp de cada um dos participantes, inclusive das testemunhas que pretenderem ouvir, para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

5) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada até o retorno das atividades presenciais ou a cessação do obstáculo, o que ocorrer primeiro.

6) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é vedado:

a) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

b) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

c) opor resistência injustificada ao andamento do processo.Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o art. 81 do CPC.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000642-70.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	GUSTAVO HENRIQUE ROCHA BERGAMINI
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO HENRIQUE ROCHA BERGAMINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1) Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da designação da audiência de INSTRUÇÃO para o dia **08/05/2024 11:30**, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**, devendo as partes comparecerem, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, caso necessário e pertinente,

nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo desde logo informado que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC.

2) As partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência de INSTRUÇÃO importará a aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo zoom, link acima referido, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) e de celular com whatsapp de cada um dos participantes, inclusive das testemunhas que pretenderem ouvir, para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

5) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada até o retorno das atividades presenciais ou a cessação do obstáculo, o que ocorrer primeiro.

6) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é vedado:

a) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

b) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

c) opor resistência injustificada ao andamento do processo.Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o art. 81 do CPC.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000642-70.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	GUSTAVO HENRIQUE ROCHA BERGAMINI
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1) Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da designação da audiência de INSTRUÇÃO para o dia **08/05/2024 11:30**, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**, devendo as partes comparecerem, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo desde logo informado que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC.

2) As partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência de INSTRUÇÃO importará a aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo zoom, link acima referido, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu

computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) e de celular com whatsapp de cada um dos participantes, inclusive das testemunhas que pretenderem ouvir, para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

5) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada até o retorno das atividades presenciais ou a cessação do obstáculo, o que ocorrer primeiro.

6) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é vedado:

a) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

b) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

c) opor resistência injustificada ao andamento do processo.Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o art. 81 do CPC.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ACum-0000607-81.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica REITERADA intimação a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência dos documentos apresentados pela empresa reclamada, e para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que, com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001474-45.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	ARLENE SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOHNE MARCOS PINTO ALVES(OAB: 6328/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLENE SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

cEDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência do comprovante bancário juntado aos autos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000348-89.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	ADRIANA DE MACEDO LEMES
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE MACEDO LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência dos comprovantes bancários juntados aos autos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000348-89.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	ADRIANA DE MACEDO LEMES
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência dos comprovantes bancários juntados aos autos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000165-18.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência dos comprovantes bancários juntados aos autos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000165-18.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência dos comprovantes bancários juntados aos autos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000277-16.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ANGELICA SCHUMACKER DE CARVALHO
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA SCHUMACKER DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1) Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da designação da audiência de INSTRUÇÃO para o dia **16/04/2024 10:20**, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**, devendo as partes comparecerem, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo desde logo informado que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC.

2) As partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência de INSTRUÇÃO importará a aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo zoom, link acima referido, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) e de celular com whatsapp de cada um dos participantes, inclusive das testemunhas que pretenderem ouvir, para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

5) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada até o retorno das atividades presenciais ou a cessação do obstáculo, o que ocorrer primeiro.

6) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é vedado:

a) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

b) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

c) opor resistência injustificada ao andamento do processo.Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o

art. 81 do CPC.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000277-16.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ANGELICA SCHUMACKER DE CARVALHO
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1) Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da designação da audiência de INSTRUÇÃO para o dia **16/04/2024 10:20**, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**, devendo as partes comparecerem, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo desde logo informado que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC.

2) As partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência de INSTRUÇÃO importará a aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo zoom, link acima referido, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) e de celular com whatsapp de cada um dos participantes, inclusive das testemunhas que pretenderem ouvir, para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

5) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada até o retorno das atividades presenciais ou a cessação do obstáculo, o que ocorrer primeiro.

6) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é vedado:

a) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

b) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

c) opor resistência injustificada ao andamento do processo.Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o art. 81 do CPC.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000277-16.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ANGELICA SCHUMACKER DE CARVALHO
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1) Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da designação da audiência de INSTRUÇÃO para o dia **16/04/2024 10:20**, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**, devendo as partes comparecerem, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo desde logo informado que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC.

2) As partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência de INSTRUÇÃO importará a aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo zoom, link acima referido, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) e de celular com whatsapp de cada um dos participantes, inclusive das testemunhas que pretenderem ouvir, para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

5) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada até o retorno das atividades presenciais ou a cessação do obstáculo, o que ocorrer primeiro.

6) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é vedado:

a) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

b) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

c) opor resistência injustificada ao andamento do processo.Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o art. 81 do CPC.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ACum-0000748-32.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

- 0000748-32.2023.5.14.0092 RODINEI PEREIRA DA SILVA
- 0000749-17.2023.5.14.0092 ERISSON MATEUS MARTINS

SANTOS

- 0000750-02.2023.5.14.0092 CLAUDAIR FRANCISCO MACHADO
- 0000751-84.2023.5.14.0092 ALCIDES GOMES DA SILVA JÚNIOR
- 0000752-69.2023.5.14.0092 STHEFFANY ELLER DE OLIVEIRA
- 0000753-54.2023.5.14.0092 MARCÉLIA LUCAS
- 0000754-39.2023.5.14.0092 RUDDNEY FRANCISCO DOS REIS
- 0000755-24.2023.5.14.0092 KELLEN ELLER DE OLIVEIRA
- 000756-09.2023.5.14.0092 JÉSSICA SOUZA MORAIS
- 0000758-76.2023.5.14.0092 WEVERTON CORREIA DA SILVA
- 0000759-61.2023.5.14.0092 WANDERSON DA SILVA SANTOS
- 0000760-46.2023.5.14.0092 THALYA RODRIGUES TANABÉ
- 0000761-31.2023.5.14.0092 ANA PAULA RODRIGUES ARAÚJO
- 0000762-16.2023.5.14.0092 MARISON DE OLIVEIRA RODRIGUES
- 0000763-98.2023.5.14.0092 MARCELO BORGES DE JESUS
- 0000764-83.2023.5.14.0092 LUCAS BARBOSA CHAVES
- 0000765-68.2023.5.14.0092 KARISON DE OLIVEIRA T. APURINA
- 0000766-53.2023.5.14.0092 GUILHERME GASPARI PAVAN
- 000767-38.2023.5.14.0092 MARCELO SANTOS ROCHA
- 0000768-23.2023.5.14.0092 LUCIENE APARECIDA DANTAS

1) Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da designação da audiência de INSTRUÇÃO para o dia **13/05/2024 11:30**, nos processos acima relacionados a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**, devendo as partes comparecerem, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo desde logo informado que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC.

2) As partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência de INSTRUÇÃO importará a aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo zoom, link acima referido, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) e de celular com whatsapp de cada um dos participantes, inclusive das testemunhas que pretenderem ouvir, para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

5) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada até o retorno das atividades presenciais ou a cessação do obstáculo, o que ocorrer primeiro.

6) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é vedado:

a) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

b) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

c) opor resistência injustificada ao andamento do processo.Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o art. 81 do CPC.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ACum-0000748-32.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

- 0000748-32.2023.5.14.0092 RODINEI PEREIRA DA SILVA
- 0000749-17.2023.5.14.0092 ERISSON MATEUS MARTINS SANTOS
- 0000750-02.2023.5.14.0092 CLAUDAIR FRANCISCO MACHADO
- 0000751-84.2023.5.14.0092 ALCIDES GOMES DA SILVA JÚNIOR
- 0000752-69.2023.5.14.0092 STHEFFANY ELLER DE OLIVEIRA
- 0000753-54.2023.5.14.0092 MARCÉLIA LUCAS
- 0000754-39.2023.5.14.0092 RUDDNEY FRANCISCO DOS REIS
- 0000755-24.2023.5.14.0092 KELLEN ELLER DE OLIVEIRA
- 000756-09.2023.5.14.0092 JÉSSICA SOUZA MORAIS
- 0000758-76.2023.5.14.0092 WEVERTON CORREIA DA SILVA
- 0000759-61.2023.5.14.0092 WANDERSON DA SILVA SANTOS
- 0000760-46.2023.5.14.0092 THALYA RODRIGUES TANABÉ
- 0000761-31.2023.5.14.0092 ANA PAULA RODRIGUES ARAÚJO
- 0000762-16.2023.5.14.0092 MARISON DE OLIVEIRA RODRIGUES
- 0000763-98.2023.5.14.0092 MARCELO BORGES DE JESUS
- 0000764-83.2023.5.14.0092 LUCAS BARBOSA CHAVES
- 0000765-68.2023.5.14.0092 KARISON DE OLIVEIRA T. APURINA
- 0000766-53.2023.5.14.0092 GUILHERME GASPARI PAVAN
- 000767-38.2023.5.14.0092 MARCELO SANTOS ROCHA
- 0000768-23.2023.5.14.0092 LUCIENE APARECIDA DANTAS

1) Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da designação da audiência de INSTRUÇÃO para o dia **13/05/2024 11:30**, nos processos acima relacionados a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**, devendo as partes comparecerem, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo desde logo informado que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC.

2) As partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência de INSTRUÇÃO importará a aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo zoom, link acima referido, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) e de celular com whatsapp de cada um dos participantes, inclusive das testemunhas que pretenderem ouvir, para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais

correspondentes.

5) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada até o retorno das atividades presenciais ou a cessação do obstáculo, o que ocorrer primeiro.

6) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é vedado:

a) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

b) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

c) opor resistência injustificada ao andamento do processo.Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o art. 81 do CPC.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATSum-0000638-04.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	LORIVALDO SERAFIM DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO BARISSON DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6332/RO)
RECLAMADO	JI PARANA FUTEBOL CLUBE
RECLAMADO	ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	GRACILENE MARIA DE SOUZA(OAB: 5902/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LORIVALDO SERAFIM DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dd53e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da atualização dos cálculos de #id:08a48eb, bem como da existência de valores nos autos para a quitação parcial da presente execução.

Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de ID nº 08a48eb para que surtam seus efeitos legais.

Objetivando o prosseguimento do feito, DETERMINO:

1. Em face da existência do depósito judicial de ID nº fef6379, libere-se o valor de R$39.353,37 ao exequente, referente ao pagamento de seu crédito trabalhista líquido.

O exequente deverá informar uma conta bancária para o recebimento de seus créditos, no prazo de 5 dias.

2. Libere-se aos patronos do exequente o valor de R$ 6.379,14, referente ao pagamento dos honorários advocatícios.

3. Proceda-se ao recolhimento do imposto de renda (R$ 592,71) e das custas processuais (R$ 44,24) via alvará eletrônico.

4. Após, proceda-se a Secretaria pesquisa no sistema PJE-JT, a fim de localizar eventuais saldos sobejantes em outras execuções que se processam nesta Vara em desfavor do executado.

Tal diligência será feita para possibilitar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, que ficará pendente em razão da inexistência de valores suficientes para a quitação total da execução (R$ 13.502,63).

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000547-11.2021.5.14.0092

REQUERENTES	ELIZEU FERREIRA GOMES
ADVOGADO	RHUAN ALVES DE AZEVEDO(OAB: 5125/RO)
REQUERENTES	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 739a7ec proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações tendo em vista a centralização desta execução nos autos n.0000721-54.2020.5.14.0092 e, ainda, a existência de bem penhorado no âmbito dos presentes autos.

Registro a juntada de ofícios oriundos do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, expedidos no âmbito dos autos 0000948-76.2022.5.14.0091, 0000038-15.2023.5.14.0091, 0000148-14.2023.5.14.0091, 0000748-35.2023.5.14.0091 e 0000668-71.2023.5.14.0091, todos requerendo reserva de crédito nos presentes autos.

Pois bem.

Inicialmente, registro que, nos termos do despacho de Id 6e44bc0, houve a determinação de que todos os atos executórios em desfavor da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA. correrão no feito centralizador, qual seja, autos n.0000721-54.2020.5.14.0092.

Desta forma, uma vez prejudicada a realização do leilão/hasta pública neste feito, determino a juntada de todos os documentos relacionados à penhora do imóvel descrito na certidão de inteiro teor de Id fa020ef aos autos n. 0000721-54.2020.5.14.0092, devendo aqueles seguir conclusos para deliberações.

Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, dando-lhe ciência da centralização das execuções em desfavor da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA. nos autos n.0000721-54.2020.5.14.0092. Cientificando–o que, até o momento, as execuções centralizadas ultrapassam o montante de 4 milhões de reais, não havendo previsão de disponibilização de valores.

Por medida de economia e celeridade processual, atribuo força de ofício ao presente expediente.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000547-11.2021.5.14.0092

REQUERENTES	ELIZEU FERREIRA GOMES
ADVOGADO	RHUAN ALVES DE AZEVEDO(OAB: 5125/RO)
REQUERENTES	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU FERREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 739a7ec proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações tendo em vista a centralização desta execução nos autos n.0000721-54.2020.5.14.0092 e, ainda, a existência de bem penhorado no âmbito dos presentes autos.

Registro a juntada de ofícios oriundos do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, expedidos no âmbito dos autos 0000948-76.2022.5.14.0091, 0000038-15.2023.5.14.0091, 0000148-14.2023.5.14.0091, 0000748-35.2023.5.14.0091 e 0000668-71.2023.5.14.0091, todos requerendo reserva de crédito nos presentes autos.

Pois bem.

Inicialmente, registro que, nos termos do despacho de Id 6e44bc0, houve a determinação de que todos os atos executórios em desfavor da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA. correrão no feito centralizador, qual seja, autos n.0000721-54.2020.5.14.0092.

Desta forma, uma vez prejudicada a realização do leilão/hasta pública neste feito, determino a juntada de todos os documentos relacionados à penhora do imóvel descrito na certidão de inteiro teor de Id fa020ef aos autos n. 0000721-54.2020.5.14.0092, devendo aqueles seguir conclusos para deliberações.

Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, dando-lhe ciência da centralização das execuções em desfavor da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA. nos autos n.0000721-54.2020.5.14.0092. Cientificando–o que, até o momento, as execuções centralizadas ultrapassam o montante de 4 milhões de reais, não havendo previsão de disponibilização de valores.

Por medida de economia e celeridade processual, atribuo força de ofício ao presente expediente.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000004-45.2020.5.14.0091

RECLAMANTE	D.C.D.S.
ADVOGADO	GENUSIA FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 10444/RO)
ADVOGADO	RAPHAEL TAVARES COUTINHO(OAB: 9566/RO)
ADVOGADO	ANA LIDIA DA SILVA(OAB: 4153/RO)
RECLAMANTE	E.
ADVOGADO	GENUSIA FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 10444/RO)
ADVOGADO	RAPHAEL TAVARES COUTINHO(OAB: 9566/RO)
ADVOGADO	ANA LIDIA DA SILVA(OAB: 4153/RO)
RECLAMADO	A.F.D.M.J.E.
ADVOGADO	HIRAM CESAR SILVEIRA(OAB: 547/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	I.N.D.S.S.
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.R.
CUSTOS LEGIS	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- D.C.D.S.
- E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f5240c2.

Processo Nº ATOrd-0000395-60.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	MICHEL ALEXANDRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
RECLAMADO	ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
RECLAMADO	JI PARANA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES(OAB: 301/RO)
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL ALEXANDRINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 011293b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da atualização dos cálculos #id:58ca680, bem como da existência de valores nos autos para a quitação parcial da presente execução.

Pois bem.

Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos #id:58ca680 para que surtam seus efeitos legais.

Objetivando o prosseguimento do feito, DETERMINO:

1. Em face da existência do depósito judicial de id n. 994fcce, libere-se o valor de R$ 43.959,44 ao exequente, referente ao pagamento parcial de seu crédito trabalhista líquido.

O exequente deverá informar uma conta bancária para o recebimento de seus créditos, no prazo de 5 dias.

2. Feita a transferência acima, atualizem-se os cálculos deduzindo os valores levantados.

3. Após, a Secretaria deverá proceder à pesquisa no sistema PJE-JT, a fim de localizar eventuais saldos sobejantes em outras execuções que se processam nesta Vara em desfavor do executado.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000004-45.2020.5.14.0091

RECLAMANTE	D.C.D.S.
ADVOGADO	GENUSIA FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 10444/RO)
ADVOGADO	RAPHAEL TAVARES COUTINHO(OAB: 9566/RO)
ADVOGADO	ANA LIDIA DA SILVA(OAB: 4153/RO)
RECLAMANTE	E.
ADVOGADO	GENUSIA FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 10444/RO)
ADVOGADO	RAPHAEL TAVARES COUTINHO(OAB: 9566/RO)
ADVOGADO	ANA LIDIA DA SILVA(OAB: 4153/RO)
RECLAMADO	A.F.D.M.J.E.
ADVOGADO	HIRAM CESAR SILVEIRA(OAB: 547/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	I.N.D.S.S.
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.R.
CUSTOS LEGIS	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.F.D.M.J.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f5240c2.

Processo Nº ATOrd-0000395-60.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	MICHEL ALEXANDRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
RECLAMADO	ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
RECLAMADO	JI PARANA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES(OAB: 301/RO)
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)

TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JI PARANA FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 011293b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da atualização dos cálculos #id:58ca680, bem como da existência de valores nos autos para a quitação parcial da presente execução.

Pois bem.

Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos #id:58ca680 para que surtam seus efeitos legais.

Objetivando o prosseguimento do feito, DETERMINO:

1. Em face da existência do depósito judicial de id n. 994fcce, libere-se o valor de R$ 43.959,44 ao exequente, referente ao pagamento parcial de seu crédito trabalhista líquido.

O exequente deverá informar uma conta bancária para o recebimento de seus créditos, no prazo de 5 dias.

2. Feita a transferência acima, atualizem-se os cálculos deduzindo os valores levantados.

3. Após, a Secretaria deverá proceder à pesquisa no sistema PJE-JT, a fim de localizar eventuais saldos sobejantes em outras execuções que se processam nesta Vara em desfavor do executado.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000589-26.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	WATTHIMEM RANNEY LUCIO PATROCINIO
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)
RECLAMADO	JI PARANA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES(OAB: 3894/RO)
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JI PARANA FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91f0c7f proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da atualização dos cálculos de #id:9678402.

Pois bem.

Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de #id:9678402.

Considerando a existência de valores nos autos para quitação parcial da presente execução, DETERMINO:

1. Em face do depósito judicial de #id:b1d9746, libere-se o valor de R$ 182.370,81 ao exequente, referente ao pagamento de seu crédito trabalhista líquido.

O exequente deverá fornecer informações bancárias para o recebimento de seus créditos no prazo de 5 dias.

2. Libere-se aos patronos do exequente o valor de R$14.481,32, referente ao pagamento parcial dos honorários advocatícios.

3. Ato contínuo, atualizem-se os cálculos deduzindo os valores levantados.

4. Após, a Secretaria deverá proceder à pesquisa no sistema PJE-JT, a fim de localizar eventuais saldos sobejantes em outras execuções que se processam nesta Vara em desfavor do executado.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000589-26.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	WATTHIMEM RANNEY LUCIO PATROCINIO
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)
RECLAMADO	JI PARANA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES(OAB: 3894/RO)
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- WATTHIMEM RANNEY LUCIO PATROCINIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91f0c7f proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da atualização dos cálculos de #id:9678402.

Pois bem.

Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de #id:9678402.

Considerando a existência de valores nos autos para quitação parcial da presente execução, DETERMINO:

1. Em face do depósito judicial de #id:b1d9746, libere-se o valor de R$ 182.370,81 ao exequente, referente ao pagamento de seu crédito trabalhista líquido.

O exequente deverá fornecer informações bancárias para o recebimento de seus créditos no prazo de 5 dias.

2. Libere-se aos patronos do exequente o valor de R$14.481,32, referente ao pagamento parcial dos honorários advocatícios.

3. Ato contínuo, atualizem-se os cálculos deduzindo os valores levantados.

4. Após, a Secretaria deverá proceder à pesquisa no sistema PJE-JT, a fim de localizar eventuais saldos sobejantes em outras execuções que se processam nesta Vara em desfavor do executado.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010829-55.2014.5.14.0092

RECLAMANTE	MIGUEL MACIEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO	MARCIA REGINA BARBISAN DE SOUZA(OAB: 2031/RO)
RECLAMADO	FENIX CONSTRUTORA E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	JOAO AVELINO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 740/RO)
RECLAMADO	JÉSSICA LAUREN LENZ
RECLAMADO	SÉRGIO AROLDO LENZ
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO HENRIQUE DIAS MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL MACIEL DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a9647f proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise da petição de ID 20e9c11, na qual o exequente requer, em síntese, o uso do sistema SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos.

Pois bem.

Considerando que a execução se move no interesse do credor e que já foram esgotadas as ferramentas usuais disponibilizadas pelo Poder Judiciário, defiro o requerido pelo exequente. Assim, determino que a Secretaria proceda à consulta ao sistema SNIPER a fim de identificar meios que garantam a quitação da presente execução.

Com as cautelas de praxe, após a juntada do resultado da consulta, dê-se ciência ao exequente para que, no prazo de 10 dias, impulsione a execução.

JI-PARANA/RO, 25 de março de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001027-18.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO DE MORAES TOMAZ
ADVOGADO	CINTHIA CHAGAS DE PAULA(OAB: 11776/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE APOIO A ECONOMIA POPULAR DA AMAZONIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO DE MORAES TOMAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4afbf58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por

MARCOS ROBERTO DE MORAES TOMAZ em desfavor de ASSOCIACAO DE APOIO A ECONOMIA POPULAR DA AMAZONIA., decido julgar improcedentes os pleitos formulados pela parte obreira.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da ré, fixando seu montante em 5% do valor atribuído à causa.

Na esteira do decidido pelo e. STF na ADI n. 5766, determino a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, observando-se os termos expressos na fundamentação.

Custas processuais pelo reclamante em 2% sobre o valor da causa, sendo o recolhimento dispensado.

Intimem-se as partes.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001027-18.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO DE MORAES TOMAZ
ADVOGADO	CINTHIA CHAGAS DE PAULA(OAB: 11776/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE APOIO A ECONOMIA POPULAR DA AMAZONIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE APOIO A ECONOMIA POPULAR DA AMAZONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4afbf58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por MARCOS ROBERTO DE MORAES TOMAZ em desfavor de ASSOCIACAO DE APOIO A ECONOMIA POPULAR DA AMAZONIA., decido julgar improcedentes os pleitos formulados pela parte obreira.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da ré, fixando seu montante em 5% do valor atribuído à causa.

Na esteira do decidido pelo e. STF na ADI n. 5766, determino a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, observando-se os termos expressos na fundamentação.

Custas processuais pelo reclamante em 2% sobre o valor da causa, sendo o recolhimento dispensado.

Intimem-se as partes.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000429-98.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPE WENDT) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000429-98.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPE WENDT) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000484-83.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	NEOMAN IAGO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO	REGIANA MOURAO SOARES(OAB: 11406/RO)
ADVOGADO	WILLIAN SILVA SALES(OAB: 8108/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ATLETICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JI-PARANA
ADVOGADO	GLEISSON DE AQUINO RODRIGUES(OAB: 9437/RO)
TESTEMUNHA	CLEBERSON JAIR PATRICIO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOMAN IAGO DA CRUZ ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NEOMAN IAGO DA CRUZ ALVES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000484-83.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	NEOMAN IAGO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO	REGIANA MOURAO SOARES(OAB: 11406/RO)
ADVOGADO	WILLIAN SILVA SALES(OAB: 8108/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ATLETICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JI-PARANA
ADVOGADO	GLEISSON DE AQUINO RODRIGUES(OAB: 9437/RO)
TESTEMUNHA	CLEBERSON JAIR PATRICIO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOMAN IAGO DA CRUZ ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NEOMAN IAGO DA CRUZ ALVES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000429-98.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPE WENDT) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000429-98.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPE WENDT) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000484-83.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	NEOMAN IAGO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO	REGIANA MOURAO SOARES(OAB: 11406/RO)
ADVOGADO	WILLIAN SILVA SALES(OAB: 8108/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ATLETICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JI-PARANA
ADVOGADO	GLEISSON DE AQUINO RODRIGUES(OAB: 9437/RO)
TESTEMUNHA	CLEBERSON JAIR PATRICIO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOMAN IAGO DA CRUZ ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NEOMAN IAGO DA CRUZ ALVES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JI-PARANA/RO, 26 de março de 2024.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0013100-81.2007.5.14.0092

RECLAMANTE	WILSON DOS REIS MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA
RECLAMADO	GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05ea52e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 056/2020.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0013100-81.2007.5.14.0092

RECLAMANTE	WILSON DOS REIS MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA
RECLAMADO	GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME

ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON DOS REIS MIRANDA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05ea52e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 056/2020.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000215-25.2013.5.14.0092

RECLAMANTE	WETSON MESQUITA SALES
ADVOGADO	CHEILA CRISTINA DA SILVA VAZ(OAB: 5170/RO)
RECLAMADO	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WETSON MESQUITA SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eeaefb8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante todo o exposto alhures:

1) Declaro a prescrição intercorrente do crédito trabalhista, do imposto de renda e das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais que compõem a condenação.

2) Deixo de prosseguir com a execução das custas processuais, dispensando a executada do seu recolhimento.

3) Por conseguinte, decido EXTINGUIR a presente execução, com fundamento no Art. 11-A da CLT.

4) Intimem-se as partes desta decisão.

5) Com o decurso *in albis* do prazo recursal, certifique-se a existência de eventuais pendências nos autos e, não havendo, arquive-se em definitivo o processo, com as cautelas de praxe. A Secretaria também deverá proceder à exclusão dos nomes dos executados do BNDT e a retirada de todas e quaisquer restrições efetuadas durante a execução.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0013300-88.2007.5.14.0092

RECLAMANTE	OSIAS VIDAL
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA
RECLAMADO	GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSIAS VIDAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7a9a8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 056/2020.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0013300-88.2007.5.14.0092

RECLAMANTE	OSIAS VIDAL
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA
RECLAMADO	GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7a9a8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 056/2020.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
Edital

Processo Nº ATOrd-0000260-86.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	PEDRO PAULO VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 13954/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO VIEIRA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) Reclamante destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência inaugural, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:**https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89535724232, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **12/04/2024 às 10hs**, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000270-33.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	FRANCISCO MELO DA SILVA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	MARIE CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) Reclamante destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência inaugural, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:**https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85983217079, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **15/04/2024 às 10h30min**, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010661-96.2014.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA DA GLORIA MARQUES DE PAULA
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	YUNA RODRIGUES PINTO
ADVOGADO	LUIZ MEIRELES MAIA NETO(OAB: 2919/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA GLORIA MARQUES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, ante o insucesso das medidas já tomadas por este juízo com vistas à garantia da execução, todas sem êxito, fica Vossa Senhoria intimada para requerer outras medidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia implicará a remessa dos autos ao arquivo e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000048-65.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	ARTEMILDO FELIPE DE MELO
ADVOGADO	REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 321312/SP)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 854e10e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, em sede de embargos de declaração interpostos pela reclamada**nos autos da reclamação trabalhista ajuizadaARTEMILDO FELIPE DE MELO em face de NESTLÊ BRASIL S/A,**este juízo decide conhecer e negar provimento ao recurso correlato.

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000048-65.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	ARTEMILDO FELIPE DE MELO
ADVOGADO	REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 321312/SP)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTEMILDO FELIPE DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 854e10e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, em sede de embargos de declaração interpostos pela reclamada**nos autos da reclamação trabalhista ajuizadaARTEMILDO FELIPE DE MELO em face de NESTLÊ BRASIL S/A,**este juízo decide conhecer e negar provimento ao recurso correlato.

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000153-42.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	JANINE LIRA FONTINELE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e7a0f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **JANINE LIRA FONTINELE DA SILVA MARTINS**em face do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A,**nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, decido o seguinte:

1. Rejeitar a arguição de prescrição quinquenal; e

3.2 Julgar **PROCEDENTES** os pedidos para condenar o reclamado a pagar:

a) auxílio filho com deficiência em forma de ressarcimento, com base nos valores e termos das cláusulas 17 e 18 da norma coletiva acostada aos autos, no período da respectiva vigência, enquanto perdurar o contrato de trabalho entre a partes; e

b) honorários de sucumbência, no importe total de 7,5% do valor da liquidação a favor do(s) advogado(s) da parte reclamante.

As obrigações de dar serão apuradas mediante liquidação por cálculo.A planilha de cálculo anexa integra esta sentença, de modo que eventuais insurgências deverão ser objeto de recurso ordinário, cuja inércia implicará a preclusão.

A atualização deverá observar a época própria da exigibilidade das parcelas, bem como o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e na Súmula n.º 381 do E. TST.

Em razão do r. julgamento do STF, em sede de Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, a atualização do crédito trabalhista deve corresponder ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a juros de um por cento ao mês (*pro rata die*), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, será observada a taxa Selic (compreendidas as matérias afetas a juros e a correção monetária).

Diante da natureza de ressarcimento, não incidem contribuição previdenciária e imposto de renda no tocante ao auxílio filho com deficiência.

Quanto à contribuição previdenciária, no caso de honorários de sucumbência, o artigo 57, § 15, da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, dispõe que “não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária da empresa os honorários de sucumbência pagos em razão de condenação judicial, integrando, contudo, a base de cálculo da contribuição do advogado contribuinte individual”, nos termos também da Solução de Consulta n.º 38 – Cosit, da Receita Federal, de 16/01/2017. Não há razão para estabelecer tratamento diverso quando os honorários de sucumbência são devidos pelo reclamante (trabalhador).

Deverá incidir o imposto de renda, ultrapassada a faixa de isenção e aplicada a alíquota devida, sobre os fatos geradores (honorários de sucumbência), na forma da legislação pertinente (com destaque para os artigos 46 da Lei n.º 8.541 de 1992 e 28 da Lei n.º 10.833 de 2003) e das regulamentações administrativas vigentes (a exemplo das Instruções Normativas SRF n.º 491 de 2005, RFB n.º 971 de 2009 e RFB n.º 1.127 de 2011, com as alterações posteriores), observadas a Súmula n.º 368 do TST e a exclusão dos juros moratórios, nos termos do artigo 404 do Código Civil, da Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SDI-I do TST.

Custas pelo reclamado, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação (R$20.000,00).

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000153-42.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	JANINE LIRA FONTINELE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANINE LIRA FONTINELE DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e7a0f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **JANINE LIRA FONTINELE DA SILVA MARTINS**em face do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A,**nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, decido o seguinte:

1. Rejeitar a arguição de prescrição quinquenal; e

3.2 Julgar **PROCEDENTES** os pedidos para condenar o reclamado a pagar:

a) auxílio filho com deficiência em forma de ressarcimento, com

base nos valores e termos das cláusulas 17 e 18 da norma coletiva acostada aos autos, no período da respectiva vigência, enquanto perdurar o contrato de trabalho entre a partes; e

b) honorários de sucumbência, no importe total de 7,5% do valor da liquidação a favor do(s) advogado(s) da parte reclamante.

As obrigações de dar serão apuradas mediante liquidação por cálculo.A planilha de cálculo anexa integra esta sentença, de modo que eventuais insurgências deverão ser objeto de recurso ordinário, cuja inércia implicará a preclusão.

A atualização deverá observar a época própria da exigibilidade das parcelas, bem como o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e na Súmula n.º 381 do E. TST.

Em razão do r. julgamento do STF, em sede de Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, a atualização do crédito trabalhista deve corresponder ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a juros de um por cento ao mês (*pro rata die*), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, será observada a taxa Selic (compreendidas as matérias afetas a juros e a correção monetária).

Diante da natureza de ressarcimento, não incidem contribuição previdenciária e imposto de renda no tocante ao auxílio filho com deficiência.

Quanto à contribuição previdenciária, no caso de honorários de sucumbência, o artigo 57, § 15, da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, dispõe que “não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária da empresa os honorários de sucumbência pagos em razão de condenação judicial, integrando, contudo, a base de cálculo da contribuição do advogado contribuinte individual”, nos termos também da Solução de Consulta n.º 38 – Cosit, da Receita Federal, de 16/01/2017. Não há razão para estabelecer tratamento diverso quando os honorários de sucumbência são devidos pelo reclamante (trabalhador).

Deverá incidir o imposto de renda, ultrapassada a faixa de isenção e aplicada a alíquota devida, sobre os fatos geradores (honorários de sucumbência), na forma da legislação pertinente (com destaque para os artigos 46 da Lei n.º 8.541 de 1992 e 28 da Lei n.º 10.833 de 2003) e das regulamentações administrativas vigentes (a exemplo das Instruções Normativas SRF n.º 491 de 2005, RFB n.º 971 de 2009 e RFB n.º 1.127 de 2011, com as alterações posteriores), observadas a Súmula n.º 368 do TST e a exclusão dos juros moratórios, nos termos do artigo 404 do Código Civil, da Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SDI-I do TST.

Custas pelo reclamado, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação (R$20.000,00).

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001136-46.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo Estado do Acre, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000726-85.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo Estado do Acre, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000677-44.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo Estado do Acre, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001046-38.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo Estado do Acre, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001186-72.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo Estado do Acre, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000826-06.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	FRANCISCO LEANDRO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	MAYARA LIMA SOARES(OAB: 5157/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	TEMPERACRE - VIDROS TEMPERADOS DO ACRE IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO AIACHE CORDEIRO(OAB: 2780/AC)

ADVOGADO	ARTHUR MESQUITA CORDEIRO(OAB: 4768/AC)
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME AUGUSTO PULICI
TERCEIRO INTERESSADO	LARISSA MORAIS VILLAR LORDAO
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE AURELIO BARTHELEMY CURBERA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LEANDRO RODRIGUES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado(a) FRANCISCO LEANDRO RODRIGUES BATISTA para se manifestar acerca da petição juntada pela parte reclamada (Id. d6b309f), no prazo de 05 (cinco) dias, ou requerer o que entender de direito, sendo o silêncio a presunção de quitação do acordo.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000407-59.2017.5.14.0401

RECLAMANTE	MANOEL DE JESUS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	GLEYH GOMES DE HOLANDA(OAB: 2726/AC)
RECLAMADO	EDILENE DE OLIVEIRA REBOUCAS
ADVOGADO	FERNANDO GABRIEL ALVES SOARES(OAB: 4873/AC)
RECLAMADO	RAIMUNDO QUINIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO GABRIEL ALVES SOARES(OAB: 4873/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE DE OLIVEIRA REBOUCAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado(a) EDILENE DE OLIVEIRA REBOUCAS para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas processuais, conforme acordo entabulado, sob pena de execução.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000262-56.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	CARLOS GUEDES DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO	TANIA MARIA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 2371/AC)
RECLAMADO	J V V SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS GUEDES DA COSTA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Reclamante destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89204219521, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **11/04/2024 09:00**, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,**

por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000447-31.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	KELI LIMA FELTRIN
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO	RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 3003/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELI LIMA FELTRIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b71ac0a proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Ante o trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao recurso ordinário interposto, e considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a intimação da parte reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, contemplando, se for o caso, inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º- B da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias.

Registre-se o início da liquidação.

2 - Preferencialmente, deverá ser utilizado o PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo com o envio também para o email: vtrbo1@trt14.jus.br do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3 - A não apresentação dos cálculos importará o arbitramento automático do valor total do débito em conformidade com a quantia fixada em sentença/acórdão/acordo, o sobrestamento do feito e o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

4 - Apresentada a conta, intime-se a parte reclamada na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual impugnação.

5 - Ficam desde já advertidas as partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da observância do constante no item 2 deste despacho.

6 - Ressalto que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

7 - Apresentada impugnação, intime-se a parte autora para, no prazo de 8 dias, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida.

8 - Ficam desde já advertidas as partes que caso a divergência no que tange ao valor devido permaneça, este Juízo poderá remeter os autos ao calculista da unidade para apresentar parecer e/ou nomear perito contábil para realização da conta, sendo os honorários atribuídos à parte sucumbente.

9 - Sendo mantida a divergência entre as partes, diligencie a Secretaria em busca de Perito Contábil interno ou externo. Após, conclusos.

10 - Na ausência de impugnação, conclusos para decisão homologatória.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000447-31.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	KELI LIMA FELTRIN
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO	RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 3003/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b71ac0a proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Ante o trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao recurso ordinário interposto, e considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a intimação da parte reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, contemplando, se for o caso, inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º- B da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias.

Registre-se o início da liquidação.

2 - Preferencialmente, deverá ser utilizado o PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo com o envio também para o email: vtrbo1@trt14.jus.br do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3 - A não apresentação dos cálculos importará o arbitramento automático do valor total do débito em conformidade com a quantia fixada em sentença/acórdão/acordo, o sobrestamento do feito e o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

4 - Apresentada a conta, intime-se a parte reclamada na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual impugnação.

5 - Ficam desde já advertidas as partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da observância do constante no item 2 deste despacho.

6 - Ressalto que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

7 - Apresentada impugnação, intime-se a parte autora para, no prazo de 8 dias, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida.

8 - Ficam desde já advertidas as partes que caso a divergência no que tange ao valor devido permaneça, este Juízo poderá remeter os autos ao calculista da unidade para apresentar parecer e/ou nomear perito contábil para realização da conta, sendo os honorários atribuídos à parte sucumbente.

9 - Sendo mantida a divergência entre as partes, diligencie a Secretaria em busca de Perito Contábil interno ou externo. Após, conclusos.

10 - Na ausência de impugnação, conclusos para decisão homologatória.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000197-42.2016.5.14.0401

RECLAMANTE	LAURA CHRYS MATOS AVANCINI
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	EUDES COSTA LUSTOSA(OAB: 3431/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	HELOIZA PENALBER LOBO PEREIRA(OAB: 9027/AM)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	NELSON CESAR MARQUEZINI
PERITO	MARCO AURELIO BRANCO
PERITO	WELLINGTON VIANA DA SILVA
PERITO	JORGE AURELIO BARTHELEMY CURBERA
PERITO	WLADIR FERRAZ DO VALLE NETO
PERITO	ELIZABETH LIMA MARQUES DE AGUIAR
PERITO	LEANDRO SERGIO SANTOS BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA CHRYS MATOS AVANCINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1156b8a proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado da decisão que deu parcial provimento ao agravo de petição interposto pelo executado, e considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a intimação da parte exequente para apresentar os cálculos atualizados, nos termos do acórdão de Id. 64a5110, no prazo de 08 (oito) dias, preferencialmente utilizando-se o PJe Calc, sob pena de sobrestamento do feito e o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000309-64.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	OSVALDO JUNIOR FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO	JANNICE DE SOUZA DANTAS

ADVOGADO	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO BADY CASSEB(OAB: 5489/AC)
RECLAMADO	J.A.FRAGOSO DANTAS - ME
ADVOGADO	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO BADY CASSEB(OAB: 5489/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO JUNIOR FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2812684 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento formulado pelo exequente no id. eefacc4, no que se refere aos resultados da ferramenta SISBAJUD de ids. 1467078 e 9fad576. Proceda a Secretaria ao necessário para a expedição do respectivo alvará.

Após o cumprimento da providência, considerando a efetivação de prévia penhora no rosto dos autos, conforme id.f59aa9c, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente o interessado de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado, o feito será arquivado provisoriamente e passará a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, *caput* e § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação;

b) não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, o feito será suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, por aplicação subsidiária do disposto no art. 40, *caput* e § 2º, da Lei nº 6.830/1980, e, após o decurso deste prazo sem manifestação, arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação, na forma art. 40, § 5º, da Lei nº 6.830/1980.

Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarquivem-se os autos, fazendo-os conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito, dos quais ficam desde logo cientes e intimadas as partes na forma do art. 10 do CPC.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000519-52.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0f3217 proferida nos autos.

DECISÃO NO 1º JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Mantenho a decisão objeto do agravo de petição por seus próprios fundamentos.

Recebo o agravo de petição de id. c19c4a0, interposto pelo executado, por presentes os pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal, adequação, tempestividade, regularidade da representação e art. 897, § 1º, da CLT) e subjetivos (capacidade, legitimidade e interesse) referentes ao primeiro juízo de admissibilidade.

O recurso é tempestivo, pois restou interposto dentro do prazo legal de oito dias, a teor do art. 897 da CLT.

Há interesse de recorrer e legitimidade, já que se verifica conteúdo da decisão desfavorável ao agravante.

Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou inerte a parte agravada, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 14ª Região para análise do recurso interposto, com as homenagens de estilo.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000309-64.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	OSVALDO JUNIOR FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO	JANNICE DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO BADY CASSEB(OAB: 5489/AC)
RECLAMADO	J.A.FRAGOSO DANTAS - ME

ADVOGADO	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO BADY CASSEB(OAB: 5489/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- J.A.FRAGOSO DANTAS - ME
- JANNICE DE SOUZA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2812684 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento formulado pelo exequente no id. eefacc4, no que se refere aos resultados da ferramenta SISBAJUD de ids. 1467078 e 9fad576. Proceda a Secretaria ao necessário para a expedição do respectivo alvará.

Após o cumprimento da providência, considerando a efetivação de prévia penhora no rosto dos autos, conforme id.f59aa9c, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente o interessado de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado, o feito será arquivado provisoriamente e passará a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, *caput* e § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação;

b) não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, o feito será suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, por aplicação subsidiária do disposto no art. 40, *caput* e § 2º, da Lei nº 6.830/1980, e, após o decurso deste prazo sem manifestação, arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação, na forma art. 40, § 5º, da Lei nº 6.830/1980.

Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarquivem-se os autos, fazendo-os conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito, dos quais ficam desde logo cientes e intimadas as partes na forma do art. 10 do CPC.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000449-40.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	JAQUELINE SILVA REBOUCAS
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
RECLAMADO	DIONES CLEY GOMES DA SILVA
RECLAMADO	GEORGE LIMA DA SILVA
RECLAMADO	VIEIRA E GOMES LTDA - EPP
ADVOGADO	MADALENE RIBEIRO ALVES(OAB: 4354/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara do Trabalho de Rio Branco AC
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara do Trabalho de Rio Branco
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE SILVA REBOUCAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25df582 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a exequente para se manifestar acerca do teor da certidão de oficial de justiça de id. 8903fdd, requerendo o que houver de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACPCiv-0000649-47.2019.5.14.0401

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO	IVAN CORDEIRO FIGUEIREDO(OAB: 1697/AC)
ADVOGADO	THAYNAN GALVÃO OLIVEIRA(OAB: 3925/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c22b9c proferido nos autos.

DESPACHO

O MPT na petição id 7303edb, requer a concessão do prazo de 30 dias para finalização da cotação pela entidade a ser beneficiada.

Defiro o requerido. Dê-se ciência.

Aguarde-se, por 30(trinta) dias.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000449-40.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	JAQUELINE SILVA REBOUCAS
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
RECLAMADO	DIONES CLEY GOMES DA SILVA
RECLAMADO	GEORGE LIMA DA SILVA
RECLAMADO	VIEIRA E GOMES LTDA - EPP
ADVOGADO	MADALENE RIBEIRO ALVES(OAB: 4354/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara do Trabalho de Rio Branco AC
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara do Trabalho de Rio Branco
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- VIEIRA E GOMES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25df582 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a exequente para se manifestar acerca do teor da certidão de oficial de justiça de id. 8903fdd, requerendo o que houver de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000263-41.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	LEONARDO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	THALYSSON PEIXOTO BRILHANTE(OAB: 4767/AC)
RECLAMADO	VETOR AUTO POSTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO BEZERRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Reclamante destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89486430049, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **11/04/2024 10:00**, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos

autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000273-85.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA VERONICA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAYS COELHO DE LIMA(OAB: 5539/AC)
RECLAMADO	MOVA-SE ACADEMIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VERONICA FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Reclamante destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84119639403, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **11/04/2024 12:00**, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000115-98.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	JORGEMIR DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	ERIK DA SILVA GOES - LTDA
ADVOGADO	JULIO CEZAR COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 1718/AC)
RECLAMADO	M. N. GOES
ADVOGADO	GLAUCO GOMES SABOIA(OAB: 5911/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGEMIR DA SILVA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, considerando as medidas já tomadas por este juízo com vistas à garantia da execução, e ante a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, fica JORGEMIR DA SILVA AMORIM , notificada através de seu procurador, para ciência do Resultado da Hasta Publica, bem como, que requeira as medidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia implicará a remessa dos autos ao arquivo e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000265-11.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	VENUS MARIA MACHADO SILVA
ADVOGADO	JONAS VIEIRA PRADO(OAB: 6049/AC)
RECLAMADO	MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VENUS MARIA MACHADO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Reclamante destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82683416700, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no **Dia 11/04/2024 às 12:00**, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ConPag-0000264-26.2024.5.14.0401

CONSIGNANTE	COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZACAO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA
ADVOGADO	TAYNARA DE ABREU BRILHANTE(OAB: 5406/AC)
ADVOGADO	RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI(OAB: 2549/AC)
CONSIGNATÁRIO	MIRACELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSIGNATÁRIO	FRANCISCO LOPES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZACAO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA notificada quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86927840866, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**),para, em querendo, receber a importância consignada e, desta forma, quitar as parcelas objeto da ação ou, no prazo e sob as penalidades legais, apresentar defesa que entender cabível, tudo nos termos dos artigos 769 da CLT c/c 344 e 539 e seguintes do CPC. no dia **12/04/2024 08:00**, observado o seguinte: processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) **apresentar a defesa**

EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resoluções pertinentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. **Partes desacompanhadas de advogados poderão encaminhar no prazo de 05 dias a contar da ciência da notificação os documentos e sua defesa escrita para o seguinte e-mail *vtrbo1@trt14.jus.br*** .

Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado do ato judicial ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando **facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art. 847 da CLT**.

processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) **apresentar a defesa**

EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resoluções pertinentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. **Partes desacompanhadas de advogados poderão encaminhar no prazo de 05 dias a contar da ciência da notificação os documentos e sua defesa escrita para o seguinte e-mail *vtrbo1@trt14.jus.br*** .

Os **documentos do processo** poderão ser acessados pelo site https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao (utilizando preferencialmente o navegador Mozilla Firefox), informando a **Chave de Acesso** do arquivo desejado no campo **Código do Documento,** bem como a **Instância** do processo.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000363-69.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	KEULY DE AQUINO ACREANO
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAMARATI DE MINAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	GUANHAES S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)
TESTEMUNHA	Vinicius de Castro Hamzi
TESTEMUNHA	Thiago Pirari Machado Vaz
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA RODRIGUES LARA NUNES
ADVOGADO	DEBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO(OAB: 127522/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
- NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7113507 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo indireto para todos os fins, nos autos da execução trabalhista movida por **KEULY DE AQUINO ACREANO,** exequente, em desfavor de**DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A** e **NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, executadas, decido:

1) JULGAR PROCEDENTE a presente desconsideração da personalidade jurídica da ré, manter a inclusão de ITAMARATI DE MINAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A, PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A, GUANHÃES S/A, RICARDO RODRIGUES NUNES, RODRIGO RODRIGUES NUNES e MARIA RODRIGUES LARA NUNES no polo passivo da demanda, devendo responder pelo total exequendo, na forma da fundamentação supra.

INTIMEM-SE as partes desta decisão.

1. Após o transcurso do prazo legal para eventual insurgência, prossiga-se na execução. Para tanto, citem-se os sócios antes

mencionados, nos termos do art.880daCLT. O (s) devedor (es) deverá(ão) ser cientificado (s), na mesma ocasião, de que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art.765daCLT(ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art.139,IV, doCPC(determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art.5º,LXXVIII, daCF/88(princípio da razoável duração do processo), no art.878daCLT(impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

A qualquer tempo, independentemente de novo ato judicial, deverão ser realizadas as alterações necessárias junto ao SERASAJUD, quando modificado o estado do devedor no curso do processo, inclusive a respectiva exclusão, uma vez comprovada a quitação integral da dívida ou a garantia total da execução.

2. A Secretaria deverá verificar a conveniência da realização de tentativa de conciliação. Uma vez presente, o feito deverá ser incluído em pauta, com a notificação das partes para comparecimento à audiência, sendo a do reclamado já prevista no mandado de citação.

3. Não garantida a execução, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes à utilização do sistema BacenJud para bloqueio dos ativos financeiros existentes em contas bancárias de titularidade do devedor.

4. Efetivado bloqueio em montante suficiente à garantia da execução (e comprovada a efetiva transferência bancária), intime-se a parte executada para eventual oposição de embargos no prazo legal, sob pena de preclusão.

5. Não havendo oposição de embargos, proceda-se à liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento aos cofres públicos dos encargos previdenciários e das custas processuais eventualmente existentes, expedindo o necessário.

6. Entretanto,ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da citação da parte executada (em observância ao artigo 884-A da CLT), não alcançado o êxito total por meio do BacenJud, ou mesmo que haja garantia parcial da execução ou garantia total desta com discussão da conta ou outra questão ou matéria de direito por meio de embargos à execução, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes a sua devida inclusão no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT), determinando-se, em qualquer tempo, independentemente de novo despacho, a realização das alterações necessárias quando modificado o estado do devedor no curso do processo, bem como a sua exclusão do BNDT por ocasião da quitação da dívida pela parte executada (crédito trabalhista, crédito previdenciárioe crédito fiscal - IRRF e custas).

7. Após a inclusão do devedor no BNDT, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes à utilização da ferramenta do RENAJUD, de forma a impedir qualquer movimentação junto ao DETRAN, inclusive com restrição de circulação do veículo, devendo ser expedido mandado de penhora, optando-se, no caso de vários, por aquele (s) de maior liquidez, com objetivo de garantir a execução em atenção à efetividade do processo.

8. Em caso de insucesso da medida acima, deverá ser efetuada pesquisa no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e, em caso de identificação de bens imóveis registrados em nome do (s) devedor (es), deverá ser imediatamente registrada a indisponibilidade do bem e expedido mandado de judicial para a sua penhora. Efetivada esta, a parte executada deverá ser intimada para eventual oposição de embargos no prazo legal, sob pena de preclusão.

9. Se inexitosas as medidas anteriores, será procedida à penhora de bens no endereço do (a) executado (a),desde que não se encontre em local incerto e não sabido, realizando-se, inclusive, pesquisas nos sistemas disponíveis para averiguação de atualização de endereço, se for o caso, compreendido o SERPRO caso necessário.

10. Em caso de insucesso das medidas acima determinadas, e considerando as medidas já tomadas por este juízo com vistas à garantia da execução, todas sem êxito, e ante a entrada em vigor da Lei n.13.467/2017, intime-se o exequente para que requeira asmedidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execuçãono prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia implicará a remessa dos autos ao arquivo e poderá ensejar a aplicação do artigo11-AdaCLTno tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial.

11. Inerte a parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000363-69.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	KEULY DE AQUINO ACREANO
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A

ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAMARATI DE MINAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	GUANHAES S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)
TESTEMUNHA	Vinicius de Castro Hamzi
TESTEMUNHA	Thiago Pirari Machado Vaz
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA RODRIGUES LARA NUNES
ADVOGADO	DEBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO(OAB: 127522/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEULY DE AQUINO ACREANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7113507 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo indireto para todos os fins, nos autos da execução trabalhista movida por **KEULY DE AQUINO ACREANO,** exequente, em desfavor de**DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A** e **NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, executadas, decido:

1) JULGAR PROCEDENTE a presente desconsideração da personalidade jurídica da ré, manter a inclusão de ITAMARATI DE MINAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A, PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A, GUANHÃES S/A, RICARDO RODRIGUES NUNES, RODRIGO RODRIGUES NUNES e MARIA RODRIGUES LARA NUNES no polo passivo da demanda, devendo responder pelo total exequendo, na forma da fundamentação supra.

INTIMEM-SE as partes desta decisão.

1. Após o transcurso do prazo legal para eventual insurgência, prossiga-se na execução. Para tanto, citem-se os sócios antes mencionados, nos termos do art.880daCLT. O (s) devedor (es) deverá(ão) ser cientificado (s), na mesma ocasião, de que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art.765daCLT(ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art.139,IV, doCPC(determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art.5º,LXXVIII, daCF/88(princípio da razoável duração do processo), no art.878daCLT(impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

A qualquer tempo, independentemente de novo ato judicial, deverão ser realizadas as alterações necessárias junto ao SERASAJUD, quando modificado o estado do devedor no curso do processo, inclusive a respectiva exclusão, uma vez comprovada a quitação integral da dívida ou a garantia total da execução.

2. A Secretaria deverá verificar a conveniência da realização de tentativa de conciliação. Uma vez presente, o feito deverá ser incluído em pauta, com a notificação das partes para comparecimento à audiência, sendo a do reclamado já prevista no mandado de citação.

3. Não garantida a execução, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes à utilização do sistema BacenJud para bloqueio dos ativos financeiros existentes em contas bancárias de titularidade do devedor.

4. Efetivado bloqueio em montante suficiente à garantia da execução (e comprovada a efetiva transferência bancária), intime-se a parte executada para eventual oposição de embargos no prazo legal, sob pena de preclusão.

5. Não havendo oposição de embargos, proceda-se à liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento aos cofres públicos dos encargos previdenciários e das custas processuais eventualmente existentes, expedindo o necessário.

6. Entretanto,ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da citação da parte executada (em observância ao artigo 884-A da CLT), não alcançado o êxito total por meio do BacenJud, ou mesmo

que haja garantia parcial da execução ou garantia total desta com discussão da conta ou outra questão ou matéria de direito por meio de embargos à execução, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes a sua devida inclusão no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT), determinando-se, em qualquer tempo, independentemente de novo despacho, a realização das alterações necessárias quando modificado o estado do devedor no curso do processo, bem como a sua exclusão do BNDT por ocasião da quitação da dívida pela parte executada (crédito trabalhista, crédito previdenciárioe crédito fiscal - IRRF e custas).

7. Após a inclusão do devedor no BNDT, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes à utilização da ferramenta do RENAJUD, de forma a impedir qualquer movimentação junto ao DETRAN, inclusive com restrição de circulação do veículo, devendo ser expedido mandado de penhora, optando-se, no caso de vários, por aquele (s) de maior liquidez, com objetivo de garantir a execução em atenção à efetividade do processo.

8. Em caso de insucesso da medida acima, deverá ser efetuada pesquisa no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e, em caso de identificação de bens imóveis registrados em nome do (s) devedor (es), deverá ser imediatamente registrada a indisponibilidade do bem e expedido mandado de judicial para a sua penhora. Efetivada esta, a parte executada deverá ser intimada para eventual oposição de embargos no prazo legal, sob pena de preclusão.

9. Se inexitosas as medidas anteriores, será procedida à penhora de bens no endereço do (a) executado (a),desde que não se encontre em local incerto e não sabido, realizando-se, inclusive, pesquisas nos sistemas disponíveis para averiguação de atualização de endereço, se for o caso, compreendido o SERPRO caso necessário.

10. Em caso de insucesso das medidas acima determinadas, e considerando as medidas já tomadas por este juízo com vistas à garantia da execução, todas sem êxito, e ante a entrada em vigor da Lei n.13.467/2017, intime-se o exequente para que requeira asmedidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execuçãono prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia implicará a remessa dos autos ao arquivo e poderá ensejar a aplicação do artigo11-AdaCLTno tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial.

11. Inerte a parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000363-69.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	KEULY DE AQUINO ACREANO
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAMARATI DE MINAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	GUANHAES S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)
TESTEMUNHA	Vinicius de Castro Hamzi
TESTEMUNHA	Thiago Pirari Machado Vaz
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA RODRIGUES LARA NUNES
ADVOGADO	DEBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO(OAB: 127522/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUANHAES S/A
- ITAMARATI DE MINAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
- MARIA RODRIGUES LARA NUNES
- PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A
- RICARDO RODRIGUES NUNES
- RODRIGO RODRIGUES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7113507 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo indireto para todos os fins, nos autos da execução

trabalhista movida por **KEULY DE AQUINO ACREANO,** exequente, em desfavor de**DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A** e **NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, executadas, decido:

1) JULGAR PROCEDENTE a presente desconsideração da personalidade jurídica da ré, manter a inclusão de ITAMARATI DE MINAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A, PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A, GUANHÃES S/A, RICARDO RODRIGUES NUNES, RODRIGO RODRIGUES NUNES e MARIA RODRIGUES LARA NUNES no polo passivo da demanda, devendo responder pelo total exequendo, na forma da fundamentação supra.

INTIMEM-SE as partes desta decisão.

1. Após o transcurso do prazo legal para eventual insurgência, prossiga-se na execução. Para tanto, citem-se os sócios antes mencionados, nos termos do art.880daCLT. O (s) devedor (es) deverá(ão) ser cientificado (s), na mesma ocasião, de que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art.765daCLT(ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art.139,IV, doCPC(determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art.5º,LXXVIII, daCF/88(princípio da razoável duração do processo), no art.878daCLT(impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

A qualquer tempo, independentemente de novo ato judicial, deverão ser realizadas as alterações necessárias junto ao SERASAJUD, quando modificado o estado do devedor no curso do processo, inclusive a respectiva exclusão, uma vez comprovada a quitação integral da dívida ou a garantia total da execução.

2. A Secretaria deverá verificar a conveniência da realização de tentativa de conciliação. Uma vez presente, o feito deverá ser incluído em pauta, com a notificação das partes para comparecimento à audiência, sendo a do reclamado já prevista no mandado de citação.

3. Não garantida a execução, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes à utilização do sistema BacenJud para bloqueio dos ativos financeiros existentes em contas bancárias de titularidade do devedor.

4. Efetivado bloqueio em montante suficiente à garantia da execução (e comprovada a efetiva transferência bancária), intime-se a parte executada para eventual oposição de embargos no prazo legal, sob pena de preclusão.

5. Não havendo oposição de embargos, proceda-se à liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento aos cofres públicos dos encargos previdenciários e das custas processuais eventualmente existentes, expedindo o necessário.

6. Entretanto,ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da citação da parte executada (em observância ao artigo 884-A da CLT), não alcançado o êxito total por meio do BacenJud, ou mesmo que haja garantia parcial da execução ou garantia total desta com discussão da conta ou outra questão ou matéria de direito por meio de embargos à execução, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes a sua devida inclusão no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT), determinando-se, em qualquer tempo, independentemente de novo despacho, a realização das alterações necessárias quando modificado o estado do devedor no curso do processo, bem como a sua exclusão do BNDT por ocasião da quitação da dívida pela parte executada (crédito trabalhista, crédito previdenciárioe crédito fiscal - IRRF e custas).

7. Após a inclusão do devedor no BNDT, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes à utilização da ferramenta do RENAJUD, de forma a impedir qualquer movimentação junto ao DETRAN, inclusive com restrição de circulação do veículo, devendo ser expedido mandado de penhora, optando-se, no caso de vários, por aquele (s) de maior liquidez, com objetivo de garantir a execução em atenção à efetividade do processo.

8. Em caso de insucesso da medida acima, deverá ser efetuada pesquisa no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e, em caso de identificação de bens imóveis registrados em nome do (s) devedor (es), deverá ser imediatamente registrada a indisponibilidade do bem e expedido mandado de judicial para a sua penhora. Efetivada esta, a parte executada deverá ser intimada para eventual oposição de embargos no prazo legal, sob pena de preclusão.

9. Se inexitosas as medidas anteriores, será procedida à penhora de bens no endereço do (a) executado (a),desde que não se encontre em local incerto e não sabido, realizando-se, inclusive, pesquisas nos sistemas disponíveis para averiguação de atualização de endereço, se for o caso, compreendido o SERPRO caso necessário.

10. Em caso de insucesso das medidas acima determinadas, e considerando as medidas já tomadas por este juízo com vistas à garantia da execução, todas sem êxito, e ante a entrada em vigor da Lei n.13.467/2017, intime-se o exequente para que requeira asmedidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento

da execuçãono prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia implicará a remessa dos autos ao arquivo e poderá ensejar a aplicação do artigo11-AdaCLTno tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial. 11. Inerte a parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000265-11.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	VENUS MARIA MACHADO SILVA
ADVOGADO	JONAS VIEIRA PRADO(OAB: 6049/AC)
RECLAMADO	MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VENUS MARIA MACHADO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica, VENUS MARIA MACHADO SILVA , notificado, através de seu procurador, quanto à redesignação da data para a realização de audiência inicial de forma telepresencial, via aplicativo ZOOM, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82683416700, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), para o **dia 15.04.2024 às 10:00h**, a ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Ato CGJT n.º 11/2020 .

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000378-96.2023.5.14.0401

EXEQUENTE	FRANCISCO QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
EXECUTADO	LUIZ ROGERIO SILVA CASTANHO FARHAT
TERCEIRO INTERESSADO	EMPREENDIMENTOS BOM JESUS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO QUEIROZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: FRANCISCO QUEIROZ DE OLIVEIRA

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, fornecer o endereço atual de **EMPREENDIMENTOS BOM JESUS LTDA, CNPJ: 15.017.632/0001-35** ou requerer o que entender de direito.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000418-54.2018.5.14.0401

RECLAMANTE	WILLIAN LIMA DA SILVA
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER NICOLAU FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
TERCEIRO INTERESSADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANE ROMERA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: WILLIAN LIMA DA SILVA

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 5**

(cinco) dias, fornecer o endereço atual de **ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA, CPF: 841.158.079-20** ou requerer o que entender de direito.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000358-76.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	CLENILDA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	AMOS D AVILA DE PAULO(OAB: 4553/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAPIXABA
ADVOGADO	HENRY MARCEL VALERO LUCIN(OAB: 1973/AC)
ADVOGADO	LAURO BORGES DE LIMA NETO(OAB: 1514/AC)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLENILDA DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CLENILDA DOS SANTOS PEREIRA

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 8 (oito) dias**, **apresentar atualização da planilha de cálculos de id. 2efe22d**, indispensável para autuação do precatório, contemplando, se for o caso, inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º- B da CLT.

Preferencialmente, deverá ser utilizado o PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo com o arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

A **não apresentação dos cálculos** importará o **arbitramento automático** do valor total do débito em conformidade com a quantia fixada em sentença/acórdão/acordo, e a **remessa dos autos ao arquivo**, além de ensejar, no momento oportuno, a aplicação do artigo 11-A da CLT quanto à **prescrição intercorrente**.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000558-15.2023.5.14.0401

EXEQUENTE	NATALIA SILVA DE AZEVEDO
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
EXECUTADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
EXECUTADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: TIM S A

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, tomar ciência do(a) **SISBAJUD - Transferência** de **id. 46dbbf8** e eventual oposição de embargos, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000315-08.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	EMILLY FERRAGEM CAETANO
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILLY FERRAGEM CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado EMILLY FERRAGEM CAETANO, por meio de seu Advogado, para querendo manifestar-se acerca dos Embargos à Execução id-81417b5, no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000315-08.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	EMILLY FERRAGEM CAETANO
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado TIM SA, por meio de seu Advogado, para querendo manifestar-se acerca
dos Embargos à Execução id-81417b5 , no prazo legal.
RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000498-42.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	RENAN MENDONCA DE ARAUJO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN MENDONCA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70ed94c proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a **intimação da parte reclamante para apresentar os cálculos de liquidação**, contemplando, se for o caso, inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º- B da CLT, **no prazo de 8 (oito) dias**. **Registre-se o início da liquidação.**

2 – **Preferencialmente deverá ser utilizado o PJeCalc** - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo com o envio também para o email: vtrbo1@trt14.jus.br do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3 - A **não apresentação dos cálculos** importará o arbitramento automático do valor total do débito em conformidade com a quantia fixada em sentença/acórdão/acordo, e o **sobrestamento** do feito, com o início da contagem do prazo da **prescrição intercorrente**.

4 - Apresentada a conta, **intime-se a parte reclamada** na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o **prazo de 8 (oito) dias** para eventual impugnação.

5 - Ficam desde já advertidas as partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da observância do constante no item 2 deste despacho.

6 - Ressalto que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

7 - Apresentada impugnação, **intime-se a parte autora** para, no **prazo de 8 dias**, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida.

8 - Ficam desde já advertidas as partes que **caso a divergência no que tange ao valor devido permaneça**, este Juízo poderá remeter

os autos ao calculista da unidade para apresentar parecer e/ou nomear perito contábil para realização da conta, sendo os honorários atribuídos à parte sucumbente.

9 - Sendo mantida a divergência entre as partes, diligencie a Secretaria em busca de **Perito Contábil** interno ou externo. Após, conclusos.

10 - **Na ausência de impugnação**, conclusos para decisão homologatória.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000498-42.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	RENAN MENDONCA DE ARAUJO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70ed94c proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a **intimação da parte reclamante para apresentar os cálculos de liquidação**, contemplando, se for o caso, inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º- B da CLT, **no prazo de 8 (oito) dias**. **Registre-se o início da liquidação.**

2 – **Preferencialmente deverá ser utilizado o PJeCalc** - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo com o envio também para o email: vtrbo1@trt14.jus.br do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3 - A **não apresentação dos cálculos** importará o arbitramento automático do valor total do débito em conformidade com a quantia fixada em sentença/acórdão/acordo, e o **sobrestamento** do feito, com o início da contagem do prazo da **prescrição intercorrente**.

4 - Apresentada a conta, **intime-se a parte reclamada** na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o **prazo de 8 (oito) dias** para eventual impugnação.

5 - Ficam desde já advertidas as partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da observância do constante no item 2 deste despacho.

6 - Ressalto que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

7 - Apresentada impugnação, **intime-se a parte autora** para, no **prazo de 8 dias**, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida.

8 - Ficam desde já advertidas as partes que **caso a divergência no que tange ao valor devido permaneça**, este Juízo poderá remeter os autos ao calculista da unidade para apresentar parecer e/ou nomear perito contábil para realização da conta, sendo os honorários atribuídos à parte sucumbente.

9 - Sendo mantida a divergência entre as partes, diligencie a Secretaria em busca de **Perito Contábil** interno ou externo. Após, conclusos.

10 - **Na ausência de impugnação**, conclusos para decisão homologatória.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001144-86.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	ELIZEU SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	TECNOSOL ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	IDIRLENE NOGUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 4090/AC)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS FREDERICO BASTOS RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO BASTOS RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOSOL ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6b7ea0

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Por tais considerações, **JULGO PROCEDENTE** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - IDPJ para o fim de determinar a inclusão dos sócios CARLOS FREDERICO BASTOS RIBEIRO – CPF n. 273.786.837-87 e CARLOS EDUARDO BASTOS RIBEIRO – CPF n. 764.081.677-72 no polo passivo desta execução, cujos bens pessoais deverão responder para a satisfação integral da dívida da pessoa jurídica **TECNOSOL ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA. - CNPJ n. 06.006.830/0001-02.**

Intimem-se as partes desta decisão.

1. Após o transcurso do prazo legal para eventual insurgência, prossiga-se na execução. Para tanto, citem-se os sócios antes mencionados, nos termos do art. 880 da CLT. O(s) devedor(es) deverá(ão) ser cientificado(s), na mesma ocasião, de que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

A qualquer tempo, independentemente de novo ato judicial, deverão ser realizadas as alterações necessárias junto ao SERASAJUD, quando modificado o estado do devedor no curso do processo, inclusive a respectiva exclusão, uma vez comprovada a quitação integral da dívida ou a garantia total da execução.

2. A Secretaria deverá verificar a conveniência da realização de tentativa de conciliação. Uma vez presente, o feito deverá ser incluído em pauta, com a notificação das partes para comparecimento à audiência, sendo a do reclamado já prevista no mandado de citação.

3. Não garantida a execução, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes à utilização do sistema BacenJud para bloqueio dos ativos financeiros existentes em contas bancárias de titularidade do devedor.

4. Efetivado bloqueio em montante suficiente à garantia da execução (e comprovada a efetiva transferência bancária), intime-se a parte executada para eventual oposição de embargos no prazo legal, sob pena de preclusão.

5. Não havendo oposição de embargos, proceda-se à liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento aos cofres públicos dos encargos previdenciários e das custas processuais eventualmente existentes, expedindo o necessário.

6. Entretanto, ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da citação da parte executada (em observância ao artigo 884-A da CLT), não alcançado o êxito total por meio do BacenJud, ou mesmo que haja garantia parcial da execução ou garantia total desta com discussão da conta ou outra questão ou matéria de direito por meio de embargos à execução, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes a sua devida inclusão no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT), determinando-se, em qualquer tempo, independentemente de novo despacho, a realização das alterações necessárias quando modificado o estado do devedor no curso do processo, bem como a sua exclusão do BNDT por ocasião da quitação da dívida pela parte executada (crédito trabalhista, crédito previdenciário e crédito fiscal - IRRF e custas).

7. Após a inclusão do devedor no BNDT, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes à utilização da ferramenta do RENAJUD, de forma a impedir qualquer movimentação junto ao DETRAN, inclusive com restrição de circulação do veículo, devendo ser expedido mandado de penhora, optando-se, no caso de vários, por aquele(s) de maior liquidez, com objetivo de garantir a execução em atenção à efetividade do processo.

8. Em caso de insucesso da medida acima, deverá ser efetuada pesquisa no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e, em caso de identificação de bens imóveis registrados em nome do(s) devedor(es), deverá ser imediatamente registrada a indisponibilidade do bem e expedido mandado de judicial para a sua penhora. Efetivada esta, a parte executada deverá ser intimada para eventual oposição de embargos no prazo legal, sob pena de preclusão.

9. Se inexitosas as medidas anteriores, será procedida à penhora de bens no endereço do(a) executado(a), desde que não se encontre em local incerto e não sabido, realizando-se, inclusive, pesquisas nos sistemas disponíveis para averiguação de atualização de endereço, se for o caso, compreendido o SERPRO caso necessário.

10. Em caso de insucesso das medidas acima determinadas, e considerando as medidas já tomadas por este juízo com vistas à garantia da execução, todas sem êxito, e ante a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, intime-se o exequente para que requeira as medidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia implicará o sobrestamento dos autos e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo

termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial.

11. Inerte a parte exequente, remetam-se os autos ao sobrestamento.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001144-86.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	ELIZEU SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	TECNOSOL ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	IDIRLENE NOGUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 4090/AC)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS FREDERICO BASTOS RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO BASTOS RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU SOUZA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6b7ea0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Por tais considerações, **JULGO PROCEDENTE** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - IDPJ para o fim de determinar a inclusão dos sócios CARLOS FREDERICO BASTOS RIBEIRO – CPF n. 273.786.837-87 e CARLOS EDUARDO BASTOS RIBEIRO – CPF n. 764.081.677-72 no polo passivo desta execução, cujos bens pessoais deverão responder para a satisfação integral da dívida da pessoa jurídica **TECNOSOL ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA. - CNPJ n. 06.006.830/0001-02.**

Intimem-se as partes desta decisão.

1. Após o transcurso do prazo legal para eventual insurgência, prossiga-se na execução. Para tanto, citem-se os sócios antes mencionados, nos termos do art. 880 da CLT. O(s) devedor(es) deverá(ão) ser cientificado(s), na mesma ocasião, de que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

A qualquer tempo, independentemente de novo ato judicial, deverão ser realizadas as alterações necessárias junto ao SERASAJUD, quando modificado o estado do devedor no curso do processo, inclusive a respectiva exclusão, uma vez comprovada a quitação integral da dívida ou a garantia total da execução.

2. A Secretaria deverá verificar a conveniência da realização de tentativa de conciliação. Uma vez presente, o feito deverá ser incluído em pauta, com a notificação das partes para comparecimento à audiência, sendo a do reclamado já prevista no mandado de citação.

3. Não garantida a execução, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes à utilização do sistema BacenJud para bloqueio dos ativos financeiros existentes em contas bancárias de titularidade do devedor.

4. Efetivado bloqueio em montante suficiente à garantia da execução (e comprovada a efetiva transferência bancária), intime-se a parte executada para eventual oposição de embargos no prazo legal, sob pena de preclusão.

5. Não havendo oposição de embargos, proceda-se à liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento aos cofres públicos dos encargos previdenciários e das custas processuais eventualmente existentes, expedindo o necessário.

6. Entretanto, ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da citação da parte executada (em observância ao artigo 884-A da CLT), não alcançado o êxito total por meio do BacenJud, ou mesmo que haja garantia parcial da execução ou garantia total desta com discussão da conta ou outra questão ou matéria de direito por meio de embargos à execução, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes a sua devida inclusão no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT), determinando-se, em qualquer tempo, independentemente de novo despacho, a realização das alterações necessárias quando modificado o estado do devedor no curso do processo, bem como a sua exclusão do BNDT por ocasião da quitação da dívida pela parte executada (crédito trabalhista, crédito previdenciário e crédito fiscal - IRRF e custas).

7. Após a inclusão do devedor no BNDT, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes à utilização da ferramenta do RENAJUD, de forma a impedir qualquer movimentação junto ao DETRAN,

inclusive com restrição de circulação do veículo, devendo ser expedido mandado de penhora, optando-se, no caso de vários, por aquele(s) de maior liquidez, com objetivo de garantir a execução em atenção à efetividade do processo.

8. Em caso de insucesso da medida acima, deverá ser efetuada pesquisa no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e, em caso de identificação de bens imóveis registrados em nome do(s) devedor(es), deverá ser imediatamente registrada a indisponibilidade do bem e expedido mandado de judicial para a sua penhora. Efetivada esta, a parte executada deverá ser intimada para eventual oposição de embargos no prazo legal, sob pena de preclusão.

9. Se inexitosas as medidas anteriores, será procedida à penhora de bens no endereço do(a) executado(a), desde que não se encontre em local incerto e não sabido, realizando-se, inclusive, pesquisas nos sistemas disponíveis para averiguação de atualização de endereço, se for o caso, compreendido o SERPRO caso necessário.

10. Em caso de insucesso das medidas acima determinadas, e considerando as medidas já tomadas por este juízo com vistas à garantia da execução, todas sem êxito, e ante a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, intime-se o exequente para que requeira as medidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia implicará o sobrestamento dos autos e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial.

11. Inerte a parte exequente, remetam-se os autos ao sobrestamento.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000113-02.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	JOCICLEUDO DE SOUZA FROTA
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANE ROMERA
TERCEIRO INTERESSADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
TERCEIRO INTERESSADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER NICOLAU FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5c463f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sentença

Ante a certidão antecedente, de cujo teor extrai-se a inexistência de pendências relativas ao feito, e para os fins previstos no art.925 do Novo Código de Processo Civil, **declaro extinta** a execução processada nestes autos, com base no art.924 do CPC/2015.

Proceda a Secretaria ao arquivamento dos autos.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000113-02.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	JOCICLEUDO DE SOUZA FROTA
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANE ROMERA
TERCEIRO INTERESSADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
TERCEIRO INTERESSADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER NICOLAU FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCICLEUDO DE SOUZA FROTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5c463f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sentença

Ante a certidão antecedente, de cujo teor extrai-se a inexistência de pendências relativas ao feito, e para os fins previstos no art.925 do Novo Código de Processo Civil, **declaro extinta** a execução processada nestes autos, com base no art.924 do CPC/2015.

Proceda a Secretaria ao arquivamento dos autos.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000438-69.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	LUIZ ANDRE MAIA LAMEIRA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0419ef7 proferido nos autos.

DESPACHO

DEFIRO a dilação do prazo por mais 5 (cinco) dias para cumprimento da ordem de pagamento.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000438-69.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	LUIZ ANDRE MAIA LAMEIRA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANDRE MAIA LAMEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0419ef7 proferido nos autos.

DESPACHO

DEFIRO a dilação do prazo por mais 5 (cinco) dias para cumprimento da ordem de pagamento.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000482-25.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	FRANCICLEI DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO(OAB: 6001/AC)
RECLAMADO	WENNEDY DA SILVA FILGUEIRA
RECLAMADO	VIGA NORTE CONSTRUCOES & COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Leonardo das Neves Carvalho(OAB: 2797/AC)
RECLAMADO	THIAGO ARAUJO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCICLEI DE SOUZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada acerca da certidão de id. dbbc4b6, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000015-11.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	MICHELA ASSUNCAO DE ALENCAR
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)

ADVOGADO	RAFAEL DINIZ DE ALBUQUERQUE MARANHAO(OAB: 30193/PE)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO COMUNELLO(OAB: 52311/RS)
ADVOGADO	FERNANDO GOBBO DEGANI(OAB: 57909/RS)
ADVOGADO	LEONARDO BICA DE FREITAS REZENDE(OAB: 47165/RS)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELA ASSUNCAO DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado **Michela Assunção de Alencar**, por meio de seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer dados bancários, para fins de transferência de valores.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000655-15.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SAMPAIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	AMILSON ALBUQUERQUE LIMEIRA FILHO(OAB: 6246/AC)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRA-ESTRUTURA HIDROVIARIA E AEROPORTUARIA DO ACRE - DERACRE
RECLAMADO	JWC MULTISERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
PERITO	ANDERVAN AGUIAR DE LIMA
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE SAMPAIO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (Audiência Instrução)

De ordem, fica intimado PAULO HENRIQUE SAMPAIO DE ALBUQUERQUE, através de seu procurador, quanto à realização de audiência de instrução, de forma telepresencial, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:..https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88586687012, perante a 1a VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, no **dia 23/04/2024 às 09:00** confessa a parte que faltar (Súmula n.o 74 do TST), devendo apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, informando-as do dia, do horário e do “link” relativo à audiência designada, a ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 5o, parágrafo único, do Ato CGJT n.o11/2020, sob pena de preclusão e de desistência quanto à produção da prova, na forma do art. 825, da CLT, c/c art. 455, , §2o e §3o, do CPC.

Fica Vossa Senhoria, ainda, notificada para ciência que, na data e horário

designados, as partes e testemunhas que não dispuserem de meios para participar da audiência de forma telepresencial, poderão fazer uso da sala passiva, disponível na 1a Vara do Trabalho de Rio Branco,localizada na Rua Benjamin Constant, no 1121, Centro, Rio Branco, Acre.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000655-15.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SAMPAIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	AMILSON ALBUQUERQUE LIMEIRA FILHO(OAB: 6246/AC)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRA-ESTRUTURA HIDROVIARIA E AEROPORTUARIA DO ACRE - DERACRE
RECLAMADO	JWC MULTISERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
PERITO	ANDERVAN AGUIAR DE LIMA
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JWC MULTISERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

De ordem, fica intimado JWC MULTI SERVIÇOS LTDA - EPP, através de seu procurador, quanto à realização de audiência de

instrução, de forma telepresencial, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88586687012, perante a 1a VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, no **dia 23/04/2024 às 09:00h,** confessa a parte que faltar (Súmula n.o 74 do TST), devendo apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, informando-as do dia, do horário e do "link" relativo à audiência designada, a ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 5o, parágrafo único, do Ato CGJT n.o11/2020, sob pena de preclusão e de desistência quanto à produção da prova, na forma do art. 825, daCLT, c/c art. 455, , §2o e §3o, do CPC.

Fica Vossa Senhoria, ainda, notificada para ciência que, na data e horário

designados, as partes e testemunhas que não dispuserem de meios para participar da audiência de forma telepresencial, poderão fazer uso da sala passiva, disponível na 1a Vara do Trabalho de Rio Branco localizada na Rua Benjamin Constant, no 1121, Centro, Rio Branco, Acre.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000843-42.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	IRINEU RODRIGUES ARMES
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
ADVOGADO	ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO(OAB: 5002/AC)
RECLAMADO	TAKIGAWA COMERCIO DE FRIOS LIMITADA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 6141/AC)
TESTEMUNHA	ANTONIO MOISES DO NASCIMENTO
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TESTEMUNHA	BRUNO ESTEJANY MORAIS DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAKIGAWA COMERCIO DE FRIOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica vossa senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar recolhimento dos encargos previdenciários, bem como efetuar o pagamento dos honorários pericias, tudo conforme determinado na ata de audiência de id. 2b9eb3d, sob pena de execução.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000714-71.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº CumSen-0000994-42.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000758-61.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	ROSILANE BRAGA FERNANDES
ADVOGADO	RAFAEL MESSIAS DINIZ ALBUQUERQUE(OAB: 4298/AC)
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
RECLAMADO	ELISSANGELA DE ARAUJO SILVA
PERITO	LARISSA MORAIS VILLAR LORDAO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILANE BRAGA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ROSILANE BRAGA FERNANDES

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, requerer as medidas necessárias, pertinentes e viáveis ao **impulsionamento da execução**, ressaltando que sua inércia implicará a **remessa dos autos ao sobrestamento** e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à **prescrição intercorrente**, cujo termo inicial será contado **a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo** assinalado neste ato judicial.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000274-70.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	RAIRESON TUESTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
RECLAMADO	KLINSMAN RAMON DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIRESON TUESTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o Reclamante RAIRESON TUESTA DE OLIVEIRA, notificado através de seu procurador, quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeo conferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82285637876**, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **12/04/2024 às 09:00h**, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000712-04.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02f6f2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de **id. d7445c8**.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

"Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º".

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001114-85.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000075-48.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	PIERRE APOLO DA CUNHA RODRIGUES
ADVOGADO	MAYARA LIMA SOARES(OAB: 5157/AC)
RECLAMADO	FERRETI & FERRETI SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	WANESSA SOUZA FERRETI(OAB: 6616/AC)
ADVOGADO	WEILLER WYSLER ZUZA DA SILVA(OAB: 6420/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIERRE APOLO DA CUNHA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1eee58d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por**PIERRE APOLO DA CUNHA RODRIGUES**em face de **FERRETI & FERRETI SERVIÇOS**, nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, decido o seguinte: 3.1 Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela reclamante, para reconhecer os contratos de emprego entre as partes e condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações:

3.1.1 **Proceder à**anotação na carteira de trabalho e previdência social da reclamante, para fazer constar: data de admissão no dia 12/01/2023, baixa em 31/12/2023 (em razão da projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias (art. 487 da CLT e OJ n.º 82 da SDI-I do TST), função de auxiliar de serviços gerais e salário mínimo legal diário da época própria devido ao labor quatro dias por semana, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, independentemente de notificação. Ultrapassado o referido prazo, deverá a Secretaria desta Vara proceder à anotação, seguindo o disposto no artigo 39, parágrafo primeiro, da CLT.

3.1.2Pagar:

diferenças salariais entre os valores equivalentes a quatro salários mínimos legais diários por semana e a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) recebida semanalmente, quanto ao período de efetivo serviço, de 12/01/2023 a 31/10/2023.

aviso prévio indenizado de 30 dias;

décimo terceiro salário proporcional de 2023 (11/12);

férias proporcionais +1/3 (11/12), 2023/2024;
depósitos referentes ao FGTS (8%) quanto ao período a ser anotado na CTPS, conforme períodos contratuais anteriormente indicados, bem como da multa de 40% sobre o FGTS (esta não incidirá sobre o aviso prévio indenizado, consoante OJ n.º 42 da SBDI-I do E. TST), com a devida liberação mediante entrega da chave de conectividade e do termo de rescisão do contrato de trabalho no código adequado. Para fins de cálculo do FGTS, serão observados como parâmetros: o salário anteriormente apontado e os índices de atualização dos débitos trabalhistas, na forma do entendimento jurisprudencial pacífico do E. TST, autorizada a dedução dos valores pagos e comprovados sob o mesmo título.

multa do artigo 477, § 8º, da CLT, uma para cada pacto laboral, no valor equivalente ao salário mínimo diário de 18 dias da época da extinção contratual.

3.1.3 Proceder àentrega das guias CD-SD (comunicação de dispensa e seguro desemprego) e TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho) no código adequado à parte autora, para a percepção de seguro-desemprego, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, que será convertido em indenização equivalente, em decorrência de não recebimento por culpa do ex-empregador, com fulcro nos artigos 186 do Código Civil e 8° da CLT, bem como na Súmula 389 do C. TST, observados como parâmetros: o período contratual, o salário anteriormente indicado, o artigo 2º da Lei 8.900 de 1994 e a Resolução pertinente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

3.2 Condenar a parte reclamante a pagarhonorários de sucumbência, na quantia total de 7,5% sobre os valores atribuídos na petição inicial aos pedidos indeferidos, a favor do(s) advogado(a)s do(a)s integrantes do polo passivo, “sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.” (art. 98 do CPC combinado com artigo 769 da CLT). A atribuição de responsabilidade pelos honorários de sucumbência ao beneficiário da justiça gratuita, por meio da expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, contida no artigo 791-A, § 4º, da CLT, com redação da Lei n.º 14.467 de 2017, é inconstitucionalreconhecida pelo E. STF no julgamento da ADI 5766, no dia 20/10/2021.
Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.
Improcedem os demais pedidos, na forma da fundamentação anterior.

As obrigações de dar serão apuradas mediante liquidação por

cálculo, em conformidade com o salário indicado na fundamentação, salvo necessidade de outra modalidade, autorizada a dedução dos valores pagos e comprovados sob o mesmo título, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.Para cálculo das verbas rescisórias deverá ser considerado o salário mínimo diário de 18 dias de labor (média mensal decorrente do serviço em média quatro vezes na semana), conforme Súmula n.º 7 do TST.

Quanto às obrigações trabalhistas, a atualização deverá observar a época própria da exigibilidade das parcelas, bem como o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e na Súmula n.º 381 do E. TST.

Em razão do r. julgamento do STF, em sede de Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, a atualização do crédito trabalhista deve corresponder ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a juros de um por cento ao mês (*pro rata die*), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, será observada a taxa Selic (compreendidas as matérias afetas a juros e a correção monetária).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA

A contribuição previdenciária incidirá sobre as obrigações integrantes do salário de contribuição (diferenças de salário e décimo terceiro salário), com inclusão referente ao GIIL-RAT (Súmula n.º 454 do TST) e nos termos da Súmula n.º 368 do TST, mediante comprovação pela(s) parte(s) reclamada(s), observada a Instrução Normativa RFB n,º 971 de 2009 e a Solução de Consulta n.º 38 – Cosit, da Receita Federal, de 16/01/2017. Em decorrência da incompetência da Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 195 e 240 da CF/88, não será devida a contribuição social relativa a terceiros (sistema S).

Deverá incidir o imposto de renda, ultrapassada a faixa de isenção e aplicada a alíquota devida, sobre os fatos geradores (rendimentos que integram a base de cálculo do referido tributo, compreendidas verbas decorrentes do contrato de trabalho e honorários de sucumbência quando devidos, sem prejuízo das parcelas excluídas por previsão normativa), na forma da legislação pertinente (com destaque para os artigos 46 da Lei n.º 8.541 de 1992 e 28 da Lei n.º 10.833 de 2003) e das regulamentações administrativas vigentes (a exemplo das Instruções Normativas SRF n.º 491 de 2005, RFB n.º 971 de 2009 e RFB n.º 1.127 de 2011, com as alterações posteriores), observada a Súmula n.º 368 do TST.

Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício e a condenação da reclamada a proceder à anotação na CTPS da reclamante, determino a imediata **expedição de ofícios à Secretaria da Receita Federa**l, para cobrança da contribuição previdenciária do período de trabalho, considerando o disposto na Súmula n.º 368 do TST, bem como à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) para a adoção das providências necessárias, inclusive quanto a multas administrativas.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação em R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000075-48.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	PIERRE APOLO DA CUNHA RODRIGUES
ADVOGADO	MAYARA LIMA SOARES(OAB: 5157/AC)
RECLAMADO	FERRETI & FERRETI SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	WANESSA SOUZA FERRETI(OAB: 6616/AC)
ADVOGADO	WEILLER WYSLER ZUZA DA SILVA(OAB: 6420/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- FERRETI & FERRETI SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1eee58d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por**PIERRE APOLO DA CUNHA RODRIGUES**em face de **FERRETI & FERRETI SERVIÇOS**, nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, decido o seguinte: 3.1 Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela reclamante, para reconhecer os contratos de

emprego entre as partes e condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações:

3.1.1 **Proceder à**anotação na carteira de trabalho e previdência social da reclamante, para fazer constar: data de admissão no dia 12/01/2023, baixa em 31/12/2023 (em razão da projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias (art. 487 da CLT e OJ n.º 82 da SDI-I do TST), função de auxiliar de serviços gerais e salário mínimo legal diário da época própria devido ao labor quatro dias por semana, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, independentemente de notificação. Ultrapassado o referido prazo, deverá a Secretaria desta Vara proceder à anotação, seguindo o disposto no artigo 39, parágrafo primeiro, da CLT.

3.1.2Pagar:

diferenças salariais entre os valores equivalentes a quatro salários mínimos legais diários por semana e a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) recebida semanalmente, quanto ao período de efetivo serviço, de 12/01/2023 a 31/10/2023.

aviso prévio indenizado de 30 dias;

décimo terceiro salário proporcional de 2023 (11/12);

férias proporcionais +1/3 (11/12), 2023/2024;
depósitos referentes ao FGTS (8%) quanto ao período a ser anotado na CTPS, conforme períodos contratuais anteriormente indicados, bem como da multa de 40% sobre o FGTS (esta não incidirá sobre o aviso prévio indenizado, consoante OJ n.º 42 da SBDI-I do E. TST), com a devida liberação mediante entrega da chave de conectividade e do termo de rescisão do contrato de trabalho no código adequado. Para fins de cálculo do FGTS, serão observados como parâmetros: o salário anteriormente apontado e os índices de atualização dos débitos trabalhistas, na forma do entendimento jurisprudencial pacífico do E. TST, autorizada a dedução dos valores pagos e comprovados sob o mesmo título.

multa do artigo 477, § 8º, da CLT, uma para cada pacto laboral, no valor equivalente ao salário mínimo diário de 18 dias da época da extinção contratual.

3.1.3 Proceder àentrega das guias CD-SD (comunicação de dispensa e seguro desemprego) e TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho) no código adequado à parte autora, para a percepção de seguro-desemprego, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, que será convertido em indenização equivalente, em decorrência de não recebimento por culpa do ex-empregador, com fulcro nos artigos 186 do Código Civil e 8° da CLT, bem como na Súmula 389 do C. TST, observados como parâmetros: o período contratual, o salário anteriormente indicado, o artigo 2º da Lei 8.900 de 1994 e a Resolução pertinente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

3.2 Condenar a parte reclamante a pagarhonorários de sucumbência, na quantia total de 7,5% sobre os valores atribuídos na petição inicial aos pedidos indeferidos, a favor do(s) advogado(a)s do(a)s integrantes do polo passivo, “sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.” (art. 98 do CPC combinado com artigo 769 da CLT). A atribuição de responsabilidade pelos honorários de sucumbência ao beneficiário da justiça gratuita, por meio da expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, contida no artigo 791-A, § 4º, da CLT, com redação da Lei n.º 14.467 de 2017, é inconstitucionalreconhecida pelo E. STF no julgamento da ADI 5766, no dia 20/10/2021.
Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.
Improcedem os demais pedidos, na forma da fundamentação anterior.

As obrigações de dar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, em conformidade com o salário indicado na fundamentação, salvo necessidade de outra modalidade, autorizada a dedução dos valores pagos e comprovados sob o mesmo título, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.Para cálculo das verbas rescisórias deverá ser considerado o salário mínimo diário de 18 dias de labor (média mensal decorrente do serviço em média quatro vezes na semana), conforme Súmula n.º 7 do TST.

Quanto às obrigações trabalhistas, a atualização deverá observar a época própria da exigibilidade das parcelas, bem como o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e na Súmula n.º 381 do E. TST.

Em razão do r. julgamento do STF, em sede de Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como de Ações Diretas

de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, a atualização do crédito trabalhista deve corresponder ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a juros de um por cento ao mês (*pro rata die*), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, será observada a taxa Selic (compreendidas as matérias afetas a juros e a correção monetária).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA

A contribuição previdenciária incidirá sobre as obrigações integrantes do salário de contribuição (diferenças de salário e décimo terceiro salário), com inclusão referente ao GIIL-RAT (Súmula n.º 454 do TST) e nos termos da Súmula n.º 368 do TST, mediante comprovação pela(s) parte(s) reclamada(s), observada a Instrução Normativa RFB n,º 971 de 2009 e a Solução de Consulta n.º 38 – Cosit, da Receita Federal, de 16/01/2017. Em decorrência da incompetência da Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 195 e 240 da CF/88, não será devida a contribuição social relativa a terceiros (sistema S).

Deverá incidir o imposto de renda, ultrapassada a faixa de isenção e aplicada a alíquota devida, sobre os fatos geradores (rendimentos que integram a base de cálculo do referido tributo, compreendidas verbas decorrentes do contrato de trabalho e honorários de sucumbência quando devidos, sem prejuízo das parcelas excluídas por previsão normativa), na forma da legislação pertinente (com destaque para os artigos 46 da Lei n.º 8.541 de 1992 e 28 da Lei n.º 10.833 de 2003) e das regulamentações administrativas vigentes (a exemplo das Instruções Normativas SRF n.º 491 de 2005, RFB n.º 971 de 2009 e RFB n.º 1.127 de 2011, com as alterações posteriores), observada a Súmula n.º 368 do TST.

Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício e a condenação da reclamada a proceder à anotação na CTPS da reclamante, determino a imediata **expedição de ofícios à Secretaria da Receita Federa**l, para cobrança da contribuição previdenciária do período de trabalho, considerando o disposto na Súmula n.º 368 do TST, bem como à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) para a adoção das providências necessárias, inclusive quanto a multas administrativas.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação em R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000259-04.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	CENIL GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JULIANO PEREIRA(OAB: 265359/SP)
RECLAMADO	MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):
- CENIL GARCIA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus advogados, acerca da devolução do AR id 76ecce2, para no prazo de 05 dias, apresentar nos autos novo endereço ou requerer o que entender de direito.
RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000414-75.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada, sob pena de preclusão.
RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000749-31.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº CumSen-0000874-96.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000124-89.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	JOSE ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EDMAR FELIX DE MELO GODINHO(OAB: 3351/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado JOSE ANDRÉ DA SILVA, através de seu procurador, acerca da data e local para realização da perícia nos autos em referência, devendo, para tanto, observar as informações do senhor perito constantes na petição de id-fd8fde6.

Data: 10 de abril de 2024 (Quarta-feira).

Horário: 13:00 H

Local: na sede da Empresa JBS S/A

Endereço: Rodovia BR-364, km 10, Setor Industrial – Rio Branco/Acre

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000124-89.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	JOSE ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EDMAR FELIX DE MELO GODINHO(OAB: 3351/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado JBS S/A, através de seu procurador, acerca da data e local para realização da perícia nos autos em referência, devendo, para tanto, observar as informações do senhor perito constantes na petição de id-fd8fde6.

Data: 10 de abril de 2024 (Quarta-feira).

Horário: 13:00 H

Local: na sede da Empresa JBS S/A

Endereço: Rodovia BR-364, km 10, Setor Industrial – Rio Branco/Acre

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000485-43.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	MARCELLO VICTOR LIMA DE ARAUJO E ARAUJO
ADVOGADO	SELENE IRIS BALBUENA FARTOLINO DA SILVA(OAB: 3692/AC)
RECLAMADO	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO	JAMILE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 4977/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimada SOCIEDADE ACREANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, por meio de seu Advogado, para querendo manifestar-se acerca dos cálculos ID-9cb9ec7, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000907-91.2018.5.14.0401

RECLAMANTE	RAIMUNDA GLAUFIRA NEVES LIMA
ADVOGADO	EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	JOSEPH JUNIOR FREITAS DE AMORIM
RECLAMADO	AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA GLAUFIRA NEVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado(a) RAIMUNDA GLAUFIRA NEVES LIMA para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos os dados bancários (conta, agência, banco e titularidade) para fins de processamento de precatório.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
Edital

Processo Nº ATOrd-0000180-22.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	WEMERSON CASSIO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	R & N LIMA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- R & N LIMA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL - NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Ação Trabalhista - Rito Ordinário - 0000180-22.2024.5.14.0402

DESTINATÁRIO: R & N LIMA LTDA - ME

Data de Audiência: 26/04/2024 08:05h

Link para acesso à AUDIÊNCIA: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88557572120

Fica o(a) Reclamado(a) Destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) que será realizada, no dia **26/04/2024 08:05h, audiência por videoconferência,** por meio da plataforma Zoom, no link acima mencionado, **quando poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a), oportunidade em que deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias.**

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que deverá estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à

referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

Pelo computador, é só clicar no link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além d**o preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 3216-5626.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar com a defesa:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 400 do CPC.

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art.847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado.**

Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único).**

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

(Subscrito conforme art. 5º, § 1º, da Ordem de Serviço 1/2018, publicada no DEJT em 25-9-2018).

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº ATAlc-0000101-77.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ORLADIO SABOIA DE ARAUJO
ADVOGADO	GERSEY SILVA DE SOUZA(OAB: 3086/AC)
RECLAMADO	R S BESSA REP E IMP DE TRATORES
RECLAMADO	RAMON SALES BESSA

Intimado(s)/Citado(s):

- R S BESSA REP E IMP DE TRATORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes reclamadas intimadas para, querendo, apresentarem no prazo de 8 (oito) dias, sob preclusão, impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pela parte reclamante, com indicação de verbas e valores objeto da discordância com apresentação de nova conta de liquidação, utilizando preferencialmente o sistema PJe-Calc, ferramenta oficial, satélite ao PJe (art. 2º, I, da Resolução n. 185/2017 do CSJT), disponibilizada de forma gratuita para esse fim.

Esclarece-se que a não apresentação da conta de liquidação com os objetos de discordância e ainda com a contribuição previdenciária e custas nos termos do art. 879 c/c seu §1º-A, ambos da CLT, importará em não conhecimento da impugnação por falta de interesse processual na modalidade interesse-adequação.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATAIc-0000101-77.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ORLADIO SABOIA DE ARAUJO
ADVOGADO	GERSEY SILVA DE SOUZA(OAB: 3086/AC)
RECLAMADO	R S BESSA REP E IMP DE TRATORES
RECLAMADO	RAMON SALES BESSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON SALES BESSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes reclamadas intimadas para, querendo, apresentarem no prazo de 8 (oito) dias, sob preclusão, impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pela parte reclamante, com indicação de verbas e valores objeto da discordância com apresentação de nova conta de liquidação, utilizando preferencialmente o sistema PJe-Calc, ferramenta oficial, satélite ao PJe (art. 2º, I, da Resolução n. 185/2017 do CSJT), disponibilizada de forma gratuita para esse fim.

Esclarece-se que a não apresentação da conta de liquidação com os objetos de discordância e ainda com a contribuição previdenciária e custas nos termos do art. 879 c/c seu §1º-A, ambos da CLT, importará em não conhecimento da impugnação por falta de interesse processual na modalidade interesse-adequação.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000752-54.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	KAREN SUELY CORREIA LIMA
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA 49554433204
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO	K. S. C. LIMA - ME
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
PERITO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE
PERITO	MARYSON DA SILVA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Intimado o exequente para impulsionar a execução, a parte manteve-se inerte. Dessa forma, conforme previsto na intimação, determino a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDERSON DA SILVA ALEXANDRE

Servidor

Notificação

Processo Nº ConPag-0000863-93.2023.5.14.0402

CONSIGNANTE	BESSA & CIA EIRELI - ME
ADVOGADO	CRISTIELE DA SILVA SANTOS(OAB: 5428/AC)
CONSIGNATÁRIO	ANTONIA CORREIA DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BESSA & CIA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90f5c72 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão de despacho proferido nos autos do PROAD 1821/2024, anexado no id. 859b78a.

Conforme solicitação realizada nos autos, fica intimada a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os seguintes documentos:

1- Guia GRU que originou o pagamento;

2- Requerimento de restituição do valor com a indicação da conta para transferência.

Cumprida a solicitação, dê-se prosseguimento.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000753-94.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	JENECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ARLEN MATOS MEIRELES(OAB: 7903/RO)
RECLAMADO	CARLOS CELSO LEITE BARRETO
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	Fazendeiro Pisca, portador do telefone +55 68 9985-2405
ADVOGADO	ADELINO JAUNES DE ANDRADE JUNIOR(OAB: 62775/SC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENECI ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c93fde3 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID n. ae4d859) contra a r. sentença de ID n. 39478fb, publicada em 11-03-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação:o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade:o recurso foi protocolado em 20-03-2024, ou seja, dentro do prazo legal;

c) regularidade processual:o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID n. a76323e;

d) preparo:comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID n. 54d384b) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. f8f330d), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento:há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal:a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade:a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal,**RECEBO**o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000753-94.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	JENECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ARLEN MATOS MEIRELES(OAB: 7903/RO)
RECLAMADO	CARLOS CELSO LEITE BARRETO
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	Fazendeiro Pisca, portador do telefone +55 68 9985-2405
ADVOGADO	ADELINO JAUNES DE ANDRADE JUNIOR(OAB: 62775/SC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CELSO LEITE BARRETO
- Fazendeiro Pisca, portador do telefone +55 68 9985-2405

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c93fde3 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID n. ae4d859) contra a r. sentença de ID n. 39478fb, publicada em 11-03-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação:o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade:o recurso foi protocolado em 20-03-2024, ou seja, dentro do prazo legal;

c) regularidade processual:o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID n. a76323e;

d) preparo:comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID n. 54d384b) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. f8f330d), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento:há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal:a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade:a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal,**RECEBO**o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000250-39.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA CLECIANE BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ACREANINO DE SOUZA NAUA(OAB: 3168/AC)
RECLAMADO	WALEFY DA FONSECA SILVA 03274839205

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLECIANE BEZERRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78566f4 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora, ao ajuizar a presente ação, com exceção da procuração, juntou documentos que não dizem respeito à autora e sim a pessoa diversa.

Deste modo, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser apresentada emenda à petição inicial, com a juntada dos documentos da autora, sob pena de indeferimento da petição e extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000777-25.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ELTON PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)
RECLAMADO	ACRE COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA

ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON PEREIRA BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62f43a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do trânsito em julgado, conforme certidão de id. 36ed5b4.

Considerando a improcedência dos pedidos e o trânsito em julgado, determino o arquivamento definitivo.

Consta na movimentação o registro da solução/julgamento dos pedidos.

Não foi realizada perícia.

Custas dispensadas. Sem depósito recursal.

Não há valor disponível nos autos nem conta judicial com saldo vinculada a este processo, conforme consultas procedidas, nesta data, em "dados financeiros" e nos sites do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (acesso aos depósitos judiciais).

O presente despacho supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região, de 2020.

()

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000777-25.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ELTON PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)
RECLAMADO	ACRE COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACRE COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62f43a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do trânsito em julgado, conforme certidão de id. 36ed5b4.

Considerando a improcedência dos pedidos e o trânsito em julgado, determino o arquivamento definitivo.

Consta na movimentação o registro da solução/julgamento dos pedidos.

Não foi realizada perícia.

Custas dispensadas. Sem depósito recursal.

Não há valor disponível nos autos nem conta judicial com saldo vinculada a este processo, conforme consultas procedidas, nesta data, em "dados financeiros" e nos sites do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (acesso aos depósitos judiciais).

O presente despacho supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região, de 2020.

()

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000376-26.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO CRUZ CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
ADVOGADO	GEOVANE KLEY DA COSTA MENEZES(OAB: 5445/AC)
RECLAMADO	J & G DANTAS LTDA
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO CRUZ CAVALCANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8f99fc proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação do reclamante requerendo a expedição do alvará para saque do FGTS.

Informo à parte, todavia, que, em que pese a existência de previsão da expedição do respectivo alvará pela Secretaria, qualquer ato que busque dar efetividade as determinações constantes na sentença só poderão ser realizados após o trânsito em julgado.

Dito isto, verifico que a reclamada encontra-se atualmente sem patrono habilitado e por isso foi determinada sua intimação pessoal.

Diante da informação do Oficial de Justiça, constante na certidão de id. 0486bf6, de que a empresa encerrou suas atividades naquele local, determino que a intimação seja realizada no mesmo endereço informado nos autos 0000705-38.2023.5.14.0402, qual seja: Rua Henrique Dias, n. 472, Bairro Bosque, (endereço da proprietária da reclamada, Sra. JANNICE DE SOUZA CEP 69.900-625,Tel.(whatsapp) 68 99211-8141, na cidade de Rio Branco/AC.

Observe-se, ainda, que há e-mail da reclamada cadastrado, devendo-se encaminhar a intimação por meio dele.

Intime-se a parte para regularizar a sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como para, decorrido o prazo supra, tomar conhecimento da sentença de embargos de Id 2857ca2, anexa a este mandado.

Inexitosas as formas de intimação anteriores, intime-se por edital.

Findo o prazo *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se prosseguimento ao feito.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000256-46.2024.5.14.0402

CONSIGNANTE	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
CONSIGNATÁRIO	JOAO BATISTA DOS SANTOS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fc584e proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da distribuição da presente ação de consignação em pagamento.

Intime-se a consignante para, no prazo de 5 dias, apresentar comprovante de depósito do valor objeto da consignação, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Efetuado o depósito, inclua-se o feito em pauta, expeça-se notificação inaugural à parte ré e intime-se a autora a respeito da audiência.

Ciente a parte autora, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no DEJT.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000129-84.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	REINALDO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO	ISABELLY ARAUJO CATAO BENVENUTTI(OAB: 4015/AC)
RECLAMADO	CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	SEPLAG
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Intimado(s)/Citado(s):

- CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0107f2a proferido nos autos.

DESPACHO

Certificado nos autos que não estão sendo efetuados os depósitos mensais referente à penhora de crédito da empresa Crm Representações e Serviços Ltda - EPP (CPF/CNPJ 84.324.748/0001-30) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos –SASDH, **determino** a intimação da referida Secretaria para, no prazo de 10 dias, justificar a ausência dos depósitos referente à determinação judicial, recebida em 06/10/2023, para bloqueio de 5% do pagamento mensal da

empresa para pagamento desta execução até o limite de R$ 48.934,42.

Registre-se que se houver a negativa do débito em conluio com o devedor a quitação que este lhe der, considerar-se-á em fraude à execução, só se exonerando o terceiro da obrigação se depositar a importância em Juízo, nos termos dos artigos 855, I e 856, § e 3° do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual confiro força de mandado ao presente despacho, instruam-no com cópia da decisão de Id f9c06c5.

Comprovado o depósito judicial, cumpram o despacho de Id dafc05d.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000129-84.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	REINALDO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO	ISABELLY ARAUJO CATAO BENVENUTTI(OAB: 4015/AC)
RECLAMADO	CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	SEPLAG
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO BATISTA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0107f2a proferido nos autos.

DESPACHO

Certificado nos autos que não estão sendo efetuados os depósitos mensais referente à penhora de crédito da empresa Crm Representações e Serviços Ltda - EPP (CPF/CNPJ 84.324.748/0001-30) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos –SASDH, **determino** a intimação da referida Secretaria para, no prazo de 10 dias, justificar a ausência dos depósitos referente à determinação judicial, recebida em 06/10/2023, para bloqueio de 5% do pagamento mensal da empresa para pagamento desta execução até o limite de R$ 48.934,42.

Registre-se que se houver a negativa do débito em conluio com o devedor a quitação que este lhe der, considerar-se-á em fraude à execução, só se exonerando o terceiro da obrigação se depositar a importância em Juízo, nos termos dos artigos 855, I e 856, § e 3° do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual confiro força de mandado ao presente despacho, instruam-no com cópia da decisão de Id f9c06c5.

Comprovado o depósito judicial, cumpram o despacho de Id dafc05d.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0000088-44.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	HELITON NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO	MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MANYRA BRAZ DA GAMA(OAB: 3508/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c16dad0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

À vista do pagamento do débito, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Considerando a extinção da execução, ficam desde já autorizadas as baixas de quaisquer restrições decorrentes deste processo (CNIB/SERASAJUD/RENAJUD, BNDT etc).

Dê-se ciência às partes e arquive-se em definitivo.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000168-42.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ADALIO NOGUEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO	WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR(OAB: 3983/AC)
RECLAMADO	CIPRIANI & CIPRIANI LTDA.
ADVOGADO	THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALIO NOGUEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bbc5f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

À vista do pagamento do débito, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Considerando a extinção da execução, ficam desde já autorizadas as baixas de quaisquer restrições decorrentes deste processo (CNIB/SERASAJUD/RENAJUD, BNDT etc).

Dê-se ciência às partes e arquive-se em definitivo.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000168-42.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ADALIO NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR(OAB: 3983/AC)
RECLAMADO	CIPRIANI & CIPRIANI LTDA.
ADVOGADO	THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CIPRIANI & CIPRIANI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bbc5f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

À vista do pagamento do débito, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Considerando a extinção da execução, ficam desde já autorizadas as baixas de quaisquer restrições decorrentes deste processo (CNIB/SERASAJUD/RENAJUD, BNDT etc).

Dê-se ciência às partes e arquive-se em definitivo.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000795-46.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	JUSTO SANTOS VARGAS APAZA
ADVOGADO	NATHALIA FERRARI SANTANA(OAB: 5688/AC)
RECLAMADO	NORTE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c20f7bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

À vista da quitação integral do débito, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

O exequente fica intimado por meio da publicação desta sentença no Diário Eletrônico para adotar as providências que entender cabíveis no que se refere à reprodução e guarda de cópias dos documentos do processo.

Arquive-se em definitivo.

Cientes as as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000795-46.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	JUSTO SANTOS VARGAS APAZA
ADVOGADO	NATHALIA FERRARI SANTANA(OAB: 5688/AC)
RECLAMADO	NORTE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSTO SANTOS VARGAS APAZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c20f7bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

À vista da quitação integral do débito, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

O exequente fica intimado por meio da publicação desta sentença no Diário Eletrônico para adotar as providências que entender cabíveis no que se refere à reprodução e guarda de cópias dos documentos do processo.

Arquive-se em definitivo.

Cientes as as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000360-09.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	TEILOR CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEILOR CAMPOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Fica a parte destinatária intimada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação à impugnação aos cálculos apresentada nos autos.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000390-10.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	CRISTINA CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JORGE CARLOS MAIA DE SOUSA(OAB: 1739/AC)
RECLAMADO	JWC MULTISERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JWC MULTISERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica intimada a parte executada para, no prazo de 2 dias, indicar dados bancários para transferência dos valores por meio de alvará eletrônico.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000773-27.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	JOAO LIMA DA COSTA
ADVOGADO	EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO DE ARAUJO
RECLAMADO	OZANIRA RODRIGUES DA SILVA DE ARAUJO
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LIMA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Considerando que a execução trabalhista deve tramitar no interesse do credor, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 dias,

impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000070-23.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	MAICON DE MELO GASPAR
ADVOGADO	ADAILTO RICHARD MENDES(OAB: 55161/SC)
RECLAMADO	DONNA FLOR LTDA
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON DE MELO GASPAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DAS PARTES

De ordem, ficam Vossas Senhorias cientes de que o link para realização da audiência de instrução é: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88987638622.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000070-23.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	MAICON DE MELO GASPAR
ADVOGADO	ADAILTO RICHARD MENDES(OAB: 55161/SC)
RECLAMADO	DONNA FLOR LTDA
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DONNA FLOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DAS PARTES

De ordem, ficam Vossas Senhorias cientes de que o link para realização da audiência de instrução é: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88987638622.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000094-51.2024.5.14.0402

REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CARLOS AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DA CEF

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do fundo de garantia à conta vinculado do trabalhador, nos termos da ata de audiência de ID. 2b51d37.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000269-45.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	SERGIO CALIXTO DE ANDRADE
ADVOGADO	LIDIANE LIMA DE CARVALHO(OAB: 3204/AC)
ADVOGADO	MARCIO D'ANZICOURT PINTO(OAB: 3391/AC)
RECLAMADO	BOREAL PROCESSAMENTOS CONTABEIS LTDA
RECLAMADO	WILIAN ARMANDO BENATO
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO CALIXTO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **18/04/2024 08:05h, por videoconferência, através da plataforma Zoom**, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89199197954, para comparecimento, ficando advertida nos termos do art. 844 e 845 da CLT.**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas que julgar necessárias, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Pelo computador, é só clicar no link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 3216-5626.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000349-43.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO MORAIS
ADVOGADO	BRENNO SALES GALVAO DE REZENDE(OAB: 33113/GO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	RONALDO RODRIGUES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 dias, apresentar dados bancários para transferência eletrônica do crédito.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000885-54.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	JOAO VICTOR ROCHA DE ARAUJO
ADVOGADO	NATHALIA FERRARI SANTANA(OAB: 5688/AC)
RECLAMADO	PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica intimada a parte reclamada para, no prazo de 2 dias, comprovar o cumprimento do acordo, nos termos da ata de audiência de Id 55148ee.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000724-47.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	RENA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRE LEPRE(OAB: 361529/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MAGNO DE FREITAS ALENCAR(OAB: 357506/SP)
RECLAMADO	IMPERIAL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES(OAB: 5814/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERIAL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44aa20c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **RENA DE SOUZA NASCIMENTO** em face de **IMPERIAL COMECIO E CONSTRUCAO LTDA**, para reconhecer a unicidade contratual no período da admissão em 03/10/2022 até o afastamento em 28/08/2023, com término do contrato por iniciativa do empregador, na modalidade sem justa causa, e considerando a projeção legal do aviso prévio de 30 dias, nos termos da Lei nº 12.506/2011 e OJ-SDI1-82 do TST, e a contagem na forma da Súmula 380 do TST, fixo o término do contrato como sendo em 27/09/2023, e condenar a parte ré nas seguintes obrigações de pagar, na forma, limites e parâmetros da fundamentação:

-diferenças de saldo de salário de agosto/2023 (8 dias);

-3/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2022;

-diferenças de 9/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2023;

-diferenças de férias integrais do período aquisitivo 2022/2023, acrescidas de 1/3;

-diferenças de FGTS da contratualidade, inclusive o já incidente sobre o período do aviso prévio, a ser depositado na conta vinculada;

-diferenças de indenização compensatória de 40% do FGTS, desconsiderado o aviso prévio (OJ 42 da SDI-I do TST), a ser depositado na conta vinculada;

-multa do art. 477, §8º, da CLT.

Condeno a ré, ainda, na obrigação de fazer consistente na retificação da CTPS do autor, para fazer constar nas anotações gerais, a data única de admissão 03/10/2022, afastamento em 28/08/2023 e de término do contrato em 27/09/2023, tendo em conta o aviso prévio de 30 dias.

Para cumprimento da obrigação de fazer, a parte ré deverá, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, proceder às anotações diretamente por meio da CTPS digital, com eventual imposição de multa por obrigação de fazer, a qual pode ser arbitrada a qualquer momento e de ofício, nos termos do art. 537 do CPC/2015. Sem prejuízo de a Secretaria fazê-lo, inclusive diretamente, por meio do aplicativo do e-Social, evitando-se postergações desnecessárias, na forma do art. 39, §1º, da CLT. Na impossibilidade, oficie-se ao Ministério do Trabalho/Superintendência Regional do Trabalho para proceder às anotações necessárias.

Determino que a ré proceda à entrega das guias/chaves à parte autora para levantamento do FGTS existente na conta vinculada (observados os limites administrativos em caso de opção pelo saque aniversário) e habilitação ao seguro-desemprego (comprovantes de comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, na forma do §6º do artigo 477 da CLT), no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, sem prejuízo de, uma vez transcorrido o prazo regulamentar, a contar do trânsito em julgado, competir ao empregador responder pela indenização substitutiva, na forma da Súmula 389, II, do TST, no particular, em 4 (quatro) parcelas. Na inércia da ré, ainda, autoriza-se a expedição dos respectivos alvarás pela Secretaria da Vara.

Honorários advocatícios, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Autorizo o abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, mais especificamente referente àquelas parcelas constantes do TRCT de ID. 6c361cf, cujos valores foram recebidos na ConPag 0000661-22.2023.5.14.0401.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Liquidação por cálculos simples, observados os critérios constantes da fundamentação quanto à correção monetária, juros, descontos fiscais.

Valor líquido devido pela parte ré, no importe de R$5.085,12, consoante cálculo anexo, descontadas as custas processuais, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo, inclusive em relação às parcelas, quantitativos, proporcionalidades e critérios de apuração.

Custas de R$101,70, calculadas sobre o valor total da condenação, pela parte ré.

Cientes as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no DEJT da 14ª. Região.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

RODRIGO GUARNIERI
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000724-47.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	RENA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRE LEPRE(OAB: 361529/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MAGNO DE FREITAS ALENCAR(OAB: 357506/SP)
RECLAMADO	IMPERIAL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES(OAB: 5814/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENA DE SOUZA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44aa20c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **RENA DE SOUZA NASCIMENTO** em face de **IMPERIAL COMECIO E CONSTRUCAO LTDA**, para reconhecer a unicidade contratual no período da admissão em 03/10/2022 até o afastamento em 28/08/2023, com término do contrato por iniciativa do empregador, na modalidade sem justa causa, e considerando a projeção legal do aviso prévio de 30 dias, nos termos da Lei nº 12.506/2011 e OJ-SDI1-82 do TST, e a contagem na forma da Súmula 380 do TST, fixo o término do contrato como sendo em 27/09/2023, e condenar a parte ré nas seguintes obrigações de pagar, na forma, limites e parâmetros da fundamentação:

-diferenças de saldo de salário de agosto/2023 (8 dias);

-3/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2022;

-diferenças de 9/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2023;

-diferenças de férias integrais do período aquisitivo 2022/2023, acrescidas de 1/3;

-diferenças de FGTS da contratualidade, inclusive o já incidente sobre o período do aviso prévio, a ser depositado na conta vinculada;

-diferenças de indenização compensatória de 40% do FGTS, desconsiderado o aviso prévio (OJ 42 da SDI-I do TST), a ser depositado na conta vinculada;

-multa do art. 477, §8º, da CLT.

Condeno a ré, ainda, na obrigação de fazer consistente na retificação da CTPS do autor, para fazer constar nas anotações gerais, a data única de admissão 03/10/2022, afastamento em 28/08/2023 e de término do contrato em 27/09/2023, tendo em conta o aviso prévio de 30 dias.

Para cumprimento da obrigação de fazer, a parte ré deverá, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, proceder às anotações diretamente por meio da CTPS digital, com eventual imposição de multa por obrigação de fazer, a qual pode ser arbitrada a qualquer momento e de ofício, nos termos do art. 537 do CPC/2015. Sem prejuízo de a Secretaria fazê-lo, inclusive diretamente, por meio do aplicativo do e-Social, evitando-se postergações desnecessárias, na forma do art. 39, §1º, da CLT. Na impossibilidade, oficie-se ao Ministério do Trabalho/Superintendência Regional do Trabalho para proceder às anotações necessárias.

Determino que a ré proceda à entrega das guias/chaves à parte autora para levantamento do FGTS existente na conta vinculada (observados os limites administrativos em caso de opção pelo saque aniversário) e habilitação ao seguro-desemprego (comprovantes de comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, na forma do §6º do artigo 477 da CLT), no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, sem prejuízo de, uma vez transcorrido o prazo regulamentar, a contar do trânsito em julgado, competir ao empregador responder pela indenização substitutiva, na forma da Súmula 389, II, do TST, no particular, em 4 (quatro) parcelas. Na inércia da ré, ainda, autoriza-se a expedição dos respectivos alvarás pela Secretaria da Vara.

Honorários advocatícios, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Autorizo o abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, mais especificamente referente àquelas parcelas constantes do TRCT de ID. 6c361cf, cujos valores foram recebidos na ConPag 0000661-22.2023.5.14.0401.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Liquidação por cálculos simples, observados os critérios constantes da fundamentação quanto à correção monetária, juros, descontos fiscais.

Valor líquido devido pela parte ré, no importe de R$5.085,12, consoante cálculo anexo, descontadas as custas processuais, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo, inclusive em relação às parcelas, quantitativos, proporcionalidades e critérios de apuração.

Custas de R$101,70, calculadas sobre o valor total da condenação, pela parte ré.

Cientes as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no DEJT da 14ª. Região.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000528-50.2018.5.14.0402

RECLAMANTE TATIANE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO	ROBERTO ALVES DE SA(OAB: 4013/AC)
RECLAMADO	IRANEIDE DE BRITO SOUSA
RECLAMADO	I. B. SOUSA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica intimada a parte exequente para manifestar-se, querendo, sobre o requerimento da executada sob Id c51f5f5.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000190-66.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIANA NOBRE ALAYON MESCOUTO FREIRE
ADVOGADO	RENAN AZEVEDO SANTOS(OAB: 18988/PA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA NOBRE ALAYON MESCOUTO FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35b66ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos por **MARIANA NOBRE ALAYON MESCOUTO FREIRE** e REJEITO-OS, na forma da fundamentação.

Fica intimada a parte autora com a publicação da presente decisão.

Aguarde-se a audiência.

Nada mais.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000307-28.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCO ALESSANDRO DE SOUZA MARTILHO
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
RECLAMADO	LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	DESIREE FERNANDES DOS PASSOS PARADA(OAB: 173738/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DA RECLAMADA

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar o depósito do valor de R$1.048,28 relativos aos honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001246-08.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS PROF AUX E TEC DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS DO EST DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	ALLANA SABRINY AGUIAR ALVES OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROF AUX E TEC DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS DO EST DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DO AUTOR

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, dizer ser fora totalmente quitado o acordo realizado nos autos, sob

pena de presunção positiva.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001049-53.2022.5.14.0402

EXEQUENTE	SINDICATO DOS PROF AUX E TEC DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS DO EST DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA
EXECUTADO	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROF AUX E TEC DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS DO EST DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DO AUTOR

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, dizer se fora totalmente quitado o acordo realizado nos autos, sob pena de presunção positiva.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010905-56.2013.5.14.0402

RECLAMANTE	RUBENS JOSE CAETANO
ADVOGADO	MARCIO D'ANZICOURT PINTO(OAB: 3391/AC)
ADVOGADO	LIDIANE LIMA DE CARVALHO(OAB: 3204/AC)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES MOREIRA(OAB: 124061/RJ)
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB: 5546/RO)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO(OAB: 4643/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA(OAB: 3323/AC)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
ADVOGADO	JULIANA FALCAO MACEDO MATOS(OAB: 40573/DF)
ADVOGADO	MATHEUS GONCALVES MOREIRA(OAB: 64520/DF)
PERITO	RONALDO RODRIGUES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS JOSE CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para ciência da Planilha de Cálculos de Id d9e23a2 e para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

IVINA SANTOS DALDEGAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010905-56.2013.5.14.0402

RECLAMANTE	RUBENS JOSE CAETANO
ADVOGADO	MARCIO D'ANZICOURT PINTO(OAB: 3391/AC)
ADVOGADO	LIDIANE LIMA DE CARVALHO(OAB: 3204/AC)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES MOREIRA(OAB: 124061/RJ)
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB: 5546/RO)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO(OAB: 4643/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA(OAB: 3323/AC)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
ADVOGADO	JULIANA FALCAO MACEDO MATOS(OAB: 40573/DF)
ADVOGADO	MATHEUS GONCALVES MOREIRA(OAB: 64520/DF)
PERITO	RONALDO RODRIGUES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para ciência da Planilha de Cálculos de Id d9e23a2 e para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

IVINA SANTOS DALDEGAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000375-12.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	CARLOS THADEU CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	IGOR PORTO AMADO(OAB: 3644/AC)
ADVOGADO	ROMULO DE ARAUJO RUBENS(OAB: 5285/AC)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	ALEF SALES COSTA(OAB: 215507/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
PERITO	RONALDO RODRIGUES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS THADEU CARVALHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para ciência da Planilha de Cálculos de Id 5ae9070 e para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

IVINA SANTOS DALDEGAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000375-12.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	CARLOS THADEU CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	IGOR PORTO AMADO(OAB: 3644/AC)
ADVOGADO	ROMULO DE ARAUJO RUBENS(OAB: 5285/AC)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	ALEF SALES COSTA(OAB: 215507/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
PERITO	RONALDO RODRIGUES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para ciência da Planilha de Cálculos de Id 5ae9070 e para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

IVINA SANTOS DALDEGAN

Servidor

Processo Nº ATSum-0000236-89.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ESPANHOL RODRIGUES CASAS
ADVOGADO	EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
RECLAMADO	FORTBRAS AUTOPECAS S.A.
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
ADVOGADO	BIANCA MATIAS(OAB: 475516/SP)
RECLAMADO	I. E. S. H. FRAGA GESTAO DE SERVICOS E ENTREGAS RAPIDAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTBRAS AUTOPECAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte executada intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar, nos autos, o recolhimento dos encargos previdenciários e custas judiciais, conforme planilha de cálculos Id 7202d05.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000157-13.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCO BATISTA DA SILVA MANCHINERI
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
ADVOGADO	THAIS FRARI VIANA(OAB: 6290/AC)
RECLAMADO	G R CUNHA
ADVOGADO	THALYSSON PEIXOTO BRILHANTE(OAB: 4767/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- G R CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a empresa executada para comprovar o pagamento dos encargos previdenciários, em 05 (cinco) dias, conforme a Planilha Id ffc6895, sob pena de execução.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

IVINA SANTOS DALDEGAN

Servidor

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
Edital

Processo Nº CumSen-0000179-68.2023.5.14.0403

EXEQUENTE	GUILHERME ALEXANDRE MEDICI AGUIAR JUNIOR
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
EXECUTADO	J. F. R. CONSTRUCOES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- J. F. R. CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA

De ordem, fica intimada a executada, atualmente em local incerto e não sabido, para que tenha ciência da r. Sentença de id ec7d3ec, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Ante a satisfação integral do crédito, **declaro extinta a execução,** nos termos dos arts. arts. 924, II, c/c 925, ambos do CPC, aplicáveis por força do art. 769 da CLT. Verificada a ausência de pendências, conforme certidão retro, aqui ratificada, intimem-se as partes para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017, Art 25.6. Cumprido o comando acima, arquive-se. Nada mais."

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001261-81.2016.5.14.0403

RECLAMANTE	EZINEUDO BENJAMIM DA ROCHA
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	LAIS EMANUELA DE SOUZA MARTINS(OAB: 4282/AC)
RECLAMADO	BRUNO CUNHA LEAL
ADVOGADO	LETICIA DINIZ DE ALMEIDA(OAB: 5200/AC)
RECLAMADO	MARCIA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUAN DE MESQUITA AMORIM(OAB: 6363/AC)
RECLAMADO	JOSE AROLDO TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO	ISANGELA DE SOUZA CAMPELO
RECLAMADO	MANSIL EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA SOUZA ALMEIDA LTDA - ME
RECLAMADO	THIAGO ARAUJO DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE BRASILEIA-AC
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO SENA MADUREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	VIVO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	Serventia Extrajudicial da Comarca de Sena Madureira
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	OI S/A

TERCEIRO INTERESSADO	IPÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO	LUANA SHELY NASCIMENTO DE SOUZA MAIA(OAB: 3547/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA DE SENA MADUREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social
TERCEIRO INTERESSADO	:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TR NSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ARAUJO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, fica intimado **o executado THIAGO ARAUJO DE ALMEIDA, atualmente em local incerto e não sabido**, para manifestação, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição id. 4bf01eb. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº CumSen-0001025-56.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07a3ec9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id fb9fcb2. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id adfa682, em 27/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 08/05/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 002cca6, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id 2fbcf28, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id dcec299), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$5.574,68 (cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 2fbcf28, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000841-03.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	LUIZ SOUZA DOS ANJOS
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SOUZA DOS ANJOS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a964241 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 6de5b03. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 504d601, em 14/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 25/04/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id f406d50, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id 51b1ea7, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 1ee16ae), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$4.010,98 (Quatro mil e dez reais e noventa e oito centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 51b1ea7, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001121-71.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	MARIA ELIENE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIENE DA SILVA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58273e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id ae31909. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 0a37ff5, em 09/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 24/04/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id eb8a958, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id 0c20c56, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id

168c884), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$3.716,21 (Três mil setecentos e dezesseis reais e vinte um centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 0c20c56, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000930-26.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49a7a3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 47aa61f. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 510d95f, em 27/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 08/05/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 63da54b, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id c1bea3e , os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 11f8401), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$4.893,91 (Quatro mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id c1bea3e, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001031-63.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	MARIA DAS GRACAS GOMES
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS GOMES
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID edba65c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 8438776. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 4868977 , em

27/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 08/05/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 5416317, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id a718b21, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id f94ac2a), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$5.416,12 (Cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e doze centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id a718b21, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001157-16.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	MARIA LOREDO LEAL
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LOREDO LEAL
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7dda29a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 9749243 . Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id bc662ed , em 13/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 06/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 17ffc10, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id 42f52e9, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id ad7cafa), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$4.539,30 (quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos**)

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 42f52e9, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000985-74.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	VALDES ALVES LOPES
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
- VALDES ALVES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec3cf46 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 0d30743 . Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id b48208b , em 02/03/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 10/05/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 341bbe0, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id 7da09e4, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id d9efdc6), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$7.624,74 (Sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 7da09e4, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001087-96.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	MARIA DE PAULA ALMEIDA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE PAULA ALMEIDA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b75c26c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id e8f8c26 . Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 9956e99 , em 28/03/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 24/05/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução

apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 26b4abe, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id 40c6512, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id fe8a080), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$4.822,51 (quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos**)

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 40c6512 , no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001181-44.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	MARIA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PEREIRA DE ARAUJO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ce28ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 6fa4906. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 2ed8e30, em 13/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 06/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id e015747, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id 0277c8a , os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 7e12b6b), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$5.829,83 (Oito mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 0277c8a, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001053-24.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	MARIA DE FREITAS CORREIA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FREITAS CORREIA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6ca200 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 6d208cc Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 7dd811c , em 28/03/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 24/05/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 34bad75, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id 27b563e, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id be86e0d), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$4.539,17 (quatro mil quinhentos e trinta e nove reis e dezessete centavos**).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 27b563e, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001151-09.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	MARIA JOSE NORONHA BRILHANTE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE NORONHA BRILHANTE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8634f8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id c8ba395. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id f10e7e5, em 13/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 06/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 5e5a668, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id b5ea5ac, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 5b89ba8), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$7.214,65 (Sete mil duzentos**

e quatorze reais e sessenta e cinco centavos).

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id b5ea5ac, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000565-69.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	DEMOCRITO COSTA DE QUEIROZ
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMOCRITO COSTA DE QUEIROZ
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3f951b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id e131ae6. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id c54a559, em 14/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 25/04/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 746ac4f cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id b0d389b, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id b7659c1), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$4.778,86 (quatro mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id b0d389b, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000804-05.2023.5.14.0403

EXEQUENTE	ROGERIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
EXECUTADO	MARCO ANTONIO BOTELHO PEREIRA LIMA
EXECUTADO	CARLOS DA SILVA TOJEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eb733a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Indefiro, por ora, o requerimento do reclamante ao id 07cf78d.

2. Considerando a não citação do executado **CARLOS DA SILVA TOJEIRO** por motivo de "objeto não entregue - carteiro não atendido" (id 3cc2c08), proceda a Secretaria a citação do executado, nos termos do despacho id f64828e, por meio de **mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça.**

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000586-45.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	PAULO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE TAVARES LEMOS(OAB: 13625/DF)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PORTO(OAB: 25565/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RODRIGUES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a91f9d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Em análise à petição de id fb51ac1, verifico que o autor não discriminou os valores que alusivos aos honorários (contratuais e sucumbenciais) e crédito líquido devido ao autor, de acordo com a planilha de débito de id Id c1d6f65. Desse modo, como forma de instruir corretamente as requisições de pagamento determinados nos autos, deverá o autor especificar corretamente os valores a serem pagos no feito, observando-se os valores constante na planilha de débitos homologada nos autos.

Concedo prazo de 48 horas.

Vindo as Informações, prossiga com as determinações contida na R. decisão de id 9b06bcf .

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000246-96.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	ANDRE VAGNER CAETANO RAMIREZ
ADVOGADO	THALYSSON PEIXOTO BRILHANTE(OAB: 4767/AC)
RECLAMADO	MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE VAGNER CAETANO RAMIREZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9cd68f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Da análise da inicial, verifico a existência de vícios processuais que devem ser sanados para que se possa dar regular prosseguimento ao feito.

2. Com efeito, a parte reclamante apresentou de forma ilegível seu documento de identificação (id de6ea09), uma vez que não é possível aferir a legibilidade do documento acostado.

3. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

4. Decorrido o prazo sem que a parte tenha promovido as correções determinadas, concluam-se os autos imediatamente para prolação de sentença de extinção.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000976-86.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	ORMAR FRANCISCO RODRIGUES CACAU
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	KATIA REALE DA MOTA(OAB: 9542/PA)
ADVOGADO	LEONARDO JOSE MONTEIRO DE MACEDO(OAB: 14783-B/PB)
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE TAVARES LEMOS(OAB: 13625/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORMAR FRANCISCO RODRIGUES CACAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 207a1fa proferido nos autos.

DESPACHO

Em análise à petição de id 10ff5b1, verifico que o autor não discriminou os valores que entende devidos alusivos aos honorários

(contratuais e sucumbenciais) e crédito líquido devido ao autor, de acordo com a planilha de débito de id Id f5b0ae7. Desse modo, como forma de instruir corretamente as requisições de pagamento determinados nos autos, deverá o autor especificar corretamente os valores a serem pagos no feito, observando-se os valores constante na planilha de débitos homologada nos autos.

Concedo prazo de 48 horas.

Vindo as Informações, prossiga com as determinações contida na R. decisão de id 2a29f66.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000994-02.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	JANARA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JANARA SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c573cb0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A parte reclamada comprovou o depósito dos valores (id 9b71bd2) entendidos como devidos pelo reclamante consoante cálculos de liquidação do título executivo proferido nos autos (id f4a14d0).

2. Dessa forma, intime-se a reclamante para requerer o que entender de direito, tendo em vista o levantamento dos valores depositados devendo, se for o caso, desde logo apresentar os respectivos dados bancários

3. Ao expedir alvará ao reclamante para levantamento dos valores, observe a Secretaria quanto ao recolhimento das custas judiciais, considerando que os cálculos apresentados, assim como o valor depositado, contemplam valores a esse título.

4. Após o levantamento dos valores, considerando o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000854-31.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	JAMILIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILIA CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b77b3c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. **0000854-31.2023.5.14.0403**, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **JAMILIA CARVALHO DA SILVA** em desfavor de **CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **TIM S A.**

3.1 REJEITAR as questões preliminares suscitadas pelas partes;

3.2 No mérito, **JULGAR PROCEDENTES** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para:

3.3 Determinar que a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda reclamada pague à reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução:

a) indenização por dano moral, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), registrando-se que tal montante, por si só, é incapaz de propiciar o enriquecimento da reclamante ou o empobrecimento da reclamada, mas se entremostra plausível para que a acionada evite a nova prática de atos como os que ora foram analisados.

3.4 Determinar que a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em

julgado, independente de intimação e sob pena de execução, pague os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao Advogado da reclamante no importe de 7% (sete por cento) sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

A presente sentença é prolatada de forma líquida, consoante a planilha de cálculos em anexo, elaborada com a utilização do software PJe-Calc, e que fica fazendo parte integrante deste ato jurisdicional para todos os fins.

Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021, reunidas, na data de 18.12.2020, bem como a decisão dos embargos de declaração, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser aplicada a taxa SELIC (que engloba correção monetária e juros de mora), a partir do ajuizamento da ação trabalhista (artigo 406 do Código Civil), e no período anterior o IPCA-E, parâmetro atinente à correção monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

Considerando, destarte, que a atividade da reclamada se insere nos ditames do artigo 7º, 8º e 9º da Lei n. 12.546/2011, reconhece-se que a reclamada está desobrigada do recolhimento da cota-parte patronal, tendo em vista o sistema de tributação previdenciário sobre a receita bruta, devendo ser providenciado apenas o recolhimento da cota-parte da trabalhadora, além das contribuições para o SAT (GILRAT).

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória.

A segunda reclamada, TIM S/A, é responsável subsidiária pela solvabilidade de todas as obrigações pecuniárias ou convertidas em pecúnia reconhecidas nesta lide quanto à primeira reclamada, conforme os itens IV e VI da Súmula n. 331 do TST.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 116,97, calculadas com base no valor da condenação (R$ 5.848,48), na forma do artigo 789, inciso I, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente (artigo 832, § 5º, da CLT).

Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000854-31.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	JAMILIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b77b3c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. **0000854-31.2023.5.14.0403**, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **JAMILIA CARVALHO DA SILVA** em desfavor de **CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **TIM S A.**

3.1 REJEITAR as questões preliminares suscitadas pelas partes;

3.2 No mérito, **JULGAR PROCEDENTES** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para:

3.3 Determinar que a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda reclamada pague à reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução:

a) indenização por dano moral, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), registrando-se que tal montante, por si só, é incapaz de propiciar o enriquecimento da reclamante ou o empobrecimento da reclamada, mas se entremostra plausível para que a acionada evite a nova prática de atos como os que ora foram analisados.

3.4 Determinar que a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, pague

os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao Advogado da reclamante no importe de 7% (sete por cento) sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

A presente sentença é prolatada de forma líquida, consoante a planilha de cálculos em anexo, elaborada com a utilização do software PJe-Calc, e que fica fazendo parte integrante deste ato jurisdicional para todos os fins.

Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021, reunidas, na data de 18.12.2020, bem como a decisão dos embargos de declaração, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser aplicada a taxa SELIC (que engloba correção monetária e juros de mora), a partir do ajuizamento da ação trabalhista (artigo 406 do Código Civil), e no período anterior o IPCA-E, parâmetro atinente à correção monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

Considerando, destarte, que a atividade da reclamada se insere nos ditames do artigo 7º, 8º e 9º da Lei n. 12.546/2011, reconhece-se que a reclamada está desobrigada do recolhimento da cota-parte patronal, tendo em vista o sistema de tributação previdenciário sobre a receita bruta, devendo ser providenciado apenas o recolhimento da cota-parte da trabalhadora, além das contribuições para o SAT (GILRAT).

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória.

A segunda reclamada, TIM S/A, é responsável subsidiária pela solvabilidade de todas as obrigações pecuniárias ou convertidas em pecúnia reconhecidas nesta lide quanto à primeira reclamada, conforme os itens IV e VI da Súmula n. 331 do TST.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 116,97, calculadas com base no valor da condenação (R$ 5.848,48), na forma do artigo 789, inciso I, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente (artigo 832, § 5º, da CLT).

Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0000046-95.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	CAROLINA MORAIS ALVES
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA(OAB: 3249/AC)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA MORAIS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb9fba7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decide o MM. Juiz Titular, nos autos do processo n. **0000046-95.2024.5.14.0401**, **HOMOLOGAR** o presente procedimento de Exibição de Documento requerido por **CAROLINA MORAIS ALVES** em face de **TELEFONICA BRASIL S.A.,** nos termos da fundamentação supra.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao demandante, nos termos do artigo 790, §§3º e 4º, da CLT.

Sem custas e honorários.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0000046-95.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	CAROLINA MORAIS ALVES
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA(OAB: 3249/AC)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb9fba7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decide o MM. Juiz Titular, nos autos do processo n. **0000046-95.2024.5.14.0401**, **HOMOLOGAR** o presente procedimento de Exibição de Documento requerido por **CAROLINA MORAIS ALVES** em face de **TELEFONICA BRASIL S.A.,** nos termos da fundamentação supra.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao demandante, nos termos do artigo 790, §§3º e 4º, da CLT.

Sem custas e honorários.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000043-37.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	ELOY DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOY DE OLIVEIRA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ba0a1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. **0000043-37.2024.5.14.0403**, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **ELOY DE OLIVEIRA BRAGA** em desfavor de **AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA.**, **VIAÇÃO AQUIRI LTDA.**, **REALNORTE TRANSPORTES S. A.** e **VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA.**:

3.1 ACOLHER a questão prejudicial ao mérito suscitada de ofício para **PRONUNCIAR** a prescrição da pretensão do reclamante às parcelas pecuniárias eventualmente devidas e anteriores a 09.01.2019, inclusive quanto ao FGTS, extinguindo-se o feito, no particular, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária (artigo 769 da CLT).

3.2 Reconhecer o grupo econômico formado pelas empresas Auto Viação Floresta Cidade de Rio Branco Ltda., Viação Aquiri Ltda., Realnorte Transportes S/A e Viação Rondônia Ltda., declarando-se a responsabilidade solidária das empresas integrantes do grupo pelos créditos trabalhistas reconhecidos neste feito em relação à parte reclamante.

3.3 No mérito propriamente dito, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para:

3.3.1 Determinar que as reclamadas paguem ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, as seguintes verbas, observando-se a última remuneração de R$ 2.842,80 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), tudo nos termos e limites do pedido:

a) saldo de salário de 12 dias do mês de fevereiro de 2022;

b) 13º salário de 2022

c) 1/12 (um doze avos) de 13º salário proporcional de 2022;

d) 02/12 (dois doze avos) de férias proporcionais 2022, acrescidas do terço constitucional, nos limites do pedido;

e) Multa do artigo 467 da CLT; e

f) Multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

3.3.2 Determinar que as reclamadas, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, comprovem a feitura da integralidade dos depósitos de FGTS e da indenização rescisória de 40% (quarenta por cento) devidos ao reclamante no que tange ao vínculo de emprego com ele mantido do período de 09.01.2019 a 12.02.2022, considerada a prescrição reconhecida, com a entrega das guias para levantamento, devidamente regularizadas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar o valor equivalente (artigo 816 do CPC).

3.3.3 Determinar que as reclamadas paguem ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, metade do salário mensal, observada a evolução salarial, do período de abril de 2020 a agosto de 2021.

3.3.4 Determinar que as reclamadas paguem ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, horas extras, como tais consideradas as que ultrapassarem os módulos padrões de jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, de todo o período de efetivo labor apontado na petição inicial, observando-se a prescrição pronunciada, com exclusão dos lapsos temporais de

afastamento do serviço (férias, faltas e demais ausências devidamente comprovadas nos autos) observados os seguintes parâmetros: trabalho das 04h40 a 14h30min, sem intervalo intrajornada e com uma folga semanal, no período de 09.01.2019 a 12.02.2022, observada a prescrição pronunciada, excluídos os afastamentos do serviço devidamente comprovados nos autos, divisor 220, adicional de 50%, o conjunto das parcelas de natureza salarial na forma da Súmula n. 264 do E. TST e autorizada a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos sob o mesmo título, nos limites dos valores indicados na petição inicial, sem prejuízo da atualização.Reflexos de horas extras sobre descansos semanais remunerados (observada a Orientação Jurisprudencial n. 394 da SDI-I do E. TST), aviso-prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário e FGTS (8% mais indenização de 40%).

3.3.5 Determinar que as reclamadas paguem ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, parcela de natureza salarial quanto ao período correspondente ao intervalo intrajornada equivalente a uma hora por dia de efetivo trabalho, com acréscimo de 50%, no período de efetivo labor apontado na petição inicial, o período de 09.01.2019 a 12.02.2022, observada a prescrição pronunciada, excluídos os afastamentos do serviço devidamente comprovados nos autos, observados os seguintes parâmetros: divisor 220 e evolução do conjunto de parcelas de natureza salarial, nos limites dos valores indicados na petição inicial, sem prejuízo da atualização.Reflexos quanto à supressão/redução do intervalo intrajornada sobre descansos semanais remunerados (observada a Orientação Jurisprudencial n. 394 da SDI-I do E. TST), aviso-prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário e FGTS (8% mais indenização de 40%).

3.3.6 Determinar que as reclamadas paguem, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao Advogado da parte reclamante no importe de 7% (sete por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Liquidação de sentença por cálculos, observando-se os parâmetros delineados na fundamentação e neste dispositivo, com a inclusão de atualização monetária na forma da lei.

Do período indicado para recebimento das horas extras, tanto da sobrejornada quanto da intrajornada, deverá ser observado o período em que o contrato de trabalho foi suspenso por três meses, no início da pandemia, que por óbvio não houve prestação de serviço e por consequência não há horas extras para serem pagas. Além do mais, também, deve ser considerado que após a suspensão do contrato, o autor passou a trabalhar em escala, sendo uma semana de serviço e outra semana de folga, conforme confessado no depoimento em audiência.

Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021, reunidas, na data de 18.12.2020, bem como a decisão dos embargos de declaração, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser aplicada a taxa SELIC (parâmetro que engloba juros e atualização monetária), a partir do ajuizamento da ação trabalhista (artigo 406 do Código Civil), e no período anterior o IPCA-E, parâmetro atinente à atualização monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que possuem natureza salarial o saldo de salário, os décimos terceiros salários, as horas extras, o intervalo intrajornada e reflexos em DSRs e 13º salários, sendo que as demais parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 4.000,00, calculadas com base no valor provisoriamente atribuído à condenação para essa finalidade (R$ 200.000,00), na forma do artigo 789, § 2º, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente (artigo 832, § 5º, da CLT). Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000649-36.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	VANDERSON DA SILVA PAULINO
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERSON DA SILVA PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30e36bb proferido nos autos.

DESPACHO

Houve o recebimento destes autos da instância superior em 25.03.2024.

Compulsando-se os mesmos, verifica-se a existência de depósito recursal efetuado pela reclamada RED PONTES EIRELI na conta judicial nº 0534.042.01540976-6 que atualmente importam em R$ 13.870,11 (treze mil, oitocentos e setenta reais e onze centavos);

Em Análise do PJE existe o processo nº 0000428-19.2023.5.14.0403 - Cumprimento Provisório de Sentença que já se encontra arquivado definitivamente em virtude da quitação integral da dívida.

Considerando as alterações trazidas nos artigos 161 e 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 3/2020), que determina que os autos da execução provisória (ExProvAS ou CumPrSe), após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais, deverá ser reautuada, desta feita, como “CumSen” (156) e acrescida de todos os documentos/peças dos autos de origem que ainda não estejam no então feito provisório. Proceda a secretaria o ajuste necessário, transformando em definitivo;

Compulsando-se os autos verifica-se que foi realizado pericia de insalubridade pelo perito Engenheiro DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Assim determino:

1) Proceda a secretaria a juntada das peças principais destes autos (acórdão - id 3bcfae1 / bf1b93b - TST - Decisão/Despacho), bem como cópia deste despacho;

2) Determino que os autos da execução provisória (ExProvAS ou CumPrSe) - processo nº 0000385-82.2023.5.14.0403, deverá ser reautuada, desta feita, como “CumSen” (156).

3) Tendo em vista a quitação integral do cumprimento provisório de sentença (0000428-19.2023.5.14.0403) passando o feito definitivo, estes autos deverão ser arquivados definitivamente;

3.1) Quando do processamento do cumprimento de sentença deixou de constar na planilha de cálculos o valor referente aos honorários periciais.

Assim, arbitro o valor referentes aos honorários periciais na quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais) tendo em vista a natureza e complexidade da mesma. Intime-se o perito acima mencionado para apresentação dos dados bancários e posterior confecção de alvará. Devendo ser utilizado o valor da conta judicial 0534.042.01540976-6.

4) Proceda a secretaria a verificação de outros processos em que tenha como executada a reclamada RED PONTES EIRELI - CNPJ 03.417.593/0001-84. Transfira o valor remanescente para o processo em que a execução for mais antiga ou a mais compatível para quitação do crédito líquido.

5) Verificada ausência de pendências, ao arquivo definitivo.

Dê-se ciência às partes.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000649-36.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	VANDERSON DA SILVA PAULINO
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30e36bb proferido nos autos.

DESPACHO

Houve o recebimento destes autos da instância superior em 25.03.2024.

Compulsando-se os mesmos, verifica-se a existência de depósito recursal efetuado pela reclamada RED PONTES EIRELI na conta judicial nº 0534.042.01540976-6 que atualmente importam em R$

13.870,11 (treze mil, oitocentos e setenta reais e onze centavos);

Em Análise do PJE existe o processo nº 0000428-19.2023.5.14.0403 - Cumprimento Provisório de Sentença que já se encontra arquivado definitivamente em virtude da quitação integral da dívida.

Considerando as alterações trazidas nos artigos 161 e 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 3/2020), que determina que os autos da execução provisória (ExProvAS ou CumPrSe), após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais, deverá ser reautuada, desta feita, como “CumSen” (156) e acrescida de todos os documentos/peças dos autos de origem que ainda não estejam no então feito provisório. Proceda a secretaria o ajuste necessário, transformando em definitivo;

Compulsando-se os autos verifica-se que foi realizado pericia de insalubridade pelo perito Engenheiro DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Assim determino:

1) Proceda a secretaria a juntada das peças principais destes autos (acórdão - id 3bcfae1 / bf1b93b - TST - Decisão/Despacho), bem como cópia deste despacho;

2) Determino que os autos da execução provisória (ExProvAS ou CumPrSe) - processo nº 0000385-82.2023.5.14.0403, deverá ser reautuada, desta feita, como “CumSen” (156).

3) Tendo em vista a quitação integral do cumprimento provisório de sentença (0000428-19.2023.5.14.0403) passando o feito definitivo, estes autos deverão ser arquivados definitivamente;

3.1) Quando do processamento do cumprimento de sentença deixou de constar na planilha de cálculos o valor referente aos honorários periciais.

Assim, arbitro o valor referentes aos honorários periciais na quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais) tendo em vista a natureza e complexidade da mesma. Intime-se o perito acima mencionado para apresentação dos dados bancários e posterior confecção de alvará. Devendo ser utilizado o valor da conta judicial 0534.042.01540976-6.

4) Proceda a secretaria a verificação de outros processos em que tenha como executada a reclamada RED PONTES EIRELI - CNPJ 03.417.593/0001-84. Transfira o valor remanescente para o processo em que a execução for mais antiga ou a mais compatível para quitação do crédito líquido.

5) Verificada ausência de pendências, ao arquivo definitivo.

Dê-se ciência às partes.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000395-34.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	ESTEFANA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO	SIMAO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 3743/AC)
RECLAMADO	TEIXEIRA & AGUIAR LTDA - EPP
RECLAMADO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ(OAB: 3676/AC)
RECLAMADO	ANTONIA DOS SANTOS LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE TARAUACA
TERCEIRO INTERESSADO	Vara Cível da Comarca de Tarauacá
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEFANA MARIA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SIMAO FERREIRA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000395-34.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	ESTEFANA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO	SIMAO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 3743/AC)
RECLAMADO	TEIXEIRA & AGUIAR LTDA - EPP
RECLAMADO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ(OAB: 3676/AC)
RECLAMADO	ANTONIA DOS SANTOS LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE TARAUACA
TERCEIRO INTERESSADO	Vara Cível da Comarca de Tarauacá
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEFANA MARIA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SIMAO FERREIRA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000935-14.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	DILVA BIATA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS MATHEUS BARROS FERNANDEZ DOS SANTOS(OAB: 5566/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO ACRE-SESACRE
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- DILVA BIATA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARCOS MATHEUS BARROS FERNANDEZ DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000935-14.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	DILVA BIATA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS MATHEUS BARROS FERNANDEZ DOS SANTOS(OAB: 5566/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO ACRE-SESACRE
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- DILVA BIATA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARCOS MATHEUS BARROS FERNANDEZ DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000395-34.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	ESTEFANA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO	SIMAO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 3743/AC)
RECLAMADO	TEIXEIRA & AGUIAR LTDA - EPP
RECLAMADO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ(OAB: 3676/AC)
RECLAMADO	ANTONIA DOS SANTOS LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE TARAUACA
TERCEIRO INTERESSADO	Vara Cível da Comarca de Tarauacá
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEFANA MARIA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SIMAO FERREIRA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000395-34.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	ESTEFANA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO	SIMAO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 3743/AC)
RECLAMADO	TEIXEIRA & AGUIAR LTDA - EPP
RECLAMADO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ(OAB: 3676/AC)
RECLAMADO	ANTONIA DOS SANTOS LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE TARAUACA
TERCEIRO INTERESSADO	Vara Cível da Comarca de Tarauacá
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEFANA MARIA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SIMAO FERREIRA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000935-14.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	DILVA BIATA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS MATHEUS BARROS FERNANDEZ DOS SANTOS(OAB: 5566/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO ACRE-SESACRE
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- DILVA BIATA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARCOS MATHEUS BARROS FERNANDEZ DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000935-14.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	DILVA BIATA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS MATHEUS BARROS FERNANDEZ DOS SANTOS(OAB: 5566/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO ACRE-SESACRE
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- DILVA BIATA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARCOS MATHEUS BARROS FERNANDEZ DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000119-61.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	VALTAIR NERI DE FARIA
ADVOGADO	GISELE GONCALVES PINHEIRO MOREIRA(OAB: 2991/AC)
RECLAMADO	LOPES SERVICO E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	D.LEITE CARNEIRO - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTAIR NERI DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Face a certidão do oficial de justiça de id f9f6273 (negativa), fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Audiência já designada para o dia 11/04/2024.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001081-55.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	DOMINGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	IGOR PORTO AMADO(OAB: 3644/AC)
ADVOGADO	RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 3634/AC)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXEQUENTE

Face a devolução da carta precatória de id 31ad6b9 (negativa), fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000462-96.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	VANDERLEIA MAGALHAES PINTO
ADVOGADO	KARINA LIMA DE ALMEIDA(OAB: 5246/AC)
ADVOGADO	JESSICA CATIUSI ALMEIDA DA SILVA(OAB: 5047/AC)
RECLAMADO	K. S. L. MANTOVANELLI - ME
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA(OAB: 3249/AC)
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	KAMALLA SARAIVA LEAO MANTOVANELLI
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA(OAB: 3249/AC)
RECLAMADO	KAMILLA SARAIVA LEAO MANTOVANELI
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA(OAB: 3249/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TESTEMUNHA	LORENI MISLENE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEIA MAGALHAES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Em atenção à determinação contida nos autos, fica Vossa Senhoria intimada do R. Despacho de id 6061156 (Intime-se a exequente para que traga aos autos os cálculos do acordo inadimplido acrescidos dos encargos previdenciários e custas).

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000696-73.2023.5.14.0403

EXEQUENTE	JEILSON DA SILVA MENDONCA
ADVOGADO	BRUNA DO SACRAMENTO MEDINA(OAB: 4964/AC)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEILSON DA SILVA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito (prazo de 05 dias)

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000041-67.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	TIAGO DOS REIS MESQUITA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)

RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DOS REIS MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91f914b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. **0000041-67.2024.5.14.0403**, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **TIAGO DOS REIS MESQUITA** em desfavor de **AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA.**, **VIAÇÃO AQUIRI LTDA.**, **REALNORTE TRANSPORTES S. A.** e **VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA.**:

3.1 ACOLHER a questão prejudicial ao mérito suscitada de ofício para **PRONUNCIAR** a prescrição da pretensão do reclamante às parcelas pecuniárias eventualmente devidas e anteriores a 09.01.2019, inclusive quanto ao FGTS, extinguindo-se o feito, no particular, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária (artigo 769 da CLT).

3.2 Reconhecer o grupo econômico formado pelas empresas Auto Viação Floresta Cidade de Rio Branco Ltda., Viação Aquiri Ltda., Realnorte Transportes S/A e Viação Rondônia Ltda., declarando-se a responsabilidade solidária das empresas integrantes do grupo pelos créditos trabalhistas reconhecidos neste feito em relação à parte reclamante.

3.3 No mérito propriamente dito, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para:

3.3.1 Determinar que as reclamadas paguem ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, as seguintes verbas, observando-se a última remuneração de R$ 2.842,80 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), tudo nos termos e limites do pedido:

a) saldo de salário de 12 dias do mês de fevereiro de 2022;

b) 13º salário de 2022

c) 1/12 (um doze avos) de 13º salário proporcional de 2022;

d) 02/12 (dois doze avos) de férias proporcionais 2022, acrescidas do terço constitucional, nos limites do pedido;

e) Multa do artigo 467 da CLT; e

f) Multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

3.3.2 Determinar que as reclamadas, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, comprovem a feitura da integralidade dos depósitos de FGTS e da indenização rescisória de 40% (quarenta por cento) devidos ao reclamante no que tange ao vínculo de emprego com ele mantido do período de 09.01.2019 a 12.02.2022, considerada a prescrição reconhecida, com a entrega das guias para levantamento, devidamente regularizadas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar o valor equivalente (artigo 816 do CPC).

3.3.3 Determinar que as reclamadas paguem ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, metade do salário mensal, observada a evolução salarial, do período de abril de 2020 a agosto de 2021.

3.3.4 Determinar que as reclamadas paguem ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, horas extras, como tais consideradas as que ultrapassarem os módulos padrões de jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, de todo o período de efetivo labor apontado na petição inicial, observando-se a prescrição pronunciada, com exclusão dos lapsos temporais de afastamento do serviço (férias, faltas e demais ausências devidamente comprovadas nos autos) observados os seguintes parâmetros:trabalho das 15h às 21h, sem intervalo intrajornada e com uma folga semanal, no período de 09.01.2019 a 12.02.2022, observada a prescrição pronunciada, excluídos os afastamentos do serviço devidamente comprovados nos autos, divisor 220, adicional de 50%, o conjunto das parcelas de natureza salarial na forma da Súmula n. 264 do E. TST e autorizada a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos sob o mesmo título, nos limites dos valores indicados na petição inicial, sem prejuízo da atualização. Reflexos de horas extras sobre descansos semanais remunerados (observada a Orientação Jurisprudencial n. 394 da SDI-I do E. TST), aviso-prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário e FGTS (8% mais indenização de 40%).

3.3.5 Determinar que as reclamadas paguem ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, parcela de natureza salarial quanto ao período correspondente ao intervalo intrajornada equivalente a uma hora por dia de efetivo trabalho, com acréscimo de 50%, no período de efetivo labor apontado na petição inicial, o período de 09.01.2019 a 12.02.2022, observada a prescrição

pronunciada, excluídos os afastamentos do serviço devidamente comprovados nos autos, observados os seguintes parâmetros: divisor 220 e evolução do conjunto de parcelas de natureza salarial, nos limites dos valores indicados na petição inicial, sem prejuízo da atualização.Reflexos quanto à supressão/redução do intervalo intrajornada sobre descansos semanais remunerados (observada a Orientação Jurisprudencial n. 394 da SDI-I do E. TST), aviso-prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário e FGTS (8% mais indenização de 40%).

3.3.6 Determinar que as reclamadas paguem, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao Advogado da parte reclamante no importe de 7% (sete por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Liquidação de sentença por cálculos, observando-se os parâmetros delineados na fundamentação e neste dispositivo, com a inclusão de atualização monetária na forma da lei.

Do período indicado para recebimento das horas extras, tanto da sobrejornada quanto da intrajornada, deverá ser observado o período em que o contrato de trabalho foi suspenso por cinco meses, no início da pandemia, que por óbvio não houve prestação de serviço e por consequência não há horas extras para serem pagas. Além do mais, também, deve ser considerado que após a suspensão do contrato, o autor passou a trabalhar em escala, sendo dez dias de serviço e 20 dias de folga, conforme confessado no depoimento em audiência.

Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021, reunidas, na data de 18.12.2020, bem como a decisão dos embargos de declaração, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser aplicada a taxa SELIC (parâmetro que engloba juros e atualização monetária), a partir do ajuizamento da ação trabalhista (artigo 406 do Código Civil), e no período anterior o IPCA-E, parâmetro atinente à atualização monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que possuem natureza salarial o saldo de salário, os décimos terceiros salários, as horas extras, o intervalo intrajornada e reflexos em DSRs e 13º salários, sendo que as demais parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 4.000,00, calculadas com base no valor provisoriamente atribuído à condenação para essa finalidade (R$ 200.000,00), na forma do artigo 789, § 2º, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente (artigo 832, § 5º, da CLT).

Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000102-25.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	CLIVIA LIMA DA ROCHA
ADVOGADO	ALINE MARTINS ZILIOTI UEHARA(OAB: 187293/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLIVIA LIMA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMANTE

Fica vossa senhoria intimada para tomar ciência da alteração do horário da audiência de instrução e permanecendo o mesmo dia e link, qual seja: dia 22.04.2024 às 10:00h - link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84665355685

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000102-25.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	CLIVIA LIMA DA ROCHA
ADVOGADO	ALINE MARTINS ZILIOTI UEHARA(OAB: 187293/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA

Fica vossa senhoria intimada para tomar ciência da alteração do horário da audiência de instrução e permanecendo o mesmo dia e link, qual seja: dia 22.04.2024 às 10:00h - link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84665355685

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000777-22.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	MIRILENE PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO	WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR(OAB: 3983/AC)
RECLAMADO	MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MANYRA BRAZ DA GAMA(OAB: 3508/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRILENE PEREIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Em atenção à determinação contida nos autos, fica Vossa Senhoria intimada do R. Despacho de id Id 2889cd9

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001041-10.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA LIRA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA LIRA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a824904 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 1aa68e6. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id a12467f, em 24/03/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 24/05/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 4504051, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id 73f1655, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id a812c36), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$19.812,98 (Dezenove mil oitocentos e doze reais e noventa e oito centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 73f1655, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício

Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001065-38.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3877ac6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 231f20e. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id d871d65, em 16/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 26/04/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 5d1eb4d, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id f30032c, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 2fc4d9f), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$4.971,47 (quatro mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id f30032c, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001098-28.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	MARIA DO CARMO DUARTE DA COSTA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO DUARTE DA COSTA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a78d474 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 2adfbca. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id cd6dcfd, em 27/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 08/05/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos

à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 6346d77, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id b0be4e4, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id b2e7110), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$4.786,18 (Quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos)**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id b0be4e4, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001200-50.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	MARIA SOCORRO LOPES CAVALCANTE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SOCORRO LOPES CAVALCANTE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04b572d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id cc18fd9. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id dcff84c, em 13/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 06/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id faca146, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id c30761e, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id c14df85), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$4.530,12 (Quatro mil quinhentos e trinta reais e doze centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id c30761e, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001261-08.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	RAIMUNDA HELENA DE MELO SALGUEIRO
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA HELENA DE MELO SALGUEIRO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b20119 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 0695c86. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 8018ee4, em 13/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 06/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id db45cb3, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id 1d0b1a8, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id f55b04e), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$4.574,77 (Quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 1d0b1a8, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000258-13.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	EDINA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO MELO ROCHA(OAB: 6026/AC)
RECLAMADO	MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):
- EDINA COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7299c8 proferida nos autos.

DECISÃO EM TUTELA DE URGÊNCIA

1. A parte reclamante deduziu pedido de tutela de urgência de natureza cautelar para que seja determinado o bloqueio de créditos a serem pagos pelo Estado do Acre (segundo reclamado), em favor da reclamada **MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP**; requereu, também, a expedição de alvará para habilitação ao recebimento do seguro desemprego.

Alega, em apertada síntese, que estariam demonstrados todos os critérios legais referentes à concessão da tutela provisória de urgência de natureza cautelar, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Constata-se que o artigo 300 do CPC estabelece que a tutela provisória de urgência, de natureza antecipada ou cautelar, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A tutela provisória de urgência de natureza cautelar visa a conservação da utilidade e da eficácia de um possível provimento judicial futuro. Trata-se de medida assecuratória que busca proteger o processo de uma provável insatisfação futura.

No caso em apreço, em que pese ser de conhecimento do juízo as inúmeras demandas propostas em face das reclamadas, com relatos de inadimplemento de pagamento de verbas trabalhistas, é de se destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADPFs 275 e 485, erigiu o entendimento que descabe ao Poder Judiciário determinar o bloqueio e depósito de créditos oriundos de verbas públicas para a satisfação de obrigações trabalhistas.

Com efeito, considerando que as decisões proferidas em sede de ADPF possuem eficácia *erga omnes*, o STF, ao julgar a

Reclamação n. 60191-RO, em face do E. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pontuou que tais medidas caracterizam ofensa aos "[...] princípios constitucionais da legalidade orçamentária, da eficiência da Administração Pública e da continuidade dos serviços públicos e, bem assim, o preceito da separação funcional de Poderes e o regime de precatórios." (STF, Reclamação n. 60191-RO, Rel. Min. Luís Roberto Barroso)

Não se constata, portanto, a probabilidade do direito a justificar a concessão da tutela pleiteada neste particular.

Quanto ao pedido para expedição de alvará para fruição do seguro-desemprego, entendo que a medida está condicionada à comprovação da modalidade de extinção do contrato de trabalho pleiteado pela reclamante, o que demanda dilação probatória. Outrossim, ante os aspectos de irreversibilidade da medida, seu provimento demanda um pronunciamento com maior grau de estabilidade do que a apreciação de liminar *initio litis*.

2. Por todo o exposto, indefiro o pleito de tutela de urgência da parte reclamante.

3. Ciência ao reclamante.

4. Após, considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa n. 42, de 30 de março de 2021.

No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores. Isso vale, também, para as audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação, pois serão realizadas, exclusivamente, por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma Zoom, através do link a ser disponibilizado para o ato, bem como a Secretaria da Vara estará disponível para atendimento pelos meios telemáticos.

Ressalta-se que as intimações dos entes públicos permanecem via sistema.

Assim, **inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial**, por videoconferência, junto ao CEJUSC-Rio Branco/AC.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom Meet.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom Meet em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS DO DEVER DE PARTICIPAREM PESSOALMENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, **INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS ADVOGADOS**, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 844 DA CLT.

Intime-se o reclamante, autorizando-se a utilização de Whatsapp, SMS, e-mail, dentre outros sistemas de comunicação, fazendo-se constar no expediente o link para a videoconferência, bem como as recomendações e informações acima.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s) com as cominações de praxe, fazendo-se constar no expediente o link para a videoconferência, bem como as recomendações e informações acima.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: (68) 3216-5634 - CEJUSC;**

Cumpra-se, fazendo constar na intimação dando ciência às partes quanto ao trâmite do processo na modalidade "Juízo 100% Digital", cabendo às partes se manifestarem nos termos da na Resolução Administrativa n. 42, de 30 de março de 2021.

Após, encaminhe-se os autos ao CEJUSC-Rio Branco/AC e aguarde-se a audiência.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000480-49.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	IZAIAS OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS OLIVEIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d23979 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o depósito do montante integral da execução (Id fa95248), ficam os valores bloqueados convolados em penhora.

2. Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, momento em que também poderá comprovar eventual impenhorabilidade das quantias indisponibilizadas.

3. No mesmo prazo, oportunize-se a parte exequente impugnar a sentença de liquidação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 884, §3º, da CLT).

4. Sem oposição de embargos no prazo legal, libere-se à parte exequente o seu crédito, não sem antes serem recolhidos os encargos previdenciários, fiscais e custas processuais, caso hajam, atentando-se para que a conta judicial seja zerada, desde que o valor remanescente seja tão somente o crédito trabalhista.

5. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000480-49.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	IZAIAS OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d23979 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o depósito do montante integral da execução (Id fa95248), ficam os valores bloqueados convolados em penhora.

2. Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, momento em que também poderá comprovar eventual impenhorabilidade das quantias indisponibilizadas.

3. No mesmo prazo, oportunize-se a parte exequente impugnar a sentença de liquidação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 884, §3º, da CLT).

4. Sem oposição de embargos no prazo legal, libere-se à parte exequente o seu crédito, não sem antes serem recolhidos os encargos previdenciários, fiscais e custas processuais, caso hajam, atentando-se para que a conta judicial seja zerada, desde que o valor remanescente seja tão somente o crédito trabalhista.

5. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000290-58.2023.5.14.0401

EXEQUENTE	FABIANE CAMPOS DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58b3895 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o depósito do montante integral da execução (Id 9a424f4), ficam os valores bloqueados convolados em penhora.

2. Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, momento em que também poderá comprovar eventual impenhorabilidade das quantias indisponibilizadas.

3. No mesmo prazo acima, oportunize-se a parte exequente impugnar a sentença de liquidação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 884, §3º, da CLT).

4. Sem oposição de embargos no prazo legal, libere-se à parte exequente o seu crédito, não sem antes serem recolhidos os encargos previdenciários, fiscais e custas processuais, caso hajam, atentando-se para que a conta judicial seja zerada, desde que o valor remanescente seja tão somente o crédito trabalhista.

5. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000290-58.2023.5.14.0401

EXEQUENTE	FABIANE CAMPOS DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE CAMPOS DOS SANTOS CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58b3895 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o depósito do montante integral da execução (Id 9a424f4), ficam os valores bloqueados convolados em penhora.

2. Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, momento em que também poderá comprovar eventual impenhorabilidade das quantias indisponibilizadas.

3. No mesmo prazo acima, oportunize-se a parte exequente impugnar a sentença de liquidação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 884, §3º, da CLT).

4. Sem oposição de embargos no prazo legal, libere-se à parte exequente o seu crédito, não sem antes serem recolhidos os encargos previdenciários, fiscais e custas processuais, caso hajam, atentando-se para que a conta judicial seja zerada, desde que o valor remanescente seja tão somente o crédito trabalhista.

5. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010852-72.2013.5.14.0403

RECLAMANTE	LEANDRO HESPANHOL DA SILVA
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO	ROSEANA PENA TEIXEIRA
RECLAMADO	SEITON SERVICOS PROFISSIONAIS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	DAVID ANTONIO TEIXEIRA FIGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO HESPANHOL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e6e056 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do resultado negativo oriundo do SISBAJUD, para que se manifeste, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Após, conclusos.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001117-97.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	KEMESON ROBERTO DA COSTA HANAN
ADVOGADO	CRISTIELE DA SILVA SANTOS(OAB: 5428/AC)
RECLAMADO	MOVA-SE ACADEMIA LTDA
RECLAMADO	SILVA ACADEMIA & COMERCIO DE PRODUTOS EXPORTIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	MOVA-SE ACADEMIA LTDA, CNPJ 46.650.454/0001-09
TERCEIRO INTERESSADO	MOVA-SE ACADEMIA LTDA (filial), CNPJ 46.650.454/0003-70

Intimado(s)/Citado(s):

- KEMESON ROBERTO DA COSTA HANAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO (Á) RECLAMANTE

Face ao rastreamento de id aa2fa87 (endereço invalido/inexistente), fica Vossa Senhoria intimada para no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas indicar endereço válido do(a) reclamado(a) para intimação.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000864-75.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	IZAEL DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21a6dd0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000864-75.2023.5.14.0403, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **IZAEL DA SILVA OLIVEIRA** em desfavor de **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**:

3.1 REJEITAR a questão preliminar suscitada de incompetência da Justiça do Trabalho.

3.2 ACOLHER a questão preliminar suscitada para **DECLARAR** extinto, sem resolução do mérito, o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do pretenso vínculo de emprego reconhecido, tudo em conformidade com o disposto no artigo 485, inciso IV, do CPC, combinado com a Súmula n. 368, item I, do TST.

3.3 No mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.124,74, calculadas com base no valor dado à causa na petição inicial (R$ 56.236,77), na forma do artigo 789, inciso II, da CLT, de cujo recolhimento está isento, por lhe ter sido deferido o benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 790-A, *caput*, da CLT.

Determina-se, com fundamento no artigo 791-A, § 3º, da CLT, que o reclamante pague os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos Advogados da reclamada, no importe de 7% (sete por cento) do valor atualizado da causa. Como o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, aplica-se o disposto no § 4º do artigo 791-A da CLT, com a interpretação conferida pelo STF na ADI 5.766, de modo que na hipótese de não pagamento a obrigação ficará suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos, não restando autorizada a dedução do valor dos honorários do crédito a ser apurado em favor do autor nestes ou em outros autos.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

A presente sentença é prolatada de forma líquida, consoante a planilha de cálculos em anexo, elaborada com a utilização do software PJe-Calc, e que fica fazendo parte integrante deste ato jurisdicional para todos os fins e efeitos.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação da União (artigo 832, § 5º, da CLT). Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000864-75.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	IZAEL DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAEL DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21a6dd0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000864-75.2023.5.14.0403, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **IZAEL DA SILVA OLIVEIRA** em desfavor de **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**:

3.1 REJEITAR a questão preliminar suscitada de incompetência da Justiça do Trabalho.

3.2 ACOLHER a questão preliminar suscitada para **DECLARAR** extinto, sem resolução do mérito, o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do pretenso vínculo de

emprego reconhecido, tudo em conformidade com o disposto no artigo 485, inciso IV, do CPC, combinado com a Súmula n. 368, item I, do TST.

3.3 No mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.124,74, calculadas com base no valor dado à causa na petição inicial (R$ 56.236,77), na forma do artigo 789, inciso II, da CLT, de cujo recolhimento está isento, por lhe ter sido deferido o benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 790-A, *caput*, da CLT.

Determina-se, com fundamento no artigo 791-A, § 3º, da CLT, que o reclamante pague os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos Advogados da reclamada, no importe de 7% (sete por cento) do valor atualizado da causa. Como o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, aplica-se o disposto no § 4º do artigo 791-A da CLT, com a interpretação conferida pelo STF na ADI 5.766, de modo que na hipótese de não pagamento a obrigação ficará suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos, não restando autorizada a dedução do valor dos honorários do crédito a ser apurado em favor do autor nestes ou em outros autos.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

A presente sentença é prolatada de forma líquida, consoante a planilha de cálculos em anexo, elaborada com a utilização do software PJe-Calc, e que fica fazendo parte integrante deste ato jurisdicional para todos os fins e efeitos.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação da União (artigo 832, § 5º, da CLT). Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001268-97.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	RAIMUNDA SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA SOUSA DO NASCIMENTO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a422912 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id a25e4b0. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 7273ef2, em 13/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 06/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 0ffebc0, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id 0c520cb, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 4a43bb0), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$4.757,01 (Quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e um centavo).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 0c520cb, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000097-03.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	ROSILENI GOMES DE FREITAS
RECLAMADO	MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MANYRA BRAZ DA GAMA(OAB: 3508/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMADA

De ordem, fica Vossa intimada para, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento da integralidade dos depósitos de FGTS (8% + multa de 40%), em conta vinculada da reclamante , sob pena de imediata cobrança das diferenças com o acréscimo da cláusula penal acima estipulada.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000190-34.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	ALZENIRA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALZENIRA MENEZES DE SOUZA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 785d118 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 3e1481d. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 349f097, em 13/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 24/04/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 3ab41bc, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id 35a10bf, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 039bc61), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$ 5.521,07 (Cinco mil quinhentos e vinte e um reais e sete centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 35a10bf, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000600-97.2019.5.14.0403

RECLAMANTE	CELIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO NERI LEITE(OAB: 3887/AC)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	ANTONIO MÁRIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO CAVALCANTI DE ANDRADE(OAB: 29930/PE)
ADVOGADO	OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1484d3a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o dever de o juiz, a qualquer tempo, buscar a autocomposição entre as partes (art. 139, V, do CPC), inclua-se o feito em pauta para a realização de audiência de conciliação.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000600-97.2019.5.14.0403

RECLAMANTE	CELIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO NERI LEITE(OAB: 3887/AC)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	ANTONIO MÁRIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO CAVALCANTI DE ANDRADE(OAB: 29930/PE)
ADVOGADO	OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1484d3a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o dever de o juiz, a qualquer tempo, buscar a autocomposição entre as partes (art. 139, V, do CPC), inclua-se o feito em pauta para a realização de audiência de conciliação.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001271-52.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93c2f7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id c80bb47. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 0cf7f4e, em 13/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 06/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 089f914, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id ee5092c, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id aea6c3b), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de

cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$5.017,32 (Cinco mil e dezessete reais e trinta e dois centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id ee5092c, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001285-36.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	REGINALDO CHAGAS PINTO
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO CHAGAS PINTO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 944d4c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id dfd1a80. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 46ff325, em 14/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 06/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 1363735, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id dfd1a80, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 35ae8b4), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$12.841,16 (Doze mil oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id dfd1a80, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001281-96.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	RAIMUNDO SERGIO DA COSTA LIRA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO SERGIO DA COSTA LIRA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e441e55 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id ad21183. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535

do CPC, conforme intimação expedida no id 8ee678b, em 13/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 06/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id f53d149, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id fc5c21b, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 060f3e6), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$17.110,41 (Dezessete mil cento e dez reais e quarenta e um centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id fc5c21b, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001301-87.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	RUINETH DA COSTA LIMA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- RUINETH DA COSTA LIMA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ead9f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 5c25f8c . Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id fe8141c, em 09/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 24/04/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 06dcc7d, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id 49230af, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 507353d), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$4.776,42 (Quatro mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 49230af, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001275-89.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO HENRIQUE DE ALMEIDA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f3ce39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 78e6ee8. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 61eef70, em 13/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 06/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 2a070ce, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id 1384065, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 7c9b188), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$5.073,00 (Cinco mil e setenta e três reais).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 1384065, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001086-77.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	DAVI ALEX YBARRA DE NAZARE
ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
RECLAMADO	THAYS ALVES LOPES PESSOA
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI ALEX YBARRA DE NAZARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À(AO) EXEQUENTE

REITERA INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada dando-lhe **ciência dos resultados RENAJUD de ID: e49c367, SISBAJUD ID: df86fc2 e INFOJUD ID: e9bb919 e anexos**, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000567-68.2023.5.14.0403

REQUERENTE	JAIRO SILVA DE SOUSA SAMPAIO
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
REQUERIDO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO SILVA DE SOUSA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À(AO) RECLAMANTE

REITERA INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000007-34.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	ROBERVANIA CUNHA E SILVA
ADVOGADO	CLAUDERMILSON FROTA SILVA(OAB: 4736/AC)
RECLAMADO	ALBERTO CARLOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	WILLY DOS SANTOS PAES(OAB: 5925/AC)
RECLAMADO	ACCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	BRENO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 3820/AC)
ADVOGADO	WILLY DOS SANTOS PAES(OAB: 5925/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERVANIA CUNHA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, o que fica determinado em caso de inércia - art. 40 da Lei 6.830/80 e art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001290-58.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	ROCILDA JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROCILDA JORGE DE ALMEIDA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3a05d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 2fce774. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 472f1f3, em 14/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 06/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 6c646b9, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id 735b622, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id e3a613e), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$4.687,30 (Quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 735b622, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000179-68.2023.5.14.0403

EXEQUENTE	GUILHERME ALEXANDRE MEDICI AGUIAR JUNIOR
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
EXECUTADO	J. F. R. CONSTRUCOES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME ALEXANDRE MEDICI AGUIAR JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec7d3ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000430-23.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	FRANCISCO VIDAL XAVIER
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VIDAL XAVIER
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6769d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 24e5377. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id f422187, em 09/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 24/04/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id ae431e4, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id 85d4b97, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 762c5b5), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$ 4.905,31 (Quatro mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 85d4b97, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000228-46.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	ANTONIA RITA SOUZA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA RITA SOUZA DOS ANJOS SILVA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a43604 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 7d84471. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 95892b4, em 27/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 08/05/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 0f46d7d, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id ea8f48a, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 72d88b3), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$7.608,07 (Sete mil seiscentos e oito reais e sete centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id ea8f48a, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000431-08.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	FRANCISCO SENHORZINHO SENA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SENHORZINHO SENA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd89490 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id c93effc. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id 8c7b8a8, em 23/02/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 04/05/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id 28d52dc, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id ed9046a, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 8f9e099), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$4.614,98 (Quatro mil seiscentos e quatorze reais e noventa e oito centavos**.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id ed9046a, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001288-88.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	RIZONEIDE FURTADO BASTOS DA COSTA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- RIZONEIDE FURTADO BASTOS DA COSTA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dfce6cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Não conheço os Embargos à Execução apresentado pelo Estado do Acre por meio da petição de id 2d69cc0. Isso porque o Ente Público já foi oportunizado a impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC, conforme intimação expedida no id f02b912, em 14/04/2023, cujo fim do prazo fixado na referida decisão se deu em 06/06/2023.

Ressalte-se que, ainda que não tenha apresentado oportunamente Embargos à Execução, o Estado do Acre apresentou posteriormente petição de impugnação aos cálculos apresentados, bem como agravo de petição, obtendo, na oportunidade, o desprovimento das razões objeto do recurso interposto.

Com efeito, não há que se falar em nova impugnação aos embargos à execução, ressaltando-se que nova planilha de cálculos foi elaborada com o fito de adequar a conta aos comandos do Acórdão proferido em sede de grau recursal.

Destaque-se, por fim, que a petição de embargos à execução apresentada pelo Ente Público traz os mesmos argumentos lançados na impugnação aos cálculos de id be33dd7, cujo teor já foi objeto de análise pela decisão de id 248e36a, os quais foram rejeitados naquela oportunidade.

Sendo assim, devidamente intimadas as partes para apresentarem impugnação à nova conta elaborada pela contadoria do Juízo (id 3d8fdc8), sem resignações por qualquer das partes, a ratificação desta é medida que se impõe.

Com efeito, considerando a decisão supra, RATIFICO a planilha de cálculos mencionada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o débito exequendo em **R$4.251,77 (Quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).**

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Expirado o prazo,cumpra-se os termos finais da decisão de id 248e36a, no tocante aos procedimentos para expedição de Ofício Precatório e RPV.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000256-43.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	JOAO MARCOS COSTA MOURA
ADVOGADO	NELIZE DOS ANJOS FERNANDES(OAB: 5915/AC)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PUCALPA LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCOS COSTA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **30/04/2024 09:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **Zoom Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88978378253

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom Meet em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: (68) 9.9608-7987 - CEJUSC.;**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Fica o às partes para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000259-95.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	JUAN NASCIMENTO MOTA
ADVOGADO	GABRIEL DE CASTRO FRARI(OAB: 6010/AC)
RECLAMADO	HERICA ARAUJO DO NASCIMENTO 82960178220
RECLAMADO	JONELSON FIGUEIREDO DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN NASCIMENTO MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72ccb45 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Da análise da inicial, verifico a ausência de documentos indispensáveis para a propositura da ação, nos termos do art. 319 do CPC (aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista por força do art. 769, da CLT).

2. Com efeito, a parte reclamante deixou de apresentar documento de identificação com foto. Assim, determino que apresente os documentos referenciados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.

3. Transcorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para julgamento.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000087-56.2024.5.14.0403

CONSIGNANTE	JWC MULTISERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
ADVOGADO	JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS(OAB: 3066/AC)
CONSIGNATÁRIO	VICTOR AUGUSTO NOGUEIRA DE FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JWC MULTISERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) CONSIGNANTE

Face a certidão do oficial de justiça de id 821391b (negativa), fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001261-81.2016.5.14.0403

RECLAMANTE	EZINEUDO BENJAMIM DA ROCHA
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)

ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	LAIS EMANUELA DE SOUZA MARTINS(OAB: 4282/AC)
RECLAMADO	BRUNO CUNHA LEAL
ADVOGADO	LETICIA DINIZ DE ALMEIDA(OAB: 5200/AC)
RECLAMADO	MARCIA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUAN DE MESQUITA AMORIM(OAB: 6363/AC)
RECLAMADO	JOSE AROLDO TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO	ISANGELA DE SOUZA CAMPELO
RECLAMADO	MANSIL EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA SOUZA ALMEIDA LTDA - ME
RECLAMADO	THIAGO ARAUJO DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE BRASILEIA-AC
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO SENA MADUREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	VIVO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	Serventia Extrajudicial da Comarca de Sena Madureira
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	OI S/A
TERCEIRO INTERESSADO	IPÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO	LUANA SHELY NASCIMENTO DE SOUZA MAIA(OAB: 3547/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA DE SENA MADUREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social
TERCEIRO INTERESSADO	:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TR NSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- EZINEUDO BENJAMIM DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria ciente da petição id. 4bf01eb para manifestação, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias. RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001261-81.2016.5.14.0403

RECLAMANTE	EZINEUDO BENJAMIM DA ROCHA
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	LAIS EMANUELA DE SOUZA MARTINS(OAB: 4282/AC)
RECLAMADO	BRUNO CUNHA LEAL
ADVOGADO	LETICIA DINIZ DE ALMEIDA(OAB: 5200/AC)
RECLAMADO	MARCIA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUAN DE MESQUITA AMORIM(OAB: 6363/AC)
RECLAMADO	JOSE AROLDO TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO	ISANGELA DE SOUZA CAMPELO
RECLAMADO	MANSIL EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA SOUZA ALMEIDA LTDA - ME
RECLAMADO	THIAGO ARAUJO DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE BRASILEIA-AC
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO SENA MADUREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	VIVO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	Serventia Extrajudicial da Comarca de Sena Madureira
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	OI S/A
TERCEIRO INTERESSADO	IPÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO	LUANA SHELY NASCIMENTO DE SOUZA MAIA(OAB: 3547/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA DE SENA MADUREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social
TERCEIRO INTERESSADO	:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TR NSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO INTERESSADO

Fica Vossa Senhoria ciente da petição id. 4bf01eb para manifestação, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias. RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010896-57.2014.5.14.0403

RECLAMANTE	SIDNEY LEITAO DA SILVA
ADVOGADO	WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)
RECLAMADO	ANTONIO DE PADUA MARQUES PINHEIRO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE

ADVOGADO	PAULO ANDRE CARNEIRO DINELLY DA COSTA(OAB: 2553/AM)
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ARAGAO LIMA(OAB: 3744/AC)
ADVOGADO	MONIZE RAFAELA PEREIRA ALMEIDA(OAB: 7065/AM)
RECLAMADO	A. DE P. M. PINHEIRO - ME
ADVOGADO	CLAUDIO DIOGENES PINHEIRO(OAB: 2105/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY LEITAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Em atenção à determinação contida nos autos, fica Vossa Senhoria intimada do R. Despacho de id 2b2db60.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000217-46.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d812d2 proferida nos autos.

DECISÃO EM TUTELA DE URGÊNCIA

1. Postula a parte reclamante a concessão de tutela de evidência para que o juízo determine a suspensão dos efeitos dos autos de infração mencionados na inicial, os quais foram lavrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego no exercício de atividade fiscalizatória, em razão da constatação de supostas irregularidades trabalhistas.

Alega que, no caso, estaria demonstrado o preenchimento de requisito legal que autorizaria a concessão da tutela de evidência, posto que suas alegações poderiam ser comprovadas exclusivamente de forma documental, além de restar configurada o abuso de direito por parte do órgão fiscalizador.

A tutela de evidência encontra-se prevista no art. 311 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária ao processo trabalhista por força do art. 769 da CLT). Sua concessão independe da existência do requisito de *periculum in mora* quanto ao provimento judicial, desde que presentes alguma das hipóteses em que a lei processual confira maior grau de probabilidade ao direito alegado (incisos I ao IV do art. 311, do CPC).

2. Da análise das razões apontadas da inicial, assim como da documentação acostada aos autos, não restou possível constatar a veracidade das alegações invocadas pela reclamante ou o preenchimento de qualquer requisito que autorizaria o deferimento da tutela de evidência pleiteada.

Com efeito, em que pese apontar suposto abuso de direito praticado pelo agente fiscalizatório, a parte reclamante não apontou ou apresentou indícios de qualquer conduta específica que pudesse ser assim caracterizada.

Dessa forma, *a priori*, verifica-se que o pretenso abuso de direito praticado pela fiscalização estaria configurado no tão só descontentamento da reclamada com a aplicação das penalidades administrativas, ante a crença de que buscar o adimplemento dos débitos que as fundaram seria suficiente para elidir tais penalidades. Tal descontentamento, por si só, não é suficiente para caracterizar a atuação irregular da fiscalização do trabalho, cuja atuação goza de presunção de veracidade e legitimidade, a qual se corrobora ante a verossimilhança de atuação dentro dos parâmetros de legalidade, conforme análise dos documentos acostados.

Outrossim, não restou demonstrado o pleno preenchimento do requisito para a concessão da tutela fundeada na comprovação de direito por prova exclusivamente documental, já que a lei exige o requisito cumulativo de que o referido direito conste de tese firmada em julgamentos de casos repetitivos ou esteja estabelecido por súmula vinculante (art. 311, inciso II, do CPC), o que não restou demonstrado pela reclamante.

3. Pelo exposto, **indefiro** o pleito liminar da parte reclamante. Cientifique-se a parte.

4. A parte reclamada nestes autos é ente público (União Federal) e, dessa forma, dentre as prerrogativas e deveres da Fazenda Pública, não pode transigir com o interesse da coletividade, pelo que dispenso a realização de audiência inaugural.

5. Nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei n. 779/1969, cite-se a parte reclamada para apresentar contestação, no prazo de 20 (vinte) dias.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000695-88.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	MISAEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	ERICA CRISTINA PEREIRA DE JESUS(OAB: 393234/SP)
RECLAMADO	SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MORAES DE LIMA(OAB: 92555/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d97bbda proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vieram os autos conclusos face a alegação da patrona da reclamada de impossibilidade de participação à audiência de instrução na data e horário designados. Comprovou a existência de compromisso anterior em processo judicial, para mesma data e horário próximo ao determinado nestes autos, sugerindo que a audiência de instrução aqui determinada fosse realizada no dia 23.4.2024.

2. Ante a inexistência de horário vago na pauta do dia sugerido pela procuradora, aponto a impossibilidade de atender o pedido.

3. Determino, no entanto, que a Secretaria redesigne o horário de realização da audiência de instrução nestes autos para às **8h do dia já determinado (22.4.2024)**, promovendo as adequações de pauta necessárias, visando evitar prejuízos à requerente.

4. Ciência às partes. Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000695-88.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	MISAEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	ERICA CRISTINA PEREIRA DE JESUS(OAB: 393234/SP)
RECLAMADO	SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MORAES DE LIMA(OAB: 92555/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MISAEL DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d97bbda proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vieram os autos conclusos face a alegação da patrona da reclamada de impossibilidade de participação à audiência de instrução na data e horário designados. Comprovou a existência de compromisso anterior em processo judicial, para mesma data e horário próximo ao determinado nestes autos, sugerindo que a audiência de instrução aqui determinada fosse realizada no dia 23.4.2024.

2. Ante a inexistência de horário vago na pauta do dia sugerido pela procuradora, aponto a impossibilidade de atender o pedido.

3. Determino, no entanto, que a Secretaria redesigne o horário de realização da audiência de instrução nestes autos para às **8h do dia já determinado (22.4.2024)**, promovendo as adequações de pauta necessárias, visando evitar prejuízos à requerente.

4. Ciência às partes. Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000687-88.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	ELIANA CONCEICAO DE ANDRADE
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAPIXABA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	BIRMANIA AMORIM SOBRAL(OAB: 2850/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA CONCEICAO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f6f4ef proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual requerida na petição de id bb69698, sob pena de indeferimento.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº TutAntAnt-0000629-11.2023.5.14.0403

REQUERENTE	IVONALDO OLIVEIRA DE ASSIS
ADVOGADO	TANIA MARIA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 2371/AC)
REQUERIDO	CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONALDO OLIVEIRA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 179359c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defere-se o requerido pela exequente.

2. Expeça-se mandado de verificação, bloqueio e penhora e eventuais créditos que a executada principal detenha junto ao Estado do Acre, por meio de intimação dirigida à Procuradoria Geral do Estado, até o limite de R$ R$14.879,92, sem prejuízo de futuras atualizações, devendo o órgão, no prazo de 10 (dez) dias, informar o bloqueio e/ou transferência de valores para conta judicial vinculada ao presente processo e à disposição deste Juízo, ressaltando-se que não deverá ser realizado bloqueio no cadastro do executado.

3. Concomitantemente, tendo em vista que ainda não houve pagamento ou garantia integral da execução, proceda-se à tentativa recorrente de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD pelo prazo de 30 (trinta) dias, por meio da ferramenta “teimosinha”, observando-se a limitação ao débito total da parte da executada, CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 84.324.748/0001-30, até o limite do valor da execução acima descrito.

Positivo bloqueio de valores em contas bancárias do executado, transfira os valores para uma conta judicial à disposição do Juízo, a ser aberta na CEF, agência 0534. Ficam os valores bloqueados automaticamente convolados em penhora.

4. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, momento em que também poderá comprovar eventual impenhorabilidade das quantias indisponibilizadas.

5. Silente quanto à manifestação ou havendo, aquiescendo com a penhora, libere-se ao exequente o seu crédito, não sem antes serem recolhidos os encargos previdenciários, fiscais e custas processuais, caso haja, atentando-se para que a conta judicial seja zerada, desde que o valor remanescente seja tão somente o crédito trabalhista.

6. Negativo o resultado da medida acima deferida, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, informando diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000247-52.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	DARLENE BRILHANTE SALES
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfbb1c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro a pretensão formulada pelo executado. Isso porque a planilha de crédito (id 1d6db8f) indica na coluna descrita como "Descrição de Débitos do Reclamado por Credor", além do crédito consolidado do exequente, no valor de R$5.020,44, os valores referentes aos encargos previdenciários, R$1.749,51, bem como os honorários de sucumbência, R$557,23, que totalizaram R$7.327,23, valores estes inclusive informados na citação de id a737f7a, os quais foram corretamente requisitados por este Juízo, conforme requisições de pequeno valor retro.

Dê ciência ao executado e prossiga-se com sua intimação paga pagamento das RPVs mencionadas.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000175-31.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	CALIANE DA SILVA
ADVOGADO	ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)
RECLAMADO	ECI ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DENYS FLEURY BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 2583/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d5ee5e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vieram os autos conclusos em razão de manifestação da exequente.

2. Tendo em vista que ainda não houve pagamento ou garantia integral da execução, proceda-se à tentativa recorrente de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD pelo prazo de 30 (trinta) dias, por meio da ferramenta “teimosinha”, observando-se a limitação ao débito total da parte da executada, ECI ARAUJO DE OLIVEIRA, CPF: 112.732.832-87 , no total de R$14.974,11.

Positivo bloqueio de valores em contas bancárias do executado, transfira os valores para uma conta judicial à disposição do Juízo, a ser aberta na CEF, agência 0534. Ficam os valores bloqueados automaticamente convolados em penhora.

3 .Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, momento em que também poderá comprovar eventual impenhorabilidade das quantias indisponibilizadas.

4. Silente quanto à manifestação ou havendo, aquiescendo com a penhora, libere-se ao exequente o seu crédito, não sem antes serem recolhidos os encargos previdenciários, fiscais e custas processuais, caso haja, atentando-se para que a conta judicial seja zerada, desde que o valor remanescente seja tão somente o crédito trabalhista.

5. Negativo o resultado da medida acima deferida, inclua-se o nome do executado no SERASAJUD.

6. Além disso, proceda-se consulta ao RENAJUD, acerca de eventuais bens passíveis de penhora em nome do executado acima mencionado, cientificando o exequente do resultado obtido.

7. Por fim, Infrutífera as diligências acima, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, informando diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000129-42.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	ELAINE DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO	EDILA CATARINA RAMOS SARAIVA(OAB: 24173/CE)
ADVOGADO	CINTIA VIANA CALAZANS SALIM(OAB: 3554/AC)
RECLAMADO	MARIA JOICE FREITAS DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DOS SANTOS CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 336d8af proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a impossibilidade de intimação da reclamada, por estarem em local incerto e não sabido, desde já, autorizo sua intimação por edital, para apresentar impugnação fundamentada

aos cálculos apresentados pela exequente, com a indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, consoante vaticina o artigo 879, § 2º, da CLT. Prazo de 08 (oito) dias.

2. Após, conclusos para ratificação da conta.

3. Em tempo, intime-se ainda, a parte reclamante para requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, o que fica determinado em caso de inércia - art. 40 da Lei 6.830/80 e art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada).

4. Decorrido esse prazo, sem manifestação, arquivem os autos provisoriamente pelo período de 2 anos - art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000365-28.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	MARCUS VINICIUS LIMA SARAIVA
ADVOGADO	EMESON DE ALBUQUERQUE SILVA(OAB: 5675/AC)
ADVOGADO	BEATRIZ DE CASTRO FARHAT(OAB: 6373/AC)
RECLAMADO	ATLETICO ACREANO
ADVOGADO	FRANCISCO VALADARES NETO(OAB: 2429/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	SETOR DE PRECATÓRIOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS VINICIUS LIMA SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09e24e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do pedido formulado pelo exequente (id b78a114), determino a suspensão do andamento do presente feito, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta) ou até eventual resposta acerca da penhora no rosto dos autos determinada nestes autos, aguardando o prazo acima estipulado no fluxo próprio do sistema Pje (sobrestamento).

Findo o prazo supra, intime-se a o exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001007-98.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ODECI PEREIRA DE PINHO
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
RECLAMADO	ARIES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
- VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e48d42f proferida nos autos.

DECISÃO

1. O patrono da reclamada **IPÊ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA** apresentou renúncia ao mandato, manifestando ciência do dever de continuar a representação da reclamada pelo prazo estabelecido no art. 112, § 1º, do CPC.

Dessa forma, constato a regularidade das intimações id 3928460, id 69044fd, id 27ceb70 e id 3f13571, cuja finalidade era intimar as reclamadas para ciência e, querendo, impugnar os cálculos de liquidação apresentados pela reclamante (id 7d46ae2).

2. Face ao silêncio das reclamadas, homologo a planilha de cálculos (id 7d46ae2 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

3. Ato contínuo, diante da iniciativa da parte exequente em promover a liquidação da condenação, expeça-se mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT.

4. Decorrido o prazo sem que a parte executada tenha comprovado o pagamento do débito ou garantido o juízo, promova a Secretaria o **início da fase de execução no PJe,** intimando a parte exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito

com a finalidade de dar prosseguimento à execução.

5. Promova-se a retificação da autuação para que se faça a exclusão do patrono renunciante (id b876793).

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001007-98.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ODECI PEREIRA DE PINHO
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
RECLAMADO	ARIES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODECI PEREIRA DE PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e48d42f proferida nos autos.

DECISÃO

1. O patrono da reclamada **IPÊ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA** apresentou renúncia ao mandato, manifestando ciência do dever de continuar a representação da reclamada pelo prazo estabelecido no art. 112, § 1º, do CPC.

Dessa forma, constato a regularidade das intimações id 3928460, id 69044fd, id 27ceb70 e id 3f13571, cuja finalidade era intimar as reclamadas para ciência e, querendo, impugnar os cálculos de liquidação apresentados pela reclamante (id 7d46ae2).

2. Face ao silêncio das reclamadas, homologo a planilha de cálculos (id 7d46ae2 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

3. Ato contínuo, diante da iniciativa da parte exequente em promover a liquidação da condenação, expeça-se mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT.

4. Decorrido o prazo sem que a parte executada tenha comprovado o pagamento do débito ou garantido o juízo, promova a Secretaria o **início da fase de execução no PJe,** intimando a parte exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito com a finalidade de dar prosseguimento à execução.

5. Promova-se a retificação da autuação para que se faça a exclusão do patrono renunciante (id b876793).

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000219-50.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	GLADSON PINTO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO BEZERRA CHAVES(OAB: 3198/AC)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1e0c71 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Inicialmente, ratifico a Nota Técnica da Contadoria (id 9bec8af), a qual passa a fazer parte desta decisão por seus exatos termos.

2. Considerando a regularização da conta de liquidação promovida pelo reclamante, homologo a planilha de cálculos (id 13c1008) para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

3. Ato contínuo, diante da iniciativa da parte exequente em promover a liquidação da condenação, expeça-se mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT.

3. Decorrido o prazo sem que a parte executada tenha comprovado o pagamento do débito ou garantido o juízo, promova a Secretaria o **início da fase de execução no PJe** e voltem os autos conclusos para deliberação quanto aos pedidos executórios formulados pelo exequente (id 3471a6a)

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000219-50.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	GLADSON PINTO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO BEZERRA CHAVES(OAB: 3198/AC)

RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLADSON PINTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1e0c71 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Inicialmente, ratifico a Nota Técnica da Contadoria (id 9bec8af), a qual passa a fazer parte desta decisão por seus exatos termos.

2. Considerando a regularização da conta de liquidação promovida pelo reclamante, homologo a planilha de cálculos (id 13c1008) para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

3. Ato contínuo, diante da iniciativa da parte exequente em promover a liquidação da condenação, expeça-se mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT.

3. Decorrido o prazo sem que a parte executada tenha comprovado o pagamento do débito ou garantido o juízo, promova a Secretaria o **início da fase de execução no PJe** e voltem os autos conclusos para deliberação quanto aos pedidos executórios formulados pelo exequente (id 3471a6a)

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000139-28.2019.5.14.0403

RECLAMANTE	MARIA ANGELINA DO NASCIMENTO PINTO
ADVOGADO	ISABELLY ARAUJO CATAO BENVENUTTI(OAB: 4015/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
PERITO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELINA DO NASCIMENTO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69b19eb proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação apresentada pelo Município de Rio Branco-Ac, indicando a inexistência de créditos que tenha a executada a receber junto aquele Ente Público, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, o que fica determinado em caso de inércia - art. 40 da Lei 6.830/80 e art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada). Decorrido esse prazo, sem manifestação, arquivem os autos provisoriamente pelo período de 2 anos - art. 11-A da CLT. RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000169-34.2017.5.14.0403

RECLAMANTE	CARLOS DO SACRAMENTO
ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
RECLAMADO	FRANCISCO IVAN ARAUJO MARCAL
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
RECLAMADO	MBM TRANSPORTES DE AREIA LATERITA E ATERRO LTDA
RECLAMADO	MBM CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	RODOQUIP EQUIP RODOV COM DISTR IMPORT E EXPORT LTDA
RECLAMADO	I M COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
RECLAMADO	VILA NOVA COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DO SACRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 982aad2 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, o que fica determinado em caso de inércia - art. 40 da Lei 6.830/80 e art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada).

Decorrido esse prazo, sem manifestação, arquivem os autos provisoriamente pelo período de 2 anos - art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000009-04.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	JANAIRA DA CUNHA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)
ADVOGADO	AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB: 4543/AC)
ADVOGADO	RENATO CESAR LOPES DA CRUZ(OAB: 2963/AC)
RECLAMADO	FRANCIMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	F. O. DO NASCIMENTO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAIRA DA CUNHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 734794f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vieram os autos conclusos em razão de manifestação da exequente.

2. Tendo em vista que ainda não houve pagamento ou garantia integral da execução, proceda-se à tentativa recorrente de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD pelo prazo de 30 (trinta) dias, por meio da ferramenta “teimosinha”, observando-se a limitação ao débito total da parte da 2ª executada, FRANCIMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CPF: 577.590.812-00, no total de R$9.288,44.

Positivo bloqueio de valores em contas bancárias do executado, transfira os valores para uma conta judicial à disposição do Juízo, a ser aberta na CEF, agência 0534. Ficam os valores bloqueados automaticamente convolados em penhora.

3 .Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, momento em que também poderá comprovar eventual impenhorabilidade das quantias indisponibilizadas.

4. Silente quanto à manifestação ou havendo, aquiescendo com a penhora, libere-se ao exequente o seu crédito, não sem antes serem recolhidos os encargos previdenciários, fiscais e custas processuais, caso haja, atentando-se para que a conta judicial seja zerada, desde que o valor remanescente seja tão somente o crédito trabalhista.

5. Negativo o resultado da medida acima deferida, inclua-se o nome do executado no BNDT, bem como no SERASAJUD.

6. Além disso, proceda-se consulta ao RENAJUD e INFOJUD, acerca de eventuais bens passíveis de penhora em nome do executado acima mencionado, cientificando o exequente do resultado obtido.

7. Por fim, Infrutífera as diligências acima, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, informando diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001501-12.2012.5.14.0403

RECLAMANTE	ALONSO DAS CHAGAS LIMA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	JOSE ARISTIDES JUNQUEIRA FRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	6º Serviço Notorial da Comarca de Campo Grande MS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHA SOLTEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA
TERCEIRO INTERESSADO	2º Ofício de Notas e Registro Civil da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande MS
TERCEIRO INTERESSADO	º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e Postos Avançados da Comarca de Rio Branco
TERCEIRO INTERESSADO	3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e Postos Avançados da Comarca de Rio Branco
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS DE ITAPURA-SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALONSO DAS CHAGAS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ea2b0f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defere-se as pesquisas ao sistema INFOJUD, no que concerne ao DOI para que sejam verificadas eventuais transações imobiliárias feitas pelo executado.

2. Caso a ferramenta SREI esteja disponível, deverá a Secretaria proceder à juntada também.

3. Após, intime-se o exequente para manifestação em 10 (dez) dias.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000201-92.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	T.C.A.R.
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	PROJACE SERVICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- T.C.A.R.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6340337 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Inicialmente, considerando ser a parte reclamante menor de idade, promova-se a intimação do Ministério Público do Trabalho para atuar no feito como *custos legis*.

2. Considerando a situação de relativa incapacidade do reclamante, determino sua intimação para, no prazo de cinco dias, regularizar sua representação processual, apontando pessoa responsável para atuar como seu assistente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Deverão ser readequados todos os documentos em que esta determinação repercuta, tais como a petição inicial e o instrumento procuratório outorgando poderes aos advogados, os quais deverão trazer a qualificação do reclamante e de seu assistente.

3. Decorrido o prazo do item 2 sem que tenha sido realizada a regularização, conclusos para julgamento.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000145-93.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	MARIA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO	RAIMUNDA AVILA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO LIMA DAVILA CELESTINO(OAB: 5391/AC)
ADVOGADO	FRANCISCO ALBERTO DAVILA CELESTINO(OAB: 4285/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SANTOS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a59bb0b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Resta pendente a citação do espólio de **RAIMUNDA AVILA DO NASCIMENTO** para o prosseguimento da demanda. Em que pese o informado pela reclamante na manifestação de id de1c89b, não considero que a citação da parte tenha sido perfectibilizada, uma vez que não consta do documento de id d84f6e8 o recebedor da carta postal, tampouco há informação acerca de seu conteúdo.

2. Nesse sentido, objetivando a regularização do polo passivo da demanda, determino que a Secretaria expeça mandado de citação, a ser cumprido por oficial de justiça, para a citação do espólio na pessoa de sua inventariante, **ANA MARIA ÁVILA DO NASCIMENTO**, conforme informações do inventário judicial (id fd5c33f).

3. Desde logo, proceda a Secretaria a retificação do polo passivo da demanda, para que conste *espólio de Raimunda Avila do Nascimento*.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001207-08.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCEMILDO BARROZO CHAVES
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	NELIZE DOS ANJOS FERNANDES(OAB: 5915/AC)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.

ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A)

PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, fica CITADO(A) a executada ATACADAO S.A., para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil ou do art. 11 da Lei 6.830/80, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, atualizada até 31/01/2024, conforme quadro demonstrativo seguinte:

A	**Crédito bruto do exequente**	R$24.779,43
B	Contribuição previdenciária	R$1.079,64
C	I.R. (guia DARF código 5936)	----------
D	**Crédito Líquido (A-B-C)**	R$23.699,79
E	Contribuição previdenciária	R$3.103,97
F	Custas processuais (guia GRU código	R$591,94
G	Custas de diligências de execução	----------
H	Honorários advocatícios -	R$1.713,47
I	**Valor da condenação**	R$30.188,81

Não pago o débito ou garantida a execução, fica a parte executada ciente de que serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000097-37.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	ANA LUA CORREIA DE SALES
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUA CORREIA DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria intimada da expedição de certidão de crédito trabalhista para habilitação no Juízo Falimentar id: 5a8256a.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000683-74.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	ANTONIA PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LANNA CHELY BEZERRA DIAS DA ROCHA(OAB: 5715/AC)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 6141/AC)
RECLAMADO	M G JUCA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
Edital

Processo Nº ATSum-0000950-77.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	JONISCLEY JUKOVISKY SOARES BESSA
ADVOGADO	ACREANINO DE SOUZA NAUA(OAB: 3168/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTERECLAMADA

DESTINATÁRIO: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência da conta de liquidação efetuado pelo reclamante ID 81eb056 .

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000950-77.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	JONISCLEY JUKOVISKY SOARES BESSA
ADVOGADO	ACREANINO DE SOUZA NAUA(OAB: 3168/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTERECLAMADA

DESTINATÁRIO: TIM CELULAR S.A.

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência da conta de liquidação efetuado pelo reclamante ID 81eb056 .

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº TutAntAnt-0000178-46.2024.5.14.0404

REQUERENTE	GILSON LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO	GILSON LIMA DE CARVALHO(OAB: 5032/AC)
REQUERIDO	SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON LIMA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias se manifestar, querendo, sobre o documento o qual foi retirado o sigilo, conforme sentença de Id f9f5570, disponível para consulta no sistema PJE/TRT14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000304-38.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	WLADIMIR MACHADO DE BARROS
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
RECLAMADO	VIEIRA E GOMES LTDA - EPP
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
RECLAMADO	GEORGE LIMA DA SILVA
RECLAMADO	DIONES CLEY GOMES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- WLADIMIR MACHADO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80db374 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica quanto aos sócios e os incluo no polo passivo. Dê-se ciência.

Decorrido o prazo recursal, citem-se GEORGE LIMA DA SILVA e DIONES CLEY GOMES DA SILVA para pagamento do débito ou garantia da execução em 48 horas (artigos 880 e 883, ambos da CLT). Caso não sejam localizados, citem-se por edital.

Após o transcurso do prazo para pagamento ou garantia da execução, considerando o requerido no Id 124ff18, procedam ao bloqueio de contas via SISBAJUD, uma vez que em conformidade com a gradação legal contida no art. 835 do CPC. Havendo bloqueio da integralidade dos valores, intimem-se os executados, consoante o disposto no artigo 884 da CLT.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000146-12.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	BRUNA SILVA LIMA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	TIM CELULAR S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f88544 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, rejeito os embargos opostos pela executada TIM CELULAR S.A.

Custas pela embargante, no valor de R$ 44,26.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto pela Contax, Id 68a080f.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000146-12.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	BRUNA SILVA LIMA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)

RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	TIM CELULAR S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f88544 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, rejeito os embargos opostos pela executada TIM CELULAR S.A.

Custas pela embargante, no valor de R$ 44,26.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto pela Contax, Id 68a080f.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001108-79.2015.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCO SEVERIANO DE SOUZA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	A & C CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO TORRES ALMEIDA(OAB: 4199/AC)
ADVOGADO	GABRIEL PEIXOTO DOURADO(OAB: 28228/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SEVERIANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf3b16f proferido nos autos.

Vistos os autos.

Considerando o trânsito em julgado do acórdão proferido, determino:

1) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

2) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA E UNIÃO PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada e a União para, querendo, apresentarem eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (CLT, art.879, §§ 2º e 3º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

3) INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO DA(O) RECLAMADA(O): Apresentada impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito das alegações e cálculos da parte reclamada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

4) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Não havendo impugnação da parte reclamada ou, se apresentada, houver concordância da parte reclamante, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000076-39.2015.5.14.0404

RECLAMANTE	COSMO MONTEIRO BONIFACIO
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO

RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Cível de Rio Branco-AC
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Federal de Porto Velho
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara da Fazenda Pública da Comarcade Rio Branco

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMO MONTEIRO BONIFACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5488438 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram-me os autos conclusos em razão da certidão Id f4c574d.

Não foi possível o cadastro dos sócios da executada, pois o endereço informado pelo exequente apresentou inconsistências.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito. Transcorrido o prazo, em branco, inicia-se o prazo do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000038-12.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SOARES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46e9b3d proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

Transcorrido o prazo em branco, aguarde-se nos termos do artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000486-53.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 931f5dc proferida nos autos.

Vistos os autos.

O Estado do Acre impugnou a conta de liquidação retificada pela contadoria judicial.

Observa-se que a conta consolidada no Id 70a55f9, foi alterada em parte em razão do acórdão de Id8a60761. Vejamos:

“Dessa forma, conheço do agravo de petição. No mérito, dou-lhe parcial provimento para determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme o título executivo judicial. Devem ser inclusas também as diferenças salariais e respectivos reflexos em verbas salariais resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88), nos termos da fundamentação."

Diante disso, eventual insurgência das partes fica limitada às

alterações promovidas pela decisão de Id 8a60761 e pela atualização do cálculo.

Na impugnação de Id ab1ed9d o ente público se insurgiu contra o salário base utilizado para apuração das diferenças salariais. Também pediu a compensação dos valores já pagos a título de aumentos salariais, decorrentes das Leis n. 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988. A matéria não foi objeto do acórdão, portanto, está preclusa a oportunidade rediscussão da conta quanto à base de cálculo das parcelas e à suposta ausência de compensação.

Não bastasse isso, também não seria possível admitir o cálculo apresentado pelo Estado do Acre (Id 2fda016) em razão da ausência de apuração das diferenças salariais devidas de julho/88 a dezembro/88, decorrentes da *"inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88"*, conforme determinado no Id 176888a.

Sendo assim, rejeito a impugnação do Estado do Acre e homologo os cálculos de Id 70a55f9. Fixo o valor da execução em R$ 5.214,54. Dê-se ciência ao exequente e cite-se o executado. Não havendo comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro via SISBAJUD.

Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida via SISBAJUD.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000836-41.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 121137c proferida nos autos.

Vistos os autos.

O Estado do Acre impugnou a conta de liquidação retificada pela contadoria judicial.

Observa-se que a conta consolidada no Id c6ead43, foi alterada em parte em razão do acórdão de Id 911c4d2. Vejamos:

“Dessa forma, rejeito a preliminar de não conhecimento e conheço do agravo de petição. No mérito, dou-lhe parcial provimento para determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme o título executivo judicial. Devem ser inclusas também as diferenças salariais e respectivos reflexos em verbas salariais resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88), nos termos da fundamentação."

Diante disso, eventual insurgência das partes fica limitada às alterações promovidas pela decisão de Id 911c4d2 e pela atualização do cálculo.

Na impugnação de Id efdc554 o ente público se insurgiu contra o salário base utilizado para apuração das diferenças salariais. Também pediu a compensação dos valores já pagos a título de aumentos salariais, decorrentes das Leis n. 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988. A matéria não foi objeto do acórdão, portanto, está preclusa a oportunidade rediscussão da conta quanto à base de cálculo das parcelas e à suposta ausência

de compensação.

Não bastasse isso, também não seria possível admitir o cálculo apresentado pelo Estado do Acre (Id 61a7dc5) em razão da ausência de apuração das diferenças salariais devidas de julho/88 a dezembro/88, decorrentes da *"inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88"*, conforme determinado no Id 176888a.

Sendo assim, rejeito a impugnação do Estado do Acre e homologo os cálculos de Id c6ead43. Fixo o valor da execução em R$ 7.566,02. Dê-se ciência ao exequente e cite-se o executado. Não havendo comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro via SISBAJUD.

Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida via SISBAJUD.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000376-54.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 541115d proferida nos autos.

Vistos os autos.

O Estado do Acre impugnou a conta de liquidação retificada pela contadoria judicial.

Observa-se que a conta consolidada no Id d2067f7, foi alterada em parte em razão do acórdão de Id 033497e. Vejamos:

“Dessa forma, rejeito a preliminar de não conhecimento e conheço do agravo de petição. No mérito, dou-lhe parcial provimento para determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme o título executivo judicial. Devem ser inclusas também as diferenças salariais e respectivos reflexos em verbas salariais resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88), nos termos da fundamentação."

Diante disso, eventual insurgência das partes fica limitada às alterações promovidas pela decisão de Id 033497e e pela atualização do cálculo.

Na impugnação de Id dc08262 o ente público se insurgiu contra o salário base utilizado para apuração das diferenças salariais. Também pediu a compensação dos valores já pagos a título de aumentos salariais, decorrentes das Leis n. 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988. A matéria não foi objeto do acórdão, portanto, está preclusa a oportunidade rediscussão da conta quanto à base de cálculo das parcelas e à suposta ausência de compensação.

Não bastasse isso, também não seria possível admitir o cálculo apresentado pelo Estado do Acre (Id 2fda016) em razão da ausência de apuração das diferenças salariais devidas de julho/88 a dezembro/88, decorrentes da *"inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88"*, conforme determinado no Id 176888a.

Sendo assim, rejeito a impugnação do Estado do Acre e homologo os cálculos de Id d2067f7. Fixo o valor da execução em R$ 4.936,17. Dê-se ciência ao exequente e cite-se o executado.

Não havendo comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro via SISBAJUD.

Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida via SISBAJUD.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000638-67.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO MALAGUETA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	RICCO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	FREDERICO DE CASTRO SILVA(OAB: 27341/GO)
ADVOGADO	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA(OAB: 17931/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO MALAGUETA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1063e4c proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram os autos conclusos em razão da apresentação de laudo complementar no Id 2ab3bef.

Notifiquem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo preclusivo de 5 dias.

Sem prejuízo, aguarde-se a realização da audiência instrutória.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000638-67.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO MALAGUETA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	RICCO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	FREDERICO DE CASTRO SILVA(OAB: 27341/GO)
ADVOGADO	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA(OAB: 17931/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICCO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1063e4c proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram os autos conclusos em razão da apresentação de laudo complementar no Id 2ab3bef.

Notifiquem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo preclusivo de 5 dias.

Sem prejuízo, aguarde-se a realização da audiência instrutória.

RIO BRANCO/AC, 25 de março de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000026-37.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	AMARILDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL

ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea20021 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução. Transcorrido o prazo, em branco, inicia-se o prazo do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000578-41.2016.5.14.0404

RECLAMANTE	NILSON MOTA
ADVOGADO	SIMAO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 3743/AC)
RECLAMADO	ITASA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	KLEBER IVO DOS SANTOS(OAB: 28364/SC)
ADVOGADO	DIEGO PHILIPPI DUTRA(OAB: 18916/SC)
RECLAMADO	GELDA INEZ TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PHILIPPI DUTRA(OAB: 18916/SC)
RECLAMADO	MICHELLE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PHILIPPI DUTRA(OAB: 18916/SC)
RECLAMADO	ITAMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PHILIPPI DUTRA(OAB: 18916/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e0ed75 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram os autos conclusos em razão do pedido de impulsionamento do feito pelo exequente no Id ea0b105, em que solicita a continuidade dos atos executórios.

Tendo em vista que nos presentes autos encontram-se depositados R$1.337,20, conforme certificado no Id 5a3ae5b, sendo insuficientes para garantir totalmente a execução, aguarde-se a resposta do INFOJUD.

Após, cumpra-se integralmente o despacho de Id 42f1314.

Ademais, saliento que as providências para o prosseguimento somente serão determinadas a pedido da parte, conforme dispõe o art. 878 da CLT.

Dê-se ciência ao exequente.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000606-62.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	JOAO VITOR FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAYS COELHO DE LIMA(OAB: 5539/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92428cb proferida nos autos.

Vistos os autos.

O Reclamante requereu tutela de urgência, visando: “que o Estado do Acre seja notificado para que retenha eventuais créditos devidos à RED PONTES EIRELI limitados ao valor da presente liquidação de sentença, de R$ 11.004,89(onze mil, e quatro reais e oitenta e nove centavos) inclusive com relação a valores provenientes de

eventual garantia prestada no início do contrato de prestação de serviços entre as empresas, os quais deverão ser depositados em conta judicial vinculada a este processo."

Pois bem.

O artigo 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A antecipação da tutela se revela na urgência que a medida requer, face o perigo que a parte sofre ou possa estar na iminência de sofrer, e por isso que é uma situação que exige tratamento célere e enérgico. O perigo pode decorrer da iminência ou agravamento de um dano irreversível ou de difícil reparação, e deve se assentar nos requisitos da "prova inequívoca" (fumus boni iuris) e da "verossimilhança da alegação", nos termos do artigo 300 do CPC, secundados ainda pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que nada mais é do que o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora).

No caso em apreço, em que pese os fortes argumentos apresentados pela Reclamante, verifica-se que não é possível conceder a medida liminar pleiteada, visto que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADPFs 275 e 485, erigiu o entendimento que descabe ao Poder Judiciário determinar o bloqueio e depósito de créditos oriundos de verbas públicas para a satisfação de obrigações trabalhistas.

Com efeito, considerando que as decisões proferidas em sede de ADPF possuem eficácia *erga omnes*, o STF, ao julgar a Reclamação n. 60191-RO, em face do E. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pontuou que tais medidas caracterizam ofensa aos “princípios constitucionais da legalidade orçamentária, da eficiência da Administração Pública e da continuidade dos serviços públicos e, bem assim, o preceito da separação funcional de Poderes e o regime de precatórios.” (STF, Reclamação n. 60191 -RO, Rel. Min. Luís Roberto Barroso)

Destarte, **INDEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar o bloqueio de créditos da 1ª reclamada.

1. Dê-se ciência ao reclamante.

2. Verifico que o reclamante já apresentou os cálculos de liquidação no Id 57a2dec, assim, intime-se a parte reclamada e a União para, querendo, apresentarem eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (CLT, art.879, §§ 2º e 3º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

3. Apresentada impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito das alegações e cálculos da parte reclamada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

4. Não havendo impugnação da parte reclamada ou, se apresentada, houver concordância da parte reclamante, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000606-62.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	JOAO VITOR FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAYS COELHO DE LIMA(OAB: 5539/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR FREITAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92428cb proferida nos autos.

Vistos os autos.

O Reclamante requereu tutela de urgência, visando: “que o Estado do Acre seja notificado para que retenha eventuais créditos devidos à RED PONTES EIRELI limitados ao valor da presente liquidação de sentença, de R$ 11.004,89(onze mil, e quatro reais e oitenta e nove centavos) inclusive com relação a valores provenientes de eventual garantia prestada no início do contrato de prestação de serviços entre as empresas, os quais deverão ser depositados em conta judicial vinculada a este processo."

Pois bem.

O artigo 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A antecipação da tutela se revela na urgência que a medida requer,

face o perigo que a parte sofre ou possa estar na iminência de sofrer, e por isso que é uma situação que exige tratamento célere e enérgico. O perigo pode decorrer da iminência ou agravamento de um dano irreversível ou de difícil reparação, e deve se assentar nos requisitos da "prova inequívoca" (fumus boni iuris) e da "verossimilhança da alegação", nos termos do artigo 300 do CPC, secundados ainda pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que nada mais é do que o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora).

No caso em apreço, em que pese os fortes argumentos apresentados pela Reclamante, verifica-se que não é possível conceder a medida liminar pleiteada, visto que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADPFs 275 e 485, erigiu o entendimento que descabe ao Poder Judiciário determinar o bloqueio e depósito de créditos oriundos de verbas públicas para a satisfação de obrigações trabalhistas.

Com efeito, considerando que as decisões proferidas em sede de ADPF possuem eficácia *erga omnes*, o STF, ao julgar a Reclamação n. 60191-RO, em face do E. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pontuou que tais medidas caracterizam ofensa aos “princípios constitucionais da legalidade orçamentária, da eficiência da Administração Pública e da continuidade dos serviços públicos e, bem assim, o preceito da separação funcional de Poderes e o regime de precatórios.” (STF, Reclamação n. 60191-RO, Rel. Min. Luís Roberto Barroso)

Destarte, **INDEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar o bloqueio de créditos da 1ª reclamada.

1. Dê-se ciência ao reclamante.

2. Verifico que o reclamante já apresentou os cálculos de liquidação no Id 57a2dec, assim, intime-se a parte reclamada e a União para, querendo, apresentarem eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (CLT, art.879, §§ 2º e 3º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

3. Apresentada impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito das alegações e cálculos da parte reclamada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

4. Não havendo impugnação da parte reclamada ou, se apresentada, houver concordância da parte reclamante, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000272-28.2023.5.14.0404

EXEQUENTE	RENATO ROQUE TAVARES
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
EXECUTADO	VIACAO AQUIRI LTDA
EXECUTADO	VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144-O/MT)
EXECUTADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
EXECUTADO	VIACAO RONDONIA LTDA
EXECUTADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO ROQUE TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc9b2f5 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação de Id 1b2e0d7, em que a devedora (VERDE TRANSPORTES LTDA) informa estar em processo de recuperação judicial, requerendo a expedição de certidão de credito.

Intime-se a exequente para no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000779-86.2023.5.14.0404

REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	ADNA FERNANDES PAIVA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5697f71 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão do pedido formulado pela requerente (Id b264295).

A Caixa Econômica Federal comprovou o pagamento do acordo em relação ao crédito trabalhista, honorários advocatícios e doação sindical.

Requereu a dilação de prazo, por 15(quinze) dias, para comprovação dos demais recolhimentos.

Defiro o requerido. Intime-se.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000779-86.2023.5.14.0404

REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	ADNA FERNANDES PAIVA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ADNA FERNANDES PAIVA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5697f71 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão do pedido formulado pela requerente (Id b264295).

A Caixa Econômica Federal comprovou o pagamento do acordo em relação ao crédito trabalhista, honorários advocatícios e doação sindical.

Requereu a dilação de prazo, por 15(quinze) dias, para comprovação dos demais recolhimentos.

Defiro o requerido. Intime-se.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000613-59.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	PAMELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 5369/AC)
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS MATIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fcc9c9 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão do pedido de Id f1bb451.

Defiro a concessão do prazo de 10(dez) dias, para manifestação do interesse da adjudicação de cada um dos credores da executada.

Vindo a informação aos autos, intime-se a executada para manifestação acerca do pedido de adjudicação de fração do imóvel penhorado neste feito, bem como acerca dos cálculos de atualização.

Após, conclusos para decisão do pedido de adjudicação.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CACOAL

Edital

Processo Nº ACum-0000590-38.2020.5.14.0041

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
RECLAMADO	RODAMAZON RECUPERADORA DE MAQUINAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o reclamante intimado, or meio de seus advogados, a manifestar, no prazo de 5 dias, acerca de causa suspensiva/interruptiva da prescrição intercorrente.
CACOAL/RO, 25 de março de 2024.

MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000150-81.2016.5.14.0041

RECLAMANTE	ANTENOR ALVES DE FIGUEREDO
ADVOGADO	ELIEL MOREIRA DE MATOS(OAB: 5725/RO)
ADVOGADO	RUBIA VALERIA MARCHIORETO(OAB: 7293/RO)
RECLAMADO	RO-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTENOR ALVES DE FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o reclamante intimado, or meio de seus advogados, a manifestar, no prazo de 5 dias, acerca de causa suspensiva/interruptiva da prescrição intercorrente.
CACOAL/RO, 25 de março de 2024.

MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000090-64.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	GEOVANA DA SILVA
ADVOGADO	SAMARA GNOATTO(OAB: 5566/RO)
ADVOGADO	TONY PABLO DE CASTRO CHAVES(OAB: 2147/RO)
RECLAMADO	RAFI PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFI PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada, por meio de seus advogados, a comprovar nos autos, até o dia 15-04-2024, o pagamento das custas processuais, conforme termo de audiência em ID e228781.
CACOAL/RO, 25 de março de 2024.

MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0015300-30.2001.5.14.0041

RECLAMANTE	MANOEL BENICIO
ADVOGADO	JOSE JOVINO DE CARVALHO(OAB: 385/RO)
RECLAMADO	MIGUEL DE SOUZA FERREIRA
RECLAMADO	CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL BENICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o exequente intimado, por meio de seus advogados, para, no prazo de 5 dias, indicar causa suspensiva/interruptiva da prescrição intercorrente.
CACOAL/RO, 25 de março de 2024.

MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0072400-98.2005.5.14.0041

RECLAMANTE	JANDIR GONCALVES GANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MORAIS DA ROSA(OAB: 1793/RO)
RECLAMADO	PROTECAO AMBIENTAL CACOALENSE PACA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDIR GONCALVES GANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o reclamante intimado, por meio de seus advogados, para manifestar, no prazo de 5 dias, acerca de causa suspensiva/interruptiva da prescrição intercorrente.
CACOAL/RO, 25 de março de 2024.

MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000206-75.2020.5.14.0041

RECLAMANTE	TEND TUDO AUTO PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ESTEVAN SOLETTI(OAB: 3702/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica INTIMADA a parte executada SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO - CNPJ: 22.859.193/0001-73, por meio de seus advogado(as), para manifestar-se acerca da penhora realizada por meio do sistema SISBAJUD, no valor total de R$ 179,23 (Conforme Planilha de Cálculo – Id 9a82b29), assim como para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, opor embargos.
CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

MARIA ALICE BASSO BERTONI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000245-67.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	LAUDEIR GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA DE ANTONIO(OAB: 7447/RO)
ADVOGADO	NIVALDO MACHADO DE LIMA(OAB: 6181/RO)
RECLAMADO	LIFE TECH INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	VAGNER BOSCATO DE ALMEIDA(OAB: 6737/RO)
ADVOGADO	KATIA SIMONI DA SILVA SERRA(OAB: 12015/RO)
ADVOGADO	NAYARA DE ARAUJO GAMA(OAB: 12527/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUDEIR GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 04/04/2024 09:10.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk

ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000245-67.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	LAUDEIR GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA DE ANTONIO(OAB: 7447/RO)
ADVOGADO	NIVALDO MACHADO DE LIMA(OAB: 6181/RO)
RECLAMADO	LIFE TECH INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	VAGNER BOSCATO DE ALMEIDA(OAB: 6737/RO)
ADVOGADO	KATIA SIMONI DA SILVA SERRA(OAB: 12015/RO)
ADVOGADO	NAYARA DE ARAUJO GAMA(OAB: 12527/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIFE TECH INFORMATICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 04/04/2024 09:10.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000163-02.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	ELZINE BARROS DE JESUS
ADVOGADO	RENATO FIRMO DA SILVA(OAB: 9016/RO)
RECLAMADO	C G LOURA EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZINE BARROS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA a parte reclamante/reclamada, por meio de seus respectivos advogados, a participar da audiência **INICIAL (sem instrução)** designada para o **dia 17/04/2024 08:30**. CIENTE que a ausência implicará nos efeitos jurídicos previstos no art. 844 da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual,

utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000758-79.2016.5.14.0041

RECLAMANTE	LUDEGER CAZOTE SARTORIO
ADVOGADO	CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252-O/MT)
ADVOGADO	FERNANDA FUMERO GARCIA HOLZ(OAB: 4601/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LARISSA HELLEN DA SILVA(OAB: 4797/RO)
ADVOGADO	JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO(OAB: 12871/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 10315/MT)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	ELAINE LEITE DE MOURA(OAB: 16991-O/MT)
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	MAXWELL MASSAHUD
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA EXECUTADA

De ordem, fica a executada NOTIFICADA por meio de seus respectivos advogados, para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a transmissão da DCTFWeb e o recolhimento das contribuições previdenciárias em guia DARF no valor de R$ 72.212,75, conforme planilha de cálculo Id 665574a.

AINDA no mesmo prazo, informar dados bancários para devolução do saldo sobejante.

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

JOAQUIM CERQUEIRA CESAR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000758-79.2016.5.14.0041

RECLAMANTE	LUDEGER CAZOTE SARTORIO
ADVOGADO	CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252-O/MT)
ADVOGADO	FERNANDA FUMERO GARCIA HOLZ(OAB: 4601/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LARISSA HELLEN DA SILVA(OAB: 4797/RO)
ADVOGADO	JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO(OAB: 12871/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 10315/MT)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	ELAINE LEITE DE MOURA(OAB: 16991-O/MT)
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	MAXWELL MASSAHUD
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUDEGER CAZOTE SARTORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO(a) EXEQUENTE

De ordem, fica o(a) exequente NOTIFICADO(a), por meio de seus(uas) respectivos(as) advogados(as), para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, seus dados bancários (banco, conta corrente/poupança, agência e CPF/CNPJ) e o código do banco (Ex. 001 - Banco do Brasil S/A, 104 – Caixa Econômica Federal …), para depósito judicial através de alvará eletrônico. Tudo nos termos do despacho Id 264330b.

Obs. Não pode ser PIX (Pagamento Instantâneo Brasileiro).

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

JOAQUIM CERQUEIRA CESAR

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000386-86.2023.5.14.0041

EMBARGANTE	MARIA APPARECIDA RICOTTA PINTO
ADVOGADO	GUSTAVO WERMELINGER PIMENTA(OAB: 157781/RJ)
EMBARGADO	NILSON VILAS BOAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBSON REINOSO DE PAULA(OAB: 1341/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APPARECIDA RICOTTA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por determinação verbal do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Cacoal, Dr. Paulo Aparecido Ribeiro Gusmao, tendo em vista o requerimento de #id:9dde0bd, ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, que o feito em epígrafe foi incluído em pauta para realização de audiência de **INSTRUÇÃO por vídeo** no **dia 01/04/2024 09:30**, ocasião em que as partes deverão comparecer/participar para prestarem depoimento pessoal, sob as penalidades da Súmula n. 74 do TST, bem como suas respectivas testemunhas, caso queiram sejam ouvidas, observado o disposto no art. 455 do CPC.

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86377528716

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho de Cacoal, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ETCiv-0000386-86.2023.5.14.0041

EMBARGANTE	MARIA APPARECIDA RICOTTA PINTO
ADVOGADO	GUSTAVO WERMELINGER PIMENTA(OAB: 157781/RJ)
EMBARGADO	NILSON VILAS BOAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBSON REINOSO DE PAULA(OAB: 1341/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON VILAS BOAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por determinação verbal do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Cacoal, Dr. Paulo Aparecido Ribeiro Gusmao, tendo em vista o requerimento de #id:9dde0bd, ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, que o feito em epígrafe foi incluído em pauta para realização de audiência de **INSTRUÇÃO por vídeo** no **dia 01/04/2024 09:30**, ocasião em que as partes deverão comparecer/participar para prestarem depoimento pessoal, sob as penalidades da Súmula n. 74 do TST, bem como suas respectivas testemunhas, caso queiram sejam ouvidas, observado o disposto no art. 455 do CPC.

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86377528716

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho de Cacoal, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000277-72.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	BRUNO HENRIQUE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA EMANUELY BORELA BORGES(OAB: 11932/RO)
ADVOGADO	BYANCA GOMES SERAFIM BORELA(OAB: 11953/RO)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HENRIQUE CASTRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a5bb19 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da ação trabalhista em que BRUNO HENRIQUE CASTRO DA SILVA move em face de 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, resolvo, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo: rejeitar o pedido para limitação da condenação aos valores dos pedidos contidos na inicial; e, no mérito propriamente dito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA INICIAL, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

- depósitos mensais de FGTS desde o dia de seu afastamento até o dia 13/09/2023, data de cessação do benefício previdenciário;
- estabilidade acidentária indenizada, correspondente a 12 (doze) meses de salário do reclamante, no importe de R$ 18.020,40;
- honorários advocatícios de sucumbência, devidos à procuradora do reclamante, no importe de 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.

Deferida a justiça gratuita ao(à) reclamante.

A reclamada deve honorários advocatícios de sucumbência à procuradora do reclamante. Por sua vez, o reclamante deve honorários advocatícios de sucumbência para o(a) procurador(a) do(a) reclamado(a), **cuja exigibilidade encontra-se suspensa**.

Face sua sucumbência na pretensão objeto da perícia médica, a reclamada é devedora do importe de R$ 2.500,00 a título de honorários periciais.

Já o reclamante é responsável pelo pagamento dos honorários periciais (perícia ergonômica), no importe de R$ 1.000,00, **que deverão ser requisitados ao E. TRT 14ª Região**, face à concessão da justiça gratuita.

Transitada em julgada a sentença, intime-se a reclamada para baixa contratual, nos termos da fundamentação.

Indevidos recolhimentos fiscais e previdenciários, ante a natureza indenizatória das parcelas.

Correção monetária pelo IPCA-E até a fase pré-judicial e, **após o ajuizamento da ação**, deverá ser utilizada a taxa Selic.

Custas no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 25.000,00, de responsabilidade da reclamada (art. 789, I, da CLT).

Intimem-se as partes e a União (PGF).

Nada mais.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000277-72.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	BRUNO HENRIQUE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA EMANUELY BORELA BORGES(OAB: 11932/RO)
ADVOGADO	BYANCA GOMES SERAFIM BORELA(OAB: 11953/RO)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a5bb19 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da ação trabalhista em que BRUNO HENRIQUE CASTRO DA SILVA move em face de 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, resolvo, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo: rejeitar o pedido para limitação da condenação aos valores dos pedidos contidos na inicial; e, no mérito propriamente

dito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA INICIAL, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

- depósitos mensais de FGTS desde o dia de seu afastamento até o dia 13/09/2023, data de cessação do benefício previdenciário;
- estabilidade acidentária indenizada, correspondente a 12 (doze) meses de salário do reclamante, no importe de R$ 18.020,40;
- honorários advocatícios de sucumbência, devidos à procuradora do reclamante, no importe de 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.

Deferida a justiça gratuita ao(à) reclamante.

A reclamada deve honorários advocatícios de sucumbência à procuradora do reclamante. Por sua vez, o reclamante deve honorários advocatícios de sucumbência para o(a) procurador(a) do(a) reclamado(a), **cuja exigibilidade encontra-se suspensa**.

Face sua sucumbência na pretensão objeto da perícia médica, a reclamada é devedora do importe de R$ 2.500,00 a título de honorários periciais.

Já o reclamante é responsável pelo pagamento dos honorários periciais (perícia ergonômica), no importe de R$ 1.000,00, **que deverão ser requisitados ao E. TRT 14ª Região**, face à concessão da justiça gratuita.

Transitada em julgada a sentença, intime-se a reclamada para baixa contratual, nos termos da fundamentação.

Indevidos recolhimentos fiscais e previdenciários, ante a natureza indenizatória das parcelas.

Correção monetária pelo IPCA-E até a fase pré-judicial e, **após o ajuizamento da ação**, deverá ser utilizada a taxa Selic.

Custas no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 25.000,00, de responsabilidade da reclamada (art. 789, I, da CLT).

Intimem-se as partes e a União (PGF).

Nada mais.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001571-43.2015.5.14.0041

RECLAMANTE	JEAN NUNES PEREIRA DE HARO
ADVOGADO	LUIS FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 2790/RO)
ADVOGADO	EUCILANGELA BRESSAMI ALVES(OAB: 5505/RO)
RECLAMADO	MARCIO DE MENDONCA MASQUIETO
ADVOGADO	MARA LUIZA GONCALVES(OAB: 4215/RO)
RECLAMADO	ELISANGELA DOS SANTOS MOUZA MASQUIETO
ADVOGADO	MARA LUIZA GONCALVES(OAB: 4215/RO)
RECLAMADO	CRISTAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	F. B. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	NATHALIA EMANUELY BORELA BORGES(OAB: 11932/RO)
ADVOGADO	BYANCA GOMES SERAFIM BORELA(OAB: 11953/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	L. R. COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO	NATHALIA EMANUELY BORELA BORGES(OAB: 11932/RO)
ADVOGADO	BYANCA GOMES SERAFIM BORELA(OAB: 11953/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN NUNES PEREIRA DE HARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1699dc1 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor quanto à manifestação da reclamada no Id 2ebf92.

Prazo de 5 dias.

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000022-75.2023.5.14.0151

RECLAMANTE	VALDELICE VIANA DA SILVA
ADVOGADO	DORIHANA BORGES BORILLE(OAB: 6597/RO)
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS VIEIRA(OAB: 13317/RO)
RECLAMADO	LUIZ RAFAEL CAVALCANTI FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDELICE VIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5920e0c proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente quanto ao bloqueio de veículos do executado no RENAJUD, conforme certidão Id 707b708, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000100-74.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	PEDRO DA NOBREGA RODRIGUES
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	RONALDO DINIZ JUNQUEIRA
ADVOGADO	OLIDIO MEGIANI JUNIOR(OAB: 144428/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DINIZ JUNQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f0eee5 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme solicitação do d. Perito (Id ebb5b4c), intime-se o reclamado para indicar o local da perícia, com endereço correto e suficiente, bem como ficar ciente de que, no dia da inspeção, deverá disponibilizar os veículos que eram utilizados pelo reclamante.

Prazo de 5 dias.

Vinda a informação, cientifique-se o autor e retorne ao perito para agendamento.

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000026-54.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	JOEL GOMES LADEIRA
ADVOGADO	ROBSON REINOSO DE PAULA(OAB: 1341/RO)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 6676/RO)
RECLAMADO	ENERGISA S/A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL GOMES LADEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4544a0 proferida nos autos.

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 102, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho, passo a analisar os requisitos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante:

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: as partes foram intimadas da sentença em 07/03/2024, sendo que o prazo para a interposição do recurso seria até dia 19/03/2024; o recurso foi interposto pelo autor em 19/03/2024, dentro, portanto, do prazo legal de 8 dias, a contar da sua intimação; logo, é tempestivo;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato;

d) preparo: o reclamante está dispensado do depósito recursal (Art. 899, §4º, CLT);

e) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

i) capacidade: o recorrente possui capacidade processual (capacidade para estar em juízo);

ii) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

iii) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

À vista do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pelo

Reclamante.

Intime-se o Reclamado para, querendo, em igual prazo ao que teve o recorrente (art. 900 CLT), apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário. Intimação via DEJT.

Após, sem recurso adesivo, subam os autos para processamento do recurso ordinário.

À Secretaria para as providências.

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000026-54.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	JOEL GOMES LADEIRA
ADVOGADO	ROBSON REINOSO DE PAULA(OAB: 1341/RO)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 6676/RO)
RECLAMADO	ENERGISA S/A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- ENERGISA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4544a0 proferida nos autos.

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 102, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho, passo a analisar os requisitos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante:

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: as partes foram intimadas da sentença em 07/03/2024, sendo que o prazo para a interposição do recurso seria até dia 19/03/2024; o recurso foi interposto pelo autor em 19/03/2024, dentro, portanto, do prazo legal de 8 dias, a contar da sua intimação; logo, é tempestivo;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato;

d) preparo: o reclamante está dispensado do depósito recursal (Art. 899, §4º, CLT);

e) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

i) capacidade: o recorrente possui capacidade processual (capacidade para estar em juízo);

ii) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

iii) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

À vista do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pelo Reclamante.

Intime-se o Reclamado para, querendo, em igual prazo ao que teve o recorrente (art. 900 CLT), apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário. Intimação via DEJT.

Após, sem recurso adesivo, subam os autos para processamento do recurso ordinário.

À Secretaria para as providências.

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000054-95.2018.5.14.0041

RECLAMANTE	MARLI SILVARES TEIXEIRA
ADVOGADO	LUCIANA DE OLIVEIRA(OAB: 5804/RO)
RECLAMADO	IMPERIO MASSAS E RESTAURANTE EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI SILVARES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86b02d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesses termos, transcorridos mais de 2 anos no arquivo provisório, pronuncio a prescrição intercorrente com fundamento no §1º do art. 11-A da CLT, extinguindo o feito na forma do art. 924, V, CPC.

Sem recurso no prazo legal, levantem-se todas as restrições e arquivem-se.

Intime-se.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000688-23.2020.5.14.0041

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
RECLAMADO	W O DA SILVA MADEIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec01361 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesses termos, transcorridos mais de 2 anos no arquivo provisório, pronuncio a prescrição intercorrente com fundamento no §1º do art. 11-A da CLT, extinguindo o feito na forma do art. 924, V, CPC.

Sem recurso no prazo legal, levantem-se todas as restrições e arquivem-se.

Intime-se.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000877-98.2020.5.14.0041

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
RECLAMADO	CASA DAS BATERIAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93c705a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesses termos, transcorridos mais de 2 anos no arquivo provisório, pronuncio a prescrição intercorrente com fundamento no §1º do art. 11-A da CLT, extinguindo o feito na forma do art. 924, V, CPC.

Sem recurso no prazo legal, levantem-se todas as restrições e arquivem-se.

Intime-se.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000290-18.2016.5.14.0041

RECLAMANTE	RAUL CIQUEIRA DE ASSIS
ADVOGADO	JUVENILCO IRIBERTO DECARLI(OAB: 248/RO)
RECLAMADO	MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO(OAB: 7372/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	ENERGISA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3afa492 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesses termos, transcorridos mais de 2 anos no arquivo provisório, pronuncio a prescrição intercorrente com fundamento no §1º do art. 11-A da CLT, extinguindo o feito na forma do art. 924, V, CPC.

Sem recurso no prazo legal, levantem-se todas as restrições e arquivem-se.

Intime-se.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000290-18.2016.5.14.0041

RECLAMANTE	RAUL CIQUEIRA DE ASSIS
ADVOGADO	JUVENILCO IRIBERTO DECARLI(OAB: 248/RO)
RECLAMADO	MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO(OAB: 7372/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	ENERGISA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL CIQUEIRA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3afa492 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesses termos, transcorridos mais de 2 anos no arquivo provisório, pronuncio a prescrição intercorrente com fundamento no §1º do art. 11-A da CLT, extinguindo o feito na forma do art. 924, V, CPC.

Sem recurso no prazo legal, levantem-se todas as restrições e arquivem-se.

Intime-se.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000412-84.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	THALISSON ALVES FURTUNA
ADVOGADO	VALDSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 10789/RO)
RECLAMADO	LUCIANO EPAMINONDAS GOIS
ADVOGADO	JEAN JORGE PEREIRA RAMOS(OAB: 36616/GO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO EPAMINONDAS GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ad4369 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos o despacho Id 39c8082 e a manifestação do reclamante no Id 4761efb, decido.

No caso dos autos, o reclamado é produtor rural pessoa física, e compareceu pessoalmente à audiência inaugural.

É cediço que não sendo o réu empresa, nem sempre é possível conseguir preposto que tenha pleno conhecimento dos fatos articulados na ação.

Ainda, como já explanado em despacho anterior, existe expressa recomendação médica de repouso absoluto e afastamento de todas as atividades presenciais ou não por 90 dias, em decorrência de grave patologia cardíaca.

Por isso, defiro a redesignação da audiência de instrução para após o vencimento do afastamento de saúde.

Por fim, por não haver prejuízo à regular instrução processual e considerando que os documentos médicos indicam grave patologia cardíaca, defiro que a(s) próxima(s) audiência(s) seja(m) híbrida(s), autorizando-se o reclamado a se apresentar por meio de videoconferência.

Intimem-se.

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000412-84.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	THALISSON ALVES FURTUNA
ADVOGADO	VALDSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 10789/RO)
RECLAMADO	LUCIANO EPAMINONDAS GOIS
ADVOGADO	JEAN JORGE PEREIRA RAMOS(OAB: 36616/GO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- THALISSON ALVES FURTUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ad4369 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos o despacho Id 39c8082 e a manifestação do reclamante no Id 4761efb, decido.

No caso dos autos, o reclamado é produtor rural pessoa física, e compareceu pessoalmente à audiência inaugural.

É cediço que não sendo o réu empresa, nem sempre é possível conseguir preposto que tenha pleno conhecimento dos fatos articulados na ação.

Ainda, como já explanado em despacho anterior, existe expressa recomendação médica de repouso absoluto e afastamento de todas as atividades presenciais ou não por 90 dias, em decorrência de grave patologia cardíaca.

Por isso, defiro a redesignação da audiência de instrução para após o vencimento do afastamento de saúde.

Por fim, por não haver prejuízo à regular instrução processual e considerando que os documentos médicos indicam grave patologia cardíaca, defiro que a(s) próxima(s) audiência(s) seja(m) híbrida(s), autorizando-se o reclamado a se apresentar por meio de videoconferência.

Intimem-se.

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0014100-22.2000.5.14.0041

RECLAMANTE	VANILDO RIBEIRO OZINO
ADVOGADO	AMEDAS SILVEIRA DE CARVALHO(OAB: 376-B/RO)
RECLAMADO	TELEMULT TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	DIONILTON PONTES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	VALTEIR DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILDO RIBEIRO OZINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d4d39 proferido nos autos.

Fica o reclamante intimado, por meio de seus advogados, para manifestar nos autos, no prazo de 5 dias, acerca de causa suspensiva/interruptiva da

prescrição intercorrente.

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000128-42.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	EPAMINONDAS PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
ADVOGADO	YAN LIESNER SANTOS(OAB: 9918/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECLAMADO	INSTALADORA SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPAMINONDAS PEREIRA DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8319e2 proferido nos autos.

DESPACHO

A presente ação trabalhista foi protocolada pelo procurador Dr. WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS, OAB/RO 10792.

Contudo, na procuração juntada aos autos (fls. 70) não consta como advogado constituído pela parte autora.

Assim, concede-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização processual, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000531-16.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	ADILECO MATOS DE BRITO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 10259/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56d715d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Assim, julgo improcedentes os embargos da executada ENERGISA RONDÔNIA -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., nos termos da fundamentação supra.

Custas no importe de R$ 44,26, de responsabilidade da executada (art. 789-A, V, da CLT).

Após o trânsito em julgado, incluam-se nos cálculos os valores devidos a título de multa por litigância de má-fé e as custas processuais dos embargos à execução.

Intimem-se.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000531-16.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	ADILECO MATOS DE BRITO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 10259/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILECO MATOS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56d715d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Assim, julgo improcedentes os embargos da executada ENERGISA RONDÔNIA -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., nos termos da fundamentação supra.

Custas no importe de R$ 44,26, de responsabilidade da executada (art. 789-A, V, da CLT).

Após o trânsito em julgado, incluam-se nos cálculos os valores devidos a título de multa por litigância de má-fé e as custas processuais dos embargos à execução.

Intimem-se.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000418-91.2023.5.14.0041

EXEQUENTE	ANA LAURA LOPES SA MEIRA SILVA
ADVOGADO	ROBSON REINOSO DE PAULA(OAB: 1341/RO)
ADVOGADO	RENATA MILER DE PAULA(OAB: 6210/RO)
EXECUTADO	FUNDACAO BRADESCO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO BRADESCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0c59b6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

Para melhor entendimento, tenho por necessário fazer o breve relato histórico do processo: ocorreu a liquidação da sentença, com impugnação ao cálculo pelas partes.

Vindo a sentença de liquidação e, depois, a decisão de embargos de declaração, Reclamante e Reclamado desafiam o agravo de petição contra a sentença de impugnação ao cálculo.

Pois bem.

1. Do agravo de petição do Reclamado

Conforme se verifica nos autos, o Reclamado foi citado na execução em 10/11/2023, ofertando impugnação à conta de liquidação em 16/11/2023. Não houve, na oportunidade, pagamento ou mesmo garantia da execução.

Rejeitada a tese do Reclamado na sentença de impugnação aos cálculos, o réu interpôs agravo de petição, o que é incabível, por ora, nos autos.

Conforme ensina a doutrina (e nisso não há controvérsia), o agravo de petição é cabível quando ocorrer decisão do Juiz do Trabalho em execução de sentença, ou seja, somente a partir i) da sentença dos embargos à execução, ii) das decisões terminativas do feito não impugnáveis via embargos e iii) das decisões que não encerrem o processo não impugnáveis por embargos.

O agravo de petição está ligado ao fato de que determinada matéria foi objeto de valoração pelo Juízo, trazendo como consequência gravame à sua esfera subjetiva, ao que a parte não concorda e busca acionar nova análise pelo Tribunal.

Não é qualquer gravame que pode desafiar o agravo de petição, mas somente aquele para o qual já não caiba mais o **embargo à execução**.

Nessa linha, o i. Doutrinador Mauro Schiavi (*in* Manual de Direito Processual do Trabalho, 2016, LTR, página 976) ensina que até a fase processual em que será possível a oposição de embargos à execução, não será possível o manejo do agravo de petição. Ou por outra: se cabem os embargos, não cabe o agravo de petição.

Não é incomum que muitos requerimentos sejam indeferidos antes do juízo estar garantido. Para cumprir o comando constitucional da fundamentação das decisões judiciais (art. 93, IX, CF), esses indeferimentos, por óbvio, devem fazer alguma cognição acerca da matéria para demonstrar a fundamentação razoável, a fim de legitimar a decisão e dar à parte as razões pelas quais se indeferem, afastando qualquer indício de arbitrariedade.

A insurgência quanto aos indeferimentos antes da garantia do Juízo remete necessariamente à oportunidade em que o juízo, efetivamente, encontrar-se garantido, para que, aí, ocorra o pronunciamento judicial acerca da matéria.

Se assim não for, estar-se-ia admitindo no processo do trabalho o recurso diante de qualquer decisão desfavorável, mesmo antes da garantia do Juízo, fazendo coisa rasa o disposto no art. 884 da CLT, c/c art. 525 do CPC.

Nesse norte, com a devida vênia, caberia ao executado, primeiro, agitar os embargos à execução, garantindo, por certo, a execução. Somente após a decisão deste Juízo (garantido) acerca da matéria é que a parte poderá levar em conta a existência de gravame a desafiar o agravo de petição.

Por esses fundamentos, de plano nego seguimento ao agravo de petição do Reclamado.

2. Do agravo de petição da Reclamante

Como relatado, a Reclamante também desafiou agravo de petição contra a sentença de impugnação ao cálculo.

Ocorre que seu agravo de petição também merece ter seu seguimento negado. Isso porque não é cabível agravo de petição contra sentença de liquidação, por se tratar de decisão interlocutória irrecorrível. A decisão que julga a impugnação à liquidação, embora seja considerada "**sentença de liquidação**", não tem natureza terminativa do procedimento de liquidação, razão pela qual sua impugnabilidade está reservada para o momento de interposição dos Embargos de Execução, nos termos do artigo 884 da CLT, não comportando interposição de Agravo de Petição de imediato.

Trago entendimento do TST a respeito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA AUTORA . LEI Nº 13.467/2017. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. ARTIGO 879, § 2º, DA CLT. IMPUGNABILIDADE PARA O MOMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA . A decisão que julga a impugnação e homologa os cálculos de liquidação, prevista no artigo 879, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, conquanto considerada "sentença de liquidação", não tem natureza terminativa do procedimento de liquidação, razão pela qual sua impugnabilidade está reservada para o momento de interposição dos Embargos de Execução, nos termos do artigo 884 da CLT, não comportando interposição de Agravo de Petição de imediato. Correta, portanto, a decisão regional que aplicou o disposto no artigo 893, § 1º, da CLT, e na Súmula nº 214 do TST, em face da natureza interlocutória, não terminativa do feito da "sentença de liquidação". Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST - AIRR: 6838920135120012, Relator: Claudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 16/02/2022, 7ª Turma,

Data de Publicação: 25/02/2022)

Nesses termos, também nego seguimento ao agravo de petição da Reclamante.

3. Do prosseguimento da execução

Considerando o julgamento dos embargos de declaração da sentença de impugnação à liquidação, fixando como índice de reajuste do pensionamento o mesmo aplicado ao benefício previdenciário (e não o da categoria profissional), remetam-se ao setor de cálculo para atualização, conforme decidido na sentença de impugnação à conta de liquidação e na sentença de embargos de declaração.

Após, dê-se vista às partes, devendo ocorrer impugnação, se for o caso, apenas e tão somente sobre o cálculo decorrente do índice aplicado. Não se admitirá na eventual nova impugnação ao cálculo repetição de argumentos já deduzidos e enfrentados anteriormente.

Não havendo impugnação, o Reclamado terá o prazo de 5 dias para garantir a execução e, caso queira, apresentar embargos à execução, independente de intimação.

Ultrapassado o prazo sem pagamento/garantia, fica determinado, desde logo, o acionamento do SISBAJUD. Sendo positivo, intime-se para embargos.

À Secretaria para as providências.

Cientes as partes.

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000418-91.2023.5.14.0041

EXEQUENTE	ANA LAURA LOPES SA MEIRA SILVA
ADVOGADO	ROBSON REINOSO DE PAULA(OAB: 1341/RO)
ADVOGADO	RENATA MILER DE PAULA(OAB: 6210/RO)
EXECUTADO	FUNDACAO BRADESCO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LAURA LOPES SA MEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0c59b6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

Para melhor entendimento, tenho por necessário fazer o breve relato histórico do processo: ocorreu a liquidação da sentença, com impugnação ao cálculo pelas partes.

Vindo a sentença de liquidação e, depois, a decisão de embargos de declaração, Reclamante e Reclamado desafiam o agravo de petição contra a sentença de impugnação ao cálculo.

Pois bem.

1. Do agravo de petição do Reclamado

Conforme se verifica nos autos, o Reclamado foi citado na execução em 10/11/2023, ofertando impugnação à conta de liquidação em 16/11/2023. Não houve, na oportunidade, pagamento ou mesmo garantia da execução.

Rejeitada a tese do Reclamado na sentença de impugnação aos cálculos, o réu interpôs agravo de petição, o que é incabível, por ora, nos autos.

Conforme ensina a doutrina (e nisso não há controvérsia), o agravo de petição é cabível quando ocorrer decisão do Juiz do Trabalho em execução de sentença, ou seja, somente a partir i) da sentença dos embargos à execução, ii) das decisões terminativas do feito não impugnáveis via embargos e iii) das decisões que não encerrem o processo não impugnáveis por embargos.

O agravo de petição está ligado ao fato de que determinada matéria foi objeto de valoração pelo Juízo, trazendo como consequência gravame à sua esfera subjetiva, ao que a parte não concorda e busca acionar nova análise pelo Tribunal.

Não é qualquer gravame que pode desafiar o agravo de petição, mas somente aquele para o qual já não caiba mais o **embargo à execução**.

Nessa linha, o i. Doutrinador Mauro Schiavi (*in* Manual de Direito Processual do Trabalho, 2016, LTR, página 976) ensina que até a fase processual em que será possível a oposição de embargos à execução, não será possível o manejo do agravo de petição. Ou por outra: se cabem os embargos, não cabe o agravo de petição.

Não é incomum que muitos requerimentos sejam indeferidos antes do juízo estar garantido. Para cumprir o comando constitucional da fundamentação das decisões judiciais (art. 93, IX, CF), esses indeferimentos, por óbvio, devem fazer alguma cognição acerca da matéria para demonstrar a fundamentação razoável, a fim de legitimar a decisão e dar à parte as razões pelas quais se indeferem, afastando qualquer indício de arbitrariedade.

A insurgência quanto aos indeferimentos antes da garantia do Juízo remete necessariamente à oportunidade em que o juízo, efetivamente, encontrar-se garantido, para que, aí, ocorra o pronunciamento judicial acerca da matéria.

Se assim não for, estar-se-ia admitindo no processo do trabalho o

recurso diante de qualquer decisão desfavorável, mesmo antes da garantia do Juízo, fazendo coisa rasa o disposto no art. 884 da CLT, c/c art. 525 do CPC.

Nesse norte, com a devida vênia, caberia ao executado, primeiro, agitar os embargos à execução, garantindo, por certo, a execução. Somente após a decisão deste Juízo (garantido) acerca da matéria é que a parte poderá levar em conta a existência de gravame a desafiar o agravo de petição.

Por esses fundamentos, de plano nego seguimento ao agravo de petição do Reclamado.

2. Do agravo de petição da Reclamante

Como relatado, a Reclamante também desafiou agravo de petição contra a sentença de impugnação ao cálculo.

Ocorre que seu agravo de petição também merece ter seu seguimento negado. Isso porque não é cabível agravo de petição contra sentença de liquidação, por se tratar de decisão interlocutória irrecorrível. A decisão que julga a impugnação à liquidação, embora seja considerada "**sentença de liquidação**", não tem natureza terminativa do procedimento de liquidação, razão pela qual sua impugnabilidade está reservada para o momento de interposição dos Embargos de Execução, nos termos do artigo 884 da CLT, não comportando interposição de Agravo de Petição de imediato.

Trago entendimento do TST a respeito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA AUTORA . LEI Nº 13.467/2017. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. ARTIGO 879, § 2º, DA CLT. IMPUGNABILIDADE PARA O MOMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA . A decisão que julga a impugnação e homologa os cálculos de liquidação, prevista no artigo 879, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, conquanto considerada "sentença de liquidação", não tem natureza terminativa do procedimento de liquidação, razão pela qual sua impugnabilidade está reservada para o momento de interposição dos Embargos de Execução, nos termos do artigo 884 da CLT, não comportando interposição de Agravo de Petição de imediato. Correta, portanto, a decisão regional que aplicou o disposto no artigo 893, § 1º, da CLT, e na Súmula nº 214 do TST, em face da natureza interlocutória, não terminativa do feito da "sentença de liquidação". Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST - AIRR: 6838920135120012, Relator: Claudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 16/02/2022, 7ª Turma, Data de Publicação: 25/02/2022)

Nesses termos, também nego seguimento ao agravo de petição da Reclamante.

3. Do prosseguimento da execução

Considerando o julgamento dos embargos de declaração da sentença de impugnação à liquidação, fixando como índice de reajuste do pensionamento o mesmo aplicado ao benefício previdenciário (e não o da categoria profissional), remetam-se ao setor de cálculo para atualização, conforme decidido na sentença de impugnação à conta de liquidação e na sentença de embargos de declaração.

Após, dê-se vista às partes, devendo ocorrer impugnação, se for o caso, apenas e tão somente sobre o cálculo decorrente do índice aplicado. Não se admitirá na eventual nova impugnação ao cálculo repetição de argumentos já deduzidos e enfrentados anteriormente.

Não havendo impugnação, o Reclamado terá o prazo de 5 dias para garantir a execução e, caso queira, apresentar embargos à execução, independente de intimação.

Ultrapassado o prazo sem pagamento/garantia, fica determinado, desde logo, o acionamento do SISBAJUD. Sendo positivo, intime-se para embargos.

À Secretaria para as providências.

Cientes as partes.

CACOAL/RO, 26 de março de 2024.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000400-70.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	ROMERITO CAMPANA MOISES
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)
ADVOGADO	ELIANE BACK(OAB: 7547/RO)
RECLAMADO	GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	DIOGO DIAS GOMES(OAB: 33626/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUCOES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d2a817 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ROMERITO CAMPANA MOISES e GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUCOES EIRELI - EPP; no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES.

De ofício, retifica-se erro material no dispositivo, que doravante passa assim a ser redigido: “Ante o exposto, nos autos da ação trabalhista que ROMERITO CAMPANA MOISES move em face de GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUCOES EIRELI - EPP, resolvo, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo: JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA INICIAL, para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, nos termos do art. 487, I, do CPC: 1. ressarcimento de despesas, no importe de R$ 8.500,00; (...)”

Intimem-se as partes.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000400-70.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	ROMERITO CAMPANA MOISES
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)
ADVOGADO	ELIANE BACK(OAB: 7547/RO)
RECLAMADO	GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	DIOGO DIAS GOMES(OAB: 33626/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMERITO CAMPANA MOISES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d2a817 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ROMERITO CAMPANA MOISES e GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUCOES EIRELI - EPP; no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES.

De ofício, retifica-se erro material no dispositivo, que doravante passa assim a ser redigido: “Ante o exposto, nos autos da ação trabalhista que ROMERITO CAMPANA MOISES move em face de GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUCOES EIRELI - EPP, resolvo, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo: JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA INICIAL, para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, nos termos do art. 487, I, do CPC: 1. ressarcimento de despesas, no importe de R$ 8.500,00; (...)”

Intimem-se as partes.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE JARU

Edital

Processo Nº ATSum-0000065-91.2024.5.14.0081

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES SIQUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
ADVOGADO	Wernomagno Gleik de Paula(OAB: 3999/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES SIQUEIRA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes e seus advogados intimados para ciência da sentença de ID n.d411e32 prolatada nos autos, bem como da planilha de cálculos ID n. 79418e3 que é parte integrante da sentença.

JARU/RO, 26 de março de 2024.

MARCUS ADRIANE E SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000065-91.2024.5.14.0081

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES SIQUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
ADVOGADO	Wernomagno Gleik de Paula(OAB: 3999/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes e seus advogados intimados para ciência da sentença de ID n.d411e32 prolatada nos autos, bem como da planilha de cálculos ID n. 79418e3 que é parte integrante da sentença.

JARU/RO, 26 de março de 2024.

MARCUS ADRIANE E SILVA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000274-31.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	CRISTIANE DE FARIA SANTOS FRANCO
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE FARIA SANTOS FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CRISTIANE DE FARIA SANTOS FRANCO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JARU/RO, 26 de março de 2024.

JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000274-31.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	CRISTIANE DE FARIA SANTOS FRANCO
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE FARIA SANTOS FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CRISTIANE DE FARIA SANTOS FRANCO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JARU/RO, 26 de março de 2024.

JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000274-31.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	CRISTIANE DE FARIA SANTOS FRANCO
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE FARIA SANTOS FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CRISTIANE DE FARIA SANTOS FRANCO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JARU/RO, 26 de março de 2024.

JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000195-18.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	SABRINA DA SILVA
ADVOGADO	VALERIA VASCONCELOS SAMPAIO(OAB: 12951/RO)
RECLAMADO	TATIANE P ROCHA COSMETICOS E ACESSORIOS

ADVOGADO	KARLA DIVINA PERILO(OAB: 4482/RO)
ADVOGADO	ANDERSON ANSELMO(OAB: 6775/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE P ROCHA COSMETICOS E ACESSORIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a70f79 proferido nos autos.

DESPACHO / OFÍCIO

Vieram os autos conclusos em razão do mandado de penhora no rosto dos autos no ID f8ad0eb.

Defiro a penhora requerida, devendo ser assinalada no PJe a sua existência.

No entanto, considerando a preferência do crédito da reclamante, que possui caráter alimentar, mantenho inalterados os pagamentos definidos no acordo de ID 1eb3bb2, devendo a reclamada continuar a depositar o valor das parcelas nos moldes do acordo homologado.

Oficie-se a 1ª Vara Cível da Comarca de Jaru/RO para ciência deste despacho, pelo que confiro FORÇA DE OFÍCIO aos autos do processo 7000039-74.2023.8.22.0003.

Dê-se ciência às partes.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

JARU/RO, 26 de março de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000195-18.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	SABRINA DA SILVA
ADVOGADO	VALERIA VASCONCELOS SAMPAIO(OAB: 12951/RO)
RECLAMADO	TATIANE P ROCHA COSMETICOS E ACESSORIOS
ADVOGADO	KARLA DIVINA PERILO(OAB: 4482/RO)
ADVOGADO	ANDERSON ANSELMO(OAB: 6775/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a70f79 proferido nos autos.

DESPACHO / OFÍCIO

Vieram os autos conclusos em razão do mandado de penhora no rosto dos autos no ID f8ad0eb.

Defiro a penhora requerida, devendo ser assinalada no PJe a sua existência.

No entanto, considerando a preferência do crédito da reclamante, que possui caráter alimentar, mantenho inalterados os pagamentos definidos no acordo de ID 1eb3bb2, devendo a reclamada continuar a depositar o valor das parcelas nos moldes do acordo homologado.

Oficie-se a 1ª Vara Cível da Comarca de Jaru/RO para ciência deste despacho, pelo que confiro FORÇA DE OFÍCIO aos autos do processo 7000039-74.2023.8.22.0003.

Dê-se ciência às partes.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

JARU/RO, 26 de março de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000097-96.2024.5.14.0081

RECLAMANTE	JOAO LUCAS TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO	BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 428345/SP)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUCAS TEIXEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f2255a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a parte reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital; considerando a adesão desta Vara do Trabalho ao Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau deste e. Tribunal:

1.1 Designa-se audiência de CONCILIAÇÃO e INICIAL na modalidade telepresencial a ser realizada no dia 09/04/2024, às 08:00h (horário de Rondônia - GMT-4), no NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 de 1º grau.

1.2 Esclarece-se que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e obrigatoriamente o recebimento de defesa, devendo as partes se fazer virtualmente presentes sob as penas do art. 844 da CLT. No insucesso da transação, será designada nova audiência para a realização da instrução.

2. A audiência será realizada por videoconferência - por meio da plataforma ZOOM, através do link abaixo: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84554129998

3. Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

4. As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.

5. Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, bem como das partes - até 48 horas antes da audiência - objetivando resolver eventuais intercorrências.

6. Dúvidas poderão ser esclarecidas, preferencialmente, por meio de acesso ao Balcão Virtual do Núcleo de Justiça 4.0: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou através do *e-mail:* nucleodejustica@trt14.jus.br

7. À Secretaria para citação das partes, com as orientações e cautelas de praxe.

JARU/RO, 26 de março de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000231-60.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	JOAO BATISTA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO	EUNICE BRAGA LEME(OAB: 1172/RO)
RECLAMADO	SHEKINAH CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS(OAB: 4788/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA ROCHA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d60490d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos para extinção da execução, iniciada em 18/12/2023, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrados os pagamentos do crédito do exequente (ID 97c6d6fe 6a1cb9c), das custas processuais, (ID 3181466), do Imposto de Renda (ID 385b333), dos encargos previdenciários (ID aa8bd2c).

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pelo servidor Marcus Adriane e Silva.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SISBAJUD.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000231-60.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	JOAO BATISTA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO	EUNICE BRAGA LEME(OAB: 1172/RO)
RECLAMADO	SHEKINAH CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS(OAB: 4788/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEKINAH CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d60490d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos para extinção da execução, iniciada em 18/12/2023, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrados os pagamentos do crédito do exequente (ID 97c6d6fe 6a1cb9c), das custas processuais, (ID 3181466), do Imposto de Renda (ID 385b333), dos encargos previdenciários (ID aa8bd2c).

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pelo servidor Marcus Adriane e Silva.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SISBAJUD.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ExTAC-0000026-02.2021.5.14.0081

EXEQUENTE	Ministério Público do Trabalho
EXECUTADO	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DA COSTA VITORIANO(OAB: 275392/SP)
ADVOGADO	THAIZA NOVOA TEIXEIRA(OAB: 367328/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LAR DO IDOSO MANOEL CLEMENTE DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1428db proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação do MPT no ID 60d12ea.

Defiro o requerido e concedo ao MPT dilação de prazo por mais 30 dias, sem dobra, para manifestação acerca da petição de ID 5481a09 e dos documentos a ela anexados

JARU/RO, 26 de março de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

Notificação

Processo Nº ATSum-0000109-27.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ADAIR JOSE DA SILVA COELHO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 87117/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 000e862 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, julga-se **IMPROCEDENTE** a reclamação

trabalhista proposta por **ADAIR JOSE DA SILVA COELHO** em face de **TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.**

Concedem-se, ao reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Condena-se o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da reclamada, fixado no percentual de 5%, calculado sobre o valor atualizado da causa. Reafirme-se que tal parcela permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do § 4º do art. 791-A da CLT, observada a decisão do E. STF na ADI n. 5766.

Intime-se as partes como determinado.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$390,08, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial (art. 789 da CLT), cujo recolhimento fica isento face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Prestação jurisdicional concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000109-27.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ADAIR JOSE DA SILVA COELHO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 87117/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAIR JOSE DA SILVA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 000e862 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, julga-se **IMPROCEDENTE** a reclamação trabalhista proposta por **ADAIR JOSE DA SILVA COELHO** em face de **TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.**

Concedem-se, ao reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Condena-se o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da reclamada, fixado no percentual de 5%, calculado sobre o valor atualizado da causa. Reafirme-se que tal parcela permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do § 4º do art. 791-A da CLT, observada a decisão do E. STF na ADI n. 5766.

Intime-se as partes como determinado.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$390,08, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial (art. 789 da CLT), cujo recolhimento fica isento face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Prestação jurisdicional concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000609-98.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS LUNARDELLI
ADVOGADO	JUAREZ PAULO SECCHI(OAB: 10483/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS LUNARDELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUIZ CARLOS LUNARDELLI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000396-58.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	MAYCON WHERIDON GOES SEVERO
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FREDSON AGUIAR RODRIGUES(OAB: 7368/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON WHERIDON GOES SEVERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MAYCON WHERIDON GOES SEVERO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000609-98.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS LUNARDELLI
ADVOGADO	JUAREZ PAULO SECCHI(OAB: 10483/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS LUNARDELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUIZ CARLOS LUNARDELLI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000396-58.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	MAYCON WHERIDON GOES SEVERO
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FREDSON AGUIAR RODRIGUES(OAB: 7368/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON WHERIDON GOES SEVERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MAYCON WHERIDON GOES SEVERO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000396-58.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	MAYCON WHERIDON GOES SEVERO
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FREDSON AGUIAR RODRIGUES(OAB: 7368/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON WHERIDON GOES SEVERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MAYCON WHERIDON GOES SEVERO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000396-58.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	MAYCON WHERIDON GOES SEVERO
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)

RECLAMADO	ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FREDSON AGUIAR RODRIGUES(OAB: 7368/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON WHERIDON GOES SEVERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MAYCON WHERIDON GOES SEVERO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000118-86.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	CLAUDINEIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o (a) beneficiário (a) CLAUDINEIA FREITAS DA SILVA INTIMADO (A) da transferência de seu crédito, conforme alvará juntado no processo.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000763-87.2019.5.14.0141

RECLAMANTE	BONFIM LUCIO TAVARES MACIEL
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	YAMILE ALBUQUERQUE MAGALHAES(OAB: 9810/RO)
ADVOGADO	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA(OAB: 87318/MG)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- BONFIM LUCIO TAVARES MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a766ffb proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição Id 7af6169 em face da decisão de Id 0ba6e8e, motivo pelo qual passa-se ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 11/03/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato Id 7c7ab0b;

c) preparo: a execução está integralmente garantida, conforme Id 1e5b345. Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput").

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada.

DECIDE-SE.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBE-SE** o agravo de petição interposto pela executada.

A parte contrária já apresentou contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada.

Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000763-87.2019.5.14.0141

RECLAMANTE	BONFIM LUCIO TAVARES MACIEL
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	YAMILE ALBUQUERQUE MAGALHAES(OAB: 9810/RO)
ADVOGADO	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA(OAB: 87318/MG)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a766ffb proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição Id 7af6169 em face da decisão de Id 0ba6e8e, motivo pelo qual passa-se ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 11/03/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato Id 7c7ab0b;

c) preparo: a execução está integralmente garantida, conforme Id 1e5b345. Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput").

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada.

DECIDE-SE.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBE-SE** o agravo de petição interposto pela executada.

A parte contrária já apresentou contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada.

Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000248-76.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	WASLY ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA SALVADOR(OAB: 5621/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASLY ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: WASLY ALEXANDRE DA SILVA

Data de Audiência: 16/04/2024 08:00 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 16/04/2024 08:00, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail *vtvilhena@trt14.jus.br*.** Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000820-03.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	MANOEL FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO	CASTRO LIMA DE SOUZA(OAB: 3048/RO)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA SALVADOR(OAB: 5621/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FERNANDES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a parte autora intimada da Petição da executada em idab989a1, para manifestação em 05 dias.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000254-83.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	PRISCILA OLIVEIRA DOURADO
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	CELIA REGINA POZZOBOM

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA OLIVEIRA DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: PRISCILA OLIVEIRA DOURADO

Data de Audiência: 11/04/2024 08:00 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 11/04/2024 08:00, a ser realizada por videoconferência, no link

acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail *vtvilhena@trt14.jus.br*.** Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000253-98.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	LUIZ AVILA MESQUITA
ADVOGADO	AIRO ANTONIO MACIEL PEREIRA(OAB: 693/RO)
ADVOGADO	EDIMAR ROGERIO SILVA(OAB: 4945/RO)
RECLAMADO	MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AVILA MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: LUIZ AVILA MESQUITA

Data de Audiência: 24/04/2024 09:00 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 24/04/2024 09:00, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail *vtvilhena@trt14.jus.br*.** Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000257-38.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	FABIANO WALKER JORGE
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO WALKER JORGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: FABIANO WALKER JORGE

Data de Audiência: 24/04/2024 08:00 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 24/04/2024 08:00, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail *vtvilhena@trt14.jus.br*.** Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000613-04.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	JUCELIA FELIPE FILHO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELIA FELIPE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte autora intimada, para, querendo, se manifestar sobre a Petição de Agravo de Petição interposto em id37d7418, no prazo legal.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000726-41.2011.5.14.0141

RECLAMANTE	JOSIANE LUZIA GRIPA
ADVOGADO	EUSTAQUIO MACHADO(OAB: 3657/RO)
ADVOGADO	MARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO(OAB: 3371/RO)
ADVOGADO	JOSE LUIZ PAULUCIO(OAB: 3457/RO)
RECLAMADO	LUNA PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME

RECLAMADO	UTAH TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE AIRTON MENDES
ADVOGADO	CLAUDINEIA DUARTE DA SILVA GOMES(OAB: 2248/RO)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA LAURA LTDA - ME
RECLAMADO	FATLOG TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	RAPHAEL FREIRE DE CARVALHO
RECLAMADO	JOSE EDILBERTO MARTINS LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE EDILBERTO MARTINS
RECLAMADO	HELIO ADIR TAVARES
RECLAMADO	MARIA NEIDE MARTINS
RECLAMADO	KAGEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
RECLAMADO	MARCIA APARECIDA DE LUNA MARTINS
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
RECLAMADO	M. A. DE LUNA MARTINS & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	RODOTEC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	IGOR JUSTINIANO SARCO DA SILVA(OAB: 7957/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE LUZIA GRIPA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02881b4 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Requer, a parte exequente a penhora dos valores que constam depositados a título de FGTS na conta vinculada dos executados.

2 - Os créditos oriundos do FGTS coadunam-se com a identificação de verba salarial, nos termos dos artigos 2°, § 2° da Lei n.° 8.036/90, razão pela qual são impenhoráveis, salvo quando restar comprovado que a verba executada possui natureza alimentar. Assim, a impenhorabilidade não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de verba alimentar, independentemente de sua origem.

3 - Verifica-se já terem sido realizados vários atos de execução, sendo todos infrutíferos. Assim, o pedido do exequente é viável, porquanto - o crédito executado - consiste em verba de natureza alimentar, contributivo e essencial à concretização da dignidade humana.

4 - Assim, defere-se a penhora.

5 - Determina-se que a Caixa Econômica Federal proceda com a penhora dos valores que constam nas contas vinculadas do FGTS do executados MARCIA APARECIDA LUNA - CPF: 478.848.782-91, JOSE EDILBERTO MARTINS - CPF: 390.098.822-68 e HELIO ADIR TAVARES - CPF: 090.567.772-20, até o limite desta execução (R$ 12.514,13) e do processo n. 0000606-95.2011.5.14.0141 (R$ 44.269,37), no total de **R$ 56.793,50**, devendo transferir à disposição deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

6 - Por medida de economia e celeridade processual, concedo ao presente despacho força de OFÍCIO a ser remetido à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência local.

7 - Junte-se cópia deste ao processo n. 0000606-95.2011.5.14.0141.

8 - Penhorado os valores a título de FGTS, intimem-se os executados para, querendo, se manifestarem no prazo legal de 5 dias.

9 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000695-69.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO PINTO PEREIRA
ADVOGADO	MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO(OAB: 22898/DF)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto às alegações de Id. 2d5ea99.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000529-03.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	JESSICA MELISSA LAUER
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA MELISSA LAUER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte autora intimada, para, querendo, se manifestar sobre Agravo de Petição interposto em id8546533, no prazo legal.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000259-08.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	EDNA DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA DA SILVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: EDNA DA SILVA FARIAS

Data de Audiência: 24/04/2024 08:30 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 24/04/2024 08:30, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail *vtvilhena@trt14.jus.br*.** Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000260-90.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ADRIANO DA SILVA LIMA PEREIRA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA SILVA LIMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: ADRIANO DA SILVA LIMA PEREIRA

Data de Audiência: 16/04/2024 09:00 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 16/04/2024 09:00, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail *vtvilhena@trt14.jus.br*.** Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000057-31.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	JEFERSON JORGE DA CRUZ
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA GIOMILA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON JORGE DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 5 dias, acerca das respostas aos ofícios juntados em IDs 92c1e0c e 7813280.

Fica, ainda, o reclamante intimado para se manifestar e requerer o que entender de direito quanto ao email de ID 71bcc68.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000057-31.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	JEFERSON JORGE DA CRUZ
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA GIOMILA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA GIOMILA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 5

dias, acerca das respostas aos ofícios juntados em IDs 92c1e0c, 7813280.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000604-13.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	GILDO UMBELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	TULIO MAGNUS DE MELLO LEONARDO(OAB: 5284/RO)
ADVOGADO	RAFAEL BRAMBILA(OAB: 4853/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS(OAB: 11268/MS)
ADVOGADO	AUGUSTO FELIPE DA SILVEIRA LOPES DE ANDRADE(OAB: 109119/MG)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDO UMBELINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes (autora e 1ª executada) intimadas, através de seus respectivos advogados, da interposição do Agravo de Petição em id3d64ea5, para manifestação, no prazo legal, sob pena de preclusão.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000604-13.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	GILDO UMBELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	TULIO MAGNUS DE MELLO LEONARDO(OAB: 5284/RO)
ADVOGADO	RAFAEL BRAMBILA(OAB: 4853/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS(OAB: 11268/MS)
ADVOGADO	AUGUSTO FELIPE DA SILVEIRA LOPES DE ANDRADE(OAB: 109119/MG)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes (autora e 1ª executada) intimadas, através de seus respectivos advogados, da interposição do Agravo de Petição em id3d64ea5, para manifestação, no prazo legal, sob pena de preclusão.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000634-43.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ROBSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte reclamante intimada dos embargos de declaração opostos pela reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000622-29.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	LEANDERSON HOSBACK ORTIZ
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDERSON HOSBACK ORTIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte reclamante intimada acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACPCiv-0000043-86.2020.5.14.0141

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	TRANSPORTADORA BERGMANN LTDA
ADVOGADO	VALDIR ANTONIAZZI(OAB: 375/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA BERGMANN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d5c7a3 proferida nos autos.

DESPACHO

A presente ação foi julgada procedente em parte para condenar a reclamada ao pagamento de R$50.000,00 a título de danos morais coletivos, bem como às obrigações de fazer e não fazer expostas na fundamentação da sentença de Id. 7b00c8d.

Assim, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entender de direito.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000759-11.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	SILVANIO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	A J S TUR TURISMO LTDA
ADVOGADO	LAURA EMANUELE BOSQUEIRO(OAB: 110294/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- A J S TUR TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89d025a proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso adesivo pelo reclamante (ID. 6d18271) face a sentença de ID. 923c8ef, publicada em 22/01/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, em conformidade com o art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no DEJT Nacional, disponibilizado em 19/12/2019.

1. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada face à decisão judicial impugnada;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 14/03/2024, ou seja, dentro do octídio legal contado da sua intimação para apresentação de contrarrazões em 04/03/2024;

c) regularidade processual: o recorrente está representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID. c81cf16;

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (arts. 893, II e 895, I da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDE-SE.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBE-SE** o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Intima-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0000487-51.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	RAPHAEL DONADON BATISTA
ADVOGADO	JOSEMÁRIO SECCO(OAB: 724/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	ALESANDRO DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO	SEVERINO HELIO DE SOUZA FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL DONADON BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73a4116 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A parte autora noticia inadimplemento do acordo, nos termos da Petição de id4c6cde8.

2. Intime-se o reclamado para exercer o seu direito ao contraditório, comprovando que efetivou o pagamento da parcela no prazo de 5 dias, sob pena de deferimento do pedido de execução.

3. Vindo aos autos comprovante de pagamento, intime-se o obreiro para manifestação em 5 dias.

4. Expirado o prazo concedido à reclamada sem manifestação, conclusos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0000103-20.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	VLADMIR PAGNONCELLI
ADVOGADO	DANYELLI VACCARI PAGNONCELLI(OAB: 9450/RO)
ADVOGADO	POLYANA VACCARI PAGNONCELLI(OAB: 10581/RO)
RECLAMADO	PANORAMA GESTAO DE IMOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VLADMIR PAGNONCELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0b2742 proferida nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 8 dias, comprove o recolhimento das custas, sob pena de execução.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0000487-51.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	RAPHAEL DONADON BATISTA
ADVOGADO	JOSEMÁRIO SECCO(OAB: 724/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	ALESANDRO DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO	SEVERINO HELIO DE SOUZA FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73a4116 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A parte autora noticia inadimplemento do acordo, nos termos da Petição de id4c6cde8.

2. Intime-se o reclamado para exercer o seu direito ao contraditório, comprovando que efetivou o pagamento da parcela no prazo de 5 dias, sob pena de deferimento do pedido de execução.

3. Vindo aos autos comprovante de pagamento, intime-se o obreiro para manifestação em 5 dias.

4. Expirado o prazo concedido à reclamada sem manifestação, conclusos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000797-23.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ELIAS PEREIRA ROSA
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)
ADVOGADO	ELIANE BACK(OAB: 7547/RO)
RECLAMADO	NOVEL TEC LTDA
ADVOGADO	JOAO HELVECIO CONCION GARCIA(OAB: 80998/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS PEREIRA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89c0a98 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o prazo complementar de 5 dias para apresentação dos cálculos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000179-15.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	VANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL KAYED ATALLA PARAIZO(OAB: 8387/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANE CRISTINA BOZZA
TERCEIRO INTERESSADO	SUCESSO PRESTADORA DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 740ce3e proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Expeçam-se os ofícios como determinado em sentença de Id 13979cf.

2 - Considerando o trânsito em julgado e que a sentença é líquida, intima-se a parte autora para requerer a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, pois assistida por advogado, sendo vedado o impulsionamento de ofício, nos termos do artigo 878 da CLT.

3 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000047-60.2019.5.14.0141

RECLAMANTE	SIRLANDES ILARIO DA SILVA
ADVOGADO	CASTRO LIMA DE SOUZA(OAB: 3048/RO)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	ANTONIO MÁRIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	JIMMY PIERRY GARATE(OAB: 8389/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO CAVALCANTI DE ANDRADE(OAB: 29930/PE)
ADVOGADO	OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	ANTONIO MÁRIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO CAVALCANTI DE ANDRADE(OAB: 29930/PE)
ADVOGADO	OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)
PERITO	FLAVIA BRESSAN
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLANDES ILARIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56d5154 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Os autos vieram conclusos haja vista a apresentação dos cálculos pela reclamada (Id. b9b5bda), bem como da impugnação e apresentação de conta pela parte reclamante (Id. d1ea901).

2. Ante a discordância das partes em relação aos valores devidos, designa-se perícia contábil a ser realizada pelo contador **CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE**, cujos honorários serão arcados pela parte reclamada, porque sucumbente na ação.

2.1. Consigne-se que é indevida a multa por descumprimento da obrigação de emitir CAT, porquanto a reclamada tomou ciência no dia 22/01/2024 (Id. 9f04d21) e a documentação foi apresentada em 01/02/2024 (Id. 69f7b87). Assim, respeitado o prazo concedido de 8 dias.

3. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo concluí-los no prazo de 10 dias.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000047-60.2019.5.14.0141

RECLAMANTE	SIRLANDES ILARIO DA SILVA
ADVOGADO	CASTRO LIMA DE SOUZA(OAB: 3048/RO)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	ANTONIO MÁRIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	JIMMY PIERRY GARATE(OAB: 8389/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO CAVALCANTI DE ANDRADE(OAB: 29930/PE)
ADVOGADO	OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	ANTONIO MÁRIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO CAVALCANTI DE ANDRADE(OAB: 29930/PE)
ADVOGADO	OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)
PERITO	FLAVIA BRESSAN
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56d5154 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Os autos vieram conclusos haja vista a apresentação dos cálculos pela reclamada (Id. b9b5bda), bem como da impugnação e apresentação de conta pela parte reclamante (Id. d1ea901).

2. Ante a discordância das partes em relação aos valores devidos, designa-se perícia contábil a ser realizada pelo contador **CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE**, cujos honorários serão arcados pela parte reclamada, porque sucumbente na ação.

2.1. Consigne-se que é indevida a multa por descumprimento da obrigação de emitir CAT, porquanto a reclamada tomou ciência no dia 22/01/2024 (Id. 9f04d21) e a documentação foi apresentada em 01/02/2024 (Id. 69f7b87). Assim, respeitado o prazo concedido de 8 dias.

3. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo concluí-los no prazo de 10 dias.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000046-02.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ARLINDO FERNANDES DE BARROS
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA
ADVOGADO	JOSEMÁRIO SECCO(OAB: 724/RO)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a413604 proferida nos autos.

DECISÃO.

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID. fd15497) face a sentença de ID. 1bb0916, publicada em 13/03/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada face à decisão judicial impugnada;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 25/03/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente está representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 2de4825;

d) preparo: o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, logo, dispensado do preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II e 895, I da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDE-SE.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBE-SE** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intima-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000046-02.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ARLINDO FERNANDES DE BARROS
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA
ADVOGADO	JOSEMÁRIO SECCO(OAB: 724/RO)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO FERNANDES DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a413604 proferida nos autos.

DECISÃO.

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID. fd15497) face a sentença de ID. 1bb0916, publicada em 13/03/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada face à decisão judicial impugnada;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 25/03/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente está representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 2de4825;

d) preparo: o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, logo, dispensado do preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II e 895, I da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDE-SE.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBE-SE** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intima-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000751-34.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MAXSOEL LOBO DE SOUZA
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)

ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO APJ-CIMA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES(OAB: 42499/PR)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO APJ-CIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef0e679 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, julga-se **PROCEDENTE EM PARTE**a reclamação trabalhista proposta, pelo que, rejeitando a preliminar suscitada, condena-se **CONSÓRCIO APJ-CIMA**a adimplir, em favor de**MAXSOEL LOBO DE SOUZA**, as obrigações deferidas nesta sentença, a saber:

1) pagar o valor compensatório por danos morais arbitrado em R$10.000,00.

Concedem-se, ao reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a reclamada como determinado.

Condena-se, a parte reclamada, ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A e seus parágrafos da CLT, no percentual de10% sobre o valor da condenação em favor do advogado da parte reclamante.

De igual forma, condena-se o reclamante ao pagamento da mesma verba, em favor do advogado da reclamada, fixada no percentual de 5%, calculado sobre a mesma base de cálculo. Reafirme-se que tal parcela permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do § 4º do art. 791-A da CLT, observada a decisão do E. STF na ADI n. 5766.

Honorários periciais no valor de R$1.000,00, os quais devem ser adimplidos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT, do ato administrativo normativo da Presidência deste TRT – 14ª Região, Portaria n. 0391/2011, publicada no DEJT-14ª Reg. do dia 21/03/2011 (art. 3º) e da Resolução n. 247/2019 do CSJT, pois o reclamante é beneficiário da justiça gratuita.

Caso haja interposição de recurso sem devolução, ao Juízo *ad quem*, de matéria que possa interferir na imputação quanto ao dever de pagar os honorários periciais sucumbenciais médicos, proceda-se à expedição dos documentos necessários a tal liberação, tendo em vista a natureza alimentar do referido crédito e o trânsito em julgado da matéria em questão, porque não devolvida ao 2º grau.

Consoante dispõe o §3º do art. 832 da CLT, importa declinar que as parcelas deferidas nesta sentença não têm natureza salarial.

Intime-se a União na forma do art. 832, §5º da CLT.

Considere-se integralmente a fundamentação *supra*como parte desta conclusão, inclusive quanto ao indeferimento dos demais pedidos.

A planilha anexa integra a presente sentença para todos os fins.

Custas, pelo reclamado, no valor de R$220,00, calculadas sobre R$11.000,00, importe quantificado da presente condenação, para os devidos fins legais. Juros e correção monetária já aplicados na forma da lei.

Intimem-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000751-34.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MAXSOEL LOBO DE SOUZA
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO APJ-CIMA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES(OAB: 42499/PR)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXSOEL LOBO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef0e679 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, julga-se **PROCEDENTE EM PARTE**a reclamação trabalhista proposta, pelo que, rejeitando a preliminar suscitada, condena-se **CONSÓRCIO APJ-CIMA**a adimplir, em favor de**MAXSOEL LOBO DE SOUZA**, as obrigações deferidas nesta sentença, a saber:

1) pagar o valor compensatório por danos morais arbitrado em R$10.000,00.

Concedem-se, ao reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a reclamada como determinado.

Condena-se, a parte reclamada, ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A e seus parágrafos da CLT,

no percentual de10% sobre o valor da condenação em favor do advogado da parte reclamante.

De igual forma, condena-se o reclamante ao pagamento da mesma verba, em favor do advogado da reclamada, fixada no percentual de 5%, calculado sobre a mesma base de cálculo. Reafirme-se que tal parcela permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do § 4º do art. 791-A da CLT, observada a decisão do E. STF na ADI n. 5766.

Honorários periciais no valor de R$1.000,00, os quais devem ser adimplidos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT, do ato administrativo normativo da Presidência deste TRT – 14ª Região, Portaria n. 0391/2011, publicada no DEJT-14ª Reg. do dia 21/03/2011 (art. 3º) e da Resolução n. 247/2019 do CSJT, pois o reclamante é beneficiário da justiça gratuita.

Caso haja interposição de recurso sem devolução, ao Juízo *ad quem*, de matéria que possa interferir na imputação quanto ao dever de pagar os honorários periciais sucumbenciais médicos, proceda-se à expedição dos documentos necessários a tal liberação, tendo em vista a natureza alimentar do referido crédito e o trânsito em julgado da matéria em questão, porque não devolvida ao 2º grau.

Consoante dispõe o §3º do art. 832 da CLT, importa declinar que as parcelas deferidas nesta sentença não têm natureza salarial.

Intime-se a União na forma do art. 832, §5º da CLT.

Considere-se integralmente a fundamentação *supra*como parte desta conclusão, inclusive quanto ao indeferimento dos demais pedidos.

A planilha anexa integra a presente sentença para todos os fins.

Custas, pelo reclamado, no valor de R$220,00, calculadas sobre R$11.000,00, importe quantificado da presente condenação, para os devidos fins legais. Juros e correção monetária já aplicados na forma da lei.

Intimem-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000617-07.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MARCOS BARBOSA FELICIO
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS BARBOSA FELICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte reclamante intimada acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000743-57.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DIANATHAN WILLMBRINK
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f07bad1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, julga-se **PROCEDENTE EM PARTE**a reclamação trabalhista proposta pelo que, rejeitando as preliminares suscitadas e declarando prescritos os créditos postulados na presente demanda anteriores a 27/04/2018, incluindo-se aqueles pertinentes às parcelas fundiárias, conforme entendimento consagrado na Súmula n. 362 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, condena-se **JBS S/A** a adimplir, em favor de **DIANATHAN WILLMBRINK**, as obrigações deferidas nesta sentença, a saber:

1) pagar o adicional de insalubridade em grau médio (percentual de 20% sobre o salário-mínimo), de 27/04/2018 a 11/10/2029. Porque salarial, defere-se o pleito de repercussão para fins de natalinas, férias + 1/3, horas extras e FGTS (a ser depositado em conta vinculada);

2) pagar as diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do acúmulo de funções, bem como reflexos em natalinas, férias + 1/3 e natalinas de todo o período contratual (como pedido na inicial - fl. 17 dos autos). Considerando o quantitativo das atividades acrescidas (frente àquelas narradas na inicial como executadas), arbitra-se o importe de acréscimo (*plus*salarial) em 15% do salário percebido pela parte reclamante.

Concedem-se, à reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Condena-se, a parte reclamada, ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A e seus parágrafos da CLT,no percentual de 10% sobre o valor da condenação liquidada em favor do advogado da parte reclamante.

De igual forma, condena-se a reclamante ao pagamento da mesma verba, em favor do advogado da reclamada, fixada no percentual de 5%, calculado sobre a mesma base de cálculo. Reafirme-se que tal parcela permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do § 4º do art. 791-A da CLT, observada a decisão do E. STF na ADI n. 5766.

Honorários periciais no valor de R$1.500,00, os quais devem ser adimplidos pela reclamada, porque sucumbente na perícia (art. 790-B da CLT), no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Intimem-se a reclamada e expeçam-se os ofícios como determinado.

Consoante dispõe o §3º do art. 832 da CLT, importa declinar que as parcelas deferidas nesta sentença relativamente às férias + 1/3 e FGTS, não têm natureza salarial.

Considere-se integralmente a fundamentação *supra*como parte desta conclusão, inclusive quanto ao indeferimento dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no valor de R$700,00, calculadas sobre o valor de R$35.000,00, ora arbitrado à presente condenação para meros efeitos fiscais. Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000743-57.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DIANATHAN WILLMBRINK
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANATHAN WILLMBRINK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f07bad1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, julga-se **PROCEDENTE EM PARTE**a reclamação trabalhista proposta pelo que, rejeitando as preliminares suscitadas e declarando prescritos os créditos postulados na presente demanda anteriores a 27/04/2018, incluindo-se aqueles pertinentes às parcelas fundiárias, conforme entendimento consagrado na Súmula n. 362 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, condena-se **JBS S/A** a adimplir, em favor de **DIANATHAN WILLMBRINK**, as obrigações deferidas nesta sentença, a saber:

1) pagar o adicional de insalubridade em grau médio (percentual de 20% sobre o salário-mínimo), de 27/04/2018 a 11/10/2029. Porque salarial, defere-se o pleito de repercussão para fins de natalinas, férias + 1/3, horas extras e FGTS (a ser depositado em conta vinculada);

2) pagar as diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do acúmulo de funções, bem como reflexos em natalinas, férias + 1/3 e natalinas de todo o período contratual (como pedido na inicial - fl. 17 dos autos). Considerando o quantitativo das atividades acrescidas (frente àquelas narradas na inicial como executadas), arbitra-se o importe de acréscimo (*plus*salarial) em 15% do salário percebido pela parte reclamante.

Concedem-se, à reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Condena-se, a parte reclamada, ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A e seus parágrafos da CLT,no percentual de 10% sobre o valor da condenação liquidada em favor do advogado da parte reclamante.

De igual forma, condena-se a reclamante ao pagamento da mesma verba, em favor do advogado da reclamada, fixada no percentual de 5%, calculado sobre a mesma base de cálculo. Reafirme-se que tal parcela permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do § 4º do art. 791-A da CLT, observada a decisão do E. STF na ADI n. 5766.

Honorários periciais no valor de R$1.500,00, os quais devem ser adimplidos pela reclamada, porque sucumbente na perícia (art. 790-B da CLT), no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Intimem-se a reclamada e expeçam-se os ofícios como

determinado.

Consoante dispõe o §3º do art. 832 da CLT, importa declinar que as parcelas deferidas nesta sentença relativamente às férias + 1/3 e FGTS, não têm natureza salarial.

Considere-se integralmente a fundamentação *supra*como parte desta conclusão, inclusive quanto ao indeferimento dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no valor de R$700,00, calculadas sobre o valor de R$35.000,00, ora arbitrado à presente condenação para meros efeitos fiscais. Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000717-93.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	LUCAS VERAS GUIMARAES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faaae34 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Defere-se o pedido de execução.

2 - Considerando a concordância das partes com o Juízo 100% digital, nos termos do art. 4º §1º do Provimento N.º 7, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020, fica a Executada **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** citada, por seus advogados, para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento da quantia de **R$ 15.878,70**, sem prejuízo de ulteriores atualizações, sob pena de penhora.

3 - Transcorrendo *in albis* o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, proceda-se à tentativa de bloqueio *on line*. Obtida a garantia do Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT.

4 - Intima-se a executada de que, no mesmo prazo do item 2, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários. Caso efetue o pagamento por meio de GPS, deverá apresentar a correspondente GFIP, vinculando eletronicamente o pagamento à parte autora. Ressalta-se que somente com a apresentação do comprovante de pagamento dos encargos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 (DCTFWeb), fica dispensada a emissão de GFIP.

5 - Apresentada a GPS sem a correspondente GFIP, comunique-se o fato à Receita Federal do Brasil, com cópia dos recolhimentos previdenciários e cálculos, para as providências que entender cabíveis.

6 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000717-93.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	LUCAS VERAS GUIMARAES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS VERAS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faaae34 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Defere-se o pedido de execução.

2 - Considerando a concordância das partes com o Juízo 100% digital, nos termos do art. 4º §1º do Provimento N.º 7, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020, fica a Executada **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** citada, por seus advogados, para, no prazo de 48

horas, proceder ao pagamento da quantia de **R$ 15.878,70**, sem prejuízo de ulteriores atualizações, sob pena de penhora.

3 - Transcorrendo *in albis* o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, proceda-se à tentativa de bloqueio *on line*. Obtida a garantia do Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT.

4 - Intima-se a executada de que, no mesmo prazo do item 2, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários. Caso efetue o pagamento por meio de GPS, deverá apresentar a correspondente GFIP, vinculando eletronicamente o pagamento à parte autora. Ressalta-se que somente com a apresentação do comprovante de pagamento dos encargos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 (DCTFWeb), fica dispensada a emissão de GFIP.

5 - Apresentada a GPS sem a correspondente GFIP, comunique-se o fato à Receita Federal do Brasil, com cópia dos recolhimentos previdenciários e cálculos, para as providências que entender cabíveis.

6 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000517-57.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	K.A.G.S.
ADVOGADO	CAMILA DOMINGOS CAMPOS(OAB: 5567/RO)
ADVOGADO	DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO(OAB: 5588/RO)
RECLAMANTE	WAUERICA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMANTE	WELLINGTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMANTE	WESLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMADO	V. R. PESTANA REPRESENTACOES E TRANSPORTES - EPP - EPP
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- V. R. PESTANA REPRESENTACOES E TRANSPORTES - EPP - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee74f2d proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Determina-se a liberação ao reclamante dos valores depositados a título de depósito recursal, nos termos do art. 294 do PGC/TRT. Ciente a reclamada, consoante ao art. 116, § 1º do CPCGJT.

2 - Após, cite-se a executada, por seus advogados, para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento do remanescente da execução.

3 - Transcorrendo *in albis* o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, proceda-se à tentativa de bloqueio *on line*. Obtida a garantia do Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT.

4 - Intime-se a executada de que, no mesmo prazo do item 2, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários. Caso efetue o pagamento por meio de GPS, deverá apresentar a correspondente GFIP, vinculando eletronicamente o pagamento à parte autora. Ressalta-se que somente com a apresentação do comprovante de pagamento dos encargos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 (DCTFWeb), fica dispensada a emissão de GFIP.

5 - Apresentada a GPS sem a correspondente GFIP, comunique-se o fato à Receita Federal do Brasil, com cópia dos recolhimentos previdenciários e cálculos, para as providências que entender cabíveis.

6 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000517-57.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	K.A.G.S.
ADVOGADO	CAMILA DOMINGOS CAMPOS(OAB: 5567/RO)
ADVOGADO	DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO(OAB: 5588/RO)
RECLAMANTE	WAUERICA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMANTE	WELLINGTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMANTE	WESLEI ALVES DA SILVA

ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMADO	V. R. PESTANA REPRESENTACOES E TRANSPORTES - EPP - EPP
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- K.A.G.S.
- WAUERICA ALVES DA SILVA
- WELLINGTON ALVES DA SILVA
- WESLEI ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee74f2d proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Determina-se a liberação ao reclamante dos valores depositados a título de depósito recursal, nos termos do art. 294 do PGC/TRT. Ciente a reclamada, consoante ao art. 116, § 1º do CPCGJT.

2 - Após, cite-se a executada, por seus advogados, para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento do remanescente da execução.

3 - Transcorrendo *in albis* o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, proceda-se à tentativa de bloqueio *on line*. Obtida a garantia do Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT.

4 - Intime-se a executada de que, no mesmo prazo do item 2, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários. Caso efetue o pagamento por meio de GPS, deverá apresentar a correspondente GFIP, vinculando eletronicamente o pagamento à parte autora. Ressalta-se que somente com a apresentação do comprovante de pagamento dos encargos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 (DCTFWeb), fica dispensada a emissão de GFIP.

5 - Apresentada a GPS sem a correspondente GFIP, comunique-se o fato à Receita Federal do Brasil, com cópia dos recolhimentos previdenciários e cálculos, para as providências que entender cabíveis.

6 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000581-33.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)
ADVOGADO	FABIANA OLIVEIRA COSTA(OAB: 3445/RO)
ADVOGADO	MICHELLY PINHO(OAB: 10966/RO)
RECLAMADO	BAT FLEX BATERIAS - EIRELI
ADVOGADO	PATRICIA ROCHA CAMARA MESA CASA(OAB: 18305/SC)
RECLAMADO	ENERTEX IND. E COM. DE BATERIAS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ROCHA CAMARA MESA CASA(OAB: 18305/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte autora ciente da disponibilidade da Certidão de Habilitação de Crédito em ide98cd61.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000577-93.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	ANA CRISTINA DA SILVA DIAS
ADVOGADO	CARLA FALCAO SANTORO(OAB: 616/RO)
ADVOGADO	PRISCILA SAGRADO UCHIDA(OAB: 5255/RO)
RECLAMADO	FLAVIO SALUSTIANO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA DA SILVA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f8266f proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Vieram os autos conclusos em razão das petições das partes em

Id 0f0a952 e Id a4a28cc.

2 - A empregadora do executado informou o término da relação empregatícia e o cessamento do repasse de valores referentes à penhora salarial. Assim, requer, a exequente, a penhora de 25% dos valores que o executado venha a receber de seguro-desemprego.

3 - No mais, o executado Flavio Salustiano requer que seja o processo encaminhado ao contador da VT para apuração do saldo remanescente e a inclusão em pauta para tentativa de conciliação.

4 - Considerando que houve diversos repasses à parte exequente dos valores a título de penhora salarial, defere-se o quanto requerido pelo executado.

5 - Encaminhem os autos ao setor de cálculos para fins de se verificar o débito remanescente da execução.

6 - Após, inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação, intimando-se as partes, como de praxe. Remeta-se ao Núcleo 4.0.

7 - Oficie-se a Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE) para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se há habilitação do executado para recebimento do seguro-desemprego, considerando o término do contrato laboral em 08/02/2024.

8 - Vindo a resposta supra e o valor ainda devido, façam-se imediatamente conclusos para fins de decisão quanto à penhora requerida.

9 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000331-29.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DEIZIELE SILVA LEITE
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
ADVOGADO	ALLAN OLIVEIRA SANTOS(OAB: 10315/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIZIELE SILVA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 982d75c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a parte reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder a correção na CTPS da parte reclamante, conforme parâmetros estabelecidos na sentença de Id. 25d4e9a.

1.1. O registro na CTPS digital é suficiente para o cumprimento da obrigação acima, devendo ser comprovado tempestivamente nos autos.

2. Após o registro na CTPS, fica a reclamada já intimada para, no prazo de 8 dias, fornecer novo TRCT e guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, bem como multa de R$200,00 até o limite de R$2.000,00, nos parâmetros estabelecidos na sentença de Id. 25d4e9a.

3. No mais, também no prazo de 8 dias após a anotação na CTPS, fica a parte reclamada desde já intimada para apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

4. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

5. Expeçam-se os ofícios como determinado em sentença.

6. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000331-29.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DEIZIELE SILVA LEITE
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
ADVOGADO	ALLAN OLIVEIRA SANTOS(OAB: 10315/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 982d75c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a parte reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder a correção na CTPS da parte reclamante, conforme parâmetros estabelecidos na sentença de Id. 25d4e9a.

1.1. O registro na CTPS digital é suficiente para o cumprimento da obrigação acima, devendo ser comprovado tempestivamente nos autos.

2. Após o registro na CTPS, fica a reclamada já intimada para, no prazo de 8 dias, fornecer novo TRCT e guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, bem como multa de R$200,00 até o limite de R$2.000,00, nos parâmetros estabelecidos na sentença de Id. 25d4e9a.

3. No mais, também no prazo de 8 dias após a anotação na CTPS, fica a parte reclamada desde já intimada para apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

4. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

5. Expeçam-se os ofícios como determinado em sentença.

6. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000649-12.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	WESLEY ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a7dc41 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intima-se a parte reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

2. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

2.1. Eventual impugnação deverá ser apresentada com o valor que a parte entende devido, com o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§4º e 5º).

3. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000649-12.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	WESLEY ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a7dc41 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intima-se a parte reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

2. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

2.1. Eventual impugnação deverá ser apresentada com o valor que a parte entende devido, com o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§4º e 5º).

3. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000402-65.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	ANA LUCIA ELIZIARIO
ADVOGADO	CLEMILDA NOVAIS DE SENA(OAB: 9162/RO)
RECLAMADO	CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
ADVOGADO	WEVILLIN CRISTINA PEDRON BORGES(OAB: 11205/RO)
ADVOGADO	OSMAR LUIZ PRETTO(OAB: 20696-O/MT)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAIDES LAZARETTI MASUTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95c54e0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifica-se que o título judicial transitou em julgado.

2. A parte reclamante foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte reclamada, dívida que se submete à condição suspensiva enquanto perdurar os benefícios da justiça gratuita, pelo prazo legal.

3. Intima-se, a parte reclamada, quanto ao início da contagem do prazo da condição suspensiva de 02 anos.

4. No mais, observa-se que a parte reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia.

4.1. Assim, intime-se o perito para apresentar a Nota Fiscal no valor de R$1.000,00, bem como a DAM e comprovante de pagamento da DAM, no prazo de 5 dias.

4.2. Com a apresentação da documentação, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais diretamente no sistema SIGEO, conforme nova normativa inserta na Portaria TRT/GP n. 750/2022 de 25/08/2022.

4.3. Na sequência, autue-se o respectivo PROAD e dê-se ciência, à expert para acompanhar a tramitação de pagamento diretamente no sistema SIGEO.

4.4. Caso o perito não apresente a documentação, reintime-o para, no prazo de 20 dias, cumprir a determinação, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia ao crédito.

5. Sem prejuízo, considerando que a única pendência é o pagamento dos honorários periciais, os quais serão pagos mediante procedimento administrativo, certifique-se quanto à (in)existência de pendências. Não as havendo, arquivem-se.

6. Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000402-65.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	ANA LUCIA ELIZIARIO
ADVOGADO	CLEMILDA NOVAIS DE SENA(OAB: 9162/RO)
RECLAMADO	CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
ADVOGADO	WEVILLIN CRISTINA PEDRON BORGES(OAB: 11205/RO)
ADVOGADO	OSMAR LUIZ PRETTO(OAB: 20696-O/MT)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA ELIZIARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95c54e0

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifica-se que o título judicial transitou em julgado.

2. A parte reclamante foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte reclamada, dívida que se submete à condição suspensiva enquanto perdurar os benefícios da justiça gratuita, pelo prazo legal.

3. Intima-se, a parte reclamada, quanto ao início da contagem do prazo da condição suspensiva de 02 anos.

4. No mais, observa-se que a parte reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia.

4.1. Assim, intime-se o perito para apresentar a Nota Fiscal no valor de R$1.000,00, bem como a DAM e comprovante de pagamento da DAM, no prazo de 5 dias.

4.2. Com a apresentação da documentação, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais diretamente no sistema SIGEO, conforme nova normativa inserta na Portaria TRT/GP n. 750/2022 de 25/08/2022.

4.3. Na sequência, autue-se o respectivo PROAD e dê-se ciência, à expert para acompanhar a tramitação de pagamento diretamente no sistema SIGEO.

4.4. Caso o perito não apresente a documentação, reintime-o para, no prazo de 20 dias, cumprir a determinação, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia ao crédito.

5. Sem prejuízo, considerando que a única pendência é o pagamento dos honorários periciais, os quais serão pagos mediante procedimento administrativo, certifique-se quanto à (in)existência de pendências. Não as havendo, arquivem-se.

6. Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000628-46.2017.5.14.0141

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA(OAB: 8388/RO)
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
RECLAMADO	RENATO SIMAO HONORIO DOS SANTOS
RECLAMADO	MICHELLI FERNANDA COLARINO
RECLAMADO	RM GASTRO BEER LTDA-ME
RECLAMADO	RM GASTRO BEER LTDA - ME
RECLAMADO	RM 1 INOVACOES ALIMENTICIAS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte autora ciente que não há depósitos judiciais nos autos, bem como, fica intimada, para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, impulsionando os autos, indicando bens livres e desembaraçados para prosseguimento na execução

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000060-54.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	CESAR LEAL
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO MAURO DE ROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42c7808 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifica-se que o título judicial transitou em julgado.

2. A parte reclamante foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte reclamada, dívida que se submete à condição suspensiva enquanto perdurar os benefícios da justiça gratuita, pelo prazo legal.

3. Intima-se, a parte reclamada, quanto ao início da contagem do prazo da condição suspensiva de 02 anos.

4. No mais, observa-se que a parte reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia.

4.1. Assim, intime-se o perito, inclusive por e-mail, para apresentar a Nota Fiscal no valor de R$1.000,00, bem como a DAM e comprovante de pagamento da DAM, no prazo de 5 dias.

4.2. Com a apresentação da documentação, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais diretamente no sistema SIGEO, conforme nova normativa inserta na Portaria TRT/GP n. 750/2022 de 25/08/2022.

4.3. Na sequência, autue-se o respectivo PROAD e dê-se ciência, à expert para acompanhar a tramitação de pagamento diretamente no sistema SIGEO.

4.4. Caso o perito não apresente a documentação, reintime-o para, no prazo de 20 dias, cumprir a determinação, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia ao crédito.

5. Sem prejuízo, considerando que a única pendência é o pagamento dos honorários periciais, os quais serão pagos mediante procedimento administrativo, certifique-se quanto à (in)existência de pendências. Não as havendo, arquivem-se.

6. Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000060-54.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	CESAR LEAL
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO MAURO DE ROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42c7808 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifica-se que o título judicial transitou em julgado.

2. A parte reclamante foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte reclamada, dívida que se submete à condição suspensiva enquanto perdurar os benefícios da justiça gratuita, pelo prazo legal.

3. Intima-se, a parte reclamada, quanto ao início da contagem do prazo da condição suspensiva de 02 anos.

4. No mais, observa-se que a parte reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia.

4.1. Assim, intime-se o perito, inclusive por e-mail, para apresentar a Nota Fiscal no valor de R$1.000,00, bem como a DAM e comprovante de pagamento da DAM, no prazo de 5 dias.

4.2. Com a apresentação da documentação, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais diretamente no sistema SIGEO, conforme nova normativa inserta na Portaria TRT/GP n. 750/2022 de 25/08/2022.

4.3. Na sequência, autue-se o respectivo PROAD e dê-se ciência, à expert para acompanhar a tramitação de pagamento diretamente no sistema SIGEO.

4.4. Caso o perito não apresente a documentação, reintime-o para, no prazo de 20 dias, cumprir a determinação, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia ao crédito.

5. Sem prejuízo, considerando que a única pendência é o pagamento dos honorários periciais, os quais serão pagos mediante procedimento administrativo, certifique-se quanto à (in)existência de pendências. Não as havendo, arquivem-se.

6. Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000288-92.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	SHIRLU SILVA FONTINELE
ADVOGADO	SONIA APARECIDA SALVADOR(OAB: 5621/RO)
RECLAMADO	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A
ADVOGADO	GLAYCON ALEF DE JESUS(OAB: 199540/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM(OAB: 79689/MG)
ADVOGADO	THAMIRES ISABELLA PENA BRAMANTE(OAB: 183373/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88a9321 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifica-se que o título judicial transitou em julgado.

2. A parte reclamante foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados do reclamado, o que fica em condição suspensiva, enquanto perdurar os benefícios da Justiça Gratuita, neste caso, de dois anos.

3. No mais, os honorários não poderão ser cobrados neste ou em outro processo, enquanto perdurar aquela condição suspensiva de exigibilidade.

4. Assim, fica a parte reclamada intimada quanto ao início da contagem do prazo da condição suspensiva de 02 anos, sendo que, em caso de situação superveniente a autora deixe de gozar dos benefícios da Justiça Gratuita, poderá entrar com ação de cumprimento de sentença.

5. Intimem-se as partes e após, não havendo pendências, arquivem -se.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000288-92.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	SHIRLU SILVA FONTINELE
ADVOGADO	SONIA APARECIDA SALVADOR(OAB: 5621/RO)
RECLAMADO	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A
ADVOGADO	GLAYCON ALEF DE JESUS(OAB: 199540/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM(OAB: 79689/MG)
ADVOGADO	THAMIRES ISABELLA PENA BRAMANTE(OAB: 183373/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLU SILVA FONTINELE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88a9321 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifica-se que o título judicial transitou em julgado.

2. A parte reclamante foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados do reclamado, o que fica em condição suspensiva, enquanto perdurar os benefícios da Justiça Gratuita, neste caso, de dois anos.

3. No mais, os honorários não poderão ser cobrados neste ou em outro processo, enquanto perdurar aquela condição suspensiva de exigibilidade.

4. Assim, fica a parte reclamada intimada quanto ao início da contagem do prazo da condição suspensiva de 02 anos, sendo que, em caso de situação superveniente a autora deixe de gozar dos benefícios da Justiça Gratuita, poderá entrar com ação de cumprimento de sentença.

5. Intimem-se as partes e após, não havendo pendências, arquivem -se.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000118-57.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEMILDA NOVAIS DE SENA(OAB: 9162/RO)
RECLAMADO	INTERFACE NET LTDA - ME
ADVOGADO	PATRICIA DE JESUS PRASERES(OAB: 9474/RO)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERFACE NET LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7918c2e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifica-se que o título judicial transitou em julgado.

2. A parte reclamante foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte reclamada, dívida que se submete à condição suspensiva enquanto perdurar os benefícios da justiça gratuita, pelo prazo legal.

3. Intima-se, a parte reclamada, quanto ao início da contagem do prazo da condição suspensiva de 02 anos.

4. No mais, observa-se que a parte reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia.

4.1. Assim, intime-se o perito, inclusive por e-mail, para apresentar a Nota Fiscal no valor de R$1.000,00, bem como a DAM e comprovante de pagamento da DAM, no prazo de 5 dias.

4.2. Com a apresentação da documentação, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais diretamente no sistema SIGEO, conforme nova normativa inserta na Portaria TRT/GP n. 750/2022 de 25/08/2022.

4.3. Na sequência, autue-se o respectivo PROAD e dê-se ciência, à expert para acompanhar a tramitação de pagamento diretamente no sistema SIGEO.

4.4. Caso o perito não apresente a documentação, reintime-o para, no prazo de 20 dias, cumprir a determinação, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia ao crédito.

5. Sem prejuízo, considerando que a única pendência é o pagamento dos honorários periciais, os quais serão pagos mediante procedimento administrativo, certifique-se quanto à (in)existência de pendências. Não as havendo, arquivem-se.

6. Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000118-57.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEMILDA NOVAIS DE SENA(OAB: 9162/RO)
RECLAMADO	INTERFACE NET LTDA - ME
ADVOGADO	PATRICIA DE JESUS PRASERES(OAB: 9474/RO)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7918c2e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifica-se que o título judicial transitou em julgado.

2. A parte reclamante foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte reclamada, dívida que se submete à condição suspensiva enquanto perdurar os benefícios da justiça gratuita, pelo prazo legal.

3. Intima-se, a parte reclamada, quanto ao início da contagem do prazo da condição suspensiva de 02 anos.

4. No mais, observa-se que a parte reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia.

4.1. Assim, intime-se o perito, inclusive por e-mail, para apresentar a Nota Fiscal no valor de R$1.000,00, bem como a DAM e comprovante de pagamento da DAM, no prazo de 5 dias.

4.2. Com a apresentação da documentação, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais diretamente no sistema SIGEO, conforme nova normativa inserta na Portaria TRT/GP n. 750/2022 de 25/08/2022.

4.3. Na sequência, autue-se o respectivo PROAD e dê-se ciência, à expert para acompanhar a tramitação de pagamento diretamente no sistema SIGEO.

4.4. Caso o perito não apresente a documentação, reintime-o para, no prazo de 20 dias, cumprir a determinação, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia ao crédito.

5. Sem prejuízo, considerando que a única pendência é o pagamento dos honorários periciais, os quais serão pagos mediante procedimento administrativo, certifique-se quanto à (in)existência de pendências. Não as havendo, arquivem-se.

6. Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000906-37.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ALINE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	ABIGAIL ANDREIA ROLDAO FEITOSA(OAB: 13645/RO)
ADVOGADO	WILSON LUIZ NEGRI(OAB: 3757/RO)
ADVOGADO	LUCIANE BRANDALISE(OAB: 6073/RO)
RECLAMADO	MEGAPEL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	THALES VINICIUS DE MATOS MOURA(OAB: 24011-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2801fcf proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID. ada85d2) face a r. sentença de ID. 5ad28cf, publicada em 08/03/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada face à decisão judicial impugnada;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 20/03/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente está representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID. bdcb558;

d) preparo: as custas não foram recolhidas em GRU, no entanto, comprovado o depósito recursal no valor em dobro do arbitrado (Id 9d27f59), garante-se as custas, reputa-se regular o preparo.

Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser recolhidas as custas processuais utilizando-se do depósito recursal.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário face a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II e 895, I da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDE-SE.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBE-SE** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intima-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000906-37.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ALINE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	ABIGAIL ANDREIA ROLDAO FEITOSA(OAB: 13645/RO)
ADVOGADO	WILSON LUIZ NEGRI(OAB: 3757/RO)
ADVOGADO	LUCIANE BRANDALISE(OAB: 6073/RO)
RECLAMADO	MEGAPEL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	THALES VINICIUS DE MATOS MOURA(OAB: 24011-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGAPEL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2801fcf proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID. ada85d2) face a r. sentença de ID. 5ad28cf, publicada em 08/03/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada face à decisão judicial impugnada;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 20/03/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente está representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID. bdcb558;

d) preparo: as custas não foram recolhidas em GRU, no entanto, comprovado o depósito recursal no valor em dobro do arbitrado (Id 9d27f59), garante-se as custas, reputa-se regular o preparo.

Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser recolhidas as custas processuais utilizando-se do depósito recursal.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário face a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II e 895, I da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDE-SE.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBE-SE** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intima-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo

respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000052-43.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MARLENE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE OLIVEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63f18af proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intima-se a parte reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

2. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

2.1. Eventual impugnação deverá ser apresentada com o valor que a parte entende devido, com o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§4º e 5º).

3. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000052-43.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MARLENE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63f18af proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intima-se a parte reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

2. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

2.1. Eventual impugnação deverá ser apresentada com o valor que a parte entende devido, com o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§4º e 5º).

3. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000610-49.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	DAYANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7387a6c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intima-se a parte reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

2. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

2.1. Eventual impugnação deverá ser apresentada com o valor que a parte entende devido, com o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§4º e 5º).

3. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000086-18.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a620cc proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intima-se a parte reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

2. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

2.1. Eventual impugnação deverá ser apresentada com o valor que a parte entende devido, com o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§4º e 5º).

3. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000610-49.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	DAYANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7387a6c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intima-se a parte reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

2. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

2.1. Eventual impugnação deverá ser apresentada com o valor que a parte entende devido, com o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§4º e 5º).

3. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000086-18.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a620cc proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intima-se a parte reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

2. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

2.1. Eventual impugnação deverá ser apresentada com o valor que a parte entende devido, com o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§4º e 5º).

3. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000028-15.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DENISE SANTOS DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE SANTOS DE JESUS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64226f6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intima-se a parte reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

2. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação

fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

2.1. Eventual impugnação deverá ser apresentada com o valor que a parte entende devido, com o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§4º e 5º).

3. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000028-15.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DENISE SANTOS DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64226f6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intima-se a parte reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

2. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

2.1. Eventual impugnação deverá ser apresentada com o valor que a parte entende devido, com o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§4º e 5º).

3. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000867-40.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	VALTER DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	JANDER BARBOSA REBELO FILHO(OAB: 12813/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS(OAB: 106346/RJ)
ADVOGADO	HENRIQUE CLAUDIO MAUES(OAB: 35707/RJ)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d1991d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, rejeitando as preliminares suscitadas e indeferindo as prejudiciais mérito, julga-se **IMPROCEDENTE** a reclamação trabalhista proposta por **VALTER DIAS OLIVEIRA**em face de **CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**e **UNIÃO FEDERAL.**

Concedem-se, ao reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Condena-se o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais aos advogado das reclamadas, fixado no percentual de 5%, calculado sobre o valor atualizado da causa. Reafirme-se que tal parcela permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do § 4º do art. 791-A da CLT, observada a decisão do E. STF na ADI n. 5766.

Intime-se as partes como determinado.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$1.056,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial (art. 789 da CLT), cujo

recolhimento fica isento face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Prestação jurisdicional concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000867-40.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	VALTER DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	JANDER BARBOSA REBELO FILHO(OAB: 12813/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS(OAB: 106346/RJ)
ADVOGADO	HENRIQUE CLAUDIO MAUES(OAB: 35707/RJ)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER DIAS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d1991d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, rejeitando as preliminares suscitadas e indeferindo as prejudiciais mérito, julga-se **IMPROCEDENTE** a reclamação trabalhista proposta por **VALTER DIAS OLIVEIRA**em face de **CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**e **UNIÃO FEDERAL.**

Concedem-se, ao reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Condena-se o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais aos advogado das reclamadas, fixado no percentual de 5%, calculado sobre o valor atualizado da causa. Reafirme-se que tal parcela permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do § 4º do art. 791-A da CLT, observada a decisão do E. STF na ADI n. 5766.

Intime-se as partes como determinado.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$1.056,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial (art. 789 da CLT), cujo recolhimento fica isento face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Prestação jurisdicional concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000811-07.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ANDRE VILELA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74d6016 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Diante do exposto, admitem-se os embargos declaratórios interpostos por **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** em face de **ANDRE VILELA DA SILVA LIMA**, para julgá-los **IMPROVIDOS**na forma da fundamentação acima, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

Considere-se a fundamentação acima como parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000811-07.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ANDRE VILELA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE VILELA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74d6016 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Diante do exposto, admitem-se os embargos declaratórios interpostos por **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** em face de **ANDRE VILELA DA SILVA LIMA**, para julgá-los **IMPROVIDOS**na forma da fundamentação acima, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

Considere-se a fundamentação acima como parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000609-30.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	FRANCIELI PATRICI KILLER DE MELO
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
ADVOGADO	LUIS FELIPE FERREIRA MANZONI(OAB: 13646/RO)
RECLAMADO	MEDICAL CENTER METROLOGIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELO VAGNER PENA CARVALHO(OAB: 1171/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDICAL CENTER METROLOGIA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c16f7d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a certificação quanto à inexistência de pendências, extingue-se a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, consoante disposto nos arts. 119, *caput*, e parágrafo único; e 120 da CPCGJT.

Arquivem-se, os autos, com as cautelas de praxe.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000609-30.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	FRANCIELI PATRICI KILLER DE MELO
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
ADVOGADO	LUIS FELIPE FERREIRA MANZONI(OAB: 13646/RO)
RECLAMADO	MEDICAL CENTER METROLOGIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELO VAGNER PENA CARVALHO(OAB: 1171/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELI PATRICI KILLER DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c16f7d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a certificação quanto à inexistência de pendências, extingue-se a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, consoante disposto nos arts. 119, *caput*, e parágrafo único; e 120 da CPCGJT.

Arquivem-se, os autos, com as cautelas de praxe.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000264-30.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	FRANCISCO GLEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLA FALCAO SANTORO(OAB: 616/RO)

RECLAMADO	CIDADE VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GLEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: FRANCISCO GLEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Data de Audiência: 16/04/2024 08:15 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 16/04/2024 08:15, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail *vtvilhena@trt14.jus.br*.** Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ACPCiv-0000193-67.2020.5.14.0141

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
AUTOR	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 617ac4d proferido nos autos.

DESPACHO

1 - A parte reclamante, condenada ao pagamento dos honorários periciais, recolheu a título de custas processuais (GRU), os valores devidos como honorários periciais, conforme guia de recolhimento de Id 48402aa. Assim, requer a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de custas e posteriormente a utilização destes para o pagamento dos honorários periciais. Defere-se.

2 - Nos termos do art. 300, § 2º do PGC/TRT14, determina-se a restituição do valor indevidamente recolhido, a expedição de memorando destinado ao Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal, solicitando, via PROAD, a realização dos procedimentos necessários ao ressarcimento, observando o disposto no Provimento GP n. 001, de 13 de junho de 2019 ou outro que vier a substituí-lo.

3 - Nos termos do art. 300, § 3º do PGC/TRT14, delega-se ao Diretor de Secretaria a assinatura do memorando, devendo ser juntado ao PROAD, com indicação do nome, CPF, bem como dos dados bancários do beneficiário da restituição (neste caso, deverá ser informado os dados do perito para recebimento do valor), acompanhado de cópia da guia de recolhimento, do comprovante de pagamento e do pronunciamento com previsão expressa a respeito da restituição do valor recolhido.

4 - Realizada a restituição e o pagamento do perito, verifique a Secretaria da Vara do Trabalho se há eventuais pendências, em caso positivo, certifique-se e retornem conclusos. Não havendo, certifique-se para fins de extinção da execução.

5 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000251-02.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	ELIANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
RECLAMADO	BUENO TUR TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 131f757 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Intima-se a exequente para requerer o que entender de direito quanto ao impulso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de incidência do quanto disposto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

2 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000193-67.2020.5.14.0141

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
AUTOR	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 617ac4d proferido nos autos.

DESPACHO

1 - A parte reclamante, condenada ao pagamento dos honorários periciais, recolheu a título de custas processuais (GRU), os valores devidos como honorários periciais, conforme guia de recolhimento de Id 48402aa. Assim, requer a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de custas e posteriormente a utilização destes para o pagamento dos honorários periciais. Defere-se.

2 - Nos termos do art. 300, § 2º do PGC/TRT14, determina-se a

restituição do valor indevidamente recolhido, a expedição de memorando destinado ao Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal, solicitando, via PROAD, a realização dos procedimentos necessários ao ressarcimento, observando o disposto no Provimento GP n. 001, de 13 de junho de 2019 ou outro que vier a substituí-lo.

3 - Nos termos do art. 300, § 3º do PGC/TRT14, delega-se ao Diretor de Secretaria a assinatura do memorando, devendo ser juntado ao PROAD, com indicação do nome, CPF, bem como dos dados bancários do beneficiário da restituição (neste caso, deverá ser informado os dados do perito para recebimento do valor), acompanhado de cópia da guia de recolhimento, do comprovante de pagamento e do pronunciamento com previsão expressa a respeito da restituição do valor recolhido.

4 - Realizada a restituição e o pagamento do perito, verifique a Secretaria da Vara do Trabalho se há eventuais pendências, em caso positivo, certifique-se e retornem conclusos. Não havendo, certifique-se para fins de extinção da execução.

5 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000343-24.2015.5.14.0141

RECLAMANTE	ROMNEY RAMOS OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO CRISTIANO CORREA(OAB: 3492/RO)
RECLAMADO	RAPIDO RORAIMA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SAMPAIO SOUZA(OAB: 2324/RO)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VT de Ji-Paraná

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMNEY RAMOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d432e9b proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Intima-se o exequente para requerer o que entender de direito quanto ao impulso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de incidência do quanto disposto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

2 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000488-02.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	SANDRA CRISTINA MAIA
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	GARATE ASSESSORIA CONTABIL LTDA
ADVOGADO	MARYLINNE SOUZA GARATE(OAB: 13454/RO)
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
RECLAMADO	MARYLINNE SOUZA GARATE
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GARATE ASSESSORIA CONTABIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a 1ª Reclamada para proceder as anotações na CTPS da autora, nos termos da r. Sentença em idd641199, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, com expedição de ofícios aos órgãos competentes.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000166-45.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	HILDERGADO HELMER ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDERGADO HELMER ANDRADE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, na sede da unidade reclamada na cidade de Chupinguaia-RO, conforme informado nos autos (ID.f5d7ec8).

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000166-45.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	HILDERGADO HELMER ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, na sede da unidade reclamada na cidade de Chupinguaia-RO, conforme informado nos autos (ID.f5d7ec8).

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000164-75.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	GEREMIAS ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEREMIAS ALVES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000164-75.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	GEREMIAS ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000517-57.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	K.A.G.S.
ADVOGADO	CAMILA DOMINGOS CAMPOS(OAB: 5567/RO)
ADVOGADO	DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO(OAB: 5588/RO)
RECLAMANTE	WAUERICA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMANTE	WELLINGTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMANTE	WESLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMADO	V. R. PESTANA REPRESENTACOES E TRANSPORTES - EPP - EPP
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- K.A.G.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam os exequentes intimados, através de seus respectivos advogados, para indicarem dados bancários para transferência de crédito, no prazo de 05 dias.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000517-57.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	K.A.G.S.
ADVOGADO	CAMILA DOMINGOS CAMPOS(OAB: 5567/RO)
ADVOGADO	DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO(OAB: 5588/RO)
RECLAMANTE	WAUERICA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMANTE	WELLINGTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMANTE	WESLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMADO	V. R. PESTANA REPRESENTACOES E TRANSPORTES - EPP - EPP
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam os exequentes intimados, através de seus respectivos advogados, para indicarem dados bancários para transferência de crédito, no prazo de 05 dias.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000517-57.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	K.A.G.S.
ADVOGADO	CAMILA DOMINGOS CAMPOS(OAB: 5567/RO)
ADVOGADO	DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO(OAB: 5588/RO)
RECLAMANTE	WAUERICA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMANTE	WELLINGTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMANTE	WESLEI ALVES DA SILVA

ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMADO	V. R. PESTANA REPRESENTACOES E TRANSPORTES - EPP - EPP
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEI ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam os exequentes intimados, através de seus respectivos advogados, para indicarem dados bancários para transferência de crédito, no prazo de 05 dias.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000517-57.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	K.A.G.S.
ADVOGADO	CAMILA DOMINGOS CAMPOS(OAB: 5567/RO)
ADVOGADO	DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO(OAB: 5588/RO)
RECLAMANTE	WAUERICA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMANTE	WELLINGTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMANTE	WESLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	HARRY ROBERTO SCHIRMER(OAB: 9965/RO)
RECLAMADO	V. R. PESTANA REPRESENTACOES E TRANSPORTES - EPP - EPP
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- WAUERICA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam os exequentes intimados, através de seus respectivos advogados, para indicarem dados bancários para transferência de crédito, no prazo de 05 dias.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000014-94.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	JOSIMAR CORREIA DE ANDRADE
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA(OAB: 56771/MG)
ADVOGADO	ISABELA AIRES LEITE(OAB: 222941/MG)
ADVOGADO	BEN HUR SILVA DE ALBERGARIA FILHO(OAB: 70423/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 174da1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSIMAR CORREIA DE ANDRADE em face de LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento de:

1. Adicional de insalubridade em grau máximo (percentual de 40% sobre o salário-mínimo), durante todo contrato de trabalho, com reflexos em 13º salário, férias + e em FGTS;
2. Reflexos das horas extras remuneradas como prêmios em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias + e em FGTS;
3. Indenização por danos morais, no valor de R$3.000,00 (três mil reais);

Correção monetária, juros, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Para os fins do art. 832, §3°, consoante art. 28 da Lei 8.212/91 possuem natureza salarial as seguintes parcelas: adicional de insalubridade, reflexos em repouso semanal remunerado e em 13º salário.

A parte reclamante é beneficiária da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de , calculadas sobre valor ora arbitrado à condenação (art. 789 da CLT).

Depois do trânsito em julgado, oficie-se o Ministério Público do Trabalho acerca da fraude apontada nos autos, referente ao adimplemento de horas extras como prêmios.

Intimem-se as partes e a União.

Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000014-94.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	JOSIMAR CORREIA DE ANDRADE
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA(OAB: 56771/MG)
ADVOGADO	ISABELA AIRES LEITE(OAB: 222941/MG)
ADVOGADO	BEN HUR SILVA DE ALBERGARIA FILHO(OAB: 70423/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR CORREIA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 174da1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSIMAR CORREIA DE ANDRADE em face de LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento de:

1. Adicional de insalubridade em grau máximo (percentual de 40% sobre o salário-mínimo), durante todo contrato de trabalho, com reflexos em 13º salário, férias + e em FGTS;
2. Reflexos das horas extras remuneradas como prêmios em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias + e em FGTS;
3. Indenização por danos morais, no valor de R$3.000,00 (três mil reais);

Correção monetária, juros, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Para os fins do art. 832, §3°, consoante art. 28 da Lei 8.212/91 possuem natureza salarial as seguintes parcelas: adicional de insalubridade, reflexos em repouso semanal remunerado e em 13º salário.

A parte reclamante é beneficiária da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de , calculadas sobre valor ora arbitrado à condenação (art. 789 da CLT).

Depois do trânsito em julgado, oficie-se o Ministério Público do Trabalho acerca da fraude apontada nos autos, referente ao adimplemento de horas extras como prêmios.

Intimem-se as partes e a União.

Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000262-60.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ANTONIO DA CUNHA
ADVOGADO	WESLAYNE LAKESMINM RAMOS ROLIM(OAB: 8813/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA DE MOURA DOLOVETES(OAB: 8399/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: ANTONIO DA CUNHA

Data de Audiência: 18/04/2024 08:00 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 18/04/2024 08:00, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail *vtvilhena@trt14.jus.br*.** Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000686-39.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	NIVALDO SEGHETO PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	SCOPUS TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO SEGHETO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação da audiência de instrução a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma ZOOM, **em 09/05/2024 09:30, horário de Rondônia (UTC-4)**, sob pena do quanto disposto na Súmula n. 74 do TST (confissão em caso de ausência), atentando-se para os procedimentos a seguir:

a) Os participantes deverão acessar o *link* https://us02web.zoom.us/j/82234281671 e ingressar na sala de audiência no horário designado, portando seus documentos de identificação pessoal e profissional (no caso dos advogados).

b) as testemunhas deverão ser arroladas nos autos, preferencialmente, até 48h antes da audiência, com cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação, CPF, qualificação completa e endereço;

b.1) a testemunha deverá portar seus documentos de identificação quando da inquirição.

b.2) Com intuito de evitar problemas de conexão à internet, as testemunhas arroladas serão ouvidas, preferencialmente, a partir da sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO,

b.3) as testemunhas arroladas - com residência noutras localidades - deverão ser comunicadas à Secretaria da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, com antecedência mínima de 5 dias, para que se possa averiguar a possibilidade do uso da sala passiva de outras unidades da Justiça do Trabalho.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual deste Juízo Google Meet (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou pelo e-mail vtvilhena@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000686-39.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	NIVALDO SEGHETO PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	SCOPUS TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SCOPUS TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação da audiência de instrução a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma ZOOM, **em 09/05/2024 09:30, horário de Rondônia (UTC-4)**, sob pena do quanto disposto na Súmula n. 74 do TST (confissão em caso de ausência), atentando-se para os procedimentos a seguir:

a) Os participantes deverão acessar o *link* https://us02web.zoom.us/j/82234281671 e ingressar na sala de audiência no horário designado, portando seus documentos de identificação pessoal e profissional (no caso dos advogados).

b) as testemunhas deverão ser arroladas nos autos, preferencialmente, até 48h antes da audiência, com cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação, CPF, qualificação completa e endereço;

b.1) a testemunha deverá portar seus documentos de identificação quando da inquirição.

b.2) Com intuito de evitar problemas de conexão à internet, as testemunhas arroladas serão ouvidas, preferencialmente, a partir da sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO,

b.3) as testemunhas arroladas - com residência noutras localidades - deverão ser comunicadas à Secretaria da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, com antecedência mínima de 5 dias, para que se possa averiguar a possibilidade do uso da sala passiva de outras unidades da Justiça do Trabalho.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual deste Juízo Google Meet (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou pelo e-mail vtvilhena@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000768-70.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	VICTOR DE OLIVEIRA MARCOS
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	H J COMERCIO E SERVICOS FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO	RAIZA COSTA CAVALCANTI(OAB: 464765/SP)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR DE OLIVEIRA MARCOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação da audiência de instrução a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma ZOOM, **em 09/05/2024 09:00, horário de Rondônia (UTC-4)**, sob pena do quanto disposto na Súmula n. 74 do TST (confissão em caso de ausência), atentando-se para os procedimentos a seguir:

a) Os participantes deverão acessar o *link* https://us02web.zoom.us/j/82234281671 e ingressar na sala de audiência no horário designado, portando seus documentos de identificação pessoal e profissional (no caso dos advogados).

b) as testemunhas deverão ser arroladas nos autos, preferencialmente, até 48h antes da audiência, com cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação, CPF, qualificação completa e endereço;

b.1) a testemunha deverá portar seus documentos de identificação quando da inquirição.

b.2) Com intuito de evitar problemas de conexão à internet, as testemunhas arroladas serão ouvidas, preferencialmente, a partir da sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO,

b.3) as testemunhas arroladas - com residência noutras localidades - deverão ser comunicadas à Secretaria da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, com antecedência mínima de 5 dias, para que se possa averiguar a possibilidade do uso da sala passiva de outras unidades da Justiça do Trabalho.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual deste Juízo Google Meet (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou pelo e-mail

vtvilhena@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000768-70.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	VICTOR DE OLIVEIRA MARCOS
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	H J COMERCIO E SERVICOS FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO	RAIZA COSTA CAVALCANTI(OAB: 464765/SP)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- H J COMERCIO E SERVICOS FLORESTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação da audiência de instrução a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma ZOOM, **em 09/05/2024 09:00, horário de Rondônia (UTC-4)**, sob pena do quanto disposto na Súmula n. 74 do TST (confissão em caso de ausência), atentando-se para os procedimentos a seguir:

a) Os participantes deverão acessar o *link* https://us02web.zoom.us/j/82234281671 e ingressar na sala de audiência no horário designado, portando seus documentos de identificação pessoal e profissional (no caso dos advogados).

b) as testemunhas deverão ser arroladas nos autos, preferencialmente, até 48h antes da audiência, com cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação, CPF, qualificação completa e endereço;

b.1) a testemunha deverá portar seus documentos de identificação quando da inquirição.

b.2) Com intuito de evitar problemas de conexão à internet, as testemunhas arroladas serão ouvidas, preferencialmente, a partir da sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO,

b.3) as testemunhas arroladas - com residência noutras localidades - deverão ser comunicadas à Secretaria da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, com antecedência mínima de 5 dias, para que se possa averiguar a possibilidade do uso da sala passiva de outras unidades da Justiça do Trabalho.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual deste Juízo Google Meet (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou pelo e-mail vtvilhena@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000241-84.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	GLEDSON BALBINO LEMO
ADVOGADO	VALDINEI LUIZ BERTOLIN(OAB: 6883/RO)
ADVOGADO	LEANDRO MARCIO PEDOT(OAB: 2022/RO)
RECLAMADO	PABLO ANTONIO SANTOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEDSON BALBINO LEMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

ASSUNTO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

DESTINATÁRIO: GLEDSON BALBINO LEMO

Data de Audiência: 10/04/2024 11:30 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link da sala de audiências: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86401734876

NOTIFICA-SE a parte reclamada, destinatária acima indicada, que será realizada em **10/04/2024 11:30h, horário de Rondônia, audiência por videoconferência**, **perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0,** através da plataforma ZOOM, no link informado acima.

Notifica-se nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

1) Fica a parte ciente de que a sua ausência à audiência para a qual está sendo intimada importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

2) Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

Cientifica-se de que o reclamante optou pelo "Juízo 100% Digital", motivo pelo qual audiência designada foi agendada para ser realizada por videoconferência.

Consigna-se, ainda, que eventual oposição deverá ser deduzida em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta notificação.

A audiência por videoconferência será realizada por meio da plataforma **ZOOM**, podendo-se utilizar computador, tablet ou celular, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store, caso o acesso ocorre por smartphone. Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os endereços eletrônicos (**e-mail**) de cada um dos participantes e seus **números de telefone/Whatsapp**;

c) acessar o ***link*** indicado acima e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes;

d) utilizar, preferencialmente, fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

4) Registra-se que o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

5) Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

6) Fica ainda Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado**, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

7) O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

8) **Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência**, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art.847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado**.

9) Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único)**.

10) Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

OBSERVAÇÕES.: **A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site** (https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao)**, digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24032514424730600000020960226
Despacho	Despacho	24032511370348900000020957840
Telegrama_MW009617753BR - entregue	Aviso de Recebimento (AR)	24032010324025200000020925538
nformar os respectivos e-mails	Manifestação	24031916300033500000020919983
Intimação	Intimação	24031914014346400000020918372
Despacho	Despacho	24031914013363700000020918370
MW009617753BR - PABLO ANTONIO	Documento Diverso	24031911425433200000020916556
Reclamada	Intimação	24031911080772200000020916083

Intimação	Intimação	24031817091773500000020910903
Despacho	Despacho	24031811370244600000020906940
WhatsApp Video 2023-11-03 at	Documento Diverso	24031808542909800000020904061
WhatsApp Video 2023-11-03 at	Documento Diverso	24031808542663900000020904060
WhatsApp Video 2023-11-03 at	Documento Diverso	24031808542526500000020904059
WhatsApp Video 2023-11-03 at	Documento Diverso	24031808542348300000020904058
WhatsApp Video 2023-11-03 at	Documento Diverso	24031808541730400000020904053
WhatsApp Video 2023-11-03 at	Documento Diverso	24031808541449200000020904052
FOTOS WASP	Documento Diverso	24031808540808100000020904047
comprovante pagamento 10 04	Documento Diverso	24031808525870400000020903980
comprovante 15 10 2023	Documento Diverso	24031808525838300000020903979
comprovante 15 8 2023	Documento Diverso	24031808525814400000020903978
comprovante 13 09 2023	Documento Diverso	24031808525789200000020903977
comprovante 12 08 2023	Documento Diverso	24031808525757200000020903976
comprovante 09 06 2023	Documento Diverso	24031808525739800000020903975
comprovante 08 07 2023	Documento Diverso	24031808525716000000020903974
comprovante 05 05 2023	Documento Diverso	24031808525697800000020903972
comprovante 05 05 2023 02	Documento Diverso	24031808525676200000020903971
comprovante de residência (Gledson)	Documento Diverso	24031808525651400000020903970
CNH - Pablo	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	24031808492651100000020903715
CTPS (Gledson)	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031808483932200000020903712
declaração (Gledson)	Declaração de Hipossuficiência	24031808483812000000020903711
rg-cpf (Gledson)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	24031808475566700000020903703
procuração (Gledson)	Procuração	24031808475432300000020903702
Petição Inicial	Petição Inicial	24031808472290700000020903696

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0001025-95.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	GEOVANNE CESAR SILVA
ADVOGADO	JOVYLSON SOARES DE MOURA(OAB: 16896/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANNE CESAR SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0001025-95.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	GEOVANNE CESAR SILVA
ADVOGADO	JOVYLSON SOARES DE MOURA(OAB: 16896/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000013-12.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	LUCAS DA SILVA VEDOVELLI
ADVOGADO	ANGELA FERREIRA DE ALENCAR(OAB: 12926/RO)
ADVOGADO	BRUNA MARCON JACONI(OAB: 10942/RO)
RECLAMADO	PORTAS E PORTAIS LIDER LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA SILVA VEDOVELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23a5fe2 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - O reclamante aduz descumprimento do acordo e requer a execução, inclusive da multa por inadimplemento.

2 - Intime-se a reclamada para exercer o seu direito ao contraditório, comprovando que efetivou o pagamento da parcela, no prazo de 5 dias, sob pena de deferimento do pedido de execução.

3 - Vindo aos autos comprovante de pagamento, intime-se o obreiro para manifestação em 5 dias.

4 - Expirado o prazo concedido à reclamada, sem manifestação, retornem conclusos.

5 - Cientes o reclamante, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000929-80.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ROSANGELA DA SILVA AMARAL
ADVOGADO	MARYLINNE SOUZA GARATE(OAB: 13454/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DA SILVA AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68f5248 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, observa-se que não foi apresentado o cálculo de liquidação de sentença, mas somente o valor que a reclamante entende devido (Id. 46e3c6c).

Assim, intime-se a reclamante para que, no prazo de 5 dias, apresente o demonstrativo **discriminado** e atualizado do débito, notadamente quanto ao valor do FGTS a ser recolhido.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001049-36.2017.5.14.0141

RECLAMANTE	KARINA WENDLAND
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
ADVOGADO	FRANCINE SOSSAI BASILIO(OAB: 7554/RO)
ADVOGADO	CLEONICE APARECIDA RUFATO GRABNER(OAB: 229/RO)
RECLAMADO	RM GASTRO BEER LTDA - ME
RECLAMADO	RENATO SIMAO HONORIO DOS SANTOS
RECLAMADO	MICHELLI FERNANDA COLARINO
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia de Polícia Federal em Vilhena

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA WENDLAND

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c599c5 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando o silêncio da parte exequente quanto ao impulso da execução, suspenda-se o andamento processual, nos termos art. 40 da Lei n. 6.830/1980, suspensão por 1 ano, período em que não correrá a prescrição intercorrente.

2 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000339-26.2011.5.14.0141

RECLAMANTE	DAIANE ALMEIDA SANTIAGO
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA(OAB: 4001/RO)
RECLAMADO	M. A. DE LUNA MARTINS & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
RECLAMADO	JOSE AIRTON MENDES
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
RECLAMADO	LUNA PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME
RECLAMADO	HELIO ADIR TAVARES
RECLAMADO	UTAH TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA LAURA LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA NEIDE MARTINS
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
RECLAMADO	JOSE EDILBERTO MARTINS
RECLAMADO	KAGEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
RECLAMADO	MARCIA APARECIDA DE LUNA MARTINS
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
RECLAMADO	FATLOG TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	RAPHAEL FREIRE DE CARVALHO
RECLAMADO	JOSE EDILBERTO MARTINS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE ALMEIDA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a08882 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Intima-se a exequente para requerer o que entender de direito quanto ao impulso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de incidência do quanto disposto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

2 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000138-14.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ROBERTO APARECIDO COQUEIRO ALVES
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se quanto à impugnação apresentada em Id. 9b48ac7, sob pena de preclusão.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000405-83.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	SUZANA DA ROCHA LADISLAU
ADVOGADO	REGIANE DA SILVA DIAS(OAB: 10115/RO)
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
ADVOGADO	NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA(OAB: 8388/RO)
RECLAMADO	M. R. DA ROCHA LADISLAU SERVICOS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIOS
TERCEIRO INTERESSADO	Casa De Detenção
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA DA ROCHA LADISLAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80db9f7 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Defere-se o pedido de execução.

2 - Cite-se a Executada **M. R. DA ROCHA LADISLAU SERVICOS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIOS** para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento da quantia de **R$ 8.004,96** (já incluídos os honorários periciais), sem prejuízo de ulteriores atualizações, sob pena de penhora.

3 - Transcorrendo *in albis* o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, proceda-se à tentativa de bloqueio *on line*. Obtida a garantia do Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT.

4 - Intime-se a executada de que, no mesmo prazo do item 2, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários. Caso efetue o pagamento por meio de GPS, deverá apresentar a correspondente GFIP, vinculando eletronicamente o pagamento à parte autora. Ressalta-se que somente com a apresentação do comprovante de pagamento dos encargos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 (DCTFWeb), fica dispensada a emissão de GFIP.

5 - Apresentada a GPS sem a correspondente GFIP, comunique-se o fato à Receita Federal do Brasil, com cópia dos recolhimentos previdenciários e cálculos, para as providências que entender cabíveis.

6 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000095-43.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	LUCAS MORAES DE CAMPOS
ADVOGADO	CAMILA DOMINGOS CAMPOS(OAB: 5567/RO)
ADVOGADO	DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO(OAB: 5588/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE VILHENA
RECLAMADO	INTEGRAL NUTTRI ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RONALDO BARBOSA BRAGA(OAB: 154953/SP)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES
ADVOGADO	RENATO HENRIQUE GIAVITI(OAB: 268146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MORAES DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e818dfe proferida nos autos.

DESPACHO

1 - Retifique-se a autuação para constar no polo passivo LUCAS MORAES DE CAMPOS e no polo ativo a UNIÃO.

2 - Considerando a concordância das partes com o Juízo 100% digital, nos termos do art. 4º §1º do Provimento N.º 7, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020, fica o Executado **LUCAS MORAES DE CAMPOS** citada, por seus advogados, para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento da quantia de **R$ 356,32,** sem prejuízo de ulteriores atualizações, sob pena de penhora.

3 - Transcorrendo *in albis* o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, proceda-se à tentativa de bloqueio *on line*. Obtida a garantia

do Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT.

4 - Ciente o executado, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000681-51.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	LUCAS ROQUE FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto às alegações de Id. 66f9f3e.

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000263-45.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO	CARLA FALCAO SANTORO(OAB: 616/RO)
RECLAMADO	CIDADE VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: ANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

Data de Audiência: 16/04/2024 08:30 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 16/04/2024 08:30, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail *vtvilhena@trt14.jus.br*.** Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000423-07.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ELSON VALE DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MAZIERO(OAB: 5811/RO)
RECLAMADO	ZEFERINO VIANA DA LUZ
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON VALE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas dos cálculos de ID 2de31ea para manifestação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Eventual impugnação deverá ser apresentada com o valor que a parte entende devido, com o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§4º e 5º).

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000423-07.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ELSON VALE DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MAZIERO(OAB: 5811/RO)
RECLAMADO	ZEFERINO VIANA DA LUZ
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZEFERINO VIANA DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas dos cálculos de ID 2de31ea para manifestação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Eventual impugnação deverá ser apresentada com o valor que a parte entende devido, com o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§4º e 5º).

VILHENA/RO, 26 de março de 2024.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA

Assessor

VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE

Edital

Processo Nº ATSum-0000267-81.2019.5.14.0101

RECLAMANTE	BIANCA JACINTO DA SILVA
ADVOGADO	NUBIA LAFAIETE DA SILVA KERN(OAB: 1625/RO)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	WEVERTON DOS SANTOS PEREIRA
RECLAMADO	W. DOS SANTOS PEREIRA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS
TERCEIRO INTERESSADO	ROSILDA VIEIRA MAFRA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	GECILDA DAS GRACAS FERREIRA
ADVOGADO	NUBIA LAFAIETE DA SILVA KERN(OAB: 1625/RO)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZABETE RAMOS BARBOZA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)
ADVOGADO	NUBIA LAFAIETE DA SILVA KERN(OAB: 1625/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- W. DOS SANTOS PEREIRA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica INTIMADO(A) W. DOS SANTOS PEREIRA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para ciência da sentença ID ac8e04f: "SENTENÇA: 1) Diante do pagamento do crédito trabalhista e dos recolhimentos dos encargos e da certidão de inexistência de pendências (ID 442b5cf), decreto a extinção da presente execução, com base no inciso II do art. 924 do CPC (Lei n. 13.105/2015). 2) Intime-se a exequente para ciência. 3) Intimem-se os executados, por Whatsapp para ciência.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 26 de março de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000267-81.2019.5.14.0101

RECLAMANTE	BIANCA JACINTO DA SILVA
ADVOGADO	NUBIA LAFAIETE DA SILVA KERN(OAB: 1625/RO)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	WEVERTON DOS SANTOS PEREIRA
RECLAMADO	W. DOS SANTOS PEREIRA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS
TERCEIRO INTERESSADO	ROSILDA VIEIRA MAFRA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	GECILDA DAS GRACAS FERREIRA
ADVOGADO	NUBIA LAFAIETE DA SILVA KERN(OAB: 1625/RO)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZABETE RAMOS BARBOZA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)
ADVOGADO	NUBIA LAFAIETE DA SILVA KERN(OAB: 1625/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERTON DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica INTIMADO WEVERTON DOS SANTOS PEREIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para ciência da sentença ID ac8e04f: "SENTENÇA: 1) Diante do pagamento do crédito trabalhista e dos recolhimentos dos encargos e da certidão de inexistência de pendências (ID 442b5cf), decreto a extinção da presente execução, com base no inciso II do art. 924 do CPC (Lei n. 13.105/2015). 2) Intime-se a exequente para ciência. 3) Intimem-se os executados, por Whatsapp para ciência.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 26 de março de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000076-60.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	PEDRO ROGERIO ALVES SANTANA
ADVOGADO	THALES ANTUNES BANDEIRA DE MELO(OAB: 11724/RO)
ADVOGADO	HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO(OAB: 770/RO)
RECLAMADO	KAIO ALMEIDA WENSING
ADVOGADO	ODAIR JOSE DA SILVA(OAB: 6662/RO)
ADVOGADO	ENZO EDER GOMES BICALHO(OAB: 12409/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIO ALMEIDA WENSING

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 171cd1e proferido nos autos.

DESPACHO

Com a manifestação das partes elucidou-se muitos fatos, tornando-se estranha até o local de ingresso da ação. Se avaliarmos pelo art. 651 da CLT, que rege ser o local de prestação de serviços a competência territorial, seria alguma das Varas do Trabalho de Ji-Paraná a competente para o andamento processual, se avaliarmos pelo princípio da hipossuficiência do trabalhador, seria a Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste, local de residência do trabalhador, no entanto, a demanda foi proposta em Ouro Preto do Oeste/RO.

Como perpetuou-se a competência relativa, então digam as partes, no prazo comum de 5 dias, as testemunhas que pretendem ouvir, colocando endereço completo nos autos, com telefone. No mesmo prazo devem as partes dizerem se pretendem a produção de outras provas. Registre-se que o prazo é preclusivo, evitando assim a redesignação ou o desdobramento do ato, o que é indesejado juridicamente.

Quanto ao pedido do reclamante para que a prova pericial seja realizada em Machadinho do Oeste/RO avaliarei após a audiência de instrução oral.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 25 de março de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000076-60.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	PEDRO ROGERIO ALVES SANTANA
ADVOGADO	THALES ANTUNES BANDEIRA DE MELO(OAB: 11724/RO)
ADVOGADO	HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO(OAB: 770/RO)
RECLAMADO	KAIO ALMEIDA WENSING
ADVOGADO	ODAIR JOSE DA SILVA(OAB: 6662/RO)
ADVOGADO	ENZO EDER GOMES BICALHO(OAB: 12409/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ROGERIO ALVES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 171cd1e proferido nos autos.

DESPACHO

Com a manifestação das partes elucidou-se muitos fatos, tornando-se estranha até o local de ingresso da ação. Se avaliarmos pelo art. 651 da CLT, que rege ser o local de prestação de serviços a competência territorial, seria alguma das Varas do Trabalho de Ji-Paraná a competente para o andamento processual, se avaliarmos pelo princípio da hipossuficiência do trabalhador, seria a Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste, local de residência do trabalhador, no entanto, a demanda foi proposta em Ouro Preto do Oeste/RO.

Como perpetuou-se a competência relativa, então digam as partes, no prazo comum de 5 dias, as testemunhas que pretendem ouvir, colocando endereço completo nos autos, com telefone. No mesmo prazo devem as partes dizerem se pretendem a produção de outras provas. Registre-se que o prazo é preclusivo, evitando assim a redesignação ou o desdobramento do ato, o que é indesejado juridicamente.

Quanto ao pedido do reclamante para que a prova pericial seja realizada em Machadinho do Oeste/RO avaliarei após a audiência de instrução oral.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 25 de março de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000165-54.2022.5.14.0101

EXEQUENTE	M.C.S.F.
ADVOGADO	OSMAR MORAES DE FRANCA FILHO(OAB: 7494/RO)
EXECUTADO	FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES(OAB: 5309/RO)
ADVOGADO	ABDIEL AFONSO FIGUEIRA(OAB: 3092/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA , por seu(s) advogado(s), para comprovar os depósitos referentes ao mês de março no prazo de 48 horas.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 26 de março de 2024.

MARINA LIMA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000208-88.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	YGOR LIMA DA SILVEIRA
ADVOGADO	NAIRA DA ROCHA FREITAS(OAB: 5202/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- YGOR LIMA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) YGOR LIMA DA SILVEIRA, por sua advogada, para comparecer em Secretaria para assinar o auto de adjudicação ID b84d010.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 26 de março de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000061-91.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	SAMUEL ALVES BATISTA
ADVOGADO	NAIRA DA ROCHA FREITAS(OAB: 5202/RO)
RECLAMADO	M C G CERAMICA LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE ANDERSON HOFFMANN(OAB: 3709/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL ALVES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação via DEJT

De ordem, fica intimado(a) o reclamante SAMUEL ALVES BATISTA e sua advogada para participação na audiência de instrução designada para o dia 11/04/2024 10:00h, horário de Rondônia, na modalidade telepresencial, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: (trt14-jus-br.zoom.us/j/81270785919).

E para tomar ciência de que na referida audiência, haverá oitiva de depoimento pessoal e de eventuais testemunhas, conforme despacho ID f461ef4.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 26 de março de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000061-91.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	SAMUEL ALVES BATISTA
ADVOGADO	NAIRA DA ROCHA FREITAS(OAB: 5202/RO)
RECLAMADO	M C G CERAMICA LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE ANDERSON HOFFMANN(OAB: 3709/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- M C G CERAMICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação via DEJT

De ordem, fica intimado(a) o(a) reclamado(a) M C G CERAMICA LTDA - ME e seu advogado para participação na audiência de instrução designada para o dia 11/04/2024 10:00h, horário de Rondônia, na modalidade telepresencial, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: (trt14-jus-br.zoom.us/j/81270785919).

E para tomar ciência de que na referida audiência, haverá oitiva de depoimento pessoal e de eventuais testemunhas, conforme despacho ID f461ef4.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 26 de março de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000212-91.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA ALEIXO
ADVOGADO	JHONATTAN PARLOTE DA SILVA(OAB: 78838/PR)
RECLAMADO	NOVALAR S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA ALEIXO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d41ef93 proferido nos autos.

DESPACHO:

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, complementar o valor do depósito recursal, tendo em vista o valor que consta da sentença de ID ef6be6f, sob pena de deserção do recurso.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 26 de março de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000212-91.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA ALEIXO
ADVOGADO	JHONATTAN PARLOTE DA SILVA(OAB: 78838/PR)
RECLAMADO	NOVALAR S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVALAR S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d41ef93 proferido nos autos.

DESPACHO:

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, complementar o valor do depósito recursal, tendo em vista o valor que consta da sentença de ID ef6be6f, sob pena de deserção do recurso.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 26 de março de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0000046-25.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	SANDRA BARBOSA DE ALMEIDA SILVA
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	WELLINGTON VITAL DE LIMA SILVA
ADVOGADO	VANESSA CARLA ALVES RODRIGUES(OAB: 6836/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON VITAL DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5534c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

1) Diante do cumprimento do acordo e da certidão de ID bd4b91b, **decreto a extinção da presente reclamatória**, com base no inciso II do art. 924 do CPC (Lei n. 13.105/2015).

2) Intimem-se as partes para ciência.

3) Certificada a ausência de pendências, arquivem-se os autos.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000067-98.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	ELIANE ARAUJO VIANA
ADVOGADO	NAIRA DA ROCHA FREITAS(OAB: 5202/RO)
RECLAMADO	D. P. BAIA - ME
ADVOGADO	JONATA BRENO MOREIRA SANTANA(OAB: 9856/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE ARAUJO VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6c1b9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

1) Diante do cumprimento do acordo e da certidão de ID a5e94ef, **decreto a extinção da presente reclamatória**, com base no inciso II do art. 924 do CPC (Lei n. 13.105/2015).

2) Intimem-se as partes para ciência.

3) Certificada a ausência de pendências, arquivem-se os autos.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000040-18.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	FERNANDO CASSEMIRO DA SILVA
ADVOGADO	PAULA CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS VASCONCELOS(OAB: 7796/RO)
RECLAMADO	WESSLING TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	IRINEU ANTONIO FEITEN(OAB: 13389/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO CASSEMIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b131903 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

1) Diante do cumprimento do acordo e da certidão de ID d906365, **decreto a extinção da presente reclamatória**, com base no inciso II do art. 924 do CPC (Lei n. 13.105/2015).

2) Intimem-se as partes para ciência.

3) Certificada a ausência de pendências, arquivem-se os autos.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000067-98.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	ELIANE ARAUJO VIANA
ADVOGADO	NAIRA DA ROCHA FREITAS(OAB: 5202/RO)
RECLAMADO	D. P. BAIA - ME
ADVOGADO	JONATA BRENO MOREIRA SANTANA(OAB: 9856/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- D. P. BAIA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6c1b9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

1) Diante do cumprimento do acordo e da certidão de ID a5e94ef, **decreto a extinção da presente reclamatória**, com base no inciso II do art. 924 do CPC (Lei n. 13.105/2015).

2) Intimem-se as partes para ciência.

3) Certificada a ausência de pendências, arquivem-se os autos.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000040-18.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	FERNANDO CASSEMIRO DA SILVA
ADVOGADO	PAULA CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS VASCONCELOS(OAB: 7796/RO)
RECLAMADO	WESSLING TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	IRINEU ANTONIO FEITEN(OAB: 13389/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESSLING TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b131903 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

1) Diante do cumprimento do acordo e da certidão de ID d906365, **decreto a extinção da presente reclamatória**, com base no inciso II do art. 924 do CPC (Lei n. 13.105/2015).

2) Intimem-se as partes para ciência.

3) Certificada a ausência de pendências, arquivem-se os autos.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000086-07.2024.5.14.0101

REQUERENTES	L DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
REQUERENTES	GIOVANE ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO	CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 9717/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANE ALMEIDA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f6eaec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo extrajudicial entabulado entre GIOVANE ALMEIDA DUARTE x L DA SILVA & CIA LTDA, nos termos da fundamentação.

Custas pelo trabalhador, no valor de R$ 200,00 calculadas sobre o valor do acordo, que dispenso o pagamento pela concessão, no presente momento, dos benefícios da Justiça Gratuita.

Dê-se ciência aos interessados.

Dispensada a notificação do INSS.

Nada mais.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000086-07.2024.5.14.0101

REQUERENTES	L DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
REQUERENTES	GIOVANE ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO	CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 9717/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- L DA SILVA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f6eaec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo extrajudicial entabulado entre GIOVANE ALMEIDA DUARTE x L DA SILVA & CIA LTDA, nos termos da fundamentação.

Custas pelo trabalhador, no valor de R$ 200,00 calculadas sobre o valor do acordo, que dispenso o pagamento pela concessão, no presente momento, dos benefícios da Justiça Gratuita.

Dê-se ciência aos interessados.

Dispensada a notificação do INSS.

Nada mais.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000054-70.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	NEIDE RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	ELIANE BERTINI DE LIMA(OAB: 10599/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CAP - CONSTRUCOES ADMINISTRACOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	DOUGLAS RICARDO ARANHA DA SILVA(OAB: 1779/RO)
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
RECLAMADO	LEANDRO GONCALVES DE LIRA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS FORTE DE OLIVEIRA(OAB: 2332/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO SALER BISPO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAP - CONSTRUCOES ADMINISTRACOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb08cf7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

Diante da ausência de manifestação da exequente e do que foi decidido no documento juntado no ID 306f904, rejeito o Incidente de desconsideração requerido pela exequente em face de LEANDRO GONÇALVES DE LIRA.

Intimem-se a exequente e o suscitado.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000054-70.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	NEIDE RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	ELIANE BERTINI DE LIMA(OAB: 10599/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CAP - CONSTRUCOES ADMINISTRACOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	DOUGLAS RICARDO ARANHA DA SILVA(OAB: 1779/RO)
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
RECLAMADO	LEANDRO GONCALVES DE LIRA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS FORTE DE OLIVEIRA(OAB: 2332/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO SALER BISPO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE RODRIGUES MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb08cf7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

Diante da ausência de manifestação da exequente e do que foi decidido no documento juntado no ID 306f904, rejeito o Incidente de desconsideração requerido pela exequente em face de LEANDRO GONÇALVES DE LIRA.

Intimem-se a exequente e o suscitado.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000067-69.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	MARINEZ LAVORATTI
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINEZ LAVORATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37d1cdf proferido nos autos.

DESPACHO

No prazo de 8 dias digam as partes sobre o laudo pericial contábil, sob pena de preclusão.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 26 de março de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000067-69.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	MARINEZ LAVORATTI
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37d1cdf proferido nos autos.

DESPACHO

No prazo de 8 dias digam as partes sobre o laudo pericial contábil, sob pena de preclusão.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 26 de março de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000054-70.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	NEIDE RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	ELIANE BERTINI DE LIMA(OAB: 10599/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CAP - CONSTRUCOES ADMINISTRACOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	DOUGLAS RICARDO ARANHA DA SILVA(OAB: 1779/RO)
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
RECLAMADO	LEANDRO GONCALVES DE LIRA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS FORTE DE OLIVEIRA(OAB: 2332/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO SALER BISPO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO GONCALVES DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) LEANDRO GONCALVES DE LIRA, por seu(s) advogado(s), para ciência da sentença de ID bb08cf7.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 26 de março de 2024.

MARINA LIMA DOS SANTOS

Servidor

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

Notificação

Processo Nº AP-0000599-07.2022.5.14.0404

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e4e9b1 proferida nos autos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

1 RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição e agravo de petição adesivo. Aquele, interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE - SINTESAC, substituto processual de JUSEIMA DA COSTA MENDES; e este, pelo ESTADO DO ACRE, ambos em face da r. sentença de impugnação à decisão que rejeitou as planilhas de cálculos apresentadas pelas partes e homologou os cálculos elaborados pela contadoria do juízo, na apuração das diferenças salariais deferidas na ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401.

Rebela-se o SINTESAC, alegando em suma, que a contadoria não observou os critérios de liquidação estabelecidos no título judicial. Cita como exemplo o desprezo da inflação dos anos imediatamente anteriores a cada reajuste deferido, para efeito de limitação da data-base e compensação, com zeramento indevido, em suposta afronta ao Decreto-Lei 2.335/87; ausência de aumentos efetivamente concedidos pela Lei Estadual n. 901/88; a inexistência de aumentos para servidor que recebia salário inferior ao mínimo; e a utilização de índice de correção inadequado. Acrescenta que os reajustes concedidos não superam a inflação, e que os índices deferidos nos meses de setembro a novembro/87, bem como, aquele deferido em fevereiro/88, não são passíveis de zeramento, posto que, segundo alega, o valor acumulado estaria dentro do déficit salarial apurado. Ao final, pugna pela reforma da decisão agravada para corrigir os supostos erros apontados nos cálculos homologados.

O ESTADO DO ACRE, por seu turno, pleiteia a reforma da sentença para que sejam aplicados juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação até 31-12-1995, e, a partir de 1-1-1996, a taxa SELIC simples, abrangendo juros e correção monetária, a teor da Lei n. 9.065/95. Por fim, ratifica a planilha de cálculos apresentada por ocasião da impugnação/contestação.

Contraminuta apenas pelo Estado do Acre, pugnando pelo improvimento do recurso adverso. Acrescenta pedido de condenação do SINTESAC em honorários sucumbenciais recursais.

Diante das várias manifestações uniformes em outros processos em situação similar, torna-se desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

2 FUNDAMENTOS

2.1 Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos agravos de petição e da respectiva contraminuta.

Destaco que o Estado do Acre já foi citado nos termos do art. 535 do CPC, para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 30 dias. A insurgência recursal é contra a sentença de impugnação à decisão homologatória dos cálculos. Significa dizer que o processo já está na fase executória, sendo este o momento adequado para o manejamento do agravo de petição (CLT, art. 897, “a”).

2.2 Mérito

2.2.1 Do agravo de petição do SINTESAC

Elucido, inicialmente, que a presente ação de cumprimento de sentença visa a execução do título judicial proferido nos autos da ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401. Naqueles autos, a sentença de conhecimento, datada de 3-5-1991, condenou o Estado do Acre ao pagamento de diferenças salariais resultantes dos Planos Econômicos, conforme os índices a seguir:

26,06% em julho/1987; 4,69% em setembro/1987; 4,69% em outubro/1987; 4,69% em novembro/1987; 9,19% em fevereiro/1988; 16,19% em maio/1988; 17,68% em junho/1988; 21,39% em novembro/1988 e 26,05% em fevereiro/1989, com a devida incorporação, com reflexos sobre as parcelas salariais, compensando-se os reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público.

O acórdão Regional proferido na ação coletiva, datado de 27-8-1991, acrescentou a condenação do ente público em honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) e manteve a sentença quanto ao mais.

Ajuizada ação rescisória n. 111/1995, pelo Estado do Acre, este Regional decidiu, em 20-5-1997, pela exclusão da condenação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Em sede de embargos de declaração, o Tribunal Pleno esclareceu que o título executivo não contempla os substituídos admitidos após a aquisição dos reajustes. Referida decisão transitou em julgado em 30-10-1997.

Após iniciada a execução nos autos principais, as partes interpuseram recursos de revista, e, posteriormente, agravos de instrumento em recurso de revista, visando a reforma do acórdão que julgou os agravos de petição interpostos contra a sentença de impugnação aos cálculos, resultando no provimento parcial do apelo patronal, no sentido de limitar a condenação à data-base da categoria, em decorrência da incidência das OJs 262 da SBDI-1 e

35 da SBDI-2 do TST.

Posteriormente, foram opostos embargos de declaração que restaram improvidos pelo c. TST e, na sequência, foi interposto recurso extraordinário pelo ente público, cujo seguimento restou denegado. Por fim, o Estado do Acre interpôs agravos internos, que resultou no improvimento de ambos e em multas de 2 e 5% sobre o valor da causa, por recursos protelatórios. Sobreveio o trânsito em julgado em 8-4-2021.

Em suma, no tocante aos Planos Econômicos, os limites objetivos da coisa julgada na ação coletiva correspondem às URPs de setembro/1987 (4,69%); outubro (4,69%) e novembro de 1987 (4,69%); e às URPs de fevereiro/1988 (9,19%); maio (16,19%); junho (17,68%); e novembro de 1988 (21,39%), com reflexos sobre as parcelas salariais, limitados à data-base da categoria e com a compensação dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público. Ainda faz parte da condenação a verba honorária em favor do sindicato (15%) e as multas de 2% e 5%, aplicadas ao Estado do Acre, sendo que a multa de 5% já foi quitada.

Para efeito de comparação, cito as Leis Estaduais e respectivos índices de reajustes concedidos espontaneamente: 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 88) 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 88) 901/88 (20% em julho de 88) 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 88) e 907/1988 (25% em novembro de 88).

Estabelecidas essas premissas, e, voltando ao presente feito, passo à análise das questões suscitadas no agravo de petição do ente sindical.

2.2.2 Do suposto desprezo da inflação dos anos imediatamente anteriores a cada reajuste deferido para efeito de limitação da data-base e compensação

O SINTESAC questiona os cálculos em relação a suposto desprezo da inflação dos anos imediatamente anteriores à condenação, para fins de limitação à data-base e compensação dos reajustes concedidos pelo ente público, em suposta afronta aos arts. 8º e 9º do Decreto-Lei 2.335/87. Entende que a inflação do ano anterior supera os reajustes concedidos no ano considerado, o que resultaria em crédito em favor do substituído. Com base nesses dados, defende a reforma da decisão agravada para apurar o crédito, considerando a inflação de todo o período de setembro/1987 a novembro/1988, estendendo-se até agosto/1993.

Sem razão.

Ao contrário do alegado pelo ente sindical, inexiste determinação no título judicial para a prévia aferição da inflação do período de abrangência da condenação, com base nos arts. 8º e 9º do Decreto-Lei 2.335/87, como fator determinante para a compensação.

Vale dizer, o título executivo não condiciona a compensação dos índices de reajustes concedidos pelo ente público com as URP's deferidas judicialmente, a partir de prévia aferição da inflação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores aos reajustes, como pretende fazer crer o ente sindical.

O procedimento proposto pelo sindicato implicaria em "bis in idem" e afrontaria a coisa julgada material.

Isso porque, além de inexistir determinação nesse sentido, a aplicação dos índices de correção monetária e de juros existentes na tabela única de atualização de débitos trabalhistas já abrange as perdas decorrentes da inflação.

Também não há previsão no título judicial para o não zeramento dos índices deferidos nos meses de setembro a novembro/87, bem como aquele deferido em fevereiro/88.

O que existe, repito, é a determinação para a compensação dos índices deferidos com aqueles concedidos espontaneamente pelo ente público, bem como, a limitação à data-base da categoria.

A título de demonstração, passo a fazer um comparativo entre os reajustes concedidos pelo Estado do Acre e os índices deferidos no título judicial. Para ilustrar, volto a citar as Leis Estaduais e respectivos índices de reajustes: 876/1987 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 88); 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 88); 901/1988 (20% em julho de 88); 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 88) e 907/1988 (25% em novembro de 88).

Já os índices deferidos correspondem a: URPs de setembro/1987 (4,69%); outubro (4,69%); e novembro de 1987 (4,69%); e às URP's de fevereiro/1988 (9,19%); maio (16,19%); junho (17,68%); e novembro de 1988 (21,39%).

O índice acumulado dos reajustes concedidos espontaneamente pelo ente público totaliza 535,16% - incluído aí o reajuste da Lei 901/88 - enquanto a soma dos percentuais deferidos no título judicial totaliza apenas 107,95%.

Voltando à questão do zeramento dos índices deferidos nos meses de setembro a novembro/87, destaco que o procedimento adotado pela contadoria do juízo na apuração das diferenças salariais dos meses de setembro a dezembro/87 está correto. Isso porque, não obstante tenha sido mantida a mesma base salarial no período citado, os índices deferidos mensalmente (4,69%) foram aplicados de forma cumulativa (reajuste sobre reajuste), cujo resultado é equivalente à aplicação dos índices simples sobre a base de cálculo reajustada.

Repetindo esse raciocínio: apesar da base de cálculo ser a mesma nos quatro meses, os índices deferidos foram aplicados cumulativamente (0,04690000 em setembro/87; 0,09600000 em outubro/87; 0,14740000 em novembro/87; e 0,14740000 em dezembro/87), resultando nas diferenças salariais efetivamente

devidas no período considerado. Esclareço que a repetição do índice “0,14740000” em dezembro/87 é justificada pela ausência de concessão de URP naquele mês.

Sobrevieram os reajustes espontâneos, a partir de janeiro/88 (30%), fevereiro/88 (30%) e nos meses seguintes, cujos percentuais superam as URPs deferidas na sentença, eliminando, assim, eventuais diferenças salariais resultantes dos reajustes espontâneos aplicados sobre o salário não reajustado de dezembro/87. A única exceção é a URP de junho/88 (17,68%) mês em que não houve reajuste espontâneo, e que será analisado no item seguinte.

Nesse contexto, inexistindo comando sentencial para o não zeramento, e, diante do óbice da inclusão da inflação, por ausência de determinação no título judicial, não há falar em reforma da decisão agravada, no particular.

Agravo de petição obreiro improvido, no ponto.

2.2.3 Da alegada ausência de aumento concedido pela Lei Estadual n. 901/88 e do pretenso reajuste de 17,68% em junho/1988

Segundo o SINTESAC, o Estado do Acre não concedeu o reajuste salarial de 20% previsto na Lei Estadual n. 901/88, o que afastaria a compensação determinada no título judicial e adotada nos cálculos elaborados pela contadoria da Vara. Aduz que além da ausência de aumento em junho/1988, devem incidir os reajustes deferidos em setembro, outubro e novembro/1987. Assim, entende que há “errôneo zeramento” a partir de junho/1988.

Pois bem, é incontroverso que a Lei Estadual n. 901, de 29 de julho de 1988, prevê, no art. 1º, a concessão de reajuste de 20% (vinte por cento) aos servidores do Estado do Acre, a partir de 1º de julho de 1988. A questão é saber se efetivamente houve ou não a concessão desse reajuste.

Necessário, portanto, o confronto das fichas financeiras com as planilhas anexadas aos autos por ambas as partes.

Por ocasião da petição inicial, o SINTESAC anexou planilha de cálculos e cópia das fichas financeiras que inclui a parte substituída, onde é possível constatar que os salários de maio, junho e julho/88 permaneceram iguais, sendo que a partir de agosto/88 houve uma implementação de 20%.

A mesma situação é constatada nas fichas financeiras anexadas pelo ente público.

Significa dizer que o reajuste da Lei 901/88, previsto para julho/88, foi concedido somente em agosto/88.

Seguiram-se os dois reajustes previstos na Lei n. 904/88 (20% em setembro/88 e 45% em outubro/88) bem como os 25% da Lei n. 907/88, concedidos em novembro/88, completando, assim, os reajustes relativos ao ano de 1988. Aqui, destaco que a primeira parcela do reajuste da Lei 904/88, previsto para agosto/88 foi concedido somente em setembro/88, ou seja, também com atraso de um mês, conforme já demonstrado em outros processos em situação similar, a exemplo dos acórdãos proferidos nos AP’s 0000696-44.2021.5.14.0403; 0001065-38.2021.5.14.0403; 0001295-86.2021.5.14.0401; 0000993-57.2021.5.14.0401; 0000583-93.2021.5.14.0402; 0000670-46.2021.5.14.0403; e 0000672-16.2021.5.14.0403.

Voltando à Lei 901/88, ainda que referido reajuste tenha sido concedido com atraso de um mês, efetivamente foi concedido, o que torna insubsistente a alegação do ente sindical em sentido contrário.

Todavia, convém lembrar que o título judicial inclui também o reajuste de 17,68% em junho/88, mês em que não houve a concessão espontânea de reajuste pelo Estado do Acre.

De fato, a decisão condenatória determina, expressamente, o reajuste de 17,68% aos salários de junho/88, com a compensação dos valores já concedidos a título de aumento salarial, à época, sendo que, repito, ao contrário dos demais meses inclusos na condenação, em junho/88 não houve reajuste espontâneo pelo ente público, situação que exclui a compensação e a limitação à data-base previstas no título judicial, atraindo, assim, o necessário deferimento da pretensão do sindicato, nesse aspecto.

Explico.

A decisão condenatória na ação coletiva deferiu os percentuais já mencionados, nos seguintes termos (já excluídos os percentuais em decorrência da reforma da sentença):

(…) Destarte, deferem-se aos reclamantes substituídos processualmente e nominados às fls. 27/96, a incorporação em seus salários (código 01), dos percentuais abaixo apontados, nas correspondentes épocas:

(…)

b) 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) aos salários de setembro de 87;

c) 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) aos salários de outubro de 87;

d) 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) aos salários de novembro de 87;

e) 9,19% (nove vírgula dezenove por cento) aos salários de fevereiro de 88;

f) 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) aos salários de maio de 88;

g) 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento) aos salários de junho de 88;

h) 21,39% (vinte e um vírgula trinta e nove por cento) aos salários

de novembro de 88;
(...) [Sublinhei]

Em relação à compensação, a sentença determinou o seguinte:
(…)
“Por ocasião dos cálculos, serão compensados os valores que o reclamado já tenha concedido a título de aumentos salariais, nas correspondentes épocas, conforme requerido na contestação.”
(...)
Como visto, a sentença não determina a limitação dos reajustes à data-base da categoria, fazendo menção apenas aos meses inclusos na condenação como “correspondentes épocas”, para fins de compensação.
Entretanto, por ocasião do julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos por ambas as partes nos autos da ação coletiva, visando a reforma do acórdão que julgou os agravos de petição contra a sentença de impugnação aos cálculos, o c. TST deu provimento ao recurso do ente público para limitar a condenação à data-base da categoria, em decorrência da incidência das OJs 262 da SBDI-1 e 35 da SBDI-2 do TST. O fragmento a seguir é esclarecedor quanto à fixação da data-base (cópia nos anexos):
(…)
2. MÉRITO
PLANO ECONÔMICO. EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO À DATA-BASE. AFRONTA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 35 DA SBDI-2
Conhecido o recurso por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, em face da sua má-aplicação, corolário lógico é seu provimento para determinar que nos reajustes decorrentes de plano econômico (URP), relativos aos meses de setembro a novembro de 1987 e de fevereiro, maio, junho e novembro de 1988, haja limitação à data-base da categoria.
Ocorre que, em se tratando de empregados da Administração Pública direta, os reajustes salariais não poderão ser efetuados por meio de instrumentos de negociação coletiva, a teor do preceito insculpido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que demanda a edição de lei específica para esse fim, ante a impossibilidade de ser concedida vantagem sem previsão legal.
Desse modo, a data-base da categoria para fins de limitação da condenação deverá corresponder às leis estaduais que concederam reajustes gerais aos servidores, as quais foram consideradas pelo egrégio Tribunal Regional quando do exame do tema referente à compensação. (destaquei)
De acordo com a transcrição supra, a data-base da categoria dos substituídos para fins de limitação da condenação, corresponde às leis estaduais que concederam os reajustes espontaneamente, ou seja, os respectivos meses, de forma individualizada, em que foram deferidos os percentuais de reajustes. Nessa linha de raciocínio, considerando que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo Estado do Acre, não se aplica a limitação à data-base prevista no título judicial. Pelo mesmo motivo, também não há falar em compensação.
Dito de outra forma, ainda que a soma global dos reajustes espontâneos concedidos pelo ente público durante todo o período da condenação seja superior ao resultado dos percentuais deferidos no título judicial, não se aplica a limitação ou compensação para o mês de junho/88, tendo em vista que não houve a concessão de reajuste espontâneo naquele mês.
Em arremate, considerando que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo Estado do Acre, não há falar em compensação ou limitação à data-base capazes de excluir a condenação.
Sendo assim, em atenção à coisa julgada material, reformo a decisão agravada, para determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial.
Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme já explicitado.
Agravo de petição obreiro parcialmente provido, no ponto.

2.2.4 Da pretensa exclusão da compensação para servidor que recebia salário inferior ao mínimo
O SINTESAC admite que os reajustes concedidos pelo Estado do Acre foram extensivos a todos os servidores, entretanto, questiona o fato de que havia servidores que, mesmo após a concessão dos reajustes, permaneciam percebendo remuneração inferior ao salário -mínimo, complementado pela diferença do salário em rubrica própria, em decorrência da política salarial do ente público, vinculada ao salário-mínimo. Diante disso, defende a exclusão da compensação dos reajustes patronais e a limitação à data-base para esses servidores.
Sem razão.
A pretensão do SINTESAC equivale à alteração da coisa julgada material, uma vez que não há previsão de distinção de servidores para efeito de aplicação da compensação dos reajustes concedidos

pelo ente público, bem como a pretensa exclusão da limitação à data-base. Dito de outra forma, o título judicial não contempla a inclusão da diferença entre o valor percebido e o salário-mínimo, na apuração das diferenças salariais deferidas. Da mesma forma, inexiste no comando sentencial, determinação para a exclusão da limitação à data-base, não cabendo, na atual fase processual, qualquer discussão sobre o assunto (CLT, art. 879, § 1º).
Sendo assim, em respeito à coisa julgada, não há como atender a pretensão do sindicato.
Apelo obreiro improvido.

2.2.5 Dos juros e correção monetária
Considerando a identidade das matérias suscitadas pelas partes, no tocante aos índices de atualização do crédito, aprecio, conjuntamente, os agravos de petição patronal e obreiro.
O SINTESAC alega que a contadoria adotou o índice de correção monetária equivocado. Sustenta, em suma, que o correto seria a aplicação conjunta do entendimento adotado pelo STF na ADC 58 com os critérios estabelecidos no Tema 810 da tabela de repercussão geral, resultando na aplicação da taxa Selic com composição capitalizada (composta).
O Estado do Acre, por seu turno, pleiteia a reforma da sentença para que sejam aplicados juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação até 31-12-1995, e, a partir de 1-1-1996, a taxa Selic simples, abrangendo juros e correção monetária, a teor da Lei n. 9.065/95.
Pela ordem, a propósito da questão levantada pelo SINTESAC, sobre o índice de correção monetária adotado pela contadoria do juízo, destaco que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o mérito das Ações Declaratórias de Constitucionalidade n. 58 e 59 e as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5867 e 6021, de fato, modulou o procedimento para atualização dos créditos trabalhistas. Todavia, tratando-se de ente público, a decisão do STF as ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021 não se aplica ao caso concreto. Na hipótese vertente, deverá ser adotada a correção monetária com base no IPCA-E, em atenção à decisão do STF nas ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 e no RE 870.947-RG (Tema 810).
Ainda sobre a correção monetária, a solução encontrada pelo STF foi no sentido de aplicabilidade do IPCA-E, por se mostrar mais adequado à recomposição do poder aquisitivo da moeda em virtude do fenômeno inflacionário, sendo que, conforme destacado na decisão agravada, no período anterior à implementação do IPCA-E pelo STF, foi observado na conta a aplicação do IPCA, em atenção à vedação do enriquecimento sem causa. Por fim, observo que a contadoria adotou a Súmula 381 do TST, que estabelece a correção a partir da época própria, que é a data em que se tornou exigível a parcela.
Quanto aos juros, estes seguiram o que dispõe o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, também, com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (Tema 810) em conjunto com os ditames da Orientação Jurisprudencial n. 07 do Tribunal Pleno/Órgão Especial do TST, a seguir:
7.JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. (nova redação) – Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011
I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios:
a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;
b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.
II – A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009.
III - A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.
Exatamente como adotado nos cálculos, conforme consta dos critérios anotados pela contadoria.
Destaco que o procedimento adotado na atualização da conta é convergente com os precedentes do TST:
AGRAVO DO RECLAMADO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA ECT. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. FASE PRÉ-JUDICIAL. INCIDÊNCIA DO IPCA-E E DOS JUROS DE MORA PREVISTOS NO ARTIGO 1º -F DA LEI Nº 9.494/1997 ATÉ A INSCRIÇÃO EM PRECATÓRIO. DECISÃO AGRAVADA EM SINTONIA COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Impõe-se confirmar a decisão monocrática, mediante a qual foi dado provimento ao recurso de revista da empresa reclamada para adequar o acórdão regional à diretriz estabelecida pelo STF ao julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, bem como nos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4.357, 4.425, 5.348 e do RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral). [Ag-RR - 21104-97.2015.5.04.0030, Órgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, julgamento: 5-10-2022, publicação: 7-10-2022];
CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. FAZENDA

PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE - ADC 58. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. A decisão proferida pelo e. STF na ADC 58, quanto aos índices de correção monetária e juros, não se aplica aos processos em que figura a Fazenda Pública. Os juros incidentes sobre os débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública permanecem regidos pelo artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810). Embargos de declaração de que se conhece e a que se nega provimento. (ED-AIRR - 751-28.2012.5.04.0002, Órgão Judicante: 8ª Turma, Relatora: Cilene Ferreira Amaro Santos, julgamento: 26-4-2022, publicação: 29-4-2022).

Outrossim, convém lembrar que foi publicada em 9 de dezembro de 2021 a Emenda Constitucional de n. 113, que estabelece, dentre outras matérias, novo regime de pagamento de precatórios e critério de atualização monetária das condenações judiciais da Fazenda Pública.

Nesse sentido, o art. 3º da referida EC 113/21 estabelece a Taxa SELIC como único critério para atualização monetária das condenações que envolvam a Fazenda Pública, a qual incidirá uma única vez até o efetivo pagamento, “verbis”:

Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

Assim, a partir da vigência da EC 113, deve ser observada a SELIC como critério único para fins de atualização monetária.

Nesse contexto, nos termos do art. 7º da EC 113/2021, a referida emenda constitucional entrou em vigor na data de sua publicação, razão pela qual, a partir de 9-12-2021, a SELIC é o índice que deve ser observado para fins de correção monetária, tendo em vista tratar-se de execução contra a Fazenda Pública.

Com efeito, correta a decisão que determinou a aplicação, até 8-12-2021, de IPCA-e e juros da caderneta de poupança e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, tal como adotado nos cálculos homologados.

Nessa linha, não há como adotar a proposição do sindicato, no sentido de aplicação conjunta do entendimento adotado pelo STF na ADC 58 com os critérios estabelecidos no Tema 810, com aplicação da taxa SELIC composta. Da mesma forma, improcede a pretensão do ente público em relação aos juros diferenciados daqueles adotados pela contadoria do juízo.

Significa dizer que o procedimento adotado pela contadoria do juízo para a atualização do débito está correto.

Desse modo, nego provimento aos dois agravos de petição, mantendo irretocável a decisão agravada, no particular.

2.2.6 Do prequestionamento

O SINTESAC, ao sustentar as teses defendidas no agravo de petição, cita dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, a exemplo do art. 7º, inciso IV; e 158, § 1º, ambos da Constituição Federal, o Decreto-Lei n. 2.335/87, as Leis Estaduais que concederam reajustes aos servidores, além de jurisprudência que entende adequada à sua pretensão. O Estado do Acre, por sua vez, cita em seu favor o art. 5º, XXXVI, da CF e a Lei n. 9.065/95, requerendo manifestação expressa sobre o dispositivo constitucional mencionado.

As matérias arguidas pelos agravantes foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula n. 297 do C. TST, portanto não há necessidade de manifestação literal quanto aos dispositivos e jurisprudência apontados pelas partes, razão por que considero atendido o prequestionamento invocado.

2.2.7 Dos honorários advocatícios sucumbenciais na fase executória

Não obstante a previsão contida no art. 85, § 1º, do CPC, no sentido da condenação em honorários sucumbenciais recursais no processo de execução, na hipótese, o recurso obreiro foi parcialmente provido, e não houve condenação sob esse título na decisão agravada, situação que atrai o óbice de condenação nesta instância revisora.

2.3 Conclusão

Destaco que ambas as Turmas deste Tribunal têm decidido a matéria de maneira uniforme, como se demonstra:

1ª Turma:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINTESAC. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PROVIMENTO PARCIAL. Constatando-se nos autos que os cálculos de liquidação de reajustes salariais e reflexos não estão em plena conformidade com o título executivo judicial, merece parcial provimento o agravo de petição do exequente para se determinar a devida adequação da conta. Nesse contexto, tendo o título executivo condenado o Estado do Acre a efetuar reajuste salarial aos substituídos do Sindicato Exequente de 17,68% no mês de junho/88, e não tendo o Ente Público cumprido com essa determinação, deve aludido reajuste e reflexos integrarem os cálculos de liquidação. Ademais, o título determinou a

compensação dos reajustes salariais deferidos judicialmente com aqueles concedidos espontaneamente pelo empregador, tendo a Lei Estadual n. 901/88 concedido reajuste de 20% em 1º de julho de 1988, mas que foi pago apenas a partir de agosto/88, e a Lei n. 904/88 tendo concedido reajuste de 20% em agosto/88, pago efetivamente somente a partir de setembro/88, fazendo jus os substituídos às diferenças salariais e reflexos decorrentes de um mês de atraso, em ambos os casos. Agravo parcialmente provido, nos tópicos supra.AGRAVO DE PETIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES. Na forma do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 4.357 e 4.425, e no RE n. 870.947, com repercussão geral reconhecida (Tema 810), a correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública deve ser efetuada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e os juros de mora devem ser calculados pelos índices aplicáveis à caderneta de poupança (Art. 1º-F da Lei n. 9.494/97), o que deve ser observado até 8-12-2021, porquanto, a partir de 9-12-2021, por força da Emenda Constitucional n. 113/2021, aplica-se unicamente a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), que já remunera juros e correção monetária. Estando a decisão recorrida em consonância com esses parâmetros, não merece provimento o agravo interposto.(TRT da 14.ª Região; 1ª Turma, Processo: 0000548-30.2021.5.14.0404; Data da Publicação: 27-11-2023; Relator Des. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ);
AGRAVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO NA CONTA DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADA. COMPENSAÇÃO. REAJUSTES SALARIAIS DEFERIDOS JUDICIALMENTE E CONCEDIDOS ESPONTANEAMENTE PELO ESTADO DO ACRE. A sentença transitada em julgado determinou a compensação dos índices de reajustes deferidos judicialmente por aqueles concedidos espontaneamente pelo Estado do Acre. Deve aludida compensação ser procedida no mês de incidência, ou seja, quando coincidirem as épocas próprias do deferimento judicial e da concessão espontânea, não sendo suficiente, para esse desiderato, a somatória dos reajustes deferidos judicialmente durante todo o período, compensando-os por aqueles concedidos espontaneamente pelo Estado do Acre, por simples dedução. Deve, ainda, ser incluído, para efeito de cálculo e incidências, todos os reajustes concedidos espontaneamente, exatamente a partir do mês de concessão. Assim, no caso concreto, deve ser incluído o índice de 17,68% deferido judicialmente sobre o salário de junho/1988; incluído o reajuste de 20% a partir do mês de julho/1988 concedido espontaneamente pelo Estado do Acre, observando-se as respectivas atualizações e reflexos, conforme a coisa julgada.(TRT da 14ª Região; Processo: 0000683-11.2022.5.14.0403; Data de assinatura: 25-08-2023; Órgão Julgador: GAB DES SHIKOU SADAHIRO - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): SHIKOU SADAHIRO);
AGRAVO DE PETIÇÃO. CONSTATAÇÃO DE CÁLCULOS EM DESACORDO COM O TÍTULO JUDICIAL. PARCIAL PROVIMENTO. Do exame dos autos, constata-se que, em desacordo com o título executivo, no mês de junho de 1988, não tendo sido concedido reajuste espontâneo pelo ente público, deve ser incluído o aumento de 17,68% sobre o salário daquele mês, com reflexos, em respeito à coisa julgada material. Apelo provido parcialmente, nesse aspecto. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ÍNDICE APLICÁVEL À CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA DEVIDO PELA FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS ADC 58 E 59 E ADI 5867 e 6021. RESSALVA QUANTO À FAZENDA PÚBLICA. EC N. 113/2021. In casu, tratando-se os valores apurados no feito de condenação imposta diretamente contra a Fazenda Pública, para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Em análise à memória de cálculos apresentada pela contadoria do Juízo, observa-se o respeito a tais diretrizes na metodologia empregada, assim, não cabendo a modificação dos critérios de atualização quanto à correção monetária, juros e perdas inflacionárias. Sentença agravada mantida, no aspecto. (TRT da 14ª Região; Processo: 0001219-56.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 29-08-2023; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR).

2ª Turma:
AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC. ESTADO DO ACRE. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS. CONSTATAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Apesar dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público durante o ano de 1988 superarem os índices deferidos no título judicial, em suas respectivas épocas próprias (mês de concessão) constatou-se que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo executado, atraindo a necessária inclusão do reajuste de

17,68% sobre o salário daquele mês, deferido no título judicial, com os respectivos reflexos, em cumprimento à coisa julgada material. Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88). Quanto ao mais, a pretensão do sindicato equivale à alteração da coisa julgada material, com óbice no art. 879, § 1º, da CLT. Agravo do SINTESAC parcialmente provido.AGRAVOS DE PETIÇÃO PATRONAL E OBREIRO. ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS DA FAZENDA PÚBLICA. Tratando-se de condenação da Fazenda Pública, os juros e correção monetária devem seguir o que dispõe o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 com a exegese conferida pelo STF na ADI nº 4.357, ADI nº 4.425, ADI nº 5.348 e no RE nº 870.947-RG (Tema nº 810) ou seja: os juros de mora são os da caderneta de poupança (6% ao ano) e a correção monetária efetuada pelo IPCA-E, ressaltando que após a publicação da Emenda Constitucional 113/2021, deve ser observada a SELIC como critério único para fins de atualização monetária. Assim, correta a decisão que determinou a aplicação, até 8-12-2021, de IPCA-E e juros da caderneta de poupança, e, a partir de 09/12/2021, a incidência apenas da SELIC. Recursos improvidos. (TRT da 14.ª Região; 2ª Turma, Processo: 0001151-12.2021.5.14.0402; Data da Publicação: 28-11-2023; Relator Des. ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR);

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS. CONSTATAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Apesar dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público durante o ano de 1988 superarem os índices deferidos no título judicial, em suas respectivas épocas próprias (mês de concessão), constatou-se que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo ente público, atraindo a necessária inclusão do reajuste de 17,68% sobre o salário daquele mês, deferido no título judicial, com os respectivos reflexos, em cumprimento à coisa julgada material. Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88), Quanto ao mais, a pretensão do sindicato equivale à alteração da coisa julgada material, com óbice no art. 879, § 1º, da CLT.AGRAVO DE PETIÇÃO. ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS DA FAZENDA PÚBLICA. Tratando-se de condenação da Fazenda Pública, os juros e correção monetária devem seguir o que dispõe o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009 com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-SE (tema 810) ou seja: os juros de mora são os da caderneta de poupança (6% ao ano) e a correção monetária efetuada pelo IPCA-E, ressaltando que após a publicação da Emenda Constitucional 113/2021, deve ser observada a SELIC como critério único para fins de atualização monetária. Assim, correta a decisão que determinou a aplicação, até 8-12-2021, de IPCA-e e juros da caderneta de poupança, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC. (TRT da 14ª Região; Processo: 0000959-76.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 28-09-2023; SEGUNDA TURMA; Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO).

Neste sentido a recente Súmula 08 deste Tribunal:
SINTESAC. ESTADO DO ACRE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO COLETIVA. PROCESSO N° 0518900-72.1990.5.14.0401. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO.DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS.CONVERSÃO DA MOEDA. ÉPOCA PRÓPRIA. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS PELO ESTADO NO MESMO MÊS DE INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.
Em razão da decisão proferida nos autos da Ação Coletiva n° 0518900-72.1990.5.14.0401, são devidos os reajustes salariais deferidos nos percentuais de 26,06% aos salários de julho/1987; 4,69% aos salários de setembro/1987; 4,69% aos salários de outubro/1987; 4,69% aos salários de novembro/1987; 9,19% aos salários de fevereiro/1988; 16,19% aos salários de maio/1988; 17,68% aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988, e 26,05% aos salários de fevereiro/1989, com a devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais. Deve ser procedida a compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre, especificamente aqueles decorrentes das Leis Estaduais e respectivos índices: n° 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987); n° 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 1988); n° 901/88 (20% em julho de 88); n° 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 1988), e n° 907/1988 (25% em novembro de 88). Não há condenação de incorporação do abono salarial pago àquele que recebia salário inferior ao mínimo legal,para efeito de compor o salário e incidir os reajustes salariais concedidos, bem como não se deve excluir a limitação à data-base da categoria, não sendo possível modificação ou inovação da sentença liquidanda, e tampouco discutir matéria atinente à causa principal, a teor do que estabelece o § 1º do art. 879 da CLT. Os juros e correção monetária devem observar o IPCA-E e juros da caderneta de poupança até 8-12-2021, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, observando-se a OJ n° 7 do Pleno do

TST e Emenda Constitucional n° 113/2021 a partir de 9-12-2021” (Publicada no Diário Eletrônico de 14/12/2023).

Dessa forma, e com fundamento no art. 932, IV, “a” e V, “”a” do CPC, conheço dos agravos de petição patronal e obreiro e, no mérito, nego provimento ao recurso patronal e dou parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a decisão agravada, determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial. Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima.

Mantenho a decisão de origem quanto ao mais.

Não obstante a previsão contida no art. 85, § 1º, do CPC, no sentido da condenação em honorários sucumbenciais recursais no processo de execução, na hipótese, não houve condenação sob esse título na decisão agravada, situação que atrai o óbice de condenação nesta instância revisora.

Intimem as partes.

Porto Velho-RO, 25 de março de 2024.

, 26 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-0000229-28.2022.5.14.0404

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fbc1e2 proferida nos autos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

1 RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição e agravo de petição adesivo. Aquele, interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE - SINTESAC, substituto processual de ANTÔNIA FERREIRA DOS SANTOS; e este, pelo ESTADO DO ACRE, ambos em face da r. sentença de impugnação à decisão que rejeitou as planilhas de cálculos apresentadas pelas partes e homologou os cálculos elaborados pela contadoria do juízo, na apuração das diferenças salariais deferidas na ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401.

Rebela-se o SINTESAC, alegando em suma, que a contadoria não observou os critérios de liquidação estabelecidos no título judicial. Cita como exemplo o desprezo da inflação dos anos imediatamente anteriores a cada reajuste deferido, para efeito de limitação da data-base e compensação, com zeramento indevido, em suposta afronta ao Decreto-Lei 2.335/87; ausência de aumentos efetivamente concedidos pela Lei Estadual n. 901/88; a inexistência de aumentos para servidor que recebia salário inferior ao mínimo; e a utilização de índice de correção inadequado. Acrescenta que os reajustes concedidos não superam a inflação, e que os índices deferidos nos meses de setembro a novembro/87, bem como, aquele deferido em fevereiro/88, não são passíveis de zeramento, posto que, segundo alega, o valor acumulado estaria dentro do déficit salarial apurado. Ao final, pugna pela reforma da decisão agravada para corrigir os supostos erros apontados nos cálculos homologados.

O ESTADO DO ACRE, por seu turno, pleiteia a reforma da sentença para que sejam aplicados juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação até 31-12-1995, e, a partir de 1-1-1996, a taxa SELIC simples, abrangendo juros e correção monetária, a teor da Lei n. 9.065/95. Por fim, ratifica a planilha de cálculos apresentada por ocasião da impugnação/contestação.

Contraminuta apenas pelo Estado do Acre, pugnando pelo improvimento do recurso adverso. Acrescenta pedido de condenação do SINTESAC em honorários sucumbenciais recursais.

Diante das várias manifestações uniformes em outros processos em situação similar, torna-se desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

2 FUNDAMENTOS

2.1 Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos agravos de petição e da respectiva contraminuta.

Destaco que o Estado do Acre já foi citado nos termos do art. 535 do CPC, para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 30 dias. A insurgência recursal é contra a sentença de impugnação à decisão homologatória dos cálculos. Significa dizer que o processo já está na fase executória, sendo este o momento adequado para o manejamento do agravo de petição (CLT, art. 897, “a”).

2.2 Mérito

2.2.1 Do agravo de petição do SINTESAC

Elucido, inicialmente, que a presente ação de cumprimento de sentença visa a execução do título judicial proferido nos autos da ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401. Naqueles autos, a sentença de conhecimento, datada de 3-5-1991, condenou o Estado do Acre ao pagamento de diferenças salariais resultantes dos Planos Econômicos, conforme os índices a seguir:

26,06% em julho/1987; 4,69% em setembro/1987; 4,69% em outubro/1987; 4,69% em novembro/1987; 9,19% em fevereiro/1988; 16,19% em maio/1988; 17,68% em junho/1988; 21,39% em novembro/1988 e 26,05% em fevereiro/1989, com a devida incorporação, com reflexos sobre as parcelas salariais, compensando-se os reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público.

O acórdão Regional proferido na ação coletiva, datado de 27-8-1991, acrescentou a condenação do ente público em honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) e manteve a sentença quanto ao mais.

Ajuizada ação rescisória n. 111/1995, pelo Estado do Acre, este Regional decidiu, em 20-5-1997, pela exclusão da condenação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Em sede de embargos de declaração, o Tribunal Pleno esclareceu que o título executivo não contempla os substituídos admitidos após a aquisição dos reajustes. Referida decisão transitou em julgado em 30-10-1997.

Após iniciada a execução nos autos principais, as partes interpuseram recursos de revista, e, posteriormente, agravos de instrumento em recurso de revista, visando a reforma do acórdão que julgou os agravos de petição interpostos contra a sentença de impugnação aos cálculos, resultando no provimento parcial do apelo patronal, no sentido de limitar a condenação à data-base da categoria, em decorrência da incidência das OJs 262 da SBDI-1 e 35 da SBDI-2 do TST.

Posteriormente, foram opostos embargos de declaração que restaram improvidos pelo c. TST e, na sequência, foi interposto recurso extraordinário pelo ente público, cujo seguimento restou denegado. Por fim, o Estado do Acre interpôs agravos internos, que resultou no improvimento de ambos e em multas de 2 e 5% sobre o valor da causa, por recursos protelatórios. Sobreveio o trânsito em julgado em 8-4-2021.

Em suma, no tocante aos Planos Econômicos, os limites objetivos da coisa julgada na ação coletiva correspondem às URPs de setembro/1987 (4,69%); outubro (4,69%) e novembro de 1987 (4,69%); e às URPs de fevereiro/1988 (9,19%); maio (16,19%); junho (17,68%); e novembro de 1988 (21,39%), com reflexos sobre as parcelas salariais, limitados à data-base da categoria e com a compensação dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público. Ainda faz parte da condenação a verba honorária em favor do sindicato (15%) e as multas de 2% e 5%, aplicadas ao Estado do Acre, sendo que a multa de 5% já foi quitada.

Para efeito de comparação, cito as Leis Estaduais e respectivos índices de reajustes concedidos espontaneamente: 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 88) 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 88) 901/88 (20% em julho de 88) 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 88) e 907/1988 (25% em novembro de 88).

Estabelecidas essas premissas, e, voltando ao presente feito, passo à análise das questões suscitadas no agravo de petição do ente sindical.

2.2.2 Do suposto desprezo da inflação dos anos imediatamente anteriores a cada reajuste deferido para efeito de limitação da data-base e compensação

O SINTESAC questiona os cálculos em relação a suposto desprezo da inflação dos anos imediatamente anteriores à condenação, para fins de limitação à data-base e compensação dos reajustes concedidos pelo ente público, em suposta afronta aos arts. 8º e 9º do Decreto-Lei 2.335/87. Entende que a inflação do ano anterior supera os reajustes concedidos no ano considerado, o que resultaria em crédito em favor do substituído. Com base nesses dados, defende a reforma da decisão agravada para apurar o crédito, considerando a inflação de todo o período de setembro/1987 a novembro/1988, estendendo-se até agosto/1993. Sem razão.

Ao contrário do alegado pelo ente sindical, inexiste determinação no título judicial para a prévia aferição da inflação do período de abrangência da condenação, com base nos arts. 8º e 9º do Decreto-Lei 2.335/87, como fator determinante para a compensação.

Vale dizer, o título executivo não condiciona a compensação dos índices de reajustes concedidos pelo ente público com as URP's deferidas judicialmente, a partir de prévia aferição da inflação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores aos reajustes, como pretende fazer crer o ente sindical.

O procedimento proposto pelo sindicato implicaria em "bis in idem" e afrontaria a coisa julgada material.

Isso porque, além de inexistir determinação nesse sentido, a aplicação dos índices de correção monetária e de juros existentes na tabela única de atualização de débitos trabalhistas já abrange as perdas decorrentes da inflação.

Também não há previsão no título judicial para o não zeramento dos índices deferidos nos meses de setembro a novembro/87, bem como aquele deferido em fevereiro/88.

O que existe, repito, é a determinação para a compensação dos índices deferidos com aqueles concedidos espontaneamente pelo ente público, bem como, a limitação à data-base da categoria.

A título de demonstração, passo a fazer um comparativo entre os reajustes concedidos pelo Estado do Acre e os índices deferidos no título judicial. Para ilustrar, volto a citar as Leis Estaduais e respectivos índices de reajustes: 876/1987 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 88); 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 88); 901/1988 (20% em julho de 88); 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 88) e 907/1988 (25% em novembro de 88).

Já os índices deferidos correspondem a: URPs de setembro/1987 (4,69%); outubro (4,69%); e novembro de 1987 (4,69%); e às URP's de fevereiro/1988 (9,19%); maio (16,19%); junho (17,68%); e novembro de 1988 (21,39%).

O índice acumulado dos reajustes concedidos espontaneamente pelo ente público totaliza 535,16% - incluído aí o reajuste da Lei 901/88 - enquanto a soma dos percentuais deferidos no título judicial totaliza apenas 107,95%.

Voltando à questão do zeramento dos índices deferidos nos meses de setembro a novembro/87, destaco que o procedimento adotado pela contadoria do juízo na apuração das diferenças salariais dos meses de setembro a dezembro/87 está correto. Isso porque, não obstante tenha sido mantida a mesma base salarial no período citado, os índices deferidos mensalmente (4,69%) foram aplicados de forma cumulativa (reajuste sobre reajuste), cujo resultado é equivalente à aplicação dos índices simples sobre a base de cálculo reajustada.

Repetindo esse raciocínio: apesar da base de cálculo ser a mesma nos quatro meses, os índices deferidos foram aplicados cumulativamente (0,04690000 em setembro/87; 0,09600000 em outubro/87; 0,14740000 em novembro/87; e 0,14740000 em dezembro/87), resultando nas diferenças salariais efetivamente devidas no período considerado. Esclareço que a repetição do índice "0,14740000" em dezembro/87 é justificada pela ausência de concessão de URP naquele mês.

Sobrevieram os reajustes espontâneos, a partir de janeiro/88 (30%), fevereiro/88 (30%) e nos meses seguintes, cujos percentuais superam as URPs deferidas na sentença, eliminando, assim, eventuais diferenças salariais resultantes dos reajustes espontâneos aplicados sobre o salário não reajustado de dezembro/87. A única exceção é a URP de junho/88 (17,68%) mês em que não houve reajuste espontâneo, e que será analisado no item seguinte.

Nesse contexto, inexistindo comando sentencial para o não zeramento, e, diante do óbice da inclusão da inflação, por ausência de determinação no título judicial, não há falar em reforma da decisão agravada, no particular.

Agravo de petição obreiro improvido, no ponto.

2.2.3 Da alegada ausência de aumento concedido pela Lei Estadual n. 901/88 e do pretenso reajuste de 17,68% em junho/1988

Segundo o SINTESAC, o Estado do Acre não concedeu o reajuste salarial de 20% previsto na Lei Estadual n. 901/88, o que afastaria a compensação determinada no título judicial e adotada nos cálculos elaborados pela contadoria da Vara. Aduz que além da ausência de aumento em junho/1988, devem incidir os reajustes deferidos em setembro, outubro e novembro/1987. Assim, entende que há "errôneo zeramento" a partir de junho/1988.

Pois bem, é incontroverso que a Lei Estadual n. 901, de 29 de julho de 1988, prevê, no art. 1º, a concessão de reajuste de 20% (vinte por cento) aos servidores do Estado do Acre, a partir de 1º de julho de 1988. A questão é saber se efetivamente houve ou não a concessão desse reajuste.

Necessário, portanto, o confronto das fichas financeiras com as planilhas anexadas aos autos por ambas as partes.

Por ocasião da petição inicial, o SINTESAC anexou planilha de cálculos e cópia das fichas financeiras que inclui a parte substituída, onde é possível constatar que os salários de maio, junho e julho/88 permaneceram iguais, sendo que a partir de agosto/88 houve uma implementação de 20%.

A mesma situação é constatada nas fichas financeiras anexadas pelo ente público.

Significa dizer que o reajuste da Lei 901/88, previsto para julho/88, foi concedido somente em agosto/88.

Seguiram-se os dois reajustes previstos na Lei n. 904/88 (20% em setembro/88 e 45% em outubro/88) bem como os 25% da Lei n. 907/88, concedidos em novembro/88, completando, assim, os reajustes relativos ao ano de 1988. Aqui, destaco que a primeira

parcela do reajuste da Lei 904/88, previsto para agosto/88 foi concedido somente em setembro/88, ou seja, também com atraso de um mês, conforme já demonstrado em outros processos em situação similar, a exemplo dos acórdãos proferidos nos AP's 0000696-44.2021.5.14.0403; 0001065-38.2021.5.14.0403; 0001295-86.2021.5.14.0401; 0000993-57.2021.5.14.0401; 0000583-93.2021.5.14.0402; 0000670-46.2021.5.14.0403; e 0000672-16.2021.5.14.0403.

Voltando à Lei 901/88, ainda que referido reajuste tenha sido concedido com atraso de um mês, efetivamente foi concedido, o que torna insubsistente a alegação do ente sindical em sentido contrário.

Todavia, convém lembrar que o título judicial inclui também o reajuste de 17,68% em junho/88, mês em que não houve a concessão espontânea de reajuste pelo Estado do Acre.

De fato, a decisão condenatória determina, expressamente, o reajuste de 17,68% aos salários de junho/88, com a compensação dos valores já concedidos a título de aumento salarial, à época, sendo que, repito, ao contrário dos demais meses inclusos na condenação, em junho/88 não houve reajuste espontâneo pelo ente público, situação que exclui a compensação e a limitação à data-base previstas no título judicial, atraindo, assim, o necessário deferimento da pretensão do sindicato, nesse aspecto.

Explico.

A decisão condenatória na ação coletiva deferiu os percentuais já mencionados, nos seguintes termos (já excluídos os percentuais em decorrência da reforma da sentença):

(…) Destarte, deferem-se aos reclamantes substituídos processualmente e nominados às fls. 27/96, a incorporação em seus salários (código 01), dos percentuais abaixo apontados, nas correspondentes épocas:

(…)

b) 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) aos salários de setembro de 87;

c) 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) aos salários de outubro de 87;

d) 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) aos salários de novembro de 87;

e) 9,19% (nove vírgula dezenove por cento) aos salários de fevereiro de 88;

f) 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) aos salários de maio de 88;

g) 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento) aos salários de junho de 88;

h) 21,39% (vinte e um vírgula trinta e nove por cento) aos salários de novembro de 88;

(...) [Sublinhei]

Em relação à compensação, a sentença determinou o seguinte:

(…)

"Por ocasião dos cálculos, serão compensados os valores que o reclamado já tenha concedido a título de aumentos salariais, nas correspondentes épocas, conforme requerido na contestação."

(...)

Como visto, a sentença não determina a limitação dos reajustes à data-base da categoria, fazendo menção apenas aos meses inclusos na condenação como "correspondentes épocas", para fins de compensação.

Entretanto, por ocasião do julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos por ambas as partes nos autos da ação coletiva, visando a reforma do acórdão que julgou os agravos de petição contra a sentença de impugnação aos cálculos, o c. TST deu provimento ao recurso do ente público para limitar a condenação à data-base da categoria, em decorrência da incidência das OJs 262 da SBDI-1 e 35 da SBDI-2 do TST. O fragmento a seguir é esclarecedor quanto à fixação da data-base (cópia nos anexos):

(…)

2. MÉRITO

PLANO ECONÔMICO. EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO À DATA-BASE. AFRONTA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 35 DA SBDI-2

Conhecido o recurso por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, em face da sua má-aplicação, corolário lógico é seu provimento para determinar que nos reajustes decorrentes de plano econômico (URP), relativos aos meses de setembro a novembro de 1987 e de fevereiro, maio, junho e novembro de 1988, haja limitação à data-base da categoria.

Ocorre que, em se tratando de empregados da Administração Pública direta, os reajustes salariais não poderão ser efetuados por meio de instrumentos de negociação coletiva, a teor do preceito insculpido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que demanda a edição de lei específica para esse fim, ante a impossibilidade de ser concedida vantagem sem previsão legal.

Desse modo, a data-base da categoria para fins de limitação da condenação deverá corresponder às leis estaduais que concederam reajustes gerais aos servidores, as quais foram consideradas pelo egrégio Tribunal Regional quando do exame do tema referente à compensação. (destaquei)

De acordo com a transcrição supra, a data-base da categoria dos

substituídos para fins de limitação da condenação, corresponde às leis estaduais que concederam os reajustes espontaneamente, ou seja, os respectivos meses, de forma individualizada, em que foram deferidos os percentuais de reajustes. Nessa linha de raciocínio, considerando que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo Estado do Acre, não se aplica a limitação à data-base prevista no título judicial. Pelo mesmo motivo, também não há falar em compensação.

Dito de outra forma, ainda que a soma global dos reajustes espontâneos concedidos pelo ente público durante todo o período da condenação seja superior ao resultado dos percentuais deferidos no título judicial, não se aplica a limitação ou compensação para o mês de junho/88, tendo em vista que não houve a concessão de reajuste espontâneo naquele mês.

Em arremate, considerando que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo Estado do Acre, não há falar em compensação ou limitação à data-base capazes de excluir a condenação.

Sendo assim, em atenção à coisa julgada material, reformo a decisão agravada, para determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial.

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme já explicitado.

Agravo de petição obreiro parcialmente provido, no ponto.

2.2.4 Da pretensa exclusão da compensação para servidor que recebia salário inferior ao mínimo

O SINTESAC admite que os reajustes concedidos pelo Estado do Acre foram extensivos a todos os servidores, entretanto, questiona o fato de que havia servidores que, mesmo após a concessão dos reajustes, permaneciam percebendo remuneração inferior ao salário-mínimo, complementado pela diferença do salário em rubrica própria, em decorrência da política salarial do ente público, vinculada ao salário-mínimo. Diante disso, defende a exclusão da compensação dos reajustes patronais e a limitação à data-base para esses servidores.

Sem razão.

A pretensão do SINTESAC equivale à alteração da coisa julgada material, uma vez que não há previsão de distinção de servidores para efeito de aplicação da compensação dos reajustes concedidos pelo ente público, bem como a pretensa exclusão da limitação à data-base. Dito de outra forma, o título judicial não contempla a inclusão da diferença entre o valor percebido e o salário-mínimo, na apuração das diferenças salariais deferidas. Da mesma forma, inexiste no comando sentencial, determinação para a exclusão da limitação à data-base, não cabendo, na atual fase processual, qualquer discussão sobre o assunto (CLT, art. 879, § 1º).

Sendo assim, em respeito à coisa julgada, não há como atender a pretensão do sindicato.

Apelo obreiro improvido.

2.2.5 Dos juros e correção monetária

Considerando a identidade das matérias suscitadas pelas partes, no tocante aos índices de atualização do crédito, aprecio, conjuntamente, os agravos de petição patronal e obreiro.

O SINTESAC alega que a contadoria adotou o índice de correção monetária equivocado. Sustenta, em suma, que o correto seria a aplicação conjunta do entendimento adotado pelo STF na ADC 58 com os critérios estabelecidos no Tema 810 da tabela de repercussão geral, resultando na aplicação da taxa Selic com composição capitalizada (composta).

O Estado do Acre, por seu turno, pleiteia a reforma da sentença para que sejam aplicados juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação até 31-12-1995, e, a partir de 1-1-1996, a taxa Selic simples, abrangendo juros e correção monetária, a teor da Lei n. 9.065/95.

Pela ordem, a propósito da questão levantada pelo SINTESAC, sobre o índice de correção monetária adotado pela contadoria do juízo, destaco que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o mérito das Ações Declaratórias de Constitucionalidade n. 58 e 59 e as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5867 e 6021, de fato, modulou o procedimento para atualização dos créditos trabalhistas. Todavia, tratando-se de ente público, a decisão do STF as ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021 não se aplica ao caso concreto. Na hipótese vertente, deverá ser adotada a correção monetária com base no IPCA-E, em atenção à decisão do STF nas ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 e no RE 870.947-RG (Tema 810).

Ainda sobre a correção monetária, a solução encontrada pelo STF foi no sentido de aplicabilidade do IPCA-E, por se mostrar mais adequado à recomposição do poder aquisitivo da moeda em virtude do fenômeno inflacionário, sendo que, conforme destacado na decisão agravada, no período anterior à implementação do IPCA-E pelo STF, foi observado na conta a aplicação do IPCA, em atenção à vedação do enriquecimento sem causa. Por fim, observo que a contadoria adotou a Súmula 381 do TST, que estabelece a correção

a partir da época própria, que é a data em que se tornou exigível a parcela.

Quanto aos juros, estes seguiram o que dispõe o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, também, com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (Tema 810) em conjunto com os ditames da Orientação Jurisprudencial n. 07 do Tribunal Pleno/Órgão Especial do TST, a seguir:

7.JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. (nova redação) – Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios:

a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;

b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

II – A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009.

III - A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.

Exatamente como adotado nos cálculos, conforme consta dos critérios anotados pela contadoria.

Destaco que o procedimento adotado na atualização da conta é convergente com os precedentes do TST:

AGRAVO DO RECLAMADO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA ECT. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. FASE PRÉ-JUDICIAL. INCIDÊNCIA DO IPCA-E E DOS JUROS DE MORA PREVISTOS NO ARTIGO 1º -F DA LEI Nº 9.494/1997 ATÉ A INSCRIÇÃO EM PRECATÓRIO. DECISÃO AGRAVADA EM SINTONIA COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Impõe-se confirmar a decisão monocrática, mediante a qual foi dado provimento ao recurso de revista da empresa reclamada para adequar o acórdão regional à diretriz estabelecida pelo STF ao julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, bem como nos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4.357, 4.425, 5.348 e do RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral). [Ag-RR - 21104-97.2015.5.04.0030, Órgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, julgamento: 5-10-2022, publicação: 7-10-2022];

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. FAZENDA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE - ADC 58. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. A decisão proferida pelo e. STF na ADC 58, quanto aos índices de correção monetária e juros, não se aplica aos processos em que figura a Fazenda Pública. Os juros incidentes sobre os débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública permanecem regidos pelo artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810). Embargos de declaração de que se conhece e a que se nega provimento. (ED-AIRR - 751-28.2012.5.04.0002, Órgão Judicante: 8ª Turma, Relatora: Cilene Ferreira Amaro Santos, julgamento: 26-4-2022, publicação: 29-4-2022).

Outrossim, convém lembrar que foi publicada em 9 de dezembro de 2021 a Emenda Constitucional de n. 113, que estabelece, dentre outras matérias, novo regime de pagamento de precatórios e critério de atualização monetária das condenações judiciais da Fazenda Pública.

Nesse sentido, o art. 3º da referida EC 113/21 estabelece a Taxa SELIC como único critério para atualização monetária das condenações que envolvam a Fazenda Pública, a qual incidirá uma única vez até o efetivo pagamento, “verbis”:

Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

Assim, a partir da vigência da EC 113, deve ser observada a SELIC como critério único para fins de atualização monetária.

Nesse contexto, nos termos do art. 7º da EC 113/2021, a referida emenda constitucional entrou em vigor na data de sua publicação, razão pela qual, a partir de 9-12-2021, a SELIC é o índice que deve ser observado para fins de correção monetária, tendo em vista tratar -se de execução contra a Fazenda Pública.

Com efeito, correta a decisão que determinou a aplicação, até 8-12-2021, de IPCA-e e juros da caderneta de poupança e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, tal como adotado nos cálculos homologados.

Nessa linha, não há como adotar a proposição do sindicato, no sentido de aplicação conjunta do entendimento adotado pelo STF na ADC 58 com os critérios estabelecidos no Tema 810, com aplicação da taxa SELIC composta. Da mesma forma, improcede a pretensão do ente público em relação aos juros diferenciados

daqueles adotados pela contadoria do juízo.
Significa dizer que o procedimento adotado pela contadoria do juízo para a atualização do débito está correto.
Desse modo, nego provimento aos dois agravos de petição, mantendo irretocável a decisão agravada, no particular.

2.2.6 Do prequestionamento
O SINTESAC, ao sustentar as teses defendidas no agravo de petição, cita dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, a exemplo do art. 7º, inciso IV; e 158, § 1º, ambos da Constituição Federal, o Decreto-Lei n. 2.335/87, as Leis Estaduais que concederam reajustes aos servidores, além de jurisprudência que entende adequada à sua pretensão. O Estado do Acre, por sua vez, cita em seu favor o art. 5º, XXXVI, da CF e a Lei n. 9.065/95, requerendo manifestação expressa sobre o dispositivo constitucional mencionado.
As matérias arguidas pelos agravantes foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula n. 297 do C. TST, portanto não há necessidade de manifestação literal quanto aos dispositivos e jurisprudência apontados pelas partes, razão por que considero atendido o prequestionamento invocado.

2.2.7 Dos honorários advocatícios sucumbenciais na fase executória
Não obstante a previsão contida no art. 85, § 1º, do CPC, no sentido da condenação em honorários sucumbenciais recursais no processo de execução, na hipótese, o recurso obreiro foi parcialmente provido, e não houve condenação sob esse título na decisão agravada, situação que atrai o óbice de condenação nesta instância revisora.

2.3 Conclusão
Destaco que ambas as Turmas deste Tribunal têm decidido a matéria de maneira uniforme, como se demonstra:
1ª Turma:
AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINTESAC. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PROVIMENTO PARCIAL. Constatando-se nos autos que os cálculos de liquidação de reajustes salariais e reflexos não estão em plena conformidade com o título executivo judicial, merece parcial provimento o agravo de petição do exequente para se determinar a devida adequação da conta. Nesse contexto, tendo o título executivo condenado o Estado do Acre a efetuar reajuste salarial aos substituídos do Sindicato Exequente de 17,68% no mês de junho/88, e não tendo o Ente Público cumprido com essa determinação, deve aludido reajuste e reflexos integrarem os cálculos de liquidação. Ademais, o título determinou a compensação dos reajustes salariais deferidos judicialmente com aqueles concedidos espontaneamente pelo empregador, tendo a Lei Estadual n. 901/88 concedido reajuste de 20% em 1º de julho de 1988, mas que foi pago apenas a partir de agosto/88, e a Lei n. 904/88 tendo concedido reajuste de 20% em agosto/88, pago efetivamente somente a partir de setembro/88, fazendo jus os substituídos às diferenças salariais e reflexos decorrentes de um mês de atraso, em ambos os casos. Agravo parcialmente provido, nos tópicos supra.AGRAVO DE PETIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES. Na forma do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 4.357 e 4.425, e no RE n. 870.947, com repercussão geral reconhecida (Tema 810), a correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública deve ser efetuada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e os juros de mora devem ser calculados pelos índices aplicáveis à caderneta de poupança (Art. 1º-F da Lei n. 9.494/97), o que deve ser observado até 8-12-2021, porquanto, a partir de 9-12-2021, por força da Emenda Constitucional n. 113/2021, aplica-se unicamente a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), que já remunera juros e correção monetária. Estando a decisão recorrida em consonância com esses parâmetros, não merece provimento o agravo interposto.(TRT da 14.ª Região; 1ª Turma, Processo: 0000548-30.2021.5.14.0404; Data da Publicação: 27-11-2023; Relator Des. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ);
AGRAVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO NA CONTA DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADA. COMPENSAÇÃO. REAJUSTES SALARIAIS DEFERIDOS JUDICIALMENTE E CONCEDIDOS ESPONTANEAMENTE PELO ESTADO DO ACRE. A sentença transitada em julgado determinou a compensação dos índices de reajustes deferidos judicialmente por aqueles concedidos espontaneamente pelo Estado do Acre. Deve aludida compensação ser procedida no mês de incidência, ou seja, quando coincidirem as épocas próprias do deferimento judicial e da concessão espontânea, não sendo suficiente, para esse desiderato, a somatória dos reajustes deferidos judicialmente durante todo o período, compensando-os por aqueles concedidos espontaneamente pelo Estado do Acre, por simples dedução. Deve, ainda, ser incluído, para efeito de cálculo e incidências, todos os reajustes concedidos espontaneamente, exatamente a partir do mês de concessão. Assim, no caso concreto, deve ser incluído o índice de 17,68% deferido judicialmente sobre o salário de junho/1988; incluído o reajuste de 20% a partir do mês de julho/1988 concedido espontaneamente pelo Estado do Acre, observando-se as respectivas atualizações e reflexos, conforme a coisa julgada.(TRT

da 14ª Região; Processo: 0000683-11.2022.5.14.0403; Data de assinatura: 25-08-2023; Órgão Julgador: GAB DES SHIKOU SADAHIRO - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): SHIKOU SADAHIRO); AGRAVO DE PETIÇÃO. CONSTATAÇÃO DE CÁLCULOS EM DESACORDO COM O TÍTULO JUDICIAL. PARCIAL PROVIMENTO. Do exame dos autos, constata-se que, em desacordo com o título executivo, no mês de junho de 1988, não tendo sido concedido reajuste espontâneo pelo ente público, deve ser incluído o aumento de 17,68% sobre o salário daquele mês, com reflexos, em respeito à coisa julgada material. Apelo provido parcialmente, nesse aspecto. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ÍNDICE APLICÁVEL À CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA DEVIDO PELA FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS ADC 58 E 59 E ADI 5867 e 6021. RESSALVA QUANTO À FAZENDA PÚBLICA. EC N. 113/2021. In casu, tratando-se os valores apurados no feito de condenação imposta diretamente contra a Fazenda Pública, para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Em análise à memória de cálculos apresentada pela contadoria do Juízo, observa-se o respeito a tais diretrizes na metodologia empregada, assim, não cabendo a modificação dos critérios de atualização quanto à correção monetária, juros e perdas inflacionárias. Sentença agravada mantida, no aspecto. (TRT da 14ª Região; Processo: 0001219-56.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 29-08-2023; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR).

2ª Turma:
AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC. ESTADO DO ACRE. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS. CONSTATAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Apesar dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público durante o ano de 1988 superarem os índices deferidos no título judicial, em suas respectivas épocas próprias (mês de concessão) constatou-se que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo executado, atraindo a necessária inclusão do reajuste de 17,68% sobre o salário daquele mês, deferido no título judicial, com os respectivos reflexos, em cumprimento à coisa julgada material. Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88). Quanto ao mais, a pretensão do sindicato equivale à alteração da coisa julgada material, com óbice no art. 879, § 1º, da CLT. Agravo do SINTESAC parcialmente provido.AGRAVOS DE PETIÇÃO PATRONAL E OBREIRO. ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS DA FAZENDA PÚBLICA. Tratando-se de condenação da Fazenda Pública, os juros e correção monetária devem seguir o que dispõe o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 com a exegese conferida pelo STF na ADI nº 4.357, ADI nº 4.425, ADI nº 5.348 e no RE nº 870.947-RG (Tema nº 810) ou seja: os juros de mora são os da caderneta de poupança (6% ao ano) e a correção monetária efetuada pelo IPCA-E, ressaltando que após a publicação da Emenda Constitucional 113/2021, deve ser observada a SELIC como critério único para fins de atualização monetária. Assim, correta a decisão que determinou a aplicação, até 8-12-2021, de IPCA-E e juros da caderneta de poupança, e, a partir de 09/12/2021, a incidência apenas da SELIC. Recursos improvidos. (TRT da 14.ª Região; 2ª Turma, Processo: 0001151-12.2021.5.14.0402; Data da Publicação: 28-11-2023; Relator Des. ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR);

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS. CONSTATAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Apesar dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público durante o ano de 1988 superarem os índices deferidos no título judicial, em suas respectivas épocas próprias (mês de concessão), constatou-se que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo ente público, atraindo a necessária inclusão do reajuste de 17,68% sobre o salário daquele mês, deferido no título judicial, com os respectivos reflexos, em cumprimento à coisa julgada material. Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88), Quanto ao mais, a pretensão do sindicato equivale à alteração da coisa julgada material, com óbice no art. 879, § 1º, da CLT.AGRAVO DE PETIÇÃO. ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS DA FAZENDA PÚBLICA. Tratando-se de condenação da Fazenda Pública, os juros e correção monetária devem seguir o que dispõe o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei

11.960/2009 com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-SE (tema 810) ou seja: os juros de mora são os da caderneta de poupança (6% ao ano) e a correção monetária efetuada pelo IPCA-E, ressaltando que após a publicação da Emenda Constitucional 113/2021, deve ser observada a SELIC como critério único para fins de atualização monetária. Assim, correta a decisão que determinou a aplicação, até 8-12-2021, de IPCA-e e juros da caderneta de poupança, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC. (TRT da 14ª Região; Processo: 0000959-76.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 28-09-2023; SEGUNDA TURMA; Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO).

Neste sentido a recente Súmula 08 deste Tribunal:
SINTESAC. ESTADO DO ACRE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO COLETIVA. PROCESSO N° 0518900-72.1990.5.14.0401. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO.DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS.CONVERSÃO DA MOEDA. ÉPOCA PRÓPRIA. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS PELO ESTADO NO MESMO MÊS DE INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.
Em razão da decisão proferida nos autos da Ação Coletiva n° 0518900-72.1990.5.14.0401, são devidos os reajustes salariais deferidos nos percentuais de 26,06% aos salários de julho/1987; 4,69% aos salários de setembro/1987; 4,69% aos salários de outubro/1987; 4,69% aos salários de novembro/1987; 9,19% aos salários de fevereiro/1988; 16,19% aos salários de maio/1988; 17,68% aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988, e 26,05% aos salários de fevereiro/1989, com a devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais. Deve ser procedida a compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre, especificamente aqueles decorrentes das Leis Estaduais e respectivos índices: n° 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987); n° 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 1988); n° 901/88 (20% em julho de 88); n° 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 1988), e n° 907/1988 (25% em novembro de 88). Não há condenação de incorporação do abono salarial pago àquele que recebia salário inferior ao mínimo legal,para efeito de compor o salário e incidir os reajustes salariais concedidos, bem como não se deve excluir a limitação à data-base da categoria, não sendo possível modificação ou inovação da sentença liquidanda, e tampouco discutir matéria atinente à causa principal, a teor do que estabelece o § 1º do art. 879 da CLT. Os juros e correção monetária devem observar o IPCA-E e juros da caderneta de poupança até 8-12-2021, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, observando-se a OJ n° 7 do Pleno do TST e Emenda Constitucional n° 113/2021 a partir de 9-12-2021" (Publicada no Diário Eletrônico de 14/12/2023).

Dessa forma, e com fundamento no art. 932, IV, "a" e V, ""a" do CPC, conheço dos agravos de petição patronal e obreiro e, no mérito, nego provimento ao recurso patronal e dou parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a decisão agravada, determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial. Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima.
Mantenho a decisão de origem quanto ao mais.
Não obstante a previsão contida no art. 85, § 1º, do CPC, no sentido da condenação em honorários sucumbenciais recursais no processo de execução, na hipótese, não houve condenação sob esse título na decisão agravada, situação que atrai o óbice de condenação nesta instância revisora.
Intimem as partes.
Porto Velho-RO, 25 de março de 2024.

, 26 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-0000794-89.2022.5.14.0404

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d940e6 proferida nos autos.
DECISÃO MONOCRÁTICA

1 RELATÓRIO
Trata-se de agravo de petição e agravo de petição adesivo. Aquele, interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE - SINTESAC, substituto processual de NEMIA DA SILVA DE MATOS; e este, pelo ESTADO DO ACRE, ambos em face da r. sentença de impugnação à decisão que rejeitou as planilhas de cálculos apresentadas pelas partes e homologou os cálculos elaborados pela contadoria do juízo, na apuração das diferenças salariais deferidas na ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401.
Rebela-se o SINTESAC, alegando em suma, que a contadoria não observou os critérios de liquidação estabelecidos no título judicial. Cita como exemplo o desprezo da inflação dos anos imediatamente anteriores a cada reajuste deferido, para efeito de limitação da data-base e compensação, com zeramento indevido, em suposta afronta ao Decreto-Lei 2.335/87; ausência de aumentos efetivamente concedidos pela Lei Estadual n. 901/88; a inexistência de aumentos para servidor que recebia salário inferior ao mínimo; e a utilização de índice de correção inadequado. Acrescenta que os reajustes concedidos não superam a inflação, e que os índices deferidos nos meses de setembro a novembro/87, bem como, aquele deferido em fevereiro/88, não são passíveis de zeramento, posto que, segundo alega, o valor acumulado estaria dentro do déficit salarial apurado. Ao final, pugna pela reforma da decisão agravada para corrigir os supostos erros apontados nos cálculos homologados.
O ESTADO DO ACRE, por seu turno, pleiteia a reforma da sentença para que sejam aplicados juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação até 31-12-1995, e, a partir de 1-1-1996, a taxa SELIC simples, abrangendo juros e correção monetária, a teor da Lei n. 9.065/95. Por fim, ratifica a planilha de cálculos apresentada por ocasião da impugnação/contestação.
Contraminuta apenas pelo Estado do Acre, pugnando pelo improvimento do recurso adverso. Acrescenta pedido de condenação do SINTESAC em honorários sucumbenciais recursais.
Diante das várias manifestações uniformes em outros processos em situação similar, torna-se desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

2 FUNDAMENTOS
2.1 Admissibilidade
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos agravos de petição e da respectiva contraminuta.
Destaco que o Estado do Acre já foi citado nos termos do art. 535 do CPC, para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 30 dias. A insurgência recursal é contra a sentença de impugnação à decisão homologatória dos cálculos. Significa dizer que o processo já está na fase executória, sendo este o momento adequado para o manejamento do agravo de petição (CLT, art. 897, “a”).

2.2 Mérito
2.2.1 Do agravo de petição do SINTESAC
Elucido, inicialmente, que a presente ação de cumprimento de sentença visa a execução do título judicial proferido nos autos da ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401. Naqueles autos, a sentença de conhecimento, datada de 3-5-1991, condenou o Estado do Acre ao pagamento de diferenças salariais resultantes dos Planos Econômicos, conforme os índices a seguir:
26,06% em julho/1987; 4,69% em setembro/1987; 4,69% em outubro/1987; 4,69% em novembro/1987; 9,19% em fevereiro/1988; 16,19% em maio/1988; 17,68% em junho/1988; 21,39% em novembro/1988 e 26,05% em fevereiro/1989, com a devida incorporação, com reflexos sobre as parcelas salariais, compensando-se os reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público.
O acórdão Regional proferido na ação coletiva, datado de 27-8-1991, acrescentou a condenação do ente público em honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) e manteve a sentença quanto ao mais.
Ajuizada ação rescisória n. 111/1995, pelo Estado do Acre, este Regional decidiu, em 20-5-1997, pela exclusão da condenação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Em sede de embargos de declaração, o Tribunal Pleno esclareceu que o título executivo não contempla os substituídos admitidos após a aquisição dos reajustes. Referida decisão transitou em julgado em 30-10-1997.
Após iniciada a execução nos autos principais, as partes interpuseram recursos de revista, e, posteriormente, agravos de instrumento em recurso de revista, visando a reforma do acórdão que julgou os agravos de petição interpostos contra a sentença de impugnação aos cálculos, resultando no provimento parcial do apelo patronal, no sentido de limitar a condenação à data-base da

categoria, em decorrência da incidência das OJs 262 da SBDI-1 e 35 da SBDI-2 do TST.

Posteriormente, foram opostos embargos de declaração que restaram improvidos pelo c. TST e, na sequência, foi interposto recurso extraordinário pelo ente público, cujo seguimento restou denegado. Por fim, o Estado do Acre interpôs agravos internos, que resultou no improvimento de ambos e em multas de 2 e 5% sobre o valor da causa, por recursos protelatórios. Sobreveio o trânsito em julgado em 8-4-2021.

Em suma, no tocante aos Planos Econômicos, os limites objetivos da coisa julgada na ação coletiva correspondem às URPs de setembro/1987 (4,69%); outubro (4,69%) e novembro de 1987 (4,69%); e às URPs de fevereiro/1988 (9,19%); maio (16,19%); junho (17,68%); e novembro de 1988 (21,39%), com reflexos sobre as parcelas salariais, limitados à data-base da categoria e com a compensação dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público. Ainda faz parte da condenação a verba honorária em favor do sindicato (15%) e as multas de 2% e 5%, aplicadas ao Estado do Acre, sendo que a multa de 5% já foi quitada.

Para efeito de comparação, cito as Leis Estaduais e respectivos índices de reajustes concedidos espontaneamente: 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 88) 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 88) 901/88 (20% em julho de 88) 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 88) e 907/1988 (25% em novembro de 88).

Estabelecidas essas premissas, e, voltando ao presente feito, passo à análise das questões suscitadas no agravo de petição do ente sindical.

2.2.2 Do suposto desprezo da inflação dos anos imediatamente anteriores a cada reajuste deferido para efeito de limitação da data-base e compensação

O SINTESAC questiona os cálculos em relação a suposto desprezo da inflação dos anos imediatamente anteriores à condenação, para fins de limitação à data-base e compensação dos reajustes concedidos pelo ente público, em suposta afronta aos arts. 8º e 9º do Decreto-Lei 2.335/87. Entende que a inflação do ano anterior supera os reajustes concedidos no ano considerado, o que resultaria em crédito em favor do substituído. Com base nesses dados, defende a reforma da decisão agravada para apurar o crédito, considerando a inflação de todo o período de setembro/1987 a novembro/1988, estendendo-se até agosto/1993.

Sem razão.

Ao contrário do alegado pelo ente sindical, inexiste determinação no título judicial para a prévia aferição da inflação do período de abrangência da condenação, com base nos arts. 8º e 9º do Decreto-Lei 2.335/87, como fator determinante para a compensação.

Vale dizer, o título executivo não condiciona a compensação dos índices de reajustes concedidos pelo ente público com as URP's deferidas judicialmente, a partir de prévia aferição da inflação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores aos reajustes, como pretende fazer crer o ente sindical.

O procedimento proposto pelo sindicato implicaria em "bis in idem" e afrontaria a coisa julgada material.

Isso porque, além de inexistir determinação nesse sentido, a aplicação dos índices de correção monetária e de juros existentes na tabela única de atualização de débitos trabalhistas já abrange as perdas decorrentes da inflação.

Também não há previsão no título judicial para o não zeramento dos índices deferidos nos meses de setembro a novembro/87, bem como aquele deferido em fevereiro/88.

O que existe, repito, é a determinação para a compensação dos índices deferidos com aqueles concedidos espontaneamente pelo ente público, bem como, a limitação à data-base da categoria.

A título de demonstração, passo a fazer um comparativo entre os reajustes concedidos pelo Estado do Acre e os índices deferidos no título judicial. Para ilustrar, volto a citar as Leis Estaduais e respectivos índices de reajustes: 876/1987 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 88); 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 88); 901/1988 (20% em julho de 88); 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 88) e 907/1988 (25% em novembro de 88).

Já os índices deferidos correspondem a: URPs de setembro/1987 (4,69%); outubro (4,69%); e novembro de 1987 (4,69%); e às URP's de fevereiro/1988 (9,19%); maio (16,19%); junho (17,68%); e novembro de 1988 (21,39%).

O índice acumulado dos reajustes concedidos espontaneamente pelo ente público totaliza 535,16% - incluído aí o reajuste da Lei 901/88 - enquanto a soma dos percentuais deferidos no título judicial totaliza apenas 107,95%.

Voltando à questão do zeramento dos índices deferidos nos meses de setembro a novembro/87, destaco que o procedimento adotado pela contadoria do juízo na apuração das diferenças salariais dos meses de setembro a dezembro/87 está correto. Isso porque, não obstante tenha sido mantida a mesma base salarial no período citado, os índices deferidos mensalmente (4,69%) foram aplicados de forma cumulativa (reajuste sobre reajuste), cujo resultado é equivalente à aplicação dos índices simples sobre a base de cálculo reajustada.

Repetindo esse raciocínio: apesar da base de cálculo ser a mesma nos quatro meses, os índices deferidos foram aplicados cumulativamente (0,04690000 em setembro/87; 0,09600000 em outubro/87; 0,14740000 em novembro/87; e 0,14740000 em

dezembro/87), resultando nas diferenças salariais efetivamente devidas no período considerado. Esclareço que a repetição do índice “0,14740000” em dezembro/87 é justificada pela ausência de concessão de URP naquele mês.

Sobrevieram os reajustes espontâneos, a partir de janeiro/88 (30%), fevereiro/88 (30%) e nos meses seguintes, cujos percentuais superam as URPs deferidas na sentença, eliminando, assim, eventuais diferenças salariais resultantes dos reajustes espontâneos aplicados sobre o salário não reajustado de dezembro/87. A única exceção é a URP de junho/88 (17,68%) mês em que não houve reajuste espontâneo, e que será analisado no item seguinte.

Nesse contexto, inexistindo comando sentencial para o não zeramento, e, diante do óbice da inclusão da inflação, por ausência de determinação no título judicial, não há falar em reforma da decisão agravada, no particular.

Agravo de petição obreiro improvido, no ponto.

2.2.3 Da alegada ausência de aumento concedido pela Lei Estadual n. 901/88 e do pretenso reajuste de 17,68% em junho/1988

Segundo o SINTESAC, o Estado do Acre não concedeu o reajuste salarial de 20% previsto na Lei Estadual n. 901/88, o que afastaria a compensação determinada no título judicial e adotada nos cálculos elaborados pela contadoria da Vara. Aduz que além da ausência de aumento em junho/1988, devem incidir os reajustes deferidos em setembro, outubro e novembro/1987. Assim, entende que há “errôneo zeramento” a partir de junho/1988.

Pois bem, é incontroverso que a Lei Estadual n. 901, de 29 de julho de 1988, prevê, no art. 1º, a concessão de reajuste de 20% (vinte por cento) aos servidores do Estado do Acre, a partir de 1º de julho de 1988. A questão é saber se efetivamente houve ou não a concessão desse reajuste.

Necessário, portanto, o confronto das fichas financeiras com as planilhas anexadas aos autos por ambas as partes.

Por ocasião da petição inicial, o SINTESAC anexou planilha de cálculos e cópia das fichas financeiras que inclui a parte substituída, onde é possível constatar que os salários de maio, junho e julho/88 permaneceram iguais, sendo que a partir de agosto/88 houve uma implementação de 20%.

A mesma situação é constatada nas fichas financeiras anexadas pelo ente público.

Significa dizer que o reajuste da Lei 901/88, previsto para julho/88, foi concedido somente em agosto/88.

Seguiram-se os dois reajustes previstos na Lei n. 904/88 (20% em setembro/88 e 45% em outubro/88) bem como os 25% da Lei n. 907/88, concedidos em novembro/88, completando, assim, os reajustes relativos ao ano de 1988. Aqui, destaco que a primeira parcela do reajuste da Lei 904/88, previsto para agosto/88 foi concedido somente em setembro/88, ou seja, também com atraso de um mês, conforme já demonstrado em outros processos em situação similar, a exemplo dos acórdãos proferidos nos AP’s 0000696-44.2021.5.14.0403; 0001065-38.2021.5.14.0403; 0001295-86.2021.5.14.0401; 0000993-57.2021.5.14.0401; 0000583-93.2021.5.14.0402; 0000670-46.2021.5.14.0403; e 0000672-16.2021.5.14.0403.

Voltando à Lei 901/88, ainda que referido reajuste tenha sido concedido com atraso de um mês, efetivamente foi concedido, o que torna insubsistente a alegação do ente sindical em sentido contrário.

Todavia, convém lembrar que o título judicial inclui também o reajuste de 17,68% em junho/88, mês em que não houve a concessão espontânea de reajuste pelo Estado do Acre.

De fato, a decisão condenatória determina, expressamente, o reajuste de 17,68% aos salários de junho/88, com a compensação dos valores já concedidos a título de aumento salarial, à época, sendo que, repito, ao contrário dos demais meses inclusos na condenação, em junho/88 não houve reajuste espontâneo pelo ente público, situação que exclui a compensação e a limitação à data-base previstas no título judicial, atraindo, assim, o necessário deferimento da pretensão do sindicato, nesse aspecto.

Explico.

A decisão condenatória na ação coletiva deferiu os percentuais já mencionados, nos seguintes termos (já excluídos os percentuais em decorrência da reforma da sentença):

(…) Destarte, deferem-se aos reclamantes substituídos processualmente e nominados às fls. 27/96, a incorporação em seus salários (código 01), dos percentuais abaixo apontados, nas correspondentes épocas:

(…)

b) 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) aos salários de setembro de 87;

c) 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) aos salários de outubro de 87;

d) 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) aos salários de novembro de 87;

e) 9,19% (nove vírgula dezenove por cento) aos salários de fevereiro de 88;

f) 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) aos salários de maio de 88;

g) 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento) aos salários

de junho de 88;
h) 21,39% (vinte e um vírgula trinta e nove por cento) aos salários de novembro de 88;
(...) [Sublinhei]

Em relação à compensação, a sentença determinou o seguinte:
(…)
“Por ocasião dos cálculos, serão compensados os valores que o reclamado já tenha concedido a título de aumentos salariais, nas correspondentes épocas, conforme requerido na contestação.”
(...)
Como visto, a sentença não determina a limitação dos reajustes à data-base da categoria, fazendo menção apenas aos meses inclusos na condenação como “correspondentes épocas”, para fins de compensação.
Entretanto, por ocasião do julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos por ambas as partes nos autos da ação coletiva, visando a reforma do acórdão que julgou os agravos de petição contra a sentença de impugnação aos cálculos, o c. TST deu provimento ao recurso do ente público para limitar a condenação à data-base da categoria, em decorrência da incidência das OJs 262 da SBDI-1 e 35 da SBDI-2 do TST. O fragmento a seguir é esclarecedor quanto à fixação da data-base (cópia nos anexos):
(…)
2. MÉRITO
PLANO ECONÔMICO. EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO À DATA-BASE. AFRONTA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 35 DA SBDI-2
Conhecido o recurso por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, em face da sua má-aplicação, corolário lógico é seu provimento para determinar que nos reajustes decorrentes de plano econômico (URP), relativos aos meses de setembro a novembro de 1987 e de fevereiro, maio, junho e novembro de 1988, haja limitação à data-base da categoria.
Ocorre que, em se tratando de empregados da Administração Pública direta, os reajustes salariais não poderão ser efetuados por meio de instrumentos de negociação coletiva, a teor do preceito insculpido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que demanda a edição de lei específica para esse fim, ante a impossibilidade de ser concedida vantagem sem previsão legal.
Desse modo, a data-base da categoria para fins de limitação da condenação deverá corresponder às leis estaduais que concederam reajustes gerais aos servidores, as quais foram consideradas pelo egrégio Tribunal Regional quando do exame do tema referente à compensação. (destaquei)

De acordo com a transcrição supra, a data-base da categoria dos substituídos para fins de limitação da condenação, corresponde às leis estaduais que concederam os reajustes espontaneamente, ou seja, os respectivos meses, de forma individualizada, em que foram deferidos os percentuais de reajustes. Nessa linha de raciocínio, considerando que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo Estado do Acre, não se aplica a limitação à data-base prevista no título judicial. Pelo mesmo motivo, também não há falar em compensação.
Dito de outra forma, ainda que a soma global dos reajustes espontâneos concedidos pelo ente público durante todo o período da condenação seja superior ao resultado dos percentuais deferidos no título judicial, não se aplica a limitação ou compensação para o mês de junho/88, tendo em vista que não houve a concessão de reajuste espontâneo naquele mês.
Em arremate, considerando que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo Estado do Acre, não há falar em compensação ou limitação à data-base capazes de excluir a condenação.
Sendo assim, em atenção à coisa julgada material, reformo a decisão agravada, para determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial.
Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme já explicitado.
Agravo de petição obreiro parcialmente provido, no ponto.

2.2.4 Da pretensa exclusão da compensação para servidor que recebia salário inferior ao mínimo
O SINTESAC admite que os reajustes concedidos pelo Estado do Acre foram extensivos a todos os servidores, entretanto, questiona o fato de que havia servidores que, mesmo após a concessão dos reajustes, permaneciam percebendo remuneração inferior ao salário-mínimo, complementado pela diferença do salário em rubrica própria, em decorrência da política salarial do ente público, vinculada ao salário-mínimo. Diante disso, defende a exclusão da compensação dos reajustes patronais e a limitação à data-base para esses servidores.
Sem razão.
A pretensão do SINTESAC equivale à alteração da coisa julgada

material, uma vez que não há previsão de distinção de servidores para efeito de aplicação da compensação dos reajustes concedidos pelo ente público, bem como a pretensa exclusão da limitação à data-base. Dito de outra forma, o título judicial não contempla a inclusão da diferença entre o valor percebido e o salário-mínimo, na apuração das diferenças salariais deferidas. Da mesma forma, inexiste no comando sentencial, determinação para a exclusão da limitação à data-base, não cabendo, na atual fase processual, qualquer discussão sobre o assunto (CLT, art. 879, § 1º).

Sendo assim, em respeito à coisa julgada, não há como atender a pretensão do sindicato.

Apelo obreiro improvido.

2.2.5 Dos juros e correção monetária

Considerando a identidade das matérias suscitadas pelas partes, no tocante aos índices de atualização do crédito, aprecio, conjuntamente, os agravos de petição patronal e obreiro.

O SINTESAC alega que a contadoria adotou o índice de correção monetária equivocado. Sustenta, em suma, que o correto seria a aplicação conjunta do entendimento adotado pelo STF na ADC 58 com os critérios estabelecidos no Tema 810 da tabela de repercussão geral, resultando na aplicação da taxa Selic com composição capitalizada (composta).

O Estado do Acre, por seu turno, pleiteia a reforma da sentença para que sejam aplicados juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação até 31-12-1995, e, a partir de 1-1-1996, a taxa Selic simples, abrangendo juros e correção monetária, a teor da Lei n. 9.065/95.

Pela ordem, a propósito da questão levantada pelo SINTESAC, sobre o índice de correção monetária adotado pela contadoria do juízo, destaco que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o mérito das Ações Declaratórias de Constitucionalidade n. 58 e 59 e as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5867 e 6021, de fato, modulou o procedimento para atualização dos créditos trabalhistas. Todavia, tratando-se de ente público, a decisão do STF as ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021 não se aplica ao caso concreto. Na hipótese vertente, deverá ser adotada a correção monetária com base no IPCA-E, em atenção à decisão do STF nas ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 e no RE 870.947-RG (Tema 810).

Ainda sobre a correção monetária, a solução encontrada pelo STF foi no sentido de aplicabilidade do IPCA-E, por se mostrar mais adequado à recomposição do poder aquisitivo da moeda em virtude do fenômeno inflacionário, sendo que, conforme destacado na decisão agravada, no período anterior à implementação do IPCA-E pelo STF, foi observado na conta a aplicação do IPCA, em atenção à vedação do enriquecimento sem causa. Por fim, observo que a contadoria adotou a Súmula 381 do TST, que estabelece a correção a partir da época própria, que é a data em que se tornou exigível a parcela.

Quanto aos juros, estes seguiram o que dispõe o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, também, com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (Tema 810) em conjunto com os ditames da Orientação Jurisprudencial n. 07 do Tribunal Pleno/Órgão Especial do TST, a seguir:

7.JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. (nova redação) – Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios:

a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;

b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

II – A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009.

III - A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.

Exatamente como adotado nos cálculos, conforme consta dos critérios anotados pela contadoria.

Destaco que o procedimento adotado na atualização da conta é convergente com os precedentes do TST:

AGRAVO DO RECLAMADO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA ECT. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. FASE PRÉ-JUDICIAL. INCIDÊNCIA DO IPCA-E E DOS JUROS DE MORA PREVISTOS NO ARTIGO 1º -F DA LEI Nº 9.494/1997 ATÉ A INSCRIÇÃO EM PRECATÓRIO. DECISÃO AGRAVADA EM SINTONIA COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Impõe-se confirmar a decisão monocrática, mediante a qual foi dado provimento ao recurso de revista da empresa reclamada para adequar o acórdão regional à diretriz estabelecida pelo STF ao julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, bem como nos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4.357, 4.425, 5.348 e do RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral). [Ag-RR - 21104-97.2015.5.04.0030, Órgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, julgamento: 5-10-2022,

publicação: 7-10-2022];
CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. FAZENDA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE - ADC 58. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. A decisão proferida pelo e. STF na ADC 58, quanto aos índices de correção monetária e juros, não se aplica aos processos em que figura a Fazenda Pública. Os juros incidentes sobre os débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública permanecem regidos pelo artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810). Embargos de declaração de que se conhece e a que se nega provimento. (ED-AIRR - 751-28.2012.5.04.0002, Órgão Judicante: 8ª Turma, Relatora: Cilene Ferreira Amaro Santos, julgamento: 26-4-2022, publicação: 29-4-2022).

Outrossim, convém lembrar que foi publicada em 9 de dezembro de 2021 a Emenda Constitucional de n. 113, que estabelece, dentre outras matérias, novo regime de pagamento de precatórios e critério de atualização monetária das condenações judiciais da Fazenda Pública.
Nesse sentido, o art. 3º da referida EC 113/21 estabelece a Taxa SELIC como único critério para atualização monetária das condenações que envolvam a Fazenda Pública, a qual incidirá uma única vez até o efetivo pagamento, “verbis”:
Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.
Assim, a partir da vigência da EC 113, deve ser observada a SELIC como critério único para fins de atualização monetária.
Nesse contexto, nos termos do art. 7º da EC 113/2021, a referida emenda constitucional entrou em vigor na data de sua publicação, razão pela qual, a partir de 9-12-2021, a SELIC é o índice que deve ser observado para fins de correção monetária, tendo em vista tratar-se de execução contra a Fazenda Pública.
Com efeito, correta a decisão que determinou a aplicação, até 8-12-2021, de IPCA-e e juros da caderneta de poupança e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, tal como adotado nos cálculos homologados.
Nessa linha, não há como adotar a proposição do sindicato, no sentido de aplicação conjunta do entendimento adotado pelo STF na ADC 58 com os critérios estabelecidos no Tema 810, com aplicação da taxa SELIC composta. Da mesma forma, improcede a pretensão do ente público em relação aos juros diferenciados daqueles adotados pela contadoria do juízo.
Significa dizer que o procedimento adotado pela contadoria do juízo para a atualização do débito está correto.
Desse modo, nego provimento aos dois agravos de petição, mantendo irretocável a decisão agravada, no particular.

2.2.6 Do prequestionamento
O SINTESAC, ao sustentar as teses defendidas no agravo de petição, cita dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, a exemplo do art. 7º, inciso IV; e 158, § 1º, ambos da Constituição Federal, o Decreto-Lei n. 2.335/87, as Leis Estaduais que concederam reajustes aos servidores, além de jurisprudência que entende adequada à sua pretensão. O Estado do Acre, por sua vez, cita em seu favor o art. 5º, XXXVI, da CF e a Lei n. 9.065/95, requerendo manifestação expressa sobre o dispositivo constitucional mencionado.
As matérias arguidas pelos agravantes foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula n. 297 do C. TST, portanto não há necessidade de manifestação literal quanto aos dispositivos e jurisprudência apontados pelas partes, razão por que considero atendido o prequestionamento invocado.

2.2.7 Dos honorários advocatícios sucumbenciais na fase executória
Não obstante a previsão contida no art. 85, § 1º, do CPC, no sentido da condenação em honorários sucumbenciais recursais no processo de execução, na hipótese, o recurso obreiro foi parcialmente provido, e não houve condenação sob esse título na decisão agravada, situação que atrai o óbice de condenação nesta instância revisora.

2.3 Conclusão
Destaco que ambas as Turmas deste Tribunal têm decidido a matéria de maneira uniforme, como se demonstra:
1ª Turma:
AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINTESAC. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PROVIMENTO PARCIAL. Constatando-se nos autos que os cálculos de liquidação de reajustes salariais e reflexos não estão em plena conformidade com o título executivo judicial, merece parcial provimento o agravo de petição do exequente para se determinar a devida adequação da conta. Nesse contexto, tendo o título executivo condenado o Estado do Acre a efetuar reajuste salarial aos substituídos do Sindicato Exequente de 17,68% no mês de junho/88, e não tendo o Ente Público cumprido

com essa determinação, deve aludido reajuste e reflexos integrarem os cálculos de liquidação. Ademais, o título determinou a compensação dos reajustes salariais deferidos judicialmente com aqueles concedidos espontaneamente pelo empregador, tendo a Lei Estadual n. 901/88 concedido reajuste de 20% em 1º de julho de 1988, mas que foi pago apenas a partir de agosto/88, e a Lei n. 904/88 tendo concedido reajuste de 20% em agosto/88, pago efetivamente somente a partir de setembro/88, fazendo jus os substituídos às diferenças salariais e reflexos decorrentes de um mês de atraso, em ambos os casos. Agravo parcialmente provido, nos tópicos supra.AGRAVO DE PETIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES. Na forma do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 4.357 e 4.425, e no RE n. 870.947, com repercussão geral reconhecida (Tema 810), a correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública deve ser efetuada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e os juros de mora devem ser calculados pelos índices aplicáveis à caderneta de poupança (Art. 1º-F da Lei n. 9.494/97), o que deve ser observado até 8-12-2021, porquanto, a partir de 9-12-2021, por força da Emenda Constitucional n. 113/2021, aplica-se unicamente a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), que já remunera juros e correção monetária. Estando a decisão recorrida em consonância com esses parâmetros, não merece provimento o agravo interposto.(TRT da 14.ª Região; 1ª Turma, Processo: 0000548-30.2021.5.14.0404; Data da Publicação: 27-11-2023; Relator Des. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ);
AGRAVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO NA CONTA DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADA. COMPENSAÇÃO. REAJUSTES SALARIAIS DEFERIDOS JUDICIALMENTE E CONCEDIDOS ESPONTANEAMENTE PELO ESTADO DO ACRE. A sentença transitada em julgado determinou a compensação dos índices de reajustes deferidos judicialmente por aqueles concedidos espontaneamente pelo Estado do Acre. Deve aludida compensação ser procedida no mês de incidência, ou seja, quando coincidirem as épocas próprias do deferimento judicial e da concessão espontânea, não sendo suficiente, para esse desiderato, a somatória dos reajustes deferidos judicialmente durante todo o período, compensando-os por aqueles concedidos espontaneamente pelo Estado do Acre, por simples dedução. Deve, ainda, ser incluído, para efeito de cálculo e incidências, todos os reajustes concedidos espontaneamente, exatamente a partir do mês de concessão. Assim, no caso concreto, deve ser incluído o índice de 17,68% deferido judicialmente sobre o salário de junho/1988; incluído o reajuste de 20% a partir do mês de julho/1988 concedido espontaneamente pelo Estado do Acre, observando-se as respectivas atualizações e reflexos, conforme a coisa julgada.(TRT da 14ª Região; Processo: 0000683-11.2022.5.14.0403; Data de assinatura: 25-08-2023; Órgão Julgador: GAB DES SHIKOU SADAHIRO - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): SHIKOU SADAHIRO);
AGRAVO DE PETIÇÃO. CONSTATAÇÃO DE CÁLCULOS EM DESACORDO COM O TÍTULO JUDICIAL. PARCIAL PROVIMENTO. Do exame dos autos, constata-se que, em desacordo com o título executivo, no mês de junho de 1988, não tendo sido concedido reajuste espontâneo pelo ente público, deve ser incluído o aumento de 17,68% sobre o salário daquele mês, com reflexos, em respeito à coisa julgada material. Apelo provido parcialmente, nesse aspecto. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ÍNDICE APLICÁVEL À CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA DEVIDO PELA FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS ADC 58 E 59 E ADI 5867 e 6021. RESSALVA QUANTO À FAZENDA PÚBLICA. EC N. 113/2021. In casu, tratando-se os valores apurados no feito de condenação imposta diretamente contra a Fazenda Pública, para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Em análise à memória de cálculos apresentada pela contadoria do Juízo, observa-se o respeito a tais diretrizes na metodologia empregada, assim, não cabendo a modificação dos critérios de atualização quanto à correção monetária, juros e perdas inflacionárias. Sentença agravada mantida, no aspecto. (TRT da 14ª Região; Processo: 0001219-56.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 29-08-2023; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR).

2ª Turma:
AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC. ESTADO DO ACRE. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS. CONSTATAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Apesar dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público durante o ano de 1988 superarem os índices deferidos no título judicial, em suas respectivas épocas próprias (mês de concessão) constatou-se que

no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo executado, atraindo a necessária inclusão do reajuste de 17,68% sobre o salário daquele mês, deferido no título judicial, com os respectivos reflexos, em cumprimento à coisa julgada material. Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88). Quanto ao mais, a pretensão do sindicato equivale à alteração da coisa julgada material, com óbice no art. 879, § 1º, da CLT. Agravo do SINTESAC parcialmente provido.AGRAVOS DE PETIÇÃO PATRONAL E OBREIRO. ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS DA FAZENDA PÚBLICA. Tratando-se de condenação da Fazenda Pública, os juros e correção monetária devem seguir o que dispõe o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 com a exegese conferida pelo STF na ADI nº 4.357, ADI nº 4.425, ADI nº 5.348 e no RE nº 870.947-RG (Tema nº 810) ou seja: os juros de mora são os da caderneta de poupança (6% ao ano) e a correção monetária efetuada pelo IPCA-E, ressaltando que após a publicação da Emenda Constitucional 113/2021, deve ser observada a SELIC como critério único para fins de atualização monetária. Assim, correta a decisão que determinou a aplicação, até 8-12-2021, de IPCA-E e juros da caderneta de poupança, e, a partir de 09/12/2021, a incidência apenas da SELIC. Recursos improvidos. (TRT da 14.ª Região; 2ª Turma, Processo: 0001151-12.2021.5.14.0402; Data da Publicação: 28-11-2023; Relator Des. ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR);

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS. CONSTATAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Apesar dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público durante o ano de 1988 superarem os índices deferidos no título judicial, em suas respectivas épocas próprias (mês de concessão), constatou-se que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo ente público, atraindo a necessária inclusão do reajuste de 17,68% sobre o salário daquele mês, deferido no título judicial, com os respectivos reflexos, em cumprimento à coisa julgada material. Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88), Quanto ao mais, a pretensão do sindicato equivale à alteração da coisa julgada material, com óbice no art. 879, § 1º, da CLT.AGRAVO DE PETIÇÃO. ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS DA FAZENDA PÚBLICA. Tratando-se de condenação da Fazenda Pública, os juros e correção monetária devem seguir o que dispõe o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009 com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-SE (tema 810) ou seja: os juros de mora são os da caderneta de poupança (6% ao ano) e a correção monetária efetuada pelo IPCA-E, ressaltando que após a publicação da Emenda Constitucional 113/2021, deve ser observada a SELIC como critério único para fins de atualização monetária. Assim, correta a decisão que determinou a aplicação, até 8-12-2021, de IPCA-e e juros da caderneta de poupança, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC. (TRT da 14ª Região; Processo: 0000959-76.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 28-09-2023; SEGUNDA TURMA; Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO).

Neste sentido a recente Súmula 08 deste Tribunal:
SINTESAC. ESTADO DO ACRE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO COLETIVA. PROCESSO N° 0518900-72.1990.5.14.0401. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO.DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS.CONVERSÃO DA MOEDA. ÉPOCA PRÓPRIA. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS PELO ESTADO NO MESMO MÊS DE INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.
Em razão da decisão proferida nos autos da Ação Coletiva n° 0518900-72.1990.5.14.0401, são devidos os reajustes salariais deferidos nos percentuais de 26,06% aos salários de julho/1987; 4,69% aos salários de setembro/1987; 4,69% aos salários de outubro/1987; 4,69% aos salários de novembro/1987; 9,19% aos salários de fevereiro/1988; 16,19% aos salários de maio/1988; 17,68% aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988, e 26,05% aos salários de fevereiro/1989, com a devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais. Deve ser procedida a compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre, especificamente aqueles decorrentes das Leis Estaduais e respectivos índices: n° 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987); n° 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 1988); n° 901/88 (20% em julho de 88); n° 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 1988), e n° 907/1988 (25% em novembro de 88). Não há condenação de incorporação do abono salarial pago àquele que recebia salário inferior ao mínimo legal,para efeito de compor o salário e incidir os reajustes salariais concedidos, bem como não se deve excluir a limitação à data-base da categoria, não sendo possível modificação ou inovação da sentença liquidanda, e tampouco discutir matéria atinente à causa principal, a teor do que estabelece o § 1º do art. 879 da CLT. Os juros e correção monetária devem observar o IPCA-E e juros da

caderneta de poupança até 8-12-2021, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, observando-se a OJ n° 7 do Pleno do TST e Emenda Constitucional n° 113/2021 a partir de 9-12-2021" (Publicada no Diário Eletrônico de 14/12/2023).

Dessa forma, e com fundamento no art. 932, IV, "a" e V, ""a" do CPC, conheço dos agravos de petição patronal e obreiro e, no mérito, nego provimento ao recurso patronal e dou parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a decisão agravada, determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial. Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima.

Mantenho a decisão de origem quanto ao mais.

Não obstante a previsão contida no art. 85, § 1º, do CPC, no sentido da condenação em honorários sucumbenciais recursais no processo de execução, na hipótese, não houve condenação sob esse título na decisão agravada, situação que atrai o óbice de condenação nesta instância revisora.

Intimem as partes.

Porto Velho-RO, 25 de março de 2024.

, 26 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

Desembargador(a) do Trabalho

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Notificação

Processo Nº RORSum-0000580-77.2023.5.14.0141

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	J B DE ALMEIDA SERVICOS & LAZER
ADVOGADO	FRANCIELLE STURM DE FRANCA SOUZA(OAB: 10033/RO)
RECORRIDO	AUGUSTO BRONDANI
ADVOGADO	CAMILA ALVES TEXEIRA(OAB: 12303/RO)
ADVOGADO	CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J B DE ALMEIDA SERVICOS & LAZER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad5e353 proferida nos autos.

DECISÃO

Conforme a ata da audiência realizada em 22-3-2024 perante o CEJUSC de 2º Grau (Iddf7bb08), houve homologação de acordo entre as partes litigantes, tornando, assim, prejudicados os recursos ordinário e adesivo interpostos pela reclamada (Id5e19608) e reclamante (Idda12cd1).

Desse modo, considerando os termos da conciliação, determina-se a baixa dos autos ao primeiro grau, para prosseguimento.

(Assinado eletronicamente)

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

DESEMBARGADOR-RELATOR

, 26 de março de 2024.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000580-77.2023.5.14.0141

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	J B DE ALMEIDA SERVICOS & LAZER
ADVOGADO	FRANCIELLE STURM DE FRANCA SOUZA(OAB: 10033/RO)
RECORRIDO	AUGUSTO BRONDANI
ADVOGADO	CAMILA ALVES TEXEIRA(OAB: 12303/RO)
ADVOGADO	CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO BRONDANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad5e353 proferida nos autos.

DECISÃO

Conforme a ata da audiência realizada em 22-3-2024 perante o CEJUSC de 2º Grau (Iddf7bb08), houve homologação de acordo entre as partes litigantes, tornando, assim, prejudicados os recursos

ordinário e adesivo interpostos pela reclamada (Id5e19608) e reclamante (Idda12cd1).

Desse modo, considerando os termos da conciliação, determina-se a baixa dos autos ao primeiro grau, para prosseguimento.

(Assinado eletronicamente)

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

DESEMBARGADOR-RELATOR

, 26 de março de 2024.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-0000128-96.2023.5.14.0002

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	BONSUCESSO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	SHELDON ROMAIN SILVA DA CRUZ(OAB: 4432/RO)
ADVOGADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 2458/RO)
RECORRENTE	EDNEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
RECORRIDO	EDNEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
RECORRIDO	LENILDO FRERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SHEILA CRISTINA BARROS MOREIRA(OAB: 4588/RO)
ADVOGADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 2458/RO)
RECORRIDO	BONSUCESSO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	SHELDON ROMAIN SILVA DA CRUZ(OAB: 4432/RO)
ADVOGADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 2458/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEI PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Da análise do caderno processual verifica-se que a parte EDNEI PEREIRA DOS SANTOS opôs tempestivamente embargos de declaração (Id 93f8384) contra o acórdão proferido na sessão de julgamento presencial realizada no dia 14 de dezembro de 2023. De ordem, com fundamento no art. 1.023, § 2º, do CPC, aplicável ao processo do trabalho nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST, e na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-I do TST, determina-se a intimação das partes contrárias, LENILDO FERREIRA DE SOUZA e BONSUCESSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre estes embargos opostos, tendo em vista que o seu eventual acolhimento pode implicar a modificação do acórdão embargado.

, 26 de março de 2024.

KATHERINE DUARTE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0000128-96.2023.5.14.0002

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	BONSUCESSO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	SHELDON ROMAIN SILVA DA CRUZ(OAB: 4432/RO)
ADVOGADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 2458/RO)
RECORRENTE	EDNEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
RECORRIDO	EDNEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
RECORRIDO	LENILDO FRERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SHEILA CRISTINA BARROS MOREIRA(OAB: 4588/RO)
ADVOGADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 2458/RO)
RECORRIDO	BONSUCESSO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	SHELDON ROMAIN SILVA DA CRUZ(OAB: 4432/RO)
ADVOGADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 2458/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BONSUCESSO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Da análise do caderno processual verifica-se que a parte EDNEI PEREIRA DOS SANTOS opôs tempestivamente embargos de declaração (Id 93f8384) contra o acórdão proferido na sessão de julgamento presencial realizada no dia 14 de dezembro de 2023. De ordem, com fundamento no art. 1.023, § 2º, do CPC, aplicável ao processo do trabalho nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST, e na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-I do TST, determina-se a intimação das partes contrárias, LENILDO FERREIRA DE SOUZA e BONSUCESSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre

estes embargos opostos, tendo em vista que o seu eventual acolhimento pode implicar a modificação do acórdão embargado.

, 26 de março de 2024.

KATHERINE DUARTE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0000128-96.2023.5.14.0002

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	BONSUCESSO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	SHELDON ROMAIN SILVA DA CRUZ(OAB: 4432/RO)
ADVOGADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 2458/RO)
RECORRENTE	EDNEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
RECORRIDO	EDNEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
RECORRIDO	LENILDO FRERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SHEILA CRISTINA BARROS MOREIRA(OAB: 4588/RO)
ADVOGADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 2458/RO)
RECORRIDO	BONSUCESSO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	SHELDON ROMAIN SILVA DA CRUZ(OAB: 4432/RO)
ADVOGADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 2458/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILDO FRERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Da análise do caderno processual verifica-se que a parte EDNEI PEREIRA DOS SANTOS opôs tempestivamente embargos de declaração (Id 93f8384) contra o acórdão proferido na sessão de julgamento presencial realizada no dia 14 de dezembro de 2023.

De ordem, com fundamento no art. 1.023, § 2º, do CPC, aplicável ao processo do trabalho nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST, e na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-I do TST, determina-se a intimação das partes contrárias, LENILDO FERREIRA DE SOUZA e BONSUCESSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre estes embargos opostos, tendo em vista que o seu eventual acolhimento pode implicar a modificação do acórdão embargado.

, 26 de março de 2024.

KATHERINE DUARTE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0000120-54.2021.5.14.0111

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	GEREMIAS GOMES DA FONSECA
ADVOGADO	CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA SOUZA(OAB: 5360/RO)
RECORRENTE	ADOALDO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	YURI MARCELINO FRANCO(OAB: 11314/RO)
ADVOGADO	ATILA RODRIGUES SILVA(OAB: 9996/RO)
ADVOGADO	MARCELO MACEDO BACARO(OAB: 9327/RO)
RECORRIDO	ADOALDO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	YURI MARCELINO FRANCO(OAB: 11314/RO)
ADVOGADO	ATILA RODRIGUES SILVA(OAB: 9996/RO)
ADVOGADO	MARCELO MACEDO BACARO(OAB: 9327/RO)
RECORRIDO	GEREMIAS GOMES DA FONSECA
ADVOGADO	CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA SOUZA(OAB: 5360/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOALDO FERREIRA DE ARAUJO
- GEREMIAS GOMES DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 474cc42 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de pedido de revogação da gratuidade de justiça do empregador formulado no bojo de recurso ordinário interposto pelo reclamante, nos autos de reclamação trabalhista (processo nº0000120-54.2021.5.14.0111) ajuizada por ADOALDO FERREIRA DE ARAUJO em desfavor de GEREMIAS GOMES DA FONSECA.

Tenciona o reclamante a revogação da gratuidade de justiça deferida ao demandado, aos argumentos de que este não pode ser considerado hipossuficiente tendo em vista que possui patrimônio elevado, sendo proprietário de veículos de elevado valor, além de ser possuidor de imóveis.

Pois bem.

Calha esclarecer, inicialmente, que, houve, no caso dos autos, fracionamento do julgamento dos pedidos autorais ao passo que, como relatado pelo juízo “a quo”, “o feito foi julgado, conforme ID. 8848445, com a improcedência dos pedidos”, tendo a sentença sido

reformada por acórdão proferido por esta turma (Id bd961d2) no qual se reconheceu o vínculo de emprego entre as partes" e "em razão de existir pedido de adicional de insalubridade, foi determinada a remessa dos autos à vara de origem para realização de perícia técnica e julgamento deste capítulo da sentença.", enquanto a ré apresentou Recurso de revista quanto ao tópico referente ao reconhecimento do vínculo laboral.

A questão da gratuidade de justiça ao reclamado, como acertadamente pontuado pelo magistrado "a quo", já foi enfrentada nos autos, tendo sido consignado na sentença proferida em 20-11-2021 (Id 8848445), na qual se julgou inicialmente improcedente os pedidos autorais, o deferimento da justiça gratuita a ambas as partes, considerando tratarem-se de pessoas físicas que se declararam hipossuficientes.

O reclamante não se insurgiu quanto a esse ponto na oportunidade em que interpôs seu recurso ordinário (Id 02f9218), em 6-12-2021 de modo que o acórdão (Id bd961d2), não revogou ou reformou a sentença no ponto em que se deferiu os benefícios da justiça gratuita ao reclamada.

Esclareceu-se, inclusive, em manifestação sobre os embargos de declaração da parte autora, que "diante da concessão da justiça gratuita ao reclamado","o valor das custas, arbitrado em R$ 1.000,00 (mil reais), deve ficar a cargo da União", devendo, ainda, a condenação do reclamado ao pagamento de honorários "permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade".(Id d04bb04).

Não obstante se trate de questão já discutida nos autos sem oposição tempestiva do reclamante, a concessão da gratuidade de justiça é precária e pode ser revista.

Nesse diapasão, embora a possibilidade de revogação não afaste a eficácia preclusiva da decisão que defere a gratuidade, a questão pode ser novamente decidida caso novos fatos e/ou provas novas sejam apresentadas evidenciando uma mudança de patamar financeiro, atestando uma novel e melhor condição econômica da parte beneficiária da gratuidade de justiça, como, efetivamente, ocorreu no caso dos autos.

Isso porque, o reclamante conseguiu demonstrar que, após a concessão da gratuidade, em em 20-11-2021 (Id 8848445), o reclamado adquiriu um imóvel, em 5 de dezembro de em 2022, no município de Pimenta Bueno, pelo valor de R$ 265.000,00, o que comprovou com a escritura (Id 8c70a23), a evidenciar que, com efeito, o fato de arcar com o preparo recursal não implicaria prejuízo à sua subsistência.

Ademais, o reclamante, também, demonstrou que o reclamado é proprietário de mais 03 imóveis (2727e75, 3734f90, 39600b8 e 57e41b6) e 03 veículos (FORD PAMPA 1988, MOTO HONDA NX 150 2009 e TOYOTA HILUX 2015 - Id. 894a9f8).

Destarte, revoga-se a gratuidade de justiça deferida ao réu e, por conseguinte, consoante apregoa o art.102 do CPC, intima-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas e do depósito recursal pertinentes, sob de deserção de seu recurso.

(Assinado eletronicamente)

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

DESEMBARGADOR-RELATOR

, 26 de março de 2024.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-0000120-54.2021.5.14.0111

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	GEREMIAS GOMES DA FONSECA
ADVOGADO	CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA SOUZA(OAB: 5360/RO)
RECORRENTE	ADOALDO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	YURI MARCELINO FRANCO(OAB: 11314/RO)
ADVOGADO	ATILA RODRIGUES SILVA(OAB: 9996/RO)
ADVOGADO	MARCELO MACEDO BACARO(OAB: 9327/RO)
RECORRIDO	ADOALDO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	YURI MARCELINO FRANCO(OAB: 11314/RO)
ADVOGADO	ATILA RODRIGUES SILVA(OAB: 9996/RO)
ADVOGADO	MARCELO MACEDO BACARO(OAB: 9327/RO)
RECORRIDO	GEREMIAS GOMES DA FONSECA
ADVOGADO	CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA SOUZA(OAB: 5360/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOALDO FERREIRA DE ARAUJO
- GEREMIAS GOMES DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 474cc42 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de pedido de revogação da gratuidade de justiça do empregador formulado no bojo de recurso ordinário interposto pelo reclamante, nos autos de reclamação trabalhista (processo nº0000120-54.2021.5.14.0111) ajuizada por ADOALDO FERREIRA DE ARAUJO em desfavor de GEREMIAS GOMES DA FONSECA.

Tenciona o reclamante a revogação da gratuidade de justiça deferida ao demandado, aos argumentos de que este não pode ser considerado hipossuficiente tendo em vista que possui patrimônio elevado, sendo proprietário de veículos de elevado valor, além de ser possuidor de imóveis.

Pois bem.

Calha esclarecer, inicialmente, que, houve, no caso dos autos, fracionamento do julgamento dos pedidos autorais ao passo que, como relatado pelo juízo “a quo”, “o feito foi julgado, conforme ID. 8848445, com a improcedência dos pedidos”, tendo a sentença sido reformada por acórdão proferido por esta turma (Id bd961d2) no qual se reconheceu o vínculo de emprego entre as partes” e “em razão de existir pedido de adicional de insalubridade, foi determinada a remessa dos autos à vara de origem para realização de perícia técnica e julgamento deste capítulo da sentença.”, enquanto a ré apresentou Recurso de revista quanto ao tópico referente ao reconhecimento do vínculo laboral.

A questão da gratuidade de justiça ao reclamado, como acertadamente pontuado pelo magistrado “a quo”, já foi enfrentada nos autos, tendo sido consignado na sentença proferida em 20-11-2021 (Id 8848445), na qual se julgou inicialmente improcedente os pedidos autorais, o deferimento da justiça gratuita a ambas as partes, considerando tratarem-se de pessoas físicas que se declararam hipossuficientes.

O reclamante não se insurgiu quanto a esse ponto na oportunidade em que interpôs seu recurso ordinário (Id 02f9218), em 6-12-2021 de modo que o acórdão (Id bd961d2), não revogou ou reformou a sentença no ponto em que se deferiu os benefícios da justiça gratuita ao reclamada.

Esclareceu-se, inclusive, em manifestação sobre os embargos de declaração da parte autora, que “diante da concessão da justiça gratuita ao reclamado”,”o valor das custas, arbitrado em R$ 1.000,00 (mil reais), deve ficar a cargo da União”, devendo, ainda, a condenação do reclamado ao pagamento de honorários “permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade”.(Id d04bb04).

Não obstante se trate de questão já discutida nos autos sem oposição tempestiva do reclamante, a concessão da gratuidade de justiça é precária e pode ser revista.

Nesse diapasão, embora a possibilidade de revogação não afaste a eficácia preclusiva da decisão que defere a gratuidade, a questão pode ser novamente decidida caso novos fatos e/ou provas novas sejam apresentadas evidenciando uma mudança de patamar financeiro, atestando uma novel e melhor condição econômica da parte beneficiária da gratuidade de justiça, como, efetivamente, ocorreu no caso dos autos.

Isso porque, o reclamante conseguiu demonstrar que, após a concessão da gratuidade, em em 20-11-2021 (Id 8848445), o reclamado adquiriu um imóvel, em 5 de dezembro de em 2022, no município de Pimenta Bueno, pelo valor de R$ 265.000,00, o que comprovou com a escritura (Id 8c70a23), a evidenciar que, com efeito, o fato de arcar com o preparo recursal não implicaria prejuízo à sua subsistência.

Ademais, o reclamante, também, demonstrou que o reclamado é proprietário de mais 03 imóveis (2727e75, 3734f90, 39600b8 e 57e41b6) e 03 veículos (FORD PAMPA 1988, MOTO HONDA NX 150 2009 e TOYOTA HILUX 2015 - Id. 894a9f8).

Destarte, revoga-se a gratuidade de justiça deferida ao réu e, por conseguinte, consoante apregoa o art.102 do CPC, intima-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas e do depósito recursal pertinentes, sob de deserção de seu recurso.

(Assinado eletronicamente)

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

DESEMBARGADOR-RELATOR

, 26 de março de 2024.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

Desembargador(a) do Trabalho

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Notificação

Processo Nº RORSum-0000336-51.2023.5.14.0141

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRENTE	LUCAS CAMILO DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECORRIDO	LUCAS CAMILO DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS CAMILO DE SOUZA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53479ae proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que os embargos declaratórios opostos visam dar efeito modificativo ao julgado, proceda-se à intimação da parte contrária para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação;

II - Após, voltem conclusos.

Porto Velho/RO, 26 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Relatora

Processo Nº ROT-0000352-48.2022.5.14.0041

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	NILSON TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECORRIDO	INSTALADORA SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON TEIXEIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d0a1a3 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que os embargos declaratórios opostos visam dar efeito modificativo ao julgado, proceda-se à intimação da parte contrária para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação;

II - Após, voltem conclusos.

Porto Velho/RO, 26 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Relatora

Processo Nº ROT-0000352-48.2022.5.14.0041

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	NILSON TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECORRIDO	INSTALADORA SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- INSTALADORA SAO LUIZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d0a1a3 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que os embargos declaratórios opostos visam dar efeito modificativo ao julgado, proceda-se à intimação da parte contrária para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação;

II - Após, voltem conclusos.

Porto Velho/RO, 26 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Relatora

Gabinete da Presidência
Distribuição

DISTRIBUIÇÃO DE 23/03/2024 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 2

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 1
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 4
VARA DO TRABALHO DE CACOAL : 1
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 1
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 1
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 1
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 1

ATSum 0000102-71.2024.5.14.0032
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - VANDERLEI FAILLON VEDOVATO NUNES
ADVOGADO - DANIEL MATIAS ASSIS (OAB/RO 12842)
RECLAMADO - Z R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ATSum 0000161-32.2024.5.14.0041
VARA DO TRABALHO DE CACOAL
RECLAMANTE - THALIA SOUZA VANDEKOKEN
ADVOGADO - GECELANIA DIAS DE SOUZA SCHMIDT (OAB/RO 11730)
ADVOGADO - TAYUANE CAMILA DE ARAUJO (OAB/RO 11721)
RECLAMADO - 49.037.816 MICHEL MAICO FERREIRA
RECLAMADO - MICHEL MAICO FERREIRA

ATOrd 0000243-71.2024.5.14.0006
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - GABRIEL MARCELO SERRA BARROS
ADVOGADO - ADRIANO ROBERTO DA SILVA FREITAS MENDES (OAB/RO 11051)
RECLAMADO - D G HERMES PET SHOP E CONSUTORIO VETERINARIO LTDA

CumSen 0000261-68.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
EXEQUENTE - HERMINIO VASQUEZ WESTREICHER NETO
ADVOGADO - CLAUDEMIR RODRIGUES PINHEIRO (OAB/SP 379033)
EXECUTADO - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

ConPag 0000264-26.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
CONSIGNANTE - COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZACAO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA
ADVOGADO - RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI (OAB/AC 2549)
ADVOGADO - TAYNARA DE ABREU BRILHANTE (OAB/AC 5406)
CONSIGNATÁRIO - FRANCISCO LOPES DA SILVA
CONSIGNATÁRIO - MIRACELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ATSum 0000265-11.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - VENUS MARIA MACHADO SILVA
ADVOGADO - JONAS VIEIRA PRADO (OAB/AC 6049)
RECLAMADO - MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

ATSum 0000268-54.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO - HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (OAB/AC 6150)
RECLAMADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - TIM S A

ATSum 0000269-39.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - EDUARDO DE SOUZA AMORIM
ADVOGADO - MARIANA ASSEM DE LIMA TORRES (OAB/AC 6604)
RECLAMADO - 2W CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO - ESTADO DO ACRE

ATOrd 0000270-24.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - EDUARDO DE SOUZA AMORIM
ADVOGADO - MARIANA ASSEM DE LIMA TORRES (OAB/AC 6604)
RECLAMADO - 2W CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO - ESTADO DO ACRE

ATSum 0000271-09.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - CRISTIANO DA LUZ CARDOSO
ADVOGADO - JONAS VIEIRA PRADO (OAB/AC 6049)
RECLAMADO - U R ALVES DA SILVA - ME

HTE 0000290-39.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTES - SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)
ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)

ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)
REQUERENTES - CARGILL AGRICOLA S A
REQUERENTES - J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ATOrd 0000328-90.2024.5.14.0092
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - EDINALVA ANDREIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - FERNANDO DIEGUES NETO (OAB/SP 307279)
RECLAMADO - LAVMAX LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA

DISTRIBUIÇÃO DE 25/03/2024 (1º Grau)
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 7
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 7
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 4
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 4
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO : 3
VARA DO TRABALHO DE VILHENA : 9
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 5
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 5
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE : 1
VARA DO TRABALHO DE JARU : 1
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 3
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 4
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 4
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 1
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 3
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA : 4
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 2
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 4
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 2
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 4
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL : 2
VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE : 2
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 7
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ : 1
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA : 1

ATOrd 0000056-12.2024.5.14.0411
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA
RECLAMANTE - ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB/AC 4891)
ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)
RECLAMADO - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
RECLAMADO - FLORESTCON ASSESSORIA E CONSULTORIA FLORESTAL LTDA - EPP

ATOrd 0000061-17.2024.5.14.0061
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RECLAMANTE - ANTONIO SOTO MARIM
ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000085-22.2024.5.14.0101
VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE
RECLAMANTE - ERIVELTTON BRITO MOTA
ADVOGADO - NAIRA DA ROCHA FREITAS (OAB/RO 5202)
RECLAMADO - M C G CERAMICA LTDA - ME

HTE 0000086-07.2024.5.14.0101
VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE
REQUERENTES - L DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO - ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO (OAB/RO 8930)
ADVOGADO - MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA (OAB/RO 416)
REQUERENTES - GIOVANE ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO - CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA (OAB/RO 9717)

ATOrd 0000097-96.2024.5.14.0081
VARA DO TRABALHO DE JARU
RECLAMANTE - JOAO LUCAS TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO - BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 428345)
RECLAMADO - IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ATSum 0000098-35.2024.5.14.0161
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE
RECLAMANTE - ERIK ARAUJO ANHES
ADVOGADO - JOAO GUSTAVO DA SILVA FREIRE RITTER (OAB/PR 106152)
ADVOGADO - TIAGO LACHESKI SILVEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PR 102510)
RECLAMADO - WG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

ATOrd 0000103-56.2024.5.14.0032

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - OLAVO PARDINHO BONFIM
ADVOGADO - FABIANO MESTRINER BARBOSA (OAB/RO 6525)
RECLAMADO - HELIO MANSUETO CARMINATI SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
RECLAMADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATSum 0000104-41.2024.5.14.0032
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - JEISIANE DE ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO - LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS (OAB/RO 4634)
RECLAMADO - A G G SANTOS

ATOrd 0000105-29.2024.5.14.0031
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - JEANDEMIR FERRAZ DA LUZ
ADVOGADO - ADEMIR KRUMENAUR (OAB/RO 7001)
ADVOGADO - TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA (OAB/RO 7403)
RECLAMADO - SAO VICENTE COMBUSTIVEIS LTDA

ATSum 0000105-26.2024.5.14.0032
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - IASMYN DA SILVA LIMA
ADVOGADO - RODRIGO SANTOS VIEIRA (OAB/RO 13317)
RECLAMADO - BELLOMONTT LTDA
RECLAMADO - DIANA FELIX DA SILVA

ATSum 0000106-14.2024.5.14.0031
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - MONIK MATOS DE CARVALHO
ADVOGADO - Evanete Revay (OAB/RO 1061)
RECLAMADO - AHMED MOLLA

ATOrd 0000106-11.2024.5.14.0032
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - LAISA SANTOS DE CAMPOS
ADVOGADO - MICHELE OLIVEIRA DE CAMPOS (OAB/DF 67387)
RECLAMADO - G M COM. BENEF. IMPORT. E EXP. DE MADEIRAS LTDA
RECLAMADO - G M MADEIRAS LTDA
RECLAMADO - NATIVA MADEIRAS LTDA

ATOrd 0000107-96.2024.5.14.0031
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - GUSTAVO PAZINATO GRODERES
ADVOGADO - ANDERSON WILLIAM DIAS (OAB/RO 13182)
ADVOGADO - ELAINE DE SOUZA NEVES GIMENES (OAB/RO 13518)
RECLAMADO - AGRIPLAN SERVICOS AGRONOMICOS LTDA

ATSum 0000108-81.2024.5.14.0031
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - WALLAS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO - CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS (OAB/RO 1147)
ADVOGADO - JESSICA COSTA FERNANDES (OAB/RO 13351)
ADVOGADO - WAGNER FERREIRA DIAS (OAB/RO 7037)
RECLAMADO - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MDM LTDA

ATOrd 0000129-66.2024.5.14.0416
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMANTE - CLEISSON LIMA SOUZA
ADVOGADO - JOAO VITOR SERRA FARIAS (OAB/AC 6540)
RECLAMADO - L. A. G. SILVA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ATOrd 0000130-51.2024.5.14.0416
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMANTE - SANDRA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO - RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA (OAB/AC 3115)
RECLAMADO - HERNANDES ACRE LTDA - EPP

ATSum 0000156-31.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
RECLAMANTE - EZEQUIEL DE CRISTO COSTA
ADVOGADO - TIAGO ALEXANDRO DE MIRANDA (OAB/RO 12872)
RECLAMADO - PROGRESSUS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

ATOrd 0000157-16.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
RECLAMANTE - FRANCYELEN DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO - AURI JOSE BRAGA DE LIMA (OAB/RO 6946)
ADVOGADO - GIVANILDO DE PAULA COSTA (OAB/RO 8157)
RECLAMADO - LIDER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

ATSum 0000158-98.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
RECLAMANTE - LUANA TAYNARA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO - AURI JOSE BRAGA DE LIMA (OAB/RO 6946)
ADVOGADO - GIVANILDO DE PAULA COSTA (OAB/RO 8157)
RECLAMADO - LIDER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

ATSum 0000159-83.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
RECLAMANTE - NEONARIO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ROMERIO ARAUJO ROCHA (OAB/RO 12892)
ADVOGADO - YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO (OAB/RO 12292)
RECLAMADO - F & F RECICLAGEM E PAISAGISMO LTDA

ATSum 0000171-60.2024.5.14.0111
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
RECLAMANTE - ELISSANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO - JANAINA VENDRAMINI (OAB/RO 13341)
RECLAMADO - PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI

ATOrd 0000172-45.2024.5.14.0111
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
RECLAMANTE - ISRAEL DIVINO
ADVOGADO - ARTHUR GOULART SILVA (OAB/RO 10351)
ADVOGADO - DIEGO BARCELOS SANTOS (OAB/RO 10167)
RECLAMADO - BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
RECLAMADO - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ATSum 0000173-30.2024.5.14.0111
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
RECLAMANTE - ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO - ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA (OAB/RO 6862)
ADVOGADO - CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA SOUZA (OAB/RO 5360)
RECLAMADO - VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

CartOrdCiv 0000220-43.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ORDENANTE - JUAREZ BARBOSA DA SILVA
ORDENADO - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ATOrd 0000221-28.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - MIRLAINE VITORIA DA SILVA PALHARI
ADVOGADO - ANA PAULA DE SOUZA GAMBINI (OAB/SP 242733)
RECLAMADO - PAMPA RESTAURANTES LTDA - EPP

ATSum 0000222-13.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - GILSON DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)
ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)
RECLAMADO - OTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

ATSum 0000223-95.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - JULIO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)
ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)
ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)
RECLAMADO - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS MOTOTAXISTAS MOTOFRETES E MOTOBOYS DO ESTADO DE RONDONIA

ATSum 0000243-83.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ALISON SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO - PAMELA ROCHELLI OLIVEIRA DA SILVA FERNANDES (OAB/RO 12183)
ADVOGADO - VICTORIA CAMARA MELO (OAB/RO 13430)
RECLAMADO - A R DOS ANJOS LTDA
RECLAMADO - DOMINA COMERCIO E SERVICOS DE ARGAMASSAS LTDA

ATOrd 0000243-68.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - FERNANDO JAVIER VALERA GALUE
ADVOGADO - ANNA CAROLINE RODRIGUES SILVA (OAB/MG 222413)
ADVOGADO - LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES (OAB/PB 18172)
RECLAMADO - NFM SILVA CONSTRUCOES EIRELI

CumPrSe 0000244-68.2024.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

REQUERENTE - JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA

ADVOGADO - LUCAS DUARTE MOZINI (OAB/RO 11699)

ADVOGADO - NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES (OAB/RO 9228)

ADVOGADO - THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/RO 10537)

REQUERIDO - BANCO BRADESCO S.A.

REQUERIDO - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ATSum 0000244-56.2024.5.14.0006

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - P.C.D.J.S.

ADVOGADO - JOELMA ALBERTO (OAB/RO 7214)

RECLAMADO - J.E.B.B.

CartOrdCiv 0000244-53.2024.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

ORDENANTE - NELSON LOPES PINHEIRO

ORDENANTE - SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

ORDENADO - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ATSum 0000245-53.2024.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - ROGNERIO PEREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO - JONAS PINHEIRO SILVA (OAB/RO 12519)

ADVOGADO - VICTOR HENRIQUE MAIA DE MOURA (OAB/RO 11722)

RECLAMADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATOrd 0000245-38.2024.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - ADRIANO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO - GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA (OAB/SP 376064)

RECLAMADO - ADRIANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ATOrd 0000246-38.2024.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - JUCIER FRANCISCO ALVES

ADVOGADO - QUENEDE CONSTANCIO DO NASCIMENTO (OAB/RO 3631)

RECLAMADO - L C MUSSIO TRANSPORTES LTDA

ATSum 0000246-23.2024.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - GEISSON LOPES DA SILVA

ADVOGADO - SERGIO DOS SANTOS NUNES (OAB/RO 9809)

RECLAMADO - SANTIAGO E LIMA SERVICO E COMERCIO LTDA

RECLAMADO - SEAX SERVICOS E ACABAMENTOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

ATSum 0000249-81.2024.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - THALISSON AUGUSTO DE SOUSA FIGUEIREDO

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

RECLAMADO - JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

ATSum 0000250-66.2024.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - JORDAN SILVESTRE DE LIMA

ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)

ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)

RECLAMADO - GUAPORE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

ATOrd 0000251-51.2024.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - BRUNA HELLEN DIAS COELHO

ADVOGADO - ERALDO LOPES SILVA JUNIOR (OAB/MG 221865)

RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATOrd 0000254-09.2024.5.14.0004

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - PEDRO HENRIQUE BARBOSA SANTIAGO

ADVOGADO - DENIS ROBERTO NITIBAILOF (OAB/RO 11687)

ADVOGADO - LUIS SERGIO DE PAULA COSTA (OAB/RO 4558)

RECLAMADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATOrd 0000255-91.2024.5.14.0004

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SIDILENE PANTOJA ALVES GOVEIA

ADVOGADO - JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ (OAB/RO 9557)
RECLAMADO - MERCANTIL NOVA ERA LTDA

ATOrd 0000257-28.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - TACIO HENRIQUE MORAIS LINO DO AMARAL
ADVOGADO - GABRIELA SOUZA ESCURRA (OAB/AC 5866)
RECLAMADO - COMERCIAL DE OCULOS DO ACRE LTDA - EPP

ATOrd 0000257-38.2024.5.14.0141
VARA DO TRABALHO DE VILHENA
RECLAMANTE - FABIANO WALKER JORGE
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)
RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ATOrd 0000258-13.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - EDINA COSTA DA SILVA
ADVOGADO - THIAGO MELO ROCHA (OAB/AC 6026)
RECLAMADO - ESTADO DO ACRE
RECLAMADO - MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

ATSum 0000258-23.2024.5.14.0141
VARA DO TRABALHO DE VILHENA
RECLAMANTE - GLEISON ARAUJO GUTTERRES
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)
RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ATSum 0000259-95.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - JUAN NASCIMENTO MOTA
ADVOGADO - GABRIEL DE CASTRO FRARI (OAB/AC 6010)
RECLAMADO - HERICA ARAUJO DO NASCIMENTO 82960178220
RECLAMADO - JONELSON FIGUEIREDO DO NASCIMENTO

ATSum 0000259-08.2024.5.14.0141
VARA DO TRABALHO DE VILHENA
RECLAMANTE - EDNA DA SILVA FARIAS
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)
RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

CSAC 0000260-80.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTE - LINDINALVA MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES
ADVOGADO - LARISSA OLIVEIRA POERSCH (OAB/AC 4907)
REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

ATSum 0000260-90.2024.5.14.0141
VARA DO TRABALHO DE VILHENA
RECLAMANTE - ADRIANO DA SILVA LIMA PEREIRA
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)
RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

CSAC 0000261-65.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTE - TEREZINHA DE JESUS DE ABREU
ADVOGADO - LARISSA OLIVEIRA POERSCH (OAB/AC 4907)
REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

ATSum 0000261-75.2024.5.14.0141
VARA DO TRABALHO DE VILHENA
RECLAMANTE - LIDIANE NORBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)
RECLAMADO - JBS S/A

ATSum 0000262-60.2024.5.14.0141
VARA DO TRABALHO DE VILHENA
RECLAMANTE - ANTONIO DA CUNHA
ADVOGADO - ELISANGELA DE MOURA DOLOVETES (OAB/RO 8399)
ADVOGADO - WESLAYNE LAKESMINM RAMOS ROLIM (OAB/RO 8813)
RECLAMADO - CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
RECLAMADO - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ATOrd 0000263-45.2024.5.14.0141
VARA DO TRABALHO DE VILHENA
RECLAMANTE - ANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ADVOGADO - CARLA FALCAO SANTORO (OAB/RO 616)
RECLAMADO - CIDADE VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

ATOrd 0000264-30.2024.5.14.0141
VARA DO TRABALHO DE VILHENA
RECLAMANTE - FRANCISCO GLEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO - CARLA FALCAO SANTORO (OAB/RO 616)
RECLAMADO - CIDADE VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

ATSum 0000265-15.2024.5.14.0141
VARA DO TRABALHO DE VILHENA
RECLAMANTE - ANTONIO DA CUNHA
ADVOGADO - ELISANGELA DE MOURA DOLOVETES (OAB/RO 8399)
ADVOGADO - WESLAYNE LAKESMINM RAMOS ROLIM (OAB/RO 8813)
RECLAMADO - RONDONIA TRANSFORMADORES E CONSTRUCOES LTDA

ATSum 0000267-75.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - RILLY FERREIRA GOMES
ADVOGADO - EDMAR FELIX DE MELO GODINHO (OAB/RO 3351)
RECLAMADO - JBS S/A

ATOrd 0000268-60.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - WAGNER MELO DA SILVA
ADVOGADO - THIAGO MELO ROCHA (OAB/AC 6026)
RECLAMADO - ESTADO DO ACRE
RECLAMADO - MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

ATOrd 0000269-45.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - SERGIO CALIXTO DE ANDRADE
ADVOGADO - LIDIANE LIMA DE CARVALHO (OAB/AC 3204)
ADVOGADO - MARCIO D'ANZICOURT PINTO (OAB/AC 3391)
RECLAMADO - BOREAL PROCESSAMENTOS CONTABEIS LTDA
RECLAMADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMADO - WILIAN ARMANDO BENATO

ATOrd 0000270-33.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - FRANCISCO MELO DA SILVA
ADVOGADO - Leandro de Souza Martins (OAB/AC 3368)
ADVOGADO - MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA (OAB/AC 3708)
RECLAMADO - MARIE CONSTRUCOES LTDA

CSAC 0000270-30.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTE - RUY CHARLES EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - LARISSA OLIVEIRA POERSCH (OAB/AC 4907)
REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

ATOrd 0000271-18.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - ROMILDO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO - JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS (OAB/AC 6335)
RECLAMADO - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO ACRE

CSAC 0000271-15.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTE - SERGIO MURILO CASTELO BRANCO COELHO
ADVOGADO - LARISSA OLIVEIRA POERSCH (OAB/AC 4907)
REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

ATSum 0000272-03.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - AURENIR DA COSTA SILVA
ADVOGADO - MIRELLA UCHOA PEREIRA DE SOUZA (OAB/AC 6007)
RECLAMADO - PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

CSAC 0000272-97.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTE - ZAIRA SMANGOSZEVSKI
ADVOGADO - LARISSA OLIVEIRA POERSCH (OAB/AC 4907)
REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

ATSum 0000273-85.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - MARIA VERONICA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - TAYS COELHO DE LIMA (OAB/AC 5539)
RECLAMADO - MOVA-SE ACADEMIA LTDA

CSAC 0000273-82.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTE - MARIA COSMO RODRIGUES
ADVOGADO - LARISSA OLIVEIRA POERSCH (OAB/AC 4907)
REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

ATOrd 0000274-70.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - RAIRESON TUESTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - PAULA YARA BRAGA DE CARLI (OAB/AC 3434)
RECLAMADO - KLINSMAN RAMON DA SILVA

CSAC 0000275-55.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTE - SEBASTIAO PINHEIRO ZUMBA
ADVOGADO - LARISSA OLIVEIRA POERSCH (OAB/AC 4907)
REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

CSAC 0000276-40.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTE - SONIA MARIA DE OLIVEIRA CARLOS
ADVOGADO - LARISSA OLIVEIRA POERSCH (OAB/AC 4907)
REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

ATSum 0000278-98.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - RAIMUNDO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO - THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH (OAB/AC 3172)
RECLAMADO - S M LISBOA LTDA

ATSum 0000279-83.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - ANTONIO RIVELINO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO - Leandro de Souza Martins (OAB/AC 3368)
ADVOGADO - MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA (OAB/AC 3708)
RECLAMADO - MARIE CONSTRUCOES LTDA

ATSum 0000280-68.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - SERGIO ANATHANNAEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO - LIDIANE LIMA DE CARVALHO (OAB/AC 3204)
ADVOGADO - MARCIO D'ANZICOURT PINTO (OAB/AC 3391)
RECLAMADO - BOREAL PROCESSAMENTOS CONTABEIS LTDA
RECLAMADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMADO - WILIAN ARMANDO BENATO

CSAC 0000281-53.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTE - VALDERLON DE FARIAS LIMA
ADVOGADO - LARISSA OLIVEIRA POERSCH (OAB/AC 4907)
REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

CSAC 0000282-38.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTE - VANEIDE CAVALCANTE VASCONCELOS
ADVOGADO - LARISSA OLIVEIRA POERSCH (OAB/AC 4907)
REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

CSAC 0000283-23.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTE - WALDIR ALVES DE FRANCA
ADVOGADO - LARISSA OLIVEIRA POERSCH (OAB/AC 4907)
REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

CSAC 0000284-08.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTE - ZENILTO CONTREIRA DE LIMA
ADVOGADO - LARISSA OLIVEIRA POERSCH (OAB/AC 4907)
REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

ATSum 0000291-24.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - RIGAUD MOISE
ADVOGADO - VIRGINIA FALCAO DO ROSARIO (OAB/RO 9845)
RECLAMADO - ANDRADE ENGINEERING & CONSTRUCTION EIRELI

ATSum 0000292-09.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - LUCAS CARVALHAES SARAIVA
ADVOGADO - LUCAS SILVA DE OLIVEIRA (OAB/MG 155089)
RECLAMADO - PORTO VELHO ESPORTE CLUBE

ATSum 0000293-91.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - SEBASTIAO AMANDRO FEITOSA GALVAO

ADVOGADO - SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO (OAB/RO 1730)
RECLAMADO - R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ATSum 0000305-23.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - LUCIVALDO LOPES
ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)
ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)
RECLAMADO - J M S SANTOS & J A F DAS NEVES LTDA

ATSum 0000306-08.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - JUSCIMAR LIMA DA SILVA
ADVOGADO - KATIA AGUIAR MOITA (OAB/RO 6317)
ADVOGADO - LEONARDO ROSA DE CARVALHO (OAB/RO 13133)
RECLAMADO - A SCHERER EIRELI

ATSum 0000329-75.2024.5.14.0092
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - NILVAN DA COSTA MAZARIM
ADVOGADO - LEANDRO TONELLO ALVES (OAB/RO 8094)
RECLAMADO - FAUSTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA. - ME

ATSum 0000330-60.2024.5.14.0092
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - DOUGLAS VINICIUS ANASTACIO GONCALVES
ADVOGADO - AMANDA DE SOUZA PEREIRA (OAB/RO 9692)
ADVOGADO - KAROLINE PEREIRA GERA (OAB/RO 9441)
RECLAMADO - SABORES DO JAPAO RESTAURANTE LTDA.

ATOrd 0000331-45.2024.5.14.0092
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - BRUNO DAS CHAGAS MIRANDA
ADVOGADO - VANESSA SALDANHA VIEIRA (OAB/RO 3587)
RECLAMADO - BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ATSum 0000332-30.2024.5.14.0092
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - LEONARDO VINICIUS ALVES COSTA
ADVOGADO - REGIANA MOURAO SOARES (OAB/RO 11406)
RECLAMADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATSum 0000338-40.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - CAMILA MORAIS SILVA
ADVOGADO - LIZANGELA ASSIS CAPELLI (OAB/RO 12271)
ADVOGADO - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA BREZOVSKY (OAB/RO 11934)
RECLAMADO - ADILIS WORK SOLUTIONS EIRELI - EPP

ATSum 0000339-25.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - CLODOALDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO - PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA (OAB/RO 7354)
ADVOGADO - RUBIA GOMES CACIQUE (OAB/RO 5810)
RECLAMADO - B & L COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

CartPrecCiv 0000340-10.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
AUTOR - ANTONIA PEREIRA DE LIMA SILVA
ADVOGADO - EDSON APARECIDO DOS SANTOS (OAB/SP 249967)
RÉU - ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
RÉU - CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
RÉU - INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO - AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO (OAB/RO 13333)
ADVOGADO - NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB/SP 287894)
ADVOGADO - NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB/SP 287894)
ADVOGADO - WAGNER GONCALVES FERREIRA (OAB/RO 8686)

ATOrd 0000341-92.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - ARNALDO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO - ABEL NUNES TEIXEIRA (OAB/RO 7230)
ADVOGADO - EDNAYR LEMOS SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RO 7003)
RECLAMADO - BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO

LTDA

RECLAMADO - FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.

RECLAMADO - FRIGORIFICO TANGARA LTDA

ATSum 0000342-77.2024.5.14.0091

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - JAQUELINE BRAVIN

ADVOGADO - ELIANA APARECIDA FRANCISCA DE ABREU (OAB/RO 7917)

ADVOGADO - ELISIANE KELLY REBUSSI BRONDOLO (OAB/RO 12274)

RECLAMADO - SIDNEI APARECIDO EGGERT & CIA LTDA

SEGUNDA TURMA

Acórdão

Processo Nº ROT-0000075-15.2023.5.14.0003

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECORRIDO	JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECORRIDO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000075-15.2023.5.14.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000075-15.2023.5.14.0003

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECORRIDO	JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECORRIDO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000075-15.2023.5.14.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000075-15.2023.5.14.0003

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECORRIDO	JOICE GRISCELI FERREIRA NEIRA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECORRIDO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000075-15.2023.5.14.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000121-17.2023.5.14.0031

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
RECORRIDO	TIAGO MOREIRA DIAS
ADVOGADO	VICTOR HENRIQUE MAIA DE MOURA(OAB: 11722/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000121-17.2023.5.14.0031, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000121-17.2023.5.14.0031

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
RECORRIDO	TIAGO MOREIRA DIAS
ADVOGADO	VICTOR HENRIQUE MAIA DE MOURA(OAB: 11722/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO MOREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000121-17.2023.5.14.0031, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000044-86.2023.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	VALDEIR JOSE ZAGO
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	JANUSA BELARMINO DE FREITAS(OAB: 3890/RO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRIDO	VALDEIR JOSE ZAGO
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	JANUSA BELARMINO DE FREITAS(OAB: 3890/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000044-86.2023.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000044-86.2023.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	VALDEIR JOSE ZAGO
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	JANUSA BELARMINO DE FREITAS(OAB: 3890/RO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRIDO	VALDEIR JOSE ZAGO
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	JANUSA BELARMINO DE FREITAS(OAB: 3890/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEIR JOSE ZAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000044-86.2023.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000180-14.2023.5.14.0416

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	RED PONTES LTDA - EPP
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
RECORRIDO	ARTEMIZIA NASCIMENTO DA COSTA

ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000180-14.2023.5.14.0416, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000180-14.2023.5.14.0416

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	RED PONTES LTDA - EPP
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
RECORRIDO	ARTEMIZIA NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTEMIZIA NASCIMENTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000180-14.2023.5.14.0416, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000236-38.2023.5.14.0031

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	JOSE CASSEMIRO DE SA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRENTE	LUZINETE SILVA MARQUES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRENTE	NAKAIO SILVA MARQUES DE SA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRENTE	LISNAIRA DA SILVA MARQUES DE SA HIRAKURI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRIDO	CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CASSEMIRO DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000236-38.2023.5.14.0031, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000236-38.2023.5.14.0031

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	JOSE CASSEMIRO DE SA

ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRENTE	LUZINETE SILVA MARQUES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRENTE	NAKAIO SILVA MARQUES DE SA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRENTE	LISNAIRA DA SILVA MARQUES DE SA HIRAKURI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRIDO	CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAKAIO SILVA MARQUES DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000236-38.2023.5.14.0031, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000236-38.2023.5.14.0031

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	JOSE CASSEMIRO DE SA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRENTE	LUZINETE SILVA MARQUES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRENTE	NAKAIO SILVA MARQUES DE SA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRENTE	LISNAIRA DA SILVA MARQUES DE SA HIRAKURI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRIDO	CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LISNAIRA DA SILVA MARQUES DE SA HIRAKURI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000236-38.2023.5.14.0031, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000236-38.2023.5.14.0031

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	JOSE CASSEMIRO DE SA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRENTE	LUZINETE SILVA MARQUES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRENTE	NAKAIO SILVA MARQUES DE SA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRENTE	LISNAIRA DA SILVA MARQUES DE SA HIRAKURI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRIDO	CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE SILVA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000236-38.2023.5.14.0031, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000236-38.2023.5.14.0031

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	JOSE CASSEMIRO DE SA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRENTE	LUZINETE SILVA MARQUES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRENTE	NAKAIO SILVA MARQUES DE SA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRENTE	LISNAIRA DA SILVA MARQUES DE SA HIRAKURI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECORRIDO	CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000236-38.2023.5.14.0031, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000244-24.2023.5.14.0416

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ALDEMIR PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECORRENTE	ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	ALDEMIR PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECORRIDO	RED PONTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
RECORRIDO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMIR PAIXAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000244-24.2023.5.14.0416, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000244-24.2023.5.14.0416

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ALDEMIR PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECORRENTE	ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	ALDEMIR PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECORRIDO	RED PONTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)

ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
RECORRIDO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000244-24.2023.5.14.0416, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000274-40.2023.5.14.0002

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SEBASTIANA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE CASTRO(OAB: 2350/RO)
AGRAVADO	ESTADO DE RONDONIA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIANA CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000274-40.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ACORDO HOMOLOGADO EM AÇÃO COLETIVA. A teor do art. 515, II, do CPC, o acordo homologado constitui título executivo judicial, apenas podendo ser desconstituído via ação rescisória (súmula 259 do TST), não se valendo a presente ação de cumprimento de sentença como meio hábil a revogar cláusula do acordo homologado nos autos da ação coletiva. Agravo de petição improvido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000337-12.2022.5.14.0031

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	M.D.D.P.
ADVOGADO	JHON RHAINER DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 12629/RO)
RECORRENTE	N.T.D.D.P.L.
ADVOGADO	ROBERTA LUNA CERQUEIRA CAMPOS(OAB: 925/PE)
RECORRIDO	M.D.D.P.
ADVOGADO	JHON RHAINER DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 12629/RO)
RECORRIDO	N.T.D.D.P.L.
ADVOGADO	ROBERTA LUNA CERQUEIRA CAMPOS(OAB: 925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.D.D.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f1225ce.

Processo Nº ROT-0000337-12.2022.5.14.0031

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	M.D.D.P.
ADVOGADO	JHON RHAINER DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 12629/RO)
RECORRENTE	N.T.D.D.P.L.
ADVOGADO	ROBERTA LUNA CERQUEIRA CAMPOS(OAB: 925/PE)
RECORRIDO	M.D.D.P.
ADVOGADO	JHON RHAINER DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 12629/RO)
RECORRIDO	N.T.D.D.P.L.
ADVOGADO	ROBERTA LUNA CERQUEIRA CAMPOS(OAB: 925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- N.T.D.D.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b08eb5a.

Processo Nº ROT-0000380-02.2023.5.14.0002

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO	REGINALDO BENEDITO BELCHIOR

ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
RECORRIDO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
RECORRIDO	ESTADO DE RONDONIA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO BENEDITO BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000380-02.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000380-02.2023.5.14.0002

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO	REGINALDO BENEDITO BELCHIOR
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
RECORRIDO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
RECORRIDO	ESTADO DE RONDONIA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000380-02.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000557-54.2023.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ROMA PREMIUM COMERCIO E FABRICACAO DE PAES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
RECORRIDO	JHULLY KAROLAINY CHUANTS LYRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICK JEAN LOPES SABINO(OAB: 11684/RO)
ADVOGADO	MARINA GOMES DOS ANJOS EVANGELISTA(OAB: 12542/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMA PREMIUM COMERCIO E FABRICACAO DE PAES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000557-54.2023.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000557-54.2023.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES

RECORRENTE	ROMA PREMIUM COMERCIO E FABRICACAO DE PAES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
RECORRIDO	JHULLY KAROLAINY CHUANTS LYRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICK JEAN LOPES SABINO(OAB: 11684/RO)
ADVOGADO	MARINA GOMES DOS ANJOS EVANGELISTA(OAB: 12542/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHULLY KAROLAINY CHUANTS LYRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000557-54.2023.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000591-41.2023.5.14.0001

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	KATIA ADRIANA SANTANA TAVARES
ADVOGADO	MARCELO PASCOAL NOGUEIRA(OAB: 8913/RO)
RECORRIDO	AUTO POSTO NOVO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO ANDRADE DE MIRANDA(OAB: 7680/RO)
ADVOGADO	LEONARDO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 6276/AM)
RECORRIDO	POSTO FORMULA LTDA
ADVOGADO	BRUNO ANDRADE DE MIRANDA(OAB: 7680/RO)
ADVOGADO	LEONARDO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 6276/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO FORMULA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000591-41.2023.5.14.0001, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000591-41.2023.5.14.0001

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	KATIA ADRIANA SANTANA TAVARES
ADVOGADO	MARCELO PASCOAL NOGUEIRA(OAB: 8913/RO)
RECORRIDO	AUTO POSTO NOVO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO ANDRADE DE MIRANDA(OAB: 7680/RO)
ADVOGADO	LEONARDO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 6276/AM)
RECORRIDO	POSTO FORMULA LTDA
ADVOGADO	BRUNO ANDRADE DE MIRANDA(OAB: 7680/RO)
ADVOGADO	LEONARDO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 6276/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA ADRIANA SANTANA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000591-41.2023.5.14.0001, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000591-41.2023.5.14.0001

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	KATIA ADRIANA SANTANA TAVARES
ADVOGADO	MARCELO PASCOAL NOGUEIRA(OAB: 8913/RO)
RECORRIDO	AUTO POSTO NOVO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO ANDRADE DE MIRANDA(OAB: 7680/RO)
ADVOGADO	LEONARDO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 6276/AM)
RECORRIDO	POSTO FORMULA LTDA
ADVOGADO	BRUNO ANDRADE DE MIRANDA(OAB: 7680/RO)
ADVOGADO	LEONARDO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 6276/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO NOVO AMAZONAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000591-41.2023.5.14.0001, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000608-56.2023.5.14.0008

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
AGRAVADO	ARTEMIA MERCADO BAZAN
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
AGRAVADO	GUIMEL RAMOS MAIA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTEMIA MERCADO BAZAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000608-56.2023.5.14.0008, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000608-56.2023.5.14.0008

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
AGRAVADO	ARTEMIA MERCADO BAZAN
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
AGRAVADO	GUIMEL RAMOS MAIA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMEL RAMOS MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000608-56.2023.5.14.0008, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000610-44.2023.5.14.0002

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANGELA MARIA MENDES DOS SANTOS(OAB: 2576/AC)
AGRAVADO	ESTADO DE RONDONIA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000610-44.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000647-71.2023.5.14.0002

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANGELA MARIA MENDES DOS SANTOS(OAB: 2576/AC)
AGRAVADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000647-71.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO OBREIRO. RECURSO QUE NÃO ATACA A DECISÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Se as razões recursais acabam não se voltando contra os termos previstos na decisão que se pretende reformar, fica evidente a infringência ao nominado princípio da dialeticidade, catalogado no inciso III do art. 1.010 do CPC. Essa é a inteligência da Súmula n. 422 do E. TST.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000361-98.2022.5.14.0141

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	WESLEY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECORRENTE	PEDRO ALCIDIR DELAVY
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	PEDRO ALCIDIR DELAVY
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	WESLEY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ALCIDIR DELAVY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000361-98.2022.5.14.0141, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000361-98.2022.5.14.0141

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	WESLEY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECORRENTE	PEDRO ALCIDIR DELAVY
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	PEDRO ALCIDIR DELAVY
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	WESLEY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000361-98.2022.5.14.0141, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000101-23.2023.5.14.0032

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	BS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECORRENTE	B & ASSIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECORRENTE	EDNALVA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ARANTES GRANZOTTO(OAB: 4316/RO)
RECORRIDO	EDNALVA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ARANTES GRANZOTTO(OAB: 4316/RO)
RECORRIDO	BS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECORRIDO	B & ASSIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- B & ASSIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000101-23.2023.5.14.0032, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PATRONAL. RECONHECIMENTO DA RESCISÃO INDIRETA. A falta de recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço à conta vinculada da trabalhadora é falta grave suficiente para ensejar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de

trabalho havido entre as partes litigantes, sendo certo que a eventual ausência de imediatidade, por si só, não afasta a configuração daquela hipótese prevista no art. 483, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000101-23.2023.5.14.0032

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	BS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECORRENTE	B & ASSIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECORRENTE	EDNALVA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ARANTES GRANZOTTO(OAB: 4316/RO)
RECORRIDO	EDNALVA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ARANTES GRANZOTTO(OAB: 4316/RO)
RECORRIDO	BS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECORRIDO	B & ASSIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALVA TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000101-23.2023.5.14.0032, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PATRONAL. RECONHECIMENTO DA RESCISÃO INDIRETA. A falta de recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço à conta vinculada da trabalhadora é falta grave suficiente para ensejar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho havido entre as partes litigantes, sendo certo que a eventual ausência de imediatidade, por si só, não afasta a configuração daquela hipótese prevista no art. 483, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000101-23.2023.5.14.0032

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	BS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECORRENTE	B & ASSIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECORRENTE	EDNALVA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ARANTES GRANZOTTO(OAB: 4316/RO)
RECORRIDO	EDNALVA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ARANTES GRANZOTTO(OAB: 4316/RO)
RECORRIDO	BS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECORRIDO	B & ASSIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000101-23.2023.5.14.0032, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PATRONAL. RECONHECIMENTO DA RESCISÃO INDIRETA. A falta de recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço à conta vinculada da trabalhadora é falta grave suficiente para ensejar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho havido entre as partes litigantes, sendo certo que a eventual ausência de imediatidade, por si só, não afasta a configuração daquela hipótese prevista no art. 483, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000696-12.2023.5.14.0003

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	VANICE DIOGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRENTE	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)
RECORRENTE	JOAO VITOR DIOGO BENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRIDO	VANICE DIOGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRIDO	JOAO VITOR DIOGO BENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRIDO	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANICE DIOGO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000696-12.2023.5.14.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO TRABALHADOR. ATIVIDADE LABORAL DE RISCO ACENTUADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Em matéria de acidente do trabalho cumpre perquirir acerca dos elementos ensejadores da reparação civil, nos limites fixados pela Lei Maior vigente, combinados com o artigo 186 do Código Civil, sendo facilmente constatável que a responsabilidade subjetiva deve ser adotada por regra, donde se extrai serem imprescindíveis seus pressupostos básicos de configuração: dano, nexo de causalidade e culpa. Contudo, à luz da aplicação da teoria do risco ao Direito Trabalhista, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 927 do CC, ao preceituar que quando a atividade desenvolvida implicar, por sua natureza, risco para os direitos alheios, torna-se desnecessária a comprovação da culpa, sendo o empregador responsabilizado de forma objetiva.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTIFICAÇÃO. ARBITRAMENTO. A doutrina não é unânime quanto ao critério a ser utilizado para mensurar a indenização cabível frente aos danos morais, sendo comumente utilizado o juízo de equidade, em que o julgador, com base em diversas variáveis colhidas junto à realidade fática, arbitra a indenização que se revele hábil a recompensar a gama de danos suportados pelas vítimas, mesmo em se tratando de danos em ricochete.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000696-12.2023.5.14.0003

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	VANICE DIOGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRENTE	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)
RECORRENTE	JOAO VITOR DIOGO BENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRIDO	VANICE DIOGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRIDO	JOAO VITOR DIOGO BENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRIDO	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MARQUISE S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000696-12.2023.5.14.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO TRABALHADOR. ATIVIDADE LABORAL DE RISCO ACENTUADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Em matéria de acidente do trabalho cumpre perquirir acerca dos elementos ensejadores da reparação civil, nos limites fixados pela Lei Maior vigente, combinados com o artigo 186 do Código Civil, sendo facilmente constatável que a responsabilidade subjetiva deve ser adotada por regra, donde se extrai serem imprescindíveis seus pressupostos básicos de configuração: dano, nexo de causalidade e culpa. Contudo, à luz da aplicação da teoria do risco ao Direito Trabalhista, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 927 do CC, ao preceituar que quando a atividade desenvolvida implicar, por sua natureza, risco para os direitos alheios, torna-se desnecessária a comprovação da culpa, sendo o empregador responsabilizado de forma objetiva.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTIFICAÇÃO. ARBITRAMENTO. A doutrina não é unânime quanto ao critério a ser utilizado para mensurar a indenização cabível frente aos danos morais, sendo comumente utilizado o juízo de equidade, em que o julgador, com base em diversas variáveis colhidas junto à realidade fática, arbitra a indenização que se revele hábil a recompensar a gama de danos suportados pelas vítimas, mesmo em se tratando de danos em ricochete.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000696-12.2023.5.14.0003

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	VANICE DIOGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRENTE	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)
RECORRENTE	JOAO VITOR DIOGO BENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRIDO	VANICE DIOGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRIDO	JOAO VITOR DIOGO BENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRIDO	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR DIOGO BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000696-12.2023.5.14.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO TRABALHADOR. ATIVIDADE LABORAL DE RISCO ACENTUADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Em matéria de acidente do trabalho cumpre perquirir acerca dos elementos ensejadores da reparação civil, nos limites fixados pela Lei Maior vigente, combinados com o artigo 186 do Código Civil, sendo facilmente constatável que a responsabilidade subjetiva deve ser adotada por regra, donde se extrai serem imprescindíveis seus pressupostos básicos de configuração: dano, nexo de causalidade e culpa. Contudo, à luz da aplicação da teoria do risco ao Direito Trabalhista, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 927 do CC, ao preceituar que quando a atividade desenvolvida implicar, por sua natureza, risco para os direitos alheios, torna-se desnecessária a comprovação da culpa, sendo o empregador responsabilizado de forma objetiva.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTIFICAÇÃO. ARBITRAMENTO. A doutrina não é unânime quanto ao critério a ser utilizado para mensurar a indenização cabível frente aos danos

morais, sendo comumente utilizado o juízo de equidade, em que o julgador, com base em diversas variáveis colhidas junto à realidade fática, arbitra a indenização que se revele hábil a recompensar a gama de danos suportados pelas vítimas, mesmo em se tratando de danos em ricochete.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000410-28.2023.5.14.0005

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	DENISE DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	TANIA BORGES DA COSTA(OAB: 9380/RO)
RECORRENTE	CALECHE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
RECORRENTE	ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO	DENISE DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	TANIA BORGES DA COSTA(OAB: 9380/RO)
RECORRIDO	CALECHE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
RECORRIDO	ESTADO DE RONDONIA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE DE CASTRO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000410-28.2023.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000410-28.2023.5.14.0005

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	DENISE DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	TANIA BORGES DA COSTA(OAB: 9380/RO)
RECORRENTE	CALECHE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
RECORRENTE	ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO	DENISE DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	TANIA BORGES DA COSTA(OAB: 9380/RO)
RECORRIDO	CALECHE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
RECORRIDO	ESTADO DE RONDONIA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CALECHE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000410-28.2023.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000410-28.2023.5.14.0005

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	DENISE DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	TANIA BORGES DA COSTA(OAB: 9380/RO)
RECORRENTE	CALECHE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
RECORRENTE	ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO	DENISE DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	TANIA BORGES DA COSTA(OAB: 9380/RO)
RECORRIDO	CALECHE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
RECORRIDO	ESTADO DE RONDONIA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE DE CASTRO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000410-28.2023.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000410-28.2023.5.14.0005

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	DENISE DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	TANIA BORGES DA COSTA(OAB: 9380/RO)
RECORRENTE	CALECHE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
RECORRENTE	ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO	DENISE DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	TANIA BORGES DA COSTA(OAB: 9380/RO)
RECORRIDO	CALECHE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
RECORRIDO	ESTADO DE RONDONIA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CALECHE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000410-28.2023.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000020-04.2022.5.14.0002

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	SIDNEI JACSON CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
RECORRIDO	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS BERNARDES WAYSS(OAB: 37956/PR)
ADVOGADO	JEFFERSON ASSIS FRANCA(OAB: 62112/PR)
ADVOGADO	FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 9265/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000020-04.2022.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000020-04.2022.5.14.0002

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	SIDNEI JACSON CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
RECORRIDO	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS BERNARDES WAYSS(OAB: 37956/PR)
ADVOGADO	JEFFERSON ASSIS FRANCA(OAB: 62112/PR)
ADVOGADO	FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 9265/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI JACSON CELESTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000020-04.2022.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000030-03.2023.5.14.0426

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	FRANCISCO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000030-03.2023.5.14.0426, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000038-55.2023.5.14.0401

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE
ADVOGADO	PAULO CESAR BARRETO PEREIRA(OAB: 2463/AC)
ADVOGADO	FABIANO DE FREITAS PASSOS(OAB: 4809/AC)
RECORRENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO	PAULO CESAR BARRETO PEREIRA(OAB: 2463/AC)
RECORRIDO	VANESSA KELVELIN SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	LEANDRO DE SOUZA MARTINS(OAB: 3368/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA KELVELIN SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000038-55.2023.5.14.0401, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000038-55.2023.5.14.0401

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE
ADVOGADO	PAULO CESAR BARRETO PEREIRA(OAB: 2463/AC)
ADVOGADO	FABIANO DE FREITAS PASSOS(OAB: 4809/AC)
RECORRENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO	PAULO CESAR BARRETO PEREIRA(OAB: 2463/AC)
RECORRIDO	VANESSA KELVELIN SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	LEANDRO DE SOUZA MARTINS(OAB: 3368/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000038-55.2023.5.14.0401, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000038-55.2023.5.14.0401

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE
ADVOGADO	PAULO CESAR BARRETO PEREIRA(OAB: 2463/AC)
ADVOGADO	FABIANO DE FREITAS PASSOS(OAB: 4809/AC)
RECORRENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO	PAULO CESAR BARRETO PEREIRA(OAB: 2463/AC)
RECORRIDO	VANESSA KELVELIN SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	LEANDRO DE SOUZA MARTINS(OAB: 3368/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000038-55.2023.5.14.0401, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000077-67.2023.5.14.0008

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ANDRINEY DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO DE MATOS(OAB: 1688/RO)
ADVOGADO	ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS(OAB: 9514/RO)
RECORRIDO	RPB COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME
ADVOGADO	GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB: 21548/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRINEY DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000077-67.2023.5.14.0008, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000077-67.2023.5.14.0008

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ANDRINEY DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO DE MATOS(OAB: 1688/RO)
ADVOGADO	ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS(OAB: 9514/RO)
RECORRIDO	RPB COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME
ADVOGADO	GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB: 21548/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RPB COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000077-67.2023.5.14.0008, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000102-25.2023.5.14.0091

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	HAVILA KELLI SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECORRIDO	A. L. SERVICOS DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	NEUZA DETOFOL FOLETO(OAB: 4313/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAVILA KELLI SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000102-25.2023.5.14.0091, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000102-25.2023.5.14.0091

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	HAVILA KELLI SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECORRIDO	A. L. SERVICOS DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	NEUZA DETOFOL FOLETO(OAB: 4313/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. L. SERVICOS DE ESTETICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000102-25.2023.5.14.0091, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000104-29.2023.5.14.0403

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	BENCHIMOL IRMAO & CIA LTDA
ADVOGADO	DIEGO ANTONIO DA ROCHA GURGEL DE NAZARE(OAB: 15984/AM)
ADVOGADO	LEONARDO ANDRADE ARAGAO(OAB: 7729/AM)

ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE(OAB: 1518/AM)
ADVOGADO	LEANDRO DE SOUZA MARTINS(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECORRIDO	NALEUDO SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	GEORGE CARLOS BARROS CLAROS(OAB: 2018/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENCHIMOL IRMAO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000104-29.2023.5.14.0403, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000104-29.2023.5.14.0403

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	BENCHIMOL IRMAO & CIA LTDA
ADVOGADO	DIEGO ANTONIO DA ROCHA GURGEL DE NAZARE(OAB: 15984/AM)
ADVOGADO	LEONARDO ANDRADE ARAGAO(OAB: 7729/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE(OAB: 1518/AM)
ADVOGADO	LEANDRO DE SOUZA MARTINS(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECORRIDO	NALEUDO SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	GEORGE CARLOS BARROS CLAROS(OAB: 2018/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- NALEUDO SOUSA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000104-29.2023.5.14.0403, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000106-09.2023.5.14.0141

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	FABIO MUNIZ BARBOSA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000106-09.2023.5.14.0141, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000106-09.2023.5.14.0141

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	FABIO MUNIZ BARBOSA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MUNIZ BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000106-09.2023.5.14.0141, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000176-76.2023.5.14.0092

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	RICARDO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECORRIDO	CONSORCIO A.GASPAR / PROACQUA
ADVOGADO	RICARDO JOSE ARAUJO DA ROCHA(OAB: 6372/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DA SILVA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000176-76.2023.5.14.0092, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000176-76.2023.5.14.0092

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	RICARDO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECORRIDO	CONSORCIO A.GASPAR / PROACQUA
ADVOGADO	RICARDO JOSE ARAUJO DA ROCHA(OAB: 6372/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO A.GASPAR / PROACQUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000176-76.2023.5.14.0092, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000183-36.2023.5.14.0426

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO
RECORRIDO	JOCICLEUDO SILVA MAIA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCICLEUDO SILVA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000183-36.2023.5.14.0426, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000190-49.2023.5.14.0031

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	JORGE LUIZ JACOMELI FILHO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECORRIDO	ML CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES(OAB: 34445/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIZ JACOMELI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000190-49.2023.5.14.0031, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000190-49.2023.5.14.0031

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	JORGE LUIZ JACOMELI FILHO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECORRIDO	ML CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES(OAB: 34445/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ML CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000190-49.2023.5.14.0031, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000190-27.2023.5.14.0006

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	KEY WILLIAMS GONZALEZ REYES
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECORRIDO	R.M.V. SILVA - ME
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- KEY WILLIAMS GONZALEZ REYES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000190-27.2023.5.14.0006, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000190-27.2023.5.14.0006

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	KEY WILLIAMS GONZALEZ REYES
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECORRIDO	R.M.V. SILVA - ME
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.M.V. SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000190-27.2023.5.14.0006, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000334-34.2023.5.14.0092

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	JABES PINTO VIEIRA BETONTE
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECORRENTE	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	JABES PINTO VIEIRA BETONTE
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECORRIDO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JABES PINTO VIEIRA BETONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000334-34.2023.5.14.0092, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000334-34.2023.5.14.0092

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	JABES PINTO VIEIRA BETONTE
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECORRENTE	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	JABES PINTO VIEIRA BETONTE
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECORRIDO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000334-34.2023.5.14.0092, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000337-68.2023.5.14.0001

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	DANIELE CRISTINA BOTELHO
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECORRIDO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)
ADVOGADO	VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO(OAB: 6917/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE CRISTINA BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000337-68.2023.5.14.0001, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000337-68.2023.5.14.0001

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	DANIELE CRISTINA BOTELHO
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECORRIDO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)
ADVOGADO	VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO(OAB: 6917/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000337-68.2023.5.14.0001, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000342-90.2023.5.14.0001

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO	ELIANA ANDRADE MOREIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECORRIDO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000342-90.2023.5.14.0001, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000342-90.2023.5.14.0001

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO	ELIANA ANDRADE MOREIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECORRIDO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA ANDRADE MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000342-90.2023.5.14.0001, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000350-83.2023.5.14.0416

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ROSENILDO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	NELSON MARTINS QUADROS FILHO(OAB: 30416/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENILDO FERREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000350-83.2023.5.14.0416, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000367-27.2023.5.14.0091

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

RECORRIDO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000367-27.2023.5.14.0091, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000367-27.2023.5.14.0091

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000367-27.2023.5.14.0091, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000397-93.2023.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	LUCICLEUDA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRELLA FARIAS DE SOUZA(OAB: 6289/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000397-93.2023.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000397-93.2023.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	LUCICLEUDA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRELLA FARIAS DE SOUZA(OAB: 6289/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCICLEUDA DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000397-93.2023.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000435-50.2023.5.14.0002

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	SAMUEL MOISES CASTIEL JUNIOR
ADVOGADO	RENNAN ALBERTO VLAXIO DO COUTO(OAB: 10143/RO)
RECORRIDO	GLEICIENE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIENE DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000435-50.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000435-50.2023.5.14.0002

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	SAMUEL MOISES CASTIEL JUNIOR
ADVOGADO	RENNAN ALBERTO VLAXIO DO COUTO(OAB: 10143/RO)
RECORRIDO	GLEICIENE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL MOISES CASTIEL JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000435-50.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000490-26.2022.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
AGRAVADO	AELISSON ALVES LIMA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- AELISSON ALVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000490-26.2022.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000506-73.2023.5.14.0092

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRENTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECORRIDO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000506-73.2023.5.14.0092, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000506-73.2023.5.14.0092

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRENTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECORRIDO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000506-73.2023.5.14.0092, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000512-55.2020.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	THALES COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS - ME
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
ADVOGADO	ROMULO BRANDAO PACIFICO(OAB: 8782/RO)
AGRAVANTE	A S COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
ADVOGADO	ROMULO BRANDAO PACIFICO(OAB: 8782/RO)
AGRAVANTE	THALES PRUDENCIO PAULISTA DE LIMA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
ADVOGADO	ROMULO BRANDAO PACIFICO(OAB: 8782/RO)
AGRAVADO	MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO(OAB: 7061/RO)
ADVOGADO	WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS(OAB: 4284/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALES PRUDENCIO PAULISTA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000512-55.2020.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR À PRESENTE LIDE. Na Teoria Maior da Desconsideração da personalidade jurídica exige-se o preenchimento dos requisitos específicos para a desconsideração da personalidade, tais como o abuso de direito, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial (artigo 50 do CC). Contudo, a Teoria Menor, adotada na seara trabalhista, requer apenas o inadimplemento por parte da empresa para que o Juízo possa determinar a desconsideração da personalidade e então buscar a satisfação do crédito por meio dos bens dos sócios. A Teoria Menor, portanto, não se firma na norma do artigo 50 do CC, mas sim no disposto no § 5º do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000512-55.2020.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	THALES COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS - ME
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
ADVOGADO	ROMULO BRANDAO PACIFICO(OAB: 8782/RO)
AGRAVANTE	A S COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
ADVOGADO	ROMULO BRANDAO PACIFICO(OAB: 8782/RO)
AGRAVANTE	THALES PRUDENCIO PAULISTA DE LIMA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
ADVOGADO	ROMULO BRANDAO PACIFICO(OAB: 8782/RO)
AGRAVADO	MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO(OAB: 7061/RO)
ADVOGADO	WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS(OAB: 4284/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- A S COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000512-55.2020.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR À PRESENTE LIDE. Na Teoria Maior da Desconsideração da personalidade jurídica exige-se o preenchimento dos requisitos específicos para a desconsideração da personalidade, tais como o abuso de direito, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial (artigo 50 do CC). Contudo, a Teoria Menor, adotada na seara trabalhista, requer apenas o inadimplemento por parte da empresa para que o Juízo possa determinar a desconsideração da personalidade e então buscar a satisfação do crédito por meio dos bens dos sócios. A Teoria Menor, portanto, não se firma na norma do artigo 50 do CC, mas sim no disposto no § 5º do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000512-55.2020.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	THALES COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS - ME
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
ADVOGADO	ROMULO BRANDAO PACIFICO(OAB: 8782/RO)
AGRAVANTE	A S COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
ADVOGADO	ROMULO BRANDAO PACIFICO(OAB: 8782/RO)
AGRAVANTE	THALES PRUDENCIO PAULISTA DE LIMA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
ADVOGADO	ROMULO BRANDAO PACIFICO(OAB: 8782/RO)
AGRAVADO	MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO(OAB: 7061/RO)
ADVOGADO	WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS(OAB: 4284/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALES COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000512-55.2020.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR À PRESENTE LIDE. Na Teoria Maior da Desconsideração da personalidade jurídica exige-se o preenchimento dos requisitos específicos para a desconsideração da personalidade, tais como o abuso de direito, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial (artigo 50 do CC). Contudo, a Teoria Menor, adotada na seara trabalhista, requer apenas o inadimplemento por parte da empresa para que o Juízo possa determinar a desconsideração da personalidade e então buscar a satisfação do crédito por meio dos bens dos sócios. A Teoria Menor, portanto, não se firma na norma do artigo 50 do CC, mas sim no disposto no § 5º do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000512-55.2020.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	THALES COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS - ME
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
ADVOGADO	ROMULO BRANDAO PACIFICO(OAB: 8782/RO)
AGRAVANTE	A S COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
ADVOGADO	ROMULO BRANDAO PACIFICO(OAB: 8782/RO)
AGRAVANTE	THALES PRUDENCIO PAULISTA DE LIMA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
ADVOGADO	ROMULO BRANDAO PACIFICO(OAB: 8782/RO)
AGRAVADO	MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO(OAB: 7061/RO)
ADVOGADO	WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS(OAB: 4284/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000512-55.2020.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR À PRESENTE LIDE. Na Teoria Maior da Desconsideração da personalidade jurídica exige-se o preenchimento dos requisitos específicos para a desconsideração da personalidade, tais como o abuso de direito, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial (artigo 50 do CC). Contudo, a Teoria Menor, adotada na seara trabalhista, requer apenas o inadimplemento por parte da empresa para que o Juízo possa determinar a desconsideração da personalidade e então buscar a satisfação do crédito por meio dos bens dos sócios. A Teoria Menor, portanto, não se firma na norma do artigo 50 do CC, mas sim no disposto no § 5º do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000526-65.2022.5.14.0006

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	LUIZ FABIO DE LIMA BORGES
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
ADVOGADO	VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA(OAB: 9233/RO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	LUIZ FABIO DE LIMA BORGES
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
ADVOGADO	VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA(OAB: 9233/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FABIO DE LIMA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000526-65.2022.5.14.0006, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000526-65.2022.5.14.0006

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	LUIZ FABIO DE LIMA BORGES
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
ADVOGADO	VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA(OAB: 9233/RO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	LUIZ FABIO DE LIMA BORGES
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
ADVOGADO	VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA(OAB: 9233/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000526-65.2022.5.14.0006, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000539-68.2021.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000539-68.2021.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000576-61.2022.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000576-61.2022.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000586-37.2023.5.14.0092

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	MARCONDES APARECIDO DA SILVA BRITO
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000586-37.2023.5.14.0092, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000586-37.2023.5.14.0092

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	MARCONDES APARECIDO DA SILVA BRITO
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONDES APARECIDO DA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000586-37.2023.5.14.0092, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000611-27.2022.5.14.0402

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	KETLEAN TAMMYRES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
AGRAVADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000611-27.2022.5.14.0402, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE GARANTIR A EXECUÇÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. O art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a Súmula TST n. 128, exigem a garantia da execução como condição essencial para a oposição dos embargos à execução e o superveniente agravo de petição, inclusive das empresas em recuperação judicial.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000611-27.2022.5.14.0402

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	KETLEAN TAMMYRES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
AGRAVADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KETLEAN TAMMYRES SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000611-27.2022.5.14.0402, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE GARANTIR A EXECUÇÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. O art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a Súmula TST n. 128, exigem a garantia da execução como condição essencial para a oposição dos embargos à execução e o superveniente agravo de petição, inclusive das empresas em recuperação judicial.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000611-27.2022.5.14.0402

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	KETLEAN TAMMYRES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
AGRAVADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000611-27.2022.5.14.0402, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE GARANTIR A EXECUÇÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. O art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a Súmula TST n. 128, exigem a garantia da execução como condição essencial para a oposição dos embargos à execução e o superveniente agravo de petição, inclusive das empresas em recuperação judicial.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RemNecRO-0000622-25.2023.5.14.0401

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECLAMANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	LIVIA CRISTINA VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000622-25.2023.5.14.0401, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RemNecRO-0000622-25.2023.5.14.0401

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECLAMANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	LIVIA CRISTINA VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA CRISTINA VIEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000622-25.2023.5.14.0401, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RemNecRO-0000622-25.2023.5.14.0401

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECLAMANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	LIVIA CRISTINA VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000622-25.2023.5.14.0401, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000745-61.2022.5.14.0141

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRENTE	RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECORRIDO	RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000745-61.2022.5.14.0141, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000745-61.2022.5.14.0141

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRENTE	RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECORRIDO	RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000745-61.2022.5.14.0141, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000815-71.2022.5.14.0402

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECORRIDO	FERNANDO BATISTA SARAIVA
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	GEORGE CARLOS BARROS CLAROS(OAB: 2018/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BATISTA SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000815-71.2022.5.14.0402, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONSTATADA. EMBARGOS ACOLHIDOS. Constatada a omissão apontada pela embargante, acolhe-se o pedido para atribuir efeito modificativo aos embargos e proceder aos ajustes necessários no acórdão guerreado.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000815-71.2022.5.14.0402

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECORRIDO	FERNANDO BATISTA SARAIVA
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	GEORGE CARLOS BARROS CLAROS(OAB: 2018/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000815-71.2022.5.14.0402, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONSTATADA. EMBARGOS ACOLHIDOS. Constatada a omissão apontada pela embargante, acolhe-se o pedido para atribuir efeito modificativo aos embargos e proceder aos ajustes necessários no acórdão guerreado.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000817-41.2022.5.14.0402

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000817-41.2022.5.14.0402, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do

art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000864-43.2021.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000864-43.2021.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000881-45.2022.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000881-45.2022.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000897-05.2022.5.14.0402

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000897-05.2022.5.14.0402, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000920-42.2022.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	ADRIANE GALDINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000920-42.2022.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE GARANTIR A EXECUÇÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. O art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a Súmula TST n. 128, exigem a garantia da execução como condição essencial para a oposição dos embargos à execução e o superveniente agravo de petição, inclusive das empresas em recuperação judicial.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000994-39.2021.5.14.0402

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000994-39.2021.5.14.0402, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001016-57.2022.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0001016-57.2022.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001097-46.2021.5.14.0402

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0001097-46.2021.5.14.0402, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de

petição parcialmente provido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001209-09.2021.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0001209-09.2021.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001247-30.2021.5.14.0401

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0001247-30.2021.5.14.0401, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS PLEITOS MODIFICATIVOS. Na forma prevista no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o art. 1.022 do novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas são cabíveis para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprimir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juízo, de ofício ou a requerimento da parte, ou corrigir erro material. Ausente o vício alegado, deve ser negado provimento aos embargos.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001273-19.2021.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0001273-19.2021.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001282-84.2021.5.14.0402

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0001282-84.2021.5.14.0402, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DO PLEITO MODIFICATIVO. Na forma prevista no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o art. 1.022 do novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas são cabíveis para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprimir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juízo, de ofício ou a requerimento da parte, ou corrigir erro material. Ausente o vício alegado, deve ser negado provimento aos embargos.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000012-56.2020.5.14.0403

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
AGRAVADO	ANTONIA LUPERCIA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDERMILSON FROTA SILVA(OAB: 4736/AC)
AGRAVADO	ACCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI

ADVOGADO	BRENO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 3820/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA LUPERCIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000012-56.2020.5.14.0403, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. O colendo Tribunal Superior do Trabalho já sedimentou a jurisprudência no sentido de que não é necessário procurar bens da devedora principal ou de seus sócios para, somente então, redirecionar a execução para os bens do devedor subsidiário, bastando que se constate o inadimplemento da dívida trabalhista. Agravo de petição desprovido. , 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000012-56.2020.5.14.0403

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
AGRAVADO	ANTONIA LUPERCIA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDERMILSON FROTA SILVA(OAB: 4736/AC)
AGRAVADO	ACCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	BRENO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 3820/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000012-56.2020.5.14.0403, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. O colendo Tribunal Superior do Trabalho já sedimentou a jurisprudência no sentido de que não é necessário procurar bens da devedora principal ou de seus sócios para, somente então, redirecionar a execução para os bens do devedor subsidiário, bastando que se constate o inadimplemento da dívida trabalhista. Agravo de petição desprovido. , 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000058-77.2022.5.14.0402

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000058-77.2022.5.14.0402, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ADMISSÃO DA SUBSTITUÍDA EM DATA POSTERIOR AOS REAJUSTES CONFERIDOS POR SENTENÇA EM AÇÃO COLETIVA. OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL. PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Restando comprovado nos autos a contratação da substituída em data muito posterior ao período dos reajustes salariais conferidos por sentença em ação coletiva, resta configurada ofensa grave à coisa julgada, prevista pelo inciso XXXVI do art. 5º da CF/88, a qual, por se tratar de matéria de ordem pública, deve a ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. Nulidade processual decretada a fim de extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I, V e VI, do CPC e inciso XXXVI do art. 5º da CF/88.
, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000454-56.2023.5.14.0002

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ELOIZA FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA(OAB: 1073/RO)
RECORRIDO	CLINICA DENTARIA BRASIL NORTE LTDA - ME
ADVOGADO	JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA FERREIRA(OAB: 14506-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA DENTARIA BRASIL NORTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000454-56.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000454-56.2023.5.14.0002

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ELOIZA FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA(OAB: 1073/RO)
RECORRIDO	CLINICA DENTARIA BRASIL NORTE LTDA - ME
ADVOGADO	JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA FERREIRA(OAB: 14506-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOIZA FERNANDES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000454-56.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RemNecRO-0000260-36.2023.5.14.0041

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECLAMANTE	DIEGO VICTOR DINIZ
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DINIZ(OAB: 10793/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECLAMADO	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO VICTOR DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000260-36.2023.5.14.0041, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RemNecRO-0000260-36.2023.5.14.0041

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECLAMANTE	DIEGO VICTOR DINIZ
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DINIZ(OAB: 10793/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECLAMADO	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO TV DO AMAZONAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000260-36.2023.5.14.0041, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000451-93.2022.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000451-93.2022.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000420-82.2022.5.14.0401

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000420-82.2022.5.14.0401, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000356-69.2022.5.14.0402

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000356-69.2022.5.14.0402, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000354-93.2022.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000354-93.2022.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000592-44.2023.5.14.0092

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	GC REFEICOES LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
ADVOGADO	IAN BARROS MOLLMANN(OAB: 6894/RO)
RECORRENTE	FIALHO EVENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
ADVOGADO	IAN BARROS MOLLMANN(OAB: 6894/RO)
RECORRIDO	GABRIELA BASTOS SILVA
ADVOGADO	ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO(OAB: 9761/RO)
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA BASTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000592-44.2023.5.14.0092, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

JUSTA CAUSA REVERTIDA EM JUÍZO. INDEVIDA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A jurisprudência superior firmou o entendimento de que a desconstituição judicial da justa causa não gera, por si só, direito à indenização por danos morais, pois o empregado(a) somente terá direito à respectiva indenização se restar provado que as atitudes da empregadora extrapolaram a razoabilidade e causaram outros fatos ou danos mais graves ao trabalhador(a).

.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000592-44.2023.5.14.0092

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	GC REFEICOES LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
ADVOGADO	IAN BARROS MOLLMANN(OAB: 6894/RO)
RECORRENTE	FIALHO EVENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
ADVOGADO	IAN BARROS MOLLMANN(OAB: 6894/RO)
RECORRIDO	GABRIELA BASTOS SILVA
ADVOGADO	ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO(OAB: 9761/RO)
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GC REFEICOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000592-44.2023.5.14.0092, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

JUSTA CAUSA REVERTIDA EM JUÍZO. INDEVIDA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A jurisprudência superior firmou o entendimento de que a desconstituição judicial da justa causa não gera, por si só, direito à indenização por danos morais, pois o empregado(a) somente terá direito à respectiva indenização se restar provado que as atitudes da empregadora extrapolaram a razoabilidade e causaram outros fatos ou danos mais graves ao trabalhador(a).

.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000592-44.2023.5.14.0092

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	GC REFEICOES LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
ADVOGADO	IAN BARROS MOLLMANN(OAB: 6894/RO)
RECORRENTE	FIALHO EVENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
ADVOGADO	IAN BARROS MOLLMANN(OAB: 6894/RO)
RECORRIDO	GABRIELA BASTOS SILVA
ADVOGADO	ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO(OAB: 9761/RO)
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIALHO EVENTOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000592-44.2023.5.14.0092, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

JUSTA CAUSA REVERTIDA EM JUÍZO. INDEVIDA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A jurisprudência superior firmou o entendimento de que a desconstituição judicial da justa causa não gera, por si só, direito à indenização por danos morais, pois o empregado(a) somente terá direito à respectiva indenização se restar provado que as atitudes da empregadora extrapolaram a razoabilidade e causaram outros fatos ou danos mais graves ao trabalhador(a).

.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000144-91.2022.5.14.0032

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	IGOR MACHADO DOMINGOS
ADVOGADO	EDNA CAMILA SANTOS E SILVA(OAB: 10484/RO)
ADVOGADO	RAFAEL LEMOS REZENDE(OAB: 9193/RO)
RECORRIDO	DANIEL DOMINGOS
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)
RECORRIDO	IZAIAS DOMINGOS
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR MACHADO DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000144-91.2022.5.14.0032, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000144-91.2022.5.14.0032

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	IGOR MACHADO DOMINGOS
ADVOGADO	EDNA CAMILA SANTOS E SILVA(OAB: 10484/RO)
ADVOGADO	RAFAEL LEMOS REZENDE(OAB: 9193/RO)
RECORRIDO	DANIEL DOMINGOS
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)
RECORRIDO	IZAIAS DOMINGOS
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000144-91.2022.5.14.0032, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000144-91.2022.5.14.0032

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	IGOR MACHADO DOMINGOS
ADVOGADO	EDNA CAMILA SANTOS E SILVA(OAB: 10484/RO)
ADVOGADO	RAFAEL LEMOS REZENDE(OAB: 9193/RO)
RECORRIDO	DANIEL DOMINGOS
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)
RECORRIDO	IZAIAS DOMINGOS
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000144-91.2022.5.14.0032, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000029-14.2023.5.14.0007

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	GELIELSON MOLINO BRAGA
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
RECORRIDO	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECORRIDO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- GELIELSON MOLINO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000029-14.2023.5.14.0007, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000029-14.2023.5.14.0007

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	GELIELSON MOLINO BRAGA
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
RECORRIDO	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)

ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECORRIDO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000029-14.2023.5.14.0007, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000029-14.2023.5.14.0007

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	GELIELSON MOLINO BRAGA
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
RECORRIDO	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECORRIDO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000029-14.2023.5.14.0007, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000030-05.2023.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	EDSON ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
RECORRIDO	EDSON ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000030-05.2023.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000030-05.2023.5.14.0005

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	EDSON ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
RECORRIDO	EDSON ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ALMEIDA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000030-05.2023.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000443-09.2023.5.14.0008

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	LAURIMAR DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CELIO LOPES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 11700/RO)
AGRAVADO	ANTONIO MENDONCA ARAUJO
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
AGRAVADO	MARIA ELISABETH DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
AGRAVADO	SERGIO ALVES TORRES
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
AGRAVADO	RODA-BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODA-BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000443-09.2023.5.14.0008, cujo teor poderá ser

acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000443-09.2023.5.14.0008

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	LAURIMAR DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CELIO LOPES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 11700/RO)
AGRAVADO	ANTONIO MENDONCA ARAUJO
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
AGRAVADO	MARIA ELISABETH DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
AGRAVADO	SERGIO ALVES TORRES
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
AGRAVADO	RODA-BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ALVES TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000443-09.2023.5.14.0008, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000443-09.2023.5.14.0008

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	LAURIMAR DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CELIO LOPES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 11700/RO)
AGRAVADO	ANTONIO MENDONCA ARAUJO
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
AGRAVADO	MARIA ELISABETH DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
AGRAVADO	SERGIO ALVES TORRES
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
AGRAVADO	RODA-BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURIMAR DANTAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000443-09.2023.5.14.0008, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000443-09.2023.5.14.0008

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	LAURIMAR DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CELIO LOPES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 11700/RO)
AGRAVADO	ANTONIO MENDONCA ARAUJO
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
AGRAVADO	MARIA ELISABETH DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
AGRAVADO	SERGIO ALVES TORRES
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
AGRAVADO	RODA-BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MENDONCA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000443-09.2023.5.14.0008, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000443-09.2023.5.14.0008

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	LAURIMAR DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CELIO LOPES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 11700/RO)
AGRAVADO	ANTONIO MENDONCA ARAUJO
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
AGRAVADO	MARIA ELISABETH DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
AGRAVADO	SERGIO ALVES TORRES
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
AGRAVADO	RODA-BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELISABETH DE CARVALHO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000443-09.2023.5.14.0008, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000655-79.2022.5.14.0003

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	ANA EUGENIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
AGRAVADO	CENTRO DE ANALISES CLINICAS DE PORTO VELHO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA DESMARET SPINET(OAB: 4293/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA EUGENIA FERREIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000655-79.2022.5.14.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000655-79.2022.5.14.0003

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	ANA EUGENIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
AGRAVADO	CENTRO DE ANALISES CLINICAS DE PORTO VELHO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA DESMARET SPINET(OAB: 4293/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ANALISES CLINICAS DE PORTO VELHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000655-79.2022.5.14.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000848-60.2023.5.14.0003

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	J. C. TABOSA FILHO & CIA LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS RIBEIRO SANTOS(OAB: 16680/PA)
RECORRIDO	ELIAN GONCALVES LOBATO
ADVOGADO	RENAN ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO(OAB: 19568/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAN GONCALVES LOBATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000848-60.2023.5.14.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA PELA RECLAMADA. CITAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. O processo trabalhista é regido pelo princípio da impessoalidade das notificações, segundo o qual não é necessária que a citação se faça pessoalmente, sendo suficiente, para o reconhecimento da sua validade, que ela seja entregue no correto endereço da reclamada, tal como dispõe o artigo 841 da CLT. Preliminar rejeitada.

RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. Admitida a prestação de serviços pela Recorrente, mas na condição de trabalhador avulso, competia à reclamada a prova de que a relação não se enquadrava nos moldes do art. 3º da CLT, por se tratar de alegação impeditiva do pretendido reconhecimento do vínculo empregatício. Assim, a reclamada atraiu para si o ônus probatório das suas alegações, do qual não se desincumbiu, mormente pela revelia que lhe foi aplicada. Os elementos dos autos demonstram que o reclamante prestou serviços em favor da empresa com onerosidade, habitualidade, pessoalidade e subordinação, requisitos do vínculo empregatício, sendo afastada a tese de trabalhador avulso portuário, nos moldes da Lei n. 12.815/13. Recurso não acolhido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000848-60.2023.5.14.0003

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	J. C. TABOSA FILHO & CIA LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS RIBEIRO SANTOS(OAB: 16680/PA)
RECORRIDO	ELIAN GONCALVES LOBATO
ADVOGADO	RENAN ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO(OAB: 19568/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. C. TABOSA FILHO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000848-60.2023.5.14.0003, cujo teor poderá ser

acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA PELA RECLAMADA. CITAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. O processo trabalhista é regido pelo princípio da impessoalidade das notificações, segundo o qual não é necessária que a citação se faça pessoalmente, sendo suficiente, para o reconhecimento da sua validade, que ela seja entregue no correto endereço da reclamada, tal como dispõe o artigo 841 da CLT. Preliminar rejeitada.

RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. Admitida a prestação de serviços pela Recorrente, mas na condição de trabalhador avulso, competia à reclamada a prova de que a relação não se enquadrava nos moldes do art. 3º da CLT, por se tratar de alegação impeditiva do pretendido reconhecimento do vínculo empregatício. Assim, a reclamada atraiu para si o ônus probatório das suas alegações, do qual não se desincumbiu, mormente pela revelia que lhe foi aplicada. Os elementos dos autos demonstram que o reclamante prestou serviços em favor da empresa com onerosidade, habitualidade, pessoalidade e subordinação, requisitos do vínculo empregatício, sendo afastada a tese de trabalhador avulso portuário, nos moldes da Lei n. 12.815/13. Recurso não acolhido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000004-69.2022.5.14.0416

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
AGRAVANTE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
AGRAVADO	RAIMUNDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
AGRAVADO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000004-69.2022.5.14.0416, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000004-69.2022.5.14.0416

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
AGRAVANTE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
AGRAVADO	RAIMUNDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
AGRAVADO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000004-69.2022.5.14.0416, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000052-91.2023.5.14.0416

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ROSENILDO DAS NEVES LIMA
ADVOGADO	NELSON MARTINS QUADROS FILHO(OAB: 30416/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENILDO DAS NEVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000052-91.2023.5.14.0416, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000237-16.2023.5.14.0001

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO	SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MANOLO PORTUGAL FAIAD DE MACEDO FREITAS(OAB: 17617/PA)
RECORRIDO	ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECORRIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO	LUCIMAR AVELINO DA PIEDADE
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR AVELINO DA PIEDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000237-16.2023.5.14.0001, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA SÚMULA N. 331, DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Restando incontroversa a contratação de serviços terceirizados, deve a tomadora responder, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela fornecedora de mão de obra perante seus empregados. Tal condenação decorre simplesmente do inadimplemento das verbas trabalhistas, por efeito do entendimento jurisprudencial inserto no item IV da Súmula n. 331, do c. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso do Ente Público desprovido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000237-16.2023.5.14.0001

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO	SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MANOLO PORTUGAL FAIAD DE MACEDO FREITAS(OAB: 17617/PA)
RECORRIDO	ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECORRIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO	LUCIMAR AVELINO DA PIEDADE
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000237-16.2023.5.14.0001, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA SÚMULA N. 331, DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Restando incontroversa a contratação de serviços terceirizados, deve a tomadora responder, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela fornecedora de mão de obra perante seus empregados. Tal condenação decorre simplesmente do inadimplemento das verbas trabalhistas, por efeito do entendimento jurisprudencial inserto no item IV da Súmula n. 331, do c. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso do Ente Público desprovido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000373-31.2023.5.14.0092

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	LIDIANE NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO	NICOLAS RICARDO LASCANO ZANELATO(OAB: 12747/RO)
RECORRENTE	MAIS COMERCIO DE OCULOS LTDA
ADVOGADO	AIRTON ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 7432/RO)
ADVOGADO	BIANCA SEIXAS LARA LOPES(OAB: 12263/RO)
RECORRENTE	OTICAS PEAR LTDA
ADVOGADO	AIRTON ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 7432/RO)
ADVOGADO	BIANCA SEIXAS LARA LOPES(OAB: 12263/RO)
RECORRIDO	LIDIANE NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO	NICOLAS RICARDO LASCANO ZANELATO(OAB: 12747/RO)
RECORRIDO	MAIS COMERCIO DE OCULOS LTDA
ADVOGADO	AIRTON ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 7432/RO)
ADVOGADO	BIANCA SEIXAS LARA LOPES(OAB: 12263/RO)
RECORRIDO	OTICAS PEAR LTDA
ADVOGADO	AIRTON ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 7432/RO)
ADVOGADO	BIANCA SEIXAS LARA LOPES(OAB: 12263/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIS COMERCIO DE OCULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000373-31.2023.5.14.0092, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. VOLUNTÁRIO PEDIDO DE DEMISSÃO. REJEIÇÃO DO PLEITO. Em decorrência do inequívoco pedido de demissão, sem qualquer vício de consentimento, não merece acolhimento o pedido de conversão daquele ato voluntário para rescisão indireta do contrato de trabalho, até porque as alegadas irregularidades praticadas pela reclamada teriam ocorrido desde o início do pacto laborativo, sem que a autora tivesse se insurgido contra tais irregularidades, omissão que caracteriza ausência de imediatidade na referida rescisão contratual.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000373-31.2023.5.14.0092

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	LIDIANE NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO	NICOLAS RICARDO LASCANO ZANELATO(OAB: 12747/RO)
RECORRENTE	MAIS COMERCIO DE OCULOS LTDA
ADVOGADO	AIRTON ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 7432/RO)
ADVOGADO	BIANCA SEIXAS LARA LOPES(OAB: 12263/RO)
RECORRENTE	OTICAS PEAR LTDA

ADVOGADO	AIRTON ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 7432/RO)
ADVOGADO	BIANCA SEIXAS LARA LOPES(OAB: 12263/RO)
RECORRIDO	LIDIANE NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO	NICOLAS RICARDO LASCANO ZANELATO(OAB: 12747/RO)
RECORRIDO	MAIS COMERCIO DE OCULOS LTDA
ADVOGADO	AIRTON ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 7432/RO)
ADVOGADO	BIANCA SEIXAS LARA LOPES(OAB: 12263/RO)
RECORRIDO	OTICAS PEAR LTDA
ADVOGADO	AIRTON ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 7432/RO)
ADVOGADO	BIANCA SEIXAS LARA LOPES(OAB: 12263/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE NUNES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000373-31.2023.5.14.0092, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. VOLUNTÁRIO PEDIDO DE DEMISSÃO. REJEIÇÃO DO PLEITO. Em decorrência do inequívoco pedido de demissão, sem qualquer vício de consentimento, não merece acolhimento o pedido de conversão daquele ato voluntário para rescisão indireta do contrato de trabalho, até porque as alegadas irregularidades praticadas pela reclamada teriam ocorrido desde o início do pacto laborativo, sem que a autora tivesse se insurgido contra tais irregularidades, omissão que caracteriza ausência de imediatidade na referida rescisão contratual.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000373-31.2023.5.14.0092

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	LIDIANE NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO	NICOLAS RICARDO LASCANO ZANELATO(OAB: 12747/RO)
RECORRENTE	MAIS COMERCIO DE OCULOS LTDA
ADVOGADO	AIRTON ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 7432/RO)
ADVOGADO	BIANCA SEIXAS LARA LOPES(OAB: 12263/RO)
RECORRENTE	OTICAS PEAR LTDA
ADVOGADO	AIRTON ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 7432/RO)
ADVOGADO	BIANCA SEIXAS LARA LOPES(OAB: 12263/RO)
RECORRIDO	LIDIANE NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO	NICOLAS RICARDO LASCANO ZANELATO(OAB: 12747/RO)
RECORRIDO	MAIS COMERCIO DE OCULOS LTDA
ADVOGADO	AIRTON ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 7432/RO)
ADVOGADO	BIANCA SEIXAS LARA LOPES(OAB: 12263/RO)
RECORRIDO	OTICAS PEAR LTDA
ADVOGADO	AIRTON ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 7432/RO)
ADVOGADO	BIANCA SEIXAS LARA LOPES(OAB: 12263/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTICAS PEAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000373-31.2023.5.14.0092, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. VOLUNTÁRIO PEDIDO DE DEMISSÃO. REJEIÇÃO DO PLEITO. Em decorrência do inequívoco pedido de demissão, sem qualquer vício de consentimento, não merece acolhimento o pedido de conversão daquele ato voluntário para rescisão indireta do contrato de trabalho, até porque as alegadas irregularidades praticadas pela reclamada teriam ocorrido desde o início do pacto laborativo, sem

que a autora tivesse se insurgido contra tais irregularidades, omissão que caracteriza ausência de imediatidade na referida rescisão contratual.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000404-33.2023.5.14.0001

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ADALBERTO PENATI
ADVOGADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
RECORRENTE	CEOF - CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA S/S LTDA
ADVOGADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
RECORRIDO	PALOMA VITORIA BARBOSA BENARROSH
ADVOGADO	GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 9808/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA VITORIA BARBOSA BENARROSH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000404-33.2023.5.14.0001, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000404-33.2023.5.14.0001

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ADALBERTO PENATI
ADVOGADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
RECORRENTE	CEOF - CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA S/S LTDA
ADVOGADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
RECORRIDO	PALOMA VITORIA BARBOSA BENARROSH
ADVOGADO	GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 9808/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO PENATI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000404-33.2023.5.14.0001, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000404-33.2023.5.14.0001

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ADALBERTO PENATI
ADVOGADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
RECORRENTE	CEOF - CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA S/S LTDA
ADVOGADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
RECORRIDO	PALOMA VITORIA BARBOSA BENARROSH
ADVOGADO	GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 9808/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEOF - CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do

processo nº 0000404-33.2023.5.14.0001, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000584-72.2021.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000584-72.2021.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000723-87.2022.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000723-87.2022.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC E ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000846-22.2021.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE

AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000846-22.2021.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001026-10.2022.5.14.0402

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0001026-10.2022.5.14.0402, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001226-48.2021.5.14.0403

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVANTE	MAXIMO DIOGO DE MAGALHAES
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

AGRAVADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0001226-48.2021.5.14.0403, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS PLEITOS MODIFICATIVOS. Na forma prevista no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o art. 1.022 do novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas são cabíveis para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprimir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juízo, de ofício ou a requerimento da parte, ou corrigir erro material. Ausente o vício alegado, deve ser negado provimento aos embargos.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001226-48.2021.5.14.0403

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVANTE	MAXIMO DIOGO DE MAGALHAES
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMO DIOGO DE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0001226-48.2021.5.14.0403, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS PLEITOS MODIFICATIVOS. Na forma prevista no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o art. 1.022 do novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas são cabíveis para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprimir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juízo, de ofício ou a requerimento da parte, ou corrigir erro material. Ausente o vício alegado, deve ser negado provimento aos embargos.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000350-65.2022.5.14.0401

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000350-65.2022.5.14.0401, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000515-06.2022.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000515-06.2022.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000647-70.2020.5.14.0004

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
AGRAVADO	NATALIA NUNES RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA NUNES RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000647-70.2020.5.14.0004, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. "ASTREINTE" FIXADA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. APLICABILIDADE. RAZOABILIDADE. ARTS. 536 E 537 DO CPC. Consoante disposto nos artigos 536 e 537 do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente no processo trabalhista, com o escopo de imprimir maior efetividade aos comandos judiciais proferidos, o magistrado pode, inclusive de ofício, rever o valor da multa aplicada quando esta se apresentar excessiva ou insuficiente em relação ao propósito perseguido, de modo a cumprir o seu papel de agir como coação psicológica ao cumprimento da obrigação. Em todo caso, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade deverão sempre ser observados. Desse modo, merece parcial provimento o recurso patronal para o fim de reduzir o valor total da multa diária aplicada. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000647-70.2020.5.14.0004

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
AGRAVADO	NATALIA NUNES RODRIGUES SILVA

ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000647-70.2020.5.14.0004, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. "ASTREINTE" FIXADA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. APLICABILIDADE. RAZOABILIDADE. ARTS. 536 E 537 DO CPC. Consoante disposto nos artigos 536 e 537 do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente no processo trabalhista, com o escopo de imprimir maior efetividade aos comandos judiciais proferidos, o magistrado pode, inclusive de ofício, rever o valor da multa aplicada quando esta se apresentar excessiva ou insuficiente em relação ao propósito perseguido, de modo a cumprir o seu papel de agir como coação psicológica ao cumprimento da obrigação. Em todo caso, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade deverão sempre ser observados. Desse modo, merece parcial provimento o recurso patronal para o fim de reduzir o valor total da multa diária aplicada. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000378-20.2023.5.14.0006

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	MARIA LUCIANA ALBINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOZILENE COSTA ASSUNCAO(OAB: 10690/RO)
ADVOGADO	ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 10103/RO)
RECORRIDO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIANA ALBINO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000378-20.2023.5.14.0006, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS. QUEBRA DA FIDÚCIA. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. A demissão por justa causa, prescrita no artigo 482 da CLT, é a penalidade máxima ao empregado prevista no Direito do Trabalho. Recai sobre o empregador o ônus de comprovar a existência dos fatos que deram ensejo à demissão por justa causa. No presente caso, restou provada a prática de improbidade pela empregada, fundamento pelo qual é mantida a decisão que manteve a justa causa aplicada à reclamante.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000378-20.2023.5.14.0006

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	MARIA LUCIANA ALBINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOZILENE COSTA ASSUNCAO(OAB: 10690/RO)
ADVOGADO	ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 10103/RO)
RECORRIDO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000378-20.2023.5.14.0006, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS. QUEBRA DA FIDÚCIA. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. A demissão por justa causa, prescrita no artigo 482 da CLT, é a penalidade máxima ao empregado prevista no Direito do Trabalho. Recai sobre o empregador o ônus de comprovar a existência dos fatos que deram ensejo à demissão por justa causa. No presente caso, restou provada a prática de improbidade pela empregada, fundamento pelo qual é mantida a decisão que manteve a justa causa aplicada à reclamante.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000010-23.2023.5.14.0002

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	REGINALDO CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO CALIXTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000010-23.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000010-23.2023.5.14.0002

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	REGINALDO CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000010-23.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000250-31.2023.5.14.0416

Relator	SOCORRO GUIMARÃES

RECORRENTE	ALZEMAR DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	NELSON MARTINS QUADROS FILHO(OAB: 30416/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ALZEMAR DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000250-31.2023.5.14.0416, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000820-20.2022.5.14.0006

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRENTE	ROGERIO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECORRIDO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA - EPP
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECORRIDO	ROGERIO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000820-20.2022.5.14.0006, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000820-20.2022.5.14.0006

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRENTE	ROGERIO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECORRIDO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA - EPP
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECORRIDO	ROGERIO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000820-20.2022.5.14.0006, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000820-20.2022.5.14.0006

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRENTE	ROGERIO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECORRIDO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA - EPP
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECORRIDO	ROGERIO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DE SOUZA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000820-20.2022.5.14.0006, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001236-98.2021.5.14.0401

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0001236-98.2021.5.14.0401, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000431-11.2022.5.14.0402

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE

CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000431-11.2022.5.14.0402, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000488-55.2023.5.14.0091

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
RECORRIDO	THAYANE ELERSAN RODRIGUES FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO	OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO(OAB: 10905/RO)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 10829/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000488-55.2023.5.14.0091, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000488-55.2023.5.14.0091

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
RECORRIDO	THAYANE ELERSAN RODRIGUES FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO	OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO(OAB: 10905/RO)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 10829/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYANE ELERSAN RODRIGUES FREITAS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000488-55.2023.5.14.0091, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000283-90.2023.5.14.0005

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	MARCIO DE JESUS DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	MAURICIO LONDERO(OAB: 116078/RS)
RECORRENTE	RODOTEC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	IGOR JUSTINIANO SARCO(OAB: 7957/RO)
RECORRIDO	MARCIO DE JESUS DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	MAURICIO LONDERO(OAB: 116078/RS)
RECORRIDO	RODOTEC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	IGOR JUSTINIANO SARCO(OAB: 7957/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOTEC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000283-90.2023.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

DANO MATERIAL. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. PENSIONAMENTO. DEVER DE PAGAMENTO. Constatada a redução da capacidade de trabalho do obreiro, e havendo nexo de concausalidade reconhecido em laudo pericial, devido é o pensionamento reparatório.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000283-90.2023.5.14.0005

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	MARCIO DE JESUS DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	MAURICIO LONDERO(OAB: 116078/RS)
RECORRENTE	RODOTEC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	IGOR JUSTINIANO SARCO(OAB: 7957/RO)
RECORRIDO	MARCIO DE JESUS DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	MAURICIO LONDERO(OAB: 116078/RS)
RECORRIDO	RODOTEC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	IGOR JUSTINIANO SARCO(OAB: 7957/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE JESUS DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000283-90.2023.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

DANO MATERIAL. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. PENSIONAMENTO. DEVER DE PAGAMENTO. Constatada a redução da capacidade de trabalho do obreiro, e havendo nexo de concausalidade reconhecido em laudo pericial, devido é o pensionamento reparatório.

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000725-57.2022.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000725-57.2022.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000725-57.2022.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000725-57.2022.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000855-81.2021.5.14.0404

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000855-81.2021.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

, 26 de março de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE BURITIS

Notificação

Processo Nº ATSum-0000010-27.2024.5.14.0151

RECLAMANTE	RAFAEL ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS VIEIRA(OAB: 13317/RO)
RECLAMADO	WINNER COTTING
ADVOGADO	WENDELL STFFSON GOMES(OAB: 56659/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- WINNER COTTING

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7d9796 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que da parte reclamada em Id 633c2ca manifestou concordância com a retificação na CTPS do autor para constar: admissão em 12/10/2021 e demissão em 29/09/2023, homologo, nesta oportunidade, e concedo o prazo de 10 dias para a reclamada proceder com a devida anotação na CTPS Digital do reclamante.

Expeça-se alvará para o reclamante para habilitação no seguro desemprego.

Ficam as partes intimadas do presente despacho por meio de seus procuradores, através de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Atuação conforme PORTARIA GP N.º 0174, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

BURITIS/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000010-27.2024.5.14.0151

RECLAMANTE	RAFAEL ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS VIEIRA(OAB: 13317/RO)
RECLAMADO	WINNER COTTING
ADVOGADO	WENDELL STFFSON GOMES(OAB: 56659/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ALVES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7d9796 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que da parte reclamada em Id 633c2ca manifestou concordância com a retificação na CTPS do autor para constar: admissão em 12/10/2021 e demissão em 29/09/2023, homologo, nesta oportunidade, e concedo o prazo de 10 dias para a reclamada proceder com a devida anotação na CTPS Digital do reclamante.

Expeça-se alvará para o reclamante para habilitação no seguro desemprego.

Ficam as partes intimadas do presente despacho por meio de seus procuradores, através de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Atuação conforme PORTARIA GP N.º 0174, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

BURITIS/RO, 26 de março de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE

Notificação

Processo Nº ATSum-0000035-44.2023.5.14.0161

RECLAMANTE	HAILTON SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	IRINEU SEIDEL(OAB: 9933/RO)
ADVOGADO	LORENI HOFFMANN ZEITZ(OAB: 7333/RO)
RECLAMADO	48.509.946 JUAREZ VALADAO FERREIRA
RECLAMADO	EDIMILSON CESAR DIAS
ADVOGADO	FLAVIO ANTONIO RAMOS(OAB: 4564/RO)
ADVOGADO	REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5947/RO)
ADVOGADO	RONALDO DE OLIVEIRA COUTO(OAB: 2761/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAILTON SILVA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do despacho #id:071bacd, remeto os autos ao sobrestamento pelo período de 1 ano a fim de iniciar a contagem da suspensão do curso do processo, conforme estipulado no art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 26 de março de 2024.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000026-82.2023.5.14.0161

RECLAMANTE	ADEMIR RICARDINO CORREA
ADVOGADO	LEILA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 10559/RO)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO(OAB: 1627/RO)
RECLAMADO	PRINCESA TUR - EIRELI - EPP
RECLAMADO	NILO BONI
ADVOGADO	MIKAELL SIEDLER(OAB: 7060/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR RICARDINO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3479e9c proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel matriculado no n. 11.133, do 2º Registro de Imóveis de Cacoal/RO, para a garantia da execução no valor de R$ 58.952,37, com a respectiva nomeação do executado como fiel depositário e do registro da penhora no referido cartório.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 26 de março de 2024.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000046-39.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	FRANCISCO LEANDRO MARQUES
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO DA SILVA FREIRE RITTER(OAB: 106152/PR)
ADVOGADO	TIAGO LACHESKI SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 102510/PR)
RECLAMADO	EDIVALDO POLISEL

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LEANDRO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fa687a proferido nos autos.

DESPACHO

A notificação expedida no #id:1910a6c foi encaminhada ao reclamado no #id:d5a4a95. Embora nela não manifeste expresso recebimento, o expediente foi visualizado e, tal como no despacho de #id:a63ead8, reputo-o como devidamente intimado.

Transfira-se o débito da execução para conta judicial e expeça-se alvará em favor do exequente, na conta já indicada no #id:6505e3d.

Os valores que superaram o débito deverão ser desbloqueados, para disponibilidade do executado.

Após, sem outras pendências, façam os autos conclusos para extinção da execução.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 26 de março de 2024.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000124-72.2020.5.14.0161

RECLAMANTE	TACIANA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAIELE ROGO MASCARO(OAB: 5122/RO)
RECLAMADO	E.C.A MADEIRAS TROPICAL LTDA - ME
RECLAMADO	ELVIS LUIZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- TACIANA BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06ac832 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante a manifestação da exequente (ID c0ceb6b) em que a exequente promove a execução e solicita tentativa de penhora de bens em novo endereço identificado como sendo do executado.

Considerando os resultados negativos das diligências realizadas para satisfazer o crédito dos presentes autos, bem como as realizadas em autos diversos, também infrutíferas, nos quais o executado também figura no polo passivo, via de exemplo n. 0000145-19.2018.5.14.0161, defiro o pedido.

Expeça a Secretaria carta precatória à 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - comarca do E. TRT da 9ª Região -, a qual exerce jurisdição sobre o Município de São José dos Pinhais, solicitando a realização de diligência via Oficial de Justiça para penhora e avaliação dos bens do executado ELVIS LUIZ ALVES, tantos quantos forem necessários para satisfazer a execução, no endereço indicado pela exequente no ID c0ceb6b.

Infrutífero, retorne os autos conclusos para novas deliberações.

Dê ciência às partes.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 26 de março de 2024.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000131-64.2020.5.14.0161

RECLAMANTE	ALLINE TEIXEIRA
ADVOGADO	MAIELE ROGO MASCARO(OAB: 5122/RO)
RECLAMADO	ELVIS LUIZ ALVES
RECLAMADO	E.C.A MADEIRAS TROPICAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLINE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d36180f proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante a manifestação da exequente (ID aceb95f) em que a exequente promove a execução e solicita a expedição de Carta Precatória para tentativa de penhora de bens em novo endereço encontrado do executado.

Considerando os resultados negativos das diligências realizadas para satisfazer o crédito dos presentes autos, bem como as realizadas em autos diversos, também infrutíferas, nos quais o executado também figura no polo passivo, via de exemplo n. 0000145-19.2018.5.14.0161, defiro o pedido.

Expeça a Secretaria carta precatória à 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - comarca do E. TRT da 9ª Região -, a qual exerce jurisdição sobre o Município de São José dos Pinhais, solicitando a realização de diligência via Oficial de Justiça para penhora e avaliação dos bens do executado ELVIS LUIZ ALVES, tantos quantos forem necessários para satisfazer a execução, no endereço indicado pela exequente no ID aceb95f.

Infrutífero, retorne os autos conclusos para novas deliberações.

Dê ciência às partes.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 26 de março de 2024.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000053-31.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	GELSIMAR CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO	LEILANE RIBEIRO CAMELO(OAB: 11028/RO)
RECLAMADO	WILSON JOSE DOS REIS
ADVOGADO	FRANCISCO PARMA NETO(OAB: 126212/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GELSIMAR CORREIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes reclamante e reclamada, por intermédio de seus patronos, INTIMADAS a obterem ciência do link de acesso à audiência de instrução a ser realizada no dia 15/05/2024 às 10:30

via ZOOM:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88956053354?pwd=L2ZQY3JTWlJFOTFRWUFQTm9UZVN2QT09

ID da reunião: 889 5605 3354

Senha: 882323

MACHADINHO D'OESTE/RO, 26 de março de 2024.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000053-31.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	GELSIMAR CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO	LEILANE RIBEIRO CAMELO(OAB: 11028/RO)
RECLAMADO	WILSON JOSE DOS REIS
ADVOGADO	FRANCISCO PARMA NETO(OAB: 126212/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON JOSE DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes reclamante e reclamada, por intermédio de seus patronos, INTIMADAS a obterem ciência do link de acesso à audiência de instrução a ser realizada no dia 15/05/2024 às 10:30 via ZOOM:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88956053354?pwd=L2ZQY3JTWlJFOTFRWUFQTm9UZVN2QT09

ID da reunião: 889 5605 3354

Senha: 882323

MACHADINHO D'OESTE/RO, 26 de março de 2024.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000077-59.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	ALINE DOS SANTOS REGO
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO DA SILVA FREIRE RITTER(OAB: 106152/PR)
ADVOGADO	TIAGO LACHESKI SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 102510/PR)
RECLAMADO	WG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA DE LIMA FANK(OAB: 6025/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DOS SANTOS REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes reclamante e reclamada, por intermédio de seus patronos, INTIMADAS a obterem ciência do link para acesso à audiência de instrução designada para o dia **10/04/2024** às **11:00** via ZOOM:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85768422287?pwd=Z3ZWdnVRMlBLY2FoOGxZNnFvV0d3dz09

ID da reunião: 857 6842 2287

Senha: 073509

MACHADINHO D'OESTE/RO, 26 de março de 2024.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000077-59.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	ALINE DOS SANTOS REGO
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO DA SILVA FREIRE RITTER(OAB: 106152/PR)
ADVOGADO	TIAGO LACHESKI SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 102510/PR)
RECLAMADO	WG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA DE LIMA FANK(OAB: 6025/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes reclamante e reclamada, por intermédio de seus patronos, INTIMADAS a obterem ciência do link para acesso à audiência de instrução designada para o dia **10/04/2024** às **11:00** via ZOOM:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85768422287?pwd=Z3ZWdnVRMlBLY2FoOGxZNnFvV0d3dz09

ID da reunião: 857 6842 2287

Senha: 073509

MACHADINHO D'OESTE/RO, 26 de março de 2024.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000079-29.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	FABIO JUNIOR SUAREZ LINO
ADVOGADO	ROSIMERY DETTKE DORST(OAB: 68714/PR)
RECLAMADO	BOM SUCESSO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	TIAGO LACHESKI SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 102510/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOM SUCESSO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada, por intermédio de seus patronos, INTIMADA a obter ciência da decisão Id f9c1b8c, em especial, o trecho sobre o juízo 100% digital, e a, caso queira, manifestar-se no prazo de **2 dias**:

Intime-se a parte reclamada para informar acerca da adesão ao juízo 100% Digital. Registre-se, desde já, que caso haja objeção da parte reclamada, estes autos não adotarão a modalidade Juízo 100% Digital, uma vez que há necessidade de concordância de ambas as partes para tanto (art. 3º e §1º da Resolução nº 345/2020 do CNJ).

MACHADINHO D'OESTE/RO, 26 de março de 2024.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Servidor

VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000024-20.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	LUCIANA DA SILVA
ADVOGADO	CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)
RECLAMADO	BERTOLDO ARY APPELT

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 244578b proferido nos autos.

DESPACHO

Ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

COLORADO DO OESTE/RO, 25 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000211-62.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	CLEIDIANE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO PAIVA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDIANE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93b2f0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

De acordo com o id 23238b4, o crédito exequendo restou satisfeito.

Assim, DECLARO extinta a execução na forma do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes. União já intimada quanto ao acordo firmado (id a1f8765).

Com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos, definitivamente.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000009-51.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	VALDAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURI CARLOS MAZUTTI(OAB: 312/RO)
RECLAMADO	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) reclamante, INTIMADO(A), através de seus (suas) advogados(as), do conteúdo da resposta da perita, via e-mail, alojado no id: 6a69385, a qual confirma que, a pericia, fica mantida para o dia 05/04/2024, no horário das 10h30, no endereço: Clínica JIPA SAÚDE, Rua Dom Augusto, n. 644 - Bairro: Centro em Jí Paraná - RO - CEP: 76900-053, em conformidade com documento alojado no id: 728464d.

COLORADO DO OESTE/RO, 26 de março de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000009-51.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	VALDAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURI CARLOS MAZUTTI(OAB: 312/RO)
RECLAMADO	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) 1ª reclamado(a), INTIMADO(A), através de seus(suas) advogados(as), do conteúdo da resposta da perita, via e-mail, alojado no id: 6a69385, a qual confirma que, a pericia, fica mantida para o dia 05/04/2024, no horário das 10h30, no endereço: Clínica JIPA SAÚDE, Rua Dom Augusto, n. 644 - Bairro: Centro em Jí Paraná - RO - CEP: 76900-053, em conformidade com documento alojado no id: 728464d.

COLORADO DO OESTE/RO, 26 de março de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000009-51.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	VALDAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURI CARLOS MAZUTTI(OAB: 312/RO)
RECLAMADO	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) 2ª reclamado(a), INTIMADO(A), através de seus(suas) advogados(as), do conteúdo da resposta da perita, via e-mail, alojado no id: 6a69385, a qual confirma que, a pericia, fica mantida para o dia 05/04/2024, no horário das 10h30, no endereço: Clínica JIPA SAÚDE, Rua Dom Augusto, n. 644 - Bairro: Centro em Jí Paraná - RO - CEP: 76900-053, em conformidade com documento alojado no id: 728464d.

COLORADO DO OESTE/RO, 26 de março de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000164-88.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	LAUDINEI ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	GILVAN ROCHA FILHO(OAB: 2650/RO)
RECLAMADO	BRUNNO CESAR IWAMOTO
ADVOGADO	AMEURI DI RAMOS AMANCIO PINTO(OAB: 11386/RO)
RECLAMADO	JOYCE DAIANE MACEDO IWAMOTO
ADVOGADO	AMEURI DI RAMOS AMANCIO PINTO(OAB: 11386/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUDINEI ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46a5f10 proferido nos autos.

DECISÃO

1 - Expeça-se o competente mandado para fins de verificação, penhora e avaliação do bem indicado no id 048f135. Na oportunidade, sendo confirmado que o veículo é de propriedade dos devedores, nomeie-se o exequente como depositário fiel do bem.

2 - Fica autorizado ao Oficial de Justiça manter contato com o exequente, conforme meios indicados no id 048f135, para fins de auxílio para localização do bem, em área rural.

3 - O exequente deverá estar presente no momento da realização da penhora e promover os meios para remoção do veículo, devendo informar ao Juízo onde será alocado o bem que ficará sob sua responsabilidade.

4 - Intime-se o credor.

COLORADO DO OESTE/RO, 26 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000233-23.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	WESLEY CHRISTIAN OLIVEIRA BEN
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	VALMOR ANTUNES DE FREITAS(OAB: 13579/RO)
RECLAMADO	C.A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2dd3f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, após pronunciar a prescrição das parcelas anteriores a 14/12/2018, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista ajuizada por WESLEY CHRISTIAN OLIVEIRA BEN em face de C.A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA., e condeno a ex-empregadora ao pagamento da seguinte parcela:

- adicional de insalubridade em grau médio (20%) sobre o salário mínimo, tendo por referência todo o período de 10.12.2018 a 10.12.2019. Considerando a natureza salarial, incide reflexos no FGTS+40%, horas extras, nas férias acrescidas do terço legal, aviso prévio e no 13º salário. Indefiro reflexos sobre o descanso semanal remunerado, pois tal parcela já consta no pagamento mensal (OJ 103 da SDI-1 do TST).

Improcedentes os demais pedidos.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Honorários periciais pela perícia técnica no importe de R$800,00, pela reclamada, uma vez que sucumbente no objeto da perícia.

Tudo conforme termos e parâmetros da fundamentação supra, que passam a integrar esse dispositivo, para todos os efeitos legais.

A presente sentença é publicada de forma líquida, em conformidade com a planilha de cálculos anexa, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 129,12, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R$ 6.455,86.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000233-23.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	WESLEY CHRISTIAN OLIVEIRA BEN
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	VALMOR ANTUNES DE FREITAS(OAB: 13579/RO)
RECLAMADO	C.A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY CHRISTIAN OLIVEIRA BEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2dd3f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, após pronunciar a prescrição das parcelas anteriores a 14/12/2018, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista ajuizada por WESLEY CHRISTIAN OLIVEIRA BEN em face de C.A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA., e condeno a ex-empregadora ao pagamento da seguinte parcela:

- adicional de insalubridade em grau médio (20%) sobre o salário mínimo, tendo por referência todo o período de 10.12.2018 a 10.12.2019. Considerando a natureza salarial, incide reflexos no FGTS+40%, horas extras, nas férias acrescidas do terço legal, aviso prévio e no 13º salário. Indefiro reflexos sobre o descanso semanal remunerado, pois tal parcela já consta no pagamento mensal (OJ 103 da SDI-1 do TST).

Improcedentes os demais pedidos.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Honorários periciais pela perícia técnica no importe de R$800,00, pela reclamada, uma vez que sucumbente no objeto da perícia.

Tudo conforme termos e parâmetros da fundamentação supra, que passam a integrar esse dispositivo, para todos os efeitos legais.

A presente sentença é publicada de forma líquida, em conformidade com a planilha de cálculos anexa, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 129,12, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R$ 6.455,86.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000032-94.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	CLEITON GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	REZE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	NAIANE SANTANA MALTA(OAB: 12318/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REZE CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4b5305 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Por todo acima exposto, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista proposta por CLEITON GONCALVES DOS SANTOS em face de REZE CONSTRUTORA LTDA, extinguindo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Custas no montante de R$239,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$11.954,64, a cargo da parte reclamante, cujo recolhimento fica dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000032-94.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	CLEITON GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	REZE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	NAIANE SANTANA MALTA(OAB: 12318/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4b5305 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Por todo acima exposto, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista proposta por CLEITON GONCALVES DOS SANTOS em face de REZE CONSTRUTORA LTDA, extinguindo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Custas no montante de R$239,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$11.954,64, a cargo da parte reclamante, cujo recolhimento fica dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000220-24.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	NILZA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	BELMIRO GONCALVES DE CASTRO(OAB: 2193/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ceade4 proferida nos autos.

DECISÃO

Depreende-se do doc sob id 7a62f1b que o patrono da parte reclamante não acionou o serviço de suporte deste Tribunal, para efetivação da assinatura do Recurso sob id 0d20d61.

Nesse sentido, considerando-se que a recorrente foi intimada quanto à sentença em 15.02.2024, e que o Recurso Ordinário somente foi protocolizado em 1º.03.2024, o recurso é intempestivo, na forma do inc I do art. 895 da CLT.

Portanto, não recebo o recurso sob id 0d20d61.

Intimem-se as partes.

COLORADO DO OESTE/RO, 26 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000220-24.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	NILZA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	BELMIRO GONCALVES DE CASTRO(OAB: 2193/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILZA NEVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ceade4 proferida nos autos.

DECISÃO

Depreende-se do doc sob id 7a62f1b que o patrono da parte reclamante não acionou o serviço de suporte deste Tribunal, para efetivação da assinatura do Recurso sob id 0d20d61.

Nesse sentido, considerando-se que a recorrente foi intimada quanto à sentença em 15.02.2024, e que o Recurso Ordinário somente foi protocolizado em 1º.03.2024, o recurso é intempestivo, na forma do inc I do art. 895 da CLT.

Portanto, não recebo o recurso sob id 0d20d61.

Intimem-se as partes.

COLORADO DO OESTE/RO, 26 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000061-17.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	ANTONIO SOTO MARIM
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SOTO MARIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **03/05/2024 08:00h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83005141227
83005141227

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência**.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade**.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (69) 3218-6351 ou (69) 9.9975-3188 ou ainda pelo balcão virtual https://meet.google.com/oeq-igfh-qke

JUÍZO 100% DIGITAL: Fica a parte ciente e intimada de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa (art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ n. 345/2020).

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 ou 03 (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 26 de março de 2024.

RAQUEL DE AZEVEDO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário de Audiência

VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM
Ata

Em 26 de março de 2024, sob a direção da Exma. Senhora Juíza do Trabalho FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, realizou-se audiência pública para sorteio do(a) leiloeiro(a) que irá atuar no 2º Leilão Judicial Unificado do TRT da 14ª Região/2024, por videoconferência https://meet.google.com/gfw-dguu-tbj.

Às 9h, foi aberta a audiência.

Registre-se que foi aguardado o período de 5 (cinco) minutos para ingresso dos(as) leiloeiros(as) à sala virtual de audiências.

Presentes os coordenadores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados do TRT14, servidores Leandro Santana e Janaina das Dores Elias Menacho, nomeados, conforme Portaria GP n. 1158, de 05 de setembro de 2023.

Presentes os (as) leiloeiros (as) Vera Lúcia Aguiar de Souza, Patrícia Pimentel Grocoski Costa, Evanilde Aquino Pimentel, Vera Maria Aguiar de Sousa e Vladmir Oliani.

Inicialmente, a coordenadoria do CALJU ressalta que estão regulares os cadastros dos(as) leiloeiros(as): Evanilde Aquino Pimentel, Deonízia Kiratch, Vera Lúcia Aguiar de Souza, Patrícia Pimentel Grocoski Costa, Alex Willian Hoppe, Vera Maria Aguiar de Sousa e Vladmir Oliani.

Assim, nos termos dos §§4º ao 7º do artigo 13 do Provimento n. 002/2024 deste TRT14, foi realizado o sorteio entre os cadastrados, por meio físico, exceto quanto aos leiloeiro(as) Alex Willian Hoppe, Patrícia Pimentel Grocoski Costa e Deonízia Kiratch por terem atuado no leilão n. 06/2023, n. 07/2023 e n. 01/2024, respectivamente.

Sorteio físico realizado, sendo nomeado(a) o(a) leiloeiro(a) **Vladmir Oliani.**

Sem impugnações, nomeia-se o(a) leiloeiro(a) **Vladmir Oliani** para atuar no 2º Leilão Judicial Unificado de 2024 do TRT14, agendado para os dias 20/05/2024 e 23/05/2024.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 9h11min.

Publique-se.

assinado digitalmente

FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA

Juíza Presidente do Leilão Judicial Unificado

Notificação

Processo Nº ATSum-0000026-27.2024.5.14.0071

RECLAMANTE	JORGE RODRIGUES NETO
ADVOGADO	ALLISON ALMEIDA TABALIPA(OAB: 6631/RO)
ADVOGADO	ALESSANDRA LIMA TABALIPA(OAB: 10939/RO)
RECLAMADO	FAGNER RODRIGUEZ RAMOS
ADVOGADO	GIORDANO BRUNO DA ROCHA SPEDO(OAB: 12281/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAGNER RODRIGUEZ RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99e3da3 proferido nos autos.

DESPACHO

No presente feito, as partes foram devidamente intimadas da sentença líquida (Id 8e8bb76), conforme consta no documento de Id 05573e1, mantendo-se inertes.

Inexiste depósito recursal.

Inicie-se a execução.

Assim, ante o trânsito em julgado, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a presente demanda, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei n. 6830/1980 (suspensão da execução). Aguarde-se em sobrestamento.

Transcorrido o prazo da suspensão, reitere-se a intimação da parte autora para prosseguimento da execução e caso permaneça inerte,restará aplicado o art. 11-A da CLT com a remessa para aguardo do cômputo prescricional na pasta sobrestamento, sem prejuízo de novas tentativas executórias, desde que apresentados fatos novos que possibilitem a efetiva busca de bens dos executados.

O requerimento genérico, sem qualquer alteração fática e incapaz de permitir a efetiva localização de bens, não enseja a interrupção da fluência dos prazos de suspensão/prescrição.

GUAJARA-MIRIM/RO, 25 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000026-27.2024.5.14.0071

RECLAMANTE	JORGE RODRIGUES NETO
ADVOGADO	ALLISON ALMEIDA TABALIPA(OAB: 6631/RO)
ADVOGADO	ALESSANDRA LIMA TABALIPA(OAB: 10939/RO)
RECLAMADO	FAGNER RODRIGUEZ RAMOS
ADVOGADO	GIORDANO BRUNO DA ROCHA SPEDO(OAB: 12281/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE RODRIGUES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99e3da3 proferido nos autos.

DESPACHO

No presente feito, as partes foram devidamente intimadas da sentença líquida (Id 8e8bb76), conforme consta no documento de Id 05573e1, mantendo-se inertes.

Inexiste depósito recursal.

Inicie-se a execução.

Assim, ante o trânsito em julgado, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a presente demanda, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei n. 6830/1980 (suspensão da execução). Aguarde-se em sobrestamento.

Transcorrido o prazo da suspensão, reitere-se a intimação da parte autora para prosseguimento da execução e caso permaneça inerte,restará aplicado o art. 11-A da CLT com a remessa para aguardo do cômputo prescricional na pasta sobrestamento, sem prejuízo de novas tentativas executórias, desde que apresentados fatos novos que possibilitem a efetiva busca de bens dos executados.

O requerimento genérico, sem qualquer alteração fática e incapaz de permitir a efetiva localização de bens, não enseja a interrupção da fluência dos prazos de suspensão/prescrição.

GUAJARA-MIRIM/RO, 25 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000067-28.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	FLAVIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	LARISSA GABRIELLY SIQUEIRA TORRES(OAB: 12740/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUAJARA-MIRIM
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92ca78e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação de ID 4583936, encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito e expeça-se o competente RPV em face do ente público executado.

GUAJARA-MIRIM/RO, 25 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000013-43.2015.5.14.0071

RECLAMANTE	MESSIAS SIQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
RECLAMANTE	SIDNEY ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
RECLAMADO	FRANCIELI ANTUNES
RECLAMADO	F ANTUNES - EPP
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO FERNANDES FILHO(OAB: 189558/SP)
ADVOGADO	ALEANDER MARIANO SILVA SANTOS(OAB: 2295/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA -IDARON
PERITO	FRANCISCO LUCIO DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- F ANTUNES - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bb1dac proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora, na manifestação de ID. 5de82a6, apresenta suas insurgências acerca da aplicação da prescrição intercorrente, bem ainda fragmentos de jurisprudência acerca do tema.

Inicialmente**,** cabe esclarecer que não houve aplicação da prescrição intercorrente no presente feito, mas sim, o chamamento do Juízo ao credor acerca do término do prazo da suspensão da execução (§ 2º, art. 40 da Lei n. 6.830) e início do decurso do prazo prescricional (art. 11-A da CLT), o qual iniciou-se em 28/09/2023, nos termos do despacho de ID. 76b42cd e terá termo em 28/09/2025.

Ademais, durante o decurso do referido prazo poderá o credor apresentar meios eficazes para a satisfação da presente execução, tendo em vista que a presente execução não poderá perpetuar por tempo indeterminado, em razão ao princípio da duração razoável do processo, consoante artigo 5º, inciso LXXVIII da CF.

Dê-se ciência ao peticionante.

Após, retorne o feito a pasta sobrestamento para a contagem do prazo em questão.

GUAJARA-MIRIM/RO, 25 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000013-43.2015.5.14.0071

RECLAMANTE	MESSIAS SIQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
RECLAMANTE	SIDNEY ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
RECLAMADO	FRANCIELI ANTUNES
RECLAMADO	F ANTUNES - EPP
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO FERNANDES FILHO(OAB: 189558/SP)
ADVOGADO	ALEANDER MARIANO SILVA SANTOS(OAB: 2295/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA -IDARON
PERITO	FRANCISCO LUCIO DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MESSIAS SIQUEIRA FERREIRA
- SIDNEY ARRUDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bb1dac proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora, na manifestação de ID. 5de82a6, apresenta suas

insurgências acerca da aplicação da prescrição intercorrente, bem ainda fragmentos de jurisprudência acerca do tema.

Inicialmente**,** cabe esclarecer que não houve aplicação da prescrição intercorrente no presente feito, mas sim, o chamamento do Juízo ao credor acerca do término do prazo da suspensão da execução (§ 2º, art. 40 da Lei n. 6.830) e início do decurso do prazo prescricional (art. 11-A da CLT), o qual iniciou-se em 28/09/2023, nos termos do despacho de ID. 76b42cd e terá termo em 28/09/2025.

Ademais, durante o decurso do referido prazo poderá o credor apresentar meios eficazes para a satisfação da presente execução, tendo em vista que a presente execução não poderá perpetuar por tempo indeterminado, em razão ao princípio da duração razoável do processo, consoante artigo 5º, inciso LXXVIII da CF.

Dê-se ciência ao peticionante.

Após, retorne o feito a pasta sobrestamento para a contagem do prazo em questão.

GUAJARA-MIRIM/RO, 25 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000117-06.2013.5.14.0071

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	RDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	ARI SENA HURTADO
ADVOGADO	ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS(OAB: 4788/RO)
RECLAMADO	MIGUEL KELVIAN TORRES SENA
ADVOGADO	DENERVAL JOSE DE AGNELO(OAB: 7134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO	EMATER - CANDEIAS DE JAMARI/RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI SENA HURTADO
- MIGUEL KELVIAN TORRES SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef81fa1 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que o início do prazo de suspensão da execução ocorreu em 22/05/2020 com término em 21/05/2021, conforme despacho de ID fbcc67f e intimação sob ID 3608120.

Por fim, o feito encontra-se no decurso do prazo para a prescrição intercorrente, art. 40, §2º e §4º da Lei 6.830/80 e Súmula n. 314 do STJ, o qual teve início em 22/05/2021 e terá termo em 21/05/2026.

Dê-se ciência à exequente.

Após, remeta-se o feito à pasta sobrestamento para o decurso do prazo em questão.

Com a publicação deste despacho, fica a parte autora devidamente intimada.

GUAJARA-MIRIM/RO, 25 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000154-23.2019.5.14.0071

RECLAMANTE	FRANCISNEY LOZADA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
ADVOGADO	THIAGO VALIM(OAB: 6320/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8c5bc7 proferida nos autos.

DESPACHO

Procedo a movimentação para regularização do sistema e-Gestão.

GUAJARA-MIRIM/RO, 25 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000154-23.2019.5.14.0071

RECLAMANTE	FRANCISNEY LOZADA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
ADVOGADO	THIAGO VALIM(OAB: 6320/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISNEY LOZADA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8c5bc7 proferida nos autos.

DESPACHO

Procedo a movimentação para regularização do sistema e-Gestão.

GUAJARA-MIRIM/RO, 25 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000032-05.2022.5.14.0071

RECLAMANTE	BRUNO LOPES BILIATTO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	CHERISLENE PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO
RECLAMADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO ADVOGADOS
ADVOGADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO(OAB: 308/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TESTEMUNHA	HERLIS ANDRADE SAIDE
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- AURISON DA SILVA FLORENTINO ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7410406 proferido nos autos.

DESPACHO

A executada em sua manifestação de Id. de5bc89, impugna o bloqueio excessivo. Assiste razão à executada.

A parte autora em sua manifestação de Id. fa13e61, informa que em 05/02 houve o pagamento parcial da 7ª parcela, no montante de R$8.000,00 restando pendente a diferença de R$2.000,00.

A executada juntou comprovante de Id. de5bc89, referente ao pagamento integral da 8ª parcela, em 05/03/2024.

Assim, restam pendentes o pagamento restante da 7ª parcela do autor, no montante de **R$2.400,00**, sendo o principal R$2.000,00 + multa 400,00.

Ainda restam pendentes as contribuições previdenciárias, no valor de **R$15.159,51** e IRPF, no valor de **R$682,70**, conforme ata de audiência de Id. 88b8f95.

Portanto, a execução encontra-se no montante de R$18.242,21.

Proceda a secretaria a correção do valor que encontra-se cadastrado na teimosinha, no Sistema Sisbajud para R$18.242,21. Caso o sistema tenha processado algum bloqueio maior, proceda-se o desbloqueio imediatamente.

Dê-se ciência.

GUAJARA-MIRIM/RO, 25 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000032-05.2022.5.14.0071

RECLAMANTE	BRUNO LOPES BILIATTO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	CHERISLENE PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO
RECLAMADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO ADVOGADOS
ADVOGADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO(OAB: 308/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TESTEMUNHA	HERLIS ANDRADE SAIDE
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LOPES BILIATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7410406 proferido nos autos.

DESPACHO

A executada em sua manifestação de Id. de5bc89, impugna o bloqueio excessivo. Assiste razão à executada.

A parte autora em sua manifestação de Id. fa13e61, informa que em 05/02 houve o pagamento parcial da 7ª parcela, no montante de R$8.000,00 restando pendente a diferença de R$2.000,00.

A executada juntou comprovante de Id. de5bc89, referente ao pagamento integral da 8ª parcela, em 05/03/2024.

Assim, restam pendentes o pagamento restante da 7ª parcela do autor, no montante de **R$2.400,00**, sendo o principal R$2.000,00 + multa 400,00.

Ainda restam pendentes as contribuições previdenciárias, no valor de **R$15.159,51** e IRPF, no valor de **R$682,70**, conforme ata de audiência de Id. 88b8f95.

Portanto, a execução encontra-se no montante de R$18.242,21.

Proceda a secretaria a correção do valor que encontra-se cadastrado na teimosinha, no Sistema Sisbajud para R$18.242,21. Caso o sistema tenha processado algum bloqueio maior, proceda-se o desbloqueio imediatamente.

Dê-se ciência.

GUAJARA-MIRIM/RO, 25 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000124-22.2018.5.14.0071

RECLAMANTE	BRUNO RIBEIRO DANTAS
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
RECLAMADO	PADARIA TAIANE
RECLAMADO	BENTO ALVES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE GUAJARA-MIRIM

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RIBEIRO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BRUNO RIBEIRO DANTAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

GUAJARA-MIRIM/RO, 26 de março de 2024.

LEANDRO SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000124-22.2018.5.14.0071

RECLAMANTE	BRUNO RIBEIRO DANTAS
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
RECLAMADO	PADARIA TAIANE
RECLAMADO	BENTO ALVES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE GUAJARA-MIRIM

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RIBEIRO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BRUNO RIBEIRO DANTAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

GUAJARA-MIRIM/RO, 26 de março de 2024.

LEANDRO SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000124-22.2018.5.14.0071

RECLAMANTE	BRUNO RIBEIRO DANTAS
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
RECLAMADO	PADARIA TAIANE
RECLAMADO	BENTO ALVES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE GUAJARA-MIRIM

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RIBEIRO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BRUNO RIBEIRO DANTAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

GUAJARA-MIRIM/RO, 26 de março de 2024.

LEANDRO SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000072-50.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	SAVIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	J. A. GUTIERREZ - ME
ADVOGADO	SAMAEL FREITAS GUEDES(OAB: 2596/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- J. A. GUTIERREZ - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8402f3d proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido constante na manifestação da parte autora (Id. 528a8c4).

Providencie a secretaria pesquisa no Sistema SERPRO para identificar os sócios atuais e retirantes.

Vindo o resultado, intime-se a parte autora para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

GUAJARA-MIRIM/RO, 26 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000072-50.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	SAVIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	J. A. GUTIERREZ - ME
ADVOGADO	SAMAEL FREITAS GUEDES(OAB: 2596/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAVIO DOS SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8402f3d proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido constante na manifestação da parte autora (Id. 528a8c4).

Providencie a secretaria pesquisa no Sistema SERPRO para identificar os sócios atuais e retirantes.

Vindo o resultado, intime-se a parte autora para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

GUAJARA-MIRIM/RO, 26 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000057-81.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	JEANESON MALAQUIAS DE FARIAS
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
PERITO	DANILO DE NORONHA NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANESON MALAQUIAS DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993a73a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar os embargos à execução apresentados pela ré, no prazo de 8 dias.

Após, venham conclusos para deliberação.

GUAJARA-MIRIM/RO, 26 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000057-81.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	JEANESON MALAQUIAS DE FARIAS
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
PERITO	DANILO DE NORONHA NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993a73a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar os embargos à execução apresentados pela ré, no prazo de 8 dias.

Após, venham conclusos para deliberação.

GUAJARA-MIRIM/RO, 26 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000017-65.2024.5.14.0071

RECLAMANTE	SILVANIR FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	CYNTHIA MARIA ALECRIM DE MORAIS(OAB: 4357/RO)
RECLAMADO	ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIR FARIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45eca3c proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID 43be02f) contra a sentença de ID 850ed4f, publicada em 05/03/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 19/03/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID e6b65e2;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

GUAJARA-MIRIM/RO, 26 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000145-90.2021.5.14.0071

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO PINHEIRO AMORIM
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fa3970 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar os embargos à execução apresentados pela ré, no prazo de 8 dias.

Após, venham conclusos para deliberação.

GUAJARA-MIRIM/RO, 26 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000145-90.2021.5.14.0071

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO PINHEIRO AMORIM

ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO PINHEIRO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fa3970 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar os embargos à execução apresentados pela ré, no prazo de 8 dias.

Após, venham conclusos para deliberação.

GUAJARA-MIRIM/RO, 26 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000218-91.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	SEBASTIAO DA PAZ BARROS
ADVOGADO	ALLISON ALMEIDA TABALIPA(OAB: 6631/RO)
RECLAMADO	FAGNER RODRIGUEZ RAMOS
ADVOGADO	GIORDANO BRUNO DA ROCHA SPEDO(OAB: 12281/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DA PAZ BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44345c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte ré para tomar ciência da manifestação de ID 9ae845e e comprovar o cumprimento do acordo entabulado entre as partes, no prazo de 5 dias, já com os valores acrescidos da multa incidente (se for o caso).

In albis, retornem os autos conclusos para deliberação.

GUAJARA-MIRIM/RO, 26 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000218-91.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	SEBASTIAO DA PAZ BARROS
ADVOGADO	ALLISON ALMEIDA TABALIPA(OAB: 6631/RO)
RECLAMADO	FAGNER RODRIGUEZ RAMOS
ADVOGADO	GIORDANO BRUNO DA ROCHA SPEDO(OAB: 12281/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FAGNER RODRIGUEZ RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44345c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte ré para tomar ciência da manifestação de ID 9ae845e e comprovar o cumprimento do acordo entabulado entre as partes, no prazo de 5 dias, já com os valores acrescidos da multa incidente (se for o caso).

In albis, retornem os autos conclusos para deliberação.

GUAJARA-MIRIM/RO, 26 de março de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000222-31.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	FRANCIRLEI DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO LUIZ MONTEIRO GUIMARAES(OAB: 4922/AC)
RECLAMADO	VERDE TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIO MACHADO(OAB: 3355/RO)
ADVOGADO	KARINNE LOPES COELHO(OAB: 7958/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- VERDE TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46b82f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, após rejeitar as preliminares arguidas, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista ajuizada por FRANCIRLEI DA SILVA OLIVEIRA em face de Verde Terraplenagem (CNPJ n. 44.616.859/0001-03); Madeireira Pioneiro (CNPJ n. 44.041.505/0001-70); JESSICA CARVALHO OLIVEIRA SILVA e ELSON DA SILVA PASSOS, e condeno os ex-empregadores, solidariamente, ao pagamento das seguintes parcelas:

a) 13º salário proporcional.

b) férias integrais acrescidas de 1/3.

c) diferenças salariais entre os valores lançados na inicial no ID. b087433, pag. 7, e o salário reconhecido em sentença no valor de R$3.720,00.

d) pagar pensionamento, em parcela única, no valor total de R$354.424,28.

e) R$50.000,00 a título de danos morais.

f) R$20.000,00 a título de danos estéticos.

Deverá ainda a requerida cumprir a obrigação de fazer consistente em anotação do pacto laboral, nos termos da fundamentação, sob pena de multa.

Defiro a tutela de urgência, em sentença, nos termos da fundamentação retro.

Improcedentes os demais pedidos.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Honorários periciais pela perícia médica no importe de R$2.000,00, cuja responsabilidade pelo pagamento é do reclamado, uma vez que sucumbente no objeto da perícia.

Tudo conforme termos e parâmetros da fundamentação supra, que passam a integrar esse dispositivo, para todos os efeitos legais.

A presente sentença é publicada de forma líquida, em conformidade com a planilha de cálculos anexa, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10.432,70, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R$ 521.635,11.

Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral Federal - PGF e ao E. Tribunal Superior do Trabalho, com cópia da presente decisão que reconheceu conduta culposa da empregadora em acidente de trabalho (pfro.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000222-31.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	FRANCIRLEI DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO LUIZ MONTEIRO GUIMARAES(OAB: 4922/AC)
RECLAMADO	VERDE TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIO MACHADO(OAB: 3355/RO)
ADVOGADO	KARINNE LOPES COELHO(OAB: 7958/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIRLEI DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46b82f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, após rejeitar as preliminares arguidas, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista ajuizada por FRANCIRLEI DA SILVA OLIVEIRA em face de Verde Terraplenagem (CNPJ n. 44.616.859/0001-03); Madeireira Pioneiro (CNPJ n. 44.041.505/0001-70); JESSICA CARVALHO OLIVEIRA SILVA e ELSON DA SILVA PASSOS, e condeno os ex-empregadores, solidariamente, ao pagamento das seguintes parcelas:

a) 13º salário proporcional.

b) férias integrais acrescidas de 1/3.

c) diferenças salariais entre os valores lançados na inicial no ID. b087433, pag. 7, e o salário reconhecido em sentença no valor de R$3.720,00.

d) pagar pensionamento, em parcela única, no valor total de R$354.424,28.

e) R$50.000,00 a título de danos morais.

f) R$20.000,00 a título de danos estéticos.

Deverá ainda a requerida cumprir a obrigação de fazer consistente em anotação do pacto laboral, nos termos da fundamentação, sob pena de multa.

Defiro a tutela de urgência, em sentença, nos termos da

fundamentação retro.

Improcedentes os demais pedidos.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Honorários periciais pela perícia médica no importe de R$2.000,00, cuja responsabilidade pelo pagamento é do reclamado, uma vez que sucumbente no objeto da perícia.

Tudo conforme termos e parâmetros da fundamentação supra, que passam a integrar esse dispositivo, para todos os efeitos legais.

A presente sentença é publicada de forma líquida, em conformidade com a planilha de cálculos anexa, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10.432,70, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R$ 521.635,11.

Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral Federal - PGF e ao E. Tribunal Superior do Trabalho, com cópia da presente decisão que reconheceu conduta culposa da empregadora em acidente de trabalho (pfro.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000054-92.2024.5.14.0071

REQUERENTES	CASA NORTE LTDA
ADVOGADO	GIORDANO BRUNO DA ROCHA SPEDO(OAB: 12281/RO)
REQUERENTES	WANDERSON MARCOS ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA NORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a5e2ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Peloexposto,indefiroopedidodaspartes enego homologação ao acordo extrajudicial apresentado, julgando extintooprocesso, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Custas processuais pela empresa CASA NORTE LTDA., no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO

Edital

Processo Nº ConPag-0000045-10.2024.5.14.0111

CONSIGNANTE	EUVALDO FORONI
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA MORAES(OAB: 6049/RO)
CONSIGNATÁRIO	VERONICA CORBOLIM
CONSIGNATÁRIO	VALDINEI DE JESUS MAIA
CONSIGNATÁRIO	LETICIA PEZZIN MAIA
CONSIGNATÁRIO	R.R.C.M.
CONSIGNATÁRIO	MARCOS GABRIEL PEZZIN MAIA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- EUVALDO FORONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte consignante EUVALDO FORONI INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar uma conta corrente de sua titularidade para devolução do saldo excedente referente aos presentes autos.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de março de 2024.

LUCIANA TAIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000245-51.2023.5.14.0111

RECLAMANTE	ZULEIDE DOMICIANO BRAGA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
RECLAMADO	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
ADVOGADO	HUDSON ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 50314/GO)
ADVOGADO	DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA(OAB: 24309/PB)
ADVOGADO	IASMIN DIENER BRITO(OAB: 67755/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc08466 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram os autos conclusos para extinção da execução, iniciada em 31/8/2023, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrado o pagamento do crédito do exequente, por cumprimento do acordo celebrado.

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pelo servidor Evelyn Mariane Esteves da Silva.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SABB.

O(s) executado(s) não foram incluídos do BNDT.

O(s) executado(s) não foram incluídos no Serajud.

O(s) executado(s) não foram incluídos no Renajud.

O(s) executado(s) não foram incluídos na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Não há, nestes autos, partes sem o devido cadastro do CPF/CNPJ.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000245-51.2023.5.14.0111

RECLAMANTE	ZULEIDE DOMICIANO BRAGA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
RECLAMADO	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
ADVOGADO	HUDSON ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 50314/GO)
ADVOGADO	DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA(OAB: 24309/PB)
ADVOGADO	IASMIN DIENER BRITO(OAB: 67755/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZULEIDE DOMICIANO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc08466 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram os autos conclusos para extinção da execução, iniciada em 31/8/2023, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrado o pagamento do crédito do exequente, por cumprimento do acordo celebrado.

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pelo servidor Evelyn Mariane Esteves da Silva.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SABB.

O(s) executado(s) não foram incluídos do BNDT.

O(s) executado(s) não foram incluídos no Serajud.

O(s) executado(s) não foram incluídos no Renajud.

O(s) executado(s) não foram incluídos na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Não há, nestes autos, partes sem o devido cadastro do CPF/CNPJ.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado

de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000250-73.2023.5.14.0111

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO APARECIDO ZUIM
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
RECLAMADO	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
ADVOGADO	HUDSON ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 50314/GO)
ADVOGADO	DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA(OAB: 24309/PB)
ADVOGADO	IASMIN DIENER BRITO(OAB: 67755/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO APARECIDO ZUIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2faf39b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram os autos conclusos para extinção da execução, iniciada em 31/8/2023, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrado o pagamento do crédito do exequente, por cumprimento do acordo celebrado.

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pelo servidor Evelyn Mariane Esteves da Silva.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SABB.

O(s) executado(s) não foram incluídos do BNDT.

O(s) executado(s) não foram incluídos no Serajud.

O(s) executado(s) não foram incluídos no Renajud.

O(s) executado(s) não foram incluídos na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Não há, nestes autos, partes sem o devido cadastro do CPF/CNPJ.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000250-73.2023.5.14.0111

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO APARECIDO ZUIM
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
RECLAMADO	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
ADVOGADO	HUDSON ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 50314/GO)
ADVOGADO	DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA(OAB: 24309/PB)
ADVOGADO	IASMIN DIENER BRITO(OAB: 67755/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2faf39b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram os autos conclusos para extinção da execução, iniciada em

31/8/2023, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrado o pagamento do crédito do exequente, por cumprimento do acordo celebrado.

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pelo servidor Evelyn Mariane Esteves da Silva.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SABB.

O(s) executado(s) não foram incluídos do BNDT.

O(s) executado(s) não foram incluídos no Serajud.

O(s) executado(s) não foram incluídos no Renajud.

O(s) executado(s) não foram incluídos na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Não há, nestes autos, partes sem o devido cadastro do CPF/CNPJ.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000368-49.2023.5.14.0111

RECLAMANTE	MARCILIO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMANTE	MIQUEIAS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA FEITOSA PANIAGO(OAB: 7861/RO)
RECLAMANTE	JUNIOR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA FEITOSA PANIAGO(OAB: 7861/RO)
RECLAMANTE	ERICA DAIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA FEITOSA PANIAGO(OAB: 7861/RO)
RECLAMANTE	ROSANGELA ROSARIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA FEITOSA PANIAGO(OAB: 7861/RO)
RECLAMADO	ROGERIO COUTO LIMA
ADVOGADO	ANDREIA SILVA VRUCK ROSS(OAB: 4744/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO COUTO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c8034d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Em razão do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos porROGERIO COUTO LIMA para, no mérito, rejeitá-los.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000368-49.2023.5.14.0111

RECLAMANTE	MARCILIO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMANTE	MIQUEIAS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA FEITOSA PANIAGO(OAB: 7861/RO)
RECLAMANTE	JUNIOR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA FEITOSA PANIAGO(OAB: 7861/RO)
RECLAMANTE	ERICA DAIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA FEITOSA PANIAGO(OAB: 7861/RO)
RECLAMANTE	ROSANGELA ROSARIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA FEITOSA PANIAGO(OAB: 7861/RO)
RECLAMADO	ROGERIO COUTO LIMA
ADVOGADO	ANDREIA SILVA VRUCK ROSS(OAB: 4744/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA DAIANE ALVES DE SOUZA
- JUNIOR FERREIRA DE SOUZA
- MIQUEIAS ALVES DE SOUZA
- ROSANGELA ROSARIO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c8034d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Em razão do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos porROGERIO COUTO LIMA para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000330-71.2022.5.14.0111

RECLAMANTE	GABRIEL SANTANA BARBOZA
ADVOGADO	SEBASTIAO CANDIDO NETO(OAB: 1826/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE DUARTE MOREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE DUARTE MOREIRA(OAB: 14706/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL SANTANA BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a43eaa9 proferido nos autos.

DESPACHO

1) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA: Homologo a atualização da dívida, conforme planilha de cálculos de ID. feeca65, no importe total **R$ 5.278,82**.

2) INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS: Ao que manifesta e requer a parte autora, proceda-se à tentativa de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, opor embargos à penhora, nos termos do art. 884 da CLT;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Infrutíferas as tentativas de indisponibilidade ou penhora de bens, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, ficando desde logo ciente o interessado de que o seu silêncio ou o requerimento de medidas já apreciadas pelo juízo ou ineficazes importarão a suspensão da execução por até 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Sem manifestação no prazo assinalado, o processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada), com a inclusão do(a) executado(a) no BNDT, Serasajud e CNIB.

Após o decurso do prazo de 1 (um) ano, o feito será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação, na forma art. 40, § 5º, da Lei nº 6.830/1980.

4) EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarquivem-se os autos e intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre eventual causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Sem manifestação, façam os conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito, dos quais ficam desde logo cientes e intimadas as partes na forma do art. 10 do CPC.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de março de 2024.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000222-08.2023.5.14.0111

RECLAMANTE	ELIEZES DA SILVA GOMES
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA PONTES(OAB: 6730/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75e0829 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação do autor (id a597004), intime-se a reclamada para juntada das folhas de pontos faltantes, no prazo de cinco dias.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de março de 2024.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000377-11.2023.5.14.0111

RECLAMANTE	LEANDRO DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA SOUZA(OAB: 5360/RO)
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA MORAES(OAB: 6049/RO)
RECLAMADO	JACIR CANDIDO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	JACIR CANDIDO FERREIRA JUNIOR(OAB: 3408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DOS SANTOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8c5aff proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos a vista da petição da parte executada em Id f9f0396, intime-se o exequente, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora.

Após, conclusos

PIMENTA BUENO/RO, 25 de março de 2024.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

Edital

Processo Nº ATOrd-0000021-08.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	MARINALVA SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DE ARAUJO TELES(OAB: 5125/AC)
RECLAMADO	SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA BENDELAK(OAB: 12833/PA)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, Dra. FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI, fica INTIMADA A EXECUTADA **SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI**, atualmente em local incerto e não sabido,para, CONHECIMENTO da oposição de embargos à execução, por parte da INFRAERO, conforme PetiçãoID65b10d, para, manifestação acerca dos embargos, prazo de 5 (cinco) dias, valendo a intimação à partir da publicação do presente despacho.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 26 de março de 2024.

LUCAS DE MATOS COELHO

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000062-04.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	SIRLENE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	EMANUELLI MARQUES BARBOSA(OAB: 4618/AC)
RECLAMADO	MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4567/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLENE SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Através da presente, fica parte reclamante, através de seu advogado, INTIMADA para tomar ciência do agendamento da perícia, conforme abaixo:

Local: Escola Estadual Absolon Moreira

Endereço: Av. Copacabana, n° 2500, Cruzeiro do Sul-AC

Data: 22/04/2024

Horário: 13:00

CRUZEIRO DO SUL/AC, 25 de março de 2024.

LUCAS DE MATOS COELHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000062-04.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	SIRLENE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	EMANUELLI MARQUES BARBOSA(OAB: 4618/AC)
RECLAMADO	MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4567/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Através da presente, fica parte reclamada, através de seu advogado, INTIMADA para tomar ciência do agendamento da perícia, conforme abaixo:

Local: Escola Estadual Absolon Moreira

Endereço: Av. Copacabana, n° 2500, Cruzeiro do Sul-AC

Data: 22/04/2024

Horário: 13:00

CRUZEIRO DO SUL/AC, 25 de março de 2024.

LUCAS DE MATOS COELHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000400-80.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	DANIEL SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Através do presente, fica INTIMADO o reclamante DANIEL SILVA DE SOUZA, por meio de seu advogado, para, tomar ciência acerca da utilização das ferramentas eletrônicas, especificamente o SISBAJUD, no qual os autos permanecerão aguardando as respectivas respostas.

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 26 de março de 2024.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000507-56.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	CLEICIANA BEZERRA LIMA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	F. N. FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEICIANA BEZERRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Através do presente, fica INTIMADO o reclamante CLEICIANA BEZERRA LIMA, por meio de seu advogado, para, tomar ciência acerca da utilização das ferramentas eletrônicas, especificamente o SISBAJUD, no qual os autos permanecerão aguardando as respectivas respostas.

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 26 de março de 2024.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000092-39.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	RONYELLE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
ADVOGADO	MARTA DE ALMEIDA LOPES RIBEIRO(OAB: 6152/AC)
RECLAMADO	ABRAHAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO	AEROBRAN DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA
RECLAMADO	C C L COMERCIAL CRUZEIRO LTDA - EPP
RECLAMADO	AEROBRAN TAXI AEREO LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA PREVIATTI RAMOS DE BARROS(OAB: 14503/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONYELLE DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Através da presente, fica Vossa Senhoria, através de seus advogados, INTIMADO para tomar ciência do agendamento da perícia, conforme abaixo:

Local:AEROBRAN TAXI AEREO

Endereço:TRAVESSA MARIO LOBÃO, Nº 132-01, CENTRO, CRUZEIRO DO SUL ACRE, CEP: 69.980-000.

Data: 22/04/2024

Horário: 8H

CRUZEIRO DO SUL/AC, 26 de março de 2024.

RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000092-39.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	RONYELLE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
ADVOGADO	MARTA DE ALMEIDA LOPES RIBEIRO(OAB: 6152/AC)
RECLAMADO	ABRAHAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO	AEROBRAN DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA
RECLAMADO	C C L COMERCIAL CRUZEIRO LTDA - EPP
RECLAMADO	AEROBRAN TAXI AEREO LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA PREVIATTI RAMOS DE BARROS(OAB: 14503/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROBRAN TAXI AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Através da presente, fica Vossa Senhoria, através de sua advogada, INTIMADA para tomar ciência do agendamento da perícia, conforme abaixo:

Local:AEROBRAN TAXI AEREO

Endereço:TRAVESSA MARIO LOBÃO, Nº 132-01, CENTRO, CRUZEIRO DO SUL ACRE, CEP: 69.980-000.

Data: 22/04/2024

Horário: 8H

CRUZEIRO DO SUL/AC, 26 de março de 2024.

RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000041-28.2024.5.14.0416

REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	FABRICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81d3f2b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante da Petição IDe758239, em que a Requerente junta aos autos os comprovantes de pagamento do acordo e custas, bem como, conforme ata de audiência IDb6a0b8c, relativo a juntada de planilha e comprovantes nos autos CENTRALIZADOR HTE 0000037-88.2024.5.14.0416, aguarde-se o decurso do prazo até 04 de abril do ano em curso, para comprovação dos recolhimentos dos

encargos previdenciários, IR e recolhimentos fundiários na conta da parte autora.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 26 de março de 2024.

LUCAS DE MATOS COELHO

Secretário de Audiência

Processo Nº HTE-0000044-80.2024.5.14.0416

REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	FATIMA MARIA DE ARAUJO PESSOA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	ANA CAROLINE DE ARAUJO PESSOA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	ANA LIVIA DE ARAUJO PESSOA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	JOSE IVAN FELIX PESSOA JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb62b5c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante da Petição ID898926d, em que a Requerente junta aos autos os comprovantes de pagamento do acordo e custas, bem como, conforme ata de audiência ID0d5c611, relativo a juntada de planilha e comprovantes nos autos CENTRALIZADOR HTE 0000037-88.2024.5.14.0416, aguarde-se o decurso do prazo até 04 de abril do ano em curso, para comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários, IR e recolhimentos fundiários na conta da parte autora.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 26 de março de 2024.

LUCAS DE MATOS COELHO

Secretário de Audiência

Processo Nº HTE-0000051-72.2024.5.14.0416

REQUERENTES	RAMON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99d8e24 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante da Petição ID20c6cf8, em que a Requerente junta aos autos os comprovantes de pagamento do acordo e custas, bem como, conforme ata de audiência ID7a8d73f, relativo a juntada de planilha e comprovantes nos autos CENTRALIZADOR HTE 0000037-88.2024.5.14.0416, aguarde-se o decurso do prazo até 04 de abril do ano em curso, para comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários, IR e recolhimentos fundiários na conta da parte autora.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 26 de março de 2024.

LUCAS DE MATOS COELHO

Secretário de Audiência

Processo Nº HTE-0000046-50.2024.5.14.0416

REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	GERLANDO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	KEITE MAIARA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96ca8b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante da Petição ID6ae0772, em que a Requerente junta aos autos os comprovantes de pagamento do acordo e custas, bem como, conforme ata de audiência ID38262c5, relativo a juntada de planilha e comprovantes nos autos CENTRALIZADOR HTE 0000037-88.2024.5.14.0416, aguarde-se o decurso do prazo até 04 de abril do ano em curso, para comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários, IR e recolhimentos fundiários na conta da parte autora.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 26 de março de 2024.

LUCAS DE MATOS COELHO

Secretário de Audiência

Processo Nº HTE-0000066-41.2024.5.14.0416

REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	EVARISTO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e01ae2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante da Petição IDfbd0e5d, em que a Requerente junta aos autos os comprovantes de pagamento do acordo e custas, bem como, conforme ata de audiência ID2898062, relativo a juntada de planilha e comprovantes nos autos CENTRALIZADOR HTE 0000037-88.2024.5.14.0416, aguarde-se o decurso do prazo até 04 de abril do ano em curso, para comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários, IR e recolhimentos fundiários na conta da parte autora.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 26 de março de 2024.

LUCAS DE MATOS COELHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000144-69.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
ADVOGADO	EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
RECLAMADO	SOCIEDADE AGROPEC. DE PEQ. E MEDIOS CRIADORES DE MANCIO LIMA - ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando o disposto no art. 878, da CLT, segundo o qual a execução será promovida pelas partes, fica o(a) exequente intimado, por meio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, indicando meios eficazes, ficando ciente de que em caso de silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, após o que iniciará imediatamente a contagem do prazo prescricional intercorrente de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, da CLT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 26 de março de 2024.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000126-14.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	KERLEYSON DE AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):
- KERLEYSON DE AZEVEDO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da **Audiência de Conciliação que prevalecerá como inaugural, com recebimento da peça de defesa,** a qual será realizada no dia **17/04/2024, às 10:45, horário do Acre**, por videoconferência, perante o **NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0**, através do aplicativo ZOOM.

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais.

A audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82541810883colar link

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto.

No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa "X").

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do ***WhatsApp***, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: ***https://meet.google.com/iih-cpnt-weg*** ou por e-mail: ***nucleodejustica@trt14.jus.br.***

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 26 de março de 2024.

LUCAS DE MATOS COELHO
Secretário de Audiência

VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000388-65.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	JONAZA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA ROSA JORGE DE FRANCA(OAB: 5509/AC)
RECLAMADO	ELVIS DANY CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- JONAZA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c7b88e proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A exequente peticiona informando que houve bloqueios em desfavor do executado e que tais valores ultrapassam ao da execução.

Talvez tenha ocorrido algum equívoco em relação à peticionante, pois as contas bloqueadas foram as do executado ELVIS DANY CUNHA DA SILVA, o qual tem advogada constituída nos autos, quando essa deveria peticionar em favor do seu cliente.

Considerando os valores bloqueados, nesta data procedo a transferência somente do valor da execução de RR 18.405,82, e desbloqueio as demais contas, conforme ID 4fe22c4.

Intime-se o executado, para manifestar-se quanto aos valores bloqueados; prazo de 05 dias, valendo este despacho como

intimação via DEJT.

A autora deverá juntar os dados bancários; prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido prazo, venham os autos conclusos para demais deliberações.

SENA MADUREIRA/AC, 26 de março de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000388-65.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	JONAZA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA ROSA JORGE DE FRANCA(OAB: 5509/AC)
RECLAMADO	ELVIS DANY CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS DANY CUNHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c7b88e proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A exequente peticiona informando que houve bloqueios em desfavor do executado e que tais valores ultrapassam ao da execução.

Talvez tenha ocorrido algum equívoco em relação à peticionante, pois as contas bloqueadas foram as do executado ELVIS DANY CUNHA DA SILVA, o qual tem advogada constituída nos autos, quando essa deveria peticionar em favor do seu cliente.

Considerando os valores bloqueados, nesta data procedo a transferência somente do valor da execução de RR 18.405,82, e desbloqueio as demais contas, conforme ID 4fe22c4.

Intime-se o executado, para manifestar-se quanto aos valores bloqueados; prazo de 05 dias, valendo este despacho como intimação via DEJT.

A autora deverá juntar os dados bancários; prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido prazo, venham os autos conclusos para demais deliberações.

SENA MADUREIRA/AC, 26 de março de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000336-69.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	FABIANO DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO	ROSANA DE SOUZA MELO(OAB: 2096/AC)
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
RECLAMADO	APOIO RURAL AGROPECUARIA LTDA - ME
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- APOIO RURAL AGROPECUARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b53785 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo os cálculos elaborados nos autos (ID c18b017, fixando o débito do executado em **R$25.317,93 (vinte e cinco mil, trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos)** para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Cálculos disponíveis "on line" por meio de consulta processual.

Portanto, determino a intimação à parte exequente acerca dos cálculos e a CITAÇÃO do executado, na forma do artigo 880 da CLT, sendo que o presente despacho possui força de mandado, nos termos abaixo:

O Excelentíssimo Senhor EDUARDO ANTÔNIO ODONELL GALARÇA LIMA, Juiz do Trabalho Da Vara do Trabalho de Sena Madureira, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao presente CITE-SE a empresa APOIO RURAL AGROPECUARIA LTDA - ME por meio de seu advogado constituído nos autos, via diário oficial, nos termos do art. 880 da CLT, para, querendo no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, atualmente no valor de **R$25.317,93 (vinte e cinco mil, trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos)*****,em favor FABIANO DE ALMEIDA NASCIMENTO - CPF - 023.873.982 -11, cujos cálculos estão disponíveis para consulta eletrônica.***

Defiro o pedido da executada contido no ID 7e49f9e, incluindo o feito na pauta do dia 04/04/2024, às 11h45min.

As partes ficam cientes via seus advogados por meio do DEJT, link https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81142098450

SENA MADUREIRA/AC, 26 de março de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000336-69.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	FABIANO DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO	ROSANA DE SOUZA MELO(OAB: 2096/AC)
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
RECLAMADO	APOIO RURAL AGROPECUARIA LTDA - ME
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO DE ALMEIDA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b53785 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo os cálculos elaborados nos autos (ID c18b017, fixando o débito do executado em **R$25.317,93 (vinte e cinco mil, trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos)** para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Cálculos disponíveis "on line" por meio de consulta processual.

Portanto, determino a intimação à parte exequente acerca dos cálculos e a CITAÇÃO do executado, na forma do artigo 880 da CLT, sendo que o presente despacho possui força de mandado, nos termos abaixo:

O Excelentíssimo Senhor EDUARDO ANTÔNIO ODONELL GALARÇA LIMA, Juiz do Trabalho Da Vara do Trabalho de Sena Madureira, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao presente CITE-SE a empresa APOIO RURAL AGROPECUARIA LTDA - ME por meio de seu advogado constituído nos autos, via diário oficial, nos termos do art. 880 da CLT, para, querendo no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, atualmente no valor de **R$25.317,93 (vinte e cinco mil, trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos),*** ***em favor FABIANO DE ALMEIDA NASCIMENTO - CPF - 023.873.982 -11, cujos cálculos estão disponíveis para consulta eletrônica.***

Defiro o pedido da executada contido no ID 7e49f9e, incluindo o feito na pauta do dia 04/04/2024, às 11h45min.

As partes ficam cientes via seus advogados por meio do DEJT, link https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81142098450

SENA MADUREIRA/AC, 26 de março de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000216-26.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	JUACI PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARIA ROSA JORGE DE FRANCA(OAB: 5509/AC)
RECLAMADO	JOSE BADECO DO REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUACI PEREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2f9df4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Realizo pesquisa junto ao SISBAJUD - 20240004644888, de forma repetitiva pelo prazo de 30 (trinta) dias, referente ao crédito do exequente.

SENA MADUREIRA/AC, 26 de março de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000545-72.2022.5.14.0426

RECLAMANTE	JOSUE GUEDES CARVALHO
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE GUEDES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea4e2bb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o autor para apresentar os cálculos por meio do PJe-Calc, nos termos do art. 879, da CLT, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte reclamada para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

Sendo mantida a divergência entre as partes, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação.

Ultrapassado o prazo, e não havendo manifestação, venham os autos conclusos para homologação dos cálculos.

SENA MADUREIRA/AC, 26 de março de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000019-71.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	K.M.M.D.L.
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)
RECLAMANTE	L.T.M.D.L.
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)
RECLAMANTE	G.P.M.D.L.
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)
RECLAMANTE	IARLA MENDES COSTA DE LIMA
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS
ADVOGADO	GIORDANO SIMPLICIO JORDAO(OAB: 2642/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	INSS - SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- G.P.M.D.L.
- IARLA MENDES COSTA DE LIMA
- K.M.M.D.L.
- L.T.M.D.L.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cb2575 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Concede-se vistas aos requeridos a fim de serem apresentados os dados necessários para formação do precatório, conforme solicitado pelo MPT no ID 2d7518c ; prazo de 10 (dez) dias.

SENA MADUREIRA/AC, 26 de março de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000423-25.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	JAQUELINE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	ROBSON SHARLES NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 6184/AC)
ADVOGADO	HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)
ADVOGADO	LUANA SHELY NASCIMENTO DE SOUZA MAIA(OAB: 3547/AC)
RECLAMADO	MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR(OAB: 19616/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6205ada proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vieram os autos para análise de recurso ordinário.

Verifico irregularidades quanto a falta de procuração, comprovação das custas processuais e do preparo, os quais não estão juntados

aos autos.

Nos termos do art. 1.007, §2º do CPC/2015 e OJ n. 140 da SBDI-1 do c. TST, intime-se a parte recorrente para regularizar o supracitado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Com ou sem a regularização, venham os autos conclusos para admissibilidade do RO.

SENA MADUREIRA/AC, 26 de março de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000423-25.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	JAQUELINE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	ROBSON SHARLES NASCIMENTO DE SOUZA(OAB: 6184/AC)
ADVOGADO	HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)
ADVOGADO	LUANA SHELY NASCIMENTO DE SOUZA MAIA(OAB: 3547/AC)
RECLAMADO	MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR(OAB: 19616/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6205ada proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vieram os autos para análise de recurso ordinário.

Verifico irregularidades quanto a falta de procuração, comprovação das custas processuais e do preparo, os quais não estão juntados aos autos.

Nos termos do art. 1.007, §2º do CPC/2015 e OJ n. 140 da SBDI-1 do c. TST, intime-se a parte recorrente para regularizar o supracitado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Com ou sem a regularização, venham os autos conclusos para admissibilidade do RO.

SENA MADUREIRA/AC, 26 de março de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000074-61.2019.5.14.0426

RECLAMANTE	ALTEMI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTEMI RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33266a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Com o trânsito em julgado, determino a intimação da parte autora para que apresente cálculos elaborados através do PJe-Calc, nos termos do art. 879, §1-B da CLT; prazo de 10 (dez dias.

Determino, ainda que junte as seguintes informações com suas respostas, a fim de ser expedido o competente precatório, acaso necessário:

a) Número de meses (a que se refere à conta de liquidação): ….;

b) Índice de juros ou taxa SELIC: SELIC (Fazenda Nacional) a partir de (da data do ajuizamento);

c) Valor do Juros: (já incluso na correção monetária com a taxa SELIC);R$…..;

d) Valor do Principal Corrigido: R$…..;

e) Valor das deduções da base de cálculo (caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA): R$ …..;

f) Valor pago da parcela super preferencial (na hipótese de liquidação perante o juízo da execução): R$……..;

g) Valor de Outras contribuições (quando couber): R$ ……..

Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o(a) exequente para apresentar, o contrato de honorários, para **destaque EXPRESSO do valor da verba honorária contratual e dados bancários do autor(a) e do advogado/escritório.**

Com a juntada de planilha de cálculos pela Reclamante, conforme o caso, com base no §2º do artigo 879 da CLT, intime-se a parte contrária para, querendo, apresente impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão; no prazo de 08(oito) dias.

Sem impugnação, retornem os autos imediatamente conclusos.

Com impugnação, instaure-se o contraditório e, após, conclusos.

SENA MADUREIRA/AC, 26 de março de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA

Edital

Processo Nº ATOrd-0000469-98.2019.5.14.0411

RECLAMANTE	FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BRASILEIA
ADVOGADO	FRANCISCO VALADARES NETO(OAB: 2429/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE, através de seus advogados

Nos termos do art. 7º, § 6º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, fica intimada a parte exequente, através de seus advogados, acerca da planilha de atualização de cálculos de id. d9df851 e da expedição do ofício precatório de id. 4c567e5 .

EPITACIOLANDIA/AC, 25 de março de 2024.

SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000011-08.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	JOEL DE ARAUJO TIGRE
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO TORRES PESSOA(OAB: 5309/AC)
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 5301/AC)
RECLAMADO	JAIRO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE ANDRADE COSTA(OAB: 4378/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL DE ARAUJO TIGRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica intimada a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência do LAUDO PERICIAL anexado nos autos id. 5264b5e e para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

EPITACIOLANDIA/AC, 26 de março de 2024.

DANIEL KEVEN MENDONCA MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000011-08.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	JOEL DE ARAUJO TIGRE
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO TORRES PESSOA(OAB: 5309/AC)
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 5301/AC)
RECLAMADO	JAIRO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE ANDRADE COSTA(OAB: 4378/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO SERAFIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica intimada a parte reclamada, por meio de seus advogados, para ciência do LAUDO PERICIAL anexado nos autos id. 5264b5e e para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

EPITACIOLANDIA/AC, 26 de março de 2024.

DANIEL KEVEN MENDONCA MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000248-76.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	JOAO VICTOR DO NASCIMENTO ABREU
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	TEC NEWS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR DO NASCIMENTO ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica intimada a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência a respeito da resposta do núcleo da Secretaria Estadual de Educação no município de Epitaciolândia (id e3c38dc) às informações solicitadas, e para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.

EPITACIOLANDIA/AC, 26 de março de 2024.

DANIEL KEVEN MENDONCA MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000248-76.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	JOAO VICTOR DO NASCIMENTO ABREU
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	TEC NEWS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEC NEWS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica intimada a parte reclamada, por meio de seus advogados, para ciência a respeito da resposta do núcleo da Secretaria Estadual de Educação no município de Epitaciolândia (id e3c38dc) às informações solicitadas, e para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.

EPITACIOLANDIA/AC, 26 de março de 2024.

DANIEL KEVEN MENDONCA MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000119-71.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	ELTON VICTOR DE SOUZA
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON VICTOR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica intimada a parte reclamante, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar a execução requerendo as medidas executórias que entender de direito, obedecendo a ordem legal da execução trabalhista, inclusive manifestar eventual interesse em renunciar aos valores excedentes ao limite estipulado como de pequeno valor pela lei municipal vigente.

EPITACIOLANDIA/AC, 26 de março de 2024.

DANIEL KEVEN MENDONCA MOREIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000030-14.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	RACHIDE MARIA MELO SARKIS
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE XAPURI

Intimado(s)/Citado(s):

- RACHIDE MARIA MELO SARKIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fcb390b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da reclamatória trabalhista ajuizada por **RACHIDE MARIA MELO SARKIS** em face de **MUNICIPIO DE XAPURI**, conforme a fundamentação precedente que é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decide-se **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos** descritos na petição inicial para:

a) **reconhecer e declarar** a aplicação da Lei Federal nº 11.738/2008 em relação à proporção da jornada de trabalho aos ocupantes do cargo de professor com atribuição de 2/3 da jornada para atividade com educandos e 1/3 da jornada para atividades de

extraclasse;

b) **condenar o reclamado a pagar à parte reclamante** adicional de horas extras de 50% sobre as horas que extrapolaram o limite máximo de 2/3 da carga horária de trabalho em sala de aula (3,33 horas semanais), com reflexos em férias, gratificação natalina e FGTS, observado o período imprescrito.

Improcedem os demais pedidos.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Defere-se o pagamento de honorários sucumbenciais ao(s) advogado(s) da parte autora, que são arbitrados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Liquidação por cálculos, conforme parâmetros lançados na fundamentação.

Juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno/TST.

Em observância ao julgamento proferido pelo STF na ADC 58, declara-se que o índice de correção monetária aplicável aos créditos deferidos na presente demanda, na fase pré-judicial, é o IPCA-E e, após a citação, é a taxa Selic, que engloba juros e correção monetária.

O reclamado deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, §3º, da CLT, declara-se que a verba objeto de deferimento (adicional de horas extras) possui natureza salarial.

Custas processuais pelo Ente Público, no importe de **R$300,00**, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (**R$15.000,00**), das quais está isento nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Sentença não sujeita a remessa necessária (art. 496, §3°, III, do Código de Processo Civil).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000056-12.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
RECLAMADO	FLORESTCON ASSESSORIA E CONSULTORIA FLORESTAL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40cbc4a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a Adesão desta unidade judiciária à modalidade de Vara do Trabalho Digital, consoante Portaria GP n. 0513 de 27 de maio de 2021.

Considerando que “no âmbito do juízo 100% Digital, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores “ conforme preconizado no parágrafo único do artigo 1º da Resolução 345/2020 do CNJ.

Considerando as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da RESOLUÇÃO n. 345, de 19 de outubro de 2020, bem como diretrizes constantes na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021.

DETERMINA-SE:

1 - inclusão deste processo na pauta para realização deaudiência INICIAL nodia 16/04/2024, às 10:00h,que ocorrerá na**“Sala de Audiências Virtuais”**da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC,através do aplicativo ZOOM Meetings, cujo*link*de acesso é o seguinte:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83677894251

1.1 - As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones.**Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

1.2 - Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

2 - Notificação da parte reclamante,por meio de seusadvogados, porcontato telefônico, WhatsApp ou DEJT, para**comparecer à referida audiência sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT),**

bem assim, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se a respeito da tramitação do feito na modalidade 100% Digital, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021, sob pena de preclusão.

3 - Notificação das partes reclamadas, por oficial de justiça, para comparecerem à referida audiência, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art.844 da CLT), bem assim, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se a respeito da tramitação do feito na modalidade 100% Digital, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021, sob pena de preclusão.

4 -**Advirta-se**que , conforme dispõe o Art. 6º do ATO TRT14/GP Nº 006/2020, de 27 de abril de 2020:

"As partes, advogados ou o Ministério Público poderão,**com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas**, utilizando do sistema PJe-JT,**apresentar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial**, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5 , de 17 de abril de 2020." (**Negritei)**

5 - Esclarece-se que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,oportunidade na qual a reclamada deverá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a), devendo oferecer todas as provas que julgar necessárias.

5.1. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

6 - Para fins de acessar a sala virtual de audiência, via smartphone, sigam as instruções contidas no tutorial (vídeo) que poderá ser visualizado através do seguinte link: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk.

7 - Cumpra-se com urgência.

EPITACIOLANDIA/AC, 26 de março de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000192-43.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	LARISSA JERONIMO TORRES
ADVOGADO	CAROLINE SILVA LEITAO(OAB: 4755/AC)
ADVOGADO	THALLIS FELIPE MENEZES DE SOUZA BRITO(OAB: 5633/AC)
RECLAMADO	AFRANIO REIS DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 5301/AC)
RECLAMADO	MAYCON D S MOURA
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 5301/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- AFRANIO REIS DA SILVA
- MAYCON D S MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 211902c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

(Extinção da Execução)

Trata-se de reclamação trabalhista que tramitou por esta Vara do Trabalho e que teve todos os créditos reconhecidos quitados no presente processo, conforme manifestação da parte reclamante de id 7fe2ffb, não havendo pendências, seja em obrigação de fazer ou não fazer e de pagar.

ISTO POSTO e por tudo mais que consta dos autos, **julgo EXTINTA a presente execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.**

Não houve restrições/constrições lançadas nos sistemas BNDT, RENAJUD, SERASAJUD, CNIB etc e não consta a existência de saldo residual em conta judicial.

Assim sendo, certificada a inexistência de pendências, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, independente de decurso de prazo para agravo, eis que inexiste interesse recursal, tudo precedido das cautelas e anotações de praxe.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000192-43.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	LARISSA JERONIMO TORRES
ADVOGADO	CAROLINE SILVA LEITAO(OAB: 4755/AC)
ADVOGADO	THALLIS FELIPE MENEZES DE SOUZA BRITO(OAB: 5633/AC)
RECLAMADO	AFRANIO REIS DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 5301/AC)
RECLAMADO	MAYCON D S MOURA
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 5301/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA JERONIMO TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 211902c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

(Extinção da Execução)

Trata-se de reclamação trabalhista que tramitou por esta Vara do Trabalho e que teve todos os créditos reconhecidos quitados no presente processo, conforme manifestação da parte reclamante de id 7fe2ffb, não havendo pendências, seja em obrigação de fazer ou não fazer e de pagar.

ISTO POSTO e por tudo mais que consta dos autos, **julgo EXTINTA a presente execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.**

Não houve restrições/constrições lançadas nos sistemas BNDT, RENAJUD, SERASAJUD, CNIB etc e não consta a existência de saldo residual em conta judicial.

Assim sendo, certificada a inexistência de pendências, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, independente de decurso de prazo para agravo, eis que inexiste interesse recursal, tudo precedido das cautelas e anotações de praxe.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000011-08.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	JOEL DE ARAUJO TIGRE
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO TORRES PESSOA(OAB: 5309/AC)
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 5301/AC)
RECLAMADO	JAIRO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE ANDRADE COSTA(OAB: 4378/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL DE ARAUJO TIGRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5eaa9d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1 - Em análise aos autos verifica-se que o médico perito apresentou o Laudo Pericial (id 5264b5e), de forma a responder os quesitos do juízo e quesitos apresentados pela parte reclamante (id 86c3466).

2 - Assim sendo, **determino** a inclusão deste processo na pauta para realização de **audiência de instrução** no dia **10/04/2024, às 08h00min**, que ocorrerá na "Sala de Audiências Virtuais" da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, através do aplicativo ZOOM , cujo link de acesso é o seguinte:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84216960187

2.1 - **Fica intimada a parte reclamada para comparecer à referida audiência,** através de seus advogados, via publicação no DEJT, e na ausência de advogado, intime-se a parte reclamada por contato telefônico, WhatsApp ou oficial de justiça, **para comparecer à referida audiência,** sob as advertências legais.

2.2 - **Fica intimada a parte reclamante,** através de seus advogados, via publicação no DEJT e na ausência de advogado, intime-se a parte reclamante por contato telefônico, WhatsApp ou oficial de justiça, para **comparecer à referida audiência,** sob as advertências legais.

2.3 - **Ficam advertidas as partes que deverão se fazer presentes à audiência por videoconferência para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74, do TST),** trazendo suas testemunhas, no máximo de 03 (três), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 845 da CLT.

2.4 - Advirta-se ainda que , conforme dispõe o Art. 6o do ATO TRT14/GP No 006/2020, de 27 de abril de 2020:

"As partes, advogados ou o Ministério Público poderão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe -JT, apresentar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente, art. 3o, § 3o, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5 , de 17 de abril de 2020." (Negritei)

2.5 – Havendo interesse na oitiva de testemunhas, recomenda-se que as testemunhas sejam arroladas no máximo de 02 ou 03 (duas ou três) e que sejam informados os dados pessoais das mesmas (nome, cpf, telefone/WhatsApp e e-mail) sendo preferível que seja juntada aos autos cópia dos seus documentos oficiais de identificação e de seus CPF;

2.5.1 - Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, a parte poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3o do art. 852-

H da CLT).

3 - Para fins de acessar a sala virtual de audiência, via smartphone, siga as instruções contidas no tutorial (vídeo) que poderá ser visualizado através do seguinte link: **https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk**

4 - Cumpra-se com urgência.

EPITACIOLANDIA/AC, 26 de março de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000011-08.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	JOEL DE ARAUJO TIGRE
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO TORRES PESSOA(OAB: 5309/AC)
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 5301/AC)
RECLAMADO	JAIRO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE ANDRADE COSTA(OAB: 4378/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO SERAFIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5eaa9d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1 - Em análise aos autos verifica-se que o médico perito apresentou o Laudo Pericial (id 5264b5e), de forma a responder os quesitos do juízo e quesitos apresentados pela parte reclamante (id 86c3466).

2 - Assim sendo, **determino** a inclusão deste processo na pauta para realização de **audiência de instrução** no dia **10/04/2024, às 08h00min**, que ocorrerá na "Sala de Audiências Virtuais" da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, através do aplicativo ZOOM , cujo link de acesso é o seguinte:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84216960187

2.1 - **Fica intimada a parte reclamada para comparecer à referida audiência,** através de seus advogados, via publicação no DEJT, e na ausência de advogado, intime-se a parte reclamada por contato telefônico, WhatsApp ou oficial de justiça, **para comparecer à referida audiência,** sob as advertências legais.

2.2 - **Fica intimada a parte reclamante,** através de seus advogados, via publicação no DEJT e na ausência de advogado, intime-se a parte reclamante por contato telefônico, WhatsApp ou oficial de justiça, para **comparecer à referida audiência,** sob as advertências legais.

2.3 - **Ficam advertidas as partes que deverão se fazer presentes à audiência por videoconferência para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74, do TST),** trazendo suas testemunhas, no máximo de 03 (três), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 845 da CLT.

2.4 - Advirta-se ainda que , conforme dispõe o Art. 6o do ATO TRT14/GP No 006/2020, de 27 de abril de 2020:

"As partes, advogados ou o Ministério Público poderão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe -JT, apresentar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente, art. 3o, § 3o, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5 , de 17 de abril de 2020." (Negritei)

2.5 – Havendo interesse na oitiva de testemunhas, recomenda-se que as testemunhas sejam arroladas no máximo de 02 ou 03 (duas ou três) e que sejam informados os dados pessoais das mesmas (nome, cpf, telefone/WhatsApp e e-mail) sendo preferível que seja juntada aos autos cópia dos seus documentos oficiais de identificação e de seus CPF;

2.5.1 - Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, a parte poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3o do art. 852-H da CLT).

3 - Para fins de acessar a sala virtual de audiência, via smartphone, siga as instruções contidas no tutorial (vídeo) que poderá ser visualizado através do seguinte link: **https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk**

4 - Cumpra-se com urgência.

EPITACIOLANDIA/AC, 26 de março de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000166-84.2019.5.14.0411

RECLAMANTE	DAMIAO RODRIGUES DE ANDRE
ADVOGADO	GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI(OAB: 4297/AC)
RECLAMADO	MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4567/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO RODRIGUES DE ANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad1422e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1 - Com fundamento no art. 879, §2º, da CLT, ficam as partes intimadas para ciência e, no prazo comum de 08 (oito) dias úteis, contados em dobro para o ente público (art.183 do CPC), apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação de Id. 45ef6ba, indicando os itens e valores objeto da discordância, apresentando nova conta, sob pena de preclusão, conforme art. 879, §2º, da CLT. Esclarece-se que a não apresentação de conta de liquidação com os objetos de discordância e ainda com a contribuição previdenciária nos termos do art. 879 c/c seu §1º-A, ambos da CLT, importará em não conhecimento da impugnação.

2 - Fica a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal no Estado do Acre) intimada, via sistema, para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias úteis, sob pena de preclusão (art. 879, §3º, da CLT).

3 - Em não havendo insurgência, resultarão homologados os cálculos de liquidação de Id. 45ef6ba, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, visto que estão em conformidade com o título executivo judicial, fixando o débito executado em R$75.690,77

4 - Tratando-se de parte reclamante assistida por advogado, não havendo discordância aos cálculos de liquidação e sendo defeso o impulso da execução *ex officio* (art. 878 da CLT), deverá **a parte reclamante ser intimada, através de seus advogados para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar a execução** requerendo as medidas executórias que entender de direito, obedecendo a ordem legal da execução trabalhista.

5 - Não requerida a execução, intime-se a parte exequente, através de seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar a execução sob pena de seu silêncio configurar-se como descumprimento de ordem judicial no curso da execução e consequente arquivamento provisório pelo prazo prescricional intercorrente de 02 (dois) anos (artigo 11-A, §1º da CLT).

6 - **Requerida a execução, cite-se** a(o) executada(o) para, **no prazo de 48 horas**, efetuar o **pagamento integral da dívida,** na forma do art. 880 da CLT, sob pena de penhora.

7 - Transcorrido *in albis* o prazo do item supra, tendo em vista a ordem preferencial do art. 835 do Código de Processo Civil e o disposto no art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determina-se que o Sr. Oficial de Justiça proceda com a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da executada, por meio do sistema eletrônico SISBAJUD. Os valores bloqueados serão transferidos para conta judicial à disposição do Juízo, certificando-se nos autos.

8 - Sendo totalmente frutífera a medida determinada no item supra, ficam os valores bloqueados automaticamente convolados em penhora, devendo a parte executada ser intimada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, opor embargos, conforme previsão contida no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

9 - Sem manifestação ou oposição de embargos pela(o) executada(o) no prazo legal:

a) libere-se ao(à) exequente o valor do seu crédito líquido, expedindo-se o necessário;

b) libere-se ao(à) advogado(a) do exequente os honorários advocatícios, expedindo-se o necessário;

c) proceda-se aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, das custas processuais e demais encargos devidos, mediante guias próprias, com comprovação nos autos;

d) registrem-se os pagamentos para fins estatísticos e, após, venham os autos conclusos para extinção do feito.

10 - Não havendo garantia do juízo e depois de transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da citação da parte executada, inclua-se o nome da mesma no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme previsão do art. 883-A, da CLT.

11- Empreendam-se, ainda, diligências executórias junto ao sistema RENAJUD na busca de veículos de propriedade do(s) executado(s) e, em caso positivo, proceda-se à inclusão das restrições de transferência e circulação e, após, à penhora dos aludidos bens, com posterior intimação do devedor.

12 - Efetue-se, também, a consulta via sistema INFOJUD das declarações de Imposto de Renda da parte executada, juntando-as aos autos apenas se forem encontrados bens ou movimentações, em caráter SIGILOSO, ante a proteção conferida às aludidas informações, o que deverá ser observado pela Secretaria.

13 - Não se logrando êxito nas medidas executórias determinadas nos itens anteriores, proceda-se à penhora livre de bens no endereço da parte executada ou outro lugar que se faça necessário, devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis, INCRA e IDAF na busca de bens de propriedade do(s) executado(s) e, em caso positivo, proceda-se à penhora e ao respectivo registro desta, com posterior intimação do(a) devedor(a).

14 - Sem sucesso as medidas executórias alhures determinadas e considerando o disposto no art. 878, da CLT, segundo o qual a execução será promovida pelas partes, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 8 (oito) dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, indicando meios eficazes, ficando ciente o(a) exequente de que em caso de silêncio a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, após o que iniciará imediatamente a contagem do prazo prescricional intercorrente de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, da CLT. Manifestando-se o(a) exequente, venham os autos conclusos. Silente, remeta-se o feito ao arquivo provisório para aguardar o prazo de 1 (um) ano de suspensão, seguido imediatamente do prazo de 2 (dois) anos da prescrição intercorrente.

EPITACIOLANDIA/AC, 26 de março de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000166-84.2019.5.14.0411

RECLAMANTE	DAMIAO RODRIGUES DE ANDRE
ADVOGADO	GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI(OAB: 4297/AC)
RECLAMADO	MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4567/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad1422e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1 - Com fundamento no art. 879, §2º, da CLT, ficam as partes intimadas para ciência e, no prazo comum de 08 (oito) dias úteis, contados em dobro para o ente público (art.183 do CPC), apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação de Id. 45ef6ba, indicando os itens e valores objeto da discordância, apresentando nova conta, sob pena de preclusão, conforme art. 879, §2º, da CLT. Esclarece-se que a não apresentação de conta de liquidação com os objetos de discordância e ainda com a contribuição previdenciária nos termos do art. 879 c/c seu §1º-A, ambos da CLT, importará em não conhecimento da impugnação.

2 - Fica a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal no Estado do Acre) intimada, via sistema, para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias úteis, sob pena de preclusão (art. 879, §3º, da CLT).

3 - Em não havendo insurgência, resultarão homologados os cálculos de liquidação de Id. 45ef6ba, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, visto que estão em conformidade com o título executivo judicial, fixando o débito executado em R$75.690,77

4 - Tratando-se de parte reclamante assistida por advogado, não havendo discordância aos cálculos de liquidação e sendo defeso o impulso da execução *ex officio* (art. 878 da CLT), deverá **a parte reclamante ser intimada, através de seus advogados para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar a execução** requerendo as medidas executórias que entender de direito, obedecendo a ordem legal da execução trabalhista.

5 - Não requerida a execução, intime-se a parte exequente, através de seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar a execução sob pena de seu silêncio configurar-se como descumprimento de ordem judicial no curso da execução e consequente arquivamento provisório pelo prazo prescricional intercorrente de 02 (dois) anos (artigo 11-A, §1º da CLT).

6 - **Requerida a execução, cite-se** a(o) executada(o) para, **no prazo de 48 horas**, efetuar o **pagamento integral da dívida,** na forma do art. 880 da CLT, sob pena de penhora.

7 - Transcorrido *in albis* o prazo do item supra, tendo em vista a ordem preferencial do art. 835 do Código de Processo Civil e o disposto no art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determina-se que o Sr. Oficial de Justiça proceda com a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da executada, por meio do sistema eletrônico SISBAJUD. Os valores bloqueados serão transferidos para conta judicial à disposição do Juízo, certificando-se nos autos.

8 - Sendo totalmente frutífera a medida determinada no item supra, ficam os valores bloqueados automaticamente convolados em penhora, devendo a parte executada ser intimada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, opor embargos, conforme previsão contida no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

9 - Sem manifestação ou oposição de embargos pela(o) executada(o) no prazo legal:

a) libere-se ao(à) exequente o valor do seu crédito líquido, expedindo-se o necessário;

b) libere-se ao(à) advogado(a) do exequente os honorários advocatícios, expedindo-se o necessário;

c) proceda-se aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, das custas processuais e demais encargos devidos, mediante guias

próprias, com comprovação nos autos;

d) registrem-se os pagamentos para fins estatísticos e, após, venham os autos conclusos para extinção do feito.

10 - Não havendo garantia do juízo e depois de transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da citação da parte executada, inclua-se o nome da mesma no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme previsão do art. 883-A, da CLT.

11- Empreendam-se, ainda, diligências executórias junto ao sistema RENAJUD na busca de veículos de propriedade do(s) executado(s) e, em caso positivo, proceda-se à inclusão das restrições de transferência e circulação e, após, à penhora dos aludidos bens, com posterior intimação do devedor.

12 - Efetue-se, também, a consulta via sistema INFOJUD das declarações de Imposto de Renda da parte executada, juntando-as aos autos apenas se forem encontrados bens ou movimentações, em caráter SIGILOSO, ante a proteção conferida às aludidas informações, o que deverá ser observado pela Secretaria.

13 - Não se logrando êxito nas medidas executórias determinadas nos itens anteriores, proceda-se à penhora livre de bens no endereço da parte executada ou outro lugar que se faça necessário, devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis, INCRA e IDAF na busca de bens de propriedade do(s) executado(s) e, em caso positivo, proceda-se à penhora e ao respectivo registro desta, com posterior intimação do(a) devedor(a).

14 - Sem sucesso as medidas executórias alhures determinadas e considerando o disposto no art. 878, da CLT, segundo o qual a execução será promovida pelas partes, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 8 (oito) dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, indicando meios eficazes, ficando ciente o(a) exequente de que em caso de silêncio a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, após o que iniciará imediatamente a contagem do prazo prescricional intercorrente de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, da CLT. Manifestando-se o(a) exequente, venham os autos conclusos. Silente, remeta-se o feito ao arquivo provisório para aguardar o prazo de 1 (um) ano de suspensão, seguido imediatamente do prazo de 2 (dois) anos da prescrição intercorrente.

EPITACIOLANDIA/AC, 26 de março de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000290-83.2023.5.14.0425

RECLAMANTE	ALDO GIOVANI JOFFRE
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4567/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

DESTINATÁRIO(a):

MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME

Data de Audiência: 11/04/2024, às 10h30min (horário do Acre):

LINK:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87447526742?pwd=R003eURHNWUva1hITkN1L01FVVNxdz09

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da **designação da audiência de instrução** dos presentes autos, a ser realizada na Vara do Trabalho de Plácido de Castro, situada na Avenida Epitácio Pessoa, 288, Centro, em Plácido de Castro/AC, facultada a participação por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, no link e data acima mencionados.

A audiência prevalecerá como de prosseguimento, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sob pena de confesso, nos termos da Súmula 74 do TST, devidamente acompanhadas das testemunhas (até o número de 03) cujos depoimentos conceberem pertinentes para a solução da lide.

Registra-se que o telefone/WhatsApp de contato com este Juízo para informações adicionais, bem como informar qualquer problema de conexão é: (68) 99971-1640.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 26 de março de 2024.

WEMERSON NERI MAGALHAES

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000203-64.2022.5.14.0425

RECLAMANTE	EUDES CARLOS CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)

RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA
ADVOGADO	AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS(OAB: 3305/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDES CARLOS CAETANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 447bd5a proferida nos autos.

DECISÃO/MANDADO

Autos conclusos para apreciação pelo Juízo em 25 de março de 2024, conforme detalhamento disponível no ícone "Exibir movimentos"

I - Considerando a expiração do prazo para impugnação aos cálculos, homologo a planilha de cálculo de ID 5ce840bpara que produzam seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o valor da dívida em **R$ 177.034,12 (Cento e setenta e sete mil, trinta e quatro reais e doze centavos), atualizado até 23/02/2024:**

Crédito líquido do exequente (Verbas): R$ 116.641,99;

FGTS para depósito em conta vinculada: R$ 8.585,40;

Contribuição previdenciária segurado: R$ 10.079,86;

Contribuição previdenciária patronal: R$ 28.418,17;

Honorários Advocatícios sucumbenciais: R$ 13.308,70.

Total geral: R$ 177.034,12 (Cento e setenta e sete mil, trinta e quatro reais e doze centavos).

II - Após, **em havendo requerimento expresso do (a) advogado (a) da parte exequente para início da execução (redação do art. 878 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.467/2017)**, cite-se o(a) executado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos à execução(aplicação do art. 535 do novo CPC, adaptado à sistemática dos arts. 769 e 884 da CLT). **Ausente o requerimento, intime-se o(a) exequente, na pessoa de seus/suas advogados/as, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias e requerer o início da execução (na ocasião, deverá também ser juntado aos autos contrato de honorários advocatícios para eventual retenção do montante na época própria, assim como informados os dados bancários a serem adotados para disponibilização oportuna do momento a ser pago via futuro depósito por meio eletrônico, cabendo o registro de que, nas hipóteses em que for incidente a expedição de Precatório, anecessidade da apresentação de dados bancários para expedição do ofício precatório correspondente é exigência do GPREC Versão 4.3.0). A configuração do panorama de ausência de requerimento pela parte exequente para o início da execução, mediante seus/suas advogados/as, poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A, §1º, da CLT, no que se refere à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial.**

III - Fica a Secretaria autorizada a assinar o expediente mister, na forma do art. 93, XIV, da Constituição Federal e da Ordem de Serviço VT/Plácido Nº 001/2018, para cumprimento do item II.

IV - Dá-se ao presente expediente força de mandado de citação para cumprimento do item II.

Ato judicial proferido a partir da sede jurisdicional da VT, na data abaixo consignada.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 26 de março de 2024.

CHRISTIANA DARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000205-34.2022.5.14.0425

RECLAMANTE	GILDILENE DE MELO VASCONCELOS VIEIRA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDILENE DE MELO VASCONCELOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e29b90 proferida nos autos.

DECISÃO/MANDADO

Autos conclusos para apreciação pelo Juízo em 25 de março de 2024, conforme detalhamento disponível no ícone "Exibir movimentos"

I - Considerando a expiração do prazo para impugnação aos cálculos, homologo a planilha de cálculo de ID fbd8c27para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, fixando-se o valor da dívida em **R$ 225.638,50 (Duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), atualizado até 27/02/2024:**

Crédito líquido do exequente (Verbas): R$ 154.146,26;

FGTS para depósito em conta vinculada: R$ 11.296,66;

Contribuição previdenciária segurado: R$ 13.749,92;

Contribuição previdenciária patronal: R$ 37.634,51;

Honorários Advocatícios sucumbenciais: R$ 8.811,15.

Total geral:R$ 225.638,50 (Duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

II - Após, **em havendo requerimento expresso do (a) advogado (a) da parte exequente para início da execução (redação do art. 878 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.467/2017)**, cite-se o(a) executado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos à execução(aplicação do art. 535 do novo CPC, adaptado à sistemática dos arts. 769 e 884 da CLT). **Ausente o requerimento, intime-se o(a) exequente, na pessoa de seus/suas advogados/as, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias e requerer o início da execução (na ocasião, deverá também ser juntado aos autos contrato de honorários advocatícios para eventual retenção do montante na época própria, assim como informados os dados bancários a serem adotados para disponibilização oportuna do momento a ser pago via futuro depósito por meio eletrônico, cabendo o registro de que, nas hipóteses em que for incidente a expedição de Precatório, anecessidade da apresentação de dados bancários para expedição do ofício precatório correspondente é exigência do GPREC Versão 4.3.0). A configuração do panorama de ausência de requerimento pela parte exequente para o início da execução, mediante seus/suas advogados/as, poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A, §1º, da CLT, no que se refere à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial.**

III - Fica a Secretaria autorizada a assinar o expediente mister, na forma do art. 93, XIV, da Constituição Federal e da Ordem de Serviço VT/Plácido Nº 001/2018, para cumprimento do item II.

IV - Dá-se ao presente expediente força de mandado de citação para cumprimento do item II.

Ato judicial proferido a partir da sede jurisdicional da VT, na data abaixo consignada.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 26 de março de 2024.

CHRISTIANA DARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000031-88.2023.5.14.0425

RECLAMANTE	LAURIANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURIANA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE RECLAMANTE

Destinatária: LAURIANA RIBEIRO DA SILVA

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para tomar ciência da quitação dos alvarás expedidos nos ID´s 1b127b0 e 33ab0c2.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 26 de março de 2024.

LARISSA DA SILVA VIEIRA DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000031-88.2023.5.14.0425

RECLAMANTE	LAURIANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURIANA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7345fcc proferida nos autos.

DECISÃO

Autos conclusos para apreciação pelo Juízo em 26/03/2024, conforme detalhamento disponível no ícone "Exibir movimentos"

I - À vista do teor da Certidão (ID 17ff854) e do descumprimento do acordo em relação à retificação da data da admissão na CTPS digital da obreira, assim como considerando o negócio processual

celebrado entre as partes na parte final da Ata de Audiência de ID96980f6 no que atine ao procedimento a ser adotado em caso de descumprimento da avença, inicie-se a execução e adote a Secretaria as providências atinentes à utilização do SISBAJUD para bloqueio de ativos financeiros existentes em contas bancárias da primeira reclamada, até o limite da quantia constante da planilha de cálculo (ID 20acb2a), com fundamento na gradação prevista nos art. 835 do novo CPC e 11 da Lei n. 6.830/80, até deliberação contrária.

II - Sendo totalmente frutífera a medida determinada no item anterior, ficam os valores bloqueados automaticamente convalidados em penhora, devendo a(o) executada(o) ser intimada(o) para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os valores indisponibilizados, na forma do art. 854, § 3º, do NCPC, ou para opor embargos, conforme previsão contida no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

III – Ao mesmo tempo, intime-se o Estado do Acre para que, no prazo de cinco (05) dias, comprove a disponibilização no feito do valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) no que tange a honorários periciais em conta judicial vinculada aos autos e perante o Banco do Brasil, sob a consequência de aplicação em seu desfavor dos consectários previstos na Ata de Audiência de ID 96980f6.

IV - Após, conclusos para novas deliberações.

Ato judicial proferido a partir da sede jurisdicional da VT, na data abaixo consignada.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 26 de março de 2024.

CHRISTIANA DARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000029-21.2023.5.14.0425

RECLAMANTE	POLIANA BICALHO FERREIRA
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
RECLAMADO	G M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA BICALHO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatária: POLIANA BICALHO FERREIRA

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para tomar ciência da quitação do Alvará ID 3c1e22b, conforme recibo de ID bbde1b7.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 26 de março de 2024.

LARISSA DA SILVA VIEIRA DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000237-44.2019.5.14.0425

RECLAMANTE	SHIRLLE REGO DE CASTRO
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
RECLAMADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	DISDAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLLE REGO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatária: SHIRLLE REGO DE CASTRO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para tomar ciência da transferência referente aos alvarás de ID add4d2d e dc1881c.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 26 de março de 2024.

LARISSA DA SILVA VIEIRA DE LIMA

Servidor

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA

Edital

Processo Nº ATSum-0000408-39.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	EVANDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano, conforme Decisão de ID n. cd8147f.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

MARCIEL MELOCRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000743-87.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	ROMILSON EDSON NICOLAU BEARIS
ADVOGADO	SERGIO MAGESKY DUTRA(OAB: 12297/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	BEATRIZ DAMILYS SOUSA DA GAMA MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILSON EDSON NICOLAU BEARIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL ÀS PARTES

Ficam as partes reclamante e reclamada intimadas da 'inclusão do presente feito na pauta do dia **04/04/2024,** às **10 (dez) horas,** para a realização da audiência de **INSTRUÇÃO**, a qual poderá ser acessada pelo link https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81945664227 sob as demais cominações legais.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000743-87.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	ROMILSON EDSON NICOLAU BEARIS
ADVOGADO	SERGIO MAGESKY DUTRA(OAB: 12297/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	BEATRIZ DAMILYS SOUSA DA GAMA MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL ÀS PARTES

Ficam as partes reclamante e reclamada intimadas da 'inclusão do presente feito na pauta do dia **04/04/2024,** às **10 (dez) horas,** para a realização da audiência de **INSTRUÇÃO**, a qual poderá ser acessada pelo link https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81945664227 sob as demais cominações legais.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000142-47.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO	ROMILSON GUEDES(OAB: 11654/RO)
ADVOGADO	SERGIO MARTINS(OAB: 3215/RO)
RECLAMADO	MONTES INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE JESUS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica o reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **12/04/2024 às 9 horas**, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo **Zoom**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87404893897

O reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes, seus patronos e testemunhas poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência, para agilizar a audiência.

Objetivando resolver eventuais problemas técnicos, recomenda-se que os patronos informem nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, do preposto e testemunhas.

Registro o contato com este juízo para qualquer problema de conexão é na Secretaria da Vara, Rua Jaguaribe, 4329, Centro, ou **pelo Balcão Virtual Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, sugere-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Recomenda-se que o reclamante informe os nomes das testemunhas até 48 horas após a audiência inaugural, (no máximo de 2 ou 3).

Na oportunidade, informar também dados pessoais (nome, CPF, endereço, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da audiência de instrução a ser posteriormente designada, independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000153-76.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	THIAGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	E. Q. DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia 11/04/2024 09:30h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo **Zoom**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85865722988

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes, seus patronos e testemunhas poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência, para agilizar a audiência.

Objetivando resolver eventuais problemas técnicos, recomenda-se que os patronos informem nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, do preposto e testemunhas.

Registro o contato com este juízo para qualquer problema de conexão é na Secretaria da Vara, Rua Jaguaribe, 4329, Centro, ou **pelo Balcão Virtual Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, sugere-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Recomenda-se que o reclamante informe os nomes das testemunhas até 48 horas após a audiência inaugural, (no máximo de 2 ou 3).

Na oportunidade, informar também dados pessoais (nome, CPF, endereço, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da audiência de instrução a ser posteriormente designada,

independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000154-61.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	THIAGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	E. Q. DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia 11/04/2024 08:30h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo **Zoom**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83014608807

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes, seus patronos e testemunhas poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência, para agilizar a audiência.

Objetivando resolver eventuais problemas técnicos, recomenda-se que os patronos informem nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, do preposto e testemunhas.

Registro o contato com este juízo para qualquer problema de conexão é na Secretaria da Vara, Rua Jaguaribe, 4329, Centro, ou **pelo Balcão Virtual Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, sugere-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Recomenda-se que o reclamante informe os nomes das testemunhas até 48 horas após a audiência inaugural, (no máximo de 2 ou 3).

Na oportunidade, informar também dados pessoais (nome, CPF, endereço, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da audiência de instrução a ser posteriormente designada, independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000050-69.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	JEFERSON SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	F & F RECICLAGEM E PAISAGISMO LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 12514/MS)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL ÀS PARTES

Ficam as partes notificada da designação de perícia a ser realizada no dia **05/04/2024 às 08:00h** no seguinte endereço: **RO-010, km 14,0, CXPST 99, s/n - Setor Industrial, no município de Rolim de Moura/RO**, antigo local de labor do Reclamante., podendo no prazo de 5(cinco)dias, interpor manifestação, querendo.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000050-69.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	JEFERSON SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	F & F RECICLAGEM E PAISAGISMO LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 12514/MS)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- F & F RECICLAGEM E PAISAGISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL ÀS PARTES

Ficam as partes notificada da designação de perícia a ser realizada no dia **05/04/2024 às 08:00h** no seguinte endereço: **RO-010, km 14,0, CXPST 99, s/n - Setor Industrial, no município de Rolim de Moura/RO**, antigo local de labor do Reclamante., podendo no prazo de 5(cinco)dias, interpor manifestação, querendo.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000052-39.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	RONI DA SILVA
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	F & F RECICLAGEM E PAISAGISMO LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 12514/MS)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- RONI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas que a perícia deferida nos autos será realizada no dia **05/04/2024 às 09:00h**, no seguinte endereço: **RO-010, km 14,0, CXPST 99, s/n - Setor Industrial, no município de Rolim de Moura/RO**, antigo local de labor do Reclamante, podendo interpor manifestação no prazo de 5(cinco)dias, querendo.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000052-39.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	RONI DA SILVA
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	F & F RECICLAGEM E PAISAGISMO LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 12514/MS)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- F & F RECICLAGEM E PAISAGISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas que a perícia deferida nos autos será realizada no dia **05/04/2024 às 09:00h**, no seguinte endereço: **RO-010, km 14,0, CXPST 99, s/n - Setor Industrial, no município de Rolim de Moura/RO**, antigo local de labor do Reclamante, podendo interpor manifestação no prazo de 5(cinco)dias, querendo.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000451-25.2011.5.14.0131

RECLAMANTE	LAZARO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	SILVIO VIEIRA LOPES(OAB: 72-B/RO)
RECLAMADO	MARCO DE RUDI INES DE SOUZA MELO
RECLAMADO	MARIANGELA ANTUNES DE SOUZA MELO
RECLAMADO	MARIJANE ANTUNES
RECLAMADO	VILMAR DE SOUZA MELLO
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO COPELLI(OAB: 49542/SC)
RECLAMADO	MMI MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	LIDIA FERREIRA FREMING QUISPILAYA(OAB: 4928/RO)
RECLAMADO	VALDINEI DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	EDMAR FELIX DE MELO GODINHO(OAB: 3351/RO)
RECLAMADO	P.R COMERCIO DE FERRAGENS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANGELA ANTUNES DE SOUZA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto ao bloqueio de ID 427ebaa, bem como, para manifestação no prazo 5 (cinco) dias, nos termos dos artigos 854, §2º, CPC e 884, CLT, conforme Decisão de ID 3e1ce55.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000451-25.2011.5.14.0131

RECLAMANTE	LAZARO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	SILVIO VIEIRA LOPES(OAB: 72-B/RO)
RECLAMADO	MARCO DE RUDI INES DE SOUZA MELO
RECLAMADO	MARIANGELA ANTUNES DE SOUZA MELO
RECLAMADO	MARIJANE ANTUNES
RECLAMADO	VILMAR DE SOUZA MELLO
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO COPELLI(OAB: 49542/SC)
RECLAMADO	MMI MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	LIDIA FERREIRA FREMING QUISPILAYA(OAB: 4928/RO)
RECLAMADO	VALDINEI DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	EDMAR FELIX DE MELO GODINHO(OAB: 3351/RO)
RECLAMADO	P.R COMERCIO DE FERRAGENS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIJANE ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto ao bloqueio de ID 2b4c5b5, bem como, para manifestação no prazo 5 (cinco) dias, nos termos dos artigos 854, §2º, CPC e 884, CLT, conforme Decisão de ID 3e1ce55.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATSum-0000108-72.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	RUBISLEY DIAS DE DEUS
ADVOGADO	KELY CRISTINA DOS SANTOS LIMA MACHADO(OAB: 13873/RO)
RECLAMADO	P. PIMENTA REPRESENTACAO E COMERCIO VAREJISTA E DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- P. PIMENTA REPRESENTACAO E COMERCIO VAREJISTA E DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL À PARTE RÉ(revel)

DESTINATÁRIA: P. PIMENTA REPRESENTACAO E COMERCIO VAREJISTA E DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 48e8bf6 proferida nos autos, nos termos do artigo 346 do CPC, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por RUBISLEY DIAS DE DEUS em face de P. PIMENTA REPRESENTACAO E COMERCIO VAREJISTA E DE ALIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R$ 153,57 calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R$ 7.678,61 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos). Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Ciente a

parte Autora, via DEJT. Intime-se a parte Ré por edital, nos termos do artigo 346 do CPC. JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho Titular.

OBSERVAÇÕES.: O inteiro teor da r. Sentença poderá ser acessada através do link https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao, inserindo a chave de acesso: 24032512503200200000020959021 E (cálculos):24032612193094800000020968759

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000646-87.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	WESLEY RIBEIRO COSTA
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	VEJA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY RIBEIRO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL À PARTE AUTORA

Fica intima da Exequente para, 'em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano'.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000072-30.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	ANELINO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GODINHO NEPOMUCENO(OAB: 11941/RO)
RECLAMADO	GREGORIO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO	AUGUSTO ALVES CALDEIRA(OAB: 182814/MG)
ADVOGADO	KAROLINE TAYANE FERNANDES SANTOS(OAB: 8486/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANELINO HONORATO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL À PARTE AUTORA

Fica intimada o reclamante acerca da expedição do alvará sob id/7f34273.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000391-03.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	SIRLEI DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS RODRIGUES PETERSEN(OAB: 10513/RO)
ADVOGADO	RENAN GONCALVES DE SOUSA(OAB: 10297/RO)
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
RECLAMADO	ADEMILSON TEIXEIRA ROSA PADARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLEI DOMINGOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65d33d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ciente a parte Exequente, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000108-72.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	RUBISLEY DIAS DE DEUS
ADVOGADO	KELY CRISTINA DOS SANTOS LIMA MACHADO(OAB: 13873/RO)
RECLAMADO	P. PIMENTA REPRESENTACAO E COMERCIO VAREJISTA E DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBISLEY DIAS DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 48e8bf6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por RUBISLEY DIAS DE DEUS em face de P. PIMENTA REPRESENTACAO E COMERCIO VAREJISTA E DE ALIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R$ 153,57 calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R$ 7.678,61 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos). Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Ciente a parte Autora, via DEJT. Intime-se a parte Ré por edital, nos termos do artigo 346 do CPC.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000277-64.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	CLAUDIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MARISMEIRI ARISTIDES FERREIRA LIMA(OAB: 9678/RO)
ADVOGADO	PAULA CALAZANS(OAB: 10116/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 597fe30 proferido nos autos.

1. **Fica citada a parte Executada, via DEJT, nos termos do art. 880 da CLT, para pagamento ou garantia da execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no valor de R$ 25.064,06 (vinte e cinco mil e sessenta e quatro reais e seis centavos)**. Ressalto que: **a)** a contribuição previdenciária deverá ser recolhida em guia DARF, acompanhada da respectiva DCTFWeb. O procedimento deverá ser realizado até o dia 16-4-2024, via ESocial, sob pena de comunicação à Receita Federal e de aplicação de multa única no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida à conta centralizadora desta Vara; **b)** as custas deverão ser recolhidas em guia GRU, com o código correto (18740-2), unidade gestora (080015).

2. Efetuados os pagamentos, juntada a DCTFWeb e expirado o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 884 da CLT, expeçam-se os alvarás correspondentes e dê-se ciência a quem de direito. Opostos embargos ou impugnação, intime-se a parte contrária para manifestação, em 5 (cinco) dias. Expirado o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

3. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

4. Caso a parte Executada mantenha-se inerte, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000232-89.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	ANA PAULA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
ADVOGADO	NOEL NUNES DE ANDRADE(OAB: 1586/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c71cf0e proferida nos autos.

Corrigida a conta pelo NUCALC, as partes apresentaram impugnação.

Analiso.

1. Impugnação apresentada pela parte Autora.

Alega que não foram calculados os reflexos legais sobre a indenização substitutiva da garantia provisória no emprego, o que requer.

Decido.

A questão já foi discutida pela parte Autora na impugnação Id 66431bc, sobre a qual manifestou-se o NUCALC via parecer Id 44c1967:

Em análise ao v. Acórdão de ID. f16c368, o qual reconhece e defere a indenização substitutiva da estabilidade provisória acidentária, constato que, não há determinação para se calcular os consectários legais sobre a estabilidade provisória deferida. Portanto, foi calculado devidamente o determinado do referido acórdão. Não razão a impugnada/reclamante.

Simples aplicação do disposto no artigo 879, §1º da CLT: "Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". **Rejeito.**

2. Impugnação apresentada pela parte Ré.

Alega que a correção monetária deve ser aplicada apenas sobre a diferença devida, sob pena de enriquecimento ilícito.

Decido.

A metodologia adotada pela contadoria está correta, conforme o parecer Id 44c1967, vez que o que foi pago não deve ser corrigido nem atualizado. Além disso, a parte Ré sequer indicou o valor incontroverso devido, ônus que cabia a ela. Desse modo, correta a conta.

Rejeito.

3. Conclusão.

ACOLHO o parecer Id 44c1967, que passa a ser parte integrante da presente fundamentação.

REJEITO as impugnações apresentadas pelas partes.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos (Id 85d367d).

Providências:

1. Inicie-se o processo de execução.

2. Expeça-se alvará à parte Autora para levantamento do depósito recursal, até o limite do seu crédito, e intime-se-lhe, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, comprovar o valor efetivamente levantado e requerer o que entender de direito, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano. No silêncio, sobreste-se. Havendo manifestação, conclusos.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000232-89.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	ANA PAULA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
ADVOGADO	NOEL NUNES DE ANDRADE(OAB: 1586/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c71cf0e proferida nos autos.

Corrigida a conta pelo NUCALC, as partes apresentaram impugnação.

Analiso.

1. Impugnação apresentada pela parte Autora.

Alega que não foram calculados os reflexos legais sobre a indenização substitutiva da garantia provisória no emprego, o que requer.

Decido.

A questão já foi discutida pela parte Autora na impugnação Id 66431bc, sobre a qual manifestou-se o NUCALC via parecer Id 44c1967:

Em análise ao v. Acórdão de ID. f16c368, o qual reconhece e defere a indenização substitutiva da estabilidade provisória acidentária, constato que, não há determinação para se calcular os consectários legais sobre a estabilidade provisória deferida. Portanto, foi calculado devidamente o determinado do referido acórdão. Não razão a impugnada/reclamante.

Simples aplicação do disposto no artigo 879, §1º da CLT: "Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". **Rejeito.**

2. Impugnação apresentada pela parte Ré.

Alega que a correção monetária deve ser aplicada apenas sobre a diferença devida, sob pena de enriquecimento ilícito.

Decido.

A metodologia adotada pela contadoria está correta, conforme o parecer Id 44c1967, vez que o que foi pago não deve ser corrigido nem atualizado. Além disso, a parte Ré sequer indicou o valor incontroverso devido, ônus que cabia a ela. Desse modo, correta a conta.

Rejeito.

3. Conclusão.

ACOLHO o parecer Id 44c1967, que passa a ser parte integrante da presente fundamentação.

REJEITO as impugnações apresentadas pelas partes.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos (Id 85d367d).

Providências:

1. Inicie-se o processo de execução.

2. Expeça-se alvará à parte Autora para levantamento do depósito recursal, até o limite do seu crédito, e intime-se-lhe, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, comprovar o valor efetivamente levantado e requerer o que entender de direito, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano. No silêncio, sobreste-se. Havendo manifestação, conclusos.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001198-33.2015.5.14.0131

RECLAMANTE	SILVIA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	EDDYE KERLEY CANHIM(OAB: 6511/RO)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DA COSTA(OAB: 1258/RO)
ADVOGADO	DANIEL REDIVO(OAB: 3181/RO)
RECLAMADO	ISMAEL BARCELOS
ADVOGADO	MICHELE TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA(OAB: 7022/RO)
TESTEMUNHA	GERSON GONCALVES DA COSTA
TESTEMUNHA	ROSENEIDE DE SOUZA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREU VIEIRA LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL BARCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 667a931 proferido nos autos.

Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, informar eventual causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente, caso haja. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001198-33.2015.5.14.0131

RECLAMANTE	SILVIA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	EDDYE KERLEY CANHIM(OAB: 6511/RO)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DA COSTA(OAB: 1258/RO)
ADVOGADO	DANIEL REDIVO(OAB: 3181/RO)
RECLAMADO	ISMAEL BARCELOS
ADVOGADO	MICHELE TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA(OAB: 7022/RO)
TESTEMUNHA	GERSON GONCALVES DA COSTA
TESTEMUNHA	ROSENEIDE DE SOUZA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREU VIEIRA LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 667a931 proferido nos autos.

Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, informar eventual causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente, caso haja. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000192-88.2015.5.14.0131

RECLAMANTE	CARLOS ROCHA
ADVOGADO	CINTIA GOHDA RUIZ DE LIMA UMEHARA(OAB: 4227/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.

ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
ADVOGADO	FLORA MARIA RIBAS ARAUJO(OAB: 2642/RO)
ADVOGADO	VINICIUS NASCIMENTO SALDANHA DE OLIVEIRA(OAB: 1933/RO)
ADVOGADO	PRICILA ARAUJO SALDANHA DE OLIVEIRA(OAB: 2485/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd6a3a1 proferida nos autos.

Diante da ausência de impugnação, **HOMOLOGO os cálculos Id c26e8bb**.

Providências:

1. Expeça-se alvará à parte Exequente e ao Perito para levantamento do crédito líquido e dos honorários periciais e dê-se-lhes ciência.

2. Devolva-se o remanescente à parte Executada e dê-se-lhe ciência.

3. Fica intimada a parte Executada para comprovar os recolhimentos previdenciários, em guia DARF, acompanhada da respectiva DCTFWeb. O procedimento deverá ser realizado até o dia 16-4-2024, via ESocial, sob pena de comunicação à Receita Federal e de aplicação de multa única no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida à conta centralizadora desta Vara.

4. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000192-88.2015.5.14.0131

RECLAMANTE	CARLOS ROCHA
ADVOGADO	CINTIA GOHDA RUIZ DE LIMA UMEHARA(OAB: 4227/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
ADVOGADO	FLORA MARIA RIBAS ARAUJO(OAB: 2642/RO)
ADVOGADO	VINICIUS NASCIMENTO SALDANHA DE OLIVEIRA(OAB: 1933/RO)
ADVOGADO	PRICILA ARAUJO SALDANHA DE OLIVEIRA(OAB: 2485/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd6a3a1 proferida nos autos.

Diante da ausência de impugnação, **HOMOLOGO os cálculos Id c26e8bb**.

Providências:

1. Expeça-se alvará à parte Exequente e ao Perito para levantamento do crédito líquido e dos honorários periciais e dê-se-lhes ciência.

2. Devolva-se o remanescente à parte Executada e dê-se-lhe ciência.

3. Fica intimada a parte Executada para comprovar os recolhimentos previdenciários, em guia DARF, acompanhada da respectiva DCTFWeb. O procedimento deverá ser realizado até o dia 16-4-2024, via ESocial, sob pena de comunicação à Receita Federal e de aplicação de multa única no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida à conta centralizadora desta Vara.

4. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000698-83.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	TAINARA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
RECLAMADO	VW COMERCIO DE FLORES E SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	DANIEL REDIVO(OAB: 3181/RO)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DA COSTA(OAB: 1258/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINARA PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b33fb8d proferido nos autos.

1. Registrado o trânsito em julgado de sentença líquida, inicio o processo de execução. Inexistem depósitos recursais.

2. Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano. No silêncio, sobreste-se. Havendo manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000683-17.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	FRANCELI OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MICHEL KAUAN DE ALCANTARA ROCHA(OAB: 9276/RO)
ADVOGADO	ANDREIA PAES GUARNIER(OAB: 9713/RO)
RECLAMADO	H A F IND E COM CERAMICA EIRELI
ADVOGADO	ONEIR FERREIRA DE SOUZA(OAB: 6475/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCELI OLIVEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64ea783 proferida nos autos.

Alegado o descumprimento do acordo, a parte Executada foi intimada a manifestar-se, mas manteve-se inerte. A parte Exequente requereu o prosseguimento da execução, via SISBAJUD.

Decido.

Consta na ata da audiência Id 0941389, além da homologação do acordo, a seguinte determinação:

"Incidirá multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor remanescente do débito, com vencimento antecipado e imediato das parcelas vincendas e execução direta, independentemente de citação, em caso de inadimplência ou atraso no pagamento das parcelas ajustadas, bem como na hipótese de não serem quitadas na forma estabelecida neste acordo, acarretando procrastinação no efetivo recebimento do crédito pela Parte Autora em decorrência de ato culposo ou doloso da Parte Ré. A Parte Ré reconhece a existência de seu débito. Além da multa acima fixada, incidirá a presunção de insolvência, autorizada a medida prevista no artigo 813, II, b, do CPC, bem como a condenação solidária dos sócios da Parte Ré, sendo a despersonalização da pessoa jurídica teoria amplamente admitida no Direito do Trabalho, com eco na legislação pátria e prevista nos artigos 28, da Lei 8.078/1990 e 134,VII, do CTN e 135, I e III, do CTN, todos subsidiariamente aplicáveis ao processo do trabalho."

Grifei. Desnecessário, portanto, citar a parte Executada nos termos do artigo 880 da CLT.

Prossiga-se, nos seguintes termos:

1. Realize-se tentativa de penhora, via SISBAJUD, nas contas bancárias de titularidade da parte Executada, de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), por 30 (trinta) dias consecutivos. A ordem encaminhada em face da pessoa jurídica deverá observar o número raiz do CNPJ. A presente decisão possui força de mandado.

2. Ocorrendo bloqueio parcial, intime-se a parte Executada, via DEJT, para manifestação, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2.1. Mantendo-se inerte a parte Executada, expeça-se alvará à parte Exequente, até o limite do seu crédito, dê-lhe ciência, certifique-se o valor remanescente do débito e retornem-se conclusos para prosseguimento da execução.

3. Ocorrendo bloqueio total, intimem-se as partes, nos termos do artigo 884, CLT, para manifestação, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Opostos embargos à execução ou impugnação, intime-se a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias. Vindo a resposta ou expirado o prazo, conclusos.

3.1. Sem manifestação no prazo legal, expeçam-se os alvarás correspondentes, dê-se ciência a quem de direito, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

4. Totalmente infrutífera a medida, conclusos.

Ciente a parte Exequente, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000044-62.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	ERITON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MIQUEIAS HENRIQUE PEREIRA LINHARES(OAB: 10050/RO)
RECLAMADO	GLOBAL GERADORES EIRELI - ME
ADVOGADO	JOAO EDUARDO CHAVES NASCIMENTO(OAB: 38177/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL GERADORES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dabd8c8 proferido nos autos.

Incluo o feito em pauta, para realização de audiência de instrução, em **9-4-2024, às 10h**. A sala de audiência poderá ser acessada por meio do *link:* https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81440069195. Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000044-62.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	ERITON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MIQUEIAS HENRIQUE PEREIRA LINHARES(OAB: 10050/RO)
RECLAMADO	GLOBAL GERADORES EIRELI - ME
ADVOGADO	JOAO EDUARDO CHAVES NASCIMENTO(OAB: 38177/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERITON OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dabd8c8 proferido nos autos.

Incluo o feito em pauta, para realização de audiência de instrução, em **9-4-2024, às 10h**. A sala de audiência poderá ser acessada por meio do *link:* https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81440069195. Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000467-56.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	GLEYSON RODRIGUES SIMOES
ADVOGADO	ANDERSON MARCIO BARBOSA(OAB: 10680/RO)
RECLAMADO	EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	KATIA REGINA DO PRADO FARIA(OAB: 14845/GO)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE NAVES FERREIRA(OAB: 59269/GO)
ADVOGADO	ODON CLEBER ATAIDE LIMA(OAB: 41980/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYSON RODRIGUES SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bef310 proferido nos autos.

1. Ficam intimadas a parte Exequente e seu advogado, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, comprovar, via depósito judicial, a devolução de R$ 407,44 (quatrocentos e sete reais e quarenta e quarenta centavos), levantados incorretamente, conforme a certidão Id 0f8681d, sob pena de execução contra ambos.

2. Cumprida a determinação, certifique-se eventual saldo remanescente depositado, o débito pendente de quitação, de forma discriminada, e retornem-se conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000161-53.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	ARNALDO ARAUJO
ADVOGADO	JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA(OAB: 6508/RO)
RECLAMADO	ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee82123 proferida nos autos.

ARNALDO ARAUJO ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA, por meio da qual alega, em síntese, que sua remuneração é composta de diversas parcelas, entre as quais está inserida a verba denominada "Gratif.S/372 TST", no valor de R$ 1.144,00 (mil cento e quarenta e quatro reais), referente à incorporação pelo desempenho de funções gratificadas por mais de 10 (dez) anos, por força de decisão proferida por este Juízo nos autos nº 0010973-09.2014.5.14.0131 e que referida parcela não acompanhou o reajuste das demais gratificações concedidas e reajustadas periodicamente. Requer, em sede de tutela de urgência antecipada, seja a parte Ré compelida a promover o reajuste da parcela para R$ 1.544,40 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), nos termos do §3º do Art. 1º da DELIBERAÇÃO GAB/PRES/Nº 007/2016, ou manifestar-se a respeito do pedido.

Decido.

A matéria, por si só, é controvertida. Em sede de cognição sumária, da análise da documentação juntada pela parte Autora, não vejo, neste momento, elementos que evidenciem a probabilidade do direito para conceder a tutela de urgência antecipada, na forma requerida, vez que o direito alegado não é inequívoco, sobretudo porque há pretensão resistida, tendo em vista que a parte Autora alega que o pleito foi indeferido administrativamente pela parte Ré. Além disso, inexiste urgência, pois, segundo a própria parte Autora, a tabela geral de gratificações da EMATER sofreu reajuste em março de 2023.

Não concedo.

Incluo o feito em pauta, para realização de audiência inaugural, em **3-5-2024, às 8h**. A sala de audiência deverá ser acessada por meio do *link:*

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88355181834

Ciente a parte Autora, via DEJT. **Notifique-se a parte Ré, como de praxe**.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000810-96.2016.5.14.0131

RECLAMANTE	VALDECI ALBERTO DE SA
ADVOGADO	ADRIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO MEDEIROS(OAB: 10003/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e39bb24 proferido nos autos.

Fica citada a parte Executada, via DEJT, para, em 30 (trinta) dias, impugnar a execução, caso queira, nos termos do artigo 535 do CPC, aplicado supletiva e subsidiariamente. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000017-79.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	WALLYSON DIEGO VITAL DIRCEU
ADVOGADO	AURI JOSE BRAGA DE LIMA(OAB: 6946/RO)
ADVOGADO	GIVANILDO DE PAULA COSTA(OAB: 8157/RO)
RECLAMANTE	VANDERSON SENA DUTRA
ADVOGADO	AURI JOSE BRAGA DE LIMA(OAB: 6946/RO)
ADVOGADO	GIVANILDO DE PAULA COSTA(OAB: 8157/RO)
RECLAMANTE	WESLEY TABORGA SILVA
ADVOGADO	AURI JOSE BRAGA DE LIMA(OAB: 6946/RO)
ADVOGADO	GIVANILDO DE PAULA COSTA(OAB: 8157/RO)
RECLAMADO	DESTAK CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	OZIEL SOBREIRA LIMA(OAB: 6053/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERSON SENA DUTRA
- WALLYSON DIEGO VITAL DIRCEU
- WESLEY TABORGA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e992fee proferida nos autos.

Tramitam, nesta Unidade, além da presente, as seguintes ações em face da parte Executada, na mesma fase processual: 0000024-71.2024.5.14.0131 e 0000018-64.2024.5.14.0131. Em todas elas houve acordo homologado em audiência. As partes Exequentes, que são representadas pelos mesmos advogados, comunicaram o descumprimento. Intimada, a parte Executada manteve-se em silêncio.

Decido.

Considerando: **a)** o princípio constitucional da isonomia, que garante o tratamento igualitário às partes (art. 5º, caput, da CF/88); **b)** o princípio constitucional que assegura todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da CF/88; **c)** o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88) e os princípios da economia processual e da concentração dos atos que preconizam o maior resultado na atuação do direito com a prática de um mínimo de atos processuais; **d)** os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista; **e)** o elencado no art. 2º do Provimento CGJT nº 1, de 09 de fevereiro de 2018, que regulamenta a padronização do Procedimento de Reunião de Execuções no âmbito da Justiça do Trabalho; **f)** o disposto nos artigos 206 a 208 do PGC do Egrégio; **g)** o disposto no art. 765, da CLT, que assegura liberdade ao Juiz na direção dos processos; **h)** o disposto nos art. 28 da Lei 6.830/80 e art. 780 do CPC/2015, que tratam da reunião de execuções contra o mesmo devedor e do princípio da conveniência da unidade da garantia da execução; **i)** a possibilidade de distribuição do produto da execução de forma justa e equânime para créditos da mesma natureza, sobretudo nos casos em que a execução não é integralmente satisfeita diante do passivo trabalhista; **j)** que, nos termos das atas das audiências onde constam as decisões de homologação, "*incidirá multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor remanescente do débito,* ***com vencimento antecipado e imediato das parcelas vincendas e execução direta, independentemente de citação, em caso de inadimplência ou atraso no pagamento das parcelas ajustadas, bem como na hipótese de não serem quitadas na forma estabelecida neste acordo, acarretando procrastinação no efetivo recebimento do crédito pela Parte Autora em decorrência de ato culposo ou doloso da Parte Ré.*** *A Parte Ré reconhece a existência de seu débito. Além da multa acima fixada, incidirá a presunção de insolvência, autorizada a medida prevista no artigo 813, II, b, do CPC, bem como a condenação solidária dos sócios da Parte Ré, sendo a despersonalização da pessoa jurídica teoria amplamente admitida no Direito do Trabalho, com eco na legislação pátria e prevista nos artigos 28, da Lei 8.078/1990 e 134,VII, do CTN e 135, I e III, do CTN, todos subsidiariamente aplicáveis ao processo do trabalho*", determino:

1. **A centralização dos processos nº 0000024-71.2024.5.14.0131 e 0000018-64.2024.5.14.0131 a este, que passa a ser o centralizador**. Por consequência, sobresto os autos mencionados e retifico a autuação deste processo, com inclusão das partes Exequentes correspondentes, que estão representadas pelos mesmos advogados.

2. Tendo em vista que não foram estipulados honorários de sucumbência, **fixo em 15% os honorários advocatícios em fase de execução, nos termos do artigo 85, §1º do CPC, aplicado subsidiariamente por força do artigo 769 da CLT**.

3. **Realinho o valor da presente execução para R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, tendo em vista o débito da parte Executada em cada processo, conforme abaixo. **Não são devidos recolhimentos previdenciários nem custas processuais**:

0000024-71.2024.5.14.0131: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

0000018-64.2024.5.14.0131: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

0000017-79.2024.5.14.0131: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Honorários advocatícios na execução: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

4. **Junte-se cópia desta decisão nos processos centralizados**.

5. **Realize-se tentativa de penhora, via SISBAJUD, nas contas bancárias de titularidade da parte Executada, por 30 (trinta) dias consecutivos, de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**. A ordem deverá abranger o número raiz do CNPJ. A presente decisão possui força de mandado.

5.1. Ocorrendo bloqueio parcial, intime-se a parte Executada, via DEJT, para manifestação, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

5.2. Mantendo-se inerte a parte Executada, certifique-se o valor bloqueado e retornem-se conclusos.

5.3. Ocorrendo bloqueio total, intimem-se as partes, via DEJT, nos termos do artigo 884, CLT, para manifestação, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Opostos embargos à execução ou impugnação, intime-se a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias. Vindo a resposta ou expirado o prazo, conclusos.

5.4. Sem manifestação no prazo legal, expeçam-se os alvarás

correspondentes, dê-se ciência a quem de direito, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução, inclusive os processos centralizados.

6. Totalmente infrutífera a medida, conclusos.

Cientes as partes Exequentes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 26 de março de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000150-24.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	VANESSA MAIA ROBERTO
ADVOGADO	LUCIMEIRY APARECIDA BONI INACIO(OAB: 10236/RO)
ADVOGADO	RENAN GONCALVES DE SOUSA(OAB: 10297/RO)
RECLAMADO	THIAGO DE MORAES PEREIRA
RECLAMADO	50.117.600 HELIAN MARQUES LAGASS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MAIA ROBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03cbd3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por VANESSA MAIA ROBERTO em face de THIAGO DE MORAES PEREIRA e HELIAN MARQUES LAGASS, nos termos da fundamentação precedente, que passa a ser parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais pela parte Autora, sobre o valor da causa, no importe de R$ 529,98, de cujo recolhimento fica dispensada (Artigo 790, §3º, CLT). Ciente a parte Autora, via DEJT. Desnecessária a intimação das partes Rés. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000152-91.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO	ELTON DE SOUZA RAMOS(OAB: 106051/PR)
ADVOGADO	LUCAS FELIPE DE MELLO(OAB: 100709/PR)
RECLAMADO	V DE S F FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9cb04cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por LUCIANO DA SILVA em face de V DE S F FERNANDES, nos termos da fundamentação precedente, que passa a ser parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais pela parte Autora, sobre o valor da causa, no importe de R$ 620,72, de cujo recolhimento fica dispensada (Artigo 790, §3º, CLT). Ciente a parte Autora, via DEJT. Desnecessária a intimação da parte Ré. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

Edital

Processo Nº ROT-0000358-32.2023.5.14.0005

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	FRANCISCO BRANDAO DE ALENCAR
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
RECORRIDO	VSD RIOS LACERDA TRANSPORTE EIRELI
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO BRANDAO DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO/NOTIFICAÇÃO

De ordem do Exmo. Desembargador Shikou Sadahiro, notifica-se a parte embargada para manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pela parte contrária, Id #id:68bfe48 , no prazo de 5 (cinco) dias.

, 26 de março de 2024.

THIAGO SILVA SANTOS

Assessor

Notificação

Processo Nº AP-0000437-55.2022.5.14.0131

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	MINERVA S.A.
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
AGRAVADO	SANDRA VIEIRA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ab172f proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos após admissão pelo Tribunal Pleno do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas instaurado sob n. **0005760-12.2023.5.14.0000**.

O acórdão foi disponibilizado no **DEJT n. 3935 do dia 20-03-2024**, pág. 749, considerando-se publicado no dia **21-03-2024**.

Consultando aqueles autos, o acórdão admitiu o incidente e impôs a suspensão dos processos que abordassem o mesmo objeto, sendo oportuno transcrever a conclusão daquela decisão colegiada:

(...)3 - CONCLUSÃOPosto isso, rejeita-se a prefacial de não cabimento do presente incidente e decide-se admitir o IRDR, porque preenchidos os requisitos legais, na forma do art. 976, I e II do CPC e fixa-se o seguinte questionamento que dará origem à futura tese jurídica do IRDR: POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA AJUIZADA A PARTIR DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017, DATA DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.Por conseguinte, determina-se:**a)** a suspensão da tramitação **de todos os processos de conhecimento, em tramitação, individuais ou coletivos, em 1º e 2º grau, na 14ª Região, que abordem o pedido de condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em execução individual de sentença proferida em ação coletiva, desde que ajuizada a partir de 11 de novembro de 2017**;**b)** encaminhe-se cópia deste feito aos gabinetes dos desembargadores desta Corte para conhecimento/providências e a ASCOM para ampla divulgação; e,**c)** remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Judiciária de 2º Grau para cumprimento do comando inserto no art. 979 do CPC e art. 185, II e III do RI.(...)

Acerca do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o Código de Processo Civil estabelece que:

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:I - **suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região**, conforme o caso;II - poderá requisitar informações a órgãos em cujo juízo tramita processo no qual se discute o objeto do incidente, que as prestarão no prazo de 15 (quinze) dias;III - intimará o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.§ 1º A suspensão será comunicada aos órgãos jurisdicionais competentes.(...)

De forma complementar, o Regimento Interno deste Regional prevê em seu §6º e seguintes do art. 184 que

(...)§ 6º **Admitido o incidente pelo Tribunal Pleno, após lavrado o acórdão com os fundamentos do voto vencedor, o Relator** ou Prolator **proferirá decisão de afetação**, na qual:I - identificará a causa selecionada;II - identificará com precisão a questão a ser submetida a julgamento;III - **determinará a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam na Região, no tocante ao tema objeto de incidente de resolução de demandas repetitivas**, sem prejuízo da instrução integral das causas e do julgamento dos eventuais pedidos distintos e cumulativos igualmente deduzidos em tais processos, inclusive, se for o caso, do julgamento antecipado parcial do mérito;IV - intimará o Ministério Público do Trabalho para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis.§ 7º Durante a suspensão, o pedido de tutela de urgência deverá ser dirigido ao juízo em que tramita o processo suspenso.(...)

O presente feito possui questão jurídica a ser dirimida que se insere no objeto representativo da controvérsia admitido no IRDR, pois ajuizado a partir de 11-11-2017 e aborda o pedido de condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em execução individual

de sentença proferida em ação coletiva.

Registre-se que no acórdão, o Tribunal Pleno impôs a suspensão dos processos alcançados pelo IRDR até que seja firmada a tese jurídica vencedora que pacifique a controvérsia.

Desse modo, determino:

a) a suspensão do presente feito em cumprimento à imposição de suspensão estabelecida no acórdão que admitiu o IRDR de n. 0005760-12.2023.5.14.0000, devendo constar o respectivo movimento estatístico;

b) seja monitorado a tramitação do IRDR n. 0005760-12.2023.5.14.0000 a fim de que tão logo seja firmada a tese jurídica vencedora, o presente feito seja retirado do sobrestamento para prosseguimento.

Cumpra-se.

Cientes as partes.

Processo Nº AP-0000437-55.2022.5.14.0131

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	MINERVA S.A.
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
AGRAVADO	SANDRA VIEIRA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA VIEIRA DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ab172f proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos após admissão pelo Tribunal Pleno do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas instaurado sob n. **0005760-12.2023.5.14.0000**.

O acórdão foi disponibilizado no **DEJT n. 3935 do dia 20-03-2024**, pág. 749, considerando-se publicado no dia **21-03-2024**.

Consultando aqueles autos, o acórdão admitiu o incidente e impôs a suspensão dos processos que abordassem o mesmo objeto, sendo oportuno transcrever a conclusão daquela decisão colegiada:

(...)3 - CONCLUSÃOPosto isso, rejeita-se a prefacial de não cabimento do presente incidente e decide-se admitir o IRDR, porque preenchidos os requisitos legais, na forma do art. 976, I e II do CPC e fixa-se o seguinte questionamento que dará origem à futura tese jurídica do IRDR: POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA AJUIZADA A PARTIR DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017, DATA DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.Por conseguinte, determina-se:**a)** a suspensão da tramitação **de todos os processos de conhecimento, em tramitação, individuais ou coletivos, em 1º e 2º grau, na 14ª Região, que abordem o pedido de condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em execução individual de sentença proferida em ação coletiva, desde que ajuizada a partir de 11 de novembro de 2017**;**b)** encaminhe-se cópia deste feito aos gabinetes dos desembargadores desta Corte para conhecimento/providências e a ASCOM para ampla divulgação; e,**c)** remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Judiciária de 2º Grau para cumprimento do comando inserto no art. 979 do CPC e art. 185, II e III do RI.(...)

Acerca do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o Código de Processo Civil estabelece que:

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:I - **suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região**, conforme o caso;II - poderá requisitar informações a órgãos em cujo juízo tramita processo no qual se discute o objeto do incidente, que as prestarão no prazo de 15 (quinze) dias;III - intimará o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.§ 1º A suspensão será comunicada aos órgãos jurisdicionais competentes.(...)

De forma complementar, o Regimento Interno deste Regional prevê em seu §6º e seguintes do art. 184 que

(...)§ 6º **Admitido o incidente pelo Tribunal Pleno, após lavrado o acórdão com os fundamentos do voto vencedor, o Relator** ou Prolator **proferirá decisão de afetação**, na qual:I - identificará a causa selecionada;II - identificará com precisão a questão a ser submetida a julgamento;III - **determinará a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam na Região, no tocante ao tema objeto de incidente de resolução de demandas repetitivas**, sem prejuízo da instrução integral das causas e do julgamento dos eventuais pedidos distintos e cumulativos igualmente deduzidos em tais processos, inclusive, se for o caso, do julgamento antecipado parcial do mérito;IV - intimará o Ministério Público do Trabalho para, querendo, manifestar-se no

prazo de 15 (quinze) dias úteis.§ 7º Durante a suspensão, o pedido de tutela de urgência deverá ser dirigido ao juízo em que tramita o processo suspenso.(...)

O presente feito possui questão jurídica a ser dirimida que se insere no objeto representativo da controvérsia admitido no IRDR, pois ajuizado a partir de 11-11-2017 e aborda o pedido de condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em execução individual de sentença proferida em ação coletiva.

Registre-se que no acórdão, o Tribunal Pleno impôs a suspensão dos processos alcançados pelo IRDR até que seja firmada a tese jurídica vencedora que pacifique a controvérsia.

Desse modo, determino:

a) a suspensão do presente feito em cumprimento à imposição de suspensão estabelecida no acórdão que admitiu o IRDR de n. 0005760-12.2023.5.14.0000, devendo constar o respectivo movimento estatístico;

b) seja monitorado a tramitação do IRDR n. 0005760-12.2023.5.14.0000 a fim de que tão logo seja firmada a tese jurídica vencedora, o presente feito seja retirado do sobrestamento para prosseguimento.

Cumpra-se.

Cientes as partes.

Processo Nº RORSum-0000712-48.2023.5.14.0008

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECORRIDO	AILTON VELOSO MACENA
ADVOGADO	NERY ALVARENGA(OAB: 470-A/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be6f2bc proferida nos autos.

DECISÃO

O reclamado pugna pela concessão dos benefícios da justiça gratuita alegando não ter condições de arcar com o pagamento das custas processuais e depósito recursal, diante dos diversos problemas financeiros enfrentados desde o início da pandemia. Nos termos do art. 98 do CPC “a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”. Por sua vez, o §4º do art. 790 da CLT prevê que o “benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo”.

Especificamente em relação à pessoa jurídica, a Súmula n. 463, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho dispõe que “No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo”.

O Superior Tribunal de Justiça também editou a Súmula n. 481, a qual dispõe que “faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”.

No caso em apreço, a reclamada, pessoa jurídica, não apresentou documentos aptos a comprovar a insuficiência de recursos, quer durante a instrução processual, quer com o recurso ordinário, tendo apenas anexado imagens no corpo de suas razões recursais quanto à existência de pendências no SERASA, meio inadequado à comprovação de tal fato. No entanto, mesmo que se considerasse a forma escolhida como adequada, a inscrição no SERASA, por si só, não comprova a insuficiência financeira da reclamada.

A reclamada alega que "vem sofrendo inúmeros processos trabalhistas por rescisão indireta por falta de recolhimento de valores a título de FGTS de seus colaboradores, resultando em inúmeros bloqueios em suas contas bancárias que afetam diretamente a situação financeira da empresa", porém, não anexa nenhuma comprovação nesse sentido.

Diante da ausência de provas, não há como reconhecer a insuficiência de recursos alegada.

Cita-se decisões do TST nesse aspecto:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA PESSOA JURÍDICA. (ÓBICES DAS SÚMULAS 463, II , E 333 DO TST). De fato a justiça gratuita alcança também o empregador, pessoa física ou jurídica, desde que haja prova inequívoca da impossibilidade de arcar com as despesas do processo (Súmula 463, II, do TST), ônus do qual não se desincumbiu . O TRT esclareceu que foi concedido prazo para regularizar o preparo. Todavia , a agravante apenas reiterou o pleito de gratuidade da justiça. Embora seu apelo verse sobre a dificuldade financeira, a parte não trouxe prova documental sob a referida alegação. Precedentes. Agravo não provido." (TST - Ag: 106318420165030017, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 07/10/2020, 2ª Turma, Data de Publicação: 09/10/2020)

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. A jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de que deve haver prova inequívoca acerca da insuficiência econômica da pessoa jurídica, a fim de propiciar o acolhimento do pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita. No caso, o reclamado não efetuou o pagamento do depósito recursal ao interpor o recurso de revista, em que requer a concessão do benefício da Justiça gratuita em razão de se encontrar em situação precária ocasionada pela recente crise financeira, sem comprovar efetivamente dificuldade financeira ou fragilidade econômica. Desse modo, não há como se alterar a decisão agravada, em que se manteve o reconhecimento da deserção do recurso de revista. Agravo desprovido." (TST – Ag: 105037720165090088, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 11/11/2020, 2ª Turma, Data de Publicação: 13/11/2020)

Assim, considerando a ausência de prova inequívoca em relação à insuficiência econômica da recorrente, indefere-se o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Dê-se ciência da presente decisão à recorrente, bem como do prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento do depósito recursal e custas processuais para processamento do recurso ordinário interposto, sob pena de deserção.

Porto Velho-RO, 25 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

SHIKOU SADAHIRO

Desembargador Relator

Processo Nº RORSum-0000712-48.2023.5.14.0008

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECORRIDO	AILTON VELOSO MACENA
ADVOGADO	NERY ALVARENGA(OAB: 470-A/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON VELOSO MACENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be6f2bc proferida nos autos.

DECISÃO

O reclamado pugna pela concessão dos benefícios da justiça gratuita alegando não ter condições de arcar com o pagamento das custas processuais e depósito recursal, diante dos diversos problemas financeiros enfrentados desde o início da pandemia. Nos termos do art. 98 do CPC “a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”. Por sua vez, o §4º do art. 790 da CLT prevê que o “benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo”.

Especificamente em relação à pessoa jurídica, a Súmula n. 463, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho dispõe que “No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo”.

O Superior Tribunal de Justiça também editou a Súmula n. 481, a qual dispõe que “faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”. No caso em apreço, a reclamada, pessoa jurídica, não apresentou documentos aptos a comprovar a insuficiência de recursos, quer durante a instrução processual, quer com o recurso ordinário, tendo apenas anexado imagens no corpo de suas razões recursais quanto à existência de pendências no SERASA, meio inadequado à comprovação de tal fato. No entanto, mesmo que se considerasse a forma escolhida como adequada, a inscrição no SERASA, por si só, não comprova a insuficiência financeira da reclamada.

A reclamada alega que "vem sofrendo inúmeros processos trabalhistas por rescisão indireta por falta de recolhimento de valores a título de FGTS de seus colaboradores, resultando em inúmeros bloqueios em suas contas bancárias que afetam diretamente a situação financeira da empresa", porém, não anexa nenhuma comprovação nesse sentido.

Diante da ausência de provas, não há como reconhecer a insuficiência de recursos alegada.

Cita-se decisões do TST nesse aspecto:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA PESSOA JURÍDICA. (ÓBICES DAS SÚMULAS 463, II , E 333 DO TST). De fato a justiça gratuita alcança também o empregador, pessoa física ou jurídica, desde que haja prova inequívoca da impossibilidade de arcar com as despesas do processo (Súmula 463, II, do TST), ônus do qual

não se desincumbiu . O TRT esclareceu que foi concedido prazo para regularizar o preparo. Todavia , a agravante apenas reiterou o pleito de gratuidade da justiça. Embora seu apelo verse sobre a dificuldade financeira, a parte não trouxe prova documental sob a referida alegação. Precedentes. Agravo não provido." (TST - Ag: 106318420165030017, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 07/10/2020, 2ª Turma, Data de Publicação: 09/10/2020)

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. A jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de que deve haver prova inequívoca acerca da insuficiência econômica da pessoa jurídica, a fim de propiciar o acolhimento do pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita. No caso, o reclamado não efetuou o pagamento do depósito recursal ao interpor o recurso de revista, em que requer a concessão do benefício da Justiça gratuita em razão de se encontrar em situação precária ocasionada pela recente crise financeira, sem comprovar efetivamente dificuldade financeira ou fragilidade econômica. Desse modo, não há como se alterar a decisão agravada, em que se manteve o reconhecimento da deserção do recurso de revista. Agravo desprovido." (TST – Ag: 105037720165090088, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 11/11/2020, 2ª Turma, Data de Publicação: 13/11/2020)

Assim, considerando a ausência de prova inequívoca em relação à insuficiência econômica da recorrente, indefere-se o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Dê-se ciência da presente decisão à recorrente, bem como do prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento do depósito recursal e custas processuais para processamento do recurso ordinário interposto, sob pena de deserção.

Porto Velho-RO, 25 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

SHIKOU SADAHIRO

Desembargador Relator

Processo Nº AP-0000199-90.2022.5.14.0404

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf7672e proferida nos autos.

PROCESSO: 0000199-90.2022.5.14.0404

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

1º AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE – SINTESAC

ADVOGADO: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

2º AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE

PROCURADOR: FABIO MARCON LEONETTI

AGRAVADOS: OS MESMOS

RELATOR: DESEMBARGADOR SHIKOU SADAHIRO

DECISÃO

Trata-se de agravos de petição pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE – SINTESAC e pelo ESTADO DO ACRE, adesivamente, interpostos da decisão por meio da qual a Vara de origem decidiu rejeitar os pedidos formulados na impugnação apresentada pela parte exequente, mantendo os cálculos anteriormente homologados. O sindicato exequente, em síntese, aponta erros nos cálculos homologados, referindo-se à necessidade de correção. Argumenta sobre o desprezo da inflação de todo o período para efeito de limitação da data-base e compensação. Argumenta sobre zeramentos indevidos e necessidade de acumulações, argumentando conforme tabela que apresenta. Assevera sobre ausência de aumentos efetivamente concedidos pela lei estadual n. 901/88. Refere-se à inexistência de aumentos para beneficiários que recebiam salário inferior ao mínimo. Insurge-se contra os juros e a correção monetária aplicados.

Por sua vez, o Estado do Acre insurge-se contra os critérios de

juros de mora e correção monetária, pugnando, em síntese, pela aplicação de “Juros de mora de 1% ao mês a partir da data do ajuizamento até 31/12/1995, e SELIC Simples a partir de 01/01/1996, data em que a SELIC passou a abranger juros e correção monetária (Lei 9.065/95)”.

Contraminuta pelo Estado do Acre, pugnando, em síntese, pelo desprovimento do agravo de petição do exequente, bem como pela sua condenação ao pagamento de honorários recursais.

Não houve necessidade de encaminhamento prévio dos autos ao Ministério Público do Trabalho, utilizando-se como parâmetro as dezenas de processos idênticos ao presente (a ação coletiva matriz é a mesma) em que o “Parquet” manifestou-se pelo regular prosseguimento do feito, sem prejuízo de manifestações futuras, se as entender necessárias (Lei Complementar n. 75/93, artigo 83, inciso VII).

Preenchidos os requisitos legais, decide-se conhecer do agravo de petição do exequente e do agravo de petição adesivo do Estado do Acre.

Tendo em vista a quantidade de ações envolvendo a mesma questão, e considerando a necessidade de compreender a origem das execuções desse título, deve ser esclarecido que a presente ação de cumprimento de sentença visa à execução do título judicial proferido nos autos da ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401, cuja sentença meritória, datada de 3-5-1991, condenou o Estado do Acre ao pagamento de diferenças salariais resultantes dos planos econômicos, nos seguintes índices:

“26,06%, aos salários de julho/1987; 4,69%, aos salários de setembro/1987; 4,69%, aos salários de outubro/1987; 4,69%, aos salários de novembro/1987; 9,19%, aos salários de fevereiro/1988; 16,19%, aos salários de maio/1988; 17,68%, aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988; e 26,05%, aos salários de fevereiro/1989., com a devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais, compensando-se os reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público”.

Referida sentença ressaltou que “em consequência de tais incorporações, devidas se tornam as correspondentes diferenças salariais, o mesmo ocorrendo em relação aos reflexos sobre outras verbas de natureza salarial, tais como 13º salário, férias e adicionais entre outros, inclusive no FGTS, cujos valores deverão ser recolhidos nas respectivas contas, na ordem de 08%”. Houve indeferimento da incorporação sobre “Código 05 - SUDS/AC” (por entender que tal verba não possuía natureza salarial); reconheceu-se indevida também a equiparação salarial postulada “uma vez que a substituição processual exercitada na presente lide torna impossível a análise de tal questão”. Determinou, ainda, que “Por ocasião dos cálculos, serão compensados os valores que o reclamado já tenha concedido a título de aumentos salariais, nas correspondentes épocas, conforme requerido na contestação”.

O acórdão regional, datado de 27-8-1991, acrescentou a condenação do ente público em honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) e manteve a sentença quanto ao mais.

Ajuizada ação rescisória n. 111/1995, pelo Estado do Acre, este Regional decidiu, em 20-5-1997, pela exclusão da condenação do IPC de junho (julho) de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 (PLANOS BRESSER E VERÃO). Em sede de embargos de declaração, o Tribunal Pleno esclareceu que o título executivo não contempla os substituídos admitidos após a aquisição dos reajustes. Referida decisão transitou em julgado em 30-10-1997.

Após iniciada a execução, as partes interpuseram recurso de revista visando à reforma do acórdão que julgou os agravos de petição interpostos pelas partes contra a sentença de impugnação aos cálculos, resultando no provimento parcial do apelo patronal, no sentido de limitar a condenação à data-base da categoria, em decorrência da incidência das OJs 262 da SBDI-1 e 35 da SBDI-2 do TST.

Posteriormente, foram opostos embargos de declaração que restaram improvidos pelo TST, e, na sequência, foi interposto recurso extraordinário cujo seguimento restou denegado. Por fim, o Estado do Acre interpôs agravo interno, que resultou no improvimento e em multas de 2% e 5% sobre o valor da causa, por recurso protelatório.

Em síntese, os limites objetivos da coisa julgada correspondem às URPs de 4,69%, aos salários de setembro/1987; 4,69%, aos salários de outubro/1987; 4,69%, aos salários de novembro/1987; 9,19%, aos salários de fevereiro/1988; 16,19%, aos salários de maio/1988; 17,68%, aos salários de junho/1988; e 21,39% aos salários de novembro/1988, com a devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais, compensando-se os reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público, com reflexos sobre as parcelas salariais, limitados à data-base da categoria e com a compensação dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público. Ainda faz parte da condenação a verba honorária em favor do sindicato (15%), e as multas de 2 e 5%, aplicadas ao Estado do Acre, sendo que a multa de 5% já foi quitada.

Para efeito de compensação dos reajustes concedidos espontaneamente pelo Estado do Acre, cita-se as Leis Estaduais e respectivos índices de reajustes concedidos espontaneamente: Lei Estadual n. **876/87** (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987), **882/1988** (20% em abril + 20% em maio de 1988), **901/88** (20% em julho de 88), **904/1988** (20% em agosto + 45% em outubro de 1988), e **907/1988** (25% em novembro de 88), com base nas alegações pelo Estado do Acre, confirmadas pelo exequente.

DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO SINDICATO

DA ALEGAÇÃO QUANTO AO DESPREZO DA INFLAÇÃO DE TODO O PERÍODO PARA EFEITOS DE LIMITAÇÃO DA DATA-BASE E COMPENSAÇÃO

Argumenta o sindicato exequente que "O cálculo apresentado não realiza a compensação e limitação às datas bases sem prejuízo da inflação corrente no mesmo período de apuração das concessões realizadas, conforme determinado pela decisão no item 8, e, inclusive para efeitos de prequestionamento, em obediência aos artigos 8º e 9º do Decreto-Lei 2.335/87, em vigor à época". Aduz que "a sentença de liquidação desprezou todo o período inflacionário e mediu os reajustes salariais das respectivas datas-bases em relação tão apenas às indenizações já deferidas no título executivo, o que contraria a legislação aplicável ao caso na época própria".

Conforme esclarecimentos iniciais acima, pode-se afirmar que diferente do alegado pelo ente sindical, não existe determinação no título judicial para a cumulação dos índices de reajustes deferidos com a inflação do período de abrangência da condenação. A aplicação dos índices de correção monetária e de juros existentes na tabela única de atualização de débitos trabalhistas já abrange as perdas decorrentes da inflação. Procedimento diverso, atrairia o "bis in idem" e afrontaria a coisa julgada material.

Outra diretriz importante é interpretar que, conforme antes transcrito, houve determinação de incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais, contudo, determinou-se também a compensação dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público, limitado-se à data-base da categoria e com a compensação dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público. Logo, não há determinação para o não zeramento em relação a determinados índices de reajustes deferidos pela sentença, circunstância que se identificada, será procedida, porque decorrente da expressa determinação da coisa julgada.

Dito isso, passa-se à análise das insurgências específicas pelo sindicato.

Sob o título "QUANTO À LEI ESTADUAL N. 876/87 - AUMENTOS DE 30% EM JANEIRO E FEVEREIRO DE 1988 - ZERAMENTO INDEVIDO", aduz o sindicato agravante que "O cálculo homologado aponta zeramento a partir de janeiro de 1988, quando entrou em vigor a Lei Estadual nº 876/87, que concedeu 30% de reajustes no mês de janeiro, seguido por 30% de reajuste no mês de fevereiro de 1988". Destaca o sindicato que "de acordo com a legislação apontada, ou seja, os artigos 8º e 9º do Decreto-Lei 2.335/87, os aumentos concedidos deveriam superar a inflação dos doze meses anteriores, o que no caso não ocorre". Assevera que os reajustes concedidos não superam a inflação, "abatendo-se os reajustes concedidos através da Lei Estadual em tela, em déficit salarial de 405,85% em janeiro e 416,1% em fevereiro de 1988". Conclui afirmando que "os índices deferidos em setembro de 87, outubro de 87 e novembro de 87, bem como o índice deferido de fevereiro de 88, não estão passíveis de zeramento, uma vez que seu valor acumulado está dentro do déficit salarial apurado, pelo que merecem ser indenizados".

Com o título "QUANTO À LEI ESTADUAL N. 882/88 - AUMENTOS DE 20% EM ABRIL E MAIO DE 1988 - ZERAMENTO INDEVIDO", o sindicato agravante afirma que os cálculos homologados apresentariam zeramento a partir de abril/1988, quanto teria entrado em vigor a Lei Estadual n. 882/1988, que teria concedido reajuste de 20% nos meses de abril e maio de 1988. Contudo, afirma que esses aumentos deveriam superar a inflação dos doze meses anteriores (arts. 8º e 9º do Decreto Lei n. 2.335/87), o que não teria ocorrido. Assevera que " os reajustes concedidos não superam a inflação, que ainda gira, abatendo-se os reajustes concedidos através da Lei Estadual em tela, em déficit salarial de 587,09% em abril e 674,41% em maio de 1988". Conclui afirmando que "os índices deferidos em setembro de 87, outubro de 87 e novembro de 87, bem como os índices deferidos de fevereiro e maio de 88, não estão passíveis de zeramento até maio de 1988, uma vez que seu valor acumulado está dentro do déficit salarial apurado, pelo que merecem ser indenizados".

No título "DA AUSÊNCIA DE AUMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS PELA LEI ESTADUAL N. 901/1988", insurge-se o sindicato, afirmando que a Lei Estadual n. 901/88 que deveria ter concedido aumento em junho/88, não teria sido implementada, referindo-se às folhas de pagamentos anexadas e ao próprio espelho de remuneração utilizado para os cálculos homologados, os quais não indicariam majoração de remuneração em junho/1988. Afirma que "há errôneo zeramento a partir de junho de 1988, devendo constar o cálculo, além dos índices deferidos em setembro de 87, outubro de 87 e novembro de 87, bem como os índices deferidos de fevereiro e maio de 88, o índice de junho de 1988, também constante do título executivo". Afirma que os reajustes concedidos não superam a inflação, referindo-se a déficit salarial de 970,02% em agosto e 1.436,26% em outubro de 1988. Assevera que os índices deferidos em setembro, outubro e novembro de 1987, bem como aqueles deferidos em fevereiro, mais e junho de 1988, não seriam passíveis de zeramento até outubro de 1988, porque o seu valor acumulado estaria dentro do déficit salarial apurado, e como tal mereceria ser indenizado.

Com o título "QUANTO À LEI ESTADUAL N. 904/88 - AUMENTOS DE 20% EM AGOSTO E OUTUBRO DE 1988 - ZERAMENTO INDEVIDO", aduz o sindicato que a conta homologada teria

apontado zeramento a partir de agosto de 1988, a partir da vigência da Lei Estadual n. 907/1988 que teria concedido reajuste de 20% no referido mês, seguido de reajuste de 45% no mês de outubro/88. Insiste que nos termos do arts. 8º e 9º do Decreto n. 2.235/1987, os aumentos concedidos deveriam superar a inflação dos 12 meses anteriores. Argumenta que "Como já existe uma data-base anterior, em período inferior a 12 (doze) meses, não há necessidade de computar os doze meses anteriores ao novo reajuste, mas apenas o saldo da inflação apurado na data-base anterior com a inflação do interstício até a nova data-base, de modo que o prejuízo salarial se acumulou igualmente no decorrer do tempo, até a nova concessão de reajuste".

No título "QUANTO À LEI ESTADUAL N. 907/88 - AUMENTOS DE 25% EM NOVEMBRO DE 1988 - ZERAMENTO INDEVIDO - NECESSIDADE DE ACUMULAÇÃO ATÉ AGOSTO DE 1993", insurge-se o sindicato, aduzindo que o cálculo homologado apontaria zeramento a partir de novembro de 1988, quanto teria entrado em vigor a Lei Estadual n. 907/88, a qual teria concedido 25% de reajuste no mês de novembro de 1988. Invoca os art. 8º e 9º do Decreto-Lei n. 2.334/87. afirma que "os índices deferidos em setembro de 87, outubro de 87 e novembro de 87, bem como os índices deferidos de fevereiro, maio, junho e novembro de 88, não estão passíveis de zeramento até novembro de 1988, uma vez que seu valor acumulado está dentro do déficit".

Conforme antes registrado, foram deferidos judicialmente os seguintes índices de reajustes, contextualizando: 26,06%, aos salários de julho/1987 (Plano Bresser), que foi excluído em sede de ação rescisória, conforme antes referido; 4,69%, aos salários de setembro/1987; 4,69%, aos salários de outubro/1987; 4,69%, aos salários de novembro/1987; 9,19%, aos salários de fevereiro/1988; 16,19%, aos salários de maio/1988; 17,68%, aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988; e 26,05%, aos salários de fevereiro/1989 (Plano Verão), excluído da conforme decisão em ação rescisória, conforme antes referido. Determinou-se a incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais, bem como a compensação com os reajustes espontaneamente concedidos pelo ente público. Iniciemos a análise pormenorizada tendo em vista o comando sentencial, os parâmetros para liquidação e os reajustes espontâneos pelo Estado do Acre.

A planilha de cálculo homologada pelo Juízo de primeiro grau aplicou os índices de reajustes referentes aos meses de setembro, outubro e novembro/1987, indicando os valores que seriam devidos, inclusive quanto ao mês de dezembro/1987. Em síntese, todas as planilhas apresentam índices e valor dos salários iguais. A planilha de cálculos do sindicato não procede nenhum zeramento, enquanto que as planilhas do Estado e do contador do Juízo adotam a mesma sistemática, divergindo, em princípio, quanto aos juros e a correção monetária. O certo é que o reajuste de 4,69% aos salários de setembro, outubro e novembro/1987, foram devidamente aplicados, nada a modificar nos cálculos de liquidação.

A partir dessa explicação, observa-se que o Estado reajustou espontaneamente o salário a partir de janeiro/1988 (30%) e a partir de fevereiro/1988 (30%). Nesse contexto, é possível afirmar que não haverá incidência do reajuste concedido na sentença de 9,19% sobre o salário de fevereiro/1988, tendo em vista que a partir do referido mês houve reajuste espontâneo pelo Estado do Acre de 30%, conforme antes indicado, e, logicamente haverá zeramento de diferenças, porque o reajuste concedido pelo Estado possui o condão de regularizar o valor nominal do salário, a partir da concessão do reajuste espontâneo. No mês de março/88, não houve nenhum reajuste salarial. Contudo, o Estado do Acre concedeu espontaneamente reajustes nos meses de abril e maio de 1988, por meio da Lei Estadual n. 882/1988:

Esclareça-se que a sentença exequenda determinou que incidisse 17,68% sobre o salário junho/88, e no referido mês não foi concedido nenhum reajuste espontâneo pelo Estado do Acre. Por isso, deve a conta homologada proceder a devida inserção do referido reajuste (17,68%) sobre o mês de junho/88.

Veja-se que a partir do mês de julho/88, o Estado do Acre concedeu reajuste espontâneo de 45% (Lei Estadual n. 901/88) e a partir do mês de agosto/88 20% (Lei Estadual n. 904/88). Assim sendo, o reajuste deferido na sentença sobre o salário do mês de novembro/88, de 21,39%, não deve ser implementado tendo em vista que o Estado concedeu reajuste espontâneo de 25% a partir do referido mês de novembro/88, tendo sido determinada a compensação dos reajustes, repita-se.

Por fim, o sindicato alegou que a Lei Estadual n. 901/88 que deveria ter concedido aumento de 20% a partir de julho/88, não teria sido implementada, referindo-se às folhas de pagamentos anexadas e ao próprio espelho de remuneração utilizado para os cálculos homologados, os quais não indicariam majoração de remuneração em junho/1988.

Nesse aspecto, é importante registrar ser inegável que a Lei Estadual n. 901, de 29 de julho de 1988, prevê, no art. 1º, a concessão de reajuste de 20% (vinte por cento) aos servidores do Estado do Acre, a partir de 1º de julho de 1988. Necessário, portanto, o confronto das fichas financeiras com as planilhas anexadas pelas partes.

O SINTESAC anexou planilha de cálculos e cópia das fichas financeiras, em que é possível constatar que os salários dos meses de maio, junho e julho/88 permaneceram iguais, sendo que a partir do mês de agosto/88 houve implementação de 20%. A mesma

situação é constatada na planilha de cálculos e nas fichas financeiras anexadas pelo ente público. Ou seja, o reajuste da Lei n. 901/88, previsto para julho/88, não foi devidamente implementado.

O fato é que no referido mês de agosto/88, também era devido o reajuste espontâneo pelo Estado do Acre pela Lei n. 904/88, de exatamente 20%. Então, pode-se considerar que o reajuste de 20% do mês de agosto pela Lei n. 904/88, foi devidamente implementado, enquanto que aqueles 20% devidos em razão da Lei Estadual n. 901/88, somente foi concedido no mês de setembro/1988, o que implica em diferenças salariais pela implementação dos reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre por meio da Lei Estadual n. 901/1988, que deveria ter sido a partir do mês de julho/1988 conforme previsto, e sobre o valor do salário atualizado deveria incidir os 20% da Lei n. 904/88 em agosto/88, o que deve ser corrigido.

Assim, reforma-se a decisão agravada no particular, a fim de determinar a elaboração de novos cálculos de liquidação, para incluir o reajuste de 17,68% no mês de junho/88, bem como diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme já explicitado.

Outrossim, deve ser estabelecido que o reajuste concedido espontaneamente no mês de julho/1988 (20%), incida sobre o salário já reajustado em 17,68%, e assim sucessivamente quanto aos reajustes concedidos espontaneamente nos meses de agosto/1988 (20%), outubro/1988 (45%), e novembro/1988 (25%), resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial.

Diante do exposto, deve ser provido o agravo de petição obreiro a fim de determinar a elaboração de novos cálculos de liquidação, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial. Igualmente, devem ser inclusas nos cálculos de liquidação as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 de 20% (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) de 20%, conforme explicitado acima.

Por fim, deve ser registrado que o Decreto-Lei n. 2.335. de 12-6-1987 foi revogado pela Lei n. 7.730/1989. De qualquer forma, os cálculos de liquidação devem observar o comando da coisa julgada.

DA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AUMENTOS PARA BENEFICIÁRIOS QUE RECEBIAM SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO - NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO

Afirma o sindicato agravante que “As Leis Estaduais 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 88), 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 88), 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 88) e 907/1988 (25% em novembro de 88) concederam reajustes a todos os servidores”. Destaca, contudo, que mesmo com a concessão desses reajustes, alguns servidores teriam permanecido recebendo remuneração inferior ao salário-mínimo. Assevera que “a política adotada pelo Estado do Acre em suas Leis que concediam reajustes aos servidores públicos em nada afetavam a remuneração do empregado, posto que sua política salarial estava vinculada à do Salário-Mínimo”. Insiste que “mesmo que o beneficiário percebesse reajuste no salário base de acordo com a legislação estadual, se essa nova remuneração já reajustada permanecia inferior ao salário -mínimo da época própria, não havia qualquer mudança para o empregado, que permanecia recebendo o salário inferior ao mínimo, complementado pela diferença do salário-mínimo em rubrica própria”. Fundamenta-se na proteção ao salário mínimo, invocando o § 1º do art. 158 e inc. IV do art. 7º, ambos da CF. Pugna para que seja reconhecida a ausência de data base e compensações para os beneficiários que recebiam, igual/abaixo do mínimo legal às épocas próprias.

O Juízo de primeiro grau indeferiu a pretensão, com fundamento na coisa julgada.

Conforme fundamentado na sentença exequenda, não há condenação de incorporação do abono pago àquele que recebia salário inferior ao mínimo legal, para efeito de compor o salário e incidir os reajustes salariais concedidos.

Não é possível incluir o valor do abono pago àquele que recebia salário inferior ao mínimo legal, para efeito de incidência dos reajustes salariais concedidos. Igualmente, não existe comando sentencial, no sentido de excluir a limitação à data-base e tampouco afastando a compensação determinada em relação àqueles que recebiam valor de salário inferior ao mínimo legal. Não cabe na atual fase processual, qualquer discussão acerca do assunto

Reitera-se o que já foi transcrito na sentença: “Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal” (§ 1º do art. 879 da CLT). Sendo assim, em respeito à coisa julgada, deve ser mantida a sentença, por seus próprios fundamentos.

Agravo desprovido no particular.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

O sindicato aduz que “A correção monetária pode ser feita utilizando os termos da ADC-58, porém capitalizando a SELIC de forma acumulada ou, alternativamente, o Tema 810 do STF”. Argumenta sobre mudanças de moeda brasileira e fragilidades dos entendimentos jurisprudenciais. Refere-se à taxa selic. Argumenta

que “Em se pensando a taxa SELIC enquanto representativa dos juros moratórios não é difícil concluir e aceitar que sua capitalização deva se dar de forma simples, porquanto a vedação ao anatocismo no sistema brasileiro, bem representada pela Súmula 121 do STF”, acrescentando que “em se tratando de correção monetária a questão não é a mesma: todos os índices de correção monetária são de capitalização composta. E não poderiam deixar de ser, já que o fenômeno da inflação é essencialmente composto, de um mês sobre o outro e assim sucessivamente”. Por fim, conclui afirmando que “entendendo-se que a ADC-58 é inaplicável à Fazenda Pública, uma vez que essa, desde 2001, possui regramento próprio quanto à cobrança de juros de mora, o Tema 810 não poderia ser aplicado isoladamente, mas conjugando-se os critérios dispostos em ambos os julgados naquilo em que são compatíveis, o que talvez redunde em um valor intermediário entre o que almeja o Estado (nada) e o que almeja o credor”.

Tendo em vista a insurgência do Estado do Acre acerca dos juros de mora, será esse título em epígrafe analisado conjuntamente, porque as matérias se confundem diante das decisões do STF.

DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO ESTADO DO ACRE

JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA **(INSURGÊNCIAS RECÍPROCAS)**

O Estado do acre aduz, em síntese, que “devem ser aplicados juros de mora de 1% ao mês a partir da data do ajuizamento até 31/12/1995, e SELIC Simples a partir de 01/01/1996, data em que a SELIC passou a abranger juros e correção monetária (Lei 9.065/95)”. Apresenta tabela, referindo-se aos tópicos da impugnação aos cálculos.

Por sua vez, o sindicato aduz que “A correção monetária pode ser feita utilizando os termos da ADC-58, porém capitalizando a SELIC de forma acumulada ou, alternativamente, o Tema 810 do STF”. Argumenta sobre mudanças de moeda brasileira e fragilidades dos entendimentos jurisprudenciais. Refere-se à taxa selic. Argumenta que “Em se pensando a taxa SELIC enquanto representativa dos juros moratórios não é difícil concluir e aceitar que sua capitalização deva se dar de forma simples, porquanto a vedação ao anatocismo no sistema brasileiro, bem representada pela Súmula 121 do STF”, acrescentando que “em se tratando de correção monetária a questão não é a mesma: todos os índices de correção monetária são de capitalização composta. E não poderiam deixar de ser, já que o fenômeno da inflação é essencialmente composto, de um mês sobre o outro e assim sucessivamente”. Por fim, conclui afirmando que “entendendo-se que a ADC-58 é inaplicável à Fazenda Pública, uma vez que essa, desde 2001, possui regramento próprio quanto à cobrança de juros de mora, o Tema 810 não poderia ser aplicado isoladamente, mas conjugando-se os critérios dispostos em ambos os julgados naquilo em que são compatíveis, o que talvez redunde em um valor intermediário entre o que almeja o Estado (nada) e o que almeja o credor”.

Tratando-se de execução em face da Fazenda Pública, a decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021 não se aplica ao caso concreto, conforme reiterou o STF quando julgamento dessas ações nos seguinte trecho do acórdão:

“(…) confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), **à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494 /1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810)**” [grifou-se]

Não comporta mais discussão sobre o assunto, pois já definido pelo STF com efeito “erga omnes”, razão pela qual todas as alegações que pretendem aplicar parâmetros ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021 às dívidas da Fazenda Pública são improcedentes.

Sendo assim, à dívida da Fazenda Pública aplica-se os juros de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009. Com relação à atualização do crédito trabalhista, deve ser adotado o IPCA-E para o cálculo da correção monetária e, quanto aos juros de mora, a aplicação da OJ n. 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em observância ao entendimento fixado pelo plenário do STF, em 20-9-2017, nas ADI 4.357 e 4.425 e no RE n. 870.947, com repercussão geral reconhecida (Tema 810), sem modulação dos efeitos da decisão. Desse modo, correta a decisão que determinou a aplicação, até 8-12-2021, de IPCA-E e juros da caderneta de poupança e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, tal como adotado nos cálculos homologados, bem como da OJ n. 7 do Pleno do TST. Ademais, a partir de 9-12-2021 deve ser observada a Emenda Constitucional n. 113/2021.

Desprovidos, pois, os agravos de petição obreiro e patronal, no particular.

CONTRAMINUTA

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS

O Estado do Acre, em sede de contraminuta, pugna pela condenação do agravante ao pagamento de honorários advocatícios recursais.

Com o advento do novo Código de Processo Civil de 2015, foi

introduzido no ordenamento brasileiro a previsão dos honorários recursais (art. 85 do CPC), prevendo que os honorários fixados anteriormente sejam majorados pelo Tribunal "ad quem" ao julgar o recurso, "in verbis":

“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais:

I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos;

II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos;

IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;

V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos.

§ 4º Em qualquer das hipóteses do § 3º :

I - os percentuais previstos nos incisos I a V devem ser aplicados desde logo, quando for líquida a sentença;

II - não sendo líquida a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, somente ocorrerá quando liquidado o julgado;

III - não havendo condenação principal ou não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido, a condenação em honorários dar-se-á sobre o valor atualizado da causa;

IV - será considerado o salário-mínimo vigente quando prolatada sentença líquida ou o que estiver em vigor na data da decisão de liquidação.

§ 5º Quando, conforme o caso, a condenação contra a Fazenda Pública ou o benefício econômico obtido pelo vencedor ou o valor da causa for superior ao valor previsto no inciso I do § 3º, a fixação do percentual de honorários deve observar a faixa inicial e, naquilo que a exceder, a faixa subsequente, e assim sucessivamente.

§ 6º Os limites e critérios previstos nos §§ 2º e 3º aplicam-se independentemente de qual seja o conteúdo da decisão, inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução de mérito.

§ 7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

§ 9º Na ação de indenização por ato ilícito contra pessoa, o percentual de honorários incidirá sobre a soma das prestações vencidas acrescida de 12 (doze) prestações vincendas.

§ 10. Nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo.

§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento. (grifei)

[...]”.

A reforma trabalhista, Lei n. 13.467/2017, trouxe a adoção dos honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, estabelecendo ser devido o pagamento de honorários advocatícios, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A da CLT). Não há previsão quanto ao pagamento de honorários recursais. Veja-se:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a

Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 5º São devidos honorários de sucumbência na reconvenção".

Portanto, não há previsão expressa dos honorários recursais na legislação trabalhista, sendo que esta 1ª Turma possui jurisprudência no sentido da não aplicação supletiva do art. 85, § 11, do CPC, tendo em vista que o art. 791-A da CLT esgotou as hipóteses de cabimento da verba honorária no âmbito do Processo Trabalhista, bem como o próprio acesso à justiça nas instâncias recursais não sendo possível a majoração dos honorários advocatícios pelo Juízo "ad quem".

Nesse sentido:

"[...] RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. INAPLICABILIDADE. Considerando que o art. 791-A da CLT disciplina o cabimento de honorários sucumbenciais no Processo do Trabalho, não dispondo sobre o seu cabimento em sede recursal, e, ainda, o próprio acesso à justiça nas instâncias recursais, tem-se por inaplicável ao processo do trabalho o §11 do art. 85 do CPC. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000130-24.2022.5.14.0092; Data da Publicação: 29-11-2022; Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Relator(a): SHIKOU SADAHIRO)".

Assim, indevido falar em honorários advocatícios recursais.

Ademais, apenas para argumentar, deve-se frisar que não são cabíveis honorários advocatícios de sucumbência na execução, no âmbito trabalhista, conforme já decidiu esta 1ª Turma:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA FASE DE EXECUÇÃO. Partindo-se da compreensão de serem únicos os honorários advocatícios sucumbenciais deferidos na ação no âmbito do Processo do Trabalho (e não cumulativos a cada nova fase processual), não há falar em honorários em relação a essa nova fase do processo (execução). Agravo de petição parcialmente provido. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000182-34.2021.5.14.0131; Data da Publicação: 27-07-2023; Órgão Julgador: 1ª Turma, Relatora: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR)".

Indefere-se o pleito formulado em contrarrazões.

DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA NESTE REGIONAL

Tendo em vista os processos ainda pendentes de julgamento acerca dessa matéria, este Regional, em Sessão Judicial presencial realizada no dia 12 de dezembro de 2023, resolveu, à unanimidade, aprovar o enunciado da Súmula n. 8 deste Tribunal, disponibilizada no DEJTRT14 de 15-12-2023, com o seguinte teor:

"SINTESAC. ESTADO DO ACRE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO COLETIVA. PROCESSO N° 0518900-72.1990.5.14.0401. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. CONVERSÃO DA MOEDA. ÉPOCA PRÓPRIA. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS PELO ESTADO NO MESMO MÊS DE INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

Em razão da decisão proferida nos autos da Ação Coletiva n° 0518900-72.1990.5.14.0401, são devidos os reajustes salariais deferidos nos percentuais de 26,06% aos salários de julho/1987; 4,69% aos salários de setembro/1987; 4,69% aos salários de outubro/1987; 4,69% aos salários de novembro/1987; 9,19% aos salários de fevereiro/1988; 16,19% aos salários de maio/1988; 17,68% aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988, e 26,05% aos salários de fevereiro/1989, com a devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais. Deve ser procedida à compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre, especificamente aqueles decorrentes das Leis Estaduais e respectivos índices: n° 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987); n° 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 1988); n° 901/88 (20% em julho de 88); n° 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 1988), e n° 907/1988 (25% em novembro de 88). Não há condenação de incorporação do abono salarial pago àquele que recebia salário inferior ao mínimo legal, para efeito de compor o salário e incidir os reajustes salariais concedidos, bem como não se deve excluir a limitação à data-base da categoria, não sendo possível modificação ou inovação da sentença liquidanda, e tampouco discutir matéria atinente à causa principal, a teor do que estabelece o § 1º do art. 879 da CLT. Os juros e correção monetária devem observar o IPCA-E e juros da

caderneta de poupança até 8-12-2021, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, observando-se a OJ n° 7 do Pleno do TST e Emenda Constitucional n° 113/2021 a partir de 9-12-2021".

Aludida Súmula foi possível considerando os entendimentos pacíficos das 1ª e 2ª Turmas deste Regional quanto à matéria aqui discutida, representados pelos seguintes julgados:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONSTATAÇÃO DE CÁLCULOS EM DESACORDO COM O TÍTULO JUDICIAL. PARCIAL PROVIMENTO. Do exame dos autos, constata-se que, em desacordo com o título executivo, no mês de junho de 1988, não tendo sido concedido reajuste espontâneo pelo ente público, deve ser incluído o aumento de 17,68% sobre o salário daquele mês, com reflexos, em respeito à coisa julgada material. Apelo provido parcialmente, nesse aspecto. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ÍNDICE APLICÁVEL À CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA DEVIDO PELA FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS ADC 58 E 59 E ADI 5867 e 6021. RESSALVA QUANTO À FAZENDA PÚBLICA. EC N. 113/2021. *In casu*, tratando-se os valores apurados no feito de condenação imposta diretamente contra a Fazenda Pública, para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Em análise à memória de cálculos apresentada pela contadoria do Juízo, observa-se o respeito a tais diretrizes na metodologia empregada, assim, não cabendo a modificação dos critérios de atualização quanto à correção monetária, juros e perdas inflacionárias. Sentença agravada mantida, no aspecto. Agravos de petição conhecidos e desprovidos, no tema. (Processo TRT14 n. 0000049-18.2022.5.14.0402, 1ª Turma, Relatora Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR, publicada no DEJTRT14 de 24-10-20323).

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINTESAC. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PROVIMENTO PARCIAL. Constatando-se nos autos que os cálculos de liquidação de reajustes salariais e reflexos não estão em plena conformidade com o título executivo judicial, merece parcial provimento o agravo de petição do exequente para se determinar a devida adequação da conta. Nesse contexto, tendo o título executivo condenado o Estado do Acre a efetuar reajuste salarial aos substituídos do Sindicato Exequente de 17,68% no mês de junho/88, e não tendo o Ente Público cumprido com essa determinação, deve aludido reajuste e reflexos integrarem os cálculos de liquidação. Ademais, o título determinou a compensação dos reajustes salariais deferidos judicialmente com aqueles concedidos espontaneamente pelo empregador, tendo a Lei Estadual n. 901/88 concedido reajuste de 20% em 1º de julho de 1988, mas que foi pago apenas a partir de agosto/88, e a Lei n. 904/88 tendo concedido reajuste de 20% em agosto/88, pago efetivamente somente a partir de setembro/88, fazendo jus os substituídos às diferenças salariais e reflexos decorrentes de um mês de atraso, em ambos os casos. Agravo parcialmente provido, nos tópicos supra.AGRAVO DE PETIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES. Na forma do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 4.357 e 4.425, e no RE n. 870.947, com repercussão geral reconhecida (Tema 810), a correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública deve ser efetuada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e os juros de mora devem ser calculados pelos índices aplicáveis à caderneta de poupança (Art. 1º-F da Lei n. 9.494/97), o que deve ser observado até 8-12-2021, porquanto, a partir de 9-12-2021, por força da Emenda Constitucional n. 113/2021, aplica-se unicamente a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), que já remunera juros e correção monetária. Estando a decisão recorrida em consonância com esses parâmetros, não merece provimento o agravo interposto. (Processo TRT14 n. 0001037-76.2021.5.14.0401, 1ª Turma, Relator Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ, publicado no DEJTRT14 de 29-9-2023).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO NA CONTA DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADA. COMPENSAÇÃO. REAJUSTES SALARIAIS DEFERIDOS JUDICIALMENTE E CONCEDIDOS ESPONTANEAMENTE PELO ESTADO DO ACRE. A sentença transitada em julgado determinou a compensação dos índices de reajustes deferidos judicialmente por aqueles concedidos espontaneamente pelo Estado do Acre. Deve aludida compensação ser procedida no mês de incidência, ou seja, quando coincidirem as épocas próprias do deferimento judicial e da concessão espontânea, não sendo suficiente, para esse desiderato, a somatória dos reajustes deferidos judicialmente durante todo o período, compensando-os por aqueles concedidos espontaneamente pelo Estado do Acre, por simples dedução. Deve, ainda, ser incluído, para efeito de cálculo e incidências, todos os reajustes concedidos espontaneamente, exatamente a partir do mês

de concessão. Assim, no caso concreto, deve ser incluído o índice de 17,68% deferido judicialmente sobre o salário de junho/1988; incluído o reajuste de 20% a partir do mês de julho/1988 concedido espontaneamente pelo Estado do Acre, observando-se as respectivas atualizações e reflexos, conforme a coisa julgada. (Processo TRT14 n. 0000457-09.2022.5.14.0402, 1ª Turma, Relator Desembargador SHIKOU SADAHIRO. publicado no DEJTRT14 de 27-09-2023).

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS. CONSTATAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Apesar dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público durante o ano de 1988 superarem os índices deferidos no título judicial, em suas respectivas épocas próprias (mês de concessão) constatou-se que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo ente público, atraindo a necessária inclusão do reajuste de 17,68% sobre o salário daquele mês, deferido no título judicial, com os respectivos reflexos, em cumprimento à coisa julgada material. Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88). Quanto ao mais, a pretensão do sindicato equivale à alteração da coisa julgada material, com óbice no art. 879, § 1º, da CLT. AGRAVOS DE PETIÇÃO PATRONAL E OBREIRO. ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS DA FAZENDA PÚBLICA. Tratando-se de condenação da Fazenda Pública, os juros e correção monetária devem seguir o que dispõe o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009 com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810) ou seja: os juros de mora são os da caderneta de poupança (6% ao ano) e a correção monetária efetuada pelo IPCA-E, ressaltando que após a publicação da Emenda Constitucional 113/2021, deve ser observada a SELIC como critério único para fins de atualização monetária. Assim, correta a decisão que determinou a aplicação, até 8-12-2021, do IPCA-E e juros da caderneta de poupança, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC. (Processo TRT14 n. 0000638-47.2021.5.14.0401, 2ª Turma, Relator Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, publicada no DEJTRT14 de 9-10-20323).

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC X ESTADO DO ACRE. LIQUIDAÇÃO MEDIANTE ARTIGOS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE OBSERV NCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. Nos termos do art. 879, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Identificado que a conta de liquidação deixou de incluir reajuste salarial em mês que não houve a concessão espontânea pelo ente público, em inobservância à coisa julgada material, deve ser provido o agravo de petição para adequação dos referidos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido. (Processo TRT14 n. 0001084-44.2021.5.14.0403, 2ª Turma, Relatora Desembargadora SOCORRO GUIMARÃES, publicado no DEJTRT14 de 19-10-2023).

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC. ESTADO DO ACRE. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS. CONSTATAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Apesar dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público durante o ano de 1988 superarem os índices deferidos no título judicial, em suas respectivas épocas próprias (mês de concessão) constatou-se que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo executado, atraindo a necessária inclusão do reajuste de 17,68% sobre o salário daquele mês, deferido no título judicial, com os respectivos reflexos, em cumprimento à coisa julgada material. Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88). Quanto ao mais, a pretensão do sindicato equivale à alteração da coisa julgada material, com óbice no art. 879, § 1º, da CLT. Agravo do SINTESAC parcialmente provido. (Processo TRT14 n. 0000571-82.2021.5.14.0401, 2ª Turma, Relator Desembargador ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR, publicada no DEJTRT14 de 29-8-2023)".

O inc. I do art. 1.011 do CPC, dispõe que o relator pode decidir monocraticamente nas hipóteses dos incisos III a V do art. 932 do mesmo código, que assim estabelece:

"Art. 932. Incumbe ao relator:

I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;

II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

IV - negar provimento a recurso que for contrário a:

a) **súmula** do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou **do próprio tribunal**;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar

provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:

a) **súmula** do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou **do próprio tribunal**;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

VI - decidir o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, quando este for instaurado originariamente perante o tribunal;

VII - determinar a intimação do Ministério Público, quando for o caso;

VIII - exercer outras atribuições estabelecidas no regimento interno do tribunal".

O item II do art. 62 do Regimento Interno deste Regional dispõe que compete ao relator"negar seguimento a recurso, na forma da lei".

Diante do exposto, decide-se conhecer de ambos os agravos de petição, do sindicato e do ente público. No mérito, com fundamento na alínea "a" do inc. V do art. 932 do CPC, dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pelo SINTESAC para determinar a elaboração de novos cálculos de liquidação, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88 devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título executivo judicial. Igualmente, devem ser inclusas nos cálculos de liquidação as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 de 20% (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) de 20%. Com fundamento na alínea "a" do inc. IV do art. 932 do CPC; negar provimento ao agravo de petição interposto pelo Estado do Acre e, indeferir o pedido de honorários advocatícios recursais formulado em sede de contraminuta pelo Estado do Acre.

Porto Velho/RO, 26 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

SHIKOU SADAHIRO

DESEMBARGADOR RELATOR

CEJUSC-JT PORTO VELHO - RO
Edital

Processo Nº ATOrd-0000186-68.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	LUCIANA LIMA GOMES
ADVOGADO	VALKIRIA MAIA ALVES ALMEIDA(OAB: 3178/RO)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA LIMA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural perante Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau – **CEJUSC-JT**, designada para o dia **09/04/2024 09:15h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do** aplicativo **Google Meet**, no link a ser disponibilizado através de endereço de e-mail válido.

O LINK de acesso, será disponibilizado de 15 a 30minutos antes da audiência, pelo CEJUSC.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução, se necessário.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Google Meet em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

As partes deverão informar no processo, **com até 48 horas de antecedência** da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema é via balcão virtual https://meet.google.com/iaz-zipc-ify

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser

comunicada no processo com **até 48 horas de antecedência da data designada**, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso,manter ou suspender a prática do ato.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAIc-0000215-21.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	RIVADAVIA BRAGA FILHO
RECLAMADO	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVADAVIA BRAGA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural perante Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau – **CEJUSC-JT Conciliação em Conhecimento por videoconferência**, designada para o dia **09/04/2024 12:15h, Sala 2, Presencial e/ou Telepresencial (CON) *E, horário de Rondônia, por videoconferência, através do** aplicativo **Google Meet**, no link a ser disponibilizado através de endereço de e-mail válido.

O LINK de acesso, será disponibilizado de 15 a 30minutos antes da audiência, pelo CEJUSC.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução, se necessário.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Google Meet em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.** As partes deverão informar no processo, **com até 48 horas de antecedência** da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos. Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema é via balcão virtual https://meet.google.com/iaz-zipc-ify

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar. Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com **até 48 horas de antecedência da data designada**, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso,manter ou suspender a prática do ato.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000188-38.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	WALBER COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALBER COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural perante Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau – **CEJUSC-JT**, designada para o dia **09/04/2024 11:30h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do** aplicativo **Google Meet**, no link a ser disponibilizado através de endereço de e-mail válido.

O LINK de acesso, será disponibilizado de 15 a 30minutos

antes da audiência, pelo CEJUSC.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução, se necessário.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Google Meet em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

As partes deverão informar no processo, **com até 48 horas de antecedência** da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema é via balcão virtual https://meet.google.com/iaz-zipc-ify

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com **até 48 horas de antecedência da data designada**, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso,manter ou suspender a prática do ato.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

CEJUSC-JT RIO BRANCO - AC
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000132-60.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	ELIANA BEZERRA DE AQUINO
ADVOGADO	DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 5634/AC)
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO BANDEIRA MACOWSKI
ADVOGADO	LORENA LEAL DE ARAUJO(OAB: 3317/AC)
RECLAMADO	M S B MACOWSKI DECORACOES LTDA
ADVOGADO	LORENA LEAL DE ARAUJO(OAB: 3317/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- M S B MACOWSKI DECORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamada (M S B MACOWSKI DECORACOES LTDA, CNPJ: 34.210.090/0001-67),**INTIMADA**para comparecimento à**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e INICIAL**, que será realizada**no dia 24/04/2024, às 08h (HORÁRIO DO ACRE)**. no Centro Judiciário Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de Rio Branco/AC, por videoconferência, por meio do aplicativo ZOOM, acessando pelo seguinte link**: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84947412726.**

Ficam mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VILMAR LUIZ ANSILIERO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000132-60.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	ELIANA BEZERRA DE AQUINO
ADVOGADO	DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 5634/AC)
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO BANDEIRA MACOWSKI
ADVOGADO	LORENA LEAL DE ARAUJO(OAB: 3317/AC)
RECLAMADO	M S B MACOWSKI DECORACOES LTDA
ADVOGADO	LORENA LEAL DE ARAUJO(OAB: 3317/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO BANDEIRA MACOWSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamada (MARIA DO SOCORRO BANDEIRA MACOWSKI, CPF: 216.670.392-53),**INTIMADA**para

comparecimento à**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e INICIAL**, que será realizada**no dia 24/04/2024, às 08h (HORÁRIO DO ACRE)**. no Centro Judiciário Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de Rio Branco/AC, por videoconferência, por meio do aplicativo ZOOM, acessando pelo seguinte link**: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84947412726.**

Ficam mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

RIO BRANCO/AC, 26 de março de 2024.

VILMAR LUIZ ANSILIERO

Diretor de Secretaria

GAB DES OSMAR JOÃO BARNEZE
Notificação

Processo Nº AR-0001192-50.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
AUTOR	PORTO & PORTO SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
ADVOGADO	JULIANA MEDEIROS PIRES(OAB: 3302/RO)
RÉU	MARIA SERGIANE MAIA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
ADVOGADO	ANDRE PHELIPE OLDONI HAITO(OAB: 7203/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Distribuição de Feitos de Porto Velho (TRT14)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	Diapfor - Divisão de Apoio ao Fórum Trabalhista de Vitória (TRT17)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO & PORTO SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c857bd1 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, se assim entender necessário.

, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0000463-87.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
IMPETRANTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da Vara do Trabalho de Cacoal
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	ALDAIR DE PAULA COIMBRA SILVA
ADVOGADO	JHONE FERREIRA ALVES(OAB: 8344/RO)
ADVOGADO	LEONARDO TEIXEIRA RODRIGUES(OAB: 25267/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDAIR DE PAULA COIMBRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1816407 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao litisconsorte passivo acerca do Agravo interposto para, querendo, ofertar manifestação no prazo de oito dias, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC c/c o art. 152, § 1º, do Regimento Interno deste Regional.

Após, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho para apresentar parecer, se assim entender necessário.

, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000360-49.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
RECLAMANTE	Ministério Público do Trabalho
RECLAMANTE	ALZEMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	ANNE FRANCIELLY ZIMMERMANN DA SILVA(OAB: 6004/RO)
ADVOGADO	ROSANA DA SILVA ALVES(OAB: 7329/RO)

ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
ADVOGADO	MARILZA GOMES DE ALMEIDA BARROS(OAB: 3797/RO)
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA CANDIDA RODRIGUES(OAB: 9390/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	TAIS BORGES FONGARO(OAB: 226290/SP)
ADVOGADO	SAMIA GABRIELA NUNES ROCHA(OAB: 7064/RO)
ADVOGADO	SALOMAO NUNES BEZERRA(OAB: 5134/RO)
ADVOGADO	TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA(OAB: 6122/RO)
ADVOGADO	DSTEFANO NEVES DO AMARAL(OAB: 3824/RO)
ADVOGADO	RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS(OAB: 5769/RO)
ADVOGADO	GESSICA DANDARA DE SOUZA(OAB: 7192/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	DEBORA MENDES GOMES LAUERMANN(OAB: 5618/RO)
ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)
ADVOGADO	CASSIANO FONGARO(OAB: 262958/SP)
ADVOGADO	MARIA ROSALIA BONFIM SANTOS(OAB: 5901/RO)
ADVOGADO	URYELTON DE SOUSA FERREIRA(OAB: 6492/RO)
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	RENAN DE SOUSA E SILVA(OAB: 6178/RO)
ADVOGADO	MAGNUM JORGE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 3204/RO)
ADVOGADO	RADUAN CELSO ALVES DE OLIVEIRA NOBRE(OAB: 5893/RO)
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
ADVOGADO	LARISSA TEIXEIRA RODRIGUES FERNANDES(OAB: 7095/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 3495/RO)
ADVOGADO	CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 6375/RO)
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GAZZONI(OAB: 6722/RO)
ADVOGADO	LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES(OAB: 3769/RO)
ADVOGADO	CLEMILSON BENARROQUE GARCIA(OAB: 6420/RO)
ADVOGADO	WELISON NUNES DA SILVA(OAB: 5066/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	VALNEI FERREIRA GOMES(OAB: 3529/RO)
ADVOGADO	SORAIA SILVA DE SOUSA(OAB: 5169/RO)
ADVOGADO	CAROLINA GIOSCIA LEAL DE MELO(OAB: 2592/RO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	DENNIS GIOVANNI SOUSA DOS SANTOS(OAB: 961/AM)
ADVOGADO	NEY TEIXEIRA LOPES(OAB: 5195/RO)
ADVOGADO	FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS(OAB: 5199/RO)
ADVOGADO	TELMA SANTOS DA CRUZ(OAB: 3156/RO)
ADVOGADO	JOSELIA VALENTIM DA SILVA(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	VERONICA FATIMA BRASIL DOS SANTOS REIS CAVALINI(OAB: 1248/RO)
ADVOGADO	ROBERTA AGNES CASARA FERNANDES DE AGUIAR(OAB: 6352/RO)
ADVOGADO	DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE(OAB: 4120/RO)
ADVOGADO	SANDRO LÚCIO DE FREITAS NUNES(OAB: 4529/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	LORRAINE IYACOCA DE ASSIS GONCALVES SILVA(OAB: 7585/RO)
ADVOGADO	GUILHERME TOURINHO GAIOTTO(OAB: 6183/RO)
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ANASTACIO ARAUJO MEDEIROS(OAB: 1081/RO)
ADVOGADO	TITO MAGNO RODRIGUES(OAB: 3100/RO)
ADVOGADO	MIKAELL SIEDLER(OAB: 7060/RO)
ADVOGADO	ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA NETO(OAB: 7894/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	MABIAGINA MENDES DE LIMA(OAB: 3912/RO)
ADVOGADO	RAYLAN ARAUJO DA SILVA(OAB: 7075/RO)
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE DE SA BARBOSA(OAB: 1430/RO)
ADVOGADO	MICHEL MESQUITA DA COSTA(OAB: 6656/RO)
ADVOGADO	VERA MONICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR(OAB: 176/RO)
ADVOGADO	FABIO MELO DO LAGO(OAB: 5734/RO)
ADVOGADO	CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA(OAB: 8075/RO)
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

ADVOGADO	HELAYNNE MARINHO GOMES DE ALMEIDA(OAB: 8861/RO)
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
ADVOGADO	FRANCILANE VIEIRA DE SOUZA(OAB: 4827/RO)
ADVOGADO	PAMELA ROSSENDY TERAMOTO(OAB: 7111/RO)
ADVOGADO	SHEILA CRISTINA BARROS MOREIRA(OAB: 4588/RO)
ADVOGADO	EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR(OAB: 5002/RO)
ADVOGADO	CARLENE TEODORO DA ROCHA(OAB: 6922/RO)
ADVOGADO	LETICIA BORGES ONDEI(OAB: 289000/SP)
ADVOGADO	GILSON LUIZ JUCA RIOS(OAB: 178/RO)
ADVOGADO	FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS(OAB: 4822/RO)
ADVOGADO	KENIA MICHELLY GOMES SCUR(OAB: 4202/RO)
ADVOGADO	EDESIO VASCONCELOS DE RESENDE(OAB: 7513/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SEMEAO DA SILVA(OAB: 7173/RO)
ADVOGADO	EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 1462/RO)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO(OAB: 3987/RO)
ADVOGADO	NAJILA PEREIRA DE ASSUNCAO(OAB: 5787/RO)
ADVOGADO	ELIANE MARA DE MIRANDA(OAB: 7904/RO)
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	PAULO THADEU DE OLIVEIRA PIMENTEL
RECLAMADO	MARIA JULIANA SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO	ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO(OAB: 221441/SP)
RECLAMADO	BR - PARCERIA AGROPECUARIA LTDA - ME
RECLAMADO	OLIVEIRA SILVA - TAXI AEREO LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI(OAB: 113573/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
ADVOGADO	AGNALDO MUNIZ(OAB: 258-B/RO)
RECLAMADO	AMERICA DO SUL - LINHAS AEREAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA FILHO(OAB: 14017-O/MT)
RECLAMADO	TRANSPORTES AEREOS PRESIDENTE S/A
RECLAMADO	OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MIRELLA DUCK ARANTES GODOY(OAB: 464527/SP)
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	RPOS PARTICIPACOES EIRELI - EPP
RECLAMADO	EVANDRO ARAUJO CAIXETA
RECLAMADO	ALEXANDRE PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE LEMES(OAB: 255888/SP)
RECLAMADO	RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI(OAB: 113573/SP)
RECLAMADO	DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 150132/SP)
ADVOGADO	ADRIANO JANINI(OAB: 197554/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BERNADETE CAIXETA DE CAMARGOS
ADVOGADO	JANAINA VIANA FERREIRA CUNHA(OAB: 82368/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE PEREIRA BARBIRATO
ADVOGADO	ADRIANO JANINI(OAB: 197554/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL BRAZ PENHA
TERCEIRO INTERESSADO	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	RICHARD DO ROSARIO VIEIRA RAVANI
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO(OAB: 5100/RO)
ADVOGADO	BRENDA FERRARI LOTTO(OAB: 9000/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JULIANA SIQUEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Reclamado(a)s: MARIA JULIANA SIQUEIRA SILVA

De ordem, fica a(o) reclamado(a) **MARIA JULIANA SIQUEIRA SILVA - CPF: 221.798.278-81**, por meio do seu advogado(a), **INTIMADO(A)** para tomar ciência do item 4 letra "B" do r. despacho de ID 3bf4cdf de 21/03/2024, proferido nos autos.

PORTO VELHO/RO, 26 de março de 2024.

RAIMUNDO ALVES VIEIRA FILHO

Assessor

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Notificação

Processo Nº Precat-0000690-77.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	ADILA DA SILVA D AVILA MOREIRA

ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
ADVOGADO	ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO(OAB: 5002/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAPIXABA
ADVOGADO	MADALENE RIBEIRO ALVES(OAB: 4354/AC)
ADVOGADO	HENRY MARCEL VALERO LUCIN(OAB: 1973/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILA DA SILVA D AVILA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34454db proferido nos autos.

D E S P A C H O

Considerando o disposto no art. 100 da CF, no art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, no art. 14 da Res. 314/2021 do CSJT e no art. 3º da Resolução Administrativa 126, deste Tribunal e, após análise quanto à sua regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 38c33c9, apresentado neste Tribunal em 21/03/2024, está apto para deferimento, conforme Certidão de Regularidade de Id d7d7c55.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I- DEFERE-SE o Ofício Precatório de 21/03/2024, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 01182/2024-GPrec, devendo ser observado, quando do pagamento, o destaque dos honorários contratuais;

II- Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$59.104,92 (cinquenta e nove mil, cento e quatro reais e noventa e dois centavos)**, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão estar atualizados quando da sua inclusão orçamentária (art. 13, §1º da Res. 314/2021 do CSJT), sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF e artigos 12-A e seguintes da Res. 314/2021, do CSJT);

III– Proceda o ente executado, a inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2025;

IV- Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de

inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V- Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar ao responsável pelo pagamento e/ou ente devedor, na pessoa de seu representante legal.

VI- Saliente-se que, caso se trate de ente/entidade inserido(a) no Regime Especial, o quanto disposto nos itens anteriores deverá ser aplicado no que couber, devendo-se oficiar ao Tribunal de Justiça do Estado respectivo, com cópia deste despacho e da planilha de cálculos, para as providências de inclusão na ordem cronológica do devedor, até o dia 25 de maio, nos termos do artigo 17, inciso II da Res. 314/2021 do CSJT;

VII- À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

Porto Velho/RO, data conforme assinatura.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0000698-54.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	MARIA LUCIA VALE DE MAGALHAES
ADVOGADO	ANDREY FERNANDES DO REGO FARIA(OAB: 3898/AC)
ADVOGADO	ANTONIO LUCAS BARBOSA JACCOUD(OAB: 5174/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA VALE DE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67f69a9 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Considerando o disposto no art. 100 da CF, no art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, no art. 14 da Res. 314/2021 do CSJT e no art. 3º da Resolução Administrativa 126, deste Tribunal e, após análise quanto à sua regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 502d078, apresentado neste Tribunal em 21/03/2024, está apto para deferimento, conforme Certidão de Regularidade de Id b5bc3cc.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I- DEFERE-SE o Ofício Precatório de 21/03/2024, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 01179/2024-GPrec, devendo ser observado quando do pagamento, o destaque dos honorários contratuais, que foi deferido conforme decisão de Id f593cbe;

II- Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$ 24.642,50 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão estar atualizados quando da sua inclusão orçamentária (art. 13, §1º da Res. 314/2021 do CSJT), sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF e artigos 12-A e seguintes da Res. 314/2021, do CSJT);

III– Proceda o ente executado, a inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2025;

IV- Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V- Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar ao responsável pelo pagamento e/ou ente devedor, na pessoa de seu representante legal.

VI- Saliente-se que, caso se trate de ente/entidade inserido(a) no Regime Especial, o quanto disposto nos itens anteriores deverá ser aplicado no que couber, devendo-se oficiar ao Tribunal de Justiça do Estado respectivo, com cópia deste despacho e da planilha de cálculos, para as providências de inclusão na ordem cronológica do devedor, até o dia 25 de maio, nos termos do artigo 17, inciso II da Res. 314/2021 do CSJT;

VII- À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

Porto Velho/RO, data conforme assinatura.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0000703-76.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	GETULIO PAIXAO FERREIRA
ADVOGADO	CASTIEL FERREIRA DE PAULA(OAB: 8063/RO)
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
REQUERIDO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GETULIO PAIXAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7703c55 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Considerando o disposto no art. 100 da CF, no art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, no art. 14 da Res. 314/2021 do CSJT e no art. 3º da Resolução Administrativa 126, deste Tribunal e, após análise quanto à sua regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 881fe81, apresentado neste Tribunal em 21/03/2024, está apto para deferimento, conforme Certidão de Regularidade de Id 60f802f.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I- DEFERE-SE o Ofício Precatório de 21/03/2024, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 01188/2024-GPrec, devendo ser observado que o beneficiário do crédito é pessoa com prioridade de acordo com:

(X) o art. 71 da Lei nº 10.741/03 (idoso);

II- Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$192.997,85 (cento e noventa e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão estar atualizados quando da sua inclusão orçamentária (art. 13, §1º da Res. 314/2021 do CSJT), sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF e artigos 12-A e

seguintes da Res. 314/2021, do CSJT);

III– Proceda o ente executado, a inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2025;

IV- Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V- Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar ao responsável pelo pagamento e/ou ente devedor, na pessoa de seu representante legal.

VI- Saliente-se que, caso se trate de ente/entidade inserido(a) no Regime Especial, o quanto disposto nos itens anteriores deverá ser aplicado no que couber, devendo-se oficiar ao Tribunal de Justiça do Estado respectivo, com cópia deste despacho e da planilha de cálculos, para as providências de inclusão na ordem cronológica do devedor, até o dia 25 de maio, nos termos do artigo 17, inciso II da Res. 314/2021 do CSJT;

VII- À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

Porto Velho/RO, data conforme assinatura.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0000698-54.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	MARIA LUCIA VALE DE MAGALHAES
ADVOGADO	ANDREY FERNANDES DO REGO FARIA(OAB: 3898/AC)
ADVOGADO	ANTONIO LUCAS BARBOSA JACCOUD(OAB: 5174/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67f69a9 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Considerando o disposto no art. 100 da CF, no art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, no art. 14 da Res. 314/2021 do CSJT e no art. 3º da Resolução Administrativa 126, deste Tribunal e, após análise quanto à sua regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 502d078, apresentado neste Tribunal em 21/03/2024, está apto para deferimento, conforme Certidão de Regularidade de Id b5bc3cc.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I- DEFERE-SE o Ofício Precatório de 21/03/2024, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 01179/2024-GPrec, devendo ser observado quando do pagamento, o destaque dos honorários contratuais, que foi deferido conforme decisão de Id f593cbe;

II- Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$ 24.642,50 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão estar atualizados quando da sua inclusão orçamentária (art. 13, §1º da Res. 314/2021 do CSJT), sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF e artigos 12-A e seguintes da Res. 314/2021, do CSJT);

III– Proceda o ente executado, a inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2025;

IV- Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V- Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar ao responsável pelo pagamento e/ou ente devedor, na pessoa de seu representante legal.

VI- Saliente-se que, caso se trate de ente/entidade inserido(a) no Regime Especial, o quanto disposto nos itens anteriores deverá ser aplicado no que couber, devendo-se oficiar ao Tribunal de Justiça

do Estado respectivo, com cópia deste despacho e da planilha de cálculos, para as providências de inclusão na ordem cronológica do devedor, até o dia 25 de maio, nos termos do artigo 17, inciso II da Res. 314/2021 do CSJT;

VII- À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

Porto Velho/RO, data conforme assinatura.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0000701-09.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SENADOR GUIOMARD

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c39732f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o disposto no art. 100 da CF, no art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, no art. 14 da Res. 314/2021 do CSJT e no art. 3º da Resolução Administrativa 126, deste Tribunal e, após análise quanto à sua regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 1d3ffd3, apresentado neste Tribunal em 21/03/2024, está apto para deferimento, conforme Certidão de Regularidade de Id 8f9c502 .

Ante a existência de erro material, conforme certidão de Id db71d2e , ressalta-se que o artigo 15, "b" da Res. 314/2021, do CSJT, dispõe o seguinte:

"Art. 15. Compete ao Presidente do Tribunal:

a) (…);

b) corrigir, de ofício ou a requerimento das partes, erros de digitação ou materiais que possam ser identificados pela mera verificação das informações existentes no processo originário e não constituam motivo para a devolução do ofício precatório; (Redação dada pela Resolução CSJT n.º 370, de 24 de novembro de 2023)."

Desta forma, com base na disposição supra, corrige-se de ofício o erro material existente nos autos, e, preenchidos os requisitos legais:

I- DEFERE-SE o Ofício Precatório de 21/03/2024, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 01186/2024 -GPrec, devendo ser observado quando do pagamento, o destaque dos honorários contratuais, que foi deferido conforme decisão de Id 40cc7c1, bem como o fato de que o beneficiário do crédito é pessoa com prioridade de acordo com:

(X) o art. 71 da Lei nº 10.741/03 (idoso);

II- Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$ 10.305,79 (dez mil, trezentos e cinco reais e setenta e nove centavos)**, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão estar atualizados quando da sua inclusão orçamentária (art. 13, §1º da Res. 314/2021 do CSJT), sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF e artigos 12-A e seguintes da Res. 314/2021, do CSJT);

III– Proceda o ente executado, a inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2025;

IV- Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V- Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO,** a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar ao responsável pelo pagamento e/ou ente devedor, na pessoa de seu representante legal.

VI- Saliente-se que, caso se trate de ente/entidade inserido(a) no Regime Especial, o quanto disposto nos itens anteriores deverá ser aplicado no que couber, devendo-se oficiar ao Tribunal de Justiça do Estado respectivo, com cópia deste despacho e da planilha de cálculos, para as providências de inclusão na ordem cronológica do devedor, até o dia 25 de maio, nos termos do artigo 17, inciso II da Res. 314/2021 do CSJT;

VII- À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

Porto Velho, data conforme assinatura.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº RPV-0000696-84.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE

REQUERENTE	FELIPPE ROBERTO PESTANA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
REQUERIDO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPPE ROBERTO PESTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 329316e proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da Constituição Federal, que exclui do regime de precatório a obrigação definida como de pequeno valor, a cargo da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como da competência da Presidência do Tribunal para examinar a regularidade formal da requisição, inclusive quanto a natureza do crédito - art. 15, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Tendo em vista o certificado ID. 6ae3402, constata-se que a Requisição de Pequeno Valor de ID. ecdb5f8**,** apresentada neste Tribunal em 14/03/2024 10:49:21, após análise quanto a regularidade formal, está apta para deferimento**.**

Dessa forma, preenchidos os requisitos formais e legais:

I - **DEFERE-SE** a Requisição de Pagamento de Pequeno Valor de ID. ecdb5f8, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 01175/2024-GPrec**,** no valor de R$ 30.096,04 (trinta mil, noventa e seis reais e quatro centavos) oriunda dos autos principais nº 0000371-73.2019.5.14.0004.

II - Notifique-se ao Ente Executado, por seu representante legal sendo: Administração direta a Advocacia-Geral da União e Administração Indireta a Procuradoria-Geral Federal, para conhecimento do deferimento e querendo manifestar-se acerca de ação impeditiva quanto o pagamento da presente RPV, no prazo de 05(cinco) dias**,** bem como tome conhecimento quanto ao pagamento do débito na época oportuna, com dotação orçamentária especialmente destinada ao pagamento de obrigações de pequeno valor, cujos recursos financeiros emanam do TST;

III - Sem impugnação, registre-se no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e onde mais couber, e após, sendo necessário encaminhe-se à Divisão de Cálculos, deste Tribunal**,** para que proceda a atualização do crédito exequendo, e em havendo, dos encargos legais, bem como o destaque dos honorários contratuais.

IV- Em seguida remeta-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para solicitação de recurso financeiro, em conformidade com os arts. 272 a 274 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

V - Disponibilizada a verba, adote-se os procedimentos de pagamento à parte exequente e recolhimento dos encargos fiscais, se existentes. E sendo necessário intime-se, deste despacho, a parte credora, por seu advogado para que informe nos autos conta corrente para depósito do crédito líquido.

VI -Após a efetiva liberação do valor à parte exequente, do recolhimento das parcelas tributárias e previdenciária, se existentes, os respectivos comprovantes devem ser anexados ao GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios.

VII- Não havendo mais pendências procedam os respectivos lançamentos pertinentes para que seja gerada a certidão de quitação no GPrec e em seguida anexada nestes autos do Precatório e enviados à Vara de Origem para os procedimentos de prolação de sentença extintiva da execução.

Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO e NOTIFICAÇÃO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0000695-02.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	CEIR MARIA BORITZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE JOVINO DE CARVALHO(OAB: 385/RO)
REQUERENTE	JANAINA VIANA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE JOVINO DE CARVALHO(OAB: 385/RO)
REQUERENTE	MANOEL NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE JOVINO DE CARVALHO(OAB: 385/RO)
REQUERENTE	JULIANE VIANA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE JOVINO DE CARVALHO(OAB: 385/RO)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CEIR MARIA BORITZA DE ALMEIDA
- JANAINA VIANA DE ALMEIDA
- JULIANE VIANA DE ALMEIDA
- MANOEL NUNES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6583fa2

proferido nos autos.

D E S P A C H O

Considerando o disposto no art. 100 da CF, no art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, no art. 14 da Res. 314/2021 do CSJT e no art. 3º da Resolução Administrativa 126, deste Tribunal e, após análise quanto à sua regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id dab4476, apresentado neste Tribunal em 20/03/2024, está apto para deferimento, conforme Certidão de Regularidade de Id 8cd23d6.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I- DEFERE-SE o Ofício Precatório de 20/03/2024, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 01174/2024-GPrec, devendo ser observado quando do pagamento, o destaque dos honorários contratuais, que foi deferido conforme decisão de Id bff6269 ;

II- Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$276.638,58 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão

estar atualizados quando da sua inclusão orçamentária (art. 13, §1º da Res. 314/2021 do CSJT), sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF e artigos 12-A e seguintes da Res. 314/2021, do CSJT);

III– Proceda o ente executado, a inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2025;

IV- Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V- Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar ao responsável pelo pagamento e/ou ente devedor, na pessoa de seu representante legal.

VI- Saliente-se que, caso se trate de ente/entidade inserido(a) no Regime Especial, o quanto disposto nos itens anteriores deverá ser aplicado no que couber, devendo-se oficiar ao Tribunal de Justiça do Estado respectivo, com cópia deste despacho e da planilha de cálculos, para as providências de inclusão na ordem cronológica do devedor, até o dia 25 de maio, nos termos do artigo 17, inciso II da Res. 314/2021 do CSJT;

VII- À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

Porto Velho/RO, data conforme assinatura.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0004660-22.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	ANA CLAUDIA PEIXOTO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	KAROLINA ARAUJO LOPES TEIXEIRA DE SOUSA MEDEIROS(OAB: 4227/AC)
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA PEIXOTO DE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12199a5 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Considerando o disposto no art. 100 da CF, no art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, no art. 14 da Res. 314/2021 do CSJT e no art. 3º da Resolução Administrativa 126, deste Tribunal e, após análise quanto à sua regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 7b03641, apresentado neste Tribunal em 21/03/2024, está apto para deferimento, conforme Certidão de Regularidade de Id 0791bde.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I- DEFERE-SE o Ofício Precatório de 21/03/2024, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 01176/2024 -GPrec, devendo ser observado quando do pagamento, o destaque dos honorários contratuais, que foi deferido conforme decisão de Id b2390be ;

II- Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$ 103.615,30 (cento e três mil, seiscentos e quinze reais e trinta centavos)**, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão estar atualizados quando da sua inclusão orçamentária (art. 13, §1º da Res. 314/2021 do CSJT), sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF e artigos 12-A e seguintes da Res. 314/2021, do CSJT);

III– Proceda o ente executado, a inclusão da verba

supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2025;

IV- Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V- Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar ao responsável pelo pagamento e/ou ente devedor, na pessoa de seu representante legal.

VI- Saliente-se que, caso se trate de ente/entidade inserido(a) no Regime Especial, o quanto disposto nos itens anteriores deverá ser aplicado no que couber, devendo-se oficiar ao Tribunal de Justiça do Estado respectivo, com cópia deste despacho e da planilha de cálculos, para as providências de inclusão na ordem cronológica do devedor, até o dia 25 de maio, nos termos do artigo 17, inciso II da Res. 314/2021 do CSJT;

VII- À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

Porto Velho/RO, data conforme assinatura.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº RPV-0000705-46.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	FELIPPE ROBERTO PESTANA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
REQUERIDO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPPE ROBERTO PESTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dd2af0 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ e após a análise quanto à regularidade formal da requisição, constata-se que a Requisição de Pequeno Valor - RPV de ID.b6bbf30, apresentado neste Tribunal em 17/01/2024 09:01:35, não está apta para deferimento, conforme os seguintes itens constantes na Certidão de ID.08c0606:

(x) - Falta atualizar os cálculos.

(x) - Falta certificação de inexistência de falecimento.

(x) - Os dados bancários devem constar na Requisição de Pequeno Valor.

Dessa forma, diante do disposto no § 1º do art. 37 da Resolução CSJT nº 370/2023:

Art.37. Não sendo caso de expedição de precatório, o pagamento devido pelos entes e entidades devedores em virtude de sentença transitada em julgado deverá ser realizado por meio de requisição judicial de que trata o art. 535, §3º, II, do Código de Processo Civil.

§ 1º Antes da expedição da requisição de pequeno valor, os cálculos deverão ser atualizados pelo Juízo da Execução, e a partir da data desse cálculo o valor da requisição será corrigido pelos índices fixado nos artigos12-A e seguintes da presente Resolução.

Delibera-se:

I - Devolva-se, em diligência, o pré-cadastro do GPrec à Vara de origem para cumprimento da determinação supra. Registrando que o pré-cadastro do GPrec deverá retornar à Secretaria de Precatórios para análise e processamento;

II - Oficie-se a Vara de origem para apresentar eventual documentação faltante e/ou proceder à regularidade do atos detectados na Certidão de ID. 08c0606, servindo a cópia deste despacho como ofício;

III - Os presentes autos deverão ficar sobrestados até o retorno do Pré-cadastro do GPrec.

IV - Ocorrendo a devolução do pré-cadastro, e a juntada dos documentos faltantes, no PJe do 2º grau, via jus postulandi, será feito o processamento regular da Requisição de Pequeno Valor.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0000704-61.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	LUCINEIDE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIDE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4344be9 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, no art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, no art. 14 da Res. 314/2021 do CSJT e no art. 3º da Resolução Administrativa 126, deste Tribunal e, após análise quanto à sua regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 90d4fa3, apresentado neste Tribunal em 21/03/2024, não está apto para deferimento, conforme os seguintes itens constantes na Certidão de Id 90d4fa3:

(X) - A planilha de cálculo está desatualizada, uma vez que a data-base é de 31/08/2023 (Id bb20c83).

Os ofícios precatórios deverão conter, além das informações do art. 6º da Resolução CNJ nº 303/2019, os dados bancários dos beneficiários, e caberá ao juízo da execução determinar a intimação dos beneficiários para que os informem, conforme artigo 14 da resolução 314/2021 do CSJT.

Além disso, a respeito dos requisitos dos ofícios precatórios, assim dispõe o artigo 3º da Resolução Administrativa nº126, deste Tribunal:

"Art. 3º O ofício precatório será expedido pelo Juízo da execução ao presidente do Tribunal e deverá conter os seguintes dados e informações abaixo, em conformidade com o art. 6º da Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça ou eventuais atualizações:

I — numeração única do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária, bem como a data do respectivo ajuizamento, com a identificação do Juízo de origem e, ainda, do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;

II — nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas —CPF, no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas — CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro — RNE, conforme o caso, além dos dados bancários do beneficiário, para recebimento do crédito e da numeração do NIT / PIS, se houver contribuições previdenciárias a recolher;

III – no caso de sucessão e/ou cessão, além da identificação dos sucessores e/ou cessionários, deverá constar o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso.

IV — indicação da natureza comum ou alimentar do crédito;

V — valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor;

VI — a data-base utilizada na definição do valor do crédito;

VII — data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;

VIII — data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;

IV — data do reconhecimento da parcela incontroversa, se for o caso;

X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, na hipótese de liquidação da parcela superpreferencial do crédito alimentar perante o Juízo da execução, o registro desse pagamento;

XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos —TUA do CNJ;

XII — o número de meses — NM a que se refere à conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XIII — o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; e

XIV — quando couber, o valor:

a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, e

c) de outras contribuições devidas, segundo a legislação do ente federado.

§1º Ausentes quaisquer dos dados especificados neste artigo, o Tribunal restituirá a requisição à origem, para proceder à regularização e, a data de apresentação será considerada aquela do recebimento do ofício precatório com as informações corretas, nos termos do artigo 7º, §7º da Resolução nº303/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do artigo 14, parágrafos 2º e 3º da Resolução nº314/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT."

Portanto, com fulcro nas disposições supra, determina-se:

I - Devolva-se, em diligência, o pré-cadastro do GPrec à Vara de origem para cumprimento da determinação supra, registrando-se que o pré-cadastro do GPrec deverá retornar à Secretaria de Precatórios para análise e processamento;

II - Atribui-se ao presente despacho força de ofício, devendo ser encaminhado à Vara de origem para apresentar eventual documentação faltante e/ou proceder à regularidade do atos detectados na certidão acima mencionada;

III - Os presentes autos deverão ficar sobrestados até o retorno do Pré-cadastro do GPrec.

IV - Ocorrendo a devolução do pré-cadastro, a data de apresentação para efeito de inclusão do precatório na ordem cronológica será aquela do recebimento do ofício, após cumpridos todos os requisitos.

V - Destaca-se a imperiosa necessidade de pronta atuação quanto à diligência ora indicada. Essa urgência é fundamentada pela exigência de que os ofícios precatórios sejam recebidos até a data limite de 02 de abril de 2024, para que possam ser devidamente incorporados ao orçamento do ano de 2025, consoante disposto no art. 100, § 5º, da CF/88.

VI- À Secretaria de precatórios, para cumprimento.

Porto Velho/RO, data conforme assinatura.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0000707-16.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	GETULIO LEAL AQUINO JUNIOR
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8621a07 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, no art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, no art. 14 da Res. 314/2021 do CSJT e no art. 3º da Resolução Administrativa 126, deste Tribunal e, após análise quanto à sua regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório Id 5816689 apresentado neste Tribunal em 22/03/2024, não está apto para deferimento, conforme os seguintes itens constantes na Certidão de Id 5816689:

(X) - Data-base dos cálculos está 31/10/2023, sendo a correta 31/03/2024 (Id 2da2cda).

(X) - Individualização do beneficiário.

(X) - Falta o dado relativo ao item “Prioridade”, conforme documentos pessoais de Id bd5e94c.

Os ofícios precatórios deverão conter, além das informações do art. 6º da Resolução CNJ nº 303/2019, os dados bancários dos beneficiários, e caberá ao juízo da execução determinar a intimação dos beneficiários para que os informem, conforme artigo 14 da resolução 314/2021 do CSJT.

Além disso, a respeito dos requisitos dos ofícios precatórios, assim dispõe o artigo 3º da Resolução Administrativa nº126, deste Tribunal:

“Art. 3º O ofício precatório será expedido pelo Juízo da execução ao presidente do Tribunal e deverá conter os seguintes dados e informações abaixo, em conformidade com o art. 6º da Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça ou eventuais atualizações:

I — numeração única do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária, bem como a data do respectivo ajuizamento, com a identificação do Juízo de origem e, ainda, do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;

II — nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas —CPF, no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas — CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro — RNE, conforme o caso, além dos dados bancários do beneficiário, para recebimento do crédito e da numeração do NIT / PIS, se houver contribuições previdenciárias a recolher;

III – no caso de sucessão e/ou cessão, além da identificação dos sucessores e/ou cessionários, deverá constar o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso.

IV — indicação da natureza comum ou alimentar do crédito;

V — valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da

taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor;

VI — a data-base utilizada na definição do valor do crédito;

VII — data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;

VIII — data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;

IV — data do reconhecimento da parcela incontroversa, se for o caso;

X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, na hipótese de liquidação da parcela superpreferencial do crédito alimentar perante o Juízo da execução, o registro desse pagamento;

XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos —TUA do CNJ;

XII — o número de meses — NM a que se refere à conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XIII — o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; e

XIV — quando couber, o valor:

a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, e

c) de outras contribuições devidas, segundo a legislação do ente federado.

§1º Ausentes quaisquer dos dados especificados neste artigo, o Tribunal restituirá a requisição à origem, para proceder à regularização e, a data de apresentação será considerada aquela do recebimento do ofício precatório com as informações corretas, nos termos do artigo 7º, §7º da Resolução nº303/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do artigo 14, parágrafos 2º e 3º da Resolução nº314/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT."

Portanto, com fulcro nas disposições supra, determina-se:

I - Devolva-se, em diligência, o pré-cadastro do GPrec à Vara de origem para cumprimento da determinação supra, registrando-se que o pré-cadastro do GPrec deverá retornar à Secretaria de Precatórios para análise e processamento;

II - Atribui-se ao presente despacho força de ofício, devendo ser encaminhado à Vara de origem para apresentar eventual documentação faltante e/ou proceder à regularidade do atos detectados na certidão acima mencionada;

III - Os presentes autos deverão ficar sobrestados até o retorno do Pré-cadastro do GPrec.

IV - Ocorrendo a devolução do pré-cadastro, a data de apresentação para efeito de inclusão do precatório na ordem cronológica será aquela do recebimento do ofício, após cumpridos todos os requisitos.

V - Destaca-se a imperiosa necessidade de pronta atuação quanto à diligência ora indicada. Essa urgência é fundamentada pela exigência de que os ofícios precatórios sejam recebidos até a data limite de 02 de abril de 2024, para que possam ser devidamente incorporados ao orçamento do ano de 2025, consoante disposto no art. 100, § 5º, da CF/88.

VI- À Secretaria de precatórios, para cumprimento.

Porto Velho/RO, data conforme assinatura.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0000707-16.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	GETULIO LEAL AQUINO JUNIOR
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GETULIO LEAL AQUINO JUNIOR
- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8621a07 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, no art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, no art. 14 da Res. 314/2021 do CSJT e no art. 3º da Resolução Administrativa 126, deste Tribunal e, após análise quanto à sua regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório Id 5816689 apresentado neste Tribunal em 22/03/2024,

não está apto para deferimento, conforme os seguintes itens constantes na Certidão de Id 5816689:

(X) - Data-base dos cálculos está 31/10/2023, sendo a correta 31/03/2024 (Id 2da2cda).

(X) - Individualização do beneficiário.

(X) - Falta o dado relativo ao item "Prioridade", conforme documentos pessoais de Id bd5e94c.

Os ofícios precatórios deverão conter, além das informações do art. 6º da Resolução CNJ nº 303/2019, os dados bancários dos beneficiários, e caberá ao juízo da execução determinar a intimação dos beneficiários para que os informem, conforme artigo 14 da resolução 314/2021 do CSJT.

Além disso, a respeito dos requisitos dos ofícios precatórios, assim dispõe o artigo 3º da Resolução Administrativa nº126, deste Tribunal:

"Art. 3º O ofício precatório será expedido pelo Juízo da execução ao presidente do Tribunal e deverá conter os seguintes dados e informações abaixo, em conformidade com o art. 6º da Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça ou eventuais atualizações:

I — numeração única do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária, bem como a data do respectivo ajuizamento, com a identificação do Juízo de origem e, ainda, do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;

II — nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas —CPF, no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas — CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro — RNE, conforme o caso, além dos dados bancários do beneficiário, para recebimento do crédito e da numeração do NIT / PIS, se houver contribuições previdenciárias a recolher;

III – no caso de sucessão e/ou cessão, além da identificação dos sucessores e/ou cessionários, deverá constar o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso.

IV — indicação da natureza comum ou alimentar do crédito;

V — valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor;

VI — a data-base utilizada na definição do valor do crédito;

VII — data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;

VIII — data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;

IV — data do reconhecimento da parcela incontroversa, se for o caso;

X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, na hipótese de liquidação da parcela superpreferencial do crédito alimentar perante o Juízo da execução, o registro desse pagamento;

XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos —TUA do CNJ;

XII — o número de meses — NM a que se refere à conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XIII — o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; e

XIV — quando couber, o valor:

a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, e

c) de outras contribuições devidas, segundo a legislação do ente federado.

§1º Ausentes quaisquer dos dados especificados neste artigo, o Tribunal restituirá a requisição à origem, para proceder à regularização e, a data de apresentação será considerada aquela do recebimento do ofício precatório com as informações corretas, nos termos do artigo 7º, §7º da Resolução nº303/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do artigo 14, parágrafos 2º e 3º da Resolução nº314/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT."

Portanto, com fulcro nas disposições supra, determina-se:

I - Devolva-se, em diligência, o pré-cadastro do GPrec à Vara de origem para cumprimento da determinação supra, registrando-se que o pré-cadastro do GPrec deverá retornar à Secretaria de Precatórios para análise e processamento;

II - Atribui-se ao presente despacho força de ofício, devendo ser encaminhado à Vara de origem para apresentar eventual documentação faltante e/ou proceder à regularidade do atos detectados na certidão acima mencionada;

III - Os presentes autos deverão ficar sobrestados até o retorno do Pré-cadastro do GPrec.

IV - Ocorrendo a devolução do pré-cadastro, a data de apresentação para efeito de inclusão do precatório na ordem

cronológica será aquela do recebimento do ofício, após cumpridos todos os requisitos.

V - Destaca-se a imperiosa necessidade de pronta atuação quanto à diligência ora indicada. Essa urgência é fundamentada pela exigência de que os ofícios precatórios sejam recebidos até a data limite de 02 de abril de 2024, para que possam ser devidamente incorporados ao orçamento do ano de 2025, consoante disposto no art. 100, § 5º, da CF/88.

VI- À Secretaria de precatórios, para cumprimento.

Porto Velho/RO, data conforme assinatura.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0000702-91.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	JOAQUIM TEXEIRA MARTINS
ADVOGADO	CAMILA PAULA GONZAGA CRUZ(OAB: 12272/RO)
ADVOGADO	JOHNE MARCOS PINTO ALVES(OAB: 6328/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS(OAB: 29413/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe7ef03 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Considerando o disposto no art. 100 da CF, no art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, no art. 14 da Res. 314/2021 do CSJT e no art. 3º da Resolução Administrativa 126, deste Tribunal e, após análise quanto à sua regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 7c191bf, apresentado neste Tribunal em 21/03/2024, está apto para deferimento, conforme Certidão de Regularidade de Id 8b75e7b.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I- DEFERE-SE o Ofício Precatório de 21/03/2024, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 01187/2024-GPrec, devendo ser observado quando do pagamento, o destaque dos honorários contratuais, que foi deferido conforme decisão de Id 8adcec9, bem como o fato de que o beneficiário do crédito é pessoa com prioridade de acordo com:

(X) o art. 71 da Lei nº 10.741/03 (idoso);

II- Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$ 50.969,17 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos)**, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão estar atualizados quando da sua inclusão orçamentária (art. 13, §1º da Res. 314/2021 do CSJT), sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF e artigos 12-A e seguintes da Res. 314/2021, do CSJT);

III– Proceda o ente executado, a inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2025;

IV- Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V- Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar ao responsável pelo pagamento e/ou ente devedor, na pessoa de seu representante legal.

VI- Saliente-se que, caso se trate de ente/entidade inserido(a) no Regime Especial, o quanto disposto nos itens anteriores deverá ser aplicado no que couber, devendo-se oficiar ao Tribunal de Justiça do Estado respectivo, com cópia deste despacho e da planilha de cálculos, para as providências de inclusão na ordem cronológica do devedor, até o dia 25 de maio, nos termos do artigo 17, inciso II da Res. 314/2021 do CSJT;

VII- À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

Porto Velho/RO, data conforme assinatura.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0000702-91.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	JOAQUIM TEXEIRA MARTINS

ADVOGADO	CAMILA PAULA GONZAGA CRUZ(OAB: 12272/RO)
ADVOGADO	JOHNE MARCOS PINTO ALVES(OAB: 6328/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS(OAB: 29413/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM TEXEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe7ef03 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Considerando o disposto no art. 100 da CF, no art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, no art. 14 da Res. 314/2021 do CSJT e no art. 3º da Resolução Administrativa 126, deste Tribunal e, após análise quanto à sua regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 7c191bf, apresentado neste Tribunal em 21/03/2024, está apto para deferimento, conforme Certidão de Regularidade de Id 8b75e7b.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I- DEFERE-SE o Ofício Precatório de 21/03/2024, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 01187/2024-GPrec, devendo ser observado quando do pagamento, o destaque dos honorários contratuais, que foi deferido conforme decisão de Id 8adcec9, bem como o fato de que o beneficiário do crédito é pessoa com prioridade de acordo com:

(X) o art. 71 da Lei nº 10.741/03 (idoso);

II- Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$ 50.969,17 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos)**, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão estar atualizados quando da sua inclusão orçamentária (art. 13, §1º da Res. 314/2021 do CSJT), sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF e artigos 12-A e seguintes da Res. 314/2021, do CSJT);

III– Proceda o ente executado, a inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2025;

IV- Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V- Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar ao responsável pelo pagamento e/ou ente devedor, na pessoa de seu representante legal.

VI- Saliente-se que, caso se trate de ente/entidade inserido(a) no Regime Especial, o quanto disposto nos itens anteriores deverá ser aplicado no que couber, devendo-se oficiar ao Tribunal de Justiça do Estado respectivo, com cópia deste despacho e da planilha de cálculos, para as providências de inclusão na ordem cronológica do devedor, até o dia 25 de maio, nos termos do artigo 17, inciso II da Res. 314/2021 do CSJT;

VII- À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

Porto Velho/RO, data conforme assinatura.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0001793-56.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ead43fe proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ e após a análise quanto à regularidade formal da

requisição, constata-se que a Requisição de Pequeno Valor - RPV de ID.9bc58c2, apresentado neste Tribunal em 23/06/2023 11:58:40, não está apta para deferimento, conforme os seguintes itens constantes na Certidão de ID.7bdb078:

(X) - Falta atualizar os cálculos.

(X) - Falta certificação de inexistência de falecimento.

(X) - Os dados bancários devem constar na Requisição de Pequeno Valor.

Dessa forma, diante do disposto no § 1º do art. 37 da Resolução CSJT nº 370/2023:

Art.37. Não sendo caso de expedição de precatório, o pagamento devido pelos entes e entidades devedores em virtude de sentença transitada em julgado deverá ser realizado por meio de requisição judicial de que trata o art. 535, §3º, II, do Código de Processo Civil.

§ 1º Antes da expedição da requisição de pequeno valor, os cálculos deverão ser atualizados pelo Juízo da Execução, e a partir da data desse cálculo o valor da requisição será corrigido pelos índices fixado nos artigos12-A e seguintes da presente Resolução.

Delibera-se:

I - Devolva-se, em diligência, o pré-cadastro do GPrec à Vara de origem para cumprimento da determinação supra. Registrando que o pré-cadastro do GPrec deverá retornar à Secretaria de Precatórios para análise e processamento;

II - Oficie-se a Vara de origem para apresentar eventual documentação faltante e/ou proceder à regularidade do atos detectados na Certidão de ID. 7bdb078, servindo a cópia deste despacho como ofício;

III - Os presentes autos deverão ficar sobrestados até o retorno do Pré-cadastro do GPrec.

IV - Ocorrendo a devolução do pré-cadastro, e a juntada dos documentos faltantes, no PJe do 2º grau, via jus postulandi, será feito o processamento regular da Requisição de Pequeno Valor.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº RPV-0000434-37.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc117eb proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da Constituição Federal, que exclui do regime de precatório a obrigação definida como de pequeno valor, a cargo da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como da competência da Presidência do Tribunal para examinar a regularidade formal da requisição, inclusive quanto a natureza do crédito - art. 15, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Tendo em vista o certificado ID. cfe0050, constata-se que a Requisição de Pequeno Valor de ID. f04f307**,** apresentada neste Tribunal em 20/03/2024 13:19:04, após análise quanto a regularidade formal, está apta para deferimento**.**

Dessa forma, preenchidos os requisitos formais e legais:

I - **DEFERE-SE** a Requisição de Pagamento de Pequeno Valor de ID. f04f307, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 01190/2024-GPrec**,** no valor de **R$ 1.102,81 (hum mil, cento e dois reais e oitenta e um centavos)** oriunda dos autos principais nº 0001043-28.2012.5.14.0004.

II - Notifique-se ao Ente Executado, por seu representante legal sendo: Administração direta a Advocacia-Geral da União e Administração Indireta a Procuradoria-Geral Federal, para conhecimento do deferimento e querendo manifestar-se acerca de ação impeditiva quanto o pagamento da presente RPV, no prazo de 05(cinco) dias**,** bem como tome conhecimento quanto ao pagamento do débito na época oportuna, com dotação orçamentária especialmente destinada ao pagamento de obrigações de pequeno valor, cujos recursos financeiros emanam do TST;

III - Sem impugnação, registre-se no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e onde mais couber, e após, sendo necessário encaminhe-se à Divisão de Cálculos, deste Tribunal**,** para que proceda a atualização do crédito exequendo, e em havendo, dos encargos legais, bem como o destaque dos honorários contratuais.

IV- Em seguida remeta-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para solicitação de recurso financeiro, em conformidade com os arts. 272 a 274 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

V - Disponibilizada a verba, adote-se os procedimentos de pagamento à parte exequente e recolhimento dos encargos fiscais, se existentes. E sendo necessário intime-se, deste despacho, a parte credora, por seu advogado para que informe nos autos conta

corrente para depósito do crédito líquido.

VI -Após a efetiva liberação do valor à parte exequente, do recolhimento das parcelas tributárias e previdenciária, se existentes, os respectivos comprovantes devem ser anexados ao GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios.

VII- Não havendo mais pendências procedam os respectivos lançamentos pertinentes para que seja gerada a certidão de quitação no GPrec e em seguida anexada nestes autos do Precatório e enviados à Vara de Origem para os procedimentos de prolação de sentença extintiva da execução.

Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO e NOTIFICAÇÃO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº RPV-0000399-77.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	PAULA ROBERTA VASCONCELOS DE FREITAS
ADVOGADO	ISABELLE MARQUES SCHITTINI(OAB: 5179/RO)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA ROBERTA VASCONCELOS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31e4c51 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da Constituição Federal, que exclui do regime de precatório a obrigação definida como de pequeno valor, a cargo da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como da competência da Presidência do Tribunal para examinar a regularidade formal da requisição, inclusive quanto a natureza do crédito - art. 15, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Tendo em vista o certificado ID. eb963d6, constata-se que a Requisição de Pequeno Valor de ID. ee02135**,** apresentada neste Tribunal em 20/03/2024 13:18:45, após análise quanto a regularidade formal, está apta para deferimento**.**

Dessa forma, preenchidos os requisitos formais e legais:

I - **DEFERE-SE** a Requisição de Pagamento de Pequeno Valor de ID. ee02135, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 01189/2024-GPrec**,** no valor de **R$ 12.576,82 (doze mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)** oriunda dos autos principais nº 0001043-28.2012.5.14.0004.

II - Notifique-se ao Ente Executado, por seu representante legal sendo: Administração direta a Advocacia-Geral da União e Administração Indireta a Procuradoria-Geral Federal, para conhecimento do deferimento e querendo manifestar-se acerca de ação impeditiva quanto o pagamento da presente RPV, no prazo de 05(cinco) dias**,** bem como tome conhecimento quanto ao pagamento do débito na época oportuna, com dotação orçamentária especialmente destinada ao pagamento de obrigações de pequeno valor, cujos recursos financeiros emanam do TST;

III - Sem impugnação, registre-se no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e onde mais couber, e após, sendo necessário encaminhe-se à Divisão de Cálculos, deste Tribunal**,** para que proceda a atualização do crédito exequendo, e em havendo, dos encargos legais, bem como o destaque dos honorários contratuais.

IV- Em seguida remeta-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para solicitação de recurso financeiro, em conformidade com os arts. 272 a 274 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

V - Disponibilizada a verba, adote-se os procedimentos de pagamento à parte exequente e recolhimento dos encargos fiscais, se existentes. E sendo necessário intime-se, deste despacho, a parte credora, por seu advogado para que informe nos autos conta corrente para depósito do crédito líquido.

VI -Após a efetiva liberação do valor à parte exequente, do recolhimento das parcelas tributárias e previdenciária, se existentes, os respectivos comprovantes devem ser anexados ao GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios.

VII- Não havendo mais pendências procedam os respectivos lançamentos pertinentes para que seja gerada a certidão de quitação no GPrec e em seguida anexada nestes autos do Precatório e enviados à Vara de Origem para os procedimentos de prolação de sentença extintiva da execução.

Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO e NOTIFICAÇÃO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT.

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

ANÁLISE DE RECURSO
Notificação

Processo Nº ROT-0000231-91.2023.5.14.0006

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECORRIDO	MELYSSA DHEBBY LIMA SOARES
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELYSSA DHEBBY LIMA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99587ba proferida nos autos.

RO-0000231-91.2023.5.14.0006 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MELYSSA DHEBBY LIMA SOARES

Advogado(a)(s): 1. NAYLIN NICOLLE PAIXÃO NUNES (RO - 9228)

Recorrido(a)(s): 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

2. BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a)(s): 1. REINALDO LUIZ TADEU RONDINA MANDALITI (RO - 4873)

2. LUIZ HENRIQUE VIEIRA (MT - 26147-A)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id bbcd94d), ocorrendo a manifestação recursal no dia 15/03/2024 (Id d4a93a9). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 1fb17aa.).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id. 2791403. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 19, 20 e 21 da Lei n. 8.213/1991; 6º, IV, 39, V e 51, IV, da Lei 8.078/90, 422 e 765 do CC; 31 e 47 do CDC;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e.TST, e.STJ, bem como do TRT da 13º e 14ª Regiões.

Alega que "...foi vítima de acidente atípico de trabalho consistente no desenvolvimento de LER/DORT, que o torna inválida de forma permanente, tendo em vista que não há possibilidade de melhora ou cura, e sim, apenas uma estagnação de seu atual estado de saúde, conforme atestado nos laudos médicos os quais atestam o caráter permanente da lesão.".

Aduz, ainda, que "... qualquer limitação não prevista proposta de adesão, carta proposta e certificado de inclusão corresponde a verdadeira previsão abusiva, devendo-se observar o disposto nos artigos 47 do CDC e art. 423 do CC, ressaltando que o seguro pactuado decorre justamente da relação contratual, e por tal motivo deve assegurar cobertura aos ricos inerentes a referida relação laboral.".

Afirma, por fim, que "...É entendimento amplamente pacificado, que a doença ocupacional, adquirida após um longo período de exposição a ambiente prejudicial ao trabalhador é equiparada a acidente de trabalho, havendo entendimento claro que tal instituto se estende aos contratos de seguro.".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se

que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000231-91.2023.5.14.0006

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECORRIDO	MELYSSA DHEBBY LIMA SOARES
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99587ba proferida nos autos.

RO-0000231-91.2023.5.14.0006 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MELYSSA DHEBBY LIMA SOARES

Advogado(a)(s): 1. NAYLIN NICOLLE PAIXÃO NUNES (RO - 9228)

Recorrido(a)(s): 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

2. BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a)(s): 1. REINALDO LUIZ TADEU RONDINA MANDALITI (RO - 4873)

2. LUIZ HENRIQUE VIEIRA (MT - 26147-A)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id bbcd94d), ocorrendo a manifestação recursal no dia 15/03/2024 (Id d4a93a9). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 1fb17aa.).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id. 2791403. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano

Moral / Doença Ocupacional.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 19, 20 e 21 da Lei n. 8.213/1991; 6º, IV, 39, V e 51, IV, da Lei 8.078/90, 422 e 765 do CC; 31 e 47 do CDC;

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e.TST, e.STJ, bem como do TRT da 13º e 14ª Regiões.

Alega que "...foi vítima de acidente atípico de trabalho consistente no desenvolvimento de LER/DORT, que o torna inválida de forma permanente, tendo em vista que não há possibilidade de melhora ou cura, e sim, apenas uma estagnação de seu atual estado de saúde, conforme atestado nos laudos médicos os quais atestam o caráter permanente da lesão.".

Aduz, ainda, que "... qualquer limitação não prevista proposta de adesão, carta proposta e certificado de inclusão corresponde a verdadeira previsão abusiva, devendo-se observar o disposto nos artigos 47 do CDC e art. 423 do CC, ressaltando que o seguro pactuado decorre justamente da relação contratual, e por tal motivo deve assegurar cobertura aos ricos inerentes a referida relação laboral.".

Afirma, por fim, que "...É entendimento amplamente pacificado, que a doença ocupacional, adquirida após um longo período de exposição a ambiente prejudicial ao trabalhador é equiparada a acidente de trabalho, havendo entendimento claro que tal instituto se estende aos contratos de seguro.".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000641-80.2022.5.14.0008

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECORRENTE	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
ADVOGADO	VANTUÍLO GEOVÂNIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
RECORRIDO	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
ADVOGADO	VANTUÍLO GEOVÂNIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2efbf9 proferida nos autos.

RO-0000641-80.2022.5.14.0008 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1. ANTONIO RODRIGUES DE LIMA

2. BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): 1. JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ E OUTRO (RO - 912)

2. LUIZ HENRIQUE VIEIRA E OUTROS (GO - 55639)

Recorrido(a)(s): Os mesmos

Advogado(a)(s): Os mesmos

Recurso de:ANTONIO RODRIGUES DE LIMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id 98642e0), ocorrendo a manifestação recursal no dia 21/03/2024 (Id 6ee2aab).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 579b6ea).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão deId 9abb205. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicadaa alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s)5º, incisos V e X da Constituição Federal.

-violação do(s) artigo(s) 186, 927 e 944 do CC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "...além de afirmar a responsabilidade objetiva do empregador, o acordão recorrido reconheceu a culpa do banco, destacando que foram preenchidos os requisitos necessários para o reconhecimento do dever de reparação do recorrente."

Assevera que "O acórdão recorrido, por seu turno, em que pese reconheça a inaptidão para o trabalho de bancário, acabou por condenar o Recorrido a um valor módico, que não retrata a dor sofrida pelo Recorrente, conforme dispõe o art. 944 do Código Civil: "a indenização mede-se pela extensão do dano""

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s)remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégioTribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, interposto por ANTONIO RODRIGUES DE LIMAem virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id c093160), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 52e9f7b).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 373da09 e e100995).

Satisfeito o preparo (Ids 9abb205, 3e7e0f4, 80546e7, 70841ef, 5a091d4, 437cd47).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicadaa alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s) 93, IX da Constituição Federal.

-violação do(s) artigo(s) 832 da CLT e 489, §1º do CPC/15.

Alega que "No presente caso, contudo, NADA foi esclarecido em sede integrativa pelo D. Regional, que desconsiderou por completo as razões recursais do Banco quanto ao tópico e persistiu na omissão na via integrativa, incorrendo em flagrante negativa de prestação jurisdicional.".

Noutro ponto, continua argumentandoque "Como se vê, da análise

dos embargos de declaração apresentados e da prestação jurisdicional entregue, verifica-se claramente a negativa de prestação jurisdicional - sobretudo se considerar o caráter genérico da r. decisão integrativa, que se recusou a delinear qualquer consideração a respeito da pensão mensal vitalícia. Muito menos no que tange a transcrição da cláusula no corpo do acordão, que perfaz coisa julgada, essencial para o deslinde da controvérsia."

Quanto à arguição de suposta negativa de prestação jurisdicional pelo v. acórdão recorrido, constata-se que o recorrente fundamentou com base em dispositivos constitucionais (art 93, IX) e infraconstitucionais (arts.832 da CLT;489, §1º do CPC). Nesse aspecto, nos termos da Súmula n. 459 do e. TST, o conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação dos arts. 93, IX da CF, 832 da CLT ou 489 do CPC/2015. Destarte, serão analisados tão-somente os dispositivos aptos a impulsionar o feito, no particular.

Não severifica à suposta violação aos arts. 93, inciso IX, da CF, 832, da CLT ou 489, do CPC, porquanto não obstante tenha a decisão Regional promulgado entendimento contrário aos interesses do recorrente, isso não implica dizer que estejasem anecessária fundamentação. Outrossim, de uma simples análise dos autos, verifica-se que a tese erigida pela recorrente foi suficientemente enfrentada pela c. Turma deste Tribunal. Ademais, não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com julgamento diverso dos interesses da parte.

Imprescindível se ressaltar a orientação doegrégio Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em decisões da lavra das Excelentíssimas Ministras, respectivamente, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O acórdão recorrido procedeu ao completo e fundamentado desate da lide. Não há falar, portanto, em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (TST-E-ED-RR - 1630/2000-007-17-00.1, SBDI-I, DEJT 10/10/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . Decisão corretamente fundamentada, contrária aos interesses das partes, não se confunde com negativa ao dever constitucional da plena outorga jurisdicional. Incólumes os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST-AIRR - 1/2002-004-19-40.0, 8ª Turma, DEJT 02/10/2009)"

Nesse sentido, cita-se ainda o seguinte julgado da SBDI-1 do e. TST:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. SÚMULA 296, I, DO TST. No presente caso, a Agravante insurge-se contra o acórdão proferido pela Oitava Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no que tange aos temas "Prescrição", "Indenização por danos materiais. Pensão mensal", "Dano moral. Valor arbitrado" e "Constituição de capital". A decisão Colegiada consignou que se aplica à hipótese o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal visto que a data da ciência inequívoca da lesão ocorreu após a vigência da EC 45/2004. Ressaltou que na data do ajuizamento da ação não havia transcorrido o prazo bienal. Registrou, com amparo no quadro fático delineado pelo Tribunal Regional, a impossibilidade de constatar o marco inicial para contagem do prazo prescricional haja vista o óbice da Súmula 126 do TST. Manteve, também, a decisão Regional no que se refere à indenização por danos materiais e quanto ao valor da indenização por dano moral. Asseverou, ainda, que a constituição de capital insere-se no poder discricionário do juiz, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado e concluiu que a decisão recorrida não merecia reparos. A decisão agravada, por sua vez, destacou que o acórdão combatido foi proferido em consonância com o entendimento desta Corte Superior, nos termos do art. 894, §2º, do TST e ressaltou a inespecificidade dos arestos trazidos pela Parte, com fulcro na Súmula 296, I, do TST. Com efeito, no que tange à suscitada negativa de prestação jurisdicional, a jurisprudência desta Subseção consolidou entendimento no sentido de ser inviável vislumbrar dissenso de julgados, nos termos da Súmula 296, I, do TST, em virtude da ausência de teses jurídicas para confronto e das particularidades fáticas atinentes a cada hipótese, com fulcro no artigo 894, II, da CLT. Ademais, observa-se que o acórdão Turmário adotou tese explícita acerca da controvérsia, não obstante contrária aos interesses da Agravante. Impertinente, nesse esteio, a indicação de contrariedade à Súmula 459 do TST. No que se refere aos paradigmas transcritos observa-se que não se revelam específicos para configurar o confronto jurisprudencial, pois se referem a realidade fática diversa da retratada nos autos. Com efeito, os julgados oferecidos não versam sobre a hipótese em que expressamente registrada a ciência inequívoca da lesão ocorreu

após a entrada em vigor da EC 45/2004, embora sem possibilidade de conhecimento da data do marco inicial do prazo prescricional, e que não havia transcorrido o prazo bienal no momento do ajuizamento da ação. Por outro lado, para a fixação do quantum indenizatório deve-se levar em conta as particularidades fáticas de cada situação concreta, e, por conseguinte, dependem do caso concreto. Na hipótese, inviável aferir que os paradigmas transcritos adotam as mesmas premissas fáticas delineadas na decisão embargada. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de embargos, nos termos do artigo 894, §2º, da CLT, exige que os arestos postos a cotejo reúnam as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas no caso concreto. Assim, a existência de circunstância diversa tornam inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 296, I, e 23, ambas do TST. Agravo conhecido e desprovido (Ag-E-ED-RR-2016-51.2011.5.15.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/04/2020)".

Outrossim, sendo o magistrado detentor da jurisdição estatal e a quem compete aplicar o direito ao caso concreto, não está obrigado a convencer a parte, mas, antes, a fundamentar os motivos de seu próprio convencimento.

Por oportuno, cita-se decisão do e. Supremo Tribunal Federalde que "a garantia de acesso ao Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com a sua conveniência" (AGAIRR 215.976-2/PE, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ de 02/10/1998, Seção 01, p. 08).

Logo, não se constata(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s) 5°, V da Constituição Federal.

-violação do(s) artigo(s) 944, Caput e Parágrafo único e950 do CC.

Aponta que"....cinge-se a controvérsia em perquirir o acerto da decisão colegiada que deferiu o pagamento de pensão mensal à recorrida, mesmo não havendo perda de capacidade total.".

Afirma que "No presente caso, indubitável que a pensão mensal perquirida pela laborista não encontra guarida, uma vez que restou comprovado pela perícia médica que não houve perda de capacidade total pela reclamante, mas sim de 75%."

Por último assere que "...ao deferir pensão mensal à autora, a decisão recorrida incorreu em violação literal ao artigo 950 do Código Civil, o que se argui nos termos nos termos da alínea "c" do artigo 896 da CLT."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s)remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégioTribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, interposto pelo BANCO BRADESCO S.A.em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000641-80.2022.5.14.0008

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECORRENTE	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
ADVOGADO	VANTUÍLO GEOVÂNIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
RECORRIDO	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
ADVOGADO	VANTUÍLO GEOVÂNIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2efbf9 proferida nos autos.

RO-0000641-80.2022.5.14.0008 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1. ANTONIO RODRIGUES DE LIMA

2. BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): 1. JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ E OUTRO (RO - 912)

2. LUIZ HENRIQUE VIEIRA E OUTROS (GO - 55639)

Recorrido(a)(s): Os mesmos

Advogado(a)(s): Os mesmos

Recurso de:ANTONIO RODRIGUES DE LIMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id 98642e0), ocorrendo a manifestação recursal no dia 21/03/2024 (Id 6ee2aab).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 579b6ea).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão deId 9abb205. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicadaa alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s)5º, incisos V e X da Constituição Federal.

-violação do(s) artigo(s) 186, 927 e 944 do CC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "...além de afirmar a responsabilidade objetiva do empregador, o acordão recorrido reconheceu a culpa do banco, destacando que foram preenchidos os requisitos necessários para o reconhecimento do dever de reparação do recorrente."

Assevera que "O acórdão recorrido, por seu turno, em que pese reconheça a inaptidão para o trabalho de bancário, acabou por condenar o Recorrido a um valor módico, que não retrata a dor sofrida pelo Recorrente, conforme dispõe o art. 944 do Código Civil: "a indenização mede-se pela extensão do dano""

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s)remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégioTribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, interposto por ANTONIO RODRIGUES DE LIMAem virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id c093160), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 52e9f7b).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 373da09 e e100995).

Satisfeito o preparo (Ids 9abb205, 3e7e0f4, 80546e7, 70841ef, 5a091d4, 437cd47).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicadaa alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s) 93, IX da Constituição Federal.

-violação do(s) artigo(s) 832 da CLT e 489, §1º do CPC/15.

Alega que "No presente caso, contudo, NADA foi esclarecido em sede integrativa pelo D. Regional, que desconsiderou por completo as razões recursais do Banco quanto ao tópico e persistiu na omissão na via integrativa, incorrendo em flagrante negativa de prestação jurisdicional.".

Noutro ponto, continua argumentandoque "Como se vê, da análise dos embargos de declaração apresentados e da prestação jurisdicional entregue, verifica-se claramente a negativa de prestação jurisdicional - sobretudo se considerar o caráter genérico da r. decisão integrativa, que se recusou a delinear qualquer consideração a respeito da pensão mensal vitalícia. Muito menos no que tange a transcrição da cláusula no corpo do acordão, que perfaz coisa julgada, essencial para o deslinde da controvérsia."

Quanto à arguição de suposta negativa de prestação jurisdicional pelo v. acórdão recorrido, constata-se que o recorrente fundamentou com base em dispositivos constitucionais (art 93, IX) e infraconstitucionais (arts.832 da CLT;489, §1º do CPC). Nesse aspecto, nos termos da Súmula n. 459 do e. TST, o conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação dos arts. 93, IX da CF, 832 da CLT ou 489 do CPC/2015. Destarte, serão analisados tão-somente os dispositivos aptos a impulsionar o feito, no particular.

Não severifica à suposta violação aos arts. 93, inciso IX, da CF, 832, da CLT ou 489, do CPC, porquanto não obstante tenha a decisão Regional promulgado entendimento contrário aos interesses do recorrente, isso não implica dizer que estejasem anecessária fundamentação. Outrossim, de uma simples análise dos autos, verifica-se que a tese erigida pela recorrente foi suficientemente enfrentada pela c. Turma deste Tribunal. Ademais, não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com julgamento diverso dos interesses da parte.

Imprescindível se ressaltar a orientação doegrégio Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em decisões da lavra das Excelentíssimas Ministras, respectivamente, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O acórdão recorrido procedeu ao completo e fundamentado desate da lide. Não há falar, portanto, em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (TST-E-ED-RR - 1630/2000-007-17-00.1, SBDI-I, DEJT 10/10/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . Decisão corretamente fundamentada, contrária aos interesses das partes, não se confunde com negativa ao dever constitucional da plena outorga jurisdicional. Incólumes os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST-AIRR - 1/2002-004-19-40.0, 8ª Turma, DEJT 02/10/2009)"

Nesse sentido, cita-se ainda o seguinte julgado da SBDI-1 do e. TST:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. SÚMULA 296, I, DO TST. No presente caso, a Agravante insurge-se contra o acórdão proferido pela Oitava Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no que tange aos temas "Prescrição", "Indenização por danos materiais. Pensão mensal", "Dano moral. Valor arbitrado" e "Constituição de capital". A decisão Colegiada consignou que se aplica à hipótese o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal visto que a data da ciência inequívoca da lesão ocorreu após a vigência da EC 45/2004. Ressaltou que na data do ajuizamento da ação não havia transcorrido o prazo bienal. Registrou, com amparo no quadro fático delineado pelo Tribunal Regional, a impossibilidade de constatar o marco inicial para contagem do prazo prescricional haja vista o óbice da Súmula 126 do TST. Manteve, também, a decisão

Regional no que se refere à indenização por danos materiais e quanto ao valor da indenização por dano moral. Asseverou, ainda, que a constituição de capital insere-se no poder discricionário do juiz, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado e concluiu que a decisão recorrida não merecia reparos. A decisão agravada, por sua vez, destacou que o acórdão combatido foi proferido em consonância com o entendimento desta Corte Superior, nos termos do art. 894, §2º, do TST e ressaltou a inespecificidade dos arestos trazidos pela Parte, com fulcro na Súmula 296, I, do TST. Com efeito, no que tange à suscitada negativa de prestação jurisdicional, a jurisprudência desta Subseção consolidou entendimento no sentido de ser inviável vislumbrar dissenso de julgados, nos termos da Súmula 296, I, do TST, em virtude da ausência de teses jurídicas para confronto e das particularidades fáticas atinentes a cada hipótese, com fulcro no artigo 894, II, da CLT. Ademais, observa-se que o acórdão Turmário adotou tese explícita acerca da controvérsia, não obstante contrária aos interesses da Agravante. Impertinente, nesse esteio, a indicação de contrariedade à Súmula 459 do TST. No que se refere aos paradigmas transcritos observa-se que não se revelam específicos para configurar o confronto jurisprudencial, pois se referem a realidade fática diversa da retratada nos autos. Com efeito, os julgados oferecidos não versam sobre a hipótese em que expressamente registrada a ciência inequívoca da lesão ocorreu após a entrada em vigor da EC 45/2004, embora sem possibilidade de conhecimento da data do marco inicial do prazo prescricional, e que não havia transcorrido o prazo bienal no momento do ajuizamento da ação. Por outro lado, para a fixação do quantum indenizatório deve-se levar em conta as particularidades fáticas de cada situação concreta, e, por conseguinte, dependem do caso concreto. Na hipótese, inviável aferir que os paradigmas transcritos adotam as mesmas premissas fáticas delineadas na decisão embargada. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de embargos, nos termos do artigo 894, §2º, da CLT, exige que os arestos postos a cotejo reúnam as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas no caso concreto. Assim, a existência de circunstância diversa tornam inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 296, I, e 23, ambas do TST. Agravo conhecido e desprovido (Ag-E-ED-RR-2016-51.2011.5.15.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/04/2020)".

Outrossim, sendo o magistrado detentor da jurisdição estatal e a quem compete aplicar o direito ao caso concreto, não está obrigado a convencer a parte, mas, antes, a fundamentar os motivos de seu próprio convencimento.

Por oportuno, cita-se decisão do e. Supremo Tribunal Federalde que "a garantia de acesso ao Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com a sua conveniência" (AGAIRR 215.976-2/PE, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ de 02/10/1998, Seção 01, p. 08).

Logo, não se constata(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s) 5°, V da Constituição Federal.

-violação do(s) artigo(s) 944, Caput e Parágrafo único e950 do CC.

Aponta que"....cinge-se a controvérsia em perquirir o acerto da decisão colegiada que deferiu o pagamento de pensão mensal à recorrida, mesmo não havendo perda de capacidade total.".

Afirma que "No presente caso, indubitável que a pensão mensal perquirida pela laborista não encontra guarida, uma vez que restou comprovado pela perícia médica que não houve perda de capacidade total pela reclamante, mas sim de 75%."

Por último assere que "...ao deferir pensão mensal à autora, a decisão recorrida incorreu em violação literal ao artigo 950 do Código Civil, o que se argui nos termos nos termos da alínea "c" do artigo 896 da CLT."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s)remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégioTribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, interposto pelo BANCO BRADESCO S.A.em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000011-09.2023.5.14.0131

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	VAGNER BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	VANESSA CEZAR TEIXEIRA(OAB: 12141/RO)
ADVOGADO	DENISE JORDANIA LINO DIAS(OAB: 10174/RO)
ADVOGADO	LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA(OAB: 1643/RO)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc05131 proferida nos autos.

RO-0000011-09.2023.5.14.0131 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): JBS S/A

Advogado(a)(s): KATIA CARLOS RIBEIRO (RO - 2402)

Recorrido(a)(s): VAGNER BARBOSA DE SOUZA

Advogado(a)(s): VANESSA CEZAR TEIXEIRA E OUTROS (RO - 12141)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id f8d576b), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 0639241).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id dfa262a).

Satisfeito o preparo (Ids , , , 0e500c4 , 332b881, 677704b, 785ef4d e 19e3f7f). **Juízo garantido** .

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicadaa alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

-violação do(s) artigo(s) 818, II da CLT.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT's da 1ª, 10ª e 18ª Regiões.

Alega ser "Incontroverso no v. acórdão que o acidente decorreu do fato "o reclamante - surdo-mudo - iniciou uma brincadeira com gestos sexuais obscenos e também por gestos mandou o colega de trabalho Johnatan "calar a boca", sendo-lhe ferido no olho por um "giz de couro" arremessado.""

Assevera, noutro ponto que "no caso dos autos o Tribunal de origem não deu validade a advertência verbal comprovadamente realizada por superior hierárquico do reclamante, sob fundamento de que tal conduta do empregador para ter validade deveria ser documentada".

Por último, alega que "Assim, por certo, houve pelo empregador, no presente caso, a comprovação de que a reclamada praticou conduta necessária, ainda que verbal, acolhida no âmbito do Direito do trabalho para repreender o recorrido visando inibir a sua conduta perante a empresa, nos termos do art. 818, II da CLT.

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s)remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégioTribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de

fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000011-09.2023.5.14.0131

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	VAGNER BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	VANESSA CEZAR TEIXEIRA(OAB: 12141/RO)
ADVOGADO	DENISE JORDANIA LINO DIAS(OAB: 10174/RO)
ADVOGADO	LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA(OAB: 1643/RO)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc05131 proferida nos autos.

RO-0000011-09.2023.5.14.0131 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): JBS S/A

Advogado(a)(s): KATIA CARLOS RIBEIRO (RO - 2402)

Recorrido(a)(s): VAGNER BARBOSA DE SOUZA

Advogado(a)(s): VANESSA CEZAR TEIXEIRA E OUTROS (RO - 12141)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id f8d576b), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 0639241).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id dfa262a).

Satisfeito o preparo (Ids , , , 0e500c4 , 332b881, 677704b, 785ef4d e 19e3f7f). **Juízo garantido** .

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicadaa alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

-violação do(s) artigo(s) 818, II da CLT.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT's da 1ª, 10ª e 18ª Regiões.

Alega ser "Incontroverso no v. acórdão que o acidente decorreu do fato "o reclamante - surdo-mudo - iniciou uma brincadeira com gestos sexuais obscenos e também por gestos mandou o colega de trabalho Johnatan "calar a boca", sendo-lhe ferido no olho por um "giz de couro" arremessado.""

Assevera, noutro ponto que "no caso dos autos o Tribunal de origem não deu validade a advertência verbal comprovadamente realizada por superior hierárquico do reclamante, sob fundamento de que tal conduta do empregador para ter validade deveria ser documentada".

Por último, alega que "Assim, por certo, houve pelo empregador, no presente caso, a comprovação de que a reclamada praticou conduta necessária, ainda que verbal, acolhida no âmbito do Direito do trabalho para repreender o recorrido visando inibir a sua conduta perante a empresa, nos termos do art. 818, II da CLT.

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s)remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos

fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégioTribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000480-54.2023.5.14.0002

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO	GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 9595/RO)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 238c103 proferida nos autos.

RO-0000480-54.2023.5.14.0002 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA

Advogado(a)(s): GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA (RO - 9595)

Recorrido(a)(s): ECT-EMPRESA BRASILERIA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a)(s): PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO (MG - 101119)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id f39fa09), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 9f04c46). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 02e5f49).

Inexigível o preparo, por se tratar de recurso da parte obreira e ter-lhe sido deferido o benefício da gratuidade de justiça, conforme decisão de Id 32b7d79.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Incorporação.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 51 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 5º, VI, 7º e 37, § 6º, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 186, 187 e 927 ambos do Código Civil; artigos 9º, 223-B, 223-C, 223-E e 223-G, 457, §1º e 468 ambos da CLT.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e dos TRTs da 6ª e 10ª Regiões.

Alega que "É evidente que a Recorrida descumpriu os seus

regulamentos internos para poder dispensar de forma ilegal o Recorrente da sua função técnica, depois de quase doze anos.

Está demonstrada que controversa cinge-se pelo fato de que no ano de 2012 havia previsão de incorporação de gratificação de função por norma interna, no Módulo I, Capítulo I do Manpes, e que aderiu ao contrato de trabalho na forma do art. 468, caput, da CLT e da Súmula 51, I, do TST."

Diz que "Está incontroverso nos autos, que no dia 18/12/2014 foi aprovada pela REDIR, a Política para Alocar, Reter e Valorizar Empregados no Exercício de Funções Gerenciais e Técnicas. A política em questão objetivava os critérios necessários para a designação e dispensa de função de empregados nos Correios.", e que "a revogação da respectiva norma interna - ITF ocorreu no decorrer do contrato de trabalho do Recorrente, evidente, que se trata de alteração unilateral pelo empregador, que, decerto, acabou por prejudicar o Obreiro. Portanto, somente os empregados admitidos após a revogação da respectiva Norma Interna de Incorporação do Tempo de Função é que não teriam direitos a respectiva incorporação, destarte, o ato unilateral do empregador não pode alcançar os direitos de empregados admitidos em data anterior a revogação da norma."

Por fim, alega que "teve, abruptamente, redução salarial que prejudicou sua vida financeira, após quase doze anos exercendo a função técnica de, sozinho, arcar com todos os processos judiciais e administrativos dos Correios do Estado do Acre.", e que em razão disso, "teve que pedir ajuda para arcar com suas despesas mensais. O fato gerador dos danos morais está constituído no comportamento da empresa Recorrida em ter extirpado regulamento, de maneira unilateral, abrangendo, mesmo o empregado que fora admitido antes da extinção do regulamento...".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000012-72.2023.5.14.0008

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	HAMON ALVES PIEDADE
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
ADVOGADO	ROMULO BRANDAO PACIFICO(OAB: 8782/RO)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af84e67 proferida nos autos.

RO-0000012-72.2023.5.14.0008 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): HAMON ALVES PIEDADE

Advogado(a)(s): RÔMULO BRANDÃO PACÍFICO E OUTRO (RO - 8782)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a)(s): WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO E OUTRA (AC - 6161)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 21/03/2024 (Id 15aba6f). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 8d3bed5).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id cd2b88e. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO / ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO NO ACÓRDÃO

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / GRATIFICAÇÃO / INCORPORAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmulas n. 51 e 372 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 1.022, III, da Lei 13.105/2015.

Entende o recorrente que houve violação ao art. 1.022, III, do CPC, porquanto o acórdão, de forma equivocada, considerou "que a data inicial da última função exercida pelo obreiro (04/07/2022) se trataria do termo final do exercício da função (o que, na data do documento de id. 80f453f, não havia ocorrido)"; que "a data final correta do exercício de função gratificada pelo Recorrente foi documentalmente comprovada e expressamente reconhecida nos autos pela própria reclamada, mais precisamente às fls. 2652 [id. c9bc054, documento acostado pela reclamada].

No que concerne ao adicional de incorporação, alega o que, quando de sua admissão, vigorava o regulamento interno RH 151, o qual "disciplinou o fenômeno da incorporação das gratificações funcionais nos casos de descomissionamento sem justo motivo"; que o aludido regulamento "foi revogado na vigência do contrato de trabalho do obreiro". Não obstante, entende que o RH 151, haja vista seu teor mais benéfico, incorporou ao seu contrato de trabalho, nos termos da Súmula nº 51 do TST.

Entende que não deve prevalecer o entendimento constante do acórdão que "considerou que o Obreiro somente faria jus à incorporação se acaso tivesse completado o requisito temporal decenal anteriormente à vigência da Lei 13.467/17", porquanto somente seria aplicável caso a pretensão obreira fosse fundamentada unicamente na previsão legal do direito a estabilidade salarial, o que não seria o caso; que "o direito invocado pelo Obreiro é de cunho regulamentar e advém do teor do regulamento RH 151, que internalizou no sistema normativo empresarial da reclamada o direito à incorporação salarial consagrado pela Súmula nº 372 do TST."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em

Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000480-54.2023.5.14.0002

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO	GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 9595/RO)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 238c103 proferida nos autos.

RO-0000480-54.2023.5.14.0002 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA

Advogado(a)(s): GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA (RO - 9595)

Recorrido(a)(s): ECT-EMPRESA BRASILERIA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a)(s): PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO (MG - 101119)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id f39fa09), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 9f04c46). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 02e5f49).

Inexigível o preparo, por se tratar de recurso da parte obreira e ter-lhe sido deferido o benefício da gratuidade de justiça, conforme decisão de Id 32b7d79.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Incorporação.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 51 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, VI, 7º e 37, § 6º, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 186, 187 e 927 ambos do Código Civil; artigos 9º, 223-B, 223-C, 223-E e 223-G, 457, §1º e 468 ambos da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e dos TRTs da 6ª e 10ª Regiões.

Alega que "É evidente que a Recorrida descumpriu os seus regulamentos internos para poder dispensar de forma ilegal o Recorrente da sua função técnica, depois de quase doze anos. Está demonstrada que controversa cinge-se pelo fato de que no

ano de 2012 havia previsão de incorporação de gratificação de função por norma interna, no Módulo I, Capítulo I do Manpes, e que aderiu ao contrato de trabalho na forma do art. 468, caput, da CLT e da Súmula 51, I, do TST."

Diz que "Está incontroverso nos autos, que no dia 18/12/2014 foi aprovada pela REDIR, a Política para Alocar, Reter e Valorizar Empregados no Exercício de Funções Gerenciais e Técnicas. A política em questão objetivava os critérios necessários para a designação e dispensa de função de empregados nos Correios.", e que "a revogação da respectiva norma interna - ITF ocorreu no decorrer do contrato de trabalho do Recorrente, evidente, que se trata de alteração unilateral pelo empregador, que, decerto, acabou por prejudicar o Obreiro. Portanto, somente os empregados admitidos após a revogação da respectiva Norma Interna de Incorporação do Tempo de Função é que não teriam direitos a respectiva incorporação, destarte, o ato unilateral do empregador não pode alcançar os direitos de empregados admitidos em data anterior a revogação da norma."

Por fim, alega que "teve, abruptamente, redução salarial que prejudicou sua vida financeira, após quase doze anos exercendo a função técnica de, sozinho, arcar com todos os processos judiciais e administrativos dos Correios do Estado do Acre.", e que em razão disso, "teve que pedir ajuda para arcar com suas despesas mensais. O fato gerador dos danos morais está constituído no comportamento da empresa Recorrida em ter extirpado regulamento, de maneira unilateral, abrangendo, mesmo o empregado que fora admitido antes da extinção do regulamento...".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000012-72.2023.5.14.0008

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	HAMON ALVES PIEDADE
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
ADVOGADO	ROMULO BRANDAO PACIFICO(OAB: 8782/RO)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMON ALVES PIEDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af84e67 proferida nos autos.

RO-0000012-72.2023.5.14.0008 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): HAMON ALVES PIEDADE

Advogado(a)(s): RÔMULO BRANDÃO PACÍFICO E OUTRO (RO - 8782)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a)(s): WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO E OUTRA (AC - 6161)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 21/03/2024 (Id 15aba6f). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 8d3bed5).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id cd2b88e. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO / ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO NO ACÓRDÃO

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / GRATIFICAÇÃO / INCORPORAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmulas n. 51 e 372 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 1.022, III, da Lei 13.105/2015.

Entende o recorrente que houve violação ao art. 1.022, III, do CPC, porquanto o acórdão, de forma equivocada, considerou "que a data inicial da última função exercida pelo obreiro (04/07/2022) se trataria do termo final do exercício da função (o que, na data do documento de id. 80f453f, não havia ocorrido)"; que "a data final correta do exercício de função gratificada pelo Recorrente foi documentalmente comprovada e expressamente reconhecida nos autos pela própria reclamada, mais precisamente às fls. 2652 [id. c9bc054, documento acostado pela reclamada].

No que concerne ao adicional de incorporação, alega o que, quando de sua admissão, vigorava o regulamento interno RH 151, o qual "disciplinou o fenômeno da incorporação das gratificações funcionais nos casos de descomissionamento sem justo motivo"; que o aludido regulamento "foi revogado na vigência do contrato de trabalho do obreiro". Não obstante, entende que o RH 151, haja vista seu teor mais benéfico, incorporou ao seu contrato de trabalho, nos termos da Súmula nº 51 do TST.

Entende que não deve prevalecer o entendimento constante do acórdão que "considerou que o Obreiro somente faria jus à incorporação se acaso tivesse completado o requisito temporal decenal anteriormente à vigência da Lei 13.467/17", porquanto somente seria aplicável caso a pretensão obreira fosse fundamentada unicamente na previsão legal do direito a estabilidade salarial, o que não seria o caso; que "o direito invocado pelo Obreiro é de cunho regulamentar e advém do teor do regulamento RH 151, que internalizou no sistema normativo empresarial da reclamada o direito à incorporação salarial consagrado pela Súmula nº 372 do TST."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000154-21.2023.5.14.0091

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	MEIRIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRIANE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2f3b78 proferida nos autos.

RORS-0000154-21.2023.5.14.0091 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODEÇO ROCHA P. ALMEIDA (RO - 12673)

Recorrido(a)(s): MEIRIANE PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ALINE SILVA (RO - 4696)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id 5c366e1), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id f49496e). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id e74a50b).

Satisfeito o preparo (Ids 734d55b, b298cb2 e ec9123e, 680d233 e 3187622, 2456836 , f270008). Juízo garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade

Duração do Trabalho / Horas Extras / Dedução / Abatimento de Horas Extras

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 80 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 191, II, e 791-A da CLT e 92 do CC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e dos TRTs da 1ª, 3ª e 5ª Regiões.

Alega que "A recorrida não faz jus ao adicional de insalubridade, tendo em vista que a recorrente comprovou a entrega regular dos EPIs necessários para eliminação/neutralização de qualquer agente insalubre. As fichas de entrega de EPI's juntadas com a defesa servem como meio de prova de que os EPIs foram entregues à autora, para eliminar/neutralizar o agente insalubre."

Afirma que "Nos autos restaram comprovados o pagamento de férias, de saldo de salário, de 13º salário, porém, não foi autorizado por esta E. Corte a compensação/dedução de valores pagos sob idêntico título, o que caracteriza como 'bis in idem', pagamento em dobro pelo mesmo fato e acarretaria enriquecimento ilícito da autora, o que é vedado pelo ordenamento jurídico."

Argumenta que "Conforme amplamente demonstrado alhures, o recorrido não faz jus ao pagamento de qualquer parcela, por parte desta recorrente, vez que conforme robustamente comprovado alhures, todos os pleitos deverão ser julgados improcedentes mediante reforma da sentença. Logo, indevidos o pagamento de honorários sucumbenciais por parte da empresa-ré, ante a improcedência dos títulos. É o que se requer e em direito se admite!"

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000566-80.2023.5.14.0404

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	VANDERLEIA MARCAL DA PURIFICACAO
ADVOGADO	THIAGO MELO ROCHA(OAB: 6026/AC)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEIA MARCAL DA PURIFICACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd7d4b0 proferida nos autos.

ROPS-0000566-80.2023.5.14.0404 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (RO - 18850)

Recorrido(a)(s): VANDERLEIA MARCAL DA PURIFICACAO

Advogado(a)(s): THIAGO MELO ROCHA (AC - 6026)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id b742af9). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo

recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme consta na aba "expedientes" do PJe.

Regular a representação processual (Id 8c044a2 e 417c73f).

Custas processuais devidamente recolhidas (Id 19569e5), considerando o valor fixado na decisão de Id beae836. Quanto ao depósito recursal, desnecessária a sua comprovação, uma vez que a recorrente está em recuperação judicial, como se infere do documento de Id aa706e0, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (inserido pela Lei nº 13.467/2017). Assim, o preparo se encontra em ordem.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Duração do Trabalho / Horas Extras

Descontos Previdenciários

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 338, I e II, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 818 da CLT, 373 do CPC e 7°, 8º e 9º da Lei 12.546/11.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TRT's da 1ª e 11ª Regiões.

Alega que "ausência da juntada de cartões de ponto não gera a presunção absoluta de jornada, e sim, presunção relativa. No caso dos autos, de maneira injusta o juízo aplicou o rigor da Súmula 338/TST de maneira absoluta sem considerar o ônus probatório." e que "Caberia ao recorrido comprovar alongamentos nos horários de trabalho, porém e ainda que aquele não tenha feito assim, houve condenação."

No que se refere aos descontos previdenciários, requer "a determinação da exclusão de cobrança de INSS da parte patronal, sobre os títulos deferidos na presente lide."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-

70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

A

Processo Nº RORSum-0000154-21.2023.5.14.0091

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	MEIRIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2f3b78 proferida nos autos.

RORS-0000154-21.2023.5.14.0091 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODEÇO ROCHA P. ALMEIDA (RO - 12673)

Recorrido(a)(s): MEIRIANE PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ALINE SILVA (RO - 4696)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id 5c366e1), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id f49496e). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id e74a50b).

Satisfeito o preparo (Ids 734d55b, b298cb2 e ec9123e, 680d233 e 3187622, 2456836 , f270008). Juízo garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade

Duração do Trabalho / Horas Extras / Dedução / Abatimento de Horas Extras

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 80 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 191, II, e 791-A da CLT e 92 do CC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e dos TRTs da 1ª, 3ª e 5ª Regiões.

Alega que "A recorrida não faz jus ao adicional de insalubridade, tendo em vista que a recorrente comprovou a entrega regular dos EPIs necessários para eliminação/neutralização de qualquer agente insalubre. As fichas de entrega de EPI's juntadas com a defesa servem como meio de prova de que os EPIs foram entregues à autora, para eliminar/neutralizar o agente insalubre."

Afirma que "Nos autos restaram comprovados o pagamento de férias, de saldo de salário, de 13º salário, porém, não foi autorizado por esta E. Corte a compensação/dedução de valores pagos sob idêntico título, o que caracteriza como 'bis in idem', pagamento em dobro pelo mesmo fato e acarretaria enriquecimento ilícito da autora, o que é vedado pelo ordenamento jurídico."

Argumenta que "Conforme amplamente demonstrado alhures, o recorrido não faz jus ao pagamento de qualquer parcela, por parte desta recorrente, vez que conforme robustamente comprovado alhures, todos os pleitos deverão ser julgados improcedentes mediante reforma da sentença. Logo, indevidos o pagamento de honorários sucumbenciais por parte da empresa-ré, ante a improcedência dos títulos. É o que se requer e em direito se admite!"

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000566-80.2023.5.14.0404

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	VANDERLEIA MARCAL DA PURIFICACAO
ADVOGADO	THIAGO MELO ROCHA(OAB: 6026/AC)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd7d4b0 proferida nos autos.

ROPS-0000566-80.2023.5.14.0404 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (RO - 18850)

Recorrido(a)(s): VANDERLEIA MARCAL DA PURIFICACAO

Advogado(a)(s): THIAGO MELO ROCHA (AC - 6026)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi

intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id b742af9). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme consta na aba "expedientes" do PJe.

Regular a representação processual (Id 8c044a2 e 417c73f).

Custas processuais devidamente recolhidas (Id 19569e5), considerando o valor fixado na decisão de Id beae836. Quanto ao depósito recursal, desnecessária a sua comprovação, uma vez que a recorrente está em recuperação judicial, como se infere do documento de Id aa706e0, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (inserido pela Lei nº 13.467/2017). Assim, o preparo se encontra em ordem.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Duração do Trabalho / Horas Extras

Descontos Previdenciários

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 338, I e II, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 818 da CLT, 373 do CPC e 7°, 8º e 9º da Lei 12.546/11.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TRT's da 1ª e 11ª Regiões.

Alega que "ausência da juntada de cartões de ponto não gera a presunção absoluta de jornada, e sim, presunção relativa. No caso dos autos, de maneira injusta o juízo aplicou o rigor da Súmula 338/TST de maneira absoluta sem considerar o ônus probatório." e que "Caberia ao recorrido comprovar alongamentos nos horários de trabalho, porém e ainda que aquele não tenha feito assim, houve condenação."

No que se refere aos descontos previdenciários, requer "a determinação da exclusão de cobrança de INSS da parte patronal, sobre os títulos deferidos na presente lide."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o

prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

A

Processo Nº ROT-0000514-66.2022.5.14.0001

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	GUILHERME DA SILVA DUARTE QUEIROZ
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECORRENTE	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FELIPPE CANAVARROS CALDART(OAB: 23252-O/MT)
ADVOGADO	LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)
RECORRIDO	GUILHERME DA SILVA DUARTE QUEIROZ
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECORRIDO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FELIPPE CANAVARROS CALDART(OAB: 23252-O/MT)
ADVOGADO	LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DA SILVA DUARTE QUEIROZ
- HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e958f8 proferida nos autos.

RO-0000514-66.2022.5.14.0001 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a)(s): LUCIANO PORTEL MARTINS E OUTRO (MT - 17497)

Recorrido(a)(s): GUILHERME DA SILVA DUARTE QUEIROZ

Advogado(a)(s): CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA (RO - 2713)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id 6724388), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 62ce352).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id fdb39e8).

Satisfeito o preparo (Ids 9d209aa, d628239, cccecc8, 060c7ae, ae5e3f4,920cc23). Ressalte-se que o depósito recursal foi feito por meio de seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicadaa alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 115 da SBDI-1 do e. TST.

- violaçãodo(s)artigo(s) 93, IX da Constituição Federal.

-violação do(s) artigo(s) 832 da CLT e 489 do CPC.

Alega que ".....ao rejeitar os embargos de declaração, o que se

vislumbra é quem nem todas as questões suscitadas pela recorrente foram examinadas pela e. Turma Regional, encontrando-se completa negativa a prestação jurisdicional, infringindo assim aos artigos 93, IX da CF/88, 832 da CLT e 489 do CPC."

Quanto à arguição de suposta negativa de prestação jurisdicional pelo v. acórdão recorrido, constata-se que o recorrente fundamentou com base em dispositivos constitucionais (arts.93, IX) e infraconstitucionais (arts.832 da CLT;489 do CPC). Nesse aspecto, nos termos da Súmula n. 459 do e. TST, o conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação dos arts. 93, IX da CF, 832 da CLT ou 489 do CPC/2015. Destarte, serão analisados tão-somente os dispositivos aptos a impulsionar o feito, no particular.

Não severifica à suposta violação aos arts. 93, inciso IX, da CF, 832, da CLT ou 489, do CPC, porquanto não obstante tenha a decisão Regional promulgado entendimento contrário aos interesses do recorrente, isso não implica dizer que estejasem anecessária fundamentação. Outrossim, de uma simples análise dos autos, verifica-se que a tese erigida pela recorrente foi suficientemente enfrentada pela c. Turma deste Tribunal. Ademais, não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com julgamento diverso dos interesses da parte.

Imprescindível se ressaltar a orientação doegrégio Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em decisões da lavra das Excelentíssimas Ministras, respectivamente, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O acórdão recorrido procedeu ao completo e fundamentado desate da lide. Não há falar, portanto, em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (TST-E-ED-RR - 1630/2000-007-17-00.1, SBDI-I, DEJT 10/10/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . Decisão corretamente fundamentada, contrária aos interesses das partes, não se confunde com negativa ao dever constitucional da plena outorga jurisdicional. Incólumes os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST-AIRR - 1/2002-004-19-40.0, 8ª Turma, DEJT 02/10/2009)"

Nesse sentido, cita-se ainda o seguinte julgado da SBDI-1 do e. TST:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. SÚMULA 296, I, DO TST. No presente caso, a Agravante insurge-se contra o acórdão proferido pela Oitava Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no que tange aos temas "Prescrição", "Indenização por danos materiais. Pensão mensal", "Dano moral. Valor arbitrado" e "Constituição de capital". A decisão Colegiada consignou que se aplica à hipótese o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal visto que a data da ciência inequívoca da lesão ocorreu após a vigência da EC 45/2004. Ressaltou que na data do ajuizamento da ação não havia transcorrido o prazo bienal. Registrou, com amparo no quadro fático delineado pelo Tribunal Regional, a impossibilidade de constatar o marco inicial para contagem do prazo prescricional haja vista o óbice da Súmula 126 do TST. Manteve, também, a decisão Regional no que se refere à indenização por danos materiais e quanto ao valor da indenização por dano moral. Asseverou, ainda, que a constituição de capital insere-se no poder discricionário do juiz, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado e concluiu que a decisão recorrida não merecia reparos. A decisão agravada, por sua vez, destacou que o acórdão combatido foi proferido em consonância com o entendimento desta Corte Superior, nos termos do art. 894, §2º, do TST e ressaltou a inespecificidade dos arestos trazidos pela Parte, com fulcro na Súmula 296, I, do TST. Com efeito, no que tange à suscitada negativa de prestação jurisdicional, a jurisprudência desta Subseção consolidou entendimento no sentido de ser inviável vislumbrar dissenso de julgados, nos termos da Súmula 296, I, do TST, em virtude da ausência de teses jurídicas para confronto e das particularidades fáticas atinentes a cada hipótese, com fulcro no artigo 894, II, da CLT. Ademais, observa-se que o acórdão Turmário adotou tese explícita acerca da controvérsia, não obstante contrária aos interesses da Agravante. Impertinente, nesse esteio, a indicação de contrariedade à Súmula 459 do TST. No que se refere aos paradigmas transcritos observa-se que não se revelam específicos para configurar o confronto jurisprudencial, pois se referem a realidade fática diversa da retratada nos autos. Com efeito, os julgados oferecidos não versam sobre a hipótese em que expressamente registrada a ciência inequívoca da lesão ocorreu após a entrada em vigor da EC 45/2004, embora sem possibilidade de conhecimento da data do marco inicial do prazo prescricional, e que não havia transcorrido o prazo bienal no momento do

ajuizamento da ação. Por outro lado, para a fixação do quantum indenizatório deve-se levar em conta as particularidades fáticas de cada situação concreta, e, por conseguinte, dependem do caso concreto. Na hipótese, inviável aferir que os paradigmas transcritos adotam as mesmas premissas fáticas delineadas na decisão embargada. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de embargos, nos termos do artigo 894, §2º, da CLT, exige que os arestos postos a cotejo reúnam as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas no caso concreto. Assim, a existência de circunstância diversa tornam inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 296, I, e 23, ambas do TST. Agravo conhecido e desprovido (Ag-E-ED-RR-2016-51.2011.5.15.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/04/2020)".

Outrossim, sendo o magistrado detentor da jurisdição estatal e a quem compete aplicar o direito ao caso concreto, não está obrigado a convencer a parte, mas, antes, a fundamentar os motivos de seu próprio convencimento.

Por oportuno, cita-se decisão do e. Supremo Tribunal Federalde que "a garantia de acesso ao Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com a sua conveniência" (AGAIRR 215.976-2/PE, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ de 02/10/1998, Seção 01, p. 08).

Logo, não se constata(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s) 5º, II, V e LV da Constituição Federal.

-violação do(s) artigo(s) 186,927, 944, 949do CC,20, §1º, "a" e "c" da Lei n.8.213/9.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 12ª Região.

Alega que "A recorrente sempre impugnou quanto a forma da realização da perícia judicial determinada nos autos, qual seja de maneira virtual. Expôs, inclusive, que tal procedimento violaria o Conselho Federal de Medicina, bem como, diante da situação que se apresentava, mostrou a inviabilidade de avaliação da incapacidade laboral por meio de recursos virtuais."

Salienta quer "....se há controvérsia acerca de fato relevante e controvertido da lide, configura cerceamento de defesa o indeferimento pela designação de perícia presencial e a não manifestação de tal tema em sede de Embargos de Declaração, uma vez que tal meio de prova constitui peça fundamental na instrução e na busca da apuração da verdade real. Nota-se que restou caracterizado, não só o cerceamento de defesa, como também a negativa de prestação jurisdicional."

Destaca que ".....a recorrente comprovou que sempre cumpriu com as normativas sobre segurança, saúde e medicina do trabalho, seguindo à risca o que dispõe o artigo 157 da CLT, inclusive a NR 01, item 1.7."

Pontua que "O Recorrente jamais sofreu acidente de trabalho ou foi acometido por doença ocupacional enquanto laborava na Recorrente, tanto é que o seu único afastamento previdenciário durante todo o pacto laboral se deu por doença comum e, após a cessação do benefício previdenciário, retornou ao posto de trabalho APTO e laborou normalmente por aproximadamente um ano, até o seu desligamento, ocorrido em 04/01/2022."

Afirma que "No vertente caso, verificou-se que as atividades exercidas pelo recorrido não estão vinculadas a alegada doença que o recorrido menciona portar, eis que não existiu qualquer irregularidade nas atividades exercidas pelo obreiro durante o pacto laboral, nem qualquer exigência para a realização de serviços superiores as forças do recorrido."

Reitera que "a Recorrente não concorreu de forma alguma com dolo, muito menos com culpa, e como não poderia deixar de ser, o ônus da prova de todos os requisitos da responsabilidade civil, ou seja, do dano, da culpa e do nexo causal, é atribuído por inteiro ao Recorrido, pois representam os fatos constitutivos de seu pretenso direito."

Por derradeiro, assevera que "É sabido que os danos materiais ocorrem quando existe, de alguma forma, um prejuízo de ordem patrimonial em decorrência de um ato ilícito (art. 927 do Código Civil). Entretanto, no caso dos autos, a Recorrente demonstrou que o recorrido é portador de doença a qual não guarda qualquer relação com o trabalho ou mesmo o evento ocorrido conforme alegado em sua inicial, inclusive, após a sua demissão o recorrido estava trabalhando na mesma função para uma outra empresa, normalmente."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s)remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede

de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégioTribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000249-21.2023.5.14.0004

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	RAIO INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO PINA ANTONIO(OAB: 343922/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO PORTUGAL VENTURA
ADVOGADO	DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA(OAB: 1996/RO)
ADVOGADO	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA(OAB: 2479/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIO INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5c1c12 proferida nos autos.

RO-0000249-21.2023.5.14.0004 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): RAIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Advogado(a)(s): RENATO PINA ANTONIO (RO - 6978)

Recorrido(a)(s): GUSTAVO PORTUGUAL VENTURA

Advogado(a)(s): DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA (RO - 1996)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id 190718e), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 896df2d). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 6fd99c6).

Inexigível o preparo, em decorrência da concessão da gratuidade de justiça à recorrente/reclamada pela de cisão de ID 2d33fb6.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Ação Rescisória / Revelia / Confissão.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Litigância de Má-Fé.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação /

Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 3º, 422-B e 844, § 4º, IV, e § 5º, da CLT.

Alega que "requereu a anulação da sentença, tendo em vista o cerceamento de defesa da empresa reclamada, a qual não recebeu o link pelo celular da empresa."

Adiante, aduz que "não deve prosperar aplicação da revelia, tendo em vista que a empresa em tempo se fez presente com a presença do advogado, e juntou a sua contestação tempestivamente."

Afirma, em síntese apertada, que "não resta configurada ou não será comprovada qualquer relação de emprego, bem como, não resta configurada qualquer contraprestação de serviço, e por via de logica, restam indevidas e improcedentes qualquer verba rescisória requerida na presente ação trabalhista", inclusive, o dano moral, a litigância de má-fé e as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Por fim, pugna que "sejam julgados improcedentes os pedidos de juros, correção monetária, e das retenções fiscais e previdenciárias, haja vista ser a relação de emprego inexistente, e por consequências improcedentes as verbas rescisórias e tais incidência."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do § 1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000514-66.2022.5.14.0001

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	GUILHERME DA SILVA DUARTE QUEIROZ
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECORRENTE	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FELIPPE CANAVARROS CALDART(OAB: 23252-O/MT)
ADVOGADO	LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)
RECORRIDO	GUILHERME DA SILVA DUARTE QUEIROZ
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECORRIDO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FELIPPE CANAVARROS CALDART(OAB: 23252-O/MT)
ADVOGADO	LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DA SILVA DUARTE QUEIROZ
- HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e958f8 proferida nos autos.

RO-0000514-66.2022.5.14.0001 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a)(s): LUCIANO PORTEL MARTINS E OUTRO (MT - 17497)

Recorrido(a)(s): GUILHERME DA SILVA DUARTE QUEIROZ

Advogado(a)(s): CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA (RO - 2713)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id 6724388), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 62ce352).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id fdb39e8).

Satisfeito o preparo (Ids 9d209aa, d628239, cccecc8, 060c7ae, ae5e3f4,920cc23). Ressalte-se que o depósito recursal foi feito por meio de seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicadaa alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 115 da SBDI-1 do e. TST.

- violaçãodo(s)artigo(s) 93, IX da Constituição Federal.

-violação do(s) artigo(s) 832 da CLT e 489 do CPC.

Alega que ".....ao rejeitar os embargos de declaração, o que se vislumbra é quem nem todas as questões suscitadas pela recorrente foram examinadas pela e. Turma Regional, encontrando-se completa negativa a prestação jurisdicional, infringindo assim aos artigos 93, IX da CF/88, 832 da CLT e 489 do CPC."

Quanto à arguição de suposta negativa de prestação jurisdicional pelo v. acórdão recorrido, constata-se que o recorrente fundamentou com base em dispositivos constitucionais (arts.93, IX) e infraconstitucionais (arts.832 da CLT;489 do CPC). Nesse aspecto, nos termos da Súmula n. 459 do e. TST, o conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação dos arts. 93, IX da CF, 832 da CLT ou 489 do CPC/2015. Destarte, serão analisados tão-somente os dispositivos aptos a impulsionar o feito, no particular.

Não severifica à suposta violação aos arts. 93, inciso IX, da CF, 832, da CLT ou 489, do CPC, porquanto não obstante tenha a decisão Regional promulgado entendimento contrário aos interesses do recorrente, isso não implica dizer que estejasem anecessária fundamentação. Outrossim, de uma simples análise dos autos, verifica-se que a tese erigida pela recorrente foi suficientemente enfrentada pela c. Turma deste Tribunal. Ademais, não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com julgamento diverso dos interesses da parte.

Imprescindível se ressaltar a orientação doegrégio Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em decisões da lavra das Excelentíssimas Ministras, respectivamente, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O acórdão recorrido procedeu ao completo e fundamentado desate da lide. Não há falar, portanto, em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (TST-E-ED-RR - 1630/2000-007-17-00.1, SBDI-I, DEJT 10/10/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . Decisão corretamente fundamentada, contrária aos interesses das partes, não se confunde com negativa ao dever constitucional da plena outorga jurisdicional. Incólumes os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST-AIRR - 1/2002-004-19-40.0, 8ª Turma, DEJT 02/10/2009)"

Nesse sentido, cita-se ainda o seguinte julgado da SBDI-1 do e. TST:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. SÚMULA 296, I, DO TST. No presente caso, a Agravante insurge-se contra o acórdão proferido pela Oitava Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no que tange aos temas "Prescrição", "Indenização por danos materiais. Pensão mensal",

"Dano moral. Valor arbitrado" e "Constituição de capital". A decisão Colegiada consignou que se aplica à hipótese o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal visto que a data da ciência inequívoca da lesão ocorreu após a vigência da EC 45/2004. Ressaltou que na data do ajuizamento da ação não havia transcorrido o prazo bienal. Registrou, com amparo no quadro fático delineado pelo Tribunal Regional, a impossibilidade de constatar o marco inicial para contagem do prazo prescricional haja vista o óbice da Súmula 126 do TST. Manteve, também, a decisão Regional no que se refere à indenização por danos materiais e quanto ao valor da indenização por dano moral. Asseverou, ainda, que a constituição de capital insere-se no poder discricionário do juiz, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado e concluiu que a decisão recorrida não merecia reparos. A decisão agravada, por sua vez, destacou que o acórdão combatido foi proferido em consonância com o entendimento desta Corte Superior, nos termos do art. 894, §2º, do TST e ressaltou a inespecificidade dos arestos trazidos pela Parte, com fulcro na Súmula 296, I, do TST. Com efeito, no que tange à suscitada negativa de prestação jurisdicional, a jurisprudência desta Subseção consolidou entendimento no sentido de ser inviável vislumbrar dissenso de julgados, nos termos da Súmula 296, I, do TST, em virtude da ausência de teses jurídicas para confronto e das particularidades fáticas atinentes a cada hipótese, com fulcro no artigo 894, II, da CLT. Ademais, observa-se que o acórdão Turmário adotou tese explícita acerca da controvérsia, não obstante contrária aos interesses da Agravante. Impertinente, nesse esteio, a indicação de contrariedade à Súmula 459 do TST. No que se refere aos paradigmas transcritos observa-se que não se revelam específicos para configurar o confronto jurisprudencial, pois se referem a realidade fática diversa da retratada nos autos. Com efeito, os julgados oferecidos não versam sobre a hipótese em que expressamente registrada a ciência inequívoca da lesão ocorreu após a entrada em vigor da EC 45/2004, embora sem possibilidade de conhecimento da data do marco inicial do prazo prescricional, e que não havia transcorrido o prazo bienal no momento do ajuizamento da ação. Por outro lado, para a fixação do quantum indenizatório deve-se levar em conta as particularidades fáticas de cada situação concreta, e, por conseguinte, dependem do caso concreto. Na hipótese, inviável aferir que os paradigmas transcritos adotam as mesmas premissas fáticas delineadas na decisão embargada. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de embargos, nos termos do artigo 894, §2º, da CLT, exige que os arestos postos a cotejo reúnam as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas no caso concreto. Assim, a existência de circunstância diversa tornam inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 296, I, e 23, ambas do TST. Agravo conhecido e desprovido (Ag-E-ED-RR-2016-51.2011.5.15.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/04/2020)".

Outrossim, sendo o magistrado detentor da jurisdição estatal e a quem compete aplicar o direito ao caso concreto, não está obrigado a convencer a parte, mas, antes, a fundamentar os motivos de seu próprio convencimento.

Por oportuno, cita-se decisão do e. Supremo Tribunal Federalde que "a garantia de acesso ao Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com a sua conveniência" (AGAIRR 215.976-2/PE, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ de 02/10/1998, Seção 01, p. 08).

Logo, não se constata(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s) 5º, II, V e LV da Constituição Federal.

-violação do(s) artigo(s) 186,927, 944, 949do CC,20, §1º, "a" e "c" da Lei n.8.213/9.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 12ª Região.

Alega que "A recorrente sempre impugnou quanto a forma da realização da perícia judicial determinada nos autos, qual seja de maneira virtual. Expôs, inclusive, que tal procedimento violaria o Conselho Federal de Medicina, bem como, diante da situação que se apresentava, mostrou a inviabilidade de avaliação da incapacidade laboral por meio de recursos virtuais."

Salienta quer "....se há controvérsia acerca de fato relevante e controvertido da lide, configura cerceamento de defesa o indeferimento pela designação de perícia presencial e a não manifestação de tal tema em sede de Embargos de Declaração, uma vez que tal meio de prova constitui peça fundamental na instrução e na busca da apuração da verdade real. Nota-se que restou caracterizado, não só o cerceamento de defesa, como também a negativa de prestação jurisdicional."

Destaca que ".....a recorrente comprovou que sempre cumpriu com as normativas sobre segurança, saúde e medicina do trabalho,

seguindo à risca o que dispõe o artigo 157 da CLT, inclusive a NR 01, item 1.7."

Pontua que "O Recorrente jamais sofreu acidente de trabalho ou foi acometido por doença ocupacional enquanto laborava na Recorrente, tanto é que o seu único afastamento previdenciário durante todo o pacto laboral se deu por doença comum e, após a cessação do benefício previdenciário, retornou ao posto de trabalho APTO e laborou normalmente por aproximadamente um ano, até o seu desligamento, ocorrido em 04/01/2022."

Afirma que "No vertente caso, verificou-se que as atividades exercidas pelo recorrido não estão vinculadas a alegada doença que o recorrido menciona portar, eis que não existiu qualquer irregularidade nas atividades exercidas pelo obreiro durante o pacto laboral, nem qualquer exigência para a realização de serviços superiores as forças do recorrido."

Reitera que "a Recorrente não concorreu de forma alguma com dolo, muito menos com culpa, e como não poderia deixar de ser, o ônus da prova de todos os requisitos da responsabilidade civil, ou seja, do dano, da culpa e do nexo causal, é atribuído por inteiro ao Recorrido, pois representam os fatos constitutivos de seu pretenso direito."

Por derradeiro, assevera que "É sabido que os danos materiais ocorrem quando existe, de alguma forma, um prejuízo de ordem patrimonial em decorrência de um ato ilícito (art. 927 do Código Civil). Entretanto, no caso dos autos, a Recorrente demonstrou que o recorrido é portador de doença a qual não guarda qualquer relação com o trabalho ou mesmo o evento ocorrido conforme alegado em sua inicial, inclusive, após a sua demissão o recorrido estava trabalhando na mesma função para uma outra empresa, normalmente."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s)remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégioTribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000249-21.2023.5.14.0004

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	RAIO INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO PINA ANTONIO(OAB: 343922/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO PORTUGAL VENTURA
ADVOGADO	DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA(OAB: 1996/RO)
ADVOGADO	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA(OAB: 2479/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO PORTUGAL VENTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5c1c12 proferida nos autos.

RO-0000249-21.2023.5.14.0004 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): RAIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Advogado(a)(s): RENATO PINA ANTONIO (RO - 6978)

Recorrido(a)(s): GUSTAVO PORTUGUAL VENTURA

Advogado(a)(s): DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA (RO - 1996)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id 190718e), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 896df2d). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 6fd99c6).
Inexigível o preparo, em decorrência da concessão da gratuidade de justiça à recorrente/reclamada pela de cisão de ID 2d33fb6.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA
Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Ação Rescisória / Revelia / Confissão.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Litigância de Má-Fé.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
Alegação(ões):
- violação do(s) artigo(s) 3º, 422-B e 844, § 4º, IV, e § 5º, da CLT.
Alega que "requereu a anulação da sentença, tendo em vista o cerceamento de defesa da empresa reclamada, a qual não recebeu o link pelo celular da empresa."
Adiante, aduz que "não deve prosperar aplicação da revelia, tendo em vista que a empresa em tempo se fez presente com a presença do advogado, e juntou a sua contestação tempestivamente."
Afirma, em síntese apertada, que "não resta configurada ou não será comprovada qualquer relação de emprego, bem como, não resta configurada qualquer contraprestação de serviço, e por via de logica, restam indevidas e improcedentes qualquer verba rescisória requerida na presente ação trabalhista", inclusive, o dano moral, a litigância de má-fé e as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.
Por fim, pugna que "sejam julgados improcedentes os pedidos de juros, correção monetária, e das retenções fiscais e previdenciárias, haja vista ser a relação de emprego inexistente, e por consequências improcedentes as verbas rescisórias e tais incidência."
Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.
A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":
"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".
Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do § 1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000076-97.2023.5.14.0003

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	ODILON JOSE GONCALVES
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECORRENTE	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
RECORRIDO	ODILON JOSE GONCALVES
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECORRIDO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILON JOSE GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b36f0d3 proferida nos autos.

ROT-0000076-97.2023.5.14.0003 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Advogado(a)(s): LUCIANA LARA DE MELO

Recorrido(a)(s): ODILON JOSE GONÇALVES

Advogado(a)(s): FELIPPE ROBERTO PESTANA E OUTROS (RO - 5077)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/03/2024 (Id d32328b), ocorrendo a manifestação recursal no dia 21/03/2024 (Id 11847c2). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 109, I e 114, I, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 489, §1º, V e VI e 927 do CPC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e do TRT da 24ª Região.

Alega que "Com efeito, nas causas em que a União, entidades autárquicas ou empresas públicas federais figurarem na condição de ré, a competência é da Justiça Comum Federal. É a regra emanada do art. 109, I, da Constituição Federal, a qual, excepcionalmente, poderá não incidir, quando a demanda disser respeito às relações de trabalho, caso em que cumprirá à justiça trabalhista dirimir as contendas, como disposto no art. 114, I, da Constituição Federal:...".

Destaca que "... há entendimento firmado pelo STF, desde 2006, em controle concentrado de constitucionalidade (ADI 3395), fundamento este utilizado pelos ministros do STF, no julgamento pelo pleno acima citado, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho."

Afirma que "... por se tratar de demanda proposta por servidor público federal submetidos a regime jurídico próprio (Lei nº 8.112/90), a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, conforme art. 109, supra transcrito. Ora, se a parte autora já está sob a égide do regime estatutário a competência para analisar eventual pretensão indenizatória decorrente de suposta lesão ocasionada pelo Poder Público é da Justiça Federal."

Ressalta que "... as decisões do Plenário do Supremo Tribunal

Federal ostentam a qualidade de precedente, para fins do disposto no § 1º, do art. 489, do Código de Processo Civil - CPC, na forma do art. 927, do CPC."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 7º, XXIX e 37, caput, §6º, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 818 da CLT, 188, 927, parágrafo único e 944, parágrafo único, do CC e 373, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) do TRT da 18ª Região.

Alega que "... a simples exposição ao DDT não se afigura como CAUSA ADEQUADA ao aparecimento dos sintomas ou doenças nos agentes públicos, havendo, por corolário lógico a ruptura do NEXO CAUSAL necessário à demonstração de eventual RESPONSABILIDADE SUBJETIVA."

Sustenta que ".... ainda que houvesse os danos supostamente invocados pela parte reclamante, conforme já demonstrado, não se pode presumir que decorram do contato com o DDT, uma vez que inexistem danos "in re ipsa"pela simples decorrência de ser servidor que algum dia trabalhou com DDT."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000076-97.2023.5.14.0003

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	ODILON JOSE GONCALVES
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECORRENTE	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
RECORRIDO	ODILON JOSE GONCALVES
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECORRIDO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILON JOSE GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b36f0d3 proferida nos autos.

ROT-0000076-97.2023.5.14.0003 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Advogado(a)(s): LUCIANA LARA DE MELO

Recorrido(a)(s): ODILON JOSE GONÇALVES

Advogado(a)(s): FELIPPE ROBERTO PESTANA E OUTROS (RO - 5077)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/03/2024 (Id d32328b), ocorrendo a manifestação recursal no dia 21/03/2024 (Id 11847c2). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos

Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 109, I e 114, I, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 489, §1º, V e VI e 927 do CPC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e do TRT da 24ª Região.

Alega que "Com efeito, nas causas em que a União, entidades autárquicas ou empresas públicas federais figurarem na condição de ré, a competência é da Justiça Comum Federal. É a regra emanada do art. 109, I, da Constituição Federal, a qual, excepcionalmente, poderá não incidir, quando a demanda disser respeito às relações de trabalho, caso em que cumprirá à justiça trabalhista dirimir as contendas, como disposto no art. 114, I, da Constituição Federal:...".

Destaca que "... há entendimento firmado pelo STF, desde 2006, em controle concentrado de constitucionalidade (ADI 3395), fundamento este utilizado pelos ministros do STF, no julgamento pelo pleno acima citado, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho."

Afirma que "... por se tratar de demanda proposta por servidor público federal submetidos a regime jurídico próprio (Lei nº 8.112/90), a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, conforme art. 109, supra transcrito. Ora, se a parte autora já está sob a égide do regime estatutário a competência para analisar eventual pretensão indenizatória decorrente de suposta lesão ocasionada pelo Poder Público é da Justiça Federal."

Ressalta que "... as decisões do Plenário do Supremo Tribunal Federal ostentam a qualidade de precedente, para fins do disposto no § 1º, do art. 489, do Código de Processo Civil - CPC, na forma do art. 927, do CPC."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 7º, XXIX e 37, caput, §6º, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 818 da CLT, 188, 927, parágrafo único e 944, parágrafo único, do CC e 373, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) do TRT da 18ª Região.

Alega que "... a simples exposição ao DDT não se afigura como CAUSA ADEQUADA ao aparecimento dos sintomas ou doenças nos agentes públicos, havendo, por corolário lógico a ruptura do NEXO CAUSAL necessário à demonstração de eventual RESPONSABILIDADE SUBJETIVA."

Sustenta que ".... ainda que houvesse os danos supostamente invocados pela parte reclamante, conforme já demonstrado, não se pode presumir que decorram do contato com o DDT, uma vez que inexistem danos "in re ipsa"pela simples decorrência de ser servidor que algum dia trabalhou com DDT."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000466-89.2022.5.14.0007

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	HENRIQUE JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECORRENTE	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
RECORRIDO	HENRIQUE JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECORRIDO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA
- HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f194ec

proferida nos autos.

RO-0000466-89.2022.5.14.0007 - 1ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
Recurso de Revista
Recorrente(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO RODRIGUES XAVIER (RO - 2391)
Recorrido(a)(s): HENRIQUE JOSÉ BARBOSA
Advogado(a)(s): CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA (RO - 2713)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id aaec12d), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 5116b82). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id f49e573, 26186a8 e f49e573).
Satisfeito o preparo (Ids aabee02, fbbfd90, 5b7b7b1, c645bb4, 46bb886 , 46bb886). Juízo garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.
Alegação(ões):
- violação do(s) artigo(s) 944 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.
Alega que "NÃO HÁ PROVA nos autos que o Recorrido deixou de auferir ganhos/lucros, como consequência direta da moléstia noticiada nestes autos, que pudesse justificar o pagamento de lucros cessantes. Assim, é indevido o pagamento de lucros cessantes pela cessação do pagamento desalários durante o afastamento previdenciário, se o valor do benefício não resulta de perda financeira efetiva para o obreiro. Na medida em que a indenização a título de lucro cessante consiste na perda do ganho esperável, seu valor não deve ultrapassar aquilo que possível."
Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.
A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":
"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".
A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.
A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.
Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).
Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, também não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho.
Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI-1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:
"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto

no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do § 1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000466-89.2022.5.14.0007

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	HENRIQUE JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECORRENTE	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
RECORRIDO	HENRIQUE JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECORRIDO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA
- HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f194ec proferida nos autos.

RO-0000466-89.2022.5.14.0007 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARCELO RODRIGUES XAVIER (RO - 2391)

Recorrido(a)(s): HENRIQUE JOSÉ BARBOSA

Advogado(a)(s): CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA (RO - 2713)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id aaec12d), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 5116b82). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id f49e573, 26186a8 e f49e573).

Satisfeito o preparo (Ids aabee02, fbbfd90, 5b7b7b1, c645bb4, 46bb886 , 46bb886). Juízo garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 944 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "NÃO HÁ PROVA nos autos que o Recorrido deixou de auferir ganhos/lucros, como consequência direta da moléstia noticiada nestes autos, que pudesse justificar o pagamento de lucros cessantes. Assim, é indevido o pagamento de lucros cessantes pela cessação do pagamento desalários durante o afastamento previdenciário, se o valor do benefício não resulta de perda financeira efetiva para o obreiro. Na medida em que a indenização a título de lucro cessante consiste na perda do ganho esperável, seu valor não deve ultrapassar aquilo que possível."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal,

disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, também não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do § 1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000045-74.2023.5.14.0101

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
AGRAVADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
AGRAVADO	JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
AGRAVADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
AGRAVADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e31d75 proferida nos autos.

AP-0000045-74.2023.5.14.0101 - 1ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CANAÃ INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA (RO - 6151)
Recorrido(a)(s): 1. JOSE APARECIDO DA SILVA
2. ALL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COBRANÇAS EIRELI, INLARON INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DE RONDÔNIA LTDA. E ALLMILKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO (RO - 5316)
2. ALISSON HENRIQUE GONÇALVES ROSARIO (RO - 8930)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 13/03/2024 (Id b00921d), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 39bb03f). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id f3ad429).
O juízo se encontra devidamente garantido, de acordo com a decisão de Id 64e29d0.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA
Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Instrumentos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do(s) artigo(s) 1º, III, e 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 805, 833, V, e 835 do CPC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e do e. STJ.
Alega, em síntese apertada, que "a decisão recorrida falhou em buscar uma forma de execução que conciliasse a efetividade da cobrança com a preservação da sua viabilidade econômica. A empresa defende que havia alternativas menos onerosas que poderiam ter sido consideradas para satisfazer o crédito do exequente sem impor uma oneração excessiva...".
Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.
A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":
"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".
Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o

que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário, não servindo a transcrição apenas da conclusão para suprir tal finalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do § 1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cadastre-se no PJe o Dr. ALISSON HENRIQUE GONÇALVES ROSARIO e OUTROS como advogado das apeladas ALL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COBRANÇAS EIRELI, INLARON INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DE RONDÔNIA LTDA. e ALLMILKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., conforme poderes acostados aos autos no Id 4ad3c12.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000346-15.2023.5.14.0006

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	ALLAN FURTADO BOTELHO
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	SIDNEY RONDON TAQUES JUNIOR(OAB: 9039/RO)
RECORRENTE	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECORRIDO	HS FERNANDES LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECORRIDO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
RECORRIDO	HS VIAGENS E TURISMO EIRELI
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECORRIDO	DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RECORRIDO	ALLAN FURTADO BOTELHO
ADVOGADO	SIDNEY RONDON TAQUES JUNIOR(OAB: 9039/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN FURTADO BOTELHO
- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
- DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA
- HS FERNANDES LTDA
- HS VIAGENS E TURISMO EIRELI
- TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1ade05 proferida nos autos.

RO-0000346-15.2023.5.14.0006 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAÚJO (SP - 189408)

Recorrido(a)(s): 1. ALLAN FURTADO BOTELHO

2. TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDÃO EXPRESS LTDA

3. HS FERNANDES LTDA

4. HS VIAGENS E TURISMO EIRELI

Advogado(a)(s): 1. LUCAS FÁBIO ABADIAS DA SILVA (RO - 12717)

2. ALINE SILVA (RO - 4696)

3. ALINE SILVA (RO - 4696)

4. ALINE SILVA (RO - 4696)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id 6a4e9b1), ocorrendo a manifestação recursal no dia 20/03/2024 (Id 42cbc1e). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 040c16b e 0192cb5).

Satisfeito o preparo (Ids 88b6bdb, 1d076f1 e 77681bf , 0381cf7 ,

fbb1813 , 8e4cc1f e 34b4629, 2244a3d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Alega que "a responsabilidade subsidiária de que cogita a Súmula nº 331, item IV, do TST pressupõe uma relação triangular de intermediação de mão de obra, mediante terceirização, ao arrepio da lei, de que evidentemente não se cogita nos presentes autos."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 331, IV, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA NÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 331 DO TST. CABIMENTO. Reconhecida a prestação de serviços em benefício da tomadora de serviços, empresa não integrante da administração pública, e uma vez inadimplidas as verbas trabalhistas pelo empregador principal, impõe-se a responsabilização subsidiária, na forma admitida pela Súmula n. 331, IV, do TST."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000045-74.2023.5.14.0101

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
AGRAVADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
AGRAVADO	JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
AGRAVADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
AGRAVADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e31d75 proferida nos autos.

AP-0000045-74.2023.5.14.0101 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CANAÃ INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA (RO - 6151)

Recorrido(a)(s): 1. JOSE APARECIDO DA SILVA

2. ALL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COBRANÇAS EIRELI,

INLARON INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DE RONDÔNIA LTDA. E ALLMILKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO (RO - 5316)
2. ALISSON HENRIQUE GONÇALVES ROSARIO (RO - 8930)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 13/03/2024 (Id b00921d), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 39bb03f). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id f3ad429).
O juízo se encontra devidamente garantido, de acordo com a decisão de Id 64e29d0.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA
Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Instrumentos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do(s) artigo(s) 1º, III, e 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 805, 833, V, e 835 do CPC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e do e. STJ.

Alega, em síntese apertada, que "a decisão recorrida falhou em buscar uma forma de execução que conciliasse a efetividade da cobrança com a preservação da sua viabilidade econômica. A empresa defende que havia alternativas menos onerosas que poderiam ter sido consideradas para satisfazer o crédito do exequente sem impor uma oneração excessiva...".
Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.
A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":
"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".
Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário, não servindo a transcrição apenas da conclusão para suprir tal finalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do § 1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Cadastre-se no PJe o Dr. ALISSON HENRIQUE GONÇALVES ROSARIO e OUTROS como advogado das apeladas ALL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COBRANÇAS EIRELI, INLARON INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DE RONDÔNIA LTDA. e ALLMILKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., conforme poderes acostados aos autos no

Id 4ad3c12.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000346-15.2023.5.14.0006

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	ALLAN FURTADO BOTELHO
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	SIDNEY RONDON TAQUES JUNIOR(OAB: 9039/RO)
RECORRENTE	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECORRIDO	HS FERNANDES LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECORRIDO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
RECORRIDO	HS VIAGENS E TURISMO EIRELI
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECORRIDO	DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RECORRIDO	ALLAN FURTADO BOTELHO
ADVOGADO	SIDNEY RONDON TAQUES JUNIOR(OAB: 9039/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN FURTADO BOTELHO
- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1ade05 proferida nos autos.

RO-0000346-15.2023.5.14.0006 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAÚJO (SP - 189408)

Recorrido(a)(s): 1. ALLAN FURTADO BOTELHO

2. TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDÃO EXPRESS LTDA

3. HS FERNANDES LTDA

4. HS VIAGENS E TURISMO EIRELI

Advogado(a)(s): 1. LUCAS FÁBIO ABADIAS DA SILVA (RO - 12717)

2. ALINE SILVA (RO - 4696)

3. ALINE SILVA (RO - 4696)

4. ALINE SILVA (RO - 4696)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id 6a4e9b1), ocorrendo a manifestação recursal no dia 20/03/2024 (Id 42cbc1e). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 040c16b e 0192cb5).

Satisfeito o preparo (Ids 88b6bdb, 1d076f1 e 77681bf , 0381cf7 , fbb1813 , 8e4cc1f e 34b4629, 2244a3d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Alega que "a responsabilidade subsidiária de que cogita a Súmula nº 331, item IV, do TST pressupõe uma relação triangular de intermediação de mão de obra, mediante terceirização, ao arrepio da lei, de que evidentemente não se cogita nos presentes autos."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 331, IV, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA NÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 331 DO TST. CABIMENTO. Reconhecida a prestação de serviços em benefício da tomadora de serviços, empresa não integrante da administração pública, e uma vez inadimplidas as verbas trabalhistas pelo empregador principal, impõe-se a responsabilização subsidiária, na forma admitida pela Súmula n. 331, IV, do TST."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000204-91.2023.5.14.0141

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	FELIPE XISTO PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6623f69 proferida nos autos.

RORSum-0000204-91.2023.5.14.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): JBS S/A.

Advogado(a)(s): SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS E OUTRA (RO - 1084)

Recorrido(a)(s): FELIPE XISTO PEREIRA

Advogado(a)(s): FELIPE WENDT E OUTROS (RO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 20/03/2024 (Id. 92f2bca). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme indicação na aba "expedientes" do sistema PJE.

Regular a representação processual (Id. b6be1ee).

Satisfeito o preparo (Ids 7d480c1, 45422ce,068d2fc , 012dd5a, de67167, 6d262d8 , 5e393de, ,). Juízo garantido. Depósito recursal substituído por apólice de seguro garantia judicial na forma prevista no § 11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas."

Cumpre esclarecer, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de

revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 80 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 189, 191, II, 192 e 194, da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.
- indica contrariedade às NRs 06 e 15 do MTE.

Aduz que, "ao desprezar a possibilidade dos EPI's entregues ao Recorrido elidirem ou neutralizarem a ação de qualquer agente insalubre, o Tribunal negou vigência ao artigo 191, da CLT e - mais que isto - ao entendimento do próprio TST, consubstanciado no verbete sumular nº 80", além disso "não havendo nenhuma outra prova que ateste a insuficiência do equipamento de proteção individual para neutralizar o agente insalubre, deve prevalecer a conclusão pericial, visto se tratar de aspecto eminentemente técnico cujo exame compete ao perito, detentor de conhecimento específico para isso; não sendo razoável se valer de jurisprudências paradigmas de casos que não se amoldam a realidade dos autos e da prova pericial realizada in loco na sede da recorrente".

Acrescenta que "o Tribunal Regional, ao deferir o adicional de insalubridade, mesmo sendo constatado, por meio de prova pericial, que o equipamento de proteção individual neutralizava o agente insalubre, conforme já dito, acabou por conferir má aplicação ao art. 191, II, da CLT a Súmula 80, do TST".

Assevera que "a limitação da insalubridade a determinados períodos, nos termos especificados no Laudo técnico pericial, não se deu simplesmente com base na convicção da profissional responsável pela perícia de que a exposição danosa ao agente frio é neutralizada, mas sim, em análise a realidade vivenciada pelo Recorrido através da prova pericial in loco, inclusive, pontuando que o ambiente é artificialmente climatizado, sendo os equipamentos fornecidos com o devido registro no MTE totalmente aptos a eliminar o agente insalutífero".

Sustenta que "resta claro não haver qualquer amparo legal para manter a decisão que deferiu o pagamento do adicional de insalubridade por todo o contrato de trabalho, posto que, como bem registrado na prova pericial, o agente insalutífero foi efetivamente neutralizado naqueles períodos não indicados na prova técnica, o que demonstra a divergência existente entre a decisão regional e as Súmulas 80 do C. TST".

Afirma que "ser indevido o pagamento do adicional em momento posterior a constatação da efetiva neutralização do agente insalutífero, pois não se tratam aqui de prestação periódica, mas dependente de evento futuro que justifique o seu pagamento", além disso "comprovados a entrega e o uso efetivo de EPI's, adequados à neutralização dos agentes insalubres, incabível o direito ao recebimento do adicional de insalubridade por todo o contrato, devendo ser aplicado o entendimento consubstanciado na Súmula nº 80, do TST, merecendo reforma o julgado a fim de adequar o entendimento preconizado pela Corte Regional com o entendimento sumular".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de admissibilidade elencados no §9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000536-26.2019.5.14.0003

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	BRENDA PEIXOTO LUCAS(OAB: 130508/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
AGRAVADO	JOAO RENE TEIXEIRA
AGRAVADO	POSTO DE LAVAGEM SAO JORGE LTDA - ME
AGRAVADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
AGRAVADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
AGRAVADO	POSTO CENTRAL EIRELI
AGRAVADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
- MARCELO ALVES CAVALCANTE
- METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
- SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20d2851 proferida nos autos.

AP-0000536-26.2019.5.14.0003 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

Advogado(a)(s): 1. BRENDA PEIXOTO LUCAS E OUTROS (MG - 130508)

Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE RONDÔNIA, SUBSTITUINDO NEREU CANDIDO DOS REIS E OUTRO

2. COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO EIRELI - ME

3. METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

4. POSTO CENTRAL EIRELI

5. POSTO DE LAVAGEM SAO JORGE LTDA - ME

6. JOAO RENE TEIXEIRA

Advogado(a)(s): 1. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA E OUTRO

2. EDISON FERNANDO PIACENTINI (RO - 978)

3. EDISON FERNANDO PIACENTINI (RO - 978)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/03/2024 , ocorrendo a manifestação recursal no dia 21/03/2024 (Id 8713fe7). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Ids 1da0a6c e c890230).

Inexigível garantia do juízo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s)5º, "caput", incisos II, XXXV, LIV e LV, e 97 da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRTs da 3ª, 6ª, 10ª, 13ª e 18ª Regiões.

Alega que "para ser incluído na Execução, seria necessário e indispensável que tivesse participado do processo de conhecimento, de modo a permitir o amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, o que não ocorreu no presente caso, sendo impossível sua inclusão. Como não consta no título

executivo judicial, não pode responder por dívida sem que tenha previamente sofrido condenação, pois a coisa julgada só atinge os envolvidos diretamente na demanda."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário, uma vez que se limitou a transcrever razões de decidir que não correspondem ao acórdão recorrido.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021)."

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A, inciso I, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000204-91.2023.5.14.0141

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	FELIPE XISTO PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE XISTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6623f69 proferida nos autos.

RORSum-0000204-91.2023.5.14.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): JBS S/A.

Advogado(a)(s): SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS E OUTRA (RO - 1084)

Recorrido(a)(s): FELIPE XISTO PEREIRA

Advogado(a)(s): FELIPE WENDT E OUTROS (RO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 20/03/2024 (Id. 92f2bca). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme indicação na aba "expedientes" do sistema PJE.

Regular a representação processual (Id. b6be1ee).

Satisfeito o preparo (Ids 7d480c1, 45422ce,068d2fc , 012dd5a, de67167, 6d262d8 , 5e393de, ,). Juízo garantido. Depósito recursal substituído por apólice de seguro garantia judicial na forma prevista no § 11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas."

Cumpre esclarecer, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 80 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 189, 191, II, 192 e 194, da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.
- indica contrariedade às NRs 06 e 15 do MTE.

Aduz que, "ao desprezar a possibilidade dos EPI's entregues ao Recorrido elidirem ou neutralizarem a ação de qualquer agente insalubre, o Tribunal negou vigência ao artigo 191, da CLT e - mais que isto - ao entendimento do próprio TST, consubstanciado no verbete sumular nº 80", além disso "não havendo nenhuma outra prova que ateste a insuficiência do equipamento de proteção individual para neutralizar o agente insalubre, deve prevalecer a conclusão pericial, visto se tratar de aspecto eminentemente técnico cujo exame compete ao perito, detentor de conhecimento específico para isso; não sendo razoável se valer de jurisprudências paradigmas de casos que não se amoldam a realidade dos autos e da prova pericial realizada in loco na sede da recorrente".

Acrescenta que "o Tribunal Regional, ao deferir o adicional de insalubridade, mesmo sendo constatado, por meio de prova pericial, que o equipamento de proteção individual neutralizava o agente insalubre, conforme já dito, acabou por conferir má aplicação ao art. 191, II, da CLT a Súmula 80, do TST".

Assevera que "a limitação da insalubridade a determinados períodos, nos termos especificados no Laudo técnico pericial, não se deu simplesmente com base na convicção da profissional responsável pela perícia de que a exposição danosa ao agente frio é neutralizada, mas sim, em análise a realidade vivenciada pelo Recorrido através da prova pericial in loco, inclusive, pontuando que o ambiente é artificialmente climatizado, sendo os equipamentos fornecidos com o devido registro no MTE totalmente aptos a eliminar o agente insalutífero".

Sustenta que "resta claro não haver qualquer amparo legal para manter a decisão que deferiu o pagamento do adicional de insalubridade por todo o contrato de trabalho, posto que, como bem registrado na prova pericial, o agente insalutífero foi efetivamente neutralizado naqueles períodos não indicados na prova técnica, o que demonstra a divergência existente entre a decisão regional e as Súmulas 80 do C. TST".

Afirma que "ser indevido o pagamento do adicional em momento posterior a constatação da efetiva neutralização do agente insalutífero, pois não se tratam aqui de prestação periódica, mas dependente de evento futuro que justifique o seu pagamento", além disso "comprovados a entrega e o uso efetivo de EPI's, adequados à neutralização dos agentes insalubres, incabível o direito ao recebimento do adicional de insalubridade por todo o contrato, devendo ser aplicado o entendimento consubstanciado na Súmula nº 80, do TST, merecendo reforma o julgado a fim de adequar o entendimento preconizado pela Corte Regional com o entendimento

sumular".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de admissibilidade elencados no §9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000536-26.2019.5.14.0003

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	BRENDA PEIXOTO LUCAS(OAB: 130508/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
AGRAVADO	JOAO RENE TEIXEIRA
AGRAVADO	POSTO DE LAVAGEM SAO JORGE LTDA - ME
AGRAVADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
AGRAVADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
AGRAVADO	POSTO CENTRAL EIRELI
AGRAVADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20d2851 proferida nos autos.

AP-0000536-26.2019.5.14.0003 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

Advogado(a)(s): 1. BRENDA PEIXOTO LUCAS E OUTROS (MG - 130508)

Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE RONDÔNIA, SUBSTITUINDO NEREU CANDIDO DOS REIS E OUTRO

2. COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO EIRELI - ME

3. METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

4. POSTO CENTRAL EIRELI

5. POSTO DE LAVAGEM SAO JORGE LTDA - ME

6. JOAO RENE TEIXEIRA

Advogado(a)(s): 1. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA E OUTRO

2. EDISON FERNANDO PIACENTINI (RO - 978)

3. EDISON FERNANDO PIACENTINI (RO - 978)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/03/2024 , ocorrendo a manifestação recursal no dia 21/03/2024 (Id 8713fe7). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Ids 1da0a6c e c890230).

Inexigível garantia do juízo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo(s)5º, "caput", incisos II, XXXV, LIV e LV, e 97 da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRTs da 3ª, 6ª, 10ª, 13ª e 18ª Regiões.

Alega que "para ser incluído na Execução, seria necessário e indispensável que tivesse participado do processo de conhecimento, de modo a permitir o amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, o que não ocorreu no presente caso, sendo impossível sua inclusão. Como não consta no título executivo judicial, não pode responder por dívida sem que tenha previamente sofrido condenação, pois a coisa julgada só atinge os envolvidos diretamente na demanda."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário, uma vez que se limitou a transcrever razões de decidir que não correspondem ao acórdão recorrido.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI-1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021)."

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A, inciso I, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0001433-83.2021.5.14.0003

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRENTE	GILBERTO CARLOS DE MENEZES
ADVOGADO	FLADEMIR RAIMUNDO DE CARVALHO AVELINO(OAB: 2245/RO)
ADVOGADO	HUDSON DA COSTA PEREIRA(OAB: 6084/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	GILBERTO CARLOS DE MENEZES
ADVOGADO	FLADEMIR RAIMUNDO DE CARVALHO AVELINO(OAB: 2245/RO)
ADVOGADO	HUDSON DA COSTA PEREIRA(OAB: 6084/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- GILBERTO CARLOS DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14063ac proferida nos autos.

RORS-0001433-83.2021.5.14.0003 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (PB - 10914)

Recorrido(a)(s): GILBERTO CARLOS DE MENEZES

Advogado(a)(s): FLADEMIR RAIMUNDO DE CARVALHO AVELINO E OUTRO (RO - 2245)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 20/03/2024 (Id fd8d9d9). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 7262a36).

Custas regulamente recolhidas (Id 3bd29cd e 994d0fe).

Não obstante o cumprimento dos requisitos supra, quanto ao depósito recursal, verifica-se que o presente apelo se encontra deserto.

Veja que a condenação provisória foi fixada em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme sentença de Id 7a7dce6. A parte recorrente, no intuito de garantir o juízo, anexou, por ocasião do recurso ordinário, a apólice de Id a23f6c8, desacompanhada, entretanto, da certidão de registro na SUSEP, situação não regularizada até o presente momento.

Assim, remanesce a irregularidade, o que resulta no não conhecimento do recurso de revista, por desatender, assim, o previsto no artigo 5º, II, do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT n. 1/2019, "in verbis":

Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deveráapresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.

§1º A idoneidade a que alude o 'caput' do art. 3º será presumida mediante a apresentação da certidão da SUSEP referida no inc. III deste artigo que ateste a regularidade da empresa seguradora.

§2º Ao receber a apólice, deverá o juízo conferir a sua validade mediante cotejo com o registro constante do sítio eletrônico da SUSEP no endereço https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado>/regapolices/pesquisa.asp.

§3º Considerar-se-á garantido o juízo somente quando o valor da apólice satisfizer os requisitos previstos no art. 3º, incs. I e II, deste Ato Conjunto, conforme o caso.

§4º O prazo para apresentação da apólice é o mesmo da prática do ato processual que ela visa garantir.

Desse modo, a revista em questão não deve ser processada, em virtude de deserção, conforme dispõe o inciso II do art. 6º do supracitado Ato do e. TST, a seguir transcrito:

Art. 6º A apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará:

(...)

II - no caso de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso,por deserção.

Nesse sentido, cita-se a jurisprudência da maioria das Turmas da Corte Superior Trabalhista:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP.APRESENTAÇÃO POSTERIOR À EDIÇÃO DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT N.º 1 DE 16/10/2019. NÃO CONHECIMENTO. 1. A agravante, quando da interposição do recurso de revista, apresentou apólice de seguro garantia em substituição ao depósito recursal sem a devida comprovação de registro da apólice na SUSEP, encargo que lhe competia, consoante artigo 5º, itens II e III,do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. 2. A não apresentação da documentação necessária para análise da regularidade da apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal. 3. A apresentação do comprovante após a denegação do recurso não pode ser acolhida, pois o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso (Súmula nº 245 doTST). 4. A adequação de que trata o art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 16/10/2019 diz respeito ao seguro garantia apresentado no interstício entre a vigência das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista) e a publicação do referido Ato Conjunto, o que não é o caso. Agravo aque se nega provimento" (Ag-AIRR-101-31.2021.5.06.0221, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/02/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE DA SUSEP (ÓBICES DA SÚMULA 333 DO TST E ART. 896, §7º, CLT). No caso em exame, extrai-se da decisão regional que, muito embora a reclamada tenha apresentado seguro garantia,com o preenchimento de diversos requisitos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGUT. n. 1, de 16 de outubro de 2019, deixou de apresentar a comprovação de registro da apólice na SUSEP, consoante determina o art. 5º, II, do Ato referenciado . Diante da ausência da referida certidão, não há como se receber o recurso de revista da reclamada, nos termos do art . 6º, II, do mesmo Ato Conjunto.Agravo não provido (Ag-AIRR-21208-59.2017.5.04.0664, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 31/03/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. JUNTADA DA APÓLICE DO SEGURO GARANTIA SEM A OBSERVÂNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. VALOR INFERIOR AO DÉBITO ACRESCIDO DE TRINTA POR CENTO . AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. DECISÃO MONOCRÁTICA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 255, INCISO III, ALÍNEA "B", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 255, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Na esteira do entendimento já consolidado nesta Corte superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 59da SbDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho, é cabível a garantia do Juízo por meio de apólice de seguro-garantia judicial. Embora admissível, a respectiva medida demanda a checagem, aplicação e imposição de uma série de providências e atos necessários para se certificar de que a referida garantia securitária preenche os requisitos necessários à sua validação pelo Poder Judiciário, sob pena de não se atingir o fim a que se destina, como prescrevem os artigos 3º, 4º e 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. No caso dos autos, ao interpor recurso de revista, a parte apresentou apólice de seguro-garantia em substituição ao depósito recursal sem atender adequadamente aos pressupostos estabelecidos pelos artigos 3º, inciso II, e 5º, inciso II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, motivo pelo qual foi decretada a deserção do apelo, em obediência ao disposto no artigo 6º, item II, do aludido Ato Conjunto. A decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais, razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR-73-07.2018.5.05.0024, 3ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/03/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA. DESERÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. O recurso de revista da Reclamada foi interposto em data posterior à vigência do Ato Conjunto nº 1/TST. CSJT. CGJT, de 16/10/2019 e da alteração promovida no art. 12 pelo Ato Conjunto n.1/TST.CSJT.CGJT, de 29 de maio de 2020 e, por isso, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial apresentada em substituição ao depósito recursal equivale à ausência deste e implica o não processamento ou o não conhecimento do recurso, por deserção, nos exatos termos do inc.II do art. 6º do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. II. Ademais, a regularização da apólice de seguro após o decurso do prazo recursal não altera esse entendimento, uma vez que nos termos da Súmula nº 245 do TST "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo

alusivo ao recurso". III. Uma vez não comprovado o registro da apólice na SUSEP, não há como se conhecer do recurso, uma vez que deserto. IV. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos, mantendo-se a intranscendência da causa, por não atender aos parâmetros legais (político, jurídico, social e econômico). Ressalva de entendimento deste Relator. V. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento (Ag-AIRR-1585-27.2016.5.05.0531, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 10/03/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. Nos termos do art. 6º do Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT nº 1/2019, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. Da análise dos autos,verifica-se que, de fato, a apólice colacionada não atende ao requisito constante do art. 5º, II, do Ato Conjunto TST. CSJT. CGJT nº1/2019, uma vez que, por ocasião da interposição do recurso de revista, a parte não apresentou a comprovação de registro da apólice. Desse modo, deve ser aplicado o disposto no art. 6º, II, do aludido Ato. Precedentes. Ressalte-se que a juntada dos referidos documentos deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT), não sendo obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art.1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1do TST, que prevê a intimação do recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Evidenciada a ausência do pressuposto formal de admissibilidade, deixa-se de examinar o requisito da transcendência referido no artigo 896-A da CLT, por imperativa aplicação do princípio da celeridade processual, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 21459-87.2017.5.04.0402, 7ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva,DEJT 17/12/2021)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. Houve irregularidade no seguro garantia judicial apresentado pela recorrente para substituição do depósito do recurso de revista, porquanto deixou de apresentar a comprovação do registro da apólice na SUSEP, consoante determina o art. 5º, II, do Ato Conjunto n.º 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. Nos termos do art. 6ºdo referido Ato Conjunto, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice, sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, implica o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. A irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal. A juntada da comprovação do registro da apólice na SUSEP deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT).Não se reputa obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, que prevê a intimação da recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Por sua vez, a comprovação tardia não merece análise, por preclusa. Agravo nãoprovido (Ag-AIRR-1000774-10.2020.5.02.0332, 8ª Turma, RelatoraMinistra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 13/03/2023).

Dessa forma, diante da ausência de juntada das certidão de registro da apólice de seguro garantia na SUSEP, referente ao recurso ordinário, irregularidade sequer sanada por ocasião da interposição do recurso de revista, nega-se seguimento ao presente apelo de natureza extraordinária, por deserção.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude de sua deserção.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0001433-83.2021.5.14.0003

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRENTE	GILBERTO CARLOS DE MENEZES
ADVOGADO	FLADEMIR RAIMUNDO DE CARVALHO AVELINO(OAB: 2245/RO)
ADVOGADO	HUDSON DA COSTA PEREIRA(OAB: 6084/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	GILBERTO CARLOS DE MENEZES

ADVOGADO	FLADEMIR RAIMUNDO DE CARVALHO AVELINO(OAB: 2245/RO)
ADVOGADO	HUDSON DA COSTA PEREIRA(OAB: 6084/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- GILBERTO CARLOS DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14063ac proferida nos autos.

RORS-0001433-83.2021.5.14.0003 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (PB - 10914)

Recorrido(a)(s): GILBERTO CARLOS DE MENEZES

Advogado(a)(s): FLADEMIR RAIMUNDO DE CARVALHO AVELINO E OUTRO (RO - 2245)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 20/03/2024 (Id fd8d9d9). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 7262a36).

Custas regulamente recolhidas (Id 3bd29cd e 994d0fe).

Não obstante o cumprimento dos requisitos supra, quanto ao depósito recursal, verifica-se que o presente apelo se encontra deserto.

Veja que a condenação provisória foi fixada em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme sentença de Id 7a7dce6. A parte recorrente, no intuito de garantir o juízo, anexou, por ocasião do recurso ordinário, a apólice de Id a23f6c8, desacompanhada, entretanto, da certidão de registro na SUSEP, situação não regularizada até o presente momento.

Assim, remanesce a irregularidade, o que resulta no não conhecimento do recurso de revista, por desatender, assim, o previsto no artigo 5º, II, do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT n. 1/2019, "in verbis":

Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deveráapresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.

§1º A idoneidade a que alude o 'caput' do art. 3º será presumida mediante a apresentação da certidão da SUSEP referida no inc. III deste artigo que ateste a regularidade da empresa seguradora.

§2º Ao receber a apólice, deverá o juízo conferir a sua validade mediante cotejo com o registro constante do sítio eletrônico da SUSEP no endereço https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado>/regapolices/pesquisa.asp.

§3º Considerar-se-á garantido o juízo somente quando o valor da apólice satisfizer os requisitos previstos no art. 3º, incs. I e II, deste Ato Conjunto, conforme o caso.

§4º O prazo para apresentação da apólice é o mesmo da prática do ato processual que ela visa garantir.

Desse modo, a revista em questão não deve ser processada, em virtude de deserção, conforme dispõe o inciso II do art. 6º do supracitado Ato do e. TST, a seguir transcrito:

Art. 6º A apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará:

(...)

II - no caso de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso,por deserção.

Nesse sentido, cita-se a jurisprudência da maioria das Turmas da Corte Superior Trabalhista:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP.APRESENTAÇÃO POSTERIOR À EDIÇÃO DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT N.º 1 DE 16/10/2019. NÃO CONHECIMENTO. 1. A agravante, quando da interposição do recurso de revista, apresentou apólice de seguro garantia em substituição ao depósito recursal sem a devida comprovação de registro da apólice na SUSEP, encargo que lhe competia, consoante artigo 5º, itens II e III,do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. 2. A não apresentação da documentação necessária

para análise da regularidade da apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal. 3. A apresentação do comprovante após a denegação do recurso não pode ser acolhida, pois o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso (Súmula nº 245 doTST). 4. A adequação de que trata o art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 16/10/2019 diz respeito ao seguro garantia apresentado no interstício entre a vigência das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista) e a publicação do referido Ato Conjunto, o que não é o caso. Agravo aque se nega provimento" (Ag-AIRR-101-31.2021.5.06.0221, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/02/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE DA SUSEP (ÓBICES DA SÚMULA 333 DO TST E ART. 896, §7º, CLT). No caso em exame, extrai-se da decisão regional que, muito embora a reclamada tenha apresentado seguro garantia,com o preenchimento de diversos requisitos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGUT. n. 1, de 16 de outubro de 2019, deixou de apresentar a comprovação de registro da apólice na SUSEP, consoante determina o art. 5º, II, do Ato referenciado . Diante da ausência da referida certidão, não há como se receber o recurso de revista da reclamada, nos termos do art . 6º, II, do mesmo Ato Conjunto.Agravo não provido (Ag-AIRR-21208-59.2017.5.04.0664, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 31/03/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. JUNTADA DA APÓLICE DO SEGURO GARANTIA SEM A OBSERVÂNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. VALOR INFERIOR AO DÉBITO ACRESCIDO DE TRINTA POR CENTO . AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. DECISÃO MONOCRÁTICA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 255, INCISO III, ALÍNEA "B", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 255, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Na esteira do entendimento já consolidado nesta Corte superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 59da SbDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho, é cabível a garantia do Juízo por meio de apólice de seguro-garantia judicial. Embora admissível, a respectiva medida demanda a checagem, aplicação e imposição de uma série de providências e atos necessários para se certificar de que a referida garantia securitária preenche os requisitos necessários à sua validação pelo Poder Judiciário, sob pena de não se atingir o fim a que se destina, como prescrevem os artigos 3º, 4º e 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. No caso dos autos, ao interpor recurso de revista, a parte apresentou apólice de seguro-garantia em substituição ao depósito recursal sem atender adequadamente aos pressupostos estabelecidos pelos artigos 3º, inciso II, e 5º, inciso II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, motivo pelo qual foi decretada a deserção do apelo, em obediência ao disposto no artigo 6º, item II, do aludido Ato Conjunto. A decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais, razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR-73-07.2018.5.05.0024, 3ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/03/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA. DESERÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. O recurso de revista da Reclamada foi interposto em data posterior à vigência do Ato Conjunto nº 1/TST. CSJT. CGJT, de 16/10/2019 e da alteração promovida no art. 12 pelo Ato Conjunto n.1/TST.CSJT.CGJT, de 29 de maio de 2020 e, por isso, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial apresentada em substituição ao depósito recursal equivale à ausência deste e implica o não processamento ou o não conhecimento do recurso, por deserção, nos exatos termos do inc.II do art. 6º do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. II. Ademais, a regularização da apólice de seguro após o decurso do prazo recursal não altera esse entendimento, uma vez que nos termos da Súmula nº 245 do TST "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso". III. Uma vez não comprovado o registro da apólice na SUSEP, não há como se conhecer do recurso, uma vez que deserto. IV. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos, mantendo-se a intranscendência da causa, por não atender aos parâmetros legais (político, jurídico, social e econômico). Ressalva de entendimento deste Relator. V. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento (Ag-AIRR-1585-27.2016.5.05.0531, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 10/03/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. Nos termos do art. 6º do Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT nº 1/2019, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. Da análise dos autos,verifica-se que, de fato, a apólice colacionada não atende ao requisito constante do art. 5º, II, do Ato Conjunto TST. CSJT. CGJT nº1/2019, uma vez que, por ocasião da interposição do recurso de revista, a parte não apresentou a comprovação de registro da apólice. Desse modo, deve ser aplicado o disposto no art. 6º, II, do aludido Ato. Precedentes. Ressalte-se que a juntada dos referidos documentos deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT), não sendo obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art.1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1do TST, que prevê a intimação do recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Evidenciada a ausência do pressuposto formal de admissibilidade, deixa-se de examinar o requisito da transcendência referido no artigo 896-A da CLT, por imperativa aplicação do princípio da celeridade processual, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 21459-87.2017.5.04.0402, 7ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva,DEJT 17/12/2021)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. Houve irregularidade no seguro garantia judicial apresentado pela recorrente para substituição do depósito do recurso de revista, porquanto deixou de apresentar a comprovação do registro da apólice na SUSEP, consoante determina o art. 5º, II, do Ato Conjunto n.º 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. Nos termos do art. 6ºdo referido Ato Conjunto, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice, sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, implica o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. A irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal. A juntada da comprovação do registro da apólice na SUSEP deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT).Não se reputa obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, que prevê a intimação da recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Por sua vez, a comprovação tardia não merece análise, por preclusa. Agravo nãoprovido (Ag-AIRR-1000774-10.2020.5.02.0332, 8ª Turma, RelatoraMinistra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 13/03/2023).

Dessa forma, diante da ausência de juntada das certidão de registro da apólice de seguro garantia na SUSEP, referente ao recurso ordinário, irregularidade sequer sanada por ocasião da interposição do recurso de revista, nega-se seguimento ao presente apelo de natureza extraordinária, por deserção.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude de sua deserção.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000067-49.2023.5.14.0161

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	E.C.S.D.B.D.M.L.
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECORRIDO	K.D.S.R.
ADVOGADO	TIAGO LACHESKI SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 102510/PR)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO DA SILVA FREIRE RITTER(OAB: 106152/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- K.D.S.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fb1f5fd.

Processo Nº RORSum-0000148-54.2023.5.14.0401

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	LM GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECORRENTE	POSTO BONZAO LTDA
ADVOGADO	MATHEUS COSTA SARKIS(OAB: 5171/AC)
ADVOGADO	AMILSON ALBUQUERQUE LIMEIRA FILHO(OAB: 6246/AC)
ADVOGADO	HELOIZE THAINA BRITO DA SILVA(OAB: 6148/AC)
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)
RECORRIDO	LUZIEL SANTIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	LEANDRO DE SOUZA MARTINS(OAB: 3368/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LM GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
- POSTO BONZAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c850be2 proferida nos autos.

RORS-0000148-54.2023.5.14.0401 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (AC - 3131)

Recorrido(a)(s): 1. POSTO BONZÃO LTDA

2. LUZIEL SANTIAGO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. MATHEUS COSTA SARKIS E OUTROS (AC - 5171)

2. MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA E OUTRO (AC - 3708)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 21/03/2024 (Id 06c55c0). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 4d61a8c).

Custas regulamente recolhidas (Id a5ad232).

Não obstante o cumprimento dos requisitos supra, quanto ao depósito recursal, verifica-se que o presente apelo se encontra deserto.

Veja que a condenação provisória foi fixada em R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme sentença de Id 0c1d893. A parte recorrente, no intuito de garantir o juízo, anexou, por ocasião do recurso ordinário, a apólice de Id 13fb205, desacompanhada das certidões de regularidade e registro na SUSEP, situação não regularizada até o presente momento. Não bastasse, a apólice acostada junto ao recurso de revista (Id 13fb205) também está desacompanhada das aludidas certidões.

Tais irregularidades resultam no não conhecimento do recurso de revista, por desatender, assim, o previsto no artigo 5º, II, do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT n. 1/2019, "in verbis":

Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.

§1º A idoneidade a que alude o 'caput' do art. 3º será presumida mediante a apresentação da certidão da SUSEP referida no inc. III deste artigo que ateste a regularidade da empresa seguradora.

§2º Ao receber a apólice, deverá o juízo conferir a sua validade mediante cotejo com o registro constante do sítio eletrônico da SUSEP no endereço https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado>/regapolices/pesquisa.asp.

§3º Considerar-se-á garantido o juízo somente quando o valor da apólice satisfizer os requisitos previstos no art. 3º, incs. I e II, deste Ato Conjunto, conforme o caso.

§4º O prazo para apresentação da apólice é o mesmo da prática doato processual que ela visa garantir.

Desse modo, a revista em questão não deve ser processada, em virtude de deserção, conforme dispõe o inciso II do art. 6º dosupracitado Ato do e. TST, a seguir transcrito:

Art. 6º A apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará:

(...)

II - no caso de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção.

Nesse sentido, cita-se a jurisprudência da maioria das Turmas daCorte Superior Trabalhista:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. APRESENTAÇÃO POSTERIOR À EDIÇÃO DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT N.º 1 DE 16/10/2019. NÃO CONHECIMENTO. 1. A agravante, quando da interposição do recurso de revista, apresentou apólice de seguro garantia em substituição ao depósito recursal sem a devida comprovação de registro da apólice na

SUSEP, encargo que lhe competia, consoante artigo 5º, itens II e III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. 2. A não apresentação da documentação necessária para análise da regularidade da apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de pósito recursal. 3. A apresentação do comprovante após a denegação do recurso não pode ser acolhida, pois o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso (Súmula nº 245 doTST). 4. A adequação de que trata o art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 16/10/2019 diz respeito ao seguro garantia apresentado no interstício entre a vigência das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista) e a publicação do referido Ato Conjunto, o que não é o caso. Agravo aque se nega provimento" (Ag-AIRR-101-31.2021.5.06.0221, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/02/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE DA SUSEP (ÓBICES DA SÚMULA 333 DO TST E ART. 896, §7º, CLT). No caso em exame, extrai-se da decisão regional que, muito embora a reclamada tenha apresentado seguro garantia, com o preenchimento de diversos requisitos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGUT. n. 1, de 16 de outubro de 2019, deixou de apresentar a comprovação de registro da apólice na SUSEP, consoante determina o art. 5º, II, do Ato referenciado. Diante da ausência da referida certidão, não há como se receber o recurso de revista da reclamada, nos termos do art . 6º, II, do mesmo Ato Conjunto.Agravo não provido (Ag-AIRR-21208-59.2017.5.04.0664, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 31/03/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. JUNTADA DA APÓLICE DO SEGURO GARANTIA SEM A OBSERVÂNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. VALOR INFERIOR AO DÉBITO ACRESCIDO DE TRINTA POR CENTO . AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. DECISÃO MONOCRÁTICA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 255, INCISO III, ALÍNEA "B", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 255, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Na esteira do entendimento já consolidado nesta Corte superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 59da SbDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho, é cabível a garantia do Juízo por meio de apólice de seguro-garantia judicial. Embora admissível, a respectiva medida demanda a checagem, aplicação e imposição de uma série de providências e atos necessários para se certificar de que a referida garantia securitária preenche os requisitos necessários à sua validação pelo Poder Judiciário, sob pena de não se atingir o fim a que se destina, como prescrevem os artigos 3º, 4º e 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. No caso dos autos, ao interpor recurso de revista, a parte apresentou apólice de seguro-garantia em substituição ao depósito recursal sem atender adequadamente aos pressupostos estabelecidos pelos artigos 3º, inciso II, e 5º, inciso II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, motivo pelo qual foi decretada a deserção do apelo, em obediência ao disposto no artigo 6º, item II, do aludido Ato Conjunto. A decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais, razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR-73-07.2018.5.05.0024, 3ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/03/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA. DESERÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. O recurso de revista da Reclamada foi interposto em data posterior à vigência do Ato Conjunto nº 1/TST. CSJT. CGJT, de 16/10/2019 e da alteração promovida no art. 12 pelo Ato Conjunto n.1/TST.CSJT.CGJT, de 29 de maio de 2020 e, por isso, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial apresentada em substituição ao depósito recursal equivale à ausência deste e implica o não processamento ou o não conhecimento do recurso, por deserção, nos exatos termos do inc.II do art. 6º do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. II. Ademais, a regularização da apólice de seguro após o decurso do prazo recursal não altera esse entendimento, uma vez que nos termos da Súmula nº 245 do TST "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso". III. Uma vez não comprovado o registro da apólice na SUSEP, não há como se conhecer do recurso, uma vez que deserto. IV. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos, mantendo-se a intranscendência da causa, por não atender aos parâmetros legais (político, jurídico, social e econômico). Ressalva de entendimento deste Relator. V. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento (Ag-AIRR-1585-27.2016.5.05.0531, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 10/03/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. Nos termos do art. 6º do Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT nº 1/2019, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. Da análise dos autos,verifica-se que, de fato, a apólice colacionada não atende ao requisito constante do art. 5º, II, do Ato Conjunto TST. CSJT. CGJT nº1/2019, uma vez que, por ocasião da interposição do recurso de revista, a parte não apresentou a comprovação de registro da apólice. Desse modo, deve ser aplicado o disposto no art. 6º, II, do aludido Ato. Precedentes. Ressalte-se que a juntada dos referidos documentos deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT), não sendo obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art.1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1do TST, que prevê a intimação do recorrente apenas na hipótesede insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Evidenciada a ausência do pressuposto formal de admissibilidade, deixa-se de examinar o requisito da transcendência referido no artigo 896-A da CLT, por imperativa aplicação do princípio da celeridade processual, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 21459-87.2017.5.04.0402, 7ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva,DEJT 17/12/2021)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. Houve irregularidade no seguro garantia judicial apresentado pela recorrente para substituição do depósito do recurso de revista, porquanto deixou de apresentar a comprovação do registro da apólice na SUSEP, consoante determina o art. 5º, II, do Ato Conjunto n.º 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. Nos termos do art. 6º do referido Ato Conjunto, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice, sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, implica o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. A irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal. A juntada da comprovação do registro da apólice na SUSEP deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT). Não se reputa obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, que prevê a intimação da recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Por sua vez, a comprovação tardia não merece análise, por preclusa. Agravo não provido (Ag-AIRR-1000774-10.2020.5.02.0332, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 13/03/2023).

Dessa forma, diante da ausência de juntada das certidões de regularidade e de registro das apólices de seguro garantia na SUSEP, nega-se seguimento ao presente apelo de natureza extraordinária, por deserção

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude de sua deserção.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000067-49.2023.5.14.0161

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	E.C.S.D.B.D.M.L.
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECORRIDO	K.D.S.R.
ADVOGADO	TIAGO LACHESKI SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 102510/PR)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO DA SILVA FREIRE RITTER(OAB: 106152/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.C.S.D.B.D.M.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fb1f5fd.

Processo Nº RORSum-0000148-54.2023.5.14.0401

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	LM GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECORRENTE	POSTO BONZAO LTDA
ADVOGADO	MATHEUS COSTA SARKIS(OAB: 5171/AC)
ADVOGADO	AMILSON ALBUQUERQUE LIMEIRA FILHO(OAB: 6246/AC)
ADVOGADO	HELOIZE THAINA BRITO DA SILVA(OAB: 6148/AC)
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)

RECORRIDO	LUZIEL SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	LEANDRO DE SOUZA MARTINS(OAB: 3368/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIEL SANTIAGO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c850be2 proferida nos autos.

RORS-0000148-54.2023.5.14.0401 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (AC - 3131)

Recorrido(a)(s): 1. POSTO BONZÃO LTDA

2. LUZIEL SANTIAGO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. MATHEUS COSTA SARKIS E OUTROS (AC - 5171)

2. MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA E OUTRO (AC - 3708)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 21/03/2024 (Id 06c55c0). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 4d61a8c).

Custas regulamente recolhidas (Id a5ad232).

Não obstante o cumprimento dos requisitos supra, quanto ao depósito recursal, verifica-se que o presente apelo se encontra deserto.

Veja que a condenação provisória foi fixada em R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme sentença de Id 0c1d893. A parte recorrente, no intuito de garantir o juízo, anexou, por ocasião do recurso ordinário, a apólice de Id 13fb205, desacompanhada das certidões de regularidade e registro na SUSEP, situação não regularizada até o presente momento. Não bastasse, a apólice acostada junto ao recurso de revista (Id 13fb205) também está desacompanhada das aludidas certidões.

Tais irregularidades resultam no não conhecimento do recurso de revista, por desatender, assim, o previsto no artigo 5º, II, do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT n. 1/2019, "in verbis":

Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.

§1º A idoneidade a que alude o 'caput' do art. 3º será presumida mediante a apresentação da certidão da SUSEP referida no inc. III deste artigo que ateste a regularidade da empresa seguradora.

§2º Ao receber a apólice, deverá o juízo conferir a sua validade mediante cotejo com o registro constante do sítio eletrônico da SUSEP no endereço https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado>/regapolices/pesquisa.asp.

§3º Considerar-se-á garantido o juízo somente quando o valor da apólice satisfizer os requisitos previstos no art. 3º, incs. I e II, deste Ato Conjunto, conforme o caso.

§4º O prazo para apresentação da apólice é o mesmo da prática doato processual que ela visa garantir.

Desse modo, a revista em questão não deve ser processada, em virtude de deserção, conforme dispõe o inciso II do art. 6º dosupracitado Ato do e. TST, a seguir transcrito:

Art. 6º A apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará:

(...)

II - no caso de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção.

Nesse sentido, cita-se a jurisprudência da maioria das Turmas daCorte Superior Trabalhista:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. APRESENTAÇÃO POSTERIOR À EDIÇÃO DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT N.º 1 DE 16/10/2019. NÃO CONHECIMENTO. 1. A agravante, quando da interposição do recurso de revista, apresentou apólice de seguro garantia em substituição ao depósito recursal sem a devida comprovação de registro da apólice na

SUSEP, encargo que lhe competia, consoante artigo 5º, itens II e III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. 2. A não apresentação da documentação necessária para análise da regularidade da apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de pósito recursal. 3. A apresentação do comprovante após a denegação do recurso não pode ser acolhida, pois o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso (Súmula nº 245 doTST). 4. A adequação de que trata o art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 16/10/2019 diz respeito ao seguro garantia apresentado no interstício entre a vigência das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista) e a publicação do referido Ato Conjunto, o que não é o caso. Agravo aque se nega provimento" (Ag-AIRR-101-31.2021.5.06.0221, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/02/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE DA SUSEP (ÓBICES DA SÚMULA 333 DO TST E ART. 896, §7º, CLT). No caso em exame, extrai-se da decisão regional que, muito embora a reclamada tenha apresentado seguro garantia, com o preenchimento de diversos requisitos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGUT. n. 1, de 16 de outubro de 2019, deixou de apresentar a comprovação de registro da apólice na SUSEP, consoante determina o art. 5º, II, do Ato referenciado. Diante da ausência da referida certidão, não há como se receber o recurso de revista da reclamada, nos termos do art . 6º, II, do mesmo Ato Conjunto.Agravo não provido (Ag-AIRR-21208-59.2017.5.04.0664, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 31/03/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. JUNTADA DA APÓLICE DO SEGURO GARANTIA SEM A OBSERVÂNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. VALOR INFERIOR AO DÉBITO ACRESCIDO DE TRINTA POR CENTO . AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. DECISÃO MONOCRÁTICA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 255, INCISO III, ALÍNEA "B", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 255, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Na esteira do entendimento já consolidado nesta Corte superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 59da SbDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho, é cabível a garantia do Juízo por meio de apólice de seguro-garantia judicial. Embora admissível, a respectiva medida demanda a checagem, aplicação e imposição de uma série de providências e atos necessários para se certificar de que a referida garantia securitária preenche os requisitos necessários à sua validação pelo Poder Judiciário, sob pena de não se atingir o fim a que se destina, como prescrevem os artigos 3º, 4º e 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. No caso dos autos, ao interpor recurso de revista, a parte apresentou apólice de seguro-garantia em substituição ao depósito recursal sem atender adequadamente aos pressupostos estabelecidos pelos artigos 3º, inciso II, e 5º, inciso II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, motivo pelo qual foi decretada a deserção do apelo, em obediência ao disposto no artigo 6º, item II, do aludido Ato Conjunto. A decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais, razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR-73-07.2018.5.05.0024, 3ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/03/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA. DESERÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. O recurso de revista da Reclamada foi interposto em data posterior à vigência do Ato Conjunto nº 1/TST. CSJT. CGJT, de 16/10/2019 e da alteração promovida no art. 12 pelo Ato Conjunto n.1/TST.CSJT.CGJT, de 29 de maio de 2020 e, por isso, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial apresentada em substituição ao depósito recursal equivale à ausência deste e implica o não processamento ou o não conhecimento do recurso, por deserção, nos exatos termos do inc.II do art. 6º do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. II. Ademais, a regularização da apólice de seguro após o decurso do prazo recursal não altera esse entendimento, uma vez que nos termos da Súmula nº 245 do TST "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso". III. Uma vez não comprovado o registro da apólice na SUSEP, não há como se conhecer do recurso, uma vez que deserto. IV. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos, mantendo-se a intranscendência da causa, por não atender aos parâmetros legais (político, jurídico, social e econômico). Ressalva de entendimento deste Relator. V. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento (Ag-AIRR-1585-27.2016.5.05.0531, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 10/03/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. Nos termos do art. 6º do Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT nº 1/2019, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. Da análise dos autos,verifica-se que, de fato, a apólice colacionada não atende ao requisito constante do art. 5º, II, do Ato Conjunto TST. CSJT. CGJT nº1/2019, uma vez que, por ocasião da interposição do recurso de revista, a parte não apresentou a comprovação de registro da apólice. Desse modo, deve ser aplicado o disposto no art. 6º, II, do aludido Ato. Precedentes. Ressalte-se que a juntada dos referidos documentos deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT), não sendo obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art.1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1do TST, que prevê a intimação do recorrente apenas na hipótesede insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Evidenciada a ausência do pressuposto formal de admissibilidade, deixa-se de examinar o requisito da transcendência referido no artigo 896-A da CLT, por imperativa aplicação do princípio da celeridade processual, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 21459-87.2017.5.04.0402, 7ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva,DEJT 17/12/2021)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. Houve irregularidade no seguro garantia judicial apresentado pela recorrente para substituição do depósito do recurso de revista, porquanto deixou de apresentar a comprovação do registro da apólice na SUSEP, consoante determina o art. 5º, II, do Ato Conjunto n.º 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. Nos termos do art. 6º do referido Ato Conjunto, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice, sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, implica o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. A irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal. A juntada da comprovação do registro da apólice na SUSEP deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT). Não se reputa obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, que prevê a intimação da recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Por sua vez, a comprovação tardia não merece análise, por preclusa. Agravo não provido (Ag-AIRR-1000774-10.2020.5.02.0332, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 13/03/2023).

Dessa forma, diante da ausência de juntada das certidões de regularidade e de registro das apólices de seguro garantia na SUSEP, nega-se seguimento ao presente apelo de natureza extraordinária, por deserção

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude de sua deserção.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000711-76.2022.5.14.0403

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	VITORIA LUSTOSA SAMPAIO
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A
- VITORIA LUSTOSA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2984a6a proferida nos autos.

AP-0000711-76.2022.5.14.0403 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017

Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TIM S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (RO - 5014)
Recorrido(a)(s): 1. VITÓRIA LUSTOSA SAMPAIO
2. CONTAX S.A. -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado(a)(s): 1. HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (AC - 6150)
2. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 20/03/2024 (Id 7c20a03). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id ec316de e 63b2cd1).
A execução está garantida (Ids a25ab5f e 42c3cdf).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Recurso de Revista / Fase de Execução.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n. 331, IV, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, XXXVI , LIV e LV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 884 da CLT; 6º, I e II, da Lei 14.112/20; 52, III, da Lei 11.101/2005; 5ª-A, §5º, da Lei nº 6.019/74;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 2ª Região.
Alega que "tendo em vista o deferimento do processamento da recuperação judicial da 1ª Reclamada, bem como em decorrência do deferimento da suspensão de todas as ações das quais a primeira reclamada faz parte, correta é a suspensão da presente execução e habilitação do crédito da Recorrida na recuperação judicial".
Sustenta que "com fundamento no previsto na Lei Federal nº 11.101/2005 e na decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial nº 1058558-70.2022.8.26.0100, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, que tem caráter erga omnes, e a competência absoluta daquele Juízo Empresarial, é cristalino o direito da Recorrente de ver a imediata suspensão de todas as execuções envolvendo a LIQ CORP S/A e a devida habilitação do crédito autoral nos autos da recuperação".
Defende que "a responsabilidade patrimonial do devedor subsidiário em relação às obrigações trabalhistas devidas pela 1ª Ré, real empregadora da parte adversa, é residual e, assim, terá campo tão somente quando da absoluta impossibilidade da 1ª Reclamada honrar com o pagamento do crédito trabalhista executado, o que não se verifica nestes autos".

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.
No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a manifesta e reiterada jurisprudência do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição:

"(...)

2.4 MÉRITO

2.4.1 REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO

No tópico, a executada TIM S/A aduz que a condenação se deu de forma subsidiária e, por esse motivo, somente deverá suportar o pagamento de qualquer valor depois de esgotadas todas as possibilidades de execução em face do devedor principal, vez que entendimento contrário fere o princípio da execução menos gravosa.

(...)

Decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial é evidente que a empresa não tem condições de arcar com o passivo trabalhista e, sendo os créditos trabalhistas de natureza alimentar, são privilegiados, devendo ser assegurada e garantida sua satisfação. Assim, existindo responsável subsidiário, a execução deve ser redirecionada a esse, sem a necessidade de prévia habilitação do crédito junto ao processo de recuperação judicial/falimentar.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE REVISTA DA EXEQUENTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - BENEFÍCIO DE ORDEM - DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REDIRECIONAMENTO AOS RESPONSÁVEIS SUBSIDIÁRIOS - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA A jurisprudência do TST firmou-se no sentido de ser decorrência lógica da frustração da execução contra o devedor principal, em razão de recuperação judicial ou falência, o redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário. Portanto, não há necessidade de habilitação do crédito no Juízo falimentar ou o exaurimento dos bens dos sócios da devedora principal para que a execução recaia sobre os bens do devedor subsidiário. De igual modo, não é necessária a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal para o redirecionamento da execução às empresas condenadas subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas. Julgados. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1000737-47.2021.5.02.0461, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2023).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENEFÍCIO DE ORDEM. REDIRECIONAMENTO. PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. Por certo que a segunda reclamada, na qualidade de devedora subsidiária, somente poderá ser executada quando a execução contra a devedora principal, primeira reclamada, mostrar-se frustrada, haja vista ter em seu favor o benefício de ordem. No caso, considerando que a primeira reclamada está em recuperação judicial e não sendo possível implementar os meios para se alcançarem seus bens, impõe-se que a execução prossiga contra a devedora subsidiária. Assim, mostra-se mais compatível com a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e com a consequente exigência de celeridade em sua satisfação o entendimento de que, não sendo possível a penhora de bens suficientes e desimpedidos da pessoa jurídica empregadora, deverá o tomador dos serviços do exequente, como responsável subsidiário, sofrer logo em seguida a execução trabalhista, cabendo-lhe postular posteriormente na Justiça comum o correspondente ressarcimento por parte dos sócios da pessoa jurídica que, afinal, ele próprio contratou. Neste ponto, a determinação de habilitação do crédito no processo de recuperação judicial antes do direcionamento da execução em face do devedor subsidiário implica frontal violação do princípio constitucional da "razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", conforme previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal (precedentes). Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 3325-44.2013.5.02.0002, Relator Desembargador Convocado: Marcelo Lamego Pertence, Data de Julgamento: 10/05/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/05/2023)

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. FASE DE EXECUÇÃO. TRANSCENDÊNCIA NÃO ANALISADA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA A RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. CONDENADA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 896, § 2º, DA CLT. Não ficou demonstrado o desacerto da decisão monocrática por meio da qual se negou provimento ao agravo de instrumento porque ausente a demonstração de violação direta e literal de dispositivo constitucional. Agravo não provido" (Ag-AIRR-2053-49.2016.5.11.0005, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 22/09/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no

art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado. 2. Assim, o acórdão regional, nos moldes em que proferido, encontra-se em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que o direcionamento da execução ao devedor subsidiário prescinde da prévia desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal, bastando apenas o inadimplemento deste. Precedentes. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido, com aplicação de multa de 4%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (Ag-AIRR - 20190-36.2020.5.04.0231, Relatora Ministra: Morgana de Almeida Richa, Data de Julgamento: 07/06/2023, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/06/2023)

RECURSO DE REVISTA. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. HABILITAÇÃO. JUSTIÇA COMUM. DESNECESSIDADE. BENEFÍCIO DE ORDEM. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA. Consoante já decidido por esta Corte Superior, nas hipóteses em que a execução contra a devedora principal resta frustrada, ante a decretação de sua falência ou recuperação judicial, não é exigível do credor para redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário o esgotamento prévio das vias executórias contra a reclamada principal. Afronta ao artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-AIRR - 1347-26.2010.5.02.0038, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 03/05/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/05/2023)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. INAPLICABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que a insolvência da devedora principal, presumida pela decretação da falência, autoriza o redirecionamento da execução contra o patrimônio do responsável subsidiário independentemente do esgotamento dos meios constritivos ao patrimônio da devedora principal ou aos bens dos seus sócios. 2. Estando o acórdão regional em consonância com atual iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior, inviável o reconhecimento de afronta direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados pela agravante. 3. Confirma-se, assim, a decisão agravada, porquanto não constatada a transcendência da causa do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 850-56.2014.5.09.0594, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 31/08/2022, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/09/2022)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - BENEFÍCIO DE ORDEM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. SÚMULA 333 DO TST. Nos termos da jurisprudência consolidada, o fato de a devedora principal estar em regime de recuperação judicial induz a presunção de insolvência e autoriza o imediato redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrada a viabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (AIRR - 10924-70.2016.5.18.0103, Relator Ministro: Sergio Pinto Martins, Data de Julgamento: 29/06/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA). A decisão do Tribunal Regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que é válido o direcionamento da execução ao responsável subsidiário, em caso de o devedor principal inadimplente se encontrar em recuperação judicial, não se exigindo do credor prévia habilitação no juízo falimentar ou execução dos sócios. Precedentes. Agravo de instrumento não provido. (AIRR - 10084-56.2015.5.01.0204, Relatora Ministra: Delaíde Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 26/04/2022, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/04/2022) [[grifou-se]

Portanto, estando o responsável principal em processo de recuperação judicial, infere-se sua insolvência, sendo prescindível o esgotamento prévio dos meios executórios como requisito para o redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário.

Nego provimento ao apelo."

Assim, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000711-76.2022.5.14.0403

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	VITORIA LUSTOSA SAMPAIO
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2984a6a proferida nos autos.

AP-0000711-76.2022.5.14.0403 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TIM S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (RO - 5014)

Recorrido(a)(s): 1. VITÓRIA LUSTOSA SAMPAIO

2. CONTAX S.A. -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (AC - 6150)

2. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 20/03/2024 (Id 7c20a03). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id ec316de e 63b2cd1).

A execução está garantida (Ids a25ab5f e 42c3cdf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Recurso de Revista / Fase de Execução.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331, IV, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, XXXVI , LIV e LV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 884 da CLT; 6º, I e II, da Lei 14.112/20; 52, III, da Lei 11.101/2005; 5ª-A, §5º, da Lei nº 6.019/74;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 2ª Região.

Alega que "tendo em vista o deferimento do processamento da recuperação judicial da 1ª Reclamada, bem como em decorrência do deferimento da suspensão de todas as ações das quais a primeira reclamada faz parte, correta é a suspensão da presente execução e habilitação do crédito da Recorrida na recuperação judicial".

Sustenta que "com fundamento no previsto na Lei Federal nº 11.101/2005 e na decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial nº 1058558-70.2022.8.26.0100, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, que tem caráter erga omnes, e a competência absoluta daquele Juízo Empresarial, é cristalino o direito da Recorrente de ver a imediata suspensão de todas as execuções envolvendo a LIQ CORP S/A e a devida habilitação do crédito autoral nos autos da recuperação".

Defende que "a responsabilidade patrimonial do devedor subsidiário em relação às obrigações trabalhistas devidas pela 1ª Ré, real empregadora da parte adversa, é residual e, assim, terá campo tão somente quando da absoluta impossibilidade da 1ª Reclamada honrar com o pagamento do crédito trabalhista executado, o que não se verifica nestes autos".

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a manifesta e reiterada jurisprudência do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição:

"(...)

2.4 MÉRITO

2.4.1 REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO

No tópico, a executada TIM S/A aduz que a condenação se deu de forma subsidiária e, por esse motivo, somente deverá suportar o pagamento de qualquer valor depois de esgotadas todas as possibilidades de execução em face do devedor principal, vez que entendimento contrário fere o princípio da execução menos gravosa.

(...)

Decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial é evidente que a empresa não tem condições de arcar com o passivo trabalhista e, sendo os créditos trabalhistas de natureza alimentar, são privilegiados, devendo ser assegurada e garantida sua satisfação. Assim, existindo responsável subsidiário, a execução deve ser redirecionada a esse, sem a necessidade de prévia habilitação do crédito junto ao processo de recuperação judicial/falimentar.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE REVISTA DA EXEQUENTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - BENEFÍCIO DE ORDEM - DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REDIRECIONAMENTO AOS RESPONSÁVEIS SUBSIDIÁRIOS - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA A jurisprudência do TST firmou-se no sentido de ser decorrência lógica da frustração da execução contra o devedor principal, em razão de recuperação judicial ou falência, o redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário. Portanto, não há necessidade de habilitação do crédito no Juízo falimentar ou o exaurimento dos bens dos sócios da devedora principal para que a execução recaia sobre os bens do devedor subsidiário. De igual modo, não é necessária a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal para o redirecionamento da execução às empresas condenadas subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas. Julgados. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1000737-47.2021.5.02.0461, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2023).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENEFÍCIO DE ORDEM. REDIRECIONAMENTO. PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. Por certo que a segunda reclamada, na qualidade de devedora subsidiária, somente poderá ser executada quando a execução contra a devedora principal, primeira reclamada, mostrar-se frustrada, haja vista ter em seu favor o benefício de ordem. No caso, considerando que a primeira reclamada está em recuperação judicial e não sendo possível implementar os meios para se alcançarem seus bens, impõe-se que a execução prossiga contra a devedora subsidiária. Assim, mostra-se mais compatível com a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e com a consequente exigência de celeridade em sua satisfação o entendimento de que, não sendo possível a penhora de bens suficientes e desimpedidos da pessoa jurídica empregadora, deverá o tomador dos serviços do exequente, como responsável subsidiário, sofrer logo em seguida a execução trabalhista, cabendo -lhe postular posteriormente na Justiça comum o correspondente ressarcimento por parte dos sócios da pessoa jurídica que, afinal, ele próprio contratou. Neste ponto, a determinação de habilitação do crédito no processo de recuperação judicial antes do direcionamento da execução em face do devedor subsidiário implica frontal violação do princípio constitucional da "razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", conforme previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição

Federal (precedentes). Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 3325-44.2013.5.02.0002, Relator Desembargador Convocado: Marcelo Lamego Pertence, Data de Julgamento: 10/05/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/05/2023)

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. FASE DE EXECUÇÃO. TRANSCENDÊNCIA NÃO ANALISADA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA A RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. CONDENADA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 896, § 2º, DA CLT. Não ficou demonstrado o desacerto da decisão monocrática por meio da qual se negou provimento ao agravo de instrumento porque ausente a demonstração de violação direta e literal de dispositivo constitucional. Agravo não provido" (Ag-AIRR-2053-49.2016.5.11.0005, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 22/09/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado. 2. Assim, o acórdão regional, nos moldes em que proferido, encontra-se em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que o direcionamento da execução ao devedor subsidiário prescinde da prévia desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal, bastando apenas o inadimplemento deste. Precedentes. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido, com aplicação de multa de 4%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (Ag-AIRR - 20190-36.2020.5.04.0231, Relatora Ministra: Morgana de Almeida Richa, Data de Julgamento: 07/06/2023, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/06/2023)

RECURSO DE REVISTA. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. HABILITAÇÃO. JUSTIÇA COMUM. DESNECESSIDADE. BENEFÍCIO DE ORDEM. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA. Consoante já decidido por esta Corte Superior, nas hipóteses em que a execução contra a devedora principal resta frustrada, ante a decretação de sua falência ou recuperação judicial, não é exigível do credor para redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário o esgotamento prévio das vias executórias contra a reclamada principal. Afronta ao artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-AIRR - 1347-26.2010.5.02.0038, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 03/05/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/05/2023)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. INAPLICABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que a insolvência da devedora principal, presumida pela decretação da falência, autoriza o redirecionamento da execução contra o patrimônio do responsável subsidiário independentemente do esgotamento dos meios constritivos ao patrimônio da devedora principal ou aos bens dos seus sócios. 2. Estando o acórdão regional em consonância com atual iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior, inviável o reconhecimento de afronta direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados pela agravante. 3. Confirma-se, assim, a decisão agravada, porquanto não constatada a transcendência da causa do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 850-56.2014.5.09.0594, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 31/08/2022, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/09/2022)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - BENEFÍCIO DE ORDEM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. SÚMULA 333 DO TST. Nos termos da jurisprudência consolidada, o fato de a devedora principal estar em regime de recuperação judicial induz a presunção de insolvência e autoriza o imediato redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrada a viabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que

se nega provimento". (AIRR - 10924-70.2016.5.18.0103, Relator Ministro: Sergio Pinto Martins, Data de Julgamento: 29/06/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA). A decisão do Tribunal Regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que é válido o direcionamento da execução ao responsável subsidiário, em caso de o devedor principal inadimplente se encontrar em recuperação judicial, não se exigindo do credor prévia habilitação no juízo falimentar ou execução dos sócios. Precedentes. Agravo de instrumento não provido. (AIRR - 10084-56.2015.5.01.0204, Relatora Ministra: Delaíde Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 26/04/2022, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/04/2022) [[grifou-se]

Portanto, estando o responsável principal em processo de recuperação judicial, infere-se sua insolvência, sendo prescindível o esgotamento prévio dos meios executórios como requisito para o redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário.

Nego provimento ao apelo."

Assim, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000019-79.2023.5.14.0003

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	MIETLAS MONTEIRO COELHO
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	JAQUELINE JOICE REBOUCAS PIRES NOE(OAB: 5481/RO)
RECORRENTE	MACHADO E CABRAL COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	PAULO LAMBLET JUNIOR(OAB: 151405/RJ)
RECORRIDO	MIETLAS MONTEIRO COELHO
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	JAQUELINE JOICE REBOUCAS PIRES NOE(OAB: 5481/RO)
RECORRIDO	MACHADO E CABRAL COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	PAULO LAMBLET JUNIOR(OAB: 151405/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MACHADO E CABRAL COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
- MIETLAS MONTEIRO COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 534cd3b proferida nos autos.

ROT-0000019-79.2023.5.14.0003 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): MACHADO E CABRAL COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA-ME

Advogado(a)(s): PAULO LAMBLET JUNIOR (RJ - 151405)

Recorrido(a)(s): MIETLAS MONTEIRO COELHO

Advogado(a)(s): VITOR MARTINS NOÉ E OUTRA (RO - 3035)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id 864d1b2), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 07f5004). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 75c926c).

Satisfeito o preparo (Ids 7f9b6de, 6a77e16, 2721f10, a1ae69c, 286fbd4, 0611d7b, d190f52). Depósito recursal de acordo com o §9º do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LV, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) dos TRT da 1ª e 3ª Regiões.

Alega que "Em sede de Recurso Ordinário a Reclamada consignou que a sua testemunha foi contraditada pelo Recorrido e teve acolhido o seu pleito, sob os protestos desta Recorrente, pelo fato de ter sido gerente de outra empresa da Ré. Pretendeu que fossem declarados nulos os atos processuais posteriores à referida contradita, determinando o retorno dos autos à origem para a reabertura da instrução processual para a realização de sua oitiva, ante ao patente cerceio de defesa."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 373, item I e 464, do CPC.

Afirma que "... as premissas que levaram à conclusão do Preclaro Magistrado, respeitosamente, foram interpretadas de forma equivocada, ou, no pertinente à média apurada no decisum, fora feita por mera suposição, sem suporte de prova material que pudesse embasa-la."

Destaca que "... as anotações feitas pelo Demandante "à caneta" nos referidos acertos financeiros foram devidamente impugnadas pela Reclamada em sua peça de resistência, bem como ratificada a sua impugnação no depoimento pessoal do representante legal da Ré, vez que produzidos unilateralmente pelo Reclamante, portanto integralmente frágeis e inadmissíveis como meios de prova, sendo certo que referidas anotações somente possuem o condão de produzir prova contra quem os produziu, não podendo ser opostos à parte contrária."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita. Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 141 e 492, do CPC e 186 e 927 do CC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Argumenta que ... não tendo o reclamante comprovado o prejuízo econômico, está configurada a violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, não cabendo a presunção do prejuízo, ante o seu caráter mensurável.".

Consigna que "A decisão de primeiro grau deferiu o pagamento de restituição dos valores fiscais constantes às fls. 93/114, correspondente às despesas comprovadamente efetuadas com a manutenção do veículo, conforme reproduzido à epígrafe. Ocorre que, conforme se infere da peça de ingresso, não houve pedido neste sentindo, ainda que em ordem sucessiva."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000951-71.2022.5.14.0401

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	JOAO PAULO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRENTE	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRENTE	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c649402 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-0000951-71.2022.5.14.0401 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. JOAO PAULO SANTANA DA SILVA

2. COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE (atual ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A)

Advogado(a)(s): 1. MARCIO JONES SUTTILE (RJ - 183303)

2. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA (PB - 10914)

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE (atual ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A)

2. CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A

3. JOAO PAULO SANTANA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA (PB - 10914)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (RJ - 20283)

3. MARCIO JONES SUTTILE (RJ - 183303)

Recurso de: JOAO PAULO SANTANA DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id guia expedientes), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 1050623). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 3a391b7).

Inexigível o preparo, por se tratar de recurso da parte obreira e ter havido condenação da reclamada, conforme decisão de Id 932c009.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 437, I e III do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) s 5ª, LIV, LV, XXXVI e 7º VI da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 71,§4º, 468 da CLT; 6º da LINDB.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRTs da 10ª e 17ª Regiões.

Alega que o "E. TST, ao limitar o reconhecimento da natureza salarial do intervalo intrajornada a 10.11.2017, a despeito do início do pacto laboral em 1996 e normas de regência, desconsiderou o E. Regional, data máxima vênia, que o direito adquirido consiste no direito material ou imaterial já incorporado ao patrimônio de uma pessoa natural, jurídica ou ente despersonalizado, que a lei considera definitivamente integrado ao patrimônio de seu titular." Destaca que "....os contratos iniciados antes da vigência da Lei n. 13.467/2017 foram gestados e criaram uma expectativa de direitos que não pode ser mitigada por normas posteriores. A lei em questão não pode afetar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido. A aplicação das novas regras previstas na aludida lei deve ser imediata, porém os contratos de trabalho iniciados ou consolidados na vigência da CLT antes das alterações legislativas pejorativas devem ser examinados de acordo com os critérios estabelecidos no direito anterior."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a manifesta e reiterada jurisprudência do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula

n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição (Id 932c009):

"2.4.1.3 DOS INTERVALOS INTRAJORNADA (ANÁLISE CONJUNTA)

(...)

Registro que o Autor, em seu recurso, quanto aos intervalos intrajornada, defende a não aplicação, ao caso concreto, da Lei n. 13.467/2017, que alterou a redação do art. 71 da CLT para atribuir natureza indenizatória aos intervalos intrajornada não gozados, não gerando reflexos em outras verbas, e estipulando serem devidos pelo empregador apenas o tempo efetivamente suprimido. Alega, para tanto, ter sido contratado em data anterior a 11-11-2017 (início da vigência da aludida lei), pelo que por ela não seria atingido, requerendo, ao invés, a aplicação da Súmula n. 437 do TST.

Em que pesem tais argumentos, a jurisprudência desta 1ª Turma se firmou no sentido de que as regras de direito material da Lei n. 13.467/2017 são aplicáveis de imediato, mesmo para os contratos que já vigiam anteriormente.

Com efeito, a lei possui natureza genérica e possui caráter isonômico, e nos termos do art. 1º da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada", a qual, conforme dispõe o art. 2º "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue". Só não haverá esse efeito, quando forem estabelecidas, pela lei nova, disposições gerais ou especiais conforme aquelas da lei antiga (§ 2º do art. 2º da LINDB), ou quando, conforme antes já afirmado, a sua aplicabilidade implicar em violação ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, o que soa como preservação do princípio da segurança jurídica. Essa compreensão alcança, principalmente as normas constitucionais inerentes ao direito do trabalhador, dispostos especialmente no art. 7º da CF, como por exemplo a proibição de redução salarial.

Nesse contexto, nego provimento ao recurso autoral e ao patronal quanto ao período de 12-9-2017 até 30-6-2018; dou parcial provimento ao patronal quanto ao período de 1º-6-2019 a 7-10-2021 para, reformando a sentença, considerar que nos períodos de verão amazônico (de maio a outubro) o Autor gozava de 1h de intervalo intrajornada em média de 3 a 4 vezes por semana. Para efeito de liquidação, determino que na primeira semana desse período se considere que o Autor gozava 1 hora de intervalo intrajornada 3 vezes na semana, na semana seguinte gozava 1 hora de intervalo intrajornada 4 vezes na semana, e assim por diante, até o final do verão, reiniciando-se a sequência no verão seguinte. Em consequência, considerando que a íntegra do período é posterior ao início da vigência da Lei n. 13.467/2017, que alterou a redação do art. 71 da CLT, reduzo a condenação para 30 minutos diários pela supressão do intervalo intrajornada, por dois dias na primeira semana do período de 1º-6-2019 a 7-10-2021, e por um dia na segunda semana, e assim por diante até o final do verão amazônico, reiniciando-se a sequência no verão seguinte, até o final do período, mantidos os demais parâmetros da sentença, inclusive a condenação já efetuada em relação ao período de inverno".

Nesse sentido, transcreve-se os seguintes julgados da maioria das Turmas do e. TST:

"... II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 71, §4º, DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. 1. O e. TRT entendeu que a Lei 13.467/2017 não se aplica ao caso concreto, porque o contrato de trabalho é anterior à referida norma, prevalecendo o direito adquirido do empregado . 2. Aparente violação do atual art. 71, § 4º, da CLT, a ensejar o provimento do agravo de instrumento, nos termos do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003. Agravo de instrumento conhecido e provido, no tema. III - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 71, §4º, DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. POSSIBILIDADE. 1. O e. TRT entendeu que a Lei 13.467/2017 não se aplica ao caso concreto, porque o contrato de trabalho é anterior à referida norma e o empregado possui direito adquirido ao que era previsto no regramento anterior . 2. Todavia, prevalece nesta e. Turma o entendimento de que as inovações de direito material promovidas pela Lei 13.467/2017 são imediatamente aplicáveis aos contratos de trabalho em curso, mesmo que iniciados antes de sua vigência, garantida a observância do regramento anterior (Súmula 437/TST), quanto às situações constituídas e consolidadas previamente à entrada em vigor do novo diploma legal. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-10456-28.2018.5.03.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/09/2023)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA SOCIAL RECONHECIDA. RITO SUMARÍSSIMO. INTERVALO INTRAJORNADA. NOVA REDAÇÃO DO ART. 71, § 4º, DA CLT. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICABILIDADE DA LEI 13.467/2017 A PARTIR DE 11/11/2017. ART. 6º DA LEI 13.467/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. No caso em tela, o Tribunal Regional entendeu que

"Quanto ao pedido sucessivo, observo que foram deferidas horas extras em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada sobre o período de 1º/8/2017 a 28/2/2018, o que abarca lapso posterior à reforma trabalhista. Contudo, há de se observar o teor do art. 71, § 4º, da CLT. Assim, quanto ao período após 11/11/2017, defiro apenas o período suprimido do intervalo e declaro a natureza indenizatória da parcela. Consequentemente, afasto os reflexos.". Como se trata de período contratual anterior e posterior à 11/11/2017, verifica-se que a decisão regional, ao observar o teor da nova redação do art. 71, § 4º, da CLT quanto ao período após 11/11/2017, deferindo apenas o período suprimido do intervalo e declarando a natureza indenizatória da parcela, observou o disposto no art. 6º da Lei 13.467, no sentido de que "Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial". Dessa forma, ileso o art. 5º, XXXVI, da CLT, uma vez que a aplicação da redação anterior do art. 71, § 4º, da CLT a todo o período contratual não se trata de direito adquirido, pois a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos após 11/11/2017 devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017, conforme preceitua o art. 6º da LINDB. Assim, não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido." (AIRR - 10991-98.2019.5.03.0183, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 30/09/2020, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/10/2020)"

"RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTERSEMANAL PARCIALMENTE CONCEDIDO - OJ 355 DA SDI-1 DO TST - APLICAÇÃO DO ART. 71, § 4º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 A CONTRATO INICIADO ANTERIORMENTE E FINDADO APÓS A ALTERAÇÃO - PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO E NATUREZA INDENIZATÓRIA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - PROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. A Orientação Jurisprudencial 355 da SDI-1 do TST dispõe que " o desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional". 3. No entanto, a reforma trabalhista (Lei 13.467/17) conferiu nova redação ao art. 71, §4º, da CLT, aplicado analogicamente ao presente caso, passando a prever que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo para repouso a empregados urbanos e rurais implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. 4. Pelo prisma do direito intertemporal, os dispositivos da CLT alterados pela Lei 13.467/17 aplicam-se aos contratos em curso no momento da sua entrada em vigor, não se distinguindo entre dispositivos que favorecem o trabalhador ou a empresa, pois não há direito adquirido a regime jurídico (aplicação analógica do Tema 24 da Tabela de Repercussão Geral do STF). Assim, a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT deve ser aplicada aos contratos que se iniciaram antes da reforma trabalhista de 2017, mas que findaram após sua entrada em vigor. 5. No caso dos autos, tendo o contrato de trabalho do Obreiro se iniciado anteriormente e findado posteriormente à reforma trabalhista, o Tribunal Regional, ao condenar o Reclamado ao pagamento total do intervalo de repouso, atribuindo natureza salarial à parcela, desconsiderando a nova redação conferida pela Lei 13.467/17, acabou por violar diretamente o art. 71, § 4º, da CLT, em relação ao período laborado após a sua vigência. 6. Nesses termos, reconhecida a transcendência jurídica da causa e a violação do art. 71, § 4º, da CLT, impõe-se o conhecimento e provimento do recurso de revista para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas suprimidas do intervalo intersemanal, com adicional de 50%, sem incidência de reflexos, com relação ao período laborado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17. Recurso de revista provido" (RR-20476-10.2021.5.04.0512, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 06/10/2023)."

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INTERVALO INTRAJORNADA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Discute-se a aplicabilidade do enunciado da Súmula nº 437, I, do TST à contrato de trabalho vigente após 11/11/2017, quando em vigor a Lei nº 13.467/2017. Esta Corte, tomando por base o teor do art. 71 da CLT (com redação anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017), firmou entendimento pacificado no sentido de que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% do valor da remuneração da hora normal de trabalho. Cumpre salientar, contudo, que a Lei nº 13.467/2017, com vigência em 11/11/2017, alterou a redação do § 4º do artigo 71 da CLT, para fazer constar: "§4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período

suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.". Desta maneira, se faz necessário limitar a condenação referente ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada, tal como deferidas pelo e. TRT, à data do início da vigência do referido diploma legal. Já as parcelas referentes ao intervalo intrajornada suprimido após 11/11/2017 devem ser pagas com natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Nesse contexto, não tendo sido apresentados argumentos suficientes à reforma da r. decisão impugnada, deve ser desprovido o agravo. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo não provido, com aplicação de multa" (Ag-AIRR-1731-29.2016.5.09.0023, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 03/04/2020 - gn). "

RECURSO DE REVISTA DO AUTOR. LEI Nº 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT AOS INTERVALOS SUPRIMIDOS APÓS 11/11/2017. PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO. NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA. INDENIZATÓRIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA. A discussão recai em torno da aplicação da nova redação do artigo 71, § 4º, da CLT, alterado pela Lei nº 13.467/2017, aos fatos ocorridos após a sua vigência. Discute-se se os intervalos intrajornada suprimidos após 11/11/2017 devem ser pagos integralmente ou se haverá apenas o pagamento do período suprimido e qual a natureza jurídica da parcela. Assim, uma vez que o contrato de trabalho é de trato sucessivo, a norma de direito material, embora não retroaja, é aplicável a situações consolidadas em sua vigência e, assim, adequada ao caso a nova redação dada ao artigo 71, § 4º, da CLT; no período pretérito, remanesce a antiga redação do dispositivo em debate. Dessa forma, correta a decisão regional que deferiu apenas os minutos suprimidos de intervalo intrajornada e determinou a natureza indenizatória da parcela a partir de 11/11/2017. Precedentes. Recurso de revista não conhecido . (RR-1000459-23.2019.5.02.0071, 7ª Turma , Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 01/10/2021)."

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. RECURSO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. EFEITOS. NATUREZA JURÍDICA. ART. 71, § 4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. A controvérsia dos autos envolve o período posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. A antiga redação do § 4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, bem como a Súmula 437, I, do TST. Por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, como no caso dos autos, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017, conforme preceitua o art. 6º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. Portanto, a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT estabelece que a não concessão do intervalo intrajornada implica o pagamento, de natureza jurídica indenizatória, apenas do período suprimido, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017. Agravo de instrumento não provido. ...." (RRAg-10154-41.2020.5.15.0129, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 11/10/2023)."

Assim, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista interposto por JOAO PAULO SANTANA DA SILVA, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recurso de: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE (atual ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id guia expedientes), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 2b38919). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 577861a).

Satisfeito o preparo (Ids 995981f, 4ee663e e 93c8ef0 , 093f5c9, , , 0ff33c8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa / Indeferimento de Produção de Prova

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LV, da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "análise de peças processuais, a exemploda gravação da

audiência, para observar especificamente as condições em que se encontrava a testemunha da reclamada na audiência de instrução virtual, isto é, as condições para a sua oitiva, não é considerada uma reanálise de fatos e prova".

Refere que apesar "de se encontrar em um local público, não foi possível detectar a presença de nenhuma pessoa terceira passando no local onde o Sr. Anderson estava".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista interposto por COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE (atual ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A), em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000019-79.2023.5.14.0003

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	MIETLAS MONTEIRO COELHO
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	JAQUELINE JOICE REBOUCAS PIRES NOE(OAB: 5481/RO)
RECORRENTE	MACHADO E CABRAL COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	PAULO LAMBLET JUNIOR(OAB: 151405/RJ)
RECORRIDO	MIETLAS MONTEIRO COELHO
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	JAQUELINE JOICE REBOUCAS PIRES NOE(OAB: 5481/RO)
RECORRIDO	MACHADO E CABRAL COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	PAULO LAMBLET JUNIOR(OAB: 151405/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MACHADO E CABRAL COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
- MIETLAS MONTEIRO COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 534cd3b proferida nos autos.

ROT-0000019-79.2023.5.14.0003 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): MACHADO E CABRAL COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA-ME

Advogado(a)(s): PAULO LAMBLET JUNIOR (RJ - 151405)

Recorrido(a)(s): MIETLAS MONTEIRO COELHO

Advogado(a)(s): VITOR MARTINS NOÉ E OUTRA (RO - 3035)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id 864d1b2), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 07f5004). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 75c926c).

Satisfeito o preparo (Ids 7f9b6de, 6a77e16, 2721f10, a1ae69c, 286fbd4, 0611d7b, d190f52). Depósito recursal de acordo com o §9º do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos

Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LV, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) dos TRT da 1ª e 3ª Regiões.

Alega que "Em sede de Recurso Ordinário a Reclamada consignou que a sua testemunha foi contraditada pelo Recorrido e teve acolhido o seu pleito, sob os protestos desta Recorrente, pelo fato de ter sido gerente de outra empresa da Ré. Pretendeu que fossem declarados nulos os atos processuais posteriores à referida contradita, determinando o retorno dos autos à origem para a reabertura da instrução processual para a realização de sua oitiva, ante ao patente cerceio de defesa."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 373, item I e 464, do CPC.

Afirma que "... as premissas que levaram à conclusão do Preclaro Magistrado, respeitosamente, foram interpretadas de forma equivocada, ou, no pertinente à média apurada no decisum, fora feita por mera suposição, sem suporte de prova material que pudesse embasa-la."

Destaca que "... as anotações feitas pelo Demandante "à caneta" nos referidos acertos financeiros foram devidamente impugnadas pela Reclamada em sua peça de resistência, bem como ratificada a sua impugnação no depoimento pessoal do representante legal da Ré, vez que produzidos unilateralmente pelo Reclamante, portanto integralmente frágeis e inadmissíveis como meios de prova, sendo certo que referidas anotações somente possuem o condão de produzir prova contra quem os produziu, não podendo ser opostos à parte contrária."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita. Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 141 e 492, do CPC e 186 e 927 do CC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Argumenta que ... não tendo o reclamante comprovado o prejuízo econômico, está configurada a violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, não cabendo a presunção do prejuízo, ante o seu caráter mensurável.".

Consigna que "A decisão de primeiro grau deferiu o pagamento de restituição dos valores fiscais constantes às fls. 93/114, correspondente às despesas comprovadamente efetuadas com a manutenção do veículo, conforme reproduzido à epígrafe. Ocorre que, conforme se infere da peça de ingresso, não houve pedido neste sentindo, ainda que em ordem sucessiva."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AIAP-0000507-74.2022.5.14.0001

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	CLEDSON CLEBER FERNANDES DA SILVA 68576765268
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINE RIOS LACERDA(OAB: 6853/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
AGRAVANTE	CLEDSON CLEBER FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINE RIOS LACERDA(OAB: 6853/RO)
AGRAVADO	DALILA GAMA DE ARAUJO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALILA GAMA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c59767 proferida nos autos.

AIAP-0000507-74.2022.5.14.0001 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): CLEDSON CLEBER FERNANDES DA SILVA

Advogado(a)(s): HUGO ANDRE RIOS LACERDA E OUTROS (RO - 5717)

Recorrido(a)(s): DALILA GAMA DE ARAUJO

Advogado(a)(s): RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL E OUTROS (RO - 10796)

De início, constata-se a impossibilidade de processamento do presente recurso de revista, porquanto o Colegiado Regional não conheceu do(s) agravo(s) de petição interposto(s) pelo(s) recorrente(s), sob o fundamento de que a questão de fundo na decisão agravada (suspensão de Carteira Nacional de Habilitação - CNH) não se trata de provimento definitivo, nem terminativo, em fase de execução, sendo incabível, portanto, a interposição direta de agravo de petição.

Evidencia-se, portanto, que não se trata de decisão terminativa/definitiva do feito, mas, sim, de natureza interlocutória, uma vez que alberga medida coercitiva (suspensão da CNH), proferida antes da integral garantia do juízo. Logo, dessa decisão não cabe recurso de revista de imediato, ficando postergada a sua interposição para o momento processual adequado.

Nesse sentido, citam-se os seguintes julgados de todas as Turmas do e. TST: (Ag-AIRR-544-49.2020.5.12.0059, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022; AIRR-89700-50.2011.5.13.0022, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-429-78.2021.5.13.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/08/2022; Ag-AIRR-144700-10.2010.5.21.0002, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022; Ag-AIRR-1245-10.2020.5.12.0059, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 21/10/2022; Ag-AIRR-1249-47.2020.5.12.0059, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 27/05/2022; Ag-AIRR-1361-16.2020.5.12.0059, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; Ag-AIRR-10975-08.2019.5.03.0002, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 05/06/2023.

Este entendimento está em conformidade com o disposto no art. 893, § 1º, da CLT, o qual estabelece: "(...) Os incidentes do processo serão resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva".

O egrégio Tribunal Superior do Trabalho objetivando dirimir as divergências de interpretações existente entre os Regionais, pacificou a questão editando a Súmula n. 214, nos seguintes termos:

"Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade, Nova redação. Res. 127/2005, DJ 14/03/2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2.º, da CLT."

Dessa forma, impõe-se a denegação do recurso de revista, em virtude da natureza interlocutória do provimento jurisdicional que ora se recorre.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da natureza interlocutória da decisão recorrida, por força da Súmula n. 214 do e. TST.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000951-71.2022.5.14.0401

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	JOAO PAULO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRENTE	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRENTE	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
- JOAO PAULO SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c649402 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-0000951-71.2022.5.14.0401 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. JOAO PAULO SANTANA DA SILVA

2. COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE (atual ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A)

Advogado(a)(s): 1. MARCIO JONES SUTTILE (RJ - 183303)

2. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA (PB - 10914)

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE (atual ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A)

2. CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A

3. JOAO PAULO SANTANA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA (PB - 10914)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (RJ - 20283)

3. MARCIO JONES SUTTILE (RJ - 183303)

Recurso de: JOAO PAULO SANTANA DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id guia expedientes), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 1050623). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 3a391b7).

Inexigível o preparo, por se tratar de recurso da parte obreira e ter havido condenação da reclamada, conforme decisão de Id 932c009.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 437, I e III do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) s 5ª, LIV, LV, XXXVI e 7º VI da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 71,§4º, 468 da CLT; 6º da LINDB.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRTs da 10ª e 17ª Regiões.

Alega que o "E. TST, ao limitar o reconhecimento da natureza salarial do intervalo intrajornada a 10.11.2017, a despeito do início

do pacto laboral em 1996 e normas de regência, desconsiderou o E. Regional, data máxima vênia, que o direito adquirido consiste no direito material ou imaterial já incorporado ao patrimônio de uma pessoa natural, jurídica ou ente despersonalizado, que a lei considera definitivamente integrado ao patrimônio de seu titular."

Destaca que "....os contratos iniciados antes da vigência da Lei n. 13.467/2017 foram gestados e criaram uma expectativa de direitos que não pode ser mitigada por normas posteriores. A lei em questão não pode afetar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido. A aplicação das novas regras previstas na aludida lei deve ser imediata, porém os contratos de trabalho iniciados ou consolidados na vigência da CLT antes das alterações legislativas pejorativas devem ser examinados de acordo com os critérios estabelecidos no direito anterior."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a manifesta e reiterada jurisprudência do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição (Id 932c009):

"2.4.1.3 DOS INTERVALOS INTRAJORNADA (ANÁLISE CONJUNTA)

(...)

Registro que o Autor, em seu recurso, quanto aos intervalos intrajornada, defende a não aplicação, ao caso concreto, da Lei n. 13.467/2017, que alterou a redação do art. 71 da CLT para atribuir natureza indenizatória aos intervalos intrajornada não gozados, não gerando reflexos em outras verbas, e estipulando serem devidos pelo empregador apenas o tempo efetivamente suprimido. Alega, para tanto, ter sido contratado em data anterior a 11-11-2017 (início da vigência da aludida lei), pelo que por ela não seria atingido, requerendo, ao invés, a aplicação da Súmula n. 437 do TST.

Em que pesem tais argumentos, a jurisprudência desta 1ª Turma se firmou no sentido de que as regras de direito material da Lei n. 13.467/2017 são aplicáveis de imediato, mesmo para os contratos que já vigiam anteriormente.

Com efeito, a lei possui natureza genérica e possui caráter isonômico, e nos termos do art. 1º da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada", a qual, conforme dispõe o art. 2º "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue". Só não haverá esse efeito, quando forem estabelecidas, pela lei nova, disposições gerais ou especiais conforme aquelas da lei antiga (§ 2º do art. 2º da LINDB), ou quando, conforme antes já afirmado, a sua aplicabilidade implicar em violação ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, o que soa como preservação do princípio da segurança jurídica. Essa compreensão alcança, principalmente as normas constitucionais inerentes ao direito do trabalhador, dispostos especialmente no art. 7º da CF, como por exemplo a proibição de redução salarial.

Nesse contexto, nego provimento ao recurso autoral e ao patronal quanto ao período de 12-9-2017 até 30-6-2018; dou parcial provimento ao patronal quanto ao período de 1º-6-2019 a 7-10-2021 para, reformando a sentença, considerar que nos períodos de verão amazônico (de maio a outubro) o Autor gozava de 1h de intervalo intrajornada em média de 3 a 4 vezes por semana. Para efeito de liquidação, determino que na primeira semana desse período se considere que o Autor gozava 1 hora de intervalo intrajornada 3 vezes na semana, na semana seguinte gozava 1 hora de intervalo intrajornada 4 vezes na semana, e assim por diante, até o final do verão, reiniciando-se a sequência no verão seguinte. Em consequência, considerando que a íntegra do período é posterior ao início da vigência da Lei n. 13.467/2017, que alterou a redação do art. 71 da CLT, reduzo a condenação para 30 minutos diários pela supressão do intervalo intrajornada, por dois dias na primeira semana do período de 1º-6-2019 a 7-10-2021, e por um dia na segunda semana, e assim por diante até o final do verão amazônico, reiniciando-se a sequência no verão seguinte, até o final do período, mantidos os demais parâmetros da sentença, inclusive a condenação já efetuada em relação ao período de inverno".

Nesse sentido, transcreve-se os seguintes julgados da maioria das Turmas do e. TST:

"... II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 71, §4º, DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. 1. O e. TRT entendeu que a Lei 13.467/2017 não se aplica ao caso concreto, porque o contrato de trabalho é anterior à referida norma, prevalecendo o direito adquirido do empregado . 2. Aparente violação do atual art. 71, § 4º, da CLT, a ensejar o provimento do agravo de instrumento, nos termos do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003. Agravo de instrumento conhecido e provido, no tema. III - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 71, §4º, DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. POSSIBILIDADE. 1. O e. TRT entendeu que a Lei 13.467/2017 não se aplica ao caso concreto, porque o contrato de

trabalho é anterior à referida norma e o empregado possui direito adquirido ao que era previsto no regramento anterior . 2. Todavia, prevalece nesta e. Turma o entendimento de que as inovações de direito material promovidas pela Lei 13.467/2017 são imediatamente aplicáveis aos contratos de trabalho em curso, mesmo que iniciados antes de sua vigência, garantida a observância do regramento anterior (Súmula 437/TST), quanto às situações constituídas e consolidadas previamente à entrada em vigor do novo diploma legal. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-10456-28.2018.5.03.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/09/2023)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA SOCIAL RECONHECIDA. RITO SUMARÍSSIMO. INTERVALO INTRAJORNADA. NOVA REDAÇÃO DO ART. 71, § 4º, DA CLT. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR E POSTERIOR À 11/11/2017. APLICABILIDADE DA LEI 13.467/2017 A PARTIR DE 11/11/2017. ART. 6º DA LEI 13.467/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. No caso em tela, o Tribunal Regional entendeu que "Quanto ao pedido sucessivo, observo que foram deferidas horas extras em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada sobre o período de 1º/8/2017 a 28/2/2018, o que abarca lapso posterior à reforma trabalhista. Contudo, há de se observar o teor do art. 71, § 4º, da CLT. Assim, quanto ao período após 11/11/2017, defiro apenas o período suprimido do intervalo e declaro a natureza indenizatória da parcela. Consequentemente, afasto os reflexos.". Como se trata de período contratual anterior e posterior à 11/11/2017, verifica-se que a decisão regional, ao observar o teor da nova redação do art. 71, § 4º, da CLT quanto ao período após 11/11/2017, deferindo apenas o período suprimido do intervalo e declarando a natureza indenizatória da parcela, observou o disposto no art. 6º da Lei 13.467, no sentido de que "Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial". Dessa forma, ileso o art. 5º, XXXVI, da CLT, uma vez que a aplicação da redação anterior do art. 71, § 4º, da CLT a todo o período contratual não se trata de direito adquirido, pois a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos após 11/11/2017 devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017, conforme preceitua o art. 6º da LINDB. Assim, não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido." (AIRR - 10991-98.2019.5.03.0183, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 30/09/2020, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/10/2020)"

"RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTERSEMANAL PARCIALMENTE CONCEDIDO - OJ 355 DA SDI-1 DO TST - APLICAÇÃO DO ART. 71, § 4º, DA CLT COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/17 A CONTRATO INICIADO ANTERIORMENTE E FINDADO APÓS A ALTERAÇÃO - PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO E NATUREZA INDENIZATÓRIA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - PROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. A Orientação Jurisprudencial 355 da SDI-1 do TST dispõe que " o desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional". 3. No entanto, a reforma trabalhista (Lei 13.467/17) conferiu nova redação ao art. 71, §4º, da CLT, aplicado analogicamente ao presente caso, passando a prever que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo para repouso a empregados urbanos e rurais implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. 4. Pelo prisma do direito intertemporal, os dispositivos da CLT alterados pela Lei 13.467/17 aplicam-se aos contratos em curso no momento da sua entrada em vigor, não se distinguindo entre dispositivos que favorecem o trabalhador ou a empresa, pois não há direito adquirido a regime jurídico (aplicação analógica do Tema 24 da Tabela de Repercussão Geral do STF). Assim, a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT deve ser aplicada aos contratos que se iniciaram antes da reforma trabalhista de 2017, mas que findaram após sua entrada em vigor. 5. No caso dos autos, tendo o contrato de trabalho do Obreiro se iniciado anteriormente e findado posteriormente à reforma trabalhista, o Tribunal Regional, ao condenar o Reclamado ao pagamento total do intervalo de repouso, atribuindo natureza salarial à parcela, desconsiderando a nova redação conferida pela Lei 13.467/17, acabou por violar diretamente o art. 71, § 4º, da CLT, em relação ao período laborado após a sua vigência. 6. Nesses termos, reconhecida a transcendência jurídica da causa e a violação do art. 71, § 4º, da CLT, impõe-se o conhecimento e provimento do recurso de revista para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas suprimidas do intervalo intersemanal, com adicional de 50%, sem incidência de reflexos, com relação ao período laborado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17. Recurso de revista provido" (RR-20476-10.2021.5.04.0512, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva

Martins Filho, DEJT 06/10/2023)."

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INTERVALO INTRAJORNADA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Discute-se a aplicabilidade do enunciado da Súmula nº 437, I, do TST à contrato de trabalho vigente após 11/11/2017, quando em vigor a Lei nº 13.467/2017. Esta Corte, tomando por base o teor do art. 71 da CLT (com redação anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017), firmou entendimento pacificado no sentido de que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% do valor da remuneração da hora normal de trabalho. Cumpre salientar, contudo, que a Lei nº 13.467/2017, com vigência em 11/11/2017, alterou a redação do § 4º do artigo 71 da CLT, para fazer constar: "§4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.". Desta maneira, se faz necessário limitar a condenação referente ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada, tal como deferidas pelo e. TRT, à data do início da vigência do referido diploma legal. Já as parcelas referentes ao intervalo intrajornada suprimido após 11/11/2017 devem ser pagas com natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Nesse contexto, não tendo sido apresentados argumentos suficientes à reforma da r. decisão impugnada, deve ser desprovido o agravo. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo não provido, com aplicação de multa" (Ag-AIRR-1731-29.2016.5.09.0023, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 03/04/2020 - gn). "

RECURSO DE REVISTA DO AUTOR. LEI Nº 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT AOS INTERVALOS SUPRIMIDOS APÓS 11/11/2017. PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO SUPRIMIDO. NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA. INDENIZATÓRIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA. A discussão recai em torno da aplicação da nova redação do artigo 71, § 4º, da CLT, alterado pela Lei nº 13.467/2017, aos fatos ocorridos após a sua vigência. Discute-se se os intervalos intrajornada suprimidos após 11/11/2017 devem ser pagos integralmente ou se haverá apenas o pagamento do período suprimido e qual a natureza jurídica da parcela. Assim, uma vez que o contrato de trabalho é de trato sucessivo, a norma de direito material, embora não retroaja, é aplicável a situações consolidadas em sua vigência e, assim, adequada ao caso a nova redação dada ao artigo 71, § 4º, da CLT; no período pretérito, remanesce a antiga redação do dispositivo em debate. Dessa forma, correta a decisão regional que deferiu apenas os minutos suprimidos de intervalo intrajornada e determinou a natureza indenizatória da parcela a partir de 11/11/2017. Precedentes. Recurso de revista não conhecido . (RR-1000459-23.2019.5.02.0071, 7ª Turma , Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 01/10/2021)."

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. RECURSO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. EFEITOS. NATUREZA JURÍDICA. ART. 71, § 4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/2017. PERÍODO CONTRATUAL POSTERIOR A 11/11/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. A controvérsia dos autos envolve o período posterior à Lei 13.467/2017, sendo típico caso de subsunção das normas de aplicação da lei no tempo. A antiga redação do § 4º do art. 71 da CLT não constitui direito adquirido, vez que a questão deve ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 11/11/2017 incide a referida redação anterior, bem como a Súmula 437, I, do TST. Por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, como no caso dos autos, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.467/2017, conforme preceitua o art. 6º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. Portanto, a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT estabelece que a não concessão do intervalo intrajornada implica o pagamento, de natureza jurídica indenizatória, apenas do período suprimido, diretriz que deve ser aplicada a partir de 11/11/2017. Agravo de instrumento não provido. ...." (RRAg-10154-41.2020.5.15.0129, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 11/10/2023)."

Assim, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista interposto por JOAO PAULO SANTANA DA SILVA, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recurso de: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE (atual ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id guia expedientes), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 2b38919). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 577861a).

Satisfeito o preparo (Ids 995981f, 4ee663e e 93c8ef0 , 093f5c9, , , 0ff33c8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa / Indeferimento de Produção de Prova

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LV, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "análise de peças processuais, a exemploda gravação da audiência, para observar especificamente as condições em que se encontrava a testemunha da reclamada na audiência de instrução virtual, isto é, as condições para a sua oitiva, não é considerada uma reanálise de fatos e prova".

Refere que apesar "de se encontrar em um local público, não foi possível detectar a presença de nenhuma pessoa terceira passando no local onde o Sr. Anderson estava".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista interposto por COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE (atual ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A), em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001252-72.2022.5.14.0092

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	IGOR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRENTE	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECORRIDO	IGOR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- IGOR DIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7c991d proferida nos autos.

RO-0001252-72.2022.5.14.0092 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1. IGOR DIAS DE OLIVEIRA

2. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s):

1. MÁRCIO JONES SUTTILE E OUTROS (PR - 25665)

2. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS (PB - 10914)

Recorrido(a)(s):

1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

2. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

3. IGOR DIAS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s):

1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS (PB - 10914)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS (RJ - 20283)

3. MÁRCIO JONES SUTTILE E OUTROS (PR - 25665)

Recurso de: IGOR DIAS DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme consta na aba expedientes do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 31/01/2024 (Id 52da328). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 62f3c0d).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id ef8a095. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 93, IX, da Constituição Federal.

Alega que "presente arguições que desafiam direitos sociais constitucionalmente assegurados tais como inequívoca negativa da prestação jurisdicional por violação ao artigo 93, inciso IX da Constituição Federal de 1988."

Não se verifica à suposta violação aos arts. 93, inciso IX, porquanto não obstante tenha a decisão Regional promulgado entendimento contrário aos interesses do recorrente, isso não implica dizer que esteja sem a necessária fundamentação. Outrossim, de uma simples análise dos autos, verifica-se que a tese erigida pela recorrente foi suficientemente enfrentada pela c. Turma deste Tribunal. Ademais, não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com julgamento diverso dos interesses da parte. Imprescindível se ressaltar a orientação do egrégio Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em decisões da lavra das Excelentíssimas Ministras, respectivamente, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O acórdão recorrido procedeu ao completo e fundamentado desate da lide. Não há falar, portanto, em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (TST-E-ED-RR - 1630/2000-007-17-00.1, SBDI-I, DEJT 10/10/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . Decisão corretamente fundamentada, contrária aos interesses das partes, não se confunde com negativa ao dever constitucional da plena outorga jurisdicional. Incólumes os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST-AIRR - 1/2002-004-19-40.0, 8ª Turma, DEJT 02/10/2009)"

Nesse sentido, cita-se ainda o seguinte julgado da SBDI-1 do e. TST:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. SÚMULA 296, I, DO TST. No presente caso, a Agravante insurge-se contra o acórdão proferido pela Oitava Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no que tange aos temas "Prescrição", "Indenização por danos materiais. Pensão mensal", "Dano moral. Valor arbitrado" e "Constituição de capital". A decisão Colegiada consignou que se aplica à hipótese o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal visto que a data da ciência inequívoca da lesão ocorreu após a vigência da EC

45/2004. Ressaltou que na data do ajuizamento da ação não havia transcorrido o prazo bienal. Registrou, com amparo no quadro fático delineado pelo Tribunal Regional, a impossibilidade de constatar o marco inicial para contagem do prazo prescricional haja vista o óbice da Súmula 126 do TST. Manteve, também, a decisão Regional no que se refere à indenização por danos materiais e quanto ao valor da indenização por dano moral. Asseverou, ainda, que a constituição de capital insere-se no poder discricionário do juiz, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado e concluiu que a decisão recorrida não merecia reparos. A decisão agravada, por sua vez, destacou que o acórdão combatido foi proferido em consonância com o entendimento desta Corte Superior, nos termos do art. 894, §2º, do TST e ressaltou a inespecificidade dos arestos trazidos pela Parte, com fulcro na Súmula 296, I, do TST. Com efeito, no que tange à suscitada negativa de prestação jurisdicional, a jurisprudência desta Subseção consolidou entendimento no sentido de ser inviável vislumbrar dissenso de julgados, nos termos da Súmula 296, I, do TST, em virtude da ausência de teses jurídicas para confronto e das particularidades fáticas atinentes a cada hipótese, com fulcro no artigo 894, II, da CLT. Ademais, observa-se que o acórdão Turmário adotou tese explícita acerca da controvérsia, não obstante contrária aos interesses da Agravante. Impertinente, nesse esteio, a indicação de contrariedade à Súmula 459 do TST. No que se refere aos paradigmas transcritos observa-se que não se revelam específicos para configurar o confronto jurisprudencial, pois se referem a realidade fática diversa da retratada nos autos. Com efeito, os julgados oferecidos não versam sobre a hipótese em que expressamente registrada a ciência inequívoca da lesão ocorreu após a entrada em vigor da EC 45/2004, embora sem possibilidade de conhecimento da data do marco inicial do prazo prescricional, e que não havia transcorrido o prazo bienal no momento do ajuizamento da ação. Por outro lado, para a fixação do quantum indenizatório deve-se levar em conta as particularidades fáticas de cada situação concreta, e, por conseguinte, dependem do caso concreto. Na hipótese, inviável aferir que os paradigmas transcritos adotam as mesmas premissas fáticas delineadas na decisão embargada. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de embargos, nos termos do artigo 894, §2º, da CLT, exige que os arestos postos a cotejo reúnam as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas no caso concreto. Assim, a existência de circunstância diversa tornam inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 296, I, e 23, ambas do TST. Agravo conhecido e desprovido (Ag-E-ED-RR-2016-51.2011.5.15.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/04/2020)".

Outrossim, sendo o magistrado detentor da jurisdição estatal e a quem compete aplicar o direito ao caso concreto, não está obrigado a convencer a parte, mas, antes, a fundamentar os motivos de seu próprio convencimento.

Por oportuno, cita-se decisão do e. Supremo Tribunal Federal de que "a garantia de acesso ao Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com a sua conveniência" (AGAIRR 215.976-2/PE, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ de 02/10/1998, Seção 01, p. 08).

Logo, não se constata(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 338 , I e II, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à Súmula n. 27 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

- violação do(s) artigo(s) 10-A, 2º§2º,74,2º e 818 da CLT, 373, I e II, e 408 do CPC e 219 do CC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 2ª, 5ª e 10ª.

- indica contrariedade à PORTARIA Nº 1.510/2009 DO TEM, ALTERADA PELA PORTARIA MTE 2.233/09.

Alega que o acórdão "violou claramente a disposição constante no item I da Súmula nº 338 do C. TST, posto que a juntada de controles sem a assinatura da autora e sem a observância das disposições constantes da instrução normativa do Ministério Publico acarretam na inversão do ônus probatório, violando o artigo 74, § 2º da CLT."

Assevera que "a juntada de controles sem a observância das disposições constantes da instrução normativa do Ministério Publico acarretam na inversão do ônus probatório, conforme o entendimento contido NA SÚMULA 27 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO."

Quanto à responsabilidade subsidiária sustenta que "a desestatização da ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, sendo está atualmente integrante do Grupo Energiza, não se pode afastar a responsabilidade da litisconsorte em responder solidariamente pelos direitos pleiteados na presente, uma vez que a reclamante empenhou sua mão-de-obra também em favor da 2ª ré em virtude do grupo econômico que era dirigido e administrado pela própria, sendo certo que o contrato do obreiro vigeu de 20.11.2006 até 03/11/2020."

Sucessivamente "pugna o recorrente pelo reconhecimento da responsabilidade subsidiária na 2ª ré, nos termos do art. 10-A, da

CLT."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 373, II, do CPC/2015.

Alega que a "decisão afrontou de forma direita a norma coletiva, na medida em que o réu não comprovou o correto pagamento da PLR do ano de 2018 e proporcional de 2020 (art. 373, inciso II, do CPC/2015)".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista de IGOR DIAS DE OLIVEIRA, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Recurso de: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 043524f). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme consta na aba "expedientes" do PJe.

Regular a representação processual (Id c43ad0e).

Satisfeito o preparo (Ids ef8a095 , 0a5723e , 727db7b, f77ad3b, , 1f2cac0). Juízo garantido. Ressalte-se que os depósitos recursais foram feitos por meio de seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 428 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 818, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Assevera que "o entendimento adotado é completamente equivocado, uma vez que o ônus da prova em relação ao intervalo intrajornada é do reclamante, por ser trabalhador externo."

Alega que "Não havia controle a respeito do horário em que o autor iniciava e encerrava o intervalo intrajornada. Ou seja, cabia única e exclusivamente ao reclamante decidir o momento em que pararia suas atividades para almoçar e descansar (para gozar o intervalo intrajornada), onde gozaria esse intervalo e em que momento retornaria às atividades."

Quanto ao sobreaviso, afirma que "Não há nenhum elemento no acórdão que leve à conclusão de que o autor era obrigado a atender aos chamados ou de que sofreria punições caso não atendesse aos chamados."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista de ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001240-04.2022.5.14.0401

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	ANIBAL SILVA FORTE
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
RECORRENTE	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANIBAL SILVA FORTE
- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3743cec proferida nos autos.

RO-0001240-04.2022.5.14.0401 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANIBAL SILVA FORTE

Advogado(a)(s): PEDRO RAPOSO BAUEB (AC - 1140)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

Advogado(a)(s): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (PB - 10914)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba

"expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 98536c9). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 7773ed1).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id 1212ac0. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 443 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 373, I, do CPC e 818, I, da CLT.

Alega que "o presente recurso de revista discute a negativa de prestação jurisdicional por dispensa discriminatória de empregado portador de doença mental grave, por negativa de vigência da Súmula nº 443 do TST".

Quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com o advento da Lei n. 13.467/2017, incumbe ao recorrente, quando suscitar a referida nulidade, transcrever o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre a questão veiculada no recurso ordinário e, ainda, a parte do acórdão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, conforme inciso IV do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis":

Art. 896 - omissis

(...)

§1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

(...)

IV - transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Desse modo, verifica-se que está prejudicada a análise da presente alegação de nulidade de negativa de prestação jurisdicional, porquanto o recorrente não cumpriu a exigência disposta no normativo infraconstitucional supramencionado, uma vez que não transcreveu na integralidade os fundamentos da decisão que rejeitou a via aclaratória, prejudicando o cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / REINTEGRAÇÃO / READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO / DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 443 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 373, I, do CPC e 818, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Entende o recorrente que o acórdão violou art. 373, I, do CPC e art. 818, I, da CLT, porquanto, embora tenha reconhecido que situações especificas no ambiente de trabalho que afetaram a saúde mental do recorrente, não reconheceu a existência de dispensa discriminatória; que no acórdão "há explícito reconhecimento de nexo e concausa no julgado recorrido, que autorizou a manutenção da condenação da parte patronal a danos morais, todavia, afasta a aplicação da Súmula 443, do c. TST."

Pretende seja aplicada a Súmula 443 do TST e, de consequência, reconhecida a dispensa discriminatória com a consequente anulação da demissão e recondução ao seu posto de trabalho.

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade

aponte.

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AIAP-0000507-74.2022.5.14.0001

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	CLEDSON CLEBER FERNANDES DA SILVA 68576765268
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINE RIOS LACERDA(OAB: 6853/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
AGRAVANTE	CLEDSON CLEBER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINE RIOS LACERDA(OAB: 6853/RO)
AGRAVADO	DALILA GAMA DE ARAUJO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEDSON CLEBER FERNANDES DA SILVA
- CLEDSON CLEBER FERNANDES DA SILVA 68576765268

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c59767 proferida nos autos.

AIAP-0000507-74.2022.5.14.0001 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): CLEDSON CLEBER FERNANDES DA SILVA

Advogado(a)(s): HUGO ANDRE RIOS LACERDA E OUTROS (RO - 5717)

Recorrido(a)(s): DALILA GAMA DE ARAUJO

Advogado(a)(s): RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL E OUTROS (RO - 10796)

De início, constata-se a impossibilidade de processamento do presente recurso de revista, porquanto o Colegiado Regional não conheceu do(s) agravo(s) de petição interposto(s) pelo(s) recorrente(s), sob o fundamento de que a questão de fundo na decisão agravada (suspensão de Carteira Nacional de Habilitação - CNH) não se trata de provimento definitivo, nem terminativo, em fase de execução, sendo incabível, portanto, a interposição direta de agravo de petição.

Evidencia-se, portanto, que não se trata de decisão terminativa/definitiva do feito, mas, sim, de natureza interlocutória, uma vez que alberga medida coercitiva (suspensão da CNH),

proferida antes da integral garantia do juízo. Logo, dessa decisão não cabe recurso de revista de imediato, ficando postergada a sua interposição para o momento processual adequado.

Nesse sentido, citam-se os seguintes julgados de todas as Turmas do e. TST: (Ag-AIRR-544-49.2020.5.12.0059, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022; AIRR-89700-50.2011.5.13.0022, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-429-78.2021.5.13.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/08/2022; Ag-AIRR-144700-10.2010.5.21.0002, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022; Ag-AIRR-1245-10.2020.5.12.0059, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 21/10/2022; Ag-AIRR-1249-47.2020.5.12.0059, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 27/05/2022; Ag-AIRR-1361-16.2020.5.12.0059, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; Ag-AIRR-10975-08.2019.5.03.0002, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 05/06/2023.

Este entendimento está em conformidade com o disposto no art. 893, § 1º, da CLT, o qual estabelece: "(...) Os incidentes do processo serão resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva".

O egrégio Tribunal Superior do Trabalho objetivando dirimir as divergências de interpretações existente entre os Regionais, pacificou a questão editando a Súmula n. 214, nos seguintes termos:

"Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade, Nova redação. Res. 127/2005, DJ 14/03/2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2.º, da CLT."

Dessa forma, impõe-se a denegação do recurso de revista, em virtude da natureza interlocutória do provimento jurisdicional que ora se recorre.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da natureza interlocutória da decisão recorrida, por força da Súmula n. 214 do e. TST.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001240-04.2022.5.14.0401

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	ANIBAL SILVA FORTE
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
RECORRENTE	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3743cec proferida nos autos.

RO-0001240-04.2022.5.14.0401 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANIBAL SILVA FORTE

Advogado(a)(s): PEDRO RAPOSO BAUEB (AC - 1140)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

Advogado(a)(s): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (PB - 10914)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 98536c9). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 7773ed1).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id 1212ac0. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 443 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 373, I, do CPC e 818, I, da CLT.

Alega que "o presente recurso de revista discute a negativa de prestação jurisdicional por dispensa discriminatória de empregado portador de doença mental grave, por negativa de vigência da Súmula nº 443 do TST".

Quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com o advento da Lei n. 13.467/2017, incumbe ao recorrente, quando suscitar a referida nulidade, transcrever o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre a questão veiculada no recurso ordinário e, ainda, a parte do acórdão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, conforme inciso IV do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis":

Art. 896 - omissis

(...)

§1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

(...)

IV - transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Desse modo, verifica-se que está prejudicada a análise da presente alegação de nulidade de negativa de prestação jurisdicional, porquanto o recorrente não cumpriu a exigência disposta no normativo infraconstitucional supramencionado, uma vez que não transcreveu na integralidade os fundamentos da decisão que rejeitou a via aclaratória, prejudicando o cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / REINTEGRAÇÃO / READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO / DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 443 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 373, I, do CPC e 818, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Entende o recorrente que o acórdão violou art. 373, I, do CPC e art. 818, I, da CLT, porquanto, embora tenha reconhecido que situações especificas no ambiente de trabalho que afetaram a saúde mental do recorrente, não reconheceu a existência de dispensa discriminatória; que no acórdão "há explícito reconhecimento de nexo e concausa no julgado recorrido, que autorizou a manutenção da condenação da parte patronal a danos morais, todavia, afasta a aplicação da Súmula 443, do c. TST."

Pretende seja aplicada a Súmula 443 do TST e, de consequência, reconhecida a dispensa discriminatória com a consequente anulação da demissão e recondução ao seu posto de trabalho.

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado

inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal.

A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001252-72.2022.5.14.0092

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	IGOR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRENTE	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECORRIDO	IGOR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- IGOR DIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7c991d proferida nos autos.

RO-0001252-72.2022.5.14.0092 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1. IGOR DIAS DE OLIVEIRA

2. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s):

1. MÁRCIO JONES SUTTILE E OUTROS (PR - 25665)

2. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS (PB - 10914)

Recorrido(a)(s):

1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

2. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

3. IGOR DIAS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s):

1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS (PB - 10914)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS (RJ - 20283)

3. MÁRCIO JONES SUTTILE E OUTROS (PR - 25665)

Recurso de: IGOR DIAS DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme consta na aba expedientes do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 31/01/2024 (Id 52da328). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 62f3c0d).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id ef8a095. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 93, IX, da Constituição Federal.

Alega que "presente arguições que desafiam direitos sociais constitucionalmente assegurados tais como inequívoca negativa da prestação jurisdicional por violação ao artigo 93, inciso IX da Constituição Federal de 1988."

Não se verifica à suposta violação aos arts. 93, inciso IX, porquanto não obstante tenha a decisão Regional promulgado entendimento contrário aos interesses do recorrente, isso não implica dizer que esteja sem a necessária fundamentação. Outrossim, de uma simples análise dos autos, verifica-se que a tese erigida pela recorrente foi suficientemente enfrentada pela c. Turma deste Tribunal. Ademais, não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com julgamento diverso dos interesses da parte. Imprescindível se ressaltar a orientação do egrégio Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em decisões da lavra das Excelentíssimas Ministras, respectivamente, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O acórdão recorrido procedeu ao completo e fundamentado desate da lide. Não há falar, portanto, em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (TST-E-ED-RR - 1630/2000-007-17-00.1, SBDI-I, DEJT 10/10/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . Decisão corretamente fundamentada, contrária aos interesses das partes, não se confunde com negativa ao dever constitucional da plena outorga jurisdicional. Incólumes os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST-AIRR - 1/2002-004-19-40.0, 8ª Turma, DEJT 02/10/2009)"

Nesse sentido, cita-se ainda o seguinte julgado da SBDI-1 do e. TST:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. SÚMULA 296, I, DO TST. No presente caso, a Agravante insurge-se contra o acórdão proferido pela Oitava Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no que tange aos temas "Prescrição", "Indenização por danos materiais. Pensão mensal", "Dano moral. Valor arbitrado" e "Constituição de capital". A decisão Colegiada consignou que se aplica à hipótese o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal visto que a data da ciência inequívoca da lesão ocorreu após a vigência da EC 45/2004. Ressaltou que na data do ajuizamento da ação não havia transcorrido o prazo bienal. Registrou, com amparo no quadro fático delineado pelo Tribunal Regional, a impossibilidade de constatar o marco inicial para contagem do prazo prescricional haja vista o óbice da Súmula 126 do TST. Manteve, também, a decisão Regional no que se refere à indenização por danos materiais e quanto ao valor da indenização por dano moral. Asseverou, ainda, que a constituição de capital insere-se no poder discricionário do juiz, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado e concluiu que a decisão recorrida não merecia reparos. A decisão agravada, por sua vez, destacou que o acórdão combatido foi proferido em consonância com o entendimento desta Corte Superior, nos termos do art. 894, §2º, do TST e ressaltou a inespecificidade dos arestos trazidos pela Parte, com fulcro na Súmula 296, I, do TST. Com efeito, no que tange à suscitada negativa de prestação jurisdicional, a jurisprudência desta Subseção consolidou entendimento no sentido de ser inviável vislumbrar dissenso de julgados, nos termos da Súmula 296, I, do TST, em virtude da ausência de teses jurídicas para confronto e das particularidades fáticas atinentes a cada hipótese, com fulcro no artigo 894, II, da CLT. Ademais, observa-se que o acórdão Turmário adotou tese explícita acerca da controvérsia, não obstante contrária

aos interesses da Agravante. Impertinente, nesse esteio, a indicação de contrariedade à Súmula 459 do TST. No que se refere aos paradigmas transcritos observa-se que não se revelam específicos para configurar o confronto jurisprudencial, pois se referem a realidade fática diversa da retratada nos autos. Com efeito, os julgados oferecidos não versam sobre a hipótese em que expressamente registrada a ciência inequívoca da lesão ocorreu após a entrada em vigor da EC 45/2004, embora sem possibilidade de conhecimento da data do marco inicial do prazo prescricional, e que não havia transcorrido o prazo bienal no momento do ajuizamento da ação. Por outro lado, para a fixação do quantum indenizatório deve-se levar em conta as particularidades fáticas de cada situação concreta, e, por conseguinte, dependem do caso concreto. Na hipótese, inviável aferir que os paradigmas transcritos adotam as mesmas premissas fáticas delineadas na decisão embargada. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de embargos, nos termos do artigo 894, §2º, da CLT, exige que os arestos postos a cotejo reúnam as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas no caso concreto. Assim, a existência de circunstância diversa tornam inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 296, I, e 23, ambas do TST. Agravo conhecido e desprovido (Ag-E-ED-RR-2016-51.2011.5.15.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/04/2020)".

Outrossim, sendo o magistrado detentor da jurisdição estatal e a quem compete aplicar o direito ao caso concreto, não está obrigado a convencer a parte, mas, antes, a fundamentar os motivos de seu próprio convencimento.

Por oportuno, cita-se decisão do e. Supremo Tribunal Federal de que "a garantia de acesso ao Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com a sua conveniência" (AGAIRR 215.976-2/PE, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ de 02/10/1998, Seção 01, p. 08).

Logo, não se constata(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 338 , I e II, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à Súmula n. 27 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

- violação do(s) artigo(s) 10-A, 2º§2º,74,2º e 818 da CLT, 373, I e II, e 408 do CPC e 219 do CC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 2ª, 5ª e 10ª.

- indica contrariedade à PORTARIA Nº 1.510/2009 DO TEM, ALTERADA PELA PORTARIA MTE 2.233/09.

Alega que o acórdão "violou claramente a disposição constante no item I da Súmula nº 338 do C. TST, posto que a juntada de controles sem a assinatura da autora e sem a observância das disposições constantes da instrução normativa do Ministério Publico acarretam na inversão do ônus probatório, violando o artigo 74, § 2º da CLT."

Assevera que "a juntada de controles sem a observância das disposições constantes da instrução normativa do Ministério Publico acarretam na inversão do ônus probatório, conforme o entendimento contido NA SÚMULA 27 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO."

Quanto à responsabilidade subsidiária sustenta que "a desestatização da ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, sendo está atualmente integrante do Grupo Energiza, não se pode afastar a responsabilidade da litisconsorte em responder solidariamente pelos direitos pleiteados na presente, uma vez que a reclamante empenhou sua mão-de-obra também em favor da 2ª ré em virtude do grupo econômico que era dirigido e administrado pela própria, sendo certo que o contrato do obreiro vigeu de 20.11.2006 até 03/11/2020."

Sucessivamente "pugna o recorrente pelo reconhecimento da responsabilidade subsidiária na 2ª ré, nos termos do art. 10-A, da CLT."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não

englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 373, II, do CPC/2015.

Alega que a "decisão afrontou de forma direita a norma coletiva, na medida em que o réu não comprovou o correto pagamento da PLR do ano de 2018 e proporcional de 2020 (art. 373, inciso II, do CPC/2015)".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista de IGOR DIAS DE OLIVEIRA, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Recurso de: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 043524f). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme consta na aba "expedientes" do PJe.

Regular a representação processual (Id c43ad0e).

Satisfeito o preparo (Ids ef8a095 , 0a5723e , 727db7b, f77ad3b, , 1f2cac0). Juízo garantido. Ressalte-se que os depósitos recursais foram feitos por meio de seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 428 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 818, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Assevera que "o entendimento adotado é completamente equivocado, uma vez que o ônus da prova em relação ao intervalo intrajornada é do reclamante, por ser trabalhador externo."

Alega que "Não havia controle a respeito do horário em que o autor iniciava e encerrava o intervalo intrajornada. Ou seja, cabia única e exclusivamente ao reclamante decidir o momento em que pararia suas atividades para almoçar e descansar (para gozar o intervalo intrajornada), onde gozaria esse intervalo e em que momento retornaria às atividades."

Quanto ao sobreaviso, afirma que "Não há nenhum elemento no acórdão que leve à conclusão de que o autor era obrigado a atender aos chamados ou de que sofreria punições caso não atendesse aos chamados."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não

deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista de ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000606-75.2021.5.14.0002

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRENTE	MARIA LUIZA DE MELO FREIRE
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
RECORRIDO	MARIA LUIZA DE MELO FREIRE
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- MARIA LUIZA DE MELO FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ec5540 proferida nos autos.

RO-0000606-75.2021.5.14.0002 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1. MARIA LUIZA DE MELO FREIRE

2. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s):

1. ANDERSON DE MOURA E SILVA (RO - 2819)

2. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (PB - 10914)

Recorrido(a)(s):

1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

2. MARIA LUIZA DE MELO FREIRE

Advogado(a)(s): 1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (RO - 10914)

2. ANDERSON DE MOURA E SILVA (RO - 2819)

Recurso de: MARIA LUIZA DE MELO FREIRE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 20/03/2024 (Id 747df67). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme consta na aba "expedientes" do PJe.

Regular a representação processual (Id 513d579).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id 1f81faa. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO /

TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 950 do CC e 8º e 926 do CPC

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que deve "o acórdão ser reformado, concedendo o redutor para pagamento em parcela única não superior a 30%, fato este que respeita o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, além de coadunar com o entendimento maciço das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque indicou trecho do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A indicação de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir os trechos do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista de MARIA LUIZA DE MELO FREIRE, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Recurso de: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 1e8cd10). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme consta na aba "expedientes" do PJe.

Regular a representação processual (Id 4012039).

Satisfeito o preparo (Ids 034fd66, 304cf96, eccc4a7, , ,).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa

Responsabilidade Civil do Empregador

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5° LIV e LV da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 469 do CPC e 186 e 927 do CC.

Sustenta que "Caberia ao juízo a quo, com a devida vênia, ter intimado a perita para apresentar os devidos esclarecimentos" e que

"a diligência pretendida pela reclamada era absolutamente relevante, até para que se pudesse ter certeza sobre a origem das doenças e sobre o caráter temporário ou permanente da incapacidade laborativa."

Diante desse cenário, pugna o recorrente "para que seja reconhecida a nulidade processual de todos os atos praticados desde a ata de audiência de id. 2da2129, em que foi indeferida a intimação da perita para prestar esclarecimentos sobre a impugnação ao laudo pericial, diante da clara violação ao artigo 5º, LIV e LV, da CF/1988."

No que se refere à responsabilidade civil, afirma que "não consta no acórdão regional qualquer indício de ato ilícito supostamente praticado pela empresa, capaz de ensejar o reconhecimento da responsabilidade civil."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista da ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000526-74.2022.5.14.0003

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	RAMIRO CASTILHO TAVARES
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMIRO CASTILHO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dae787d proferida nos autos.

AP-0000526-74.2022.5.14.0003 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA

Advogado(a)(s): RICARDO ANDRE ZAMBO E OUTRO (SP - 138476)

Recorrido(a)(s): RAMIRO CASTILHO TAVARES

Advogado(a)(s): RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL E OUTRO (RO - 10796)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes" no PJe , ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 3d06774). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id aee97a9).

Execução garantida (Ids d04f607 e 5928daa).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do

recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 150 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, LIV e LV, e 7º, XXIX, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 11 e 769, da CLT; 513 e 515, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "(...) denota-se que dos autos em apreço que fora proposto ação de Cumprimento de Sentença decorrente de sentença proferida nos autos de Ação Coletiva, contudo, está fora proposta fora do prazo, uma vez que o trânsito em julgado da ação coletiva se deu em 09/03/2020 e a propositura se deu em 09/04/2022, conforme andamento retirado do sítio eletrônico deste Colendo Órgão."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 150 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s) 7º, XXIX, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 11, da CLT; 21, da Lei n. 4.717/1965;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.

Alega que "(...) em que pese estar pendente de apreciação pelo E. STF o requerimento de suspensão nacional dos processos sob este tema, devido o sobrestamento para preservar a segurança jurídica e evitar tumulto processual."

Não há como se acolher o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso de revista, em virtude do disposto no §1º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho: "O recurso de revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será interposto perante o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que, por decisão fundamentada, poderá recebê-lo ou denegá-lo.".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A, inciso I, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000606-75.2021.5.14.0002

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRENTE	MARIA LUIZA DE MELO FREIRE
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
RECORRIDO	MARIA LUIZA DE MELO FREIRE
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- MARIA LUIZA DE MELO FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ec5540 proferida nos autos.

RO-0000606-75.2021.5.14.0002 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1. MARIA LUIZA DE MELO FREIRE

2. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s):

1. ANDERSON DE MOURA E SILVA (RO - 2819)

2. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (PB - 10914)

Recorrido(a)(s):

1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

2. MARIA LUIZA DE MELO FREIRE

Advogado(a)(s): 1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (RO - 10914)

2. ANDERSON DE MOURA E SILVA (RO - 2819)

Recurso de: MARIA LUIZA DE MELO FREIRE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 20/03/2024 (Id 747df67). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme consta na aba "expedientes" do PJe.

Regular a representação processual (Id 513d579).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id 1f81faa. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 950 do CC e 8º e 926 do CPC
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que deve "o acórdão ser reformado, concedendo o redutor para pagamento em parcela única não superior a 30%, fato este que respeita o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, além de coadunar com o entendimento maciço das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova

formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque indicou trecho do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.
A indicação de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir os trechos do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.
Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).
Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista de MARIA LUIZA DE MELO FREIRE, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Recurso de: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 1e8cd10). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme consta na aba "expedientes" do PJe.
Regular a representação processual (Id 4012039).
Satisfeito o preparo (Ids 034fd66, 304cf96, eccc4a7, , ,).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- violação do(s) artigo(s) 5° LIV e LV da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 469 do CPC e 186 e 927 do CC.
Sustenta que "Caberia ao juízo a quo, com a devida vênia, ter intimado a perita para apresentar os devidos esclarecimentos" e que "a diligência pretendida pela reclamada era absolutamente relevante, até para que se pudesse ter certeza sobre a origem das doenças e sobre o caráter temporário ou permanente da incapacidade laborativa."
Diante desse cenário, pugna o recorrente "para que seja reconhecida a nulidade processual de todos os atos praticados desde a ata de audiência de id. 2da2129, em que foi indeferida a intimação da perita para prestar esclarecimentos sobre a impugnação ao laudo pericial, diante da clara violação ao artigo 5º, LIV e LV, da CF/1988."
No que se refere à responsabilidade civil, afirma que "não consta no acórdão regional qualquer indício de ato ilícito supostamente praticado pela empresa, capaz de ensejar o reconhecimento da responsabilidade civil."
Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.
A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista

ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista da ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000526-74.2022.5.14.0003

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	RAMIRO CASTILHO TAVARES
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dae787d proferida nos autos.

AP-0000526-74.2022.5.14.0003 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA

Advogado(a)(s): RICARDO ANDRE ZAMBO E OUTRO (SP - 138476)

Recorrido(a)(s): RAMIRO CASTILHO TAVARES

Advogado(a)(s): RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL E OUTRO (RO - 10796)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes" no PJe , ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 3d06774). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id aee97a9).

Execução garantida (Ids d04f607 e 5928daa).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 150 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, LIV e LV, e 7º, XXIX, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 11 e 769, da CLT; 513 e 515, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "(...) denota-se que dos autos em apreço que fora proposto ação de Cumprimento de Sentença decorrente de sentença proferida nos autos de Ação Coletiva, contudo, está fora proposta fora do prazo, uma vez que o trânsito em julgado da ação coletiva se deu em 09/03/2020 e a propositura se deu em 09/04/2022, conforme andamento retirado do sítio eletrônico deste Colendo Órgão."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal.

A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 150 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s) 7º, XXIX, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 11, da CLT; 21, da Lei n. 4.717/1965;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.

Alega que "(...) em que pese estar pendente de apreciação pelo E. STF o requerimento de suspensão nacional dos processos sob este tema, devido o sobrestamento para preservar a segurança jurídica e evitar tumulto processual."

Não há como se acolher o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso de revista, em virtude do disposto no §1º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho: "O recurso de revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será interposto perante o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que, por decisão fundamentada, poderá recebê-lo ou denegá-lo.".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A, inciso I, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000391-79.2021.5.14.0041

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
AGRAVANTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
AGRAVADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
ADVOGADO	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA(OAB: 87318/MG)
AGRAVADO	RONALDO MENDES ALVES
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4b9e93 proferida nos autos.

AP-0000391-79.2021.5.14.0041 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): 1. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (MG - 44698)

Recorrido(a)(s): 1. RONALDO MENDES ALVES

2. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S/A

Advogado(a)(s): 1. MARCIO JONES SUTTILE (PR - 25665)

2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (RJ - 20283)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 5b6561b). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 9ef661f).

O juízo se encontra devidamente garantido (fl(s) Id(s) 7932c77).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos

Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 394 da SBDI-1 do e. TST.

- violação do(s) artigo(s)5º, XXXV da Constituição Federal.

Alega que a decisão recorrida incorreu em ofensa à coisa julgada, na medida em que manteve a sentença que determinou a integração do Repouso Semanal Remunerada na horas extras e, a partir dai, sua repercussão nas demais verbas, a exemplo do FGTS § 40%,

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal.

A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Porto Velho, 25 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-0000290-45.2022.5.14.0061

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	GISELE MOLLES E SILVA
ADVOGADO	MICHEL GOMES DE ALKIMIN(OAB: 195423/SP)
AGRAVANTE	ALEXANDRE MOLLES E SILVA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
AGRAVANTE	SUELI MOLLES E SILVA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
AGRAVADO	ADELSON LORENCINI
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
AGRAVADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON LORENCINI
- INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27da5e0 proferida nos autos.

AP-0000290-45.2022.5.14.0061 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SUELI MOLLES E SILVA

Advogado(a)(s): 1. EDILSON STUTZ (RO - 309)

Recorrido(a)(s): 1. ADELSON LORENCINI

2. GISELE MOLLES E SILVA

3. ALEXANDRE MOLLES E SILVA

4. INLARON INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DE RONDÔNIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ (RO - 11415)

2. MICHEL GOMES DE ALKIMIN (SP - 195423)

3. EDILSON STUTZ (RO - 309)

4. EDILSON STUTZ (RO - 309)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 1504018). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 96f6569).

Inexigível garantia do juízo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Alega que "o sistema processual legal é claro no sentido de que o abuso da personalidade jurídica, fraude e/ou confusão patrimonial não pode ser presumido ou suposto pela mera insolvência, ao passo que o legislador foi claro sobre as hipóteses nas quais o abuso se caracteriza, se fazendo necessário, portanto, que esteja comprovado o desviode finalidade ou a confusão patrimonial."

Aduz que "A rigor, das informações trazidas no site do 'Banco Central CCS' a conta fora encerrada em 28/08/2019 e, em 2022, a recorrente não fazia mais parte do quadro societário da empresa, logo, a constância de seu nome no 'CCS' permaneceu por descuido."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A, inciso I, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000290-45.2022.5.14.0061

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	GISELE MOLLES E SILVA
ADVOGADO	MICHEL GOMES DE ALKIMIN(OAB: 195423/SP)
AGRAVANTE	ALEXANDRE MOLLES E SILVA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
AGRAVANTE	SUELI MOLLES E SILVA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
AGRAVADO	ADELSON LORENCINI
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
AGRAVADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MOLLES E SILVA
- GISELE MOLLES E SILVA

- SUELI MOLLES E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27da5e0 proferida nos autos.

AP-0000290-45.2022.5.14.0061 - 1ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SUELI MOLLES E SILVA
Advogado(a)(s): 1. EDILSON STUTZ (RO - 309)
Recorrido(a)(s): 1. ADELSON LORENCINI
2. GISELE MOLLES E SILVA
3. ALEXANDRE MOLLES E SILVA
4. INLARON INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DE RONDÔNIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ (RO - 11415)
2. MICHEL GOMES DE ALKIMIN (SP - 195423)
3. EDILSON STUTZ (RO - 309)
4. EDILSON STUTZ (RO - 309)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 1504018). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 96f6569).

Inexigível garantia do juízo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Alega que "o sistema processual legal é claro no sentido de que o abuso da personalidade jurídica, fraude e/ou confusão patrimonial não pode ser presumido ou suposto pela mera insolvência, ao passo que o legislador foi claro sobre as hipóteses nas quais o abuso se caracteriza, se fazendo necessário, portanto, que esteja comprovado o desviode finalidade ou a confusão patrimonial."

Aduz que "A rigor, das informações trazidas no site do 'Banco Central CCS' a conta fora encerrada em 28/08/2019 e, em 2022, a recorrente não fazia mais parte do quadro societário da empresa, logo, a constância de seu nome no 'CCS' permaneceu por descuido."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal.

A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c.

Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A, inciso I, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000391-79.2021.5.14.0041

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
AGRAVANTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
AGRAVADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
ADVOGADO	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA(OAB: 87318/MG)
AGRAVADO	RONALDO MENDES ALVES
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- RONALDO MENDES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4b9e93 proferida nos autos.

AP-0000391-79.2021.5.14.0041 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): 1. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (MG - 44698)

Recorrido(a)(s): 1. RONALDO MENDES ALVES

2. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S/A

Advogado(a)(s): 1. MARCIO JONES SUTTILE (PR - 25665)

2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (RJ - 20283)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 5b6561b). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 9ef661f).

O juízo se encontra devidamente garantido (fl(s) Id(s) 7932c77).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o

critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos

Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 394 da SBDI-1 do e. TST.

- violação do(s) artigo(s)5º, XXXV da Constituição Federal.

Alega que a decisão recorrida incorreu em ofensa à coisa julgada, na medida em que manteve a sentença que determinou a integração do Repouso Semanal Remunerada na horas extras e, a partir dai, sua repercussão nas demais verbas, a exemplo do FGTS § 40%,

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal.

A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Porto Velho, 25 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-0000015-89.2022.5.14.0031

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	RODRIGO GUALBERTO CAETANO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ANA VITORIA BRAGA TONACO(OAB: 10827/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
AGRAVANTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
AGRAVADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
AGRAVADO	RODRIGO GUALBERTO CAETANO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ANA VITORIA BRAGA TONACO(OAB: 10827/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- RODRIGO GUALBERTO CAETANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eadfc08 proferida nos autos.

AP-0000015-89.2022.5.14.0031 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

2. RODRIGO GUALBERTO CAETANO

Advogado(a)(s): 1. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E OUTRO (RO - 6673)

2. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK E OUTROS (RO - 4641)

Recorrido(a)(s): Os mesmos

Advogado(a)(s): Os mesmos

Recurso de: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 21/03/2024 (Id f4d46d5). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 95f70c2).

Execução garantida (Id 0a19f5c e 665c885).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Excesso de Penhora.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 415 da SBDI-1 do e. TST.
- violação do(s) artigo(s) 917, III, e §3º do CPC; 840, § 1º, da CLT;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "comprovados os valores referentes ao excesso na execução, haja vista, a execução já encontrar-se garantida, conforme apólice anexa".

Sustenta que "ao liquidar as horas extras referentes às pausas térmicas, o reclamante não observa os valores informados na exordial o que jamais pode ser aceito por esta reclamada".

Aduz que "Analisando os cálculos apresentados, é possível verificar que o reclamante não realiza a apuração de forma escorreita, conforme OJ 415 da SBDI -1".

O seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que esteja evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República, diante do disposto no art. 896, § 2º da CLT: "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal."

No mesmo sentido dispõe a Súmula n. 266 da egrégia Corte Superior Trabalhista:

"RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão

proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal."

Observa-se que as razões do presente apelo extraordinário estão fundamentadas em violação infraconstitucional e divergência jurisprudencial, o que é inadmissível para o processamento do recurso de revista na fase de execução.

Dessa forma, nega-se seguimento ao presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Alegação(ões):

Alega que "para correta apuração da condenação, deve-se considerar como base de cálculo o valor de R$ 4.108,35, correspondente a R$ 2.926,18 de salário, R$ 234,09 de A.T.S. e R$ 948,08 de Adicional de Periculosidade (30% do salário acrescido do A.T.S)".

Sustenta que "além de dado provimento para que os cálculos sejam efetuados, no presente caso específico, levando em consideração três horas e trinta minutos de intervalo não usufruídos das pausas térmicas na jornada de sete horas e trinta minutos diárias, para o cômputo das horas extras devidas ao autor, com o adicional de 50%, deverá ser observado os períodos de gozo de férias, eis que as quantidades utilizadas são uniformes."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias resta prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade intrínseca para a admissibilidade dessa modalidade recursal, que o legislador fez contar no 1º-A, inserido pelo referido diploma normativo no art. 896 da CLT, que atualmente está assim redigido:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve "indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do egrégio Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional".

Na hipótese, a parte recorrente não observou o referido dispositivo legal, o que torna inviável o processamento do recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LXXIV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 791-A.
- indica contrariedade à ADI 5766/DF.

Defende que "no julgamento da ADI 5766/DF o E.STF não retirou da CLT previsão de condenação do benefício da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários".

Quanto à suposta alegação de violação aos dispositivo(s) constitucional(is) (art. 5º, LXXIV), pela decisão censurada, em que pesem as argumentações delineadas pela recorrente, não há como ser admitida a revista, porque a infringência de preceito constitucional, capaz de viabilizar o seguimento de recurso de revista, deve ser direta, hipótese não materializada, no presente caso, por se tratar de violação reflexa, uma vez que se alega a correta aplicabilidade do artigo 791-A da CLT;

Com efeito, sob a óptica da Corte Superior Trabalhista, a violação direta é aquela que não implica, prejudicialmente, na análise de normas infraconstitucionais; vale dizer: aquela que basta em si mesma, ou seja, se para provar contrariedade ao texto da Constituição é preciso, antes, demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso específico.

Nesse sentido, é a jurisprudência dominante, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do e. TST (ERR-795029/2001.0, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, pub. DEJT 18/09/2009 e ERR-85682/2003-900-02-00.6, Rel. Ministra Rosa Maria Weber, pub. DEJT 07/08/2009).

Assim, nesse aspecto, nega-se seguimento a este recurso de natureza extraordinária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista da ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A, inciso II, e §2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recurso de: RODRIGO GUALBERTO CAETANO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes" no PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 0c22d51). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id e82e18a).

Inexigível o preparo, por se tratar de recurso da parte obreira beneficiária da justiça gratuita e ter havido condenação da reclamada, conforme decisão de Id. 108bad4.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, XXXVI, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 879, §1º da CLT;

Alega que "o acórdão regional deu provimento ao agravo de petição interposto pela Recorrida e, para tanto, contrariando título executivo judicial, redefiniu - após o trânsito em julgado - que as horas extras pela supressão da pausa térmica deveriam ser apuradas na base de uma pausa de 30 minutos dentro de um ciclo de 60 minutos trabalhados".

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "os cálculos das horas extras devem ser efetuados levando em consideração apenas o período suprimido em que não houve usufruto das pausas devidas, ou seja, se a jornada de trabalho se inicia às 08h, às 08h30min o autor deveria interromper sua atividade para começar a usufruir a pausa de 30 minutos, retornando ao trabalho às 09h, trabalhando mais 30 minutos, logo às 09h30min deve parar para pausa, retornando ao trabalho às 10h e assim sucessivamente", não se constata possível violação literal e direta ao dispositivo da Constituição Federal invocado, sobretudo porque inalterado o comando do título executivo de que "ao pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 50%, à base de 30 minutos de pausa para cada 30 minutos trabalhados".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 85, § 1º da Lei 13.105/2015; 791-A da CLT;
- indica contrariedade a Instrução Normativa nº 39/2016 do TST;

Alega que "O que se discute não é conteúdo do art. 85, § 1º da Lei 13.105/2015, mas se sua existência, validade e eficácia normativa no ordenamento jurídica é extensível ao processo do trabalho, daí porque a interpretação neste ponto é direta e literal a partir da norma que consubstancia o princípio constitucional da legalidade previsto no inciso II do art. 5º da CF/88".

Quanto à suposta alegação de violação aos dispositivo(s) constitucional(is) (art. 5º, II), pela decisão censurada, em que pesem as argumentações delineadas pela recorrente, não há como ser admitida a revista, porque a infringência de preceito constitucional, capaz de viabilizar o seguimento de recurso de revista, deve ser direta, hipótese não materializada, no presente caso, por se tratar de violação reflexa, uma vez que se alega a correta aplicabilidade dos artigos 791-A da CLT e 85, § 1º da Lei 13.105/2015 do CPC. Com efeito, sob a óptica da Corte Superior Trabalhista, a violação direta é aquela que não implica, prejudicialmente, na análise de normas infraconstitucionais; vale dizer: aquela que basta em si mesma, ou seja, se para provar contrariedade ao texto da Constituição é preciso, antes, demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso específico. Nesse sentido, é a jurisprudência dominante, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do e. TST (ERR-795029/2001.0, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, pub. DEJT 18/09/2009 e ERR-85682/2003-900-02-00.6, Rel. Ministra Rosa Maria Weber, pub. DEJT 07/08/2009).

Assim, nesse aspecto, nega-se seguimento a este recurso de natureza extraordinária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista de RODRIGO GUALBERTO CAETANO, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Porto Velho, 25 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000015-89.2022.5.14.0031

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	RODRIGO GUALBERTO CAETANO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ANA VITORIA BRAGA TONACO(OAB: 10827/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
AGRAVANTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
AGRAVADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
AGRAVADO	RODRIGO GUALBERTO CAETANO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ANA VITORIA BRAGA TONACO(OAB: 10827/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- RODRIGO GUALBERTO CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eadfc08 proferida nos autos.

AP-0000015-89.2022.5.14.0031 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

2. RODRIGO GUALBERTO CAETANO

Advogado(a)(s): 1. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E OUTRO (RO - 6673)

2. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK E OUTROS (RO - 4641)

Recorrido(a)(s): Os mesmos

Advogado(a)(s): Os mesmos

Recurso de: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 21/03/2024 (Id f4d46d5). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 95f70c2).

Execução garantida (Id 0a19f5c e 665c885).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Excesso de Penhora.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 415 da SBDI-1 do e. TST.
- violação do(s) artigo(s) 917, III, e §3º do CPC; 840, § 1º, da CLT;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "comprovados os valores referentes ao excesso na execução, haja vista, a execução já encontrar-se garantida, conforme apólice anexa".

Sustenta que "ao liquidar as horas extras referentes às pausas térmicas, o reclamante não observa os valores informados na exordial o que jamais pode ser aceito por esta reclamada".

Aduz que "Analisando os cálculos apresentados, é possível verificar que o reclamante não realiza a apuração de forma escorreita, conforme OJ 415 da SBDI -1".

O seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que esteja evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República, diante do disposto no art. 896, § 2º da CLT: "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal."

No mesmo sentido dispõe a Súmula n. 266 da egrégia Corte Superior Trabalhista:

"RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal."

Observa-se que as razões do presente apelo extraordinário estão fundamentadas em violação infraconstitucional e divergência jurisprudencial, o que é inadmissível para o processamento do recurso de revista na fase de execução.

Dessa forma, nega-se seguimento ao presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Alegação(ões):

Alega que "para correta apuração da condenação, deve-se considerar como base de cálculo o valor de R$ 4.108,35, correspondente a R$ 2.926,18 de salário, R$ 234,09 de A.T.S. e R$ 948,08 de Adicional de Periculosidade (30% do salário acrescido do A.T.S)".

Sustenta que "além de dado provimento para que os cálculos sejam efetuados, no presente caso específico, levando em consideração três horas e trinta minutos de intervalo não usufruídos das pausas térmicas na jornada de sete horas e trinta minutos diárias, para o cômputo das horas extras devidas ao autor, com o adicional de 50%, deverá ser observado os períodos de gozo de férias, eis que as quantidades utilizadas são uniformes."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias resta prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade intrínseca para a admissibilidade dessa modalidade recursal, que o legislador fez contar no 1º-A, inserido pelo referido diploma normativo no art. 896 da CLT, que atualmente está assim redigido:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve "indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do egrégio Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional".

Na hipótese, a parte recorrente não observou o referido dispositivo legal, o que torna inviável o processamento do recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LXXIV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 791-A.
- indica contrariedade à ADI 5766/DF.

Defende que "no julgamento da ADI 5766/DF o E.STF não retirou da CLT previsão de condenação do benefício da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários".

Quanto à suposta alegação de violação aos dispositivo(s) constitucional(is) (art. 5º, LXXIV), pela decisão censurada, em que pesem as argumentações delineadas pela recorrente, não há como ser admitida a revista, porque a infringência de preceito constitucional, capaz de viabilizar o seguimento de recurso de revista, deve ser direta, hipótese não materializada, no presente caso, por se tratar de violação reflexa, uma vez que se alega a

correta aplicabilidade do artigo 791-A da CLT;

Com efeito, sob a óptica da Corte Superior Trabalhista, a violação direta é aquela que não implica, prejudicialmente, na análise de normas infraconstitucionais; vale dizer: aquela que basta em si mesma, ou seja, se para provar contrariedade ao texto da Constituição é preciso, antes, demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso específico.

Nesse sentido, é a jurisprudência dominante, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do e. TST (ERR-795029/2001.0, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, pub. DEJT 18/09/2009 e ERR-85682/2003-900-02-00.6, Rel. Ministra Rosa Maria Weber, pub. DEJT 07/08/2009).

Assim, nesse aspecto, nega-se seguimento a este recurso de natureza extraordinária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista da ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A, inciso II, e §2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recurso de: RODRIGO GUALBERTO CAETANO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes" no PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 0c22d51). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id e82e18a).

Inexigível o preparo, por se tratar de recurso da parte obreira beneficiária da justiça gratuita e ter havido condenação da reclamada, conforme decisão de Id. 108bad4.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, XXXVI, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 879, §1º da CLT;

Alega que "o acórdão regional deu provimento ao agravo de petição interposto pela Recorrida e, para tanto, contrariando título executivo judicial, redefiniu - após o trânsito em julgado - que as horas extras pela supressão da pausa térmica deveriam ser apuradas na base de uma pausa de 30 minutos dentro de um ciclo de 60 minutos trabalhados".

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "os cálculos das horas extras devem ser efetuados levando em consideração apenas o período suprimido em que não houve usufruto das pausas devidas, ou seja, se a jornada de trabalho se inicia às 08h, às 08h30min o autor deveria interromper sua atividade para começar a usufruir a pausa de 30 minutos, retornando ao trabalho às 09h, trabalhando mais 30 minutos, logo às 09h30min deve parar para pausa, retornando ao trabalho às 10h e assim sucessivamente", não se constata possível violação literal e direta ao dispositivo da Constituição Federal invocado, sobretudo porque inalterado o comando do título executivo de que "ao pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 50%, à base de 30 minutos de pausa para cada 30 minutos trabalhados".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 85, § 1º da Lei 13.105/2015; 791-A da CLT;
- indica contrariedade a Instrução Normativa nº 39/2016 do TST;

Alega que "O que se discute não é conteúdo do art. 85, § 1º da Lei 13.105/2015, mas se sua existência, validade e eficácia normativa no ordenamento jurídica é extensível ao processo do trabalho, daí porque a interpretação neste ponto é direta e literal a partir da norma que consubstancia o princípio constitucional da legalidade previsto no inciso II do art. 5º da CF/88".

Quanto à suposta alegação de violação aos dispositivo(s) constitucional(is) (art. 5º, II), pela decisão censurada, em que pesem as argumentações delineadas pela recorrente, não há como ser admitida a revista, porque a infringência de preceito constitucional, capaz de viabilizar o seguimento de recurso de revista, deve ser direta, hipótese não materializada, no presente caso, por se tratar de violação reflexa, uma vez que se alega a correta aplicabilidade dos artigos 791-A da CLT e 85, § 1º da Lei 13.105/2015 do CPC.

Com efeito, sob a óptica da Corte Superior Trabalhista, a violação direta é aquela que não implica, prejudicialmente, na análise de normas infraconstitucionais; vale dizer: aquela que basta em si mesma, ou seja, se para provar contrariedade ao texto da Constituição é preciso, antes, demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso específico.

Nesse sentido, é a jurisprudência dominante, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do e. TST (ERR-795029/2001.0, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, pub. DEJT 18/09/2009 e ERR-85682/2003-900-02-00.6, Rel. Ministra Rosa Maria Weber, pub. DEJT 07/08/2009).

Assim, nesse aspecto, nega-se seguimento a este recurso de natureza extraordinária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista de RODRIGO GUALBERTO CAETANO, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Porto Velho, 25 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AIRO-0000380-90.2023.5.14.0005

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
AGRAVANTE	JOSE ELIEZER RANGEL FILHO
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
AGRAVADO	JOSE ELIEZER RANGEL FILHO
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
AGRAVADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- JOSE ELIEZER RANGEL FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa07028 proferida nos autos.

AIRO-0000380-90.2023.5.14.0005 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSE ELIEZER RANGEL FILHO

Advogado(a)(s): ANDERSON DE MOURA E SILVA (RO - 2819)

Recorrido(a)(s): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA (PB - 10914)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes" no PJe , ocorrendo a manifestação recursal no dia 18/03/2024 (Id 3e5c9a2). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id e32b7a3).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id 1e918ea. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas ns. 51, 191, III, 241 e 294 do egrégio

Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 413 da SBDI-1 do e. TST.

- violação do(s) artigo(s) 5º, "caput", XXXVI, e §§ 1º e 2º, e 7º, "caput" e VI, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 6º da LINDB; 8º, § 2º, 9º, e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

- indica contrariedade à IN TST 41/18.

Alega que "(...) a aplicação das inovações trazidas pela Lei nº 13.467/17 aos contratos em curso, especificamente quanto à supressão ou redução de direitos, não alcança os contratos de trabalho dos empregados em vigor quando da alteração legislativa (11.11.2017)."

Expõe que "(...) o Recorrente desde a admissão sempre recebeu o auxilio alimentação, cuja condição se perpetuou ao longo do tempo, mesmo após a Lei nº 13.467/2017, o ato jurídico perfeito da condição violadora ao direito não pode ser afetado pela nova disposição legal "in pejus"."

Quanto à alegação de suposta violação aos dispositivo(s) constitucional(is) (arts. 5º, "caput" e §§ 1º e 2º, e 7º, "caput" e VI) pela decisão censurada, em que pesem as argumentações delineadas pelo recorrente, não há como ser admitida a revista, porque a infringência de preceito constitucional, capaz de viabilizar o seguimento de recurso de revista, deve ser direta, hipótese não materializada, no presente caso, por se tratar de violação reflexa, uma vez que se alega a correta aplicabilidade do artigo 6º da LINDB.

Com efeito, sob a óptica da Corte Superior Trabalhista, a violação direta é aquela que não implica, prejudicialmente, na análise de normas infraconstitucionais; vale dizer: aquela que basta em si mesma, ou seja, se para provar contrariedade ao texto da Constituição é preciso, antes, demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso específico.

Nesse sentido, é a jurisprudência dominante, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do e. TST (ERR-795029/2001.0, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, pub. DEJT 18/09/2009 e ERR-85682/2003-900-02-00.6, Rel. Ministra Rosa Maria Weber, pub. DEJT 07/08/2009).

Além disso, os preceitos da legislação federal apontados pela parte recorrente, relativos aos arts. 8º, § 2º, 9º, e 468 da CLT não tratam especificamente do tema em debate. Por esta razão, não há possibilidade de terem sido violados no acórdão em sua literalidade.

Quanto à contrariedade às Súmulas ns. 51, 191, III, e 294, do c. TST, bem como à Orientação Jurisprudencial n. 413, da Superior Corte Trabalhista, não atendem o propósito da parte recorrente porque tratam de matéria diversa da examinada no acórdão recorrido (neste, discutiu-se a alteração da natureza salarial do auxílio-alimentação em razão de legislação superveniente).

Verifica-se, contudo, aparente afronta à literalidade do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, do art. 6º da LINDB e possível contrariedade ao enunciado na Súmula n. 241 do c. TST, razão pela qual se determina o processamento do recurso de revista, no particular, em atendimento ao artigo 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, dá-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude de aparente violação a norma constitucional e infraconstitucional, bem como possível divergência jurisprudencial, apta, a princípio, para ensejar o respectivo processamento, nos termos das alíneas "a" e "c" do "caput" do art. 896 da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada a peça recursal supracitada, ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AIRO-0000380-90.2023.5.14.0005

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
AGRAVANTE	JOSE ELIEZER RANGEL FILHO
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
AGRAVADO	JOSE ELIEZER RANGEL FILHO
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
AGRAVADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- JOSE ELIEZER RANGEL FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa07028 proferida nos autos.

AIRO-0000380-90.2023.5.14.0005 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSE ELIEZER RANGEL FILHO

Advogado(a)(s): ANDERSON DE MOURA E SILVA (RO - 2819)

Recorrido(a)(s): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA (PB - 10914)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes" no PJe , ocorrendo a manifestação recursal no dia 18/03/2024 (Id 3e5c9a2). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id e32b7a3).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id 1e918ea. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas ns. 51, 191, III, 241 e 294 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 413 da SBDI-1 do e. TST.
- violação do(s) artigo(s) 5º, "caput", XXXVI, e §§ 1º e 2º, e 7º, "caput" e VI, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 6º da LINDB; 8º, § 2º, 9º, e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.
- indica contrariedade à IN TST 41/18.

Alega que "(...) a aplicação das inovações trazidas pela Lei nº 13.467/17 aos contratos em curso, especificamente quanto à supressão ou redução de direitos, não alcança os contratos de trabalho dos empregados em vigor quando da alteração legislativa (11.11.2017)."

Expõe que "(...) o Recorrente desde a admissão sempre recebeu o auxilio alimentação, cuja condição se perpetuou ao longo do tempo, mesmo após a Lei nº 13.467/2017, o ato jurídico perfeito da condição violadora ao direito não pode ser afetado pela nova disposição legal "in pejus"."

Quanto à alegação de suposta violação aos dispositivo(s) constitucional(is) (arts. 5º, "caput" e §§ 1º e 2º, e 7º, "caput" e VI) pela decisão censurada, em que pesem as argumentações delineadas pelo recorrente, não há como ser admitida a revista, porque a infringência de preceito constitucional, capaz de viabilizar o seguimento de recurso de revista, deve ser direta, hipótese não materializada, no presente caso, por se tratar de violação reflexa, uma vez que se alega a correta aplicabilidade do artigo 6º da LINDB.

Com efeito, sob a óptica da Corte Superior Trabalhista, a violação direta é aquela que não implica, prejudicialmente, na análise de normas infraconstitucionais; vale dizer: aquela que basta em si mesma, ou seja, se para provar contrariedade ao texto da Constituição é preciso, antes, demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso específico.

Nesse sentido, é a jurisprudência dominante, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do e. TST (ERR-795029/2001.0, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, pub. DEJT 18/09/2009 e ERR-85682/2003-900-02-00.6, Rel. Ministra Rosa Maria Weber, pub. DEJT 07/08/2009).

Além disso, os preceitos da legislação federal apontados pela parte recorrente, relativos aos arts. 8º, § 2º, 9º, e 468 da CLT não tratam especificamente do tema em debate. Por esta razão, não há possibilidade de terem sido violados no acórdão em sua literalidade.

Quanto à contrariedade às Súmulas ns. 51, 191, III, e 294, do c. TST, bem como à Orientação Jurisprudencial n. 413, da Superior Corte Trabalhista, não atendem o propósito da parte recorrente

porque tratam de matéria diversa da examinada no acórdão recorrido (neste, discutiu-se a alteração da natureza salarial do auxílio-alimentação em razão de legislação superveniente).
Verifica-se, contudo, aparente afronta à literalidade do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, do art. 6º da LINDB e possível contrariedade ao enunciado na Súmula n. 241 do c. TST, razão pela qual se determina o processamento do recurso de revista, no particular, em atendimento ao artigo 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, dá-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude de aparente violação a norma constitucional e infraconstitucional, bem como possível divergência jurisprudencial, apta, a princípio, para ensejar o respectivo processamento, nos termos das alíneas "a" e "c" do "caput" do art. 896 da CLT.
Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal.
Apresentada a peça recursal supracitada, ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000473-57.2022.5.14.0403

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
AGRAVADO	VANESSA VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO(OAB: 6001/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- VANESSA VIANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ddfd00 proferida nos autos.

AP-0000473-57.2022.5.14.0403 - 1ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017

Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TIM S.A
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (SP - 232121)
Recorrido(a)(s): 1. VANESSA VIANA DE OLIVEIRA
2. CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado(a)(s): 1. GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO (AC - 6001)
2. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850-D)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id a9b9187). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 2cdf922, 757819f).
O juízo se encontra devidamente garantido (fl(s) Id(s) 7d6ab9d, aa68b79).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Recurso de Revista / Fase de Execução
Alegação(ões):
- violação do(s) artigo(s) 5º, XXXVI , da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 884 e 879 da CLT
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 2ª Região.
Alega que "o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário somente deve ser precedido de diligências acerca da existência de bens pertencentes aos sócios da 1ª ré, uma vez que a subsidiariedade pressupõe uma ordem de preferência na execução."

Assim, em seu entender, "nos casos de redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, a principal questão é COMPROVAR QUE O DEVEDOR PRINCIPAL NÃO ADIMPLIU A DÍVIDA. E que não se esgotaram os meios de executá-lo. Evidentemente nos casos em que o devedor principal teve deferido seu pedido de Recuperação Judicial, resta evidente que não se esgotaram as tentativas de execução, pois o processo existe exatamente para que a dívida possa ser paga. A recuperação Judicial EQUALIZA A FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a manifesta e reiterada jurisprudência do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição:

"(...)

Decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial é evidente que a empresa não tem condições de arcar com o passivo trabalhista e, sendo os créditos trabalhistas de natureza alimentar, são privilegiados, devendo ser assegurada e garantida sua satisfação. Assim, existindo responsável subsidiário, a execução deve ser redirecionada a esse, sem a necessidade de prévia habilitação do crédito junto ao processo de recuperação judicial/falimentar.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST):

"RECURSO DE REVISTA DA EXEQUENTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - BENEFÍCIO DE ORDEM - DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REDIRECIONAMENTO AOS RESPONSÁVEIS SUBSIDIÁRIOS - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA A jurisprudência do TST firmou-se no sentido de ser decorrência lógica da frustração da execução contra o devedor principal, em razão de recuperação judicial ou falência, o redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário. Portanto, não há necessidade de habilitação do crédito no Juízo falimentar ou o exaurimento dos bens dos sócios da devedora principal para que a execução recaia sobre os bens do devedor subsidiário. De igual modo, não é necessária a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal para o redirecionamento da execução às empresas condenadas subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas. Julgados. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1000737-47.2021.5.02.0461, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2023).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENEFÍCIO DE ORDEM. REDIRECIONAMENTO. PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. Por certo que a segunda reclamada, na qualidade de devedora subsidiária, somente poderá ser executada quando a execução contra a devedora principal, primeira reclamada, mostrar-se frustrada, haja vista ter em seu favor o benefício de ordem. No caso, considerando que a primeira reclamada está em recuperação judicial e não sendo possível implementar os meios para se alcançarem seus bens, impõe-se que a execução prossiga contra a devedora subsidiária. Assim, mostra-se mais compatível com a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e com a consequente exigência de celeridade em sua satisfação o entendimento de que, não sendo possível a penhora de bens suficientes e desimpedidos da pessoa jurídica empregadora, deverá o tomador dos serviços do exequente, como responsável subsidiário, sofrer logo em seguida a execução trabalhista, cabendo-lhe postular posteriormente na Justiça comum o correspondente ressarcimento por parte dos sócios da pessoa jurídica que, afinal, ele próprio contratou. Neste ponto, a determinação de habilitação do crédito no processo de recuperação judicial antes do direcionamento da execução em face do devedor subsidiário implica frontal violação do princípio constitucional da "razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", conforme previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal (precedentes). Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 3325-44.2013.5.02.0002, Relator Desembargador Convocado: Marcelo Lamego Pertence, Data de Julgamento: 10/05/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/05/2023)

'AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. FASE DE EXECUÇÃO. TRANSCENDÊNCIA NÃO ANALISADA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA A RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. CONDENADA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 896, § 2º, DA CLT. Não ficou demonstrado o desacerto da decisão monocrática por meio da qual se negou provimento ao agravo de instrumento porque ausente a demonstração de violação direta e literal de dispositivo constitucional. Agravo não provido' (Ag-AIRR-2053-49.2016.5.11.0005, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 22/09/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA O RESPONSÁVEL

SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado. 2. Assim, o acórdão regional, nos moldes em que proferido, encontra-se em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que o direcionamento da execução ao devedor subsidiário prescinde da prévia desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal, bastando apenas o inadimplemento deste. Precedentes. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido, com aplicação de multa de 4%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (Ag-AIRR - 20190-36.2020.5.04.0231, Relatora Ministra: Morgana de Almeida Richa, Data de Julgamento: 07/06/2023, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/06/2023)

RECURSO DE REVISTA. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. HABILITAÇÃO. JUSTIÇA COMUM. DESNECESSIDADE. BENEFÍCIO DE ORDEM. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA. Consoante já decidido por esta Corte Superior, nas hipóteses em que a execução contra a devedora principal resta frustrada, ante a decretação de sua falência ou recuperação judicial, não é exigível do credor para redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário o esgotamento prévio das vias executórias contra a reclamada principal. Afronta ao artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-AIRR - 1347-26.2010.5.02.0038, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 03/05/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/05/2023)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. INAPLICABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que a insolvência da devedora principal, presumida pela decretação da falência, autoriza o redirecionamento da execução contra o patrimônio do responsável subsidiário independentemente do esgotamento dos meios constritivos ao patrimônio da devedora principal ou aos bens dos seus sócios. 2. Estando o acórdão regional em consonância com atual iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior, inviável o reconhecimento de afronta direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados pela agravante. 3. Confirma-se, assim, a decisão agravada, porquanto não constatada a transcendência da causa do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 850-56.2014.5.09.0594, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 31/08/2022, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/09/2022)

'AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - BENEFÍCIO DE ORDEM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. SÚMULA 333 DO TST. Nos termos da jurisprudência consolidada, o fato de a devedora principal estar em regime de recuperação judicial induz a presunção de insolvência e autoriza o imediato redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrada a viabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento'. (AIRR - 10924-70.2016.5.18.0103, Relator Ministro: Sergio Pinto Martins, Data de Julgamento: 29/06/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA). A decisão do Tribunal Regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que é válido o direcionamento da execução ao responsável subsidiário, em caso de o devedor principal inadimplente se encontrar em recuperação judicial, não se exigindo do credor prévia habilitação no juízo falimentar ou execução dos sócios. Precedentes. Agravo de instrumento não provido. (AIRR - 10084-56.2015.5.01.0204, Relatora Ministra: Delaíde Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 26/04/2022, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/04/2022) [grifou-se]

Ressalta-se que, diferentemente da alegação da agravante, a Lei n. 11.101/2005 não proíbe o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, ou mesmo reveste de ilegalidade qualquer

redirecionamento da execução em face de outros devedores.

No mais, todas as alegações da agravante referem-se, hipoteticamente, a afronta ao direito do devedor principal, do qual não é legítima para arguir a defesa.

Pelo exposto, nega-se provimento."

Assim, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados na Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Porto Velho, 25 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-0000473-57.2022.5.14.0403

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
AGRAVADO	VANESSA VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO(OAB: 6001/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ddfd00 proferida nos autos.

AP-0000473-57.2022.5.14.0403 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TIM S.A

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (SP - 232121)

Recorrido(a)(s): 1. VANESSA VIANA DE OLIVEIRA

2. CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO (AC - 6001)

2. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850-D)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id a9b9187). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 2cdf922, 757819f).

O juízo se encontra devidamente garantido (fl(s) Id(s) 7d6ab9d, aa68b79).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Recurso de Revista / Fase de Execução

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, XXXVI , da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 884 e 879 da CLT
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 2ª Região.

Alega que "o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário somente deve ser precedido de diligências acerca da existência de bens pertencentes aos sócios da 1ª ré, uma vez que a subsidiariedade pressupõe uma ordem de preferência na execução."

Assim, em seu entender, "nos casos de redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, a principal questão é COMPROVAR QUE O DEVEDOR PRINCIPAL NÃO ADIMPLIU A DÍVIDA. E que não se esgotaram os meios de executá-lo.

Evidentemente nos casos em que o devedor principal teve deferido seu pedido de Recuperação Judicial, resta evidente que não se esgotaram as tentativas de execução, pois o processo existe exatamente para que a dívida possa ser paga. A recuperação Judicial EQUALIZA A FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a manifesta e reiterada jurisprudência do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição:

"(...)

Decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial é evidente que a empresa não tem condições de arcar com o passivo trabalhista e, sendo os créditos trabalhistas de natureza alimentar, são privilegiados, devendo ser assegurada e garantida sua satisfação. Assim, existindo responsável subsidiário, a execução deve ser redirecionada a esse, sem a necessidade de prévia habilitação do crédito junto ao processo de recuperação judicial/falimentar.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST):

"RECURSO DE REVISTA DA EXEQUENTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - BENEFÍCIO DE ORDEM - DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REDIRECIONAMENTO AOS RESPONSÁVEIS SUBSIDIÁRIOS - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA A jurisprudência do TST firmou-se no sentido de ser decorrência lógica da frustração da execução contra o devedor principal, em razão de recuperação judicial ou falência, o redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário. Portanto, não há necessidade de habilitação do crédito no Juízo falimentar ou o exaurimento dos bens dos sócios da devedora principal para que a execução recaia sobre os bens do devedor subsidiário. De igual modo, não é necessária a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal para o redirecionamento da execução às empresas condenadas subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas. Julgados. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1000737-47.2021.5.02.0461, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2023).

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENEFÍCIO DE ORDEM. REDIRECIONAMENTO. PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. Por certo que a segunda reclamada, na qualidade de devedora subsidiária, somente poderá ser executada quando a execução contra a devedora principal, primeira reclamada, mostrar-se frustrada, haja vista ter em seu favor o benefício de ordem. No caso, considerando que a primeira reclamada está em recuperação judicial e não sendo possível implementar os meios para se alcançarem seus bens, impõe-se que a execução prossiga contra a devedora subsidiária. Assim, mostra-se mais compatível com a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e com a consequente exigência de celeridade em sua satisfação o entendimento de que, não sendo possível a penhora de bens suficientes e desimpedidos da pessoa jurídica empregadora, deverá o tomador dos serviços do exequente, como responsável subsidiário, sofrer logo em seguida a execução trabalhista, cabendo-lhe postular posteriormente na Justiça comum o correspondente ressarcimento por parte dos sócios da pessoa jurídica que, afinal, ele próprio contratou. Neste ponto, a determinação de habilitação do crédito no processo de recuperação judicial antes do direcionamento da execução em face do devedor subsidiário implica frontal violação do princípio constitucional da "razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", conforme previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal (precedentes). Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 3325-44.2013.5.02.0002, Relator Desembargador Convocado: Marcelo Lamego Pertence, Data de Julgamento: 10/05/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/05/2023)

'AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. FASE DE EXECUÇÃO. TRANSCENDÊNCIA NÃO ANALISADA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA A RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. CONDENADA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 896, § 2º, DA CLT. Não ficou demonstrado o desacerto da decisão monocrática por meio da qual se negou provimento ao agravo de instrumento porque ausente a demonstração de violação direta e literal de dispositivo constitucional. Agravo não provido' (Ag-AIRR-2053-49.2016.5.11.0005, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 22/09/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Tendo em vista a

finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado. 2. Assim, o acórdão regional, nos moldes em que proferido, encontra-se em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que o direcionamento da execução ao devedor subsidiário prescinde da prévia desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal, bastando apenas o inadimplemento deste. Precedentes. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido, com aplicação de multa de 4%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (Ag-AIRR - 20190-36.2020.5.04.0231, Relatora Ministra: Morgana de Almeida Richa, Data de Julgamento: 07/06/2023, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/06/2023)

RECURSO DE REVISTA. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. HABILITAÇÃO. JUSTIÇA COMUM. DESNECESSIDADE. BENEFÍCIO DE ORDEM. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA. Consoante já decidido por esta Corte Superior, nas hipóteses em que a execução contra a devedora principal resta frustrada, ante a decretação de sua falência ou recuperação judicial, não é exigível do credor para redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário o esgotamento prévio das vias executórias contra a reclamada principal. Afronta ao artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-AIRR - 1347-26.2010.5.02.0038, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 03/05/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/05/2023)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. INAPLICABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que a insolvência da devedora principal, presumida pela decretação da falência, autoriza o redirecionamento da execução contra o patrimônio do responsável subsidiário independentemente do esgotamento dos meios constritivos ao patrimônio da devedora principal ou aos bens dos seus sócios. 2. Estando o acórdão regional em consonância com atual iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior, inviável o reconhecimento de afronta direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados pela agravante. 3. Confirma-se, assim, a decisão agravada, porquanto não constatada a transcendência da causa do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 850-56.2014.5.09.0594, Relator Ministro: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 31/08/2022, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/09/2022)

'AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - BENEFÍCIO DE ORDEM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. SÚMULA 333 DO TST. Nos termos da jurisprudência consolidada, o fato de a devedora principal estar em regime de recuperação judicial induz a presunção de insolvência e autoriza o imediato redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrada a viabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento'. (AIRR - 10924-70.2016.5.18.0103, Relator Ministro: Sergio Pinto Martins, Data de Julgamento: 29/06/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA). A decisão do Tribunal Regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que é válido o direcionamento da execução ao responsável subsidiário, em caso de o devedor principal inadimplente se encontrar em recuperação judicial, não se exigindo do credor prévia habilitação no juízo falimentar ou execução dos sócios. Precedentes. Agravo de instrumento não provido. (AIRR - 10084-56.2015.5.01.0204, Relatora Ministra: Delaíde Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 26/04/2022, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/04/2022) [grifou-se]

Ressalta-se que, diferentemente da alegação da agravante, a Lei n. 11.101/2005 não proíbe o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, ou mesmo reveste de ilegalidade qualquer redirecionamento da execução em face de outros devedores.

No mais, todas as alegações da agravante referem-se, hipoteticamente, a afronta ao direito do devedor principal, do qual não é legítima para arguir a defesa.

Pelo exposto, nega-se provimento."

Assim, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados na Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Porto Velho, 25 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-0000538-08.2021.5.14.0041

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
AGRAVADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	jefferson freitas vaz(OAB: 1611/RO)
AGRAVADO	KELISMAR GOMES ALVES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 10259/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 487c591 proferida nos autos.

AP-0000538-08.2021.5.14.0041 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (MG - 44698)

Recorrido(a)(s): 1. KELISMAR GOMES ALVES

2. CENTRAL NORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a)(s): 1. FELIPE WENDT (RO - 4590)

2. JEFFERSON FREITAS VAZ (RO - 1611)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id a2cb0f2). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 34e8c16).

O juízo se encontra devidamente garantido (fl(s) Id(s) 39fh01f, 21efecc).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

Alega que a decisão recorrido, que manteve a sentença, não fez o correto cômputo das horas extras.

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias resta prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade intrínseca para a admissibilidade dessa modalidade recursal, que o legislador fez contar no 1º-A, inserido pelo referido diploma normativo no art. 896 da CLT, que atualmente está assim redigido:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."
De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve "indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do egrégio Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional".
Na hipótese, a parte recorrente não observou o referido dispositivo legal, o que torna inviável o processamento do recurso de revista.
Descontos Previdenciários
Alegação(ões):
- indica contrariedade ao julgamento do ADC n. 58 do STF.
Afirma que "Verificamos que sobre os valores apurados a título de INSS empregado (descontar do principal - fl. 1158-1159) não foi aplicada a atualização monetária prevista para a condenação (IPCA -E na fase pré-judicial), o que por certo, majora o valor líquido da condenação (crédito do reclamante)".
Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.
A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":
"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."
A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.
A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal.
A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.
Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).
Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no disposto no inciso I do §1º-A e inciso II do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.
Porto Velho, 25 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000497-57.2023.5.14.0401

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	CIMEC COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
RECORRIDO	ANTONIO MAGNO NOBRE DE SOUZA

ADVOGADO	AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB: 4543/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MAGNO NOBRE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d40fd8 proferida nos autos.

RORS-0000497-57.2023.5.14.0401 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): CIMEC COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Advogado(a)(s): JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA (AC - 5324)

Recorrido(a)(s): ANTONIO MAGNO NOBRE DE SOUZA

Advogado(a)(s): AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (AC - 4543)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 15fda6a). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 0040575).

Contudo, o presente apelo se encontra deserto, consoante se passa a expor.

Observa-se que a sentença arbitrou o valor provisório da condenação em R$15.000,00 (Id 3adcfd0). Ao interpor o recurso ordinário, a recorrente anexou comprovante de depósito recursal no valor de R$12.665,14 (doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), ou seja, no teto previsto pelo ATO SEGJUD.GP Nº 414/2023 para o recurso ordinário.

Contudo, ao interpor o recurso de revista (Id 15fda6a), caberia a parte recorrente complementar o depósito até que o mesmo atingisse o valor da condenação, nos termos da Súmula 128, I, do TST, "in verbis":

SÚMULA Nº 128 - DEPÓSITO RECURSAL

I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

(...)

Frisa-se que o entendimento adotado na OJ 140 da SBDI-1 do TST, no sentido de que, " em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido ", aplica-se, somente, às hipóteses em que há recolhimento insuficiente ou inferior ao devido das custas processuais ou do depósito recursal, o que não ocorre nestes autos, vez que não houve recolhimento do depósito recursal. Assim, considerando que a recorrente não apresentou o depósito recursal referente ao recurso de revista, nega-se seguimento ao recurso de revista, por deserção.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude de sua deserção.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000538-08.2021.5.14.0041

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
AGRAVADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	jefferson freitas vaz(OAB: 1611/RO)
AGRAVADO	KELISMAR GOMES ALVES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 10259/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
- KELISMAR GOMES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 487c591 proferida nos autos.

AP-0000538-08.2021.5.14.0041 - 1ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017

Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (MG - 44698)
Recorrido(a)(s): 1. KELISMAR GOMES ALVES
2. CENTRAL NORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a)(s): 1. FELIPE WENDT (RO - 4590)
2. JEFFERSON FREITAS VAZ (RO - 1611)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id a2cb0f2). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 34e8c16).

O juízo se encontra devidamente garantido (fl(s) Id(s) 39fh01f, 21efecc).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

Alega que a decisão recorrido, que manteve a sentença, não fez o correto cômputo das horas extras.

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias resta prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade intrínseca para a admissibilidade dessa modalidade recursal, que o legislador fez contar no 1º-A, inserido pelo referido diploma normativo no art. 896 da CLT, que atualmente está assim redigido:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve "indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do egrégio Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional".

Na hipótese, a parte recorrente não observou o referido dispositivo legal, o que torna inviável o processamento do recurso de revista.

Descontos Previdenciários

Alegação(ões):

- indica contrariedade ao julgamento do ADC n. 58 do STF.

Afirma que "Verificamos que sobre os valores apurados a título de INSS empregado (descontar do principal - fl. 1158-1159) não foi aplicada a atualização monetária prevista para a condenação (IPCA -E na fase pré-judicial), o que por certo, majora o valor líquido da condenação (crédito do reclamante)".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no disposto no inciso I do §1º-A e inciso II do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Porto Velho, 25 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000497-57.2023.5.14.0401

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	CIMEC COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
RECORRIDO	ANTONIO MAGNO NOBRE DE SOUZA
ADVOGADO	AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB: 4543/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMEC COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d40fd8 proferida nos autos.

RORS-0000497-57.2023.5.14.0401 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): CIMEC COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Advogado(a)(s): JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA (AC - 5324)

Recorrido(a)(s): ANTONIO MAGNO NOBRE DE SOUZA

Advogado(a)(s): AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (AC - 4543)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 15fda6a). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 0040575).

Contudo, o presente apelo se encontra deserto, consoante se passa a expor.

Observa-se que a sentença arbitrou o valor provisório da

condenação em R$15.000,00 (Id 3adcfd0). Ao interpor o recurso ordinário, a recorrente anexou comprovante de depósito recursal no valor de R$12.665,14 (doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), ou seja, no teto previsto pelo ATO SEGJUD.GP Nº 414/2023 para o recurso ordinário.

Contudo, ao interpor o recurso de revista (Id 15fda6a), caberia a parte recorrente complementar o depósito até que o mesmo atingisse o valor da condenação, nos termos da Súmula 128, I, do TST, "in verbis":

SÚMULA Nº 128 - DEPÓSITO RECURSAL

I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

(...)

Frisa-se que o entendimento adotado na OJ 140 da SBDI-1 do TST, no sentido de que, " em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido ", aplica-se, somente, às hipóteses em que há recolhimento insuficiente ou inferior ao devido das custas processuais ou do depósito recursal, o que não ocorre nestes autos, vez que não houve recolhimento do depósito recursal.

Assim, considerando que a recorrente não apresentou o depósito recursal referente ao recurso de revista, nega-se seguimento ao recurso de revista, por deserção.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude de sua deserção.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000455-65.2023.5.14.0091

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b3f8a6 proferida nos autos.

RORS-0000455-65.2023.5.14.0091 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): JBS S.A

Advogado(a)(s): KATIA CARLOS RIBEIRO (RO - 2402)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, SUBSTITUINDO VANIA MARIA BETINI

Advogado(a)(s): EBER COLINI MEIRA DA SILVA (RO - 4046)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id 4d16709), ocorrendo a manifestação recursal no dia 31/01/2024 (Id 057eefd). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 5a9edfe).

Satisfeito o preparo (Ids - c65ac88, 373e4e6, 7d34db1, 3fb3a8d e 6026e3e). Juízo garantido. Depósitos recursais de acordo com o §11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Alega que "... a ação de cumprimento é uma ação de conhecimento de cunho impositivo proposta pelo Sindicato profissional cuja finalidade é o cumprimento das cláusulas constantes dos instrumentos normativos coletivos (acordos coletivos, convenções coletivas e sentenças normativas). O que inexiste no caso, devendo tal demanda ser extinta, a regra e a luz dos princípios norteadores do direito processual.".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

(Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Equipamento de Proteção Individual - EPI.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 80 e 289, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à Súmula n. 460 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo(s) 5º, V, LIV e LV da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

- Menciona Norma Regulamentadora 06, item 6.6.1; 36, item 10.1.2; e Portarias MTE , 452/2014, anexo II e 470/2015, anexo II.

Alega que "..., restou claro a existência nos autos de provas que demandam o cumprimento da entrega e fiscalização do uso de EPI's, sendo que o único fundamento adotado pelo Tribunal de origem para fins de condenação desta reclamada foi a alegada ausência de troca de EPI durante o prazo de validade destes, ou ainda, a ausência de controle acerca do fornecimento regular e diário das luvas e meias térmicas.".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal,

disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 460 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- menciona NR 09, item 3.5.1 e 15 e Portaria n. 6.735/2020.

Alega que "... o acórdão de origem não reconheceu de tal aplicabilidade, como amplamente demonstrado alhures no trecho do acórdão destacado acima. No caso, ao contrário do indicado pelo TRT-14, deve-se dar aplicabilidade dos limites previstos na ACGIH oriunda da NR-09 para análise de insalubridade por agente frio, quando diante da ausência da NR-15 sobre limites de exposição, assim, como existe na norma ao agente calor e ao agente ruído.".

Apesar das argumentações ventiladas pela parte recorrente, não há como se dar seguimento ao recurso de revista, quanto à matéria em questão, em face da ausência de prequestionamento, uma vez que o tema não foi apreciado no acórdão recorrido (Id.aa94fde), bem como não houve a oposição de embargos declaratórios para suprir tal omissão, incidindo no caso em tela o disposto na Orientação Jurisprudencial n. 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e na Súmula n. 297, ambas do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, nega-se seguimento ao recurso de revista, no particular, em razão da referida ausência de prequestionamento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e no §9° do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000455-65.2023.5.14.0091

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b3f8a6 proferida nos autos.

RORS-0000455-65.2023.5.14.0091 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): JBS S.A

Advogado(a)(s): KATIA CARLOS RIBEIRO (RO - 2402)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, SUBSTITUINDO VANIA MARIA BETINI

Advogado(a)(s): EBER COLINI MEIRA DA SILVA (RO - 4046)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id 4d16709), ocorrendo a manifestação recursal no dia 31/01/2024 (Id 057eefd). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 5a9edfe).

Satisfeito o preparo (Ids - c65ac88, 373e4e6, 7d34db1, 3fb3a8d e 6026e3e). Juízo garantido. Depósitos recursais de acordo com o §11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Alega que "... a ação de cumprimento é uma ação de conhecimento de cunho impositivo proposta pelo Sindicato profissional cuja finalidade é o cumprimento das cláusulas constantes dos instrumentos normativos coletivos (acordos coletivos, convenções coletivas e sentenças normativas). O que inexiste no caso, devendo tal demanda ser extinta, a regra e a luz dos princípios norteadores do direito processual.".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal

Superior do Trabalho:

(Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade / Equipamento de Proteção Individual - EPI.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 80 e 289, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à Súmula n. 460 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo(s) 5º, V, LIV e LV da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

- Menciona Norma Regulamentadora 06, item 6.6.1; 36, item 10.1.2; e Portarias MTE , 452/2014, anexo II e 470/2015, anexo II.

Alega que "..., restou claro a existência nos autos de provas que demandam o cumprimento da entrega e fiscalização do uso de EPI's, sendo que o único fundamento adotado pelo Tribunal de origem para fins de condenação desta reclamada foi a alegada ausência de troca de EPI durante o prazo de validade destes, ou ainda, a ausência de controle acerca do fornecimento regular e diário das luvas e meias térmicas.".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 460 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- menciona NR 09, item 3.5.1 e 15 e Portaria n. 6.735/2020.

Alega que "... o acórdão de origem não reconheceu de tal

aplicabilidade, como amplamente demonstrado alhures no trecho do acórdão destacado acima. No caso, ao contrário do indicado pelo TRT-14, deve-se dar aplicabilidade dos limites previstos na ACGIH oriunda da NR-09 para análise de insalubridade por agente frio, quando diante da ausência da NR-15 sobre limites de exposição, assim, como existe na norma ao agente calor e ao agente ruído.". Apesar das argumentações ventiladas pela parte recorrente, não há como se dar seguimento ao recurso de revista, quanto à matéria em questão, em face da ausência de prequestionamento, uma vez que o tema não foi apreciado no acórdão recorrido (Id.aa94fde), bem como não houve a oposição de embargos declaratórios para suprir tal omissão, incidindo no caso em tela o disposto na Orientação Jurisprudencial n. 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e na Súmula n. 297, ambas do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, nega-se seguimento ao recurso de revista, no particular, em razão da referida ausência de prequestionamento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e no §9° do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AIRO-0000534-44.2023.5.14.0091

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
AGRAVADO	ADEILSON CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILSON CARDOSO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0bfcaa6 proferida nos autos.

AIRO-0000534-44.2023.5.14.0091 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

Advogado(a)(s): WAGNER GONÇALVES FERREIRA E OUTROS (RO - 8686)

Recorrido(a)(s): ADEILSON CARDOSO FERREIRA

Advogado(a)(s): GIORDANO LEÃO PEREIRA (RO - 10130)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 9d409ea). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 23b6141).

Verifica-se, de pronto, que a Turma Recursal deste Regional, por intermédio do acórdão de Id. ef71d2c, conheceu e negou provimento ao agravo interno em recurso ordinário interposto pela recorrente, que visou a desconstituição de agravo de instrumento, culminando na interposição do presente recurso de revista (Id. 9d409ea).

Nesse contexto, ressalta-se que a via recursal utilizada na hipótese se afigura indubitavelmente inadequada, porquanto a jurisprudência do egrégio Tribunal Superior do Trabalho é pacífica no sentido de ser incabível a interposição de recurso de revista nessa hipótese, conforme Súmula n. 218, "in verbis":

Súmula nº 218 do TST

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Nesse sentido, transcreve-se a seguir recentes julgados do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA

ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 218. NÃO PROVIMENTO. É incabível recurso de revista interposto contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 218. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 10749-24.2016.5.03.0029 , Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 24/04/2019, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/04/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO A ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - SÚMULA Nº 218 DO TST É incabível Recurso de Revista interposto ao acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. Inteligência do art. 896 da CLT. Súmula nº 218 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 100445-62.2016.5.01.0244 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 24/04/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/04/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. ACÓRDÃO PROFERIDO EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 218 DO TST. Esta Corte firmou entendimento de que "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento", na forma da Súmula 218. Sendo esta a hipótese dos autos, o recurso de revista não alcança processamento, confirmando o acerto da decisão agravada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR - 1123-96.2016.5.23.0037 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 24/04/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/04/2019)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCABÍVEL O RECURSO DE REVISTA. "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". Aplicação da Súmula nº 218 do TST. Agravo desprovido. (Ag-AIRR - 11238-41.2016.5.03.0165 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 10/04/2019, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/04/2019)

Tal entendimento, repise-se, aplica-se ao recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo interno que se originou da denegação de agravo de instrumento, como no presente caso.

Por essa razão, não há como se determinar o processamento do presente apelo extraordinário, por ser incabível à espécie.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude do óbice imposto pela Súmula 218 do TST.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0001218-73.2022.5.14.0003

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	ALEXANDRE LUIS NOBRE BARROSO
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	PRISCILA ALVES FIDELIS(OAB: 10211/RO)
AGRAVANTE	ANTONIO LUIS BARROSO
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	PRISCILA ALVES FIDELIS(OAB: 10211/RO)
AGRAVADO	CARLITO VACA FERNANDES
ADVOGADO	RISOLENE ELIANE GOMES DA SILVA PEREIRA(OAB: 3963/RO)
AGRAVADO	BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. - ME
ADVOGADO	PRISCILA ALVES FIDELIS(OAB: 10211/RO)
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA(OAB: 10658/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. - ME
- CARLITO VACA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53b9a34 proferida nos autos.

AP-0001218-73.2022.5.14.0003 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ALEXANDRE LUIS NOBRE BARROSO E
AGRAVANTE: ANTONIO LUIS BARROSO
Advogado(a)(s): 1. RAFAELA SANTOS CAMARGO E OUTRA (RO - 9415)
Recorrido(a)(s): 1. CARLITO VACA FERNANDES
2. BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RISOLENE ELIANE GOMES DA SILVA PEREIRA (RO - 3963)
2. PRISCILA ALVES FIDELIS E OUTROS (RO - 10211)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 03828c2). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Ids 965a113 e eb90a32).
Inexigível garantia do juízo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica
Alegação(ões):
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 50 do CC/02 e 795 e 835 do CPC/15.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 3ª Região e de tribunal não identificado.
Alega que "No presente caso, o Recorrido não trouxe nenhuma evidência sobre qualquer um dos requisitos acima mencionados, limitando-se apenas a informar que houve medidas em relação a empresa executada e que foram infrutíferas, não podendo se presumir o dolo ou desvio de finalidade, uma vez que a lei prevê expressamente a existência do dolo na conduta da empresa para lesar credores, o que não ficou evidenciado em qualquer elemento trazido pelo requerente."
Assevera que "Observa-se que o pedido de execução procedeu-se em 09 de agosto de 2023, sem que houvesse qualquer tentativa de constrição da executada, através dos sistemas disponíveis. Dessa forma, o Regional não pode considerar que restou esgotado todos os meios de atos da execução, pois não foram esgotados todos os meios disponíveis para execução do valor, conforme preceitua o art. 835 do CPC: [...]"
Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.
A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."
A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque destacou trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.
O destaque de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.
Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT

27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A, inciso I, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AIRO-0000534-44.2023.5.14.0091

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
AGRAVADO	ADEILSON CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0bfcaa6 proferida nos autos.

AIRO-0000534-44.2023.5.14.0091 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

Advogado(a)(s): WAGNER GONÇALVES FERREIRA E OUTROS (RO - 8686)

Recorrido(a)(s): ADEILSON CARDOSO FERREIRA

Advogado(a)(s): GIORDANO LEÃO PEREIRA (RO - 10130)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 9d409ea). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 23b6141).

Verifica-se, de pronto, que a Turma Recursal deste Regional, por intermédio do acórdão de Id. ef71d2c, conheceu e negou provimento ao agravo interno em recurso ordinário interposto pela recorrente, que visou a desconstituição de agravo de instrumento, culminando na interposição do presente recurso de revista (Id. 9d409ea).

Nesse contexto, ressalta-se que a via recursal utilizada na hipótese se afigura indubitavelmente inadequada, porquanto a jurisprudência do egrégio Tribunal Superior do Trabalho é pacífica no sentido de ser incabível a interposição de recurso de revista nessa hipótese, conforme Súmula n. 218, "in verbis":

Súmula nº 218 do TST

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Nesse sentido, transcreve-se a seguir recentes julgados do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 218. NÃO PROVIMENTO. É incabível recurso de revista interposto contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 218. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 10749-24.2016.5.03.0029 , Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 24/04/2019, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/04/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO A ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - SÚMULA Nº 218 DO TST É incabível Recurso de Revista interposto ao acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. Inteligência do art. 896 da CLT. Súmula nº 218 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 100445-62.2016.5.01.0244 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 24/04/2019, 8ª Turma, Data de

Publicação: DEJT 26/04/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. ACÓRDÃO PROFERIDO EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 218 DO TST. Esta Corte firmou entendimento de que "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento", na forma da Súmula 218. Sendo esta a hipótese dos autos, o recurso de revista não alcança processamento, confirmando o acerto da decisão agravada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR - 1123-96.2016.5.23.0037 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 24/04/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/04/2019)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCABÍVEL O RECURSO DE REVISTA. "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". Aplicação da Súmula nº 218 do TST. Agravo desprovido. (Ag-AIRR - 11238-41.2016.5.03.0165 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 10/04/2019, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/04/2019)

Tal entendimento, repise-se, aplica-se ao recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo interno que se originou da denegação de agravo de instrumento, como no presente caso.

Por essa razão, não há como se determinar o processamento do presente apelo extraordinário, por ser incabível à espécie.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude do óbice imposto pela Súmula 218 do TST.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0001218-73.2022.5.14.0003

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	ALEXANDRE LUIS NOBRE BARROSO
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	PRISCILA ALVES FIDELIS(OAB: 10211/RO)
AGRAVANTE	ANTONIO LUIS BARROSO
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	PRISCILA ALVES FIDELIS(OAB: 10211/RO)
AGRAVADO	CARLITO VACA FERNANDES
ADVOGADO	RISOLENE ELIANE GOMES DA SILVA PEREIRA(OAB: 3963/RO)
AGRAVADO	BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. - ME
ADVOGADO	PRISCILA ALVES FIDELIS(OAB: 10211/RO)
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA(OAB: 10658/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE LUIS NOBRE BARROSO
- ANTONIO LUIS BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53b9a34 proferida nos autos.

AP-0001218-73.2022.5.14.0003 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ALEXANDRE LUIS NOBRE BARROSO E

AGRAVANTE: ANTONIO LUIS BARROSO

Advogado(a)(s): 1. RAFAELA SANTOS CAMARGO E OUTRA (RO - 9415)

Recorrido(a)(s): 1. CARLITO VACA FERNANDES

2. BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. RISOLENE ELIANE GOMES DA SILVA PEREIRA (RO - 3963)

2. PRISCILA ALVES FIDELIS E OUTROS (RO - 10211)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 03828c2). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Ids 965a113 e eb90a32).

Inexigível garantia do juízo, por se tratar de recurso que se volta

contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 50 do CC/02 e 795 e 835 do CPC/15.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 3ª Região e de tribunal não identificado.

Alega que "No presente caso, o Recorrido não trouxe nenhuma evidência sobre qualquer um dos requisitos acima mencionados, limitando-se apenas a informar que houve medidas em relação a empresa executada e que foram infrutíferas, não podendo se presumir o dolo ou desvio de finalidade, uma vez que a lei prevê expressamente a existência do dolo na conduta da empresa para lesar credores, o que não ficou evidenciado em qualquer elemento trazido pelo requerente."

Assevera que "Observa-se que o pedido de execução procedeu-se em 09 de agosto de 2023, sem que houvesse qualquer tentativa de constrição da executada, através dos sistemas disponíveis. Dessa forma, o Regional não pode considerar que restou esgotado todos os meios de atos da execução, pois não foram esgotados todos os meios disponíveis para execução do valor, conforme preceitua o art. 835 do CPC: [...]"

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque destacou trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

O destaque de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A, inciso I, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000685-15.2020.5.14.0091

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
AGRAVADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
AGRAVADO	LEANDRO DOS REIS
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- LEANDRO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab31e4b proferida nos autos.

AP-0000685-15.2020.5.14.0091 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (MG - 44698)

Recorrido(a)(s): 1. LEANDRO DOS REIS

2. CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARCIO JONES SUTTILE (PR - 25665)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (RJ - 20283)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id dcc44f2). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 20c9474).

O juízo se encontra devidamente garantido (fl(s) Id(s) 4f42f9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

Alega que a decisão recorrida, que manteve a sentença, não observou o correto divisor das horas extras, nem atentou para o efetivo quantitativo de horas extras devidas.

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias resta prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade intrínseca para a admissibilidade dessa modalidade recursal, que o legislador fez contar no 1º-A, inserido pelo referido diploma normativo no art. 896 da CLT, que atualmente está assim redigido:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve "indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula

ou orientação jurisprudencial do egrégio Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional".

Na hipótese, a parte recorrente não observou o referido dispositivo legal, o que torna inviável o processamento do recurso de revista.

Prescrição / FGTS

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, XXXV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 507 do CPC

Alega que a decisão recorrida violou à coisa julgada ao manter a sentença que determinou a inclusão do cômputo do FGTS acrescido da multa de 40% sem que houvesse amparo no título executivo judicial.

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal.

A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados artigo 896, § 1º-A, incisos I e II, da CLT
da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Porto Velho, 25 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-0000685-15.2020.5.14.0091

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
AGRAVADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
AGRAVADO	LEANDRO DOS REIS
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab31e4b proferida nos autos.

AP-0000685-15.2020.5.14.0091 - 1ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017

Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (MG - 44698)
Recorrido(a)(s): 1. LEANDRO DOS REIS
2. CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCIO JONES SUTTILE (PR - 25665)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (RJ - 20283)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id dcc44f2). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 20c9474).
O juízo se encontra devidamente garantido (fl(s) Id(s) 4f42f9).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA
Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
Alega que a decisão recorrida, que manteve a sentença, não observou o correto divisor das horas extras, nem atentou para o efetivo quantitativo de horas extras devidas.
Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias resta prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.
A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade intrínseca para a admissibilidade dessa modalidade recursal, que o legislador fez contar no 1º-A, inserido pelo referido diploma normativo no art. 896 da CLT, que atualmente está assim redigido:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."
De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve "indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do egrégio Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional".
Na hipótese, a parte recorrente não observou o referido dispositivo legal, o que torna inviável o processamento do recurso de revista.
Prescrição / FGTS
Alegação(ões):
- violação do(s) artigo(s) 5º, XXXV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 507 do CPC
Alega que a decisão recorrida violou à coisa julgada ao manter a sentença que determinou a inclusão do cômputo do FGTS acrescido da multa de 40% sem que houvesse amparo no título executivo judicial.
Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.
A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal,

disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados artigo 896, § 1º-A, incisos I e II, da CLT
da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Porto Velho, 25 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 25 de março de 2024.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-0000403-42.2023.5.14.0003

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
AGRAVADO	GEORJE WESLEY BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORJE WESLEY BARBOSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4f5004 proferida nos autos.

AP-0000403-42.2023.5.14.0003 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ENESA ENGENHARIA LTDA

Advogado(a)(s): 1. PAULO ROBERTO VIGNA

Recorrido(a)(s): 1. GEORJE WESLEY BARBOSA SANTOS

2. UNIÃO FEDERAL

Advogado(a)(s): 1. CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL E OUTRO

2. ARISTARCHO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi

intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id bcd7828). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Todavia, constato que o presente apelo extraordinário não merece seguimento, por irregularidade de representação. Senão, vejamos.

A representação processual se encontra irregular, pois o advogado que interpôs o Recurso de Revista, cuja certificação digital pertence a PAULO ROBERTO VIGNA, OAB/SP 173477, não possui procuração nos autos. Salienta-se que consta instrumento de procuração passado pela insurgente, acostado aos autos, nomeando determinados procuradores, contudo no aludido mandato não consta o referido causídico (Id c9df70e).

De outro giro, excepcionalmente admite-se a juntada de procuração, independentemente de intimação, no prazo de 5 (cinco) dias após a interposição do recurso para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente. (Súmula 383 do TST), o que não ocorre no caso concreto em relação à recorrente, dispensando-se a intimação da parte para regularização do supracitado vício, nos termos do art. 76, § 2º, I do CPC/2015 e art. 3º, I da Instrução Normativa n. 39/2016 do c. TST, diante das recentes decisões da Corte Superior Trabalhista, nas quais se entendeu não ser cabível a concessão de prazo para saneamento de tal irregularidade. Registro, ainda, que não há se falar em mandato tácito na hipótese de existência de válida outorga de poderes nos autos.

Nesse sentido, transcrevo os seguintes julgados da SBDI-1 do TST:

"AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 383 DO TST. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não merece conhecimento o agravo interposto por advogado sem procuração nos autos, situação em que não há falar em concessão de prazo para que seja sanado o vício. Aplicação do entendimento consagrado na nova redação da Súmula 383/TST. 2. A existência de procuração válida, da qual não consta o nome do subscritor do presente recurso, afasta a possibilidade de mandato tácito. Agravo não conhecido. (Processo TST - Ag-E-RR - 1121-52.2015.5.09.0005; Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann; data de julgamento: 02/08/2018; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; data de publicação: DEJT 10/08/2018).

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. RECURSO DE EMBARGOS. DEFEITO INSANÁVEL EM FASE RECURSAL Ao contrário do que pretendem as agravantes, na presente situação, não há que se falar em concessão de prazo para sanar o vício, pois não existe nos autos procuração ou substabelecimento em nome do advogado que subscreveu o recurso de embargos, tampouco se trata de exceção prevista no artigo 104 do Código de Processo Civil. Inadmissível, portanto, os embargos, por irregularidade de representação. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Acrescente-se que as agravantes tentam induzir o julgador a erro, ao refutarem a decisão denegatória quanto à existência de mandato tácito, o que, efetivamente, não se verifica nos presentes autos. Tal procedimento pode ser considerado litigância de má-fé, por violação do dever de lealdade processual. Agravo interno conhecido e não provido" (ProcessoTST - Ag-E-RR n. 42800-58.2008.5.15.0151; data de julgamento: 24/05/2018; Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; data de publicação: DEJT 01/06/2018).

AGRAVO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ADVOGADO SUBSCRITOR DAS RAZÕES RECURSAIS SEM INSTRUMENTO DE MANDATO NOS AUTOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo subscrito por advogado sem procuração nos autos à época da interposição. Nos termos da Súmula nº 383 do TST, em razão de não se tratar das hipóteses previstas no art. 104 do CPC ou de mandato tácito, tampouco de irregularidade constatada em instrumento de mandato já constante dos autos, mas de ausência de procuração outorgando poderes ao subscritor do recurso, inviável cogitar de designação de prazo para saneamento do vício na representação processual. Agravo de que não se conhece" (Processo TST - Ag-E-RR n. 946-39.2013.5.09.0325; data de julgamento: 10/05/2018; Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; data de publicação: DEJT 18/05/2018).

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MANDATO. SÚMULA Nº 383, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Apenas na hipótese de irregularidade no próprio instrumento de mandato ou em substabelecimento é que a parte será intimada para regularizar a sua representação (item II da Súmula nº 383 desta Corte). No caso dos autos, não há que se falar em intimação para a regularização, uma vez que se trata de ausência de procuração do subscritor dos embargos, o que atrai a hipótese estabelecida na Súmula nº 383, I, deste Tribunal, pois é inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos. Ressalte-se que tampouco foi exibida procuração no prazo de cinco dias após a interposição do recurso. Correta a

decisão denegatória, mantém-se o decidido. Agravo regimental de que se conhece e a que se nega provimento" (Processo TST - AgR-E-RR n. 1732-16.2011.5.06.0009; data de julgamento: 14/12/2017; Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; data de publicação: DEJT 19/12/2017)."

Nesse contexto, ressalto que o mandato regular é um dos pressupostos objetivos de admissibilidade do Recurso de Revista. Sobre esse pressuposto processual assim se posiciona Nelson Nery Júnior: "A capacidade processual e a representação judicial das partes são pressupostos processuais de validade (CPC 267 IV), devendo ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal, a qualquer tempo e grau de jurisdição, sendo insuscetíveis de preclusão (CPC 267 IV e § 3º; 301 VIII e § 4º)".

Portanto, evidencia-se que o recurso de revista não preenche todos os seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, uma vez que ausente o requisito de regularidade de representação, cujo desatendimento é fatal, pois conduz a inexistência jurídica do ato processual (Súmula n. 383 do c. TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, diante da irregularidade de representação processual.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000395-80.2020.5.14.0032

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	EUCLIDES DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	LIVIA MARIA DO AMARAL TELES(OAB: 6924/RO)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRENTE	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA(OAB: 87318/MG)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA(OAB: 87318/MG)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	LIVIA MARIA DO AMARAL TELES(OAB: 6924/RO)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	EUCLIDES DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- EUCLIDES DOS SANTOS PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7040d6 proferida nos autos.

ROT-0000395-80.2020.5.14.0032 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EUCLIDES DOS SANTOS PINTO

2. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

3. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. MÁRCIO JONES SUTTILE (PR - 25665)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS (RJ - 20283)

3. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS (PB - 10914)

Recorrido(a)(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

2. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

3. EUCLIDES DOS SANTOS PINTO

Advogado(a)(s): 1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS (PB - 10914)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS (RJ - 20283)

3. MÁRCIO JONES SUTTILE (PR - 25665)

Recurso de: EUCLIDES DOS SANTOS PINTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 15/12/2023 (Id. 9ea4d95), ocorrendo a manifestação recursal no dia 29/01/2024 (Id. 079f5ff). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista a suspensão de prazos no período de 20/12/2023 a 6/1/2024 (Recesso Regimental 2023/2024), bem assim a suspensão de prazos no período de 8 a 20/1/2024, nos termos da Portaria GP nº 1573, de 5/12/2023, publicada no DEJT disponibilizado no dia 6/12/2023 e republicada no DEJT disponibilizado no dia 27/12/2023, segundo certidões de Ids. 9ea4d95, ecf5631.

Regular a representação processual (Id. 6098526).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id. 3d97a89. Portanto, não há falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas."

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 93, IX, da Constituição Federal.

Aduz o recorrente que reitera a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, haja vista que a "Não aplicabilidade da Lei 13.467/2017, a contratos de trabalho antes da entrada da lei em vigor; (sic) fatos que, indubitavelmente influenciam no resultado da presente demanda e, diante da ausência de manifestação, findaram por incutir em manifestos prejuízos à Recorrente, o que não pode ser admitido."

Quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com o advento da Lei n. 13.467/2017, incumbe ao recorrente, quando suscitar a referida nulidade, transcrever o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre a questão veiculada no recurso ordinário e, ainda, a parte do acórdão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, conforme inciso IV do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis":

Art. 896 - omissis

(...)

§1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

(...)

IV - transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Desse modo, verifica-se que está prejudicada a análise da presente alegação de nulidade de negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o recorrente não cumpriu a exigência disposta no normativo infraconstitucional supramencionado, pois, sequer houve a oposição de via aclaratória.

Logo, não se constata(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 428 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 49 da SBDI-1 do e. TST.
- violação do(s) artigo(s) 4º, 244, §2º, da CLT; 400 do CPC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TRT da 9ª Região.

Afirma que "O v. acórdão, traz conflito quanto a imprestabilidade do controle de ponto, eis que se o Recorrente trabalha em dias de folgas, e é devido o pagamento de sobreaviso, os controles demonstram que o Reclamante laborava em escala de sobreaviso, em dias de folgas, e não recebeu os valores."

Assevera que "A prova testemunhal produzida foi contundente para comprovar que o autor era obrigado a permanecer em regime de sobreaviso após o expediente diário, tanto no decorrer da semana, como aos finais de semana e feriados."

"Pela não juntada das escalas de sobreaviso requer seja aplicada a pena de CONFISSÃO à Reclamada nos termos do art. 400 do CPC/15."

Ressalta "que existe norma regulamentar da reclamada que prevê o pagamento da verba em debate, a modo de não se aplicar a Orientação Jurisprudencial de nº 49 da SDI I do C. TST", bem assim

"impõe-se interpretar com um novo 'olhar' as disposições do § 2º do art. 244 da CLT".

Pugna "condenação das recorridas ao pagamento das horas extraordinárias a título de sobreaviso, conforme pedido exordial".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que, em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 463 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 1º, III, e 5º, "caput", LXXIV, XXXV, XXXVI e 7º, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 14 e 15 do CPC; 6º da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); Lei n. 13.467/2017; 791-A, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e dos TRTs da(s) 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 19ª Regiões.

- indica contrariedade aos arts. 1º e 6º da Instrução Normativa 41/2018.

Alega que "A Recorrente teve seu contrato de trabalho iniciado aos 01/09/1984 tendo rescindido aos 16/09/2019, salientando que a presente demanda teve seu ingresso em NOVEMBRO de 2020, logo, verifica-se que o contrato de trabalho teve início antes da Lei 13.467/2017 entrar em vigor, lei que realizou a reformada trabalhista, contudo, em r. sentença o juiz reconheceu a aplicabilidade da reforma trabalhista em contratos com vigência anterior a legislação, decisão mantida pelo C.TRT da 1ª Região, sendo este o entendimento contrário ao do C.TST, verifica-se que o 1º Tribunal em total conflito com o entendimento do C.ST, bem como inobservância da IN. 41, manteve os termos da r. sentença, julgando parte do intervalo devido, nos ermos da nova lei."

Destaca que "somente os contratos de trabalho firmados após a vigência da Lei nº 13.467/17 deverão ser atingidos pelas reformulações no Direito Material do Trabalho inseridas pela referida Lei".

Pugna pela "reforma do v. acórdão regional com a consequente condenação das recorridas ao pagamento das horas extraordinárias e intervalares, conforme descrito na exordial, visto que além da situação fática, o contrato de trabalho teve seu início antes da nova lei entrar em vigor, antes da lei nº 13.467, ter sua vigência". Pugna, ainda, pelos correlatos reflexos em repousos semanais remunerados, em férias, gratificações de férias, 13° salários, aviso prévio e FGTS + 40%.

Quanto aos honorários sucumbenciais, alega que "a referida Colenda Turma do TRT, acolheu a tese de suspenção (sic) da referida condenação de honorários, em razão da gratuidade de justiça julgada procedente, contudo, o Recorrente requer a extinção da referida condenação", tendo em vista ser a parte, autora, ora recorrente, beneficiário da justiça gratuita.

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal.

A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandão, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista interposto por EUCLIDES DOS SANTOS PINTO, em virtude da ausência dos requisitos de admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recurso de: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 21/03/2024 (Id. fe1a554). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme indicação na aba "expedientes" do sistema PJE.

Regular a representação processual (Ids. 75aff90, 15a80d9, f31e9bd).

Satisfeito o preparo (Ids 3d97a89, d9104e9, 7067a48, 18fca38, 2729568, 083ad47, d5b7015, cbea759, 7067a48, e97d0d8). Depósito recursal alusivo ao recurso ordinário foi substituído por apólice de seguro garantia judicial na forma prevista no § 11 do art. 899 da CLT. No caso em tela, houve a condenação solidária da segunda reclamada, conforme decisão de Id. 3d97a89, e a empresa ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., que efetuou o respectivo pagamento do preparo, não pediu sua exclusão da lide. Assim, a garantia apresentada pela primeira reclamada satisfaz o preparo, nos termos da Súmula n. 128, III, TST. In verbis: "I - Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. (ex-OJ nº 190 da SBDI-I - inserida em 08.11.2000)".

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas."

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, XXXV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 2º, §2º, 10-A, 448-A, da CLT;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) STF e. TRTs 2ª e 23ª Regiões.

Alega ser "órgão da administração pública indireta, no âmbito federal, criada sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei nº 3890-A/61, a quem compete "a realização de estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração dos atos de comércio decorrentes dessas atividades", como se depreende do artigo 2º da referida Lei", bem assim "o contrato de concessão não atrai para ao concedente qualquer responsabilidade pelas relações jurídicas celebradas com terceiros pelo concessionário".

Assevera que "a decisão recorrida afronta o parágrafo único do art. 448-A da CLT, uma vez que não demonstra a fraude ocorrida na transferência das empresas, requisito fundamental para caracterizar a sucessão de empregadores, bem como não há qualquer narrativa fática ou provas nos autos capazes de indicar a responsabilidade da Eletrobrás ao contrato firmado entre o Recorrido e a Recorrente", além disso "não pode concordar com a tese de configuração de grupo econômico entre as partes reclamadas, fato é que a Recorrente agora figura na demanda na posição de sócio retirante a que faz alusão o art. 10-A da CLT".

Pugna que, "na hipótese de eventual responsabilização da Recorrente, deve observada sua natureza subsidiária bem como a ordem de preferência do art. 10-A da CLT".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-

se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido". (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista das CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., em virtude da ausência dos requisitos de admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e na alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recurso de: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id. 1501a51). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme indicação na aba "expedientes" do sistema PJE.

Regular a representação processual (Id. 481572f).

Satisfeito o preparo (Ids. 3d97a89, d9104e9, 7067a48, 18fca38, 2729568, 083ad47, cbea759, e97d0d8, d5b7015).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 338, I, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 818, I, da CLT; 373, I, do CPC.

Alega que "anexou aos autos todos os cartões de ponto do autor", além disso "o ônus probatório acerca da jornada de trabalho, portanto, recai sobre o recorrido, nos termos dos artigos 818, I, da CLT e 373, I, do CPC, além das disposições da Súmula 338 do TST".

Assevera que "As próprias anotações realizadas pelo reclamante nos espelhos de ponto fazem cair por terra a fundamentação do acórdão recorrido, uma vez que existem inúmeros apontamentos de jornada extraordinária, seja em serviços emergenciais, sejam eles comerciais."

Acrescenta que "Em harmonia com os espelhos de ponto que foram anexados aos autos, a testemunha patronal confirmou que todas as horas trabalhadas poderiam ser corretamente registradas."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos

fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista interposto pela ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em virtude da ausência dos requisitos de admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Tendo em vista que a recorrente apresentou nova procuração de Id. 481572f, e, na qual, não consta nenhuma ressalva quanto aos advogados anteriormente constituídos (OJ n. 349 da SBDI-1, do e. TST), determina-se que passe a constar na autuação do feito somente o nome do advogado subscritor do presente recurso indicado no mencionado instrumento procuratório.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000403-42.2023.5.14.0003

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
AGRAVADO	GEORJE WESLEY BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4f5004 proferida nos autos.

AP-0000403-42.2023.5.14.0003 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ENESA ENGENHARIA LTDA

Advogado(a)(s): 1. PAULO ROBERTO VIGNA

Recorrido(a)(s): 1. GEORJE WESLEY BARBOSA SANTOS

2. UNIÃO FEDERAL

Advogado(a)(s): 1. CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL E OUTRO

2. ARISTARCHO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id bcd7828). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Todavia, constato que o presente apelo extraordinário não merece seguimento, por irregularidade de representação. Senão, vejamos.

A representação processual se encontra irregular, pois o advogado que interpôs o Recurso de Revista, cuja certificação digital pertence a PAULO ROBERTO VIGNA, OAB/SP 173477, não possui procuração nos autos. Salienta-se que consta instrumento de procuração passado pela insurgente, acostado aos autos, nomeando determinados procuradores, contudo no aludido mandato não consta o referido causídico (Id c9df70e).

De outro giro, excepcionalmente admite-se a juntada de procuração, independentemente de intimação, no prazo de 5 (cinco) dias após a interposição do recurso para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente. (Súmula 383 do TST), o que não ocorre no caso concreto em relação à recorrente, dispensando-se a intimação da parte para regularização do supracitado vício, nos termos do art. 76, § 2º, I do CPC/2015 e art. 3º, I da Instrução Normativa n. 39/2016 do c. TST, diante das recentes decisões da Corte Superior Trabalhista, nas quais se entendeu não ser cabível a concessão de prazo para saneamento de tal irregularidade. Registro, ainda, que não há se falar em mandato tácito na hipótese de existência de válida outorga de poderes nos autos.

Nesse sentido, transcrevo os seguintes julgados da SBDI-1 do TST:

"AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 383 DO TST. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não merece conhecimento o agravo interposto por advogado sem procuração nos autos, situação em que não há falar em concessão de prazo para que seja sanado o vício. Aplicação do entendimento consagrado na nova redação da Súmula 383/TST. 2. A existência de procuração válida, da qual não consta o nome do subscritor do presente recurso, afasta a possibilidade de mandato tácito. Agravo não conhecido. (Processo TST - Ag-E-RR - 1121-52.2015.5.09.0005; Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann; data de julgamento: 02/08/2018; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; data de publicação: DEJT 10/08/2018).

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. RECURSO DE EMBARGOS. DEFEITO INSANÁVEL EM FASE RECURSAL Ao contrário do que pretendem as agravantes, na presente situação, não há que se falar em concessão de prazo para sanar o vício, pois não existe nos autos procuração ou substabelecimento em nome do advogado que subscreveu o recurso de embargos, tampouco se trata de exceção prevista no artigo 104 do Código de Processo Civil. Inadmissível, portanto, os embargos, por irregularidade de representação. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Acrescente-se que as agravantes tentam induzir o julgador a erro, ao refutarem a decisão denegatória quanto à existência de mandato tácito, o que, efetivamente, não se verifica nos presentes autos. Tal procedimento pode ser considerado litigância de má-fé, por violação do dever de lealdade processual. Agravo interno conhecido e não provido" (ProcessoTST - Ag-E-RR n. 42800-58.2008.5.15.0151; data de julgamento: 24/05/2018; Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; data de publicação: DEJT 01/06/2018).

AGRAVO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ADVOGADO SUBSCRITOR DAS RAZÕES RECURSAIS SEM INSTRUMENTO DE MANDATO NOS AUTOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo subscrito por advogado sem procuração nos autos à época da interposição. Nos termos da Súmula nº 383 do TST, em razão de não se tratar das hipóteses previstas no art. 104 do CPC ou de mandato tácito, tampouco de irregularidade constatada em instrumento de mandato já constante dos autos, mas de ausência de procuração outorgando poderes ao subscritor do recurso, inviável cogitar de designação de prazo para saneamento do vício na representação processual. Agravo de que não se conhece" (Processo TST - Ag-E-RR n. 946-39.2013.5.09.0325; data de julgamento: 10/05/2018; Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; data de publicação: DEJT 18/05/2018).

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MANDATO. SÚMULA Nº 383, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Apenas na hipótese de irregularidade no próprio instrumento de mandato ou em substabelecimento é que a parte será intimada para regularizar a sua representação (item II da Súmula nº 383 desta Corte). No caso dos autos, não há que se falar em intimação para a regularização, uma vez que se trata de ausência de procuração do subscritor dos embargos, o que atrai a hipótese estabelecida na Súmula nº 383, I, deste Tribunal, pois é inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos. Ressalte-se que tampouco foi exibida procuração no prazo de cinco dias após a interposição do recurso. Correta a decisão denegatória, mantém-se o decidido. Agravo regimental de que se conhece e a que se nega provimento" (Processo TST - AgR-E-RR n. 1732-16.2011.5.06.0009; data de julgamento: 14/12/2017; Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; data de publicação: DEJT 19/12/2017)."

Nesse contexto, ressalto que o mandato regular é um dos pressupostos objetivos de admissibilidade do Recurso de Revista. Sobre esse pressuposto processual assim se posiciona Nelson Nery Júnior: "A capacidade processual e a representação judicial das partes são pressupostos processuais de validade (CPC 267 IV), devendo ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal, a qualquer tempo e grau de jurisdição, sendo insuscetíveis de preclusão (CPC 267 IV e § 3º; 301 VIII e § 4º)".

Portanto, evidencia-se que o recurso de revista não preenche todos os seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, uma vez que ausente o requisito de regularidade de representação, cujo desatendimento é fatal, pois conduz a inexistência jurídica do ato processual (Súmula n. 383 do c. TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, diante da irregularidade de representação processual.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000395-80.2020.5.14.0032

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	EUCLIDES DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	LIVIA MARIA DO AMARAL TELES(OAB: 6924/RO)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRENTE	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA(OAB: 87318/MG)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA(OAB: 87318/MG)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	LIVIA MARIA DO AMARAL TELES(OAB: 6924/RO)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	EUCLIDES DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- EUCLIDES DOS SANTOS PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7040d6 proferida nos autos.

ROT-0000395-80.2020.5.14.0032 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EUCLIDES DOS SANTOS PINTO

2. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

3. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. MÁRCIO JONES SUTTILE (PR - 25665)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS (RJ - 20283)

3. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS (PB - 10914)

Recorrido(a)(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

2. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

3. EUCLIDES DOS SANTOS PINTO

Advogado(a)(s): 1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS (PB - 10914)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS (RJ - 20283)

3. MÁRCIO JONES SUTTILE (PR - 25665)

Recurso de: EUCLIDES DOS SANTOS PINTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 15/12/2023 (Id. 9ea4d95), ocorrendo a manifestação recursal no dia 29/01/2024 (Id. 079f5ff). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista a suspensão de prazos no período de 20/12/2023 a 6/1/2024 (Recesso Regimental 2023/2024), bem assim a suspensão de prazos no período de 8 a 20/1/2024, nos termos da Portaria GP nº 1573, de 5/12/2023, publicada no DEJT disponibilizado no dia 6/12/2023 e republicada no DEJT disponibilizado no dia 27/12/2023, segundo certidões de Ids. 9ea4d95, ecf5631.

Regular a representação processual (Id. 6098526).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id. 3d97a89. Portanto, não há falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos

Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas."

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 93, IX, da Constituição Federal.

Aduz o recorrente que reitera a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, haja vista que a "Não aplicabilidade da Lei 13.467/2017, a contratos de trabalho antes da entrada da lei em vigor; (sic) fatos que, indubitavelmente influenciam no resultado da presente demanda e, diante da ausência de manifestação, findaram por incutir em manifestos prejuízos à Recorrente, o que não pode ser admitido."

Quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com o advento da Lei n. 13.467/2017, incumbe ao recorrente, quando suscitar a referida nulidade, transcrever o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre a questão veiculada no recurso ordinário e, ainda, a parte do acórdão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, conforme inciso IV do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis":

Art. 896 - omissis

(...)

§1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

(...)

IV - transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Desse modo, verifica-se que está prejudicada a análise da presente alegação de nulidade de negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o recorrente não cumpriu a exigência disposta no normativo infraconstitucional supramencionado, pois, sequer houve a oposição de via aclaratória.

Logo, não se constata(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 428 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 49 da SBDI-1 do e. TST.

- violação do(s) artigo(s) 4º, 244, §2º, da CLT; 400 do CPC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TRT da 9ª Região.

Afirma que "O v. acórdão, traz conflito quanto a imprestabilidade do controle de ponto, eis que se o Recorrente trabalha em dias de folgas, e é devido o pagamento de sobreaviso, os controles demonstram que o Reclamante laborava em escala de sobreaviso, em dias de folgas, e não recebeu os valores."

Assevera que "A prova testemunhal produzida foi contundente para comprovar que o autor era obrigado a permanecer em regime de sobreaviso após o expediente diário, tanto no decorrer da semana, como aos finais de semana e feriados."

"Pela não juntada das escalas de sobreaviso requer seja aplicada a pena de CONFISSÃO à Reclamada nos termos do art. 400 do CPC/15."

Ressalta "que existe norma regulamentar da reclamada que prevê o pagamento da verba em debate, a modo de não se aplicar a Orientação Jurisprudencial de nº 49 da SDI I do C. TST", bem assim "impõe-se interpretar com um novo 'olhar' as disposições do § 2º do art. 244 da CLT".

Pugna "condenação das recorridas ao pagamento das horas extraordinárias a título de sobreaviso, conforme pedido exordial".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que, em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 463 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 1º, III, e 5º, "caput", LXXIV, XXXV, XXXVI e 7º, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 14 e 15 do CPC; 6º da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); Lei n. 13.467/2017; 791-A, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e dos TRTs da(s) 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 19ª Regiões.

- indica contrariedade aos arts. 1º e 6º da Instrução Normativa 41/2018.

Alega que "A Recorrente teve seu contrato de trabalho iniciado aos 01/09/1984 tendo rescindido aos 16/09/2019, salientando que a presente demanda teve seu ingresso em NOVEMBRO de 2020, logo, verifica-se que o contrato de trabalho teve início antes da Lei 13.467/2017 entrar em vigor, lei que realizou a reformada trabalhista, contudo, em r. sentença o juiz reconheceu a aplicabilidade da reforma trabalhista em contratos com vigência anterior a legislação, decisão mantida pelo C.TRT da 1ª Região, sendo este o entendimento contrário ao do C.TST, verifica-se que o 1º Tribunal em total conflito com o entendimento do C.ST, bem como inobservância da IN. 41, manteve os termos da r. sentença, julgando parte do intervalo devido, nos ermos da nova lei."

Destaca que "somente os contratos de trabalho firmados após a vigência da Lei nº 13.467/17 deverão ser atingidos pelas reformulações no Direito Material do Trabalho inseridas pela referida Lei".

Pugna pela "reforma do v. acórdão regional com a consequente condenação das recorridas ao pagamento das horas extraordinárias e intervalares, conforme descrito na exordial, visto que além da situação fática, o contrato de trabalho teve seu início antes da nova lei entrar em vigor, antes da lei nº 13.467, ter sua vigência". Pugna, ainda, pelos correlatos reflexos em repousos semanais remunerados, em férias, gratificações de férias, 13° salários, aviso prévio e FGTS + 40%.

Quanto aos honorários sucumbenciais, alega que "a referida Colenda Turma do TRT, acolheu a tese de suspenção (sic) da referida condenação de honorários, em razão da gratuidade de justiça julgada procedente, contudo, o Recorrente requer a extinção da referida condenação", tendo em vista ser a parte, autora, ora recorrente, beneficiário da justiça gratuita.

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandão, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista interposto por EUCLIDES DOS SANTOS PINTO, em virtude da ausência dos requisitos de admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recurso de: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 21/03/2024 (Id. fe1a554). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme indicação na aba "expedientes" do sistema PJE.

Regular a representação processual (Ids. 75aff90, 15a80d9, f31e9bd).

Satisfeito o preparo (Ids 3d97a89, d9104e9, 7067a48, 18fca38, 2729568, 083ad47, d5b7015, cbea759, 7067a48, e97d0d8). Depósito recursal alusivo ao recurso ordinário foi substituído por apólice de seguro garantia judicial na forma prevista no § 11 do art. 899 da CLT. No caso em tela, houve a condenação solidária da segunda reclamada, conforme decisão de Id. 3d97a89, e a empresa ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., que efetuou o respectivo pagamento do preparo, não pediu sua exclusão da lide. Assim, a garantia apresentada pela primeira reclamada satisfaz o preparo, nos termos da Súmula n. 128, III, TST. In verbis: "I - Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. (ex-OJ nº 190 da SBDI-I - inserida em 08.11.2000)".

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas."

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, XXXV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 2º, §2º, 10-A, 448-A, da CLT;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) STF e. TRTs 2ª e 23ª Regiões.

Alega ser "órgão da administração pública indireta, no âmbito federal, criada sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei nº 3890-A/61, a quem compete "a realização de estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração dos atos de comércio decorrentes dessas atividades", como se depreende do artigo 2º da referida Lei", bem assim "o contrato de concessão não atrai para ao concedente qualquer responsabilidade pelas relações jurídicas celebradas com terceiros pelo concessionário".

Assevera que "a decisão recorrida afronta o parágrafo único do art. 448-A da CLT, uma vez que não demonstra a fraude ocorrida na transferência das empresas, requisito fundamental para caracterizar a sucessão de empregadores, bem como não há qualquer narrativa fática ou provas nos autos capazes de indicar a responsabilidade da Eletrobrás ao contrato firmado entre o Recorrido e a Recorrente", além disso "não pode concordar com a tese de configuração de grupo econômico entre as partes reclamadas, fato é que a Recorrente agora figura na demanda na posição de sócio retirante a que faz alusão o art. 10-A da CLT".

Pugna que, "na hipótese de eventual responsabilização da Recorrente, deve observada sua natureza subsidiária bem como a ordem de preferência do art. 10-A da CLT".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente

apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido". (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista das CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., em virtude da ausência dos requisitos de admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e na alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recurso de: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id. 1501a51). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme indicação na aba "expedientes" do sistema PJE.

Regular a representação processual (Id. 481572f).

Satisfeito o preparo (Ids. 3d97a89, d9104e9, 7067a48, 18fca38, 2729568, 083ad47, cbea759, e97d0d8, d5b7015).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 338, I, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 818, I, da CLT; 373, I, do CPC.

Alega que "anexou aos autos todos os cartões de ponto do autor", além disso "o ônus probatório acerca da jornada de trabalho, portanto, recai sobre o recorrido, nos termos dos artigos 818, I, da CLT e 373, I, do CPC, além das disposições da Súmula 338 do TST".

Assevera que "As próprias anotações realizadas pelo reclamante nos espelhos de ponto fazem cair por terra a fundamentação do acórdão recorrido, uma vez que existem inúmeros apontamentos de jornada extraordinária, seja em serviços emergenciais, sejam eles comerciais."

Acrescenta que "Em harmonia com os espelhos de ponto que foram anexados aos autos, a testemunha patronal confirmou que todas as horas trabalhadas poderiam ser corretamente registradas."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista interposto pela ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em virtude da ausência dos requisitos de admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Tendo em vista que a recorrente apresentou nova procuração de Id. 481572f, e, na qual, não consta nenhuma ressalva quanto aos advogados anteriormente constituídos (OJ n. 349 da SBDI-1, do e. TST), determina-se que passe a constar na autuação do feito somente o nome do advogado subscritor do presente recurso indicado no mencionado instrumento procuratório.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000479-36.2023.5.14.0401

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	FRANCISCO VENICIO GONCALVES CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
RECORRIDO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09d8c00 proferida nos autos.

ROPS-0000479-36.2023.5.14.0401 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. : BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)

Recorrido(a)(s): {

1. FRANCISCO VENICIO GONCALVES CARNEIRO JUNIOR

2. TIM S/A

Advogado(a)(s):

1. PAULA YARA BRAGA DE CARLI (AC - 3434)

2. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (RO - 5014)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 8ee7793). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme consta na aba "expedientes" do PJe.

Regular a representação processual (Id 7182ead e f50e54f).

Custas processuais devidamente recolhidas (Id 3cbacd4), considerando o valor fixado na decisão de Id c0d52c3. Quanto ao depósito recursal, desnecessária a sua comprovação, uma vez que a recorrente está em recuperação judicial, como se infere do documento de Id 8ce16a2, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (inserido pela Lei nº 13.467/2017). Assim, o preparo se encontra em ordem.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331, VI, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 5ª Região, assim como do e. TST.

Alega que "a recorrida não logrou comprovar que efetivamente exerceu suas atividades em benefício da recorrida subsidiária, nos termos do art. 818/CLT, o que afasta por si só a condenação em responsabilidade subsidiária."

Aduz que "somente se pode responsabilizar o tomador de serviços, caso a recorrida faça prova da inidoneidade financeira do prestador, tendo em vista que este é um pressuposto previsto no inciso IV da

Súmula n.º 331/TST.."

Quanto ao tema sob análise, constata-se que a fundamentação é impertinente, uma vez que não há interesse recursal, porquanto a responsabilidade subsidiária foi imposta à reclamada TIM S/A, conforme decisão de Id. aeb8ec1.

Portanto, encontra-se inviabilizado o seguimento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 114, I, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 477 da CLT, 360 do CC 6º, §4º, 59, §1º, e 172 da Lei 11.101/2005.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e TRT's da 2ª, 3ª , 6ª e 11ª Regiões.

Requer o "indeferimento da aplicação da referida multa, pois além do autor já estar devidamente habilitado nos autos da a multa do artigo 467 da CLT"

Sustenta que é " completamente descabida a condenação nas multas previstas nos artigos 477 da CLT, visto a Real IMPOSSIBILIDADE em proceder a recorrente com qualquer pagamento, tampouco, em audiência."

Acrescenta que "não há que se falar em condenação da Reclamada no pagamento da multa do artigo 467 da CLT, pois, tal condenação fere, frontalmente a norma contida no §4º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005, e, portanto, implicaria em violação constitucional da competência da Justiça do Trabalho, art. 114,I, da CF, pois estaria, de certo modo, reformando a r. decisão proferida por um Juízo Competente, o da Justiça Comum.".

Quanto à suposta alegação de violação aos dispositivo(s) constitucional(is) (art. 114, I,) em que pesem as argumentações delineadas pela recorrente, não há como ser admitida a revista, porque a infringência de preceito constitucional capaz de viabilizar o seguimento de recurso de revista, deve ser direta, hipótese não materializada, no presente caso, por se tratar de violação reflexa, uma vez que se alega a correta aplicabilidade dos artigos 477 da CLT, 6º, §4º, 59 e 172 da Lei 11.101/2005.

Com efeito, sob a óptica da Corte Superior Trabalhista, a violação direta é aquela que não implica, prejudicialmente, na análise de normas infraconstitucionais; vale dizer: aquela que basta em si mesma, ou seja, se para provar contrariedade ao texto da Constituição é preciso, antes, demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso específico.

Nesse sentido, é a jurisprudência dominante, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do e. TST (ERR-795029/2001.0, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, pub. DEJT 18/09/2009 e ERR-85682/2003-900-02-00.6, Rel. Ministra Rosa Maria Weber, pub. DEJT 07/08/2009).

Assim, nesse aspecto, nega-se seguimento a este recurso de natureza extraordinária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas ns. 219 e 329 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º e 133, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 791-A, §2º, e 8º da CLT.
- menciona as Leis nº. 5.584/1970, art. 14, §1º e §2º, e 8.906/1994.

Sustenta que "O obreiro encontra-se assistido por particular, o que afasta a possibilidade de condenação do recorrido ao pagamento da verba honorária. Acrescente-se que do dispositivo legal supracitado, infere-se que o princípio da sucumbência, por si só, não implica o pagamento de honorários advocatícios."

Afirma que "o recorrido não preenche qualquer dos requisitos legalmente enumerados para o deferimento da verba honorária, concessa maxima venia, deve o acórdão ser reformado neste tocante, conforme fundamentação acima delineada."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista

fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e no §9ºambos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000479-36.2023.5.14.0401

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	FRANCISCO VENICIO GONCALVES CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
RECORRIDO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VENICIO GONCALVES CARNEIRO JUNIOR
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09d8c00 proferida nos autos.

ROPS-0000479-36.2023.5.14.0401 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. : BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)

Recorrido(a)(s): {

1. FRANCISCO VENICIO GONCALVES CARNEIRO JUNIOR

2. TIM S/A

Advogado(a)(s):

1. PAULA YARA BRAGA DE CARLI (AC - 3434)

2. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (RO - 5014)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 8ee7793). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme consta na aba "expedientes" do PJe.

Regular a representação processual (Id 7182ead e f50e54f).

Custas processuais devidamente recolhidas (Id 3cbacd4),

considerando o valor fixado na decisão de Id c0d52c3. Quanto ao depósito recursal, desnecessária a sua comprovação, uma vez que a recorrente está em recuperação judicial, como se infere do documento de Id 8ce16a2, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (inserido pela Lei nº 13.467/2017). Assim, o preparo se encontra em ordem.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331, VI, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 5ª Região, assim como do e. TST.

Alega que "a recorrida não logrou comprovar que efetivamente exerceu suas atividades em benefício da recorrida subsidiária, nos termos do art. 818/CLT, o que afasta por si só a condenação em responsabilidade subsidiária."

Aduz que "somente se pode responsabilizar o tomador de serviços, caso a recorrida faça prova da inidoneidade financeira do prestador, tendo em vista que este é um pressuposto previsto no inciso IV da Súmula n.º 331/TST.."

Quanto ao tema sob análise, constata-se que a fundamentação é impertinente, uma vez que não há interesse recursal, porquanto a responsabilidade subsidiária foi imposta à reclamada TIM S/A, conforme decisão de Id. aeb8ec1.

Portanto, encontra-se inviabilizado o seguimento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 114, I, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 477 da CLT, 360 do CC 6º, §4º, 59, §1º, e 172 da Lei 11.101/2005.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e TRT's da 2ª, 3ª , 6ª e 11ª Regiões.

Requer o "indeferimento da aplicação da referida multa, pois além do autor já estar devidamente habilitado nos autos da a multa do artigo 467 da CLT"

Sustenta que é " completamente descabida a condenação nas multas previstas nos artigos 477 da CLT, visto a Real IMPOSSIBILIDADE em proceder a recorrente com qualquer pagamento, tampouco, em audiência."

Acrescenta que "não há que se falar em condenação da Reclamada no pagamento da multa do artigo 467 da CLT, pois, tal condenação fere, frontalmente a norma contida no §4º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005, e, portanto, implicaria em violação constitucional da competência da Justiça do Trabalho, art. 114,I, da CF, pois estaria, de certo modo, reformando a r. decisão proferida por um Juízo Competente, o da Justiça Comum.".

Quanto à suposta alegação de violação aos dispositivo(s) constitucional(is) (art. 114, I,) em que pesem as argumentações delineadas pela recorrente, não há como ser admitida a revista, porque a infringência de preceito constitucional capaz de viabilizar o seguimento de recurso de revista, deve ser direta, hipótese não materializada, no presente caso, por se tratar de violação reflexa, uma vez que se alega a correta aplicabilidade dos artigos 477 da CLT, 6º, §4º, 59 e 172 da Lei 11.101/2005.

Com efeito, sob a óptica da Corte Superior Trabalhista, a violação direta é aquela que não implica, prejudicialmente, na análise de normas infraconstitucionais; vale dizer: aquela que basta em si mesma, ou seja, se para provar contrariedade ao texto da Constituição é preciso, antes, demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso específico.

Nesse sentido, é a jurisprudência dominante, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do e. TST (ERR-795029/2001.0, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, pub. DEJT 18/09/2009 e ERR-85682/2003-900-02-00.6, Rel. Ministra Rosa Maria Weber, pub. DEJT 07/08/2009).

Assim, nesse aspecto, nega-se seguimento a este recurso de natureza extraordinária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas ns. 219 e 329 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º e 133, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 791-A, §2º, e 8º da CLT.
- menciona as Leis nº. 5.584/1970, art. 14, §1º e §2º, e 8.906/1994.
Sustenta que "O obreiro encontra-se assistido por particular, o que afasta a possibilidade de condenação do recorrido ao pagamento da verba honorária. Acrescente-se que do dispositivo legal supracitado, infere-se que o princípio da sucumbência, por si só, não implica o pagamento de honorários advocatícios."
Afirma que "o recorrido não preenche qualquer dos requisitos legalmente enumerados para o deferimento da verba honorária, concessa maxima venia, deve o acórdão ser reformado neste tocante, conforme fundamentação acima delineada."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.
A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":
"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".
Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.
Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e no §9ºambos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000885-82.2022.5.14.0404

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	FLORIANO EDMUNDO POERSCH(OAB: 654/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
AGRAVANTE	JAMES JERONIMO DA COSTA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	FLORIANO EDMUNDO POERSCH(OAB: 654/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
AGRAVADO	JAMES JERONIMO DA COSTA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	FLORIANO EDMUNDO POERSCH(OAB: 654/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
AGRAVADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)
AGRAVADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	FLORIANO EDMUNDO POERSCH(OAB: 654/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA
- JAMES JERONIMO DA COSTA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ded64ce proferida nos autos.

AP-0000885-82.2022.5.14.0404 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. BONIEK PEREIRA DA SILVA (RO - 8303)

Recorrido(a)(s): 1. JAMES JERONIMO DA COSTA

2. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE

Advogado(a)(s): 1. THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH (AC - 3172)

2. THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH (AC - 3172)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id b0f5edc). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Ids aba4845 e d710632).

O juízo se encontra devidamente garantido (Id 51d5444).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 1º, IV, 5º, II e XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, "a", e 93, IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 832 e 879, §1º, da CLT, 141, 489, §1º e inciso II, 490, 493, 505, I, 1022 do CPC, 3º, §§ 10º e 11º da Lei n. 13.979/2020.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e TRTs da 5ª e 22ª Regiões.

- indica contrariedade a Súmula n. 4 do e. STF.

Alega que ao "[...] não acatar/conhecer as alegações apresentadas com a consequente manutenção dos cálculos ora atacados, sem a observância do parâmetro e períodos corretos a serem aplicados, seria a mais plena configuração do bis in idem, ocasionando o locupletamento injustificado da exequente."

Aduz que "o próprio Exequente em sua inicial, confessa que indexou o piso ao salário mínimo"

Afirma que "de acordo com o art. 20 da Lei nº 9.711/98, a contribuição social não incide sobre a PLR"

Os argumentos expendidos pela parte recorrente não impugnam os fundamentos em que está assentado o acórdão, no qual não se conheceu do recurso ordinário pela mesma interposto diante da ausência de dialeticidade.

Não foi atendida, assim, a exigência contida no inciso II do artigo 1010 do CPC/2015, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, como óbice ao processamento do recurso de revista, por falta de dialeticidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, diante da ausência de dialeticidade, por força da Súmula n. 422, item I, do e. TST.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000885-82.2022.5.14.0404

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	FLORIANO EDMUNDO POERSCH(OAB: 654/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
AGRAVANTE	JAMES JERONIMO DA COSTA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	FLORIANO EDMUNDO POERSCH(OAB: 654/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
AGRAVADO	JAMES JERONIMO DA COSTA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	FLORIANO EDMUNDO POERSCH(OAB: 654/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
AGRAVADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)
AGRAVADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	FLORIANO EDMUNDO POERSCH(OAB: 654/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA
- JAMES JERONIMO DA COSTA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ded64ce proferida nos autos.

AP-0000885-82.2022.5.14.0404 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. BONIEK PEREIRA DA SILVA (RO - 8303)

Recorrido(a)(s): 1. JAMES JERONIMO DA COSTA

2. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE

Advogado(a)(s): 1. THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH (AC - 3172)

2. THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH (AC - 3172)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id b0f5edc). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Ids aba4845 e d710632).

O juízo se encontra devidamente garantido (Id 51d5444).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 1º, IV, 5º, II e XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, "a", e 93, IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 832 e 879, §1º, da CLT, 141, 489, §1º e inciso II, 490, 493, 505, I, 1022 do CPC, 3º, §§ 10º e 11º da Lei n. 13.979/2020.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e TRTs da 5ª e 22ª Regiões.

- indica contrariedade a Súmula n. 4 do e. STF.

Alega que ao "[...] não acatar/conhecer as alegações apresentadas com a consequente manutenção dos cálculos ora atacados, sem a observância do parâmetro e períodos corretos a serem aplicados, seria a mais plena configuração do bis in idem, ocasionando o locupletamento injustificado da exequente."

Aduz que "o próprio Exequente em sua inicial, confessa que indexou o piso ao salário mínimo"

Afirma que "de acordo com o art. 20 da Lei nº 9.711/98, a

contribuição social não incide sobre a PLR"

Os argumentos expendidos pela parte recorrente não impugnam os fundamentos em que está assentado o acórdão, no qual não se conheceu do recurso ordinário pela mesma interposto diante da ausência de dialeticidade.

Não foi atendida, assim, a exigência contida no inciso II do artigo 1010 do CPC/2015, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, como óbice ao processamento do recurso de revista, por falta de dialeticidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, diante da ausência de dialeticidade, por força da Súmula n. 422, item I, do e. TST.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000489-74.2023.5.14.0403

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	FORTBRAS AUTOPECAS S.A.
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA BRAGANCA FALCAO MORAES DA SILVA(OAB: 305440/SP)
ADVOGADO	BIANCA MATIAS(OAB: 475516/SP)
RECORRIDO	GERSON PEREIRA COSTA
ADVOGADO	ANA VALERIA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 4988/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON PEREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6839dda proferida nos autos.

RO-0000489-74.2023.5.14.0403 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): FORTBRAS AUTOPEÇAS S/A

Advogado(a)(s): BIANCA MATIAS E OUTRAS (SP - 475516)

Recorrido(a)(s): GERSON PEREIRA COSTA

Advogado(a)(s): ANA VALÉRIA DA SILVA OLIVEIRA (AC - 4988)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id ed584a8). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 5052712 e 3c7bed7).

Satisfeito o preparo (Ids 62617cf , 4bfe4bf, 1087389, d7678eb, 5593d5d, 06f4143 e 2913a28). Juízo garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA / TOMADOR DE SERVIÇOS / TERCEIRIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 730 a 733 e 743 a 756, do CC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e TRTs 1ª, 3ª, 4ª, 6ª e 15ª Regiões.

Pretende a recorrente seja afastada a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída.

Pontua que "a r. decisão recorrida diverge da jurisprudência pacificada pela SDI-1, do C. TST, e por outros E. Tribunais Regionais do Trabalho."

Alega que "o contrato outrora firmado entre a primeira RECLAMADA e a RECORRENTE tinha por objeto o transporte de coisas, amparado no quanto disposto nos artigos 730 a 733 e 743 a 756, do Código Civil (transporte de coisas) e possuía natureza eminentemente comercial, sendo que nunca houve contratação específica de mão de obra de entregadores, mas sim de serviços de transporte, os quais eram desempenhados pela primeira RECLAMADA com total autonomia."

Diante disso, entende inaplicável a Súmula 331 do TST.

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000489-74.2023.5.14.0403

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	FORTBRAS AUTOPECAS S.A.
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA BRAGANCA FALCAO MORAES DA SILVA(OAB: 305440/SP)
ADVOGADO	BIANCA MATIAS(OAB: 475516/SP)
RECORRIDO	GERSON PEREIRA COSTA
ADVOGADO	ANA VALERIA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 4988/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTBRAS AUTOPECAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6839dda proferida nos autos.

RO-0000489-74.2023.5.14.0403 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): FORTBRAS AUTOPEÇAS S/A

Advogado(a)(s): BIANCA MATIAS E OUTRAS (SP - 475516)

Recorrido(a)(s): GERSON PEREIRA COSTA

Advogado(a)(s): ANA VALÉRIA DA SILVA OLIVEIRA (AC - 4988)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024

(Id ed584a8). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 5052712 e 3c7bed7).

Satisfeito o preparo (Ids 62617cf , 4bfe4bf, 1087389, d7678eb, 5593d5d, 06f4143 e 2913a28). Juízo garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA / TOMADOR DE SERVIÇOS / TERCEIRIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 730 a 733 e 743 a 756, do CC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e TRTs 1ª, 3ª, 4ª, 6ª e 15ª Regiões.

Pretende a recorrente seja afastada a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída.

Pontua que "a r. decisão recorrida diverge da jurisprudência pacificada pela SDI-1, do C. TST, e por outros E. Tribunais Regionais do Trabalho."

Alega que "o contrato outrora firmado entre a primeira RECLAMADA e a RECORRENTE tinha por objeto o transporte de coisas, amparado no quanto disposto nos artigos 730 a 733 e 743 a 756, do Código Civil (transporte de coisas) e possuía natureza eminentemente comercial, sendo que nunca houve contratação específica de mão de obra de entregadores, mas sim de serviços de transporte, os quais eram desempenhados pela primeira RECLAMADA com total autonomia."

Diante disso, entende inaplicável a Súmula 331 do TST.

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal.

A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000609-47.2023.5.14.0006

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	ANTONIO GILDISON REIS SANTOS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GILDISON REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5b539c proferida nos autos.

AP-0000609-47.2023.5.14.0006 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA E OUTROS (SP - 173477)

Recorrido(a)(s): ANTONIO GILDISON REIS SANTOS

Advogado(a)(s): CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL E OUTROS (RO - 5878)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes" no PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id e634fbc). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id b09f1f5).

Execução garantida (Id. 3f4aa1c e ebddf56).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 150 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II e LV, 7º, XXIX, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 11da CLT; 513 e 515, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "(...) denota-se que dos autos em apreço que fora proposto ação de Cumprimento de Sentença decorrente de sentença proferida nos autos de Ação Coletiva, contudo, está fora proposta fora do prazo de dois anos do trânsito em julgado. Desta forma, ante as razões expostas, a decisão está contrariando o entendimento do art. 7º, XXIX da CF, bem como art. 11º da CLT e Súmula 150 do STF."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante

demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000609-47.2023.5.14.0006

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	ANTONIO GILDISON REIS SANTOS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5b539c proferida nos autos.

AP-0000609-47.2023.5.14.0006 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA E OUTROS (SP - 173477)

Recorrido(a)(s): ANTONIO GILDISON REIS SANTOS

Advogado(a)(s): CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL E OUTROS (RO - 5878)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes" no PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id e634fbc). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id b09f1f5).

Execução garantida (Id. 3f4aa1c e ebddf56).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução

de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 150 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II e LV, 7º, XXIX, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 11da CLT; 513 e 515, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "(...) denota-se que dos autos em apreço que fora proposto ação de Cumprimento de Sentença decorrente de sentença proferida nos autos de Ação Coletiva, contudo, está fora proposta fora do prazo de dois anos do trânsito em julgado. Desta forma, ante as razões expostas, a decisão está contrariando o entendimento do art. 7º, XXIX da CF, bem como art. 11º da CLT e Súmula 150 do STF."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI-1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000908-72.2019.5.14.0003

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	BRENDA PEIXOTO LUCAS(OAB: 130508/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
AGRAVADO	ERIKA PEREIRA CAMURCA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
AGRAVADO	JOAO RENE TEIXEIRA
AGRAVADO	POSTO CENTRAL EIRELI
AGRAVADO	POSTO DE LAVAGEM SAO JORGE LTDA - ME
AGRAVADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
AGRAVADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
AGRAVADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
AGRAVADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
AGRAVADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d7b894 proferida nos autos.

AP-0000908-72.2019.5.14.0003 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LEANDRO MARCIO GOMES

Advogado(a)(s): 1. BRENDA PEIXOTO LUCAS E OUTROS (MG - 130508)

Recorrido(a)(s): 1. MÁRCIA PEREIRA CAMURÇA

2. COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO EIRELI - ME

3. POSTO CENTRAL EIRELI

4. POSTO DE LAVAGEM SAO JORGE LTDA - ME

5. JOAO RENE TEIXEIRA

6. METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

Advogado(a)(s): 1. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA E OUTRO (RO - 4117)

2. EDISON FERNANDO PIACENTINI (RO - 908)

6. EDISON FERNANDO PIACENTINI (RO - 908)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 13/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id c331847). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Ids 9f20b6c e 745863e).

Inexigível garantia do juízo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo(s)5º, "caput", incisos II, XXXV, LIV e LV, e 97 da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRTs da 3ª, 6ª, 10ª, 13ª e 18ª Regiões.

Alega que "para ser incluído na Execução, seria necessário e indispensável que tivesse participado do processo de conhecimento, de modo a permitir o amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, o que não ocorreu no presente caso, sendo impossível sua inclusão. Como não consta no título executivo judicial, não pode responder por dívida sem que tenha previamente sofrido condenação, pois a coisa julgada só atinge os

envolvidos diretamente na demanda."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário, uma vez que se limitou a transcrever razões de decidir que não correspondem ao acórdão recorrido.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021)."

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A, inciso I, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000237-95.2023.5.14.0007

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37500/GO)
ADVOGADO	IZABELLA LORRAYNE GONCALVES MACEDO(OAB: 44949/GO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	EDIMAR PEDROZA BECERRA LIMA
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR PEDROZA BECERRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51c9112 proferida nos autos.

ROPSum-0000237-95.2023.5.14.0007 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TENCEL ENGENHARIA EIRELI

2. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS (GO - 7772)

2. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (PB - 10914)

Recorrido(a)(s): 1. EDIMAR PEDROZA BECERRA LIMA

2. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

3. TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Advogado(a)(s): 1. PAULO PEDRO DE CARLI (RO - 6628)

2. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (PB - 10914)

3. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS (GO - 7772)

Recurso de: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 14/12/2023 (Id 95771f4), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/01/2024 (Id 798bb76). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista a suspensão de prazos no período de 20/12/2023 a 6/1/2024 (Recesso Regimental 2023/2024), bem assim a suspensão de prazos no período de 8 a 20/1/2024, nos termos da Portaria GP nº 1573, de 5/12/2023, publicada no DEJT disponibilizado no dia 6/12/2023 e republicada no DEJT disponibilizado no dia 27/12/2023. Ressalte-se que a contagem do prazo recursal teve início em 15/12/2023 e término em 26/1/2024, segundo certidão de Id. 95771f4, bem assim conforme indicação na aba "expedientes" do sistema PJE. O recurso foi interposto no último dia do prazo legal.

Regular a representação processual (Id 7deaeb2).

Custas processuais devidamente recolhidas (Ids. 703363d, dc2e6f6), considerando o valor fixado na decisão de Id. a5c5417.

Quanto ao depósito recursal, desnecessária a sua comprovação, uma vez que a recorrente está em recuperação judicial, como se infere do documento de Id. ed751eb, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (inserido pela Lei nº 13.467/2017). Assim, o preparo se encontra em ordem.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas."

Cumpre esclarecer, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, XXXVI, LIII, LIV, e 114, V, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 9º, II, 47 e 49, §2º, da Lei n. 11.101/2005.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STJ.

Quanto aos juros e atualização do débito, a recorrente assevera que "a v. decisão deverá ser modificada, pois em conformidade com o artigo 9º II da Lei 11.101/2005, que regulamenta as empresas em recuperação judicial, os juros e atualização deverão ser apurados até a data da decretação do pedido de Recuperação Judicial".

Complementa que "A Recorrente se encontra em processo de Recuperação Judicial, cujo deferimento ocorreu em 18/09/2018. Diante desta premissa jurídica, os cálculos de liquidação de sentença devem obedecer aos preceitos contidos nos artigos 9º, II e 49, §2º da Lei 11.101/2005, ou seja, que os juros sejam contados exclusivamente até a data do deferimento da RJ, 29/04/2022. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a eles sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando o tratamento igualitário entre os credores".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova

formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 477, §8º, 501 e 502, da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 2ª Região.

A empresa recorrente assevera que "não há falar em aplicação da multa do artigo 477, da CLT, na medida em que não concorreu com dolo ou culpa para o atraso no pagamento das verbas rescisórias, já que tal se deu por motivo de força maior", além disso "a penalidade da multa é aplicada ao devedor contumaz, ao empregador que age de má-fé e que intencionalmente lesa o empregado, o que, definitivamente, não se aplica ao caso, tanto é verdade que a empresa realizou o pagamento de verbas rescisórias ao recorrido".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista interposto pela empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI, em virtude da ausência dos requisitos de admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e §9º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recurso de: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 20/03/2024 (Id 9b4e4c9). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme indicação na aba "expedientes" do sistema PJE.

Regular a representação processual (Id 10711c7).

Custas processuais devidamente recolhidas aos Ids. 9977d30, 141a19a.

Não obstante o preenchimento dos requisitos supra, quanto ao depósito recursal, verifica-se que o presente apelo se encontra deserto.

Isso porque, na sentença de Id. a5c5417, o Juízo fixou a

condenação provisória da empresa em R$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) e as custas processuais no importe de R$118,00 (cento e dezoito reais).

No momento da interposição do Recurso Ordinário (Id. 8b4427e), a parte recorrente (ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.), com o intuito de comprovar o recolhimento de depósito recursal, colacionou aos autos a apólice de seguro garantia de Id. e018002, no valor de R$ 16.464,68 - (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), acompanhada das certidões de regularidade SUSEP e de administradores (Ids. 596a39, f76a642). Ocorre, contudo, que a parte não comprovou o registro da apólice na SUSEP, o que resulta no não conhecimento do recurso de revista, por desatender, assim, o previsto no artigo 5º, II, do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT n. 1/2019, "in verbis":

"Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.

§1º A idoneidade a que alude o 'caput' do art. 3º será presumida mediante a apresentação da certidão da SUSEP referida no inc. III deste artigo que ateste a regularidade da empresa seguradora.

§2º Ao receber a apólice, deverá o juízo conferir a sua validade mediante cotejo com o registro constante do sítio eletrônico da SUSEP no endereço https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp.

§3º Considerar-se-á garantido o juízo somente quando o valor da apólice satisfizer os requisitos previstos no art. 3º, incs. I e II, deste Ato Conjunto, conforme o caso.

§4º O prazo para apresentação da apólice é o mesmo da prática do ato processual que ela visa garantir."

Desse modo, a revista em questão não deve ser processada, em virtude de deserção, conforme dispõe o inciso II do art. 6º do supracitado Ato do e. TST, a seguir transcrito:

"Art. 6º A apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará:

(...)

II - no caso de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção."

Nesse sentido, cita-se a jurisprudência da maioria das Turmas da Corte Superior Trabalhista:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. APRESENTAÇÃO POSTERIOR À EDIÇÃO DO ATO CONJUNTO TST. CSJT.CGJT N.º 1 DE 16/10/2019. NÃO CONHECIMENTO. 1. A agravante, quando da interposição do recurso de revista, apresentou apólice de seguro garantia em substituição ao depósito recursal sem a devida comprovação de registro da apólice na SUSEP, encargo que lhe competia, consoante artigo 5º, itens II e III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. 2. A não apresentação da documentação necessária para análise da regularidade da apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal. 3. A apresentação do comprovante após a denegação do recurso não pode ser acolhida, pois o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso (Súmula nº 245 do TST). 4. A adequação de que trata o art. 12 do Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT nº 1 de 16/10/2019 diz respeito ao seguro garantia apresentado no interstício entre a vigência das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista) e a publicação do referido Ato Conjunto, o que não é o caso. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-101-31.2021.5.06.0221, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/02/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE DA SUSEP (ÓBICES DA SÚMULA 333 DO TST E ART. 896, § 7º, CLT). No caso em exame, extrai-se da decisão regional que, muito embora a reclamada tenha apresentado seguro garantia, com o preenchimento de diversos requisitos do Ato Conjunto TST. CSJT.CGUT. n. 1, de 16 de outubro de 2019, deixou de apresentar a comprovação de registro da apólice na SUSEP, consoante determina o art. 5º, II, do Ato referenciado . Diante da ausência da referida certidão, não há como se receber o recurso de revista da reclamada, nos termos do art . 6º, II, do mesmo Ato Conjunto. Agravo não provido (Ag-AIRR-21208-59.2017.5.04.0664, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 31/03/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. JUNTADA DA APÓLICE DO SEGURO GARANTIA SEM A OBSERV NCIA DO ATO CONJUNTO TST. CSJT.CGJT Nº 1/2019. VALOR INFERIOR AO DÉBITO ACRESCIDO DE TRINTA POR CENTO . AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. DECISÃO MONOCRÁTICA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 255, INCISO III, ALÍNEA "B", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não merece provimento o

agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 255, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Na esteira do entendimento já consolidado nesta Corte superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 59 da SbDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho, é cabível a garantia do Juízo por meio de apólice de seguro-garantia judicial. Embora admissível, a respectiva medida demanda a checagem, aplicação e imposição de uma série de providências e atos necessários para se certificar de que a referida garantia securitária preenche os requisitos necessários à sua validação pelo Poder Judiciário, sob pena de não se atingir o fim a que se destina, como prescrevem os artigos 3º, 4º e 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. No caso dos autos, ao interpor recurso de revista, a parte apresentou apólice de seguro-garantia em substituição ao depósito recursal sem atender adequadamente aos pressupostos estabelecidos pelos artigos 3º, inciso II, e 5º, inciso II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, motivo pelo qual foi decretada a deserção do apelo, em obediência ao disposto no artigo 6º, item II, do aludido Ato Conjunto. A decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais, razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR-73-07.2018.5.05.0024, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/03/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467 /2017. APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA. DESERÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. O recurso de revista da Reclamada foi interposto em data posterior à vigência do Ato Conjunto nº1/TST. CSJT. CGJT, de 16/10/2019 e da alteração promovida no art. 12 pelo Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT.CGJT, de 29 de maio de 2020 e, por isso, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial apresentada em substituição ao depósito recursal equivale à ausência deste e implica o não processamento ou o não conhecimento do recurso, por deserção, nos exatos termos do inc. II do art. 6º do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. II. Ademais, a regularização da apólice de seguro após o decurso do prazo recursal não altera esse entendimento, uma vez que nos termos da Súmula nº 245 do TST "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso". III. Uma vez não comprovado o registro da apólice na SUSEP, não há como se conhecer do recurso, uma vez que deserto. IV. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos, mantendo-se a intranscendência da causa, por não atender aos parâmetros legais (político, jurídico, social e econômico). Ressalva de entendimento deste Relator. V. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento (Ag-AIRR-1585-27.2016.5.05.0531, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 10/03/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. Nos termos do art. 6º do Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT nº 1/2019, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. Da análise dos autos, verifica-se que, de fato, a apólice colacionada não atende ao requisito constante do art. 5º, II, do Ato Conjunto TST. CSJT. CGJT nº 1/2019, uma vez que, por ocasião da interposição do recurso de revista, a parte não apresentou a comprovação de registro da apólice. Desse modo, deve ser aplicado o disposto no art. 6º, II, do aludido Ato. Precedentes. Ressalte-se que a juntada dos referidos documentos deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT), não sendo obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, que prevê a intimação do recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Evidenciada a ausência do pressuposto formal de admissibilidade, deixa-se de examinar o requisito da transcendência referido no artigo 896-A da CLT, por imperativa aplicação do princípio da celeridade processual, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 21459-87.2017.5.04.0402, 7ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DEJT 17/12/2021)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. Houve irregularidade no seguro garantia judicial apresentado pela recorrente para substituição do depósito do recurso de revista, porquanto deixou de apresentar a comprovação do registro da apólice na SUSEP, consoante determina o art. 5º, II, do Ato Conjunto n.º 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. Nos termos

do art. 6º do referido Ato Conjunto, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice, sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, implica o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. A irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal. A juntada da comprovação do registro da apólice na SUSEP deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT). Não se reputa obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, que prevê a intimação da recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Por sua vez, a comprovação tardia não merece análise, por preclusa. Agravo não provido (Ag-AIRR-1000774-10.2020.5.02.0332, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/03.

Ressalte-se que, embora a parte tenha apresentado posteriormente a comprovação do registro da apólice perante a SUSEP (Id. 663a70f), segundo determina a Súmula n. 245 do Tribunal Superior do Trabalho, "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso", conforme decidido no acórdão recorrido de cfd8df4, "in verbis":

(...)

Assim, embora a ora recorrente, por ocasião da interposição de seu recurso ordinário, tenha apresentado apólice de seguro-garantia judicial em substituição ao depósito recursal, não comprovou o seu registro perante a SUSEP, portanto, em desconformidade ao que determina o inciso II do art. 5º do referido Ato Conjunto.

Tal fato faz incidir a disposição contida no art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, segundo o qual, em se tratando de seguro-garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção.

A irregularidade na apólice do seguro-garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, pelo que inaplicáveis ao caso as hipóteses contidas na OJ 140 da SBDI-1 do TST e no art. 1007, §2º, do CPC, que tratam de recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal.

Inviável também se acolher a apresentação tardia da certidão, visto que, nos termos do §4º do art. 5º do Ato Conjunto, bem como da Súmula 245/TST, a parte deve comprovar o preenchimento do preparo no momento da interposição do recurso, o que, in casu, significa no prazo legal de 8 dias, relativo ao recurso ordinário.

(...)

Dessa forma, nega-se seguimento ao presente apelo de natureza extraordinária, por deserção.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente Recurso de Revista interposto pela ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., por deserção.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000412-89.2023.5.14.0007

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO ABREU DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 7168/RO)
RECORRENTE	ESTANHO DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECORRIDO	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO ABREU DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 7168/RO)
RECORRIDO	ESTANHO DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTANHO DE RONDONIA S/A
- GUILHERME HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a387f89 proferida nos autos.

ROPS-0000412-89.2023.5.14.0007 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S/A

Advogado(a)(s): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (RO - 635)

Recorrido(a)(s): GUILHERME HENRIQUE DA SILVA

Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO ABREU DE OLIVEIRA JUNIOR (RO - 7168)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 86104c6). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme consta na aba "expedientes" do PJe.

Regular a representação processual (Id 20304ed).

Satisfeito o preparo (Ids 5baf2d2, d1656d7, 5e1d6c1 , 684b95a, e158703 -, d49bbb4). Juízo garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Contrato Individual de Trabalho / CTPS

Extinção do Contrato de Trabalho

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 12 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Alega que "Não se cogita da incidência das multas previstas nos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como projeção do aviso prévio na CTPS, uma vez que as parcelas decorrentes da extinção contratual foram satisfeitas e de forma tempestiva. De fato, o desligamento ocorreu em 18/03/2023, dia em que o contrato por tempo determinado se extinguiu."

Assevera que "A extinção do contrato de trabalho foi realizada sem nenhum vício, haja vista que tratava-se de contrato por tempo determinado, a recorrida detinha conhecimento da modalidade do contrato de trabalho que vigorava e na realidade."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis

do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000237-95.2023.5.14.0007

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37500/GO)
ADVOGADO	IZABELLA LORRAYNE GONCALVES MACEDO(OAB: 44949/GO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	EDIMAR PEDROZA BECERRA LIMA
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- TENCEL ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51c9112 proferida nos autos.

ROPSum-0000237-95.2023.5.14.0007 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TENCEL ENGENHARIA EIRELI

2. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS (GO - 7772)

2. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (PB - 10914)

Recorrido(a)(s): 1. EDIMAR PEDROZA BECERRA LIMA

2. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

3. TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Advogado(a)(s): 1. PAULO PEDRO DE CARLI (RO - 6628)

2. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (PB - 10914)

3. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS (GO - 7772)

Recurso de: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 14/12/2023 (Id 95771f4), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/01/2024 (Id 798bb76). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista a suspensão de prazos no período de 20/12/2023 a 6/1/2024 (Recesso Regimental 2023/2024), bem assim a suspensão de prazos no período de 8 a 20/1/2024, nos termos da Portaria GP nº 1573, de 5/12/2023, publicada no DEJT disponibilizado no dia 6/12/2023 e republicada no DEJT disponibilizado no dia 27/12/2023. Ressalte-se que a contagem do prazo recursal teve início em 15/12/2023 e término em 26/1/2024, segundo certidão de Id. 95771f4, bem assim conforme indicação na aba "expedientes" do sistema PJE. O recurso foi interposto no último dia do prazo legal.

Regular a representação processual (Id 7deaeb2).

Custas processuais devidamente recolhidas (Ids. 703363d, dc2e6f6), considerando o valor fixado na decisão de Id. a5c5417.

Quanto ao depósito recursal, desnecessária a sua comprovação, uma vez que a recorrente está em recuperação judicial, como se infere do documento de Id. ed751eb, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (inserido pela Lei nº 13.467/2017). Assim, o preparo se encontra em ordem.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o

critério da transcendência das questões nele veiculadas."

Cumpre esclarecer, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, XXXVI, LIII, LIV, e 114, V, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 9º, II, 47 e 49, §2º, da Lei n. 11.101/2005.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STJ.

Quanto aos juros e atualização do débito, a recorrente assevera que "a v. decisão deverá ser modificada, pois em conformidade com o artigo 9º II da Lei 11.101/2005, que regulamenta as empresas em recuperação judicial, os juros e atualização deverão ser apurados até a data da decretação do pedido de Recuperação Judicial".

Complementa que "A Recorrente se encontra em processo de Recuperação Judicial, cujo deferimento ocorreu em 18/09/2018. Diante desta premissa jurídica, os cálculos de liquidação de sentença devem obedecer aos preceitos contidos nos artigos 9º, II e 49, §2º da Lei 11.101/2005, ou seja, que os juros sejam contados exclusivamente até a data do deferimento da RJ, 29/04/2022. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a eles sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando o tratamento igualitário entre os credores".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 477, §8º, 501 e 502, da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 2ª Região.

A empresa recorrente assevera que "não há falar em aplicação da multa do artigo 477, da CLT, na medida em que não concorreu com dolo ou culpa para o atraso no pagamento das verbas rescisórias, já que tal se deu por motivo de força maior", além disso "a penalidade

da multa é aplicada ao devedor contumaz, ao empregador que age de má-fé e que intencionalmente lesa o empregado, o que, definitivamente, não se aplica ao caso, tanto é verdade que a empresa realizou o pagamento de verbas rescisórias ao recorrido".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista interposto pela empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI, em virtude da ausência dos requisitos de admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e §9º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recurso de: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 20/03/2024 (Id 9b4e4c9). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme indicação na aba "expedientes" do sistema PJE.

Regular a representação processual (Id 10711c7).

Custas processuais devidamente recolhidas aos Ids. 9977d30, 141a19a.

Não obstante o preenchimento dos requisitos supra, quanto ao depósito recursal, verifica-se que o presente apelo se encontra deserto.

Isso porque, na sentença de Id. a5c5417, o Juízo fixou a condenação provisória da empresa em R$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) e as custas processuais no importe de R$118,00 (cento e dezoito reais).

No momento da interposição do Recurso Ordinário (Id. 8b4427e), a parte recorrente (ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.), com o intuito de comprovar o recolhimento de depósito recursal, colacionou aos autos a apólice de seguro garantia de Id. e018002, no valor de R$ 16.464,68 - (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), acompanhada das certidões de regularidade SUSEP e de administradores (Ids. 596a39, f76a642). Ocorre, contudo, que a parte não comprovou o registro da apólice na SUSEP, o que resulta no não conhecimento do recurso de revista, por desatender, assim, o previsto no artigo 5º, II, do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT n. 1/2019, "in verbis":

"Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.

§1º A idoneidade a que alude o 'caput' do art. 3º será presumida mediante a apresentação da certidão da SUSEP referida no inc. III deste artigo que ateste a regularidade da empresa seguradora.

§2º Ao receber a apólice, deverá o juízo conferir a sua validade mediante cotejo com o registro constante do sítio eletrônico da SUSEP no endereço https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp.

§3º Considerar-se-á garantido o juízo somente quando o valor da apólice satisfizer os requisitos previstos no art. 3º, incs. I e II, deste Ato Conjunto, conforme o caso.

§4º O prazo para apresentação da apólice é o mesmo da prática do ato processual que ela visa garantir."

Desse modo, a revista em questão não deve ser processada, em virtude de deserção, conforme dispõe o inciso II do art. 6º do supracitado Ato do e. TST, a seguir transcrito:

"Art. 6º A apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará:

(...)

II - no caso de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção."

Nesse sentido, cita-se a jurisprudência da maioria das Turmas da Corte Superior Trabalhista:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA.

FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. APRESENTAÇÃO POSTERIOR À EDIÇÃO DO ATO CONJUNTO TST. CSJT.CGJT N.º 1 DE 16/10/2019. NÃO CONHECIMENTO. 1. A agravante, quando da interposição do recurso de revista, apresentou apólice de seguro garantia em substituição ao depósito recursal sem a devida comprovação de registro da apólice na SUSEP, encargo que lhe competia, consoante artigo 5º, itens II e III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. 2. A não apresentação da documentação necessária para análise da regularidade da apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal. 3. A apresentação do comprovante após a denegação do recurso não pode ser acolhida, pois o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso (Súmula nº 245 do TST). 4. A adequação de que trata o art. 12 do Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT nº 1 de 16/10/2019 diz respeito ao seguro garantia apresentado no interstício entre a vigência das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista) e a publicação do referido Ato Conjunto, o que não é o caso. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-101-31.2021.5.06.0221, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/02/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE DA SUSEP (ÓBICES DA SÚMULA 333 DO TST E ART. 896, § 7º, CLT). No caso em exame, extrai-se da decisão regional que, muito embora a reclamada tenha apresentado seguro garantia, com o preenchimento de diversos requisitos do Ato Conjunto TST. CSJT.CGUT. n. 1, de 16 de outubro de 2019, deixou de apresentar a comprovação de registro da apólice na SUSEP, consoante determina o art. 5º, II, do Ato referenciado . Diante da ausência da referida certidão, não há como se receber o recurso de revista da reclamada, nos termos do art . 6º, II, do mesmo Ato Conjunto. Agravo não provido (Ag-AIRR-21208-59.2017.5.04.0664, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 31/03/2023).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. JUNTADA DA APÓLICE DO SEGURO GARANTIA SEM A OBSERV NCIA DO ATO CONJUNTO TST. CSJT.CGJT Nº 1/2019. VALOR INFERIOR AO DÉBITO ACRESCIDO DE TRINTA POR CENTO . AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. DECISÃO MONOCRÁTICA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 255, INCISO III, ALÍNEA "B", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 255, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Na esteira do entendimento já consolidado nesta Corte superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 59 da SbDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho, é cabível a garantia do Juízo por meio de apólice de seguro-garantia judicial. Embora admissível, a respectiva medida demanda a checagem, aplicação e imposição de uma série de providências e atos necessários para se certificar de que a referida garantia securitária preenche os requisitos necessários à sua validação pelo Poder Judiciário, sob pena de não se atingir o fim a que se destina, como prescrevem os artigos 3º, 4º e 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. No caso dos autos, ao interpor recurso de revista, a parte apresentou apólice de seguro-garantia em substituição ao depósito recursal sem atender adequadamente aos pressupostos estabelecidos pelos artigos 3º, inciso II, e 5º, inciso II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, motivo pelo qual foi decretada a deserção do apelo, em obediência ao disposto no artigo 6º, item II, do aludido Ato Conjunto. A decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais, razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR-73-07.2018.5.05.0024, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/03/2023).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467 /2017. APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA. DESERÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. O recurso de revista da Reclamada foi interposto em data posterior à vigência do Ato Conjunto nº1/TST. CSJT. CGJT, de 16/10/2019 e da alteração promovida no art. 12 pelo Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT.CGJT, de 29 de maio de 2020 e, por isso, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial apresentada em substituição ao depósito recursal equivale à ausência deste e implica o não processamento ou o não conhecimento do recurso, por deserção, nos exatos termos do inc. II do art. 6º do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. II. Ademais, a regularização da apólice de seguro após o decurso do prazo recursal não altera esse entendimento, uma vez que nos termos da Súmula nº 245 do TST "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso". III. Uma vez não comprovado o registro da apólice na SUSEP, não há como se conhecer do recurso, uma vez que deserto. IV. Fundamentos da decisão agravada não

desconstituídos, mantendo-se a intranscendência da causa, por não atender aos parâmetros legais (político, jurídico, social e econômico). Ressalva de entendimento deste Relator. V. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento (Ag-AIRR-1585-27.2016.5.05.0531, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 10/03/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. Nos termos do art. 6º do Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT nº 1/2019, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. Da análise dos autos, verifica-se que, de fato, a apólice colacionada não atende ao requisito constante do art. 5º, II, do Ato Conjunto TST. CSJT. CGJT nº 1/2019, uma vez que, por ocasião da interposição do recurso de revista, a parte não apresentou a comprovação de registro da apólice. Desse modo, deve ser aplicado o disposto no art. 6º, II, do aludido Ato. Precedentes. Ressalte-se que a juntada dos referidos documentos deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT), não sendo obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, que prevê a intimação do recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Evidenciada a ausência do pressuposto formal de admissibilidade, deixa-se de examinar o requisito da transcendência referido no artigo 896-A da CLT, por imperativa aplicação do princípio da celeridade processual, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 21459-87.2017.5.04.0402, 7ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DEJT 17/12/2021)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. Houve irregularidade no seguro garantia judicial apresentado pela recorrente para substituição do depósito do recurso de revista, porquanto deixou de apresentar a comprovação do registro da apólice na SUSEP, consoante determina o art. 5º, II, do Ato Conjunto n.º 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. Nos termos do art. 6º do referido Ato Conjunto, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice, sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, implica o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. A irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal. A juntada da comprovação do registro da apólice na SUSEP deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT). Não se reputa obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, que prevê a intimação da recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Por sua vez, a comprovação tardia não merece análise, por preclusa. Agravo não provido (Ag-AIRR-1000774-10.2020.5.02.0332, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 13/03.

Ressalte-se que, embora a parte tenha apresentado posteriormente a comprovação do registro da apólice perante a SUSEP (Id. 663a70f), segundo determina a Súmula n. 245 do Tribunal Superior do Trabalho, "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso", conforme decidido no acórdão recorrido de cfd8df4, "in verbis":

(...)

Assim, embora a ora recorrente, por ocasião da interposição de seu recurso ordinário, tenha apresentado apólice de seguro-garantia judicial em substituição ao depósito recursal, não comprovou o seu registro perante a SUSEP, portanto, em desconformidade ao que determina o inciso II do art. 5º do referido Ato Conjunto.

Tal fato faz incidir a disposição contida no art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, segundo o qual, em se tratando de seguro-garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção.

A irregularidade na apólice do seguro-garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, pelo que inaplicáveis ao caso as hipóteses contidas na OJ 140 da SBDI-1 do TST e no art. 1007, §2º, do CPC, que tratam de recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal.

Inviável também se acolher a apresentação tardia da certidão, visto que, nos termos do §4º do art. 5º do Ato Conjunto, bem como da Súmula 245/TST, a parte deve comprovar o preenchimento do preparo no momento da interposição do recurso, o que, in casu, significa no prazo legal de 8 dias, relativo ao recurso ordinário.

(...)

Dessa forma, nega-se seguimento ao presente apelo de natureza extraordinária, por deserção.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente Recurso de Revista interposto pela ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., por deserção.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000908-72.2019.5.14.0003

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	BRENDA PEIXOTO LUCAS(OAB: 130508/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
AGRAVADO	ERIKA PEREIRA CAMURCA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
AGRAVADO	JOAO RENE TEIXEIRA
AGRAVADO	POSTO CENTRAL EIRELI
AGRAVADO	POSTO DE LAVAGEM SAO JORGE LTDA - ME
AGRAVADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
AGRAVADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
AGRAVADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
AGRAVADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
AGRAVADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
- ERIKA PEREIRA CAMURCA
- METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d7b894 proferida nos autos.

AP-0000908-72.2019.5.14.0003 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LEANDRO MARCIO GOMES

Advogado(a)(s): 1. BRENDA PEIXOTO LUCAS E OUTROS (MG - 130508)

Recorrido(a)(s): 1. MÁRCIA PEREIRA CAMURÇA

2. COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO EIRELI - ME

3. POSTO CENTRAL EIRELI

4. POSTO DE LAVAGEM SAO JORGE LTDA - ME

5. JOAO RENE TEIXEIRA

6. METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

Advogado(a)(s): 1. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA E OUTRO (RO - 4117)

2. EDISON FERNANDO PIACENTINI (RO - 908)

6. EDISON FERNANDO PIACENTINI (RO - 908)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 13/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id c331847). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Ids 9f20b6c e 745863e).

Inexigível garantia do juízo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s)5º, "caput", incisos II, XXXV, LIV e LV, e 97

da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRTs da 3ª, 6ª, 10ª, 13ª e 18ª Regiões.

Alega que "para ser incluído na Execução, seria necessário e indispensável que tivesse participado do processo de conhecimento, de modo a permitir o amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, o que não ocorreu no presente caso, sendo impossível sua inclusão. Como não consta no título executivo judicial, não pode responder por dívida sem que tenha previamente sofrido condenação, pois a coisa julgada só atinge os envolvidos diretamente na demanda."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário, uma vez que se limitou a transcrever razões de decidir que não correspondem ao acórdão recorrido.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021)."

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A, inciso I, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000412-89.2023.5.14.0007

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO ABREU DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 7168/RO)
RECORRENTE	ESTANHO DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECORRIDO	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO ABREU DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 7168/RO)
RECORRIDO	ESTANHO DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTANHO DE RONDONIA S/A
- GUILHERME HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a387f89 proferida nos autos.

ROPS-0000412-89.2023.5.14.0007 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S/A

Advogado(a)(s): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (RO - 635)

Recorrido(a)(s): GUILHERME HENRIQUE DA SILVA

Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO ABREU DE OLIVEIRA JUNIOR (RO - 7168)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 86104c6). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 13/3/2024 e término em 22/3/2024, conforme consta na aba "expedientes" do PJe.

Regular a representação processual (Id 20304ed).

Satisfeito o preparo (Ids 5baf2d2, d1656d7, 5e1d6c1 , 684b95a, e158703 -, d49bbb4). Juízo garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Contrato Individual de Trabalho / CTPS

Extinção do Contrato de Trabalho

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 12 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Alega que "Não se cogita da incidência das multas previstas nos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como projeção do aviso prévio na CTPS, uma vez que as parcelas decorrentes da extinção contratual foram satisfeitas e de forma tempestiva. De fato, o desligamento ocorreu em 18/03/2023, dia em que o contrato por tempo determinado se extinguiu."

Assevera que "A extinção do contrato de trabalho foi realizada sem nenhum vício, haja vista que tratava-se de contrato por tempo determinado, a recorrida detinha conhecimento da modalidade do contrato de trabalho que vigorava e na realidade."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida,

sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000412-04.2023.5.14.0003

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	JOAO SENA MARTINS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SENA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 996dd2f proferida nos autos.

AP-0000412-04.2023.5.14.0003 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA S/A

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA E OUTROS (SP - 173477)

Recorrido(a)(s): JOÃO SENA MARTINS

Advogado(a)(s): CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL E OUTRO (RO - 5878)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes" no PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 9fab0c5). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id af40251).

Execução garantida (Id 88925e1 e 6094ab2).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos

Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 150 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo(s) 5º, II e LV, 7º, XXIX, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 11 e 879, §1º, da CLT; 513 e 515, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "(...) denota-se que dos autos em apreço que fora proposto ação de Cumprimento de Sentença decorrente de sentença proferida nos autos de Ação Coletiva (0000911-92.2017.5.14.0004), contudo, esta fora proposta fora do prazo de dois anos do trânsito em julgado. Desta forma, ante as razões expostas, a decisão está contrariando o entendimento do art. 7º, XXIX da CF, bem como art. 11º da CLT e Súmula 150 do STF."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000412-04.2023.5.14.0003

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	JOAO SENA MARTINS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 996dd2f proferida nos autos.

AP-0000412-04.2023.5.14.0003 - 1ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017

Recurso de Revista
Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA S/A
Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA E OUTROS (SP - 173477)
Recorrido(a)(s): JOÃO SENA MARTINS
Advogado(a)(s): CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL E OUTRO (RO - 5878)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes" no PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 9fab0c5). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id af40251).
Execução garantida (Id 88925e1 e 6094ab2).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA
Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n. 150 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II e LV, 7º, XXIX, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 11 e 879, §1º, da CLT; 513 e 515, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.
Alega que "(...) denota-se que dos autos em apreço que fora proposto ação de Cumprimento de Sentença decorrente de sentença proferida nos autos de Ação Coletiva (0000911-92.2017.5.14.0004), contudo, esta fora proposta fora do prazo de dois anos do trânsito em julgado. Desta forma, ante as razões expostas, a decisão está contrariando o entendimento do art. 7º, XXIX da CF, bem como art. 11º da CLT e Súmula 150 do STF."
Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.
A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."
A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.
A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal.
A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi

desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000091-19.2023.5.14.0051

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI - ME
ADVOGADO	DANIEL CAMILO ARARIPE(OAB: 2806/RO)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)
ADVOGADO	HERLANE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4229/RO)
RECORRIDO	CINTIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f29ed4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-0000091-19.2023.5.14.0051 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI - ME

Advogado(a)(s): 1. DANIEL CAMILO ARARIPE (RO - 2806)

Recorrido(a)(s): 1. CINTIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA

2. BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a)(s): 1. BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ (SP - 352718)

2. LUCILDO CARDOSO FREIRE (RO - 4751)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id guia expedientes), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id bb58c9f). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 17052f2).

Satisfeito o preparo (Ids 17f4bfd, 0144a11 e 15d5098 , 9815be1, , , cb08856).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso /

Preparo / Deserção

Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 140 da SBDI-1 do e. TST.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

- indica contrariedade o art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16-10-2019;

Alega que "ao reconhecer a deserção recursal por ausência de comprovação do registro da apólice e da certidão de regularidade da seguradora perante a SUSEP sem haver a abertura de prazo para sanar a suposta irregularidade se dá o cerceamento de defesa da Embargante de ter o recurso deliberado estando o seguro garantia adequado, vez que bastava a simples consulta ao site da SUSEPR através do link indicado no artigo 5º, § 2º do Ato Conjunto TST.CSJTCGJT no 1, de 16-10-2019".

Salienta que "a finalidade do ato normativo emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho visa a garantia da lisura e da boa-fé processual, gerando-se a possibilidade de que seja dado o prazo para sanar a irregularidade ou, simplesmente, a ausência de comprovação do registro da apólice (este por causa do prazo de até 07 dias úteis para a consulta do registro) e da certidão de regularidade da seguradora".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000359-94.2023.5.14.0141

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	DANIELI PRISCILA ANTUNES ROCHA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)

RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	DANIELI PRISCILA ANTUNES ROCHA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELI PRISCILA ANTUNES ROCHA
- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f80514 proferida nos autos.

ROPS-0000359-94.2023.5.14.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP - 213435)

Recorrido(a)(s): DANIELI PRISCILA ANTUNES ROCHA

Advogado(a)(s): FELIPE WENDT E OUTROS (RO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme verifica-se da aba de expedientes do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 1587c1f). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 1186a29).

Satisfeito o preparo (Ids a33bd94, a774740, db0c5da, 3a69fdb, 3d0b205, fea7fc9, f1ed5b1, 1562a19). Juízo garantido. Depósito recursal realizado na forma do §11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são impertinentes as alegações de violação à legislação infraconstitucional. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Compensação em Atividade Insalubre

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 85 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 394 da SBDI-1 do e. TST.
- violação do(s) artigo(s) 7º, XIII da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 59, §6º, 60, 611-A, 818, I da CLT.
- indica contrariedade à Repercussão Geral 1046 do STF e aos termos do Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato e a recorrente.

Alega que "Importante frisar que,a prevalência da negociação coletiva sobre o legislado já era encontrada no ordenamento jurídico brasileiro, não se tratando de um fenômeno recente. Em verdade, essa possibilidade sempre foi permitida no sentido de beneficiar o trabalhador, por meio da concessão de direitos e vantagens não previstos na lei ou robustecendo o patamar mínimo nela estabelecido. O artigo 7º da Constituição Federal dispõe e elenca os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o que consagra o que a doutrina denomina de princípio da vedação do retrocesso social".

Aduz que "Neste sentido, considerando inclusive que, os acordos coletivos firmados entre reclamada e sindicato ora anexados aos autos pactuam jornada contratual, requer-se, de plano, a aplicação da referida tese, afastando por completo o pedido do reclamante; reformando a r. sentença na integra, todos os pedidos relacionados as horas extras; haja vista que o cargo de supervisor é cargo de

confiança e foi definido em norma coletiva.Assim, se faz necessário a aplicação ao tema a repercussão geral 1046 do STF que reconheceu constitucional as convenções coletivas".

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 85 do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição (Id 2f0efba):

"(...)

No caso dos autos, restou comprovado que a reclamante laborava em ambiente insalubre, havendo inclusive decisão com trânsito em julgado (autos n. 0000491-78.2021.5.14.0091) deferindo o adicional de insalubridade à trabalhadora.

Conforme se infere das cláusulas do acordo coletivo de trabalho acima transcritas, a pactuação previa que se trabalhasse 48 minutos de segunda a sexta-feira, para que houvesse folga aos sábados. Da análise dos contracheques colacionados, constata-se que havia a realização de horas extras habituais. Verificou-se, ainda, que era exigido labor em alguns sábados, a exemplo, dias 01 -12-2018, 15-12-2018, 09-03-2019, 23-03-2019 (Id. a88fc79, págs. 653 seguintes)

O reclamante exercia atividade insalubre, desse modo, para a validade do acordo de compensação de jornada havia a necessidade da inspeção prévia e a respectiva permissão pela autoridade competente, considerando o que dispõe o art. 60 da CLT, "in verbis":

" Art. 60 - Nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", ou que neles venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, as quais, para esse efeito, procederão aos necessários exames locais e à verificação dos métodos e processos de trabalho, quer diretamente, quer por intermédio de autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, com quem entrarão em entendimento para tal fim. [[grifou-se]

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência de licença prévia as jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017 (Vigência)"

Portanto, há de se observar a prescrição constante do "caput" do art. 60 da CLT quanto à necessidade de prévia inspeção e autorização do órgão competente para realização de horas extras em atividade insalubre, por integrar as normas do patamar sociojurídico civilizatório mínimo e, portanto, não está sujeito à negociação ainda que por meio de norma coletiva, em respeito ao princípio da adequação setorial negociada, conforme ensinamento do professor e Ministro Mauricio Godinho Delgado:

"[[...]

É que uma larga multiplicidade de normas constitucionais coloca a saúde e segurança do obreiro em patamar destacado e superior a interesses protegidos por outras normas jurídicas, inclusive trabalhistas (ilustrativamente, arts. 7º, XXII; 194; 196; 197; 200, II, CF/88). Pelo Texto Magno, a saúde e segurança laborais são direito subjetivo obreiro, constituindo, ainda, parte integrante e exponencial de uma política de saúde pública no País. Não há, ao invés, na Constituição qualquer indicativo jurídico de que tais valores e objetivos possam ser descurados em face de qualquer processo negocial coletivo. Na verdade, está-se aqui diante de uma das mais significativas limitações manifestadas pelo princípio da adequação setorial negociada, informador de que a margem aberta às normas coletivas negociadas não pode ultrapassar o patamar sócio-jurídico civilizatório mínimo característico das sociedades ocidentais e brasileira atuais. Nesse patamar, evidentemente, encontra-se a saúde pública e suas repercussões no âmbito empregatício.(Curso de Direito do Trabalho - Obra revista e atualizada conforme lei da Reforma Trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores", Ltr, 19ª edição, Julho/2020, pág. 1079/1080)."

A Súmula n. 85, inciso VI, do TST preconiza:

"SUM-85 COMPENSAÇÃO DE JORNADA (inserido o item VI) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016

I. A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex -Súmula nº 85 - primeira parte - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II. O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 da SBDI-I inserida em 08.11.2000)

III. O mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho

extraordinário. (ex-OJ nº 220 da SBDI-I - inserida em 20.06.2001) [[grifou-se]

V. As disposições contidas nesta súmula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade "banco de horas", que somente pode ser instituído por negociação coletiva.

VI - Não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ainda que estipulado em norma coletiva, sem a necessária inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT." [[grifou-se]

O estabelecimento de acordo de compensação de jornada em atividade insalubre sem a prévia inspeção e autorização da autoridade competente contraria não só o referido artigo celetista e súmula do TST, mas também o art. 611-B, XVII, da CLT, "in verbis": " Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

[[...]

XVII - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;" Não obstante a previsão contida no art. 611-A, XIII, tal norma não se sobrepõe à Constituição Federal que, nos termos do art. 7º, XXII, assegura a todo trabalhador a " redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança", não obstante " a prevalência do negociado sobre o legislado", o estabelecimento em acordo de compensação de jornada sem a prévia autorização da autoridade competente contraria não só a Constituição, mas também o supratranscrito art. 611-B, XVII, da CLT.

Assim, no que concerne à alegação de que o art. 611-A, XIII, da CLT admite a prorrogação de jornada em ambientes insalubres sem licença prévia das autoridades competentes, a interpretação a ser feita deve estar em consonância com as normas de proteção ao trabalho, o qual deve ser interpretado em conjunto com o arts. 60, 611-B, XVII e o item VI da Súmula 85 do TST. Como bem ressalvado pelo juízo "a quo", o labor extraordinário em ambiente insalubre "não se caracteriza como mero não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, mas sim, descumprimento de legislação imperativa (norma de proteção a saúde e segurança do trabalhador)".

Assim, no caso concreto da reclamante, observando-se a forma como ocorreu a prestação dos serviços, restou descaracterizado o regime compensatório.

Não é outro o entendimento da primeira turma deste Regional, a exemplo:

" RECURSO ORDINÁRIO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. VIOLAÇÃO AO ART. 60 DA CLT. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. NULIDADE. A ausência de autorização prévia do Ministério do Trabalho para a prorrogação da jornada de trabalho em ambiente insalubre invalida o acordo de compensação, nos termos do art. 60 da CLT. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000526-19.2020.5.14.0141; Data da Publicação: 22-07-2021; Órgão Julgador: OJ de Análise de Recurso - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): SHIKOU SADAHIRO)"

No mesmo sentido, os seguintes julgados: Processo: 0000354-93.2021.5.14.0092; Data da Publicação: 11-10-2021; Órgão Julgador: OJ de Análise de Recurso - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): SHIKOU SADAHIRO e Processo: 0000199-93.2021.5.14.0091; Data da Publicação: 08-07-2021; Órgão Julgador: OJ de Análise de Recurso - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): SHIKOU SADAHIRO)

No mesmo sentido, entendimento do TST:

" AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE 1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ainda que estipulado em norma coletiva, se não há inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT. Precedentes. 2. Robustece tal posicionamento o fato de a norma do art. 60, 'caput', da CLT não haver sido modificada na reforma trabalhista, promovida pela Lei nº 13.467/2017. 3. Agravo de instrumento da Reclamada BRF S.A. de que se conhece e a que se nega provimento. [[...] (TST - AIRR: 6223220165230106, Data de Julgamento: 07/03/2018, Data de Publicação: DEJT 09/03/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. A conclusão do Regional, quanto à invalidade do regime de compensação adotado, além de amparada no exame da prova produzida, está em consonância com o item VI da Súmula nº 85 desta Corte, segundo o qual 'Não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ainda que estipulado em norma coletiva, sem a necessária inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT'. Incidência das Súmulas n os 126 e 333 do TST. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O Tribunal 'a quo', instância soberana na análise de fatos e provas, com fundamento na conclusão do laudo pericial, concluiu que o autor estava exposto a agentes insalubres, em razão do manuseio de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos, nos moldes definidos no Anexo 13 da NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, e que a empresa não produziu provas a fim de

infirmar as conclusões do laudo pericial. Incidência da Súmula nº 126 do TST como óbice ao processamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST - AIRR: 213073320165040383, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 03/06/2020, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/06/2020)" [[grifou-se]

Ainda quanto à alegação de prevalência do negociado sobre o legislado, ressalta-se que a cláusula pactuada prevalece, esta não foi declarada nula. Contudo, repita-se, no caso concreto da reclamante, observando-se a forma como ocorreu a prestação dos serviços, foi descaracterizado o regime compensatório.

Outrossim, diferentemente do que sugere a reclamada, a suposta vantagem à empregada não é suficiente para descaracterizar todo um arcabouço normativo sobre um instituto, tendo em vista que este visa a proteger o equilíbrio das relações laborais, evitando as jornadas extenuantes e cansativas, expondo potencialmente os obreiros a riscos à saúde. O que se verifica, na interpretação das normas constitucionais relacionadas à jornada e compensação de jornada, é exatamente o estabelecimento de um limite de horas trabalhadas e descansadas, para que seja possível repor a força necessária de trabalho, física e emocionalmente, mantendo a sanidade necessária, pois a previsão legal sobre a jornada de trabalho insere-se também nos preceitos legais relacionados à higiene, saúde e segurança do trabalho.

Poderia ocorrer sobrejornada, mesmo havendo regime de compensação previsto coletivamente, contudo, repita-se, há necessidade de prévia inspeção e autorização pela autoridade competente para realização de horas extras em atividade insalubre. Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, a reclamante faz jus às horas extras conforme deferido pelo juízo "a quo".

Dessa forma, mantém-se a sentença.

Recurso improvido."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão

Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 394 da SBDI-1 do e. TST.

A recorrente, alternativamente, pleiteia que "No caso de manutenção do v. acórdão, o que se aventa apenas pelo princípio da eventualidade, requer a aplicação da modulação de efeitos ocorrida no julgamento do IRR-10169-57.2013.5.5.0024; em que não cabem reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pelas horas extras em outras verbas, eis que as horas extras foram prestadas em período anterior a 20/03/2023".

Quanto ao(s) tema(s) sob análise, constata-se que a fundamentação é impertinente, uma vez que anteriormente na sentença, mantida pelo acórdão recorrido, já se atende a pretensão recursal, restando assim estabelecido (Id a33bd94): "Quanto à aplicação da OJ n. 394 do c. TST, até o dia 20/03/23 os DSR's majorados pelas horas extras não repercutem nas férias, natalinas, aviso prévio e no FGTS, sob pena de bis in idem.", tratando-se, assim, de ausência de interesse recursal.

Portanto, encontra-se inviabilizado o seguimento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, II da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 791-A da CLT.

Afirma que "Conforme amplamente demonstrado alhures, o recorrido não faz jus ao pagamento de qualquer parcela, por parte desta recorrente, vez que conforme robustamente comprovado alhures, todos os pleitos deverão ser julgados improcedentes mediante reforma da sentença. Logo, indevidos o pagamento de honorários sucumbenciais por parte da empresa-ré, ante a improcedência dos títulos. É o que se requer e em direito se admite!".

A análise da admissibilidade do recurso de revista, neste tópico, encontra-se prejudicada, por se tratar de pleito de reforma quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, que decorrem do julgamento do presente apelo pelo e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000785-93.2022.5.14.0092

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
AGRAVADO	JARDEL DA CRUZ DUARTE
ADVOGADO	LISBET DE SOUZA CARDOSO BARBOSA(OAB: 12359/AM)
ARREMATANTE	ALEANDER MARIANO SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b80f2c9 proferida nos autos.

AP-0000785-93.2022.5.14.0092 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

Advogado(a)(s): CAROL GONÇALVES FERREIRA E OUTROS (DF - 67716)

Recorrido(a)(s): JARDEL DA CRUZ DUARTE

Advogado(a)(s): LISBET DE SOUZA CARDOSO BARBOSA (AM - 12359)

Interessado(a)(s): ALEANDER MARIANO SILVA SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 1b11599). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id dba8983).

O juízo se encontra devidamente garantido (fl(s) Id(s) c308c0b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Ato Atentatório à Dignidade da Justiça

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Vício de Citação

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 121 do Superior Tribunal de Justiça.
- violação do(s) artigo(s) 5º, LV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 903, §§1º I, 6º, do CPC; 880 da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) STF e TRT 20ª Região.

Inconforma-se a recorrente com a multa que lhe foi aplicada pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça. Alega que "jamais teve o objetivo de tumultuar os fólios, pelo contrário, apenas estava exercendo seu direito de defesa, com arrimo ao que dispõe o art. 903, §1º, do CPC". Baliza que "ocorrera nulidade no ato da intimação pessoal da executada, vez que antigos advogados renunciariam em maio de 2023, no entanto, tal renúncia somente foi informada nos presentes autos em agosto de 2023"; que "após a renúncia dos antigos causídicos, a recorrente não foi intimada para constituir novos advogados, tampouco intimada pessoalmente do leilão do veículo arrematado nos autos". Por tal motivo interpôs os embargos à arrematação.

Requer, também, seja reconhecida "a nulidade nos presentes autos, determinando o retorno do litígio a origem para o seu regular processamento, observando o devido processo legal". Insiste na ocorrência de nulidade no ato de sua a intimação pessoal, conforme já exposto. Adiciona que "foi expedida carta precatória para intimação pessoal da executada (autos sob nº 0000785-93.2022.5.14.0092), no entanto, esta não restou concretizada, razão pela qual resta evidente a nulidade processual aduzida".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao

recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000361-54.2023.5.14.0403

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	JANINE LIRA FONTINELE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- JANINE LIRA FONTINELE DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 073b504 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-0000361-54.2023.5.14.0403 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA BARROS CABRAL (PE - 26107)

Recorrido(a)(s): JANINE LIRA FONTINELE DA SILVA

Advogado(a)(s): THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH (AC - 3172)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id guia expedientes), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024

(Id 538922f). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id a68f8f3).
Satisfeito o preparo (Ids a5344b6, d644d0f, 671181a, , , a25f91e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA
Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa
Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n. 102, III, 287 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, LV, 7º, VI, XIII, XXVI, 8º, III, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 62, II, 224, §2º, 611-A, 790-A, §§3º e 4º, 818, 825, 845 e 852-H, da CLT; 98 e 99, §2º, do CPC; 14 da Lei n. 5.584/70;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e TRTs das 1ª, 2ª, 4ª e 6ª Regiões.
Alega que "entende a empresa reclamada, que sofreu grave cerceio de defesa ao não ser deferido o seu pleito em sede de audiência. Caso o douto julgador tivesse recebido as testemunhas e colhido o depoimento do preposto, em nada prejudicaria a instruçãodos autos, nem macularia o direito à celeridade processual, bem como estaria em consonância com o princípio da ampla defesa e contraditório".
Refere que "ao ocupar os cargos de fidúcia de Gerente de Relacionamentosua jornada passou a ser de 8 horas diárias e, consequentemente, passou a receber a parcela de gratificação de função, conforme determina o §2º do art. 224 da CLT, c/c §3º, da Cláusula 11 da CCTa qual estabeleceu o critério objetivopara o enquadramento do trabalhador no cargo de confiançaamplamente amparado pelos critérios legais ...".
Frisa que o "acórdão recorrido deixou de observar a aplicação integral daConvenção Coletiva do Trabalho de id. 835966a e, neste sentido, afrontou diretamente o art. 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, e art. 8º, III e IV, da Constituição Federal e violou o art. 611-A da CLT".
Aduz que "a miserabilidade jurídica não se coaduna com a realidade da situação econômica e financeira do Reclamante (frise-se, estabelecida a diferença entre ambas, como esclarecido acima) considerando que o reclamante ainda está com seu contrato de trabalho ativo recebendo R$6.774,68, mensalmente, como contraprestação pelo seu trabalho. E em 12 meses, chegou a receber o montante de R$ 81.296,16 de proventosanuais, sem considerar 13º, PLR, PPE e remunerações variáveis".
Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.
A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".
Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000359-94.2023.5.14.0141

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	DANIELI PRISCILA ANTUNES ROCHA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	DANIELI PRISCILA ANTUNES ROCHA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELI PRISCILA ANTUNES ROCHA
- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f80514 proferida nos autos.

ROPS-0000359-94.2023.5.14.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP - 213435)

Recorrido(a)(s): DANIELI PRISCILA ANTUNES ROCHA

Advogado(a)(s): FELIPE WENDT E OUTROS (RO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme verifica-se da aba de expedientes do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 1587c1f). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 1186a29).

Satisfeito o preparo (Ids a33bd94, a774740, db0c5da, 3a69fdb, 3d0b205, fea7fc9, f1ed5b1, 1562a19). Juízo garantido. Depósito recursal realizado na forma do §11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são impertinentes as alegações de violação à legislação infraconstitucional. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Compensação em Atividade Insalubre

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 85 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 394 da SBDI-1 do e. TST.
- violação do(s) artigo(s) 7º, XIII da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 59, §6º, 60, 611-A, 818, I da CLT.
- indica contrariedade à Repercussão Geral 1046 do STF e aos termos do Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato e a recorrente.

Alega que "Importante frisar que,a prevalência da negociação coletiva sobre o legislado já era encontrada no ordenamento jurídico brasileiro, não se tratando de um fenômeno recente. Em verdade, essa possibilidade sempre foi permitida no sentido de beneficiar o trabalhador, por meio da concessão de direitos e vantagens não previstos na lei ou robustecendo o patamar mínimo nela estabelecido. O artigo 7º da Constituição Federal dispõe e elenca os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o que consagra o que a doutrina denomina de princípio da vedação do retrocesso social".

Aduz que "Neste sentido, considerando inclusive que, os acordos coletivos firmados entre reclamada e sindicato ora anexados aos autos pactuam jornada contratual, requer-se, de plano, a aplicação da referida tese, afastando por completo o pedido do reclamante; reformando a r. sentença na integra, todos os pedidos relacionados

as horas extras; haja vista que o cargo de supervisor é cargo de confiança e foi definido em norma coletiva.Assim, se faz necessário a aplicação ao tema a repercussão geral 1046 do STF que reconheceu constitucional as convenções coletivas".

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 85 do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição (Id 2f0efba):

"(...)

No caso dos autos, restou comprovado que a reclamante laborava em ambiente insalubre, havendo inclusive decisão com trânsito em julgado (autos n. 0000491-78.2021.5.14.0091) deferindo o adicional de insalubridade à trabalhadora.

Conforme se infere das cláusulas do acordo coletivo de trabalho acima transcritas, a pactuação previa que se trabalhasse 48 minutos de segunda a sexta-feira, para que houvesse folga aos sábados. Da análise dos contracheques colacionados, constata-se que havia a realização de horas extras habituais. Verificou-se, ainda, que era exigido labor em alguns sábados, a exemplo, dias 01 -12-2018, 15-12-2018, 09-03-2019, 23-03-2019 (Id. a88fc79, págs. 653 seguintes)

O reclamante exercia atividade insalubre, desse modo, para a validade do acordo de compensação de jornada havia a necessidade da inspeção prévia e a respectiva permissão pela autoridade competente, considerando o que dispõe o art. 60 da CLT, "in verbis":

" Art. 60 - Nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", ou que neles venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, as quais, para esse efeito, procederão aos necessários exames locais e à verificação dos métodos e processos de trabalho, quer diretamente, quer por intermédio de autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, com quem entrarão em entendimento para tal fim. [[grifou-se]

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência de licença prévia as jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017 (Vigência)"

Portanto, há de se observar a prescrição constante do "caput" do art. 60 da CLT quanto à necessidade de prévia inspeção e autorização do órgão competente para realização de horas extras em atividade insalubre, por integrar as normas do patamar sociojurídico civilizatório mínimo e, portanto, não está sujeito à negociação ainda que por meio de norma coletiva, em respeito ao princípio da adequação setorial negociada, conforme ensinamento do professor e Ministro Mauricio Godinho Delgado:

"[[...]

É que uma larga multiplicidade de normas constitucionais coloca a saúde e segurança do obreiro em patamar destacado e superior a interesses protegidos por outras normas jurídicas, inclusive trabalhistas (ilustrativamente, arts. 7º, XXII; 194; 196; 197; 200, II, CF/88). Pelo Texto Magno, a saúde e segurança laborais são direito subjetivo obreiro, constituindo, ainda, parte integrante e exponencial de uma política de saúde pública no País. Não há, ao invés, na Constituição qualquer indicativo jurídico de que tais valores e objetivos possam ser descurados em face de qualquer processo negocial coletivo. Na verdade, está-se aqui diante de uma das mais significativas limitações manifestadas pelo princípio da adequação setorial negociada, informador de que a margem aberta às normas coletivas negociadas não pode ultrapassar o patamar sócio-jurídico civilizatório mínimo característico das sociedades ocidentais e brasileira atuais. Nesse patamar, evidentemente, encontra-se a saúde pública e suas repercussões no âmbito empregatício.(Curso de Direito do Trabalho - Obra revista e atualizada conforme lei da Reforma Trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores", Ltr, 19ª edição, Julho/2020, pág. 1079/1080)."

A Súmula n. 85, inciso VI, do TST preconiza:

"SUM-85 COMPENSAÇÃO DE JORNADA (inserido o item VI) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016

I. A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex -Súmula nº 85 - primeira parte - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II. O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 da SBDI-I inserida em 08.11.2000)

III. O mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação,

deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 da SBDI-I - inserida em 20.06.2001) [[grifou-se]

V. As disposições contidas nesta súmula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade "banco de horas", que somente pode ser instituído por negociação coletiva.

VI - Não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ainda que estipulado em norma coletiva, sem a necessária inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT." [[grifou-se]

O estabelecimento de acordo de compensação de jornada em atividade insalubre sem a prévia inspeção e autorização da autoridade competente contraria não só o referido artigo celetista e súmula do TST, mas também o art. 611-B, XVII, da CLT, "in verbis":

" Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

[[...]

XVII - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;"

Não obstante a previsão contida no art. 611-A, XIII, tal norma não se sobrepõe à Constituição Federal que, nos termos do art. 7º, XXII, assegura a todo trabalhador a " redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança", não obstante " a prevalência do negociado sobre o legislado", o estabelecimento em acordo de compensação de jornada sem a prévia autorização da autoridade competente contraria não só a Constituição, mas também o supratranscrito art. 611-B, XVII, da CLT.

Assim, no que concerne à alegação de que o art. 611-A, XIII, da CLT admite a prorrogação de jornada em ambientes insalubres sem licença prévia das autoridades competentes, a interpretação a ser feita deve estar em consonância com as normas de proteção ao trabalho, o qual deve ser interpretado em conjunto com o arts. 60, 611-B, XVII e o item VI da Súmula 85 do TST. Como bem ressalvado pelo juízo "a quo", o labor extraordinário em ambiente insalubre "não se caracteriza como mero não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, mas sim, descumprimento de legislação imperativa (norma de proteção a saúde e segurança do trabalhador)".

Assim, no caso concreto da reclamante, observando-se a forma como ocorreu a prestação dos serviços, restou descaracterizado o regime compensatório.

Não é outro o entendimento da primeira turma deste Regional, a exemplo:

" RECURSO ORDINÁRIO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. VIOLAÇÃO AO ART. 60 DA CLT. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. NULIDADE. A ausência de autorização prévia do Ministério do Trabalho para a prorrogação da jornada de trabalho em ambiente insalubre invalida o acordo de compensação, nos termos do art. 60 da CLT. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000526-19.2020.5.14.0141; Data da Publicação: 22-07-2021; Órgão Julgador: OJ de Análise de Recurso - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): SHIKOU SADAHIRO)"

No mesmo sentido, os seguintes julgados: Processo: 0000354-93.2021.5.14.0092; Data da Publicação: 11-10-2021; Órgão Julgador: OJ de Análise de Recurso - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): SHIKOU SADAHIRO e Processo: 0000199-93.2021.5.14.0091; Data da Publicação: 08-07-2021; Órgão Julgador: OJ de Análise de Recurso - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): SHIKOU SADAHIRO)

No mesmo sentido, entendimento do TST:

" AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE 1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ainda que estipulado em norma coletiva, se não há inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT. Precedentes. 2. Robustece tal posicionamento o fato de a norma do art. 60, 'caput', da CLT não haver sido modificada na reforma trabalhista, promovida pela Lei nº 13.467/2017. 3. Agravo de instrumento da Reclamada BRF S.A. de que se conhece e a que se nega provimento. [[...] (TST - AIRR: 6223220165230106, Data de Julgamento: 07/03/2018, Data de Publicação: DEJT 09/03/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. A conclusão do Regional, quanto à invalidade do regime de compensação adotado, além de amparada no exame da prova produzida, está em consonância com o item VI da Súmula nº 85 desta Corte, segundo o qual 'Não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ainda que estipulado em norma coletiva, sem a necessária inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT'. Incidência das Súmulas n os 126 e 333 do TST. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O Tribunal 'a quo', instância soberana na análise de fatos e provas, com fundamento na conclusão do laudo pericial, concluiu que o autor estava exposto a agentes insalubres, em razão do manuseio de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos, nos moldes definidos no Anexo 13 da NR 15 do Ministério do

Trabalho e Emprego, e que a empresa não produziu provas a fim de infirmar as conclusões do laudo pericial. Incidência da Súmula nº 126 do TST como óbice ao processamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST - AIRR: 213073320165040383, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 03/06/2020, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/06/2020)" [[grifou-se]

Ainda quanto à alegação de prevalência do negociado sobre o legislado, ressalta-se que a cláusula pactuada prevalece, esta não foi declarada nula. Contudo, repita-se, no caso concreto da reclamante, observando-se a forma como ocorreu a prestação dos serviços, foi descaracterizado o regime compensatório.

Outrossim, diferentemente do que sugere a reclamada, a suposta vantagem à empregada não é suficiente para descaracterizar todo um arcabouço normativo sobre um instituto, tendo em vista que este visa a proteger o equilíbrio das relações laborais, evitando as jornadas extenuantes e cansativas, expondo potencialmente os obreiros a riscos à saúde. O que se verifica, na interpretação das normas constitucionais relacionadas à jornada e compensação de jornada, é exatamente o estabelecimento de um limite de horas trabalhadas e descansadas, para que seja possível repor a força necessária de trabalho, física e emocionalmente, mantendo a sanidade necessária, pois a previsão legal sobre a jornada de trabalho insere-se também nos preceitos legais relacionados à higiene, saúde e segurança do trabalho.

Poderia ocorrer sobrejornada, mesmo havendo regime de compensação previsto coletivamente, contudo, repita-se, há necessidade de prévia inspeção e autorização pela autoridade competente para realização de horas extras em atividade insalubre. Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, a reclamante faz jus às horas extras conforme deferido pelo juízo "a quo".

Dessa forma, mantém-se a sentença.

Recurso improvido."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão

Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 394 da SBDI-1 do e. TST.

A recorrente, alternativamente, pleiteia que "No caso de manutenção do v. acórdão, o que se aventa apenas pelo princípio da eventualidade, requer a aplicação da modulação de efeitos ocorrida no julgamento do IRR-10169-57.2013.5.5.0024; em que não cabem reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pelas horas extras em outras verbas, eis que as horas extras foram prestadas em período anterior a 20/03/2023".

Quanto ao(s) tema(s) sob análise, constata-se que a fundamentação é impertinente, uma vez que anteriormente na sentença, mantida pelo acórdão recorrido, já se atende a pretensão recursal, restando assim estabelecido (Id a33bd94): "Quanto à aplicação da OJ n. 394 do c. TST, até o dia 20/03/23 os DSR's majorados pelas horas extras não repercutem nas férias, natalinas, aviso prévio e no FGTS, sob pena de bis in idem.", tratando-se, assim, de ausência de interesse recursal.

Portanto, encontra-se inviabilizado o seguimento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, II da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 791-A da CLT.

Afirma que "Conforme amplamente demonstrado alhures, o recorrido não faz jus ao pagamento de qualquer parcela, por parte desta recorrente, vez que conforme robustamente comprovado alhures, todos os pleitos deverão ser julgados improcedentes mediante reforma da sentença. Logo, indevidos o pagamento de honorários sucumbenciais por parte da empresa-ré, ante a improcedência dos títulos. É o que se requer e em direito se admite!".

A análise da admissibilidade do recurso de revista, neste tópico, encontra-se prejudicada, por se tratar de pleito de reforma quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, que decorrem do julgamento do presente apelo pelo e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000091-19.2023.5.14.0051

Relator VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RECORRENTE	FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI - ME
ADVOGADO	DANIEL CAMILO ARARIPE(OAB: 2806/RO)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)
ADVOGADO	HERLANE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4229/RO)
RECORRIDO	CINTIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f29ed4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-0000091-19.2023.5.14.0051 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): 1. FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI - ME

Advogado(a)(s): 1. DANIEL CAMILO ARARIPE (RO - 2806)

Recorrido(a)(s): 1. CINTIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA
2. BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a)(s): 1. BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ (SP - 352718)
2. LUCILDO CARDOSO FREIRE (RO - 4751)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id guia expedientes), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id bb58c9f). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 17052f2).

Satisfeito o preparo (Ids 17f4bfd, 0144a11 e 15d5098 , 9815be1, , , cb08856).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção

Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 140 da SBDI-1 do e. TST.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.
- indica contrariedade o art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16-10-2019;

Alega que "ao reconhecer a deserção recursal por ausência de comprovação do registro da apólice e da certidão de regularidade da seguradora perante a SUSEP sem haver a abertura de prazo para sanar a suposta irregularidade se dá o cerceamento de defesa da Embargante de ter o recurso deliberado estando o seguro garantia adequado, vez que bastava a simples consulta ao site da SUSEPR através do link indicado no artigo 5º, § 2º do Ato Conjunto TST.CSJTCGJT no 1, de 16-10-2019".

Salienta que "a finalidade do ato normativo emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho visa a garantia da lisura e da boa-fé processual, gerando-se a possibilidade de que seja dado o prazo para sanar a irregularidade ou, simplesmente, a ausência de comprovação do registro da apólice (este por causa do prazo de até 07 dias úteis para a consulta do registro) e da certidão de regularidade da seguradora".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o

prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000785-93.2022.5.14.0092

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
AGRAVADO	JARDEL DA CRUZ DUARTE
ADVOGADO	LISBET DE SOUZA CARDOSO BARBOSA(OAB: 12359/AM)
ARREMATANTE	ALEANDER MARIANO SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDEL DA CRUZ DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b80f2c9 proferida nos autos.

AP-0000785-93.2022.5.14.0092 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

Advogado(a)(s): CAROL GONÇALVES FERREIRA E OUTROS (DF - 67716)

Recorrido(a)(s): JARDEL DA CRUZ DUARTE

Advogado(a)(s): LISBET DE SOUZA CARDOSO BARBOSA (AM - 12359)

Interessado(a)(s): ALEANDER MARIANO SILVA SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi

intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme aba "expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 1b11599). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id dba8983).

O juízo se encontra devidamente garantido (fl(s) Id(s) c308c0b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Ato Atentatório à Dignidade da Justiça

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Vício de Citação

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 121 do Superior Tribunal de Justiça.
- violação do(s) artigo(s) 5º, LV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 903, §§1º I, 6º, do CPC; 880 da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) STF e TRT 20ª Região.

Inconforma-se a recorrente com a multa que lhe foi aplicada pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça. Alega que "jamais teve o objetivo de tumultuar os fólios, pelo contrário, apenas estava exercendo seu direito de defesa, com arrimo ao que dispõe o art. 903, §1º, do CPC". Baliza que "ocorrera nulidade no ato da intimação pessoal da executada, vez que antigos advogados renunciariam em maio de 2023, no entanto, tal renúncia somente foi informada nos presentes autos em agosto de 2023"; que "após a renúncia dos antigos causídicos, a recorrente não foi intimada para constituir novos advogados, tampouco intimada pessoalmente do leilão do veículo arrematado nos autos". Por tal motivo interpôs os embargos à arrematação.

Requer, também, seja reconhecida "a nulidade nos presentes autos, determinando o retorno do litígio a origem para o seu regular processamento, observando o devido processo legal". Insiste na ocorrência de nulidade no ato de sua a intimação pessoal, conforme já exposto. Adiciona que "foi expedida carta precatória para intimação pessoal da executada (autos sob nº 0000785-93.2022.5.14.0092), no entanto, esta não restou concretizada, razão pela qual resta evidente a nulidade processual aduzida".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000361-54.2023.5.14.0403

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	JANINE LIRA FONTINELE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 073b504 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-0000361-54.2023.5.14.0403 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA BARROS CABRAL (PE - 26107)

Recorrido(a)(s): JANINE LIRA FONTINELE DA SILVA

Advogado(a)(s): THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH (AC - 3172)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id guia expedientes), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 538922f). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id a68f8f3).

Satisfeito o preparo (Ids a5344b6, d644d0f, 671181a, , , a25f91e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 102, III, 287 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, LV, 7º, VI, XIII, XXVI, 8º, III, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 62, II, 224, §2º, 611-A, 790-A, §§3º e 4º, 818, 825, 845 e 852-H, da CLT; 98 e 99, §2º, do CPC; 14 da Lei n. 5.584/70;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e TRTs das 1ª, 2ª, 4ª e 6ª Regiões.

Alega que "entende a empresa reclamada, que sofreu grave cerceio de defesa ao não ser deferido o seu pleito em sede de audiência. Caso o douto julgador tivesse recebido as testemunhas e colhido o depoimento do preposto, em nada prejudicaria a instruçãodos autos, nem macularia o direito à celeridade processual, bem como estaria em consonância com o princípio da ampla defesa e contraditório".

Refere que "ao ocupar os cargos de fidúcia de Gerente de Relacionamentosua jornada passou a ser de 8 horas diárias e, consequentemente, passou a receber a parcela de gratificação de função, conforme determina o §2º do art. 224 da CLT, c/c §3º, da Cláusula 11 da CCTa qual estabeleceu o critério objetivopara o enquadramento do trabalhador no cargo de confiançaamplamente amparado pelos critérios legais ...".

Frisa que o "acórdão recorrido deixou de observar a aplicação integral daConvenção Coletiva do Trabalho de id. 835966a e, neste sentido, afrontou diretamente o art. 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, e art. 8º, III e IV, da Constituição Federal e violou o art. 611-A da CLT".

Aduz que "a miserabilidade jurídica não se coaduna com a realidade da situação econômica e financeira do Reclamante (frise-se, estabelecida a diferença entre ambas, como esclarecido acima) considerando que o reclamante ainda está com seu contrato de trabalho ativo recebendo R$6.774,68, mensalmente, como contraprestação pelo seu trabalho. E em 12 meses, chegou a receber o montante de R$ 81.296,16 de proventosanuais, sem considerar 13º, PLR, PPE e remunerações variáveis".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000379-05.2023.5.14.0006

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	VALDEMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR BORGES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d09875e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-0000379-05.2023.5.14.0006 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): TOBIAS DE MACEDO (PR - 21667)

Recorrido(a)(s): VALDEMAR BORGES DA SILVA

Advogado(a)(s): IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO (PE - 37524)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id guia expedientes), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 88319eb). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id a2906df).

Satisfeito o preparo (Ids d41204d, a7f146a, c630063, , , 140a0c4 e

5134094).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LV, 93, IX, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 832, 897-A, da CLT; 165, 458, III, 1022, II, do CPC;

Alega que a "nulidade se corporifica, pois, com o devido respeito, aC. Turma se omitiu a integralizar e a enfrentar questões relevantes, não expondoa orientação interpretativa que adota acerca da incidência do art. 11, §2º, da CLT,sob o prisma de tratar-se de suposto direito que não está assegurado por preceitonormativo explícito".

Quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com o advento da Lei n. 13.467/2017, incumbe ao recorrente, quando suscitar a referida nulidade, transcrever o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre a questão veiculada no recurso ordinário e, ainda, a parte do acórdão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, conforme inciso IV do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis":

"Art. 896 - omissis

(...)

§1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

(...)

IV - transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)"

Desse modo, verifica-se que está prejudicada a análise da presente alegação de nulidade de negativa de prestação jurisdicional, porquanto o recorrente não cumpriu a exigência disposta no normativo infraconstitucional supramencionado, uma vez que não transcreveu as razões de recorrer dos embargos de declaração opostos.

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 275 e 294 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 11, §2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e dos TRTs das 3ª e 9ª Regiões;

Alega que "a prescrição não merece ser analisada preferencialmente em relação ao pleito de diferenças salariais, o que atrairia aincidência da Súmula 452 do C. TST".

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 452 do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição (Id c127763):

"2.2.1 DA PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO - APELO PATRONAL

(...)

Com efeito, a principal discussão levantada pelo reclamante refere-se a pagamento de diferenças decorrentes da inobservância dos critérios de promoção de PCS criado pelo HSBC em 1998, tratando-se, pois, de lesão que tem por efeito postergar no tempo os prejuízos, os quais se renovam mês a mês, sendo passível de prescrição apenas cada uma das parcelas vencidas, e não o fundo do direito, atraindo a aplicação da Súmula 452 do TST, que assim versa:

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês.

Nessa hipótese, não se aplica de forma isolada a parte final da Súmula n. 294 do E. TST, porquanto buscar o autor o pagamento de diferenças salarias em razão da não observação do piso salarial mínimo previsto em PCS, não se tratando, pois, de ato único do empregador, uma vez que a alegada lesão em relação a uma verba

prevista lei - salário propriamente dito - se existente, ocorreu de forma sucessiva.

Inaplicável, ainda, a Súmula 275 do TST, tendo em vista tratar-se de pretensão às diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo previsto no PCS para determinado nível do cargo ocupado pelo reclamante, o que não se confunde com o reenquadramento de cargo decorrente de desvio de função mencionado no item II da Súmula indicada.

Desse modo, baseando-se o pedido em diferenças salariais decorrentes da não observância do PCS, impõe-se reconhecer que a lesão se renova mês a mês, de forma sucessiva, de modo a aplicar a Súmula n. 452, da Corte Superior do Trabalho".

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 6 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, XXXV, LXXIV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 461, §3º, 790, §§3º e 4º, 818, da CLT; 129, 884, do CC; 373, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e dos TRTs das 6ª e 9ª Regiões.

Alega que "os elementos acostados aos autos com apetição inicial apontam para uma suposta política de REMUNERAÇÃO, o queafasta a genérica e não comprovada alegação da exordial, no sentido de que asdiferenças salariais deveriam ser apuradas a partir apenas do salário BASE".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 833, da CLT;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.

Alega que "é justamente o fato de o E. STF haver modulado osefeitos da decisão - ao entendimento de que os processos em curso que estejamna fase de conhecimento devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic(juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade detítulo judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF - quejustifica a vinda do reclamado aos autos para requerer seja aplicada a taxaSELIC desde a ajuizamento, sem incidência autônoma de um índice decorreção monetária e de juros mensais desde o ajuizamento da ação, comincidência do IPCA-E na fase pré-judicial".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c", e no §1º-A, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000379-05.2023.5.14.0006

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	VALDEMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d09875e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-0000379-05.2023.5.14.0006 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): TOBIAS DE MACEDO (PR - 21667)

Recorrido(a)(s): VALDEMAR BORGES DA SILVA

Advogado(a)(s): IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO (PE - 37524)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024 (Id guia expedientes), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 88319eb). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id a2906df).

Satisfeito o preparo (Ids d41204d, a7f146a, c630063, , , 140a0c4 e 5134094).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LV, 93, IX, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 832, 897-A, da CLT; 165, 458, III, 1022, II, do CPC;

Alega que a "nulidade se corporifica, pois, com o devido respeito, aC. Turma se omitiu a integralizar e a enfrentar questões relevantes, não expondoa orientação interpretativa que adota acerca da incidência do art. 11, §2º, da CLT,sob o prisma de tratar-se de suposto direito que não está assegurado por preceitonormativo explícito".

Quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com o advento da Lei n. 13.467/2017, incumbe ao recorrente, quando suscitar a referida nulidade, transcrever o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre a questão veiculada no recurso ordinário e, ainda, a parte do acórdão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, conforme inciso IV do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis":

"Art. 896 - omissis

(...)

§1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

(...)

IV - transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)"

Desse modo, verifica-se que está prejudicada a análise da presente alegação de nulidade de negativa de prestação jurisdicional, porquanto o recorrente não cumpriu a exigência disposta no normativo infraconstitucional supramencionado, uma vez que não transcreveu as razões de recorrer dos embargos de declaração opostos.

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 275 e 294 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 11, §2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e dos TRTs das 3ª e 9ª Regiões;

Alega que "a prescrição não merece ser analisada preferencialmente em relação ao pleito de diferenças salariais, o que atrairia aincidência da Súmula 452 do C. TST".

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 452 do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição (Id c127763):

"2.2.1 DA PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO - APELO PATRONAL

(...)

Com efeito, a principal discussão levantada pelo reclamante refere-se a pagamento de diferenças decorrentes da inobservância dos critérios de promoção de PCS criado pelo HSBC em 1998, tratando-se, pois, de lesão que tem por efeito postergar no tempo os prejuízos, os quais se renovam mês a mês, sendo passível de prescrição apenas cada uma das parcelas vencidas, e não o fundo do direito, atraindo a aplicação da Súmula 452 do TST, que assim versa:

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês.

Nessa hipótese, não se aplica de forma isolada a parte final da Súmula n. 294 do E. TST, porquanto buscar o autor o pagamento de diferenças salarias em razão da não observação do piso salarial mínimo previsto em PCS, não se tratando, pois, de ato único do empregador, uma vez que a alegada lesão em relação a uma verba prevista lei - salário propriamente dito - se existente, ocorreu de forma sucessiva.

Inaplicável, ainda, a Súmula 275 do TST, tendo em vista tratar-se de pretensão às diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo previsto no PCS para determinado nível do cargo ocupado pelo reclamante, o que não se confunde com o reenquadramento de cargo decorrente de desvio de função mencionado no item II da Súmula indicada.

Desse modo, baseando-se o pedido em diferenças salariais decorrentes da não observância do PCS, impõe-se reconhecer que a lesão se renova mês a mês, de forma sucessiva, de modo a aplicar a Súmula n. 452, da Corte Superior do Trabalho".

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário /

Diferença Salarial

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 6 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, XXXV, LXXIV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 461, §3º, 790, §§3º e 4º, 818, da CLT; 129, 884, do CC; 373, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e dos TRTs das 6ª e 9ª Regiões.

Alega que "os elementos acostados aos autos com apetição inicial apontam para uma suposta política de REMUNERAÇÃO, o queafasta a genérica e não comprovada alegação da exordial, no sentido de que asdiferenças salariais deveriam ser apuradas a partir apenas do salário BASE".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 833, da CLT;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.

Alega que "é justamente o fato de o E. STF haver modulado osefeitos da decisão - ao entendimento de que os processos em curso que estejamna fase de conhecimento devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic(juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade detítulo judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF - quejustifica a vinda do reclamado aos autos para requerer seja aplicada a taxaSELIC desde a ajuizamento, sem incidência autônoma de um índice decorreção monetária e de juros mensais desde o ajuizamento da ação, comincidência do IPCA-E na fase pré-judicial".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT

27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c", e no §1º-A, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000205-33.2021.5.14.0081

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
AGRAVADO	JARISLEI TEIXEIRA BETANIO
ADVOGADO	BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO(OAB: 5825/RO)
ADVOGADO	DAYANE RODRIGUES BATISTA(OAB: 4854/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c431c5c proferida nos autos.

AP-0000205-33.2021.5.14.0081 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA e outros (PB - 10914)

Recorrido(a)(s): JARISLEI TEIXEIRA BETANIO

Advogado(a)(s): DAYANE RODRIGUES BATISTA (RO - 5825)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme verifica-se da consulta da aba de expedientes do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 9cf4e25). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id b3daea1).

O juízo se encontra devidamente garantido (fl(s) Id(s) befd8e8, 82b764a). Houve o bloqueio integral do valor, via SISBAJUD, em fase de execução.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Cabimento

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, II da Constituição Federal.

Alega que "Conforme se verifica dos trechos acima transcritos, o acórdão de id. b1cf111 negou provimento ao agravo de petição patronal, sob o fundamento de preclusão lógica. Entretanto, é de se destacar que a empresa, em nenhum momento, concordou com os cálculos, apenas pediu dilação para pagamento, o que não impede de opor Embargos à Execução".

Pleiteia "Dessa forma, requer-se o conhecimento e o provimento do presente recurso de revista, para que, reconhecendo-se a violação ao artigo 5º, II, seja afastada a preclusão lógica e determinada a devolução dos autos à Corte Regional, para que seja regularmente conhecido/julgado o referido apelo".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000205-33.2021.5.14.0081

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
AGRAVADO	JARISLEI TEIXEIRA BETANIO
ADVOGADO	BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO(OAB: 5825/RO)
ADVOGADO	DAYANE RODRIGUES BATISTA(OAB: 4854/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARISLEI TEIXEIRA BETANIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c431c5c proferida nos autos.

AP-0000205-33.2021.5.14.0081 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA e outros (PB - 10914)

Recorrido(a)(s): JARISLEI TEIXEIRA BETANIO

Advogado(a)(s): DAYANE RODRIGUES BATISTA (RO - 5825)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme verifica-se da consulta da aba de expedientes do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 9cf4e25). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id b3daea1).

O juízo se encontra devidamente garantido (fl(s) Id(s) befd8e8, 82b764a). Houve o bloqueio integral do valor, via SISBAJUD, em fase de execução.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução

de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Cabimento

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, II da Constituição Federal.

Alega que "Conforme se verifica dos trechos acima transcritos, o acórdão de id. b1cf111 negou provimento ao agravo de petição patronal, sob o fundamento de preclusão lógica. Entretanto, é de se destacar que a empresa, em nenhum momento, concordou com os cálculos, apenas pediu dilação para pagamento, o que não impede de opor Embargos à Execução".

Pleiteia "Dessa forma, requer-se o conhecimento e o provimento do presente recurso de revista, para que, reconhecendo-se a violação ao artigo 5º, II, seja afastada a preclusão lógica e determinada a devolução dos autos à Corte Regional, para que seja regularmente conhecido/julgado o referido apelo".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0001297-81.2019.5.14.0092

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
AGRAVADO	DJALMA ALVES DE MEIRA
ADVOGADO	Yuri Robert Rabelo Antunes(OAB: 4584/RO)
ADVOGADO	PAULO ANTONIO ROCHA FERREIRA(OAB: 9874/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4794b75 proferida nos autos.

AP-0001297-81.2019.5.14.0092 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

Advogado(a)(s): SERGIO CARNEIRO ROSI (MG - 1639)

Recorrido(a)(s): DJALMA ALVES DE MEIRA

Advogado(a)(s): PAULO ANTONIO ROCHA FERREIRA (RO - 9874)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme verifica-se da aba de expedientes no PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 4fc3fc6). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id fbd75ea).

O juízo se encontra devidamente garantido (fl(s) Id(s) b55d42a, b13b4e4, b1e9420, 353aef0, c78f226). Depósito recursal realizado na forma do §11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Taxa SELIC

Alegação(ões):

Alega que "A SJC apresentou nas contas de liquidação os supostos valores devidos a título de pensão futura, ou seja, aquelas que ainda serão devidas - parcelas vincendas. Contudo, apesar da própria SJC pontuar no seu Parecer que houve determinação para constituição de capital garantidor, não procedeu de tal forma nas contas apresentadas, tendo se limitado a considerar 20% do piso mensal desde 07/2023 até o autor completar 75anos".

Complementa que "Na constituição do capital, apurada conforme explicado acima, aplica-se a redução do montante considerando a uma taxa referencial de mercado de 0,5% (meio por cento) ao mês, essa taxa representa a quantia mínima que se consegue pela aplicação do capital no mercado financeiro (poupança). Tal procedimento leva em consideração um valor presente em que o rendimento do capital, aplicado ao mercado financeiro, resulte no valor da pensão mensal vitalícia. Por todo exposto, incorreta as contas periciais tendo em vista que promove o enriquecimento ilícito do autor. Há excesso na execução, portanto, na ordem de R$68.000,00 além de mora".

Em relação à aplicação da taxa SELIC "Impugna a reclamada os cálculos apresentados pela Contadoria no que se refere a taxa Selic aplicada, uma vez foi utilizada a taxa SELIC DA RECEITA FEDERAL, ou seja, taxa composta, aplicada para apuração de juros sobre impostos, e não de forma simples, como deve ser observado na Justiçado Trabalho. Vale dizer que a SELIC composta, fornecida pela Receita Federal, é utilizada na atualização de tributos e assim é denominada por fazer incidir juros sobre juros".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias resta prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade intrínseca para a admissibilidade dessa modalidade recursal, que o legislador fez contar no 1º-A, inserido pelo referido diploma normativo no art. 896 da CLT, que atualmente está assim redigido:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante

demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve "indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do egrégio Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional".

Na hipótese, a parte recorrente não observou o referido dispositivo legal, o que torna inviável o processamento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso II do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0001297-81.2019.5.14.0092

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
AGRAVADO	DJALMA ALVES DE MEIRA
ADVOGADO	Yuri Robert Rabelo Antunes(OAB: 4584/RO)
ADVOGADO	PAULO ANTONIO ROCHA FERREIRA(OAB: 9874/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DJALMA ALVES DE MEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4794b75 proferida nos autos.

AP-0001297-81.2019.5.14.0092 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

Advogado(a)(s): SERGIO CARNEIRO ROSI (MG - 1639)

Recorrido(a)(s): DJALMA ALVES DE MEIRA

Advogado(a)(s): PAULO ANTONIO ROCHA FERREIRA (RO - 9874)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme verifica-se da aba de expedientes no PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 4fc3fc6). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id fbd75ea).

O juízo se encontra devidamente garantido (fl(s) Id(s) b55d42a, b13b4e4, b1e9420, 353aef0, c78f226). Depósito recursal realizado na forma do §11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Taxa SELIC

Alegação(ões):

Alega que "A SJC apresentou nas contas de liquidação os supostos valores devidos a título de pensão futura, ou seja, aquelas que ainda serão devidas - parcelas vincendas. Contudo, apesar da própria SJC pontuar no seu Parecer que houve determinação para constituição de capital garantidor, não procedeu de tal forma nas contas apresentadas, tendo se limitado a considerar 20% do piso mensal desde 07/2023 até o autor completar 75anos".

Complementa que "Na constituição do capital, apurada conforme explicado acima, aplica-se a redução do montante considerando a uma taxa referencial de mercado de 0,5% (meio por cento) ao mês, essa taxa representa a quantia mínima que se consegue pela aplicação do capital no mercado financeiro (poupança). Tal procedimento leva em consideração um valor presente em que o rendimento do capital, aplicado ao mercado financeiro, resulte no valor da pensão mensal vitalícia. Por todo exposto, incorreta as contas periciais tendo em vista que promove o enriquecimento ilícito do autor. Há excesso na execução, portanto, na ordem de R$68.000,00 além de mora".

Em relação à aplicação da taxa SELIC "Impugna a reclamada os cálculos apresentados pela Contadoria no que se refere a taxa Selic aplicada, uma vez foi utilizada a taxa SELIC DA RECEITA FEDERAL, ou seja, taxa composta, aplicada para apuração de juros sobre impostos, e não de forma simples, como deve ser observado na Justiçado Trabalho. Vale dizer que a SELIC composta, fornecida pela Receita Federal, é utilizada na atualização de tributos e assim é denominada por fazer incidir juros sobre juros".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias resta prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade intrínseca para a admissibilidade dessa modalidade recursal, que o legislador fez contar no 1º-A, inserido pelo referido diploma normativo no art. 896 da CLT, que atualmente está assim redigido:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve "indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do egrégio Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional".

Na hipótese, a parte recorrente não observou o referido dispositivo legal, o que torna inviável o processamento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso II do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000287-40.2023.5.14.0131

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	LEONARDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	DALMAN CANDIDO PEREIRA(OAB: 7121/RO)
RECORRENTE	J GURGEL DA SILVA LTDA
ADVOGADO	THALIA CELIA PENA DA SILVA(OAB: 6276/RO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	LEONARDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	DALMAN CANDIDO PEREIRA(OAB: 7121/RO)
RECORRIDO	J GURGEL DA SILVA LTDA
ADVOGADO	THALIA CELIA PENA DA SILVA(OAB: 6276/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- J GURGEL DA SILVA LTDA
- LEONARDO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5acf7d proferida nos autos.

ROPS-0000287-40.2023.5.14.0131 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA (PB - 10914)

Recorrido(a)(s): 1. LEONARDO FRANCISCO DA SILVA

2. J GURGEL DA SILVA LTDA

Advogado(a)(s): 1. DALMAN CANDIDO PEREIRA (RO - 7121)

2. THALIA CELIA PENA DA SILVA (RO - 6276)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme verifica-se da aba de expedientes do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 12d584b). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 491f520).

No tocante ao preparo, verifica-se que o recurso encontra-se deserto em razão do não recolhimento da diferença das custas processuais.

Observa-se que, na sentença de Id a230d3a, o valor provisório da condenação foi fixado em R$5.000,00, com custas no importe de R$100,00.

A reclamada, ao interpor recurso ordinário, recolheu devidamente o preparo (Ids 18bf5de, 8770e18, a86c33d, 33ff29a, 1bf1b31, 5d0e4d3).

Contudo, em segunda instância, houve a majoração do valor arbitrado provisoriamente à condenação para R$10.000,00 e custas para R$200,00 (Id 5d0e4d3).

Em que pese a recorrente ter garantido o juízo com o depósito recursal realizado anteriormente, não houve a comprovação do recolhimento da diferença das custas, o que torna o presente recurso deserto.

Assim, diante da ausência de juntada da comprovação de recolhimento da diferença das custas, nega-se seguimento ao presente apelo de natureza extraordinária, por deserção.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, por deserção.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000287-40.2023.5.14.0131

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	LEONARDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	DALMAN CANDIDO PEREIRA(OAB: 7121/RO)
RECORRENTE	J GURGEL DA SILVA LTDA
ADVOGADO	THALIA CELIA PENA DA SILVA(OAB: 6276/RO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	LEONARDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	DALMAN CANDIDO PEREIRA(OAB: 7121/RO)
RECORRIDO	J GURGEL DA SILVA LTDA
ADVOGADO	THALIA CELIA PENA DA SILVA(OAB: 6276/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- J GURGEL DA SILVA LTDA
- LEONARDO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5acf7d proferida nos autos.

ROPS-0000287-40.2023.5.14.0131 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA (PB - 10914)

Recorrido(a)(s): 1. LEONARDO FRANCISCO DA SILVA

2. J GURGEL DA SILVA LTDA

Advogado(a)(s): 1. DALMAN CANDIDO PEREIRA (RO - 7121)

2. THALIA CELIA PENA DA SILVA (RO - 6276)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/03/2024, conforme verifica-se da aba de expedientes do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/03/2024 (Id 12d584b). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 491f520).

No tocante ao preparo, verifica-se que o recurso encontra-se deserto em razão do não recolhimento da diferença das custas processuais.

Observa-se que, na sentença de Id a230d3a, o valor provisório da condenação foi fixado em R$5.000,00, com custas no importe de R$100,00.

A reclamada, ao interpor recurso ordinário, recolheu devidamente o preparo (Ids 18bf5de, 8770e18, a86c33d, 33ff29a, 1bf1b31, 5d0e4d3).

Contudo, em segunda instância, houve a majoração do valor arbitrado provisoriamente à condenação para R$10.000,00 e custas para R$200,00 (Id 5d0e4d3).

Em que pese a recorrente ter garantido o juízo com o depósito recursal realizado anteriormente, não houve a comprovação do recolhimento da diferença das custas, o que torna o presente recurso deserto.

Assim, diante da ausência de juntada da comprovação de recolhimento da diferença das custas, nega-se seguimento ao presente apelo de natureza extraordinária, por deserção.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, por deserção.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000372-26.2023.5.14.0131

Relator	MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
AGRAVANTE	BRUNO SOUSA DUTRA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	MARIA ROSINE MAGALHAES DOS SANTOS CASTRO(OAB: 22838/CE)
AGRAVADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ef08368 proferida nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo nº 0000372-26.2023.5.14.0131

Classe: AP

D E C I S Ã O

Nos presentes autos se discute, dentre outras matérias, sobre o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na execução individual, ajuizada após a reforma trabalhista, de sentença proferida em ação coletiva.

O Pleno deste Regional, em sessão realizada no dia 14 de março de 2024, prolatou decisão de afetação no Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva de autos n. 0005760-12.2023.5.14.0000, determinando a suspensão da tramitação de todos os processos em tramitação, individuais ou coletivos, em 1º e 2º grau, na 14ª Região, sobre a seguinte questão jurídica:

"Possibilidade de condenação em honorários advocatícios em execução individual de sentença proferida em ação coletiva ajuizada a partir de 11 de novembro de 2017, data de vigência da Lei n. 13.467/2017".

Assim, tendo em vista a identidade entre a supracitada questão jurídica e a matéria discutida neste feito, determina-se sua suspensão até o julgamento do referido IRDR por este Regional, nos termos dos arts. 982, I, do CPC, e 184, §6º, III, do RI.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000372-26.2023.5.14.0131

Relator	MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
AGRAVANTE	BRUNO SOUSA DUTRA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	MARIA ROSINE MAGALHAES DOS SANTOS CASTRO(OAB: 22838/CE)
AGRAVADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SOUSA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ef08368 proferida nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo nº 0000372-26.2023.5.14.0131

Classe: AP

D E C I S Ã O

Nos presentes autos se discute, dentre outras matérias, sobre o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na execução individual, ajuizada após a reforma trabalhista, de sentença proferida em ação coletiva.

O Pleno deste Regional, em sessão realizada no dia 14 de março de 2024, prolatou decisão de afetação no Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva de autos n. 0005760-12.2023.5.14.0000, determinando a suspensão da tramitação de todos os processos em tramitação, individuais ou coletivos, em 1º e 2º grau, na 14ª Região, sobre a seguinte questão jurídica:

"Possibilidade de condenação em honorários advocatícios em execução individual de sentença proferida em ação coletiva ajuizada a partir de 11 de novembro de 2017, data de vigência da Lei n. 13.467/2017".

Assim, tendo em vista a identidade entre a supracitada questão jurídica e a matéria discutida neste feito, determina-se sua suspensão até o julgamento do referido IRDR por este Regional, nos termos dos arts. 982, I, do CPC, e 184, §6º, III, do RI.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000158-35.2023.5.14.0131

Relator	MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
AGRAVANTE	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
AGRAVANTE	ROSILDA SIMAO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	MARIA ROSINE MAGALHAES DOS SANTOS CASTRO(OAB: 22838/CE)
AGRAVADO	ROSILDA SIMAO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	MARIA ROSINE MAGALHAES DOS SANTOS CASTRO(OAB: 22838/CE)
AGRAVADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.
- ROSILDA SIMAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7e2559 proferida nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo nº 0000158-35.2023.5.14.0131

Classe: AP

D E C I S Ã O

Nos presentes autos se discute, dentre outras matérias, sobre o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na execução individual, ajuizada após a reforma trabalhista, de sentença proferida em ação coletiva.

O Pleno deste Regional, em sessão realizada no dia 14 de março de 2024, prolatou decisão de afetação no Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva de autos n. 0005760-12.2023.5.14.0000, determinando a suspensão da tramitação de todos os processos em tramitação, individuais ou coletivos, em 1º e 2º grau, na 14ª Região, sobre a seguinte questão jurídica:

"Possibilidade de condenação em honorários advocatícios em execução individual de sentença proferida em ação coletiva ajuizada a partir de 11 de novembro de 2017, data de vigência da Lei n. 13.467/2017".

Assim, tendo em vista a identidade entre a supracitada questão jurídica e a matéria discutida neste feito, determina-se sua suspensão até o julgamento do referido IRDR por este Regional, nos termos dos arts. 982, I, do CPC, e 184, §6º, III, do RI.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000022-09.2021.5.14.0131

Relator	MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
AGRAVANTE	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
AGRAVADO	CLAUDIOMAR BORGES E SOUZA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO(OAB: 8264/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIOMAR BORGES E SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fb63bf proferida nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo nº 0000022-09.2021.5.14.0131

Classe: AP

D E C I S Ã O

Nos presentes autos se discute, dentre outras matérias, sobre o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na execução individual, ajuizada após a reforma trabalhista, de sentença proferida em ação coletiva.

O Pleno deste Regional, em sessão realizada no dia 14 de março de 2024, prolatou decisão de afetação no Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva de autos n. 0005760-12.2023.5.14.0000, determinando a suspensão da tramitação de todos os processos em tramitação, individuais ou coletivos, em 1º e 2º grau, na 14ª Região, sobre a seguinte questão jurídica:

"Possibilidade de condenação em honorários advocatícios em execução individual de sentença proferida em ação coletiva ajuizada a partir de 11 de novembro de 2017, data de vigência da Lei n. 13.467/2017".

Assim, tendo em vista a identidade entre a supracitada questão jurídica e a matéria discutida neste feito, determina-se sua suspensão até o julgamento do referido IRDR por este Regional, nos termos dos arts. 982, I, do CPC, e 184, §6º, III, do RI.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000316-90.2023.5.14.0131

Relator	MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
AGRAVANTE	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
AGRAVADO	CIRLENE RODRIGUES DA SILVA SAIBEL
ADVOGADO	MARIA ROSINE MAGALHAES DOS SANTOS CASTRO(OAB: 22838/CE)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRLENE RODRIGUES DA SILVA SAIBEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3982d63 proferida nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo nº 0000316-90.2023.5.14.0131

Classe: AP

D E C I S Ã O

Nos presentes autos se discute, dentre outras matérias, sobre o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na execução individual, ajuizada após a reforma trabalhista, de sentença proferida em ação coletiva.

O Pleno deste Regional, em sessão realizada no dia 14 de março de 2024, prolatou decisão de afetação no Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva de autos n. 0005760-12.2023.5.14.0000, determinando a suspensão da tramitação de todos os processos em tramitação, individuais ou coletivos, em 1º e 2º grau, na 14ª Região, sobre a seguinte questão jurídica:

"Possibilidade de condenação em honorários advocatícios em execução individual de sentença proferida em ação coletiva ajuizada a partir de 11 de novembro de 2017, data de vigência da Lei n. 13.467/2017".

Assim, tendo em vista a identidade entre a supracitada questão jurídica e a matéria discutida neste feito, determina-se sua suspensão até o julgamento do referido IRDR por este Regional, nos termos dos arts. 982, I, do CPC, e 184, §6º, III, do RI.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000316-90.2023.5.14.0131

Relator	MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
AGRAVANTE	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
AGRAVADO	CIRLENE RODRIGUES DA SILVA SAIBEL
ADVOGADO	MARIA ROSINE MAGALHAES DOS SANTOS CASTRO(OAB: 22838/CE)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3982d63 proferida nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo nº 0000316-90.2023.5.14.0131

Classe: AP

D E C I S Ã O

Nos presentes autos se discute, dentre outras matérias, sobre o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na execução individual, ajuizada após a reforma trabalhista, de sentença proferida em ação coletiva.

O Pleno deste Regional, em sessão realizada no dia 14 de março de 2024, prolatou decisão de afetação no Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva de autos n. 0005760-12.2023.5.14.0000, determinando a suspensão da tramitação de todos os processos em tramitação, individuais ou coletivos, em 1º e 2º grau, na 14ª Região, sobre a seguinte questão jurídica:

"Possibilidade de condenação em honorários advocatícios em execução individual de sentença proferida em ação coletiva ajuizada a partir de 11 de novembro de 2017, data de vigência da Lei n. 13.467/2017".

Assim, tendo em vista a identidade entre a supracitada questão jurídica e a matéria discutida neste feito, determina-se sua suspensão até o julgamento do referido IRDR por este Regional, nos termos dos arts. 982, I, do CPC, e 184, §6º, III, do RI.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000022-09.2021.5.14.0131

Relator	MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
AGRAVANTE	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
AGRAVADO	CLAUDIOMAR BORGES E SOUZA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)

ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO(OAB: 8264/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fb63bf proferida nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo nº 0000022-09.2021.5.14.0131

Classe: AP

D E C I S Ã O

Nos presentes autos se discute, dentre outras matérias, sobre o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na execução individual, ajuizada após a reforma trabalhista, de sentença proferida em ação coletiva.

O Pleno deste Regional, em sessão realizada no dia 14 de março de 2024, prolatou decisão de afetação no Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva de autos n. 0005760-12.2023.5.14.0000, determinando a suspensão da tramitação de todos os processos em tramitação, individuais ou coletivos, em 1º e 2º grau, na 14ª Região, sobre a seguinte questão jurídica:

"Possibilidade de condenação em honorários advocatícios em execução individual de sentença proferida em ação coletiva ajuizada a partir de 11 de novembro de 2017, data de vigência da Lei n. 13.467/2017".

Assim, tendo em vista a identidade entre a supracitada questão jurídica e a matéria discutida neste feito, determina-se sua suspensão até o julgamento do referido IRDR por este Regional, nos termos dos arts. 982, I, do CPC, e 184, §6º, III, do RI.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº MSCiv-0005611-16.2023.5.14.0000

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
IMPETRANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 59978/GO)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c49be2 proferido nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo n. 0005611-16.2023.5.14.0000

Classe: MS

D E S P A C H O

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, conforme guia expedientes, determino a intimação da parte impetrante para comprovar o pagamento das custas processuais cominadas na aludida decisão (Id 3c8e77b), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AR-0000116-59.2021.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
AUTOR	JOSE JOVINO DE CARVALHO
ADVOGADO	JOSE JOVINO DE CARVALHO(OAB: 385/RO)
RÉU	SINDICATO DOS TRAB. DA CEPLAC NO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANNE BIANCA DOS SANTOS PIMENTEL(OAB: 8490/RO)
ADVOGADO	LUCIANA MOZER DA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 6313/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JOVINO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2d7027 proferido nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo n. 0000116-59.2021.5.14.0000

Classe: AR

D E S P A C H O

Trata-se de petição da parte autora (Id a1dff92) indicando conta bancária para crédito do valor do depósito prévio, em atendimento ao despacho de Id 05a157b.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A, solicitando a transferência do valor do aludido depósito, realizado por meio da guia de Id bd25819, para a conta bancária informada na supracitada peça. Após, junte-se aos autos o comprovante da referida transferência e, em seguida, arquive-os.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº MSCiv-0005731-59.2023.5.14.0000

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
IMPETRANTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA REGINA ZWIRTES
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 669485f proferido nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo n. 0005731-59.2023.5.14.0000

Classe: MS

D E S P A C H O

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, determino a intimação da parte impetrante para comprovar o pagamento das custas processuais cominadas na aludida decisão (Id e532f58), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AR-0000116-59.2021.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
AUTOR	JOSE JOVINO DE CARVALHO
ADVOGADO	JOSE JOVINO DE CARVALHO(OAB: 385/RO)
RÉU	SINDICATO DOS TRAB. DA CEPLAC NO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANNE BIANCA DOS SANTOS PIMENTEL(OAB: 8490/RO)
ADVOGADO	LUCIANA MOZER DA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 6313/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. DA CEPLAC NO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2d7027 proferido nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo n. 0000116-59.2021.5.14.0000

Classe: AR

D E S P A C H O

Trata-se de petição da parte autora (Id a1dff92) indicando conta bancária para crédito do valor do depósito prévio, em atendimento ao despacho de Id 05a157b.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A, solicitando a transferência do valor do aludido depósito, realizado por meio da guia de Id bd25819, para a conta bancária informada na supracitada peça. Após, junte-se aos autos o comprovante da referida transferência e, em seguida, arquive-os.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº MSCiv-0005887-47.2023.5.14.0000

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
IMPETRANTE	TEC NEWS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)
IMPETRANTE	ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)
AUTORIDADE COATORA	JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
- TEC NEWS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9254163 proferido nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo n. 0005887-47.2023.5.14.0000

Classe: MS

D E S P A C H O

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão monocrática do Exmo. Desembargador Relator, conforme guia expedientes, determino a intimação das partes impetrantes para comprovarem o pagamento das custas processuais cominadas na aludida decisão (Id 5e53b7c), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente do TRT da 14ª Região

SUMÁRIO

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	1
Edital	1
Notificação	8
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	32
Edital	32
Notificação	33
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	59
Edital	59
Notificação	62
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	96
Edital	96
Notificação	97
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	141
Edital	141
Notificação	145
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	187
Edital	187
Notificação	193
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	225
Edital	225
Notificação	235
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	269
Edital	269
Notificação	273
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES	304
Edital	305
Notificação	305
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES	311
Notificação	311
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ	317
Edital	317
Notificação	320
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ	357
Edital	357
Notificação	380
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	389
Edital	389
Notificação	390
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	425
Edital	425
Notificação	427
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	442
Edital	442
Notificação	443
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	494
Edital	494
Notificação	495
VARA DO TRABALHO DE CACOAL	504
Edital	504
Notificação	509
VARA DO TRABALHO DE JARU	521
Edital	521
Notificação	522
VARA DO TRABALHO DE VILHENA	525
Notificação	525
VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE	578
Edital	578
Notificação	579
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO	585
Notificação	585
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR	611
Notificação	611

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR 615
Notificação 615
Gabinete da Presidência 616
Distribuição 616
SEGUNDA TURMA 626
Acórdão 626
VARA DO TRABALHO DE BURITIS 697
Notificação 697
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE 697
Notificação 698
VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE 701
Notificação 701
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ 705
Notificação 705
VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM 706
Ata 706
Notificação 707
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO 716
Edital 716
Notificação 716
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL 721
Edital 721
Notificação 721
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA 726
Notificação 726
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA 731
Edital 731
Notificação 732
VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO 739
Edital 739
Notificação 739
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA 742
Edital 743
Notificação 748
GAB DES SHIKOU SADAHIRO 757
Edital 757
Notificação 758
CEJUSC-JT PORTO VELHO - RO 772
Edital 772
Notificação 773
CEJUSC-JT RIO BRANCO - AC 774
Notificação 774
GAB DES OSMAR JOÃO BARNEZE 775
Notificação 775
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO 775
Notificação 775
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS 777
Notificação 777
ANÁLISE DE RECURSO 793
Notificação 793